00100.002173/2021-77

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXV Nº 58, QUINTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2020

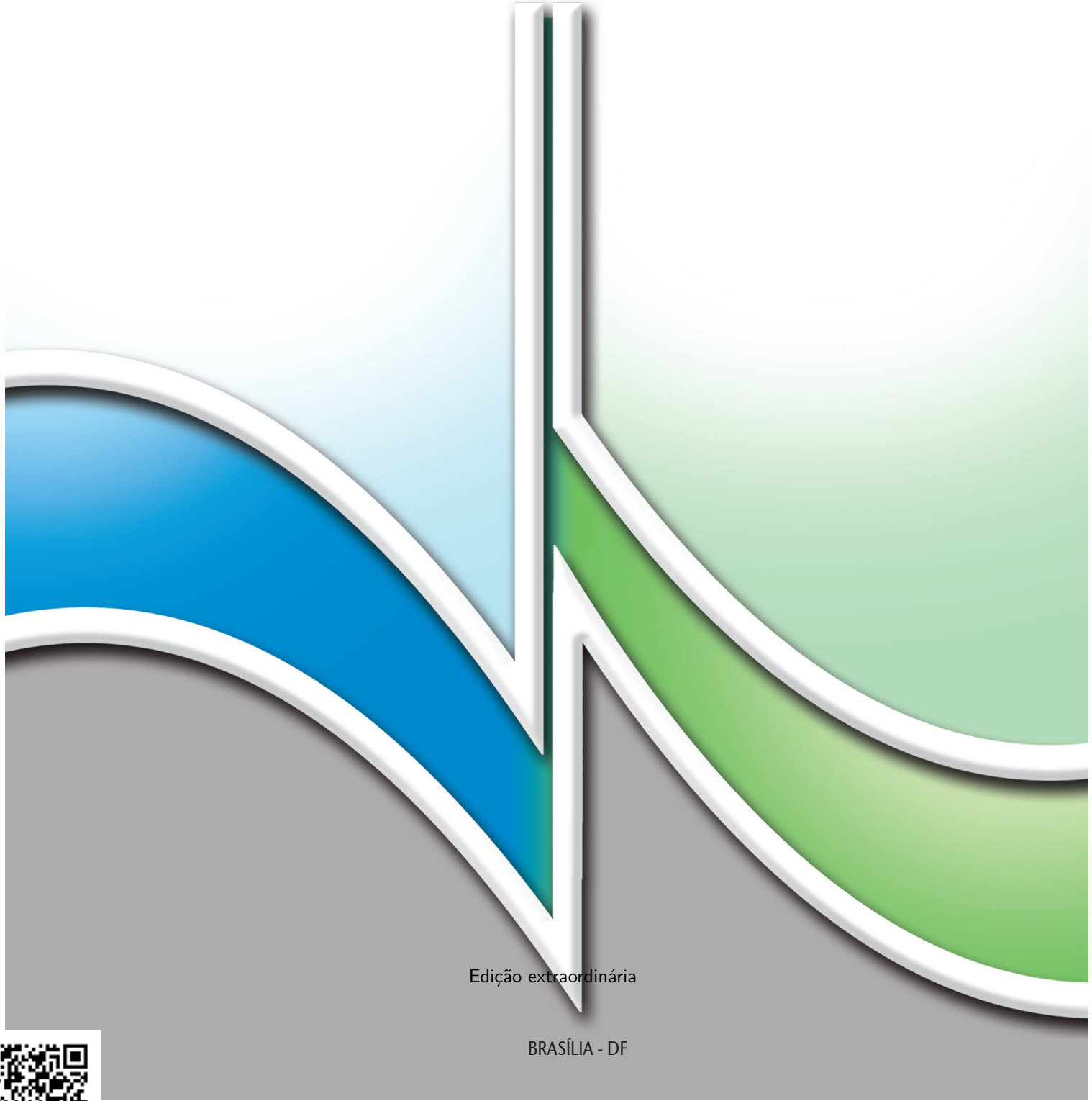

Edição extraordinária

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente

Deputada Soraya Santos (PL-RJ)
1ª Secretária

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário

Deputado Expedito Netto (PSD-RO)
3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
1º Vice-Presidente
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
1º Secretário
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário
(cargo vago)
3º Secretário
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ)
Presidente
Deputado Marcos Pereira (REPUBLIC-SP)
1º Vice-Presidente
Deputado Luciano Bivar (PSL-PE)
2º Vice-Presidente
Deputado Soraya Santos (PL-RJ)
1º Secretário
Deputado Mário Heringer (PDT-MG)
2º Secretário
Deputado Expedito Netto (PSD-RO)
3º Secretário
Deputado André Fufuca (PP-MA)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Deputado Rafael Motta (PSB-RN)
2º - Deputado Geovania de Sá (PSDB-SC)
3º - Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (MDB-AL)
4º - Deputado Paulão (PT-AL)

DIÁRIO CONGRESSO NACIONAL EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 25ª SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA (CN), EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020

1.1 – ABERTURA 24

1.2 – ORDEM DO DIA

1.2.1 – Item 1

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 29/2020, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Regional e do Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 48.338.517,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente* 24

1.2.2 – Questões de Ordem

Suscitada pela Deputada Fernanda Melchionna e respondida pela Presidência. 24

Suscitada pelo Deputado Paulo Ganime e respondida pela Presidência. 26

Suscitada pelo Deputado Rogério Correia e respondida pela Presidência. 28

1.2.3 – Item 1 (continuação)

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 29/2020, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Regional e do Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 48.338.517,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*. Proferido o **Parecer nº 38/2020-PLEN-CN** pelo Deputado Domingos Neto**.** 29

1.2.4 – Questão de Ordem

Suscitada pela Deputada Fernanda Melchionna e respondida pela Presidência. 30

1.2.5 – Item 1 (continuação)

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 29/2020 que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Regional e do Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 48.338.517,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*. Apresentado o **Requerimento nº 88/2020-CN.** 33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

1.2.6 – Questões de Ordem

Suscitada pela Deputada Fernanda Melchionna e respondida pela Presidência. 37

Suscitadas pela Deputada Erika Kokay e respondidas pela Presidência. 38

Suscitada pelo Deputado Rogério Correia e respondida pela Presidência. 44

1.2.7 – Item 1 (continuação)

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 29/2020 que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Regional e do Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 48.338.517,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*. Apresentados os **Requerimentos nºs 89 a 91/2020-CN.** 45

1.2.8 – Questões de Ordem

Suscitada pela Deputada Erika Kokay e respondida pela Presidência. 46

Suscitada pela Deputada Sâmia Bomfim e respondida pela Presidência. 54

1.2.9 – Item 1 (continuação)

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 29/2020 que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Regional e do Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 48.338.517,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*. **Aprovado o Substitutivo**, nos termos do **Parecer nº 38/2020-CN** (votação nominal). Ao Senado Federal. 55

1.3 – ENCERRAMENTO 70

2 – ATA DA 26ª SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA (CN), EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020

2.1 – ABERTURA 74

2.2 – ORDEM DO DIA

2.2.1 – Item 1

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 29/2020, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Regional e do Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 48.338.517,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*. **Aprovado o Substitutivo** (prejudicado o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 29/2020). 74

Redação final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 29/2020 **(Parecer nº 39/2020-CN)**. **Aprovada**. À sanção. 78

2.3 – ENCERRAMENTO 101

PARTE II

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DAS 25ª E 26ª SESSÕES

3.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

3.1.1 – Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 29/2020

Declaração de voto 103

Ofício nº 125/2020-PSL/CD, de justificativa de ausência 104

Ofício nº 589/2020, do Ministério da economia 106

Parecer nº 38/2020-PLEN-CN 151

Redação final (Parecer nº 39/2020-PLEN-CN) 189

Requerimentos nºs 88 a 91/2020-CN. 219

Listas de votação 227

4 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

4.1 – EXPEDIENTE

4.1.1 – Comunicação

Da Liderança do Republicanos, na Câmara dos Deputados, que justifica a ausência da Deputada Aline Gurgel em votação nominal na sessão do Congresso Nacional do dia 4 de novembro de 2020 **(Ofício nº 22/2020-REPUBLICANOS/CD)** 255

4.1.2 – Eleição dos Membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de 23 de dezembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021, conforme as indicações das Lideranças Partidárias (Ofício nº 815/2020-CD) 257

4.1.3 – Emendas

Nºs 1 a 9, apresentadas à Medida Provisória nº 1015/2020 262

Nºs 1 a 162, apresentadas à Medida Provisória nº 1016/2020 277

Nºs 1 a 36, apresentadas à Medida Provisória nº 1017/2020 805

4.1.4 – Parecer

Nº 1/2020-CN, da Comissão Mista destinada a acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) 875

4.1.5 – Término de prazo

Término do prazo, em 22 de dezembro de 2020, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 985/2020 1164

4.1.6 – Veto

Veto Parcial nº 56/2020, aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 103/2007 (nº 1481/2007, na Câmara dos Deputados, e devolvido ao Senado como Projeto de Lei nº 172/2020) **(Mensagem nº 743/2020, do Presidente da República)** 1167

PARTE III

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

5 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

ATAS DE COMISSÃO TEMPORÁRIA DO CONGRESSO NACIONAL.

6 – COMISSÃO REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL 1179

7 – COMISSÕES MISTAS 1181

8 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS 1201

9 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS 1219

10 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO 1223

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 1227

12 – COMPOSIÇÃO DA MESA 1231

13 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS 1232

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 25ª Sessão, Deliberativa Remota (CN), em 17 de dezembro de 2020

2ª Sessão Legislativa Ordinária de 56ª Legislatura

Presidência das Sras. Soraya Santos e Margarete Coelho.

(Inicia-se a sessão às 13 horas e 5 minutos e encerra-se às 15 horas e 54 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLEN - Sessão do Congresso Nacional - Câmara dos Deputados (virtual) - para 17/12/2020 09:00

Encerrada

PLEN

Titular	Presença/Hora	Suplente	Presença/Hora
PLEN (513 vagas)			
Abílio Santana (PL-BA)			
Abou Anni (PSL-SP)	P [E] 12:59:05.536		
Acácio Favacho (PROS-AP)	P [E] 13:37:08.680		
Adolfo Viana (PSDB-BA)	P [E] 15:04:59.836		
Adriana Ventura (NOVO-SP)	P [E] 13:01:43.853		
Adriano do Baldy (PP-GO)	P [E] 13:12:55.350		
Aécio Neves (PSDB-MG)	P [E] 14:20:17.323		
Afonso Florence (PT-BA)	P [E] 15:08:23.260		
Afonso Hamm (PP-RS)	P [E] 12:56:31.160		
Afonso Motta (PDT-RS)	P [E] 13:33:34.270		
Aguinaldo Ribeiro (PP-PB)			
Airton Faleiro (PT-PA)	P [E] 14:01:56.540		
AJ Albuquerque (PP-CE)	P [E] 15:04:00.990		
Alan Rick (DEM-AC)	P [E] 13:10:06.753		
Alceu Moreira (MDB-RS)	P [E] 13:36:56.556		
Alcides Rodrigues (PATRIOTA-GO)			
Alê Silva (PSL-MG)	P [E] 13:00:51.010		
Alencar S. Braga (PT-SP)	P [E] 14:05:29.826		
Alessandro Molon (PSB-RJ)	P [E] 13:40:05.746		
Alex Manente (CIDADANIA-SP)	P [E] 13:13:31.383		
Alex Santana (PDT-BA)	P [E] 13:10:29.223		
Alexandre Frota (PSDB-SP)	P [E] 12:57:29.520		
Alexandre Leite (DEM-SP)	P [E] 12:56:21.550		
Alexandre Padilha (PT-SP)	P [E] 14:38:26.753		
AlexandreSerfiotis (PSD-RJ)	P [E] 12:56:17.660		
Alexis Fonteyne (NOVO-SP)	P [E] 12:59:56.866		
Alice Portugal (PCdoB-BA)	P [E] 15:00:18.596		
Aliel Machado (PSB-PR)	P [E] 14:13:37.620		

Quórum Presença

499

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aline Gurgel (REPUBLICANOS-AP)	P [E] 12:59:35.240		
Aline Sleutjes (PSL-PR)	P [E] 13:02:15.230		
Altineu Côrtes (PL-RJ)	P [E] 13:58:55.850		
Aluisio Mendes (PSC-MA)	P [E] 13:08:42.846		
Amaro Neto (REPUBLICANOS-ES)	P [E] 13:08:08.910		
André Abdon (PP-AP)	P [E] 15:04:44.506		
André de Paula (PSD-PE)	P [E] 13:02:14.790		
André Ferreira (PSC-PE)	P [E] 14:22:24.943		
André Figueiredo (PDT-CE)	P [E] 13:28:59.560		
André Fufuca (PP-MA)	P [E] 13:14:55.556		
André Janones (AVANTE-MG)	P [E] 12:59:01.553		
Angela Amin (PP-SC)	P [E] 13:13:58.463		
Antonio Brito (PSD-BA)	P [E] 13:06:17.326		
Arlindo Chinaglia (PT-SP)	P [E] 14:11:32.000		
Arnaldo Jardim (CIDADANIA-SP)	P [E] 15:01:09.566		
Aroldo Martins (REPUBLICANOS-PR)	P [E] 13:12:36.100		
Arthur Lira (PP-AL)	P [E] 15:07:13.713		
Arthur O. Maia (DEM-BA)	P [E] 15:01:17.190		
Átila Lins (PP-AM)	P [E] 12:57:24.316		
Átila Lira (PP-PI)	P [E] 13:04:48.670		
Augusto Coutinho (SOLIDARIEDADE-PE)	P [E] 13:11:34.193		
Áurea Carolina (PSOL-MG)	P [E] 15:00:46.143		
Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE-RJ)	P [E] 13:31:31.516		
Bacelar (PODE-BA)	P [E] 14:19:42.660		
Baleia Rossi (MDB-SP)	P [E] 15:15:44.256		
Benedita da Silva (PT-RJ)	P [E] 15:01:19.876		
Benes Leocádio (REPUBLICANOS-RN)	P [E] 13:30:39.890		
Beto Faro (PT-PA)	P [E] 13:22:38.303		
Beto Pereira (PSDB-MS)	P [E] 15:01:17.173		
Beto Rosado (PP-RN)	P [E] 15:00:58.893		
Bia Cavassa (PSDB-MS)	P [E] 13:35:51.350		
Bia Kicis (PSL-DF)	P [E] 12:56:54.910		
Bibo Nunes (PSL-RS)	P [E] 13:09:28.033		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bilac Pinto (DEM-MG)	P [E] 13:10:41.896		
Bira do Pindaré (PSB-MA)	P [E] 13:40:59.576		
Boca Aberta (PROS-PR)	P [E] 12:56:40.393		
Bohn Gass (PT-RS)	P [E] 13:53:48.030		
Bosco Costa (PL-SE)	P [E] 13:05:41.700		
Bosco Saraiva (SOLIDARIEDADE-AM)	P [E] 13:09:14.096		
Bozzella (PSL-SP)	P [E] 12:58:28.566		
Bruna Furlan (PSDB-SP)	P [E] 13:25:25.463		
Cacá Leão (PP-BA)	P [E] 13:05:36.700		
Camilo Capiberibe (PSB-AP)	P [E] 14:16:29.616		
Cap. Alberto Neto (REPUBLICANOS-AM)	P [E] 13:16:12.856		
Cap. Fábio Abreu (PL-PI)	P [E] 14:04:00.326		
Capitão Augusto (PL-SP)	P [E] 13:01:50.070		
Capitão Wagner (PROS-CE)	P [E] 12:58:33.240		
Carla Dickson (PROS-RN)	P [E] 13:27:10.730		
Carla Zambelli (PSL-SP)	P [E] 13:01:03.586		
Carlos Bezerra (MDB-MT)			
Carlos Chiodini (MDB-SC)	P [E] 14:06:20.953		
Carlos Gaguim (DEM-TO)	P [E] 12:57:02.736		
Carlos Gomes (REPUBLICANOS-RS)	P [E] 13:05:46.436		
Carlos Jordy (PSL-RJ)	P [E] 12:57:41.613		
Carlos Sampaio (PSDB-SP)	P [E] 15:12:49.393		
Carlos Veras (PT-PE)	P [E] 14:03:43.606		
Carlos Zarattini (PT-SP)	P [E] 15:05:05.960		
Carmen Zanotto (CIDADANIA-SC)	P [E] 15:05:08.383		
Caroline de Toni (PSL-SC)	P [E] 12:59:17.146		
Cássio Andrade (PSB-PA)	P [E] 13:50:18.243		
Celina Leão (PP-DF)	P [E] 13:02:54.260		
Célio Moura (PT-TO)	P [E] 14:22:15.256		
Célio Silveira (PSDB-GO)	P [E] 13:25:45.790		
Célio Studart (PV-CE)	P [E] 15:08:28.246		
Celso Maldaner (MDB-SC)	P [E] 13:59:02.303		
Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP)	P [E] 12:57:16.596		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Celso Sabino (PSDB-PA)	P [E] 12:58:00.316		
Cezinha Madureira (PSD-SP)	P [E] 15:00:21.580		
Charles Fernandes (PSD-BA)	P [E] 13:01:06.883		
Charlles Evangelis (PSL-MG)	P [E] 12:59:38.850		
Chico D´Angelo (PDT-RJ)	P [E] 13:29:16.060		
Chiquinho Brazão (AVANTE-RJ)	P [E] 13:03:09.666		
Chris Tonietto (PSL-RJ)			
Christiane Yared (PL-PR)	P [E] 13:02:59.666		
Christino Aureo (PP-RJ)	P [E] 13:09:19.066		
Clarissa Garotinho (PROS-RJ)	P [E] 15:05:02.946		
Claudio Cajado (PP-BA)	P [E] 12:57:05.033		
Cleber Verde (REPUBLICANOS-MA)	P [E] 13:48:58.540		
Coronel Armando (PSL-SC)	P [E] 13:10:48.693		
Coronel Tadeu (PSL-SP)	P [E] 14:21:04.700		
CoronelChrisóstom (PSL-RO)	P [E] 15:04:51.443		
Cristiano Vale (PL-PA)	P [E] 14:52:46.773		
Da Vitória (CIDADANIA-ES)	P [E] 13:19:13.046		
Dagoberto Nogueira (PDT-MS)	P [E] 13:10:01.770		
Damião Feliciano (PDT-PB)	P [E] 15:02:36.270		
Daniel Almeida (PCdoB-BA)	P [E] 15:10:43.656		
Daniel Coelho (CIDADANIA-PE)	P [E] 13:21:58.940		
Daniel Freitas (PSL-SC)	P [E] 12:57:09.566		
Daniel Silveira (PSL-RJ)	P [E] 13:02:37.340		
Daniel Trzeciak (PSDB-RS)	P [E] 13:02:51.996		
Daniela Waguinho (MDB-RJ)	P [E] 13:38:24.353		
Danilo Cabral (PSB-PE)	P [E] 13:00:31.820		
Danilo Forte (PSDB-CE)	P [E] 12:59:46.710		
Danrlei (PSD-RS)	P [E] 12:56:56.486		
David Miranda (PSOL-RJ)	P [E] 13:08:07.736		
David Soares (DEM-SP)	P [E] 12:58:46.490		
DelAntônioFurtado (PSL-RJ)	P [E] 13:36:06.443		
Deleg. Éder Mauro (PSD-PA)	P [E] 13:41:30.966		
Delegado Marcelo (PSL-MG)	P [E] 13:06:23.093		
Delegado Pablo (PSL-AM)	P [E] 15:00:56.096		
Delegado Waldir (PSL-GO)	P [E] 15:00:20.050		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Denis Bezerra (PSB-CE)	P [E] 13:40:41.060		
Diego Andrade (PSD-MG)	P [E] 13:02:12.230		
Diego Garcia (PODE-PR)	P [E] 14:21:58.723		
Dimas Fabiano (PP-MG)	P [E] 13:06:12.140		
Domingos Neto (PSD-CE)	P [E] 13:06:02.360		
Domingos Sávio (PSDB-MG)	P [E] 13:15:07.230		
Dr Zacharias Calil (DEM-GO)	P [E] 13:06:56.656		
Dr. Frederico (PATRIOTA-MG)	P [E] 14:19:47.346		
Dr. Jaziel (PL-CE)	P [E] 13:15:43.670		
Dr. Leonardo (SOLIDARIEDADE-MT)	P [E] 13:17:46.453		
Dr. Luiz Ovando (PSL-MS)	P [E] 13:56:07.080		
Dr.Luiz Antonio Jr (PP-RJ)	P [E] 15:04:02.020		
Dra. Vanda Milani (SOLIDARIEDADE-AC)	P [E] 13:09:50.130		
Dra.Soraya Manato (PSL-ES)	P [E] 13:09:38.660		
Dulce Miranda (MDB-TO)	P [E] 12:56:40.236		
Edilazio Junior (PSD-MA)	P [E] 15:04:22.646		
Edio Lopes (PL-RR)			
EdmilsonRodrigues (PSOL-PA)	P [E] 13:31:08.033		
Edna Henrique (PSDB-PB)	P [E] 12:57:43.893		
Eduardo Barbosa (PSDB-MG)	P [E] 13:25:32.446		
Eduardo Bismarck (PDT-CE)	P [E] 12:58:32.863		
Eduardo Braide (PODE-MA)	P [E] 13:11:01.146		
Eduardo Costa (PTB-PA)	P [E] 13:08:50.893		
Eduardo Cury (PSDB-SP)	P [E] 15:35:20.813		
Eduardo da Fonte (PP-PE)	P [E] 14:53:11.663		
EduardoBolsonaro (PSL-SP)	P [E] 12:57:44.690		
Efraim Filho (DEM-PB)	P [E] 15:02:07.473		
Elcione Barbalho (MDB-PA)	P [E] 12:56:28.580		
Eli Borges (SOLIDARIEDADE-TO)	P [E] 13:42:04.233		
Eli Corrêa Filho (DEM-SP)	P [E] 12:57:22.426		
Elias Vaz (PSB-GO)	P [E] 13:36:24.616		
Elmar Nascimento (DEM-BA)	P [E] 13:24:05.053		
Emanuel Pinheiro N (PTB-MT)	P [E] 14:00:08.836		
Emidinho Madeira (PSB-MG)	P [E] 13:42:46.080		
Enio Verri (PT-PR)	P [E] 15:20:51.326		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Enrico Misasi (PV-SP)	P [E] 13:07:47.143		
Erika Kokay (PT-DF)	P [E] 14:39:11.300		
Eros Biondini (PROS-MG)	P [E] 13:34:25.600		
EuclydesPettersen (PSC-MG)	P [E] 15:00:02.313		
Evair de Melo (PP-ES)	P [E] 13:14:19.463		
Expedito Netto (PSD-RO)	P [E] 15:00:42.330		
Fábio Henrique (PDT-SE)	P [E] 13:28:27.386		
Fábio Mitidieri (PSD-SE)	P [E] 13:17:16.983		
Fábio Ramalho (MDB-MG)			
Fabio Reis (MDB-SE)	P [E] 12:57:40.206		
Fabio Schiochet (PSL-SC)	P [E] 15:00:41.750		
Fábio Trad (PSD-MS)	P [E] 12:57:27.973		
Fausto Pinato (PP-SP)	P [E] 13:04:37.606		
Felício Laterça (PSL-RJ)	P [E] 12:56:37.893		
Felipe Carreras (PSB-PE)	P [E] 13:20:45.253		
Felipe Rigoni (PSB-ES)	P [E] 12:57:53.816		
FelipeFrancischini (PSL-PR)	P [E] 13:06:36.093		
Félix Mendonça Jr (PDT-BA)	P [E] 14:01:02.413		
FernandaMelchionna (PSOL-RS)	P [E] 13:42:09.720		
Fernando Coelho (DEM-PE)	P [E] 14:59:50.173		
FernandoMonteiro (PP-PE)	P [E] 13:07:55.783		
FernandoRodolfo (PL-PE)	P [E] 13:07:01.750		
Filipe Barros (PSL-PR)	P [E] 12:57:38.893		
Flávia Arruda (PL-DF)	P [E] 13:38:17.776		
Flávia Morais (PDT-GO)	P [E] 13:33:39.786		
Flaviano Melo (MDB-AC)	P [E] 13:19:03.673		
Flávio Nogueira (PDT-PI)	P [E] 13:04:30.810		
Flordelis (PSD-RJ)	P [E] 13:08:39.096		
Francisco Jr. (PSD-GO)	P [E] 13:02:59.416		
Franco Cartafina (PP-MG)	P [E] 13:08:01.190		
Fred Costa (PATRIOTA-MG)	P [E] 13:12:00.773		
Frei Anastacio (PT-PB)	P [E] 14:38:29.300		
Gelson Azevedo (PL-RJ)	P [E] 13:06:34.453		
Genecias Noronha (SOLIDARIEDADE-CE)	P [E] 13:08:24.313		
General Girão (PSL-RN)	P [E] 13:14:40.450		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

General Peternelli (PSL-SP)	P [E] 13:18:34.313		
Geninho Zuliani (DEM-SP)	P [E] 13:04:15.966		
Geovania de Sá (PSDB-SC)	P [E] 12:58:30.600		
Gervásio Maia (PSB-PB)	P [E] 13:40:44.216		
Giacobo (PL-PR)	P [E] 13:08:53.316		
Gil Cutrim (PDT-MA)	P [E] 13:02:25.150		
Gilberto Abramo (REPUBLICANOS-MG)	P [E] 12:56:32.456		
GilbertoNasciment (PSC-SP)	P [E] 15:00:14.750		
Gilson Marques (NOVO-SC)	P [E] 12:57:20.973		
Giovani Cherini (PL-RS)	P [E] 13:06:37.156		
Giovani Feltes (MDB-RS)	P [E] 15:01:53.223		
Glauber Braga (PSOL-RJ)	P [E] 15:00:39.080		
Glaustin da Fokus (PSC-GO)	P [E] 13:00:11.646		
Gleisi Hoffmann (PT-PR)	P [E] 14:02:56.950		
Gonzaga Patriota (PSB-PE)	P [E] 13:43:27.656		
Greyce Elias (AVANTE-MG)	P [E] 14:04:22.996		
Guiga Peixoto (PSL-SP)	P [E] 13:15:01.916		
Guilherme Derrite (PP-SP)	P [E] 13:23:01.176		
Guilherme Mussi (PP-SP)	P [E] 15:00:35.533		
Gurgel (PSL-RJ)	P [E] 13:06:50.813		
Gustavo Fruet (PDT-PR)	P [E] 13:10:29.550		
Gustinho Ribeiro (SOLIDARIEDADE-SE)	P [E] 13:36:51.180		
Gutemberg Reis (MDB-RJ)	P [E] 12:56:27.410		
Haroldo Cathedral (PSD-RR)	P [E] 13:17:37.656		
Heitor Freire (PSL-CE)	P [E] 12:59:28.223		
Heitor Schuch (PSB-RS)	P [E] 14:25:27.366		
Helder Salomão (PT-ES)	P [E] 14:55:35.136		
Hélio Costa (REPUBLICANOS-SC)	P [E] 14:49:10.346		
Hélio Leite (DEM-PA)	P [E] 12:57:19.050		
Helio Lopes (PSL-RJ)	P [E] 13:04:46.496		
Henrique Fontana (PT-RS)	P [E] 14:08:49.456		
Hercílio Diniz (MDB-MG)			
Herculano Passos (MDB-SP)	P [E] 15:01:48.456		
HermesParcianello (MDB-PR)	P [E] 13:44:18.470		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Hildo Rocha (MDB-MA)			
Hiran Gonçalves (PP-RR)	P [E] 13:17:02.170		
Hugo Leal (PSD-RJ)	P [E] 13:03:53.496		
Hugo Motta (REPUBLICANOS-PB)	P [E] 14:38:35.880		
Idilvan Alencar (PDT-CE)	P [E] 13:07:38.736		
Igor Kannário (DEM-BA)	P [E] 15:03:00.973		
Igor Timo (PODE-MG)	P [E] 14:37:33.330		
Iracema Portella (PP-PI)	P [E] 15:08:15.386		
Isnaldo Bulhões Jr (MDB-AL)	P [E] 14:06:15.453		
Israel Batista (PV-DF)	P [E] 12:56:23.783		
Ivan Valente (PSOL-SP)	P [E] 15:00:50.486		
Jandira Feghali (PCdoB-RJ)	P [E] 15:00:50.830		
Jaqueline Cassol (PP-RO)	P [E] 13:39:48.170		
Jefferson Campos (PSB-SP)	P [E] 13:40:42.996		
Jerônimo Goergen (PP-RS)	P [E] 13:16:59.496		
Jéssica Sales (MDB-AC)	P [E] 14:52:11.990		
Jesus Sérgio (PDT-AC)	P [E] 14:16:42.150		
Jhc (PSB-AL)	P [E] 15:18:33.230		
Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS-RR)	P [E] 13:38:52.353		
João C. Bacelar (PL-BA)	P [E] 15:09:19.513		
João Campos (REPUBLICANOS-GO)	P [E] 13:00:01.740		
João Daniel (PT-SE)	P [E] 14:02:51.963		
João H. Campos (PSB-PE)			
João Maia (PL-RN)	P [E] 13:07:17.453		
João Marcelo S. (MDB-MA)	P [E] 12:57:59.253		
João Roma (REPUBLICANOS-BA)	P [E] 14:02:45.200		
JoaquimPassarinho (PSD-PA)	P [E] 13:08:35.860		
Joenia Wapichana (REDE-RR)	P [E] 13:33:13.816		
Joice Hasselmann (PSL-SP)	P [E] 13:07:43.783		
Jorge Braz (REPUBLICANOS-RJ)	P [E] 14:01:25.353		
Jorge Goetten (PL-SC)	P [E] 13:17:26.966		
Jorge Solla (PT-BA)	P [E] 14:02:30.870		
José Airton (PT-CE)	P [E] 14:06:05.516		
José Guimarães (PT-CE)	P [E] 14:09:41.910		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Jose Mario Schrein (DEM-GO)	P [E] 13:05:53.703		
José Medeiros (PODE-MT)	P [E] 15:05:24.086		
José Nelto (PODE-GO)	P [E] 13:24:01.210		
José Nunes (PSD-BA)	P [E] 15:17:13.790		
José Priante (MDB-PA)	P [E] 13:22:10.253		
José Ricardo (PT-AM)	P [E] 14:32:19.480		
José Rocha (PL-BA)	P [E] 14:32:09.696		
Joseildo Ramos (PT-BA)	P [E] 14:04:18.450		
JosimarMaranhãozi (PL-MA)	P [E] 14:17:16.720		
Juarez Costa (MDB-MT)	P [E] 13:12:11.663		
Julian Lemos (PSL-PB)	P [E] 12:56:28.110		
Júlio Cesar (PSD-PI)	P [E] 15:17:14.413		
Julio Cesar Ribeir (REPUBLICANOS-DF)	P [E] 14:05:01.296		
Júlio Delgado (PSB-MG)	P [E] 13:51:13.886		
Juninho do Pneu (DEM-RJ)	P [E] 12:56:19.470		
Junio Amaral (PSL-MG)	P [E] 14:02:12.386		
Júnior Ferrari (PSD-PA)	P [E] 13:16:56.263		
Junior Lourenço (PL-MA)	P [E] 13:30:10.826		
Júnior Mano (PL-CE)	P [E] 13:10:02.100		
Juscelino Filho (DEM-MA)	P [E] 13:45:43.393		
Kim Kataguiri (DEM-SP)	P [E] 12:59:37.070		
Laercio Oliveira (PP-SE)	P [E] 13:25:04.663		
Lafayette Andrada (REPUBLICANOS-MG)	P [E] 14:01:48.336		
Lauriete (PSC-ES)	P [E] 13:09:43.740		
Leandre (PV-PR)	P [E] 13:25:09.133		
Leda Sadala (AVANTE-AP)	P [E] 13:01:53.870		
Leo de Brito (PT-AC)	P [E] 13:49:29.260		
Léo Moraes (PODE-RO)	P [E] 13:05:54.686		
Léo Motta (PSL-MG)	P [E] 15:01:06.520		
Leonardo Monteiro (PT-MG)	P [E] 14:06:35.796		
Leônidas Cristino (PDT-CE)	P [E] 13:46:40.536		
Leur Lomanto Jr. (DEM-BA)	P [E] 14:00:11.290		
Lídice da Mata (PSB-BA)	P [E] 14:52:36.850		
Lincoln Portela (PL-MG)	P [E] 13:18:27.030		
Liziane Bayer (PSB-RS)	P [E] 14:37:36.066		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Loester Trutis (PSL-MS)	P [E] 13:14:39.650		
Lourival Gomes (PSL-RJ)	P [E] 13:19:34.750		
Lucas Gonzalez (NOVO-MG)	P [E] 13:54:36.330		
Lucas Redecker (PSDB-RS)	P [E] 13:08:04.580		
Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE-GO)	P [E] 13:19:39.126		
Luciano Bivar (PSL-PE)			
Luciano Ducci (PSB-PR)	P [E] 12:57:05.566		
Lucio Mosquini (MDB-RO)	P [E] 13:12:33.900		
Luis Miranda (DEM-DF)	P [E] 12:59:16.820		
Luis Tibé (AVANTE-MG)	P [E] 13:24:08.523		
Luisa Canziani (PTB-PR)	P [E] 15:10:17.110		
Luiz Carlos (PSDB-AP)	P [E] 15:08:24.230		
Luiz Carlos Motta (PL-SP)	P [E] 13:12:00.146		
Luiz Lima (PSL-RJ)	P [E] 12:56:42.580		
Luiz Nishimori (PL-PR)	P [E] 13:21:52.536		
Luiz P. O.Bragança (PSL-SP)	P [E] 13:16:50.263		
Luiza Erundina (PSOL-SP)	P [E] 13:45:17.176		
LuizAntônioCorrêa (PL-RJ)	P [E] 13:08:43.346		
Luizão Goulart (REPUBLICANOS-PR)	P [E] 13:18:45.030		
Luizianne Lins (PT-CE)	P [E] 14:19:22.623		
Magda Mofatto (PL-GO)	P [E] 13:09:33.113		
Major Fabiana (PSL-RJ)	P [E] 12:59:38.180		
Mara Rocha (PSDB-AC)	P [E] 13:07:55.033		
Marcel van Hattem (NOVO-RS)	P [E] 13:32:03.563		
Marcelo Álvaro (PSL-MG)	P [E] 13:27:00.603		
Marcelo Aro (PP-MG)	P [E] 13:12:41.446		
Marcelo Brum (PSL-RS)	P [E] 13:07:16.890		
Marcelo Calero (CIDADANIA-RJ)	P [E] 12:57:19.143		
Marcelo Freixo (PSOL-RJ)	P [E] 15:01:52.143		
Marcelo Moraes (PTB-RS)	P [E] 15:06:00.620		
Marcelo Nilo (PSB-BA)	P [E] 13:42:21.610		
Marcelo Ramos (PL-AM)	P [E] 13:01:51.383		
Marcio Alvino (PL-SP)	P [E] 12:57:40.706		
Márcio Biolchi (MDB-RS)	P [E] 12:56:29.503		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Márcio Jerry (PCdoB-MA)	P [E] 15:06:12.916		
Márcio Labre (PSL-RJ)	P [E] 12:57:45.690		
Márcio Marinho (REPUBLICANOS-BA)	P [E] 12:56:16.533		
Marco Bertaiolli (PSD-SP)	P [E] 13:07:42.893		
Marcon (PT-RS)	P [E] 14:05:15.500		
Marcos A. Sampaio (MDB-PI)	P [E] 15:01:17.566		
Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)	P [E] 13:56:52.956		
Margarete Coelho (PP-PI)	P [E] 13:26:54.916		
MargaridaSalomão (PT-MG)	P [E] 14:02:31.683		
Maria do Rosário (PT-RS)	P [E] 14:15:13.363		
Maria Rosas (REPUBLICANOS-SP)	P [E] 12:56:36.956		
Mariana Carvalho (PSDB-RO)	P [E] 12:56:23.110		
Marília Arraes (PT-PE)	P [E] 15:01:46.066		
Marina Santos (SOLIDARIEDADE-PI)	P [E] 15:00:33.126		
Mário Heringer (PDT-MG)	P [E] 13:08:17.050		
MárioNegromonte Jr (PP-BA)	P [E] 14:25:21.646		
Marlon Santos (PDT-RS)			
Marreca Filho (PATRIOTA-MA)	P [E] 15:16:13.896		
Marx Beltrão (PSD-AL)	P [E] 13:40:30.920		
Maurício Dziedrick (PTB-RS)	P [E] 13:27:09.683		
Mauro Benevides Fº (PDT-CE)	P [E] 13:00:53.600		
Mauro Lopes (MDB-MG)	P [E] 13:39:32.106		
Mauro Nazif (PSB-RO)	P [E] 13:45:49.240		
Merlong Solano (PT-PI)	P [E] 14:03:34.200		
Miguel Lombardi (PL-SP)	P [E] 12:59:47.630		
Milton Vieira (REPUBLICANOS-SP)	P [E] 14:04:34.606		
Misael Varella (PSD-MG)	P [E] 13:00:48.243		
Moses Rodrigues (MDB-CE)	P [E] 14:01:59.463		
Natália Bonavides (PT-RN)	P [E] 14:02:26.433		
Nelson Barbudo (PSL-MT)	P [E] 13:43:50.346		
Nereu Crispim (PSL-RS)	P [E] 12:57:50.190		
Neri Geller (PP-MT)	P [E] 14:21:24.423		
Newton Cardoso Jr (MDB-MG)			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nicoletti (PSL-RR)	P [E] 13:12:51.523		
Nilson Pinto (PSDB-PA)	P [E] 12:56:55.236		
Nilson Stainsack (PP-SC)	P [E] 13:11:42.833		
Nilto Tatto (PT-SP)	P [E] 13:10:39.426		
Nivaldo Albuquerq (PTB-AL)	P [E] 12:58:31.630		
Norma Ayub (DEM-ES)	P [E] 13:28:34.123		
Odair Cunha (PT-MG)	P [E] 13:01:19.370		
Olival Marques (DEM-PA)	P [E] 13:18:44.186		
Orlando Silva (PCdoB-SP)	P [E] 13:13:48.556		
Osires Damaso (PSC-TO)	P [E] 13:08:01.190		
Osmar Terra (MDB-RS)	P [E] 13:11:09.960		
Ossesio Silva (REPUBLICANOS-PE)	P [E] 13:01:29.306		
Otoni de Paula (PSC-RJ)	P [E] 13:27:32.480		
Otto Alencar (PSD-BA)	P [E] 13:00:01.006		
Padre João (PT-MG)	P [E] 14:04:06.653		
Pastor Eurico (PATRIOTA-PE)	P [E] 13:48:22.116		
Pastor Gil (PL-MA)	P [E] 13:25:51.510		
Pastor Isidório (AVANTE-BA)	P [E] 13:12:00.023		
Patrus Ananias (PT-MG)	P [E] 13:04:44.810		
Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)	P [E] 13:06:23.970		
Paulão (PT-AL)	P [E] 14:32:13.963		
Paulo Abi-Ackel (PSDB-MG)	P [E] 15:21:02.856		
Paulo Azi (DEM-BA)	P [E] 13:21:43.130		
Paulo Bengtson (PTB-PA)	P [E] 15:03:06.286		
Paulo Freire Costa (PL-SP)	P [E] 14:22:59.196		
Paulo Ganime (NOVO-RJ)	P [E] 13:22:13.223		
Paulo Guedes (PT-MG)	P [E] 14:10:45.393		
Paulo Magalhães (PSD-BA)	P [E] 13:34:32.020		
Paulo Martins (PSC-PR)	P [E] 15:02:02.910		
Paulo Pereira (SOLIDARIEDADE-SP)	P [E] 15:05:32.930		
Paulo Pimenta (PT-RS)	P [E] 15:01:39.020		
Paulo Ramos (PDT-RJ)	P [E] 13:28:16.730		
Paulo Teixeira (PT-SP)	P [E] 15:04:24.506		
Pedro A Bezerra (PTB-CE)	P [E] 15:05:21.820		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pedro Cunha Lima (PSDB-PB)	P [E] 13:26:05.696		
Pedro Lucas Fernan (PTB-MA)	P [E] 13:01:23.370		
Pedro Lupion (DEM-PR)	P [E] 13:14:27.150		
Pedro Paulo (DEM-RJ)	P [E] 13:27:52.170		
Pedro Uczai (PT-SC)	P [E] 14:55:25.386		
Pedro Westphalen (PP-RS)	P [E] 13:06:32.233		
Perpétua Almeida (PCdoB-AC)	P [E] 15:00:53.003		
Pinheirinho (PP-MG)	P [E] 13:24:02.570		
Policial Sastre (PL-SP)	P [E] 13:06:05.623		
Pompeo de Mattos (PDT-RS)	P [E] 13:37:16.586		
Pr Marco Feliciano (REPUBLICANOS-SP)	P [E] 14:10:32.683		
Prof Marcivania (PCdoB-AP)	P [E] 15:00:45.063		
Profª Dorinha (DEM-TO)	P [E] 15:02:35.630		
Profª Rosa Neide (PT-MT)	P [E] 14:27:49.623		
Professor Alcides (PP-GO)	P [E] 13:12:55.883		
Professor Joziel (PSL-RJ)	P [E] 13:27:08.323		
Professora Dayane (PSL-BA)	P [E] 13:04:43.980		
Rafael Motta (PSB-RN)	P [E] 13:44:48.630		
Raimundo Costa (PL-BA)	P [E] 13:04:35.373		
Raul Henry (MDB-PE)	P [E] 13:17:55.140		
Reginaldo Lopes (PT-MG)	P [E] 14:05:03.250		
Rejane Dias (PT-PI)	P [E] 14:13:01.660		
Renata Abreu (PODE-SP)	P [E] 12:59:49.273		
Renato Queiroz (MDB-RR)	P [E] 13:11:56.180		
Renildo Calheiros (PCdoB-PE)	P [E] 15:00:23.923		
Ricardo Barros (PP-PR)	P [E] 13:09:50.346		
Ricardo Guidi (PSD-SC)	P [E] 12:56:30.126		
Ricardo Izar (PP-SP)	P [E] 14:41:02.116		
Ricardo Silva (PSB-SP)	P [E] 13:02:53.026		
Ricardo Teobaldo (PODE-PE)	P [E] 13:00:06.990		
Robério Monteiro (PDT-CE)	P [E] 13:06:38.733		
Roberto Alves (REPUBLICANOS-SP)	P [E] 12:58:03.550		
Roberto de Lucena (PODE-SP)	P [E] 12:59:50.930		
Rodrigo Agostinho (PSB-SP)	P [E] 14:08:19.580		
Rodrigo Coelho (PSB-SC)	P [E] 13:04:05.310		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rodrigo de Castro (PSDB-MG)	P [E] 13:43:26.330		
Rodrigo Maia (DEM-RJ)	P [M] 12:58:59.000		
Rogério Correia (PT-MG)	P [E] 15:01:55.096		
Roman (PATRIOTA-PR)	P [E] 13:57:42.833		
Ronaldo Carletto (PP-BA)	P [E] 13:19:25.156		
Rosana Valle (PSB-SP)	P [E] 13:28:51.186		
Rosangela Gomes (REPUBLICANOS-RJ)	P [E] 13:57:36.863		
Rose Modesto (PSDB-MS)	P [E] 12:56:50.410		
Rubens Bueno (CIDADANIA-PR)	P [E] 13:00:02.726		
Rubens Otoni (PT-GO)	P [E] 14:04:20.403		
Rubens Pereira Jr. (PCdoB-MA)	P [E] 13:10:11.646		
Rui Falcão (PT-SP)	P [E] 14:04:55.640		
Ruy Carneiro (PSDB-PB)	P [E] 12:57:52.786		
Sâmia Bomfim (PSOL-SP)	P [E] 15:00:51.690		
Samuel Moreira (PSDB-SP)	P [E] 12:59:14.770		
Sanderson (PSL-RS)	P [E] 13:04:29.933		
Santini (PTB-RS)	P [E] 14:06:23.030		
Sargento Fahur (PSD-PR)	P [E] 13:58:18.210		
Schiavinato (PP-PR)	P [E] 13:09:48.880		
Sebastião Oliveira (AVANTE-PE)	P [E] 13:22:28.316		
Sérgio Brito (PSD-BA)	P [E] 13:29:48.530		
Sergio Souza (MDB-PR)	P [E] 14:11:14.880		
Sergio Toledo (PL-AL)	P [E] 13:04:55.793		
Sergio Vidigal (PDT-ES)	P [E] 14:23:25.260		
Severino Pessoa (REPUBLICANOS-AL)	P [E] 14:05:30.310		
Shéridan (PSDB-RR)	P [E] 13:28:29.746		
Sidney Leite (PSD-AM)	P [E] 12:58:29.926		
Silas Câmara (REPUBLICANOS-AM)	P [E] 13:57:29.910		
Silvia Cristina (PDT-RO)	P [E] 13:09:36.113		
Silvio Costa Filho (REPUBLICANOS-PE)	P [E] 15:00:15.156		
Soraya Santos (PL-RJ)	P [M] 14:59:46.016		
SóstenesCavalcante (DEM-RJ)	P [E] 14:22:12.863		
Stefano Aguiar (PSD-MG)	P [E] 14:27:06.246		
Stephanes Junior (PSD-PR)	P [E] 12:57:34.286		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SubtenenteGonzaga (PDT-MG)	P [E] 13:28:20.810		
Tabata Amaral (PDT-SP)	P [E] 13:07:26.343		
Tadeu Alencar (PSB-PE)	P [E] 15:00:58.346		
Talíria Petrone (PSOL-RJ)	P [E] 13:10:06.100		
Ted Conti (PSB-ES)	P [E] 15:49:51.770		
Tereza Nelma (PSDB-AL)	P [E] 13:03:31.543		
Tiago Dimas (SOLIDARIEDADE-TO)	P [E] 13:50:39.776		
Tiago Mitraud (NOVO-MG)	P [E] 13:37:02.976		
Tiririca (PL-SP)	P [E] 13:15:52.480		
Tito (AVANTE-BA)	P [E] 14:31:21.116		
ToninhoWandscheer (PROS-PR)	P [E] 12:57:41.143		
Túlio Gadêlha (PDT-PE)	P [E] 15:01:50.613		
Uldurico Junior (PROS-BA)	P [E] 12:57:50.503		
Vaidon Oliveira (PROS-CE)	P [E] 15:01:41.160		
Valdevan Noventa (PL-SE)	P [E] 13:18:14.233		
Valmir Assunção (PT-BA)	P [E] 15:16:45.646		
Vander Loubet (PT-MS)	P [E] 13:03:01.026		
Vanderlei Macris (PSDB-SP)	P [E] 13:04:45.653		
Vavá Martins (REPUBLICANOS-PA)	P [E] 15:01:05.393		
Vermelho (PSD-PR)	P [E] 12:57:01.283		
Vicentinho (PT-SP)	P [E] 14:17:26.706		
Vicentinho Júnior (PL-TO)	P [E] 13:15:15.776		
Vilson da Fetaemg (PSB-MG)	P [E] 13:42:51.030		
Vinicius Carvalho (REPUBLICANOS-SP)	P [E] 13:23:49.756		
Vinicius Farah (MDB-RJ)	P [E] 13:12:10.850		
Vinicius Gurgel (PL-AP)	P [E] 13:30:50.890		
Vinicius Poit (NOVO-SP)	P [E] 15:00:36.266		
Vitor Hugo (PSL-GO)	P [E] 15:01:26.643		
Vitor Lippi (PSDB-SP)	P [E] 13:08:56.660		
Waldenor Pereira (PT-BA)	P [E] 14:12:20.200		
Walter Alves (MDB-RN)	P [E] 14:05:43.576		
Weliton Prado (PROS-MG)	P [E] 14:22:41.913		
Wellington (PL-PB)	P [E] 13:08:32.440		
Wilson Santiago (PTB-PB)	P [E] 15:06:25.493		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

WladimirGarotinho (PSD-RJ)			
Wolney Queiroz (PDT-PE)	**P [E] 15:01:01.893**		
Zé Carlos (PT-MA)	**P [E] 13:20:12.580**		
Zé Neto (PT-BA)	**P [E] 14:04:29.013**		
Zé Silva (SOLIDARIEDADE-MG)	**P [E] 13:20:05.800**		
Zé Vitor (PL-MG)	**P [E] 13:09:29.770**		
Zeca Dirceu (PT-PR)	**P [E] 15:01:10.940**		

P = Presença contabilizada no quórum;
Pi = Presença contabilizada no quórum do início da reunião;
P* = Presença não contabilizada por ultrapassar o total de vagas do partido/bloco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

ABERTURA DA SESSÃO

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Segundo o Regimento Comum do Congresso Nacional, art. 28, as sessões somente serão abertas com a presença mínima de um sexto da composição de cada Casa do Congresso: 86 Deputados e 14 Senadores.

O sistema acusa a participação de 119 Sras. e Srs. Deputados nesta sessão do Congresso Nacional. Portanto, há número regimental.

Diante disso, declaro aberta a presente sessão.

Nos termos do art. 7º do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal, que institui o Sistema de Deliberação Remota, informo que a sessão será iniciada diretamente na Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Declaro aberta a Ordem do Dia.

Consta da pauta o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 29, de 2020.

Passa-se à deliberação da matéria.

Pois não, Deputada Fernanda Melchionna.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente Soraya Santos, nós começamos uma sessão da Câmara. O PSOL, por intermédio da nossa Líder Sâmia Bomfim, do Deputado Glauber Braga e de mim mesma, apresentou aquilo que é óbvio: que é inconstitucional, antirregimental votar PLNs antes dos vetos.

Nós, inclusive, ao apresentarmos essa discussão, tivemos a concordância do Presidente da Câmara, Deputado Rodrigo Maia, porque é evidente — é matéria já decida pelo Supremo Tribunal Federal — que os vetos precedem qualquer votação. Nós começamos uma discussão com o Governo. Para fazer a questão de ordem no tempo regimental, estou baseada no art. 66, §§ 4º e 6º, da Constituição Federal, e art. 106, § 3º, do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Sobre a questão do prazo estabelecido, o § 6º do art. 66 da Constituição determina:

> *Art. 66 .....*
> *§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º — 30 dias —, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.*

O texto é claríssimo. Não há discussão. Mesmo assim, durante todo o ano nós fizemos uma construção. O Brasil vive uma pandemia, foram 183 mil vidas perdidas. Durante o ano, fizemos reuniões com os Líderes do Governo, os Líderes da Câmara, os Líderes do Senado, para construirmos pautas em comum, para derrubarmos vetos ou mantermos vetos. Mesmo com a nossa contrariedade, o registro público, nós cedemos no sentido de deixar de votar matérias, inclusive outros PLNs, como um acordo político entre todas as bancadas, que é a única coisa que pode sobrestar o Regimento Interno e a própria Constituição Federal.

Se V.Exa., Presidente, quiser colocar o tempo, porque eu imagino que...

Pois bem, fizemos toda essa construção o ano inteiro. Chegamos ao final do ano, estamos no dia 17 de dezembro, e o Governo não colocou para votar vetos a PLs que foram votados por acordo na Câmara dos Deputados e que sobrestão a pauta; ao mesmo tempo, fez um joguete para obstruir toda a matéria e colocar para votação o PLN 29.

Eu disse ao Líder Ricardo Barros e ao Relator do PLN 29 que não se trata de questões individuais, mas de questões políticas do Regimento da Câmara. Ademais, nós temos a pauta do FUNDEB, e essa discussão é feita como um todo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estamos aqui, está iniciada a sessão do Congresso sem os vetos e sem o retorno do Governo. Nós achamos que isso é muito grave. Nós temos que derrubar o veto do marco do saneamento — o Brasil espera isso. Nós temos que derrotar o veto ao PL 1.826/20, que trata dos profissionais da saúde.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Conclua, Deputada.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - Concluo dizendo que a Constituição Federal e o Regimento nos respaldam.

Portanto, nós queremos fazer uma questão de ordem e também um alerta aos partidos de oposição e aos partidos que não são de oposição, mas que ainda defendem as liberdades democráticas neste País. Isto é inaceitável! Não se pode tratar de forma leviana a Constituição e o Regimento Interno.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Obrigada, Deputada Fernanda Melchionna.

Respondo a V.Exa. com muita tranquilidade, até porque essa mesma questão de ordem foi suscitada na sessão de ontem do Congresso. E faço questão de reler a decisão que tomei ontem e que adotarei novamente em resposta a sua questão de ordem.

Questão de ordem em relação a vetos e PLNs em pauta sob entendimento do Ato Conjunto nº 2, de 2020.

Em resposta aos questionamentos apresentados pela nobre Deputada Fernanda Melchionna, do PSOL, sobre o sobrestamento da pauta do Congresso Nacional, por força dos vetos que estariam aguardando a deliberação, a Presidência esclarece o seguinte: As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em face... *(Pausa.)*

Deputada Fernanda, eu vou aguardar V.Exa., porque já fiz esse questionamento à Líder Sâmia Bomfim ontem e agora o estou repetindo a V.Exa.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em face das circunstâncias atuais que envolvem as medidas de isolamento social e a proibição de aglomerações, como forma de combater a propagação da COVID-19, editaram, em conjunto — portanto assinado tanto pela Mesa da Câmara quanto pela Mesa do Senado —, o Ato Conjunto nº 2, de 2020, que prevê deliberação das matérias de competência do Congresso Nacional separadamente nas duas Casas, em sessões unicamerais subsequentes.

Dessa forma, considerando que o trancamento da pauta pelos vetos presidenciais se dá nas sessões conjuntas do Congresso Nacional — o artigo que V.Exa. suscitou, o art. 66, § 4º, da Constituição Federal — e que os projetos de lei da matéria orçamentária, ainda segundo a Constituição Federal, art. 166, precisam ser aprovados pelas duas Casas, mas não necessariamente numa sessão conjunta, não há óbice à apreciação das matérias orçamentárias pelas duas Casas separadamente, mesmo diante da existência de vetos, que só trancam as pautas das sessões, como disse, conjuntas, no estrito termo do texto constitucional.

Este entendimento já foi objeto, Deputada Fernanda, de questões de ordem anteriormente respondidas nas sessões do dia 2 de abril e do dia 13 de maio. E foi, inclusive, novamente reiterado na sessão de ontem. Está, portanto, amplamente consolidado, não tendo havido questionamento nas sessões seguintes, nas quais houve deliberação pelos PLNs, ainda que houvesse vetos sobrestando a pauta, muito menos judicialização da matéria.

Por fim, esta Presidência relembra que as atuais circunstâncias são de fato excepcionais, mas o Parlamento está fazendo sua parte. Foram deliberados 39 vetos com centenas de dispositivos no ano de 2020. Mesmo com a pandemia e com as medidas de isolamento social, decerto há vetos na agenda do Congresso Nacional. Mas esta Mesa entende, pelas razões já expostas, Deputada Fernanda, que não há óbice nem legal, muito menos constitucional, à deliberação das matérias orçamentárias.

Ante o exposto, indefiro a questão de ordem suscitada por V.Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tem a palavra o Deputado Paulo Ganime.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Presidente.

Primeiro, gostaria de deixar um registro — sem contestar a decisão de V.Exa., mas apenas deixando aqui o registro — que a questão de ordem feita anteriormente foi respondida. E o que foi definido como resposta é que não abriria precedente, e sim que era um posicionamento para aquela sessão.

Então, eu discordo de V.Exa. não da decisão de hoje, mas de que há uma consolidação. Que hoje seja um novo acordo para a sessão de hoje e que se vote sem a apreciação dos vetos, mas não porque foi decidido anteriormente. Até porque eu posso não ter feito outras questões de ordem nas últimas sessões porque foram feitos acordos, como disse a Deputada Fernanda, em reuniões de Líderes do Congresso Nacional, e fomos para o acordo, e não por conta da decisão anterior da questão de ordem, que foi uma decisão específica para aquela sessão.

Então, entendo que a não votação dos vetos, a não apreciação dos vetos não é algo regimental nem constitucional e que não deve ser repetida. Se vamos fazer mais uma vez hoje, é por haver um acordo ou um consenso de que isso deve ser feito porque estamos num momento específico, especial, e não por conta de uma deliberação que foi feita anteriormente para aquele caso específico.

Mas, Sra. Presidente, na verdade, a minha fala principal é para fazer outra questão de ordem, baseada no art. 109 da Resolução 1/06 do Congresso Nacional, bem como nos arts. 144 e 128, ambos da mesma Resolução.

O PLN 29/20 é um projeto de lei que trata de crédito adicional. O Capítulo VIII da Resolução 1/06 é intitulado *Da apreciação dos projetos de lei de créditos adicionais*. É disso que ele trata. É, dentro do referido capítulo, o art. 109 assim dispõe:

> *Art. 109. As emendas não serão admitidas quando:*
> *I - contemplarem programação em unidade orçamentária não beneficiária do crédito;*
> *(...)*

A Lei nº 4.320, de 1964, por sua vez, define o conceito de unidade orçamentária em seu art. 14.

> *Art. 14. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.*

O Relator inseriu em seu relatório emendas ao PLN que contemplaram programação em unidades orçamentárias não beneficiárias do crédito: 22.101 - Administração Direta, Ministério da Agricultura; 26.101 - Administração Direta, Ministério da Educação; 52.111 - Comando da Aeronáutica; e 53.101 - Administração Direta, Ministério do Desenvolvimento Regional.

Além de observar a existência de irregularidade no conteúdo das emendas inseridas pelo Relator, ressalto que o parágrafo único do art. 144 da Resolução nº 1, de 2006, veda a possibilidade de o Relator apresentar emenda que tenha por objetivo a inclusão de programação nova.

Outra irregularidade na apreciação do PLN 29/20 diz respeito ao prazo para a sua apreciação.

O art. 128 da Resolução nº 1, de 2006, é cristalino ao estabelecer o prazo de 2 dias úteis entre a distribuição do relatório e a sua apreciação. O relatório só foi disponibilizado no dia 16 de dezembro e, portanto, não se cumpriu o interstício de 2 dias úteis.

Em virtude da extensa lista de irregularidades no relatório apresentado ao PLN 29/20, nós solicitamos que ele seja retirado da Ordem do Dia para a correção de todos os equívocos aqui apontados.

É a questão de ordem que submeto a V.Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

Obrigado, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Deputado Paulo Ganime, nós vamos dividir a sua questão de ordem em dois temas.

O primeiro tema é de mérito. Portanto, a Presidência recolhe o seu questionamento e depois vai passá-lo para o Relator, a fim de que ele possa fazer o esclarecimento que V.Exa. solicita.

A segunda indagação constante da sua questão de ordem eu respondo com base no art. 33 do Regimento Comum.

A Presidência esclarece que o PLN 29/20 já constava da pauta da sessão de ontem, mas, atendendo à contestação de vários partidos, esta mesma Presidente retirou a matéria de pauta, uma vez que o relatório não havia sido divulgado com a antecedência mínima de 24 horas, que é justamente a prevista no artigo citado por V.Exa. — o que V.Exa. citou é outro, mas o Regimento Comum exige 24 horas.

E é nesse sentido que, agora sim, aplicando o previsto no art. 33 do Regimento Comum, esta Presidência indefere a sua questão de ordem, no que tange a esse ponto.

Portanto, todos os partidos têm acesso pleno ao relatório.

A outra questão, Deputado Paulo Ganime, reitero, como é de mérito, eu acolho, para que, no momento oportuno, o Relator se manifeste sobre o tema.

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG) - Sra. Presidente, eu, Deputado Rogério Correia, pelo Partido dos Trabalhadores, tenho também uma questão de ordem a levantar para V.Exa.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Deputado Rogério Correia, só um segundo, porque o Deputado Paulo Ganime ainda está com alguma dúvida.

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG) - Pois não.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) - Obrigado, Presidente.

Só quero dizer que o artigo específico se sobrepõe ao artigo geral. E o artigo que eu mencionei, que fala de 24 horas, é geral, e o artigo específico que eu mencionei fala de 48 horas. Então, ele se sobrepõe ao artigo geral.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Não, Deputado Paulo Ganime, porque existe o art. 155, e ele se sobrepõe a este ato.

Eu vou passar exatamente a alínea e o *caput* do artigo, para que V.Exa. tenha acesso. Enquanto isso, eu vou abrir essa questão de ordem.

Estou muito tranquila em relação à decisão que tomo neste momento. Ontem, quando o Partido Novo suscitou a questão de ordem, dei tempo suficiente para que pudesse ser construído um acordo e decidi, justamente aplicando o art. 33 do Regimento Comum, que o prazo seria de, pelo menos, 24 horas. E retirei a matéria de pauta.

Por isso, eu tenho muita tranquilidade para enfrentar esse tema. E também porque nós temos no art. 155, que se sobrepõe a esse sobre o qual V.Exa. novamente indaga e que poderia trazer dúvidas em relação ao prazo de 48 horas.

Então, neste caso, reitero, esta Presidência indefere, regimentalmente, essa parte da questão de ordem, com muita serenidade, e acolhe o outro questionamento, por se tratar de questão de mérito, aguardando o momento oportuno para o Relator se manifestar sobre ela.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) - Perfeito. Quero agradecer a V.Exa. pela decisão de ontem, que foi muito acertada.

Obrigado, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - V.Exas. podem estar certos de que, enquanto eu estiver presidindo, sempre acolherei o resultado do acordo de Líderes ou aplicar o Regimento, porque é o que me compete.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigada, Deputado Paulo Ganime.

Com a palavra o Deputado Rogério Correia.

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Presidente Soraya Santos.

A questão de ordem que apresento é com base no art. 66 da Constituição Federal, que fala de os vetos, depois de 30 dias, trancarem a pauta.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Deputado Rogério Correia, eu só vou indagar algo a V.Exa. Essa questão de ordem relacionada ao prazo para apreciação dos vetos foi suscitada agora, no início da nossa sessão — não sei se V.Exa. chegou agora —, pela nossa amiga Deputada Fernanda Melchionna, do PSOL, e foi respondida. Inclusive, é a mesma questão de ordem que eu respondi ao Partido dos Trabalhadores na sessão de ontem.

Essa questão de ordem, portanto, já foi enfrentada e foi plenamente consolidada em três sessões anteriores e está baseada num ato comum das duas Casas, o Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 2, de 2020.

Eu indago a V.Exa., que está representando a Liderança do PT, se tem alguma outra questão de ordem que fuja a esse tema.

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG) - O que nós alegamos é que o argumento de que essas sessões não são conjuntas não procede. Essas sessões, no nosso entendimento, são conjuntas. É por isso que nós reiteramos a questão de ordem, nesse aspecto.

O argumento de que os vetos trancam apenas a pauta das sessões conjuntas, no nosso entendimento, não prospera, em primeiro lugar, porque a Constituição não permite outro formato de sessão — por força de dispositivo constitucional, as sessões do Congresso são, conceitual e rigorosamente, conjuntas. Em segundo lugar, as sessões remotas não afastam esse caráter conjunto. O que houve, no nosso entendimento, foi apenas um ajuste tecnológico para viabilizar as deliberações, considerando o distanciamento geográfico entre nós. Tanto é assim que, nas últimas deliberações do Congresso, na hora de a Câmara deliberar, Senadores fizeram uso da palavra, referindo-se, inclusive, a pareceres em plenário.

Por último, Presidente Soraya Santos, lembramos que as deliberações em sessões conjuntas sempre são feitas Casa a Casa. Tomam-se, primeiro, os votos de uma Casa e, depois, os votos da outra Casa, a depender do resultado. E assim sempre foi feito, para não descaracterizar a natureza conjunta das sessões. É por isso que nós insistimos em que não seria possível manter esta sessão sem a análise, portanto, desses vetos. Nós estaremos atropelando não apenas o Regimento, como também a Constituição Federal.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Deputado Rogério Correia, como o primeiro quesito que V.Exa. suscita já foi decidido pela Mesa, a essa parte da sua questão de ordem eu respondo que, em relação aos vetos, já tomei a decisão.

Com relação à segunda questão de ordem, o assunto é o mesmo da questão de ordem suscitada pelo Deputado Paulo Ganime, para quem eu já esclareci que Ato da Mesa do Congresso Nacional nº 155, de 2020, dispõe expressamente que a Resolução nº 1, de 2006, é meramente subsidiária, sendo o Regimento Comum a normativa principal que regulamenta a apreciação do PLN 29/20. Assim, aplico, conforme já respondi ao Deputado Paulo Ganime, o art. 33 do Regimento Comum e, portanto, o prazo de 24 horas.

Eu vou abrir as inscrições.

Para fazer uso da palavra, eu convido o Deputado Coronel Tadeu.

V.Exa. dispõe de 3 minutos, Deputado. *(Pausa.)*

Com a palavra o Deputado Weliton Prado. *(Pausa.)*

Com a palavra o Deputado Marcel van Hattem. *(Pausa.)*

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Meu tempo não começou aqui, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Pode começar a fazer uso da palavra que eu não vou interromper V.Exa.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Sra. Presidente.

Nós estamos muito preocupados com essa votação do PLN 29/20, Presidente. Aliás, a questão de ordem apresentada pelo Líder da nossa bancada, Deputado Paulo Ganime, foi muito pertinente e mencionou uma série de dispositivos que, infelizmente, não foram respeitados pelo Relator da matéria ao apresentar este PLN ao Plenário.

E, além de não terem sido respeitados esses dispositivos, alguns deles, inclusive, relativos ao prazo que deveria ter sido dado para análise do relatório, motivo pelo qual nós pedimos que não fosse apreciada hoje a matéria, nós temos outros problemas ainda mais graves. Afinal de contas, este é um PLN que inicia no valor de 48 milhões de reais e passa para um total de 3,3 bilhões de reais. Repito: um PLN, originalmente enviado pelo Poder Executivo, para abertura de crédito suplementar no valor de 48 milhões de reais, vem depois uma mensagem modificativa com aumento para 3,3 bilhões de reais — bilhões de reais, bilhões de reais! E nós aqui, desde o início desta manhã, estamos percebendo por que motivo está sendo pautado esse PLN. Quando o Presidente Rodrigo Maia, que ainda não lançou seu candidato, mas é um cabo eleitoral relevante nesse processo de sucessão, disse que não havia sido feito contato com ele para marcar esta sessão do Congresso Nacional, ficou claro para aqueles que assistiam que há aqui uma questão de sucessão envolvida. E o que é mais grave: 1,9 bilhão — 1 bilhão e 900 milhões de reais — em emendas extraorçamentárias, pelo que se comenta. E, pelo que se percebe nesse projeto, para emendas, repito, extraorçamentárias irrigarem a campanha de um dos candidatos a Presidente desta Casa! Isto é um absurdo, Sra. Presidente!

Não há como o Partido Novo posicionar-se favoravelmente a este PLN ainda que haja — isso que é o pior — dentro dele algumas modificações na lei orçamentária que são importantes, como a questão dos organismos internacionais. Mas é sempre assim, há um pouco de coisa boa para um monte de recursos a serem distribuídos para uma candidatura apoiada pelo Palácio do Planalto, pelo Presidente Jair Bolsonaro, ao Deputado Arthur Lira. E é isso que se percebe. Eu não sei que acordo foi construído nesse meio tempo, se haverá uma divisão de recursos entre as candidaturas ou não. Talvez o painel vá revelar isso, quando vierem as orientações de bancada. Mas não deixa de ser um escárnio com o dinheiro do pagador de impostos brasileiro que tem que ver o dinheiro do Orçamento ser utilizado nas bases para alimentar campanhas eleitorais para a Presidência desta Casa. Isso jamais contará com o apoio do Partido Novo!

É por isso que, para concluir, Sra. Presidente, nós estamos nos posicionando claramente, deixando claro que as candidaturas que aí estão sendo cogitadas não têm, até o momento, o apoio do Partido Novo. Estamos cogitando ou lançar uma candidatura ou apoiar uma que seja realmente independente e que não continue com essas práticas nefastas à democracia brasileira e ao Erário público nacional.

Obrigado, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Passa-se à discussão do PLN 29/20 — INCRA, Turismo, Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e DNOCS.

Discussão na Câmara dos Deputados, em turno único, do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 29, de 2020, que abre ao Orçamento crédito suplementar em favor dos Ministérios já citados.

Ao projeto foi apresentada uma emenda.

Faço a designação do Deputado Domingos Neto como Relator de Plenário para, em conformidade com o Ato Conjunto nº 2, de 2020, dar parecer sobre o projeto em substituição à CMO.

Com a palavra o Deputado Domingos Neto.

O SR. DOMINGOS NETO (Bloco/PSD - CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

Sra. Presidente Soraya Santos, pares Parlamentares aqui presentes, peço licença para ir direto ao voto do Relator, vez que o relatório já está disponibilizado no sistema desde ontem. Então todos já têm conhecimento do seu teor.

"III. Voto do Relator

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo se encontra articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, uma vez que objetiva exclusivamente reforçar categoria de programação na Lei Orçamentária Anual vigente — LOA 2020.

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO 2020 e do Plano Plurianual — PPA 2020-2023 e à sua conformidade com a LOA 2020.

Em 14 de dezembro de 2020, o Ministro da Economia encaminhou o Ofício SEI nº 589/2020/ME solicitando as seguintes alterações no PLN:

I – no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inclusão das programações constantes no Anexo I (suplementação), no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no valor de R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais);

II – no Ministério da Economia, inclusão das programações constantes no Anexo I (suplementação), no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no valor de R$ 165.800.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões e oitocentos mil reais); da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no valor de R$ 9.392.099,00 (nove milhões, trezentos e noventa e dois mil e noventa e nove reais); e do Instituto Nacional do Seguro Social, no valor de R$ 133.775.101,00 (cento e trinta e três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, cento e um reais);

III – no Ministério da Infraestrutura, inclusão das programações constantes no Anexo I (suplementação), no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes — DNIT, no valor de R$ 46.404.972,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais);

IV – no Ministério da Defesa, inclusão das programações constantes no Anexo I (suplementação), no âmbito da Administração Direta, no valor de R$ 39.400.000,00 (trinta e nove milhões e quatrocentos mil reais);

V – em Encargos Financeiros da União, inclusão das programações constantes no Anexo I (suplementação), no âmbito de Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, no valor de R$ 2.838.862.418,00 (dois bilhões, oitocentos e trinta e oito milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e dezoito reais);

VI – inclusões de programações no Anexo II, que evidencia cancelamentos em diversos Ministérios.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PLN nº 29, de 2020-CN, na forma do Substitutivo em anexo, incorporando o ofício encaminhado pelo Ministério da Economia, com alguns ajustes para priorizar ações que contribuirão para a retomada do crescimento e do nível de emprego e pela aprovação da emenda apresentada."

Esse é o relatório, Sra. Presidente, com a complementação de voto que já fiz e que também já está disponibilizada no sistema. **(Íntegra do Parecer nº 38/2020-PLEN-CN e Ofício nº 589/2020 - Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Concedo a palavra à Deputada Fernanda Melchionna.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) - Sra. Presidente, é outra questão de ordem. Se V.Exa. quiser, conte o tempo, porque eu sei que gosto de falar bastante. Mas eu estou respaldada regimentalmente numa nova questão de ordem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

Primeiro, quero fazer uma consideração. Ouvi atentamente a sua resposta e agradeço a deferência, evidentemente. Mas nenhum Ato da Mesa pode passar por cima da Constituição Federal — isso é claro, límpido —, nenhum Presidente da Câmara, do Senado, etc., ou Mesas Diretoras. E mesmo que tenha havido esse ato separando as sessões, eu acho que igualmente sobresta o veto, porque o ato só prevê uma modalidade de votação em separado. Mas nós vamos questionar isso no Supremo Tribunal Federal.

Agora, depois não se pode criticar a Oposição ou o PSOL — eu estou falando em nome do PSOL aqui — por levar matérias ao Judiciário, porque se está atropelando a Constituição Federal.

Mas eu vou pegar o Ato Conjunto nº 2, de 2020, se é para falar de questão de ordem e, nesse caso, rasgar a Constituição.

> *Art. 3º Somente poderão ser pautadas na forma prevista no art. 2º, as matérias urgentes ou relacionadas com a pandemia do Covid-19, que para isso tenham a anuência de 3/5 (três quintos) dos Líderes Câmara dos Deputados e do Senado Federal.*

O Regimento Interno do Senado, Sra. Presidente, que se aplica subsidiariamente ao Regimento Comum, dispõe:

> *Art. 412. A legitimidade na elaboração de norma legal é assegurada pela observância rigorosa das disposições regimentais, mediante os seguintes princípios básicos:*
> .....
> *III - impossibilidade de prevalência sobre norma regimental de acordo de lideranças ou decisão de Plenário, exceto quando tomada por unanimidade mediante voto nominal, resguardado o quorum mínimo de três quintos dos votos dos membros da Casa;*

A única forma de uma norma ou uma decisão deste Legislativo passar por cima da Constituição Federal é conforme o art. 412, o que não aconteceu.

Em segundo lugar, a consulta no sentido de saber se houve concordância de três quintos da Câmara e do Senado, para que esse PLN fosse pautado, não aconteceu, Presidente Soraya. Aliás, não aconteceu uma ligação para o Presidente da Câmara dos Deputados. Isso aqui é um escândalo! O Governo Bolsonaro acha que pode passar o trator na Câmara dos Deputados, e vai caber aos Deputados não aceitarem. Eu gostei muito da questão de ordem do Líder Paulo Ganime. Nós pensamos diferentemente em muitas coisas, mas aqui se trata da Constituição Federal. Vamos aceitar que um Governo que está usando a máquina pública para interferir na independência dos Poderes, passe por cima dos Líderes desta Casa? Nós do PSOL não aceitamos. Então, a nossa questão de ordem é baseada nesses dois artigos.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Deputada Fernanda, novamente, com todo o respeito — e eu reconheço como V.Exa. é competente e veemente na defesa das suas ideias —, mas me desculpe, isso não é uma decisão nem interferência do Poder Executivo. Quem faz a pauta do Plenário é o Presidente do Congresso Nacional. O Presidente do Congresso Nacional constrói isso no Colégio de Líderes, por isso ele pautou a matéria tanto ontem quanto hoje.

Eu quero suscitar, e já decidi a forma que vou fazê-lo, que não há registro na Mesa de nenhuma votação que tivesse necessitado de comprovação escrita, assinada, em nenhum momento, durante o ano inteiro, após essa decisão, para comprovar se houve três quintos ou não.

Portanto, a Presidência rejeita a questão de ordem.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sei que não há mais tempo, não vou demandar muito, Presidente Soraya, mas só quero fazer um registro. Isso não aconteceu porque fomos muito, muito colaboradores, em defesa do Brasil em tempos de pandemia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós aceitamos, em muitos momentos, não só o PSOL, mas também o NOVO, matérias com as quais não concordávamos, para que conseguíssemos construir uma votação em sessão de vetos, o que é difícil. Nós fomos para as reuniões, discutimos com o Líder Eduardo Gomes, discutimos com os Líderes do Senado e da Câmara até o meio do ano. Agora o Governo não está fazendo isso, porque está ligando o trator e acha que pode desrespeitar o conjunto dos Líderes da Casa. E aí, é uma decisão dos Líderes desta Casa, se vão aceitar que a Câmara dos Deputados seja tratada como órgão submisso e subordinado a um Governo de extrema direita que descumpre a Constituição Federal. O PSOL não aceita.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Em discussão a matéria.

Eu já chamei agora há pouco o Deputado Marcel van Hattem.

Na inscrição de discussão, eu tenho apenas três Deputados inscritos.

Vou chamar novamente o Deputado Coronel Tadeu, se ele estiver presente, para poder fazer uso da palavra na discussão da matéria. *(Pausa.)*

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) - Sra. Presidente, eu queria só 10 segundos.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Pois não, Deputado.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, primeiro, quanto à resposta que me deu sobre a questão de ordem, V.Exa. utilizou um ato da Mesa que é específico para a LDO. Esses são os primeiros 5 segundos da minha fala.

Segundo: o Relator está aqui, e eu queria a resposta à parte da questão de ordem relacionada ao mérito.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Deputado Paulo Ganime, esclareço que, com relação ao Regimento, não, não é só para a questão da LDO, é Regimento Comum.

Quanto à segunda, eu acolhi, e, de verdade, nós esquecemos de pedir ao Relator que fizesse o esclarecimento.

Eu indago ao Deputado Domingos Neto se já quer fazê-lo antes de eu abrir a discussão da matéria.

Obrigada, Deputado. Não podíamos ter deixado de fazer essa...

O SR. WELLINGTON ROBERTO (Bloco/PL - PB) - O Deputado Paulo está sempre vigilante, Deputada Soraya. Ele não deixa passar absolutamente nada.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Niteroiense. É uma terra boa.

O SR. WELLINGTON ROBERTO (Bloco/PL - PB) - É um dos Deputados mais inteligentes desta Casa.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) - Sou carioca, sou carioca.

O SR. DOMINGOS NETO (Bloco/PSD - CE. Como Relator. Sem revisão do orador.) - Sem nenhum problema.

Sra. Presidente, nós só podemos fazer a suplementação nos Ministérios que já estavam dentro, como já estava o Ministério da Agricultura, através do INCRA, como já estava o Ministério do Desenvolvimento Regional, através do DNOCS, e como já estava o Ministério do Turismo. Assim fizemos para podermos fazer todos esses atendimentos.

Além do mais, nós utilizamos as fontes de cancelamento porque temos um problema grande com a educação. Sabemos do corte que houve, de mais de 1 bilhão e 400 milhões, na educação e que todos aqui tentamos fazer essa recomposição. Onde? Procurando as bancadas mais ligadas à educação, sobretudo da Oposição. Fizemos a suplementação nas fontes da educação que mais precisavam: dos institutos federais e das universidades federais. Então, tenho a convicção de que estamos fazendo o necessário.

Sem falar no mérito, Presidente. É bom que os nossos pares entendam que a não votação do PLN 29 incorrerá, nos organismos internacionais... Estamos quitando dívidas com organismos internacionais. Será

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma desmoralização do Brasil perder direito a voto na ONU, perder direito a voto na UNESCO, perder direito a voto na OEA, perder direito a voto no MERCOSUL, deixar de participar das reuniões do IICA. São mais de dez organismos internacionais em que o Brasil vai passar por um momento quase humilhante, se não votarmos o PLN 29.

Portanto, é algo fundamental a agilizarmos nesta votação.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Deputado Paulo Ganime, V.Exa. está esclarecido? Ele já fez o esclarecimento. *(Pausa.)*

Já se dá por satisfeito.

O parecer concluiu pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo.

Ao projeto foi apresentado apenas um requerimento de destaque, nos termos do art. 132-A da Resolução nº 1, de 2006, que já foi discutido. **(Requerimento nº 88/2020-CN - Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

Estou encerrando, neste momento, a discussão.

Passa-se à votação do substitutivo, que tem preferência regimental, ressalvado este único destaque.

Orientação de bancadas.

Como orienta o PT?

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG) - Deputada Soraya Santos, eu vou fazer a orientação e ao mesmo tempo queria pedir o tempo da Liderança. São 5 minutos na reunião do Congresso Nacional? Peço a V.Exa. que some o minuto da orientação.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Perfeitamente.

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Deputada Soraya Santos, quero apontar quatro grandes problemas para esta sessão de hoje e este projeto. Eu digo que esta é uma sessão, como disse o Deputado Marcel van Hattem, em que se procura interferir na eleição da própria Mesa. Por isso diria que é uma sessão eleitoreira. Vou tentar mostrar por quê.

Antes disso, quero dizer que o Governo fez um corte de 514 milhões no Bolsa Família, que é de remanejamento, mas é dinheiro a menos no Bolsa Família. Não poderíamos deixar de fazer essa denúncia. O Governo já não pretende, a partir agora de dezembro e, portanto, para o ano que vem, manter a renda emergencial. Imagine! O País, no caos em que está, com o agravamento da miséria — são 14 milhões de desempregados —, e o Governo faz um corte de 514 milhões no Bolsa Família. É um governo que não prepara as pessoas mais pobres para sobreviverem à pandemia, até mesmo porque o planejamento do Governo para o combate à pandemia não convenceu ninguém. Nessa questão das vacinas, está a ver o que vai acontecer. O próprio Presidente vai a público, sem máscara, dizer que não vai tomar a vacina, e assim por diante. Portanto, parece uma história de terror, no momento em que vivemos um genocídio no Brasil. As pessoas empobrecidas estão sem condições de reação, o Governo não manterá a renda emergencial no ano que vem, a inflação retoma, há desemprego em massa, e o Governo deixa de colocar 514 milhões no Programa Bolsa Família.

No caso da educação, o Governo retirou ou surrupiou 1 bilhão e 400 milhões, dizendo que esses recursos voltariam para a educação. Não voltaram. Universidades, escolas públicas... Aliás, depois falo do FUNDEB, que votaremos daqui a pouco, do qual querem também tirar recursos, de escolas públicas para escolas particulares. O Governo não retomou esse valor de 1 bilhão e 400 milhões que retirou da educação e havia prometido ao Congresso Nacional e ao País que o faria. Portanto, a educação tem 1 bilhão e 400 milhões a menos, e somam-se a isso os 514 milhões a menos no Bolsa Família.

Setecentos e vinte e dois milhões dos organismos internacionais foram retirados. Aí começa a denúncia. Faço coro com o que já foi dito. Setecentos e vinte e dois milhões vão para emendas parlamentares, em especial para o Ministério da Agricultura e para o Ministério do Turismo. Portanto, são emendas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parlamentares para a base do Governo. É aí que ele quer incidir na eleição da Mesa, com recursos de emendas parlamentares, para tentar convencer o voto no candidato do Governo Bolsonaro.

Aliás, a bancada do Partidos dos Trabalhadores ontem tomou, por unanimidade, uma decisão: não votaremos em nenhum candidato do Governo Bolsonaro. Nenhum candidato "bolsonarista" tem o nosso voto. Imagine atrelar a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, mais os movimentos que ele faz na Procuradoria-Geral da República e nas indicações para o Supremo Tribunal Federal, a esse Presidente Bolsonaro, autoritário como é, cujos filhos falam que vão fechar o Supremo com um cabo e dois soldados. Imagine ele com o controle dos Poderes e usando recursos, inclusive retirando de organismos internacionais 722 milhões, para emendas parlamentares.

Como se não bastasse isso, ontem o Relator aprontou mais uma, que mostra cabalmente os problemas que existem nesta sessão eleitoreira, que foi o remanejamento de emendas parlamentares. A conclusão desse remanejamento, Deputada Soraya, era até 15 de outubro. Agora o Relator incluiu uma emenda — e está aí para quem quiser ver; nós estamos fazendo um destaque sobre ela —, para emendas que podem ser impositivas ou não — e não sei que emendas são essas; provavelmente são emendas para a base do Governo —, com a qual ele poderá fazer o remanejamento até o dia 31 de dezembro. De 15 de outubro para 31 de dezembro. É um prazo muito especial, para o Governo, agora, durante esta reta final, ganhar votos no Congresso Nacional. É o verdadeiro "toma lá, dá cá". É por isso que o Brasil não aguenta mais esse tipo, esse modelo de fazer política. O Presidente que dizia que veio para fazer uma nova política — mentira! — agora se associa ao que há de pior. Na cara do povo brasileiro, agora, nesta sessão, simplesmente remaneja até 31 de dezembro, para fazer as suas negociações eleitorais para a Mesa.

Deputada Soraya, é por isso que nós vamos orientar que se faça obstrução. O PT orienta que se faça obstrução. É uma medida realmente muito ofensiva contra o povo brasileiro.

Tomara que, obstruindo esta sessão do Congresso, passemos à sessão da Câmara, para votarmos o FUNDEB. O povo brasileiro precisa do FUNDEB. A educação pública precisa do FUNDEB, com recursos públicos para escolas públicas, e não para escolas particulares.

Obstrução.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Obrigada, Deputado Rogério Correia.

Como orienta o PSL?

O SR. GENERAL PETERNELLI (Bloco/PSL - SP) - Presidente Soraya, o PSL está consultando os Parlamentares. Pelo tamanho da bancada, ainda não foi possível... Solicito orientar daqui a 5 ou 10 minutos.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Pois não, Deputado General Peternelli.

Como orienta o PL?

O SR. WELLINGTON ROBERTO (Bloco/PL - PB. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O PL orienta "sim", Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como orienta o PP? *(Pausa.)*

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, eu havia feito dois requerimentos. Queria saber por que eles não foram colocados.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Exatamente. O PSOL também, Presidente. Os requerimentos precedem.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Eu li que só havia um requerimento, de destaque. Não havia outro.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - Não, Presidente. Eu tenho aqui a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comprovação de que foi recebido pela Mesa o requerimento de adiamento do PSOL.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) - Eu tive a confirmação também.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - Eu tive a confirmação.

Nós queremos votar!

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Requerimento de adiamento há. Está aqui. Um.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) - E de retirada de pauta?

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - A informação chegou agora. Sempre atentos a Deputada Fernanda e o Deputado Paulo.

Bom, nós estamos em orientação de bancadas.

O SR. CLAUDIO CAJADO (Bloco/PP - BA) - A orientação prossegue, Presidente? Ou V.Exa. vai...?

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Aguarde só um momentinho, por favor. *(Pausa.)*

Nós vamos seguir com a orientação de bancadas. Depois votaremos os requerimentos de retirada.

Como orienta o PP? *(Pausa.)*

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) - Presidente, desculpe-me, mas a ordem não era votar o requerimento antes?

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Eu já iniciei a orientação de bancadas.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - De forma equivocada, Presidente Soraya.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Tem que anular, Presidenta.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) - Presidente, V.Exa. a iniciou por uma falha da Mesa, desculpe-me.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Tem que anular, Presidenta.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) - Então, tem que cancelar e botar em votação os requerimentos.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Deputado Paulo, Deputada Fernanda e Deputada Erika, não há óbice, não há nada em Regimento que impeça a orientação. Eu não abrirei nem concluirei a votação. A orientação eu concluirei. Aí, sim, votaremos o requerimento de retirada.

Como orienta o PP? *(Pausa.)*

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - Mas, Presidente, V.Exa. está colocando para votar o relatório! Se nós estamos pedindo a retirada de pauta...

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Deputada Fernanda, eu estou fazendo orientação de bancadas, eu não estou abrindo votação.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - Mas, depois, vai fazer como?

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Deputada Fernanda, eu já decidi.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - V.Exa. está decidindo de forma equivocada, Presidente Soraya! Não é porque está sentada nessa cadeira que V.Exa. tem sempre razão. V.Exa. está errando! V.Exa. está errando ao conduzir a sessão desta maneira, com todo o respeito que tenho por V.Exa. Está errando regimentalmente ao não colocar requerimentos que precedem a votação do relatório!

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Deputada Fernanda, não há nenhum óbice regimental.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Presidenta... Presidenta...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Pois não, Deputada Erika.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidenta, se V.Exa. permite-me dizer, a orientação já faz parte do processo de votação. Então, quando V.Exa. permite que nós possamos orientar uma matéria da qual nós não sabemos qual é a posição do Plenário — se ela deverá ser apreciada no dia de hoje ou não —, está havendo um processo que dificulta o bom trâmite do que está previsto no próprio Regimento.

Então, eu gostaria de solicitar que nós possamos anular este processo de orientação e, na medida em que a Mesa não foi atenta o suficiente para considerar os requerimentos que ali estavam, que nós possamos fazer como tem que ser feito. Há Parlamentares que querem que o Plenário se posicione.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Deputada Erika, com todo o respeito que tenho por V.Exa., como tenho por todos os pares, eu acabei de firmar uma posição. Eu não vou abrir o processo de votação. Eu vou terminar a orientação. Não abrirei...

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - A orientação faz parte do processo de votação.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Sim, Deputada Erika, mas não há óbice nisso. Eu vou terminar a orientação de bancada, e, depois, nós vamos votar os requerimentos de retirada.

Como orienta o PP? *(Pausa.)*

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) - Está no início, Presidente, só dois partidos orientaram.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Deputado Paulo Ganime, há um orador na tribuna.

O SR. CLAUDIO CAJADO (Bloco/PP - BA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Presidente, como o próprio Relator expôs, ficou demonstrada a importância da votação do PLN em diversas áreas que precisam de recursos suplementares: a manutenção de estradas, os assentamentos rurais do INCRA e, em especial, os organismos internacionais, que estão fazendo com que o Brasil deixe de honrar seus compromissos, perdendo o direito a votação nesses organismos, como ONU, OEA etc.

Por isso, o PP orienta o voto "sim".

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como orienta o MDB?

O SR. RENATO QUEIROZ (MDB - RR) - Presidente, o MDB ainda está discutindo.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como orienta o PSD?

O SR. DOMINGOS NETO (Bloco/PSD - CE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O PSD orienta "sim", Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como orienta o Republicanos, Deputado Julio Cesar Ribeiro?

O SR. JULIO CESAR RIBEIRO (REPUBLICANOS - DF. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, muito boa tarde. É muito bom poder vê-la presidindo esta sessão com muita competência.

Quero, desde já, dizer que, na bancada do Republicanos, há consenso, e nós devemos realmente votar "sim" a este PLN, até porque nós sabemos que há muitos Ministérios que estão precisando de suplementação. Este é o momento em que a Câmara deve realmente dar o exemplo e apoiar ações como essa.

Então, nós votamos "sim".

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como orienta o PSDB, Deputado Rodrigo de Castro? *(Pausa.)*

Como vota o PSB, Deputado Elias Vaz?

O SR. ELIAS VAZ (PSB - GO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O PSB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vai orientar pela obstrução, Presidenta, porque nós entendemos que realmente há irregularidades neste processo, como foi colocado aqui pelo Partido Novo, no sentido de que não se pode fazer esse remanejo com novas unidades orçamentárias. É preciso, na verdade, respeitar as que já existem. Então, não há possibilidade de se fazer uma realocação.

E aí aparecem recursos novos para o MDR, na agricultura, e nós ficamos com aquela suspeita de ser a criação de recursos para alimentar aquela velha política do "toma lá, dá cá". Nós não concordamos com essa prática.

Portanto, o PSB entra em obstrução.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como orienta o PDT, Deputado Wolney Queiroz? *(Pausa.)*

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - Eu peço a palavra para fazer uma questão de ordem, Presidente Soraya.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Pois não, Deputada Fernanda.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) - É uma questão de ordem que procede, com base no art. 192 do Regimento da Câmara.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Deputada, tem que ser com base no Regimento Comum.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - Com base, então, no art. 151 do Regimento Comum, que diz que, nos casos omissos, aplicar-se-á subsidiariamente o Regimento da Câmara.

> *Art. 192. Anunciada uma votação, é lícito usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de cinco minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, ou que esteja em regime de urgência.*
> *(...)*
> *§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, cada Líder poderá manifestar-se para orientar sua bancada, ou indicar Deputado para fazê-lo em nome da Liderança, pelo tempo não excedente a um minuto.*

Como disse, o art. 151 do Regimento Comum diz que, nos casos omissos, aplica-se o Regimento da Câmara.

Eu acho que, independentemente de Regimento — Deputada Soraya, nós convivemos muito na bancada feminina, e V.Exa. sabe que não é nada pessoal —, é um princípio básico de qualquer processo de votação que a orientação, no sentido da retirada de pauta ou do adiamento da votação, seja feito antes da orientação do mérito da matéria.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Deputada Fernanda...

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - Eu ainda tenho 2 minutos, Deputada Soraya, e vou usá-los. Eu vou usá-los, porque o que está acontecendo aqui, sinceramente, é uma falta de vergonha na cara do Governo Bolsonaro.

Ouvi atentamente o Deputado Claudio Cajado tratar dos organismos internacionais. O que acontece é que quem humilha o Brasil no processo internacional é a posição do Governo Bolsonaro sobre vários temas. Mas nós não precisamos entrar nesse debate agora, já que vou usar meu tempo de Líder e terei tempo de falar.

Se os senhores querem falar de organismos internacionais, quem sabe devamos falar dos 722 milhões de reais que os senhores estão tirando dos organismos internacionais para pagar emenda parlamentar. E pagar emenda parlamentar para interferir no processo de decisão da Mesa e da Presidência da Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A imprensa já disse isso, e nós denunciamos ao Tribunal de Contas da União! Essa prática do "toma lá, dá cá" é velha!

Eu espero que o Tribunal de Contas da União faça uma investigação, porque isso é corrupção, sim! Pegar dinheiro público de organismos internacionais para fazer o velho "toma lá, dá cá", tentando interferir no processo eleitoral desta Casa, para ter alguém submisso aos interesses do Planalto na Câmara dos Deputados, além de manter uma agenda ultraliberal, que destrói o País, é inadmissível.

Desculpem-me a sinceridade. Isso está nos jornais. Nós representamos no Tribunal de Contas da União contra isso e aqueles PLNs que estão em jogo. Este é um Governo que não cumpriu nenhum acordo das votações que nós aceitamos fazer, abrindo mão de princípios constitucionais, em nome de enfrentar a pandemia no Brasil.

O problema é que o Governo Bolsonaro não está preocupado com a pandemia; está preocupado só com a sua agenda antipovo.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como orienta o PDT?

Aliás, antes...

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Deputada Soraya, questão de ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Deputada Erika, só um momentinho.

Aliás, foi muito bem levantada essa questão de ordem. Foi bom para que pudéssemos olhar o texto, porque o texto não traz óbice a continuarmos justamente, taxativamente...

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Deputada Soraya, questão de ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Só um momentinho, Deputada Erika. Eu estou respondendo uma questão de ordem.

Então, claramente, na omissão, vale o texto da Câmara, e ele também é muito claro. V.Exa. suscitou o artigo que diz que não há óbice nenhum.

Dessa maneira, rejeito a questão de ordem, decidindo pelo prosseguimento da orientação de bancada.

Pois não, Deputada Erika.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Deputada Soraya, questão de ordem, por favor.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Estou lhe concedendo.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) - Deputada Soraya, eu me refiro a dois Regimentos. O Regimento Comum, que trata da omissão, já foi citado pela Deputada Fernanda, eu não vou repetir. De acordo com o art. 151, havendo omissão sobre determinados assuntos, prevalece o Regimento em que está explícita a orientação.

Permitindo essa posição, a partir da leitura do art. 151 do Regimento Comum, eu me refiro ao art. 49 do Regimento Comum. Há respaldo a partir do art. 151 do Regimento Comum. Aqui é muito claro:

> *Do Processamento da Votação*
> *Art. 49. Encerrada a discussão, passar-se-á, imediatamente, à votação da matéria, podendo encaminhá-la 4 (quatro) Senadores e 4 (quatro) Deputados (...).*

Enfim, se é permitido e se o encaminhamento faz parte do processo de votação, obviamente que a orientação também o faz. O encaminhamento e a orientação da matéria estão dentro do processo de votação. Então, eu não posso fragmentá-lo. Eu não posso simplesmente dizer: eu estou colhendo as orientações, porque a Mesa, de forma desatenta, eu não sei se dolosa ou culposamente, simplesmente não atentou para requerimentos que foram apresentados para que não apreciássemos a matéria neste momento.

E por que nós não queremos apreciar essa matéria? Primeiro, o Líder do Governo comprometeu-se a retornar o crédito, mais de 1 bilhão de reais, para a educação, em uma próxima matéria, e não o fez! Não o fez! Ninguém é obrigado a prometer nada, mas, se prometeu, tem que cumprir. É o parlar, V.Exa. sabe

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disso, é a palavra. A palavra tem que ter substância, tem que ser cumprida, e isso não foi feito.

Aí há emendas que são recursos para emendas Parlamentares. Então, está nítido, é arrogância, é a velha política do "toma lá, dá cá" apresentando-se sem nenhuma veste, sem nenhum tipo de enredo, de forma clara.

Portanto, eu sugeriria, a partir do próprio Regimento, que V.Exa. atentasse para o que dizem as normas pactuadas nesta Casa. Ela diz encaminhamento, e, se encaminhamento faz parte do processo de votação — é isso o que está dito no Regimento da Câmara —, também faz parte desse processo de votação a orientação. V.Exa. não pode fragmentar, não pode dizer: *"Vou continuar a orientação, mas não faço a votação".*

Se V.Exa. sabe que não pode fazer a votação, porque não apreciou os requerimentos que precediam o processo de votação, deve saber também que encaminhamento e orientação fazem parte do processo de votação.

Então, eu peço — e V.Exa. tem sido tão atenta em escutar os demais e tem se caracterizado em tantas lutas importantes para reafirmar a democracia — e espero que nós possamos interromper esse processo de orientação e levar a condução desta sessão ao que diz o Regimento da própria Casa, o Regimento Comum e o Regimento da Câmara.

Era isso, Presidenta.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Deputada Erika Kokay, com todo o respeito que tenho por V.Exa., essa é uma matéria já decidida, é princípio ideológico, é questão de decisão da Presidência, porque não há nada que a impeça.

Nesta questão de ordem, esta Presidência decidiu e já abriu a orientação de bancada, que está em prosseguimento.

Já negando a questão de ordem, convido o Deputado Wolney Queiroz para fazer a orientação pelo PDT. *(Pausa.)*

Como orienta o Solidariedade?

O SR. LUCAS VERGILIO (Bloco/SOLIDARIEDADE - GO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, nós encaminhamos a favor. Sabemos da importância de se aprovar este PLN.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - O Solidariedade, "sim".

Como orienta o Democratas? *(Pausa.)*

Como orienta o PDT?

O SR. SUBTENENTE GONZAGA (PDT - MG. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Obstrução, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como orienta o PTB?

O SR. PEDRO LUCAS FERNANDES (Bloco/PTB - MA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O PTB vota "sim", Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como orienta o Podemos? *(Pausa.)*

Como orienta o PSOL?

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - Vou agregar o tempo de Líder, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Pois não, Deputada. Serão agregados os 5 minutos da Liderança.

Tem V.Exa. a palavra, pela Liderança do PSOL, por 6 minutos.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Como Líder. Sem revisão da oradora.) - Obrigada, Presidente Soraya.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É verdadeiramente inacreditável. Quase todos os países do mundo têm previsão de início e de fim do processo de vacinação. Há previsão também quanto aos grupos que serão vacinados. O Brasil perdeu até agora 183 mil vidas. Ontem, sem os dados atualizados de São Paulo, 920 vidas foram perdidas para a COVID-19. E nós temos um Ministério da Saúde preocupado em deslegitimar, na prática, a vacina! Ao que tudo indica, querem fazer uma campanha contra a vacina. É um Governo genocida, criminoso, negacionista.

Estamos, no dia 17 de dezembro, numa sessão do Congresso Nacional, temos que tratar do tema da vacina, do tema dos profissionais de saúde. Esta Casa fez um projeto, assinado por mulheres de mais de dez bancadas, apensado ao PL do Deputado Reginaldo Lopes, relativo a direitos para os profissionais de saúde que estão há 9 meses salvando vidas, enquanto o delinquente do Presidente fazia manifestações antidemocráticas; enquanto o delinquente do Presidente fazia manifestações contra a ciência; enquanto o delinquente do Presidente não usava máscara; enquanto o delinquente do Presidente estava preocupado em aparelhar a Polícia Federal para proteger os filhos bandidos de um Presidente envolvido com o que há de mais podre no submundo da política tradicional, combinado com uma agenda da extrema Direita contra as liberdades democráticas.

O Governo, desde hoje de manhã, está tentando fazer esta sessão do Congresso Nacional, e está obstruindo o FUNDEB, como fez aqui no início da manhã, numa sessão em que nem sequer houve diálogo com o Presidente da Câmara dos Deputados, e tínhamos uma pauta para votar o FUNDEB, a MP 1.003. A defesa da vacina vai ser levada adiante com a unidade de ação entre a Oposição, o Centro e a Direita que não é a favor do fechamento das liberdades democráticas, ou melhor, a Direita que acredita na ciência. O que estamos debatendo aqui é iluminismo ou trevas, barbárie. Este Governo não está preocupado em oferecer a vacina, está preocupado em desmontar o FUNDEB — essa é preocupação de Bolsonaro —, para, por meio de uma guerra ideológica que eles promovem, financiar os dele, defender financiamento privado com o objetivo, entre outros, de tirar dinheiro da educação pública.

Defende aqui a votação de um PLN, mas todos nós sabemos, e talvez nem todos tenham coragem de dizer, que, pior, existe gente beneficiada por uma lógica de liberação de mais 1 bilhão de reais para as emendas parlamentares que o Governo criminoso, bandido, genocida e corrupto — corrupto! — está usando para comprar a eleição da Presidência da Câmara dos Deputados! O que está em jogo aqui?

Um Deputado disse que temos de cumprir os acordos internacionais. Como se Bolsonaro desse bola para os organismos internacionais! Como se não fosse o Governo de Bolsonaro que fizesse aliança com ditaduras para suprimir dos acordos internacionais pautas que envolvem as mulheres! Isso é uma vergonha! Eu estive na ONU e fiz denúncia. É uma vergonha que a diplomacia, que gente concursada e qualificada do Itamaraty esteja subordinada a esse Fraga Araújo, que veio direto da Idade Média, caiu de paraquedas no ano de 2020.

Então, não venham com esse blá-blá-blá. Os organismos internacionais, como a Organização Mundial da Saúde, foram atacados pelo Governo Bolsonaro por defenderem a vida. Por defenderem a vida! Agora, se é para debater a respeito de organismos internacionais, também queremos debater a respeito de organismos internacionais. Por que vocês estão tirando 722 milhões dos organismos internacionais? *"Para fazer aporte na área de infraestrutura."* Dizem isso como se alguém aqui fosse criança, como se não soubéssemos que existe o gabinete do despacho de emenda parlamentar para beneficiar o candidato de Bolsonaro.

O candidato de Bolsonaro, quem quer que seja, tem que ser o inimigo número um da Oposição. A tarefa número um é derrotar o candidato de Bolsonaro e apresentar o nosso programa, que tem a ver com o combate à política ultraliberal, com a defesa das nossas estatais. Mas aqui não se pode enganar. Não pode se enganar quem acha que o que está em jogo na Câmara dos Deputados, no Senado, na PGR,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no Supremo não é uma tentativa de controlar por cima as instituições — não temos ilusão com essas instituições. O que se quer é suprimir as liberdades democráticas e fazer correia de transmissão em favor dos interesses do Palácio do Planalto, daquele bando de safados, dos criminosos que estão com o Governo Bolsonaro, do próprio Bolsonaro e dos filhos bandidos dele, do "gabinete do ódio", o que há de pior na política brasileira.

Não vamos aceitar, Sra. Presidente, conversa mole para boi dormir. O que está em jogo aqui é negociata, é "toma lá, dá cá".

Nós estamos em obstrução.

(Durante o discurso da Sra. Fernanda Melchionna, a Sra. Soraya Santos, Secretária, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Margarete Coelho.)

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Presidenta Margarete, V.Exa. me permite apresentar uma questão de ordem?

A SRA. PRESIDENTE (Margarete Coelho. Bloco/PP - PI) - Pois não, Deputada Erika Kokay.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidenta Margarete, é bom vê-la aí.

Eu não vou falar de preferência, mas sim de precedência.

O art. 159, § 4º, do Regimento Interno da Câmara diz o seguinte:

> *Art. 159. .....*
> *.....*
> *§ 4º Entre os requerimentos haverá a seguinte precedência:*
> *I - O requerimento sobre proposição em Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refira;*
> *II - o requerimento de adiamento de discussão, ou de votação, será votado antes da proposição a que disser respeito;*
> *.....*

Isso é de uma clareza solar. Nós temos aí requerimentos que buscam interferir na Ordem do Dia, o que está absolutamente respaldado.

Passou-se à discussão da matéria sem que tivesse havido a apreciação desses requerimentos. Houve inclusive o início do processo de votação. O artigo que li anteriormente é muito claro ao dizer que a discussão e a orientação da matéria fazem parte do processo de votação. O que estamos vendo aqui é que há dois requerimentos que buscam interferir na ordem estabelecida, modificar a Ordem do Dia. Um deles é sobre a retirada de uma matéria da pauta, o qual, segundo o art. 159 do Regimento Interno da Câmara, deveria ter precedência sobre qualquer outra discussão, mas aconteceu a discussão da matéria. Não poderia ter acontecido porque havia um requerimento, que tem de ter precedência. Era um requerimento para mudar a Ordem do Dia, retirar matéria da pauta.

Não podemos achar que assumir a Presidência de uma sessão dá poderes para se rasgar o Regimento. O Regimento é um pacto que é construído. O limite do poder discricionário da Presidência está estabelecido no próprio Regimento. Está estabelecido no que é pactuado, no que faz parte do arcabouço que adentra o campo civilizatório, as relações e as discussões sobre as divergências.

Portanto, quanto a esta matéria, não pode continuar havendo a orientação. Aliás, há uma fragmentação da própria votação. Eu digo que se deveria cancelar a discussão da matéria e apreciar os requerimentos que dizem respeito à Ordem do Dia. Depois de apreciados os requerimentos, caso não sejam vitoriosas essas proposições, aí sim se passaria à discussão e à votação da matéria.

A arrogância não pode perder a sua própria modéstia. O arbítrio não pode perder a modéstia. Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

podemos, em função de um crédito que todas e todos nesta Casa e no Brasil sabem que servirá para pagar emendas parlamentares, para construir acordos de uma maioria que não atende aos interesses da Nação; não podemos, em função de urgência, de pressa, atropelar e ferir o Regimento.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Obrigada, Deputada Erika. Acolho a...

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Mais uma vez, agora me apoiando em outro artigo...

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Mas o artigo, Deputada...

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - ...um artigo que dá à Presidência a capacidade de apreciação dos requerimentos, eu peço que se anule a discussão e a votação da matéria e se passe à apreciação dos requerimentos.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Essa matéria já foi decidida. Está vencida. Eu não estou abrindo a votação, estou terminando a orientação.

Cumprimento V.Exa., porque sei quanto V.Exa. se atém, em todos os momentos possíveis, a dar voz aos seus pensamentos, mas essa matéria já foi decidida. *(Pausa.)*

(Durante o discurso da Sra. Erika Kokay, a Sra. Margarete Coelho deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Soraya Santos, Secretária.)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como orienta o PROS? *(Pausa.)*

O SR. GENERAL PETERNELLI (Bloco/PSL - SP) - O PSL está em condições de fazer a orientação, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como orienta o PSL?

O SR. GENERAL PETERNELLI (Bloco/PSL - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O PSL, compreendendo a importância da matéria, os temas que estão sendo tratados, os acordos e, em especial, a questão das universidades, orienta ”sim”.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Deputado Wolney, o PDT já fez a orientação, mas V.Exa. quer se manifestar ou mudar a orientação?

O SR. WOLNEY QUEIROZ (PDT - PE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Presidenta, boa tarde. É um prazer revê-la presidindo a sessão. Boa tarde, Sras. e Srs. Líderes, Sras. e Srs. Parlamentares. Eu quero só confirmar a obstrução, já indicada pelo Deputado Subtenente Gonzaga, que está em Plenário.

Obrigado, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Obrigada, Deputado Wolney.

Como orienta o PSC? *(Pausa.)*

Como orienta o PROS?

O SR. ACÁCIO FAVACHO (Bloco/PROS - AP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O PROS orienta ”sim”, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - ”Sim” para o PROS.

Deputado Daniel Almeida, como orienta o PCdoB?

O SR. DANIEL ALMEIDA (PCdoB - BA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidenta, esta matéria não poderia estar pautada para esta deliberação. Isso está cristalino. Nós devemos ter todo o zelo, todo o cuidado com o Regimento. Não se podem abrir precedentes dessa ordem. Não há razão para isso. Esse tipo de manobra de improvisação só compromete o processo de deliberação nesta Casa Legislativa.

Portanto, nós não entendemos essas modificações que foram feitas no último momento. Era uma suplementação num determinado valor, e isso foi se multiplicando, não é? O Governo foi negligente em relação a questões de compromisso com organismos internacionais multilaterais, como, aliás, tem sido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prática deste Governo, que negligencia as relações externas. E agora tenta fazer uma improvisação e fazer com que o Congresso se submeta a isso e se alinhe a esse processo. Isso não é possível e não é aceitável. O Regimento precisa ser cumprido. Esse Governo não pode achar que o Congresso é uma instância homologatória, para carimbar as suas decisões erráticas.

Por isso, nós estamos em obstrução.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Obrigada, Deputado Daniel.

Como orienta o Cidadania, Deputado Arnaldo Jardim? *(Pausa.)*

Como orienta o NOVO, Deputado Paulo Ganime?

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Presidente, o NOVO está em obstrução também. Eu só queria que fosse esclarecido um ponto da resposta feita pelo Relator, o Deputado Domingos Neto, relativamente à minha questão de ordem. Não é Ministério, é unidade orçamentária. Respondendo a minha questão de ordem, o Deputado Domingos falou que estava Ministério, mas não é isso que o nosso Regimento define. É unidade orçamentária.

Então, na verdade, mesmo que o Ministério esteja, se a unidade orçamentária não está, não está sendo cumprido o Regimento. Isso é importante destacar aqui, Presidente, porque a questão de ordem, na minha opinião, continua de pé, e estamos em obstrução.

Eu também volto ao tema: acho que a condução desta votação, antes da votação dos requerimentos de retirada de pauta e adiamento, não é correta. Não vamos brigar mais uma vez, mas eu acho que não foi uma decisão correta.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Nem sempre, Deputado Paulo... Hoje, começamos elogiando a decisão de ontem. E é assim, são decisões. Mas V.Exa. é sempre gentil nas suas colocações.

O Deputado Domingos tem a palavra.

O SR. DOMINGOS NETO (Bloco/PSD - CE. Como Relator. Sem revisão do orador.) - Bom, Presidente, eu acho que essa resposta eu já havia fornecido. É a vinculação dos Ministérios. Todos os órgãos de que se está falando são desses Ministérios, do MDE e do MAPA, que são as duas questões que foram feitas.

Basicamente, eu já respondi à pergunta do Deputado.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como orienta o Avante? *(Pausa.)*

Eu já vou passar, Deputado Paulo.

A SRA. LEDA SADALA (Bloco/AVANTE - AP. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) - Sra. Presidente, Deputada Soraya Santos, o AVANTE encaminha "sim".

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Obrigada, Deputada Leda Sadala.

Como orienta o Patriota? *(Pausa.)*

Como orienta o PV, Deputado Enrico Misasi? *(Pausa.)*

Como orienta a REDE, Deputada Joenia Wapichana?

A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) - A REDE orienta "obstrução", Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como orienta a Maioria? *(Pausa.)*

Como orienta a Minoria?

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF. Para orientar a bancada. Com revisão da oradora.) - Deputada, falarei pela Minoria, sob protesto, porque esta votação está se dando ao arrepio do Regimento, numa expressão de arbítrio que não corresponde a sua trajetória e as suas posições. Este é um crédito que cancela 514,6 milhões de dotação do Bolsa Família, que destina 722 milhões para emendas parlamentares,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que possibilita que o Governo possa editar crédito suplementar até o dia 31 de dezembro e que esqueceu a promessa do próprio Governo, o compromisso de resgatar o crédito que foi retirado da própria educação. Portanto, esta é uma proposição...

O arbítrio, quando se sente muito à vontade, acaba tirando todas as máscaras. Está nítida a intensão. Um crédito que era de 48,3 milhões transformou-se em um crédito de 3,3 bilhões, para colocar esses recursos no balcão de negócios da velha política contra o povo brasileiro.

A Minoria obstrui.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Obrigada, Deputada Erika Kokay.

Como orienta a Oposição? *(Pausa.)*

Como orienta o Governo, Deputado Claudio Cajado?

O SR. CLAUDIO CAJADO (Bloco/PP - BA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, como foi exposto amplamente por diversos Líderes que orientaram suas bancadas, o Governo orienta o voto "sim", pela importância do PLN 9 para os vários Ministérios que necessitam desses recursos suplementares, importantes para a manutenção de estradas federais, de assentamentos rurais e, em especial, de organismos internacionais com os quais o Brasil está em dívida.

Inclusive, queria aqui dizer à Deputada Fernanda Melchionna que a primeira página do jornal *Valor Econômico* de hoje expõe uma matéria com farta informação sobre a importância de o Brasil honrar essas dívidas com os organismos internacionais. Está na primeira página do *Valor Econômico* do dia de hoje.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Obrigada.

O SR. RENATO QUEIROZ (MDB - RR. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Presidente, o MDB orienta "sim".

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - O MDB, "sim".

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Presidente, pela Oposição.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Só um minutinho, Deputada Erika Kokay.

Conforme pactuamos, não abrirei votação e passarei a apreciar os dois requerimentos.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Permita que eu oriente pela Oposição, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - V.Exa. quer orientar pela Oposição? Claro que eu permito, Deputada Erika Kokay.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) - Bom, aqui se tiraram 722 milhões que eram destinados ao pagamento de organismos internacionais, e eles foram dedicados para vários Ministérios, nitidamente para atender a demandas de emendas parlamentares. Portanto, o Governo não tem como esconder a intenção de ter majorado esse crédito de 48,3 milhões para 3,3 bilhões e ter esquecido o compromisso que fez de resgatar os recursos para educação. Aliás, o Governo quer que os recursos públicos do FUNDEB sejam encaminhados para iniciativa privada e não para a educação pública. Isso está a cada dia mais nítido, mais nítido. São quase 40 bilhões de reais que o Governo quer retirar da saúde para o próximo ano. Quer retirar dinheiro da educação e de tudo o que represente a valorização do povo, a valorização da condição de sujeito, a valorização da humanidade. Trata-se de um Governo que não consegue esconder a sua necropolítica. Este Parlamento não pode compactuar com isso, porque nós devemos respeito e respostas ao povo brasileiro.

Por isso, a Oposição obstrui.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Obrigada, Deputada Erika Kokay.

Passemos agora...

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Deputada Soraya Santos, por favor, eu tenho uma questão de ordem, que ao mesmo tempo é uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

denúncia. Eu pediria a V.Exa. que escutasse, porque é sério. E acho que isso realmente vai interromper esse procedimento de votação. É baseada no art. 33.

Neste momento em que fazemos a discussão e a orientação, apareceu no sistema outro texto, que tem alterações. Ora, se nós não podemos, no prazo de 24 horas, votar algo cujo relatório tenha sofrido modificação, quero informar que nesse houve uma modificação agora. Esse texto apareceu exatamente neste momento.

O art. 33 do Regimento Comum é muito claro quando diz: *"Os avulsos das matérias constantes da Ordem do Dia serão distribuídos aos Congressistas com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas".*

Nós já havíamos levantado isso em relação a um texto que ontem foi divulgado, no sentido de que não havia o prazo de 24 horas, e foi considerado matéria vencida. Mas este agora, enquanto fazemos a orientação, acaba de aparecer no processo. Eu estou fazendo a leitura e verificando que há modificações no texto agora.

Este é o único PLN na pauta.

Portanto, a nossa questão de ordem é para solicitar a V.Exa. que a matéria seja retirada de pauta e que seja encerrada a sessão do Congresso, porque o relatório foi modificado no decorrer da discussão. Nós estamos discutindo um texto, e já há outro texto no sistema.

Então, estamos discutindo um texto que...

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Com muita tranquilidade, Deputado Rogério Correia, eu respondo que não há um novo relatório, há apenas um aditamento — eu vou abrir para o Relator falar. Sendo assim, não se aplica esse artigo.

Deputado Domingos Neto.

O SR. DOMINGOS NETO (Bloco/PSD - CE. Como Relator. Sem revisão do orador.) - O relatório segue o mesmo, Presidente. O que houve foi a alteração na complementação de voto em apenas algumas dotações.

Inclusive, Presidente, eu acho que o PT, talvez, não tenha conversado entre si, mas foi atendendo a uma solicitação do Líder Carlos Zarattini, do Partido dos Trabalhadores.

Então, é apenas a complementação de voto de um relatório que já estava apresentado.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Esse é exatamente o entendimento da Mesa.

Passemos agora à orientação dos requerimentos.

Há sobre a mesa dois requerimentos: um do PSOL e outro do Partido Novo, pedindo adiamento de votação. **(Requerimentos nºs 89 e 90/2020-CN - Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

Esta Presidência vai decidir sobre eles.

Quanto ao requerimento apresentado pela Deputada Fernanda Melchionna, do PSOL, na Câmara dos Deputados, e do Deputado Paulo Ganime, do Partido Novo, no sentido de adiamento da votação do PLN nº 29, de 2020, inicialmente esclareço que a votação já foi adiada, pois já constava da pauta da sessão de ontem. A deliberação foi adiada para hoje.

A Presidência esclarece ainda que, conforme o Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum, a votação somente pode ser adiada quando:

Art. 279.....
I - audiência de comissão que sobre ela não se tenha manifestado;
II - reexame por uma ou mais comissões por motivo justificado;
(...)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - preenchimento de formalidade essencial;

V - diligência considerada imprescindível ao seu esclarecimento.

Por fim, para ser realizada em um dia determinado.

Durante a vigência dos Atos Conjuntos nºs 1 e 2, de 2020, as matérias orçamentárias serão apreciadas diretamente pelo Congresso Nacional, sem passar pela CMO.

Assim, uma vez que não há qualquer formalidade essencial a ser preenchida, diligência imprescindível a ser realizada, e tampouco pode qualquer Comissão se manifestar sobre a matéria, não pode a votação do PLN 29/20 ser adiada.

Além disso, o adiamento da votação pelo prazo de 48 horas, previsto no art. 40 do Regimento Comum, só seria possível se uma nova sessão deliberativa do Congresso já estivesse convocada para daqui a 2 dias, o que não deve ocorrer.

Indefiro, portanto, o requerimento.

Passa-se ao segundo requerimento, de autoria do Deputado Paulo Ganime, do Partido Novo.

Neste, sim, nós vamos à votação.

Há sobre a mesa requerimento de retirada de pauta do PLN 29/20, item único da pauta. **(Requerimento nº 91/2020-CN - Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, ontem não houve adiamento de votação, ontem foi retirado de pauta por V.Exa., de ofício, o que é completamente diferente de adiamento de votação.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Não foi adiada a matéria, Deputado, a matéria. Atenha-se à matéria.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) - Não, não foi adiada. V.Exa. disse que foi adiada. Não foi adiada, foi retirada de pauta. Não foi adiada para hoje.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Sra. Presidenta, se V.Exa. me permite...

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - A sessão não foi adiada, Deputado Paulo Ganime.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) - Não, nem a matéria foi adiada.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - A matéria foi adiada.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Foi retirada de pauta, Presidenta.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) - Não, desculpe-me, Presidente. V.Exa. retirou de pauta a matéria. A matéria não foi adiada.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Deputado Paulo, ainda que pudéssemos nos ater a essa expressão de adiamento ou não, não foi o único argumento que subsidiou minha decisão. Portanto, os outros prevalecem e, portanto, ela está mantida.

Quero agora discutir o requerimento de retirada de pauta.

Paço só um momentinho, Deputada.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Antes disso, Sra. Presidenta, eu quero fazer uma questão de ordem, se V.Exa. me permite. A questão de ordem está baseada no art. 117 do Regimento Interno.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Pois não, Deputada Erika Kokay.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) - Sra. Presidenta, primeiro, é preciso resgatar as notas taquigráficas, porque nós tivemos essa matéria retirada de pauta no dia de ontem. Portanto, parte do seu argumento não se sustenta.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Isso não interfere.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Segundo, o art. 117 do Regimento Interno diz que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

requerimentos de adiamento de votação têm que ter a deliberação do Plenário.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - A qual Regimento V.Exa. se refere, Deputada Erika?

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Ao Regimento da Câmara Federal — recuso-me a chamá-la de Câmara dos Deputados, porque tem Deputados e Deputadas; refiro-me, portanto, à Câmara Federal.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Eu só fiz essa pergunta a V.Exa. porque o primeiro Regimento será sempre o Regimento Comum, o qual subsidiou minha decisão. Portanto, a decisão foi subsidiada pelo Regimento Comum. O primeiro a subsidiar é o do Senado.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Sim, Sra. Presidenta, mas, veja bem, o Regimento Comum não diz que há possibilidade...

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Deixe-me tornar claro para V.Exa...

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - O Regimento da Câmara é que tem a aplicação subsidiária com relação ao Regimento Comum.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Sim, Deputada Erika. Digo, com muita tranquilidade, o seguinte: primeiro, é o Regimento Comum; em segundo passo, quem vai subsidiar é o Regimento do Senado; e, em terceiro, em um caso omisso, o da Câmara. E a decisão que tomei, Deputada Erika, foi baseada justamente no Regimento do Senado, que subsidiou minha decisão.

Eu vou dar continuidade...

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Sra. Presidenta...

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Pois não.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sra. Presidenta, quero apenas fazer um apelo. Veja bem, nós temos um requerimento de adiamento de votação, e este requerimento de adiamento de votação deveria ter sido apreciado pelo Plenário desta Casa para que nós pudéssemos, a partir daí, deliberarmos. A Presidência não pode usurpar a função do conjunto dos Parlamentares e das Parlamentares. Basta-nos que tenhamos o Poder Executivo usurpando, a troco de talvez 722 milhões de reais em emendas, o Poder Legislativo das suas atribuições. Portanto...

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Deputada Erika, eu tenho dado voz a V.Exa., como sempre fiz, com muita gentileza, mas, quando se suscita uma questão de ordem e ela é respondida, não é o momento propício para fazer discurso meritório. Darei a palavra a V.Exa. no momento oportuno.

O SR. DANILO FORTE (PSDB - CE) - Peço a palavra pela ordem, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Pois não, Deputado.

O SR. DANILO FORTE (PSDB - CE. Pela ordem. Com revisão do orador.) - Sras. e Srs. Deputados, eu acho que a grande motivação de hoje são dois momentos. Há o momento do FUNDEB, em que há toda uma compreensão, em âmbito nacional, em se tentar corrigir o erro da votação passada, da Câmara. E aqui assumo o mea-culpa, apesar de ter votado com os professores. Eu sou daqueles que acham que dinheiro público é para escola pública e, quando muito, para creche, para a primeira infância.

Num segundo momento, há a necessidade de instrumentos de Governo e de Ministérios, ávidos pelo PLN 29/20, e também das Sras. e Srs. Deputados — ninguém é criança aqui —, que têm compromisso com Prefeituras e com Prefeitos com relação ao encaminhamento de suas emendas. Uma coisa não pode impedir a outra.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Deputado Danilo...

O SR. DANILO FORTE (PSDB - CE) - Eu vou chegar a um acordo.

O Sr. Presidente Rodrigo Maia mostrou, hoje de manhã, uma pauta extensa de projetos que S.Exa. ainda quer votar este ano. Diante disso, eu faço uma conclamação. Há uma compreensão daqueles que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estão querendo obstruir a votação do PLN 29/20 e, ao mesmo tempo, dos que querem votar o PLN 29/20 para que possamos avançar.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Deputado Danilo, com todo o respeito a V.Exa., nós já estamos votando.

O SR. DANILO FORTE (PSDB - CE) - O *kit* obstrução não funciona! Não ajuda nem um, nem outro. Não ajuda Prefeito, nem Município, nem Deputado, nem professor, nem aluno de escola pública. O que ajuda é a compreensão.

Portanto, vamos deixar correr a votação. Vota-se logo, conclui-se o PLN 29/20, e voltamos para a sessão da Câmara com o compromisso de o primeiro item de votação ser o FUNDEB. Assim, terminamos um dia glorioso aqui, atendendo a todas as demandas da política, as demandas institucionais e as outras.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Deputado Danilo Forte, com todo o respeito que tenho a V.Exa. e a todos os Deputados, esses assuntos já foram superados. Já há orientação de bancada do PLN. Nós interrompemos apenas para votar um requerimento. Nós não abrimos votação em respeito a um requerimento do Partido Novo que não tinha vindo para a minha mão, mas estava na mesa.

Portanto, eu gostaria de pedir a V.Exa. e a todos os Parlamentares que, em não sendo uma questão de ordem a que eu não tenha respondido, porque as que eu já respondi estão decididas pela Presidência, encaminhemos agora o requerimento de autoria do Deputado Paulo Ganime, como Líder do NOVO, de retirada de pauta.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, muito gentilmente, quero pedir 30 segundos a V.Exa para três pontos rápidos.

Primeiro, a resposta do Relator Domingos Sávio não foi correta, porque S.Exa. continua insistindo na questão do Ministério. Então, eu pediria à Mesa uma resposta. Este é um ponto.

Com relação à sua resposta ao nosso pedido de adiamento de votação, insisto, pois está claro no Regimento Comum que só pode evocado o Regimento do Senado quando aquele não está claro. Quero só fazer este registro, ou seja, não estou pedindo uma revisão da posição.

Por último, eu queria deixar claro para o Deputado que me antecedeu que quem obstruiu de manhã a votação do FUNDEB não fomos nós. Isso é importante. Todo mundo tem o direito de obstruir, isso é regimental. Cada um defende a sua pauta e a sua bandeira. Não há desrespeito nenhum, porque não estávamos obstruindo de manhã, e — isto sim — iria haver a votação do FUNDEB.

Obrigado, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Há sobre a mesa requerimento de retirada de pauta do PLN 29/20, item único da pauta.

Em votação o requerimento de retirada de pauta, do Partido Novo. *(Pausa.)*

Para encaminhar, Deputado Paulo Ganime.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, volto a falar sobre a questão de ordem que fizemos mais cedo, no intuito...

Disponho de 1 minuto somente? Eu gostaria que retomassem o meu tempo e colocassem o tempo correto. Farei o encaminhamento.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Para orientação de bancada são 3 minutos, e eu não interromperia V.Exa., esteja certo disso.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) - Tudo bem, eu apenas gostaria de ter a noção de tempo.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Vou restituir o tempo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por gentileza, restituam o tempo de 3 minutos. *(Pausa.)*

Estou aguardando a restituição do tempo.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) - Eu gostaria que restituíssem meu tempo, e não que adicionassem.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Novamente, não são 2 minutos e 13 segundos, são 3 minutos.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) - Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Também não são 5 minutos, são 3 minutos.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) - Obrigado, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Eu insisto, Deputado Paulo, eu persisto. V.Exa. pode falar.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) - Primeiro, eu queria pedir desculpas ao Deputado Domingos Neto, porque eu o chamei de Domingos Sávio, talvez por mais de uma vez. Peço desculpas. Bem me alertou o Deputado Tiago Mitraud!

Sra. Presidente, vou falar sobre o requerimento de retirada de pauta. Estamos tentando retirar esse PLN 29/20 da pauta do Congresso Nacional desde ontem, não por uma questão apenas meritória. Entendemos que o mérito não é correto, conforme muito bem disse o Deputado Marcel van Hattem, que fez o encaminhamento anteriormente. A questão, sim, dos organismos multilaterais é fundamental. Porém, isso foi tirado em outros PLNs em que estava previsto o pagamento. Portanto, isso não pode ser argumento para que, por conta de um erro anterior por parte do Governo, por parte desta Casa, por parte do Congresso Nacional, que retirou esse recurso para o pagamento — que é importante, sim —, não pode ser argumento para que nós concordemos com erros importantíssimos e gravíssimos desse relatório.

E volto à questão de ordem que não foi acatada por V.Exa. E V.Exa. tem todo o direito de acatar ou não, mas insisto na questão e principalmente trago aqui, para uma decisão dos meus colegas Parlamentares: já que a Mesa não acatou a questão de ordem, que os colegas Parlamentares concordem que o que está sendo feito aqui desrespeita o nosso Regimento. Se a Mesa não acatou, que seja acatado pelos colegas, pois acredito que todos não concordem que nós desrespeitemos o nosso Regimento, porque hoje pode ser favorável a V.Exas., mas amanhã pode ser contrária. Se nós jogamos o jogo dentro da regra, é muito melhor.

A minha questão de ordem foi baseada no art. 109 da Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional, bem como nos arts. 144 e 128. E é muito claro, especifico, explícito que não pode ser feita uma mudança, uma modificação no Orçamento, quando não há uma unidade orçamentária, quando a unidade orçamentária não está prevista no relatório inicial.

Temos quatro casos emblemáticos: o Item 22.101, administração direta, Ministério da Agricultura; Item 26.101, administração direta, Ministério da Educação; Item 52.111, Comando da Aeronáutica; e Item 53.101, administração direta, Ministério do Desenvolvimento Regional.

Não está previsto, não estava. Isso é um erro técnico. O mérito nós discutimos. Eu sou contra o mérito também. Porém, quando estamos falando de um erro que desrespeita o nosso Regimento, sem falar da questão do prazo, da qual também discordo, mas não vamos entrar nisso, esse erro técnico é muito grave, porque amanhã outro Relator — eu sei que não é a intenção do Relator aqui fazer nenhuma maldade — pode fazer isso, fazer qualquer mudança que vai ser acatada pela maioria que não necessariamente representa o interesse da população.

Por isso, respeitando V.Exa. como Presidente desta sessão, Presidente, invoco aqui os Parlamentares, para que, entendendo que estamos descumprindo o Regimento, votem pela retirada de pauta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Deputado Paulo Ganime, V.Exa. já está aproveitando e orientando pelo NOVO? Quer aproveitar e fazê-lo para abrir o painel?

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) - Não. Na hora certa faremos.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Perfeito.

Orientação de bancada.

Como orienta o PT, Deputado Rogério Correia?

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Deputada Soraya Santos, nós mantemos a nossa obstrução.

Eu quero insistir que fiz uma questão de ordem, que V.Exa. não acatou, mas eu faço questão de referendar a questão de ordem no seguinte aspecto. O que foi feito não foi apenas uma retirada do documento do relatório, foi feito um remanejamento. Embora não tenham alterado o valor global de 722 milhões, alteraram as programações. Então, houve cancelamento de dotações para suplementar outras. Isso configura alteração de conteúdo da matéria, e não apenas uma complementação, termo que foi usado. Só isso seria o bastante para que nós terminássemos com esta sessão no dia de hoje.

Por isso, nós mantemos a obstrução, até para agilizar também a votação do FUNDEB, que todos queremos, mas infelizmente o Governo empurrou com a barriga para aprovar primeiro este PLN com toda essa polêmica que já era sabida.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como orienta o PSL, Deputado General Peternelli?

O SR. GENERAL PETERNELLI (Bloco/PSL - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O PSL, Presidente, pela importância da matéria, orienta "não" à retirada de pauta.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Obrigada.

Como orienta o PL, Deputado Giovani Cherini?

O SR. GIOVANI CHERINI (Bloco/PL - RS. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Deputada Presidente Soraya Santos, entendemos a pressão que a Oposição faz em relação a este projeto, só que eles não entendem que os Prefeitos estão cobrando o pagamento de muitas emendas indicadas por eles que estão em restos a pagar. Então é muito transparente isso, mas infelizmente faz parte do jogo.

Nós acreditamos que quem ganhou a eleição para governar o Brasil se chama Jair Bolsonaro. Esse tipo de PLN, todos os anos, em todos os governos, é aprovado aqui, muitas vezes por unanimidade. Desta vez, infelizmente, está havendo uma pressão desenfreada, mas nós vamos vencer essa pressão.

Por isso, o PL vota "não", porque nós queremos que os Prefeitos recebam as emendas impositivas que foram indicadas inclusive pela Oposição.

O PL vota "não".

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como orienta o PP?

Se puder, peço que faça a orientação de Governo junto com a do partido, Deputado Claudio Cajado.

O SR. CLAUDIO CAJADO (Bloco/PP - BA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O PP, Sra. Presidente, como exposto, pela importância de votarmos o PLN, orienta "não" à retirada da matéria.

O SR. DOMINGOS NETO (Bloco/PSD - CE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O PSD também é "não".

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como orienta o MDB?

O SR. RENATO QUEIROZ (MDB - RR. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O MDB orienta "não", Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como orienta o PSDB, Deputado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Danilo Forte?

O SR. DANILO FORTE (PSDB - CE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O PSDB, em nome da agilidade do processo legislativo e em respeito aos professores e a todos os servidores da rede pública brasileira, quer agilizar a votação e, por isso, orienta "não".

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como orienta o PSD?

O SR. DOMINGOS NETO (Bloco/PSD - CE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O PSD orienta "não", Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como orienta o Republicanos, Deputado Jhonatan de Jesus?

O SR. JHONATAN DE JESUS (REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O Republicanos orienta "não", Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como orienta o PSB, Deputado Elias Vaz?

O SR. ELIAS VAZ (PSB - GO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O PSB orienta "obstrução", Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Deputado Wolney Queiroz, como orienta o PDT? *(Pausa.)*

Deputado Subtenente Gonzaga, poderia fazer a orientação pelo PDT?

O SR. SUBTENENTE GONZAGA (PDT - MG. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O PDT obstrui, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como orienta o DEM? *(Pausa.)*

Como orienta o Solidariedade?

O SR. LUCAS VERGILIO (Bloco/SOLIDARIEDADE - GO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O Solidariedade encaminha contra o requerimento de retirada de pauta, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Obrigada, Deputado Lucas.

Como orienta o PTB? *(Pausa.)*

Como orienta o Podemos? *(Pausa.)*

Como orienta o PSOL, Deputada Sâmia Bomfim?

A SRA. SÂMIA BOMFIM (PSOL - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) - Presidente, o PSOL está em obstrução.

E, Deputado Cherini, aqui ninguém é bobo. É evidente que as emendas que querem aprovar neste PLN 29 não dizem respeito à garantia de que as cidades brasileiras possam ter orçamento, possam se desenvolver, que os Prefeitos possam trabalhar. Aqui ninguém é bobo. Sabemos exatamente o processo político que está acontecendo na Câmara dos Deputados.

E, não, o Sr. Jair Bolsonaro não foi um grande vitorioso no processo das eleições municipais, muito pelo contrário. Todos os candidatos que ele apoiou diretamente foram muito bem derrotados pelas urnas, e, agora, ele precisa fazer essa compensação através de nobres Deputados que aceitam ser da base de um Governo fascista, obscurantista, negacionista, genocida em troca de "emendinha".

Sinto muito. Vamos seguir obstruindo e denunciando esse método pernicioso da política brasileira. Para quem se elegeu dizendo que vai combater a corrupção e construir a moralidade na política do País, está aí para todo mundo ver o que está acontecendo.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Obrigada.

Como orienta o PROS, Deputado Acácio Favacho?

O SR. ACÁCIO FAVACHO (Bloco/PROS - AP. Para orientar a bancada. Sem revisão do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orador.) - Presidente, o PROS orienta "não".

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como orienta o PSC? *(Pausa.)*

Deputada Perpétua Almeida, como orienta o PCdoB?

A SRA. PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB - AC. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) - Sra. Presidente Soraya, pelo visto parece-me que a Mesa hoje está disposta a atropelar todos os Regimentos, Comum, da Câmara e do Senado, até porque esta sessão jamais deveria estar acontecendo. Não se votaria PLN antes de se votarem todos os vetos, e a Mesa está permitindo que se quebrem Regimentos legais, e isso poderia ser proibido agora. Era só a Mesa decidir, mas a Mesa não quis.

Segundo, quando do requerimento do NOVO e do PSOL, o art. — deixe-me ver aqui rapidamente — 279, inciso III, do Senado é muito claro. Pode-se adiar, sim, desde que se bote um prazo, e eles colocaram um prazo no requerimento deles. Então, é mais um motivo para não ter sido cancelado. Portanto, Sra. Presidente, eu não vejo nada mais urgente do que ter dinheiro do FUNDEB para as Prefeituras e os Governos dos Estados trabalharem. Nada é mais urgente hoje do que a educação. O jogo sujo que o Governo fez mais cedo aqui foi exatamente impor esse PLN na frente do FUNDEB e não nos dar garantia nenhuma. Por isso, nós acabamos de fazer um grande acordo com um número grande de Parlamentares que não querem fazer nenhum tipo de negociata que não seja votar o FUNDEB.

Nesse sentido, em nome do FUNDEB, o PCdoB vai de obstrução, porque esta sessão aqui neste momento é um absurdo. É um absurdo colocar qualquer outra prioridade na frente do FUNDEB.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como orienta o Cidadania, Deputado Arnaldo Jardim? *(Pausa.)*

Como orienta o Patriota, Deputado Fred? *(Pausa.)*

Como orienta o NOVO, Deputado Marcel van Hattem?

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, o NOVO mantém a obstrução dizendo que esta sessão, infelizmente — e, lamentavelmente, é mais uma —, macula a história deste Parlamento, macula a democracia, macula o Estado de Direito, macula o respeito ao dinheiro dos pagadores de impostos.

Como vamos exigir que o cidadão cumpra as leis, se esta Casa não cumpre os regimentos? Como exigir dos administradores no Município que não sejam corruptos, que não ajam à margem da lei, que não violem aquilo que está na Lei de Responsabilidade Fiscal, por exemplo, ou em tantas outras, se o relatório de um PLN não respeita as resoluções, não respeita aquilo que é mais básico?

Que péssimo exemplo o Congresso Nacional está dando hoje para todo o Brasil! Esse péssimo exemplo não conta, obviamente, com a anuência do Partido Novo, e é por isso que nós apresentamos esse requerimento de retirada de pauta e estamos em obstrução.

Que péssimo exemplo estamos vendo em uma série de atos do Poder Executivo, como a nomeação de Kassio Nunes para o STF; como a CEAGESP, que agora não vai mais ser privatizada, quando estava no PPI; e, por fim, como o apoio a um candidato à Presidência da Câmara com recursos públicos, por meio de verbas de emendas orçamentárias, aqui a angariar ou comprar votos desta Casa!

Isso é lamentável, Sra. Presidente, e, por isso, o NOVO está em obstrução.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como orienta o Avante, Deputada Leda Sadala?

A SRA. LEDA SADALA (Bloco/AVANTE - AP. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) - Presidente, o Avante orienta "não" à retirada.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como orienta o Patriota, Deputado Fred Costa?

O SR. FRED COSTA (PATRIOTA - MG. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sra. Presidente, o Patriota orienta "não".

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como orienta o PV, Deputado Enrico Misasi? *(Pausa.)*

Como orienta a REDE, Deputada Joenia?

A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) - Sra. Presidenta, direito não se negocia. Esta é a primeira coisa.

O que nós estamos vendo é o descumprimento de regras da própria Casa. A REDE está em obstrução juntamente com a Oposição porque acredita que nós temos que dar o exemplo. Nós somos Parlamentares, nós somos os guardiões das normas constitucionais. O que estamos vendo são indícios de interferência do Executivo para negociar votos para o período em que se está discutindo a Presidência da Casa. E justamente nessa discussão de emendas parlamentares nós precisamos averiguar esses indícios.

Nós estamos aqui querendo que o País faça a proteção dos seus direitos, principalmente nessa época de pandemia. Não podemos tolerar o retrocesso da nossa garantia à educação, à questão da saúde. Enfim, existe uma série de situações sobre as quais não podemos deixar de emitir o nosso posicionamento. Então, vamos votar "obstrução", para que se resguardem as normas da Casa, da Câmara dos Deputados.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Obrigada, Deputada Joenia.

Como orienta a Maioria? *(Pausa.)*

Deputada Erika Kokay, V.Exa. pode orientar a Minoria e a Oposição, e eu dobro o tempo de V.Exa.?

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Pode ser, Presidenta.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Tem a palavra a Deputada Erika Kokay, para falar pela Minoria e pela Oposição.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) - A Minoria e a Oposição vão orientar pela obstrução, porque existe uma série de irregularidades nesta sessão, do ponto de vista regimental. Ela está acontecendo ao arrepio do Regimento, em conflito com o próprio Regimento. Portanto, ela está consolidando uma lógica arbitrária, o que não pode ser permitido.

A cadeira da Presidência já foi ocupada pelo arbítrio muitas vezes. Não podemos permitir que isso se naturalize, que o Regimento passe pelo crivo de quem ocupa a cadeira da Presidência e, a partir daí, possa ser modificado ao bel-prazer de quem ocupa esse lugar.

Além disso, nós temos muitas divergências de mérito também na matéria. O Governo, que se elegeu dizendo que iria combater a corrupção, não consegue explicar como a esposa do Presidente recebeu 89 mil reais de uma conta de Queiroz; não consegue explicar, nem busca mais esconder que faz articulações com os órgãos de Estado, como a ABIN ou a própria Polícia Federal, para proteger os seus familiares. Então, o País tem um Presidente que não se preocupa com a Nação. O País tem um Presidente com uma única preocupação, a de proteger os seus familiares de serem investigados pelos malfeitos que cometeram.

E o Presidente que disse — e se elegeu por isso — que iria estabelecer uma nova política está nitidamente resgatando o balcão de negócios. Mas não pode colocar a educação nele — não pode colocar a educação nele! Não pode liberar 722 milhões de reais de emendas parlamentares e, ao mesmo tempo, não repor o recurso que foi retirado da educação! Esse dinheiro que está indo para emendas parlamentares é o dinheiro que está saindo da educação, da saúde. O Governo retirou da educação mais de 1 bilhão de reais e disse que iria restituir, mas não restituiu.

Por tudo isso, nós estamos em obstrução, a Minoria e a Oposição.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Obrigada, Deputada Erika Kokay.

Como vota o PV, Deputado Professor Israel Batista?

O SR. PROFESSOR ISRAEL BATISTA (PV - DF. Para orientar a bancada. Sem revisão do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orador.) - Deputada Soraya, o PV também se soma à obstrução. Nós não podemos aceitar o que está acontecendo aqui, no meio de um processo eleitoral para definir a Presidência desta Casa: foram retirados mais de 1 bilhão e 400 milhões de reais da educação, e agora vem essa proposta.

Então, nós estamos em obstrução. Entendemos que o Congresso não pode aceitar uma interferência desse nível vinda do Palácio do Planalto.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - As Sras. e os Srs. Deputados...

A SRA. SÂMIA BOMFIM (PSOL - SP) - Pela ordem, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Só um momentinho, Deputada.

O SR. PEDRO LUCAS FERNANDES (Bloco/PTB - MA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O PTB orienta "não", Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - O PTB orienta "não".

A SRA. SÂMIA BOMFIM (PSOL - SP) - Eu queria fazer uma questão de ordem antes do encaminhamento da votação, por gentileza.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Tem V.Exa. a palavra.

A SRA. SÂMIA BOMFIM (PSOL - SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) - Sra. Presidente, diz o art. 40 do Regimento Comum:

> *Art. 40. Não será admitido requerimento de adiamento de discussão, podendo, entretanto, ser adiada a votação, no máximo por 48 (quarenta e oito) horas, a requerimento de Líder, desde que não seja prejudicada a apreciação da matéria no prazo constitucional.*

Sra. Presidente, nós tínhamos protocolado um requerimento de adiamento da votação. Ele foi apresentado tempestivamente...

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Deputada Sâmia...

A SRA. SÂMIA BOMFIM (PSOL - SP) - ...não prejudica o prazo constitucional e foi assinado por esta Líder que vos fala.

V.Exa. recusou o nosso requerimento, justificando-se com base no art. 279 do Regimento do Senado. Só que o art. 279 do Regimento do Senado, que rege inclusive o nosso Congresso, diz que só se pode adiar a discussão para algumas finalidades, como a audiência da Comissão que V.Exa. citou.

Veja, o nosso requerimento era para adiamento da votação e não para adiamento da discussão, que foi a justificativa supostamente regimental que V.Exa. apresentou.

O art. 315 do Regimento do Senado, que é subsidiário ao Regimento Comum, não traz nenhum obstáculo ao adiamento da votação, e esse foi o outro artigo que V.Exa. utilizou.

Então, na verdade, o que aconteceu foi uma falsa justificativa regimental para retirar um instrumento legítimo que nós temos para pedir o adiamento da discussão, aliás, da votação, um instrumento que todos nós sabemos tem um intuito político bastante claro, que é, sim, obstruir esta sessão.

Esta sessão não poderia estar acontecendo. Quem está dizendo isso não sou eu. Quem diz isso é a Constituição. Quem diz isso é o Regimento. Sabe por quê? Porque existem vetos pendentes de votação, e isso impede a votação de outra matéria, inclusive de um PLN. Está-se ignorando completamente isso, aliás, como foi ignorado no dia de ontem. Como era para votar a LDO, a sessão acabou acontecendo. Mas, no dia de hoje, que é para votar liberação de emendas, porque está em jogo a eleição da Presidência da Câmara, sinto muito. Se nós já tínhamos passado dos limites no dia de ontem, no dia de hoje a situação está ainda mais escabrosa.

Por isso, nós reivindicamos o nosso direito regimental de apresentar, sim, requerimento de adiamento da votação e todos os requerimentos que são regidos pelo nosso Regimento. Afinal de contas, esse é o nosso papel. E esse deveria ser inclusive o papel de boa parte dos Líderes presentes. Eu fico abismada ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ver que só quatro Líderes estão fazendo obstrução de uma sessão como esta. Eu queria entender o porquê, afinal de contas, desse silêncio sobre a votação de um PLN tão brutal e dessa decisão de se passar por cima da Constituição e do Regimento na Câmara. O que será que está acontecendo?

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Deputada Sâmia, esta Presidência, além de já ter decidido a questão, fez menção de não voltar a assunto de uma matéria decidida. Em consideração a V.Exa., eu vou suscitar o art. 40 do Regimento Comum, que se sobrepõe ao do Senado e ao da Câmara.

O art. 40 do Regimento Comum é muito claro:

> *Art. 40. Não será admitido requerimento de adiamento de discussão, podendo, entretanto, ser adiada a votação por 48 horas* — como V.Exa. citou —, *a requerimento de Líder, desde que não seja prejudicada a apreciação da matéria no prazo constitucional.*

Ora, não haverá outra sessão no prazo de 48 horas. E o requerimento, agora, de retirada de pauta, é muito mais abrangente, inclusive abarca esse outro.

Esta Presidência já decidiu a matéria com todos esses argumentos. Parei para ouvi-la porque é um dever ouvir V.Exa. como Líder, mas ratifico a minha decisão anterior.

A SRA. SÂMIA BOMFIM (PSOL - SP) - Mas V.Exa. está errada, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Respeito...

A SRA. SÂMIA BOMFIM (PSOL - SP) - V.Exa. está fazendo uma interpretação equivocada do Regimento. Afinal de contas, o requerimento que nós apresentamos foi de adiamento da votação, não de adiamento da discussão.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - As Sras. e Srs. Deputados já que podem votar pelo sistema do Infoleg.

A SRA. SÂMIA BOMFIM (PSOL - SP) - V.Exa. está atropelando o Regimento.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Está aberta a votação.

(Procede-se à votação.)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Tem a palavra o Deputado Felipe Carreras. *(Pausa.)*

O SR. CLAUDIO CAJADO (Bloco/PP - BA) - Deputada Soraya...

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Deixe-me ver se o Deputado Ricardo Silva está aqui. S.Exa. teria preferência. *(Pausa.)*

Pois não, Deputado Cajado.

O SR. CLAUDIO CAJADO (Bloco/PP - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - É só para uma informação. Passada esta votação, como V.Exa. já colheu o encaminhamento de votação do mérito da matéria no mérito...

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Está resguardado no painel.

O SR. CLAUDIO CAJADO (Bloco/PP - BA) - Ah, está resguardado. Muito bem. V.Exa., então, após declarar o resultado desta votação, abrirá a votação do mérito? Nós estamos preocupados com o retorno à pauta da Câmara para votarmos o FUNDEB.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Não se preocupe, Deputado Cajado.

Para esclarecimento de todos, esta Presidência resguardou o encaminhamento anterior e voltará ao mérito abrindo a votação, uma vez que todos os partidos já se manifestaram em relação à matéria.

O SR. CLAUDIO CAJADO (Bloco/PP - BA) - Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Tem a palavra o Deputado Felipe

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Carreras. *(Pausa.)*

Tem a palavra o Deputado Ricardo Silva. *(Pausa.)*

Tem a palavra o Deputado Giovani Cherini, pela Liderança do PL.

O SR. GIOVANI CHERINI (Bloco/PL - RS. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente Soraya Santos, eu estou na estrada, no mundo político, há 30 anos. E eu jamais tinha passado por momentos tão difíceis, inimagináveis, como os momentos pelos quais nós estamos passando hoje em dia.

Primeiro, tivemos a intervenção, a interferência do STF em uma questão importantíssima para o País. Decidiu o STF que quem deve legislar sobre a pandemia são os Governadores, tirando o poder de quem se elegeu democraticamente no País.

Segundo, manda-se ficar em casa, como se o soldado, durante a guerra, tivesse que ir para debaixo da cama. Mas não se sabe se o vírus está debaixo da cama, em cima da cama, na farmácia ou na rua. Soldado bom arruma o seu armamento e vai para a guerra.

Depois, determinou-se o uso da máscara. A população deveria usar máscara em todo lugar, o que diminui a imunidade das pessoas. Deve-se usar máscara inclusive em academias, uma coisa insana. E, quando se passa o medo para a população, ela, infelizmente, não consegue raciocinar. E é proibido falar nisso! As pessoas ficam enlouquecidas quando alguém tem a coragem de falar sobre isso.

Gente, é um vírus perigoso? Sim, ninguém está negando isso. Mas a solução não é passar medo para a população! O medo diminui a imunidade. Eu sou terapeuta, eu sei disso. O medo atrai os problemas para a nossa vida, aumenta o estresse e aumenta as doenças. Quem não sabe disso?

Depois, negaram que poderia haver remédio para essa doença. E ainda hoje nós temos hospitais em Porto Alegre que não dão tratamento precoce; dão dipirona e mandam para casa, para morrer em casa, na realidade, para aumentar o número dos mortos.

Se as pessoas fossem tratadas com remédio, com tratamento precoce, nós não teríamos perdido a metade dos brasileiros que morreram. Há 5 mil médicos no Brasil — que são desautorizados, inclusive pelo Conselho Federal de Medicina — que dizem que existe tratamento precoce. Então, dizem que remédio, neste momento, não há. O discurso fácil é: *"Fique em casa, use máscara e espere a vacina"*.

Agora, a vacina já está dando problema na Inglaterra, já está dando alergia. Quem vai pagar a conta? Inclusive, há umas ideias absurdas nesta Casa. Querem proibir as pessoas que não querem tomar a vacina de escolher; querem proibir as pessoas que, na sua livre e espontânea vontade, não querem arriscar a sua vida, como aconteceu com uma menina, ontem. Matou-se uma menina — estão averiguando isso — no Acre. Aliás, foi suicídio. Treze mil pessoas se matam no Brasil; 43 pessoas por dias são amputadas, por causa do diabetes. E ninguém fala em imunidade da população, ninguém fala em vitamina D. Aliás, é proibido falar em vitamina D. Se as pessoas melhorarem a imunidade, vão ficar vivas, não vão pegar doenças. Se alguém disser isso nas redes sociais, sabe o que fazem com a publicação? Removem a publicação, ilegalmente. As administradoras das redes sociais estão agindo ilegalmente, em nome de uma tal de organização mundial dos sem noção. Erraram mais de cem vezes! A OMS errou! Mas o politicamente correto é dizer que seguimos a orientação da OMS.

Eu não sou um acéfalo! Eu tenho cérebro! Eu penso, ainda mais porque eu fui eleito por 152 mil gaúchos. Nós precisamos pensar, precisamos raciocinar, precisamos ter, neste momento, serenidade. Não é uma disputa política entre quem quer a vacina e quem não quer a vacina, entre quem nega ou não nega o vírus. A questão é a vida humana que nós precisamos preservar.

Quem vai ser o responsável se a vacina não der certo? Quem vai pagar essa conta? As empresas que estão produzindo a vacina não querem assumir esse compromisso. E aí já querem calendário de vacina. O STF pediu um calendário de vacina. Eu nunca tinha visto isso. Não existe a vacina! E a vacina inglesa...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A China criou o vírus. Por que não há vacina na China?

Aliás, as pessoas que defendem os chineses... Eu não tenho nada contra eles, eu sou contra o regime que eles adotaram. Aliás, os chineses são muito bons. O regime deles é que está errado. Eles não têm vacina. Onde mais estão fazendo vacina? Onde há garantia de que a vacina vai curar as pessoas, vai imunizá-las?

Eu repito, a imunidade se alcança aumentando a vitamina D da população, distribuindo nos postos de saúde vitamina D. A imunidade se alcança levando coragem para as pessoas, e não levando o medo. A imunidade se alcança diminuindo a "pandemídia". A mídia passa 24 horas por dia enfiando na cabeça das pessoas a necessidade da tal da vacina, que nem existe.

Aliás, eu gostaria de saber quem deste Parlamento vai tomar primeiro a Coronavac...

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Obrigada.

O SR. GIOVANI CHERINI (Bloco/PL - RS) - ....a vacina do Governador Doria. É bom que se escreva quem vai tomar a vacina.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Deputado Cherini...

O SR. GIOVANI CHERINI (Bloco/PL - RS) - Então, eu encerro dizendo que sou a favor de vacina, tomo vacina, mas vacina que seja segura, que não gere problemas, senão o SUS e o Governo que vão ter que pagar essa conta! Quem faz a vacina tem que se responsabilizar por ela!

Obrigado, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Obrigada.

Tem a palavra o Deputado Marcel van Hattem.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Atingido o quórum, o NOVO sai da obstrução e orienta o voto "sim" à retirada de pauta.

Solicito à Presidência mais 2 minutos para que os Deputados possam registrar os seus votos, ou o tempo necessário.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Registro a mudança de orientação do NOVO para "sim". Concedo-lhes um minutinho para votar. Como a bancada é pequena, dá para mudar o voto rápido. Já vou encerrar a votação.

O SR. WOLNEY QUEIROZ (PDT - PE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Atingido o quórum, Presidente, o PDT sai da obstrução e encaminha o voto "sim".

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Registro o voto "sim" para o PDT. *(Pausa.)*

O SR. PROFESSOR ISRAEL BATISTA (PV - DF. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O PV também altera a sua orientação, já que o quórum foi atingido, e orienta "sim" à retirada de pauta.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Registro o voto "sim" para o PV. *(Pausa.)*

Deputado Wolney, podemos encerrar a votação ou V.Exa. precisa de mais um pouquinho de tempo, já que a bancada é um pouco maior? *(Pausa.)*

Tem a palavra o Deputado Gervásio Maia.

O SR. GERVÁSIO MAIA (PSB - PB. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O PSB modifica a orientação, sai da obstrução e indica o voto "sim".

O SR. SUBTENENTE GONZAGA (PDT - MG) - Presidente, precisamos de, pelo menos, mais 2 minutos.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Aguardarei mais 2 minutos, Deputado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Subtenente Gonzaga.

O PSB vota "sim", muda a orientação. *(Pausa.)*

Deputado Bibo Nunes, V.Exa. pediu a palavra? *(Pausa.)*

Com a máscara, Deputado Bibo! V.Exa. é um seguidor das normas.

Tem V.Exa. a palavra.

O SR. BIBO NUNES (Bloco/PSL - RS. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Muito obrigado, digníssima Presidente Soraya Santos.

Nobres colegas, é uma honra estar participando desta sessão remota. Quero dizer da minha alegria de hoje, pela manhã, ter acompanhado o Presidente Bolsonaro na assinatura de uma medida provisória que destina 20 bilhões de reais para a compra de vacinas de qualquer origem, de qualquer país, contanto que sejam aprovadas pela ANVISA.

Então, Brasil, fique tranquilo! Nós teremos um belo programa de vacinação. O Governo está atento em todos os momentos, preocupadíssimo com a saúde de todos os brasileiros. Apesar de eu defender o isolamento vertical, o que eu acredito que seria o ideal, vejo que nós estamos indo muito bem e vencendo a pandemia.

Como disse o nobre colega Deputado Cherini, a "pandemídia" é quem tenta impor um certo pânico. Mas, unidos, pensamos no melhor para o povo brasileiro.

Eu até, neste momento, conclamo a todos para que deixem o espírito natalino contagiar a sua alma com as entranhas da bondade, para que pensem no melhor para os seus irmãos brasileiros, deixando de lado qualquer tipo de política demagógica sobre saúde.

Saúde não tem partido, saúde é o que nós desejamos a todos os brasileiros. E, hoje, 20 bilhões de reais foram destinados à compra de vacinas.

Por isso eu digo a vocês: feliz Natal e feliz 2021!

Muito obrigado, digníssima Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Vou proclamar o resultado: SIM, 35 votos; NÃO, 330 votos; abstenção, 1. **(Lista de votação - Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

O requerimento foi rejeitado.

A Mesa solicita que se restitua ao painel toda a orientação sobre o mérito do PLN 29/2020, para que possamos chamar as Sras. Deputadas e os Srs. Deputados para votação. *(Pausa.)*

Está restituída a orientação.

Sras. Deputadas e Srs. Deputados, V.Exas. já poderão se utilizar do sistema Infoleg para iniciar a votação do PLN 26/2020.

Está iniciada a votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. DANILO FORTE (PSDB - CE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O PSDB orienta "sim", Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - O PSDB orienta "sim".

O SR. CLAUDIO CAJADO (Bloco/PP - BA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Presidente, reitero que o PP e os demais partidos que compõem o bloco, juntamente com o Governo, reiteram o voto "sim". Faço a observação de que esta é a votação do texto principal do PLN 29.

Peço uma informação à Mesa, Deputada Soraya Santos: fica ressalvado o destaque?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - A Mesa já informou isso na abertura. Está ressalvado o destaque.

Estou vendo que V.Exa. está atento e querendo ratificar mais uma vez o que foi dito na abertura da sessão.

O SR. CLAUDIO CAJADO (Bloco/PP - BA) - É para não deixar dúvidas, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Deputada Sâmia Bomfim, V.Exa. quer fazer uso da palavra? *(Pausa.)*

Aguarde só um minuto.

Tem a palavra o Deputado Julio Cesar Ribeiro.

O SR. JULIO CESAR RIBEIRO (REPUBLICANOS - DF. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, só queria ratificar também o voto do Republicanos. Nós somos favoráveis ao PLN 29, então nós votamos ”sim”.

Obrigado, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Obrigada, Deputado.

Já está registrado aqui no painel.

Tem a palavra a Deputada Sâmia Bomfim.

A SRA. SÂMIA BOMFIM (PSOL - SP) - Presidente, o Deputado Glauber Braga vai fazer a orientação do PSOL, por gentileza.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - O PSOL já fez a orientação, Deputada Sâmia Bomfim.

A SRA. SÂMIA BOMFIM (PSOL - SP) - V.Exa. poderia dar 1 minuto para ele ratificar nossa posição?

Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Eu posso dar.

Tem a palavra o Deputado Glauber Braga.

Boa tarde, Deputado.

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Boa tarde, Presidenta.

Deputados, Deputadas, esta sessão vai acabar daqui a pouco, e é fundamental que entremos no processo de deliberação do FUNDEB, um FUNDEB público para a escola pública.

Eu quero aqui fazer o reconhecimento do trabalho de uma pessoa que tem sido incansável. Eu o conheci em 2014, exatamente quando discutimos o Plano Nacional de Educação. Ele, naquela época, atuando pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, já teve um papel fundamental, muito importante, e agora ele tem conseguido compatibilizar consistência e densidade com articulação e mobilização, porque ele tem o respeito dos profissionais de educação, de professoras e professores. Registro o nosso agradecimento pela luta a Daniel Cara e a nossa esperança de que, daqui a pouco, no plenário da Câmara dos Deputados, toda essa luta venha no formato de uma votação que garanta o texto do Senado, repito, para que o recurso público seja para a educação pública, desfazendo os graves erros que foram cometidos na votação anterior do projeto na Câmara dos Deputados.

Obrigado e parabéns a este brasileiro que tem um papel fundamental na defesa da educação pública: Daniel Cara.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Obrigada, Deputado Glauber Braga.

Tem a palavra a Deputada Perpétua Almeida.

A SRA. PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB - AC. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) - Sra. Presidente, o PCdoB reafirma a necessidade de votarmos o FUNDEB. Sem recursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

públicos para a educação pública, não há educação. E reafirmamos a necessidade de esta Casa votar o FUNDEB público, sem recursos para a iniciativa privada. Quem quiser ganhar dinheiro com a educação crie suas próprias condições.

Por conta disso, para que possamos logo votar o FUNDEB, nós estávamos aqui desde o início insistindo para que esta sessão não se realizasse.

O PCdoB está em obstrução.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Tem a palavra o Deputado Professor Israel Batista.

O SR. PROFESSOR ISRAEL BATISTA (PV - DF. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O PV orienta "obstrução", Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Tem a palavra o Deputado Pedro Uczai.

O SR. PEDRO UCZAI (PT - SC. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - A bancada do Partido dos Trabalhadores também entende que neste dia nós poderíamos ter evitado votar este PLN e tem a expectativa de que possamos construir uma conquista para a educação pública brasileira e votar o novo FUNDEB. Portanto, a mobilização do Brasil inteiro foca no novo FUNDEB público para a escola pública.

Parabéns aos professores e professoras de todo o Brasil pela mobilização! Parabéns à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, que tem o Heleno como coordenador e que ajudou tanto nesse processo mobilizador. Parabéns também aos secretários e secretárias municipais e estaduais, à UBES, à UNE, às diferentes entidades que participaram desse processo, se mobilizaram e estão dizendo que o relatório do Senado tem que ser aprovado nesta Casa, no dia de hoje, sem alteração, para termos um FUNDEB público para a escola pública!

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Presidenta, peço que me inscreva para falar quando possível.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Só um momentinho, Deputada. Depois eu concederei a palavra a V.Exa.

Tem a palavra o Deputado Marcel van Hattem para mudança de orientação.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, atingido o quórum, o NOVO muda a orientação para "não" e quer lamentar o que está sendo visto no dia de hoje.

De um lado, temos uma candidatura à Presidência da Câmara se utilizando do Orçamento para angariar votos; de outro lado, temos outra candidatura, que não sabemos exatamente quem será, usando o FUNDEB e a educação das crianças para angariar votos. Sinceramente, é lamentável que a política brasileira se repita da forma mais vil aqui dentro desta Casa com este tipo de expediente: de um lado, o uso do dinheiro público nas bases eleitorais; de outro, o dinheiro do FUNDEB, que deveria servir para dar qualidade à educação das crianças, também sendo utilizado como moeda de troca eleitoral. É lamentável demais, Sra. Presidente!

O NOVO orienta "não" e solicita, para que os Deputados do partido possam votar, que se dê um tempo a mais a eles para seguirem a mudança na orientação.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Vou dar mais 1 minuto, Deputado Marcel, para que os Deputados possam fazer a mudança do voto em função da nova orientação, e vou encerrar a votação.

Solicito a todos os Líderes que peçam aos Deputados que façam o registro do voto.

Deputado Professor Israel, V.Exa. quer mudar a orientação?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PROFESSOR ISRAEL BATISTA (PV - DF. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Altero a orientação para "não", Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - O PV orienta "não".

Tem a palavra a Deputada Erika Kokay. Após a fala da Deputada Erika, vou encerrar a votação.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF. Para discursar. Sem revisão da oradora.) - Presidenta, desde o início do dia, aliás antes disso, desde o momento em que o Senado resgatou o texto que foi retalhado, que foi ferido pela Câmara, nós temos lutado para que possamos votar o FUNDEB e assegurar que os recursos públicos se destinem para as escolas públicas.

Isso parece absolutamente óbvio, deveria ser óbvio, deveria ser premissa, deveria ser ponto de partida para qualquer ação, mas nós temos que lutar para que todas e todos possam entender que recurso público não deve servir para a iniciativa privada, que recurso público tem que ficar para a escola pública e que a escola pública é instrumento absolutamente imprescindível para que possamos resgatar a consciência crítica, para que possamos resgatar a condição humana que pressupõe consciência crítica, que pressupõe liberdade e que pressupõe condição de sujeito.

Portanto, nós queremos, sim, votar o FUNDEB. Deveríamos ter começado o dia votando o FUNDEB e dizendo para o conjunto da população brasileira que esta Casa, a Câmara, entende que a educação pública de qualidade, a educação pública gratuita, que precisa se expressar em todo este País, é uma prioridade insubstituível e absoluta. Logo, votemos o FUNDEB, resgatemos o texto original do Relator e façamos justiça no nosso País.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Tem a palavra o Deputado Fred Costa.

O SR. FRED COSTA (PATRIOTA - MG. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O Patriota orienta "sim".

Muito obrigado, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Obrigada, Deputado Fred.

Pois não, Deputado Gervásio Maia.

O SR. GERVÁSIO MAIA (PSB - PB) - Gostaria de registrar que o Deputado Vilson da Fetaemg está tendo dificuldade de acesso ao sistema para o voto.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Peço à assessoria das Lideranças que, no caso de o Deputado não conseguir votar, enviem a informação à Mesa.

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Vou proclamar o resultado: SIM, 317 votos; NÃO, 20 votos; abstenções, 2. **(Lista de votação - Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto, ressalvado o destaque.

Passa-se à votação do destaque — só existe um destaque.

Destaque para supressão do art. 3º do substitutivo apresentado ao PLN 20/20. A autoria é do Líder do PT, o Deputado Enio Verri, nos termos da Resolução nº 1, de 2006. **(Requerimento nº 88/2020-CN - Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

Para encaminhar, convido para fazer uso da palavra o Deputado Rogério Correia.

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Presidenta Soraya, eu vou fazer o encaminhamento e já faço também a orientação do voto. Então, eu pediria a V.Exa. os 5 minutos acrescidos de mais 1 minuto.

Vou explicar o que é este destaque do Partido dos Trabalhadores. Trata-se do art. 3º, que diz:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o dia 31 de dezembro de 2020, nos termos do § 7º da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020". Portanto, o Relator está agora fazendo com que a autorização para créditos suplementares seja estendida até o dia 31 de dezembro — o prazo era até 15 de outubro de 2020.

Ora, é óbvio que isso, em época de eleição da Mesa Diretora, em que estamos agora, pode ter muito valor. O Governo pode abrir esses créditos suplementares e modificar para onde eles serão colocados, direcionando-os em especial para a sua base eleitoral dentro do Congresso Nacional. E mais ainda: pode trabalhar para que isso se transforme também em votos para a eleição da Mesa. Então, para que não aconteça essa discricionariedade, nós estamos fazendo o destaque, que é mais do que justo, visa permitir igualdade mínima no processo eleitoral.

Então, este é o destaque que fazemos.

Eu aproveito, Deputada Soraya, para também falar do FUNDEB, sobre o qual teremos uma votação daqui a pouco na Câmara dos Deputados. Infelizmente, este PLN passou à frente do FUNDEB, e nós estamos demorando a chegar à votação. Mas isso não cansou as professoras, os professores, os trabalhadores em educação e os estudantes, que estão atentos à votação que vem logo em seguida.

É bom lembrar que, na votação passada da Câmara, nós aprovamos o mesmo relatório que é reapresentado agora pelo Deputado Felipe Rigoni. Ele corresponde ao texto que veio do Senado, sem aquelas emendas que, como nós denunciamos à época, iriam retirar recursos públicos da escola pública e fazer com que eles migrassem para a educação em escola privada, de conteúdo filantrópico ou de conteúdo religioso, e também para o chamado Sistema S.

É preciso lembrar o que são as escolas públicas no Brasil. Em muitos locais, em muitas dessas escolas não há ainda condições dignas para os estudantes. Em muitas escolas, Deputada Soraya, ainda não há, por exemplo, quadra de esportes. Em outras há quadra de esportes, mas não há quadra de esportes coberta — imaginem isso no nosso Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, no Nordeste ou em outras regiões também, em que o sol e a chuva impedem, muitas vezes, que as crianças tenham acesso até a uma educação física de qualidade. Em outras escolas não há sequer local em que as crianças possam merendar, fazer a sua alimentação escolar, elas merendam em pé, sem o menor conforto. Em outras escolas não há acesso à Internet.

Então, são muitos os problemas das escolas públicas. E é nas escolas públicas que estão os alunos que mais precisam. Esse recurso poderia melhorar, inclusive, a própria qualidade do ensino. Portanto, as escolas precisam de recursos.

Imaginem as consequências de drenar esses recursos, em torno de 16 bilhões de reais, das escolas públicas para escolas particulares. Há Municípios pequenos onde não existem sequer entidades filantrópicas ou escolas religiosas. Portanto, esses recursos iriam dos Municípios menores para os Municípios maiores, para escolas que já têm melhores condições. Isso é indigno! Eu falo isso porque sei que há, de novo, destaque para tentar levar esse dinheiro da escola pública para a escola privada.

Então, vamos aprovar, no FUNDEB, o relatório do Deputado Rigoni. E eu peço encarecidamente que os partidos não façam mais esse absurdo inconstitucional e imoral que é retirar recursos da escola pública e levá-los para a escola privada.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Obrigada, Deputado Rogério Correia.

Vou convidar o Deputado Domingos Neto para fazer a defesa. Antes, peço só um minutinho ao Deputado.

Pois não, Deputada Professora Dorinha.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE (DEM - TO. Pela ordem. Sem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

revisão da oradora.) - Presidente, quero só justificar a minha votação no PLN 29. Votei com o partido. Tive um problema no meu registro.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Está registrado, Deputada Professora Dorinha.

Com a palavra o Deputado Domingos Neto.

O SR. DOMINGOS NETO (Bloco/PSD - CE. Como Relator. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, o texto do art. 3º trata apenas de uma questão de prazo. Esse prazo, quando o colocamos na LOA, da qual fui o Relator, ia até o dia 15 de dezembro. Essa alteração meramente burocrática se faz necessária porque, diante de um ano tão atípico como o de 2020, a execução orçamentária dos Ministérios ficou muito comprometida. Então, deixar isso como uma trava a mais sinceramente não tem motivo de ser.

Então, repito: coloquei isso no PLN corrigindo o meu próprio relatório, que fiz como Relator da LOA, e trata-se de algo meramente burocrático.

É importante manter o texto, e manter o texto é votar "sim" neste destaque, pois o destaque é supressivo — é importante que façamos essa orientação. Nós somos contra o destaque, e quem é contra o destaque, no caso, deve votar "sim", mantendo o texto do relatório original.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Orientação de bancada.

Como orienta o PT, Deputado Rogério Correia?

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Presidenta, já orientei favoravelmente ao nosso requerimento. No nosso entendimento, nesta época, não é justo que se faça alteração do prazo de 31 de outubro para 31 de dezembro, para que se tenha mais espaço para fazer remanejamento de recursos, o que pode servir de moeda eleitoral.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Só para esclarecer, quem vota "sim" vota com o Relator, para manter no texto o dispositivo destacado. Quem orienta "sim" vota com o Relator; quem vota "não" vota a favor do destaque do Deputado Enio Verri.

Portanto, o PT vota "não".

Como orienta o PSL, Deputado General Peternelli?

O SR. GENERAL PETERNELLI (Bloco/PSL - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O PSL, pela importância do tema e para passar para novos estudos, orienta pela manutenção do texto, vota "sim".

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como orienta o PL, Deputado Giovani Cherini?

O SR. GIOVANI CHERINI (Bloco/PL - RS. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O PL vai na mesma direção do Deputado Peternelli. Nós votamos "sim", para manter o texto.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como orienta o PP e o Governo, Deputado Claudio Cajado?

O SR. CLAUDIO CAJADO (Bloco/PP - BA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Não haverá nenhuma razão para votarmos o PLN nesta data de hoje se mantivermos o prazo de 15 de novembro, ou seja, nós estaremos votando algo que não será efetivado, que não terá nenhum tipo de resolutividade. Por isso, o destaque dessa alteração que o Relator fez no relatório, no texto do projeto que votamos, em última análise, prejudica completamente a votação e a aprovação do PLN 29.

Portanto, a orientação é manter o texto, é votar "sim".

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como orienta o MDB?

O SR. RENATO QUEIROZ (MDB - RR. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O MDB orienta "sim", Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como orienta o PSD?

O SR. DOMINGOS NETO (Bloco/PSD - CE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O PSD orienta "sim", Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como orienta o Republicanos? *(Pausa.)*

Deputado Julio Cesar Ribeiro, como orienta o Republicanos? *(Pausa.)*

Como orienta o PSDB, Deputado Danilo Forte?

O SR. DANILO FORTE (PSDB - CE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O PSDB vota "sim", Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como orienta o PSB, Deputado Ted Conti? *(Pausa.)*

O SR. GERVÁSIO MAIA (PSB - PB. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O PSB vota "não", Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como orienta o PDT, Deputado Wolney Queiroz? *(Pausa.)*

Deputado Subtenente Gonzaga, V.Exa. pode orientar pelo PDT? *(Pausa.)*

O PDT orienta "não". É isso? Ou é "sim"?

O SR. SUBTENENTE GONZAGA (PDT - MG) - Quem vai orientar é o Deputado Wolney Queiroz. Se ele não o fizer, eu oriento ao final.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Está bem.

Como orienta o DEM, Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende?

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE (DEM - TO. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) - O Democratas vota "sim", Presidente, pela manutenção do texto.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como orienta o Solidariedade?

O SR. LUCAS VERGILIO (Bloco/SOLIDARIEDADE - GO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, o Solidariedade vai encaminhar "sim", para manter o texto do Relator.

Quero parabenizar o Deputado Domingos Neto pela relatoria do PLN.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como orienta o PTB, Deputado Santini?

O SR. SANTINI (Bloco/PTB - RS. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O PTB vai orientar com o Relator, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como orienta o Podemos, Deputado Léo Moraes? *(Pausa.)*

Deputado Wolney Queiroz, V.Exa. já quer fazer o encaminhamento do PDT?

O SR. WOLNEY QUEIROZ (PDT - PE) - A minha Internet caiu e voltou neste exato momento. Vou ver o que está acontecendo. Daqui a pouco eu volto.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Pois não, Deputado.

Como orienta o Podemos? *(Pausa.)*

Deputada Sâmia Bomfim, como orienta o PSOL?

A SRA. SÂMIA BOMFIM (PSOL - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) - O PSOL é a favor do destaque apresentado pelo PT, portanto, é "não" ao texto. O destaque visa suprimir o art. 3º do PLN.

Acontece que não se trata de emendas comuns, ou seja, trata-se da possibilidade de pagamento não das emendas individuais, mas sim da figura da emenda de Relator, que foi criada por essa LDO. Essas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

são emendas extras, que não dizem respeito àquelas que são regulamentadas e publicamente conhecidas. Então, o PSOL jamais poderia compactuar com um texto como esse.

Acredito que tenha sido fundamental toda a obstrução e denúncia que fizemos ao longo da sessão. É muito importante que o povo brasileiro saiba o que se passa no Congresso Nacional e, principalmente, quais são as iniciativas do Governo Bolsonaro. Este Governo se elegeu com o discurso da nova política, mas, em pouquíssimos meses e, agora, em 2 anos, mostrou o que há de pior no método de desconstruir a política no Brasil.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como orienta o PROS, Deputado Acácio Favacho? *(Pausa.)*

Deputado Wolney Queiroz, V.Exa. já pode orientar?

O SR. WOLNEY QUEIROZ (PDT - PE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Presidente, estou pronto para orientar.

O PDT vota favoravelmente ao destaque supressivo muito oportuno apresentado pelo PT. O voto do PDT é ”sim” ao destaque.

Obrigado, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - O PDT vota ”não”.

Como orienta o PSC? *(Pausa.)*

Como orienta o PCdoB, Deputada Perpétua Almeida?

A SRA. PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB - AC. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) - Sra. Presidente, com este item, se aprovado do jeito que está no texto, o Governo pode usar o dinheiro que quiser, quando quiser, para o que quiser. Isso é bem estranho, é nós votarmos um papel em branco e o botarmos na mão do Governo para que ele saia distribuindo dinheiro. Então, nós não podemos concordar com isso, porque não há regras. O PCdoB é ”não”.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como vota o Cidadania?

O SR. DA VITORIA (CIDADANIA - ES. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente Deputada Soraya, o Cidadania orienta ”sim”.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como vota o Partido Novo, Deputado Marcel van Hattem?

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, o NOVO segue em obstrução, porque entende que nós precisaríamos ter debatido este PLN de outra maneira, não como foi feito aqui.

Até para esclarecer alguns colegas Deputados que vieram me perguntar a respeito do pronunciamento anterior, lamentavelmente nós percebemos que esta matéria está sendo utilizada com finalidade eleitoral dentro da Casa, assim como, de outro lado, o FUNDEB. Nós vimos aqui no plenário as principais Lideranças que apoiam a candidatura do Deputado Arthur Lira defenderem este PLN, que vai liberar quase 2 bilhões de reais de emendas extraorçamentárias. E vimos, há pouco, uma foto do Presidente da Casa Rodrigo Maia, postada em suas redes, com o centro democrático, como dito por ele, e com a Esquerda debatendo o assunto do dinheiro da educação para as nossas crianças.

Por isso, o NOVO é independente e busca reduzir o tamanho do Estado, porque, com menos recursos nas mãos dos políticos, menos margem nós teremos para este tipo de atitude eleitoreira que nós estamos vendo, no dia de hoje, de todos os lados que estão declaradamente em disputa.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como vota o Avante, Deputada Leda Sadala?

A SRA. LEDA SADALA (Bloco/AVANTE - AP. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) - O Avante é pela manutenção do texto, Presidente, orienta ”sim”.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como vota o Patriota, Deputado Fred Costa?

O SR. FRED COSTA (PATRIOTA - MG. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O Patriota orienta "sim", Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como vota o PV, Deputado Professor Israel Batista?

O SR. PROFESSOR ISRAEL BATISTA (PV - DF. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O PV orienta "não", Sra. Presidente.

Este Congresso, especialmente a Câmara dos Deputados, conseguiu, desde 2019, cumprir a sua função de equilibrar, com o Poder Executivo, a condução deste País. Nós sabemos como foi 2019 e o início de 2020 com a radicalização do Palácio do Planalto. Se o Congresso não tivesse independência, não tivesse altivez, certamente a ameaça à democracia teria se concretizado neste País.

Então, defendemos o "não", porque nós não podemos permitir que o Governo use o artigo destacado para influenciar a eleição aqui no Congresso Nacional.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como vota a REDE, Deputada Joenia Wapichana?

A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) - A REDE é a favor da emenda do PT. Nós vamos orientar "não" ao texto e "sim" à emenda.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Como vota a Maioria? *(Pausa.)*

Deputada Erika Kokay, V.Exa. pode orientar pela Minoria e pela Oposição?

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) - Posso orientar, sim, Presidenta.

Nós orientamos a favor da emenda. Portanto, nós orientamos "não" ao texto.

É preciso que nós tenhamos clareza, primeiro, de que o Governo descumpriu a sua promessa, o seu compromisso de resgatar o dinheiro que retirou da educação. Mais de 1 bilhão de reais foi retirado da educação, e houve um compromisso do Líder do Governo no Congresso de que isso seria reposto. O Governo não repôs o dinheiro. Ao contrário, utilizou recursos substanciais para emendas parlamentares, para azeitar os balcões de negócio, azeitar a compra, através de emendas, do apoio de Deputados ao Governo e também ao candidato do Governo à Presidência da Casa.

É preciso que nós tenhamos clareza de que a independência do Poder Legislativo é absolutamente fundamental para o exercício da democracia e do Estado Democrático.

Nós vemos o Poder Legislativo ser usurpado, ultrajado, porque o Governo está legislando por portarias, por resoluções, por decretos, ou por revogação de portarias, de resoluções e de decretos, ferindo o escopo de leis fruto da atuação do próprio Poder Legislativo.

Quando nós temos tantos vetos que não são apreciados por esta Casa, nós acabamos possibilitando que o Governo, o Executivo, dê a última palavra sobre o trabalho legislativo. O fim do processo legislativo é a apreciação de vetos, quando há vetos. Nós, quando não nos dispomos a exercer esta função, estamos ultrajando ou retirando uma prerrogativa do Poder Legislativo. Possibilitar que o Governo tenha, até o fim do ano, tempo para efetivar qualquer tipo de crédito, sabendo-se — nem a base do Governo esconde isso — que esses créditos aqui em discussão são para comprar votos de Parlamentares...

Por isso, nós não podemos ser favoráveis à ampliação do prazo, para que o Governo possa se utilizar de todos os mecanismos que o Presidente, à época candidato, disse que não iria utilizar. No entanto, ele está se fartando deles e prejudicando a Nação.

Concluindo, Sra. Presidenta, reitero que nós temos que ter preocupação com a educação, que perdeu recursos com o crédito anterior, resgatando o FUNDEB para a educação pública, e não para a iniciativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

privada.

A Oposição e a Minoria votam "não".

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Obrigada, Deputada Erika Kokay.

As Sras. Deputadas e os Srs. Deputados já podem votar pelo sistema Infoleg.

Está iniciada a votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. VINICIUS CARVALHO (REPUBLICANOS - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente Soraya Santos, apenas para constar, o Republicanos orienta o voto "sim".

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Republicanos, "sim".

Tem a palavra o Deputado Danilo Forte.

O SR. DANILO FORTE (PSDB - CE. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, para quebrar um pouco a monotonia e dar uma notícia que eu acho interessante, boa e saudável, principalmente para nós que somos católicos, hoje é o aniversário do Papa Francisco, o primeiro Papa sul-americano, argentino, alguém perto de nós, que tem uma preocupação social muito grande e traz consigo uma alegria latina muito importante, até mesmo para harmonizar um mundo com tantas controvérsias e tantas dificuldades.

Portanto, em nome dos católicos desta Casa, eu quero saudar o Papa Francisco, homenageá-lo, reconhecê-lo e parabenizá-lo por esta data. O Papa Francisco optou por um nome muito significativo na Igreja Católica, que é São Francisco, padroeiro da minha terra natal, da minha cidade de Itapajé, no interior do Ceará.

Muito obrigado.

O SR. ALESSANDRO MOLON (PSB - RJ. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Deputada Soraya Santos, eu me somo ao Deputado Danilo Forte no cumprimento ao Papa Francisco, uma figura que hoje fala para além dos muros e das paredes da Igreja Católica. Eu sou católico, mas o Papa Francisco é referência para todo o planeta, é um grande líder em defesa de um mundo mais pacífico e um mundo que proteja o meio ambiente. O Papa Francisco tem uma encíclica que foi muito lida e divulgada, a *Laudato si'*, que trata da importância da preservação ambiental, além de todos os outros gestos em defesa dos excluídos, dos esquecidos. Este homem é um grande exemplo para o mundo.

Aqui ficam nossos cumprimentos e nossos aplausos entusiasmados por aquilo que o Papa Francisco vem fazendo da vida e do ministério, do pontificado dele, que são um grande presente para o mundo de hoje.

Fica, igualmente, meu cumprimento ao Deputado Danilo Forte por esta feliz lembrança neste plenário. Eu me somo a S.Exa. nesse abraço e nesse aplauso ao Papa Francisco.

Muito obrigado, Deputada Soraya.

O SR. CLAUDIO CAJADO (Bloco/PP - BA. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Presidente, se V.Exa. permite, também quero me somar ao Deputado Danilo Forte nas homenagens ao Papa Francisco.

Eu fiquei um pouco curioso, porque a sessão começou com brigas, com discussões, com impasses, com obstruções, e o Deputado Danilo a considerou monótona. Imaginem quando não tivermos essa monotonia do dia de hoje! Eu fico apreensivo, Deputado Danilo, quando V.Exa. disser que a sessão está mais vibrante.

Sra. Presidente, com as bênçãos de Deus, todos nós estamos chegando ao fim do ano. Na próxima semana, estaremos comemorando o Natal. Eu estarei em Brasília da segunda à quarta-feira. Espero que este clima de entendimento e de confraternização que o Papa Francisco inspira a todos os católicos, a todos os cristãos, possa prevalecer no desenvolvimento das nossas atividades, sempre pelo bem do País e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do povo brasileiro.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Tem a palavra o Deputado Vicentinho Júnior.

O SR. VICENTINHO JÚNIOR (Bloco/PL - TO. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Presidente Soraya, aproveitando a presença do nosso Presidente Rodrigo Maia, eu quero hoje agradecer. Durante todo o ano de 2020, eu vim a este microfone, fui à Presidência do nosso Presidente Rodrigo Maia e solicitei a S.Exa. a pauta da PEC 397/17. Anteontem, ele foi muito atencioso a esta pauta deste Deputado do Estado de Tocantins, ao entender a importância da história de homens e mulheres que ajudaram a criar meu Estado.

Presidente Rodrigo Maia, eu quero agradecer a V.Exa., na presença da Deputada Soraya Santos, pela pauta de amanhã, em que constará a PEC 397/17, tão desejada e aguardada por homens e mulheres do meu Estado. Ali, ao lado, estão a Deputada Dorinha, que também colaborou muito para o debate desta PEC. Estão presentes também o Deputado Célio Moura, o Deputado Eli Borges, o Deputado Damaso, a Deputada Dulce e o Deputado Tiago Dimas.

Eu tenho a certeza de que amanhã este Plenário vai consagrar o ano de 2020 como o ano dos pioneiros do Estado de Tocantins, aprovando a PEC 397/17, retomando, desta forma, a dignidade e o respeito devido aos bravos homens e mulheres que construíram meu Tocantins.

Presidente Rodrigo Maia, muito obrigado por pautar a PEC 397/17.

O SR. PEDRO UCZAI (PT - SC. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, eu também quero fazer um apelo.

No fim do ano passado, em dezembro, nós votamos em primeiro turno a emenda constitucional que permite mais 1% do FPM para os Municípios brasileiros para o mês de setembro. Com muita alegria e muita honra, eu coordenei em 2014, na mediação com o Governo da Presidenta Dilma, 1% para o mês de julho. Falta apenas uma votação aqui na Câmara para ser promulgada a emenda constitucional. Se for votada em dezembro, vai valer para 2021. Os Prefeitos, depois do "orçamento de guerra", depois desta pandemia, precisam, para retomar suas atividades nos Municípios brasileiros, de mais 1% do FPM.

Portanto, faço este apelo ao Deputado e Presidente Rodrigo Maia para que possamos votar esta emenda constitucional. Só falta uma votação, que, com certeza, será por unanimidade nesta Casa, contribuindo para os Municípios brasileiros.

Um por cento a mais do FPM para os Municípios brasileiros!

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Daqui a 5 minutos, encerramos a votação.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Deputada Soraya, V.Exa. me concede 1 minuto?

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Perfeitamente, Deputada.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF. Para discursar. Sem revisão da oradora.) - Deputada Soraya, não é permitida a indiferença, nem é permitida a independência, quando se está falando de educação.

Não é permitida a indiferença porque nós estamos falando do instrumento mais poderoso para transformar as realidades. As realidades denotam que este País não fez o luto dos seus períodos traumáticos, seja os períodos da escravidão e do colonialismo, seja os períodos da ditadura. A ditadura, que ainda está aos pedaços e agora, de quando em quando, assume a faixa presidencial, sente-se ameaçada pela educação. É por isso que nós temos no Governo Federal tantas manifestações, como esta retirada de recursos da educação numa sessão e numa discussão anterior de um PLN. Havia o compromisso de ser reposta esta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quantia na próxima discussão do PLN, mas o Governo esqueceu.

Não interessa que nós tenhamos uma educação pública fortalecida, uma educação pública que possa mudar as realidades, porque a escola é o chão de construção, primeiro, de uma diversidade em que alguns acham que o outro só pode existir se for seu espelho, o espelho da sua forma de ser, o espelho da sua etnia, o espelho da sua forma de amar. Esta diversidade, que significa reconhecer que nós temos uma única humanidade com várias formas de ser, existe e persiste nas escolas. As escolas, por sua vez, dialogam com um conjunto de outras políticas públicas.

Eu diria que, quando se tem as políticas públicas enganchadas umas nas outras, já que os direitos são indivisíveis e não podem nem ser hierarquizados, as políticas públicas que asseguram os direitos também são indivisíveis, ou seja, enganchadas umas nas outras. O elo do conjunto de políticas públicas para resgatar os direitos em um país onde há tanto sexismo, tanto machismo e tantas desigualdades sociais é a educação. A educação é a política que representa a base de uma construção de sociedade em que um conjunto de políticas públicas possa se fazer no luto destes períodos traumáticos, todos caracterizados por uma desumanização simbólica que é literal.

Portanto, não cabe nem é permitida a independência quando se trata da educação. Não é permitida a indiferença quando se fala em educação. Ou nós nos comprometemos com a educação pública de qualidade e resgatamos o relatório original do Deputado Rigoni com relação ao FUNDEB e nos comprometemos para que o Orçamento contemple e represente a constatação de que a educação é prioridade, ou nós não poderemos ostentar a condição de representarmos um povo que precisa de uma educação de qualidade para que possa viver sua soberania, sua independência, sua consciência, e, enfim, fazer aquilo de que Paulo Freire tanto falou sobre esperançar. Esperançar não é esperar. Esperançar significa se unir com o outro e transformar a realidade quando a realidade é doída. Esperançar é a dança de vida, e a dança de vida e o esperançar só podem ser nutridos com uma educação pública de qualidade.

Por isso, façamos a discussão do FUNDEB! Que possamos responder à sociedade o que é fundamental para seu crescimento, seu desenvolvimento, e à existência plena de uma condição humana tão negada a tantos segmentos da sociedade!

Votemos o FUNDEB e aprovemos a conclusão e a votação desta matéria no Senado!

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Obrigada, Deputada.

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Vou proclamar o resultado: SIM, 326 votos; NÃO, 114 votos.

Rejeitado o destaque. O destaque não vai ao Senado. **(Lista de votação - Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

O SR. DANILO FORTE (PSDB - CE) - Parabéns, Presidenta Soraya! V.Exa. foi magnífica, inclusive ensinando ao Bandeira, que é craque no assunto.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - O elogio ao Bandeira não seria diferente. Porém, eu quero dizer a V.Exas. que eu contei também com o perfume de mulher, a nossa Adriana, que veio em dose dupla.

O SR. DANILO FORTE (PSDB - CE) - Parabéns pela condução dos trabalhos, Deputada Soraya! Feliz Ano-Novo!

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Vou passar a Presidência ao nosso Presidente Rodrigo Maia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

ENCERRAMENTO

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 54 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 26ª Sessão, Deliberativa Remota (CN), em 17 de dezembro de 2020

2ª Sessão Legislativa Ordinária de 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Davi Alcolumbre.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 12 minutos e encerra-se às 18 horas e 34 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

26ª Sessão Deliberativa Remota do CN no SF, às 14 horas

Presenças no período: 17/12/2020 08:00:00 até 17/12/2020 19:00:00

Votos no período: 17/12/2020 08:00:00 até 17/12/2020 19:00:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X
PDT	CE	Cid Gomes	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X
MDB	SC	Dário Berger	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X
PROGRES	PB	Diego Tavares	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X
PROS	AL	Fernando Collor	X
Podemos	PR	Flávio Arns	X
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	X
PSD	TO	Irajá	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X
PT	BA	Jaques Wagner	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X
PL	SC	Jorginho Mello	X
PSDB	SP	José Serra	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X
PSB	DF	Leila Barros	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X
Republica	PB	Ney Suassuna	X
PSD	BA	Otto Alencar	X
PT	RS	Paulo Paim	X
PT	PA	Paulo Rocha	X
Podemos	DF	Reguffe	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X

Emissão 17/12/2020 18:54:41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

26ª Sessão Deliberativa Remota do CN no SF, às 14 horas

Presenças no período: 17/12/2020 08:00:00 até 17/12/2020 19:00:00

Votos no período: 17/12/2020 08:00:00 até 17/12/2020 19:00:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
Podemos	ES	Rose de Freitas	X
MDB	MS	Simone Tebet	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X

Compareceram 54 senadores.

Emissão 17/12/2020 18:54:41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Havendo número regimental, declaro aberta a presente sessão.

As mãos serão baixadas, e serão reabertas as novas inscrições.

Nos termos do art. 7º do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, informo que a sessão será iniciada diretamente na Ordem do Dia.

Portanto, declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia

Ordem do Dia.

PLN nº 29, de 2020, único item da pauta.

Consta na pauta o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 29, de 2020.

Passamos agora à deliberação da matéria.

PLN 29, de 2020.

Discussão no Senado Federal, em turno único, do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 29, de 2020.

Ao projeto foi apresentada uma emenda.

O projeto foi relatado na Câmara dos Deputados, e o Relator de Plenário foi o Deputado Domingos Neto.

O parecer do Relator concluiu pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo apresentado.

Foi apresentado um destaque da matéria. O destaque foi rejeitado na Câmara dos Deputados.

Em discussão a matéria, nos termos do parecer de Plenário. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Passa-se à votação do Substitutivo, que tem preferência regimental.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT - RS) – Está me ouvindo, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Perfeitamente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Boa tarde, Presidente. Cumprimento o Presidente Davi Alcolumbre, Senadores e Senadoras que participam desta sessão. Agradeço muito ao sempre Presidente Davi Alcolumbre, que me designou Relator do Projeto de Decreto Legislativo nº 562, de 2020, que ratifica a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância.

Essa proposta (*Falha no áudio.*) ... Câmara dos Deputados e é de suma importância para o País, para negros, brancos, índios, para todos. Foi adotada na Guatemala em Sessão da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, em 5 de junho de 2013. Ela foi aprovada praticamente por unanimidade na Câmara dos Deputados e agora chega aqui ao Congresso. Eu sei que não vai ser votada agora, mas, de pronto, eu agradeço muito ao Presidente Davi pela sua postura de equilíbrio, de assegurar relatorias, de permitir que todos possam participar do processo. E todos sabem que eu dedico grande parte da minha vida a essa questão do movimento da liberdade, da igualdade, da justiça e ao combate a todo tipo de preconceito. E essa convenção vem nesse sentido. Por isso que eu faço questão de dizer e deixar aqui registrado o meu carinho e o meu apoio por poder, neste momento, a todo o Senado, ser Relator dessa matéria. É claro que eu sei que não vai ser votada este ano, mas só por ser Relator de um tema tão caro, tão importante no combate ao racismo e aos preconceitos é para mim muito forte.

Então, Presidente Davi, eu quero de público aqui agradecer a V. Exa. e dizer que V. Exa., de minha parte – assim eu o classifico –, foi um pacificador no Senado da República, ouviu a todos, esquerda, centro, direita, independente de partido, sempre ouviu a todos. Então, a palavra que eu deixo para V. Exa. neste

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

momento é gratidão, gratidão, Presidente do Senado Davi Alcolumbre.

Aproveito estes minutos, Presidente, para registrar a indignação do povo gaúcho com o decreto que extinguiu a Ceitec.

A Associação dos Colaboradores do Ceitec publicou uma nota oficial que deixo na íntegra para fazer parte dos *Anais* da Casa neste momento, pela forma atropelada com que o Governo Federal encaminhou o Decreto 10.578, que determina a desestatização da Ceitec.

> A decisão de extinguir a Ceitec, um projeto de Estado criado por lei, ocorre a dois dias de o STF julgar a Adin 6.241, que normatiza a privatização de estatais. Além disso, os estudos que subsidiaram a elaboração do decreto são falhos: não são assinados por nenhum técnico que se responsabilize legalmente pelas informações nele contidas e não tem o aval do TCU, que, em sua análise, aponta diversas irregularidades no processo. A extinção da Ceitec põe em xeque a autoridade dos Poderes, que não foi respeitada.
>
> A ACCEITEC se mantém firme na luta pela defesa da empresa. Muito já foi feito até agora buscando levar a verdade dos fatos para toda a sociedade, seja através da imprensa, seja através do apoio de parlamentares a fim de mostrar [que há irregularidade nesse processo, e o Rio Grande do Sul é o grande prejudicado].

Neste momento, nós queremos cumprimentar todos os Parlamentares que, de uma forma ou de outra, são contra a extinção desse verdadeiro patrimônio nacional que é a Ceitec.

Dissolver a Ceitec é retirar o Brasil de um seleto grupo de países que produzem semicondutores, é limitar importantes políticas públicas nacionais e findar com a possibilidade de o País se tornar autossuficiente em tecnologia.

Dizem todos os colaboradores, funcionários e técnicos da Ceitec que vão continuar em busca de apoio para unir o País contra a decisão autoritária de extinguir a Ceitec e que não irão aceitar uma decisão que vai contra o desenvolvimento e contempla, de forma arrasadora, o retrocesso de uma nação.

Informo ainda que eu quero, neste momento, cumprimentar aqueles Parlamentares que apresentaram o Projeto de Decreto Legislativo 558, de 2020, para sustar o decreto do Governo. Assinam esse PDL os Senadores Jaques Wagner, Jean Paul Prates, Paulo Paim, Humberto Costa e a Senadora Zenaide.

Afirmo aqui, por questão de justiça, que o Senador Lasier Martins já apresentou decreto nesse sentido, assim como o Deputado Pompeo de Mattos, tanto na Câmara quanto no Senado, visando a que essa iniciativa do Governo para privatizar a Ceitec seja sustada, e um decreto legislativo tem poder para isso.

Desde já, agradeço a todos, mas, ao mesmo tempo, fica aqui um abraço, Senador Davi Alcolumbre. Eu diria muito, muito obrigado por tudo que V. Exa. fez durante esses dois anos. Muitos acharam que o senhor era muito jovem. Eu fui um deles. O Davi é jovem, mas mostrou experiência de um veterano.

Um abraço.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim, pelas palavras de V. Exa.

Eu já externei ontem e externo a V. Exa. novamente hoje gratidão pelo apoio incondicional na condução dos trabalhos desta Casa e o meu reconhecimento a V. Exa. pela figura pública que V. Exa. é, pelo ser humano que V. Exa. é. E cumprimento V. Exa. pela defesa das bandeiras de menos desigualdade, contra os preconceitos. Saiba V. Exa. que eu aprendi muito com os seus conselhos.

Passa-se à votação do Substitutivo, que tem preferência regimental.

Senadores e Senadoras que aprovam o projeto nos termos do parecer do Plenário permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado.

Está encerrada a votação.

Aprovado o Substitutivo, fica prejudicado o projeto.

Passa-se à redação final.

Concedo a palavra ao Senador Lasier Martins. (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Senador Lasier Martins, pela lista de oradores inscritos. (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Gomes, pela Liderança do Governo no Congresso. (*Pausa.*)

Só um minuto, Líder, que...

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente do Congresso Nacional, Senador Davi Alcolumbre, meus cumprimentos a V. Exa., aos Senadores e Senadoras, Deputados e Deputadas desta sessão do Congresso Nacional.

Meus cumprimentos também ao Secretário-Geral da Mesa, Dr. Bandeira, que dentro de dias deixa esta Casa para compor o Conselho Nacional de Justiça, mas ainda na pessoa de quem eu cumprimento todos os colaboradores, servidores do Senado Federal, todos aqueles que trabalharam nesses últimos dois anos fazendo do Senado Federal a Casa da Federação e, do Congresso Nacional, a Casa do povo.

Portanto, Sr. Presidente, meus cumprimentos a todos; ao Deputado Claudio Cajado, Líder do Governo na Comissão Mista de Orçamento.

Sr. Presidente, esta breve fala é para mim muito importante. Acredito que, no último ano em especial, fiz algumas intervenções da tribuna do Senado Federal falando um pouco daquilo tudo que sintetiza a nossa palavra agora na tribuna do Senado Federal.

Primeiro, Sr. Presidente, quero agradecer a todos os Líderes, rigorosamente a todos os Líderes, de todos os partidos, que fizeram da nossa estada na Liderança do Governo no Congresso Nacional um exercício de democracia, um trabalho de preparação de pauta feita com todos os Líderes partidários, já que estamos em sistema remoto por conta da pandemia. Então, fica aqui a minha gratidão a todos os Líderes da oposição, da situação, independentes, da Câmara e do Senado por essa convivência e por esse trabalho que nos trouxe até a última sessão do Congresso Nacional.

Faço um reparo ainda a tempo, Sr. Presidente. A Senadora Zenaide Maia aqui representa muito bem os Líderes partidários que, presentes no acordo da última sessão, solicitaram da Liderança do Governo a recomposição nos projetos de lei, nos PLNs dos recursos da educação. As informações da economia, as informações técnicas do próprio ministério indicam essa recomposição agora, a partir do dia 21.

E, assim como todas as votações que foram realizadas durante o ano de 2020 na sessão do Congresso Nacional, os nossos acordos de veto serão todos cumpridos, restabelecidos, discutidos na sessão de fevereiro próximo, porque criamos o sistema. Enquanto estivermos no sistema misto, como combinei com V. Exa., Sr. Presidente, as reuniões preparatórias serão feitas com todos os Líderes de todos os partidos.

Sr. Presidente, agora, nesta parte final do meu pronunciamento, como disse, completo aquilo que vinha dizendo durante o ano. E é importante quando a gente pode, no final do ano, fazer um discurso que faz parte de uma narrativa verdadeira do processo que V. Exa. conduziu nesses dois anos no Senado Federal e no Congresso Nacional do País. Primeiro, porque assumiu o Senado Federal, e eu tive, por circunstâncias da eleição, a oportunidade de lhe declarar o voto, de falar do meu apoio, em que pese isso não seja muito difícil para as pessoas entenderem, pela nossa amizade, há mais de 20 anos, como Vereadores, Deputados Federais e, agora, no Senado Federal, como colegas.

E muito mais do que isso, Presidente, foi possível observar, durante esses dois anos, através da sua liderança na Presidência do Senado, o exercício pleno da democracia, do entendimento, do respeito, do trabalho desenvolvido com cada Líder, com cada Senador. E isso ficou muito claro, nos últimos dias, pela forma como V. Exa. é abraçado, pela forma como V. Exa. é respeitado, até por aqueles que, em uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

situação ou em outra, em um projeto ou em outro, não concordam com V. Exa., mas sempre estiveram de peito aberto para receber de V. Exa. o tratamento digno.

Portanto, Sr. Presidente, muito mais do que confete, muito mais do que a celebração de uma Presidência que foi fundamental para a democracia brasileira, no equilíbrio entre Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, sociedade, fazemos, nesta nossa fala, um reconhecimento público do trabalho, de todo o temperamento, de toda a amizade, mas principalmente da responsabilidade que caiu sobre seus ombros esses dois anos. Faço isso, Sr. Presidente, com a maior tranquilidade, porque vejo, em todos os partidos, em todos os Senadores e Senadoras, o reconhecimento ao trabalho de V. Exa., vindo da Amazônia, do Estado do Amapá, mas cuja compreensão dos problemas nacionais, além de entre Poderes, é de dentro do nosso próprio Poder Legislativo, nas relações de equilíbrio entre a Câmara dos Deputados, que o senhor conhece muito bem, e o Senado Federal.

Portanto, se tive algum êxito, Sr. Presidente Davi Alcolumbre, nessa missão de Líder do Governo no Congresso Nacional, junto com o Líder Fernando Bezerra, no Senado Federal, com o Líder Vitor Hugo e, agora, com o Líder Ricardo Barros, na Liderança do Governo, devemos muito isso ao seu equilíbrio, à sua presteza, ao seu trabalho. Fica aqui a minha eterna gratidão por essa amizade e por tudo o que V. Exa. desenvolveu. Quero agradecer também aos Líderes do Senado, de todos os Partidos, e da Câmara, de todos os Partidos.

E quero, Sr. Presidente, desejar a todos que no ano de 2021 as nossas relações se voltem para tudo aquilo que nós defendemos em nossos partidos, mas principalmente para a recuperação econômica e social e na vida do povo brasileiro. Tenho certeza de que o Presidente Jair Messias Bolsonaro, o Governo Federal, os seus ministros, todos nós seremos renovados por esse momento de reflexão, com as nossas famílias, com os nossos amigos, para um grande ano de 2021.

Faço também, Sr. Presidente, aqui, um reconhecimento, também pela saudade que temos, pedindo saúde para todos os Senadores e as Senadoras, mas também lembrando aqui, nesta minha última palavra, um grande amigo que não está mais entre nós e que vai fazer falta, que vem fazendo falta – ele este ano nos deixou –, o Senador Arolde de Oliveira. Então, em nome dele, a minha solidariedade a todas as famílias que perderam seus entes queridos nesta pandemia do Covid-19. Que o nosso trabalho permaneça totalmente voltado a resolver as questões dos efeitos da Covid, e que a gente continue divergindo em alguns pontos, mas se respeitando e fazendo da democracia o sistema que norteia a nossa atividade política.

Muito obrigado, Senador Davi Alcolumbre, Presidente Davi Alcolumbre. Não vou me assustar e vou ficar muito satisfeito se, daqui a pouco tempo – tenho certeza de que daqui a pouco tempo –, eu o vir novamente nessa cadeira, que caiu muito bem a V. Exa. Então, muito obrigado por tudo. Um grande abraço!

Tenho certeza de que todos nós teremos um ano de 2021 muito melhor, com mais prosperidade e, principalmente, com saúde.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Muito obrigado, Líder Eduardo Gomes.

Da mesma forma que V. Exa. fez elogios à condução desta Presidência, quero também cumprimentar V. Exa. Na condição de Líder do Governo no Congresso Nacional, V. Exa. atuou, em todos os momentos, nessa relação do Parlamento brasileiro, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados. A nossa relação de amizade, de companheirismo, como V. Exa. mesmo disse, é de longa data, desde a época da Câmara dos Deputados, e tenho certeza de que a confiança que o Presidente Bolsonaro teve em V. Exa., como Líder do Governo no Congresso, também fez esta Casa e a Câmara dos Deputados se aproximarem do Governo, nessa relação republicana, respeitosa, harmoniosa, independente e altiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, eu queria agradecer as manifestações de V. Exa. e cumprimentá-lo. Com certeza, continuaremos aqui firmes ajudando o Brasil, ajudando a fortalecer o Parlamento, na condição que nos cabe como Senadores da República, como representantes do povo brasileiro, como representantes dos Estados da nossa Federação. Sem dúvida nenhuma, essa passagem pela Presidência do Senado, como a de V. Exa. pela Liderança do Governo no Congresso, fez com que a gente pudesse aprender, a cada dia, nessa relação interpessoal construtiva, propositiva, sempre buscando agregar e conciliar os interesses, sejam eles de direita, de centro, independentes, de esquerda, a favor do Brasil.

Que V. Exa. tenha sucesso nessa trajetória e conte com a gente! Nós estaremos aqui totalmente à disposição de V. Exa. e do Governo brasileiro.

Só quero concluir a votação.

Há sobre a mesa o parecer que ofereceu redação final. **(Parecer nº 39/2020-PLEN-CN - Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

Em votação a redação final.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam o projeto nos termos do parecer de Plenário permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final do PLN 29.

A matéria vai à sanção presidencial.

Próximo Senador inscrito, Senador Mecias de Jesus.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco/REPUBLICANOS - RR. Para discursar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Davi Alcolumbre, colegas Senadores e Senadoras, Dr. Bandeira, Conselheiro Nacional de Justiça – com muita honra para todos nós do Senado Federal e do Brasil, pela sua competência, pelo seu preparo –, eu gostaria de abordar um tema recorrente, que parece confundir a cabeça de muitos brasileiros. Ele é sempre explorado de forma negativa pela chamada grande imprensa, a qual parece creditar maravilhas à atuação de forças internacionais com relação à, entre aspas, "preservação" de nossa Floresta Amazônica.

Em meados deste ano, fomos bombardeados com fantasiosas notícias apontando a Amazônia brasileira sendo destruída por incêndios incontroláveis. Isso ocorreu mais ou menos no período em que o Estado da Califórnia, nos Estados Unidos, enfrentava infindável número de incêndios florestais, os quais arrasaram uma área de 7.664.394km².

Em agosto de 2020, por exemplo, a Amazônia teve redução de 5% de incêndios, quando comparado com o mesmo mês em 2019, de acordo com o Inpe (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais). Deu-se pouco ou quase nenhum destaque.

A imprensa, como se recorda, não fez o devido levantamento comparativo, não apurou razões para o desastroso fenômeno, preferindo especulações e colocações grosseiras, que tinham como objetivo politizar a questão brasileira.

Pois bem, Sr. Presidente Davi Alcolumbre, Sras. e Srs. Senadores, o que se deve questionar são as razões que levam tantos brasileiros, alguns equivocados e outros mal-intencionados, a reforçarem corrente que deseja – abro aspas – "internacionalizar a Amazônia brasileira". Fecho aspas.

São várias as autoridades de outras nações que passeiam livremente pelo território amazônico, desafiando normas e regras a respeito da melhor maneira de se agir com relação à sua integridade.

Eles sequer comunicam ao Governo Federal a sua presença, comportando-se como se lidassem com nações independentes; como se não devessem qualquer explicação ou satisfação ao poder central do País.

Basta, para isso, verificar a visita efetuada pelo Rei da Noruega à aldeia Yanomami, comunidade Watoriki (Demini), situada 150km a oeste de Boa Vista, capital do Estado de Roraima.

A visita do rei ocorreu entre os dias 22 e 25 de abril de 2013, mas só foi noticiada depois que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

monarca voltou ao seu país, pois sequer foi comunicada a sua presença às autoridades brasileiras.

Esse é o nível de respeito e consideração que se dispensa ao Brasil, embora não se tenha lido ou ouvido críticas a tal procedimento na chamada grande imprensa.

Os Estados da Amazônia se veem, hoje, prejudicados por políticas equivocadas, em que se destina tão somente 20% de sua área à produção de alimentos. A experiência dos arrozais no nosso lavrado foi arrasada por ondas delituosas bem organizadas.

Ora, Sr. Presidente, enquanto o Sul e o Sudeste preservam 10% e trabalham em 80%, 90% de suas áreas, Roraima, na Amazônia, é obrigada a preservar 80% e trabalhar em 20% de suas áreas, sob a fiscalização intensa do Ibama e das fundações estaduais de meio ambiente.

Roraima, por exemplo, chegou a exportar arroz para toda a Região Norte, até que, em 19 de março de 2009, o STF confirmou a homologação contínua da terra indígena Raposa Serra do Sol, expulsando os rizicultores.

Chegou-se a publicar, à época, Sr. Presidente, que tal medida "beneficiaria diretamente 20 mil indígenas". O que se viu, Senador Eduardo Braga, foi a destruição de milhares de empregos, com os indígenas que ali trabalhavam obrigados a se deslocarem para Boa Vista, onde ficaram na mendicância, passando por necessidade.

Não discutimos mais a demarcação da Reserva Raposo Serra do Sol, é apenas para registro, Senadora Zenaide. A Raposa Serra do Sol, para nós de Roraima, já é fato concreto, não se quer mexer em um milímetro disso. O que nós queremos, em Roraima, é o que se quer no Brasil: produzir, gerar empregos e melhorar a vida dos produtores e produtoras, na sua grande maioria, pequenos produtores que ainda suam as mãos, calejam as mãos com o machados, enxadas e foices para sustentar as suas famílias.

Não fica difícil entender o porquê de outras regiões se desenvolverem e a maioria dos Estados da Região Norte permanecerem sacrificados, com uma preservação sem razão lógica, sem razão para atenderem a interesses alienígenas.

Roraima, até hoje, encontra-se também excluído do Sistema Nacional de Energia Elétrica, isolado, sem energia...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco/REPUBLICANOS - RR) – ...condenado à escuridão e a limites lesivos à sua sobrevivência.

Temos medo, Presidente Davi, e rogamos para que Deus abençoe V. Exa., a Bancada do Amapá, a sua família, o povo amapaense. Lamento profundamente pelo ocorrido no Estado do Amapá. Sei o quanto V. Exa. deve ter sido acusado, levianamente, pelos seus adversários, culpando V. Exa. pelo ocorrido.

Nós vivemos a mesma coisa em Roraima, com uma diferença: não somos interligados ao Sistema Nacional de Energia Elétrica, e se aconteceu no seu Estado, que é ligado ao Sistema Nacional de Energia Elétrica, imagine o que pode acontecer com o Estado de Roraima.

Então, Presidente Davi, receba em meu nome e em nome do povo de Roraima, a solidariedade pessoal a V. Exa., à sua atuação; ao querido Senador Lucas Barreto, ao Senador Randolfe, à Bancada do Amapá, porque, sob a sua liderança, trabalharam incansavelmente para resolver os problemas do Amapá, e eu, como vizinho do Estado do Amapá, sou testemunha e, como Senador do Brasil, também sou testemunha do seu esforço e da sua luta pelo Brasil e pelo seu Estado do Amapá.

Roraima e a Amazônia devem ter economia autossustentável e precisam apenas que o Governo Federal ofereça condições de igualdade dispensadas a outros Estados e regiões. Nossos lavrados têm condições de produzir soja e grãos que gerem economia sustentável.

Em sua tese de pós-graduação, apresentada à Universidade do Rio Grande do Sul, a Profª Luciana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

Gianluppi aponta caminhos no sentido de se removerem obstáculos à sojicultura roraimense.

E mostra...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco/REPUBLICANOS - RR) – ... Logo vou concluir, Sr. Presidente.

E mostra que a sojicultura e o desenvolvimento sustentável não são trajetórias antagônicas no Estado. Abre-se um leque de oportunidades, perfeitamente materializáveis, através do incentivo e do estabelecimento de oportunidades para a conquista de objetivos, sobretudo, do povo amazônida e do povo de Roraima.

Por tudo isso, Presidente Davi Sras. e Srs. Senadores, quero deixar aqui o meu brado de inconformidade, em função de vicissitudes enfrentadas especialmente pelo meu Estado, Roraima, renovando apelo ao Governo Federal pela nossa plena integração ao Território nacional.

Nós também somos brasileiros! E vivemos num território que precisa resistir, com o apoio de toda a Nação, às investidas dos que pretendem dividi-lo com a finalidade única de saquear a Amazônia e saquear o Estado de Roraima.

Quero aproveitar a oportunidade, Presidente Davi, para parabenizar V. Exa. A coerência e a determinação do Senador Davi Alcolumbre, à frente ao Senado Federal, como Presidente do Senado e do Congresso Nacional, a sua condição de amazônida, foram importantes para resgatar projetos essenciais para o Brasil e para o Norte brasileiro.

Nas ações práticas de inserção nacional, há de se estimar o espírito conciliador do Presidente Davi, de V. Exa., a sua empatia no trato pessoal e o caráter elevado nas suas deliberações. Davi viabilizou a liberação de recursos importantes para o Norte do Brasil, para todos os Estados.

Aprovamos reformas de iniciativa do Governo Federal, como a reforma da previdência, apoio aos Estados, apoio aos Municípios, Auxílio Emergencial, projetos importantes de interesse do povo brasileiro e que V. Exa., com sabedoria, humildade e discernimento, matou no peito, chamou para a sua liderança e conduziu o Senado da República, o Congresso Nacional, para aprovar medidas importantes que o povo brasileiro haverá, em breve, de reconhecer.

O registro, Presidente Davi, o registro positivo do seu mandato como Presidente do Senado e do Congresso Nacional será brevemente reconhecido. Assim que se assentarem as emoções, as disputas políticas, V. Exa. será consagrado como um dos maiores Presidentes do Congresso Nacional e do Senado Federal da República.

Como representante do Estado de Roraima, agradeço o trato com o meu Estado, comigo, com a nossa gente.

Feliz Natal a V. Exa.! Feliz Natal e Feliz Ano Novo a V. Exa., ao seu Estado, a todos os Senadores e Senadoras do Brasil, a todos os assessores e assessoras do Senado e dos Senadores da República e a todos os servidores e servidoras do Senado da República.

Muito obrigado, Presidente Davi.

Um forte abraço a todos!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Mecias, pelas palavras de V. Exa.

Vou conceder a palavra agora à Senadora Zenaide, Dra. Senadora Zenaide.

Em seguida, ao Senador Eduardo Braga.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco/PROS - RN. Para discursar. Sem revisão da oradora.) – Boa tarde a todos e a todas aqui presentes. Eu quero cumprimentar aqui o Presidente Davi Alcolumbre,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

já parabenizando pelo seu mandato democrático, ouvindo todos os colegas Senadores e defendendo a democracia como um todo, que foi o que mais a gente fez.

Mas eu queria aqui me solidarizar com os familiares de mais de 880 brasileiros que não vão ter o privilégio, essas famílias, de comemorar o Natal e o Ano Novo com os seus entes queridos.

Mas quero dizer o seguinte: o que nós temos que desejar aos brasileiros e brasileiras? Temos que nos unir – e estou vendo aqui a minha amiga e colega Rose de Freitas –; o que é que esperamos para 2021?

Lembrando aqui que eu quero parabenizar o Bandeira pela vitória de ontem, viu! Eu fico feliz quando um servidor público, por capacidade, vai galgando outros patamares. Parabéns, Bandeira! Fiquei muito feliz.

Nós não podemos baixar a guarda. Nós temos que lutar para conseguir, em 2021, vacina para todos – este é um pedido sempre e uma cobrança da bancada feminina do Senado; eu, Rose de Freitas, Simone Tebet e todas as Colegas –, porque a gente sabe que um país doente não se recupera economicamente.

Colegas Senadores e vocês que estão nos assistindo, nós precisamos urgentemente, Paulo, de um plano para sairmos dessa crise econômica. Eu não acredito que só com ajustes fiscais, privatizações ou vendas de estatais, mesmo que sejam superavitárias, nós vamos sair dessa crise econômica, e nós devemos ao povo brasileiro isso. O Estado brasileiro deve essa recuperação econômica. E isso não vai ser fácil sem o investimento do Estado brasileiro em infraestrutura, em todas as infraestruturas. E há necessidade de obras. A gente sabe que a construção civil é o setor que gera mais emprego e renda. Nós não vamos sair dessa crise econômica sem isso. O Estado brasileiro tem que investir.

Eu sou médica de formação. Em toda história de crise econômica de todos os países no mundo, se o Estado não incentivou, não saiu da crise, porque o maior investidor de qualquer nação é o Estado.

Então, essa história de a gente achar que só com ajustes fiscais, Izalci, Paulo Paim, meu amigo Eduardo Braga e Eduardo Gomes... Precisamos, sim, temos que iniciar o ano de 2021 com um presente para esse povo sofrido brasileiro com esse ano de 2020. Vamos terminar o ano com mais de 50% da população brasileira sem trabalho, gente! E nós não vamos sair dessa crise sem o Estado brasileiro investir. Então, nós devemos isso ao povo brasileiro. Eu tenho certeza de que o que mais o povo quer como presente de Natal e Ano-Novo é vacina para todos contra a Covid-19 e emprego, dignidade, inclusão social.

Então, o Senado Federal... A gente trabalhou neste ano, e tenho que parabenizar o Congresso Nacional porque fomos pioneiros, assumimos esse comando. Independentemente de partido, não há como negar que, nas inciativas de auxílio emergencial, de investimento nas micro e pequenas empresas para gerar emprego e renda e manter os empregos que já existiam, o Congresso Nacional foi pioneiro.

Então, para finalizar, eu quero desejar ao povo brasileiro um feliz Natal, um Ano-Novo de gente aqui, de Senadores e Senadoras com muita fé, aquela fé que faz a gente insistir, persistir e nunca desistir de lutar pelos mais carentes e vulneráveis deste País.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Obrigado, Senadora Zenaide. As reflexões que V. Exa. traz ao Senado Federal, à sessão do Congresso Nacional são todas muito importantes. Eu tenho convicção de que esta Casa sempre esteve à altura dos desafios, especialmente neste ano, no ano da pandemia, em que perdemos milhares de irmãos brasileiros. Com certeza, foi um grande desafio para todos nós, e nós nos debruçamos sobre esses desafios, enfrentamos esses desafios.

O relatório que foi apresentado pela Secretaria-Geral da Mesa, da nossa atuação neste ano da pandemia, com uma das maiores produtividades dos últimos 25 anos, representa esse esforço coletivo dos partidos, das lideranças partidárias, do conjunto do Senado Federal, que deixaram as suas ideologias e as suas diferenças partidárias de lado a favor das causas do povo brasileiro, da Nação brasileira, da proteção da vida, do emprego e do País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

Muito obrigado pelas reflexões que V. Exa. faz. Como médica do Nordeste do Brasil, de uma região que precisa do apoio do Governo central, sem dúvida nenhuma, tem ainda mais peso o pronunciamento de V. Exa. Muito obrigado pelo carinho, pelas palavras.

Estaremos juntos ajudando o Brasil, aqui no Senado Federal.

Concedo a palavra, pela Liderança do MDB, ao Líder Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/MDB - AM. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Davi Alcolumbre, primeiro, quero cumprimentá-lo pelo trabalho, pela dedicação e pelo exercício do Congresso Nacional, nos últimos dois anos, como Presidente do nosso Congresso.

Um ano muito difícil, Sr. Presidente, um ano muito difícil. Mais de 180 mil brasileiros lamentavelmente nos deixaram em função do Covid. Mas, também, um ano em que o Congresso Nacional inovou.

Aqui, eu aproveito, Presidente, para cumprimentar, na figura do nosso Secretário-Geral do Senado, do nosso Dr. Bandeira, todos, todos os trabalhadores, todos os coordenadores, todos os técnicos do Senado, da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional.

Quero cumprimentar o nosso Senador Paulo Rocha, a nossa Senadora Zenaide, a nossa Senadora Rose, que eu vejo daqui, à distância. Quero abraçá-la, cumprimentá-la pelo filho, pelo talento do filho. Quero cumprimentá-la também pela saúde da filha, que se restabelece, graças a Deus. Cumprimento a Senadora Leila, o Senador Izalci, o Senador Lasier, Paulo Paim, Rogério Carvalho. Cumprimento todas as Sras. e Srs. Senadores.

Afinal de contas, Sr. Presidente, hoje nós estamos encerrando um ano difícil, um ano em que o Congresso teve de aprovar inúmeras legislações e inúmeros PLNs para socorrer os Estados brasileiros, os Municípios, para salvar vidas nos nossos Estados. Não foi fácil. Em vários momentos, nós vimos, lamentavelmente, covas serem abertas nos cemitérios das cidades brasileiras, corpos serem amontoados, sem que nós tivéssemos uma luz no final do túnel. Mas isso não nos fez abater no Congresso Nacional. Isso nos fez trabalhar mais, fez-nos inovar com sessões remotas. Criamos um mecanismo para que pudéssemos ter o sistema do Congresso funcionando na Câmara dos Deputados e funcionando aqui no Senado da República, para que pudéssemos não imobilizar o Brasil, não deixar o brasileiro sem uma resposta e sem uma ação concreta.

Graças a isso, eu hoje, Sr. Presidente, posso cumprimentar V. Exa. pelo dever cumprido. E posso cumprimentar cada um dos Srs. e das Sras. Senadoras.

Ainda há pouco, eu via V. Exa. levantando-se, com o nosso Líder Eduardo Gomes, e eu dizia: Calma, Presidente, que quero aqui, em nome do nosso Partido, do MDB... E ainda há pouco, o Líder Fernando Bezerra dizia: Fale também em nome da Liderança do Governo. Eu não posso falar em nome da Liderança do Governo, mas como ele é do MDB, faço em nome dele também.

Os nossos cumprimentos a V. Exa. Ontem o fiz no Senado e hoje faço no Congresso Nacional, Congresso que teve a capacidade de aprovar, como eu disse, socorro ao Governo Federal. Criamos condições para que o Governo Federal pudesse agir de forma rápida e decisiva. Não buscamos picuinhas, não buscamos radicalismos, buscamos o tempo inteiro o entendimento para que pudéssemos vencer os desafios.

Portanto, eu quero abraçá-lo, como amazônida, como brasileiro e como Senador da República, porque, afinal de contas, nossa Casa é muitas vezes incompreendida, mas ninguém poderá dizer que V. Exa. não buscou, num ano difícil de pandemia, num ano difícil sob todos os aspectos, muitas vezes com enfrentamentos institucionais, mas V. Exa. buscou, com paciência, com compreensão e com dedicação construir soluções.

Portanto, quero cumprimentá-lo, mais uma vez, desta feita como Presidente do Congresso Nacional.

Quantas vezes vi V. Exa., lá na Câmara dos Deputados, presidindo o Congresso Nacional, numa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

verdadeira batalha de disputas entre os partidos, muitas vezes na construção de um entendimento difícil, até altas horas da madrugada, para que nós pudéssemos entregar ao Brasil avanços.

E, Presidente, hoje, eu que pouco vou ao Palácio da Alvorada, tive a oportunidade de testemunhar o Presidente Bolsonaro assinar a Medida Provisória de R$20 bilhões para a compra de vacinas. Assinou hoje pela manhã. Vinte bilhões de reais estão disponibilizados, Dr. Bandeira, para que o Ministro da Saúde possa comprar a vacina da esperança, a vacina do ano novo, a vacina da vida! A vacina não tem cor, não tem ideologia, a vacina precisa ser aprovada pela Anvisa para representar a esperança, a vida e a prosperidade de volta ao nosso povo, à nossa gente e ao mundo inteiro.

Sr. Presidente, quando eu vejo pela televisão os ingleses já serem vacinados, os americanos já serem vacinados, aquilo para mim é a certeza de que daqui a pouco, logo mais, nós vamos estar vendo os brasileiros da Amazônia, os brasileiros do Nordeste, os brasileiros do Centro-Oeste, os brasileiros do Sudeste, do Sul, de Norte a Sul do Brasil, sendo vacinados. Não porque são obrigados, mas porque querem a vida e não a morte.

V. Exa. teve Covid, eu também tive Covid, como milhões de brasileiros, como milhões de seres humanos no mundo. Nós somos testemunhas de como essa doença é traiçoeira. Então, ver hoje o Presidente da República assinar uma medida provisória assegurando R$20 bilhões para comprarmos vacinas suficientes para quem quiser se vacinar neste País poder se vacinar, esse é um feliz Natal, um próspero Ano-Novo.

Milhões de brasileiros gostariam de confraternizar com seus familiares, com seus amigos, com seus parentes. Muitos não poderão. Minha própria família – meu pai tem 95 anos, Presidente, 95 anos, e não teve Covid, graças a Deus; mas nós não vamos poder nos confraternizar. Como a minha família, as famílias brasileiras. Mas a chegada da vacina, a chegada do recurso, a chegada da esperança é a certeza de que nós teremos um ano-novo melhor.

Mas eu não quero falar só da vacina, não, Sr. Presidente. Nós que somos do Amazonas, e aí falo para o meu querido Amazonas, sonhamos há 20 anos, Presidente – há vinte anos! – com o reasfaltamento da BR-319, Senador Paulo Rocha. Vinte anos. Não são 20 dias, não são 20 semanas, não são 20 meses: 20 anos. Presidente, ontem foi finalmente assinado o contrato do início do asfaltamento dos 52 primeiros quilômetros, nos últimos 20 anos, que não fazem parte dos 200km dos extremos, seja de Manaus ao Castanho, seja de Porto Velho a Humaitá.

Essa é outra esperança, de um passo dado no sentido de tirar do isolamento terrestre o Amazonas e Roraima do resto do Brasil, portanto eu tenho que ter esperança de um ano 2021 muito melhor para o Amazonas, para o Brasil e para o mundo. Eu tenho também, Sr. Presidente, aqui, dizer que eu tenho esperanças de que nós, no ano de 2021, vamos poder ter sessões presenciais; que nós vamos poder nos abraçar, rever nossos amigos, não apenas na minha querida Manaus, no meu querido Amazonas, V. Exa. no seu Amapá, o Senador Paulo Rocha no seu querido Pará, onde nasci, mas, Presidente, também aqui nas nossas bancadas. Nós vamos poder reabraçar os nossos colegas, nós vamos poder articular política presencialmente e vamos poder olhar para V. Exa. e dizer: "Parabéns pelo dever cumprido, parabéns por ter construído uma ponte para as soluções, para a esperança e para o ano-novo que se aproxima".

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Eduardo Braga.

Eu quero também reconhecer o papel importante de V. Exa. como Líder da maior bancada do Senado Federal, Líder do MDB, que ajudou muito esta Presidência a construir essas pontes em relação ao Parlamento, em relação ao Poder Executivo e também em relação aos outros Poderes constituídos na nossa República.

De fato, V. Exa. traz nesta sessão do Congresso Nacional algumas reflexões importantes. Os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

brasileiros acompanharam *pari passu* a atuação do Parlamento brasileiro nesses longos oito meses em que sofremos com essa pandemia, não só o Brasil, mas o mundo. Mas eu tenho certeza de que V. Exa. liderando a maior bancada desta Casa ajudou sempre esta Presidência a conduzir essas saídas na busca do diálogo e do entendimento.

Naturalmente, em alguns momentos, a gente divergiu. Naturalmente, em alguns momentos, o Governo tentou avançar o sinal. Mas a gente estava aqui sempre buscando o entendimento, buscando a pacificação e trazendo também o Governo para a responsabilidade daquelas ações importantes para o Brasil, como V. Exa. citou: a construção da BR no Estado de V. Exa., para interligar o Estado do Amazonas. E em outras áreas, todas, nessa pandemia a gente atuou muito forte. Mas eu preciso reconhecer que, sob a Liderança de V. Exa., o MDB sempre esteve ao nosso lado. E eu preciso reconhecer isso também e agradecer a todas as Lideranças que puderam construir essa concertação de todos os partidos, que me ajudaram no dia a dia na execução dessa missão importante que é presidir o Senado Federal.

Então, esse reconhecimento vem repleto de responsabilidade. Eu tenho certeza de que eu cumpri com as minhas obrigações. Todos nós temos erros e acertos. Na nossa vida pessoal é assim, na vida pública também é assim. Mas saiba V. Exa. que me ajudou muito a acertar mais do que a errar, assim como os outros Líderes partidários, assim como os outros membros da Mesa Diretora, a todo o instante nos orientando, nos aconselhando, para que a gente pudesse, em momentos de tensão... Eu tenho um ditado em que eu digo que quando chega uma folha de papel muito quente na sua mão, bote em cima da mesa; deixe ela esfriar; pensa um pouco; deixa para depois; e responde. Nesse sentido, quando chegavam muitos problemas aqui, a gente dividia com vocês, com todos os Senadores; esperava esfriar; e ia atrás da solução. E sempre a gente conseguiu a solução. Mesmo num momento delicado de enfrentamento, e de enfrentamento contra as instituições, soubemos ter o equilíbrio de proteger as instituições. Isso foi uma tarefa coletiva de todos, que, liderados nessa quadra por mim, eu soube conduzir com as orientações de todos os Senadores que me ajudaram nesse período.

Então, quero reconhecer isso, agradecer as palavras novamente de V. Exa., como de outros Senadores que já também fizeram esses elogios e dividir. Tenho certeza de que sairei desta Presidência com a certeza do dever cumprido. Sairei de cabeça erguida e continuarei ajudando o Brasil em outras missões importantes, graças ao voto livre do povo do meu Estado, que me conduziu ao Senado Federal, e graças ao voto dos Senadores que me delegaram essa missão por esse biênio.

Muito obrigado, Senador Eduardo, pelo apoio incondicional de V. Exa. a esta Presidência.

O próximo Senador inscrito é o Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco/PT - SE. Para discursar. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Presidente, muito boa tarde. Ontem já me manifestei, mas nunca é o suficiente para reforçar a importância do Congresso neste ano de 2020, diante de todos os desafios que essa pandemia colocou para todos nós brasileiros e para o mundo inteiro. Agora nós temos um grande desafio pela frente, que é como lidar com o retorno da pandemia, com o aumento do número de casos e de mortes no nosso País.

E, nesse sentido, eu apresentei à Mesa dois requerimentos: um requerimento prorrogando o estado de emergência por mais 180 dias e um requerimento de urgência, para que a gente pudesse votar isso com a maior brevidade possível. Isso porque, a partir do dia 1º de janeiro, nós não teremos mais auxílio à população, não teremos mais auxílio aos Estados e Municípios. Nós viveremos uma situação que vai de fato pesar sobre todos os brasileiros, independentemente da bandeira partidária. Independente de ser oposição ou não ao Governo, nós precisamos ter uma responsabilidade com o povo brasileiro.

E acho que essa proposta de decreto legislativo para prorrogar o estado de emergência por seis meses precisa ser observada por todos os membros desta Casa para que a gente não deixe à mercê de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma pandemia que está em fase de ascensão e de perda do controle, porque, quando iniciou a pandemia em 2020, a gente controlou, de certa maneira, o contato social, com todas as interferências negativas por parte do Governo, tratando como se fosse uma coisa de menor gravidade, tratando como se fosse uma gripezinha, a qual já matou mais de 180 mil brasileiros, infelizmente, mas agora nós estamos diante de um descontrole, estamos diante de uma contaminação muito veloz. Veja que nós rapidamente chegamos de novo ao patamar do pico da pandemia. Quando ela começou (*Falha no áudio.*) ... a gente diminuiu o número de mortes no País. A maioria dos Estados estão começando a ter problemas de oferta de leitos de terapia intensiva. E veja que hoje nós temos uma curva de aprendizagem clínica, que nos permite tratar com mais eficiência esses casos, tratar os doentes de Covid, mas, mesmo assim, a quantidade é tão grande de novos casos e casos graves que a gente começa a ter um número de morte semelhante àquele que foi o pico da pandemia, no mês de outubro, no mês de setembro, no mês de agosto, que foram períodos bastante críticos.

Então, deixo aqui essa lembrança de que há um requerimento de urgência e um requerimento para prorrogação do estado de emergência. Fica aqui essa lembrança a todos os Senadores e Senadoras

E queria desejar a todos os colegas Senadores e Senadoras, apesar de ser um Natal em que a gente não vai poder estar junto com a maioria das pessoas que a gente gosta, um feliz Natal a todos, desejar um feliz Natal a todos os brasileiros. Apesar da distância, nós estamos juntos pela construção de um futuro melhor para todos. Quero desejar também um ano de muita saúde para todos, um ano em que a gente consiga superar essa que é uma das pestes mais violentas do nosso tempo, da nossa existência nesta dimensão, que é o Covid-19. Espero que a gente consiga vacinar os brasileiros e as brasileiras o mais rápido possível, para a gente se livrar desse mal e retomar a normalidade da vida do nosso País.

No mais, quero, mais uma vez, cumprimentar V. Exa., Presidente, por toda a sua dedicação, pelo seu empenho aqui à frente dos trabalhos, da Presidência do Senado e da Presidência do Congresso. Em momentos de tensão, V. Exa. foi muito habilidoso e muito capaz na condução da Casa, do Senado da República e do Congresso Nacional.

Deixo aqui um abraço para essa mulher extraordinária chamada Rose de Freitas. A ela, à Dra. Zenaide, à Senadora Zenaide Maia e à Leila Barros quero dizer que elas representam o sentimento e representam as mulheres, todas as mulheres do Senado.

Quero cumprimentá-las pela luta de vocês, pela defesa que vocês fazem, de forma intransigente, dos direitos, da igualdade das mulheres numa sociedade estruturalmente machista. Então, quero parabenizá-las por toda a luta de vocês ao longo desses dois anos que tenho de convivência e por não terem, em momento algum, deixado passar nada que pudesse tirar ou diminuir a força da luta pela igualdade de gênero no nosso País.

Na pessoa do meu companheiro de partido, outro grande quadro da política brasileira, que consegue movimentar todos os Congressistas quando se trata de temas relacionados ao racismo, ao ódio, à discriminação de uma maneira geral, em favor da população mais idosa do nosso País, em favor do trabalhador, na pessoa do Paim, eu queria cumprimentar todos os Senadores e Senadoras que abraçaram as causas que você representou em algum momento e que, na sequência, passaram a ser causas de todos os Senadores e Senadoras.

Então, deixo aqui um abraço a todos. Inclusive, eu me despeço aqui dando um grande abraço nesse querido Presidente Davi Alcolumbre, que deixa a sua marca na história de uma Casa que tem quase 200 anos de muita contribuição ao País.

Parabéns, Presidente Davi!

Parabéns a todos os colegas pelo ano de muito trabalho, e que Deus nos ajude a ter um ano de 2021 mais tranquilo, com imunização para todos e com uma normalidade de vida que permita que a gente possa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se abraçar, que a gente possa se confraternizar de forma pessoal. É isso aí.

Um grande abraço a todos vocês.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Muito obrigado, Líder.

Senadora Simone, eu fiz a inscrição de V. Exa., mas, como eu chamei os presenciais, eu posso chamar os que estão remotos e já chamo V. Exa.? Só há três.

Concedo a palavra à Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Para discursar. Sem revisão da oradora. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o Senador Rogério Carvalho acaba de quase me tirar a palavra porque eu engasguei.

Eu queria saudar a todos os meus colegas e foi emocionante lembrar das mulheres nas palavras do Senador Rogério Carvalho, lembrando da luta, acirrada luta, destemida luta, corajosa e toda motivada pela dignidade, pela lógica própria da história da discriminação contra a mulher.

Eu quero abrir minhas palavras falando assim, Senador Rogério, que, nesses dois anos com o Presidente Davi à frente da Casa, nós tivemos espaços bastantes para que a gente pudesse ter discursos, posicionamentos, construções, questionamento, votações e decisões que nos permitiram fazer isso com muita dignidade.

Ao longo desses anos todos em que estou no Parlamento, eu me lembrarei deste Parlamento não ajoelhado. Lembrarei esses momentos sem espancamentos, sem omissão, e que aqui foram construídos muitos momentos e conquistas importantes para os brasileiros, mas não tanto quanto queríamos e precisávamos.

E V. Exa. teve um papel fundamental. Eu não ligava tanto para V. Exa. quanto eu ligava para o Senador Paim, porque V. Exa. tinha um papel tão decisivo que, quando nós todos estávamos sentados e quando os colíderes se organizavam para tomar uma decisão, não havia uma dessas reuniões em que não se perguntava como pensava o Senador Rogério e como ele se posicionaria. E todos queriam estar mais perto das suas decisões no concerto das ideias e dos avanços que esse País precisa.

E, muitas vezes, companheiros nossos debruçados em cima de microfones chorando perdas de amigos e de familiares, mas sempre V. Exa. é o companheiro solidário. Suas palavras, todas, todas elas, para quem quer seja, até para o seu colega de bancada, realmente são palavras de solidariedade, de companheirismo.

Vamos continuar mais dois anos juntos e espero que a gente se cruze nessa estrada. E que, agora nesse momento em que estamos pensando na sucessão, possamos pensar juntos alguma coisa parecida com o que nós fizemos nesses últimos dois anos.

Nós não precisamos de um grande intelectual nessa mesa, nós não precisamos de um grande jurista nessa mesa, nós não precisamos de um grande cientista nessa mesa. Nós precisamos de uma pessoa sensível, uma pessoa capaz de ouvir o Rogério Carvalho na hora das decisões e levar em conta esse pensamento.

É isso que a democracia nos oferece. É quando o Lucas fala, respeitar o Lucas; quando fala o próprio Alvaro, o Vanderlan... É as pessoas entenderem que a soma desses sentimentos tem que estar ali nas nossas funções.

Eu não sei se lhe disse, lembrá-lo não vai me causar nenhum prejuízo, mas eu fui Constituinte e tive a oportunidade de conviver – fui da Sistematização – com Covas, com Afonso Arinos, Zé Richa, Montoro, Plínio, Hélio Bicudo, tantas pessoas com quem nós convivemos nesta Casa.

Eu queria dizer que V. Exa., Senador Rogério, não deixa a desejar a nenhum daqueles momentos históricos da luta entre Sistematização e Centrão. Muitas vezes, nós íamos para o tudo ou nada, e todos nós sabemos que hoje o Brasil não pode mais o tudo ou nada. Temos todos que ceder, organizar, consertar e avançar.

E eu quero parabenizá-lo pelo excelente Líder que é, pela excelente pessoa que é, pelas palavras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

afáveis, assim, a todas nós mulheres desta Casa, porque às vezes pode não parecer, mas nós precisamos desse estímulo. Às vezes é tão desigual o cenário, que a sua palavra, quando chega como estímulo, nos dá muita força.

E é com esse arsenal de sentimentos que eu vou caminhar para o ano seguinte, pensando que nós podemos estar na mesma estrada para construir uma sucessão nesta Casa, que após Davi Alcolumbre, vamos sinceramente reconhecer, é um tanto quanto difícil, mas seremos capazes de encontrar um caminho comum, que nos organiza e nos leva a ter alguém nessa Mesa capaz de...

Não sabemos como serão os próximos dois anos. Eu digo a V. Exa. que pela luta da vacina, eu trago algum rescaldo de temeridade, de que decisões como essa possam pautar pautas de ministro perguntando por que o povo brasileiro está angustiado.

Então, o seu papel – não sei se será Líder novamente –, mas o seu papel será o de dialogar conosco, dialogar com o Presidente Davi, para que possamos encontrar com os outros companheiros uma maneira mais coesa para nós construirmos a nova direção desta Casa.

Da minha parte, eu quero agradecer muito. Leve o meu carinho. Dizem que Senador não pode jogar beijo, mas um beijo carinhoso a você e a toda a sua família, Senador.

Eu queria, Presidente Davi, lhe dizer que esses dois anos de trabalhos, já lhe disse várias vezes isso, não vou retornar às minhas palavras de anteontem... Eu quero dizer muitas palavras ao Paim, a Anastasia, Otto, Cid, ao Izalci, mas quero dizer à Zenaide, quero dizer à Eliziane, à Leila, à Simone, a todas as mulheres, que em número menor, nós somos iguais. Iguaizinhas na postulação, na decisão, no debate e na construção de dias melhores para este País.

Presidente Davi, faltou a oportunidade de votar muitas matérias, mas não faltou o seu esforço para que nós votássemos as grandes matérias.

V. Exa. sabe que fui muito criticada, e aplaudida muitas vezes, pela PEC da reeleição. A minha angústia, que me levou a tomar essa decisão, foi a reflexão profunda sobre o momento institucional pelo qual o País passa. Ninguém pode dizer como é o dia de amanhã.

Esses 20 bilhões dessa vacina de hoje, eu sei que há muito do seu esforço, Presidente Davi, para que acontecesse essa assinatura. Essa assinatura que vai agora, se não pela pressão, se não pela exigência da sociedade, do cientista, vai muito pelo respeito à vida que está passando a haver neste País. E não é do Congresso Nacional; portanto, não cabe crítica ao Congresso Nacional. O Congresso brigou. Estava lá a Leila, estavam lá todos os Líderes brigando para que reconhecessem o direito à vida é uma bandeira que jamais pode ser deixada de lado, que jamais pode ser deixada de lado.

Eu não entendo, não entendi muito as palavras e não entendi muito os questionamentos que foram colocados. E tive um ouvinte permanente nesta Casa, que foi o Bandeira. O Bandeira... Eu conversava com ele no sábado, no domingo, à noite, sempre colocando minha perplexidade e minhas ansiedades.

Neste momento em que falo, um dos meus grandes amigos, assessor, está no hospital com Covid. É tão difícil a gente pensar no que acontece. Eu pedi tanto, no meu projeto, que não desativassem os hospitais de campanha. Hoje fazem tanta falta.

Falta ao Brasil, Presidente Davi – e V. Exa. vai ter um papel importante nisso –, pensar mais planejadamente, não ficar correndo o tempo todo. Se não fosse a sua atuação, provavelmente nós não tivéssemos aprovado recursos para Estados e Municípios, para tirá-los daquela crise tão absurda em que nós nos metemos ao longo dessas crises econômicas, pela falta de políticas mais definitivas.

Eu quero renovar aqui, ao contrário do sentimento de muitas pessoas, a minha esperança de que Paulo Guedes, o Ministro da Economia, cumpra todos os seus objetivos à frente do Ministério. Não estou aqui para dizer "tirem Paulo Guedes, não deixem Paulo Guedes", mas para dizer que deixem que ele cumpra todos os seus objetivos. E nós estaremos aqui trabalhando para ver o País melhorar, precisamos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

melhorar este País.

Quero agradecer muito. Quero agradecer ao Izalci, quero agradecer ao Otto, quero agradecer a todos que estão aqui. Quando a gente passa momentos difíceis... Quando você está numa cela, como já estive, é você, a cela e pronto. É você, com sua luta para sobreviver e voltar ao mundo. Mas quando você está com uma pessoa que depende de uma equipe médica e é uma pessoa que saiu do seu ventre, é muito difícil você não fraquejar. Por isso, vocês exerceram um papel muito importante na minha vida, muito, o Paim, todos vocês, Lucas, Serra, Jorginho, todos. Tiveram o papel de dizer alguma coisa, naquelas frases, que me motivaram, de madrugada, a dizer que o outro dia seria melhor. E hoje ele é melhor. É isso o que eu quero repetir para toda esta Casa, para os taquígrafos, os secretários, os zeladores, os serventes. Quero dizer a todos vocês que o Natal é diferente, que o Natal é sentimento, que não é festa, que não é ceia – é também isso –, mas é sentimento.

Presidente Davi, leve, por favor, o sentimento de uma mulher que nasceu em Caratinga, que foi para o Espírito Santo e que lá se fez mãe de família, trabalhou à noite – dei muita aula –, que trabalhou muito fazendo plantas. Quero dizer obrigada pela luta das mulheres. Quero dizer que gostaria de apelar ao Presidente Davi para que ele, ao participar desse processo sucessório, que é inevitável que alguém com a sua liderança o faça, esteja muito atento a tudo aquilo que fez nesta Casa. Ninguém sabia que Davi era um articulador, e se mostrou articulador; ninguém sabia que ele era capaz de coesionar pessoas, juntar as pontas da política para trazer conquistas tão importantes, e o foi. Não podemos ter ninguém menos do que o seu tamanho nessa Mesa, ninguém que queira aprender com o sofrimento do País. Nós precisamos de alguém que já venha com esse sentimento. Erros e acertos todos cometerão, mas V. Exa., se a gente fosse pegar uma vasilha e falasse assim "nesta vasilha há água para servir a todos", teríamos que saber dosar aquela água para servir a todos, como é o propósito. V. Exa. dosou isso, muitas vezes – muitas vezes –, e nos fez sentir mais Senadores, mais eficientes e mais coesos. O Brasil – acredite, já lhe disse – gosta do Davi Alcolumbre, não questiona o Davi Alcolumbre. Ele gosta do Davi Alcolumbre que produziu para o Brasil. É isso que eu queria dizer a meus amigos e meus colegas, que nós enfrentamos esses dois anos ao lado do Davi, e por ele comandados, em pé, não agachados, não de joelhos, não escanteados, não esquecidos, mas no debate da boa política que se pode produzir.

Portanto, Bandeira, meus parabéns!

Ao Leandro, eu desejo que se recupere, por favor – tão importante que ele é nas nossas vidas.

Um Feliz Natal a todos, àquele que nos leva no elevador, àquele que está na garagem, àquele que nos assessora.

Dizer a você, Paim, que o coração da gente fala que "você está no canto do coração". Eu não sei se coração tem canto. Você está em qualquer lugar do meu coração aqui, mas está dentro. Obrigada pela sua amizade, pelo carinho.

Presidente Davi, que Deus o acompanhe em tudo! No dia de amanhã, no domingo e, sobretudo, que o acompanhe também, com muita lucidez, na hora de ajudar, somar esforços para eleger um Presidente para esta Casa.

Bandeira, eu não sei se eu posso dizer isso, senão vou causar ciúmes, mas amo você – amo você! Você não só nos assessorou, mas você nos acompanhou. E essa história de que você ganhou os votos... Você ganhou a confiança desta Casa, merecidamente. Siga em frente! Honre, com a sua competência, os compromissos com o Brasil!

Muito obrigada a todos.

Lucas, não lhe dei um abraço, Lucas!

Quero deixar aqui meu abraço carinhoso a Izalci também.

É muito difícil, gente, falar numa despedida de tão breve tempo, mas, num rito de passagem como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

este, é muito difícil a gente falar. Podem acreditar.

Davi, Deus o acompanhe!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Amém!

Obrigado, Rose.

Eu fiquei com um pouco de ciúme desse "eu te amo" para o Bandeira e eu acho que o Bandeira teve aquela quantidade de votos... Eu falei para ele: "Bandeira, vamos testar a tua popularidade nessa indicação do Senado para o CNJ". E, quando terminou, com aquela votação expressiva, eu não sei se ele tinha muitos apoiadores aqui no Senado ou se havia muitas pessoas que queriam mandá-lo para o CNJ para tirá-lo daqui da Secretaria-Geral da Mesa.

Então, Rose, eu fiquei em dúvida, porque, como a função de Conselheiro do CNJ não pode ser compatibilizada com a função de Secretário-Geral da Mesa... Mas eu quero ter no meu coração que os votos dos Senadores, na sessão de ontem, foram votos de gratidão e reconhecimento a tudo que o Bandeira fez e que você conseguiu falar aí em poucas palavras porque, de fato, a equipe da Secretaria-Geral da Mesa, que é coordenada pelo Bandeira, é a equipe que dá oportunidade aos Senadores de atuarem no processo legislativo e na condução dos seus mandatos, auxiliando nossos gabinetes e, com certeza, auxiliando integralmente as decisões da Mesa Diretora. Então, eu quero crer que aqueles 50 votos favoráveis não foram para a gente se livrar do Bandeira, foram em reconhecimento a tudo que o Bandeira fez pelo Senado e continuará fazendo representando o Senado no CNJ.

Um beijo, Rose! Já que você ama o Bandeira, eu quero dizer que eu te amo, porque não dá para eu amar o Bandeira.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PSDB - DF. Para discursar. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Presidente Davi, eu tive a oportunidade já de me pronunciar no Senado a respeito do mandato de V. Exa., mas eu quero também reforçar aqui, na reunião do Congresso, e fazer das palavras de todos que aqui se manifestaram também as minhas palavras.

Eu quero ressaltar que realmente V. Exa. deixou o Brasil avançar nas áreas de educação, ciência e tecnologia. Hoje, nós poderemos – não foi votado ainda – marcar um gol de placa para o País vendo a Câmara aprovar o projeto nosso do Fundeb e do FNDCT, que é o Fundeb da ciência e tecnologia, e tudo isso foi graças a V. Exa., que nos permitiu evoluir e trabalhar todo esse material importante.

Quero agradecer também... Hoje, fizemos um balanço no Centro de Desenvolvimento Regional, que foi um projeto estruturante da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo. Nós já temos vários Estados como protagonistas também nesse projeto de aproximar as universidades e os institutos de pesquisa ao mundo real e, realmente, aos problemas da cidade, do Município. Então, foi muito interessante a reunião, uma prestação de contas maravilhosa, e tudo isso graças ao trabalho que fizemos, permitido por V. Exa., na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Mas, como disse também Eduardo Braga hoje no discurso, ele teve o privilégio de assistir à assinatura da medida provisória de R$20 bilhões para a vacina.

Quero aqui agradecer e parabenizar o meu querido Senador Esperidião Amin, que fez também uma bela reunião hoje, com a presença do Ministro da Saúde, Fiocruz, Butantan e outros, onde tivemos uma posição completamente diferente do que vinha acontecendo até o dia de ontem. Então, tudo foi perguntado. Eu perguntei na última reunião para o Paulo Guedes com relação à vacina e foi aí – e o Esperidião estava presente – que ele fez os cálculos e garantiu realmente colocar R$20 bilhões para a compra das vacinas. E hoje perguntamos sobre a questão do Butantan e sobre a questão também do prazo, e ficou muito claro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Primeiro, haverá um movimento na mídia no sentido de incentivar as vacinas. Nós não podemos continuar com esse movimento antivacina. Segundo o próprio Esperidião colocou, a vacina da pólio este ano em Santa Catarina foi de apenas de 50%. O sarampo está voltando, a pólio está voltando. Então, nós não podemos deixar de incentivar as pessoas a se vacinarem. E a gente percebeu que há a possibilidade, ainda em janeiro, se realmente os institutos cumprirem os prazos, de começarmos a vacinação, assim eu entendi.

Então, isso é motivo de muita alegria, porque, realmente, a nossa vontade é de estarmos todos juntos, podendo nos abraçar... O ideal seria que tivéssemos um Natal com muitos abraços, com muita comemoração, mas, infelizmente, esta ainda não é a hora. A hora será após a vacina.

Então, eu quero aqui, Senador Davi, reforçar isso, agradecer muito e dizer que fiquei muito feliz... Ouviu, Rose? Eu falei com o Davi, no momento da votação, que a gente, desde o início, fez todo um trabalho para que ele fosse o Presidente, mas ele se saiu melhor do que a gente mesmo acreditava. O Davi realmente foi conciliador, a Casa realmente foi protagonista nesse processo da crise. Basta ver a questão do fundo emergencial e de todos esses fundos que nós aprovamos para Estados e Municípios.

Então, eu quero parabenizar V. Exa., que, realmente, é uma referência de liderança para nós.

E quero aproveitar a oportunidade e desejar a meus queridos amigos e amigas um Feliz Natal, com muita saúde, com muita paz, e que, em 2021, a gente possa continuar trabalhando em prol da população. Nós não podemos perder o foco no cidadão. O cidadão é que está abandonado nos hospitais, nas escolas. Mas, graças a esse esforço do Congresso, do Senado e da Câmara, aprovando o fundo da educação, bem como o FNDCT e tantas outras matérias como essas, a gente está fazendo história. E eu espero que o próximo Presidente possa também caminhar nesse sentido.

Parabéns a V. Exa. e um abraço a cada um dos nossos colegas, amigos, Senadores e Senadoras.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Izalci Lucas.

O próximo Senador inscrito é o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC. Para discursar. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, eu procurarei ser muito breve hoje, mas eu tenho o dever de cumprimentar a Senadora Leila, que presidiu a sessão temática sobre o Plano Nacional de Vacinação, de operacionalização da vacinação contra a Covid-19.

Quero cumprimentar a participação dos Senadores, que o Senador Izalci referiu rapidamente agora, mas ele sabe que foi uma reunião densa, com muito conteúdo.

Quero cumprimentar o Ministro da Saúde, os seus assessores, o Secretário Arnaldo Medeiros, os dirigentes da Fiocruz, da Anvisa, os Presidentes dos Conselhos Nacional de Secretários de Saúde dos Estados e dos Municípios.

Foi realmente uma sessão de gala. E por quê? Porque nós tivemos, inclusive, algumas informações que não tínhamos com a exatidão com que elas foram colocadas hoje.

A Senadora Leila soube dar o espaço devido para todos os que quiseram divergir, especificar, esclarecer. Eu não posso dizer que todas as dúvidas tenham sido solucionadas. Usei até o exemplo da Operação Overlord, que foi o desembarque dos aliados na Normandia em 1944. Estava tudo organizado, até as camuflagens estavam organizadas, mas o dia, o Dia D só foi definido na última hora em função das condições climáticas. E agora nós continuamos com incógnitas: não temos nenhuma vacina homologada; já se noticia que o Butantan vai dar entrada, no dia 23 ou no dia 20, em um pedido formal, não se sabe se será para uso emergencial ou para homologação; mas no mesmo momento se editava a medida provisória dos 20 bilhões para comprar as vacinas, o que o Senador Izalci conseguiu arrancar na palavra do Ministro da Economia, na sexta-feira passada, de tarde, e hoje se concretizou – o Senador Eduardo Braga há pouco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

registrava.

Enfim, foi uma reunião construtiva. Não posso deixar de registrar que, por sugestão do Senador Dário Berger e minha, nós tivemos também a participação de um médico infectologista, desses que ficam lá na frente, representando todo o pessoal da saúde, que se dedica e corre mais riscos do que a média para reduzir a nossa intranquilidade. O próprio Ministro se referiu à expressão que usou sobre ansiedade, justificando que essa talvez não fosse a expressão; que a expressão cabível seria – eu digo – a que está em Mateus 6:34, que diz "a cada dia a sua aflição". E nós vamos ter muitos dias de aflição, mas, sem dúvida alguma, com o clima de harmonia, de compreensão, de entendimento; o clima realmente federativo que nós passamos a viver nesse fim de ano, nas últimas horas – e eu espero que permaneça –, com a definição das obrigações do Governo Federal, dos Governos Estaduais e dos Governos Municipais, na forma como já preconizava a lei das imunizações, recepcionada pelo SUS.

E, nesse particular, eu tenho que registrar: o Senador Marcelo Castro deu uma aula, na condição de ex-Ministro da Saúde; uma aula sobre o que o Brasil já construiu em matéria de plano de imunização, exorcizando esse complexo de vira-latas que muitas vezes assalta algumas pessoas. O Brasil tem plano de imunização como nenhum outro país tem. Nós aplicamos todos os anos mais de 300 milhões de vacinas. Sabemos fazer isso de maneira cooperativa. A compra centralizada dessas vacinas pelo Ministério da Saúde não levanta suspeitas. Entra governo, sai governo, ninguém fala em superfaturamento de vacina, nem de seringa, nem de agulha. Por quê? Porque a compra da *commoditie* é centralizada. A logística, com a participação das Forças Armadas, se for necessário, para mais vacinas, tipo da Pfizer, vacinas que exigem uma armazenagem a -70^{o}C, temos como fazer. Universidades, como a de Santa Catarina, são especialistas nisso, em geração de frio.

Então, foi uma reunião muito ampla, muito densa e, acima de tudo, nos deu esperança. A esperança não suprime a ansiedade, a aflição, a angústia, a dor; não substitui as perdas, as perdas que teremos ainda, mas...

Eu vejo que a Senadora Leila Barros está agora no vídeo. Eu queria mais uma vez cumprimentá-la pela forma correta, objetiva, disciplinadora, mas suave com que conduziu a reunião; uma reunião que sinceramente me orgulha, na condição de cidadão, na condição de Senador eventual, porque é um serviço que o Senado prestou, esclarecendo; não terminando com as dúvidas, mas reduzindo os elos mais fracos que nós tínhamos nessa cadeia, que eu posso chamar cadeia da esperança, com que nós queremos começar o ano de 2021.

Até uso aqui uma expressão.

No dia 21 de dezembro à noite, informam os astrônomos, nós vamos ter o privilégio de ver de novo a Estrela de Belém. Sabiam disso? A conjunção de Júpiter com Saturno vai dar brilho depois de 796 anos – a última vez que se viu a Estrela de Belém foi há 796 anos. A Estrela de Belém, principalmente para nós cristãos, mas para o mundo, representa a orientação para a Boa Nova. Eu espero que entre 21 e 25, quando a Estrela de Belém estiver visível para a humanidade, que nós possamos ter a fraternidade, a solidariedade e a esperança iluminando o ano de 2021.

Com essas palavras, além de reiterar os meus cumprimentos ao Presidente Davi Alcolumbre, que eu já fiz ontem, de maneira pessoal e clara, eu quero desejar a todos que, apesar de toda a dor deste ano de 2020, nós possamos ter um 2021 promissor, com esperança e com respostas, e sempre com fraternidade e com solidariedade!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Concedo a palavra ao próximo Senador inscrito, Senador Lasier Martins. (*Pausa.*)

Está sem som. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Só um minuto, Senador Lasier, que a Secretaria... (*Pausa.*)

Agora, agora! Abriu.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para discursar. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Muito obrigado, Presidente Davi. V. Exa. havia me chamado anteriormente, mas, naquele momento, eu estava justamente buscando mais informações sobre o tema de que agora quero falar objetivamente.

Presidente, no Rio Grande do Sul, existe, há muito tempo, uma lei estadual que protege os pescadores artesanais em todo o litoral do Rio Grande do Sul numa faixa de 12 milhas marítimas, desde Torres, na divisa com Santa Catarina, até o Município de Rio Grande. Pois não é que, no dia de ontem, o Sr. Ministro Kassio Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal, exarou uma decisão contrariando a lei estadual do Rio Grande do Sul e permitindo a pesca predatória por barcos pesqueiros através do arrastão, o que é proibido pela lei estadual? Ora, é evidente que o arrastão causa enormes prejuízos a um Estado que respeitou, até hoje, no litoral marítimo do Rio Grande do Sul, a lei estadual.

De um modo geral, essa medida, que foi de iniciativa do PL de Santa Catarina, vem, em primeiro lugar, prejudicar a sustentabilidade da pesca no Rio Grande do Sul e, sobretudo, os pequenos pescadores, em favor dos barcos pesqueiros de Estados vizinhos que causam um resultado realmente devastador, prejudicando não apenas a sustentabilidade da pesca, mas principalmente a renda dos pescadores e de suas famílias. Além do mais, é sabido que a pesca por arrastão, como diz a própria expressão, é uma pesca que leva todos os peixes, e não apenas o camarão, que é o principal da pesca daqueles que atacaram a legislação do Rio Grande do Sul. É uma pesca que captura todas as naturezas, todas as espécies de peixes.

Então, hoje é um dia de aflição para os pescadores do Rio Grande do Sul pelas notícias que recebi nesse início da tarde de hoje.

Então, eu quero, como uma medida inicial inevitável, estimular e pedir que o Governo do Rio Grande do Sul e a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul recorram o mais imediatamente possível contra essa decisão monocrática do Ministro Kassio Nunes Marques, que contrariou, inclusive, anterior decisão daquele que ele veio substituir recentemente no Supremo, que foi o Ministro Celso de Mello, que havia protegido, havia reconhecido a validade da lei estadual. E agora o Ministro Kassio decide em sentido contrário.

Então, esse era o registro. Venho deplorar exatamente essa medida pelos prejuízos imensos que começam a ser levados para os pescadores do Rio Grande do Sul pelos barcos pesqueiros que já estão ocupando as águas marítimas do Rio Grande do Sul.

No mais, aproveitando esta oportunidade, agora, sim, como última manifestação deste ano, conforme os colegas já o fizeram, também quero desejar a todos que nos assistem, a todos os colegas do Senado e ao Sr. Presidente desta Casa que tenham boas festas e que retornemos, no ano que vem, com todo o ânimo, deixando para trás os escombros que a pandemia nos causou durante este terrível ano que está terminando. Que tenhamos coragem e incentivo e que enfrentemos com otimismo o próximo ano de reconstrução: reconstrução do Rio Grande do Sul, reconstrução da economia do Brasil, comércio, indústria, serviços, agricultura, porque é a única alternativa; é a maneira de mantermos a perseverança e a nossa qualidade de vida.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Obrigado, Senador Lasier.

Concedo a palavra ao Senador Lucas Barreto.

O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP. Para discursar. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, quero mais uma vez aqui, nesta sessão, ratificar o compromisso com V. Exa., ratificar a nossa amizade e cumprimentá-lo novamente pela brilhante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

condução do Senado Federal nesses dois anos de mandato.

Eu, que pude conviver com o senhor, sei das suas angústias, do seu sofrimento; sei dos ataques – tive a oportunidade de defendê-lo em vários ataques que o senhor sofreu na Presidência deste Congresso –; sei do que o senhor sofreu, quando alguns Senadores também tinham situações para as quais tentavam, de uma forma ou de outra, buscar soluções para os seus Estados, pois vi a angústia do senhor trabalhando para que o Governo Federal pudesse ajudar e contemplar os Estados que os Senadores representavam, porque é no Senado que os Estados se igualam. Então, o senhor se conduziu de forma muito correta com todos os Estados. Independentemente de cor partidária, o senhor deu atenção especial a todos.

Nós do Amapá tivemos a oportunidade de ter, nestes 190 anos de Senado Federal, um Presidente legítimo amapaense, que, por alguns dias, também assumiu a Presidência da República. Então, isso é motivo de orgulho para nós.

E aqui, quando do apagão, V. Exa. foi o que mais sofreu: foi atacado; quiseram responsabilizá-lo por uma coisa pela qual eu, o senhor, ninguém da bancada tinha responsabilidade. Mas o senhor, com a sua atuação junto ao Presidente da República, junto ao Governo Federal conseguiu, num tempo, penso eu, muito breve, resolver o problema aqui. E, ontem, recebemos também o outro transformador, que vai ser o transformador de *backup*, e assim se vai regularizar essa situação que o Amapá viveu e que vive hoje, com a pandemia renovada, porque houve uma segunda onda por causa desse apagão.

O senhor será assim sempre lembrado não só no Amapá, como no Senado Federal, como o Presidente que aprovou, que conseguiu articular, neste momento tão difícil do Brasil, que foi o momento da pandemia; o senhor será lembrado como um Presidente que pacificou, que uniu o Senado Federal em torno das pautas do Brasil.

Lamentar que durante este tempo de Presidência, e agora muito intensificado aqui na sua campanha, tentaram ofender o senhor, tentaram atingir a sua família! E aqui eu quero fazer um gesto de externar a minha solidariedade à dona Júlia e ao seu Samuel, seu pai, que também o criaram, e eu sei que o senhor dará sempre orgulho a eles, como tem dado.

Então à Júlia e ao Samuel, esses ataques que Davi sofreu, e que tentaram atingir vocês, relevem, relevem porque isso é da política ruim, e sempre há, aqui no Estado do Amapá principalmente.

O senhor foi muito importante para o Amapá nesses dois anos. Penso eu que, em dois anos de Presidência, o Amapá conseguiu avançar, e muito, e há muitas coisas boas para acontecer.

Então conte com este seu amigo de infância. Parabéns pela Presidência do Congresso Nacional e, como diz o meu amigo, o meu Presidente do partido, Seabra, Deputado Seabra, Presidente do PTB: Nada se sabe do que não se conhece! Mas eu tenho certeza de que, dificilmente, apesar de todos terem condições, o Presidente que se eleger, o Senado e o Brasil sentirão a sua falta. Talvez não sintam porque o senhor vai estar nessa grande articulação, pacificando para ajudar o Brasil.

Parabéns! Venha para o Amapá. Nós o estamos esperando para passar o Natal e, se Deus quiser, domingo, comemorarmos juntos mais uma vitória.

Parabéns Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Amém, Senador Lucas Barreto. Muito obrigado pelas palavras de V. Exa.

Há uma inscrição aqui, Senador Paulo Paim, ainda temos a Senadora Simone Tebet, que está aqui e vai falar presencialmente, mas temos uma inscrição de V. Exa., pelo tempo de liderança do Partido dos Trabalhadores. Eu consulto V. Exa. se V. Exa. deseja usar essa inscrição pela liderança antes da Senadora Simone Tebet?

Senador Paulo Paim, V. Exa. me ouve?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT - RS. *Por videoconferência.*) – Estou ouvindo, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Há uma inscrição da Liderança do Partido dos Trabalhadores para que V. Exa...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT - RS) – Presidente, são dois minutos.

Nas minhas falas...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Eu concedo o tempo de liderança, porque a Senadora Simone está vindo falar...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT - RS) – Está bem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – ... e eu vou dar o tempo de liderança para V. Exa.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT - RS. Pela Liderança. Sem revisão do orador. *Por videoconferência.*) – Presidente, ao longo das minhas falas eu não falei do Bandeira.

Uma enorme injustiça que eu estaria fazendo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Mas, Senador Paim, também não fez muita falta, ninguém percebeu que V. Exa. não falou dele. (*Risos.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT - RS) – O Bandeira, Presidente, permita-me que eu reduza a isso, um time de futebol tem onze jogadores, mas a gente fala que são doze. Doze é todo o time, não é? Então, Bandeira, aqui no Congresso são 81 e você é o 82! Você sempre esteve ao lado dos 81. Todos, todos, todos! O Bandeira sempre ouviu todos, conversou com todos, colaborou com todos. Muitas vezes pegava alguma proposta de todos nós e ajudava a levar para os líderes.

Então é um carinho muito grande para com o Bandeira e, consequentemente, para com todos os funcionários do Senado e, além disso, naturalmente, para com os da Comissão dos Direitos Humanos, a CDH, a toda a sua equipe. Enfim, nisso eu estou cumprimentando os funcionários de todos os gabinetes e de todas as Comissões, inclusive a Diretora-Geral da Casa, Ilana, pelo trabalho tão bonito que também fez.

E, por fim, só queria, Presidente – eu já falei diversas vezes do seu trabalho –, eu também tenho esse entendimento: não há essa de "rei morto, rei posto". V. Exa. continuará sendo uma grande liderança nesta Casa e vai influenciar, sim, na busca de um Presidente que seja um conciliador, que seja alguém que defenda plenamente o processo democrático, as liberdades, porque assim foi a postura de V. Exa. V. Exa. foi um conciliador, alguém que articulou com todos. Já falei e não quero aqui repetir.

Mas quero também dar meu abraço carinhoso, como se fosse em todos os Senadores: Rogério Carvalho, Líder do PT, você fez a diferença na bancada. Eu estou no Congresso, com esse mandato vai a 40 anos, e foi você – isso eu tenho que dizer – um dos melhores Líderes de bancada que nós tivemos em todos os tempos, um dos melhores.

Rose de Freitas. Rose de Freitas é minha colega da Constituinte. Quantos imbróglios nós resolvemos juntos! Rose, cada vez que você fala, não há como não parar para ouvi-la. Você, hoje, para nós, é uma liderança, não só das mulheres ou do seu Estado, você é uma liderança do povo brasileiro e tem todo o nosso carinho.

Então, falando do meu Líder, falando do Presidente, falando da Rose e falando do Bandeira, eu teria que falar de todos – teria que falar da Leila, teria que falar do Lucas, teria que falar do Izalci, da Zenaide Maia, do Otto Alencar, desses que eu estou vendo mais na tela. Mas se sintam todos abraçados, viu? Eu só quero um Natal... Eu sei que não vai ser fácil, pelo sofrimento de nós todos, não é? Mas eu estou com muita falta de vocês, viu? Quando perguntam a minha idade, eu sou da década de 50, só digo isso. No mais, muito carinho, muito amor, muito respeito. Eu tenho muito orgulho de terminar minha caminhada política ao lado dessa bancada de 81 Senadores.

Um beijo no coração de todos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Senadora Leila Barros, V. Exa., que acompanha a reunião, estamos aguardando a Senadora Simone Tebet, que pediu para aguardar um pouco. V. Exa. deseja falar pela Liderança do PSB?

A SRA. LEILA BARROS (Bloco/PSB - DF. Pela Liderança. Sem revisão da oradora. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, eu estou acompanhando aqui, é sempre um aprendizado para mim acompanhar Senadores, Parlamentares como Paim, como Esperidião, como Tarso, como Rose – nossa, a Rose, para nós, mulheres na Casa, é uma grande inspiração –, Zenaide, Izalci.

Acho que hoje foi um dia muito especial. Tive a oportunidade de comandar a sessão temática sobre o Plano Nacional de Vacinação. O Ministro Eduardo Pazuello, Ministro da Saúde, esteve presente junto com a sua equipe, os representantes das várias entidades – do Conass, da Fiocruz –, e em todos eles eu percebi uma vontade enorme de dar uma resposta célere ao País, porque há uma angústia muito grande, uma ansiedade muito grande, não só desta Casa, mas também de todos os brasileiros para que essa vacina saía, para, mesmo que seja em uso emergencial, que ela aconteça.

Nós já temos aí 180 mil mortos e, pelo andar da carruagem, com os números aumentando, certamente, infelizmente, nós chegaremos a um número trágico, talvez de 200 mil mortos.

Foi com muita esperança que comandei aquela reunião. Foi um convite do Senador Esperidião, que não pôde presidi-la. Enfim, um convite do Senador Esperidião não é um convite, é uma convocação. E representá-lo ali, comandando a reunião, foi um grande desafio para mim. Mas eu saí muito esperançosa dessa reunião justamente por ter sentido que todos querem caminhar na mesma estrada. Todos querem esquecer essa questão da politização da vacina, que se tornou um tema politizado, e estava muito claro ali que todos queriam esquecer, deixar para trás essa história e entregar um plano, um planejamento. Os representantes das secretarias municipais e estaduais de saúde do País inteiro estavam ali. Então, eu fiquei muito esperançosa. E é isso.

Eu quero desejar a todos os Senadores... Nesses dois anos em que eu estou na Casa, como eu falei, tenho tido grandes surpresa. A convivência é muito pacífica. E este ano ela se tornou melhor ainda, justamente pelas dificuldades que a Casa enfrentou. Nós tivemos que ter uma atitude de muita união, de altruísmo e de empatia. E, graças a Deus, o Senado Federal, o Congresso, a Câmara, a Casa, o Congresso Nacional deu uma resposta. Nós trabalhamos muito. Então, é um resultado muito positivo. Mas nós queremos mais. E nós mostramos hoje para o Governo Federal, nessa reunião, que nós estaremos em alerta, em alerta ali, mas de mãos dadas. Nós, independentemente de que lado estejamos, somos brasileiros, somos representantes do povo brasileiro e o que nós queremos é que essa resposta venha o mais rápido possível, que essa vacina, essa vacinação aconteça o mais rápido possível.

Então, o que eu desejo para 2021 a todos os Parlamentares, a todos os brasileiros é muita esperança, muita fé e, acima de tudo, que a Anvisa e o Governo Federal deem uma resposta mais rápida para todos.

Davi, particularmente, quero agradecer a você a parceria, o trato respeitoso que sempre teve com a nossa Bancada do PSB, em particular, comigo. Quero agradecer também as conversas, as dificuldades que muitas vezes eu enfrentei na Casa e o próprio PSB, e você sempre uma pessoa pacificadora, um Líder que sempre me escutou. Eu não posso de forma alguma fazer qualquer tipo de crítica no sentido de que você não abriu o diálogo, você não conversou, você não me atendeu. Todas as vezes em que eu te procurei e que eu precisei e que eu trouxe as demandas, não só do Distrito Federal, de Brasília, mas também várias outras pautas, como a dos atingidos por barragens, as pautas femininas, a questão também da educação, do esporte, você sempre, sempre esteve ali para ouvir. Então, vamos continuar caminhando.

Você vai continuar sendo essa liderança. Como o Senador Paim falou, não tem essa de rei morto, rei posto, não tem nada disso. Muito pelo contrário, hoje você se afirma como uma liderança na Casa, que tem o respeito. E todos torcem para que você continue galgando essa sua trajetória com muita transparência,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com muita tranquilidade, porque, realmente, quem convive com você no dia a dia sabe o quanto você é carismático, o quanto você é parceiro e o quanto você tem a capacidade de ouvir e de agregar.

Então, eu desejo a você tudo de bom nos novos desafios e que 2021 seja um ano muito especial para você e para todos nós nesta Casa, porque eu tenho muito carinho e respeito por todos desta Casa.

Um grande beijo a todos e obrigada pela oportunidade de falar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Muito obrigado, Senadora Leila, pelo carinho, muito obrigado pelo apoio em todos os momentos, especialmente no Colégio de Líderes, quando V. Exa. participava e nos ajudava a construir a pauta desta Casa, ajudando a construir a pauta do Brasil, porque a pauta do Senado é a pauta do Brasil, tanto que estamos aqui numa sessão do Congresso Nacional e estamos tendo a oportunidade falar de assuntos tão importantes e relevantes para o nosso País.

Mas eu queria agradecer as palavras carinhosas, dizer que você tem sido uma revelação na política também, reconhecer o seu papel na defesa também dos direitos das mulheres, daquelas que mais precisam, das brasileiras, nessa luta pela agenda feminina e também na tua agenda, que é a agenda da tua vida, que é o esporte. E você sabe disso, porque você encontrou sempre na Presidência uma Presidência aberta para dialogar, para conversar, para ouvir e para ajudar, porque eu tenho convicção de que foi isso que fiz ao longo deste período à frente da Presidência do Senado, ajudar o Brasil, ajudando os Senadores do Brasil, que compõem esta Casa.

E, naquela oportunidade que eu tive de relatar o projeto de lei de ajuda aos Estados, eu me lembro perfeitamente de você, o Izalci e o próprio Reguffe – mas você e o Izalci – encabeçando a luta pelo Distrito Federal, quando o Distrito Federal estava fora daquela distribuição da cota que era do FPM, já que o Distrito Federal não recebe o FPM como os outros Municípios do Brasil. E eu quero abraçá-los aqui, porque eu vejo você e o Izalci aqui na tela, porque vocês foram lutadores. Quando você ligou, brigando comigo, eu disse: "Calma, Leila, você está brigando pela tua cidade que te elegeu." Quando o Izalci ligou, brigando comigo, eu falei: "Calma, você está brigando pela tua cidade, pelo teu Estado, que te elegeu. Vai dar tudo certo. O Governo vai ajudar, porque ele já está ajudando muito." E a gente conseguiu contemplar o Distrito Federal com um volume significativo de recursos, que, naquele caso concreto, foi a luta de vocês, porque na tabela principal não havia o Distrito Federal. E, como Relator da matéria e como Presidente do Senado e Presidente do Congresso, da Casa da Federação, foi com muita honra e com muito orgulho que eu incluí no meu texto contemplar o Distrito Federal. São brasileiros, milhares que vivem aqui no Distrito Federal. E já que o Governo tinha estendido a mão para todo o Brasil, nada mais justo que a gente pudesse contemplar também o Distrito Federal. Então, é um testemunho de um Presidente que ouviu e que pode fazer pelo Distrito Federal também, graças à intervenção de vocês.

Muito obrigado pelo carinho. Vamos continuar ajudando o Brasil em outras missões no nosso mandato que o povo nos deu e, com certeza, ajudando a construir uma sociedade menos desigual, mais justa, mais fraterna, sempre buscando a conciliação e o diálogo, algo que eu não tenho dúvida de que foi marcante nesta minha gestão.

Muito obrigado, Leila.

Muito obrigado, Izalci.

Muito obrigado, Paim, pelas palavras carinhosas também. E saiba V. Exa. que, quando eu chegava ao Congresso como Deputado Federal, há 20 anos, eu já admirava V. Exa. como um grande líder social nacional. E conviver com V. Exa., não tenho dúvida nenhuma, ajudou a construir o ser humano que sou.

Muito obrigado, Paim, pelas palavras.

Concedo a palavra, pelo tempo de Liderança, ao Líder do Partido Liberal, Senador mato-grossense, líder carismático do Centro-Oeste, Dr. Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco/PL - MT. Pela Liderança. Sem revisão do orador.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– Boa tarde, Sr. Presidente Davi, Deputado Domingos Neto, Relator, Presidente, chefe do nosso...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Líder carismático.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco/PL - MT) – Líder carismático também.

Cumprimento todos os brasileiros e nossos companheiros, Senador Paulo Paim, Senadora Leila Barros, Senador Izalci, enfim, todos que ainda estão aqui conosco neste último momento. Já tivemos aqui a sessão do Congresso Nacional e ainda estamos tendo a sessão da Câmara dos Deputados.

Quero, aqui, mais uma vez, Sr. Presidente, agradecer a todos os Senadores que aprovaram ontem o PLP 266, de minha autoria, que permite as nossas novíssimas universidades federais, entre elas duas de Goiás, uma federal de Tocantins, uma de Pernambuco e uma do Piauí e também do Mato Grosso, do meu Mato Grosso, na minha cidade natal, Rondonópolis, onde criamos a Universidade Federal de Rondonópolis. Todas essas universidades, que foram criadas por desmembramento dos *campi* universitários, já estão funcionando, já têm seus reitores nomeados, mas hoje não se permite que essas universidades possam dar posse aos cargos para seu pleno funcionamento. Não estou aqui tratando de novo concurso, mas dos cargos já existentes, com funcionários já existentes, com vice-reitor e toda a área administrativa. Essas universidades terão orçamento próprio no ano que vem, já aprovado. Portanto, essas universidades terão condições de pleno funcionamento orçamentário, administrativo, mas, para isso, precisam ter a nomeação desses cargos.

Além disso, também a Ebserh, a empresa brasileira que administra os hospitais universitários do Brasil. Há pouco, estou chegando juntamente com o Presidente da Ebserh, que faz um apelo aqui. V. Exa. sabe da importância do funcionamento dos hospitais universitários no Brasil. Por isso, nós pedimos aqui também ao Presidente Rodrigo Maia que coloque esse projeto na pauta ainda hoje, como extrapauta, porque isso vai ajudar todos esses Estados e vai ajudar, principalmente, o Brasil neste momento da pandemia, Senadora Leila, que dirigiu hoje a sessão com a presença do Ministro Pazuello, com todo o Ministério e os Parlamentares, mostrando a importância desse programa que foi lançado ontem no Palácio do Planalto, pelo Presidente Bolsonaro, em que eu fiz questão de estar presente.

O Brasil precisa estar preparado para exatamente esse momento em que todos esperam a vacinação, e aí não interessa de onde virá a vacina, desde que ela venha com segurança, com o apoio e principalmente com a certificação científica.

Então, nós precisamos preparar o País; e essas unidades hospitalares, principalmente os hospitais universitários têm, além do ensino e da pesquisa, também o papel de apoiar esse momento. Inclusive, também estamos falando na possibilidade da segunda onda da covid.

Por isso, então, aqui eu quero pedir mais uma vez a todos que nos assistem que liguem para o seu Deputado Federal, porque ainda dá tempo, para que esses Deputados, que estão agora neste momento ainda numa sessão virtual, possam aprovar o projeto PLP 266, que trata da estruturação, na plenitude, dessas novíssimas universidades e dos hospitais universitários do Brasil.

Eu ainda quero aqui, Sr. Presidente, falar um pouco exatamente da campanha de vacinação que foi então ontem anunciada. Na Comissão da Covid, nós tivemos a presença do Ministro Paulo Guedes, em que ele afirmou e ontem confirmou, através da medida provisória editada pelo Presidente da República, os R$20 bilhões, para que o Brasil possa comprar as vacinas, 300 milhões de doses de vacina, para vacinar 100% da população brasileira.

E aí é uma questão de Estado. A vacina tem que ser de graça e para todos os brasileiros. Não podemos olhar cor, credo e muito menos onde essas pessoas estão. Seja lá no interior da Amazônia, seja lá no Nordeste, no Centro-Oeste, essa vacina tem que chegar. Daí a importância da grande mobilização nacional a ser feita.

O Governo Federal tem a sua estrutura, mas, claro, a saúde no Brasil é tripartite. É o Governo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal alocando os recursos, os governos dos Estados e principalmente os Municípios que estão na ponta, que estão próximos dos cidadãos, e os Prefeitos com a sua estrutura da prefeitura e também os Vereadores brasileiros. Então, esse é o momento de todas as associações, todas as entidades participarem desse grande momento de mobilização nacional.

E quero dizer que ontem nós estivemos na Confederação Nacional dos Transportes. A nossa Frente Parlamentar de Infraestrutura e Logística, lá com o presidente Vander. Estavam conosco o Vice-Presidente do Congresso Nacional, o Senador Anastasia, que é nosso vice-presidente também do setor aeroviário; também o nosso companheiro vice-presidente da frente parlamentar, um Deputado que tem feito uma atuação muito grande, Hugo Leal. Também estavam presentes o Líder do Governo na Câmara dos Deputados e outros tantos Parlamentares.

A Confederação Nacional dos Transportes mais uma vez vem dar a sua parcela de contribuição nesse momento da pandemia. No início da pandemia, a confederação deu todo o apoio aos caminhoneiros do Brasil inteiro, a todos os transportadores. E o Brasil teve, através dos nossos caminhoneiros, essa força do trabalho e principalmente da fé do trabalhador brasileiro. O Brasil não parou. Nós continuamos movimentando as cargas Brasil afora. Os nossos portos também continuaram um trabalho, principalmente de fazer com que o Brasil pudesse continuar exportando.

E mesmo na pandemia, o Brasil aumentou o nível de exportação, graças aos brasileiros que lá estiveram trabalhando, aliás, no Brasil afora, na produção agrícola, na produção pecuária.

E por isso, também a CNT decidiu, e vamos trabalhar juntos para que possamos apoiar os nossos caminhoneiros, que andam Brasil afora e que precisam ter a prioridade na vacinação, porque, claro, eles são mais vetores da possibilidade da transmissão do vírus.

Então essas vacinas chegarão, sim, para todos os brasileiros, mas o movimento, o trabalho a ser feito para que a vacina chegue a todo recanto precisa da participação efetiva de toda a sociedade. Então é o momento de mobilização de toda a sociedade. E aí não valerá apenas o dinheiro, o recurso só; valerá a participação de todos.

Inclusive quero parabenizar também as empresas aéreas, a Azul, que foi a pioneira. Estivemos num grande evento com a Azul, onde ela declarou, ela anunciou para o Brasil que faria o transporte das vacinas de forma completamente gratuita. A Gol já entrou. Eu tenho certeza de que todas as empresas aéreas, as transportadoras terrestres também farão o mesmo.

Então, além disso, Sr. Presidente, eu quero aqui...

A Senadora Simone já chegou, não é? Já está pronta para falar?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco/PL - MT) – Ela resolveu declinar, então eu vou ainda encerrar o meu pronunciamento, agradecendo, sim, a todos que se mobilizaram, principalmente através da Frente Parlamentar Municipalista.

Nós tivemos essa oportunidade de fazer um trabalho, como Vice-Presidente da frente, em defesa dos Municípios, junto com a Confederação Nacional dos Municípios. E aí eu quero parabenizar, em nome da pessoa do Presidente Aroldi, que tem feito um trabalho brilhante, através da Marcha dos Prefeitos, e conseguindo aqui mostrar a força do movimento municipalista, junto também com os Vereadores brasileiros, e que o Município é a base de tudo.

O pacto federativo tem que ser uma realidade neste País. E graças à Marcha dos Prefeitos e dessa organização da confederação com as associações...

E eu quero destacar também aqui a Associação Mato-grossense dos Municípios e o Presidente Neurilan Fraga, que foi reeleito inclusive ontem, para mais um mandato. É uma das associações mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

organizadas do Brasil.

E com isso então, nós conseguimos trabalhar e fazer com que o pacto federativo passe a ser uma realidade. Até pouco tempo atrás, os Municípios brasileiros recebiam apenas 14% de tudo o que arrecadava o Brasil. E fomos aumentando paulatinamente, já chegamos a 19%, e está na pauta mais 1%, que queremos conseguir para o ano que vem.

Mas quero destacar aqui, mais ainda, um projeto de lei que aprovamos, que trata exatamente da Lei Kandir, a regulamentação da Lei Kandir. A Lei Kandir foi criada exatamente para estimular as exportações brasileiras. E exportar imposto não é o correto. E através da Lei Kandir, todos os Estados e os Municípios brasileiros abriram mão do imposto, da arrecadação mais importante, que é o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, o ICMS.

E o Governo na época decidiu, foi aprovada a criação do Fundo de Compensação das Exportações. O Governo, então, teria que compensar os Estados e os Municípios brasileiros que exportavam as matérias primas e os produtos semielaborados, os produtos agropecuários e os minerais. Mas, infelizmente, o Governo Federal vinha dando cano nos Governos Municipais e Estaduais, não cumprindo a lei que estava ali e que, infelizmente, não era impositiva. Os Estados entraram no Supremo Tribunal Federal com uma Adin para que o Governo fosse obrigado. Criamos uma Comissão Especial aqui que V. Exa. nomeou, uma Comissão do Congresso Nacional, onde fui Relator. Trabalhamos muito, houve muitas audiências públicas, mas infelizmente não conseguimos convencer o Governo Federal, à época, da aprovação e da sanção dessa medida, dessa lei.

Agora, felizmente, foi feito um grande pacto no Brasil, um grande acordo, um grande entendimento entre V. Exa., como Presidente, o Presidente da Câmara, todos os secretários de Fazenda do Brasil, o Supremo Tribunal Federal – e eu quero aqui enaltecer também a figura do Relator, o Ministro Gilmar Mendes, mas o Pleno todo votou e homologou esse entendimento no que foi possível.

Quero parabenizar também o Ministro Paulo Guedes, quero parabenizar o Presidente da República, Bolsonaro, que sancionou a lei que nós aqui regulamentamos através de um projeto, de um PLP de minha autoria, o 133. Esse projeto, agora já aprovado, vai ser sancionado pelo Presidente. Aliás, o Presidente vai sancionar. Ele aprovou a criação e, com certeza, estamos fazendo aqui, inclusive, um apelo. Já estivemos com o Vice-Presidente, já estivemos com o General Ramos. Esperamos que o Presidente sancione essa lei, talvez, esta semana ou na semana que vem, que vai transferir, nos próximos anos, R$65 bilhões aos Estados brasileiros e aos Municípios. Ainda este ano serão transferidos R$6 bilhões. E o meu Estado, o Estado do Mato Grosso, que é o Estado que mais produz os produtos agropecuários para alimentar a cesta básica do brasileiro a um custo mais acessível, também poderá contribuir com a exportação.

O meu Estado é um dos Estados que mais receberão esses recursos. O Mato Grosso receberá, desse montante, R$6 bilhões; este ano, R$566 milhões e, nesses próximos três anos, então, serão mais R$2,6 bilhões. Isso é muito importante porque os Municípios ficarão com 25% e o Governo do Estado com 75%. Portanto, Mato Grosso receberá esses recursos e poderá investir mais na saúde, na educação, atendendo você cidadão que quer mais creches, que quer mais oportunidades para seus filhos, que quer as estradas vicinais, o crédito para a agricultura familiar. Então, esses recursos ajudarão, também, para que os Municípios possam cumprir com o salário do servidor público e para que o Governo do Estado possa, inclusive, se for o caso, cumprir também o RGA.

Portanto, Sr. Presidente, quero aqui agradecer, ainda, ao Ministério da Infraestrutura as obras que estamos concluindo lá no Estado de Mato Grosso, principalmente na minha região, com a duplicação de Rondonópolis a Cuiabá, que praticamente está concluída. Tivemos também o trecho de Rondonópolis até Lourencinho e outras obras importantes e estratégicas.

Quero aqui dizer à população de Mato Grosso, principalmente do Araguaia, de Água Boa, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anteontem estive com o Ministro Tarcísio. Nós deveremos ter a assinatura da obra da FICO, a Ferrovia de Integração do Centro-Oeste, que sairá lá de Mara Rosa chegando até Água Boa. E essa obra deverá começar...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco/PL - MT) – ... ainda no ano que vem e creio que, em três ou quatro anos, ela estará pronta, porque será construída pela empresa Vale do Rio Doce com um grande acordo que foi feito na compensação da nova outorga. Isso vai representar um desenvolvimento muito grande da nossa região.

E, finalmente, amanhã estaremos em Barra do Garças, essa nossa querida Barra do Garças, com o Ministro Marinho, Ministro do Desenvolvimento Urbano, e lá, também, com os Governadores de Goiás e Mato Grosso. De Barra do Garças, vamos até Piranhas de carro, onde vamos fazer o lançamento do grande programa de recuperação do nosso Rio Araguaia, da manutenção das margens, da recuperação das áreas degradadas. Depois, finalmente, irei até São Félix do Araguaia, onde também vamos lançar lá, em São Félix do Araguaia, um grande programa de parque ambiental.

Com isso, Sr. Presidente, mais uma vez, agradeço. Ontem, eu já tive oportunidade, achei que era o último dia em que ia falar aqui da tribuna...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco/PL - MT) – ... mas, felizmente, mais uma vez, estamos aqui para desejar um bom Natal a todos os brasileiros. É momento de confraternização, de valorização da família, claro, não é momento de grandes festas, não podemos fazer grandes aglomerações, até porque a segunda onda da Covid está aí presente e, enquanto não começa a vacinação, temos que ter todo o cuidado, mas temos que confraternizar entre família, com a solidariedade humana e, principalmente, agradecendo a Deus essa oportunidade de aqui estarmos.

Quero desejar também a todos os brasileiros um bom ano novo, com muitas esperanças e com muitas realizações, com a certeza de que essa vacinação virá e virá a tempo de salvar muitas vidas.

Mais uma vez, Presidente Davi, parabéns a V. Exa.! Tenho certeza de que V. Exa. está muito revigorado, mesmo no final do ano, quando todas as energias estão, praticamente, chegando ao fim, mas, pelo trabalho que V. Exa. consagrou aqui, pelo depoimento de todos os Senadores, tenho certeza de que V. Exa. está revigorado, porque sabe que o seu dever foi cumprido.

Ainda temos mais aí poucos dias, trinta e poucos dias de mandato. Amanhã V. Exa. vai para o seu Estado, ainda há a única eleição que o Brasil está tendo agora, que é exatamente em Macapá, onde temos uma eleição de segundo turno, porque tivemos o problema da energia, mas tenho certeza, e quero aqui fazer um testemunho, do quanto V. Exa. trabalhou pelo seu Estado, levando recursos, graças, exatamente, ao seu prestígio. E esse problema da energia, é claro, foi um incidente. Não havia uma previsão, mas V. Exa. mobilizou praticamente todas as forças deste País para ir lá atender justamente a população que o elegeu – e V. Exa. está aqui.

Então, eu gostaria que a população do Amapá entendesse o papel, porque, às vezes, a gente luta tanto por uma estrada, vai lá... Essa inauguração que eu estou dizendo que vai ficar pronta aqui, Sr. Presidente, de Rondonópolis e Cuiabá, era a estrada em que mais havia acidentes frontais no País e foram quase 20 anos de luta. Então, nada é fácil para a gente conseguir, porque o Brasil é muito grande e os recursos ainda, infelizmente, são poucos para atender tanta demanda.

Por isso que nós temos aqui que fazer todos os esforços e é importante que a população compreenda o nosso papel. V. Exa., além de liderar todo o Brasil, tem cuidado muito bem do seu Estado, e eu sei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

porque conheço bem o seu Estado e conheço também o testemunho de muitos mato-grossenses que para lá foram também transferidos. Com certeza, aquela será uma das regiões que mais vai se desenvolver no Brasil, com os investimentos que lá estão sendo feitos, principalmente os da interligação com a Guiana Francesa.

Tenho certeza – e conversei com o Presidente Bolsonaro – do carinho que ele tem por V. Exa. e a atenção, ele foi lá ao seu Estado exatamente para demonstrar para a população que ali havia a presença do Governo.

Deus o abençoe! Tenho certeza de que o seu Estado, a sua cidade, que você tanto quer, vai lhe dar a oportunidade de ter um parceiro como prefeito para poder fazer muito mais ainda aqui, com todos nós trabalhando juntos, por aquele Estado de que todos nos orgulhamos.

Felicidades e que Deus o abençoe!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Wellington, pelas palavras de V. Exa. Muito obrigado pelo carinho e pelo apoio da mesma maneira.

Quero agradecer a todos os Senadores que estão participando da nossa sessão do Congresso Nacional.

Quero cumprimentar também todos os Deputados Federais, na pessoa do Deputado Domingos Neto, Deputado do PSD pelo Estado do Ceará, que foi o Relator também do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 29, que abre crédito a vários Ministérios e que vai poder auxiliar, neste final de ano, em várias obras importantes, em vários projetos do Governo central, dos governos estaduais e nos governos municipais. Agradeço a S. Exa., que participa da nossa sessão do Congresso aqui no plenário do Senado Federal.

Portanto, agradecendo a todos os Congressistas, agradecendo aos 513 Deputados e Deputadas Federais, agradecendo aos 81 Senadores e Senadoras, na minha pessoa como Presidente, quero cumprimentar todas as Lideranças novamente e dizer que estamos chegando ao fim desta sessão do Congresso Nacional, chegando ao fim do ano legislativo, mais um ano de muito trabalho, de muito esforço, de muita luta e de muita vontade de fazer.

Enfim, quero agradecer profundamente o apoio incondicional, as mensagens, as falas e sempre a presença de todos os pares apoiando esta Presidência.

Cumprimentando, mais uma vez, todos os Congressistas, agradeço pela oportunidade de votarmos esse PLN importante.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão do Congresso.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 34 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DAS 25ª e 26ª SESSÕES

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 29/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO GAB-910 Nº81/20

Brasília/DF, 17 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para fazer uma declaração de voto na Sessão do Congresso Nacional da data de hoje 17/12/2020, em referencia a votação do ***Requerimento de Retirada de Pauta do PLN 29/2020 (Abre credito suplementar ao orçamento da União),*** votei erroneamente Sim, mas a minha intenção e declaração do meu voto é ***NÃO***, solicito que seja feito a correção em virtude do meu erro na hora de votar.

Certo de sua atenção agradeço-lhe desde já.

Atenciosamente,

DIEGO GARCIA
Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PSL

Ofício nº 125/2020

Brasília, 18 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Assunto**: Justificativa de ausência em votação nominal da bancada do PSL**

Senhor Presidente,

O Partido Social Liberal – PSL – comunica a Vossa Excelência que os Deputados abaixo relacionados **justificaram suas ausências** nas votações nominais da Sessão do Congresso Nacional, realizada em 17 de dezembro de 2020, às 10h, conforme especificado:

Dep. General Girão

- PLN 29/2020 (instabilidade na rede).

Dep. Junio Amaral

- PLN 29/2020 CN – Projeto de Lei (CN) de Crédito Suplementar nº 29/2020 (impossibilidade de acesso ao sistema de votação);
- PLN 29/2020 CN – Destaque 1 (impossibilidade de acesso ao sistema de votação);
- PLN 29/2020 CN – Requerimento de Retirada de Pauta (impossibilidade de acesso ao sistema de votação).

Outrossim, solicito que o conteúdo deste se faça constar da ata da referida sessão no Diário do Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do PSL

Respeitosamente,

_____

Dep. Felipe Francischini

Líder do PSL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 589/2020/ME

Brasília, 14 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes
70165-900 – Brasília – DF

Com cópia

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO
Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C", Sala nº 12, Térreo
Câmara dos Deputados
70160-900 – Brasília – D

Assunto: Alteração do PLN nº 29/2020 - CN.

Referência: Processo nº 10080.101730/2020-90.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, proposta de modificação do PLN nº 29/2020 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Regional e do Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 48.338.517,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.", encaminhado ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 522, de 15 de setembro de 2020.

A presente proposta, conforme demonstrado na Nota Técnica SEI nº 55506 SECAD/SOF/FAZENDA-ME, de 11 de dezembro de 2020, acompanhada de seu Anexo, objetiva incluir programações em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Economia; da Infraestrutura; da Defesa; e de Encargos Financeiros da União, mediante a anulação de dotações orçamentárias de diversos órgãos do Poder Executivo.

Ressalto que, em razão das mudanças propostas, há necessidade de alteração do texto do PLN em questão, uma vez que haverá modificação do valor global do crédito em comento, que passará de R$ 48.338.517,00 (quarenta e oito milhões, trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e dezessete reais) para R$ 3.302.973.107,00 (três bilhões, trezentos e dois milhões, novecentos e setenta e três mil, cento e sete reais), na suplementação, e mesmo valor de cancelamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes**, **Ministro de Estado da Economia**, em 15/12/2020, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12455177** e o código CRC **94E9F722**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@economia.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 10080.101730/2020-90. SEI nº 12455177

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

Processo nº 10080.101730/2020-90

À Assessoria para Assuntos Parlamentares,

Manifesto anuência à Minuta de Ofício SOF-SECAD (12427545), a ser subscrita pelo Ministro de Estado da Economia, e à Nota Técnica SEI nº 55506/2020/ME (12301665), de 11/12/2020, que trata da inclusão das programações indicadas no correspondente anexo (12422487), a fim de ajustar a programação constante do Projeto de Lei do Congresso Nacional - PLN nº 29/2020, que "*Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Regional e do Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 48.338.517,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*", encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 522, de 15 de setembro de 2020.

Diante do exposto, tendo como referência o teor das solicitações de ajustes encaminhadas, apresentamos a Minuta de Ofício SOF-SECAD (12427545), a ser subscrita pelo Ministro de Estado da Economia à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, com cópia à Presidência do Congresso Nacional, bem como documentação de suporte mencionada (12301665 e 12422487), para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília-DF, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente
GLAUBER PIMENTEL DE QUEIROZ
Assessor

Documento assinado eletronicamente
GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Secretário Especial Adjunto de Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Glauber Pimentel de Queiroz**, **Assessor(a)**, em 14/12/2020, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José de Guimarães e Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 14/12/2020, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12267370** e o código CRC **1A460A2B**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

Referência: Processo nº 10080.101730/2020-90. SEI nº 12267370

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Orçamento Federal

Nota Técnica SEI nº 55506/2020/ME

Assunto: **Solicitação ao Congresso Nacional de alteração do PLN nº 29/2020 - CN, de 2020.**

Referência: Processo SEI nº 10080.101730/2020-90.

Acesso restrito até a conclusão final do processo.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da necessidade de alterar o projeto de lei que "*Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Regional e do Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 48.338.517,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*." (PLN nº 29/2020-CN), encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 522, de 15 de setembro de 2020.

2. Dessa forma, esta Secretaria submete à consideração superior, para decisão, a modificação indicada no Anexo à presente Nota, para ajuste nos Anexos I e II ao Projeto de Lei encaminhado originalmente, que envolvem diversos órgãos do Poder Executivo, para que seja encaminhada mediante Ofício do Ministro da Economia ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, visando à alteração do PLN nº 29/2020.

ANÁLISE

3. Foi encaminhado a esta Secretaria de Orçamento Federal o OFÍCIO SEI nº 277127/2020/ME, de 4 de novembro de 2020, que envia a Nota Técnica SEI nº 48183/2020/ME, com demandas suplementares do Ministério da Economia. Em reunião ocorrida em 18 de novembro de 2020, a Junta de Execução Orçamentária – JEO, instituída pelo Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, acatou parcialmente a demanda do citado Ministério.

4. Nesse mesmo Processo foi enviado o OFÍCIO SEI nº 289643/2020/ME, 16 de novembro de 2020, no qual o Ministério da Economia solicita reapresentar ao Congresso Nacional as programações retiradas via emenda parlamentar ao PLN nº 40/2020, no valor de R$ 1.235,1 milhões. Além dessa demanda, o referido Ministério encaminhou o OFÍCIO SEI nº 300729/2020/ME, de 26 de novembro de 2020, com proposta de remanejamento de dotações do Ministério da Economia, no intuito de permitir o atendimento a compromissos com organismos internacionais no presente exercício.

5. Em 2 de dezembro de 2020, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA encaminhou o OFÍCIO nº 1386/2020/GAB-GM/MAPA, onde também solicita incluir recursos no PLN nº 29/2020-CN, para atender demanda relevante de sua Pasta.

6. Ademais, também foi enviado a esta Secretaria de Orçamento Federal o OFÍCIO Nº 1686/2020/ASSAD/GM, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Infraestrutura, que trata de solicitação de alteração do referido PLN nº 29/2020-CN. As informações constantes do mencionado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

documento justificam as mudanças para atender as necessidades de conservação e recuperação de ativos de infraestrutura da União visando melhorar a trafegabilidade e a segurança dos usuários de rodovias federais.

7. Em 19 de novembro de 2020, o Ministério da Defesa encaminhou o OFÍCIO Nº 32343/GM-MD ratificado pelo OFÍCIO Nº 33840/SG-MD, de 04 de dezembro de 2020 pelo qual também solicita incluir recursos no PLN nº 29/2020-CN.

8. Vale esclarecer que a alternativa para atendimento dessas solicitações é o encaminhamento de Ofício do Ministro de Estado da Economia ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para alteração no projeto de lei que "*Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Regional e do Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 48.338.517,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*." (PLN nº 29/2020 - CN), enviado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 522, de 15 de setembro de 2020.

9. Assim, são apresentadas as inclusões a seguir, detalhadas no item INCLUSÕES DE PROGRAMAÇÕES do Anexo a esta Nota Técnica:

- I – no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inclusão das programações constantes no Anexo I (suplementação), no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no valor de R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais);
- II – no Ministério da Economia, inclusão das programações constantes no Anexo I (suplementação), no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no valor de R$ 165.800.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões e oitocentos mil reais); da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no valor de R$ 9.392.099,00 (nove milhões, trezentos e noventa e dois mil e noventa e nove reais); e do Instituto Nacional do Seguro Social, no valor de R$ 133.775.101,00 (cento e trinta e três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, cento e um reais);
- III – no Ministério da Infraestrutura, inclusão das programações constantes no Anexo I (suplementação), no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no valor de R$ 46.404.972,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais);
- IV – no Ministério da Defesa, inclusão das programações constantes no Anexo I (suplementação), no âmbito da Administração Direta, no valor de R$ 39.400.000,00 (trinta e nove milhões e quatrocentos mil reais);
- V – em Encargos Financeiros da União, inclusão das programações constantes no Anexo I (suplementação), no âmbito de Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, no valor de R$ 2.838.862.418,00 (dois bilhões, oitocentos e trinta e oito milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e dezoito reais).

10. O restante das inclusões de programações refere-se a Anexo II, e evidencia os cancelamentos oriundos de diversos Ministérios.

11. A solicitação será viabilizada mediante alteração no PLN nº 29/2020, Projeto de Lei de crédito suplementar, à conta de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

12. Vale frisar que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois a alteração refere-se a remanejamento entre despesas primárias, não ampliando as dotações orçamentárias sujeitas aos limites dessas despesas estabelecidos para o corrente exercício.

13. Ressalta-se, ainda, que está sendo efetuada a troca de fonte concomitante no presente crédito, mediante a redução de diversas fontes, e acréscimo com a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2019, relativo às fontes 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação e 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação, tendo em vista as especificidades de aplicação das fontes canceladas.

14. Frisa-se que há necessidade de alteração do texto do PLN em questão, uma vez que houve modificação do valor global que aumentaria em R$ 3.254.634.590,00 (três bilhões, duzentos e cinquenta e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quatro milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa reais), na suplementação, Anexo I, e mesmo valor no cancelamento, Anexo II.

15. Segundo a Coordenação-Geral de Despesas Com Pessoal e Sentenças, da Subsecretaria de Assuntos Fiscais desta Secretaria, em mensagem eletrônica de 4 de dezembro de 2020, os valores relativos aos mínimos de saúde e educação cancelados em programações de responsabilidade daquela Coordenação-Geral foram preservados nos mesmos montantes ou maiores que os do mencionado Relatório do 5º Bimestre.

16. Dessa maneira, considerando as alternativas possíveis para viabilizar a solicitação no momento, pleiteia-se a inclusão do Anexo (Documento SEI nº 12422487) à presente Nota, ao PLN nº 29/2020 – CN.

17. Cabe ressaltar que o art. 28 da Resolução nº 1, de 2006-CN, estabelece que "*os pedidos para correção da programação orçamentária constante do projeto, originários de órgãos do Poder Executivo, somente serão examinados pelos Relatores se solicitados pelo Ministro de Estado da área correspondente, com a comprovação da ocorrência de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, e encaminhados pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente*".

18. Registre-se, ainda, que o art. 126 da citada Resolução prevê: "*na falta de disposições específicas, aplicam-se, no que couber, às demais proposições mencionadas nesta Resolução, as disposições relativas ao projeto de lei orçamentária anual*".

CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

19. Dessa forma, esta Secretaria submete à consideração superior, para decisão, a inclusão da programação indicada no Anexo à presente Nota, nos Anexos I e II ao Projeto de Lei encaminhado originalmente, em relação às solicitações que envolvem os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Economia; da Infraestrutura; da Defesa; e dos Encargos Financeiros da União, para que seja encaminhado mediante Ofício do Ministro da Economia ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, visando a alteração do PLN nº 29/2020.

À consideração superior. Encaminha-se o presente processo à SECAD/SOF.

Documento assinado eletronicamente
ZARAK DE OLIVEIRA FERREIRA
Diretor do Departamento de Programas das Áreas Econômica e de Infraestrutura

Documento assinado eletronicamente
MARIO NEVES
Diretor do Departamento de Programas das Áreas Social e Especial

Documento assinado eletronicamente por **Mario Jose das Neves**, **Diretor(a)**, em 11/12/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Zarak de Oliveira Ferreira**, **Diretor(a)**, em 11/12/2020, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12301665** e o código CRC **96877617**.

Referência: Processo nº 10080.101730/2020-90. SEI nº 12301665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo Nota Técnica nº 55506/2020/ME

INCLUSÃO DE PROGRAMAÇÕES:

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1040	**Governança Fundiária**							**21.000.000**
		ATIVIDADES							
21 631	**1040 211A**	**Consolidação de Assentamentos Rurais**							**21.000.000**
21 631	1040 211A 0001	Consolidação de Assentamentos Rurais - Nacional							21.000.000
			F	3	2	90	0	100	9.000.000
			F	3	2	90	0	144	12.000.000
TOTAL – FISCAL									**21.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.000.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**165.800.000**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**45.800.000**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							45.800.000
			F	3	2	90	0	350	45.800.000
04 126	**0032 20VG**	**Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais**							**120.000.000**
04 126	0032 20VG 0001	Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional							120.000.000
			F	3	2	90	0	350	120.000.000
TOTAL – FISCAL									**165.800.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**165.800.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**9.392.099**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**9.392.099**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							9.392.099
			F	3	2	90	0	100	2.118.803
			F	3	2	90	0	144	7.273.296
TOTAL – FISCAL									**9.392.099**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**9.392.099**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25303 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**59.455.016**
		ATIVIDADES							
09 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**59.455.016**
09 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							59.455.016
			S	3	2	90	0	144	59.455.016
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**448.017**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**448.017**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							448.017
			S	3	2	90	0	144	448.017
	2214	**Nova Previdência**							**73.872.068**
		ATIVIDADES							
09 126	**2214 2292**	**Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários**							**22.196.718**
09 126	2214 2292 0001	Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários - Nacional							22.196.718
			S	3	2	90	0	100	5.249.494
			S	3	2	90	0	144	15.312.827
			S	3	2	90	0	300	1.634.397
09 092	**2214 2294**	**Defesa Judicial da Previdência Social Básica**							**8.000.000**
09 092	2214 2294 0001	Defesa Judicial da Previdência Social Básica - Nacional							8.000.000
			S	3	2	90	0	144	8.000.000
09 183	**2214 2564**	**Gestão de Cadastros para a Previdência Social**							**21.271.667**
09 183	2214 2564 0001	Gestão de Cadastros para a Previdência Social - Nacional							21.271.667
			S	3	2	90	0	144	21.271.667
09 271	**2214 2591**	**Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários**							**22.403.683**
09 271	2214 2591 0001	Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários - Nacional							22.403.683
			S	3	2	90	0	144	22.403.683
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**133.775.101**
TOTAL - GERAL									**133.775.101**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	3006	**Transporte Terrestre e Trânsito**							**46.404.972**
		ATIVIDADES							
26 782	**3006 219Z**	**Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União**							**46.404.972**
26 782	3006 219Z 0001	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Nacional							5.404.972
			F	4	2	90	0	100	5.404.972
26 782	3006 219Z 0030	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Sudeste							41.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
			F	4	2	90	0	144	40.000.000
TOTAL – FISCAL									**46.404.972**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**46.404.972**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	6012	**Defesa Nacional**							**39.400.000**
		PROJETOS							
05 151	**6012 151S**	**Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais**							**39.400.000**
05 151	6012 151S 0001	Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - Nacional							39.400.000
			F	4	2	90	0	100	39.400.000
TOTAL – FISCAL									**39.400.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**39.400.000**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**916.607.618**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 0007**	**Contribuição à Agência Internacional de Pesos e Medidas - BIPM (ME)**							**1.930.000**
28 846	0910 0007 0002	Contribuição à Agência Internacional de Pesos e Medidas - BIPM (ME) - Exterior							1.930.000
			F	3	2	80	0	144	1.930.000
28 846	**0910 0011**	**Contribuição ao Fundo Global para o Meio Ambiente - GEF (ME)**							**20.500.000**
28 846	0910 0011 0002	Contribuição ao Fundo Global para o Meio Ambiente - GEF (ME) - Exterior							20.500.000
			F	3	2	80	0	144	20.500.000
28 846	**0910 0057**	**Contribuição à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI (MEC)**							**5.650.000**
28 846	0910 0057 0001	Contribuição à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI (MEC) - Nacional							5.650.000
			F	3	2	80	0	144	5.650.000
28 846	**0910 0069**	**Contribuição ao Centro Pan-Americano de Febre Aftosa - PANAFTOSA (MAPA)**							**19.425.456**
28 846	0910 0069 0001	Contribuição ao Centro Pan-Americano de Febre Aftosa - PANAFTOSA (MAPA) - Nacional							19.425.456
			F	3	2	80	0	144	19.425.456
28 846	**0910 0070**	**Contribuição ao Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA (MAPA)**							**20.232.080**
28 846	0910 0070 0002	Contribuição ao Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA (MAPA) - Exterior							20.232.080
			F	3	2	80	0	144	20.232.080
28 846	**0910 0073**	**Contribuição à Organização Mundial de Saúde Animal - OIE (MAPA)**							**280.000**
28 846	0910 0073 0002	Contribuição à Organização Mundial de Saúde Animal - OIE (MAPA) - Exterior							280.000
			F	3	2	80	0	144	280.000
28 846	**0910 0087**	**Contribuição à União Postal Universal - UPU (MC)**							**1.900.000**
28 846	0910 0087 0002	Contribuição à União Postal Universal - UPU (MC) - Exterior							1.900.000
			F	3	2	80	0	144	1.900.000
28 846	**0910 00B7**	**Contribuição à Organização dos Estados Americanos - OEA (MRE)**							**57.597.857**
28 846	0910 00B7 0002	Contribuição à Organização dos Estados Americanos - OEA (MRE) - Exterior							57.597.857
			F	3	2	80	0	144	57.597.857
28 846	**0910 00BA**	**Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (MRE)**							**15.358.116**
28 846	0910 00BA 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (MRE) - Exterior							15.358.116
			F	3	2	80	0	144	15.358.116
28 846	**0910 00BC**	**Contribuição à Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares - ABACC (MRE)**							**7.000.000**
28 846	0910 00BC 0002	Contribuição à Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares - ABACC (MRE) - Exterior							7.000.000
			F	3	2	80	0	144	7.000.000
28 846	**0910 00BG**	**Contribuição à Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares - CTBTO (MRE)**							**7.594.924**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28 846	0910 00BG 0002	Contribuição à Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares - CTBTO (MRE) - Exterior							7.594.924
			F	3	2	80	0	144	7.594.924
28 846	**0910 00BU**	**Contribuição ao Tribunal Internacional do Direito do Mar - TIDM (MRE)**							**1.800.000**
28 846	0910 00BU 0002	Contribuição ao Tribunal Internacional do Direito do Mar - TIDM (MRE) - Exterior							1.800.000
			F	3	2	80	0	144	1.800.000
28 846	**0910 00GT**	**Contribuição ao Parlamento do Mercosul - PARLASUL (MRE)**							**6.260.000**
28 846	0910 00GT 0002	Contribuição ao Parlamento do Mercosul - PARLASUL (MRE) - Exterior							6.260.000
			F	3	2	80	0	144	6.260.000
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**14.889.668**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							14.889.668
			F	3	2	80	0	100	300.000
			F	3	2	80	0	144	13.089.668
			F	3	2	80	0	300	1.500.000
28 846	**0910 00RO**	**Contribuição à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos - ISBA (MRE)**							**1.600.000**
28 846	0910 00RO 0002	Contribuição à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos - ISBA (MRE) - Exterior							1.600.000
			F	3	2	80	0	144	1.600.000
28 846	**0910 0128**	**Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE)**							**616.137.137**
28 846	0910 0128 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE) - Exterior							616.137.137
			F	3	2	80	0	144	616.137.137
28 846	**0910 0190**	**Contribuição à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - UNFCCC (MCTI)**							**3.200.000**
28 846	0910 0190 0002	Contribuição à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - UNFCCC (MCTI) - Exterior							3.200.000
			F	3	2	80	0	144	3.200.000
28 846	**0910 0420**	**Contribuição à Organização Mundial de Meteorologia - OMM (MAPA)**							**7.000.000**
28 846	0910 0420 0002	Contribuição à Organização Mundial de Meteorologia - OMM (MAPA) - Exterior							7.000.000
			F	3	2	80	0	144	7.000.000
28 846	**0910 0483**	**Contribuição à Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB (MMA)**							**2.600.000**
28 846	0910 0483 0002	Contribuição à Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB (MMA) - Exterior							2.600.000
			F	3	2	80	0	144	2.600.000
28 846	**0910 0539**	**Contribuição ao Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN (MPOG)**							**33.000.000**
28 846	0910 0539 0002	Contribuição ao Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN (MPOG) - Exterior							33.000.000
			F	3	2	80	0	144	33.000.000
28 846	**0910 0541**	**Contribuição ao Fundo Africano de Desenvolvimento - FAD (MP)**							**7.000.000**
28 846	0910 0541 0002	Contribuição ao Fundo Africano de Desenvolvimento - FAD (MP) - Exterior							7.000.000
			F	3	2	80	0	100	7.000.000
28 846	**0910 0543**	**Contribuição ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA (MP)**							**37.266.110**
28 846	0910 0543 0002	Contribuição ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA (MP) - Exterior							37.266.110
			F	3	2	80	0	100	3.822.936
			F	3	2	80	0	144	31.329.964
			F	3	2	80	0	300	2.113.210
28 846	**0910 0867**	**Contribuição à Secretaria do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL (MRE)**							**2.155.568**
28 846	0910 0867 0002	Contribuição à Secretaria do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL (MRE) - Exterior							2.155.568
			F	3	2	80	0	144	2.155.568
28 846	**0910 0868**	**Contribuição à Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA (MRE)**							**4.000.000**
28 846	0910 0868 0001	Contribuição à Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA (MRE) - Nacional							4.000.000
			F	3	2	80	0	100	4.000.000
28 846	**0910 0870**	**Contribuição à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP (MRE)**							**3.540.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28 846	0910 0870 0002	Contribuição à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP (MRE) - Exterior							3.540.000
			F	3	2	80	0	144	3.540.000
28 846	**0910 0872**	**Contribuição à Organização Mundial do Comércio - OMC (MRE)**							**6.850.000**
28 846	0910 0872 0002	Contribuição à Organização Mundial do Comércio - OMC (MRE) - Exterior							6.850.000
			F	3	2	80	0	144	6.850.000
28 846	**0910 0B64**	**Contribuição à Associação Latino-Americana de Integração - ALADI (MRE)**							**3.500.000**
28 846	0910 0B64 0002	Contribuição à Associação Latino-Americana de Integração - ALADI (MRE) - Exterior							3.500.000
			F	3	2	80	0	144	3.500.000
28 846	**0910 0B66**	**Contribuição à Secretaria Geral Ibero-Americana - SEGIB (MRE)**							**4.200.000**
28 846	0910 0B66 0002	Contribuição à Secretaria Geral Ibero-Americana - SEGIB (MRE) - Exterior							4.200.000
			F	3	2	80	0	100	4.200.000
28 846	**0910 0B75**	**Contribuição ao Tribunal Penal Internacional - TPI (MRE)**							**3.600.000**
28 846	0910 0B75 0002	Contribuição ao Tribunal Penal Internacional - TPI (MRE) - Exterior							3.600.000
			F	3	2	80	0	144	3.600.000
28 846	**0910 0C39**	**Contribuição à Organização Internacional de Madeiras Tropicais - OIMT (MMA)**							**540.702**
28 846	0910 0C39 0002	Contribuição à Organização Internacional de Madeiras Tropicais - OIMT (MMA) - Exterior							540.702
			F	3	2	80	0	144	540.702
	0913	**Operações Especiais - Integralização de Cotas em Organismos Financeiros Internacionais**							**1.922.254.800**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0913 00OP**	**Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais**							**1.922.254.800**
28 846	0913 00OP 0002	Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais - Exterior							1.922.254.800
			F	5	2	90	0	100	49.177.064
			F	5	2	90	0	144	1.873.077.736
TOTAL – FISCAL									**2.838.862.418**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.838.862.418**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**21.112.684**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**12.000.000**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							12.000.000
			F	3	2	90	0	144	12.000.000
		PROJETOS							
04 211	**0032 15ST**	**Acessão à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE**							**9.112.684**
04 211	0032 15ST 0002	Acessão à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE - Exterior							9.112.684
			F	3	2	80	0	100	9.112.684
TOTAL – FISCAL									**21.112.684**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.112.684**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**27.000.000**
		ATIVIDADES							
20 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**19.000.000**
20 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							19.000.000
			F	1	1	90	0	144	19.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**8.000.000**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							8.000.000
			S	1	1	90	0	144	8.000.000
TOTAL – FISCAL									**19.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**8.000.000**
TOTAL - GERAL									**27.000.000**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.000.000**
		ATIVIDADES							
21 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
21 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							1.000.000
			F	1	1	90	0	176	1.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.000.000**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							1.000.000
			S	1	1	90	0	144	1.000.000
TOTAL – FISCAL									**1.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.000.000**
TOTAL - GERAL									**2.000.000**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**9.000.000**
		ATIVIDADES							
20 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**9.000.000**
20 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							9.000.000
			F	1	1	90	0	144	9.000.000
TOTAL – FISCAL									**9.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**9.000.000**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**14.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**14.000.000**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							14.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			S	1	1	90	0	144	14.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**14.000.000**
TOTAL - GERAL									**14.000.000**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24211 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.953.548**
		ATIVIDADES							
24 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**2.953.548**
24 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.953.548
			F	3	2	90	0	178	2.542.084
			F	4	2	90	0	178	411.464
TOTAL – FISCAL									**2.953.548**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.953.548**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**23.546.355**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**11.063.854**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							11.063.854
			F	3	2	90	0	144	11.063.854
04 122	**0032 21BW**	**Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Inativos e Pensionistas da União**							**12.000.000**
04 122	0032 21BW 0001	Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Inativos e Pensionistas da União - Nacional							12.000.000
			F	1	1	90	0	136	12.000.000
		PROJETOS							
04 123	**0032 1151**	**Assistência Técnica para Gestão dos Projetos de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios**							**482.501**
04 123	0032 1151 0001	Assistência Técnica para Gestão dos Projetos de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios - Nacional							482.501
			F	4	2	90	0	148	482.501
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**10.801.701**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0909 00RR**	**Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Reestruturação da Participação do Estado no Setor Econômico**							**4.801.701**
28 846	0909 00RR 0001	Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Reestruturação da Participação do Estado no Setor Econômico - Nacional							4.801.701
			F	3	2	90	0	100	4.801.701
28 846	**0909 0739**	**Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002**							**6.000.000**
28 846	0909 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional							6.000.000
			S	1	1	90	0	151	6.000.000
	2212	**Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade**							**2.210.433**
		ATIVIDADES							
23 691	**2212 2031**	**Serviços de Registro e Legalização de Empresas**							**97.223**
23 691	2212 2031 0001	Serviços de Registro e Legalização de Empresas - Nacional							97.223
			F	3	2	90	0	100	24.141
			F	3	2	90	0	144	55.259

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	4	2	90	0	100	17.823
23 691	**2212 210C**	**Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato**							**2.113.210**
23 691	2212 210C 0001	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato - Nacional							2.113.210
			F	3	2	90	0	350	2.113.210
	2215	**Política Econômica e Equilíbrio Fiscal**							**83.286**
		ATIVIDADES							
04 121	**2215 8861**	**Gestão e Aprimoramento do Processo Orçamentário**							**83.286**
04 121	2215 8861 0001	Gestão e Aprimoramento do Processo Orçamentário - Nacional							83.286
			F	3	2	90	0	144	83.286
TOTAL – FISCAL									**30.641.775**
TOTAL – SEGURIDADE									**6.000.000**
TOTAL - GERAL									**36.641.775**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**9.000.000**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**5.000.000**
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							5.000.000
			F	1	1	90	0	100	5.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**4.000.000**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							4.000.000
			S	1	1	90	0	144	4.000.000
TOTAL – FISCAL									**5.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**4.000.000**
TOTAL - GERAL									**9.000.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2215	**Política Econômica e Equilíbrio Fiscal**							**848.418**
		ATIVIDADES							
04 125	**2215 210J**	**Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários**							**848.418**
04 125	2215 210J 0001	Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários - Nacional							848.418
			F	3	2	90	0	174	848.418
TOTAL – FISCAL									**848.418**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**848.418**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		ATIVIDADES							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
09 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							1.000.000
			S	1	1	90	0	174	1.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.000.000**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2215	**Política Econômica e Equilíbrio Fiscal**							**3.704**
		ATIVIDADES							
04 125	**2215 20VH**	**Supervisão de Mercados de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Complementar Aberta**							**3.704**
04 125	2215 20VH 0001	Supervisão de Mercados de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Complementar Aberta - Nacional							3.704
			F	3	2	90	0	280	3.704
TOTAL – FISCAL									**3.704**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.704**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25296 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.000.000**
		ATIVIDADES							
22 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.000.000**
22 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							2.000.000
			F	1	1	90	0	174	2.000.000
TOTAL – FISCAL									**2.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.000.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25298 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2212	**Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade**							**299.774**
		ATIVIDADES							
22 661	**2212 210L**	**Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP)**							**299.774**
22 661	2212 210L 0238	Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP) - No Município de Boa Vista - RR							299.774
			F	3	2	90	0	174	299.774
TOTAL – FISCAL									**299.774**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**299.774**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25299 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			SF	ND	P	OD	U	TE	
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.878.275**
		ATIVIDADES							
11 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**1.878.275**
11 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.878.275
			F	3	2	90	0	144	1.791.526
			F	3	9	90	0	144	86.749
	2213	**Modernização Trabalhista e Trabalho Digno**							**2.717.778**
		ATIVIDADES							
11 571	**2213 20YW**	**Produção e Difusão de Conhecimentos que Contribuam para a Promoção de Segurança, Saúde dos Trabalhadores e Subsidiem Políticas Públicas no Campo do Trabalho**							**2.717.778**
11 571	2213 20YW 0001	Produção e Difusão de Conhecimentos que Contribuam para a Promoção de Segurança, Saúde dos Trabalhadores e Subsidiem Políticas Públicas no Campo do Trabalho - Nacional							2.717.778
			F	3	2	90	0	100	270.000
			F	3	9	90	0	144	619.541
			F	4	2	90	0	100	23.145
			F	4	9	90	0	144	1.805.092
TOTAL – FISCAL									**4.596.053**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.596.053**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**9.073.069**
		ATIVIDADES							
04 121	**0032 20U6**	**Pesquisas e Estudos Estatísticos**							**7.473.538**
04 121	0032 20U6 0001	Pesquisas e Estudos Estatísticos - Nacional							7.473.538
			F	3	2	90	0	100	50.817
			F	3	2	90	0	144	6.396.773
			F	4	2	90	0	100	1.025.948
04 121	**0032 20U7**	**Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico**							**1.000.000**
04 121	0032 20U7 0001	Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
04 127	**0032 20U8**	**Pesquisas, Estudos e Levantamentos Geocientíficos**							**56.730**
04 127	0032 20U8 0001	Pesquisas, Estudos e Levantamentos Geocientíficos - Nacional							56.730
			F	3	2	90	0	144	56.730
04 573	**0032 2230**	**Gestão da Documentação e Disseminação de Informações**							**250.401**
04 573	0032 2230 0001	Gestão da Documentação e Disseminação de Informações - Nacional							250.401
			F	3	2	90	0	144	250.401
		PROJETOS							
04 122	**0032 15DM**	**Integração do Sistema Estatístico e Geocientífico Nacional**							**210.731**
04 122	0032 15DM 0001	Integração do Sistema Estatístico e Geocientífico Nacional - Nacional							210.731
			F	3	2	90	0	100	36.410
			F	3	2	90	0	144	174.321
04 121	**0032 15MV**	**Atualização da Cobertura e da Produção Estatística e Geocientífica**							**81.669**
04 121	0032 15MV 0001	Atualização da Cobertura e da Produção Estatística e Geocientífica - Nacional							81.669
			F	3	2	90	0	144	81.669
	2218	**Gestão de Riscos e de Desastres**							**61.014**
		PROJETOS							
04 182	**2218 15DN**	**Bases Cartográficas para o Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais**							**61.014**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

04 182	2218 15DN 0001	Bases Cartográficas para o Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais - Nacional							61.014
			F	3	2	90	0	100	5.628
			F	3	2	90	0	144	55.386
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**258.016**
		ATIVIDADES							
04 364	**5013 20U5**	**Ensino de Graduação e Pós-Graduação em Estatísticas e Geociências**							**258.016**
04 364	5013 20U5 0001	Ensino de Graduação e Pós-Graduação em Estatísticas e Geociências - Nacional							258.016
			F	3	2	90	0	144	258.016
TOTAL – FISCAL									**9.392.099**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**9.392.099**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25303 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**50.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**50.000.000**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							50.000.000
			S	1	1	90	0	153	50.000.000
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**7.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0909 0536**	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**							**7.000.000**
28 846	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							7.000.000
			S	1	1	90	0	153	7.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**57.000.000**
TOTAL - GERAL									**57.000.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25915 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5027	**Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social**							**47.700.907**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
11 331	**5027 0581**	**Abono Salarial**							**47.700.907**
11 331	5027 0581 0001	Abono Salarial - Nacional							47.700.907
			S	3	1	90	0	140	47.700.907
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**47.700.907**
TOTAL - GERAL									**47.700.907**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		ATIVIDADES							
12 368	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 368	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							1.000.000
			F	1	1	90	8	312	1.000.000
TOTAL – FISCAL									**1.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.000.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**4.000.000**
12 364	0032 20TP 0052	Ativos Civis da União - No Estado de Goiás							4.000.000
			F	1	1	90	8	342	4.000.000
TOTAL – FISCAL									**4.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.000.000**
09 272	0032 0181 0024	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Norte							1.000.000
			S	1	1	90	0	144	1.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.000.000**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**2.000.000**
09 272	0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							2.000.000
			S	1	1	90	0	144	2.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.000.000**
TOTAL - GERAL									**2.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.000.000**
12 364	0032 20TP 0051	Ativos Civis da União - No Estado de Mato Grosso							2.000.000
			F	1	1	90	8	342	2.000.000
TOTAL – FISCAL									**2.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.000.000**
		ATIVIDADES							
12 302	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**4.000.000**
12 302	0032 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							4.000.000
			S	1	1	90	8	144	4.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**4.000.000**
TOTAL - GERAL									**4.000.000**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0903	**Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica**							**307.782**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	**0903 00NY**	**Transferência de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002)**							**307.782**
28 845	0903 00NY 0001	Transferência de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002) - Nacional							307.782
			F	3	1	50	0	174	307.782
TOTAL – FISCAL									**307.782**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**307.782**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32398 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		ATIVIDADES							
19 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
19 122	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							1.000.000
			F	1	1	90	0	300	1.000.000
TOTAL – FISCAL									**1.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**103.367.837**
		ATIVIDADES							
07 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**103.367.837**
07 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							103.367.837
			F	1	1	90	0	144	103.367.837
TOTAL – FISCAL									**103.367.837**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**103.367.837**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**30.000.000**
		ATIVIDADES							
10 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**30.000.000**
10 122	0032 20TP 5027	Ativos Civis da União - No Município de Porto Alegre - RS							30.000.000
			S	1	1	90	6	144	17.500.000
			S	1	1	90	6	153	12.500.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**30.000.000**
TOTAL - GERAL									**30.000.000**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**1.000.000**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							1.000.000
			S	1	1	90	0	144	1.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.000.000**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39101 - Ministério da Infraestrutura - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**23.204.972**
		ATIVIDADES							
26 121	**0032 20UC**	**Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes**							**5.404.972**
26 121	0032 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional							5.404.972
			F	3	2	90	0	100	5.404.972
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**17.800.000**
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							17.800.000
			S	1	1	90	0	144	17.800.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL – FISCAL	**5.404.972**
TOTAL – SEGURIDADE	**17.800.000**
TOTAL - GERAL	**23.204.972**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	3006	**Transporte Terrestre e Trânsito**							**41.000.000**
		PROJETOS							
26 782	**3006 3E50**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101 (Manilha) - Entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493/RJ**							**41.000.000**
26 782	3006 3E50 0033	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101 (Manilha) - Entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493/RJ - No Estado do Rio de Janeiro							41.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
			F	4	2	90	0	144	40.000.000
TOTAL – FISCAL									**41.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**41.000.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	6012	**Defesa Nacional**							**39.400.000**
		ATIVIDADES							
05 153	**6012 218X**	**Operações de Garantia da Lei e da Ordem**							**39.400.000**
05 153	6012 218X 0001	Operações de Garantia da Lei e da Ordem - Nacional							39.400.000
			F	3	2	90	0	100	13.777.998
			F	4	2	90	0	100	25.622.002
TOTAL – FISCAL									**39.400.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**39.400.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**208.000.000**
		ATIVIDADES							
05 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**10.000.000**
05 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							10.000.000
			F	1	1	90	0	342	10.000.000
05 122	**0032 2867**	**Ativos Militares das Forças Armadas**							**198.000.000**
05 122	0032 2867 0001	Ativos Militares das Forças Armadas - Nacional							198.000.000
			F	1	1	90	0	144	198.000.000
TOTAL – FISCAL									**208.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**208.000.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**113.000.000**
		ATIVIDADES							
05 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
05 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							1.000.000
			F	1	1	90	0	342	1.000.000
05 122	**0032 214H**	**Inativos Militares das Forças Armadas**							**16.000.000**
05 122	0032 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional							16.000.000
			F	1	1	90	0	144	16.000.000
05 122	**0032 2867**	**Ativos Militares das Forças Armadas**							**96.000.000**
05 122	0032 2867 0001	Ativos Militares das Forças Armadas - Nacional							96.000.000
			F	1	1	90	0	144	96.000.000
TOTAL – FISCAL									**113.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**113.000.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**41.000.000**
		ATIVIDADES							
05 122	**0032 2867**	**Ativos Militares das Forças Armadas**							**41.000.000**
05 122	0032 2867 0001	Ativos Militares das Forças Armadas - Nacional							41.000.000
			F	1	1	90	0	144	41.000.000
TOTAL – FISCAL									**41.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**41.000.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		ATIVIDADES							
05 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.000.000**
05 122	0032 20TP 0035	Ativos Civis da União - No Estado de São Paulo							1.000.000
			F	1	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL – FISCAL									**1.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54206 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.000.000**
		ATIVIDADES							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.000.000**
13 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							2.000.000
			F	1	1	90	0	100	2.000.000
TOTAL – FISCAL									**2.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.000.000**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**5.200.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**5.200.000**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							5.200.000
			S	1	1	90	0	144	5.200.000
	5028	**Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas**							**514.663.991**
		ATIVIDADES							
08 244	**5028 8442**	**Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)**							**514.663.991**
08 244	5028 8442 0010	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Norte							78.920.728
			S	3	1	90	0	144	78.920.728
08 244	5028 8442 0020	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Nordeste							245.334.723
			S	3	1	90	0	144	245.334.723
08 244	5028 8442 0030	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sudeste							136.790.463
			S	3	1	90	0	144	136.790.463
08 244	5028 8442 0040	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sul							30.413.072
			S	3	1	90	0	144	30.413.072
08 244	5028 8442 0050	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Centro-Oeste							23.205.005
			S	3	1	90	0	144	23.205.005
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**519.863.991**
TOTAL - GERAL									**519.863.991**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**117.185.516**
		ATIVIDADES							
28 331	**0032 212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**117.185.516**
28 331	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							117.185.516
			F	3	1	90	0	144	117.185.516
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**183.508.754**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0909 00LI**	**Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011)**							**183.508.754**
28 846	0909 00LI 0001	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) - Nacional							183.508.754
			F	3	1	91	0	144	183.508.754
TOTAL – FISCAL									**300.694.270**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - GERAL	**300.694.270**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0911	**Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros**							**60.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0911 00M4**	**Remuneração a Agentes Financeiros**							**60.000.000**
28 846	0911 00M4 0001	Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional							60.000.000
			F	3	2	90	0	100	60.000.000
TOTAL – FISCAL									**60.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**60.000.000**

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**37.000.000**
		ATIVIDADES							
28 122	**0032 218K**	**Inativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara**							**1.000.000**
28 122	0032 218K 0001	Inativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara - Nacional							1.000.000
			F	1	1	90	0	100	500.000
			F	1	1	90	0	300	500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0032 0181**	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**							**36.000.000**
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							36.000.000
			S	1	1	90	0	144	36.000.000
TOTAL – FISCAL									**1.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**36.000.000**
TOTAL - GERAL									**37.000.000**

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1031	**Agropecuária Sustentável**							**885.239.460**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 605	**1031 00RW**	**Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)**							**5.560.000**
20 605	1031 00RW 0001	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019) - Nacional							5.560.000
			F	3	1	90	0	144	5.560.000
20 608	**1031 0281**	**Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)**							**428.935.332**
20 608	1031 0281 0001	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							428.935.332
			F	3	1	90	0	144	428.935.332
20 605	**1031 0294**	**Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)**							**380.201.532**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20 605	1031 0294 0001	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							380.201.532
			F	3	1	90	0	144	380.201.532
20 605	**1031 0301**	**Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)**							**70.542.596**
20 605	1031 0301 0001	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							70.542.596
			F	3	1	90	0	144	70.542.596
	2211	**Inserção Econômica Internacional**							**589.007.316**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
23 693	**2211 0267**	**Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)**							**589.007.316**
23 693	2211 0267 0001	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001) - Nacional							589.007.316
			F	3	1	90	0	144	589.007.316
TOTAL – FISCAL									**1.474.246.776**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.474.246.776**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Orçamento Federal
Subsecretaria de Gestão Orçamentária

OFÍCIO SEI Nº 315009/2020/ME

Brasília, 11 de dezembro de 2020.

Ao Senhor
Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar, sala 225
70048-900 - Brasília-DF

Assunto: Alteração do PLN nº 29/2020 – CN.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10080.101730/2020-90.

Senhor Secretário,

1. Encaminho, em anexo, Minuta de Ofício a ser enviado ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, que propõe modificação do PLN nº 29/2020 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Regional e do Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 48.338.517,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.", encaminhado ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 522, de 15 de setembro de 2020.

2. Em face do exposto, submeto à sua apreciação a citada Minuta de Ofício e seus Anexos, e informo que esta Secretaria aprova o teor e o encaminhamento proposto na Nota Técnica SEI nº 55506 SECAD/SOF/FAZENDA-ME, de 11 de dezembro de 2020 e manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do ato.

Respeitosamente,

CLAYTON LUIZ MONTES
Subsecretário de Gestão Orçamentária, Substituto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Clayton Luiz Montes**, **Diretor(a)**, em 11/12/2020, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12427515** e o código CRC **10474C1B**.

Processo nº 10080.101730/2020-90. SEI nº 12427515

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações
SAUS, Quadra 6, Bloco H, 7º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2089 - http://www.anatel.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.049233/2020-98
Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 25/2020/SAF-ANATEL

Ao Senhor
ZARAK DE OLIVEIRA FERREIRA
Diretor do Departamento de Programas das Áreas Econômica e de Infraestrutura
Ministério da Economia
Sepn 516 s/n, Asa Norte
CEP: 70770/Brasília - DF

Assunto: **LOA 2020 - Agência Nacional de Telecomunicações.**

Senhor Diretor,

1. Por meio do Ofício nº 128/2019/GPR-ANATEL, de 17 de abril de 2019, a Anatel pleiteou o valor de R$ 199,3 milhões para as suas despesas de custeio (excluídos os benefícios assistenciais) e investimentos para 2020.

2. Recentemente, em 13 de outubro de 2020, foi encaminhado o Ofício nº 24/2020/SAF-ANATEL informando sobre o pleito de cancelamento de dotação orçamentária no valor de R$ 8.954.451,00.

3. Na ocasião, foram colocadas as questões decorrentes do cenário excepcional imposto pela pandemia de Covid-19 e a consequente necessidade de adaptação da atuação da Agência aos novos paradigmas, o que impactou de forma significativa a sua execução orçamentária.

4. Ainda neste contexto, identificamos novos recursos que não serão executados pela Anatel no montante de R$ 2.953.548,00, da ação Administração da Unidade (2000), provenientes de projetos da área de TI e de infraestrutura e serviços que não serão realizados.

5. Tal valor foi disponibilizado por meio de um novo pleito de cancelamento, nº 212806, no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) para viabilizar o atendimento de eventuais demandas de outros órgãos.

6. Por fim, a Anatel reafirma o compromisso em planejar e formular sua proposta orçamentária de forma aderente às suas necessidades e à sua capacidade operacional, bem como em acompanhar constantemente a execução do orçamento para garantir que os recursos disponibilizados sejam utilizados de forma eficaz.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Simone de Oliveira Brandão**, **Superintendente de Administração e Finanças, Substituto(a)**, em 14/11/2020, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

informando o código verificador **6194673** e o código CRC **1E4B7DAC**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.049233/2020-98 SEI nº 6194673

Ofício nº 25/2020/SAF-ANATEL (12145141) SEI 10080.101730/2020-90 / pg. 16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

OFÍCIO Nº 1386/2020/GAB-GM/MAPA

Brasília, 2 de dezembro de 2020.

Ao Senhor
MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 5º andar
70048-900 – Brasília/DF

Assunto: Solicitação de alteração do PLN – 29/2020.

Senhor Ministro,

No sentido de viabilizar ações no âmbito do Programa de Regularização Fundiária, a cargo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, solicito alteração do PLN nº 29/2020, em fase de tramitação no Congresso Nacional, para incluir suplementação no valor de R$ 21 milhões na Ação Orçamentária 211A - Consolidação de Assentamentos Rurais - Nacional, na forma que segue:

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão: 22000 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Esfera: 10 – Orçamento Fiscal

Unidade Orçamentária: – 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

Funcional Programática	GND	RP	FTE	Descrição	Valor (R$ 1,00)
21.631.1040.211A.0001	3	2	100	Consolidação de Assentamentos Rurais - Nacional	21.000.000

Cabe ressaltar, por oportuno, que as dotações a serem canceladas serão indicadas pela Presidência da República, conforme entendimentos acompanhados por essa Pasta da Economia.

Atenciosamente,

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

Ministra

Documento assinado eletronicamente por **TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS**, **Ministra de**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em 02/12/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12978174** e o código CRC **27E75B3C**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º Andar – Telefone: (61) 3218-2800
70043-900 Brasília/DF - http://www.agricultura.gov.br

Referência: Processo nº 21000.078038/2020-10 SEI nº 12978174

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

OFÍCIO Nº 1686/2020/ASSAD/GM

Brasília, 07 de dezembro de 2020.

Ao
Ministro de Estado da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º Andar
Brasília-DF

Assunto: **Alteração do Projeto de Lei de Créditos Suplementares nº 29, de 2020.**

Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito os bons préstimos do Senhor no sentido de pleitear a inclusão no Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 29, de 2020 (PLN 29/2020), com a inclusão de suplementação na Ação orçamentária 219Z - *Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União*, com a contrapartida da Ação 3E50 - *Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR 101 (Manilha) - Entroncamento BR 116 (Santa Guilhermina) - na BR 493/RJ*, ambas pertencentes à UO 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e da Ação 20UC - *Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes*, da Administração Direta/Minfra, conforme especificado abaixo.

SUPLEMENTAÇÃO
Órgão: 39000 - Ministério da Infraestrutura
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal
Unidade Orçamentária: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	GND	RP	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR R$
39252- DNIT	26.782.3006.219Z.0030	4	2	0100	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Região Sudeste	1.000.000,00
				0144		40.000.000,00
39252- DNIT	26.782.3006.219Z.0001	4	2	0100	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	5.404.972,00

CANCELAMENTO
Órgão: 39000 - Ministério da Infraestrutura
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal
Unidade Orçamentária: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	GND	RP	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR R$
39252- DNIT	26.782.3006.3E50.0033	4	2	0100	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR 101 (Manilha) - Entroncamento BR 116 (Santa Guilhermina) - na BR 493/RJ	1.000.000,00
				0144		40.000.000,00
39101 - Administração Direta	26.121.0032.20UC.0001	3	2	0100	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (PO 0003 - Contratação de EVTEA dos projetos prioritários)	5.404.972,00

2. Ressalto, por oportuno, que a suplementação de recursos para conservação e recuperação de ativos de infraestrutura da União visa melhorar a trafegabilidade e a segurança dos usuários.

3. Certo da compreensão e apoio dessa Pasta, reitero os protestos de estima e consideração e informo que a equipe técnica deste Ministério encontra-se à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

TARCISIO GOMES DE FREITAS
Ministro de Estado da Infraestrutura

Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio Gomes de Freitas**, **Ministro de Estado da Infraestrutura**, em 07/12/2020, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3503483** e o código CRC **7D1B02FF**.

Referência: Processo nº 50000.040378/2020-76 SEI nº 3503483

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6° andar - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.infraestrutura.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Economia

PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 235876.0233746/2020

DADOS DO SOLICITANTE

CPF: 016.005.141-03
Nome: Antonio Marcos da Rocha Cunha
E-mail: antonio.cunha@infraestrutura.gov.br
Celular: (61) 99121-0199
Telefone: (61) 2029-7007

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Tipo da Solicitação: 1 - Protocolizar documentos para o Ministério da Economia

Informações Complementares:

Número do Processo SEI Informado Pelo Solicitante:
Data de Encaminhamento: 07/12/2020

DOCUMENTAÇÃO VINCULADA À SOLICITAÇÃO

Tipo do Documento	Nome do Documento
Requerimento	Ofício nº 1686-2020-ASSAD-GM.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR VINCULADA À SOLICITAÇÃO (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Documento

O presente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (www.gov.br/pt-br/)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

URGENTE

MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" – 6º andar
70049-900 – Brasília-DF
Tel.: (61) 3312-8709 – *ministro@defesa.gov.br*

OFÍCIO N° 32343/GM-MD

Brasília, 19 de novembro de 2020.

Ao Senhor
Ministro de Estado da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco P
70297-400 Brasília/DF

Assunto: Alteração do Projeto de Lei do Congresso Nacional – PLN nº 29.

Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, passo a tratar de solicitação para alteração do Projeto de Lei do Congresso Nacional – PLN nº 29, de forma a incluir crédito suplementar com vistas à aquisição de satélite radar, denominado Projeto *Lessonia*, integrante do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais (PESE), no montante de R$ 39,4 milhões em 2020, conforme detalhado no Anexo I.

2. Conforme informado pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), o sensoriamento remoto por imagens de satélites do *Projeto Lessonia* mostra-se vital para a adequada execução, na Amazônia Legal e respectiva faixa de fronteira, de uma variada gama de atividades, como ações de proteção ao meio ambiente, fiscalização de atividades produtivas, combate ao desmatamento, prevenção de incêndios florestais, além do enfrentamento a delitos transfronteiriços.

3. Para maiores informações, encaminho anexas as Notas Técnicas n° 1/ASAO CHOC/CHOC/EMCFA/MD/2020 e n° 5/GAB CHELOG/CHELOG/EMCFA/MD/2020, ambas de 19 de novembro de 2020, que apresentam detalhes do projeto, seus custos e a possibilidade de cancelamento, em igual montante, de recursos compensatórios atualmente destinados à realização da Operação Verde Brasil 2.

4. Ante o exposto, solicito a especial atenção para a demanda ora apresentada, de forma a viabilizar o atendimento de necessidades do país por imagens radar geradas a partir de satélites.

5. Na oportunidade, informo que documento de igual teor foi encaminhado ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,

FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Ministro de Estado da Defesa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Azevedo e Silva**, **Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 25/11/2020, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **2940764** e o código CRC **60856B6E**.

GABINETE DO MINISTRO/GM
NUP Nº60300.000292/2020-80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", 3º andar
CEP: 70049-900 - Brasília-DF
Telefone: (61) 3312-9095 - Endereço eletrônico: *sg@defesa.gov.br*

OFÍCIO N° 33840/SG-MD

Brasília, 04 de dezembro de 2020.

Ao Senhor
Secretário de Orçamento Federal
Ministério da Economia
SEPN 516, Lote 8, Bloco D - Bairro Asa Norte
70770-524 Brasília/DF

Assunto: **Alteração do Projeto de Lei do Congresso Nacional – PLN nº 29.**

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, passo a tratar do Ofício SEI nº 302166/2020/ME (2986426), de 2 de dezembro de 2020, que trata de demanda de readequação orçamentária em favor desta Pasta, constante do Ofício de nº 32343/GM-MD (2940764), de 19 de novembro de 2020, encaminhada ao Ministério da Economia.

2. Por meio do mencionado Ofício do Ministério da Defesa - MD, foi solicitada alteração do Projeto de Lei do Congresso Nacional – PLN nº 29, de forma a incluir crédito suplementar com vistas à aquisição de satélite radar, denominado Projeto *Lessonia*, integrante do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE, no montante de R$ 39,4 milhões em 2020.

3. A Secretaria de Orçamento Federal - SOF, conforme o Ofício SEI nº 302166/2020/ME, informou a este MD a decisão da Junta de Execução Orçamentária – JEO, em reunião realizada em 18 de novembro de 2020, destacando a impossibilidade de atendimento do pleito, *"haja vista o atual cenário altamente restritivo para comprometimento de novas despesas, como a despesa do novo projeto apresentado, bem como sua repercussão para os exercícios seguintes"*.

4. Em relação ao posicionamento da SOF, destaca-se que o pedido de crédito encontra-se compensado com redução de despesa, não gerando qualquer impacto no resultado fiscal do Governo Federal em 2020.

5. Cumpre destacar, ainda, que, de acordo a Nota Técnica nº 004/5SC1/2020 (2999736), de 4 de dezembro de 2020, tendo em vista a alta relevância dessa aquisição para o País, o Comando da Aeronáutica considera viável o suporte das despesas orçamentárias no seu orçamento, a partir do exercício de 2021, desde que receba o crédito ainda no exercício de 2020. Dessa forma, os impactos decorrentes das despesas referentes à implantação do *Projeto Lessonia* serão absorvidos pela Força Aérea em 2021, com os referenciais monetários já conhecidos, e em 2022, dentro dos referenciais monetários a serem disponibilizados ao Ministério da Defesa. Ou seja, não haverá pressão junto à área econômica do Governo para recursos orçamentários adicionais.

6. Ademais, importa ressaltar, conforme a mencionada Nota Técnica, que o projeto em epígrafe mostra-se vital para a adequada execução, na Amazônia Legal e respectiva faixa de fronteira, de uma variada gama de atividades, como ações de proteção ao meio ambiente, fiscalização de atividades produtivas, combate ao desmatamento, prevenção de incêndios florestais, além do enfrentamento a delitos transfronteiriços. A capacidade incorporada pelo emprego do satélite a ser adquirido proporcionará sinergia na atuação conjunta dos órgãos de governo, melhorando sensivelmente o aporte oportuno de informações, com ganhos para a integração de informações, a geração de conhecimento e a atuação articulada, elementos fundamentais em uma região tão extensa e com características geográficas singulares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

7. Ante o exposto, solicito a especial atenção para a reavaliação da demanda apresentada por meio do Ofício nº 32343/GM-MD, de 19 de novembro de 2020, de forma a viabilizar o atendimento de necessidades do país por imagens radar geradas a partir de satélites, inclusive quanto a possibilidade de apresentação, se for o caso, na próxima reunião da Junta de Execução Orçamentária.

Atenciosamente,

FRANSELMO ARAÚJO COSTA
Secretário-Geral substituto

Documento assinado eletronicamente por **Franselmo Araújo Costa**, **Secretário(a)-Geral, substituto(a)**, em 04/12/2020, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **3000368** e o código CRC **F7D19964**.

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA/SG
NUP Nº60300.000292/2020-80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa

OFÍCIO SEI Nº 277127/2020/ME

Ao Senhor
GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES
Secretário de Orçamento Federal
Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda
SEPN 516, Bloco K, Lote 8, 4º andar - Asa Norte
CEP 70.770-524 - Brasília - DF
gabin.sof@economia.gov.br

Assunto: Demandas de recursos para 2020 do Ministério da Economia

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18339.100074/2020-41.

Senhor Secretário,

1. Venho tratar de demanda por recursos adicionais para o exercício de 2020, no montante de R$ 2.134.800.000,00 (dois bilhões, cento e trinta e quatro milhões e oitocentos mil reais), para o atendimento a demandas inadiáveis com vistas a permitir o encerramento do exercício.

2. Esclareço que o montante solicitado destina-se ao atendimento a necessidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - SRFB, no valor de R$ 293,3 milhões; do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de R$ 156,5 milhões; e para viabilizar a integralização de cotas ao New Development Bank - NDB de 1.685,0 milhões.

3. Encaminho em anexo a Nota Técnica SEI nº 48183/2020/ME (11456135), elaborada pela DFC/SGC/ME, contendo maiores esclarecimentos sobre o assunto.

Anexos:

I - Nota Técnica SEI nº 48183/2020/ME (SEI nº 11456135);

Atenciosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Secretário-Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pacheco dos Guaranys**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 04/11/2020, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11529069** e o código CRC **2F98F782**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo A, 2º andar, Sala 240 - Bairro Asa Sul
CEP 70059-900 - Brasília/DF
(61) 2021-5566 - e-mail dfc.sgc@economia.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 18339.100074/2020-41. SEI nº 11529069

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa

OFÍCIO SEI Nº 289643/2020/ME

Ao Senhor
GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES
Secretário de Orçamento Federal
Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda
SEPN 516, Bloco D, Lote 8, 4º andar - Asa Norte
CEP 70.770-524 - Brasília - DF
gabin.sof@economia.gov.br

Assunto: Demanda de recursos adicionais para atender a passivos com Organismos Internacionais.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18339.100074/2020-41.

Senhor Secretário,

1. Venho tratar da apreciação do PLN 40, de 2020, que retirou em sua aprovação a suplementação destinada ao pagamento de passivos decorrentes de compromissos do país perante organismos internacionais, no valor global de R$ 1.235.053.319,00 (um bilhão, duzentos e trinta e cinco milhões, cinquenta e três mil, trezentos e dezenove reais).

2. Ocorre que tal redução impactará negativamente na imagem do país perante os organismos internacionais e poderá ser tratado como falta de compromisso do Poder Executivo com os referidos passivos, que já foi objeto de alerta pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

3. Assim, venho reencaminhar a solicitação em questão com vistas a verificação de alternativas para o seu atendimento no presente exercício. Encaminho em anexo a Nota Técnica SEI nº 50766/2020/ME (11750825) contendo maiores esclarecimentos sobre o assunto.

Anexos:

I - Nota Técnica SEI nº 50766/2020/ME (SEI nº 11750825);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Secretário-Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pacheco dos Guaranys**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 16/11/2020, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11814248** e o código CRC **18F46FF0**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo A, 2º andar, Sala 240 - Bairro Asa Sul
CEP 70059-900 - Brasília/DF
(61) 2021-5566 - e-mail dfc.sgc@economia.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 18339.100074/2020-41. SEI nº 11814248

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva

OFÍCIO SEI Nº 300729/2020/ME

Ao Senhor
GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES
Secretário de Orçamento Federal
Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda
SEPN 516, Lote 8, Bloco D, 4º andar - Asa Norte
CEP 70.770-524 - Brasília - DF
gabin.sof@economia.gov.br

Assunto: Crédito adicional em favor do Ministério da Economia

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18339.100074/2020-41.

Senhor Secretário,

1. Trata-se de proposta de remanejamento de dotações do Ministério da Economia, no valor de R$ 73.177.064,00 (setenta e três milhões, cento e setenta e sete mil, e sessenta e quatro reais), no intuito de permitir o atendimento a compromissos com organismos internacionais no presente exercício.

2. Presente remanejamento decorre do apontamento por unidades deste Ministério de dotações que não serão utilizadas no presente exercício, e diante do previsto no § 10 do art. 165 da Constituição Federal, que prevê o dever de execução das programações aprovadas na LOA, busca-se conferir maior eficiência ao gasto público e efetividade no cumprimento do dever de execução.

3. Dessa forma, segue o pedido SIOP nº 214.201, que trata das referidas movimentações, para o qual solicito vosso apoio com vistas a viabilizar sua efetivação.

Anexos:

I - Pedido SIOP 214201 (SEI nº 12049198);

Atenciosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Secretário-Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pacheco dos Guaranys**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 26/11/2020, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12067450** e o código CRC **6C942A87**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo A, 2º andar, Sala 240 - Bairro Asa Sul
CEP 70059-900 - Brasília/DF
(61) 2021-5566 - e-mail dfc.sgc@economia.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 18339.100074/2020-41. SEI nº 12067450

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

CONGRESSO NACIONAL
Parecer ao PLN nº 29, de 2020-CN

PARECER N.º 38, DE2020-CN

Em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 29/2020-CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Regional e do Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 48.338.517,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado Domingos Neto**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 608, de 14 de outubro de 2020, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 41/2020-CN (PLN nº 41/2020), que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Regional e do Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 48.338.517,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

O art. 2º do PLN dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de anulação de dotações orçamentárias.

A Exposição de Motivos (EM) nº 00347/2020-ME, de 09 de setembro de 2020, do Ministro de Estado da Economia, que acompanha a proposição, informa que o crédito tem por objetivo:

1. *No Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:*

   - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, com a administração do Instituto e de suas superintendências regionais;

2. *No Ministério do Desenvolvimento Regional:*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Parecer ao PLN nº 29, de 2020-CN

- Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, a realização de licitação para contratação de empresa especializada em serviços de consultoria visando apoiar a elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paranaíba; e

- Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, a execução de obras da Barragem Passagem das Traíras, no Estado do Rio Grande do Norte; e

3. No Ministério do Turismo:

- Administração Direta, a viabilização de obras de infraestrutura turística em destinos estratégicos para a retomada da atividade do turismo brasileiro.

A figura a seguir apresenta os órgãos e unidades orçamentárias afetados do crédito em pauta, no que se refere à aplicação e à origem dos recursos:

QUADRO ANEXO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 347, DE 09/09/2020.

R$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**21.150.267**	**21.150.267**
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Administração Direta		21.150.267
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	21.150.267	
Ministério do Desenvolvimento Regional	**10.020.243**	**10.020.243**
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF		4.000.000
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste	4.000.000	
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	6.020.243	6.020.243
Ministério do Turismo	**17.168.007**	**17.168.007**
Ministério do Turismo – Administração Direta	17.168.007	
EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo		17.168.007
Total	**48.338.517**	**48.338.517**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Parecer ao PLN nº 29, de 2020-CN

A Exposição de Motivos esclarece, ainda, que:

1) o crédito em tela decorre de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e os cancelamentos propostos não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual, inclusive no que se refere ao cancelamento oferecido em emendas de bancadas estaduais, pois foi devidamente autorizado pelas respectivas Bancadas, de acordo com o OFÍCIO Nº 46034/2020/GABT1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 6 de agosto de 2020;

2) as alterações propostas não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente ano uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias;

3) a proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites de despesas primárias estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, para o ano em curso;

4) a alteração envolve o remanejamento de recursos, da ordem de R$ 21.168.007,00 (vinte e um milhões, cento e sessenta e oito mil e sete reais), relativos à fonte 144 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, cuja autorização de emissão, em atendimento ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição e no art. 21 da LDO-2020, já foi dada pela Lei nº 14.008, de 2 de junho de 2020, publicada nas páginas 5 a 453, na Seção 1 do Diário Oficial da União de 3 de junho de 2020.

II – DAS EMENDAS APRESENTADAS

Encerrado o prazo regimental, foi tempestivamente apresentada 1 (uma) emenda ao PLN nº 41/2020, de autoria do Deputado Pedro Cunha Lima, destinada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com vistas a suplementar a dotação da ação 8340 - Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação, na unidade orçamentária 53203 – Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Parecer ao PLN nº 29, de 2020-CN

III - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo se encontra articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, uma vez que objetiva exclusivamente reforçar categoria de programação na Lei Orçamentária Anual vigente – LOA 2020.

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 e do Plano Plurianual – PPA 2020-2023, e à sua conformidade com a LOA 2020.

Em 14 de dezembro de 2020, o Ministro da Economia encaminhou o OFÍCIO SEI Nº 589/2020/ME solicitando as seguintes alterações no PLN:

I – no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inclusão das programações constantes no Anexo I (suplementação), no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no valor de R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais);

II – no Ministério da Economia, inclusão das programações constantes no Anexo I (suplementação), no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no valor de R$ 165.800.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões e oitocentos mil reais); da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no valor de R$ 9.392.099,00 (nove milhões, trezentos e noventa e dois mil e noventa e nove reais); e do Instituto Nacional do Seguro Social, no valor de R$ 133.775.101,00 (cento e trinta e três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, cento e um reais);

III – no Ministério da Infraestrutura, inclusão das programações constantes no Anexo I (suplementação), no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no valor de R$ 46.404.972,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais);

IV – no Ministério da Defesa, inclusão das programações constantes no Anexo I (suplementação), no âmbito da Administração Direta, no valor de R$ 39.400.000,00 (trinta e nove milhões e quatrocentos mil reais);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

Parecer ao PLN nº 29, de 2020-CN

V – em Encargos Financeiros da União, inclusão das programações constantes no Anexo I (suplementação), no âmbito de Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, no valor de R$ 2.838.862.418,00 (dois bilhões, oitocentos e trinta e oito milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e dezoito reais).

VI - inclusões de programações no Anexo II, que evidencia cancelamentos em diversos Ministérios.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PLN n.º 41, de 2020-CN, na forma do Substitutivo em anexo, incorporando o ofício encaminhado pelo Ministério da Economia, com alguns ajustes para priorizar ações que contribuirão para a retomada do crescimento e do nível de emprego e pela aprovação da emenda apresentada.

Plenário do Congresso Nacional, em 16 de dezembro de 2020.

Deputado Domingos Neto
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

CONGRESSO NACIONAL
Parecer ao PLN nº 29, de 2020-CN

SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 3.254.634.590,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978,de 17 de janeiro de 2020), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R$ 3.254.634.590,00 (três bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 3.254.634.590,00 (três bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o dia 31 de dezembro de 2020, nos termos do § 7º da Lei nº 13.978, de 17 da janeiro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1031	AGROPECUARIA SUSTENTAVEL							294.000.000
	ATIVIDADES							
20 608 1031 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							294.000.000
20 608 1031 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional							294.000.000
		F	4	9	90	0	144	294.000.000
	TOTAL - FISCAL							294.000.000
	TOTAL - GERAL							**294.000.000**

ÓRGÃO: 22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							21.150.267
	ATIVIDADES							
21 122 0032 2000	Administração da Unidade							21.150.267
21 122 0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							21.150.267
		F	3	2	90	0	100	15.390.452
		F	3	2	90	0	188	5.759.815
1040	GOVERNANCA FUNDIARIA							121.000.000
	ATIVIDADES							
21 631 1040 211A	Consolidação de Assentamentos Rurais							121.000.000
21 631 1040 211A 0001	Consolidação de Assentamentos Rurais - Nacional							121.000.000
		F	3	2	90	0	100	9.000.000
		F	3	2	90	0	144	12.000.000
		F	4	9	90	0	144	100.000.000
	TOTAL - FISCAL							142.150.267
	TOTAL - GERAL							**142.150.267**

ÓRGÃO: 25000 Ministério da Economia
UNIDADE: 25103 Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							165.800.000
	ATIVIDADES							
4 122 0032 2000	Administração da Unidade							45.800.000
4 122 0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							45.800.000
		F	3	2	90	0	350	45.800.000
04 126 0032 20VG	Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais							120.000.000
04 126 0032 20VG 0001	Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - NACIONAL							120.000.000
		F	3	2	90	0	350	120.000.000
	TOTAL - FISCAL							165.800.000
	TOTAL - GERAL							**165.800.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 25000 Ministério da Economia
UNIDADE: 25301 Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							9.392.099
	ATIVIDADES							
04 122 0032 2000	Administração da Unidade							9.392.099
04 122 0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							9.392.099
		F	3	2	90	0	100	2.118.803
		F	3	2	90	0	144	7.273.296
	TOTAL - FISCAL							9.392.099
	TOTAL - GERAL							9.392.099

ÓRGÃO: 25000 Ministério da Economia
UNIDADE: 25303 Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							59.455.016
	ATIVIDADES							
09 122 0032 2000	Administração da Unidade							59.455.016
09 122 0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							59.455.016
		S	3	2	90	0	144	59.455.016
0910	OPERAÇÕES ESPECIAIS: GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS E ENTIDADES NACIONAIS E							448.017
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846 0910 000Q	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							448.017
28 846 0910 000Q 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - EXTERIOR							448.017
		S	3	2	90	0	144	448.017
2214	NOVA PREVIDENCIA							52.600.401
	ATIVIDADES							
09 126 2214 2292	Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários							22.196.718
09 126 2214 2292 0001	Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários - Nacional							22.196.718
		S	3	2	90	0	100	5.249.494
		S	3	2	90	0	144	15.312.827
		S	3	2	90	0	300	1.634.397
09 092 2214 2294	Defesa Judicial da Previdência Social Básica							8.000.000
09 092 2214 2294 0001	Defesa Judicial da Previdência Social Básica - NACIONAL							8.000.000
		S	3	2	90	0	144	8.000.000
09 271 2214 2591	Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários							22.403.683
09 271 2214 2591 0001	Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários - NACIONAL							22.403.683
		S	3	2	90	0	144	22.403.683
	TOTAL - SEGURIDADE							112.503.434
	TOTAL - GERAL							112.503.434

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 26000 Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5012	EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA							20.000.000
	PROJETOS							
12 363	5012 15R4 — Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							20.000.000
12 363	5012 15R4 0001 — Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional							20.000.000
		F	4	9	90	0	144	20.000.000
	TOTAL - FISCAL							20.000.000
	TOTAL - GERAL							**20.000.000**

ÓRGÃO: 39000 Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRANSITO							46.404.972
	ATIVIDADES							
26 782	3006 219Z — Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União							46.404.972
26 782	3006 219Z 0001 — Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Nacional							5.404.972
		F	4	2	90	0	100	5.404.972
26 782	3006 219Z 0030 — Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Sudeste							41.000.000
		F	4	2	90	0	144	40.000.000
		F	4	2	90	0	100	1.000.000
	TOTAL - FISCAL							46.404.972
	TOTAL - GERAL							**46.404.972**

ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6012	DEFESA NACIONAL							39.400.000
	PROJETOS							
5 151	6012 151S — Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais							39.400.000
5 151	6012 151S 0001 — Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - NACIONAL							39.400.000
		F	4	2	90	0	100	39.400.000
	TOTAL - FISCAL							39.400.000
	TOTAL - GERAL							**39.400.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 Comando da Aeronáutica

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6012	DEFESA NACIONAL							12.000.000
	ATIVIDADES							
05 151 6012 219D	Adequação de Organizações Militares							12.000.000
05 151 6012 219D 0001	Adequação de Organizações Militares - NACIONAL							12.000.000
		F	4	9	90	0	144	12.000.000
	TOTAL - FISCAL							12.000.000
	TOTAL - GERAL							**12.000.000**

ÓRGÃO: 53000 Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2217	DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO							480.000.000
	ATIVIDADES							
20 608 2217 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional							50.000.000
20 608 2217 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional - NACIONAL							50.000.000
		F	3	9	90	0	144	50.000.000
	PROJETOS							
15 451 2217 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							200.000.000
15 451 2217 1D73 0001	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional							200.000.000
		F	4	9	90	0	144	200.000.000
15 244 2217 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							230.000.000
15 244 2217 7K66 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional							230.000.000
		F	4	9	90	0	144	230.000.000
	TOTAL - FISCAL							480.000.000
	TOTAL - GERAL							**480.000.000**

ÓRGÃO: 53000 Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53203 Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2217	DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO							4.000.000
	ATIVIDADES							
19 573 2217 8340	Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação							4.000.000
19 573 2217 8340 0020	Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação - NA REGIÃO NORDESTE							4.000.000
		F	3	2	90	0	144	2.000.000
		F	4	2	90	0	144	2.000.000
	TOTAL - FISCAL							4.000.000
	TOTAL - GERAL							**4.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 53000 Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2221	RECURSOS HIDRICOS							6.020.243
	PROJETOS							
18 544 2221 14RP	Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas							6.020.243
18 544 2221 14RP 0001	Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas - Nacional							6.020.243
		F	4	2	90	0	100	6.020.243
	TOTAL - FISCAL							6.020.243
	TOTAL - GERAL							6.020.243

ÓRGÃO: 54000 Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2223	A HORA DO TURISMO							311.168.007
	PROJETOS							
23 695 2223 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística							311.168.007
23 695 2223 10V0 0001	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - NACIONAL							311.168.007
		F	3	2	90	0	144	2.168.007
		F	4	2	40	0	144	15.000.000
		F	4	9	90	0	144	294.000.000
	TOTAL - FISCAL							311.168.007
	TOTAL - GERAL							311.168.007

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 71000 Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0910	OPERAÇÕES ESPECIAIS: GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS E ENTIDADES NACIONAIS E							916.607.618
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846 0910 0007	Contribuição à Agência Internacional de Pesos e Medidas - BIPM (ME)							1.930.000
28 846 0910 0007 0002	Contribuição à Agência Internacional de Pesos e Medidas - BIPM (ME) - EXTERIOR							1.930.000
		F	3	2	80	0	144	1.930.000
28 846 0910 0011	Contribuição ao Fundo Global para o Meio Ambiente - GEF (ME)							20.500.000
28 846 0910 0011 0002	Contribuição ao Fundo Global para o Meio Ambiente - GEF (ME) - EXTERIOR							20.500.000
		F	3	2	80	0	144	20.500.000
28 846 0910 0057	Contribuição à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI (MEC)							5.650.000
28 846 0910 0057 0001	Contribuição à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI (MEC) - NACIONAL							5.650.000
		F	3	2	80	0	144	5.650.000
28 846 0910 0069	Contribuição ao Centro Pan-Americano de Febre Aftosa - PANAFTOSA (MAPA)							19.425.456
28 846 0910 0069 0001	Contribuição ao Centro Pan-Americano de Febre Aftosa - PANAFTOSA (MAPA) - NACIONAL							19.425.456
		F	3	2	80	0	144	19.425.456
28 846 0910 0070	Contribuição ao Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA (MAPA)							20.232.080
28 846 0910 0070 0002	Contribuição ao Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA (MAPA) - EXTERIOR							20.232.080
		F	3	2	80	0	144	20.232.080
28 846 0910 0073	Contribuição à Organização Mundial de Saúde Animal - OIE (MAPA)							280.000
28 846 0910 0073 0002	Contribuição à Organização Mundial de Saúde Animal - OIE (MAPA) - EXTERIOR							280.000
		F	3	2	80	0	144	280.000
28 846 0910 0087	Contribuição à União Postal Universal - UPU (MC)							1.900.000
28 846 0910 0087 0002	Contribuição à União Postal Universal - UPU (MC) - EXTERIOR							1.900.000
		F	3	2	80	0	144	1.900.000
28 846 0910 00B7	Contribuição à Organização dos Estados Americanos - OEA (MRE)							57.597.857
28 846 0910 00B7 0002	Contribuição à Organização dos Estados Americanos - OEA (MRE) -							57.597.857
		F	3	2	80	0	144	57.597.857
28 846 0910 00BA	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (MRE)							15.358.116
28 846 0910 00BA 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (MRE) - EXTERIOR							15.358.116
		F	3	2	80	0	144	15.358.116
28 846 0910 00BC	Contribuição à Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares - ABACC (MRE)							7.000.000
28 846 0910 00BC 0002	Contribuição à Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares - ABACC (MRE) - EXTERIOR							7.000.000
		F	3	2	80	0	144	7.000.000
28 846 0910 00BG	Contribuição à Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares - CTBTO (MRE)							7.594.924
28 846 0910 00BG 0002	Contribuição à Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares - CTBTO (MRE) - EXTERIOR							7.594.924
		F	3	2	80	0	144	7.594.924
28 846 0910 00BU	Contribuição ao Tribunal Internacional do Direito do Mar - TIDM (MRE)							1.800.000
28 846 0910 00BU 0002	Contribuição ao Tribunal Internacional do Direito do Mar - TIDM (MRE) - EXTERIOR							1.800.000
		F	3	2	80	0	144	1.800.000
28 846 0910 00GT	Contribuição ao Parlamento do Mercosul - PARLASUL (MRE)							6.260.000
28 846 0910 00GT 0002	Contribuição ao Parlamento do Mercosul - PARLASUL (MRE) - EXTERIOR							6.260.000
		F	3	2	80	0	144	6.260.000
28 846 0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							14.889.668
28 846 0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - EXTERIOR							14.889.668
		F	3	2	80	0	100	300.000
		F	3	2	80	0	144	13.089.668
		F	3	2	80	0	300	1.500.000
28 846 0910 00RO	Contribuição à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos - ISBA (MRE)							1.600.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 71000 Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
28 846	0910 00RO 0002	Contribuição à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos - ISBA (MRE) - EXTERIOR							1.600.000
			F	3	2	80	0	144	1.600.000
28 846	0910 0128	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE)							616.137.137
28 846	0910 0128 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE) - EXTERIOR							616.137.137
			F	3	2	80	0	144	616.137.137
28 846	0910 0190	Contribuição à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - UNFCCC (MCTI)							3.200.000
28 846	0910 0190 0002	Contribuição à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - UNFCCC (MCTI) - EXTERIOR							3.200.000
			F	3	2	80	0	144	3.200.000
28 846	0910 0420	Contribuição à Organização Mundial de Meteorologia - OMM (MAPA)							7.000.000
28 846	0910 0420 0002	Contribuição à Organização Mundial de Meteorologia - OMM (MAPA) - EXTERIOR							7.000.000
			F	3	2	80	0	144	7.000.000
28 846	0910 0483	Contribuição à Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB (MMA)							2.600.000
28 846	0910 0483 0002	Contribuição à Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB (MMA) - EXTERIOR							2.600.000
			F	3	2	80	0	144	2.600.000
28 846	0910 0539	Contribuição ao Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN (MPOG)							33.000.000
28 846	0910 0539 0002	Contribuição ao Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN (MPOG) - EXTERIOR							33.000.000
			F	3	2	80	0	144	33.000.000
28 846	0910 0541	Contribuição ao Fundo Africano de Desenvolvimento - FAD (MP)							7.000.000
28 846	0910 0541 0002	Contribuição ao Fundo Africano de Desenvolvimento - FAD (MP) - EXTERIOR							7.000.000
			F	3	2	80	0	100	7.000.000
28 846	0910 0543	Contribuição ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA (MP)							37.266.110
28 846	0910 0543 0002	Contribuição ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA (MP) - EXTERIOR							37.266.110
			F	3	2	80	0	300	2.113.210
			F	3	2	80	0	144	31.329.964
			F	3	2	80	0	100	3.822.936
28 846	0910 0867	Contribuição à Secretaria do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL (MRE)							2.155.568
28 846	0910 0867 0002	Contribuição à Secretaria do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL (MRE) - EXTERIOR							2.155.568
			F	3	2	80	0	144	2.155.568
28 846	0910 0868	Contribuição à Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA (MRE)							4.000.000
28 846	0910 0868 0001	Contribuição à Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA (MRE) - NACIONAL							4.000.000
			F	3	2	80	0	100	4.000.000
28 846	0910 0870	Contribuição à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP (MRE)							3.540.000
28 846	0910 0870 0002	Contribuição à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP (MRE) - EXTERIOR							3.540.000
			F	3	2	80	0	144	3.540.000
28 846	0910 0872	Contribuição à Organização Mundial do Comércio - OMC (MRE)							6.850.000
28 846	0910 0872 0002	Contribuição à Organização Mundial do Comércio - OMC (MRE) - EXTERIOR							6.850.000
			F	3	2	80	0	144	6.850.000
28 846	0910 0B64	Contribuição à Associação Latino-Americana de Integração - ALADI (MRE)							3.500.000
28 846	0910 0B64 0002	Contribuição à Associação Latino-Americana de Integração - ALADI (MRE) - EXTERIOR							3.500.000
			F	3	2	80	0	144	3.500.000
28 846	0910 0B66	Contribuição à Secretaria Geral Ibero-Americana - SEGIB (MRE)							4.200.000
28 846	0910 0B66 0002	Contribuição à Secretaria Geral Ibero-Americana - SEGIB (MRE) -							4.200.000
			F	3	2	80	0	100	4.200.000
28 846	0910 0B75	Contribuição ao Tribunal Penal Internacional - TPI (MRE)							3.600.000
28 846	0910 0B75 0002	Contribuição ao Tribunal Penal Internacional - TPI (MRE) - EXTERIOR							3.600.000
			F	3	2	80	0	144	3.600.000
28 846	0910 0C39	Contribuição à Organização Internacional de Madeiras Tropicais - OIMT (MMA)							540.702
28 846	0910 0C39 0002	Contribuição à Organização Internacional de Madeiras Tropicais - OIMT (MMA) - EXTERIOR							540.702

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 71000 Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
			F	3	2	80	0	144	540.702
0913		OPERAÇÕES ESPECIAIS - INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS EM ORGANISMOS FINANCEIROS INTERNACI							722.254.800
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0913 00OP	Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais							722.254.800
28 846	0913 00OP 0002	Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais - EXTERIOR							722.254.800
			F	5	2	90	0	100	49.177.064
			F	5	2	90	0	144	673.077.736
		TOTAL - FISCAL							1.638.862.418
		TOTAL - GERAL							1.638.862.418

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 20000 Presidência da República
UNIDADE: 20101 Presidência da República

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							21.112.684
	ATIVIDADES							
04 122 0032 2000	Administração da Unidade							12.000.000
04 122 0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							12.000.000
		F	3	2	90	0	144	12.000.000
	PROJETOS							
04 211 0032 15ST	Acessão à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE							9.112.684
04 211 0032 15ST 0002	Acessão à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE - Exterior							9.112.684
		F	3	2	80	0	100	9.112.684
	TOTAL - FISCAL							21.112.684
	TOTAL - GERAL							21.112.684

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							27.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0032 0181 — Aposentadorias e Pensões Civis da União							8.000.000
09 272	0032 0181 0001 — Aposentadorias e Pensões Civis da União - NACIONAL							8.000.000
		S	1	1	90	0	144	8.000.000
	ATIVIDADES							
20 122	0032 20TP — Ativos Civis da União							19.000.000
20 122	0032 20TP 0001 — Ativos Civis da União - NACIONAL							19.000.000
		F	1	1	90	0	144	19.000.000
1031	AGROPECUARIA SUSTENTAVEL							21.150.267
	ATIVIDADES							
20 608	1031 20ZV — Fomento ao Setor Agropecuário							21.150.267
20 608	1031 20ZV 7012 — Fomento ao Setor Agropecuário - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO							1.391.646
		F	4	2	30	0	100	1.391.646
20 608	1031 20ZV 7013 — Fomento ao Setor Agropecuário - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							2.311.316
		F	4	2	90	0	100	2.311.316
20 608	1031 20ZV 7014 — Fomento ao Setor Agropecuário - PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - LIMEIRA DO OESTE - CHAVESLÂNDIA, SANTA VITÓRIA - NA BR-365/MG - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							959.969
		F	4	2	90	0	188	959.969
20 608	1031 20ZV 7015 — Fomento ao Setor Agropecuário - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DO PARANÁ							2.592.659
		F	4	2	30	0	100	2.592.659
20 608	1031 20ZV 7016 — Fomento ao Setor Agropecuário - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DA BAHIA							4.532.668
		F	4	2	30	0	188	1.919.939
		F	4	2	30	0	100	2.612.729
20 608	1031 20ZV 7018 — Fomento ao Setor Agropecuário - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO							245.585
		F	4	2	30	0	100	245.585
20 608	1031 20ZV 7019 — Fomento ao Setor Agropecuário - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DE MATO GROSSO							1.207.327
		F	4	2	30	0	100	1.207.327
20 608	1031 20ZV 7021 — Fomento ao Setor Agropecuário - AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS - NO ESTADO DA PARAÍBA							3.500.919
		F	4	2	90	0	188	959.969
		F	4	2	90	0	100	2.540.950
20 608	1031 20ZV 7022 — Fomento ao Setor Agropecuário - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							2.204.089
		F	4	2	30	0	188	959.969
		F	4	2	30	0	100	1.244.120
20 608	1031 20ZV 7023 — Fomento ao Setor Agropecuário - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							2.204.089
		F	4	2	30	0	188	959.969
		F	4	2	30	0	100	1.244.120
	TOTAL - FISCAL							40.150.267
	TOTAL - SEGURIDADE							8.000.000
	TOTAL - GERAL							48.150.267

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							2.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272 0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.000.000
09 272 0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - NACIONAL							1.000.000
		S	1	1	90	0	144	1.000.000
	ATIVIDADES							
21 122 0032 20TP	Ativos Civis da União							1.000.000
21 122 0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - NACIONAL							1.000.000
		F	1	1	90	0	176	1.000.000
	TOTAL - FISCAL							1.000.000
	TOTAL - SEGURIDADE							1.000.000
	TOTAL - GERAL							**2.000.000**

ÓRGÃO: 22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							9.000.000
	ATIVIDADES							
20 122 0032 20TP	Ativos Civis da União							9.000.000
20 122 0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - NACIONAL							9.000.000
		F	1	1	90	0	144	9.000.000
	TOTAL - FISCAL							9.000.000
	TOTAL - GERAL							**9.000.000**

ÓRGÃO: 24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24101 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Administração Direta

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							14.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272 0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							14.000.000
09 272 0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - NACIONAL							14.000.000
		S	1	1	90	0	144	14.000.000
	TOTAL - SEGURIDADE							14.000.000
	TOTAL - GERAL							**14.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24211 Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							2.953.548
	ATIVIDADES							
24 122 0032 2000	Administração da Unidade							2.953.548
24 122 0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.953.548
		F	3	2	90	0178		2.542.084
		F	4	2	90	0178		411.464
	TOTAL - FISCAL							2.953.548
	TOTAL - GERAL							2.953.548

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 25000 Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO**							**23.546.355**
	ATIVIDADES							
04 122 0032 2000	Administração da Unidade							11.063.854
04 122 0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							11.063.854
		F	3	2	90	0	144	11.063.854
04 122 0032 21BW	Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Inativos e Pensionistas da União							12.000.000
04 122 0032 21BW 0001	Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Inativos e Pensionistas da União - NACIONAL							12.000.000
		F	1	1	90	0	136	12.000.000
	PROJETOS							
04 123 0032 1151	Assistência Técnica para Gestão dos Projetos de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios							482.501
04 123 0032 1151 0001	Assistência Técnica para Gestão dos Projetos de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios - NACIONAL							482.501
		F	4	2	90	0	148	482.501
0909	**OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS**							**10.801.701**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846 0909 00RR	Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Reestruturação da Participação do Estado no Setor Econômico							4.801.701
28 846 0909 00RR 0001	Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Reestruturação da Participação do Estado no Setor Econômico - NACIONAL							4.801.701
		F	3	2	90	0	100	4.801.701
28 846 0909 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002							6.000.000
28 846 0909 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - NACIONAL							6.000.000
		S	1	1	90	0	151	6.000.000
2212	**MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGOCIOS E DA PRODUTIVIDADE**							**2.210.433**
	ATIVIDADES							
23 691 2212 2031	Serviços de Registro e Legalização de Empresas							97.223
23 691 2212 2031 0001	Serviços de Registro e Legalização de Empresas - NACIONAL							97.223
		F	3	2	90	0	144	55.259
		F	4	2	90	0	100	17.823
		F	3	2	90	0	100	24.141
23 691 2212 210C	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato							2.113.210
23 691 2212 210C 0001	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato - NACIONAL							2.113.210
		F	3	2	90	0	350	2.113.210
2215	**POLITICA ECONOMICA E EQUILIBRIO FISCAL**							**83.286**
	ATIVIDADES							
04 121 2215 8861	Gestão e Aprimoramento do Processo Orçamentário							83.286
04 121 2215 8861 0001	Gestão e Aprimoramento do Processo Orçamentário - NACIONAL							83.286
		F	3	2	90	0	144	83.286
	TOTAL - FISCAL							**30.641.775**
	TOTAL - SEGURIDADE							**6.000.000**
	TOTAL - GERAL							**36.641.775**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 25000 Ministério da Economia
UNIDADE: 25103 Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							9.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272 0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							4.000.000
09 272 0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - NACIONAL							4.000.000
		S	1	1	90	0	144	4.000.000
	ATIVIDADES							
04 122 0032 20TP	Ativos Civis da União							5.000.000
04 122 0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - NACIONAL							5.000.000
		F	1	1	90	0	100	5.000.000
	TOTAL - FISCAL							5.000.000
	TOTAL - SEGURIDADE							4.000.000
	TOTAL - GERAL							9.000.000

ÓRGÃO: 25000 Ministério da Economia
UNIDADE: 25203 Comissão de Valores Mobiliários

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2215	POLITICA ECONOMICA E EQUILIBRIO FISCAL							848.418
	ATIVIDADES							
04 125 2215 210J	Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários							848.418
04 125 2215 210J 0001	Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários - NACIONAL							848.418
		F	3	2	90	0	174	848.418
	TOTAL - FISCAL							848.418
	TOTAL - GERAL							848.418

ÓRGÃO: 25000 Ministério da Economia
UNIDADE: 25206 Superintendência Nacional de Previdência Complementar

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							1.000.000
	ATIVIDADES							
09 122 0032 20TP	Ativos Civis da União							1.000.000
09 122 0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - NACIONAL							1.000.000
		S	1	1	90	0	174	1.000.000
	TOTAL - SEGURIDADE							1.000.000
	TOTAL - GERAL							1.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 25000 Ministério da Economia
UNIDADE: 25208 Superintendência de Seguros Privados

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2215	POLITICA ECONOMICA E EQUILIBRIO FISCAL							3.704
	ATIVIDADES							
04 125 2215 20VH	Supervisão de Mercados de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Complementar Aberta							3.704
04 125 2215 20VH 0001	Supervisão de Mercados de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Complementar Aberta - NACIONAL							3.704
		F		2	90	0	280	3.704
	TOTAL - FISCAL							3.704
	TOTAL - GERAL							3.704

ÓRGÃO: 25000 Ministério da Economia
UNIDADE: 25296 Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							2.000.000
	ATIVIDADES							
22 122 0032 20TP	Ativos Civis da União							2.000.000
22 122 0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - NACIONAL							2.000.000
		F	1	1	90	0	174	2.000.000
	TOTAL - FISCAL							2.000.000
	TOTAL - GERAL							2.000.000

ÓRGÃO: 25000 Ministério da Economia
UNIDADE: 25298 Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2212	MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGOCIOS E DA PRODUTIVIDADE							299.774
	ATIVIDADES							
22 661 2212 210L	Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP)							299.774
22 661 2212 210L 0238	Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP) - NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR							299.774
		F	3	2	90	0	174	299.774
	TOTAL - FISCAL							299.774
	TOTAL - GERAL							299.774

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 25000 Ministério da Economia
UNIDADE: 25299 Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							1.878.275
	ATIVIDADES							
11 122	0032 2000 Administração da Unidade							1.878.275
11 122	0032 2000 0001 Administração da Unidade - Nacional							1.878.275
		F	3	2	90	0	144	1.791.526
		F	3	9	90	0	144	86.749
2213	MODERNIZACAO TRABALHISTA E TRABALHO DIGNO							889.541
	ATIVIDADES							
11 541	2213 20YW Produção e Difusão de Conhecimentos que Contribuam para a Promoção de Segurança, Saúde dos Trabalhadores e Subsidiem Políticas Públicas no Campo do Trabalho							889.541
11 541	2213 20YW 0001 Produção e Difusão de Conhecimentos que Contribuam para a Promoção de Segurança, Saúde dos Trabalhadores e Subsidiem Políticas Públicas no Campo do Trabalho - Nacional							889.541
		F	3	9	90	0	144	619.541
		F	3	2	90	0	100	270.000
	TOTAL - FISCAL							2.767.816
	TOTAL - GERAL							2.767.816

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 25000 Ministério da Economia
UNIDADE: 25301 Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							8.991.400
	ATIVIDADES							
04 121	0032 20U6 Pesquisas e Estudos Estatísticos							7.473.538
04 121	0032 20U6 0001 Pesquisas e Estudos Estatísticos - NACIONAL							7.473.538
		F	3	2	90	0	100	50.817
		F	3	2	90	0	144	6.396.773
		F	4	2	90	0	100	1.025.948
04 121	0032 20U7 Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico							1.000.000
04 121	0032 20U7 0001 Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico - Nacional							1.000.000
		F	3	2	90	0	100	1.000.000
04 127	0032 20U8 Pesquisas, Estudos e Levantamentos Geocientíficos							56.730
04 127	0032 20U8 0001 Pesquisas, Estudos e Levantamentos Geocientíficos - NACIONAL							56.730
		F	3	2	90	0	144	56.730
04 573	0032 2230 Gestão da Documentação e Disseminação de Informações							250.401
04 573	0032 2230 0001 Gestão da Documentação e Disseminação de Informações - NACIONAL							250.401
		F	3	2	90	0	144	250.401
	PROJETOS							
04 122	0032 15DM Integração do Sistema Estatístico e Geocientífico Nacional							210.731
04 122	0032 15DM 0001 Integração do Sistema Estatístico e Geocientífico Nacional - NACIONAL							210.731
		F	3	2	90	0	100	36.410
		F	3	2	90	0	144	174.321
2218	GESTAO DE RISCOS E DESASTRES (DEFESA CIVIL)							61.014
	PROJETOS							
04 182	2218 15DN Bases Cartográficas para o Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais							61.014
04 182	2218 15DN 0001 Bases Cartográficas para o Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais - NACIONAL							61.014
		F	3	2	90	0	100	5.628
		F	3	2	90	0	144	55.386
5013	EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO, POS-GRADUACAO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO							258.016
	ATIVIDADES							
04 364	5013 20U5 Ensino de Graduação e Pós-Graduação em Estatísticas e Geociências							258.016
04 364	5013 20U5 0001 Ensino de Graduação e Pós-Graduação em Estatísticas e Geociências - NACIONAL							258.016
		F	3	2	90	0	144	258.016
	TOTAL - FISCAL							9.310.430
	TOTAL - GERAL							9.310.430

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 25000 Ministério da Economia
UNIDADE: 25303 Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							50.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
9 272	0032 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União							50.000.000
9 272	0032 0181 0001 Aposentadorias e Pensões Civis da União - NACIONAL							50.000.000
		S	1	1	90	0	153	50.000.000
0909	OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							7.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 0536 Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							7.000.000
28 846	0909 0536 0001 Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - NACIONAL							7.000.000
		S	1	1	90	0	153	7.000.000
	TOTAL - SEGURIDADE							57.000.000
	TOTAL - GERAL							**57.000.000**

ÓRGÃO: 25000 Ministério da Economia
UNIDADE: 25915 Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5027	INCLUSAO PRODUTIVA DE PESSOAS EM SITUACAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL							47.700.907
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
11 331	5027 0581 Abono Salarial							47.700.907
11 331	5027 0581 0001 Abono Salarial - NACIONAL							47.700.907
		S	3	1	90	0	140	47.700.907
	TOTAL - SEGURIDADE							47.700.907
	TOTAL - GERAL							**47.700.907**

ÓRGÃO: 26000 Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 Colégio Pedro II

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							1.000.000
	ATIVIDADES							
12 368	0032 20TP Ativos Civis da União							1.000.000
12 368	0032 20TP 0033 Ativos Civis da União - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							1.000.000
		F	1	1	90	8	312	1.000.000
	TOTAL - FISCAL							1.000.000
	TOTAL - GERAL							**1.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 26000 Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 Universidade Federal de Goiás

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							4.000.000
	ATIVIDADES							
12 364 0032 20TP	Ativos Civis da União							4.000.000
12 364 0032 20TP 0052	Ativos Civis da União - NO ESTADO DE GOIÁS							4.000.000
		F	1	1	90	8	342	4.000.000
	TOTAL - FISCAL							4.000.000
	TOTAL - GERAL							4.000.000

ÓRGÃO: 26000 Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 Universidade Federal Rural do Semi-Árido

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							1.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272 0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.000.000
09 272 0032 0181 0024	Aposentadorias e Pensões Civis da União - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							1.000.000
		S	1	1	90	0	144	1.000.000
	TOTAL - SEGURIDADE							1.000.000
	TOTAL - GERAL							1.000.000

ÓRGÃO: 26000 Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 Fundação Universidade do Rio de Janeiro

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							2.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272 0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							2.000.000
09 272 0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							2.000.000
		S	1	1	90	0	144	2.000.000
	TOTAL - SEGURIDADE							2.000.000
	TOTAL - GERAL							2.000.000

ÓRGÃO: 26000 Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							2.000.000
	ATIVIDADES							
12 364 0032 20TP	Ativos Civis da União							2.000.000
12 364 0032 20TP 0051	Ativos Civis da União - NO ESTADO DE MATO GROSSO							2.000.000
		F	1	1	90	8	342	2.000.000
	TOTAL - FISCAL							2.000.000
	TOTAL - GERAL							2.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 26000 Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 Hospital de Clínicas de Porto Alegre

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							4.000.000
	ATIVIDADES							
12 302 0032 20TP	Ativos Civis da União							4.000.000
12 302 0032 20TP 0043	Ativos Civis da União - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							4.000.000
		S	1	1	90	8	144	4.000.000
	TOTAL - SEGURIDADE							4.000.000
	TOTAL - GERAL							4.000.000

ÓRGÃO: 32000 Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0903	OPERAÇÕES ESPECIAIS: TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃ							307.782
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845 0903 00NY	Transferência de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002)							307.782
28 845 0903 00NY 0001	Transferência de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002) - NACIONAL							307.782
		F	3	1	50	0	174	307.782
	TOTAL - FISCAL							307.782
	TOTAL - GERAL							307.782

ÓRGÃO: 32000 Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32398 Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							1.000.000
	ATIVIDADES							
19 122 0032 20TP	Ativos Civis da União							1.000.000
19 122 0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							1.000.000
		F	1	1	90	0	300	1.000.000
	TOTAL - FISCAL							1.000.000
	TOTAL - GERAL							1.000.000

ÓRGÃO: 35000 Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							103.367.837
	ATIVIDADES							
07 122 0032 20TP	Ativos Civis da União							103.367.837
07 122 0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - NACIONAL							103.367.837
		F	1	1	90	0	144	103.367.837
	TOTAL - FISCAL							103.367.837
	TOTAL - GERAL							103.367.837

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 36000 Ministério da Saúde
UNIDADE: 36210 Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							30.000.000
	ATIVIDADES							
10 122 0032 20TP	Ativos Civis da União							30.000.000
10 122 0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - NACIONAL							30.000.000
		S	1	1	90	6	144	17.500.000
		S	1	1	90	6	153	12.500.000
	TOTAL - SEGURIDADE							30.000.000
	TOTAL - GERAL							**30.000.000**

ÓRGÃO: 36000 Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							1.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272 0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.000.000
09 272 0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - NO DISTRITO FEDERAL							1.000.000
		S	1	1	90	0	144	1.000.000
	TOTAL - SEGURIDADE							1.000.000
	TOTAL - GERAL							**1.000.000**

ÓRGÃO: 39000 Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39101 Ministério da Infraestrutura - Administração Direta

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							23.204.972
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272 0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							17.800.000
09 272 0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - NACIONAL							17.800.000
		S	1	1	90	0	144	17.800.000
	ATIVIDADES							
26 121 0032 20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes							5.404.972
26 121 0032 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional							5.404.972
		F	3	2	90	0	100	5.404.972
	TOTAL - FISCAL							5.404.972
	TOTAL - SEGURIDADE							17.800.000
	TOTAL - GERAL							**23.204.972**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 39000 Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRANSITO							41.000.000
	PROJETOS							
26 782 3006 3E50	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101 (Manilha) - Entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493/RJ							41.000.000
26 782 3006 3E50 0033	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101 (Manilha) - Entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493/RJ - No Estado do Rio de Janeiro							41.000.000
		F	4	2	90	0	100	1.000.000
		F	4	2	90	0	144	40.000.000
	TOTAL - FISCAL							41.000.000
	TOTAL - GERAL							41.000.000

ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6012	DEFESA NACIONAL							39.400.000
	ATIVIDADES							
05 153 6012 218X	Operações de Garantia da Lei e da Ordem							39.400.000
05 153 6012 218X 0001	Operações de Garantia da Lei e da Ordem - NACIONAL							39.400.000
		F	3	2	90	0	100	13.777.998
		F	4	2	90	0	100	25.622.002
	TOTAL - FISCAL							39.400.000
	TOTAL - GERAL							39.400.000

ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 Comando da Aeronáutica

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							208.000.000
	ATIVIDADES							
05 122 0032 20TP	Ativos Civis da União							10.000.000
05 122 0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - NACIONAL							10.000.000
		F	1	1	90	0	342	10.000.000
05 122 0032 2867	Ativos Militares das Forças Armadas							198.000.000
05 122 0032 2867 0001	Ativos Militares das Forças Armadas - NACIONAL							198.000.000
		F	1	1	90	0	144	198.000.000
	TOTAL - FISCAL							208.000.000
	TOTAL - GERAL							208.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 Comando do Exército

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							113.000.000
	ATIVIDADES							
05 122 0032 20TP	Ativos Civis da União							1.000.000
05 122 0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - NACIONAL							1.000.000
		F	1	1	90	0	342	1.000.000
05 122 0032 214H	Inativos Militares das Forças Armadas							16.000.000
05 122 0032 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - NACIONAL							16.000.000
		F	1	1	90	0	144	16.000.000
05 122 0032 2867	Ativos Militares das Forças Armadas							96.000.000
05 122 0032 2867 0001	Ativos Militares das Forças Armadas - NACIONAL							96.000.000
		F	1	1	90	0	144	96.000.000
	TOTAL - FISCAL							113.000.000
	TOTAL - GERAL							**113.000.000**

ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 Comando da Marinha

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							41.000.000
	ATIVIDADES							
05 122 0032 2864	Alimentação de Pessoal							41.000.000
05 122 0032 2864 0001	Alimentação de Pessoal -							41.000.000
		F	1	1	90	0	144	41.000.000
	TOTAL - FISCAL							41.000.000
	TOTAL - GERAL							**41.000.000**

ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
UNIDADE: 52233 Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							1.000.000
	ATIVIDADES							
05 122 0032 20TP	Ativos Civis da União							1.000.000
05 122 0032 20TP 0035	Ativos Civis da União - NO ESTADO DE SÃO PAULO							1.000.000
		F	1	1	90	0	100	1.000.000
	TOTAL - FISCAL							1.000.000
	TOTAL - GERAL							**1.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 53000 Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2221	RECURSOS HIDRICOS							4.000.000
	ATIVIDADES							
18 544 2221 214T	Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF							4.000.000
18 544 2221 214T 0020	Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF - Na Região Nordeste							4.000.000
		F	3	2	90	0	144	4.000.000
	TOTAL - FISCAL							4.000.000
	TOTAL - GERAL							4.000.000

ÓRGÃO: 53000 Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2221	RECURSOS HIDRICOS							6.020.243
	PROJETOS							
18 544 2221 11AA	Construção da Barragem Fronteiras no Estado do Ceará							6.020.243
18 544 2221 11AA 0023	Construção da Barragem Fronteiras no Estado do Ceará - NO ESTADO DO CEARÁ							6.020.243
		F	4	2	90	0	100	6.020.243
	TOTAL - FISCAL							6.020.243
	TOTAL - GERAL							6.020.243

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 54000 Ministério do Turismo
UNIDADE: 54201 EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							6.673.441
	ATIVIDADES							
23 122 0032 2000	Administração da Unidade							6.576.649
23 122 0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.576.649
		F	3	2	90	0	144	6.576.649
23 122 0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							96.792
23 122 0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - NACIONAL							96.792
		F	3	2	90	0	144	96.792
0910	OPERAÇÕES ESPECIAIS: GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS E ENTIDADES NACIONAIS E							8.275
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846 0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							8.275
28 846 0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - EXTERIOR							8.275
		F	3	2	80	01	44	8.275
2223	A HORA DO TURISMO							10.486.291
	ATIVIDADES							
23 695 2223 20Y5	Promoção Turística do Brasil no Exterior							10.486.291
23 695 2223 20Y5 0001	Promoção Turística do Brasil no Exterior - NACIONAL							10.486.291
		F	3	2	90	0	144	10.486.291
	TOTAL - FISCAL							17.168.007
	TOTAL - GERAL							**17.168.007**

ÓRGÃO: 54000 Ministério do Turismo
UNIDADE: 54206 Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							2.000.000
	ATIVIDADES							
13 122 0032 20TP	Ativos Civis da União							2.000.000
13 122 0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - NACIONAL							2.000.000
		F	1	1	90	0	100	2.000.000
	TOTAL - FISCAL							2.000.000
	TOTAL - GERAL							**2.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 55000 Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							5.200.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
9 272	0032 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União							5.200.000
9 272	0032 0181 0001 Aposentadorias e Pensões Civis da União - NACIONAL							5.200.000
		S	1	1	90	0	144	5.200.000
5028	INCLUSAO SOCIAL POR MEIO DO BOLSA FAMILIA E DA ARTICULACAO DE POLITICAS PUBLICAS							514.663.991
	ATIVIDADES							
08 244	5028 8442 Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)							514.663.991
8 244	5028 8442 0010 Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - NA REGIÃO NORTE							78.920.728
		S	3	1	90	0	144	78.920.728
8 244	5028 8442 0020 Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - NA REGIÃO NORDESTE							245.334.723
		S	3	1	90	0	144	245.334.723
8 244	5028 8442 0030 Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - NA REGIÃO SUDESTE							136.790.463
		S	3	1	90	0	144	136.790.463
8 244	5028 8442 0040 Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - NA REGIÃO SUL							30.413.072
		S	3	1	90	0	144	30.413.072
08 244	5028 8442 0050 Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - NA REGIÃO CENTRO-OESTE							23.205.005
		S	3	1	90	0	144	23.205.005
	TOTAL - SEGURIDADE							519.863.991
	TOTAL - GERAL							519.863.991

ÓRGÃO: 71000 Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							117.185.516
	ATIVIDADES							
28 331	0032 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							117.185.516
28 331	0032 212B 0001 Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - NACIONAL							117.185.516
		F	3	1	90	0	144	117.185.516
0909	OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							183.508.754
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00LI Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011)							183.508.754
28 846	0909 00LI 0001 Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) - NACIONAL							183.508.754
		F	3	1	90	0	144	183.508.754
	TOTAL - FISCAL							300.694.270
	TOTAL - GERAL							300.694.270

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 71000 Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71104 Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0911	OPERAÇÕES ESPECIAIS - REMUNERAÇÃO DE AGENTES FINANCEIROS							60.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846 0911 00M4	Remuneração a Agentes Financeiros							60.000.000
28 846 0911 00M4 0001	Remuneração a Agentes Financeiros - NACIONAL							60.000.000
		F	3	2	90	0	100	60.000.000
	TOTAL - FISCAL							60.000.000
	TOTAL - GERAL							**60.000.000**

ÓRGÃO: 73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							37.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272 0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							36.000.000
09 272 0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - NACIONAL							36.000.000
		S	1	1	90	0	144	36.000.000
	ATIVIDADES							
28 122 0032 218K	Inativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara							1.000.000
28 122 0032 218K 0001	Inativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara - NACIONAL							1.000.000
		F	1	1	90	0	300	500.000
		F	1	1	90	0	100	500.000
	TOTAL - FISCAL							1.000.000
	TOTAL - SEGURIDADE							36.000.000
	TOTAL - GERAL							**37.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 74000 Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74101 Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1031	**AGROPECUARIA SUSTENTAVEL**							885.239.460
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 605	1031 00RW	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)							5.560.000
20 605	1031 00RW 0001	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019) - Nacional							5.560.000
			F	3	1	90	0	144	5.560.000
20 608	1031 0281	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)							428.935.332
20 608	1031 0281 0001	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992) - NACIONAL							428.935.332
			F	3	1	90	0	144	428.935.332
20 605	1031 0294	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)							380.201.532
20 605	1031 0294 0001	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992) - NACIONAL							380.201.532
			F	3	1	90	0	144	380.201.532
20 605	1031 0301	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)							70.542.596
20 605	1031 0301 0001	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992) - NACIONAL							70.542.596
			F	3	1	90	0	144	70.542.596
	2211	**INSERCAO ECONOMICA INTERNACIONAL**							589.007.316
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
23 693	2211 0267	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)							589.007.316
23 693	2211 0267 0001	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001) -							589.007.316
			F	3	1	90	0	144	589.007.316
		TOTAL - FISCAL							1.474.246.776
		TOTAL - GERAL							1.474.246.776

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

CONGRESSO NACIONAL

Complementação de voto ao Parecer ao PLN nº 29, de 2020-CN

Em complementação ao relatório estamos propondo as seguintes alterações no substitutivo:

1. No Anexo II, onde se lê (APLICAÇÃO), leia-se **(CANCELAMENTO).**
2. Na ementa e no artigo primeiro, onde se lê: R$ 3.254.634.590,00, leia-se: R$ 3.302.973.107,00. Alteração necessária para adequar o texto ao valor correto. O erro ocorreu em razão de divergência entre Nota Técnica do Poder Executivo e o Ofício enviado ao Congresso.
3. Reduzir a programação da ação 00OP em R$ 722.254.800,00 (setecentos e vinte e dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais.
4. Aumentar as seguintes programações no mesmo valor total da redução do item anterior:

Unidade Orçamentária	Ação	Subtítulo	GND	RP	Fonte	Valor
22101	20ZV	0001	4	9	144	143.077.736
26101	15R4	0001	4	9	144	70.000.000
26443	20RX	7010	4	9	144	10.000.000
53101	1D73	0001	4	9	144	100.000.000
53101	10T2	0001	4	9	144	100.000.000
53101	7K66	0001	4	9	144	150.000.000
54101	10V0	0001	4	9	144	100.000.000
54101	10V0	0001	4	9	100	49.177.064

5. Incluir no Anexo I, a seguinte programação, na unidade orçamentária 25303 – Instituto Nacional do Seguro Social, que consta do ofício enviado pelo Ministério da Economia, mas que não estava incorporado no substitutivo apresentado:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Funcional	Programática	PROGRAMA/LOCALIZADOR/ PRODUTO	Esf	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor
09 183	2214 2564 0001	Gestão de Cadastros para a Previdênci Social - Nacional	S	3	2	90	0	144	21.271.667

6. Onde se lê:

"Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o dia 31 de dezembro de 2020, nos termos do § 7º da Lei nº 13.978, de 17 da janeiro de 2020."

Leia-se

"Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o dia 31 de dezembro de 2020, nos termos art. 4º do § 7º da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020."

Esta complementação de voto incorpora a complementação apresenta anteriormente.

Brasília, 17 de dezembro de 2020.

Deputado DOMINGOS NETO

Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

CONGRESSO NACIONAL

Complementação de voto ao Parecer ao PLN nº 29, de 2020-CN

Em complementação ao relatório estamos propondo as seguintes alterações no substitutivo:

1. No Anexo II, onde se lê (APLICAÇÃO), leia-se **(CANCELAMENTO).**
2. Reduzir a programação da ação 00OP em R$ 722.254.800,00 (setecentos e vinte e dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais.
3. Aumentar as seguintes programação no mesmo valor total da redução do item anterior:

Unidade Orçamentária	Ação	GND	RP	Fonte	Valor
22101	20ZV	4	9	144	143.077.736
26101	15R4	4	9	144	80.000.000
53101	1D73	4	9	144	200.000.000
53101	7K66	4	9	144	150.000.000
54101	10V0	4	9	144	100.000.000
54101	10V0	4	9	100	49.177.064

4. Onde se lê:

"Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o dia 31 de dezembro de 2020, nos termos do § 7º da Lei nº 13.978, de 17 da janeiro de 2020."

Leia-se

"Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o dia 31 de dezembro de 2020, nos termos art. 4º do § 7º da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020."

Brasília, 16 de dezembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputado DOMINGOS NETO

Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 39, DE 2020–PLEN-CN

Da Mesa do Congresso Nacional, apresentando, em Plenário, a Redação Final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 29 de 2020, que *Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 3.302.973.107,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*

A Mesa do Congresso Nacional, apresenta, em Plenário, a Redação Final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 29 de 2020, que *Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 3.302.973.107,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente,* consolidando as modificações aprovadas pelo Plenário do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 3.302.973.107,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978,de 17 de janeiro de 2020), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R$ 3.302.973.107,00 (três bilhões, trezentos e dois milhões, novecentos e setenta e três mil, cento e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 3.302.973.107,00 (três bilhões, trezentos e dois milhões, novecentos e setenta e três mil, cento e sete reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o dia 31 de dezembro de 2020, nos termos do § 7º do art. 4º da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em de de 2020.

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- Administração Direta

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1031	AGROPECUARIA SUSTENTAVEL							437.077.736
	ATIVIDADES							
20 608 1031 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							437.077.736
20 608 1031 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional							437.077.736
		F	4	9	90	0	144	437.077.736
	TOTAL - FISCAL							437.077.736
	TOTAL - GERAL							437.077.736

ÓRGÃO:22000Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							21.150.267
	ATIVIDADES							
21 122 0032 2000	Administração da Unidade							21.150.267
21 122 0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							21.150.267
		F	3	2	90	0	100	15.390.452
		F	3	2	90	0	188	5.759.815
1040	GOVERNANCA FUNDIARIA							121.000.000
	ATIVIDADES							
21 631 1040 211A	Consolidação de Assentamentos Rurais							121.000.000
21 631 1040 211A 0001	Consolidação de Assentamentos Rurais - Nacional							121.000.000
		F	3	2	90	0	100	9.000.000
		F	3	2	90	0	144	12.000.000
		F	4	9	90	0	144	100.000.000
	TOTAL - FISCAL							142.150.267
	TOTAL - GERAL							142.150.267

ÓRGÃO:25000Ministério da Economia
UNIDADE: 25103 Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							165.800.000
	ATIVIDADES							
4 122 0032 2000	Administração da Unidade							45.800.000
4 122 0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							45.800.000
		F	3	2	90	0	350	45.800.000
4 126 0032 20VG	Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais							120.000.000
4 126 0032 20VG 0001	Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - NACIONAL							120.000.000
		F	3	2	90	0	350	120.000.000
	TOTAL - FISCAL							165.800.000
	TOTAL - GERAL							165.800.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:25000 Ministério da Economia
UNIDADE: 25301 Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatí stica

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							9.392.099
	ATIVIDADES							
04 122 0032 2000	Administração da Unidade							9.392.099
04 122 0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							9.392.099
		F	3	2	90	0	100	2.118.803
		F	3	2	90	0	144	7.273.296
	TOTAL - FISCAL							9.392.099
	TOTAL - GERAL							9.392.099

ÓRGÃO:25000Ministério da Economia
UNIDADE: 25303 Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							59.455.016
	ATIVIDADES							
09 122 0032 2000	Administração da Unidade							59.455.016
09 122 0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							59.455.016
		S	3	2	90	0	144	59.455.016
0910	OPERAÇÕES ESPECIAIS: GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS E ENTIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS							448.017
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846 0910 000Q	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							448.017
28 846 0910 000Q 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - EXTERIOR							448.017
		S	3	2	90	0	144	448.017
2214	NOVA PREVIDENCIA							73.872.068
	ATIVIDADES							
09 126 2214 2292	Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários							22.196.718
09 126 2214 2292 0001	Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários - Nacional							22.196.718
		S	3	2	90	0	100	5.249.494
		S	3	2	90	0	144	15.312.827
		S	3	2	90	0	300	1.634.397
09 092 2214 2294	Defesa Judicial da Previdência Social Básica							8.000.000
09 092 2214 2294 0001	Defesa Judicial da Previdência Social Básica - NACIONAL							8.000.000
		S	3	2	90	0	144	8.000.000
09 183 2214 2564	Gestão de Cadastros para a Previdência Social							21.271.667
09 183 2214 2564 0001	Gestão de Cadastros para a Previdência Social - Nacional							21.271.667
		S	3	2	90	0	144	21.271.667
09 271 2214 2591	Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários							22.403.683
09 271 2214 2591 0001	Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários - NACIONAL							22.403.683
		S	3	2	90	0	144	22.403.683
	TOTAL - SEGURIDADE							133.775.101
	TOTAL - GERAL							133.775.101

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:26000 Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5012	EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA							90.000.000
	PROJETOS							
12 363 5012 15R4	Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							90.000.000
12 363 5012 15R4 0001	Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional							90.000.000
		F	4	9	90	0	144	90.000.000
	TOTAL - FISCAL							90.000.000
	TOTAL - GERAL							**90.000.000**

ÓRGÃO:26000Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5013	EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO, POS-GRADUACAO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO							10.000.000
	ATIVIDADES							
12 302 5013 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais							10.000.000
12 302 5013 20RX 7010	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais – Conclusão do Novo Pronto-socorro do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia - No Estado de Minas Gerais							10.000.000
		S	4	9	90	0	144	10.000.000
	TOTAL - SEGURIDADE							10.000.000
	TOTAL - GERAL							**10.000.000**

ÓRGÃO:39000Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRANSITO							46.404.972
	ATIVIDADES							
26 782 3006 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União							46.404.972
26 782 3006 219Z 0001	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Nacional							5.404.972
		F	4	2	90	0	100	5.404.972
26 782 3006 219Z 0030	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Sudeste							41.000.000
		F	4	2	90	0	144	40.000.000
		F	4	2	90	0	100	1.000.000
	TOTAL - FISCAL							46.404.972
	TOTAL - GERAL							**46.404.972**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:52000 Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6012	DEFESA NACIONAL							39.400.000
	PROJETOS							
05 151 6012 151S	Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais							39.400.000
05 151 6012 151S 0001	Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - NACIONAL							39.400.000
		F	4	2	90	0	100	39.400.000
	TOTAL - FISCAL							39.400.000
	TOTAL - GERAL							**39.400.000**

ÓRGÃO:52000Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 Comando da Aeronáutica

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6012	DEFESA NACIONAL							12.000.000
	ATIVIDADES							
05 151 6012 219D	Adequação de Organizações Militares							12.000.000
05 151 6012 219D 0001	Adequação de Organizações Militares - NACIONAL							12.000.000
		F	4	9	90	0	144	12.000.000
	TOTAL - FISCAL							12.000.000
	TOTAL - GERAL							**12.000.000**

ÓRGÃO:53000Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2217	DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO							830.000.000
	ATIVIDADES							
20 608 2217 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional							50.000.000
20 608 2217 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional - NACIONAL							50.000.000
		F	3	9	90	0	144	50.000.000
	PROJETOS							
15 451 2217 10T2	Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas							100.000.000
15 451 2217 10T2 0001	Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas - Nacional							100.000.000
		F	4	9	90	0	144	100.000.000
15 451 2217 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							300.000.000
15 451 2217 1D73 0001	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional							300.000.000
		F	4	9	90	0	144	300.000.000
15 244 2217 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							380.000.000
15 244 2217 7K66 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional							380.000.000
		F	4	9	90	0	144	380.000.000
	TOTAL - FISCAL							830.000.000
	TOTAL - GERAL							**830.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:53000 Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53203 Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2217	DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO							4.000.000
	ATIVIDADES							
19 573	2217 8340 Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação							4.000.000
19 573	2217 8340 0020 Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação - NA REGIÃO NORDESTE							4.000.000
		F	3	2	90	0	144	2.000.000
		F	4	2	90	0	144	2.000.000
	TOTAL - FISCAL							4.000.000
	TOTAL - GERAL							4.000.000

ÓRGÃO:53000Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2221	RECURSOS HIDRICOS							6.020.243
	PROJETOS							
18 544	2221 14RP Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas							6.020.243
18 544	2221 14RP 0001 Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas - Nacional							6.020.243
		F	4	2	90	0	100	6.020.243
	TOTAL - FISCAL							6.020.243
	TOTAL - GERAL							6.020.243

ÓRGÃO:54000Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2223	A HORA DO TURISMO							460.345.071
	PROJETOS							
23 695	2223 10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística							460.345.071
23 695	2223 10V0 0001 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - NACIONAL							460.345.071
		F	3	2	90	0	144	2.168.007
		F	4	9	90	0	144	394.000.000
		F	4	2	40	0	144	15.000.000
		F	4	9	90	0	100	49.177.064
	TOTAL - FISCAL							460.345.071
	TOTAL - GERAL							460.345.071

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:71000 Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910 OPERAÇÕES ESPECIAIS: GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS E ENTIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS							**916.607.618**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	0910 0007	Contribuição à Agência Internacional de Pesos e Medidas - BIPM (ME)						1.930.000
28 846	0910 0007 0002	Contribuição à Agência Internacional de Pesos e Medidas - BIPM (ME) - EXTERIOR						1.930.000
			F	3	2	80	0 144	1.930.000
28 846	0910 0011	Contribuição ao Fundo Global para o Meio Ambiente - GEF (ME)						20.500.000
28 846	0910 0011 0002	Contribuição ao Fundo Global para o Meio Ambiente - GEF (ME) - EXTERIOR						20.500.000
			F	3	2	80	0 144	20.500.000
28 846	0910 0057	Contribuição à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI (MEC)						5.650.000
28 846	0910 0057 0001	Contribuição à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI (MEC) - NACIONAL						5.650.000
			F	3	2	80	0 144	5.650.000
28 846	0910 0069	Contribuição ao Centro Pan-Americano de Febre Aftosa - PANAFTOSA (MAPA)						19.425.456
28 846	0910 0069 0001	Contribuição ao Centro Pan-Americano de Febre Aftosa - PANAFTOSA (MAPA) - NACIONAL						19.425.456
			F	3	2	80	0 144	19.425.456
28 846	0910 0070	Contribuição ao Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA (MAPA)						20.232.080
28 846	0910 0070 0002	Contribuição ao Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA (MAPA) - EXTERIOR						20.232.080
			F	3	2	80	0 144	20.232.080
28 846	0910 0073	Contribuição à Organização Mundial de Saúde Animal - OIE (MAPA)						280.000
28 846	0910 0073 0002	Contribuição à Organização Mundial de Saúde Animal - OIE (MAPA) - EXTERIOR						280.000
			F	3	2	80	0 144	280.000
28 846	0910 0087	Contribuição à União Postal Universal - UPU (MC)						1.900.000
28 846	0910 0087 0002	Contribuição à União Postal Universal - UPU (MC) - EXTERIOR						1.900.000
			F	3	2	80	0 144	1.900.000
28 846	0910 00B7	Contribuição à Organização dos Estados Americanos - OEA (MRE)						57.597.857
28 846	0910 00B7 0002	Contribuição à Organização dos Estados Americanos - OEA (MRE) -						57.597.857
			F	3	2	80	0 144	57.597.857
28 846	0910 00BA	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (MRE)						15.358.116
28 846	0910 00BA 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (MRE) - EXTERIOR						15.358.116
			F	3	2	80	0 144	15.358.116
28 846	0910 00BC	Contribuição à Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares - ABACC (MRE)						7.000.000
28 846	0910 00BC 0002	Contribuição à Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares - ABACC (MRE) - EXTERIOR						7.000.000
			F	3	2	80	0 144	7.000.000
28 846	0910 00BG	Contribuição à Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares - CTBTO (MRE)						7.594.924
28 846	0910 00BG 0002	Contribuição à Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares - CTBTO (MRE) - EXTERIOR						7.594.924
			F	3	2	80	0 144	7.594.924
28 846	0910 00BU	Contribuição ao Tribunal Internacional do Direito do Mar - TIDM (MRE)						1.800.000
28 846	0910 00BU 0002	Contribuição ao Tribunal Internacional do Direito do Mar - TIDM (MRE) - EXTERIOR						1.800.000
			F	3	2	80	0 144	1.800.000
28 846	0910 00GT	Contribuição ao Parlamento do Mercosul - PARLASUL (MRE)						6.260.000
28 846	0910 00GT 0002	Contribuição ao Parlamento do Mercosul - PARLASUL (MRE) - EXTERIOR						6.260.000
			F	3	2	80	0 144	6.260.000
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica						14.889.668
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - EXTERIOR						14.889.668
			F	3	2	80	0 100	300.000
			F	3	2	80	0 144	13.089.668
			F	3	2	80	0 300	1.500.000
28 846	0910 00RO	Contribuição à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos - ISBA (MRE)						1.600.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:71000 Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
28 846 0910 00RO 0002	Contribuição à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos - ISBA (MRE) - EXTERIOR							1.600.000
		F	3	2	80	0	144	1.600.000
28 846 0910 0128	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE)							616.137.137
28 846 0910 0128 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE) - EXTERIOR							616.137.137
		F	3	2	80	0	144	616.137.137
28 846 0910 0190	Contribuição à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - UNFCCC (MCTI)							3.200.000
28 846 0910 0190 0002	Contribuição à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - UNFCCC (MCTI) - EXTERIOR							3.200.000
		F	3	2	80	0	144	3.200.000
28 846 0910 0420	Contribuição à Organização Mundial de Meteorologia - OMM (MAPA)							7.000.000
28 846 0910 0420 0002	Contribuição à Organização Mundial de Meteorologia - OMM (MAPA) - EXTERIOR							7.000.000
		F	3	2	80	0	144	7.000.000
28 846 0910 0483	Contribuição à Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB (MMA)							2.600.000
28 846 0910 0483 0002	Contribuição à Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB (MMA) - EXTERIOR							2.600.000
		F	3	2	80	0	144	2.600.000
28 846 0910 0539	Contribuição ao Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN (MPOG)							33.000.000
28 846 0910 0539 0002	Contribuição ao Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN (MPOG) - EXTERIOR							33.000.000
		F	3	2	80	0	144	33.000.000
28 846 0910 0541	Contribuição ao Fundo Africano de Desenvolvimento - FAD (MP)							7.000.000
28 846 0910 0541 0002	Contribuição ao Fundo Africano de Desenvolvimento - FAD (MP) - EXTERIOR							7.000.000
		F	3	2	80	0	100	7.000.000
28 846 0910 0543	Contribuição ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA (MP)							37.266.110
28 846 0910 0543 0002	Contribuição ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA (MP) - EXTERIOR							37.266.110
		F	3	2	80	0	144	31.329.964
		F	3	2	80	0	100	3.822.936
		F	3	2	80	0	300	2.113.210
28 846 0910 0867	Contribuição à Secretaria do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL (MRE)							2.155.568
28 846 0910 0867 0002	Contribuição à Secretaria do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL (MRE) - EXTERIOR							2.155.568
		F	3	2	80	0	144	2.155.568
28 846 0910 0868	Contribuição à Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA (MRE)							4.000.000
28 846 0910 0868 0001	Contribuição à Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA (MRE) - NACIONAL							4.000.000
		F	3	2	80	0	100	4.000.000
28 846 0910 0870	Contribuição à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP (MRE)							3.540.000
28 846 0910 0870 0002	Contribuição à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP (MRE) - EXTERIOR							3.540.000
		F	3	2	80	0	144	3.540.000
28 846 0910 0872	Contribuição à Organização Mundial do Comércio - OMC (MRE)							6.850.000
28 846 0910 0872 0002	Contribuição à Organização Mundial do Comércio - OMC (MRE) - EXTERIOR							6.850.000
		F	3	2	80	0	144	6.850.000
28 846 0910 0B64	Contribuição à Associação Latino-Americana de Integração - ALADI (MRE)							3.500.000
28 846 0910 0B64 0002	Contribuição à Associação Latino-Americana de Integração - ALADI (MRE) - EXTERIOR							3.500.000
		F	3	2	80	0	144	3.500.000
28 846 0910 0B66	Contribuição à Secretaria Geral Ibero-Americana - SEGIB (MRE)							4.200.000
28 846 0910 0B66 0002	Contribuição à Secretaria Geral Ibero-Americana - SEGIB (MRE) -							4.200.000
		F	3	2	80	0	100	4.200.000
28 846 0910 0B75	Contribuição ao Tribunal Penal Internacional - TPI (MRE)							3.600.000
28 846 0910 0B75 0002	Contribuição ao Tribunal Penal Internacional - TPI (MRE) - EXTERIOR							3.600.000
		F	3	2	80	0	144	3.600.000
28 846 0910 0C39	Contribuição à Organização Internacional de Madeiras Tropicais - OIMT (MMA)							540.702
28 846 0910 0C39 0002	Contribuição à Organização Internacional de Madeiras Tropicais - OIMT (MMA) - EXTERIOR							540.702

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:71000 Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		F	3	2	80	0	144	540.702
	TOTAL - FISCAL							916.607.618
	TOTAL - GERAL							916.607.618

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:20000 Presidência da República
UNIDADE: 20101 Presidência da República

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							21.112.684
	ATIVIDADES							
04 122 0032 2000	Administração da Unidade							12.000.000
04 122 0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							12.000.000
		F	3	2	90	0	144	12.000.000
	PROJETOS							
04 211 0032 15ST	Acessão à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE							9.112.684
04 211 0032 15ST 0002	Acessão à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE - Exterior							9.112.684
		F	3	2	80	0	100	9.112.684
	TOTAL - FISCAL							21.112.684
	TOTAL - GERAL							21.112.684

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- Administração Direta

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							27.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0032 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União							8.000.000
09 272	0032 0181 0001 Aposentadorias e Pensões Civis da União - NACIONAL							8.000.000
		S	1	1	90	0	144	8.000.000
	ATIVIDADES							
20 122	0032 20TP Ativos Civis da União							19.000.000
20 122	0032 20TP 0001 Ativos Civis da União - NACIONAL							19.000.000
		F	1	1	90	0	144	19.000.000
1031	AGROPECUARIA SUSTENTAVEL							21.150.267
	ATIVIDADES							
20 608	1031 20ZV Fomento ao Setor Agropecuário							21.150.267
20 608	1031 20ZV 7012 Fomento ao Setor Agropecuário - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO							1.391.646
		F	4	2	30	0	100	1.391.646
20 608	1031 20ZV 7013 Fomento ao Setor Agropecuário - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							2.311.316
		F	4	2	90	0	100	2.311.316
20 608	1031 20ZV 7014 Fomento ao Setor Agropecuário - PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - LIMEIRA DO OESTE - CHAVESLÂNDIA, SANTA VITÓRIA - NA BR-365/MG - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							959.969
		F	4	2	90	0	188	959.969
20 608	1031 20ZV 7015 Fomento ao Setor Agropecuário - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DO PARANÁ							2.592.659
		F	4	2	30	0	100	2.592.659
20 608	1031 20ZV 7016 Fomento ao Setor Agropecuário - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DA BAHIA							4.532.668
		F	4	2	30	0	188	1.919.939
		F	4	2	30	0	100	2.612.729
20 608	1031 20ZV 7018 Fomento ao Setor Agropecuário - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO							245.585
		F	4	2	30	0	100	245.585
20 608	1031 20ZV 7019 Fomento ao Setor Agropecuário - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DE MATO GROSSO							1.207.327
		F	4	2	30	0	100	1.207.327
20 608	1031 20ZV 7021 Fomento ao Setor Agropecuário - AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS - NO ESTADO DA PARAÍBA							3.500.919
		F	4	2	90	0	188	959.969
		F	4	2	90	0	100	2.540.950
20 608	1031 20ZV 7022 Fomento ao Setor Agropecuário - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							2.204.089
		F	4	2	30	0	188	959.969
		F	4	2	30	0	100	1.244.120
20 608	1031 20ZV 7023 Fomento ao Setor Agropecuário - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							2.204.089
		F	4	2	30	0	188	959.969
		F	4	2	30	0	100	1.244.120
	TOTAL - FISCAL							40.150.267
	TOTAL - SEGURIDADE							8.000.000
	TOTAL - GERAL							48.150.267

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							2.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272 0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.000.000
09 272 0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - NACIONAL							1.000.000
		S	1	1	90	0	144	1.000.000
	ATIVIDADES							
21 122 0032 20TP	Ativos Civis da União							1.000.000
21 122 0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - NACIONAL							1.000.000
		F	1	1	90	0	176	1.000.000
	TOTAL - FISCAL							1.000.000
	TOTAL - SEGURIDADE							1.000.000
	TOTAL - GERAL							**2.000.000**

ÓRGÃO:22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							9.000.000
	ATIVIDADES							
20 122 0032 20TP	Ativos Civis da União							9.000.000
20 122 0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - NACIONAL							9.000.000
		F	1	1	90	0	144	9.000.000
	TOTAL - FISCAL							9.000.000
	TOTAL - GERAL							**9.000.000**

ÓRGÃO:24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24101 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Administração Direta

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							14.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272 0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							14.000.000
09 272 0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - NACIONAL							14.000.000
		S	1	1	90	0	144	14.000.000
	TOTAL - SEGURIDADE							14.000.000
	TOTAL - GERAL							**14.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24211 Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							2.953.548
	ATIVIDADES							
24 122 0032 2000	Administração da Unidade							2.953.548
24 122 0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.953.548
		F	3	2	90	0	178	2.542.084
		F	4	2	90	0	178	411.464
	TOTAL - FISCAL							2.953.548
	TOTAL - GERAL							2.953.548

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:25000 Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO**							**23.546.355**
	ATIVIDADES							
04 122 0032 2000	Administração da Unidade							11.063.854
04 122 0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							11.063.854
		F	3	2	90	0	144	11.063.854
04 122 0032 21BW	Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Inativos e Pensionistas da União							12.000.000
04 122 0032 21BW 0001	Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Inativos e Pensionistas da União - NACIONAL							12.000.000
		F	1	1	90	0	136	12.000.000
	PROJETOS							
04 123 0032 1151	Assistência Técnica para Gestão dos Projetos de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios							482.501
04 123 0032 1151 0001	Assistência Técnica para Gestão dos Projetos de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios - NACIONAL							482.501
		F	4	2	90	0	148	482.501
0909	**OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS**							**10.801.701**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846 0909 00RR	Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Reestruturação da Participação do Estado no Setor Econômico							4.801.701
28 846 0909 00RR 0001	Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Reestruturação da Participação do Estado no Setor Econômico - NACIONAL							4.801.701
		F	3	2	90	0	100	4.801.701
28 846 0909 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002							6.000.000
28 846 0909 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - NACIONAL							6.000.000
		S	1	1	90	0	151	6.000.000
2212	**MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGOCIOS E DA PRODUTIVIDADE**							**2.210.433**
	ATIVIDADES							
23 691 2212 2031	Serviços de Registro e Legalização de Empresas							97.223
23 691 2212 2031 0001	Serviços de Registro e Legalização de Empresas - NACIONAL							97.223
		F	3	2	90	0	144	55.259
		F	4	2	90	0	100	17.823
		F	3	2	90	0	100	24.141
23 691 2212 210C	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microeemprendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato							2.113.210
23 691 2212 210C 0001	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microeemprendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato - NACIONAL							2.113.210
		F	3	2	90	0	350	2.113.210
2215	**POLITICA ECONOMICA E EQUILIBRIO FISCAL**							**83.286**
	ATIVIDADES							
04 121 2215 8861	Gestão e Aprimoramento do Processo Orçamentário							83.286
04 121 2215 8861 0001	Gestão e Aprimoramento do Processo Orçamentário - NACIONAL							83.286
		F	3	2	90	0	144	83.286
	TOTAL - FISCAL							**30.641.775**
	TOTAL - SEGURIDADE							**6.000.000**
	TOTAL - GERAL							**36.641.775**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:25000 Ministério da Economia
UNIDADE: 25103 Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							9.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272 0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							4.000.000
09 272 0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - NACIONAL							4.000.000
		S	1	1	90	0	144	4.000.000
	ATIVIDADES							
04 122 0032 20TP	Ativos Civis da União							5.000.000
04 122 0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - NACIONAL							5.000.000
		F	1	1	90	0	100	5.000.000
	TOTAL - FISCAL							5.000.000
	TOTAL - SEGURIDADE							4.000.000
	TOTAL - GERAL							**9.000.000**

ÓRGÃO:25000 Ministério da Economia
UNIDADE: 25203 Comissão de Valores Mobiliários

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2215	POLITICA ECONOMICA E EQUILIBRIO FISCAL							848.418
	ATIVIDADES							
04 125 2215 210J	Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários							848.418
04 125 2215 210J 0001	Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários - NACIONAL							848.418
		F	3	2	90	0	174	848.418
	TOTAL - FISCAL							848.418
	TOTAL - GERAL							**848.418**

ÓRGÃO:25000Ministério da Economia
UNIDADE: 25206 Superintendência Nacional de Previdência Complementar

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							1.000.000
	ATIVIDADES							
09 122 0032 20TP	Ativos Civis da União							1.000.000
09 122 0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - NACIONAL							1.000.000
		S	1	1	90	0	174	1.000.000
	TOTAL - SEGURIDADE							1.000.000
	TOTAL - GERAL							**1.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:25000 Ministério da Economia
UNIDADE: 25208 Superintendência de Seguros Privados

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2215	POLITICA ECONOMICA E EQUILIBRIO FISCAL							3.704
	ATIVIDADES							
04 125 2215 20VH	Supervisão de Mercados de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Complementar Aberta							3.704
04 125 2215 20VH 0001	Supervisão de Mercados de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Complementar Aberta - NACIONAL							3.704
		F	3	2	90	0	280	3.704
	TOTAL - FISCAL							3.704
	TOTAL - GERAL							3.704

ÓRGÃO: 25000 Ministério da Economia
UNIDADE: 25296 Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							2.000.000
	ATIVIDADES							
22 122 0032 20TP	Ativos Civis da União							2.000.000
22 122 0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - NACIONAL							2.000.000
		F	1	1	90	0	174	2.000.000
	TOTAL - FISCAL							2.000.000
	TOTAL - GERAL							2.000.000

ÓRGÃO:25000Ministério da Economia
UNIDADE: 25298 Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2212	MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGOCIOS E DA PRODUTIVIDADE							299.774
	ATIVIDADES							
22 661 2212 210L	Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP)							299.774
22 661 2212 210L 0238	Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP) - NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR							299.774
		F	3	2	90	0	174	299.774
	TOTAL - FISCAL							299.774
	TOTAL - GERAL							299.774

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:25000 Ministério da Economia
UNIDADE: 25299 Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Med icina do Trabalho

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							1.878.275
	ATIVIDADES							
11 122	0032 2000 Administração da Unidade							1.878.275
11 122	0032 2000 0001 Administração da Unidade - Nacional							1.878.275
		F	3	2	90	0	144	1.791.526
		F	3	9	90	0	144	86.749
2213	MODERNIZACAO TRABALHISTA E TRABALHO DIGNO							2.717.778
	ATIVIDADES							
11 571	2213 20YW Produção e Difusão de Conhecimentos que Contribuam para a Promoção de Segurança, Saúde dos Trabalhadores e Subsidiem Políticas Públicas no Campo do Trabalho							2.717.778
11 571	2213 20YW 0001 Produção e Difusão de Conhecimentos que Contribuam para a Promoção de Segurança, Saúde dos Trabalhadores e Subsidiem Políticas Públicas no Campo do Trabalho - Nacional							2.717.778
		F	3	2	90	0	100	270.000
		F	4	2	90	0	100	23.145
		F	4	9	90	0	144	1.805.092
		F	3	9	90	0	144	619.541
	TOTAL - FISCAL							4.596.053
	TOTAL - GERAL							4.596.053

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:25000 Ministério da Economia
UNIDADE: 25301 Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatí stica

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO**							9.073.069
	ATIVIDADES							
04 121	0032 20U6 Pesquisas e Estudos Estatísticos							7.473.538
04 121	0032 20U6 0001 Pesquisas e Estudos Estatísticos - NACIONAL							7.473.538
		F	3	2	90	0	100	50.817
		F	3	2	90	0	144	6.396.773
		F	4	2	90	0	100	1.025.948
04 121	0032 20U7 Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico							1.000.000
04 121	0032 20U7 0001 Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico - Nacional							1.000.000
		F	3	2	90	0	100	1.000.000
04 127	0032 20U8 Pesquisas, Estudos e Levantamentos Geocientíficos							56.730
04 127	0032 20U8 0001 Pesquisas, Estudos e Levantamentos Geocientíficos - NACIONAL							56.730
		F	3	2	90	0	144	56.730
04 573	0032 2230 Gestão da Documentação e Disseminação de Informações							250.401
04 573	0032 2230 0001 Gestão da Documentação e Disseminação de Informações - NACIONAL							250.401
		F	3	2	90	0	144	250.401
	PROJETOS							
04 122	0032 15DM Integração do Sistema Estatístico e Geocientífico Nacional							210.731
04 122	0032 15DM 0001 Integração do Sistema Estatístico e Geocientífico Nacional - NACIONAL							210.731
		F	3	2	90	0	100	36.410
		F	3	2	90	0	144	174.321
04 121	0032 15MV Atualização da Cobertura e da Produção Estatística e Geocientifica							81.669
04 121	0032 15MV 0001 Atualização da Cobertura e da Produção Estatística e Geocientífica - NACIONAL							81.669
		F	3	2	90	0	144	81.669
2218	**GESTAO DE RISCOS E DESASTRES (DEFESA CIVIL)**							61.014
	PROJETOS							
04 182	2218 15DN Bases Cartográficas para o Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais							61.014
04 182	2218 15DN 0001 Bases Cartográficas para o Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais - NACIONAL							61.014
		F	3	2	90	0	100	5.628
		F	3	2	90	0	144	55.386
5013	**EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO, POS-GRADUACAO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO**							258.016
	ATIVIDADES							
04 364	5013 20U5 Ensino de Graduação e Pós-Graduação em Estatísticas e Geociências							258.016
04 364	5013 20U5 0001 Ensino de Graduação e Pós-Graduação em Estatísticas e Geociências - NACIONAL							258.016
		F	3	2	90	0	144	258.016
	TOTAL - FISCAL							9.392.099
	TOTAL - GERAL							9.392.099

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:25000 Ministério da Economia
UNIDADE: 25303 Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							50.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
9 272	0032 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União							50.000.000
9 272	0032 0181 0001 Aposentadorias e Pensões Civis da União - NACIONAL							50.000.000
		S	1	1	90	0	153	50.000.000
0909	OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							7.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 0536 Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							7.000.000
28 846	0909 0536 0001 Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - NACIONAL							7.000.000
		S	1	1	90	0	153	7.000.000
	TOTAL - SEGURIDADE							57.000.000
	TOTAL - GERAL							**57.000.000**

ÓRGÃO:25000Ministério da Economia
UNIDADE: 25915 Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5027	INCLUSAO PRODUTIVA DE PESSOAS EM SITUACAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL							47.700.907
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
11 331	5027 0581 Abono Salarial							47.700.907
11 331	5027 0581 0001 Abono Salarial - NACIONAL							47.700.907
		S	3	1	90	0	140	47.700.907
	TOTAL - SEGURIDADE							47.700.907
	TOTAL - GERAL							**47.700.907**

ÓRGÃO:26000 Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 Colégio Pedro II

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							1.000.000
	ATIVIDADES							
12 368	0032 20TP Ativos Civis da União							1.000.000
12 368	0032 20TP 0033 Ativos Civis da União - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							1.000.000
		F	1	1	90	8	312	1.000.000
	TOTAL - FISCAL							1.000.000
	TOTAL - GERAL							**1.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:26000 Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 Universidade Federal de Goiás

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							4.000.000
	ATIVIDADES							
12 364 0032 20TP	Ativos Civis da União							4.000.000
12 364 0032 20TP 0052	Ativos Civis da União - NO ESTADO DE GOIÁS							4.000.000
		F	1	1	90	8	342	4.000.000
	TOTAL - FISCAL							4.000.000
	TOTAL - GERAL							4.000.000

ÓRGÃO:26000Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 Universidade Federal Rural do Semi-Árido

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							1.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272 0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.000.000
09 272 0032 0181 0024	Aposentadorias e Pensões Civis da União - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							1.000.000
		S	1	1	90	0	144	1.000.000
	TOTAL - SEGURIDADE							1.000.000
	TOTAL - GERAL							1.000.000

ÓRGÃO:26000Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 Fundação Universidade do Rio de Janeiro

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							2.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272 0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							2.000.000
09 272 0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							2.000.000
		S	1	1	90	0	144	2.000.000
	TOTAL - SEGURIDADE							2.000.000
	TOTAL - GERAL							2.000.000

ÓRGÃO:26000Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							2.000.000
	ATIVIDADES							
12 364 0032 20TP	Ativos Civis da União							2.000.000
12 364 0032 20TP 0051	Ativos Civis da União - NO ESTADO DE MATO GROSSO							2.000.000
		F	1	1	90	8	342	2.000.000
	TOTAL - FISCAL							2.000.000
	TOTAL - GERAL							2.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:26000 Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 Hospital de Clínicas de Porto Alegre

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							4.000.000
	ATIVIDADES							
12 302 0032 20TP	Ativos Civis da União							4.000.000
12 302 0032 20TP 0043	Ativos Civis da União - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							4.000.000
		S	1	1	90	8	144	4.000.000
	TOTAL - SEGURIDADE							4.000.000
	TOTAL - GERAL							4.000.000

ÓRGÃO:32000Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0903	OPERAÇÕES ESPECIAIS: TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃ							307.782
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845 0903 00NY	Transferência de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002)							307.782
28 845 0903 00NY 0001	Transferência de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002) - NACIONAL							307.782
		F	3	1	50	0	174	307.782
	TOTAL - FISCAL							307.782
	TOTAL - GERAL							307.782

ÓRGÃO:32000Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32398 Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							1.000.000
	ATIVIDADES							
19 122 0032 20TP	Ativos Civis da União							1.000.000
19 122 0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							1.000.000
		F	1	1	90	0	300	1.000.000
	TOTAL - FISCAL							1.000.000
	TOTAL - GERAL							1.000.000

ÓRGÃO:35000 Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							103.367.837
	ATIVIDADES							
07 122 0032 20TP	Ativos Civis da União							103.367.837
07 122 0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - NACIONAL							103.367.837
		F	1	1	90	0	144	103.367.837
	TOTAL - FISCAL							103.367.837
	TOTAL - GERAL							103.367.837

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:36000 Ministério da Saúde
UNIDADE: 36210 Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃ O

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							30.000.000
	ATIVIDADES							
10 122 0032 20TP	Ativos Civis da União							30.000.000
10 122 0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - NACIONAL							30.000.000
		S	1	1	90	6	144	17.500.000
		S	1	1	90	6	153	12.500.000
	TOTAL - SEGURIDADE							30.000.000
	TOTAL - GERAL							**30.000.000**

ÓRGÃO:36000Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							1.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272 0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.000.000
09 272 0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - NO DISTRITO FEDERAL							1.000.000
		S	1	1	90	0	144	1.000.000
	TOTAL - SEGURIDADE							1.000.000
	TOTAL - GERAL							**1.000.000**

ÓRGÃO:39000Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39101 Ministério da Infraestrutura - Administração Direta

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							23.204.972
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272 0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							17.800.000
09 272 0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - NACIONAL							17.800.000
		S	1	1	90	0	144	17.800.000
	ATIVIDADES							
26 121 0032 20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes							5.404.972
26 121 0032 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional							5.404.972
		F	3	2	90	0	100	5.404.972
	TOTAL - FISCAL							5.404.972
	TOTAL - SEGURIDADE							17.800.000
	TOTAL - GERAL							**23.204.972**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:39000 Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRANSITO							41.000.000
	PROJETOS							
26 782 3006 3E50	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101 (Manilha) - Entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493/RJ							41.000.000
26 782 3006 3E50 0033	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101 (Manilha) - Entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493/RJ - No Estado do Rio de Janeiro							41.000.000
		F	4	2	90	0	144	40.000.000
		F	4	2	90	0	100	1.000.000
	TOTAL - FISCAL							41.000.000
	TOTAL - GERAL							**41.000.000**

ÓRGÃO:52000Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6012	DEFESA NACIONAL							39.400.000
	ATIVIDADES							
05 153 6012 218X	Operações de Garantia da Lei e da Ordem							39.400.000
05 153 6012 218X 0001	Operações de Garantia da Lei e da Ordem - NACIONAL							39.400.000
		F	3	2	90	0	100	13.777.998
		F	4	2	90	0	100	25.622.002
	TOTAL - FISCAL							39.400.000
	TOTAL - GERAL							**39.400.000**

ÓRGÃO:52000Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 Comando da Aeronáutica

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							208.000.000
	ATIVIDADES							
05 122 0032 20TP	Ativos Civis da União							10.000.000
05 122 0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - NACIONAL							10.000.000
		F	1	1	90	0	342	10.000.000
05 122 0032 2867	Ativos Militares das Forças Armadas							198.000.000
05 122 0032 2867 0001	Ativos Militares das Forças Armadas - NACIONAL							198.000.000
		F	1	1	90	0	144	198.000.000
	TOTAL - FISCAL							208.000.000
	TOTAL - GERAL							**208.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:52000 Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 Comando do Exército

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							113.000.000
	ATIVIDADES							
05 122	0032 20TP Ativos Civis da União							1.000.000
05 122	0032 20TP 0001 Ativos Civis da União - NACIONAL							1.000.000
		F	1	1	90	0	342	1.000.000
05 122	0032 214H Inativos Militares das Forças Armadas							16.000.000
05 122	0032 214H 0001 Inativos Militares das Forças Armadas - NACIONAL							16.000.000
		F	1	1	90	0	144	16.000.000
05 122	0032 2867 Ativos Militares das Forças Armadas							96.000.000
05 122	0032 2867 0001 Ativos Militares das Forças Armadas - NACIONAL							96.000.000
		F	1	1	90	0	144	96.000.000
	TOTAL - FISCAL							113.000.000
	TOTAL - GERAL							**113.000.000**

ÓRGÃO:52000Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 Comando da Marinha

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							41.000.000
	ATIVIDADES							
05 122	0032 2867 Ativos Militares das Forças Armadas							41.000.000
05 122	0032 2867 0001 Ativos Militares das Forças Armadas - NACIONAL							41.000.000
		F	1	1	90	0	144	41.000.000
	TOTAL - FISCAL							41.000.000
	TOTAL - GERAL							**41.000.000**

ÓRGÃO:52000Ministério da Defesa
UNIDADE: 52233 Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							1.000.000
	ATIVIDADES							
05 122	0032 20TP Ativos Civis da União							1.000.000
05 122	0032 20TP 0035 Ativos Civis da União - NO ESTADO DE SÃO PAULO							1.000.000
		F	1	1	90	0	100	1.000.000
	TOTAL - FISCAL							1.000.000
	TOTAL - GERAL							**1.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:53000 Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Franc isco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2221	RECURSOS HIDRICOS							4.000.000
	ATIVIDADES							
18 544 2221 214T	Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF							4.000.000
18 544 2221 214T 0020	Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF - Na Região Nordeste							4.000.000
		F	3	2	90	0	144	4.000.000
	TOTAL - FISCAL							4.000.000
	TOTAL - GERAL							4.000.000

ÓRGÃO:53000Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2221	RECURSOS HIDRICOS							6.020.243
	PROJETOS							
18 544 2221 11AA	Construção da Barragem Fronteiras no Estado do Ceará							6.020.243
18 544 2221 11AA 0023	Construção da Barragem Fronteiras no Estado do Ceará - NO ESTADO DO CEARÁ							6.020.243
		F	4	2	90	0	100	6.020.243
	TOTAL - FISCAL							6.020.243
	TOTAL - GERAL							6.020.243

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:54000 Ministério do Turismo
UNIDADE: 54201 EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							6.673.441
	ATIVIDADES							
23 122 0032 2000	Administração da Unidade							6.576.649
23 122 0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.576.649
		F	3	2	90	0	144	6.576.649
23 122 0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							96.792
23 122 0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - NACIONAL							96.792
		F	3	2	90	0	144	96.792
0910	OPERAÇÕES ESPECIAIS: GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS E ENTIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS							8.275
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							8.275
28 846 0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							8.275
28 846 0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - EXTERIOR							8.275
		F	3	2	80	01	44	
2223	A HORA DO TURISMO							10.486.291
	ATIVIDADES							
23 695 2223 20Y5	Promoção Turística do Brasil no Exterior							10.486.291
23 695 2223 20Y5 0001	Promoção Turística do Brasil no Exterior - NACIONAL							10.486.291
		F	3	2	90	0	144	10.486.291
	TOTAL - FISCAL							17.168.007
	TOTAL - GERAL							17.168.007

ÓRGÃO:54000 Ministério do Turismo
UNIDADE: 54206 Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacio nal

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							2.000.000
	ATIVIDADES							
13 122 0032 20TP	Ativos Civis da União							2.000.000
13 122 0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - NACIONAL							2.000.000
		F	1	1	90	0	100	2.000.000
	TOTAL - FISCAL							2.000.000
	TOTAL - GERAL							2.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:55000 Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							5.200.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
9 272	0032 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União							5.200.000
9 272	0032 0181 0001 Aposentadorias e Pensões Civis da União - NACIONAL							5.200.000
		S	1	1	90	0	144	5.200.000
5028	INCLUSAO SOCIAL POR MEIO DO BOLSA FAMILIA E DA ARTICULACAO DE POLITICAS PUBLICAS							514.663.991
	ATIVIDADES							
8 244	5028 8442 Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)							514.663.991
8 244	5028 8442 0010 Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - NA REGIÃO NORTE							78.920.728
		S	3	1	90	0	144	78.920.728
8 244	5028 8442 0020 Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - NA REGIÃO NORDESTE							245.334.723
		S	3	1	90	0	144	245.334.723
8 244	5028 8442 0030 Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - NA REGIÃO SUDESTE							136.790.463
		S	3	1	90	0	144	136.790.463
8 244	5028 8442 0040 Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - NA REGIÃO SUL							30.413.072
		S	3	1	90	0	144	30.413.072
08 244	5028 8442 0050 Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - NA REGIÃO CENTRO-OESTE							23.205.005
		S	3	1	90	0	144	23.205.005
	TOTAL - SEGURIDADE							519.863.991
	TOTAL - GERAL							519.863.991

ÓRGÃO:71000Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							117.185.516
	ATIVIDADES							
28 331	0032 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							117.185.516
28 331	0032 212B 0001 Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - NACIONAL							117.185.516
		F	3	1	90	0	144	117.185.516
0909	OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							183.508.754
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00LI Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011)							183.508.754
28 846	0909 00LI 0001 Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) - NACIONAL							183.508.754
		F	3	1	90	0	144	183.508.754
	TOTAL - FISCAL							300.694.270
	TOTAL - GERAL							300.694.270

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:71000 Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71104 Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob S upervisão do Ministério da Economia

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0911	OPERAÇÕES ESPECIAIS - REMUNERAÇÃO DE AGENTES FINANCEIROS							60.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846 0911 00M4	Remuneração a Agentes Financeiros							60.000.000
28 846 0911 00M4 0001	Remuneração a Agentes Financeiros - NACIONAL							60.000.000
		F	3	2	90	0	100	60.000.000
	TOTAL - FISCAL							60.000.000
	TOTAL - GERAL							**60.000.000**

ÓRGÃO:73000Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							37.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272 0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							36.000.000
09 272 0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - NACIONAL							36.000.000
		S	1	1	90	0	144	36.000.000
	ATIVIDADES							
28 122 0032 218K	Inativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara							1.000.000
28 122 0032 218K 0001	Inativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara - NACIONAL							1.000.000
		F	1	1	90	0	300	500.000
		F	1	1	90	0	100	500.000
	TOTAL - FISCAL							1.000.000
	TOTAL - SEGURIDADE							36.000.000
	TOTAL - GERAL							**37.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:74000 Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74101 Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Na cional - Ministério da Economia

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1031	**AGROPECUARIA SUSTENTAVEL**							885.239.460
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 605	1031 00RW	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)							5.560.000
20 605	1031 00RW 0001	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019) - Nacional							5.560.000
			F	3	1	90	0	144	5.560.000
20 608	1031 0281	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)							428.935.332
20 608	1031 0281 0001	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992) - NACIONAL							428.935.332
			F	3	1	90	0	144	428.935.332
20 605	1031 0294	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)							380.201.532
20 605	1031 0294 0001	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992) - NACIONAL							380.201.532
			F	3	1	90	0	144	380.201.532
20 605	1031 0301	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)							70.542.596
20 605	1031 0301 0001	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992) - NACIONAL							70.542.596
			F	3	1	90	0	144	70.542.596
	2211	**INSERCAO ECONOMICA INTERNACIONAL**							589.007.316
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
23 693	2211 0267	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)							589.007.316
23 693	2211 0267 0001	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001) -							589.007.316
			F	3	1	90	0	144	589.007.316
		TOTAL - FISCAL							1.474.246.776
		TOTAL - GERAL							1.474.246.776

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 88, DE 2020

Destaque para votação em separado do artigo 3º do Substitutivo oferecido ao PLN 29/2020.

AUTORIA: Líder do PT Enio Verri (PT/PR), Líder do PT Rogério Correia (PT/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00088/2020

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº 88, DE 2020

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos regimentais, destaque para votação em separado do artigo 3º do Substitutivo oferecido ao PLN 29/2020.

Sala das Sessões,

Dep. Rogério Correia (PT/MG)

Dep. Enio Verri (PT/PR)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 89, DE 2020

Adiamento da votação, por 48 horas, do PLN 29 de 2020.

AUTORIA: Deputada Federal Sâmia Bomfim (PSOL/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

RQN
00089/2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria de Plenário

PSOL NA CÂMARA

REQUERIMENTO Nº 89, DE 2020.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 40 do Regimento Comum do Congresso Nacional, o adiamento da votação, por 48 horas, do PLN 29 de 2020.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2020.

Deputada SÂMIA BOMFIM
Líder do PSOL na Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 90, DE 2020

Adiamento da votação do PLN 29/2020 por 48 horas.

AUTORIA: Deputado Federal Paulo Ganime (NOVO/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUERIMENTO N º 90, DE 2020

Requeiro, nos termos do art. 40 da Resolução nº 1/1970 do Congresso Nacional, o adiamento da votação do PLN 29/2020 por 48 horas.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2020

DEP. PAULO GANIME
(NOVO/RJ)
Líder do Partido NOVO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 91, DE 2020

Retirada da Ordem do Dia do PLN 29/2020.

AUTORIA: Líder do NOVO Paulo Ganime (NOVO/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQN
00091/2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS

R E Q U E R I M E N T O Nº 91, DE 2020

Requer a retirada de pauta.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 83, parágrafo único, II, "c", combinado com o caput do art. 117, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **a retirada da** Ordem do Dia do PLN 29/2020.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2020

Deputado Paulo Ganime
Líder do NOVO

Iniciativa: qualquer deputado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Nominal e Simbólica

PLEN -Plenário

Reunião: Sessão do Congresso Nacional - Câmara dos Deputados (virtual)

Data/Local: 17/12/2020 - Plenário da Câmara dos Deputados

PLN 29/2020 CN - Req Ret Pauta - Requerimento para Retirada de Pauta

Votação iniciada em:17/12/2020 14:59:43 - Votação encerrada em:17/12/2020 15:13:14

Quórum votação	Sim	Não	Abstenção	Obstrução	Voto do Presidente	Total de votantes
367	**35**	**330**	**1**	**84**	**1**	**451**

PT	**Obstrução**	DEM		AVANTE	**Não**
PSL	**Não**	SOLIDARIEDADE	**Não**	PATRIOTA	**Não**
PL	**Não**	PTB	**Não**	PV	**Sim**
PP	**Não**	PODE		REDE	**Obstrução**
MDB	**Não**	PSOL	**Obstrução**	Maioria	
PSD	**Não**	PROS	**Não**	Minoria	**Obstrução**
REPUBLICANOS	**Não**	PSC		Oposição	**Obstrução**
PSDB	**Não**	PCdoB	**Obstrução**	Governo	**Não**
PSB	**Sim**	CIDADANIA			
PDT	**Sim**	NOVO	**Sim**		

Orientação das Lideranças

Votos

PLEN **Ordenado por:** Nome **513** vagas

PLEN 513 vagas

Titular

Abílio Santana (PL-BA)		**Abou Anni (PSL-SP)** -votou	**Não**
Acácio Favacho (PROS-AP) -votou	**Não**	**Adolfo Viana (PSDB-BA)** -votou	**Não**
Adriana Ventura (NOVO-SP) -votou	**Sim**	**Adriano do Baldy (PP-GO)** -votou	**Não**
Aécio Neves (PSDB-MG) -votou	**Não**	**Afonso Florence (PT-BA)** -votou	**Obstrução**
Afonso Hamm (PP-RS) -votou	**Não**	Afonso Motta (PDT-RS)	
Aguinaldo Ribeiro (PP-PB)		Airton Faleiro (PT-PA)	
AJ Albuquerque (PP-CE) -votou	**Não**	**Alan Rick (DEM-AC)** -votou	**Não**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alceu Moreira (MDB-RS) -votou	**Não**	Alcides Rodrigues (PATRIOTA-GO)	
Alê Silva (PSL-MG) -votou	**Não**	**Alencar S. Braga (PT-SP)** -votou	**Obstrução**
Alessandro Molon (PSB-RJ) -votou	**Sim**	**Alex Manente (CIDADANIA-SP)** -votou	**Não**
Alex Santana (PDT-BA) -votou	**Obstrução**	**Alexandre Frota (PSDB-SP)** -votou	**Não**
Alexandre Leite (DEM-SP) -votou	**Não**	**Alexandre Padilha (PT-SP)** -votou	**Obstrução**
AlexandreSerfiotis (PSD-RJ) -votou	**Não**	**Alexis Fonteyne (NOVO-SP)** -votou	**Sim**
Alice Portugal (PCdoB-BA) -votou	**Obstrução**	Aliel Machado (PSB-PR)	
Aline Gurgel (REPUBLICANOS-AP) -votou	**Não**	**Aline Sleutjes (PSL-PR)** -votou	**Não**
Altineu Côrtes (PL-RJ) -votou	**Não**	**Aluisio Mendes (PSC-MA)** -votou	**Não**
Amaro Neto (REPUBLICANOS-ES) -votou	**Não**	**André Abdon (PP-AP)** -votou	**Não**
André de Paula (PSD-PE) -votou	**Não**	**André Ferreira (PSC-PE)** -votou	**Não**
André Figueiredo (PDT-CE) -votou	**Sim**	André Fufuca (PP-MA)	
André Janones (AVANTE-MG) -votou	**Não**	**Angela Amin (PP-SC)** -votou	**Não**
Antonio Brito (PSD-BA) -votou	**Não**	**Arlindo Chinaglia (PT-SP)** -votou	**Obstrução**
Arnaldo Jardim (CIDADANIA-SP) -votou	**Não**	**Aroldo Martins (REPUBLICANOS-PR)** -votou	**Não**
Arthur Lira (PP-AL) -votou	**Não**	**Arthur O. Maia (DEM-BA)** -votou	**Não**
Átila Lins (PP-AM) -votou	**Não**	**Átila Lira (PP-PI)** -votou	**Não**
Augusto Coutinho (SOLIDARIEDADE-PE) -votou	**Não**	**Áurea Carolina (PSOL-MG)** -votou	**Obstrução**
Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE-RJ)		**Bacelar (PODE-BA)** -votou	**Não**
Baleia Rossi (MDB-SP)		**Benedita da Silva (PT-RJ)** -votou	**Obstrução**
Benes Leocádio (REPUBLICANOS-RN) -votou	**Não**	**Beto Faro (PT-PA)** -votou	**Obstrução**
Beto Pereira (PSDB-MS) -votou	**Não**	**Beto Rosado (PP-RN)** -votou	**Não**
Bia Cavassa (PSDB-MS) -votou	**Não**	**Bia Kicis (PSL-DF)** -votou	**Não**
Bibo Nunes (PSL-RS) -votou	**Não**	**Bilac Pinto (DEM-MG)** -votou	**Não**
Bira do Pindaré (PSB-MA) -votou	**Obstrução**	**Boca Aberta (PROS-PR)** -votou	**Não**
Bohn Gass (PT-RS) -votou	**Obstrução**	**Bosco Costa (PL-SE)** -votou	**Não**
Bosco Saraiva (SOLIDARIEDADE-AM) -votou	**Não**	**Bozzella (PSL-SP)** -votou	**Não**
Bruna Furlan (PSDB-SP) -votou	**Não**	**Cacá Leão (PP-BA)** -votou	**Não**
Camilo Capiberibe (PSB-AP) -votou	**Obstrução**	**Cap. Alberto Neto (REPUBLICANOS-AM)** -votou	**Não**
Cap. Fábio Abreu (PL-PI) -votou	**Não**	**Capitão Augusto (PL-SP)** -votou	**Não**
Capitão Wagner (PROS-CE) -votou	**Não**	**Carla Dickson (PROS-RN)** -votou	**Não**
Carla Zambelli (PSL-SP) -votou	**Não**	Carlos Bezerra (MDB-MT)	
Carlos Chiodini (MDB-SC) -votou	**Não**	**Carlos Gaguim (DEM-TO)** -votou	**Não**
Carlos Gomes (REPUBLICANOS-RS) -votou	**Não**	**Carlos Jordy (PSL-RJ)** -votou	**Não**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Carlos Sampaio (PSDB-SP) -votou	**Não**	**Carlos Veras (PT-PE)** -votou	**Sim**
Carlos Zarattini (PT-SP) -votou	**Obstrução**	**Carmen Zanotto (CIDADANIA-SC)** -votou	**Não**
Caroline de Toni (PSL-SC) -votou	**Não**	**Cássio Andrade (PSB-PA)** -votou	**Não**
Celina Leão (PP-DF)		**Célio Moura (PT-TO)** -votou	**Obstrução**
Célio Silveira (PSDB-GO)		**Célio Studart (PV-CE)** -votou	**Sim**
Celso Maldaner (MDB-SC) -votou	**Não**	**Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP)** -votou	**Não**
Celso Sabino (PSDB-PA) -votou	**Não**	**Cezinha Madureira (PSD-SP)** -votou	**Não**
Charles Fernandes (PSD-BA) -votou	**Não**	**Charlles Evangelis (PSL-MG)** -votou	**Não**
Chico D´Angelo (PDT-RJ)		**Chiquinho Brazão (AVANTE-RJ)** -votou	**Não**
Chris Tonietto (PSL-RJ)		**Christiane Yared (PL-PR)** -votou	**Não**
Christino Aureo (PP-RJ) -votou	**Não**	**Clarissa Garotinho (PROS-RJ)** -votou	**Não**
Claudio Cajado (PP-BA) -votou	**Não**	**Cleber Verde (REPUBLICANOS-MA)** -votou	**Não**
Coronel Armando (PSL-SC) -votou	**Não**	**Coronel Tadeu (PSL-SP)** -votou	**Não**
CoronelChrisóstom (PSL-RO) -votou	**Não**	**Cristiano Vale (PL-PA)** -votou	**Não**
Da Vitória (CIDADANIA-ES) -votou	**Não**	**Dagoberto Nogueira (PDT-MS)** -votou	**Sim**
Damião Feliciano (PDT-PB) -votou	**Obstrução**	**Daniel Almeida (PCdoB-BA)** -votou	**Obstrução**
Daniel Coelho (CIDADANIA-PE) -votou	**Não**	**Daniel Freitas (PSL-SC)** -votou	**Não**
Daniel Silveira (PSL-RJ) -votou	**Não**	**Daniel Trzeciak (PSDB-RS)** -votou	**Não**
Daniela Waguinho (MDB-RJ) -votou	**Não**	**Danilo Cabral (PSB-PE)** -votou	**Sim**
Danilo Forte (PSDB-CE) -votou	**Não**	**Danrlei (PSD-RS)** -votou	**Sim**
David Miranda (PSOL-RJ) -votou	**Obstrução**	David Soares (DEM-SP)	
DelAntônioFurtado (PSL-RJ) -votou	**Não**	**Deleg. Éder Mauro (PSD-PA)** -votou	**Não**
Delegado Marcelo (PSL-MG) -votou	**Não**	**Delegado Pablo (PSL-AM)** -votou	**Não**
Delegado Waldir (PSL-GO) -votou	**Não**	**Denis Bezerra (PSB-CE)** -votou	**Sim**
Diego Andrade (PSD-MG) -votou	**Não**	**Diego Garcia (PODE-PR)** -votou	**Sim**
Dimas Fabiano (PP-MG) -votou	**Não**	**Domingos Neto (PSD-CE)** -votou	**Não**
Domingos Sávio (PSDB-MG) -votou	**Não**	**Dr Zacharias Calil (DEM-GO)** -votou	**Não**
Dr. Frederico (PATRIOTA-MG) -votou	**Não**	**Dr. Jaziel (PL-CE)** -votou	**Não**
Dr. Leonardo (SOLIDARIEDADE-MT) -votou	**Não**	**Dr. Luiz Ovando (PSL-MS)** -votou	**Não**
Dr.Luiz Antonio Jr (PP-RJ) -votou	**Não**	**Dra. Vanda Milani (SOLIDARIEDADE-AC)** -votou	**Não**
Dra.Soraya Manato (PSL-ES) -votou	**Não**	**Dulce Miranda (MDB-TO)** -votou	**Não**
Edilazio Junior (PSD-MA) -votou	**Não**	Edio Lopes (PL-RR)	
EdmilsonRodrigues (PSOL-PA) -votou	**Obstrução**	**Edna Henrique (PSDB-PB)** -votou	**Não**
Eduardo Barbosa (PSDB-MG) -votou	**Não**	**Eduardo Bismarck (PDT-CE)** -votou	**Sim**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eduardo Braide (PODE-MA) -votou	**Não**	**Eduardo Costa (PTB-PA)** -votou	**Não**
Eduardo Cury (PSDB-SP)		**Eduardo da Fonte (PP-PE)** -votou	**Não**
EduardoBolsonaro (PSL-SP) -votou	**Não**	**Efraim Filho (DEM-PB)** -votou	**Não**
Elcione Barbalho (MDB-PA) -votou	**Não**	**Eli Borges (SOLIDARIEDADE-TO)** -votou	**Não**
Eli Corrêa Filho (DEM-SP) -votou	**Não**	**Elias Vaz (PSB-GO)** -votou	**Obstrução**
Elmar Nascimento (DEM-BA) -votou	**Não**	**Emanuel Pinheiro N (PTB-MT)** -votou	**Não**
Emidinho Madeira (PSB-MG) -votou	**Não**	Enio Verri (PT-PR)	
Enrico Misasi (PV-SP) -votou	**Obstrução**	**Erika Kokay (PT-DF)** -votou	**Sim**
Eros Biondini (PROS-MG)		**EuclydesPettersen (PSC-MG)** -votou	**Não**
Evair de Melo (PP-ES)		**Expedito Netto (PSD-RO)** -votou	**Não**
Fábio Henrique (PDT-SE) -votou	**Não**	**Fábio Mitidieri (PSD-SE)** -votou	**Não**
Fábio Ramalho (MDB-MG)		**Fabio Reis (MDB-SE)** -votou	**Não**
Fabio Schiochet (PSL-SC) -votou	**Não**	**Fábio Trad (PSD-MS)** -votou	**Não**
Fausto Pinato (PP-SP) -votou	**Não**	**Felício Laterça (PSL-RJ)** -votou	**Não**
Felipe Carreras (PSB-PE) -votou	**Não**	**Felipe Rigoni (PSB-ES)** -votou	**Não**
FelipeFrancischini (PSL-PR) -votou	**Não**	**Félix Mendonça Jr (PDT-BA)** -votou	**Obstrução**
FernandaMelchionna (PSOL-RS) -votou	**Obstrução**	**Fernando Coelho (DEM-PE)** -votou	**Não**
FernandoMonteiro (PP-PE) -votou	**Não**	**FernandoRodolfo (PL-PE)** -votou	**Não**
Filipe Barros (PSL-PR) -votou	**Não**	**Flávia Arruda (PL-DF)** -votou	**Não**
Flávia Morais (PDT-GO) -votou	**Obstrução**	**Flaviano Melo (MDB-AC)** -votou	**Não**
Flávio Nogueira (PDT-PI) -votou	**Não**	**Flordelis (PSD-RJ)** -votou	**Não**
Francisco Jr. (PSD-GO) -votou	**Não**	**Franco Cartafina (PP-MG)** -votou	**Não**
Fred Costa (PATRIOTA-MG) -votou	**Não**	**Frei Anastacio (PT-PB)** -votou	**Obstrução**
Gelson Azevedo (PL-RJ) -votou	**Não**	**Genecias Noronha (SOLIDARIEDADE-CE)** -votou	**Não**
General Girão (PSL-RN) -votou	**Não**	**General Peternelli (PSL-SP)** -votou	**Não**
Geninho Zuliani (DEM-SP) -votou	**Não**	**Geovania de Sá (PSDB-SC)** -votou	**Não**
Gervásio Maia (PSB-PB) -votou	**Obstrução**	**Giacobo (PL-PR)** -votou	**Não**
Gil Cutrim (PDT-MA) -votou	**Não**	**Gilberto Abramo (REPUBLICANOS-MG)** -votou	**Não**
GilbertoNasciment (PSC-SP) -votou	**Não**	**Gilson Marques (NOVO-SC)** -votou	**Sim**
Giovani Cherini (PL-RS) -votou	**Não**	**Giovani Feltes (MDB-RS)** -votou	**Não**
Glauber Braga (PSOL-RJ) -votou	**Obstrução**	**Glaustin da Fokus (PSC-GO)** -votou	**Não**
Gleisi Hoffmann (PT-PR)		**Gonzaga Patriota (PSB-PE)** -votou	**Obstrução**
Greyce Elias (AVANTE-MG)		**Guiga Peixoto (PSL-SP)** -votou	**Não**
Guilherme Derrite (PP-SP)		**Guilherme Mussi (PP-SP)** -votou	**Não**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gurgel (PSL-RJ) -votou	**Sim**	**Gustavo Fruet (PDT-PR)** -votou	**Sim**
Gustinho Ribeiro (SOLIDARIEDADE-SE) -votou	**Não**	**Gutemberg Reis (MDB-RJ)** -votou	**Não**
Haroldo Cathedral (PSD-RR) -votou	**Não**	**Heitor Freire (PSL-CE)** -votou	**Não**
Heitor Schuch (PSB-RS) -votou	**Sim**	**Helder Salomão (PT-ES)** -votou	**Obstrução**
Hélio Costa (REPUBLICANOS-SC) -votou	**Não**	**Hélio Leite (DEM-PA)** -votou	**Não**
Helio Lopes (PSL-RJ) -votou	**Não**	**Henrique Fontana (PT-RS)** -votou	**Obstrução**
Hercílio Diniz (MDB-MG)		**Herculano Passos (MDB-SP)** -votou	**Não**
HermesParcianello (MDB-PR) -votou	**Não**	Hildo Rocha (MDB-MA)	
Hiran Gonçalves (PP-RR) -votou	**Não**	**Hugo Leal (PSD-RJ)** -votou	**Não**
Hugo Motta (REPUBLICANOS-PB) -votou	**Não**	**Idilvan Alencar (PDT-CE)** -votou	**Sim**
Igor Kannário (DEM-BA) -votou	**Não**	Igor Timo (PODE-MG)	
Iracema Portella (PP-PI) -votou	**Não**	**Isnaldo Bulhões Jr (MDB-AL)** -votou	**Não**
Israel Batista (PV-DF) -votou	**Sim**	**Ivan Valente (PSOL-SP)** -votou	**Obstrução**
Jandira Feghali (PCdoB-RJ) -votou	**Obstrução**	**Jaqueline Cassol (PP-RO)** -votou	**Não**
Jefferson Campos (PSB-SP) -votou	**Não**	Jerônimo Goergen (PP-RS)	
Jéssica Sales (MDB-AC)		**Jesus Sérgio (PDT-AC)** -votou	**Obstrução**
Jhc (PSB-AL)		**Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS-RR)** -votou	**Não**
João C. Bacelar (PL-BA) -votou	**Não**	**João Campos (REPUBLICANOS-GO)** -votou	**Não**
João Daniel (PT-SE) -votou	**Obstrução**	João H. Campos (PSB-PE)	
João Maia (PL-RN) -votou	**Não**	João Marcelo S. (MDB-MA)	
João Roma (REPUBLICANOS-BA) -votou	**Não**	**JoaquimPassarinho (PSD-PA)** -votou	**Não**
Joenia Wapichana (REDE-RR) -votou	**Obstrução**	**Joice Hasselmann (PSL-SP)** -votou	**Não**
Jorge Braz (REPUBLICANOS-RJ) -votou	**Não**	**Jorge Goetten (PL-SC)** -votou	**Não**
Jorge Solla (PT-BA) -votou	**Obstrução**	**José Airton (PT-CE)** -votou	**Obstrução**
José Guimarães (PT-CE) -votou	**Obstrução**	**Jose Mario Schrein (DEM-GO)** -votou	**Não**
José Medeiros (PODE-MT) -votou	**Não**	**José Nelto (PODE-GO)** -votou	**Não**
José Nunes (PSD-BA)		**José Priante (MDB-PA)** -votou	**Não**
José Ricardo (PT-AM) -votou	**Obstrução**	**José Rocha (PL-BA)** -votou	**Não**
Joseildo Ramos (PT-BA) -votou	**Obstrução**	**JosimarMaranhãozi (PL-MA)** -votou	**Não**
Juarez Costa (MDB-MT) -votou	**Não**	**Julian Lemos (PSL-PB)** -votou	**Não**
Júlio Cesar (PSD-PI)		**Julio Cesar Ribeir (REPUBLICANOS-DF)** -votou	**Não**
Júlio Delgado (PSB-MG) -votou	**Sim**	**Juninho do Pneu (DEM-RJ)** -votou	**Não**
Junio Amaral (PSL-MG)		**Júnior Ferrari (PSD-PA)** -votou	**Não**
Junior Lourenço (PL-MA) -votou	**Não**	**Júnior Mano (PL-CE)** -votou	**Não**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Juscelino Filho (DEM-MA) -votou	**Não**	**Kim Kataguiri (DEM-SP)** -votou	**Sim**
Laercio Oliveira (PP-SE) -votou	**Não**	**Lafayette Andrada (REPUBLICANOS-MG)** -votou	**Não**
Lauriete (PSC-ES) -votou	**Não**	**Leandre (PV-PR)** -votou	**Obstrução**
Leda Sadala (AVANTE-AP) -votou	**Não**	**Leo de Brito (PT-AC)** -votou	**Obstrução**
Léo Moraes (PODE-RO) -votou	**Não**	**Léo Motta (PSL-MG)** -votou	**Não**
Leonardo Monteiro (PT-MG) -votou	**Obstrução**	**Leônidas Cristino (PDT-CE)** -votou	**Sim**
Leur Lomanto Jr. (DEM-BA) -votou	**Não**	**Lídice da Mata (PSB-BA)** -votou	**Sim**
Lincoln Portela (PL-MG) -votou	**Não**	**Liziane Bayer (PSB-RS)** -votou	**Obstrução**
Loester Trutis (PSL-MS) -votou	**Não**	**Lourival Gomes (PSL-RJ)** -votou	**Não**
Lucas Gonzalez (NOVO-MG) -votou	**Sim**	**Lucas Redecker (PSDB-RS)** -votou	**Não**
Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE-GO)		Luciano Bivar (PSL-PE)	
Luciano Ducci (PSB-PR) -votou	**Não**	**Lucio Mosquini (MDB-RO)** -votou	**Não**
Luis Miranda (DEM-DF)		Luis Tibé (AVANTE-MG)	
Luisa Canziani (PTB-PR)		**Luiz Carlos (PSDB-AP)** -votou	**Não**
Luiz Carlos Motta (PL-SP) -votou	**Não**	**Luiz Lima (PSL-RJ)** -votou	**Não**
Luiz Nishimori (PL-PR) -votou	**Não**	**Luiz P. O.Bragança (PSL-SP)** -votou	**Não**
Luiza Erundina (PSOL-SP) -votou	**Obstrução**	**LuizAntônioCorrêa (PL-RJ)** -votou	**Não**
Luizão Goulart (REPUBLICANOS-PR) -votou	**Não**	**Luizianne Lins (PT-CE)** -votou	**Obstrução**
Magda Mofatto (PL-GO) -votou	**Não**	**Major Fabiana (PSL-RJ)** -votou	**Não**
Mara Rocha (PSDB-AC) -votou	**Não**	**Marcel van Hattem (NOVO-RS)** -votou	**Sim**
Marcelo Álvaro (PSL-MG) -votou	**Não**	**Marcelo Aro (PP-MG)** -votou	**Não**
Marcelo Brum (PSL-RS) -votou	**Não**	**Marcelo Calero (CIDADANIA-RJ)** -votou	**Não**
Marcelo Freixo (PSOL-RJ) -votou	**Obstrução**	**Marcelo Moraes (PTB-RS)** -votou	**Não**
Marcelo Nilo (PSB-BA) -votou	**Obstrução**	**Marcelo Ramos (PL-AM)** -votou	**Não**
Marcio Alvino (PL-SP) -votou	**Não**	Márcio Biolchi (MDB-RS)	
Márcio Jerry (PCdoB-MA) -votou	**Obstrução**	**Márcio Labre (PSL-RJ)** -votou	**Não**
Márcio Marinho (REPUBLICANOS-BA) -votou	**Não**	**Marco Bertaiolli (PSD-SP)** -votou	**Não**
Marcon (PT-RS)		**Marcos A. Sampaio (MDB-PI)** -votou	**Não**
Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP) -votou	**Não**	**Margarete Coelho (PP-PI)** -votou	**Não**
MargaridaSalomão (PT-MG) -votou	**Obstrução**	**Maria do Rosário (PT-RS)** -votou	**Obstrução**
Maria Rosas (REPUBLICANOS-SP) -votou	**Não**	**Mariana Carvalho (PSDB-RO)** -votou	**Não**
Marília Arraes (PT-PE) -votou	**Obstrução**	**Marina Santos (SOLIDARIEDADE-PI)** -votou	**Não**
Mário Heringer (PDT-MG) -votou	**Sim**	**MárioNegromonte Jr (PP-BA)** -votou	**Não**
Marlon Santos (PDT-RS)		Marreca Filho (PATRIOTA-MA)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Marx Beltrão (PSD-AL) -votou	**Não**	**Maurício Dziedrick (PTB-RS)** -votou	**Não**
Mauro Benevides Fº (PDT-CE) -votou	**Sim**	**Mauro Lopes (MDB-MG)** -votou	**Não**
Mauro Nazif (PSB-RO) -votou	**Obstrução**	**Merlong Solano (PT-PI)** -votou	**Obstrução**
Miguel Lombardi (PL-SP) -votou	**Não**	**Milton Vieira (REPUBLICANOS-SP)** -votou	**Não**
Misael Varella (PSD-MG) -votou	**Não**	Moses Rodrigues (MDB-CE)	
Natália Bonavides (PT-RN) -votou	**Obstrução**	**Nelson Barbudo (PSL-MT)** -votou	**Não**
Nereu Crispim (PSL-RS) -votou	**Não**	Neri Geller (PP-MT)	
Newton Cardoso Jr (MDB-MG)		**Nicoletti (PSL-RR)** -votou	**Não**
Nilson Pinto (PSDB-PA) -votou	**Não**	**Nilson Stainsack (PP-SC)** -votou	**Não**
Nilto Tatto (PT-SP) -votou	**Obstrução**	**Nivaldo Albuquerq (PTB-AL)** -votou	**Não**
Norma Ayub (DEM-ES) -votou	**Não**	**Odair Cunha (PT-MG)** -votou	**Obstrução**
Olival Marques (DEM-PA) -votou	**Não**	**Orlando Silva (PCdoB-SP)** -votou	**Obstrução**
Osires Damaso (PSC-TO) -votou	**Não**	**Osmar Terra (MDB-RS)** -votou	**Não**
Ossesio Silva (REPUBLICANOS-PE) -votou	**Não**	**Otoni de Paula (PSC-RJ)** -votou	**Não**
Otto Alencar (PSD-BA) -votou	**Não**	**Padre João (PT-MG)** -votou	**Obstrução**
Pastor Eurico (PATRIOTA-PE) -votou	**Não**	**Pastor Gil (PL-MA)** -votou	**Não**
Pastor Isidório (AVANTE-BA) -votou	**Não**	**Patrus Ananias (PT-MG)** -votou	**Obstrução**
Paula Belmonte (CIDADANIA-DF) -votou	**Sim**	**Paulão (PT-AL)** -votou	**Obstrução**
Paulo Abi-Ackel (PSDB-MG)		**Paulo Azi (DEM-BA)** -votou	**Não**
Paulo Bengtson (PTB-PA) -votou	**Não**	**Paulo Freire Costa (PL-SP)** -votou	**Não**
Paulo Ganime (NOVO-RJ) -votou	**Sim**	**Paulo Guedes (PT-MG)** -votou	**Obstrução**
Paulo Magalhães (PSD-BA) -votou	**Não**	**Paulo Martins (PSC-PR)** -votou	**Sim**
Paulo Pereira (SOLIDARIEDADE-SP) -votou	**Não**	**Paulo Pimenta (PT-RS)** -votou	**Obstrução**
Paulo Ramos (PDT-RJ)		**Paulo Teixeira (PT-SP)** -votou	**Obstrução**
Pedro A Bezerra (PTB-CE) -votou	**Não**	**Pedro Cunha Lima (PSDB-PB)** -votou	**Não**
Pedro Lucas Fernan (PTB-MA) -votou	**Não**	**Pedro Lupion (DEM-PR)** -votou	**Não**
Pedro Paulo (DEM-RJ) -votou	**Não**	**Pedro Uczai (PT-SC)** -votou	**Sim**
Pedro Westphalen (PP-RS) -votou	**Não**	**Perpétua Almeida (PCdoB-AC)** -votou	**Obstrução**
Pinheirinho (PP-MG) -votou	**Não**	**Policial Sastre (PL-SP)** -votou	**Não**
Pompeo de Mattos (PDT-RS) -votou	**Obstrução**	**Pr Marco Feliciano (REPUBLICANOS-SP)** -votou	**Não**
Prof Marcivania (PCdoB-AP) -votou	**Obstrução**	**Profª Dorinha (DEM-TO)** -votou	**Não**
Profª Rosa Neide (PT-MT) -votou	**Obstrução**	**Professor Alcides (PP-GO)** -votou	**Não**
Professor Joziel (PSL-RJ) -votou	**Não**	Professora Dayane (PSL-BA)	
Rafael Motta (PSB-RN)		Raimundo Costa (PL-BA)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Raul Henry (MDB-PE) -votou	**Não**	Reginaldo Lopes (PT-MG)	
Rejane Dias (PT-PI) -votou	**Obstrução**	**Renata Abreu (PODE-SP)** -votou	**Não**
Renato Queiroz (MDB-RR) -votou	**Não**	**Renildo Calheiros (PCdoB-PE)** -votou	**Obstrução**
Ricardo Barros (PP-PR) -votou	**Não**	**Ricardo Guidi (PSD-SC)** -votou	**Não**
Ricardo Izar (PP-SP) -votou	**Não**	**Ricardo Silva (PSB-SP)** -votou	**Não**
Ricardo Teobaldo (PODE-PE) -votou	**Não**	**Robério Monteiro (PDT-CE)** -votou	**Não**
Roberto Alves (REPUBLICANOS-SP)		**Roberto de Lucena (PODE-SP)** -votou	**Não**
Rodrigo Agostinho (PSB-SP) -votou	**Obstrução**	Rodrigo Coelho (PSB-SC)	
Rodrigo de Castro (PSDB-MG) -votou	**Não**	**Rodrigo Maia (DEM-RJ)** -votou	**Não**
Rogério Correia (PT-MG) -votou	**Obstrução**	**Roman (PATRIOTA-PR)** -votou	**Não**
Ronaldo Carletto (PP-BA) -votou	**Não**	**Rosana Valle (PSB-SP)** -votou	**Não**
Rosangela Gomes (REPUBLICANOS-RJ) -votou	**Não**	**Rose Modesto (PSDB-MS)** -votou	**Não**
Rubens Bueno (CIDADANIA-PR) -votou	**Não**	**Rubens Otoni (PT-GO)** -votou	**Obstrução**
Rubens Pereira Jr. (PCdoB-MA) -votou	**Obstrução**	**Rui Falcão (PT-SP)** -votou	**Obstrução**
Ruy Carneiro (PSDB-PB) -votou	**Não**	**Sâmia Bomfim (PSOL-SP)** -votou	**Obstrução**
Samuel Moreira (PSDB-SP) -votou	**Não**	**Sanderson (PSL-RS)** -votou	**Não**
Santini (PTB-RS) -votou	**Não**	**Sargento Fahur (PSD-PR)** -votou	**Não**
Schiavinato (PP-PR) -votou	**Não**	**Sebastião Oliveira (AVANTE-PE)** -votou	**Não**
Sérgio Brito (PSD-BA) -votou	**Não**	**Sergio Souza (MDB-PR)** -votou	**Não**
Sergio Toledo (PL-AL) -votou	**Não**	Sergio Vidigal (PDT-ES)	
Severino Pessoa (REPUBLICANOS-AL) -votou	**Não**	**Shéridan (PSDB-RR)** -votou	**Não**
Sidney Leite (PSD-AM) -votou	**Não**	**Silas Câmara (REPUBLICANOS-AM)** -votou	**Não**
Silvia Cristina (PDT-RO) -votou	**Não**	**Silvio Costa Filho (REPUBLICANOS-PE)** -votou	**Não**
Soraya Santos (PL-RJ) -votou	**Presidente**	**SóstenesCavalcante (DEM-RJ)** -votou	**Não**
Stefano Aguiar (PSD-MG) -votou	**Não**	**Stephanes Junior (PSD-PR)** -votou	**Não**
SubtenenteGonzaga (PDT-MG) -votou	**Sim**	**Tabata Amaral (PDT-SP)** -votou	**Sim**
Tadeu Alencar (PSB-PE) -votou	**Obstrução**	Talíria Petrone (PSOL-RJ)	
Ted Conti (PSB-ES)		**Tereza Nelma (PSDB-AL)** -votou	**Não**
Tiago Dimas (SOLIDARIEDADE-TO) -votou	**Não**	**Tiago Mitraud (NOVO-MG)** -votou	**Sim**
Tiririca (PL-SP) -votou	**Não**	**Tito (AVANTE-BA)** -votou	**Não**
ToninhoWandscheer (PROS-PR) -votou	**Não**	**Túlio Gadêlha (PDT-PE)** -votou	**Obstrução**
Uldurico Junior (PROS-BA) -votou	**Não**	**Vaidon Oliveira (PROS-CE)** -votou	**Não**
Valdevan Noventa (PL-SE) -votou	**Não**	Valmir Assunção (PT-BA)	
Vander Loubet (PT-MS) -votou	**Abstenção**	**Vanderlei Macris (PSDB-SP)** -votou	**Não**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vavá Martins (REPUBLICANOS-PA) -votou	**Não**	**Vermelho (PSD-PR)** -votou	**Não**
Vicentinho (PT-SP) -votou	**Obstrução**	**Vicentinho Júnior (PL-TO)** -votou	**Não**
Vilson da Fetaemg (PSB-MG) -votou	**Obstrução**	**Vinicius Carvalho (REPUBLICANOS-SP)** -votou	**Não**
Vinicius Farah (MDB-RJ) -votou	**Não**	**Vinicius Gurgel (PL-AP)** -votou	**Não**
Vinicius Poit (NOVO-SP) -votou	**Sim**	**Vitor Hugo (PSL-GO)** -votou	**Não**
Vitor Lippi (PSDB-SP) -votou	**Não**	**Waldenor Pereira (PT-BA)** -votou	**Obstrução**
Walter Alves (MDB-RN) -votou	**Não**	Weliton Prado (PROS-MG)	
Wellington (PL-PB) -votou	**Não**	**Wilson Santiago (PTB-PB)** -votou	**Não**
WladimirGarotinho (PSD-RJ)		**Wolney Queiroz (PDT-PE)** -votou	**Obstrução**
Zé Carlos (PT-MA) -votou	**Obstrução**	**Zé Neto (PT-BA)** -votou	**Obstrução**
Zé Silva (SOLIDARIEDADE-MG)		**Zé Vitor (PL-MG)** -votou	**Não**
Zeca Dirceu (PT-PR) -votou	**Obstrução**		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Nominal e Simbólica

PLEN -Plenário

Reunião: Sessão do Congresso Nacional - Câmara dos Deputados (virtual)

Data/Local: 17/12/2020 - Plenário da Câmara dos Deputados

PLN 29/2020 CN - Projeto de Lei (CN) de Crédito Suplementar nº 29/2020

Votação iniciada em:17/12/2020 15:14:09 - Votação encerrada em:17/12/2020 15:23:17

Quórum votação	Sim	Não	Abstenção	Obstrução	Voto do Presidente	Total de votantes
340	**317**	**20**	**2**	**77**	**1**	**417**

PT	**Obstrução**	DEM		AVANTE	**Sim**
PSL	**Sim**	SOLIDARIEDADE	**Sim**	PATRIOTA	**Sim**
PL	**Sim**	PTB	**Sim**	PV	**Não**
PP	**Sim**	PODE		REDE	**Obstrução**
MDB	**Sim**	PSOL	**Obstrução**	Maioria	
PSD	**Sim**	PROS	**Sim**	Minoria	**Obstrução**
REPUBLICANOS	**Sim**	PSC		Oposição	**Obstrução**
PSDB	**Sim**	PCdoB	**Obstrução**	Governo	**Sim**
PSB	**Obstrução**	CIDADANIA			
PDT	**Obstrução**	NOVO	**Não**		

Orientação das Lideranças

Votos

PLEN **Ordenado por:** Nome **513** vagas

PLEN **513 vagas**

Titular

Abílio Santana (PL-BA)		**Abou Anni (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Acácio Favacho (PROS-AP) -votou	**Sim**	Adolfo Viana (PSDB-BA)	
Adriana Ventura (NOVO-SP) -votou	**Não**	**Adriano do Baldy (PP-GO)** -votou	**Sim**
Aécio Neves (PSDB-MG)		Afonso Florence (PT-BA)	
Afonso Hamm (PP-RS) -votou	**Sim**	Afonso Motta (PDT-RS)	
Aguinaldo Ribeiro (PP-PB)		Airton Faleiro (PT-PA)	
AJ Albuquerque (PP-CE) -votou	**Sim**	Alan Rick (DEM-AC)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alceu Moreira (MDB-RS) -votou	**Sim**	Alcides Rodrigues (PATRIOTA-GO)	
Alê Silva (PSL-MG) -votou	**Sim**	Alencar S. Braga (PT-SP)	
Alessandro Molon (PSB-RJ) -votou	**Obstrução**	**Alex Manente (CIDADANIA-SP)** -votou	**Sim**
Alex Santana (PDT-BA)		**Alexandre Frota (PSDB-SP)** -votou	**Sim**
Alexandre Leite (DEM-SP)		**Alexandre Padilha (PT-SP)** -votou	**Obstrução**
AlexandreSerfiotis (PSD-RJ) -votou	**Sim**	**Alexis Fonteyne (NOVO-SP)** -votou	**Não**
Alice Portugal (PCdoB-BA) -votou	**Obstrução**	**Aliel Machado (PSB-PR)** -votou	**Obstrução**
Aline Gurgel (REPUBLICANOS-AP) -votou	**Sim**	**Aline Sleutjes (PSL-PR)** -votou	**Sim**
Altineu Côrtes (PL-RJ) -votou	**Sim**	**Aluisio Mendes (PSC-MA)** -votou	**Sim**
Amaro Neto (REPUBLICANOS-ES) -votou	**Sim**	**André Abdon (PP-AP)** -votou	**Sim**
André de Paula (PSD-PE) -votou	**Sim**	**André Ferreira (PSC-PE)** -votou	**Sim**
André Figueiredo (PDT-CE)		André Fufuca (PP-MA)	
André Janones (AVANTE-MG) -votou	**Sim**	**Angela Amin (PP-SC)** -votou	**Sim**
Antonio Brito (PSD-BA) -votou	**Sim**	**Arlindo Chinaglia (PT-SP)** -votou	**Obstrução**
Arnaldo Jardim (CIDADANIA-SP) -votou	**Sim**	**Aroldo Martins (REPUBLICANOS-PR)** -votou	**Sim**
Arthur Lira (PP-AL) -votou	**Sim**	**Arthur O. Maia (DEM-BA)** -votou	**Sim**
Átila Lins (PP-AM) -votou	**Sim**	**Átila Lira (PP-PI)** -votou	**Sim**
Augusto Coutinho (SOLIDARIEDADE-PE) -votou	**Sim**	**Áurea Carolina (PSOL-MG)** -votou	**Obstrução**
Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE-RJ) -votou	**Sim**	**Bacelar (PODE-BA)** -votou	**Sim**
Baleia Rossi (MDB-SP) -votou	**Sim**	**Benedita da Silva (PT-RJ)** -votou	**Obstrução**
Benes Leocádio (REPUBLICANOS-RN) -votou	**Sim**	**Beto Faro (PT-PA)** -votou	**Obstrução**
Beto Pereira (PSDB-MS) -votou	**Sim**	**Beto Rosado (PP-RN)** -votou	**Sim**
Bia Cavassa (PSDB-MS) -votou	**Sim**	**Bia Kicis (PSL-DF)** -votou	**Sim**
Bibo Nunes (PSL-RS) -votou	**Sim**	**Bilac Pinto (DEM-MG)** -votou	**Sim**
Bira do Pindaré (PSB-MA) -votou	**Obstrução**	**Boca Aberta (PROS-PR)** -votou	**Sim**
Bohn Gass (PT-RS) -votou	**Obstrução**	**Bosco Costa (PL-SE)** -votou	**Sim**
Bosco Saraiva (SOLIDARIEDADE-AM) -votou	**Sim**	**Bozzella (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Bruna Furlan (PSDB-SP) -votou	**Sim**	**Cacá Leão (PP-BA)** -votou	**Sim**
Camilo Capiberibe (PSB-AP) -votou	**Obstrução**	**Cap. Alberto Neto (REPUBLICANOS-AM)** -votou	**Sim**
Cap. Fábio Abreu (PL-PI)		**Capitão Augusto (PL-SP)** -votou	**Sim**
Capitão Wagner (PROS-CE) -votou	**Sim**	Carla Dickson (PROS-RN)	
Carla Zambelli (PSL-SP) -votou	**Sim**	Carlos Bezerra (MDB-MT)	
Carlos Chiodini (MDB-SC) -votou	**Sim**	**Carlos Gaguim (DEM-TO)** -votou	**Sim**
Carlos Gomes (REPUBLICANOS-RS) -votou	**Sim**	**Carlos Jordy (PSL-RJ)** -votou	**Sim**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Carlos Sampaio (PSDB-SP) -votou	**Sim**	**Carlos Veras (PT-PE)** -votou	**Obstrução**
Carlos Zarattini (PT-SP) -votou	**Obstrução**	**Carmen Zanotto (CIDADANIA-SC)** -votou	**Sim**
Caroline de Toni (PSL-SC) -votou	**Sim**	**Cássio Andrade (PSB-PA)** -votou	**Sim**
Celina Leão (PP-DF)		**Célio Moura (PT-TO)** -votou	**Obstrução**
Célio Silveira (PSDB-GO) -votou	**Sim**	**Célio Studart (PV-CE)** -votou	**Não**
Celso Maldaner (MDB-SC) -votou	**Sim**	**Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP)** -votou	**Sim**
Celso Sabino (PSDB-PA) -votou	**Sim**	**Cezinha Madureira (PSD-SP)** -votou	**Sim**
Charles Fernandes (PSD-BA) -votou	**Sim**	**Charlles Evangelis (PSL-MG)** -votou	**Sim**
Chico D´Angelo (PDT-RJ)		**Chiquinho Brazão (AVANTE-RJ)** -votou	**Sim**
Chris Tonietto (PSL-RJ)		**Christiane Yared (PL-PR)** -votou	**Sim**
Christino Aureo (PP-RJ) -votou	**Sim**	**Clarissa Garotinho (PROS-RJ)** -votou	**Sim**
Claudio Cajado (PP-BA) -votou	**Sim**	**Cleber Verde (REPUBLICANOS-MA)** -votou	**Sim**
Coronel Armando (PSL-SC) -votou	**Sim**	**Coronel Tadeu (PSL-SP)** -votou	**Sim**
CoronelChrisóstom (PSL-RO) -votou	**Sim**	**Cristiano Vale (PL-PA)** -votou	**Sim**
Da Vitória (CIDADANIA-ES) -votou	**Sim**	**Dagoberto Nogueira (PDT-MS)** -votou	**Obstrução**
Damião Feliciano (PDT-PB)		**Daniel Almeida (PCdoB-BA)** -votou	**Obstrução**
Daniel Coelho (CIDADANIA-PE) -votou	**Sim**	**Daniel Freitas (PSL-SC)** -votou	**Sim**
Daniel Silveira (PSL-RJ) -votou	**Sim**	**Daniel Trzeciak (PSDB-RS)** -votou	**Sim**
Daniela Waguinho (MDB-RJ) -votou	**Sim**	**Danilo Cabral (PSB-PE)** -votou	**Obstrução**
Danilo Forte (PSDB-CE) -votou	**Sim**	**Danrlei (PSD-RS)** -votou	**Não**
David Miranda (PSOL-RJ) -votou	**Obstrução**	David Soares (DEM-SP)	
DelAntônioFurtado (PSL-RJ) -votou	**Sim**	**Deleg. Éder Mauro (PSD-PA)** -votou	**Sim**
Delegado Marcelo (PSL-MG) -votou	**Sim**	**Delegado Pablo (PSL-AM)** -votou	**Sim**
Delegado Waldir (PSL-GO) -votou	**Sim**	**Denis Bezerra (PSB-CE)** -votou	**Obstrução**
Diego Andrade (PSD-MG) -votou	**Sim**	**Diego Garcia (PODE-PR)** -votou	**Sim**
Dimas Fabiano (PP-MG) -votou	**Sim**	**Domingos Neto (PSD-CE)** -votou	**Sim**
Domingos Sávio (PSDB-MG) -votou	**Sim**	**Dr Zacharias Calil (DEM-GO)** -votou	**Sim**
Dr. Frederico (PATRIOTA-MG) -votou	**Sim**	**Dr. Jaziel (PL-CE)** -votou	**Sim**
Dr. Leonardo (SOLIDARIEDADE-MT) -votou	**Sim**	**Dr. Luiz Ovando (PSL-MS)** -votou	**Sim**
Dr.Luiz Antonio Jr (PP-RJ) -votou	**Sim**	**Dra. Vanda Milani (SOLIDARIEDADE-AC)** -votou	**Sim**
Dra.Soraya Manato (PSL-ES) -votou	**Sim**	**Dulce Miranda (MDB-TO)** -votou	**Sim**
Edilazio Junior (PSD-MA) -votou	**Sim**	Edio Lopes (PL-RR)	
EdmilsonRodrigues (PSOL-PA)		**Edna Henrique (PSDB-PB)** -votou	**Sim**
Eduardo Barbosa (PSDB-MG) -votou	**Sim**	**Eduardo Bismarck (PDT-CE)** -votou	**Obstrução**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eduardo Braide (PODE-MA) -votou	**Sim**	**Eduardo Costa (PTB-PA)** -votou	**Sim**
Eduardo Cury (PSDB-SP)		**Eduardo da Fonte (PP-PE)** -votou	**Sim**
EduardoBolsonaro (PSL-SP) -votou	**Sim**	Efraim Filho (DEM-PB)	
Elcione Barbalho (MDB-PA) -votou	**Sim**	**Eli Borges (SOLIDARIEDADE-TO)** -votou	**Sim**
Eli Corrêa Filho (DEM-SP) -votou	**Sim**	**Elias Vaz (PSB-GO)** -votou	**Obstrução**
Elmar Nascimento (DEM-BA) -votou	**Sim**	**Emanuel Pinheiro N (PTB-MT)** -votou	**Sim**
Emidinho Madeira (PSB-MG) -votou	**Sim**	**Enio Verri (PT-PR)** -votou	**Obstrução**
Enrico Misasi (PV-SP)		**Erika Kokay (PT-DF)** -votou	**Não**
Eros Biondini (PROS-MG)		**EuclydesPettersen (PSC-MG)** -votou	**Sim**
Evair de Melo (PP-ES)		**Expedito Netto (PSD-RO)** -votou	**Sim**
Fábio Henrique (PDT-SE) -votou	**Sim**	**Fábio Mitidieri (PSD-SE)** -votou	**Sim**
Fábio Ramalho (MDB-MG)		**Fabio Reis (MDB-SE)** -votou	**Sim**
Fabio Schiochet (PSL-SC) -votou	**Sim**	**Fábio Trad (PSD-MS)** -votou	**Sim**
Fausto Pinato (PP-SP)		**Felício Laterça (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Felipe Carreras (PSB-PE) -votou	**Sim**	**Felipe Rigoni (PSB-ES)** -votou	**Não**
FelipeFrancischini (PSL-PR) -votou	**Sim**	Félix Mendonça Jr (PDT-BA)	
FernandaMelchionna (PSOL-RS) -votou	**Obstrução**	**Fernando Coelho (DEM-PE)** -votou	**Sim**
FernandoMonteiro (PP-PE) -votou	**Sim**	**FernandoRodolfo (PL-PE)** -votou	**Sim**
Filipe Barros (PSL-PR) -votou	**Sim**	Flávia Arruda (PL-DF)	
Flávia Morais (PDT-GO)		**Flaviano Melo (MDB-AC)** -votou	**Sim**
Flávio Nogueira (PDT-PI)		**Flordelis (PSD-RJ)** -votou	**Sim**
Francisco Jr. (PSD-GO) -votou	**Sim**	**Franco Cartafina (PP-MG)** -votou	**Sim**
Fred Costa (PATRIOTA-MG) -votou	**Sim**	**Frei Anastacio (PT-PB)** -votou	**Obstrução**
Gelson Azevedo (PL-RJ) -votou	**Sim**	**Genecias Noronha (SOLIDARIEDADE-CE)** -votou	**Sim**
General Girão (PSL-RN)		**General Peternelli (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Geninho Zuliani (DEM-SP) -votou	**Sim**	**Geovania de Sá (PSDB-SC)** -votou	**Sim**
Gervásio Maia (PSB-PB) -votou	**Obstrução**	**Giacobo (PL-PR)** -votou	**Sim**
Gil Cutrim (PDT-MA) -votou	**Sim**	**Gilberto Abramo (REPUBLICANOS-MG)** -votou	**Sim**
GilbertoNasciment (PSC-SP) -votou	**Sim**	**Gilson Marques (NOVO-SC)** -votou	**Não**
Giovani Cherini (PL-RS) -votou	**Sim**	**Giovani Feltes (MDB-RS)** -votou	**Sim**
Glauber Braga (PSOL-RJ) -votou	**Obstrução**	**Glaustin da Fokus (PSC-GO)** -votou	**Sim**
Gleisi Hoffmann (PT-PR) -votou	**Obstrução**	Gonzaga Patriota (PSB-PE)	
Greyce Elias (AVANTE-MG)		**Guiga Peixoto (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Guilherme Derrite (PP-SP) -votou	**Sim**	Guilherme Mussi (PP-SP)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gurgel (PSL-RJ) -votou	**Sim**	**Gustavo Fruet (PDT-PR)** -votou	**Obstrução**
Gustinho Ribeiro (SOLIDARIEDADE-SE) -votou	**Sim**	**Gutemberg Reis (MDB-RJ)** -votou	**Sim**
Haroldo Cathedral (PSD-RR)		Heitor Freire (PSL-CE)	
Heitor Schuch (PSB-RS) -votou	**Sim**	**Helder Salomão (PT-ES)** -votou	**Obstrução**
Hélio Costa (REPUBLICANOS-SC) -votou	**Não**	**Hélio Leite (DEM-PA)** -votou	**Sim**
Helio Lopes (PSL-RJ) -votou	**Sim**	**Henrique Fontana (PT-RS)** -votou	**Obstrução**
Hercílio Diniz (MDB-MG)		Herculano Passos (MDB-SP)	
HermesParcianello (MDB-PR) -votou	**Sim**	Hildo Rocha (MDB-MA)	
Hiran Gonçalves (PP-RR)		Hugo Leal (PSD-RJ)	
Hugo Motta (REPUBLICANOS-PB) -votou	**Sim**	**Idilvan Alencar (PDT-CE)** -votou	**Obstrução**
Igor Kannário (DEM-BA) -votou	**Sim**	Igor Timo (PODE-MG)	
Iracema Portella (PP-PI) -votou	**Sim**	**Isnaldo Bulhões Jr (MDB-AL)** -votou	**Sim**
Israel Batista (PV-DF) -votou	**Não**	**Ivan Valente (PSOL-SP)** -votou	**Obstrução**
Jandira Feghali (PCdoB-RJ) -votou	**Obstrução**	**Jaqueline Cassol (PP-RO)** -votou	**Sim**
Jefferson Campos (PSB-SP) -votou	**Sim**	Jerônimo Goergen (PP-RS)	
Jéssica Sales (MDB-AC)		**Jesus Sérgio (PDT-AC)** -votou	**Obstrução**
Jhc (PSB-AL) -votou	**Sim**	**Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS-RR)** -votou	**Sim**
João C. Bacelar (PL-BA) -votou	**Sim**	**João Campos (REPUBLICANOS-GO)** -votou	**Sim**
João Daniel (PT-SE)		João H. Campos (PSB-PE)	
João Maia (PL-RN) -votou	**Sim**	**João Marcelo S. (MDB-MA)** -votou	**Sim**
João Roma (REPUBLICANOS-BA) -votou	**Sim**	**JoaquimPassarinho (PSD-PA)** -votou	**Sim**
Joenia Wapichana (REDE-RR) -votou	**Obstrução**	**Joice Hasselmann (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Jorge Braz (REPUBLICANOS-RJ) -votou	**Sim**	**Jorge Goetten (PL-SC)** -votou	**Sim**
Jorge Solla (PT-BA)		**José Airton (PT-CE)** -votou	**Obstrução**
José Guimarães (PT-CE) -votou	**Obstrução**	**Jose Mario Schrein (DEM-GO)** -votou	**Sim**
José Medeiros (PODE-MT) -votou	**Sim**	José Nelto (PODE-GO)	
José Nunes (PSD-BA) -votou	**Sim**	**José Priante (MDB-PA)** -votou	**Sim**
José Ricardo (PT-AM)		**José Rocha (PL-BA)** -votou	**Sim**
Joseildo Ramos (PT-BA) -votou	**Obstrução**	JosimarMaranhãozi (PL-MA)	
Juarez Costa (MDB-MT) -votou	**Sim**	Julian Lemos (PSL-PB)	
Júlio Cesar (PSD-PI) -votou	**Sim**	**Julio Cesar Ribeir (REPUBLICANOS-DF)** -votou	**Sim**
Júlio Delgado (PSB-MG) -votou	**Não**	**Juninho do Pneu (DEM-RJ)** -votou	**Sim**
Junio Amaral (PSL-MG)		**Júnior Ferrari (PSD-PA)** -votou	**Sim**
Junior Lourenço (PL-MA) -votou	**Sim**	**Júnior Mano (PL-CE)** -votou	**Sim**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Juscelino Filho (DEM-MA) -votou	**Sim**	**Kim Kataguiri (DEM-SP)** -votou	**Abstenção**
Laercio Oliveira (PP-SE)		**Lafayette Andrada (REPUBLICANOS-MG)** -votou	**Sim**
Lauriete (PSC-ES) -votou	**Sim**	**Leandre (PV-PR)** -votou	**Não**
Leda Sadala (AVANTE-AP) -votou	**Sim**	**Leo de Brito (PT-AC)** -votou	**Obstrução**
Léo Moraes (PODE-RO) -votou	**Sim**	**Léo Motta (PSL-MG)** -votou	**Sim**
Leonardo Monteiro (PT-MG) -votou	**Obstrução**	**Leônidas Cristino (PDT-CE)** -votou	**Obstrução**
Leur Lomanto Jr. (DEM-BA) -votou	**Sim**	**Lídice da Mata (PSB-BA)** -votou	**Obstrução**
Lincoln Portela (PL-MG) -votou	**Sim**	**Liziane Bayer (PSB-RS)** -votou	**Sim**
Loester Trutis (PSL-MS) -votou	**Sim**	**Lourival Gomes (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Lucas Gonzalez (NOVO-MG) -votou	**Não**	**Lucas Redecker (PSDB-RS)** -votou	**Sim**
Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE-GO)		Luciano Bivar (PSL-PE)	
Luciano Ducci (PSB-PR) -votou	**Sim**	**Lucio Mosquini (MDB-RO)** -votou	**Sim**
Luis Miranda (DEM-DF) -votou	**Sim**	**Luis Tibé (AVANTE-MG)** -votou	**Sim**
Luisa Canziani (PTB-PR)		**Luiz Carlos (PSDB-AP)** -votou	**Sim**
Luiz Carlos Motta (PL-SP) -votou	**Sim**	**Luiz Lima (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Luiz Nishimori (PL-PR) -votou	**Sim**	**Luiz P. O.Bragança (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Luiza Erundina (PSOL-SP) -votou	**Obstrução**	**LuizAntônioCorrêa (PL-RJ)** -votou	**Sim**
Luizão Goulart (REPUBLICANOS-PR)		**Luizianne Lins (PT-CE)** -votou	**Obstrução**
Magda Mofatto (PL-GO)		**Major Fabiana (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Mara Rocha (PSDB-AC) -votou	**Sim**	**Marcel van Hattem (NOVO-RS)** -votou	**Não**
Marcelo Álvaro (PSL-MG) -votou	**Sim**	**Marcelo Aro (PP-MG)** -votou	**Sim**
Marcelo Brum (PSL-RS) -votou	**Sim**	**Marcelo Calero (CIDADANIA-RJ)** -votou	**Sim**
Marcelo Freixo (PSOL-RJ) -votou	**Obstrução**	**Marcelo Moraes (PTB-RS)** -votou	**Sim**
Marcelo Nilo (PSB-BA) -votou	**Obstrução**	**Marcelo Ramos (PL-AM)** -votou	**Sim**
Marcio Alvino (PL-SP) -votou	**Sim**	**Márcio Biolchi (MDB-RS)** -votou	**Sim**
Márcio Jerry (PCdoB-MA) -votou	**Obstrução**	**Márcio Labre (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Márcio Marinho (REPUBLICANOS-BA) -votou	**Sim**	**Marco Bertaiolli (PSD-SP)** -votou	**Sim**
Marcon (PT-RS)		**Marcos A. Sampaio (MDB-PI)** -votou	**Sim**
Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP) -votou	**Sim**	Margarete Coelho (PP-PI)	
MargaridaSalomão (PT-MG)		**Maria do Rosário (PT-RS)** -votou	**Obstrução**
Maria Rosas (REPUBLICANOS-SP) -votou	**Sim**	**Mariana Carvalho (PSDB-RO)** -votou	**Sim**
Marília Arraes (PT-PE)		**Marina Santos (SOLIDARIEDADE-PI)** -votou	**Sim**
Mário Heringer (PDT-MG)		**MárioNegromonte Jr (PP-BA)** -votou	**Sim**
Marlon Santos (PDT-RS)		**Marreca Filho (PATRIOTA-MA)** -votou	**Sim**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Marx Beltrão (PSD-AL) -votou	**Sim**	**Maurício Dziedrick (PTB-RS)** -votou	**Sim**
Mauro Benevides Fº (PDT-CE) -votou	**Obstrução**	**Mauro Lopes (MDB-MG)** -votou	**Sim**
Mauro Nazif (PSB-RO) -votou	**Obstrução**	**Merlong Solano (PT-PI)** -votou	**Obstrução**
Miguel Lombardi (PL-SP) -votou	**Sim**	**Milton Vieira (REPUBLICANOS-SP)** -votou	**Sim**
Misael Varella (PSD-MG) -votou	**Sim**	Moses Rodrigues (MDB-CE)	
Natália Bonavides (PT-RN) -votou	**Obstrução**	**Nelson Barbudo (PSL-MT)** -votou	**Sim**
Nereu Crispim (PSL-RS) -votou	**Sim**	Neri Geller (PP-MT)	
Newton Cardoso Jr (MDB-MG)		**Nicoletti (PSL-RR)** -votou	**Sim**
Nilson Pinto (PSDB-PA) -votou	**Sim**	**Nilson Stainsack (PP-SC)** -votou	**Sim**
Nilto Tatto (PT-SP) -votou	**Obstrução**	Nivaldo Albuquerq (PTB-AL)	
Norma Ayub (DEM-ES) -votou	**Sim**	**Odair Cunha (PT-MG)** -votou	**Obstrução**
Olival Marques (DEM-PA) -votou	**Sim**	**Orlando Silva (PCdoB-SP)** -votou	**Abstenção**
Osires Damaso (PSC-TO) -votou	**Sim**	**Osmar Terra (MDB-RS)** -votou	**Sim**
Ossesio Silva (REPUBLICANOS-PE) -votou	**Sim**	**Otoni de Paula (PSC-RJ)** -votou	**Sim**
Otto Alencar (PSD-BA) -votou	**Sim**	**Padre João (PT-MG)** -votou	**Obstrução**
Pastor Eurico (PATRIOTA-PE) -votou	**Sim**	**Pastor Gil (PL-MA)** -votou	**Sim**
Pastor Isidório (AVANTE-BA) -votou	**Sim**	**Patrus Ananias (PT-MG)** -votou	**Obstrução**
Paula Belmonte (CIDADANIA-DF) -votou	**Não**	**Paulão (PT-AL)** -votou	**Obstrução**
Paulo Abi-Ackel (PSDB-MG) -votou	**Sim**	**Paulo Azi (DEM-BA)** -votou	**Sim**
Paulo Bengtson (PTB-PA) -votou	**Sim**	**Paulo Freire Costa (PL-SP)** -votou	**Sim**
Paulo Ganime (NOVO-RJ) -votou	**Não**	**Paulo Guedes (PT-MG)** -votou	**Obstrução**
Paulo Magalhães (PSD-BA) -votou	**Sim**	**Paulo Martins (PSC-PR)** -votou	**Não**
Paulo Pereira (SOLIDARIEDADE-SP) -votou	**Sim**	**Paulo Pimenta (PT-RS)** -votou	**Obstrução**
Paulo Ramos (PDT-RJ)		Paulo Teixeira (PT-SP)	
Pedro A Bezerra (PTB-CE) -votou	**Sim**	**Pedro Cunha Lima (PSDB-PB)** -votou	**Sim**
Pedro Lucas Fernan (PTB-MA)		**Pedro Lupion (DEM-PR)** -votou	**Sim**
Pedro Paulo (DEM-RJ)		**Pedro Uczai (PT-SC)** -votou	**Obstrução**
Pedro Westphalen (PP-RS) -votou	**Sim**	**Perpétua Almeida (PCdoB-AC)** -votou	**Obstrução**
Pinheirinho (PP-MG) -votou	**Sim**	Policial Sastre (PL-SP)	
Pompeo de Mattos (PDT-RS) -votou	**Sim**	**Pr Marco Feliciano (REPUBLICANOS-SP)** -votou	**Sim**
Prof Marcivania (PCdoB-AP) -votou	**Obstrução**	Profª Dorinha (DEM-TO)	
Profª Rosa Neide (PT-MT) -votou	**Obstrução**	**Professor Alcides (PP-GO)** -votou	**Sim**
Professor Joziel (PSL-RJ) -votou	**Sim**	Professora Dayane (PSL-BA)	
Rafael Motta (PSB-RN) -votou	**Obstrução**	**Raimundo Costa (PL-BA)** -votou	**Sim**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Raul Henry (MDB-PE)		**Reginaldo Lopes (PT-MG)** -votou	**Obstrução**
Rejane Dias (PT-PI) -votou	**Obstrução**	**Renata Abreu (PODE-SP)** -votou	**Sim**
Renato Queiroz (MDB-RR) -votou	**Sim**	**Renildo Calheiros (PCdoB-PE)** -votou	**Obstrução**
Ricardo Barros (PP-PR) -votou	**Sim**	**Ricardo Guidi (PSD-SC)** -votou	**Sim**
Ricardo Izar (PP-SP) -votou	**Sim**	**Ricardo Silva (PSB-SP)** -votou	**Sim**
Ricardo Teobaldo (PODE-PE) -votou	**Sim**	**Robério Monteiro (PDT-CE)** -votou	**Sim**
Roberto Alves (REPUBLICANOS-SP) -votou	**Sim**	**Roberto de Lucena (PODE-SP)** -votou	**Sim**
Rodrigo Agostinho (PSB-SP) -votou	**Obstrução**	Rodrigo Coelho (PSB-SC)	
Rodrigo de Castro (PSDB-MG) -votou	**Sim**	**Rodrigo Maia (DEM-RJ)** -votou	**Não**
Rogério Correia (PT-MG) -votou	**Obstrução**	**Roman (PATRIOTA-PR)** -votou	**Sim**
Ronaldo Carletto (PP-BA) -votou	**Sim**	**Rosana Valle (PSB-SP)** -votou	**Sim**
Rosangela Gomes (REPUBLICANOS-RJ) -votou	**Sim**	**Rose Modesto (PSDB-MS)** -votou	**Sim**
Rubens Bueno (CIDADANIA-PR) -votou	**Sim**	Rubens Otoni (PT-GO)	
Rubens Pereira Jr. (PCdoB-MA)		**Rui Falcão (PT-SP)** -votou	**Obstrução**
Ruy Carneiro (PSDB-PB) -votou	**Sim**	Sâmia Bomfim (PSOL-SP)	
Samuel Moreira (PSDB-SP) -votou	**Sim**	**Sanderson (PSL-RS)** -votou	**Sim**
Santini (PTB-RS) -votou	**Sim**	**Sargento Fahur (PSD-PR)** -votou	**Sim**
Schiavinato (PP-PR) -votou	**Sim**	**Sebastião Oliveira (AVANTE-PE)** -votou	**Sim**
Sérgio Brito (PSD-BA) -votou	**Sim**	**Sergio Souza (MDB-PR)** -votou	**Sim**
Sergio Toledo (PL-AL)		**Sergio Vidigal (PDT-ES)** -votou	**Sim**
Severino Pessoa (REPUBLICANOS-AL) -votou	**Sim**	**Shéridan (PSDB-RR)** -votou	**Sim**
Sidney Leite (PSD-AM) -votou	**Sim**	**Silas Câmara (REPUBLICANOS-AM)** -votou	**Sim**
Silvia Cristina (PDT-RO) -votou	**Sim**	**Silvio Costa Filho (REPUBLICANOS-PE)** -votou	**Sim**
Soraya Santos (PL-RJ) -votou	**Presidente**	**SóstenesCavalcante (DEM-RJ)** -votou	**Sim**
Stefano Aguiar (PSD-MG) -votou	**Sim**	**Stephanes Junior (PSD-PR)** -votou	**Sim**
SubtenenteGonzaga (PDT-MG) -votou	**Obstrução**	**Tabata Amaral (PDT-SP)** -votou	**Não**
Tadeu Alencar (PSB-PE)		Talíria Petrone (PSOL-RJ)	
Ted Conti (PSB-ES)		**Tereza Nelma (PSDB-AL)** -votou	**Sim**
Tiago Dimas (SOLIDARIEDADE-TO) -votou	**Sim**	**Tiago Mitraud (NOVO-MG)** -votou	**Não**
Tiririca (PL-SP)		**Tito (AVANTE-BA)** -votou	**Sim**
ToninhoWandscheer (PROS-PR) -votou	**Sim**	**Túlio Gadêlha (PDT-PE)** -votou	**Obstrução**
Uldurico Junior (PROS-BA) -votou	**Sim**	**Vaidon Oliveira (PROS-CE)** -votou	**Sim**
Valdevan Noventa (PL-SE) -votou	**Sim**	**Valmir Assunção (PT-BA)** -votou	**Obstrução**
Vander Loubet (PT-MS) -votou	**Obstrução**	**Vanderlei Macris (PSDB-SP)** -votou	**Sim**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vavá Martins (REPUBLICANOS-PA) -votou	**Sim**	**Vermelho (PSD-PR)** -votou	**Sim**
Vicentinho (PT-SP) -votou	**Obstrução**	**Vicentinho Júnior (PL-TO)** -votou	**Sim**
Vilson da Fetaemg (PSB-MG)		**Vinicius Carvalho (REPUBLICANOS-SP)** -votou	**Sim**
Vinicius Farah (MDB-RJ) -votou	**Sim**	**Vinicius Gurgel (PL-AP)** -votou	**Sim**
Vinicius Poit (NOVO-SP) -votou	**Não**	**Vitor Hugo (PSL-GO)** -votou	**Sim**
Vitor Lippi (PSDB-SP) -votou	**Sim**	**Waldenor Pereira (PT-BA)** -votou	**Obstrução**
Walter Alves (MDB-RN) -votou	**Sim**	**Weliton Prado (PROS-MG)** -votou	**Sim**
Wellington (PL-PB) -votou	**Sim**	Wilson Santiago (PTB-PB)	
WladimirGarotinho (PSD-RJ)		Wolney Queiroz (PDT-PE)	
Zé Carlos (PT-MA) -votou	**Sim**	**Zé Neto (PT-BA)** -votou	**Obstrução**
Zé Silva (SOLIDARIEDADE-MG)		**Zé Vitor (PL-MG)** -votou	**Sim**
Zeca Dirceu (PT-PR)			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Nominal e Simbólica

PLEN -Plenário

Reunião: Sessão do Congresso Nacional - Câmara dos Deputados (virtual)

Data/Local: 17/12/2020 - Plenário da Câmara dos Deputados

PLN 29/2020 CN - Destaque 1

Votação iniciada em:17/12/2020 15:41:23 - Votação encerrada em:17/12/2020 15:52:54

Quórum votação	Sim	Não	Abstenção	Obstrução	Voto do Presidente	Total de votantes
441	**326**	**114**	**0**	**8**	**1**	**449**

PT	**Não**	DEM	**Sim**	AVANTE	**Sim**
PSL	**Sim**	SOLIDARIEDADE	**Sim**	PATRIOTA	**Sim**
PL	**Sim**	PTB	**Sim**	PV	**Não**
PP	**Sim**	PODE		REDE	**Não**
MDB	**Sim**	PSOL	**Não**	Maioria	
PSD	**Sim**	PROS		Minoria	**Não**
REPUBLICANOS	**Sim**	PSC		Oposição	**Não**
PSDB	**Sim**	PCdoB	**Não**	Governo	**Sim**
PSB	**Não**	CIDADANIA	**Sim**		
PDT	**Não**	NOVO	**Obstrução**		

Orientação das Lideranças

Votos

PLEN **Ordenado por:** Nome **513** vagas

PLEN **513 vagas**

Titular

Abílio Santana (PL-BA)		**Abou Anni (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Acácio Favacho (PROS-AP) -votou	**Sim**	Adolfo Viana (PSDB-BA)	
Adriana Ventura (NOVO-SP) -votou	**Obstrução**	**Adriano do Baldy (PP-GO)** -votou	**Sim**
Aécio Neves (PSDB-MG)		**Afonso Florence (PT-BA)** -votou	**Não**
Afonso Hamm (PP-RS) -votou	**Sim**	**Afonso Motta (PDT-RS)** -votou	**Não**
Aguinaldo Ribeiro (PP-PB)		Airton Faleiro (PT-PA)	
AJ Albuquerque (PP-CE) -votou	**Sim**	**Alan Rick (DEM-AC)** -votou	**Sim**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alceu Moreira (MDB-RS) -votou	**Sim**	Alcides Rodrigues (PATRIOTA-GO)	
Alê Silva (PSL-MG) -votou	**Sim**	**Alencar S. Braga (PT-SP)** -votou	**Não**
Alessandro Molon (PSB-RJ) -votou	**Não**	**Alex Manente (CIDADANIA-SP)** -votou	**Sim**
Alex Santana (PDT-BA) -votou	**Sim**	**Alexandre Frota (PSDB-SP)** -votou	**Sim**
Alexandre Leite (DEM-SP) -votou	**Sim**	**Alexandre Padilha (PT-SP)** -votou	**Não**
AlexandreSerfiotis (PSD-RJ) -votou	**Não**	**Alexis Fonteyne (NOVO-SP)** -votou	**Obstrução**
Alice Portugal (PCdoB-BA) -votou	**Não**	**Aliel Machado (PSB-PR)** -votou	**Não**
Aline Gurgel (REPUBLICANOS-AP) -votou	**Sim**	**Aline Sleutjes (PSL-PR)** -votou	**Sim**
Altineu Côrtes (PL-RJ)		**Aluisio Mendes (PSC-MA)** -votou	**Sim**
Amaro Neto (REPUBLICANOS-ES) -votou	**Sim**	**André Abdon (PP-AP)** -votou	**Sim**
André de Paula (PSD-PE) -votou	**Sim**	**André Ferreira (PSC-PE)** -votou	**Sim**
André Figueiredo (PDT-CE) -votou	**Não**	André Fufuca (PP-MA)	
André Janones (AVANTE-MG) -votou	**Sim**	**Angela Amin (PP-SC)** -votou	**Sim**
Antonio Brito (PSD-BA) -votou	**Sim**	**Arlindo Chinaglia (PT-SP)** -votou	**Não**
Arnaldo Jardim (CIDADANIA-SP) -votou	**Sim**	**Aroldo Martins (REPUBLICANOS-PR)** -votou	**Sim**
Arthur Lira (PP-AL)		**Arthur O. Maia (DEM-BA)** -votou	**Sim**
Átila Lins (PP-AM) -votou	**Sim**	**Átila Lira (PP-PI)** -votou	**Sim**
Augusto Coutinho (SOLIDARIEDADE-PE) -votou	**Sim**	**Áurea Carolina (PSOL-MG)** -votou	**Não**
Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE-RJ) -votou	**Sim**	**Bacelar (PODE-BA)** -votou	**Não**
Baleia Rossi (MDB-SP) -votou	**Sim**	**Benedita da Silva (PT-RJ)** -votou	**Não**
Benes Leocádio (REPUBLICANOS-RN) -votou	**Sim**	**Beto Faro (PT-PA)** -votou	**Não**
Beto Pereira (PSDB-MS) -votou	**Sim**	Beto Rosado (PP-RN)	
Bia Cavassa (PSDB-MS) -votou	**Sim**	**Bia Kicis (PSL-DF)** -votou	**Sim**
Bibo Nunes (PSL-RS) -votou	**Sim**	**Bilac Pinto (DEM-MG)** -votou	**Sim**
Bira do Pindaré (PSB-MA) -votou	**Não**	**Boca Aberta (PROS-PR)** -votou	**Sim**
Bohn Gass (PT-RS) -votou	**Não**	**Bosco Costa (PL-SE)** -votou	**Sim**
Bosco Saraiva (SOLIDARIEDADE-AM) -votou	**Sim**	**Bozzella (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Bruna Furlan (PSDB-SP) -votou	**Sim**	**Cacá Leão (PP-BA)** -votou	**Sim**
Camilo Capiberibe (PSB-AP) -votou	**Não**	**Cap. Alberto Neto (REPUBLICANOS-AM)** -votou	**Sim**
Cap. Fábio Abreu (PL-PI)		**Capitão Augusto (PL-SP)** -votou	**Sim**
Capitão Wagner (PROS-CE) -votou	**Sim**	**Carla Dickson (PROS-RN)** -votou	**Sim**
Carla Zambelli (PSL-SP) -votou	**Sim**	Carlos Bezerra (MDB-MT)	
Carlos Chiodini (MDB-SC)		**Carlos Gaguim (DEM-TO)** -votou	**Sim**
Carlos Gomes (REPUBLICANOS-RS) -votou	**Sim**	**Carlos Jordy (PSL-RJ)** -votou	**Sim**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Carlos Sampaio (PSDB-SP) -votou	**Sim**	**Carlos Veras (PT-PE)** -votou	**Não**
Carlos Zarattini (PT-SP) -votou	**Não**	Carmen Zanotto (CIDADANIA-SC)	
Caroline de Toni (PSL-SC) -votou	**Sim**	**Cássio Andrade (PSB-PA)** -votou	**Não**
Celina Leão (PP-DF)		**Célio Moura (PT-TO)** -votou	**Não**
Célio Silveira (PSDB-GO) -votou	**Sim**	**Célio Studart (PV-CE)** -votou	**Não**
Celso Maldaner (MDB-SC) -votou	**Sim**	**Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP)** -votou	**Sim**
Celso Sabino (PSDB-PA) -votou	**Sim**	**Cezinha Madureira (PSD-SP)** -votou	**Sim**
Charles Fernandes (PSD-BA) -votou	**Sim**	**Charlles Evangelis (PSL-MG)** -votou	**Sim**
Chico D´Angelo (PDT-RJ)		**Chiquinho Brazão (AVANTE-RJ)** -votou	**Sim**
Chris Tonietto (PSL-RJ)		**Christiane Yared (PL-PR)** -votou	**Sim**
Christino Aureo (PP-RJ) -votou	**Sim**	Clarissa Garotinho (PROS-RJ)	
Claudio Cajado (PP-BA) -votou	**Sim**	**Cleber Verde (REPUBLICANOS-MA)** -votou	**Sim**
Coronel Armando (PSL-SC) -votou	**Sim**	**Coronel Tadeu (PSL-SP)** -votou	**Sim**
CoronelChrisóstom (PSL-RO)		**Cristiano Vale (PL-PA)** -votou	**Sim**
Da Vitória (CIDADANIA-ES) -votou	**Sim**	**Dagoberto Nogueira (PDT-MS)** -votou	**Não**
Damião Feliciano (PDT-PB)		**Daniel Almeida (PCdoB-BA)** -votou	**Não**
Daniel Coelho (CIDADANIA-PE)		**Daniel Freitas (PSL-SC)** -votou	**Sim**
Daniel Silveira (PSL-RJ) -votou	**Sim**	**Daniel Trzeciak (PSDB-RS)** -votou	**Sim**
Daniela Waguinho (MDB-RJ) -votou	**Sim**	**Danilo Cabral (PSB-PE)** -votou	**Não**
Danilo Forte (PSDB-CE) -votou	**Sim**	Danrlei (PSD-RS)	
David Miranda (PSOL-RJ) -votou	**Não**	David Soares (DEM-SP)	
DelAntônioFurtado (PSL-RJ) -votou	**Sim**	**Deleg. Éder Mauro (PSD-PA)** -votou	**Sim**
Delegado Marcelo (PSL-MG) -votou	**Sim**	**Delegado Pablo (PSL-AM)** -votou	**Sim**
Delegado Waldir (PSL-GO) -votou	**Sim**	**Denis Bezerra (PSB-CE)** -votou	**Não**
Diego Andrade (PSD-MG) -votou	**Sim**	**Diego Garcia (PODE-PR)** -votou	**Sim**
Dimas Fabiano (PP-MG) -votou	**Sim**	**Domingos Neto (PSD-CE)** -votou	**Sim**
Domingos Sávio (PSDB-MG) -votou	**Sim**	**Dr Zacharias Calil (DEM-GO)** -votou	**Sim**
Dr. Frederico (PATRIOTA-MG) -votou	**Sim**	**Dr. Jaziel (PL-CE)** -votou	**Sim**
Dr. Leonardo (SOLIDARIEDADE-MT) -votou	**Sim**	**Dr. Luiz Ovando (PSL-MS)** -votou	**Sim**
Dr.Luiz Antonio Jr (PP-RJ) -votou	**Sim**	**Dra. Vanda Milani (SOLIDARIEDADE-AC)** -votou	**Sim**
Dra.Soraya Manato (PSL-ES) -votou	**Sim**	**Dulce Miranda (MDB-TO)** -votou	**Sim**
Edilazio Junior (PSD-MA) -votou	**Sim**	Edio Lopes (PL-RR)	
EdmilsonRodrigues (PSOL-PA) -votou	**Não**	**Edna Henrique (PSDB-PB)** -votou	**Sim**
Eduardo Barbosa (PSDB-MG) -votou	**Sim**	**Eduardo Bismarck (PDT-CE)** -votou	**Não**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eduardo Braide (PODE-MA) -votou	**Sim**	**Eduardo Costa (PTB-PA)** -votou	**Sim**
Eduardo Cury (PSDB-SP) -votou	**Sim**	**Eduardo da Fonte (PP-PE)** -votou	**Sim**
EduardoBolsonaro (PSL-SP) -votou	**Sim**	**Efraim Filho (DEM-PB)** -votou	**Sim**
Elcione Barbalho (MDB-PA) -votou	**Sim**	**Eli Borges (SOLIDARIEDADE-TO)** -votou	**Sim**
Eli Corrêa Filho (DEM-SP) -votou	**Sim**	**Elias Vaz (PSB-GO)** -votou	**Não**
Elmar Nascimento (DEM-BA)		**Emanuel Pinheiro N (PTB-MT)** -votou	**Sim**
Emidinho Madeira (PSB-MG) -votou	**Sim**	**Enio Verri (PT-PR)** -votou	**Não**
Enrico Misasi (PV-SP) -votou	**Não**	**Erika Kokay (PT-DF)** -votou	**Não**
Eros Biondini (PROS-MG)		**EuclydesPettersen (PSC-MG)** -votou	**Sim**
Evair de Melo (PP-ES)		**Expedito Netto (PSD-RO)** -votou	**Sim**
Fábio Henrique (PDT-SE) -votou	**Sim**	**Fábio Mitidieri (PSD-SE)** -votou	**Sim**
Fábio Ramalho (MDB-MG)		**Fabio Reis (MDB-SE)** -votou	**Sim**
Fabio Schiochet (PSL-SC) -votou	**Sim**	**Fábio Trad (PSD-MS)** -votou	**Sim**
Fausto Pinato (PP-SP) -votou	**Sim**	**Felício Laterça (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Felipe Carreras (PSB-PE) -votou	**Sim**	**Felipe Rigoni (PSB-ES)** -votou	**Sim**
FelipeFrancischini (PSL-PR) -votou	**Sim**	**Félix Mendonça Jr (PDT-BA)** -votou	**Não**
FernandaMelchionna (PSOL-RS) -votou	**Não**	**Fernando Coelho (DEM-PE)** -votou	**Sim**
FernandoMonteiro (PP-PE) -votou	**Sim**	**FernandoRodolfo (PL-PE)** -votou	**Sim**
Filipe Barros (PSL-PR) -votou	**Sim**	**Flávia Arruda (PL-DF)** -votou	**Sim**
Flávia Morais (PDT-GO) -votou	**Não**	**Flaviano Melo (MDB-AC)** -votou	**Sim**
Flávio Nogueira (PDT-PI) -votou	**Sim**	**Flordelis (PSD-RJ)** -votou	**Sim**
Francisco Jr. (PSD-GO) -votou	**Sim**	**Franco Cartafina (PP-MG)** -votou	**Sim**
Fred Costa (PATRIOTA-MG) -votou	**Sim**	**Frei Anastacio (PT-PB)** -votou	**Não**
Gelson Azevedo (PL-RJ) -votou	**Sim**	**Genecias Noronha (SOLIDARIEDADE-CE)** -votou	**Sim**
General Girão (PSL-RN) -votou	**Sim**	**General Peternelli (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Geninho Zuliani (DEM-SP) -votou	**Sim**	**Geovania de Sá (PSDB-SC)** -votou	**Sim**
Gervásio Maia (PSB-PB) -votou	**Não**	**Giacobo (PL-PR)** -votou	**Sim**
Gil Cutrim (PDT-MA) -votou	**Sim**	**Gilberto Abramo (REPUBLICANOS-MG)** -votou	**Sim**
GilbertoNasciment (PSC-SP) -votou	**Sim**	**Gilson Marques (NOVO-SC)** -votou	**Obstrução**
Giovani Cherini (PL-RS) -votou	**Sim**	**Giovani Feltes (MDB-RS)** -votou	**Sim**
Glauber Braga (PSOL-RJ) -votou	**Não**	**Glaustin da Fokus (PSC-GO)** -votou	**Sim**
Gleisi Hoffmann (PT-PR) -votou	**Não**	**Gonzaga Patriota (PSB-PE)** -votou	**Não**
Greyce Elias (AVANTE-MG)		**Guiga Peixoto (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Guilherme Derrite (PP-SP) -votou	**Sim**	**Guilherme Mussi (PP-SP)** -votou	**Sim**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gurgel (PSL-RJ) -votou	**Sim**	**Gustavo Fruet (PDT-PR)** -votou	**Não**
Gustinho Ribeiro (SOLIDARIEDADE-SE) -votou	**Sim**	**Gutemberg Reis (MDB-RJ)** -votou	**Sim**
Haroldo Cathedral (PSD-RR) -votou	**Sim**	**Heitor Freire (PSL-CE)** -votou	**Sim**
Heitor Schuch (PSB-RS) -votou	**Não**	**Helder Salomão (PT-ES)** -votou	**Não**
Hélio Costa (REPUBLICANOS-SC) -votou	**Sim**	**Hélio Leite (DEM-PA)** -votou	**Sim**
Helio Lopes (PSL-RJ) -votou	**Sim**	**Henrique Fontana (PT-RS)** -votou	**Não**
Hercílio Diniz (MDB-MG)		**Herculano Passos (MDB-SP)** -votou	**Sim**
HermesParcianello (MDB-PR) -votou	**Sim**	Hildo Rocha (MDB-MA)	
Hiran Gonçalves (PP-RR) -votou	**Sim**	**Hugo Leal (PSD-RJ)** -votou	**Sim**
Hugo Motta (REPUBLICANOS-PB) -votou	**Sim**	**Idilvan Alencar (PDT-CE)** -votou	**Não**
Igor Kannário (DEM-BA) -votou	**Sim**	Igor Timo (PODE-MG)	
Iracema Portella (PP-PI) -votou	**Sim**	**Isnaldo Bulhões Jr (MDB-AL)** -votou	**Sim**
Israel Batista (PV-DF) -votou	**Não**	**Ivan Valente (PSOL-SP)** -votou	**Não**
Jandira Feghali (PCdoB-RJ) -votou	**Não**	**Jaqueline Cassol (PP-RO)** -votou	**Sim**
Jefferson Campos (PSB-SP)		Jerônimo Goergen (PP-RS)	
Jéssica Sales (MDB-AC) -votou	**Sim**	**Jesus Sérgio (PDT-AC)** -votou	**Não**
Jhc (PSB-AL) -votou	**Sim**	**Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS-RR)** -votou	**Sim**
João C. Bacelar (PL-BA) -votou	**Sim**	**João Campos (REPUBLICANOS-GO)** -votou	**Sim**
João Daniel (PT-SE) -votou	**Não**	João H. Campos (PSB-PE)	
João Maia (PL-RN) -votou	**Sim**	João Marcelo S. (MDB-MA)	
João Roma (REPUBLICANOS-BA) -votou	**Sim**	**JoaquimPassarinho (PSD-PA)** -votou	**Sim**
Joenia Wapichana (REDE-RR) -votou	**Não**	**Joice Hasselmann (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Jorge Braz (REPUBLICANOS-RJ) -votou	**Sim**	**Jorge Goetten (PL-SC)** -votou	**Sim**
Jorge Solla (PT-BA) -votou	**Não**	**José Airton (PT-CE)** -votou	**Não**
José Guimarães (PT-CE) -votou	**Não**	**Jose Mario Schrein (DEM-GO)** -votou	**Sim**
José Medeiros (PODE-MT) -votou	**Sim**	**José Nelto (PODE-GO)** -votou	**Sim**
José Nunes (PSD-BA) -votou	**Sim**	**José Priante (MDB-PA)** -votou	**Sim**
José Ricardo (PT-AM) -votou	**Não**	**José Rocha (PL-BA)** -votou	**Sim**
Joseildo Ramos (PT-BA) -votou	**Não**	**JosimarMaranhãozi (PL-MA)** -votou	**Sim**
Juarez Costa (MDB-MT) -votou	**Sim**	**Julian Lemos (PSL-PB)** -votou	**Sim**
Júlio Cesar (PSD-PI) -votou	**Sim**	**Julio Cesar Ribeir (REPUBLICANOS-DF)** -votou	**Sim**
Júlio Delgado (PSB-MG) -votou	**Não**	**Juninho do Pneu (DEM-RJ)** -votou	**Sim**
Junio Amaral (PSL-MG)		**Júnior Ferrari (PSD-PA)** -votou	**Sim**
Junior Lourenço (PL-MA) -votou	**Sim**	**Júnior Mano (PL-CE)** -votou	**Sim**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Juscelino Filho (DEM-MA)		**Kim Kataguiri (DEM-SP)** -votou	**Sim**
Laercio Oliveira (PP-SE) -votou	**Sim**	Lafayette Andrada (REPUBLICANOS-MG)	
Lauriete (PSC-ES) -votou	**Sim**	**Leandre (PV-PR)** -votou	**Não**
Leda Sadala (AVANTE-AP) -votou	**Sim**	**Leo de Brito (PT-AC)** -votou	**Não**
Léo Moraes (PODE-RO) -votou	**Sim**	**Léo Motta (PSL-MG)** -votou	**Sim**
Leonardo Monteiro (PT-MG) -votou	**Não**	**Leônidas Cristino (PDT-CE)** -votou	**Não**
Leur Lomanto Jr. (DEM-BA) -votou	**Sim**	**Lídice da Mata (PSB-BA)** -votou	**Não**
Lincoln Portela (PL-MG) -votou	**Sim**	**Liziane Bayer (PSB-RS)** -votou	**Não**
Loester Trutis (PSL-MS) -votou	**Sim**	**Lourival Gomes (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Lucas Gonzalez (NOVO-MG) -votou	**Obstrução**	**Lucas Redecker (PSDB-RS)** -votou	**Sim**
Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE-GO) -votou	**Sim**	Luciano Bivar (PSL-PE)	
Luciano Ducci (PSB-PR) -votou	**Sim**	**Lucio Mosquini (MDB-RO)** -votou	**Sim**
Luis Miranda (DEM-DF) -votou	**Sim**	Luis Tibé (AVANTE-MG)	
Luisa Canziani (PTB-PR)		**Luiz Carlos (PSDB-AP)** -votou	**Sim**
Luiz Carlos Motta (PL-SP) -votou	**Sim**	**Luiz Lima (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Luiz Nishimori (PL-PR) -votou	**Sim**	**Luiz P. O.Bragança (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Luiza Erundina (PSOL-SP) -votou	**Sim**	**LuizAntônioCorrêa (PL-RJ)** -votou	**Sim**
Luizão Goulart (REPUBLICANOS-PR) -votou	**Sim**	**Luizianne Lins (PT-CE)** -votou	**Não**
Magda Mofatto (PL-GO) -votou	**Sim**	**Major Fabiana (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Mara Rocha (PSDB-AC) -votou	**Sim**	**Marcel van Hattem (NOVO-RS)** -votou	**Obstrução**
Marcelo Álvaro (PSL-MG) -votou	**Sim**	**Marcelo Aro (PP-MG)** -votou	**Sim**
Marcelo Brum (PSL-RS) -votou	**Sim**	**Marcelo Calero (CIDADANIA-RJ)** -votou	**Não**
Marcelo Freixo (PSOL-RJ) -votou	**Não**	Marcelo Moraes (PTB-RS)	
Marcelo Nilo (PSB-BA) -votou	**Não**	**Marcelo Ramos (PL-AM)** -votou	**Sim**
Marcio Alvino (PL-SP) -votou	**Sim**	**Márcio Biolchi (MDB-RS)** -votou	**Sim**
Márcio Jerry (PCdoB-MA) -votou	**Não**	**Márcio Labre (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Márcio Marinho (REPUBLICANOS-BA) -votou	**Sim**	**Marco Bertaiolli (PSD-SP)** -votou	**Sim**
Marcon (PT-RS)		**Marcos A. Sampaio (MDB-PI)** -votou	**Sim**
Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP) -votou	**Sim**	**Margarete Coelho (PP-PI)** -votou	**Sim**
MargaridaSalomão (PT-MG) -votou	**Não**	**Maria do Rosário (PT-RS)** -votou	**Não**
Maria Rosas (REPUBLICANOS-SP) -votou	**Sim**	**Mariana Carvalho (PSDB-RO)** -votou	**Sim**
Marília Arraes (PT-PE) -votou	**Não**	**Marina Santos (SOLIDARIEDADE-PI)** -votou	**Sim**
Mário Heringer (PDT-MG) -votou	**Não**	**MárioNegromonte Jr (PP-BA)** -votou	**Sim**
Marlon Santos (PDT-RS)		Marreca Filho (PATRIOTA-MA)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Marx Beltrão (PSD-AL) -votou	**Sim**	**Maurício Dziedrick (PTB-RS)** -votou	**Sim**
Mauro Benevides Fº (PDT-CE) -votou	**Não**	**Mauro Lopes (MDB-MG)** -votou	**Sim**
Mauro Nazif (PSB-RO) -votou	**Não**	**Merlong Solano (PT-PI)** -votou	**Não**
Miguel Lombardi (PL-SP) -votou	**Sim**	**Milton Vieira (REPUBLICANOS-SP)** -votou	**Sim**
Misael Varella (PSD-MG) -votou	**Sim**	Moses Rodrigues (MDB-CE)	
Natália Bonavides (PT-RN) -votou	**Não**	**Nelson Barbudo (PSL-MT)** -votou	**Sim**
Nereu Crispim (PSL-RS) -votou	**Sim**	Neri Geller (PP-MT)	
Newton Cardoso Jr (MDB-MG)		**Nicoletti (PSL-RR)** -votou	**Sim**
Nilson Pinto (PSDB-PA) -votou	**Sim**	**Nilson Stainsack (PP-SC)** -votou	**Sim**
Nilto Tatto (PT-SP) -votou	**Não**	**Nivaldo Albuquerq (PTB-AL)** -votou	**Sim**
Norma Ayub (DEM-ES) -votou	**Sim**	**Odair Cunha (PT-MG)** -votou	**Não**
Olival Marques (DEM-PA) -votou	**Sim**	**Orlando Silva (PCdoB-SP)** -votou	**Não**
Osires Damaso (PSC-TO) -votou	**Sim**	**Osmar Terra (MDB-RS)** -votou	**Sim**
Ossesio Silva (REPUBLICANOS-PE) -votou	**Sim**	**Otoni de Paula (PSC-RJ)** -votou	**Sim**
Otto Alencar (PSD-BA) -votou	**Sim**	**Padre João (PT-MG)** -votou	**Não**
Pastor Eurico (PATRIOTA-PE) -votou	**Sim**	**Pastor Gil (PL-MA)** -votou	**Sim**
Pastor Isidório (AVANTE-BA) -votou	**Sim**	**Patrus Ananias (PT-MG)** -votou	**Não**
Paula Belmonte (CIDADANIA-DF) -votou	**Não**	**Paulão (PT-AL)** -votou	**Não**
Paulo Abi-Ackel (PSDB-MG)		**Paulo Azi (DEM-BA)** -votou	**Sim**
Paulo Bengtson (PTB-PA) -votou	**Sim**	**Paulo Freire Costa (PL-SP)** -votou	**Sim**
Paulo Ganime (NOVO-RJ) -votou	**Obstrução**	**Paulo Guedes (PT-MG)** -votou	**Não**
Paulo Magalhães (PSD-BA) -votou	**Sim**	**Paulo Martins (PSC-PR)** -votou	**Sim**
Paulo Pereira (SOLIDARIEDADE-SP)		**Paulo Pimenta (PT-RS)** -votou	**Não**
Paulo Ramos (PDT-RJ) -votou	**Não**	**Paulo Teixeira (PT-SP)** -votou	**Não**
Pedro A Bezerra (PTB-CE) -votou	**Sim**	**Pedro Cunha Lima (PSDB-PB)** -votou	**Sim**
Pedro Lucas Fernan (PTB-MA) -votou	**Sim**	Pedro Lupion (DEM-PR)	
Pedro Paulo (DEM-RJ) -votou	**Sim**	**Pedro Uczai (PT-SC)** -votou	**Não**
Pedro Westphalen (PP-RS) -votou	**Sim**	**Perpétua Almeida (PCdoB-AC)** -votou	**Não**
Pinheirinho (PP-MG)		**Policial Sastre (PL-SP)** -votou	**Sim**
Pompeo de Mattos (PDT-RS) -votou	**Não**	**Pr Marco Feliciano (REPUBLICANOS-SP)** -votou	**Sim**
Prof Marcivania (PCdoB-AP) -votou	**Não**	**Profª Dorinha (DEM-TO)** -votou	**Sim**
Profª Rosa Neide (PT-MT) -votou	**Não**	**Professor Alcides (PP-GO)** -votou	**Sim**
Professor Joziel (PSL-RJ) -votou	**Sim**	**Professora Dayane (PSL-BA)** -votou	**Sim**
Rafael Motta (PSB-RN) -votou	**Não**	**Raimundo Costa (PL-BA)** -votou	**Sim**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Raul Henry (MDB-PE) -votou	**Sim**	**Reginaldo Lopes (PT-MG)** -votou	**Não**
Rejane Dias (PT-PI) -votou	**Não**	**Renata Abreu (PODE-SP)** -votou	**Sim**
Renato Queiroz (MDB-RR) -votou	**Sim**	**Renildo Calheiros (PCdoB-PE)** -votou	**Não**
Ricardo Barros (PP-PR) -votou	**Sim**	**Ricardo Guidi (PSD-SC)** -votou	**Sim**
Ricardo Izar (PP-SP) -votou	**Sim**	**Ricardo Silva (PSB-SP)** -votou	**Sim**
Ricardo Teobaldo (PODE-PE) -votou	**Sim**	**Robério Monteiro (PDT-CE)** -votou	**Sim**
Roberto Alves (REPUBLICANOS-SP) -votou	**Sim**	**Roberto de Lucena (PODE-SP)** -votou	**Sim**
Rodrigo Agostinho (PSB-SP) -votou	**Não**	**Rodrigo Coelho (PSB-SC)** -votou	**Sim**
Rodrigo de Castro (PSDB-MG) -votou	**Sim**	Rodrigo Maia (DEM-RJ)	
Rogério Correia (PT-MG) -votou	**Não**	**Roman (PATRIOTA-PR)** -votou	**Sim**
Ronaldo Carletto (PP-BA) -votou	**Sim**	**Rosana Valle (PSB-SP)** -votou	**Sim**
Rosangela Gomes (REPUBLICANOS-RJ) -votou	**Sim**	**Rose Modesto (PSDB-MS)** -votou	**Sim**
Rubens Bueno (CIDADANIA-PR) -votou	**Sim**	**Rubens Otoni (PT-GO)** -votou	**Não**
Rubens Pereira Jr. (PCdoB-MA) -votou	**Não**	**Rui Falcão (PT-SP)** -votou	**Não**
Ruy Carneiro (PSDB-PB)		Sâmia Bomfim (PSOL-SP)	
Samuel Moreira (PSDB-SP) -votou	**Sim**	**Sanderson (PSL-RS)** -votou	**Sim**
Santini (PTB-RS) -votou	**Sim**	**Sargento Fahur (PSD-PR)** -votou	**Sim**
Schiavinato (PP-PR) -votou	**Sim**	**Sebastião Oliveira (AVANTE-PE)** -votou	**Sim**
Sérgio Brito (PSD-BA) -votou	**Sim**	**Sergio Souza (MDB-PR)** -votou	**Sim**
Sergio Toledo (PL-AL) -votou	**Sim**	Sergio Vidigal (PDT-ES)	
Severino Pessoa (REPUBLICANOS-AL) -votou	**Sim**	**Shéridan (PSDB-RR)** -votou	**Sim**
Sidney Leite (PSD-AM) -votou	**Sim**	**Silas Câmara (REPUBLICANOS-AM)** -votou	**Sim**
Silvia Cristina (PDT-RO) -votou	**Sim**	**Silvio Costa Filho (REPUBLICANOS-PE)** -votou	**Sim**
Soraya Santos (PL-RJ) -votou	**Presidente**	**SóstenesCavalcante (DEM-RJ)** -votou	**Sim**
Stefano Aguiar (PSD-MG) -votou	**Sim**	**Stephanes Junior (PSD-PR)** -votou	**Sim**
SubtenenteGonzaga (PDT-MG) -votou	**Não**	**Tabata Amaral (PDT-SP)** -votou	**Sim**
Tadeu Alencar (PSB-PE)		**Talíria Petrone (PSOL-RJ)** -votou	**Não**
Ted Conti (PSB-ES) -votou	**Não**	**Tereza Nelma (PSDB-AL)** -votou	**Sim**
Tiago Dimas (SOLIDARIEDADE-TO) -votou	**Sim**	**Tiago Mitraud (NOVO-MG)** -votou	**Obstrução**
Tiririca (PL-SP) -votou	**Sim**	**Tito (AVANTE-BA)** -votou	**Sim**
ToninhoWandscheer (PROS-PR) -votou	**Sim**	**Túlio Gadêlha (PDT-PE)** -votou	**Não**
Uldurico Junior (PROS-BA) -votou	**Sim**	Vaidon Oliveira (PROS-CE)	
Valdevan Noventa (PL-SE) -votou	**Sim**	**Valmir Assunção (PT-BA)** -votou	**Não**
Vander Loubet (PT-MS) -votou	**Não**	**Vanderlei Macris (PSDB-SP)** -votou	**Sim**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vavá Martins (REPUBLICANOS-PA) -votou	**Sim**	**Vermelho (PSD-PR)** -votou	**Sim**
Vicentinho (PT-SP) -votou	**Não**	**Vicentinho Júnior (PL-TO)** -votou	**Sim**
Vilson da Fetaemg (PSB-MG) -votou	**Não**	**Vinicius Carvalho (REPUBLICANOS-SP)** -votou	**Sim**
Vinicius Farah (MDB-RJ) -votou	**Sim**	**Vinicius Gurgel (PL-AP)** -votou	**Sim**
Vinicius Poit (NOVO-SP) -votou	**Obstrução**	**Vitor Hugo (PSL-GO)** -votou	**Sim**
Vitor Lippi (PSDB-SP) -votou	**Sim**	Waldenor Pereira (PT-BA)	
Walter Alves (MDB-RN) -votou	**Sim**	Weliton Prado (PROS-MG)	
Wellington (PL-PB) -votou	**Sim**	Wilson Santiago (PTB-PB)	
WladimirGarotinho (PSD-RJ)		**Wolney Queiroz (PDT-PE)** -votou	**Não**
Zé Carlos (PT-MA) -votou	**Não**	**Zé Neto (PT-BA)** -votou	**Não**
Zé Silva (SOLIDARIEDADE-MG)		**Zé Vitor (PL-MG)** -votou	**Sim**
Zeca Dirceu (PT-PR) -votou	**Não**		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Republicanos

Ofício LidRepublicanos. n° 022/2020

Brasília, 04 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional.

Assunto: **Justificativa de ausência em votação nominal em sessão do Congresso Nacional**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho pelo presente justificar a ausência da deputada Aline Gurgel (Republicanos – AP) na sessão do Congresso Nacional do dia 04 de novembro, em razão de a parlamentar estar em atividade no interior do seu estado, onde a conexão à internet e ao sistema remoto estava indisponível.

Por oportuno, solicito que o conteúdo deste se faça constar em ata do Diário do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Deputado JHONATAN DE JESUS - RR
Líder do Republicanos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

Eleição dos Membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de 23 de dezembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021, conforme as indicações das Lideranças Partidárias (Ofício nº 815/2020-CD)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

Eleição da Comissão Representativa do Congresso Nacional, prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal, com mandato para o período de 23 de dezembro de 2020 a 1° de fevereiro de 2021:

SENADO FEDERAL[1]:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS)	
Luiz do Carmo	1. Eduardo Gomes
	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA/PDT/CIDADANIA/PSB/REDE)	
Eliziane Gama	1. Acir Gurgacz
Bloco PSDB/ PSL	
Izalci Lucas	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS)	
Paulo Rocha	1. Zenaide Maia
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC)	
Davi Alcolumbre	1.
PSD	
Nelsinho Trad	1. Carlos Fávaro

CÂMARA DOS DEPUTADOS[2]:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
André Ferreira (PSC)	1. Bozzella (PSL)
Carlos Sampaio (PSDB)	2. Celina Leão (PP)
Evair vieira de Melo (PP)	3. General Peternelli (PSL)

[1] Senadores eleitos na 107ª sessão deliberativa ordinária do Senado Federal, em 16/12/2020.

[2] Deputados eleitos na sessão deliberativa extraordinária da Câmara dos Deputados realizada em 22/12/2020 (Ofício nº 815/2020/SGM/P).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fabio Schiochet (PSL)	4. Glaustin da Fokus (PSC)
Francisco Jr. (PSD)	5. João Marcelo Souza (MDB)
Heitor Freire (PSL)	6. Joaquim Passarinho (PSD)
Herculano passos (MDB)	7. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS)
Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS)	8. Kim Kataguiri (DEM)
Rodrigo Maia (DEM)	9. Marcelo Ramos (PL)
Wellington Roberto (PL)	10. Rodrigo de Castro (PSDB)

Bloco
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC

Léo Moraes (PODE)	1. Daniel Almeida (PCdoB)
Orlando Silva (PCdoB)	2. José Nelto (PODE)
Wolney Queiroz (PDT)	3. Pompeo de Mattos (PDT)

Bloco PT/PSB/PSOL/REDE

Alessandro Molon (PSB)	1. Elias Vaz (PSB)
Joenia Wapichana (REDE)	2. Reginaldo Lopes (PT)
Rubens Otoni (PT)	3. Rodrigo Agostinho (PSB)

NOVO

Paulo Ganime (NOVO)	1. Marcel Van Hattem (NOVO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 815/2020/SGM/P

Brasília, 22 de dezembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Comissão Representativa do Congresso Nacional**.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, em Sessão realizada nesta data, a Câmara dos Deputados elegeu, conforme relação anexa, os Deputados que integrarão a Comissão Representativa do Congresso Nacional prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal (período de 23 de dezembro de 2020 a 1º de fevereiro de 2021).

Atenciosamente,

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 84501 - 2

24.579 (OUT/17)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Coordenação de Registro de Comissões e Movimentação Parlamentar e de Apoio à Informática - COMPI
(Fones: 3216-1180 / 1181 / 1182 / 1175 / 1177 - Fax: 3216-1184 - e-mail: compi.sgm@camara.gov.br)

22/12/2020 16:35:57
Sigla: REP-1220 Página: 1 de 1

REPRESENTATIVA

Comissão Representativa do Congresso Nacional prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal (período de 23 de dezembro de 2020 a 1º de fevereiro de 2021)

TITULARES	SUPLENTES
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
André Ferreira (PSC)	Bozzella (PSL)
Carlos Sampaio (PSDB)	Celina Leão (PP)
Evair Vieira de Melo (PP)	General Peternelli (PSL)
Fabio Schiochet (PSL)	Glaustin da Fokus (PSC)
Francisco Jr. (PSD)	João Marcelo Souza (MDB)
Heitor Freire (PSL)	Joaquim Passarinho (PSD)
Herculano Passos (MDB)	Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS)
Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS)	Kim Kataguiri (DEM)
Rodrigo Maia (DEM)	Marcelo Ramos (PL)
Wellington Roberto (PL)	Rodrigo de Castro (PSDB)
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC	
Léo Moraes (PODE)	Daniel Almeida (PCdoB)
Orlando Silva (PCdoB)	José Nelto (PODE)
Wolney Queiroz (PDT)	Pompeo de Mattos (PDT)
PT/PSB/PSOL/REDE	
Alessandro Molon (PSB)	Elias Vaz (PSB)
Joenia Wapichana (REDE)	Reginaldo Lopes (PT)
Rubens Otoni (PT)	Rodrigo Agostinho (PSB)
NOVO	
Paulo Ganime	Marcel van Hattem

(*) = deputado(a) não está no exercício do mandato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emendas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória n° 1015, de 2020**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R$ 20.000.000.000,00, para o fim que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputada Federal Rejane Dias (PT/PI)	001
Deputado Federal Alexandre Frota (/SP)	002
Deputado Federal Júlio Delgado (PSB/MG)	003
Deputado Federal Heitor Freire (PSL/CE)	004
Deputada Federal Tabata Amaral (PDT/SP)	005
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	006; 007; 008
Deputado Federal Bira do Pindaré (PSB/MA)	009

TOTAL DE EMENDAS: 9

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1015
00001

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1015, DE 2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, EM FAVOR DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO VALOR DE R$ 20.000.000.000,00, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 1º da Medida Provisória nº 996, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. Em razão da vigência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 e do estado de calamidade reconhecido pela mesma razão, as pessoas com deficiência deverão ser consideradas vulneráveis e, assim, priorizadas no processo de imunização contra a COVID-19, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015."

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Saúde recentemente manifestou-se quanto a um plano de operacionalização da vacinação contra a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COVID-191. No entanto, em nenhum momento, reconheceu que as pessoas com deficiência devem ser priorizadas na campanha de imunização, desconsiderando o fato de que, no contexto atual, em razão de um imperativo constante do Estatuto da Pessoa com Deficiência, pessoas desse grupo têm de ser consideradas vulneráveis e devidamente protegidas

A presente emenda visa, portanto permitir que as pessoas com deficiência sejam incluídas incluir no grupo de pessoas vulneráveis como de risco e com isso prioritárias para receberem a vacina contra o COVID-19.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2020.

Deputada REJANE DIAS

[1] https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-saude-prepara-estrategia-de-vacinacao-contra-a-covid-19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

MPV 1015
00002

EMENDA PARLAMENTAR 2020

(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

Emenda aditiva a MP 1015/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1015/2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R$ 20.000.000.000,00, para o fim que especifica

APRESENTAÇÃO DE EMENDA EM PLENÁRIO ADITIVA

Inclua-se, no artigo 1º da Medida Provisória 1015/2020 o parágrafo primeiro.

Art. 1º .....

§ 1º Dar-se-á preferência aos produtos relacionados no anexo da presente Medida provisória, desde que:

I – sejam produzidas no Brasil;

II – sejam produzidas por empresas brasileiras sediadas no estrangeiro;

III – sejam produzidas por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

IV – sejam prestados os serviços, que trata o anexo, por empresa nacional.

Justificativa

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.b

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Temos a necessidade urgente de imunizar toda a população brasileira para que a pandemia, que infelizmente acometeu muitos brasileiros, levando a óbito milhares de pessoas, venha a ser vacinada no mais breve espaço de tempo.

A aquisição de produtos brasileiros ou que são produzidos no país gerará mais empregos e maior renda ao país, esta é uma situação que de ser levada em conta em virtude da atual situação econômica.

Defender a produção nacional é dever de todo o governante que tenha interesse no fomento da ciência e da economia do país, mais que isso, o sentido patriótico assume sua real forma, uma vacina que além de ser produzida ou envasada em nosso território trará orgulho a todo o cidadão que preza por nossa nação, ademais os insumos necessários para a aplicação das vacinas, devem fomentar a economia.

Os serviços que trata o anexo da MP em tela também deverão ser preferencialmente nacionais, não há motivação para que se contrate empresa estrangeira para a prestação de qualquer serviço em território brasileiro.

Obviamente não quer com isso minimizar a importância de outras vacinas ou insumos estrangeiros, mas toda a vez que for possível trocar um produto ou serviço estrangeiro, por um nacional será de bom alvitre para a autoestima do povo brasileiro.

Por todo exposto solicitamos aos nossos pares parlamentares o apoio a esta emenda de parlamentar no sentido de lograr êxito na sua aprovação.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2020.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.b

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1015
00003

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R$ 20.000.000.000,00, para o fim que especifica.

EMENDA ADITIVA /2020

Acrescente – se o Art. 2º, enumerando os demais.

Art. 2º- Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, para atender à programação, não executada constante do Anexo I da MPV 989 de 08 de julho de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo resguardar as dotações orçamentárias que foram remanejadas, conforme portaria autorizativa do Ministério da Economia/ Secretaria Especial da Fazenda – Portaria nº 15.455, de 1º de Julho de 2020, que discrimina os recursos originários constantes na MP 989 de 08 de julho de 2020.

Cabe resaltar que as dotações constantes da MPV 989 de 08 de julho de 2020, é proveniente de emendas individuais impositivas que, diante da pandemia do COVID-19 houve a permissão do Ministério da Economia/ Secretaria Especial da Fazenda que se fizesse o remanejamento de dotações orçamentárias em diversos ministérios, alguns desses destinados à complementação da ação 21C0.6500 do Ministério da Saúde, de forma a garantir um volume necessário ao combate da pandemia do SARS COV-2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Houve dessa forma, um gesto de solidariedade da maior parte dos deputados federais e senadores que disponibilizaram parte das suas emendas individuais impositivas para contribuir com o Ministério da Saúde no efetivo combate a essa doença que hoje, nessa data, aproxima-se de quase 184 mil mortes contabilizadas.

Dessa forma, conforme art. 62 º § 3º da Constituição Federal destaca-se que:

> *§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.* *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*

as ações contidas na MPV 989 de 08 de julho de 2020 tem validade jurídica, tendo em vista estarem contempladas em ações publicadas na LOA 2020 - Lei 13.978, de 17 de janeiro de 2020. Porém, pelo fato da MPV ter perdido a eficácia, houve um comprometimento na execução dessas emendas individuais impositivas de inúmeros deputados e senadores.

Portanto, o crédito extraordinário apresentado na MPV 989 de 08 de julho de 2020, deverá ser restabelecido aos parlamentares, que realizaram os remanejamentos de suas emendas individuais impositivas, por meio desta medida provisória - MPV Nº 1015 de 17 de dezembro de 2020, sendo ampliado o crédito extraordinário nela proposto, para que não haja o comprometimento da execução obrigatória prevista na LOA 2020.

Este é o motivo de propor a presente emenda, para a qual peço a aprovação.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2020.

DEPUTADO JÚLIO DELGADO

PSB- MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1015
00004

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R$ 20.000.000.000,00, para o fim que especifica.

EMENDA ADITIVA /2020

Art. 1º A Medida Provisória nº 1.015, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 2º, enumerando-se os demais.

"Art. 2º. Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, para atender à programação, não executada constante do Anexo I da MPV 989 de 08 de julho de 2020."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo resguardar as dotações orçamentárias que foram remanejadas, conforme portaria autorizativa do Ministério da Economia/ Secretaria Especial da Fazenda – Portaria nº 15.455, de 1º de Julho de 2020, que discrimina os recursos originários constantes na MP 989 de 08 de julho de 2020. Cabe ressaltar que as dotações constantes da MPV 989 de 08 de julho de 2020, é proveniente de emendas individuais impositivas que, diante da pandemia do COVID-19 houve a permissão do Ministério da Economia/ Secretaria Especial da Fazenda que se fizesse o remanejamento de dotações orçamentárias em diversos ministérios, alguns desses destinados à complementação das ações: **2E89**, **2E90** e **21C0**, **Localizador 6500** do Ministério da Saúde, de forma a garantir um volume necessário ao combate da pandemia do SARS COV-2.

Houve, dessa forma, um gesto de solidariedade da maior parte dos deputados federais e senadores que disponibilizaram parte das suas emendas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

individuais impositivas para contribuir com o Ministério da Saúde no efetivo combate a essa doença que hoje, nessa data, aproxima-se de quase 184 mil mortes contabilizadas.

Dessa forma, conforme preconiza o art. 62 º § 3º da Constituição Federal:

> § 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)**

Destaca-se, portanto, que as ações contidas na MPV 989 de 08 de julho de 2020 tem validade jurídica, tendo em vista estarem contempladas em ações publicadas na LOA 2020 – Lei 13.978, de 17 de janeiro de 2020. Porém, pelo fato da MPV ter perdido a eficácia, houve um comprometimento na execução dessas emendas individuais impositivas de inúmeros deputados e senadores.

Portanto, o crédito extraordinário apresentado na MPV 989 de 08 de julho de 2020, deverá ser restabelecido aos parlamentares, que realizaram os remanejamentos de suas emendas individuais impositivas, por meio desta medida provisória - MPV Nº 1015 de 17 de dezembro de 2020, sendo ampliado o crédito extraordinário nela proposto, para que não haja o comprometimento da execução obrigatória prevista na LOA 2020.

Este é o motivo de propor a presente emenda, para a qual peço a aprovação.

Sala das comissões, em de dezembro de 2020.

Heitor Freire
Deputado Federal
PSL-CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

MPV 1015
00005

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1015, DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R$ 20.000.000.000,00, para o fim que especifica.

EMENDA ADITIVA Nº /2020

Acrescente-se o art. 2º, enumerando-se os demais:

Art. 2º- Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, para atender à programação não executada constante do Anexo I da Medida Provisória nº 989, de 08 de julho de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus Sars-CoV-2, houve permissão para o remanejamento de dotações orçamentárias de emendas impositivas visando reforçar ações de enfrentamento à doença. Grande parte dessa dotação foi destinada à suplementação da ação 21C0 (Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus).

Os parlamentares, com a finalidade de contribuir para o combate a uma das mais graves situação de saúde pública do país, direcionaram parte dos recursos de suas emendas individuais para essas ações. A Medida Provisória nº 989/2020, de 08 de julho de 2020, abriu crédito extraordinário no valor de R$ 348.347.886,00 (trezentos e quarenta e oito milhões, trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais) em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, para atender à programação de enfrentamento à pandemia, cancelando a dotação das emendas individuais para a abertura do crédito.

No entanto, devido à perda de eficácia da referida MP, todo o recurso não executado até o fim do prazo de sua vigência fora bloqueado, prejudicando os vários beneficiários indicados a receberem esses recursos; a exemplo dos fundos estaduais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e municipais de saúde, que apresentaram propostas conforme cronogramas estabelecidos pelos órgãos detentores das ações, visando à execução de iniciativas para combate à pandemia.

Portanto, o objetivo desta emenda é resguardar as dotações orçamentárias das emendas individuais que foram remanejadas para a ação 21C0, no âmbito do Ministério da Saúde, para que se dê continuidade aos projetos que se conjecturava desenvolver com os recursos oriundos da MP não aprovada; para tanto, sugere-se a ampliação do crédito extraordinário proposto na Medida Provisória nº 1.015, de 17 de dezembro de 2020, com indicador de resultado primário (RP) 7 e nos Grupos de Natureza da Despesa (GND) correspondentes ao crédito bloqueado, de forma a não comprometer o financiamento de vacinas para a população, bem como a execução de despesas para a imunização contra o coronavírus.

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2020.

Deputada TABATA AMARAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1015
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº _____ - CM
(à MPV 1.015, de 2020)

Acrescente-se, onde couber na Medida Provisória nº 1.015, de 2020, o seguinte artigo:

"Art. XX As pessoas com deficiência deverão ser consideradas como grupo prioritário no processo de imunização contra a COVID-19."

JUSTIFICAÇÃO

O plano de imunização recentemente apresentado pelo Ministério da Saúde não reconheceu que as pessoas com deficiência devam ser priorizados na campanha de imunização.

Desconsiderou-se, assim, que as pessoas que integram esse grupo devam ser consideradas vulneráveis e, por consequência, precisam ser protegidas de maneira especial.

Esta emenda tem por objetivo permitir que as pessoas com deficiência sejam incluídas no grupo daquelas com alto risco de contágio e, portanto, priorizadas para receber a imunização contra o COVID-19.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, dezembro de 2020.

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1015
00007

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº _____ - CM
(à MPV 1.015, de 2020)

Acrescente-se, onde couber na Medida Provisória nº 1.015, de 2020, o seguinte artigo:

> "Art. XX Os profissionais da segurança pública, em especial os envolvidos em ações na linha de frente do combate à pandemia, deverão ser considerados prioritários no processo de imunização contra a COVID-19."

JUSTIFICAÇÃO

O plano de imunização recentemente apresentado pelo Ministério da Saúde não reconheceu que os profissionais da segurança pública devam ser priorizados na campanha de imunização.

No entanto, em nossa visão, as categorias envolvidas na manutenção da segurança da população estão enormemente expostas à contaminação, posto que suas ações não permitem que se estabeleça o preconizado distanciamento social.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, dezembro de 2020.

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1015
00008

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº _____ - CM
(à MPV 1.015, de 2020)

Acrescente-se, onde couber na Medida Provisória nº 1.015, de 2020, o seguinte artigo:

> "Art. XX Os profissionais de educação, corpo discente e docente das instituições de educação pública e privadas deverão ser considerados prioritários no processo de imunização contra a COVID-19."

JUSTIFICAÇÃO

O plano de imunização recentemente apresentado pelo Ministério da Saúde não reconheceu que os profissionais de educação devam ser priorizados na campanha de imunização.

O procedimento de isolamento social, determinado pelas autoridades para controle da pandemia, tem causado graves prejuízos ao aprendizado dos alunos e retardamento da conclusão do ano letivo.

É preciso considerar a importância do retorno seguro dos profissionais de educação ao trabalho, o mais breve possível, sem colocar em risco os alunos e os próprio profissionais que atuam na área, tão prejudicada com a sistemática de afastamento do convívio social adotada durante essa pandemia.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, dezembro de 2020.

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

MPV 1015
00009

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do ministério da saúde, no valor de r$ 20.000.000.000,00, para o fim que especifi.

EMENDA nº

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 1º da Medida Provisória nº 1015, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. Em razão da vigência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 e do estado de calamidade reconhecido pela mesma razão, os quilombolas, indígenas e as pessoas com deficiência deverão ser consideradas vulneráveis e, assim, priorizadas no processo de imunização contra a COVID-19."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa, portanto permitir que os quilombolas, os indígenas e as pessoas com deficiência sejam incluídas no grupo de pessoas vulneráveis como de risco e com isso prioritárias para receberem a vacina contra o COVID-19.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2020.

Deputado Bira do Pindaré
PSB-/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória n° 1016, de 2020**, que *"Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal João Daniel (PT/SE)	001; 042
Senador Irajá (PSD/TO)	002; 003
Deputado Federal Patrus Ananias (PT/MG)	004
Deputado Federal João Carlos Bacelar (PL/BA)	005; 046; 047; 048; 049; 050; 051; 052; 053; 063; 064; 065; 066; 067; 069; 070
Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	006; 007; 016; 134
Deputado Federal Zé Silva (SOLIDARIEDADE/MG)	008; 021; 135; 138
Deputado Federal Leur Lomanto Júnior (DEM/BA)	009
Deputado Federal Valmir Assunção (PT/BA)	010; 040
Deputado Federal Dr. Leonardo (SOLIDARIEDADE/MT)	011; 012; 013; 054; 055; 056; 057; 058; 059; 060; 061; 062; 120
Deputado Federal Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)	014; 015; 034
Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	017
Deputado Federal Zé Vitor (PL/MG)	018; 019; 020; 024; 025; 026; 027; 028; 029; 030; 031; 032
Deputada Federal Rejane Dias (PT/PI)	022; 023
Deputado Federal Marcon (PT/RS)	033; 039
Deputado Federal Zé Carlos (PT/MA)	035
Senadora Kátia Abreu (PP/TO)	036; 037
Deputado Federal Bira do Pindaré (PSB/MA)	038
Deputado Federal Padre João (PT/MG)	041
Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	043; 044; 045
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE)	068
Senador Jaques Wagner (PT/BA)	071
Deputado Federal Cleber Verde (REPUBLICANOS/MA)	072; 073; 074; 075; 076; 077;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
	082; 084; 085; 086; 087; 088
Deputado Federal Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/DF)	078; 079; 080; 081; 103; 104; 105; 106; 107
Deputado Federal Bosco Costa (PL/SE)	083
Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)	089; 090; 091; 092; 093; 094; 095; 096; 097
Deputado Federal Luis Tibé (AVANTE/MG)	098
Deputado Federal Danilo Forte (PSDB/CE)	099; 100; 101; 102; 113
Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	108; 109; 110; 111
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	112
Deputado Federal Paulo Azi (DEM/BA)	114
Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	115; 116
Deputada Federal Luiza Erundina (PSOL/SP)	117; 118; 119
Senador Lucas Barreto (PSD/AP)	121; 122
Deputado Federal Paulo Magalhães (PSD/BA)	123; 137
Deputado Federal Eduardo Costa (PTB/PA)	124
Deputado Federal Arthur Oliveira Maia (DEM/BA)	125; 126; 127; 128; 129; 130; 131; 132
Deputado Federal Jesus Sérgio (PDT/AC)	133
Deputado Federal Pedro Lupion (DEM/PR)	136
Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	139
Deputado Federal Heitor Freire (PSL/CE)	140
Deputado Federal David Miranda (PSOL/RJ)	141; 143; 144
Deputado Federal Carlos Veras (PT/PE)	142
Deputado Federal Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)	145
Deputada Federal Lídice da Mata (PSB/BA)	146; 162
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	147; 148; 149
Deputada Federal Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	150; 151; 152
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	153; 154; 155
Deputado Federal Domingos Neto (PSD/CE)	156; 157; 158; 159; 160; 161

TOTAL DE EMENDAS: 162

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00001

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, e de outras fontes do crédito rural oficial.

EMENDA MODIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.016 de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – FCO, e das dívidas rurais especificadas.

§1º A renegociação de que trata esta Medida Provisória abrangerá as parcelas das operações de crédito realizadas no âmbito dos fundos de que trata o **caput** que estejam inadimplidas até a data de publicação desta Medida Provisória, bem assim, as dívidas do crédito rural de que tratam os Arts. 5º, 5ºA, e 5º B.

.....

.....

"Art. 5º. Fica autorizada a prorrogação para 1 (um) ano após a última prestação, mantidas as demais condições pactuadas, do vencimento das parcelas vencidas ou vincendas a partir de 1º de janeiro de 2020 e até o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as suas prorrogações, incluídas eventuais dilações, relativas a operações de crédito rural contratadas por agricultores familiares, e suas cooperativas de produção, cujas condições econômicas foram prejudicadas pela pandemia da Covid-19.

§ 1º Durante o estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, ficam suspensos, para as dívidas abrangidas pelo disposto no caput deste artigo:

I - o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso; e

II - o prazo de prescrição das dívidas.

§ 2º Na prorrogação de que trata este artigo, fica garantida a manutenção de bônus de adimplência, rebate ou outros benefícios originalmente previstos.

§ 3º Os valores prorrogados com fundamento neste artigo serão objeto de subvenção econômica na forma de equalização de taxas, de que trata a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e os custos correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas às Operações Oficiais de Crédito.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6° andar - Gabinete 605 - 70160900 - Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 | E-mail: dep.joaodaniel@camara.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica aos financiamentos contratados com recursos dos fundos constitucionais de financiamento, que assumirão os custos correspondentes.

§ 5º Sem prejuízo dos benefícios anteriores, as parcelas das dívidas vencidas e vincendas, em 2021, de contratos de crédito rural por agricultores familiares em *municípios que em 2020 decretaram situação de emergência* por conta da estiagem ou seca no país serão prorrogadas para 01 (um) ano após a prorrogação prevista no caput, com rebates de 80% (oitenta por cento) sobre os respectivos valores.

§6º As prorrogações nos termos deste artigo não impedem a contratação de novas operações no âmbito do crédito rural."

"Art. 5º-A. A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-B Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 1º e 1º-A desta Lei, de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

"Art. 2º-B Fica autorizada a repactuação, até 30 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 2º e 2º-A desta Lei, de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

"Art. 3º-C Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 3º e 3º-B desta Lei, de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

"Art. 4º-A Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de dezembro de 2020, relativas à inadimplência ocorrida até 30 de junho de 2020, e os referidos descontos devem incidir sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

§ 1º A concessão dos descontos de que trata o caput deste artigo observará o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 6º do art. 4º desta Lei.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 31 de março de 2021, cuja inadimplência tenha ocorrido até 30 de junho de 2020."

"Art. 10-A. Para os fins de que tratam os arts. 1º-B, 2º-B, 3º-C e 4º-A desta Lei, ficam suspensos:

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6° andar - Gabinete 605 - 70160900 - Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 | E-mail: dep.joaodaniel@camara.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

I - o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso, até 30 de dezembro de 2021; e

II - o prazo de prescrição das dívidas.”””

“Art. 5ºB. A Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20-A. Fica autorizada a concessão dos descontos de que trata o art. 20 desta Lei até 30 de dezembro de 2021, no caso de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Parágrafo único. O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata o caput deste artigo fica suspenso até 30 de dezembro de 2021.”

“Art. 36-A. Fica permitida a renegociação, em todo o território nacional, nas condições de que trata o art. 36 desta Lei, de dívidas de operações de crédito rural de custeio e investimento lastreadas com recursos controlados do crédito rural, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do CMN, contratadas até 31 de dezembro de 2019 por agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e por suas cooperativas de produção agropecuária, observadas as seguintes disposições:

I - o reembolso deverá ser efetuado em prestações iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2022 e o vencimento da última parcela para 2032, mantida a periodicidade da operação renegociada, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

II – o prazo de adesão à renegociação a que se refere o caput deste artigo encerrar-se-á em 30 de setembro de 2021 e o de formalização da renegociação, em 30 de dezembro de 2021.”””

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.016, de 17 de dezembro de 2020 oferece oportunidade de renegociação das dívidas em geral, inadimplidas, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste. Trata-se de uma operação de redução de prejuízos feita pelo governo para salvar parte dos créditos podres com recursos desses Fundos.

Porém, até para que não seja ampliado o estoque das dívidas em prejuízo no crédito rural e forçar o governo a um processo de negociação com maiores impactos para o Tesouro, é oportuno que se oportunize a MPV para incluir entre os seus objetos, dívidas rurais ainda não lançadas em prejuízo com legitimidade para uma operação de renegociação em razão, em particular, dos efeitos da pandemia e da seca/estiagem em várias regiões, no comprometimento da produção e comercialização agrícola, e das receitas dos agricultores familiares.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6° andar - Gabinete 605 - 70160900 - Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 | E-mail: dep.joaodaniel@camara.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

A rigor, com pequenos ajustes, adotamos como Emendas os dispositivos do PL nº 735, de 2020, já amplamente discutidos entre os movimentos sociais e nesta Casa Legislativa.

É oportuno e obrigatório atentar para os graves problemas no abastecimento alimentar interno e seus efeitos na carestia da comida e na ampliação da fome entre os brasileiros. Assim, as medidas de renegociação ora consideradas teriam impactos imediatos na recuperação da capacidade produtiva de um extenso contingente de agricultores familiares o que significaria maior oferta de alimentos para enfrentar a crise no abastecimento. Considere-se, ainda, que sem o auxílio emergencial, a manutenção das restrições de crédito para fomentar a produção pelas famílias de agricultores familiares resultará na ampliação exponencial da miséria nas áreas rurais. O que já está dramático se transformará em insuportável em 2021, e dessa forma, fator de êxodo rural para muitas famílias para as quais não restará outra alternativa que não a ampliação do exército de lúmpens nas grandes cidades.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2020.

Deputado **João Daniel**
(PT/SE)

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6° andar - Gabinete 605 - 70160900 - Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 | E-mail: dep.joaodaniel@camara.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00002

EMENDA Nº
(à MPV nº 1.016, de 2020)

Inclua-se o seguinte § 8º no art. 2º, da Medida Provisória nº 1.016, de 2020, renumerando-se os parágrafos seguintes:

"Art. 2º .....

.....

§ 8º As disposições dos § 1º e § 3º, I, deste artigo, não se aplicam a operações de crédito cujos recursos tenham sido aplicados em áreas geográficas onde, à época da contratação inicial, tenha sido regularmente decretada situação de emergência e/ou de calamidade pública, devidamente reconhecida pela União, não podendo a renegociação implicar em redução superior a 70% (setenta por cento) do valor original da operação de crédito.

....."

JUSTIFICAÇÃO

É essencial que tratemos situações diferentes de forma diferente, inclusive quando da apresentação de proposições legislativas.

Ao tempo que reconhecemos o mérito das disposições trazidas pela MP nº 1.016/2020, verificamos a necessidade de alteração pontual relevante para fazer justiça aos munícipios mais pobres e mais castigados por emergências e calamidades anteriores.

Nesse contexto, excepcionando as regras gerais trazidas pela medida provisória somente para esses munícipios, estabelecemos na presente emenda que a renegociação prevista não se restringe aos acréscimos da dívida, limitando-se a 70% (setenta por cento) do valor original contratado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A medida proposta é essencial para garantir efetividade às renegociações a serem promovidas nesses municípios historicamente mais prejudicados, razão pela qual rogamos apoio à presente Emenda.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ
(PSD-TO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

MPV 1016
00003

EMENDA Nº
(à MPV nº 1.016, de 2020)

Inclua-se onde couber o seguinte artigo, na Medida Provisória nº 1.016, de 2020:

"Art. ... Ficam autorizadas, até 31 de dezembro de 2021, a concessão de rebate para liquidação e a repactuação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, nos termos estabelecidos na Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016.

Parágrafo único. O disposto no caput estende-se às dívidas, com valores originalmente contratados que não excedam a receita bruta anual máxima atualmente estabelecida para pequenas empresas, no inciso II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, oriundas de operações de crédito subsidiadas contratadas em quaisquer bancos oficiais federais, por produtores rurais e empresas exclusivamente voltadas ao agronegócio, independente do lançamento em prejuízo."

JUSTIFICAÇÃO

A atual crise planetária causada pela pandemia do novo coronavírus afetou significativamente todos os setores do agronegócio brasileiro.

A MPV nº 1.016/2020 tem a finalidade de reduzir a inadimplência decorrente de contratos firmados em condições anteriores mais desfavoráveis e de crises que trouxeram insolubilidade principalmente para diversos contratantes, em especial no âmbito rural.

Uma consequência natural da solução trazida pela MP é a manutenção e expansão do emprego, essenciais neste momento de penúria econômica. Mas, no setor produtivo do agronegócio, para que as medidas sejam realmente eficazes, é necessário ir além, abrangendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

outras dívidas e garantindo uma sustentação financeira mais abrangente ao setor.

Diante desse contexto, propomos a autorização para concessão de rebate para liquidação e repactuação de dívidas rurais constantes da Lei nº 13.340, de 2016, até 31 de dezembro de 2021, estendendo as condições estabelecidas para dívidas oriundas de operações contratadas com recursos do FNE e do FNO também para outras operações de crédito subsidiadas contratadas junto a bancos oficiais federais.

Outra alteração proposta é o alcance das condições para liquidação e repactuação das dívidas para todas as indústrias exclusivamente voltadas ao agronegócio, e não apenas para aquelas classificadas como agroindústrias. A medida, acreditamos, atenderá a um espectro maior de indústrias cujas atividades estão diretamente ligadas ao agronegócio.

Adicionalmente, para condizer de forma mais adequada com a realidade atual, estabelecemos que a referência para as dívidas contempladas seja a soma dos valores originalmente contratados, considerando como limite a receita anual máxima atualmente prevista para empresas de pequeno porte na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Em síntese, é preciso lidar não somente com o inadimplemento novo causado pela queda dos preços dos produtos agropecuários e redução de mercado, mas também com o estoque de dívidas rurais que foram afetadas de todos os atores que atuam no agronegócio brasileiro.

Perante a situação crítica da atual pandemia de Covid-19 no Brasil e crendo que as medidas veiculadas nesta proposta são essenciais para o agronegócio e para o Brasil, rogamos apoio a presente Emenda.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ
(PSD-TO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

MPV 1016
00004

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

(Deputado Patrus Ananias)

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, e de outras fontes do crédito rural oficial.

EMENDA MODIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.016 de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Ementa: "Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, e de outras fontes específicas do crédito rural, e dá outras providências".

"Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – FCO, e das dívidas rurais especificadas.

§1º A renegociação de que trata esta Medida Provisória abrangerá as parcelas das operações de crédito realizadas no âmbito dos fundos de que trata o **caput** que estejam inadimplidas até a data de publicação desta Medida Provisória, bem assim, as dívidas do crédito rural de que tratam os Arts. 5º, 5ºA, e 5º B.

.....

.....

"Art. 5º. Fica autorizada a prorrogação para 1 (um) ano após a última prestação, mantidas as demais condições pactuadas, do vencimento das parcelas vencidas ou vincendas a partir de 1º de janeiro de 2020 e até o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as suas prorrogações, incluídas eventuais dilações, relativas a operações de crédito rural contratadas por agricultores familiares, e suas cooperativas de produção, cujas condições econômicas foram prejudicadas pela pandemia da Covid-19.

§ 1º Durante o estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, ficam suspensos, para as dívidas abrangidas pelo disposto no caput deste artigo:

I - o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

II - o prazo de prescrição das dívidas.

§ 2º Na prorrogação de que trata este artigo, fica garantida a manutenção de bônus de adimplência, rebate ou outros benefícios originalmente previstos.

§ 3º Os valores prorrogados com fundamento neste artigo serão objeto de subvenção econômica na forma de equalização de taxas, de que trata a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e os custos correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas às Operações Oficiais de Crédito.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica aos financiamentos contratados com recursos dos fundos constitucionais de financiamento, que assumirão os custos correspondentes.

§ 5º Sem prejuízo dos benefícios anteriores, as parcelas das dívidas vencidas e vincendas, em 2021, de contratos de crédito rural por agricultores familiares em municípios que em 2020 decretaram situação de emergência por conta da estiagem ou seca no país serão prorrogadas para 01 (um) ano após a prorrogação prevista no caput, com rebates de 80% (oitenta por cento) sobre os respectivos valores.

§6º As prorrogações nos termos deste artigo não impedem a contratação de novas operações no âmbito do crédito rural."

"Art. 5º-A. A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-B Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 1º e 1º-A desta Lei, de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

"Art. 2º-B Fica autorizada a repactuação, até 30 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 2º e 2º-A desta Lei, de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

"Art. 3º-C Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 3º e 3º-B desta Lei, de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

"Art. 4º-A Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de dezembro de 2020, relativas à inadimplência ocorrida até 30 de junho de 2020, e os referidos descontos devem incidir sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

§ 1º A concessão dos descontos de que trata o caput deste artigo observará o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 6º do art. 4º desta Lei.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 31 de março de 2021, cuja inadimplência tenha ocorrido até 30 de junho de 2020."

"Art. 10-A. Para os fins de que tratam os arts. 1º-B, 2º-B, 3º-C e 4º-A desta Lei, ficam suspensos:

I - o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso, até 30 de dezembro de 2021; e

II - o prazo de prescrição das dívidas.""

"Art. 5ºB. A Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20-A. Fica autorizada a concessão dos descontos de que trata o art. 20 desta Lei até 30 de dezembro de 2021, no caso de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Parágrafo único. O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata o caput deste artigo fica suspenso até 30 de dezembro de 2021."

"Art. 36-A. Fica permitida a renegociação, em todo o território nacional, nas condições de que trata o art. 36 desta Lei, de dívidas de operações de crédito rural de custeio e investimento lastreadas com recursos controlados do crédito rural, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do CMN, contratadas até 31 de dezembro de 2019 por agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e por suas cooperativas de produção agropecuária, observadas as seguintes disposições:

I - o reembolso deverá ser efetuado em prestações iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2022 e o vencimento da última parcela para 2032, mantida a periodicidade da operação renegociada, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

II – o prazo de adesão à renegociação a que se refere o caput deste artigo encerrar-se-á em 30 de setembro de 2021 e o de formalização da renegociação, em 30 de dezembro de 2021.""

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.016, de 17 de dezembro de 2020 oferece oportunidade de renegociação das dívidas em geral, inadimplidas, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste. Trata-se de uma operação de redução de prejuízos feita pelo governo para salvar parte dos créditos podres com recursos desses Fundos.

Porém, até para que não seja ampliado o estoque das dívidas em prejuízo no crédito rural e forçar o governo a um processo de negociação com maiores impactos para o Tesouro, é oportuno que se oportunize a MPV para incluir entre os seus objetos, dívidas rurais ainda não lançadas em prejuízo com legitimidade para uma operação de renegociação em razão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

em particular, dos efeitos da pandemia e da seca/estiagem em várias regiões, no comprometimento da produção e comercialização agrícola, e das receitas dos agricultores familiares.

A rigor, com pequenos ajustes, adotamos como Emendas os dispositivos do PL nº 735, de 2020, já amplamente discutidos entre os movimentos sociais e nesta Casa Legislativa.

É oportuno e obrigatório atentar para os graves problemas no abastecimento alimentar interno e seus efeitos na carestia da comida e na ampliação da fome entre os brasileiros. Assim, as medidas de renegociação ora consideradas teriam impactos imediatos na recuperação da capacidade produtiva de um extenso contingente de agricultores familiares o que significaria maior oferta de alimentos para enfrentar a crise no abastecimento. Considere-se, ainda, que sem o auxílio emergencial, a manutenção das restrições de crédito para fomentar a produção pelas famílias de agricultores familiares resultará na ampliação exponencial da miséria nas áreas rurais. O que já está dramático se transformará em insuportável em 2021, e dessa forma, fator de êxodo rural para muitas famílias para as quais não restará outra alternativa que não a ampliação do exército de lúmpens nas grandes cidades.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2020

Deputado Federal PT/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00005

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº

Inclua-se as seguintes alterações ao texto da Medida Provisória no. 1.016, de 17, de dezembro de 2020:

Art. 2º. .....

.....

§ 1º. .....

.....

I - cuja contratação original tenha ocorrido há, no mínimo, sete anos, ou cuja última renegociação tenha ocorrido há, no mínimo, dez anos, caso tenha ocorrido renegociação de acordo com os normativos internos da instituição financeira administradora ou com condições diferenciadas realizada com base em autorização legal específica; e

II - que tenham sido "parcial ou" integralmente provisionadas há, no mínimo, um ano ou lançadas totalmente em prejuízo nas demonstrações financeiras dos Fundos Constitucionais.

§ 2º. Nos acordos de renegociação extraordinária de que trata o caput ficam autorizados:

I - a concessão de descontos, o oferecimento de exoneração mediante pagamento do valor equivalente, a substituição, a liberação ou a alienação de garantias e de constrições, inclusive com a utilização do patrimônio rural em afetação, de acordo com o disposto na Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - a concessão de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória; e

III – a utilizar o disposto no art. 15-D da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1.989.

§ 3º. Fica vedada a renegociação extraordinária que:

I - reduza o valor original da operação de crédito, excluídos os acréscimos a qualquer título;

II - implique redução superior a "noventa por cento do valor total dos créditos a serem renegociados relativo a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na região do semiárido, oitenta e cinco por cento do valor total dos créditos a serem renegociados relativo a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e de" setenta por cento do valor total dos créditos a serem renegociados "nas demais situações"; e

III - conceda prazo de quitação dos créditos superior a cento e vinte meses.

§ 4º O valor total dos créditos a serem renegociados será obtido mediante a soma de todas as operações que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados, a partir da data da contratação da operação original, com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus sobre as parcelas vencidas, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que outros encargos tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas e:

I - a partir de 1º de julho de 1995 e até 13 de janeiro de 2000, os fixados pela redação original do art. 1º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995;

II - para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, os definidos pela redação original da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

III - para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, os originalmente definidos pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006;

IV - a partir de 1º de janeiro de 2008, os originalmente definidos no Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008.

.....

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às operações de crédito que tenham comprovada sua inaplicação ou desvio de crédito ou que tenham cometido fraude em operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais.

§7º A vedação do §6º não impede a renegociação nos casos em que:

I - a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – nos casos que já tenha sido devidamente saneada pelo interessado até a data de que trata o § 2º do art. 1º.

.....

§ 9º O ônus financeiro decorrente da aplicação do disposto neste artigo:

I – em relação aos descontos previstos na Lei nº 7.827, de 1989, e o disposto no inciso II do § 3º de que trata este artigo, será suportado pelo Fundo Constitucional;

II – em relação aos custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 4º deste artigo, serão assumidos pelos respectivos fundos, relativamente à parcela amparada em seus recursos;

II - pelo Banco administrador do respectivo fundo, de acordo com a proporção do risco de cada um no total das operações liquidadas perante o fundo.

§ 10. A critério do mutuário, as disposições deste artigo se aplicam às operações contratadas ao amparo do inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, independente da condição de adimplência.

Art. 3º. .....

.....

§ 1º. .....

.....

I - que tenham sido "parcial ou" integralmente provisionadas ou lançadas totalmente em prejuízo nas demonstrações financeiras dos Fundos Constitucionais; e

.....

Art. 5º. A Lei nº 13.340 de 28 de setembro de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

> ***Art. 1º.*** *Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições:*
>
> *.....*
>
> *§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida, e não impede a renegociação os casos em que a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções.

.....

§ 7º. No caso de operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, os descontos para liquidação a serrem aplicados, independentemente da localização do imóvel, serão concedidos nas mesmas condições para os empreendimentos localizados na nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene.

Art. 1º-A. *Aplica-se o disposto no artigo 1º desta lei às operações vinculadas a atividade rural contratadas até 31 de dezembro de 2011, por agroindústrias, com recursos exclusivamente dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e Nordeste (FNE), lançadas em prejuízo total ou parcialmente até 31 de dezembro de 2019.*

Art. 2º *Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2021, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam, atualizadas até a data da repactuação segundo os critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:*

.....

III - amortização da dívida a ser repactuada: prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2022, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

IV - carência: até 2021, independentemente da data de formalização da renegociação;

.....

§ 4º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida, e não impede a renegociação os casos em que a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções.

.....

§ 8º. No caso de operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

descontos para renegociação a serrem aplicados, independentemente da localização do imóvel, serão concedidos nas mesmas condições para os empreendimentos localizados na nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene.

Art. 2º-A. *Aplica-se o disposto no artigo 2º desta lei às operações vinculadas à atividade rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 por agroindústrias, com recursos exclusivamente dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e Nordeste (FNE), cujo soma dos valores originalmente contratados sejam de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e que não estejam lançadas em prejuízo, desde que mantidos os encargos vigentes para a situação de normalidade.*

Art. 3º *Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:*

.....

Art. 3º-B - *Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2021, para as operações de crédito rural contratadas ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB, inclusive aquelas contratadas para aquisição dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN, nas operações alongadas ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998, independente do valor contratado, as seguintes condições:*

I- No caso de liquidação da dívida, aplicação de rebates, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida de acordo com o disposto no § 1º do art. 3º desta lei, segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo VI desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

II- No caso liquidação de operações contratadas ao amparo do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, aplicação de rebates, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida, segundo seu enquadramento cada uma das Etapas originais do Programa e em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo V desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

§ 1º. É permitida a repactuação das dívidas de que trata o caput deste artigo, inclusive aquelas renegociadas ao amparo do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, atualizadas segundo os critérios estabelecidos nos Incisos I e II do caput deste artigo, observadas ainda as seguintes condições:

I – Descontos a serem aplicados no ato da formalização da renegociação, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida, segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo V desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

II – Amortização da dívida a ser repactuada: prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2021 e o vencimento da última parcela para 30 de novembro de 2030, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

III – carência: até 2021, independentemente da data de formalização da renegociação;

IV - encargos financeiros:

a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF:

1. beneficiários dos Grupos A e B: taxa efetiva de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano;

2. demais agricultores do Pronaf:

2.1. para as operações de valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 1% (um por cento) ao ano;

2.2. para as operações de valor acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 2% (dois por cento) ao ano;

b) demais produtores rurais, seus empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas e associações: taxa efetiva de juros de 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

VI - amortização prévia do saldo devedor a ser renegociado, considerado os descontos de que trata o Inciso I, nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) para mutuários classificados como agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais;

b) 3% (três por cento) para os demais produtores rurais; e

§ 2º As operações de risco da União enquadradas neste artigo não devem ser encaminhadas para inscrição na dívida ativa da União até 29 de dezembro de 2018.

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações:

I - oriundas de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tal irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

§ 4º Fica a União autorizada a assumir o custo decorrente dos descontos de que trata este artigo.

§ 5º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos neste artigo serão assumidos pela União, no caso das operações lastreadas em seus próprios recursos, e, nos demais casos, pelas respectivas instituições financeiras.

Art.4º. *Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de janeiro de 2021, relativas a inadimplência ocorrida até 30 de novembro de 2020, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.*

.....

§ 5º Os descontos para liquidação previstos no § 1º deste artigo aplicam-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 31 de janeiro de 2021, cuja inadimplência tenha ocorrido até 30 de novembro de 2020.

.....

§ 7º. Para os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene, os descontos a serem aplicados serão os constantes no quadro do Anexo IV desta Lei, observando ainda:

I - Que o valor para liquidação poderá ser pago em até 2 (dois) anos contados a partir da data de adesão, em parcelas mensais, semestrais ou anuais;

II - A concessão do prazo estabelecido no inciso anterior, ficará condicionada ao pagamento de 20% do valor apurado, na data da adesão.

.....

Art. 11. *Para fins de enquadramento nas disposições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º da Lei no 13.340, de 28 de setembro de 2016, , os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as na modalidade grupal ou coletiva e nas dívidas cujo devedor tenha natureza jurídica de pessoa jurídica ou que possua, por força da legislação tributária, registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), serão apurados:*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

Art. 6º Para os fins de que tratam esta Lei, a instituição financeira deverá apresentar ao devedor, caso este solicite formalmente, extrato demonstrativo da evolução da dívida segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º. O art. 20 da Lei nº 13.606 de 09 de janeiro de 2019, passa a viger com as seguintes alterações:

> **Art. 20.** Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a conceder descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na dívida ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado por ação de execução judicial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo proporcionar as devidas correções ao texto que permite às instituições financeiras administradoras dos Fundos Constitucionais a promoverem acordos de renegociação extraordinária de operações de crédito ao amparo de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), do Nordeste (FNE) e do Norte (FNO).

Primeiro a se corrigir no **Inciso I do § 1º do artigo 2º** é a possibilidade de participar do acordo, as dívidas renegociadas ao amparo dos normativos internos do banco administrador, que tem autonomia para a recuperação dos créditos, respeitadas as normas dos respectivos Fundos Constitucionais.

Outra correção também no **Inciso II do § 1º do artigo 2º e Inciso I do § 1º do artigo 2º** , por estar relacionada ao provisionamento integral, medida que pode não ser adequada tendo em vista que nas operações com risco compartilhado, a provisão na grande maioria dos casos ocorre para cada parcela vencida, assim é importante que se preveja o provisionamento parcial.

Já no **§ 2º do artigo 2º**, entendemos que adotar o valor patrimonial para fins do acordo conforme disposto no art. 15-D da Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1.989, tende a abrir maiores possibilidades para os casos em que o patrimônio sequer alcança os 70% do valor do crédito.

A alteração no **Inciso II do § 3º do artigo 2º**, conhecendo a realidade da região Nordeste e do semiárido e os problemas que decorreram da grande seca ocorrida entre os anos de 2011 ate 2017, que ensejou a iniciativa do Poder Executivo com a Lei nº 13,340, de 2016, traz um tratamento diferenciado para essa região com realidade tão diferentes, de forma que sejam adotados os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mesmos níveis de descontos, por isso, entendemos que o percentual fixado em 70% se limite às regiões Norte e Centro-Oeste e às demais atividades econômicas exercidas na região de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, ampliando os benefícios para 90% em relação a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na região do semiárido e 85% em relação a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, criando uma isonomia com a Lei 13.340/2016 e tantas outras destinadas à reduzir a desigualdade regional.

Para que não pairam dúvidas sob a metodologia de cálculo para atualização dos créditos, outra correção se faz necessária m relação ao **§ 4º do artigo 2º**, repetindo o sucesso dessa medida quando da implementação da Lei nº 13.340, de 2106.

Se o objetivo da Lei é alcançar os devedores e propor que esses possam aderir aos mecanismos e fazer com que sejam implementados pelos bancos administradores, não vejo como isso seria alcançado se o ônus dos rebates e do ajuste no saldo devedor está sendo imputado aos referidos bancos, se o crédito pertence ao fundo. O texto proposto ao **§ 9º do artigo 2º** visa corrigir esse ponto, atribuindo os riscos a quem de direito, caso contrário, tal proposta não sairá do papel e se consolidará como letra morta no mundo do direito.

Não obstante o mérito da proposta contida na presente Medida Provisória, ela não ataca de maneira correta o problema da dívida nas regiões Norte e principalmente na região Nordeste e semiárido, parâmetros subjetivos a "*serem observados para a aferição da recuperabilidade dos créditos e para a concessão de descontos e prazos, entre eles o insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança e a vinculação dos benefícios a critérios, preferencialmente objetivos, que incluam o tempo de baixa ou o prejuizamento da operação e os custos da cobrança judicial, observados os limites estabelecidos na Lei nº 7.827, de 1989".*

O saldo devedor utilizado e os referidos parâmetros , certamente ficará distantes da realidade de uma agricultor que teve prejuízos por mais de 7 anos, além de outras estiagens ocorridas no passado, repercutindo descontos que nenhum resultado pratico trará pra solução da dívida, elevada pelos encargos contratuais, mesmo que de normalidade, na direção totalmente contrária em relação à valorização e evolução patrimonial, por isso, entendemos que reabrir os prazos para adesão às condições estabelecidas na Lei nº 13.340, de 2016 estaria muito mais próxima dessa realidade, principalmente por ser um modelo de adesão.

Qual o impacto desse tratamento se a própria medida prevê como um dos grandes benefícios é a recuperação de ativos do fundo que estão em prejuízos e baixados do patrimônio, e se já admite descontos de até 70%, estamos falando em 20% a mais para o semiárido e de 15% a mais para as demais áreas de abrangência da SUDENE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lembrar que a repercussão desses números deve representar menos que essa elevação proposta, tendo em vista que os maiores descontos são para dívidas menores, contraídas normalmente por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais e os menores descontos pra dívidas maiores, portanto, seria mais justa do ponto de vista social e de recuperação da capacidade produtiva desses produtores. Não temos dúvidas que o modelo desenvolvido pela Lei 13.340, de 2016 é mais adequado às dificuldades regionais e às políticas sociais.

Nesse sentido, apresentamos ao texto da emenda, **o novo artigo 5º**, como forma de permitir alternativamente aos produtores, que eles possam fazer a opção, principalmente aos agricultores familiares, pequenos e médios produtores, com a possibilidade de serem tratados em função de suas dificuldades e desigualdades reconhecidas em relação a outros níveis de produtores rurais, medida sensata e com alcance social mais justo. Não trata todos com a mesma condição, respeitando suas diferenças e dificuldades.

Aproveitamos nesse contexto de abertura do prazo de adesão à Lei nº 13.340, de 2016 para promover algumas correções necessárias como forma de corrigir equívocos e erros das instituições financeiras que em operações antigas, quando chegaram a identificar possíveis inaplicabilidade dos recursos em milhares de operações, entretanto, não promoveram a correta notificação dos devedores para que pudessem se justificar, se defender ou sequer promover a devida correção à época. Como exigir isso depois de passados mais de 10 anos, esse é o prazo mínimo que aqui estamos tratando da grande maioria das operações.

Se não foi dada a oportunidade de defesa, como exigir agora algo que muitos nem sabiam. Essas alterações foram necessárias no **§ 2º do artigo 2º** desta lei e nas alterações proposta para a Lei no 13.340/2016: **Art. 1º - § 2º, Art. 2º - § 4º.**

Outro setor impactado negativamente e não atendido ao longo dos anos, foi a cultura do cacau na Bahia, inicialmente contemplada com um programa mal sucedido com objetivo de combater a Vassoura de Bruxa e promover a recuperação da cultura na região, entretanto, o Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB trouxe mais problemas do que solução, com recursos originários do BNDES e contratados com o Banco do Brasil S.A., **que sequer foi atendido pelo Inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775**, de 2008 e **muito menos pela Lei nº 13.340**, de 2016 pelas restrições nela imposta, primeiro prejudicando quem buscou renegociar a dívida nas condições estabelecidas no citado **Inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 2008**.

Com o advento da **Lei nº 13.340**, de 2016 as restrições não se encerraram mesmo para as operações ainda mantidas sob a responsabilidade do Banco do Brasil S.A., seja pelo somatório das operações contratadas ao longo do Programa serem superior ao limite de R$ 200,000,00 sem contar que aquelas alongadas ao amparo da Resolução no 4.771/1998 além de também ultrapassarem ultrapassando o referido limite, ainda não foram incluídas nas condições estabelecidas no artigo 4º por não serem ativos transferidos ao Tesouro Nacional,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não podendo ser inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, como ocorreu com outras operações antigas de crédito rural.

Portanto, abrir os prazos de adesão para a Lei nº 13.340, de 2016 seria a possibilidade mais adequada de permitir aos produtores da Região Nordeste ter a possibilidade de melhores condições para liquidar ou renegociar suas dívidas e retornar para a atividade produtiva, atividade que estão excluídos desde meados de 2011 com a grande seca.

Implementar as correções necessárias para viabilizar o ingresso dos mesmos em condições mais favorecidas também seria uma forma de fazer justiça com esse grupo que vem sofrendo as mazelas da seca, do mercado e ainda da Vassoura de Bruxas ao longo dos anos, portanto, permitir apenas a abertura dos **arts. 1º e 2º da Lei nº 13.340, de 2016**, sem permitir que as operações renegociadas ao amparo da Lei no 11.775, de 2008 não sejam incluídas é uma injustiça e estamos propondo corrigi-la.

Em relação **art. 3º da Lei nº 13.340, de 2016**, sem permitir que independente do limite, o produtor de cacau possa aderir a medida, também é uma injustiça, primeiro porque o limite original da dívida, mesmo que inferior a R$ 200.000,00 e muitos celebraram alongamento com base na Resolução nº 2.471/1998 (PESA) e uma dívida inferior a R$ 200.000,0 atualizada até a data da formalização do alongamento, realizada em 2002, passou a superar esse limite e, **por não ter sido transferida à União por força da Medida Provisória nº 2.196-3**, de 2001, não pode ser inscrita em Dívida Ativa da União – DAU, ficando portanto, também desamparada também pelo **art. 3º da Lei nº 13.340, de 2016.**

Mesmo que houvesse o enquadramento nos **arts. 3º e 4º da Lei nº 13.340, de 2016**, ainda sim esses produtores com sua capacidade produtiva e de recuperação da capacidade produtiva apresentariam dificuldades, pois as possibilidades apresentadas se destinam única e exclusivamente para liquidação da dívida, portanto, sugerimos dentre outras inovações à **Lei nº 13.340, de 2016**, um novo art. 3º-B para permitir a renegociação dessas dívidas e a ampliação dos descontos se adequando aos mesmos limites dados ao semiárido e a possibilidade de liquidar a dívida na DAU com prazo de até dois anos.

O **novo art. 7º** se destina a corrigir uma injustiça com devedores do crédito rural que em condições similares às operações inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, não tiveram a mesma possibilidade de renegociar ou liquidar seus débitos, mesmo sendo ativos da União, por não estarem inscritos em Dívida Ativa da União – DAU e em cobrança pela Procuradoria-Geral da União – PGU e Advocacia-Geral da União – PGU, e não que sequer foram contempladas na Portaria Nº 21.561, de 30 de setembro de 2020, que *"estabelece as condições para transação excepcional de débitos originários de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritos em dívida ativa da União"*. Assim, ele permite a alteração no **artigo 20 da Lei nº 13.606**, de 2019, para permitir novo prazo de adesão a milhares de produtores não atendidos até então.

A presente emenda, portanto, apenas tem o objetivo de repetir o critério legal adotado nas renegociações de crédito rural advindo dos Fundos Constitucionais e, assim, diferenciar as possibilidades de "rebate" para os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12

produtores rurais localizados no Nordeste e, mesmo dentre esses, aqueles que moram e produzem no semiárido.

Por fim, solicitamos apoio de nossos pares quanto ao acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2020

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR PL/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00006

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1016, DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1016, de 2020, onde couber, os seguintes dispositivos:

"Art. Ficam extintos, para o contribuinte referido na alínea "a" do inciso V do art. 12 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, os débitos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, das contribuições de que tratam os incisos I e II do artigo 25 e inciso IV do artigo 30, ambos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art.....Até que lei complementar venha a dispor sobre a matéria, a contribuição do empregador rural pessoa física, em substituição à contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a do segurado especial, referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta Lei, destinada à Seguridade Social, é de:

I – 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) do resultado da comercialização de sua produção;

II - 0,1% (um décimo por cento) do resultado da comercialização de sua produção para financiamento das prestações por acidente do trabalho.

§ 1º Não integra a base de cálculo dessa contribuição a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, nem sobre o produto animal destinado a reprodução ou criação pecuária ou granjeira, quando vendido pelo próprio produtor e quem a utilize diretamente com essas finalidades, e no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade que, registrada em órgão próprio, se dedique ao comércio de sementes e mudas no País;

§ 2º O empregador, pessoa física, poderá optar por contribuir na forma prevista no caput ou na forma dos incisos I e II do art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, manifestando sua opção mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a folha de salários relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente ao início da atividade rural, e será irretratável para todo o ano calendário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

A previdência social rural vem se afirmando, nas últimas décadas, como uma política pública estratégia para garantir a segurança alimentar da população brasileira, na medida em que estimula os agricultores e agricultoras a permanecerem no campo produzindo alimentos. Também auxilia as famílias rurais no processo produtivo, atuando como uma espécie de seguro agrícola, além de ser uma eficiente política de fomento e de desenvolvimento da grande maioria dos pequenos e médios municípios brasileiros, já que os recursos das aposentadorias e pensões potencializam mensalmente a economia local.

Os agropecuaristas, segundo dados do Dieese e IBGE, são responsáveis por ¼ do PIB brasileiro e do número de empregos. Foi, ainda, o único setor que cresceu neste período de crise.

Nesse sentido, consideramos de fundamental importância fortalecer o setor agrícola. E o primeiro passo é extinguir, via emenda, para o contribuinte referido na alínea "a" do inciso V do art. 12 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, os débitos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, das contribuições de que tratam os incisos I e II do artigo 25 e inciso IV do artigo 30, ambos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

A presente emenda também trata de contribuição social de empregador rural e de segurado especial, atendendo aos anseios dos produtores rurais pessoas físicas e dos pequenos e médios adquirentes (que não gozam de prejuízo fiscal para fazer frente a um plano de regularização tributária).

Consideramos que as normas contidas na presente emenda são a única forma de manter a segurança jurídica necessária para que os produtores rurais pessoas físicas e os pequenos e médios adquirentes continuem a exercer sua precípua função de produzir alimentos, gerar empregos e divisas ao País.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões, de dezembro de 2020.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00007

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1016, DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1016, de 2020, onde couber, o seguinte capítulo:

Art. 1º Fica excepcionalmente instituída, no âmbito do crédito rural, linha de crédito emergencial destinada ao financiamento de capital de giro e ao refinanciamento de operações de custeio agropecuário e de investimento contratadas até 31 de dezembro de 2019, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp).

Art. 2º A linha de crédito de que trata esta Lei observará as seguintes condições:

I – taxa efetiva de juros: 4% a.a. (quatro por cento ao ano);

II – prazo de vencimento: não inferior a 10 (dez) anos, incluídos 3(três) anos de carência;

III – prazo de contratação: até 12 (doze) meses após a publicação desta Lei;

IV – limite de financiamento: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por beneficiário, em uma ou mais operações;

V – garantia: livremente pactuada;

VI – fonte de recursos: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, Fundo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Constitucional de Financiamento do Centro Oeste, poupança rural, recursos obrigatórios e recursos livres;

VII – risco operacional: das instituições financeiras.

Parágrafo único. A União restituirá às instituições financeiras 25% (vinte e cinco por cento) dos valores levados a prejuízo decorrentes das operações de que trata esta Lei.

Art. 3º Os refinanciamentos de que trata esta Lei contratados com recursos da poupança rural poderão ser objeto de subvenção econômica na forma de equalização de taxas, de que trata a Lei n. 8.427, de 27 de maio de 1992, e os correspondentes custos correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas às Operações Oficiais de Crédito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia decorrente do novo coronavírus prejudica diversos segmentos produtivos. Na agricultura, seus efeitos negativos fazem-se mais presentes entre pequenos e médios produtores rurais, de diversas formas. Algumas delas são a drástica redução da rentabilidade da atividade ou mesmo a interrupção dos canais de comercialização.

Essa situação agravou de forma substancial as dificuldades enfrentadas por parte considerável desse contingente de produtores rurais, que, sem ter como comercializar a produção ou com receitas reduzidas, deixam de quitar empréstimos e financiamentos, acumulando esses débitos com outros já existentes.

A linha especial de crédito ora proposta visa propiciar fôlego financeiro para que os beneficiários do Pronaf e do Pronamp prejudicados pela pandemia do novo coronavírus possam restabelecer o equilíbrio financeiro e ampliar o horizonte de planejamento de suas atividades. A esse respeito, nunca é demais sublinhar que pequenos e médios produtores rurais desempenham papel de destaque no abastecimento alimentar da população brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Certo de sua razoabilidade, conclamo os nobres Pares no sentido da aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de dezembro de 2020.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

MPV 1016
00008

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 2020.

Autor	Partido
Deputado Zé Silva	Solidariedade

1. __ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. _x_ Modificativa 4. _x_ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Inclua-se as seguintes alterações ao texto da Medida Provisória no. 1.016, de 17, de dezembro de 2020:

Art. 2º. .....

.....

§ 1º. .....

.....

I - cuja contratação original tenha ocorrido há, no mínimo, sete anos, ou cuja última renegociação tenha ocorrido há, no mínimo, dez anos, caso tenha ocorrido renegociação de acordo com os normativos internos da instituição financeira administradora ou com condições diferenciadas realizada com base em autorização legal específica; e

II - que tenham sido "parcial ou" integralmente provisionadas há, no mínimo, um ano ou lançadas totalmente em prejuízo nas demonstrações financeiras dos Fundos Constitucionais.

§ 2º. Nos acordos de renegociação extraordinária de que trata o caput ficam autorizados:

I - a concessão de descontos, o oferecimento de exoneração mediante pagamento do valor equivalente, a substituição, a liberação ou a alienação de garantias e de constrições, inclusive com a utilização do patrimônio rural em afetação, de acordo com o disposto na Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020;

II - a concessão de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória; e

III – a utilizar o disposto no art. 15-D da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.989.

§ 3º. Fica vedada a renegociação extraordinária que:

I - reduza o valor original da operação de crédito, excluídos os acréscimos a qualquer título;

II - implique redução superior a “noventa por cento do valor total dos créditos a serem renegociados relativo a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na região do semiárido, oitenta e cinco por cento do valor total dos créditos a serem renegociados relativo a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e de” setenta por cento do valor total dos créditos a serem renegociados “nas demais situações”; e

III - conceda prazo de quitação dos créditos superior a cento e vinte meses.

§ 4º O valor total dos créditos a serem renegociados será obtido mediante a soma de todas as operações que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados, a partir da data da contratação da operação original, com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus sobre as parcelas vencidas, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que outros encargos tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas e:

I - a partir de 1º de julho de 1995 e até 13 de janeiro de 2000, os fixados pela redação original do art. 1º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995;

II - para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, os definidos pela redação original da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

III - para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, os originalmente definidos pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006;

IV - a partir de 1º de janeiro de 2008, os originalmente definidos no Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008.

.....

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às operações de crédito que tenham comprovada sua inaplicação ou desvio de crédito ou que tenham cometido fraude em operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais.

§7º A vedação do §6º não impede a renegociação nos casos em que:

I - a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções; e

II – nos casos que já tenha sido devidamente saneada pelo interessado até a data de que trata o § 2º do art. 1º.

.....

§ 9º O ônus financeiro decorrente da aplicação do disposto neste artigo:

I – em relação aos descontos previstos na Lei nº 7.827, de 1989, e o disposto no inciso II do § 3º de que trata este artigo, será suportado pelo Fundo Constitucional;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – em relação aos custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 4º deste artigo, serão assumidos pelos respectivos fundos, relativamente à parcela amparada em seus recursos;

II - pelo Banco administrador do respectivo fundo, de acordo com a proporção do risco de cada um no total das operações liquidadas perante o fundo.

§ 10. A critério do mutuário, as disposições deste artigo se aplicam às operações contratadas ao amparo do inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, independente da condição de adimplência.

Art. 3º. .....

.....

§ 1º. .....

.....

I - que tenham sido "parcial ou" integralmente provisionadas ou lançadas totalmente em prejuízo nas demonstrações financeiras dos Fundos Constitucionais; e

.....

Art. 5º. A Lei nº 13.340 de 28 de setembro de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 1º. *Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições:*

.....

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida, e não impede a renegociação os casos em que a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções.

.....

§ 7º. No caso de operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, os descontos para liquidação a serrem aplicados, independentemente da localização do imóvel, serão concedidos nas mesmas condições para os empreendimentos localizados na nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene.

Art. 1º-A. *Aplica-se o disposto no artigo 1º desta lei às operações vinculadas a atividade rural contratadas até 31 de dezembro de 2011, por agroindústrias,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com recursos exclusivamente dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e Nordeste (FNE), lançadas em prejuízo total ou parcialmente até 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º *Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2021, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam, atualizadas até a data da repactuação segundo os critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:*

.....

III - amortização da dívida a ser repactuada: prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2022, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

IV - carência: até 2021, independentemente da data de formalização da renegociação;

.....

§ 4º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida, e não impede a renegociação os casos em que a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções.

.....

§ 8º. No caso de operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, os descontos para renegociação a serrem aplicados, independentemente da localização do imóvel, serão concedidos nas mesmas condições para os empreendimentos localizados na nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene.

Art. 2º-A. *Aplica-se o disposto no artigo 2º desta lei às operações vinculadas à atividade rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 por agroindústrias, com recursos exclusivamente dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e Nordeste (FNE), cujo soma dos valores originalmente contratados sejam de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e que não estejam lançadas em prejuízo, desde que mantidos os encargos vigentes para a situação de normalidade.*

Art. 3º *Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:*

.....

Art. 3º-B - *Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2021, para as operações de crédito rural contratadas ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB, inclusive aquelas contratadas para aquisição dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN, nas operações*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alongadas ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998, independente do valor contratado, as seguintes condições:

I- No caso de liquidação da dívida, aplicação de rebates, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida de acordo com o disposto no § 1º do art. 3º desta lei, segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo VI desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

II- No caso liquidação de operações contratadas ao amparo do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, aplicação de rebates, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida, segundo seu enquadramento cada uma das Etapas originais do Programa e em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo V desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

§ 1º. É permitida a repactuação das dívidas de que trata o caput deste artigo, inclusive aquelas renegociadas ao amparo do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, atualizadas segundo os critérios estabelecidos nos Incisos I e II do caput deste artigo, observadas ainda as seguintes condições:

I – Descontos a serem aplicados no ato da formalização da renegociação, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida, segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo V desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

II – Amortização da dívida a ser repactuada: prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2021 e o vencimento da última parcela para 30 de novembro de 2030, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

III – carência: até 2021, independentemente da data de formalização da renegociação;

IV - encargos financeiros:

a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF:

1. beneficiários dos Grupos A e B: taxa efetiva de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano;

2. demais agricultores do Pronaf:

2.1. para as operações de valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 1% (um por cento) ao ano;

2.2. para as operações de valor acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 2% (dois por cento) ao ano;

b) demais produtores rurais, seus empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas e associações: taxa efetiva de juros de 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

VI - amortização prévia do saldo devedor a ser renegociado, considerado os descontos de que trata o Inciso I, nos seguintes percentuais:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) 1% (um por cento) para mutuários classificados como agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais;

b) 3% (três por cento) para os demais produtores rurais; e

§ 2º As operações de risco da União enquadradas neste artigo não devem ser encaminhadas para inscrição na dívida ativa da União até 29 de dezembro de 2018.

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações:

I - oriundas de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União;

II - contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tal irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

§ 4º Fica a União autorizada a assumir o custo decorrente dos descontos de que trata este artigo.

§ 5º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos neste artigo serão assumidos pela União, no caso das operações lastreadas em seus próprios recursos, e, nos demais casos, pelas respectivas instituições financeiras.

Art.4º. *Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de janeiro de 2021, relativas à inadimplência ocorrida até 30 de novembro de 2020, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.*

.....

§ 5º Os descontos para liquidação previstos no § 1º deste artigo aplicam-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 31 de janeiro de 2021, cuja inadimplência tenha ocorrido até 30 de novembro de 2020.

.....

§ 7º. Para os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene, os descontos a serem aplicados serão os constantes no quadro do Anexo IV desta Lei, observando ainda:

I - Que o valor para liquidação poderá ser pago em até 2 (dois) anos contados a partir da data de adesão, em parcelas mensais, semestrais ou anuais;

II - A concessão do prazo estabelecido no inciso anterior, ficará condicionada ao pagamento de 20% do valor apurado, na data da adesão.

.....

Art. 11. *Para fins de enquadramento nas disposições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º da Lei no 13.340, de 28 de setembro de 2016, , os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as na modalidade grupal ou coletiva e nas dívidas cujo devedor tenha natureza jurídica de pessoa jurídica ou que possua, por força da legislação tributária, registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), serão apurados:*

Art. 6º Para os fins de que tratam esta Lei, a instituição financeira deverá apresentar ao devedor, caso este solicite formalmente, extrato demonstrativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da evolução da dívida segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º. O art. 20 da Lei nº 13.606 de 09 de janeiro de 2019, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 20. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a conceder descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na dívida ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado por ação de execução judicial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo proporcionar as devidas correções ao texto que permite às instituições financeiras administradoras dos Fundos Constitucionais a promoverem acordos de renegociação extraordinária de operações de crédito ao amparo de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), do Nordeste (FNE) e do Norte (FNO).

Primeiro a se corrigir no **Inciso I do § 1º do artigo 2º** é a possibilidade de participar do acordo, as dívidas renegociadas ao amparo dos normativos internos do banco administrador, que tem autonomia para a recuperação dos créditos, respeitadas as normas dos respectivos Fundos Constitucionais.

Outra correção também no **Inciso II do § 1º do artigo 2º e Inciso I do § 1º do artigo 2º** , por estar relacionada ao provisionamento integral, medida que pode não ser adequada tendo em vista que nas operações com risco compartilhado, a provisão na grande maioria dos casos ocorre para cada parcela vencida, assim é importante que se preveja o provisionamento parcial.

Já no **§ 2º do artigo 2º**, entendemos que adotar o valor patrimonial para fins do acordo conforme disposto no art. 15-D da Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1.989, tende a abrir maiores possibilidades para os casos em que o patrimônio sequer alcança os 70% do valor do crédito.

A alteração no **Inciso II do § 3º do artigo 2º**, conhecendo a realidade da região Nordeste e do semiárido e os problemas que decorreram da grande seca ocorrida entre os anos de 2011 ate 2017, que ensejou a iniciativa do Poder Executivo com a Lei nº 13,340, de 2016, traz um tratamento diferenciado para essa região com realidade tão diferentes, de forma que sejam adotados os mesmos níveis de descontos, por isso, entendemos que o percentual fixado em 70% se limite às regiões Norte e Centro-Oeste e às demais atividades econômicas exercidas na região de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, ampliando os benefícios para 90% em relação a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na região do semiárido e 85% em relação a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, criando uma isonomia com a Lei 13.340/2016 e tantas outras destinadas à reduzir a desigualdade regional.

Para que não pairam dúvidas sob a metodologia de cálculo para atualização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos créditos, outra correção se faz necessária m relação ao **§ 4º do artigo 2º**, repetindo o sucesso dessa medida quando da implementação da Lei nº 13.340, de 2106.

Se o objetivo da Lei é alcançar os devedores e propor que esses possam aderir aos mecanismos e fazer com que sejam implementados pelos bancos administradores, não vejo como isso seria alcançado se o ônus dos rebates e do ajuste no saldo devedor está sendo imputado aos referidos bancos, se o crédito pertence ao fundo. O texto proposto ao **§ 9º do artigo 2º** visa corrigir esse ponto, atribuindo os riscos a quem de direito, caso contrário, tal proposta não sairá do papel e se consolidará como letra morta no mundo do direito.

Não obstante o mérito da proposta contida na presente Medida Provisória, ela não ataca de maneira correta o problema da dívida nas regiões Norte e principalmente na região Nordeste e semiárido, parâmetros subjetivos a "*serem observados para a aferição da recuperabilidade dos créditos e para a concessão de descontos e prazos, entre eles o insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança e a vinculação dos benefícios a critérios, preferencialmente objetivos, que incluam o tempo de baixa ou o prejuizamento da operação e os custos da cobrança judicial, observados os limites estabelecidos na Lei nº 7.827, de 1989".*

O saldo devedor utilizado e os referidos parâmetros , certamente ficará distantes da realidade de uma agricultor que teve prejuízos por mais de 7 anos, além de outras estiagens ocorridas no passado, repercutindo descontos que nenhum resultado pratico trará pra solução da dívida, elevada pelos encargos contratuais, mesmo que de normalidade, na direção totalmente contrária em relação à valorização e evolução patrimonial, por isso, entendemos que reabrir os prazos para adesão às condições estabelecidas na Lei nº 13.340, de 2016 estaria muito mais próxima dessa realidade, principalmente por ser um modelo de adesão.

Qual o impacto desse tratamento se a própria medida prevê como um dos grandes benefícios é a recuperação de ativos do fundo que estão em prejuízos e baixados do patrimônio, e se já admite descontos de até 70%, estamos falando em 20% a mais para o semiárido e de 15% a mais para as demais áreas de abrangência da SUDENE.

Lembrar que a repercussão desses números deve representar menos que essa elevação proposta, tendo em vista que os maiores descontos são para dívidas menores, contraídas normalmente por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais e os menores descontos pra dívidas maiores, portanto, seria mais justa do ponto de vista social e de recuperação da capacidade produtiva desses produtores. Não temos dúvidas que o modelo desenvolvido pela Lei 13.340, de 2016 é mais adequado às dificuldades regionais e às políticas sociais.

Nesse sentido, apresentamos ao texto da emenda, **o novo artigo 5º**, como forma de permitir alternativamente aos produtores, que eles possam fazer a opção, principalmente aos agricultores familiares, pequenos e médios produtores, com a possibilidade de serem tratados em função de suas dificuldades e desigualdades reconhecidas em relação a outros níveis de produtores rurais, medida sensata e com alcance social mais justo. Não trata todos com a mesma condição, respeitando suas diferenças e dificuldades.

Aproveitamos nesse contexto de abertura do prazo de adesão à Lei nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.340, de 2016 para promover algumas correções necessárias como forma de corrigir equívocos e erros das instituições financeiras que em operações antigas, quando chegaram a identificar possíveis inaplicabilidade dos recursos em milhares de operações, entretanto, não promoveram a correta notificação dos devedores para que pudessem se justificar, se defender ou sequer promover a devida correção à época. Como exigir isso depois de passados mais de 10 anos, esse é o prazo mínimo que aqui estamos tratando da grande maioria das operações.

Se não foi dada a oportunidade de defesa, como exigir agora algo que muitos nem sabiam. Essas alterações foram necessárias no **§ 2º do artigo 2º** desta lei e nas alterações proposta para a Lei no 13.340/2016: **Art. 1º - § 2º, Art. 2º - § 4º.**

Outro setor impactado negativamente e não atendido ao longo dos anos, foi a cultura do cacau na Bahia, inicialmente contemplada com um programa mal sucedido com objetivo de combater a Vassoura de Bruxa e promover a recuperação da cultura na região, entretanto, o Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB trouxe mais problemas do que solução, com recursos originários do BNDES e contratados com o Banco do Brasil S.A., **que sequer foi atendido pelo Inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775**, de 2008 e **muito menos pela Lei nº 13.340**, de 2016 pelas restrições nela imposta, primeiro prejudicando quem buscou renegociar a dívida nas condições estabelecidas no citado **Inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 2008**.

Com o advento da **Lei nº 13.340**, de 2016 as restrições não se encerraram mesmo para as operações ainda mantidas sob a responsabilidade do Banco do Brasil S.A., seja pelo somatório das operações contratadas ao longo do Programa serem superior ao limite de R$ 200,000,00 sem contar que aquelas alongadas ao amparo da Resolução no 4.771/1998 além de também ultrapassarem ultrapassando o referido limite, ainda não foram incluídas nas condições estabelecidas no artigo 4º por não serem ativos transferidos ao Tesouro Nacional, não podendo ser inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, como ocorreu com outras operações antigas de crédito rural.

Portanto, abrir os prazos de adesão para a Lei nº 13.340, de 2016 seria a possibilidade mais adequada de permitir aos produtores da Região Nordeste ter a possibilidade de melhores condições para liquidar ou renegociar suas dívidas e retornar para a atividade produtiva, atividade que estão excluídos desde meados de 2011 com a grande seca.

Implementar as correções necessárias para viabilizar o ingresso dos mesmos em condições mais favorecidas também seria uma forma de fazer justiça com esse grupo que vem sofrendo as mazelas da seca, do mercado e ainda da Vassoura de Bruxas ao longo dos anos, portanto, permitir apenas a abertura dos **arts. 1º e 2º da Lei nº 13.340, de 2016**, sem permitir que as operações renegociadas ao amparo da Lei no 11.775, de 2008 não sejam incluídas é uma injustiça e estamos propondo corrigi-la.

Em relação **art. 3º da Lei nº 13.340, de 2016**, sem permitir que independente do limite, o produtor de cacau possa aderir à medida, também é uma injustiça, primeiro porque o limite original da dívida, mesmo que inferior a R$ 200.000,00 e muitos celebraram alongamento com base na Resolução nº 2.471/1998 (PESA) e uma dívida inferior a R$ 200.000,0 atualizada até a data da formalização do alongamento, realizada em 2002, passou a superar esse limite e, **por não ter sido transferida à União por força da Medida Provisória nº 2.196-3**, de 2001, não pode ser inscrita em Dívida Ativa da União – DAU, ficando portanto, também

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desamparada também pelo **art. 3º da Lei nº 13.340, de 2016.**

Mesmo que houvesse o enquadramento nos **arts. 3º e 4º da Lei nº 13.340, de 2016**, ainda sim esses produtores com sua capacidade produtiva e de recuperação da capacidade produtiva apresentariam dificuldades, pois as possibilidades apresentadas se destinam única e exclusivamente para liquidação da dívida, portanto, sugerimos dentre outras inovações à **Lei nº 13.340, de 2016**, um novo art. 3º-B para permitir a renegociação dessas dívidas e a ampliação dos descontos se adequando aos mesmos limites dados ao semiárido e a possibilidade de liquidar a dívida na DAU com prazo de até dois anos.

O **novo art. 7º** se destina a corrigir uma injustiça com devedores do crédito rural que em condições similares às operações inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, não tiveram a mesma possibilidade de renegociar ou liquidar seus débitos, mesmo sendo ativos da União, por não estarem inscritos em Dívida Ativa da União – DAU e em cobrança pela Procuradoria-Geral da União – PGU e Advocacia-Geral da União – PGU, e não que sequer foram contempladas na Portaria Nº 21.561, de 30 de setembro de 2020, que *"estabelece as condições para transação excepcional de débitos originários de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritos em dívida ativa da União"*. Assim, ele permite a alteração no **artigo 20 da Lei nº 13.606**, de 2019, para permitir novo prazo de adesão a milhares de produtores não atendidos até então.

A presente emenda, portanto, apenas tem o objetivo de repetir o critério legal adotado nas renegociações de crédito rural advindo dos Fundos Constitucionais e, assim, diferenciar as possibilidades de "rebate" para os produtores rurais localizados no Nordeste e, mesmo dentre esses, aqueles que moram e produzem no semiárido.

Pelas razões expostas, defendemos o acolhimento da presente emenda.

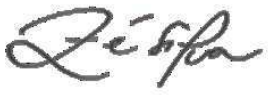

Dep. Zé Silva

Solidariedade/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00009

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº

Inclua-se as seguintes alterações ao texto da Medida Provisória no. 1.016, de 17, de dezembro de 2020:

Art. 2º. .....

.....

§ 1º. .....

.....

I - cuja contratação original tenha ocorrido há, no mínimo, sete anos, ou cuja última renegociação tenha ocorrido há, no mínimo, dez anos, caso tenha ocorrido renegociação de acordo com os normativos internos da instituição financeira administradora ou com condições diferenciadas realizada com base em autorização legal específica; e

II - que tenham sido "parcial ou" integralmente provisionadas há, no mínimo, um ano ou lançadas totalmente em prejuízo nas demonstrações financeiras dos Fundos Constitucionais.

§ 2º. Nos acordos de renegociação extraordinária de que trata o caput ficam autorizados:

I - a concessão de descontos, o oferecimento de exoneração mediante pagamento do valor equivalente, a substituição, a liberação ou a alienação de garantias e de constrições, inclusive com a utilização do patrimônio rural em afetação, de acordo com o disposto na Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020;

II - a concessão de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória; e

III – a utilizar o disposto no art. 15-D da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1.989.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º. Fica vedada a renegociação extraordinária que:

I - reduza o valor original da operação de crédito, excluídos os acréscimos a qualquer título;

II - implique redução superior a “noventa por cento do valor total dos créditos a serem renegociados relativo a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na região do semiárido, oitenta e cinco por cento do valor total dos créditos a serem renegociados relativo a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e de” setenta por cento do valor total dos créditos a serem renegociados “nas demais situações”; e

III - conceda prazo de quitação dos créditos superior a cento e vinte meses.

§ 4º O valor total dos créditos a serem renegociados será obtido mediante a soma de todas as operações que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados, a partir da data da contratação da operação original, com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus sobre as parcelas vencidas, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que outros encargos tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas e:

I - a partir de 1º de julho de 1995 e até 13 de janeiro de 2000, os fixados pela redação original do art. 1º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995;

II - para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, os definidos pela redação original da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

III - para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, os originalmente definidos pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006;

IV - a partir de 1º de janeiro de 2008, os originalmente definidos no Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008.

.....

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às operações de crédito que tenham comprovada sua inaplicação ou desvio de crédito ou que tenham cometido fraude em operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais.

§7º A vedação do §6º não impede a renegociação nos casos em que:

I - a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções; e

II – nos casos que já tenha sido devidamente saneada pelo interessado até a data de que trata o § 2º do art. 1º.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 9º O ônus financeiro decorrente da aplicação do disposto neste artigo:

I – em relação aos descontos previstos na Lei nº 7.827, de 1989, e o disposto no inciso II do § 3º de que trata este artigo, será suportado pelo Fundo Constitucional;

II – em relação aos custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 4º deste artigo, serão assumidos pelos respectivos fundos, relativamente à parcela amparada em seus recursos;

II - pelo Banco administrador do respectivo fundo, de acordo com a proporção do risco de cada um no total das operações liquidadas perante o fundo.

§ 10. A critério do mutuário, as disposições deste artigo se aplicam às operações contratadas ao amparo do inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, independente da condição de adimplência.

Art. 3º. .....

.....

§ 1º. .....

.....

I - que tenham sido "parcial ou" integralmente provisionadas ou lançadas totalmente em prejuízo nas demonstrações financeiras dos Fundos Constitucionais; e

.....

Art. 5º. A Lei nº 13.340 de 28 de setembro de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

> ***Art. 1º.*** *Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições:*
>
> .....
>
> *§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida,* e não impede a renegociação os casos em que a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 7º. No caso de operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, os descontos para liquidação a serrem aplicados, independentemente da localização do imóvel, serão concedidos nas mesmas condições para os empreendimentos localizados na nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene.

Art. 1º-A. *Aplica-se o disposto no artigo 1º desta lei às operações vinculadas a atividade rural contratadas até 31 de dezembro de 2011, por agroindústrias, com recursos exclusivamente dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e Nordeste (FNE), lançadas em prejuízo total ou parcialmente até 31 de dezembro de 2019.*

Art. 2º *Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2021, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam, atualizadas até a data da repactuação segundo os critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:*

.....

III - amortização da dívida a ser repactuada: prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2022, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

IV - carência: até 2021, independentemente da data de formalização da renegociação;

.....

§ 4º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida, e não impede a renegociação os casos em que a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções.

.....

§ 8º. No caso de operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, os descontos para renegociação a serrem aplicados, independentemente da localização do imóvel, serão concedidos nas mesmas condições para os empreendimentos localizados na nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene.

Art. 2º-A. *Aplica-se o disposto no artigo 2º desta lei às operações vinculadas à atividade rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 por agroindústrias, com recursos exclusivamente dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e Nordeste (FNE), cujo soma dos valores originalmente contratados sejam de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e que não estejam lançadas em prejuízo, desde que mantidos os encargos vigentes para a situação de normalidade.*

Art. 3º *Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:*

.....

Art. 3º-B - *Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2021, para as operações de crédito rural contratadas ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB, inclusive aquelas contratadas para aquisição dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN, nas operações alongadas ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998, independente do valor contratado, as seguintes condições:*

I- No caso de liquidação da dívida, aplicação de rebates, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida de acordo com o disposto no § 1º do art. 3º desta lei, segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo VI desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

II- No caso liquidação de operações contratadas ao amparo do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, aplicação de rebates, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida, segundo seu enquadramento cada uma das Etapas originais do Programa e em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo V desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

§ 1º. É permitida a repactuação das dívidas de que trata o caput deste artigo, inclusive aquelas renegociadas ao amparo do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, atualizadas segundo os critérios estabelecidos nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Incisos I e II do caput deste artigo, observadas ainda as seguintes condições:

I – Descontos a serem aplicados no ato da formalização da renegociação, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida, segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo V desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

II – Amortização da dívida a ser repactuada: prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2021 e o vencimento da última parcela para 30 de novembro de 2030, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

III – carência: até 2021, independentemente da data de formalização da renegociação;

IV - encargos financeiros:

a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF:

1. beneficiários dos Grupos A e B: taxa efetiva de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano;

2. demais agricultores do Pronaf:

2.1. para as operações de valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 1% (um por cento) ao ano;

2.2. para as operações de valor acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 2% (dois por cento) ao ano;

b) demais produtores rurais, seus empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas e associações: taxa efetiva de juros de 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

VI - amortização prévia do saldo devedor a ser renegociado, considerado os descontos de que trata o Inciso I, nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) para mutuários classificados como agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais;

b) 3% (três por cento) para os demais produtores rurais; e

§ 2º As operações de risco da União enquadradas neste artigo não devem ser encaminhadas para inscrição na dívida ativa da União até 29 de dezembro de 2018.

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações:

I - oriundas de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União;

II - contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tal irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7

§ 4º Fica a União autorizada a assumir o custo decorrente dos descontos de que trata este artigo.

§ 5º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos neste artigo serão assumidos pela União, no caso das operações lastreadas em seus próprios recursos, e, nos demais casos, pelas respectivas instituições financeiras.

Art.4º. *Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de janeiro de 2021, relativas a inadimplência ocorrida até 30 de novembro de 2020, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.*

.....

§ 5º Os descontos para liquidação previstos no § 1º deste artigo aplicam-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 31 de janeiro de 2021, cuja inadimplência tenha ocorrido até 30 de novembro de 2020.

.....

§ 7º. Para os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene, os descontos a serem aplicados serão os constantes no quadro do Anexo IV desta Lei, observando ainda:

I - Que o valor para liquidação poderá ser pago em até 2 (dois) anos contados a partir da data de adesão, em parcelas mensais, semestrais ou anuais;

II - A concessão do prazo estabelecido no inciso anterior, ficará condicionada ao pagamento de 20% do valor apurado, na data da adesão.

.....

Art. 11. *Para fins de enquadramento nas disposições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º da Lei no 13.340, de 28 de setembro de 2016, , os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as na modalidade grupal ou coletiva e nas dívidas cujo devedor tenha natureza jurídica de pessoa jurídica ou que possua, por força da legislação tributária, registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), serão apurados:*

Art. 6º Para os fins de que tratam esta Lei, a instituição financeira deverá apresentar ao devedor, caso este solicite formalmente, extrato

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

demonstrativo da evolução da dívida segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º. O art. 20 da Lei nº 13.606 de 09 de janeiro de 2019, passa a viger com as seguintes alterações:

> **Art. 20.** Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a conceder descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na dívida ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado por ação de execução judicial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo proporcionar as devidas correções ao texto que permite às instituições financeiras administradoras dos Fundos Constitucionais a promoverem acordos de renegociação extraordinária de operações de crédito ao amparo de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), do Nordeste (FNE) e do Norte (FNO).

Primeiro a se corrigir no **Inciso I do § 1º do artigo 2º** é a possibilidade de participar do acordo, as dívidas renegociadas ao amparo dos normativos internos do banco administrador, que tem autonomia para a recuperação dos créditos, respeitadas as normas dos respectivos Fundos Constitucionais.

Outra correção também no **Inciso II do § 1º do artigo 2º e Inciso I do § 1º do artigo 2º** , por estar relacionada ao provisionamento integral, medida que pode não ser adequada tendo em vista que nas operações com risco compartilhado, a provisão na grande maioria dos casos ocorre para cada parcela vencida, assim é importante que se preveja o provisionamento parcial.

Já no **§ 2º do artigo 2º**, entendemos que adotar o valor patrimonial para fins do acordo conforme disposto no art. 15-D da Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1.989, tende a abrir maiores possibilidades para os casos em que o patrimônio sequer alcança os 70% do valor do crédito.

A alteração no **Inciso II do § 3º do artigo 2º**, conhecendo a realidade da região Nordeste e do semiárido e os problemas que decorreram da grande seca ocorrida entre os anos de 2011 ate 2017, que ensejou a iniciativa do Poder Executivo com a Lei nº 13,340, de 2016, traz um tratamento diferenciado para essa região com realidade tão diferentes, de forma que sejam adotados os mesmos níveis de descontos, por isso, entendemos que o percentual fixado em 70% se limite às regiões Norte e Centro-Oeste e às demais atividades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9

econômicas exercidas na região de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, ampliando os benefícios para 90% em relação a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na região do semiárido e 85% em relação a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, criando uma isonomia com a Lei 13.340/2016 e tantas outras destinadas à reduzir a desigualdade regional.

Para que não pairam dúvidas sob a metodologia de cálculo para atualização dos créditos, outra correção se faz necessária m relação ao **§ 4º do artigo 2º**, repetindo o sucesso dessa medida quando da implementação da Lei nº 13.340, de 2106.

Se o objetivo da Lei é alcançar os devedores e propor que esses possam aderir aos mecanismos e fazer com que sejam implementados pelos bancos administradores, não vejo como isso seria alcançado se o ônus dos rebates e do ajuste no saldo devedor está sendo imputado aos referidos bancos, se o crédito pertence ao fundo. O texto proposto ao **§ 9º do artigo 2º** visa corrigir esse ponto, atribuindo os riscos a quem de direito, caso contrário, tal proposta não sairá do papel e se consolidará como letra morta no mundo do direito.

Não obstante o mérito da proposta contida na presente Medida Provisória, ela não ataca de maneira correta o problema da dívida nas regiões Norte e principalmente na região Nordeste e semiárido, parâmetros subjetivos a "*serem observados para a aferição da recuperabilidade dos créditos e para a concessão de descontos e prazos, entre eles o insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança e a vinculação dos benefícios a critérios, preferencialmente objetivos, que incluam o tempo de baixa ou o prejuizamento da operação e os custos da cobrança judicial, observados os limites estabelecidos na Lei nº 7.827, de 1989".*

O saldo devedor utilizado e os referidos parâmetros , certamente ficará distantes da realidade de uma agricultor que teve prejuízos por mais de 7 anos, além de outras estiagens ocorridas no passado, repercutindo descontos que nenhum resultado pratico trará pra solução da dívida, elevada pelos encargos contratuais, mesmo que de normalidade, na direção totalmente contrária em relação à valorização e evolução patrimonial, por isso, entendemos que reabrir os prazos para adesão às condições estabelecidas na Lei nº 13.340, de 2016 estaria muito mais próxima dessa realidade, principalmente por ser um modelo de adesão.

Qual o impacto desse tratamento se a própria medida prevê como um dos grandes benefícios é a recuperação de ativos do fundo que estão em prejuízos e baixados do patrimônio, e se já admite descontos de até 70%, estamos falando em 20% a mais para o semiárido e de 15% a mais para as demais áreas de abrangência da SUDENE.

Lembrar que a repercussão desses números deve representar menos que essa elevação proposta, tendo em vista que os maiores descontos são para dívidas menores, contraídas normalmente por agricultores familiares, mini e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pequenos produtores rurais e os menores descontos pra dívidas maiores, portanto, seria mais justa do ponto de vista social e de recuperação da capacidade produtiva desses produtores. Não temos dúvidas que o modelo desenvolvido pela Lei 13.340, de 2016 é mais adequado às dificuldades regionais e às políticas sociais.

Nesse sentido, apresentamos ao texto da emenda, **o novo artigo 5º**, como forma de permitir alternativamente aos produtores, que eles possam fazer a opção, principalmente aos agricultores familiares, pequenos e médios produtores, com a possibilidade de serem tratados em função de suas dificuldades e desigualdades reconhecidas em relação a outros níveis de produtores rurais, medida sensata e com alcance social mais justo. Não trata todos com a mesma condição, respeitando suas diferenças e dificuldades.

Aproveitamos nesse contexto de abertura do prazo de adesão à Lei nº 13.340, de 2016 para promover algumas correções necessárias como forma de corrigir equívocos e erros das instituições financeiras que em operações antigas, quando chegaram a identificar possíveis inaplicabilidade dos recursos em milhares de operações, entretanto, não promoveram a correta notificação dos devedores para que pudessem se justificar, se defender ou sequer promover a devida correção à época. Como exigir isso depois de passados mais de 10 anos, esse é o prazo mínimo que aqui estamos tratando da grande maioria das operações.

Se não foi dada a oportunidade de defesa, como exigir agora algo que muitos nem sabiam. Essas alterações foram necessárias no **§ 2º do artigo 2º** desta lei e nas alterações proposta para a Lei no 13.340/2016: **Art. 1º - § 2º, Art. 2º - § 4º.**

Outro setor impactado negativamente e não atendido ao longo dos anos, foi a cultura do cacau na Bahia, inicialmente contemplada com um programa mal sucedido com objetivo de combater a Vassoura de Bruxa e promover a recuperação da cultura na região, entretanto, o Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB trouxe mais problemas do que solução, com recursos originários do BNDES e contratados com o Banco do Brasil S.A., **que sequer foi atendido pelo Inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775**, de 2008 e **muito menos pela Lei nº 13.340**, de 2016 pelas restrições nela imposta, primeiro prejudicando quem buscou renegociar a dívida nas condições estabelecidas no citado **Inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 2008**.

Com o advento da **Lei nº 13.340**, de 2016 as restrições não se encerraram mesmo para as operações ainda mantidas sob a responsabilidade do Banco do Brasil S.A., seja pelo somatório das operações contratadas ao longo do Programa serem superior ao limite de R$ 200,000,00 sem contar que aquelas alongadas ao amparo da Resolução no 4.771/1998 além de também ultrapassarem ultrapassando o referido limite, ainda não foram incluídas nas condições estabelecidas no artigo 4º por não serem ativos transferidos ao Tesouro Nacional, não podendo ser inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, como ocorreu com outras operações antigas de crédito rural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11

Portanto, abrir os prazos de adesão para a Lei nº 13.340, de 2016 seria a possibilidade mais adequada de permitir aos produtores da Região Nordeste ter a possibilidade de melhores condições para liquidar ou renegociar suas dívidas e retornar para a atividade produtiva, atividade que estão excluídos desde meados de 2011 com a grande seca.

Implementar as correções necessárias para viabilizar o ingresso dos mesmos em condições mais favorecidas também seria uma forma de fazer justiça com esse grupo que vem sofrendo as mazelas da seca, do mercado e ainda da Vassoura de Bruxas ao longo dos anos, portanto, permitir apenas a abertura dos **arts. 1º e 2º da Lei nº 13.340, de 2016**, sem permitir que as operações renegociadas ao amparo da Lei no 11.775, de 2008 não sejam incluídas é uma injustiça e estamos propondo corrigi-la.

Em relação **art. 3º da Lei nº 13.340, de 2016**, sem permitir que independente do limite, o produtor de cacau possa aderir a medida, também é uma injustiça, primeiro porque o limite original da dívida, mesmo que inferior a R$ 200.000,00 e muitos celebraram alongamento com base na Resolução nº 2.471/1998 (PESA) e uma dívida inferior a R$ 200.000,0 atualizada até a data da formalização do alongamento, realizada em 2002, passou a superar esse limite e, **por não ter sido transferida à União por força da Medida Provisória nº 2.196-3**, de 2001, não pode ser inscrita em Dívida Ativa da União – DAU, ficando portanto, também desamparada também pelo **art. 3º da Lei nº 13.340, de 2016.**

Mesmo que houvesse o enquadramento nos **arts. 3º e 4º da Lei nº 13.340, de 2016**, ainda sim esses produtores com sua capacidade produtiva e de recuperação da capacidade produtiva apresentariam dificuldades, pois as possibilidades apresentadas se destinam única e exclusivamente para liquidação da dívida, portanto, sugerimos dentre outras inovações à **Lei nº 13.340, de 2016**, um novo art. 3º-B para permitir a renegociação dessas dívidas e a ampliação dos descontos se adequando aos mesmos limites dados ao semiárido e a possibilidade de liquidar a dívida na DAU com prazo de até dois anos.

O **novo art. 7º** se destina a corrigir uma injustiça com devedores do crédito rural que em condições similares às operações inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, não tiveram a mesma possibilidade de renegociar ou liquidar seus débitos, mesmo sendo ativos da União, por não estarem inscritos em Dívida Ativa da União – DAU e em cobrança pela Procuradoria-Geral da União – PGU e Advocacia-Geral da União – PGU, e não que sequer foram contempladas na Portaria Nº 21.561, de 30 de setembro de 2020, que *"estabelece as condições para transação excepcional de débitos originários de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritos em dívida ativa da União"*. Assim, ele permite a alteração no **artigo 20 da Lei nº 13.606**, de 2019, para permitir novo prazo de adesão a milhares de produtores não atendidos até então.

A presente emenda, portanto, apenas tem o objetivo de repetir o critério legal adotado nas renegociações de crédito rural advindo dos Fundos Constitucionais e, assim, diferenciar as possibilidades de "rebate" para os produtores rurais localizados no Nordeste e, mesmo dentre esses, aqueles que moram e produzem no semiárido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12

Por fim, solicitamos apoio de nossos pares quanto ao acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2020.

DEPUTADO LEUR LOMANTO JUNIOR
DEM-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

MPV 1016
00010

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, e de outras fontes do crédito rural oficial.

EMENDA MODIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.016 de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Ementa: "Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, e de outras fontes específicas do crédito rural, e dá outras providências".

"Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – FCO, e das dívidas rurais especificadas.

§1º A renegociação de que trata esta Medida Provisória abrangerá as parcelas das operações de crédito realizadas no âmbito dos fundos de que trata o **caput** que estejam inadimplidas até a data de publicação desta Medida Provisória, bem assim, as dívidas do crédito rural de que tratam os Arts. 5º, 5ºA, e 5º B.

.....

.....

"Art. 5º. Fica autorizada a prorrogação para 1 (um) ano após a última prestação, mantidas as demais condições pactuadas, do vencimento das parcelas vencidas ou vincendas a partir de 1º de janeiro de 2020 e até o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as suas prorrogações, incluídas eventuais dilações, relativas a operações de crédito rural contratadas por agricultores familiares, e suas cooperativas de produção, cujas condições econômicas foram prejudicadas pela pandemia da Covid-19.

§ 1º Durante o estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, ficam suspensos, para as dívidas abrangidas pelo disposto no caput deste artigo:

I - o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso; e

II - o prazo de prescrição das dívidas.

§ 2º Na prorrogação de que trata este artigo, fica garantida a manutenção de bônus de adimplência, rebate ou outros benefícios originalmente previstos.

§ 3º Os valores prorrogados com fundamento neste artigo serão objeto de subvenção econômica na forma de equalização de taxas, de que trata a Lei nº 8.427, de 27 de maio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 1992, e os custos correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas às Operações Oficiais de Crédito.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica aos financiamentos contratados com recursos dos fundos constitucionais de financiamento, que assumirão os custos correspondentes.

§ 5º Sem prejuízo dos benefícios anteriores, as parcelas das dívidas vencidas e vincendas, em 2021, de contratos de crédito rural por agricultores familiares em municípios que em 2020 decretaram situação de emergência por conta da estiagem ou seca no país serão prorrogadas para 01 (um) ano após a prorrogação prevista no caput, com rebates de 80% (oitenta por cento) sobre os respectivos valores.

§6º As prorrogações nos termos deste artigo não impedem a contratação de novas operações no âmbito do crédito rural."

"Art. 5º-A. A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-B Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 1º e 1º-A desta Lei, de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

"Art. 2º-B Fica autorizada a repactuação, até 30 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 2º e 2º-A desta Lei, de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

"Art. 3º-C Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 3º e 3º-B desta Lei, de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

"Art. 4º-A Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de dezembro de 2020, relativas à inadimplência ocorrida até 30 de junho de 2020, e os referidos descontos devem incidir sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

§ 1º A concessão dos descontos de que trata o caput deste artigo observará o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 6º do art. 4º desta Lei.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 31 de março de 2021, cuja inadimplência tenha ocorrido até 30 de junho de 2020."

"Art. 10-A. Para os fins de que tratam os arts. 1º-B, 2º-B, 3º-C e 4º-A desta Lei, ficam suspensos:

I - o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso, até 30 de dezembro de 2021; e

II - o prazo de prescrição das dívidas.""

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 5ºB. A Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20-A. Fica autorizada a concessão dos descontos de que trata o art. 20 desta Lei até 30 de dezembro de 2021, no caso de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Parágrafo único. O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata o caput deste artigo fica suspenso até 30 de dezembro de 2021."

"Art. 36-A. Fica permitida a renegociação, em todo o território nacional, nas condições de que trata o art. 36 desta Lei, de dívidas de operações de crédito rural de custeio e investimento lastreadas com recursos controlados do crédito rural, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do CMN, contratadas até 31 de dezembro de 2019 por agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e por suas cooperativas de produção agropecuária, observadas as seguintes disposições:

I - o reembolso deverá ser efetuado em prestações iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2022 e o vencimento da última parcela para 2032, mantida a periodicidade da operação renegociada, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

II – o prazo de adesão à renegociação a que se refere o caput deste artigo encerrar-se-á em 30 de setembro de 2021 e o de formalização da renegociação, em 30 de dezembro de 2021.""

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.016, de 17 de dezembro de 2020 oferece oportunidade de renegociação das dívidas em geral, inadimplidas, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste. Trata-se de uma operação de redução de prejuízos feita pelo governo para salvar parte dos créditos podres com recursos desses Fundos.

Porém, até para que não seja ampliado o estoque das dívidas em prejuízo no crédito rural e forçar o governo a um processo de negociação com maiores impactos para o Tesouro, é oportuno que se oportunize a MPV para incluir entre os seus objetos, dívidas rurais ainda não lançadas em prejuízo com legitimidade para uma operação de renegociação em razão, em particular, dos efeitos da pandemia e da seca/estiagem em várias regiões, no comprometimento da produção e comercialização agrícola, e das receitas dos agricultores familiares.

A rigor, com pequenos ajustes, adotamos como Emendas os dispositivos do PL nº 735, de 2020, já amplamente discutidos entre os movimentos sociais e nesta Casa Legislativa.

É oportuno e obrigatório atentar para os graves problemas no abastecimento alimentar interno e seus efeitos na carestia da comida e na ampliação da fome entre os brasileiros. Assim, as medidas de renegociação ora consideradas teriam impactos imediatos na recuperação da capacidade produtiva de um extenso contingente de agricultores familiares o que significaria maior oferta de alimentos para enfrentar a crise no abastecimento. Considere-se, ainda, que sem o auxílio emergencial, a manutenção das restrições de crédito para fomentar a produção pelas famílias de agricultores familiares resultará na ampliação exponencial da miséria nas áreas rurais. O que já está dramático se transformará em insuportável em 2021, e dessa forma,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fator de êxodo rural para muitas famílias para as quais não restará outra alternativa que não a ampliação do exército de lúmpens nas grandes cidades.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2020

Deputado Federal Valmir Assunção
PT-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

MPV 1016
00011

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº

Inclua-se a seguinte redação do art. 4º, renumerando os demais artigos finais da Medida Provisória nº 1.016, de 2020, com o seguinte texto:

> "Art. 4º Fica prorrogado para 31 de dezembro de 2021 o prazo para que o contribuinte preste as informações necessárias para aderir à proposta de transação excepcional de que trata a Portaria nº 21.561, de 30 de setembro de 2020, editada pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de dar o tratamento necessário aos contribuintes produtores rurais que, em virtude de suas situações contingentes específicas, enfrentam dificuldades em maior ou menor grau.

No dia 30 de setembro de 2020, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria 21.561 da Procuradoria Feral da Fazenda Nacional (PGFN), que estabelece as condições para uma negociação de débitos originários de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritos em Dívida Ativa da União (DAU).

Essa portaria faz parte do Programa de Retomada Fiscal da PGFN, e tem como objetivo beneficiar produtores rurais que tem débitos inscritos em DAU e que foram afetados pela crise econômica causada pelo coronavírus (COVID19), o que prejudicou a capacidade de geração de renda. Mesmo os produtores que estejam em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido podem aderir a essa negociação. Segundo a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGFN, essa portaria irá beneficiar em torno de 210 mil produtores. A adesão deverá ser feita até 29 de dezembro de 2020.

Importante destacar que o prazo para adesão do contribuinte disposto na Portaria nº 21.561/2020 foi de apenas 03 (três) meses, pouco tempo para que o contribuinte/produtor rural, que está distante dos meios de comunicação digitais, conseguisse solicitar a sua requisição.

Vale destacar que a iniciativa não gera impacto negativo econômico, uma vez que haverá recuperação de crédito.

Assim, necessária a prorrogação do prazo para que os produtores possam solicitar adesão à renegociação de dívida que trata a Portaria nº 21.561, de 30 de setembro de 2020, o que se justifica, ainda mais, diante do grave quadro fiscal, bem como a urgente necessidade de enfrentamento dos problemas do contencioso administrativo e judicial, além da imperiosa necessidade de ingresso de receitas.

Portanto, a presente emenda apenas prorroga o prazo para que o contribuinte possa solicitar sua adesão à renegociação de débitos originários de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR e irá contribuir para a recuperação dos créditos rurais e a retomada da economia.

Por fim, solicitamos apoio de nossos pares quanto ao acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020

_____

DEPUTADO DR. LEONARDO
SOLIDARIEDADE - MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

MPV 1016
00012

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº

Inclua-se a redação do inciso II do § 3º do art. 2º da Medida Provisória com o seguinte texto:

"Art. 2º .....

§ 3º .....

II – implique redução superior a setenta por cento do valor total dos créditos a serem renegociados no caso do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – FCO e redução de oitenta por cento do valor total dos créditos a serem renegociados no caso do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, sendo estendido esse limite de redução para noventa por cento para os créditos a serem renegociados relativos a produtores rurais localizados na região do semiárido.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de dar o tratamento necessário aos produtores rurais que, em virtude de suas situações contingentes específicas, enfrentam dificuldades em maior ou menor grau.

A redação original do art. 2º, § 3º, II, da MP nº 1.016 de 2020 criava uma restrição de concessão de descontos padronizada, ignorando as diversas realidades enfrentadas pelos agricultores no Brasil, especialmente aqueles localizados em regiões com grandes adversidades climáticas como os do Nordeste brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De fato, as dificuldades com o clima nas regiões cuidadas pela SUDENE criam importantes obstáculos para que seus produtores rurais obtenham renda de sua atividade agropecuária e, por consequência, consigam liquidar seus débitos juntos às instituições financeiras.

É evidente, portanto, que tais agricultores precisam de mais alívio e compreensão para que não sejam engolfados pelas dívidas, a ponto de comprometerem a sua produção e o seu sustento.

Os desafios de sobrevivência e produção das famílias rurais é de tal monta e diferenciação que, mesmo dentre os agricultores da região Nordeste, é preciso de separar ainda aqueles localizados no semiárido que enfrentam situações ainda mais penosas e problemáticas.

Essa necessária diferenciação não é nova na legislação pátria, tanto que já foi objeto da edição da então Medida Provisória nº 733, de 14.06.2016, posteriormente convertida na Lei nº 13.340, de 28.09.2016, quando, em seu art. 1167, I, "a", permitiu o "rebate" de 95% (noventa a cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado "para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo".

O mesmo dispositivo previu desconto de até 85% (oitenta e cinco por cento) para as demais áreas de abrangência da SUDENE.

A presente emenda, portanto, apenas tem o objetivo de repetir o critério legal adotado nas renegociações de crédito rural advindo dos Fundos Constitucionais e, assim, diferenciar as possibilidades de "rebate" para os produtores rurais localizados no Nordeste e, mesmo dentre esses, aqueles que moram e produzem no semiárido.

Ademais, os descontos aqui propostos são em nível menor dos que foram aprovados por esse Congresso Nacional em 2016, quando da aprovação do texto da então MP nº 733/2016: a proposta atual é de 80% para os agricultores do Nordeste (contra 85% constante da Lei nº 13.340/2016) e de 90% para os produtores rurais do semiárido (contra 95% constante da Lei nº 13.340/2016).

Por fim, solicitamos apoio de nossos pares quanto ao acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020

_____

DEPUTADO DR. LEONARDO
SOLIDARIEDADE - MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

MPV 1016
00013

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº

Inclua-se as seguintes alterações ao texto da Medida Provisória no. 1.016, de 17, de dezembro de 2020:

Art. 2º. .....

.....

§ 1º. .....

.....

I - cuja contratação original tenha ocorrido há, no mínimo, sete anos, ou cuja última renegociação tenha ocorrido há, no mínimo, dez anos, caso tenha ocorrido renegociação de acordo com os normativos internos da instituição financeira administradora ou com condições diferenciadas realizada com base em autorização legal específica; e

II - que tenham sido “parcial ou” integralmente provisionadas há, no mínimo, um ano ou lançadas totalmente em prejuízo nas demonstrações financeiras dos Fundos Constitucionais.

§ 2º. Nos acordos de renegociação extraordinária de que trata o caput ficam autorizados:

I - a concessão de descontos, o oferecimento de exoneração mediante pagamento do valor equivalente, a substituição, a liberação ou a alienação de garantias e de constrições, inclusive com a utilização do patrimônio rural em afetação, de acordo com o disposto na Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020;

II - a concessão de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – a utilizar o disposto no art. 15-D da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1.989.

§ 3º. Fica vedada a renegociação extraordinária que:

I - reduza o valor original da operação de crédito, excluídos os acréscimos a qualquer título;

II - implique redução superior a “noventa por cento do valor total dos créditos a serem renegociados relativo a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na região do semiárido, oitenta e cinco por cento do valor total dos créditos a serem renegociados relativo a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e de” setenta por cento do valor total dos créditos a serem renegociados “nas demais situações”; e

III - conceda prazo de quitação dos créditos superior a cento e vinte meses.

§ 4º O valor total dos créditos a serem renegociados será obtido mediante a soma de todas as operações que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados, a partir da data da contratação da operação original, com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus sobre as parcelas vencidas, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que outros encargos tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas e:

I - a partir de 1º de julho de 1995 e até 13 de janeiro de 2000, os fixados pela redação original do art. 1º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995;

II - para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, os definidos pela redação original da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

III - para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, os originalmente definidos pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006;

IV - a partir de 1º de janeiro de 2008, os originalmente definidos no Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008.

.....

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às operações de crédito que tenham comprovada sua inaplicação ou desvio de crédito ou que tenham

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cometido fraude em operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais.

§7º A vedação do §6º não impede a renegociação nos casos em que:

I - a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções; e

II – nos casos que já tenha sido devidamente saneada pelo interessado até a data de que trata o § 2º do art. 1º.

.....

§ 9º O ônus financeiro decorrente da aplicação do disposto neste artigo:

I – em relação aos descontos previstos na Lei nº 7.827, de 1989, e o disposto no inciso II do § 3º de que trata este artigo, será suportado pelo Fundo Constitucional;

II – em relação aos custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 4º deste artigo, serão assumidos pelos respectivos fundos, relativamente à parcela amparada em seus recursos;

II - pelo Banco administrador do respectivo fundo, de acordo com a proporção do risco de cada um no total das operações liquidadas perante o fundo.

§ 10. A critério do mutuário, as disposições deste artigo se aplicam às operações contratadas ao amparo do inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, independente da condição de adimplência.

Art. 3º. .....

.....

§ 1º. .....

.....

I - que tenham sido "parcial ou" integralmente provisionadas ou lançadas totalmente em prejuízo nas demonstrações financeiras dos Fundos Constitucionais; e

.....

Art. 5º. A Lei nº 13.340 de 28 de setembro de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

> ***Art. 1º.*** *Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições:

.....

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida, e não impede a renegociação os casos em que a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções.

.....

§ 7º. No caso de operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, os descontos para liquidação a serrem aplicados, independentemente da localização do imóvel, serão concedidos nas mesmas condições para os empreendimentos localizados na nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene.

Art. 1º-A. *Aplica-se o disposto no artigo 1º desta lei às operações vinculadas a atividade rural contratadas até 31 de dezembro de 2011, por agroindústrias, com recursos exclusivamente dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e Nordeste (FNE), lançadas em prejuízo total ou parcialmente até 31 de dezembro de 2019.*

Art. 2º *Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2021, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam, atualizadas até a data da repactuação segundo os critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:*

.....

III - amortização da dívida a ser repactuada: prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2022, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

IV - carência: até 2021, independentemente da data de formalização da renegociação;

.....

§ 4º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e não impede a renegociação os casos em que a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções.

.....

§ 8º. No caso de operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, os descontos para renegociação a serrem aplicados, independentemente da localização do imóvel, serão concedidos nas mesmas condições para os empreendimentos localizados na nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene.

Art. 2º-A. *Aplica-se o disposto no artigo 2º desta lei às operações vinculadas à atividade rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 por agroindústrias, com recursos exclusivamente dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e Nordeste (FNE), cujo soma dos valores originalmente contratados sejam de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e que não estejam lançadas em prejuízo, desde que mantidos os encargos vigentes para a situação de normalidade.*

Art. 3º *Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:*

.....

Art. 3º-B - *Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2021, para as operações de crédito rural contratadas ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB, inclusive aquelas contratadas para aquisição dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN, nas operações alongadas ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998, independente do valor contratado, as seguintes condições:*

I- No caso de liquidação da dívida, aplicação de rebates, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida de acordo com o disposto no § 1º do art. 3º desta lei, segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo VI desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

II- No caso liquidação de operações contratadas ao amparo do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Financiamento, aplicação de rebates, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida, segundo seu enquadramento cada uma das Etapas originais do Programa e em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo V desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

§ 1º. É permitida a repactuação das dívidas de que trata o caput deste artigo, inclusive aquelas renegociadas ao amparo do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, atualizadas segundo os critérios estabelecidos nos Incisos I e II do caput deste artigo, observadas ainda as seguintes condições:

I – Descontos a serem aplicados no ato da formalização da renegociação, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida, segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo V desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

II – Amortização da dívida a ser repactuada: prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2021 e o vencimento da última parcela para 30 de novembro de 2030, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

III – carência: até 2021, independentemente da data de formalização da renegociação;

IV - encargos financeiros:

a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF:

1. beneficiários dos Grupos A e B: taxa efetiva de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano;

2. demais agricultores do Pronaf:

2.1. para as operações de valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 1% (um por cento) ao ano;

2.2. para as operações de valor acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 2% (dois por cento) ao ano;

b) demais produtores rurais, seus empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas e associações: taxa efetiva de juros de 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

VI - amortização prévia do saldo devedor a ser renegociado, considerado os descontos de que trata o Inciso I, nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) para mutuários classificados como agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais;

b) 3% (três por cento) para os demais produtores rurais; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7

§ 2º As operações de risco da União enquadradas neste artigo não devem ser encaminhadas para inscrição na dívida ativa da União até 29 de dezembro de 2018.

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações:

I - oriundas de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União;

II - contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tal irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

§ 4º Fica a União autorizada a assumir o custo decorrente dos descontos de que trata este artigo.

§ 5º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos neste artigo serão assumidos pela União, no caso das operações lastreadas em seus próprios recursos, e, nos demais casos, pelas respectivas instituições financeiras.

Art.4º. *Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de janeiro de 2021, relativas a inadimplência ocorrida até 30 de novembro de 2020, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.*

.....

§ 5º Os descontos para liquidação previstos no § 1º deste artigo aplicam-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 31 de janeiro de 2021, cuja inadimplência tenha ocorrido até 30 de novembro de 2020.

.....

§ 7º. Para os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene, os descontos a serem aplicados serão os constantes no quadro do Anexo IV desta Lei, observando ainda:

I - Que o valor para liquidação poderá ser pago em até 2 (dois) anos contados a partir da data de adesão, em parcelas mensais, semestrais ou anuais;

II - A concessão do prazo estabelecido no inciso anterior, ficará condicionada ao pagamento de 20% do valor apurado, na data da adesão.

.....

Art. 11. *Para fins de enquadramento nas disposições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º da Lei no 13.340, de 28 de setembro de 2016, ,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as na modalidade grupal ou coletiva e nas dívidas cujo devedor tenha natureza jurídica de pessoa jurídica ou que possua, por força da legislação tributária, registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), serão apurados:

Art. 6º Para os fins de que tratam esta Lei, a instituição financeira deverá apresentar ao devedor, caso este solicite formalmente, extrato demonstrativo da evolução da dívida segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º. O art. 20 da Lei nº 13.606 de 09 de janeiro de 2019, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 20. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a conceder descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na dívida ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado por ação de execução judicial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo proporcionar as devidas correções ao texto que permite às instituições financeiras administradoras dos Fundos Constitucionais a promoverem acordos de renegociação extraordinária de operações de crédito ao amparo de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), do Nordeste (FNE) e do Norte (FNO).

Primeiro a se corrigir no **Inciso I do § 1º do artigo 2º** é a possibilidade de participar do acordo, as dívidas renegociadas ao amparo dos normativos internos do banco administrador, que tem autonomia para a recuperação dos créditos, respeitadas as normas dos respectivos Fundos Constitucionais.

Outra correção também no **Inciso II do § 1º do artigo 2º e Inciso I do § 1º do artigo 2º** , por estar relacionada ao provisionamento integral, medida que pode não ser adequada tendo em vista que nas operações com risco compartilhado, a provisão na grande maioria dos casos ocorre para cada parcela vencida, assim é importante que se preveja o provisionamento parcial.

Já no **§ 2º do artigo 2º**, entendemos que adotar o valor patrimonial para fins do acordo conforme disposto no art. 15-D da Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1.989, tende a abrir maiores possibilidades para os casos em que o patrimônio sequer alcança os 70% do valor do crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9

A alteração no **Inciso II do § 3º do artigo 2º**, conhecendo a realidade da região Nordeste e do semiárido e os problemas que decorreram da grande seca ocorrida entre os anos de 2011 ate 2017, que ensejou a iniciativa do Poder Executivo com a Lei nº 13,340, de 2016, traz um tratamento diferenciado para essa região com realidade tão diferentes, de forma que sejam adotados os mesmos níveis de descontos, por isso, entendemos que o percentual fixado em 70% se limite às regiões Norte e Centro-Oeste e às demais atividades econômicas exercidas na região de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, ampliando os benefícios para 90% em relação a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na região do semiárido e 85% em relação a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, criando uma isonomia com a Lei 13.340/2016 e tantas outras destinadas à reduzir a desigualdade regional.

Para que não pairam dúvidas sob a metodologia de cálculo para atualização dos créditos, outra correção se faz necessária m relação ao **§ 4º do artigo 2º**, repetindo o sucesso dessa medida quando da implementação da Lei nº 13.340, de 2106.

Se o objetivo da Lei é alcançar os devedores e propor que esses possam aderir aos mecanismos e fazer com que sejam implementados pelos bancos administradores, não vejo como isso seria alcançado se o ônus dos rebates e do ajuste no saldo devedor está sendo imputado aos referidos bancos, se o crédito pertence ao fundo. O texto proposto ao **§ 9º do artigo 2º** visa corrigir esse ponto, atribuindo os riscos a quem de direito, caso contrário, tal proposta não sairá do papel e se consolidará como letra morta no mundo do direito.

Não obstante o mérito da proposta contida na presente Medida Provisória, ela não ataca de maneira correta o problema da dívida nas regiões Norte e principalmente na região Nordeste e semiárido, parâmetros subjetivos a "*serem observados para a aferição da recuperabilidade dos créditos e para a concessão de descontos e prazos, entre eles o insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança e a vinculação dos benefícios a critérios, preferencialmente objetivos, que incluam o tempo de baixa ou o prejuizamento da operação e os custos da cobrança judicial, observados os limites estabelecidos na Lei nº 7.827, de 1989".*

O saldo devedor utilizado e os referidos parâmetros , certamente ficará distantes da realidade de uma agricultor que teve prejuízos por mais de 7 anos, além de outras estiagens ocorridas no passado, repercutindo descontos que nenhum resultado pratico trará pra solução da dívida, elevada pelos encargos contratuais, mesmo que de normalidade, na direção totalmente contrária em relação à valorização e evolução patrimonial, por isso, entendemos que reabrir os prazos para adesão às condições estabelecidas na Lei nº 13.340, de 2016 estaria muito mais próxima dessa realidade, principalmente por ser um modelo de adesão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Qual o impacto desse tratamento se a própria medida prevê como um dos grandes benefícios é a recuperação de ativos do fundo que estão em prejuízos e baixados do patrimônio, e se já admite descontos de até 70%, estamos falando em 20% a mais para o semiárido e de 15% a mais para as demais áreas de abrangência da SUDENE.

Lembrar que a repercussão desses números deve representar menos que essa elevação proposta, tendo em vista que os maiores descontos são para dívidas menores, contraídas normalmente por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais e os menores descontos pra dívidas maiores, portanto, seria mais justa do ponto de vista social e de recuperação da capacidade produtiva desses produtores. Não temos dúvidas que o modelo desenvolvido pela Lei 13.340, de 2016 é mais adequado às dificuldades regionais e às políticas sociais.

Nesse sentido, apresentamos ao texto da emenda, **o novo artigo 5º**, como forma de permitir alternativamente aos produtores, que eles possam fazer a opção, principalmente aos agricultores familiares, pequenos e médios produtores, com a possibilidade de serem tratados em função de suas dificuldades e desigualdades reconhecidas em relação a outros níveis de produtores rurais, medida sensata e com alcance social mais justo. Não trata todos com a mesma condição, respeitando suas diferenças e dificuldades.

Aproveitamos nesse contexto de abertura do prazo de adesão à Lei nº 13.340, de 2016 para promover algumas correções necessárias como forma de corrigir equívocos e erros das instituições financeiras que em operações antigas, quando chegaram a identificar possíveis inaplicabilidade dos recursos em milhares de operações, entretanto, não promoveram a correta notificação dos devedores para que pudessem se justificar, se defender ou sequer promover a devida correção à época. Como exigir isso depois de passados mais de 10 anos, esse é o prazo mínimo que aqui estamos tratando da grande maioria das operações.

Se não foi dada a oportunidade de defesa, como exigir agora algo que muitos nem sabiam. Essas alterações foram necessárias no **§ 2º do artigo 2º** desta lei e nas alterações proposta para a Lei no 13.340/2016: **Art. 1º - § 2º, Art. 2º - § 4º.**

Outro setor impactado negativamente e não atendido ao longo dos anos, foi a cultura do cacau na Bahia, inicialmente contemplada com um programa mal sucedido com objetivo de combater a Vassoura de Bruxa e promover a recuperação da cultura na região, entretanto, o Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB trouxe mais problemas do que solução, com recursos originários do BNDES e contratados com o Banco do Brasil S.A., **que sequer foi atendido pelo Inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775**, de 2008 e **muito menos pela Lei nº 13.340**, de 2016 pelas restrições nela imposta, primeiro prejudicando quem buscou renegociar a dívida nas condições estabelecidas no citado **Inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 2008**.

Com o advento da **Lei nº 13.340**, de 2016 as restrições não se encerraram mesmo para as operações ainda mantidas sob a responsabilidade do Banco do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasil S.A., seja pelo somatório das operações contratadas ao longo do Programa serem superior ao limite de R$ 200,000,00 sem contar que aquelas alongadas ao amparo da Resolução no 4.771/1998 além de também ultrapassarem ultrapassando o referido limite, ainda não foram incluídas nas condições estabelecidas no artigo 4º por não serem ativos transferidos ao Tesouro Nacional, não podendo ser inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, como ocorreu com outras operações antigas de crédito rural.

Portanto, abrir os prazos de adesão para a Lei nº 13.340, de 2016 seria a possibilidade mais adequada de permitir aos produtores da Região Nordeste ter a possibilidade de melhores condições para liquidar ou renegociar suas dívidas e retornar para a atividade produtiva, atividade que estão excluídos desde meados de 2011 com a grande seca.

Implementar as correções necessárias para viabilizar o ingresso dos mesmos em condições mais favorecidas também seria uma forma de fazer justiça com esse grupo que vem sofrendo as mazelas da seca, do mercado e ainda da Vassoura de Bruxas ao longo dos anos, portanto, permitir apenas a abertura dos **arts. 1º e 2º da Lei nº 13.340, de 2016**, sem permitir que as operações renegociadas ao amparo da Lei no 11.775, de 2008 não sejam incluídas é uma injustiça e estamos propondo corrigi-la.

Em relação **art. 3º da Lei nº 13.340, de 2016**, sem permitir que independente do limite, o produtor de cacau possa aderir a medida, também é uma injustiça, primeiro porque o limite original da dívida, mesmo que inferior a R$ 200.000,00 e muitos celebraram alongamento com base na Resolução nº 2.471/1998 (PESA) e uma dívida inferior a R$ 200.000,0 atualizada até a data da formalização do alongamento, realizada em 2002, passou a superar esse limite e, **por não ter sido transferida à União por força da Medida Provisória nº 2.196-3**, de 2001, não pode ser inscrita em Dívida Ativa da União – DAU, ficando portanto, também desamparada também pelo **art. 3º da Lei nº 13.340, de 2016.**

Mesmo que houvesse o enquadramento nos **arts. 3º e 4º da Lei nº 13.340, de 2016**, ainda sim esses produtores com sua capacidade produtiva e de recuperação da capacidade produtiva apresentariam dificuldades, pois as possibilidades apresentadas se destinam única e exclusivamente para liquidação da dívida, portanto, sugerimos dentre outras inovações à **Lei nº 13.340, de 2016**, um novo art. 3º-B para permitir a renegociação dessas dívidas e a ampliação dos descontos se adequando aos mesmos limites dados ao semiárido e a possibilidade de liquidar a dívida na DAU com prazo de até dois anos.

O **novo art. 7º** se destina a corrigir uma injustiça com devedores do crédito rural que em condições similares às operações inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, não tiveram a mesma possibilidade de renegociar ou liquidar seus débitos, mesmo sendo ativos da União, por não estarem inscritos em Dívida Ativa da União – DAU e em cobrança pela Procuradoria-Geral da União – PGU e Advocacia-Geral da União – PGU, e não que sequer foram contempladas na Portaria Nº 21.561, de 30 de setembro de 2020, que *"estabelece as condições para transação excepcional de débitos originários de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritos em dívida ativa da União"*. Assim, ele

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

permite a alteração no **artigo 20 da Lei nº 13.606**, de 2019, para permitir novo prazo de adesão a milhares de produtores não atendidos até então.

A presente emenda, portanto, apenas tem o objetivo de repetir o critério legal adotado nas renegociações de crédito rural advindo dos Fundos Constitucionais e, assim, diferenciar as possibilidades de "rebate" para os produtores rurais localizados no Nordeste e, mesmo dentre esses, aqueles que moram e produzem no semiárido.

Por fim, solicitamos apoio de nossos pares quanto ao acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2020

_____

DEPUTADO DR. LEONARDO
SOLIDARIEDADE - MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

MPV 1016
00014

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Emenda Aditiva

Define escalonamento para aplicação do IPCA na renegociação de dívidas de que trata a MPV 1.016/2020.

Acrescente-se o seguinte §10 ao Art. 2º da Medida Provisória nº 1.016, de 17 de dezembro de 2020, e também a tabela apresentada como Anexo I:

"Art. 2º .....

.....

§ 10. Fica autorizado, para efeito da renegociação de que trata este artigo, o cálculo do saldo devedor atualizado da dívida com base no IPCA, ajustado na forma de percentuais decrescentes conforme seja o tempo de prejuízo da operação passível de enquadramento, considerando faixas periódicas de 6 meses cada, aplicando-se 100% (cem por cento) do IPCA na faixa de prejuízo até 3 (três) anos e reduções graduais sobre o IPCA nas faixas acima de 3 anos de prejuízo, tornando-se fixo o percentual de 20% (vinte por cento) na faixa acima de 5 (cinco) anos de prejuízo, conforme o Anexo I desta Lei."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

Atualização pelo IPCA - Aplicação de percentual proporcional ao tempo de prejuízo		
Faixa de Tempo em Prejuízo	**% sobre o IPCA para atualizar o saldo devedor da dívida**	**% Rebate sobre IPCA para atualização da dívida**
Até 3 anos	100%	0%
Acima de 3 anos até 3,5 anos	85%	15%
Acima de 3,5 anos até 4 anos	70%	30%
Acima de 4 anos até 4,5 anos	55%	45%
Acima de 4,5 anos até 5 anos	40%	60%
Acima de 5 anos	20%	80%

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo estabelecer a aplicação do IPCA para cálculo das parcelas de dívidas renegociadas na forma da MPV 1.016/2020, criando-se um escalonamento proporcional ao tempo em que a dívida tenha permanecido provisionada à conta de prejuízo nas demonstrações financeiras dos Fundos Constitucionais.

Busca-se, assim, favorecer a superação das dificuldades financeiras, tornando tais setores aptos para garantir seu crescimento sustentável e para a geração de emprego e renda para a população.

A quitação e a renegociação de débitos possibilitarão a recuperação de créditos junto aos bancos, permitindo que os empreendedores implementem novos investimentos.

Por julgar ser medida essencial para a recuperação dos setores econômicos aqui elencados, rogo ao relator que acolha esta emenda e aos pares que se votem por sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2020.

Deputado FÉLIX MENDONÇA

PDT-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00015

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Emenda Aditiva

Define setores econômicos beneficiados com a renegociação de dívidas de que trata a MPV 1.016/2020.

Acrescente-se os seguintes §§ 3º e 4º ao Art. 1º da Medida Provisória nº 1.016, de 17 de dezembro de 2020:

"Art. 1º .....

.....

§ 3º A renegociação de que trata o caput contempla operações de crédito industrial, comercial, cultural, educacional e de serviços, referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário.

§ 4º Entende-se por setor cultural, de que trata o § 3º, os museus, teatros, cinemas, bibliotecas, galerias pinacotecas, centros de exposição e centros culturais."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo definir os setores econômicos abrangidos pela Medida Provisória nº 1.016/2020, com vistas a garantir que todos os que tiverem sido afetados com os efeitos da Pandemia de Covid-19 possam renegociar suas dívidas.

Busca-se, assim, favorecer a superação das dificuldades financeiras, tornando tais setores aptos para garantir seu crescimento sustentável e para a geração de emprego e renda para a população.

A quitação e a renegociação de débitos possibilitarão a recuperação de créditos junto aos bancos, permitindo que os empreendedores implementem novos investimentos.

Por julgar ser medida essencial para a recuperação dos setores econômicos aqui elencados, rogo ao relator que acolha esta emenda e aos pares que se votem por sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2020.

Deputado FÉLIX MENDONÇA

PDT-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1016, DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.
.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1016, de 2020, onde couber, o seguinte capítulo com os seguintes dispositivos:

"Art. 1º Fica criado o Programa de Regularização de Dívidas Rurais Não-Bancárias, para atender produtores rurais que possuam dívidas rurais fora do sistema financeiro.

Art. 2º Fica autorizada a utilização de recursos oriundos de captação realizadas no mercado de capitais no País e no exterior, pelos Agentes Financeiros autorizados a operar com o crédito rural na forma do art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para a instituição de linha de crédito destinada à concessão de financiamentos com vistas à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários e *tradings,* relativas às safras 2016/2017 e 2017/2018 e 2018/2019.

§ 1º Os financiamentos serão liquidados em até 20 (vinte) anos, com até 2 (dois) anos de carência.

§ 2º O montante de recursos fica limitado a R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

§ 3º Os encargos financeiros das operações a serem pagos pelos devedores serão compostos pela Taxa de Longo Prazo (TLP) acrescida de 1% (um por cento) ao ano.

§ 4º Os recursos captados no mercado de capitais utilizados nos financiamentos de que trata o caput deste artigo poderão ser computados no cumprimento das respectivas exigibilidades rurais, nos termos a serem definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º O CMN poderá autorizar o direcionamento de parcela dos recolhimentos compulsórios sobre recursos à vista para os financiamentos de que trata o caput deste artigo.

§ 6º As operações realizadas com recursos das fontes de que trata o caput deste artigo poderão ter as suas fontes reclassificadas entre si, desde que haja autorização do Ministério da Fazenda.

§ 7º O prazo para a contratação dos financiamentos encerra-se doze meses após a publicação desta Lei, podendo ser prorrogado pelo CMN.

Art.3º Na hipótese em que os financiamentos de que trata o artigo anterior forem concedidos com recursos da exigibilidade da poupança rural ou reclassificados para essa fonte, a União deverá conceder subvenção, sob a forma de equalização, sempre que o custo de captação dos recursos, acrescida do custo decorrente do esforço de captação pela instituição financeira, for superior à TLP.

§ 1º O CMN poderá instituir fator de ponderação para efeito de cumprimento da exigibilidade da poupança rural, caso em que as operações serão excluídas da base de equalização.

§ 2º O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetuado mediante a utilização de recursos do órgão Operações Oficiais de Crédito, unidade Recursos Sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda, condicionado à comprovação de uso dos recursos e apresentação de declaração de responsabilidade pela instituição financeira contratante dos financiamentos para fins de liquidação da despesa.

§ 3º A aplicação irregular ou desvio dos recursos provenientes das subvenções sujeitará o infrator à devolução, em dobro, da equalização recebida, atualizada monetariamente, sem prejuízo das demais penalidades legais.

§ 4º Aplicam-se as condições da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para a concessão da subvenção de que trata o caput deste artigo, no que não conflitar com esta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º A constituição de garantia é de livre convenção entre o financiador e o tomador do crédito.

Parágrafo único. É admitido que as instituições financeiras solicitem garantias adicionais aos fornecedores de insumos agropecuários e *tradings*, credores originais.

Art. 5º O financiamento de que trata o art. 2º está condicionado à concessão de desconto, pelos fornecedores de insumos agropecuários e *tradings,* sobre o saldo devedor atualizado*,* na forma do Anexo I.

Parágrafo único. Os descontos de que trata o caput deste artigo serão apurados e incidirão proporcionalmente para cada faixa de dívida constante do Anexo I, independentemente do valor originalmente contratado.

Art. 6º O CMN estabelecerá as condições necessárias à implementação e à operacionalização das disposições constantes desta Lei.

Parágrafo único. Dentre as condições de que trata o caput deste artigo, incluem-se as necessárias para comprovar a mora decorrente da aquisição de insumos.

Art. 7º O Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estimará o montante dos custos decorrentes do disposto no art. 3º desta Lei, o incluirá no demonstrativo que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, nos termos do § 6º do art. 165 da Constituição Federal, e fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à referida subvenção.

Parágrafo único. A subvenção constante do art. 3º desta Lei somente será concedida se atendido o disposto no caput deste artigo, inclusive com a demonstração pelo Poder Executivo federal de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

Desconto cumulativo sobre o saldo devedor atualizado de que trata art. 5º

Saldo devedor atualizado em uma ou mais operações do mesmo mutuário com o mesmo credor	Desconto
Até R$ 10.000,00	30%
De R$ 10.000,01 até R$ 50.000,00	25%
De R$ 50.000,01 até R$ 200.000,00	20%
De R$ 200.000,01 até R$ 500.000,00	15%
De R$ 500.000,01 até R$ 1 milhão	10%
Acima de R$ 1 milhão	5%

JUSTIFICATIVA

A Comissão Externa do Endividamento Agrícola (Cexagric) após uma série de reuniões com produtores rurais, sindicatos, associações, representantes de instituições financeiras e de órgãos governamentais, identificou um grave problema que aflige parcela relevante dos agricultores do país: o elevado endividamento fora do setor bancário.

Estudo da Organização das Cooperativas do Brasil (OCB) e da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) estimou que o financiamento do setor agropecuário é feito 39% com recursos próprios, 31% com recursos do sistema financeiro e 30% com operações fora dos bancos, ou seja, com distribuidores de insumos, *tradings* e cooperativas de produção.

Ocorre que o custo dos empréstimos realizados fora do sistema financeiro é, via de regra, muito superior ao praticado no âmbito do crédito rural oficial. Assim, aqueles produtores que não conseguem acessar o crédito rural oficial acabam tendo como única alternativa recorrer aos distribuidores de insumos e *tradings* para financiar sua produção. Entretanto, como os encargos financeiros cobrados são elevados, problemas climáticos e variações nos preços de comercialização dos produtos, ainda que de pequena magnitude, levam os produtores a enfrentar sérias dificuldades, colocando em risco a continuidade de suas operações.

Tal situação vem sendo vivenciada por agricultores de determinadas culturas e regiões que foram mais impactadas nos últimos anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

Dessa forma, o presente Projeto de Lei, fruto de minucioso trabalho da Comissão do Endividamento Agrícola, propõe a criação do Programa de Regularização de Dívidas Rurais Não-Bancárias, para atender produtores rurais que possuam dívidas rurais fora do sistema financeiro. O Programa permitirá a redução do saldo devedor, o alongamento das dívidas em até vinte anos e a diminuição das taxas de juros a níveis de mercado.

Essa medida possibilitará que os produtores reestabeleçam sua capacidade de pagamento, retomem a produção aos níveis pré-crise, e se mantenham na atividade, gerando emprego e renda. Portanto, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta importante emenda.

Sala das Comissões, de dezembro de 2020.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00017

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº _____

(à MPV 1016/2020)

A Medida Provisória n.º 1.016 de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 2º.....
§ 3º .....
I - reduza o valor original da operação de crédito, excluídos os acréscimos a qualquer título, **exceto para operações que não mais possuam garantia real vinculada e seus devedores não disponham de bens passíveis e viáveis a penhora em processo judicial**."

.....
"Art. 3º Além das medidas de recuperação de crédito e de renegociação de dívidas dispostas no **inciso VI do caput e no § 1º do art. 15 da Lei nº 7.827, de 1989**, os bancos administradores ficam autorizados a realizar renegociações de dívidas com substituição dos encargos contratados na operação de crédito pelos encargos correntemente utilizados para contratação de nova operação."

"**Art. 5º Os Bancos Administradores ficam autorizados a ceder a empresas especializadas em cobranças de créditos inadimplidos, operações enquadradas nesta Medida Provisória, não renegociadas até dia 31/12/2021.**

§ 1º O valor obtido com a cessão desta carteira deverá ser dividido entre o Banco Administrador e o Fundo Constitucional na proporção do risco de crédito assumido por cada um na data da concessão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

JUSTIFICATIVAS

O ajuste proposto no item "I", parágrafo 3º, Art. 2º, visa o alinhamento entre a MP 1.016 e a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que em seu artigo 15-D da permite liquidar dívidas pelo equivalente financeiro do valor atual dos bens passíveis de penhora, além de permitir em casos onde não haja patrimônio a ser arrolado o recebimento por valor em linha com as disponibilidades do mutuário.

"Lei 7.827/89 - Art. 15-D. Os administradores dos Fundos Constitucionais ficam autorizados a **liquidar dívidas pelo equivalente financeiro do valor atual dos bens passíveis de penhora**, observando regulamentação específica dos respectivos Conselhos Deliberativos, a qual deverá respeitar, no que couber, os critérios estabelecidos no art. 15-B." (grifo nosso)

A sugestão proposta no **"Art 3º"** tem como objetivo permitir o ajuste dos encargos de todas as operações passíveis de enquadramento na legislação pela metodologia trazida pela MP 812/2017 (convertida na lei Nº 13.682, DE 19 DE JUNHO DE 2018). Trata-se da TFC (taxa de juros dos fundos constitucionais), que, dentre outras coisas, protege o patrimônio dos respectivos fundos dos impactos caudados pelos movimentos inflacionários da moeda, ao mesmo tempo em que proporciona aos clientes taxas de juros mais competitivas.

Por fim, a inclusão do **"Art. 5º"** objetiva trazer o mesmo mecanismo utilizado nas operações do FGO PRONAMPE para as operações enquadradas nesta MP.

O FGO-PRONAMPE, prevê em seu estatuto prevê a realização de leilões dos créditos não recuperados. Vejamos:

> *"DOS LEILÕES*
>
> *Art. 28. Todos os créditos honrados eventualmente ainda não recuperados serão leiloados pelas instituições participantes, em até dezoito meses após o período de amortização da última parcela passível de vencimento no âmbito do referido programa, observadas as condições estabelecidas no estatuto do fundo.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

Art. 29. Os créditos não arrematados deverão ser novamente oferecidos em leilão, dentro do prazo do art. 28, podendo ser alienados a quem oferecer o maior lance, independente

do valor de avaliação.

Art. 30. Após o decurso do prazo previsto no art. 28 para todas as Instituições Participantes, o patrimônio segregado no Fundo para o PRONAMPE será liquidado no prazo de até doze meses.

Art. 31. Os procedimentos operacionais para o leilão da carteira de operações serão definidos pelo Administrador e executados e custeados pelas respectivas Instituições Participantes."

Sala da Sessão, de de 2020

Senador Zequinha Marinho

(PSC - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

MPV 1016
00018

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº

Inclua-se as seguintes alterações ao texto da Medida Provisória no. 1.016, de 17, de dezembro de 2020:

Art. 2º. .....

.....

§ 1º. .....

.....

I - cuja contratação original tenha ocorrido há, no mínimo, sete anos, ou cuja última renegociação tenha ocorrido há, no mínimo, dez anos, caso tenha ocorrido renegociação de acordo com os normativos internos da instituição financeira administradora ou com condições diferenciadas realizada com base em autorização legal específica; e

II - que tenham sido "parcial ou" integralmente provisionadas há, no mínimo, um ano ou lançadas totalmente em prejuízo nas demonstrações financeiras dos Fundos Constitucionais.

§ 2º. Nos acordos de renegociação extraordinária de que trata o caput ficam autorizados:

I - a concessão de descontos, o oferecimento de exoneração mediante pagamento do valor equivalente, a substituição, a liberação ou a alienação de garantias e de constrições, inclusive com a utilização do patrimônio rural em afetação, de acordo com o disposto na Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020;

II - a concessão de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória; e

III – a utilizar o disposto no art. 15-D da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1.989.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º. Fica vedada a renegociação extraordinária que:

I - reduza o valor original da operação de crédito, excluídos os acréscimos a qualquer título;

II - implique redução superior a “noventa por cento do valor total dos créditos a serem renegociados relativo a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na região do semiárido, oitenta e cinco por cento do valor total dos créditos a serem renegociados relativo a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e de” setenta por cento do valor total dos créditos a serem renegociados “nas demais situações”; e

III - conceda prazo de quitação dos créditos superior a cento e vinte meses.

§ 4º O valor total dos créditos a serem renegociados será obtido mediante a soma de todas as operações que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados, a partir da data da contratação da operação original, com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus sobre as parcelas vencidas, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que outros encargos tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas e:

I - a partir de 1º de julho de 1995 e até 13 de janeiro de 2000, os fixados pela redação original do art. 1º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995;

II - para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, os definidos pela redação original da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

III - para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, os originalmente definidos pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006;

IV - a partir de 1º de janeiro de 2008, os originalmente definidos no Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008.

.....

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às operações de crédito que tenham comprovada sua inaplicação ou desvio de crédito ou que tenham cometido fraude em operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais.

§7º A vedação do §6º não impede a renegociação nos casos em que:

I - a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções; e

II – nos casos que já tenha sido devidamente saneada pelo interessado até a data de que trata o § 2º do art. 1º.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3

§ 9º O ônus financeiro decorrente da aplicação do disposto neste artigo:

I – em relação aos descontos previstos na Lei nº 7.827, de 1989, e o disposto no inciso II do § 3º de que trata este artigo, será suportado pelo Fundo Constitucional;

II – em relação aos custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 4º deste artigo, serão assumidos pelos respectivos fundos, relativamente à parcela amparada em seus recursos;

II - pelo Banco administrador do respectivo fundo, de acordo com a proporção do risco de cada um no total das operações liquidadas perante o fundo.

§ 10. A critério do mutuário, as disposições deste artigo se aplicam às operações contratadas ao amparo do inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, independente da condição de adimplência.

Art. 3º. .....

.....

§ 1º. .....

.....

I - que tenham sido "parcial ou" integralmente provisionadas ou lançadas totalmente em prejuízo nas demonstrações financeiras dos Fundos Constitucionais; e

.....

Art. 5º. A Lei nº 13.340 de 28 de setembro de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

> ***Art. 1º.*** *Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições:*
>
> .....
>
> *§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida,* e não impede a renegociação os casos em que a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

.....

§ 7º. No caso de operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, os descontos para liquidação a serrem aplicados, independentemente da localização do imóvel, serão concedidos nas mesmas condições para os empreendimentos localizados na nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene.

Art. 1º-A. *Aplica-se o disposto no artigo 1º desta lei às operações vinculadas a atividade rural contratadas até 31 de dezembro de 2011, por agroindústrias, com recursos exclusivamente dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e Nordeste (FNE), lançadas em prejuízo total ou parcialmente até 31 de dezembro de 2019.*

Art. 2º *Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2021, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam, atualizadas até a data da repactuação segundo os critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:*

.....

III - amortização da dívida a ser repactuada: prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2022, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

IV - carência: até 2021, independentemente da data de formalização da renegociação;

.....

§ 4º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida, e não impede a renegociação os casos em que a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções.

.....

§ 8º. No caso de operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, os descontos para renegociação a serrem aplicados, independentemente da localização do imóvel, serão concedidos nas mesmas condições para os empreendimentos localizados na nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene.

Art. 2º-A. *Aplica-se o disposto no artigo 2º desta lei às operações vinculadas à atividade rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 por agroindústrias, com recursos exclusivamente dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e Nordeste (FNE), cujo soma dos valores originalmente contratados sejam de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e que não estejam lançadas em prejuízo, desde que mantidos os encargos vigentes para a situação de normalidade.*

Art. 3º *Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:*

.....

Art. 3º-B - *Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2021, para as operações de crédito rural contratadas ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB, inclusive aquelas contratadas para aquisição dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN, nas operações alongadas ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998, independente do valor contratado, as seguintes condições:*

I- No caso de liquidação da dívida, aplicação de rebates, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida de acordo com o disposto no § 1º do art. 3º desta lei, segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo VI desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

II- No caso liquidação de operações contratadas ao amparo do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, aplicação de rebates, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida, segundo seu enquadramento cada uma das Etapas originais do Programa e em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo V desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

§ 1º. É permitida a repactuação das dívidas de que trata o caput deste artigo, inclusive aquelas renegociadas ao amparo do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, atualizadas segundo os critérios estabelecidos nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Incisos I e II do caput deste artigo, observadas ainda as seguintes condições:

I – Descontos a serem aplicados no ato da formalização da renegociação, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida, segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo V desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

II – Amortização da dívida a ser repactuada: prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2021 e o vencimento da última parcela para 30 de novembro de 2030, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

III – carência: até 2021, independentemente da data de formalização da renegociação;

IV - encargos financeiros:

a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF:

1. beneficiários dos Grupos A e B: taxa efetiva de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano;

2. demais agricultores do Pronaf:

2.1. para as operações de valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 1% (um por cento) ao ano;

2.2. para as operações de valor acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 2% (dois por cento) ao ano;

b) demais produtores rurais, seus empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas e associações: taxa efetiva de juros de 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

VI - amortização prévia do saldo devedor a ser renegociado, considerado os descontos de que trata o Inciso I, nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) para mutuários classificados como agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais;

b) 3% (três por cento) para os demais produtores rurais; e

§ 2º As operações de risco da União enquadradas neste artigo não devem ser encaminhadas para inscrição na dívida ativa da União até 29 de dezembro de 2018.

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações:

I - oriundas de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União;

II - contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tal irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7

§ 4º Fica a União autorizada a assumir o custo decorrente dos descontos de que trata este artigo.

§ 5º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos neste artigo serão assumidos pela União, no caso das operações lastreadas em seus próprios recursos, e, nos demais casos, pelas respectivas instituições financeiras.

Art.4º. *Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de janeiro de 2021, relativas a inadimplência ocorrida até 30 de novembro de 2020, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.*

.....

§ 5º Os descontos para liquidação previstos no § 1º deste artigo aplicam-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 31 de janeiro de 2021, cuja inadimplência tenha ocorrido até 30 de novembro de 2020.

.....

§ 7º. Para os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene, os descontos a serem aplicados serão os constantes no quadro do Anexo IV desta Lei, observando ainda:

I - Que o valor para liquidação poderá ser pago em até 2 (dois) anos contados a partir da data de adesão, em parcelas mensais, semestrais ou anuais;

II - A concessão do prazo estabelecido no inciso anterior, ficará condicionada ao pagamento de 20% do valor apurado, na data da adesão.

.....

Art. 11. *Para fins de enquadramento nas disposições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º da Lei no 13.340, de 28 de setembro de 2016, , os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as na modalidade grupal ou coletiva e nas dívidas cujo devedor tenha natureza jurídica de pessoa jurídica ou que possua, por força da legislação tributária, registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), serão apurados:*

Art. 6º Para os fins de que tratam esta Lei, a instituição financeira deverá apresentar ao devedor, caso este solicite formalmente, extrato

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

demonstrativo da evolução da dívida segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º. O art. 20 da Lei nº 13.606 de 09 de janeiro de 2019, passa a viger com as seguintes alterações:

> **Art. 20.** Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a conceder descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na dívida ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado por ação de execução judicial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo proporcionar as devidas correções ao texto que permite às instituições financeiras administradoras dos Fundos Constitucionais a promoverem acordos de renegociação extraordinária de operações de crédito ao amparo de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), do Nordeste (FNE) e do Norte (FNO).

Primeiro a se corrigir no **Inciso I do § 1º do artigo 2º** é a possibilidade de participar do acordo, as dívidas renegociadas ao amparo dos normativos internos do banco administrador, que tem autonomia para a recuperação dos créditos, respeitadas as normas dos respectivos Fundos Constitucionais.

Outra correção também no **Inciso II do § 1º do artigo 2º e Inciso I do § 1º do artigo 2º** , por estar relacionada ao provisionamento integral, medida que pode não ser adequada tendo em vista que nas operações com risco compartilhado, a provisão na grande maioria dos casos ocorre para cada parcela vencida, assim é importante que se preveja o provisionamento parcial.

Já no **§ 2º do artigo 2º**, entendemos que adotar o valor patrimonial para fins do acordo conforme disposto no art. 15-D da Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1.989, tende a abrir maiores possibilidades para os casos em que o patrimônio sequer alcança os 70% do valor do crédito.

A alteração no **Inciso II do § 3º do artigo 2º**, conhecendo a realidade da região Nordeste e do semiárido e os problemas que decorreram da grande seca ocorrida entre os anos de 2011 ate 2017, que ensejou a iniciativa do Poder Executivo com a Lei nº 13,340, de 2016, traz um tratamento diferenciado para essa região com realidade tão diferentes, de forma que sejam adotados os mesmos níveis de descontos, por isso, entendemos que o percentual fixado em 70% se limite às regiões Norte e Centro-Oeste e às demais atividades econômicas exercidas na região de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, ampliando os benefícios para 90% em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9

relação a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na região do semiárido e 85% em relação a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, criando uma isonomia com a Lei 13.340/2016 e tantas outras destinadas à reduzir a desigualdade regional.

Para que não pairam dúvidas sob a metodologia de cálculo para atualização dos créditos, outra correção se faz necessária m relação ao **§ 4º do artigo 2º**, repetindo o sucesso dessa medida quando da implementação da Lei nº 13.340, de 2106.

Se o objetivo da Lei é alcançar os devedores e propor que esses possam aderir aos mecanismos e fazer com que sejam implementados pelos bancos administradores, não vejo como isso seria alcançado se o ônus dos rebates e do ajuste no saldo devedor está sendo imputado aos referidos bancos, se o crédito pertence ao fundo. O texto proposto ao **§ 9º do artigo 2º** visa corrigir esse ponto, atribuindo os riscos a quem de direito, caso contrário, tal proposta não sairá do papel e se consolidará como letra morta no mundo do direito.

Não obstante o mérito da proposta contida na presente Medida Provisória, ela não ataca de maneira correta o problema da dívida nas regiões Norte e principalmente na região Nordeste e semiárido, parâmetros subjetivos a "*serem observados para a aferição da recuperabilidade dos créditos e para a concessão de descontos e prazos, entre eles o insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança e a vinculação dos benefícios a critérios, preferencialmente objetivos, que incluam o tempo de baixa ou o prejuizamento da operação e os custos da cobrança judicial, observados os limites estabelecidos na Lei nº 7.827, de 1989".*

O saldo devedor utilizado e os referidos parâmetros , certamente ficará distantes da realidade de uma agricultor que teve prejuízos por mais de 7 anos, além de outras estiagens ocorridas no passado, repercutindo descontos que nenhum resultado pratico trará pra solução da dívida, elevada pelos encargos contratuais, mesmo que de normalidade, na direção totalmente contrária em relação à valorização e evolução patrimonial, por isso, entendemos que reabrir os prazos para adesão às condições estabelecidas na Lei nº 13.340, de 2016 estaria muito mais próxima dessa realidade, principalmente por ser um modelo de adesão.

Qual o impacto desse tratamento se a própria medida prevê como um dos grandes benefícios é a recuperação de ativos do fundo que estão em prejuízos e baixados do patrimônio, e se já admite descontos de até 70%, estamos falando em 20% a mais para o semiárido e de 15% a mais para as demais áreas de abrangência da SUDENE.

Lembrar que a repercussão desses números deve representar menos que essa elevação proposta, tendo em vista que os maiores descontos são para dívidas menores, contraídas normalmente por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais e os menores descontos pra dívidas maiores, portanto, seria mais justa do ponto de vista social e de recuperação da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

capacidade produtiva desses produtores. Não temos dúvidas que o modelo desenvolvido pela Lei 13.340, de 2016 é mais adequado às dificuldades regionais e às políticas sociais.

Nesse sentido, apresentamos ao texto da emenda, **o novo artigo 5º**, como forma de permitir alternativamente aos produtores, que eles possam fazer a opção, principalmente aos agricultores familiares, pequenos e médios produtores, com a possibilidade de serem tratados em função de suas dificuldades e desigualdades reconhecidas em relação a outros níveis de produtores rurais, medida sensata e com alcance social mais justo. Não trata todos com a mesma condição, respeitando suas diferenças e dificuldades.

Aproveitamos nesse contexto de abertura do prazo de adesão à Lei nº 13.340, de 2016 para promover algumas correções necessárias como forma de corrigir equívocos e erros das instituições financeiras que em operações antigas, quando chegaram a identificar possíveis inaplicabilidade dos recursos em milhares de operações, entretanto, não promoveram a correta notificação dos devedores para que pudessem se justificar, se defender ou sequer promover a devida correção à época. Como exigir isso depois de passados mais de 10 anos, esse é o prazo mínimo que aqui estamos tratando da grande maioria das operações.

Se não foi dada a oportunidade de defesa, como exigir agora algo que muitos nem sabiam. Essas alterações foram necessárias no **§ 2º do artigo 2º** desta lei e nas alterações proposta para a Lei no 13.340/2016: **Art. 1º - § 2º, Art. 2º - § 4º.**

Outro setor impactado negativamente e não atendido ao longo dos anos, foi a cultura do cacau na Bahia, inicialmente contemplada com um programa mal sucedido com objetivo de combater a Vassoura de Bruxa e promover a recuperação da cultura na região, entretanto, o Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB trouxe mais problemas do que solução, com recursos originários do BNDES e contratados com o Banco do Brasil S.A., **que sequer foi atendido pelo Inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775**, de 2008 e **muito menos pela Lei nº 13.340**, de 2016 pelas restrições nela imposta, primeiro prejudicando quem buscou renegociar a dívida nas condições estabelecidas no citado **Inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 2008**.

Com o advento da **Lei nº 13.340**, de 2016 as restrições não se encerraram mesmo para as operações ainda mantidas sob a responsabilidade do Banco do Brasil S.A., seja pelo somatório das operações contratadas ao longo do Programa serem superior ao limite de R$ 200,000,00 sem contar que aquelas alongadas ao amparo da Resolução no 4.771/1998 além de também ultrapassarem ultrapassando o referido limite, ainda não foram incluídas nas condições estabelecidas no artigo 4º por não serem ativos transferidos ao Tesouro Nacional, não podendo ser inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, como ocorreu com outras operações antigas de crédito rural.

Portanto, abrir os prazos de adesão para a Lei nº 13.340, de 2016 seria a possibilidade mais adequada de permitir aos produtores da Região Nordeste ter a possibilidade de melhores condições para liquidar ou renegociar suas dívidas e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

retornar para a atividade produtiva, atividade que estão excluídos desde meados de 2011 com a grande seca.

Implementar as correções necessárias para viabilizar o ingresso dos mesmos em condições mais favorecidas também seria uma forma de fazer justiça com esse grupo que vem sofrendo as mazelas da seca, do mercado e ainda da Vassoura de Bruxas ao longo dos anos, portanto, permitir apenas a abertura dos **arts. 1º e 2º da Lei nº 13.340, de 2016**, sem permitir que as operações renegociadas ao amparo da Lei no 11.775, de 2008 não sejam incluídas é uma injustiça e estamos propondo corrigi-la.

Em relação **art. 3º da Lei nº 13.340, de 2016**, sem permitir que independente do limite, o produtor de cacau possa aderir a medida, também é uma injustiça, primeiro porque o limite original da dívida, mesmo que inferior a R$ 200.000,00 e muitos celebraram alongamento com base na Resolução nº 2.471/1998 (PESA) e uma dívida inferior a R$ 200.000,0 atualizada até a data da formalização do alongamento, realizada em 2002, passou a superar esse limite e, **por não ter sido transferida à União por força da Medida Provisória nº 2.196-3**, de 2001, não pode ser inscrita em Dívida Ativa da União – DAU, ficando portanto, também desamparada também pelo **art. 3º da Lei nº 13.340, de 2016.**

Mesmo que houvesse o enquadramento nos **arts. 3º e 4º da Lei nº 13.340, de 2016**, ainda sim esses produtores com sua capacidade produtiva e de recuperação da capacidade produtiva apresentariam dificuldades, pois as possibilidades apresentadas se destinam única e exclusivamente para liquidação da dívida, portanto, sugerimos dentre outras inovações à **Lei nº 13.340, de 2016**, um novo art. 3º-B para permitir a renegociação dessas dívidas e a ampliação dos descontos se adequando aos mesmos limites dados ao semiárido e a possibilidade de liquidar a dívida na DAU com prazo de até dois anos.

O **novo art. 7º** se destina a corrigir uma injustiça com devedores do crédito rural que em condições similares às operações inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, não tiveram a mesma possibilidade de renegociar ou liquidar seus débitos, mesmo sendo ativos da União, por não estarem inscritos em Dívida Ativa da União – DAU e em cobrança pela Procuradoria-Geral da União – PGU e Advocacia-Geral da União – PGU, e não que sequer foram contempladas na Portaria Nº 21.561, de 30 de setembro de 2020, que *"estabelece as condições para transação excepcional de débitos originários de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritos em dívida ativa da União"*. Assim, ele permite a alteração no **artigo 20 da Lei nº 13.606**, de 2019, para permitir novo prazo de adesão a milhares de produtores não atendidos até então.

A presente emenda, portanto, apenas tem o objetivo de repetir o critério legal adotado nas renegociações de crédito rural advindo dos Fundos Constitucionais e, assim, diferenciar as possibilidades de "rebate" para os produtores rurais localizados no Nordeste e, mesmo dentre esses, aqueles que moram e produzem no semiárido.

Por fim, solicitamos apoio de nossos pares quanto ao acatamento da presente emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2020

DEPUTADO ZÉ VITOR PL/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

MPV 1016
00019

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº

Inclua-se a seguinte redação do art. 4º, renumerando os demais artigos finais da Medida Provisória nº 1.016, de 2020, com o seguinte texto:

> "Art. 4º Fica prorrogado para 31 de dezembro de 2021 o prazo para que o contribuinte preste as informações necessárias para aderir à proposta de transação excepcional de que trata a Portaria nº 21.561, de 30 de setembro de 2020, editada pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de dar o tratamento necessário aos contribuintes produtores rurais que, em virtude de suas situações contingentes específicas, enfrentam dificuldades em maior ou menor grau.

No dia 30 de setembro de 2020, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria 21.561 da Procuradoria Feral da Fazenda Nacional (PGFN), que estabelece as condições para uma negociação de débitos originários de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritos em Dívida Ativa da União (DAU).

Essa portaria faz parte do Programa de Retomada Fiscal da PGFN, e tem como objetivo beneficiar produtores rurais que tem débitos inscritos em DAU e que foram afetados pela crise econômica causada pelo coronavírus (COVID19), o que prejudicou a capacidade de geração de renda. Mesmo os produtores que estejam em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido podem aderir a essa negociação. Segundo a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGFN, essa portaria irá beneficiar em torno de 210 mil produtores. A adesão deverá ser feita até 29 de dezembro de 2020.

Importante destacar que o prazo para adesão do contribuinte disposto na Portaria nº 21.561/2020 foi de apenas 03 (três) meses, pouco tempo para que o contribuinte/produtor rural, que está distante dos meios de comunicação digitais, conseguisse solicitar a sua requisição.

Vale destacar que a iniciativa não gera impacto negativo econômico, uma vez que haverá recuperação de crédito.

Assim, necessária a prorrogação do prazo para que os produtores possam solicitar adesão à renegociação de dívida que trata a Portaria nº 21.561, de 30 de setembro de 2020, o que se justifica, ainda mais, diante do grave quadro fiscal, bem como a urgente necessidade de enfrentamento dos problemas do contencioso administrativo e judicial, além da imperiosa necessidade de ingresso de receitas.

Portanto, a presente emenda apenas prorroga o prazo para que o contribuinte possa solicitar sua adesão à renegociação de débitos originários de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR e irá contribuir para a recuperação dos créditos rurais e a retomada da economia.

Por fim, solicitamos apoio de nossos pares quanto ao acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020

Deputado Zé Vitor PL/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

MPV 1016
00020

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº

Inclua-se a redação do inciso II do § 3º do art. 2º da Medida Provisória com o seguinte texto:

"Art. 2º .....

§ 3º .....

II – implique redução superior a setenta por cento do valor total dos créditos a serem renegociados no caso do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – FCO e redução de oitenta por cento do valor total dos créditos a serem renegociados no caso do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, sendo estendido esse limite de redução para noventa por cento para os créditos a serem renegociados relativos a produtores rurais localizados na região do semiárido.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de dar o tratamento necessário aos produtores rurais que, em virtude de suas situações contingentes específicas, enfrentam dificuldades em maior ou menor grau.

A redação original do art. 2º, § 3º, II, da MP nº 1.016 de 2020 criava uma restrição de concessão de descontos padronizada, ignorando as diversas realidades enfrentadas pelos agricultores no Brasil, especialmente aqueles localizados em regiões com grandes adversidades climáticas como os do Nordeste brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De fato, as dificuldades com o clima nas regiões cuidadas pela SUDENE criam importantes obstáculos para que seus produtores rurais obtenham renda de sua atividade agropecuária e, por consequência, consigam liquidar seus débitos juntos às instituições financeiras.

É evidente, portanto, que tais agricultores precisam de mais alívio e compreensão para que não sejam engolfados pelas dívidas, a ponto de comprometerem a sua produção e o seu sustento.

Os desafios de sobrevivência e produção das famílias rurais é de tal monta e diferenciação que, mesmo dentre os agricultores da região Nordeste, é preciso de separar ainda aqueles localizados no semiárido que enfrentam situações ainda mais penosas e problemáticas.

Essa necessária diferenciação não é nova na legislação pátria, tanto que já foi objeto da edição da então Medida Provisória nº 733, de 14.06.2016, posteriormente convertida na Lei nº 13.340, de 28.09.2016, quando, em seu art. 1167, I, "a", permitiu o "rebate" de 95% (noventa a cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado "para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo".

O mesmo dispositivo previu desconto de até 85% (oitenta e cinco por cento) para as demais áreas de abrangência da SUDENE.

A presente emenda, portanto, apenas tem o objetivo de repetir o critério legal adotado nas renegociações de crédito rural advindo dos Fundos Constitucionais e, assim, diferenciar as possibilidades de "rebate" para os produtores rurais localizados no Nordeste e, mesmo dentre esses, aqueles que moram e produzem no semiárido.

Ademais, os descontos aqui propostos são em nível menor dos que foram aprovados por esse Congresso Nacional em 2016, quando da aprovação do texto da então MP nº 733/2016: a proposta atual é de 80% para os agricultores do Nordeste (contra 85% constante da Lei nº 13.340/2016) e de 90% para os produtores rurais do semiárido (contra 95% constante da Lei nº 13.340/2016).

Por fim, solicitamos apoio de nossos pares quanto ao acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020

Deputado Zé Vitor PL/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

MPV 1016
00021

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 2020.

Autor	Partido
Deputado Zé Silva	Solidariedade

1. __ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. _x_ Modificativa 4. _x_ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 5º do art. 2º a seguinte redação:

§ 5º Na hipótese de operação de crédito de produtor rural:

I – o valor renegociado poderá ser pago em parcelas anuais;

II – serão concedidos descontos de 80% (oitenta por cento) sobre o valor a ser renegociado relativo a atividades desenvolvidas em Municípios cuja situação de emergência ou de estado de calamidade pública tenha sido reconhecida pelo Poder Executivo federal;

III - serão concedidos descontos de 90% (noventa por cento) para a liquidação de operações referentes a atividades desenvolvidas em Municípios cuja situação de emergência ou de estado de calamidade pública tenha sido reconhecida pelo Poder Executivo federal.

JUSTIFICAÇÃO

Ao propor descontos específicos, a presente emenda objetiva resgatar o equilíbrio financeiro de atividades agrícolas atingidas com certa frequência na área de atuação dos fundos constitucionais de financiamento por eventos climáticos adversos, como longos períodos de estiagem.

É preciso oferecer condições especiais para produtores rurais de municípios que tiveram calamidade pública ou estado de emergência confirmados durante o período abrangido pela Medida Provisória.

Em Minas Gerais o Fundo Constitucional do Financiamento do Nordeste (FNE) financia projetos nas áreas de agricultura, infraestrutura, turismo e geração de renda nos municípios que integram a área de abrangência da SUDENE. 169

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

municípios mineiros integram a área da SUDENE: os municípios da região norte de Minas, do Vale do Jequitinhonha, parte do Vale do Mucuri e 5 municípios da região noroeste: Arinos, Riachinho, Santa Fé, Formoso e Urucuia.

Ao oferecer desconto especial no valor original das operações para renegociação e liquidação, a presente emenda busca resgatar a capacidade de pagamento desses agricultores, fundamental para a continuidade de suas atividades.

Certo de contribuir para a consolidação da atividade agropecuária conto com o apoio dos nobres Pares.

Dep. Zé Silva
Solidariedade/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

MPV 1016
00022

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1016, DE 2020

DISPÕE SOBRE A RENEGOCIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA NO ÂMBITO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE, DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE E DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O art. 1º da Medida Provisória em referência a seguinte redação:

"Art. 1º Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – FCO, **e das dívidas contraídas pelos agricultor familiar e empreendimentos familiares rurais, que atendem os requisitos da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006.**

§1º A renegociação de que trata esta Medida Provisória abrangerá as parcelas das operações de crédito realizadas no âmbito dos fundos de que trata o caput que estejam **vencidas ou vincendas até o termino do estado de calamidade pública a todos impostos pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (COVID-19), ou até 31 de dezembro de 2021."**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir na renegociação extraordinária as parcelas das operações de crédito realizadas pelos agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais, que atendem os requisitos da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006.

É importantíssimo nesse momento de pandemia de relevância internacional, possibilitar a renegociação das dívidas dos agricultores familiares e empreendimentos familiares com o parcelamento dos débitos.

A gravidade do Covid-19 e os efeitos econômicos com à decretação das quarentenas em estados e municípios implicaram em adoção de medidas emergenciais para garantir o acesso à alimentação adequada à população brasileira. Ficando dificílimo que os agricultores familiares sobrevivessem economicamente essa pandemia. Portanto, é imprescindível a aprovação do parcelamento dos débitos para que o país possa continuar a abastecer o mercado interno principalmente com a produção de leite, aves e suínos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2020.

Deputada REJANE DIAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00023

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1016, DE 2020

DISPÕE SOBRE A RENEGOCIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA NO ÂMBITO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE, DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE E DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O art. 1º da Medida Provisória em referência a seguinte redação:

"Art. 1º Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – FCO, **e das dívidas contraídas pelo agricultor familiar e empreendimentos familiares rurais, que atendem os requisitos da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006.**

§1º A renegociação de que trata esta Medida Provisória abrangerá as parcelas das operações de crédito realizadas no âmbito dos fundos de que trata o caput que estejam **vencidas ou vincendas até o termino do estado de calamidade pública a todos impostos pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (COVID-19), ou até 31 de dezembro de 2021."**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir na renegociação extraordinária as parcelas das operações de crédito realizadas pelos agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais, que atendem os requisitos da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006.

É importantíssimo nesse momento de pandemia de relevância internacional, possibilitar a renegociação das dívidas dos agricultores familiares e empreendimentos familiares com o parcelamento dos débitos.

A gravidade do Covid-19 e os efeitos econômicos com à decretação das quarentenas em estados e municípios implicaram em adoção de medidas emergenciais para garantir o acesso à alimentação adequada à população brasileira. Ficando dificílimo que os agricultores familiares sobrevivessem economicamente essa pandemia. Portanto, é imprescindível a aprovação do parcelamento dos débitos para que o país possa continuar a abastecer o mercado interno principalmente com a produção de leite, aves e suínos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2020.

Deputada REJANE DIAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

EMENDA Nº
MPV 1016 _____/_____
00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

DATA	INCLUA ONDE COUBER

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Zé Vitor	PL	MG	01/01

Inclua este artigo onde couber:

Art. Fica autorizado o Banco da Amazônia S/A – BASA , a proceder o recalculo das operações que foram financiadas com recursos do Fundo Constitucional de Desenvolvimento da Região Norte – FNO , contratadas até 20 de junho de 1995 mesmo que já que já tenham sido renegociadas com base nos §§ 3º ou 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, da Lei nº11.322, de 13 de julho de 2006, ou da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, da seguinte forma:

I – Calculo do saldo Devedor - O banco deverá retroceder o recalculo desde a origem do financiamento aplicando-se a redução dos encargos previsto na cédula original sobre 100% dos Encargos Financeiros sobre do capital liberado.

§ 1º Será feito os ajustes dos saldos devedores na data que estas dividas foram renegociados com base nos §§ 3º ou 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, ou da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

§ 2º Fica o Conselho Monetário Nacional a definir até 90 dias após a publicação desta lei a metodologia que será adotada pelo agente financeiro para atualizar a divida ate a data da repactuação, após o saldo devedor ter sido ajustado na forma que autoriza o inciso I, deste artigo.

§ 3° Caso o recálculo da dívida de que trata este artigo resulte em saldo devedor 0 (zero) ou menor que 0 (zero), a operação será considerada liquidada, não havendo, em hipótese alguma, devolução de valores a mutuários.

JUSTIFICATIVA ,

É imperioso registrar que a metodologia que o Banco da Amazonia utilizou para atualizar as dividas financiadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, principalmente as que foram contratadas nos anos 1990/1995, onerou significativamente o valor das dividas dos mutuários de crédito.

Este fato ocorreu pelo motivo do agente financeiro ter utilizado uma metodologia diversa daquela que os diplomas legais regulamentavam os financiamentos oriundos dos Fundos Constitucionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por não aplicar corretamente as reduções previstas nos encargos financeiros, o resultado do saldo devedor obtido através desse procedimento equivocado repercutiu de forma de aumentar substancialmente o estoque da divida não só para as operações que foram securitizadas, assim como também para todas as operações , tornado em certos casos saldos com valores absolutamente impossíveis de serem ressarcidos.

De forma simples, a metodologia utilizada pelo Banco da Amazônia, consistia na aplicação na aplicação de juros e correção monetária plenos sobre parte do capital emprestado, para tanto era utilizada duas fichas, na ficha 1 registrava a parte do financiamento que deveria incidir os custos dos financiamentos plenos, e na ficha 2 registrava a diferença sobre a qual não aplicava os encargos financeiros totais. Esse procedimento não respeitava as regras da lei vigente, ou seja, era para ser aplicado a redução " rebates" nos encargos financeiros, sobre a totalidade do capital financiado.

Em seguida apresentaremos no Quadro 01, com a devida autorização dos mutuários, vários casos concretos onde pode-se observar o enorme prejuízo que a metodologia equivocada de calcular o saldo devedor do financiamento aqueles que buscaram alavancar seus negócios com recursos do **FNO**. Esse quadro resume numa amostragem comparativa entre os saldos apurados pelo Banco da Amazônia para efeito de beneficio da securitização com os saldos obtidos com a mesma finalidade, através da aplicação da metodologia correta que foi utilizada pelos gestores do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO.

QUADRO 01 RESUMO DOS SALDOS APURADOS PELO BANCO DA AMAZONIA EM COMPARAÇÃO COM OS OBTIDOS ATRAVES DA APLICAÇÃO CORRETA DOS REBATES NOS ENCARGOS FINANCEIROS – **POSIÇÃO 30.11.95** – DATA PARA O CALCULO DO SALDO DEVEDOR DAS DIVIDAS QUE SERIAM SECURITIZADAS.

N°	OPERAÇÃO ORIGINAL	ANO	SALDO APRESENTADO PELO BASA – R$ (1)	SALDO DEVEDOR CALCULADO EM CONFORMIDADE COM OS DIPLOMAS LEGAIS –R$- (2)
1	007.90/0058-4	1990	54.788,55	985,62 (D)
2	007.90/0022-3	1990	125.469,86	14.470,43(C)
3	017.93/0037-4	1994	102.743,80	74.473,80 (D)
4	064.90/0082-0	1990	118.590,07	6.029,04 (C)
5	064.91/0006-9	1991	136.524,57	50.228,48 (D)
6	086.91/0015-7	1991	355.567,97	123.357,70 (D)

(1) Saldos apresentados pelo Banco para efeito de securitização, onde são aplicados juros e correção plenos em parte do capital.

(2) Saldos obtidos a partir da aplicação de juros e correção (com redução) sobre o total financiado.

(C) CREDOR (D) DEVEDOR

Na operação n° 01- enquanto o Banco da Amazônia calculou um saldo devedor de R$ 54.788,55 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), o recalculo efetuado a partir do que expressamente estabelece o art. 11 da lei 7.827/89.

" **Art. 11. As atividades prioritárias e de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste terão redução nos encargos financeiros, correspondentes à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP e ao del-credere"**.

Chega-se a um valor infinitamente menor que o apresentado pelo banco. Deve ser ressaltado que essa operação tem direito redução de 40% nos custos financeiros e que o proponente amortizou varias prestações, com isso o saldo apurado para efeito de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

securitização, por nos calculado é de R$ 985,62 (novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), portanto 54 vezes menor que o Banco securitizou.

Sendo assim é de fundamental importância que esta irregularidade seja corrigida, no sentido de não prejudicar os mutuários do BASA, que tiveram suas dividas atualizadas na forma equivocada pelo BASA.

__/__/2020 _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 1016 /
~~00025~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Medida Provisória Nº 1.016 DE 2020

DATA	INCLUA ONDE COUBER

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Zé Vitor	PL	MG	01/01

Art. Fica os agentes financeiros autorizados a calcular o saldo devedor das operações enquadradas nesta lei, com base nos encargos financeiros com base no porte atual de acordo com a Resolução do Condel 43/2011.

Justificação:

A tabela abaixo pode ser comparada a renda agropecuária que era utilizada para fazer classificação do porte utor que vigorou até 10.11.2011 para financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de mentos COM A RENDA BRUTA ANUAL após a resolução Condel nº 43.

CLASSIFICAÇÃO PORTE PRODUTOR					
DATA	**RENDA BRUTA AGROPECUÁRIA ANUAL**				
	CLASSIFICAÇÃO				
	MINI	**PEQUENO**	**PEQUENO MÉDIO**	**MÉDIO**	**GRANDE**
ATÉ 10.11.2011	**ATÉ R$ 150 MIL**	**ACIMA DE R$ 50 MIL ATÉ R$ 300 MIL**	**NIHIL**	**ACIMA DE R$ 300 MIL ATÉ R$ 1,9 MILHÃO**	**ACIMA DE R$ 1,9 MILHAO**
Após Resolução CONDEL 43	**ATÉ R$ 360 MIL**	**ACIMA DE R$ 360 MIL ATÉ R$ 3,6 MILHÕES**	**ACIMA DE R$ 3,6 MILHÕES ATÉ R$ 16 MILHÕES**	**ACIMA DE R$ 16 MILHÕES ATÉ R$ 90 MILHÕES**	**ACIMA DE R$ 90 MILHÕES**

Desta forma não justifica que a classificação do porte do produtor seja estática, que com certeza um produtor lassificado como grande na década de 90 , após ter convivido com 12 anos de seca, que provavelmente esteja do a atividade, seja hoje ainda, classificado com um grande produtor com uma renda acima de 90 milhões de le a renda da propriedade atual não ultrapassa aos R$ 360 mil/ anuais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

__/__/2020	_____
DATA	ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 1016 _____/_____
00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

DATA	INCLUA ONDE COUBER

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Zé Vitor	PL	MG	01/01

Inserir o seguinte o artigo onde couber:

Art. Para os fins de que tratam os dispostos desta Lei, a instituição financeira deverá apresentar ao devedor, caso este solicite formalmente, extrato demonstrativo da evolução da dívida segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Justificativa

Tonar mais transparente as negociações com base neste diploma Legal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

__/__/2020	_____
DATA	ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 1016 _____/_____
~~**00027**~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

DATA	INCLUA ONDE COUBER

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Zé Vitor	PL	MG	01/01

Inserir o seguinte parágrafo no artigo 13 da Lei 13.340 de 28 de setembro de 2016:

Art. 13. Ficam a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS autorizados a adotar os procedimentos previstos no art. 1º desta Lei para a liquidação das dívidas vencidas de responsabilidade de pessoas físicas, relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação.

.....

§ o percentual de desconto a ser aplicado na liquidação das dívidas relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação será considerado o da data de implantação dos lotes da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

Justificativa:

A maioria significativa dos irrigantes não foram beneficiados, com os descontos de até 95% autorizados pelo art. 1º da Lei 13.340/2016, haja vista que, pelo fato do setor responsável do DNOCS que faz a regularização fundiária, não ter entregue os títulos de propriedade tempestivamente. Só vindo a iniciar tal regularização recentemente e ainda não os concluiu, como exemplo, podemos citar o perímetro irrigado de Morada Nova, que possui 785 lotes, implantados desde o século passado, que ficaram excluídos e consequentemente prejudicados.

__/__/2020 _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DATA	ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

EMENDA Nº
MPV 1016 _____/_____
~~**00028**~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

DATA	INCLUA ONDE COUBER

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Zé Vitor	PL	MG	01/01

Incluir este artigo onde couber

Art.... Fica autorizada a repactuação das operações de crédito rural de custeio, investimento e comercialização, contratadas entre 02 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2017, relativas a empreendimentos localizados nas regiões do semiárido, do norte do Espírito Santo e dos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, vencidas e vincendas, independente da fonte de recursos que tenham sido contratadas, nas condições estabelecidas por resolução do Conselho Monetário Nacional, observando ainda:

I - os saldos devedores serão apurados com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, rebates e descontos, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento, honorários advocatícios ou ressarcimento de custas processuais;

II - o reembolso deverá ser efetuado em prestações iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 30 de novembro 2022 e o vencimento da última parcela para 2031, mantida a periodicidade da operação renegociada, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

III - os encargos financeiros serão os mesmos pactuados na operação original;

IV - a amortização mínima em percentual a ser aplicado sobre o saldo devedor vencido apurado na forma do inciso I do **caput** deste artigo será de:

a) 1% (um por cento) para as operações de custeio agropecuário e investimento;

§ 1º. Aplica-se o disposto neste artigo aos municípios da área de abrangência de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, desde que:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1- tenham sido decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência em decorrência de seca ou estiagem, no período de 1º de dezembro de 2011 até a data de publicação dessa lei, reconhecidos pelo Poder Executivo federal;

2- sejam integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica;

§ 2º. Ficam suspensos a partir da data de publicação desta lei e até 31 de dezembro de 2017, para as operações de que trata este artigo:

I – O encaminhamento para cobrança judicial;

II – As execuções judiciais.

III – Os respectivos prazos processuais.

IV – O prazo de prescrição.

§ 3º. Para os efeitos do disposto neste artigo, os honorários advocatícios ou despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida liquidação.

§ 4º. A renegociação de dívidas de crédito rural de que trata este artigo, poderá:

I – ser requerida pelo devedor e formalizada em nome der terceiro assuntor, desde que em comum acordo entre as partes;

II – ser requerida e formalizada pelo avalista ou coobrigado, se não houver manifestação formal do devedor ou desinteresse do mesmo pela liquidação da dívida.

§ 5º. Fica dispensada a exigência de contratação e/ou renovação de seguro dos bens financiados e/ou vinculados em garantia da operação a ser renegociada.

§ 6º. As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tais irregularidades sejam sanadas previamente à liquidação ou renegociação da dívida.

§ 7º. Para formalização da renegociação de que trata esta lei, fica dispensada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados com o Setor Público (CADIN), ficando os mutuários dispensados de apresentar quaisquer tipos de certidão negativa de débito.

§ 8º As disposições de que trata este artigo ficara a critério da instituição financeira, a substituição de aditivo contratual por “carimbo texto” para formalização da renegociação.

Justificação:

É notório os prejuízos causados pela estiagem que teve início no ano de 2012, se estendendo até 2018, causando prejuízos incalculáveis às atividades rurais, mesmo para aqueles empreendimentos iniciados à partir de 2017.

Essa estiagem prejudicou e retardou a implantação de pastagens, de áreas de cultivos, de aquisição de bens e insumos, principalmente de bens semoventes que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

somente poderiam ser incorporados à capacidade produtiva se a infraestrutura que assegurasse essa produção estivesse implementada.

Despesa de custeio agrícola ou pecuário seja com recursos próprios ou através de financiamento bancário não puderam ser honrados por conta da perda de produção e dos prejuízos que da seca decorreram. Assim, e mais que necessário que se adote medidas que promovam à suspensão dos vencimentos e a prorrogação das dívidas mantido as condições de normalidade, para que esses produtores tenham o prazo necessário para a recomposição de suas atividades produtivas.

Nenhuma iniciativa esta sendo adotada pelo poder executivo para minimizar esse prejuízo, prorrogar os vencimentos, apesar de se fazer necessário, pois os prejuízos e as mazelas da seca são conhecidos e não podem deixar de ser consideradas, por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar a emenda que apresentamos.

__/__/2020 _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

EMENDA Nº
MPV 1016 _____/_____
~~00029~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

DATA	INCLUA ONDE COUBER

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Zé Vitor	PL	MG	01/01

Insira este artigo onde couber.

Art. ...) Alternativamente as modalidades de liquidação de divida rural de que trata o art. 1° da Lei 13.340 de 28 de setembro de 2016, os Profissionais de Ciências Agrárias que obtiveram credito pelo Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Media Unidade Produtiva Rural do Semiárido Nordestino - PRODESA, fica autorizada a liquidação das operações contratadas no âmbito do referido Programa, independentemente do valor originalmente contratado, o desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor apurado com base nos encargos contratuais de normalidade.

JUSTIFICATIVA: PRODESIANOS

O Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semiárido Nordestino (PRODESA), foi uma das linhas de créditos financiadas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), destinado a técnicos de nível superior com formação em Ciências Agrárias, podendo ser engenheiro agrônomo, médico veterinário ou zootecnista. Tinha por fim fortalecer e reestruturar unidades produtoras, priorizando a integração e a diversificação de atividades com a introdução e/ou intensificação do uso de tecnologias adaptadas, de modo a ensejar o progresso econômico e social sustentável dos agricultores e comunidades e torná-los elementos de difusão das tecnologias adotadas.

Era um programa diferente dos demais, pois o profissional de ciências agrárias para obter esse financiamento era submetido:

a) Um exame de seleção;
b) Após selecionado participar no processo de capacitação;
c) Aprovação do projeto de financiamento, inclusive nas condições especificas do PRODESA;
d) Para o deferimento do financiamento, o Banco exigia dedicação exclusiva à exploração economica do imóvel rural exigindo do profissional deticação exclusiva, de modo que era necessário o desligamento de qualquer outra atividade, emprego que exercia;
e) Residir no imóvel rural objeto do financiamento ou no centro urbano mais próximo e não exercer outra atividade, além da exploração do imóvel financiado;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) Compromisso de introduzir no imóvel rural diversificação e a integração de atividades com tecnologias adeguadas ao meio, a fim de enefrentar as adversidades do semiárido e de difundir o modelo de exploração do ´prgrama;
g) Prestar assistencia técnica aos produtores rurais beneficiados do FNE/PRODESA;

A promessa do Banco do Nordeste era tentadora, pois consistia num projeto de vida aos profissionais de ciências agrárias, já que o banco financiava a este profissional.

a) Aquisição de uma propriedade, rural com área máxima de 500 há, situadas no semiárido,exclusivamente em áreas previlegiadas localizadas em enclaves umidos ou subúmidos;
b) Aquisição de um veiculo utilitário novo ou usado em bom estado de conservação;
c) Aquisição de maquinas e equipamentos de ultima geração;
d) Aquisição de semoventes;
e) Suprimento dos gastos com as transferencia e manutenção da familia nos seis primeiros meses de execução do projeto;
f) Custeio e investimento das atividades a serem empreendidas no imóvel rural a ser adquirido;

Como é de conhecimento público, houve uma série de problemas na condução do Programa. Começando por apontar o absurdo a quebra de contrato, ocorrida em face de o Banco do Nordeste não garantir o direito de assistência técnica na amortização dos empréstimos e a principal fonte de renda para a manutenção da família desses profissionais, falta do acesso ao crédito, além de outros problemas que deixaram esses profissionais com uma dívida impagável, levando alguns até o suicídio.

__/__/2020 _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 1016 _____/_____
~~00030~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

DATA	INCLUA ONDE COUBER
___/____/2020	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [X] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Zé Vitor	PL	MG	01/01

Substituir o caput do texto do art, 1-A da Lei 13.340/2018, pela seguinte redação:

Art. 1º-A. Aplica-se o disposto no artigo 1º desta da Lei 13.340 de 28 de setembro de 2016, as operações financiadas por agroindústrias, realizadas por pessoas físicas e jurídicas, contratadas até 31 de dezembro de 2011, com recursos oriundos, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), com recursos mistos dos referido Fundo com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Parágrafo único: O somatório dos valores financiados não podem ultrapassar ao limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Justificação:

As agroindústrias também tiveram percas nas suas receitas, nos períodos das estiagens prolongadas, com isso a equipe econômica, consentiu que fosse introduzido o Art. 1º A na lei 13.340, através da redação contida na lei 13.72/2018 a autorização para que esses devedores também pudessem ter um desconto para liquidação de até chegar até 95% sobre o saldo devedor.

Porem, aqueles empreendedores Agroindustriais, que obtiveram financiamento com recursos Mixados, FNE com outras fontes, não puderam beneficiar-se, haja vista que, esse artigo somente autorizou a liquidar operações que tivessem sido contratadas com os recursos exclusivamente do Fundo Constitucional de Financiamento para o Nordeste (FNE), excluído aqueles tomadores que obtiveram o credito com recursos de outras fontes mixados com do FNE.

__/__/2020 _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

EMENDA Nº
MPV 1016_____/_____ **00031**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

DATA	INCLUA ONDE COUBER

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Zé Vitor	PL	MG	01/01

Art. O *caput* do art. 3º da Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art.3º.....

VII - cobrar custas e emolumentos de valor superior a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o registro de garantias vinculadas às cédulas de formalização das operações de financiamento rural."(NR)

Justificação:

I - INTENÇÃO DO DISPOSITIVO.

01. Os produtores rurais são submetidos a cobranças irreais e abusivas de emolumentos (custas cartorárias) para o registro das garantias emoperação de financiamento rural.
02. Na falta de um teto federal, cada Estado fixa, com soberania, valores exagerados e sem qualquer uniformidade e, com isso, os emolumentos se tornaram elemento relevante da planilha de custo do produtor rural (o que agrava a pressão financeira sobre a produção agrícola no Brasil).
03. Tais valores chegam a elevar em 4,0 pontos percentuais o custo do financiamento tomado pelo produtor. Em um cenário de taxa SELIC de 2% ao ano, e taxa do crédito rural de 2,5% a 6% ao ano, esse custo intrínseco da contratação do crédito onera sobremaneira o custo do financiamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

II. RAZÕES JURÍDICAS E ECONÔMICAS.

01. A fixação de teto nacional (geral e abstrato) é o exercício regular da competência da União para legislar sobre normas gerais em matéria de emolumentos, tal como está expressamente previsto na Constituição (art. 24, § 1º, da art. 236, § 2º, da CF).

02. É alteração pontual na Lei nº 10.169/2000, que já é legislação federal de normas gerais em matéria de emolumentos.

03. A alteração fixa apenas um teto de cobrança, ficando os estados com sua integral autonomia para estabelecerem valores abaixo desse teto como lhes aprouver.

04. O dispositivo, portanto, preserva a competência concorrente dos estados nessa matéria (art. 24, IV, da CF).

05. O registro cartorário de garantias é ato formal, sem qualquer complexidade, idêntico em qualquer situação, independentemente do valor do crédito rural ou do tipo de garantia.

06. A possibilidade de os emolumentos variarem com o valor da garantia é possibilidade injustificável, já que transformaria o registrador em "sócio" do produtor rural.

07. O valor de R$ 250 é razoável para a atividade de registro, considerando o que vários Estados cobravam (com base em suas tabelas atuais) para o 2 registro de cédulas do agronegócio (até a sanção da Lei 13.986/2020) e cobram para o registro de garantias.

__/__/2020 _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 1016 _____/_____
~~00032~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

DATA	INCLUA ONDE COUBER

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [**X**] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Zé Vitor	PL	MG	01/01

A Lei nº 13.340, de 28 de setembro 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de Junho de 2022, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A., com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições:
....."

§ 1º O rebate para liquidação será concedido sobre a soma dos saldos devedores de todas as operações que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados, a partir da data da contratação da operação original, com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios.

§ 2º Na atualização da parcela dos saldos devedores amparada em recursos do FNE ou do FNO, prevalecerão os seguintes encargos, observado o disposto no § 1º deste artigo:

I – da data da contratação até 14 de janeiro de 2000, os encargos financeiros contratuais de normalidade;

II - para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, os definidos pela redação original da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001 ;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, os originalmente definidos pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006 ;

IV - a partir de 1º de janeiro de 2008, os originalmente definidos no Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008 .

V- Para aplicação dos incisos II,III e IV deste parágrafo será considerado o porte de acordo com as receitas agropecuárias obtidas atualmente e na forma que autoriza a classificação do porte do produtor autorizada Resolução do Conselho Deliberativo da SUDENE nº 043/2011.

.....

§ 7º, Os Profissionais de Ciências Agrárias que obtiveram credito pelo Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Media Unidade Produtiva Rural do Semiárido Nordestino - PRODESA, fica autorizada a liquidação das operações contratadas no âmbito do referido Programa, independentemente do valor originalmente contratado, o desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor apurado com base no que esta disposto nos incisos I,II,III,IV e V do parágrafo 1º deste artigo (NR)

Art. 1º-A. Aplica-se o disposto no artigo 1º desta da Lei 13.340 de 28 de setembro de 2016, as operações financiadas por agroindústrias, realizadas por pessoas físicas e jurídicas, contratadas até 31 de dezembro de 2011, com recursos oriundos, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), com recursos mistos dos referido Fundo com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Parágrafo único: O somatório dos valores financiados não podem ultrapassar ao limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

"Art. 2º Fica autorizada, até 30 de junho de 2022, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A., com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam, atualizadas até a data da repactuação segundo os critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:
....."(NR)

"Art. 10. .....

I - até 30 de junho de 2022, o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso em relação aos débitos de que tratam os arts. 1º ao 4º desta Lei;

II - (revogado); ....."(NR)

"Art. 13. Ficam a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) autorizados a adotar os procedimentos previstos no art. 1º desta Lei para a liquidação das dívidas vencidas relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação.

.....

§ o percentual de desconto a ser aplicado na liquidação das dívidas relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação será considerado o da data de implantação dos lotes da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS "(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

Estender o prazo até junho de 2022, ira possibilitar dar aqueles produtores rurais enquadrados na lei 13.340/2016, que não conseguiram liquidar ou renegociar suas operações até o final de 2019, terem uma nova janela para liquidarem suas dividas com desconto de até 95% nas operações de crédito rural que foram contratadas que foram contratadas ate 31 de dezembro de 2011, junto ao Banco do Nordeste e Banco da Amazônia com recursos do FNE, FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área da Sudene e Sudam.

A emenda proposta não ira gerar nenhum desembolso dos cofres públicos,já que as despesas com os rebates serão absolvidos pelos fundo constitucional de financiamento do nordeste e do norte (FNE e FNO).

Vale destacar que esta emenda, não esta sendo incluído o artigo 3º da Lei 13.340/2016, conforme já havia sido aprovado nesta casa no art. 59 do PLV 30/2019, que foi vetado pelo poder executivo, alegando que o custo estimado para suprir o rebate que seria concedido, poderia impactar o Tesouro Nacional em R**$ 909,65 milhões (Banco do Brasil R$ 526,10 milhões, Banco da Amazônia R$ 117,28 milhões, Banco do Nordeste R$ 266,27 milhões).**Que com certeza iria trazer consequências para o agravamento da situação fiscal do país e maior pressão sobre o Teto de Gastos, uma vez que se trata de despesa primária, principalmente, em meio aos efeitos da pandemia do coronavírus, a qual gera um cenário de instabilidade e incerteza na economia global, o que, esta acarretando efeitos de frustração de receita e aumento de despesas na economia nacional.

__/__/2020 _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

MPV 1016
00033

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, e de outras fontes do crédito rural oficial.

EMENDA MODIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.016 de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Ementa: "Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, e de outras fontes específicas do crédito rural, e dá outras providências".

"Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – FCO, e das dívidas rurais especificadas.

§1º A renegociação de que trata esta Medida Provisória abrangerá as parcelas das operações de crédito realizadas no âmbito dos fundos de que trata o **caput** que estejam inadimplidas até a data de publicação desta Medida Provisória, bem assim, as dívidas do crédito rural de que tratam os Arts. 5º, 5ºA, e 5º B.

.....

.....

"Art. 5º. Fica autorizada a prorrogação para 1 (um) ano após a última prestação, mantidas as demais condições pactuadas, do vencimento das parcelas vencidas ou vincendas a partir de 1º de janeiro de 2020 e até o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as suas prorrogações, incluídas eventuais dilações, relativas a operações de crédito rural contratadas por agricultores familiares, e suas cooperativas de produção, cujas condições econômicas foram prejudicadas pela pandemia da Covid-19.

§ 1º Durante o estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, ficam suspensos, para as dívidas abrangidas pelo disposto no caput deste artigo:

I - o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso; e

II - o prazo de prescrição das dívidas.

§ 2º Na prorrogação de que trata este artigo, fica garantida a manutenção de bônus de adimplência, rebate ou outros benefícios originalmente previstos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Os valores prorrogados com fundamento neste artigo serão objeto de subvenção econômica na forma de equalização de taxas, de que trata a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e os custos correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas às Operações Oficiais de Crédito.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica aos financiamentos contratados com recursos dos fundos constitucionais de financiamento, que assumirão os custos correspondentes.

§ 5º Sem prejuízo dos benefícios anteriores, as parcelas das dívidas vencidas e vincendas, em 2021, de contratos de crédito rural por agricultores familiares em municípios que em 2020 decretaram situação de emergência por conta da estiagem ou seca no país serão prorrogadas para 01 (um) ano após a prorrogação prevista no caput, com rebates de 80% (oitenta por cento) sobre os respectivos valores.

§6º As prorrogações nos termos deste artigo não impedem a contratação de novas operações no âmbito do crédito rural."

"Art. 5º-A. A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-B Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 1º e 1º-A desta Lei, de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

"Art. 2º-B Fica autorizada a repactuação, até 30 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 2º e 2º-A desta Lei, de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

"Art. 3º-C Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 3º e 3º-B desta Lei, de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

"Art. 4º-A Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de dezembro de 2020, relativas à inadimplência ocorrida até 30 de junho de 2020, e os referidos descontos devem incidir sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

§ 1º A concessão dos descontos de que trata o caput deste artigo observará o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 6º do art. 4º desta Lei.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 31 de março de 2021, cuja inadimplência tenha ocorrido até 30 de junho de 2020."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 10-A. Para os fins de que tratam os arts. 1º-B, 2º-B, 3º-C e 4º-A desta Lei, ficam suspensos:

I - o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso, até 30 de dezembro de 2021; e

II - o prazo de prescrição das dívidas.""

"Art. 5ºB. A Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20-A. Fica autorizada a concessão dos descontos de que trata o art. 20 desta Lei até 30 de dezembro de 2021, no caso de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Parágrafo único. O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata o caput deste artigo fica suspenso até 30 de dezembro de 2021."

"Art. 36-A. Fica permitida a renegociação, em todo o território nacional, nas condições de que trata o art. 36 desta Lei, de dívidas de operações de crédito rural de custeio e investimento lastreadas com recursos controlados do crédito rural, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do CMN, contratadas até 31 de dezembro de 2019 por agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e por suas cooperativas de produção agropecuária, observadas as seguintes disposições:

I - o reembolso deverá ser efetuado em prestações iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2022 e o vencimento da última parcela para 2032, mantida a periodicidade da operação renegociada, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

II – o prazo de adesão à renegociação a que se refere o caput deste artigo encerrar-se-á em 30 de setembro de 2021 e o de formalização da renegociação, em 30 de dezembro de 2021.""

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.016, de 17 de dezembro de 2020 oferece oportunidade de renegociação das dívidas em geral, inadimplidas, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste. Trata-se de uma operação de redução de prejuízos feita pelo governo para salvar parte dos créditos podres com recursos desses Fundos.

Porém, até para que não seja ampliado o estoque das dívidas em prejuízo no crédito rural e forçar o governo a um processo de negociação com maiores impactos para o Tesouro, é oportuno que se oportunize a MPV para incluir entre os seus objetos, dívidas rurais ainda não lançadas em prejuízo com legitimidade para uma operação de renegociação em razão, em particular, dos efeitos da pandemia e da seca/estiagem em várias regiões, no comprometimento da produção e comercialização agrícola, e das receitas dos agricultores familiares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

A rigor, com pequenos ajustes, adotamos como Emendas os dispositivos do PL nº 735, de 2020, já amplamente discutidos entre os movimentos sociais e nesta Casa Legislativa.

É oportuno e obrigatório atentar para os graves problemas no abastecimento alimentar interno e seus efeitos na carestia da comida e na ampliação da fome entre os brasileiros. Assim, as medidas de renegociação ora consideradas teriam impactos imediatos na recuperação da capacidade produtiva de um extenso contingente de agricultores familiares o que significaria maior oferta de alimentos para enfrentar a crise no abastecimento. Considere-se, ainda, que sem o auxílio emergencial, a manutenção das restrições de crédito para fomentar a produção pelas famílias de agricultores familiares resultará na ampliação exponencial da miséria nas áreas rurais. O que já está dramático se transformará em insuportável em 2021, e dessa forma, fator de êxodo rural para muitas famílias para as quais não restará outra alternativa que não a ampliação do exército de lúmpens nas grandes cidades.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2020.

Deputado Federal Marcon

PT-RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

MPV 1016
00034

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº

Inclua-se as seguintes alterações ao texto da Medida Provisória no. 1.016, de 17, de dezembro de 2020:

Art. 2º. .....

.....

§ 1º. .....

.....

I - cuja contratação original tenha ocorrido há, no mínimo, sete anos, ou cuja última renegociação tenha ocorrido há, no mínimo, dez anos, caso tenha ocorrido renegociação de acordo com os normativos internos da instituição financeira administradora ou com condições diferenciadas realizada com base em autorização legal específica; e

II - que tenham sido parcial ou integralmente provisionadas há, no mínimo, um ano ou lançadas totalmente em prejuízo nas demonstrações financeiras dos Fundos Constitucionais.

§ 2º. Nos acordos de renegociação extraordinária de que trata o caput ficam autorizados:

I - a concessão de descontos, o oferecimento de exoneração mediante pagamento do valor equivalente, a substituição, a liberação ou a alienação de garantias e de constrições, inclusive com a utilização do patrimônio rural em afetação, de acordo com o disposto na Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020;

II - a concessão de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória; e

III – a utilizar o disposto no art. 15-D da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1.989.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

§ 3º. Fica vedada a renegociação extraordinária que:

I - reduza o valor original da operação de crédito, excluídos os acréscimos a qualquer título;

II - implique redução superior a noventa por cento do valor total dos créditos a serem renegociados relativo a empreendimentos agrícolas e agroindustriais na área da cacauicultura e de setenta por cento do valor total dos créditos a serem renegociados nas demais situações; e

III - conceda prazo de quitação dos créditos superior a cento e vinte meses.

§ 4º O valor total dos créditos a serem renegociados será obtido mediante a soma de todas as operações que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados, a partir da data da contratação da operação original, com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus sobre as parcelas vencidas, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que outros encargos tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas e:

I - a partir de 1º de julho de 1995 e até 13 de janeiro de 2000, os fixados pela redação original do art. 1º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995;

II - para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, os definidos pela redação original da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

III - para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, os originalmente definidos pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006;

IV - a partir de 1º de janeiro de 2008, os originalmente definidos no Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008.

.....

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às operações de crédito que tenham comprovada sua inaplicação ou desvio de crédito ou que tenham cometido fraude em operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais.

§7º A vedação do §6º não impede a renegociação nos casos em que:

I - a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções; e

II – nos casos que já tenha sido devidamente saneada pelo interessado até a data de que trata o § 2º do art. 1º.

.....

§ 9º O ônus financeiro decorrente da aplicação do disposto neste artigo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – em relação aos descontos previstos na Lei nº 7.827, de 1989, e o disposto no inciso II do § 3º de que trata este artigo, será suportado pelo Fundo Constitucional;

II – em relação aos custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 4º deste artigo, serão assumidos pelos respectivos fundos, relativamente à parcela amparada em seus recursos;

II - pelo Banco administrador do respectivo fundo, de acordo com a proporção do risco de cada um no total das operações liquidadas perante o fundo.

§ 10. A critério do mutuário, as disposições deste artigo se aplicam às operações contratadas ao amparo do inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, independente da condição de adimplência.

Art. 3º. .....

.....

§ 1º. .....

.....

I - que tenham sido parcial ou integralmente provisionadas ou lançadas totalmente em prejuízo nas demonstrações financeiras dos Fundos Constitucionais; e

.....

Art. 5º. A Lei nº 13.340 de 28 de setembro de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

> ***Art. 1º.*** *Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos agrícolas e agroindustriais na área da cacauicultura localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições:*
>
> .....
>
> *§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida,* e não impede a renegociação os casos em que a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções.
>
> .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

§ 7º. No caso de operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, os descontos para liquidação a serrem aplicados, independentemente da localização do imóvel, serão concedidos nas mesmas condições para os empreendimentos localizados na nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene.

Art. 1º-A. *Aplica-se o disposto no artigo 1º desta lei às operações vinculadas a atividade rural contratadas até 31 de dezembro de 2011, por agroindústrias, com recursos exclusivamente dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e Nordeste (FNE), lançadas em prejuízo total ou parcialmente até 31 de dezembro de 2019.*

Art. 2º *Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2021, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos agrícolas e agroindustriais na área da cacauicultura localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam, atualizadas até a data da repactuação segundo os critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:*

.....

III - amortização da dívida a ser repactuada: prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2022, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

IV - carência: até 2021, independentemente da data de formalização da renegociação;

.....

§ 4º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida, e não impede a renegociação os casos em que a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções.

.....

§ 8º. No caso de operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, os descontos para renegociação a serrem aplicados, independentemente da localização do imóvel, serão concedidos nas mesmas condições para os empreendimentos localizados na nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene.

Art. 2º-A. *Aplica-se o disposto no artigo 2º desta lei às operações vinculadas à atividade rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 por agroindústrias, com recursos exclusivamente dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e Nordeste (FNE), cujo soma dos valores originalmente contratados sejam de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e que não estejam lançadas em prejuízo, desde que mantidos os encargos vigentes para a situação de normalidade.*

Art. 3º *Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, relativas a empreendimentos agrícolas e agroindustriais na área da cacauicultura localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:*

.....

Art. 3º-B - *Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2021, para as operações de crédito rural contratadas ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB, inclusive aquelas contratadas para aquisição dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN, nas operações alongadas ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998, independente do valor contratado, as seguintes condições:*

I- No caso de liquidação da dívida, aplicação de rebates, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida de acordo com o disposto no § 1º do art. 3º desta lei, segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo VI desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo .

II- No caso liquidação de operações contratadas ao amparo do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, aplicação de rebates, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida, segundo seu enquadramento cada uma das Etapas originais do Programa e em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo V desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo .

§ 1º. É permitida a repactuação das dívidas de que trata o caput deste artigo, inclusive aquelas renegociadas ao amparo do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, atualizadas segundo os critérios estabelecidos nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Incisos I e II do caput deste artigo, observadas ainda as seguintes condições:

I – Descontos a serem aplicados no ato da formalização da renegociação, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida, segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo V desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo .

II – Amortização da dívida a ser repactuada: prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2021 e o vencimento da última parcela para 30 de novembro de 2030, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

III – carência: até 2021, independentemente da data de formalização da renegociação;

IV - encargos financeiros:

a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF:

1. beneficiários dos Grupos A e B: taxa efetiva de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano;

2. demais agricultores do Pronaf:

2.1. para as operações de valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 1% (um por cento) ao ano;

2.2. para as operações de valor acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 2% (dois por cento) ao ano;

b) demais produtores rurais, seus empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas e associações: taxa efetiva de juros de 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

VI - amortização prévia do saldo devedor a ser renegociado, considerado os descontos de que trata o Inciso I, nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) para mutuários classificados como agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais;

b) 3% (três por cento) para os demais produtores rurais; e

§ 2º As operações de risco da União enquadradas neste artigo não devem ser encaminhadas para inscrição na dívida ativa da União até 29 de dezembro de 2018.

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações:

I - oriundas de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União;

II - contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tal irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7

§ 4º Fica a União autorizada a assumir o custo decorrente dos descontos de que trata este artigo.

§ 5º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos neste artigo serão assumidos pela União, no caso das operações lastreadas em seus próprios recursos, e, nos demais casos, pelas respectivas instituições financeiras.

Art.4º. *Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de janeiro de 2021, relativas a inadimplência ocorrida até 30 de novembro de 2020, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.*

.....

§ 5º Os descontos para liquidação previstos no § 1º deste artigo aplicam-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 31 de janeiro de 2021, cuja inadimplência tenha ocorrido até 30 de novembro de 2020.

.....

§ 7º. Para os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene, os descontos a serem aplicados serão os constantes no quadro do Anexo IV desta Lei, observando ainda:

I - Que o valor para liquidação poderá ser pago em até 2 (dois) anos contados a partir da data de adesão, em parcelas mensais, semestrais ou anuais;

II - A concessão do prazo estabelecido no inciso anterior, ficará condicionada ao pagamento de 20% do valor apurado, na data da adesão.

.....

Art. 11. *Para fins de enquadramento nas disposições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º da Lei no 13.340, de 28 de setembro de 2016, , os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as na modalidade grupal ou coletiva e nas dívidas cujo devedor tenha natureza jurídica de pessoa jurídica ou que possua, por força da legislação tributária, registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), serão apurados:*

Art. 6º Para os fins de que tratam esta Lei, a instituição financeira deverá apresentar ao devedor, caso este solicite formalmente, extrato

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

demonstrativo da evolução da dívida segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º. O art. 20 da Lei nº 13.606 de 09 de janeiro de 2019, passa a viger com as seguintes alterações:

> **Art. 20.** Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a conceder descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na dívida ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado por ação de execução judicial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo proporcionar as devidas correções ao texto que permite às instituições financeiras administradoras dos Fundos Constitucionais a promoverem acordos de renegociação extraordinária de operações de crédito ao amparo de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), do Nordeste (FNE) e do Norte (FNO).

Primeiro a se corrigir no **Inciso I do § 1º do artigo 2º** é a possibilidade de participar do acordo, as dívidas renegociadas ao amparo dos normativos internos do banco administrador, que tem autonomia para a recuperação dos créditos, respeitadas as normas dos respectivos Fundos Constitucionais.

Outra correção também no **Inciso II do § 1º do artigo 2º e Inciso I do § 1º do artigo 2º** , por estar relacionada ao provisionamento integral, medida que pode não ser adequada tendo em vista que nas operações com risco compartilhado, a provisão na grande maioria dos casos ocorre para cada parcela vencida, assim é importante que se preveja o provisionamento parcial.

Já no **§ 2º do artigo 2º**, entendemos que adotar o valor patrimonial para fins do acordo conforme disposto no art. 15-D da Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1.989, tende a abrir maiores possibilidades para os casos em que o patrimônio sequer alcança os 70% do valor do crédito.

A alteração no **Inciso II do § 3º do artigo 2º**, conhecendo a realidade da região Nordeste e do semiárido e os problemas que decorreram da grande seca ocorrida entre os anos de 2011 ate 2017, que ensejou a iniciativa do Poder Executivo com a Lei nº 13,340, de 2016, traz um tratamento diferenciado para essa região com realidade tão diferentes, de forma que sejam adotados os mesmos níveis de descontos, por isso, entendemos que o percentual fixado em 70% se limite às regiões Norte e Centro-Oeste e às demais atividades econômicas exercidas na região de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, ampliando os benefícios para 90% em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relação a agrícolas e agroindustriais na área da cacauicultura localizados na região do semiárido e 85% em relação a agrícolas e agroindustriais na área da cacauicultura localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, criando uma isonomia com a Lei 13.340/2016 e tantas outras destinadas à reduzir a desigualdade regional.

Para que não pairam dúvidas sob a metodologia de cálculo para atualização dos créditos, outra correção se faz necessária m relação ao **§ 4º do artigo 2º**, repetindo o sucesso dessa medida quando da implementação da Lei nº 13.340, de 2106.

Se o objetivo da Lei é alcançar os devedores e propor que esses possam aderir aos mecanismos e fazer com que sejam implementados pelos bancos administradores, não vejo como isso seria alcançado se o ônus dos rebates e do ajuste no saldo devedor está sendo imputado aos referidos bancos, se o crédito pertence ao fundo. O texto proposto ao **§ 9º do artigo 2º** visa corrigir esse ponto, atribuindo os riscos a quem de direito, caso contrário, tal proposta não sairá do papel e se consolidará como letra morta no mundo do direito.

Não obstante o mérito da proposta contida na presente Medida Provisória, ela não ataca de maneira correta o problema da dívida nas regiões Norte e principalmente na região Nordeste e semiárido, parâmetros subjetivos a *serem observados para a aferição da recuperabilidade dos créditos e para a concessão de descontos e prazos, entre eles o insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança e a vinculação dos benefícios a critérios, preferencialmente objetivos, que incluam o tempo de baixa ou o prejuizamento da operação e os custos da cobrança judicial, observados os limites estabelecidos na Lei nº 7.827, de 1989 .*

O saldo devedor utilizado e os referidos parâmetros , certamente ficará distantes da realidade de uma agricultor que teve prejuízos por mais de 7 anos, além de outras estiagens ocorridas no passado, repercutindo descontos que nenhum resultado pratico trará pra solução da dívida, elevada pelos encargos contratuais, mesmo que de normalidade, na direção totalmente contrária em relação à valorização e evolução patrimonial, por isso, entendemos que reabrir os prazos para adesão às condições estabelecidas na Lei nº 13.340, de 2016 estaria muito mais próxima dessa realidade, principalmente por ser um modelo de adesão.

Qual o impacto desse tratamento se a própria medida prevê como um dos grandes benefícios é a recuperação de ativos do fundo que estão em prejuízos e baixados do patrimônio, e se já admite descontos de até 70%, estamos falando em 20% a mais para o semiárido e de 15% a mais para as demais áreas de abrangência da SUDENE.

Lembrar que a repercussão desses números deve representar menos que essa elevação proposta, tendo em vista que os maiores descontos são para dívidas menores, contraídas normalmente por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais e os menores descontos pra dívidas maiores, portanto, seria mais justa do ponto de vista social e de recuperação da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

capacidade produtiva desses produtores. Não temos dúvidas que o modelo desenvolvido pela Lei 13.340, de 2016 é mais adequado às dificuldades regionais e às políticas sociais.

Nesse sentido, apresentamos ao texto da emenda, **o novo artigo 5º**, como forma de permitir alternativamente aos produtores, que eles possam fazer a opção, principalmente aos agricultores familiares, pequenos e médios produtores, com a possibilidade de serem tratados em função de suas dificuldades e desigualdades reconhecidas em relação a outros níveis de produtores rurais, medida sensata e com alcance social mais justo. Não trata todos com a mesma condição, respeitando suas diferenças e dificuldades.

Aproveitamos nesse contexto de abertura do prazo de adesão à Lei nº 13.340, de 2016 para promover algumas correções necessárias como forma de corrigir equívocos e erros das instituições financeiras que em operações antigas, quando chegaram a identificar possíveis inaplicabilidade dos recursos em milhares de operações, entretanto, não promoveram a correta notificação dos devedores para que pudessem se justificar, se defender ou sequer promover a devida correção à época. Como exigir isso depois de passados mais de 10 anos, esse é o prazo mínimo que aqui estamos tratando da grande maioria das operações.

Se não foi dada a oportunidade de defesa, como exigir agora algo que muitos nem sabiam. Essas alterações foram necessárias no **§ 2º do artigo 2º** desta lei e nas alterações proposta para a Lei no 13.340/2016: **Art. 1º - § 2º, Art. 2º - § 4º.**

Outro setor impactado negativamente e não atendido ao longo dos anos, foi a cultura do cacau na Bahia, inicialmente contemplada com um programa mal sucedido com objetivo de combater a Vassoura de Bruxa e promover a recuperação da cultura na região, entretanto, o Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB trouxe mais problemas do que solução, com recursos originários do BNDES e contratados com o Banco do Brasil S.A., **que sequer foi atendido pelo Inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775**, de 2008 e **muito menos pela Lei nº 13.340**, de 2016 pelas restrições nela imposta, primeiro prejudicando quem buscou renegociar a dívida nas condições estabelecidas no citado **Inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 2008**.

Com o advento da **Lei nº 13.340**, de 2016 as restrições não se encerraram mesmo para as operações ainda mantidas sob a responsabilidade do Banco do Brasil S.A., seja pelo somatório das operações contratadas ao longo do Programa serem superior ao limite de R$ 200,000,00 sem contar que aquelas alongadas ao amparo da Resolução no 4.771/1998 além de também ultrapassarem ultrapassando o referido limite, ainda não foram incluídas nas condições estabelecidas no artigo 4º por não serem ativos transferidos ao Tesouro Nacional, não podendo ser inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, como ocorreu com outras operações antigas de crédito rural.

Portanto, abrir os prazos de adesão para a Lei nº 13.340, de 2016 seria a possibilidade mais adequada de permitir aos produtores da Região Nordeste ter a possibilidade de melhores condições para liquidar ou renegociar suas dívidas e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

retornar para a atividade produtiva, atividade que estão excluídos desde meados de 2011 com a grande seca.

Implementar as correções necessárias para viabilizar o ingresso dos mesmos em condições mais favorecidas também seria uma forma de fazer justiça com esse grupo que vem sofrendo as mazelas da seca, do mercado e ainda da Vassoura de Bruxas ao longo dos anos, portanto, permitir apenas a abertura dos **arts. 1º e 2º da Lei nº 13.340, de 2016**, sem permitir que as operações renegociadas ao amparo da Lei no 11.775, de 2008 não sejam incluídas é uma injustiça e estamos propondo corrigi-la.

Em relação **art. 3º da Lei nº 13.340, de 2016**, sem permitir que independente do limite, o produtor de cacau possa aderir a medida, também é uma injustiça, primeiro porque o limite original da dívida, mesmo que inferior a R$ 200.000,00 e muitos celebraram alongamento com base na Resolução nº 2.471/1998 (PESA) e uma dívida inferior a R$ 200.000,0 atualizada até a data da formalização do alongamento, realizada em 2002, passou a superar esse limite e, **por não ter sido transferida à União por força da Medida Provisória nº 2.196-3**, de 2001, não pode ser inscrita em Dívida Ativa da União – DAU, ficando portanto, também desamparada também pelo **art. 3º da Lei nº 13.340, de 2016.**

Mesmo que houvesse o enquadramento nos **arts. 3º e 4º da Lei nº 13.340, de 2016**, ainda sim esses produtores com sua capacidade produtiva e de recuperação da capacidade produtiva apresentariam dificuldades, pois as possibilidades apresentadas se destinam única e exclusivamente para liquidação da dívida, portanto, sugerimos dentre outras inovações à **Lei nº 13.340, de 2016**, um novo art. 3º-B para permitir a renegociação dessas dívidas e a ampliação dos descontos se adequando aos mesmos limites dados ao semiárido e a possibilidade de liquidar a dívida na DAU com prazo de até dois anos.

O **novo art. 7º** se destina a corrigir uma injustiça com devedores do crédito rural que em condições similares às operações inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, não tiveram a mesma possibilidade de renegociar ou liquidar seus débitos, mesmo sendo ativos da União, por não estarem inscritos em Dívida Ativa da União – DAU e em cobrança pela Procuradoria-Geral da União – PGU e Advocacia-Geral da União – PGU, e não que sequer foram contempladas na Portaria Nº 21.561, de 30 de setembro de 2020, que *estabelece as condições para transação excepcional de débitos originários de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritos em dívida ativa da União* . Assim, ele permite a alteração no **artigo 20 da Lei nº 13.606**, de 2019, para permitir novo prazo de adesão a milhares de produtores não atendidos até então.

A presente emenda, portanto, apenas tem o objetivo de repetir o critério legal adotado nas renegociações de crédito rural advindo dos Fundos Constitucionais e, assim, diferenciar as possibilidades de rebate para os produtores rurais localizados no Nordeste e, mesmo dentre esses, aqueles que moram e produzem no semiárido.

Por fim, solicitamos apoio de nossos pares quanto ao acatamento da presente emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2020

Deputado Félix Mendonça Júnior
PDT-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

MPV 1016
00035

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, e de outras fontes do crédito rural oficial.

EMENDA MODIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.016 de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Ementa: "Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, e de outras fontes específicas do crédito rural, e dá outras providências".

"Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – FCO, e das dívidas rurais especificadas.

§1º A renegociação de que trata esta Medida Provisória abrangerá as parcelas das operações de crédito realizadas no âmbito dos fundos de que trata o **caput** que estejam inadimplidas até a data de publicação desta Medida Provisória, bem assim, as dívidas do crédito rural de que tratam os Arts. 5º, 5ºA, e 5º B.

.....

.....

"Art. 5º. Fica autorizada a prorrogação para 1 (um) ano após a última prestação, mantidas as demais condições pactuadas, do vencimento das parcelas vencidas ou vincendas a partir de 1º de janeiro de 2020 e até o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as suas prorrogações, incluídas eventuais dilações, relativas a operações de crédito rural contratadas por agricultores familiares, e suas cooperativas de produção, cujas condições econômicas foram prejudicadas pela pandemia da Covid-19.

§ 1º Durante o estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, ficam suspensos, para as dívidas abrangidas pelo disposto no caput deste artigo:

I - o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso; e

II - o prazo de prescrição das dívidas.

§ 2º Na prorrogação de que trata este artigo, fica garantida a manutenção de bônus de adimplência, rebate ou outros benefícios originalmente previstos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Os valores prorrogados com fundamento neste artigo serão objeto de subvenção econômica na forma de equalização de taxas, de que trata a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e os custos correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas às Operações Oficiais de Crédito.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica aos financiamentos contratados com recursos dos fundos constitucionais de financiamento, que assumirão os custos correspondentes.

§ 5º Sem prejuízo dos benefícios anteriores, as parcelas das dívidas vencidas e vincendas, em 2021, de contratos de crédito rural por agricultores familiares em municípios que em 2020 decretaram situação de emergência por conta da estiagem ou seca no país serão prorrogadas para 01 (um) ano após a prorrogação prevista no caput, com rebates de 80% (oitenta por cento) sobre os respectivos valores.

§6º As prorrogações nos termos deste artigo não impedem a contratação de novas operações no âmbito do crédito rural."

"Art. 5º-A. A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-B Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 1º e 1º-A desta Lei, de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

"Art. 2º-B Fica autorizada a repactuação, até 30 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 2º e 2º-A desta Lei, de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

"Art. 3º-C Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 3º e 3º-B desta Lei, de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

"Art. 4º-A Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de dezembro de 2020, relativas à inadimplência ocorrida até 30 de junho de 2020, e os referidos descontos devem incidir sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

§ 1º A concessão dos descontos de que trata o caput deste artigo observará o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 6º do art. 4º desta Lei.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 31 de março de 2021, cuja inadimplência tenha ocorrido até 30 de junho de 2020."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 10-A. Para os fins de que tratam os arts. 1º-B, 2º-B, 3º-C e 4º-A desta Lei, ficam suspensos:

I - o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso, até 30 de dezembro de 2021; e

II - o prazo de prescrição das dívidas.""

"Art. 5ºB. A Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20-A. Fica autorizada a concessão dos descontos de que trata o art. 20 desta Lei até 30 de dezembro de 2021, no caso de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Parágrafo único. O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata o caput deste artigo fica suspenso até 30 de dezembro de 2021."

"Art. 36-A. Fica permitida a renegociação, em todo o território nacional, nas condições de que trata o art. 36 desta Lei, de dívidas de operações de crédito rural de custeio e investimento lastreadas com recursos controlados do crédito rural, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do CMN, contratadas até 31 de dezembro de 2019 por agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e por suas cooperativas de produção agropecuária, observadas as seguintes disposições:

I - o reembolso deverá ser efetuado em prestações iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2022 e o vencimento da última parcela para 2032, mantida a periodicidade da operação renegociada, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

II – o prazo de adesão à renegociação a que se refere o caput deste artigo encerrar-se-á em 30 de setembro de 2021 e o de formalização da renegociação, em 30 de dezembro de 2021.""

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.016, de 17 de dezembro de 2020 oferece oportunidade de renegociação das dívidas em geral, inadimplidas, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste. Trata-se de uma operação de redução de prejuízos feita pelo governo para salvar parte dos créditos podres com recursos desses Fundos.

Porém, até para que não seja ampliado o estoque das dívidas em prejuízo no crédito rural e forçar o governo a um processo de negociação com maiores impactos para o Tesouro, é oportuno que se oportunize a MPV para incluir entre os seus objetos, dívidas rurais ainda não lançadas em prejuízo com legitimidade para uma operação de renegociação em razão, em particular, dos efeitos da pandemia e da seca/estiagem em várias regiões, no comprometimento da produção e comercialização agrícola, e das receitas dos agricultores familiares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

A rigor, com pequenos ajustes, adotamos como Emendas os dispositivos do PL nº 735, de 2020, já amplamente discutidos entre os movimentos sociais e nesta Casa Legislativa.

É oportuno e obrigatório atentar para os graves problemas no abastecimento alimentar interno e seus efeitos na carestia da comida e na ampliação da fome entre os brasileiros. Assim, as medidas de renegociação ora consideradas teriam impactos imediatos na recuperação da capacidade produtiva de um extenso contingente de agricultores familiares o que significaria maior oferta de alimentos para enfrentar a crise no abastecimento. Considere-se, ainda, que sem o auxílio emergencial, a manutenção das restrições de crédito para fomentar a produção pelas famílias de agricultores familiares resultará na ampliação exponencial da miséria nas áreas rurais. O que já está dramático se transformará em insuportável em 2021, e dessa forma, fator de êxodo rural para muitas famílias para as quais não restará outra alternativa que não a ampliação do exército de lúmpens nas grandes cidades.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2020.

Zé Carlos

Deputado Federal – PT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00036

Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

EMENDA nº PLEN

(À MPV 1016 de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1016, de 2020:

Art. Fica autorizado o Banco da Amazonia S/A – BASA , a proceder o recalculo das operações que foram financiadas com recursos do Fundo Constitucional de Desenvolvimento da Região Norte – FNO , contratadas até 20 de junho de 1995 mesmo que já que já tenham sido renegociadas com base nos §§ 3º ou 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, da Lei nº11.322, de 13 de julho de 2006, ou da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, da seguinte forma:

I – Calculo do saldo Devedor - O banco deverá retroceder o recalculo desde a origem do financiamento aplicando-se a redução dos encargos previsto na cédula original sobre 100% dos Encargos Financeiros sobre do capital liberado.

§ 1º Será feito os ajustes dos saldos devedores na data que estas dividas foram renegociados com base nos §§ 3º ou 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, ou da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

§ 2º Fica o Conselho Monetário Nacional a defenir até 90 dias após a publicação desta lei a metodologia que será adotada pelo agente financeiro para atualizar a divida ate a data da repactuação, após o saldo devedor ter sido ajustado na forma que autoriza o inciso I, deste artigo.

§ 3° Caso o recálculo da dívida de que trata este artigo resulte em saldo devedor 0 (zero) ou menor que 0 (zero), a operação será considerada liquidada, não havendo, em hipótese alguma, devolução de valores a mutuários.

JUSTIFICATIVA ,

É imperioso registrar que a metodologia que o Banco da Amazonia utilizou para atualizar as dividas financiadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, principalmente as que foram contratadas nos anos 1990/1995, onerou significativamente o valor das dividas dos mutuários de crédito.

Este fato ocorreu pelo motivo do agente financeiro ter utilizado uma metodologia diversa daquela que os diplomas legais regulamentavam os financiamentos oriundos dos Fundos Constitucionais.

Por não aplicar corretamente as reduções previstas nos encargos financeiros, o resultado do saldo devedor obtido através desse procedimento equivocado repercutiu de forma de aumentar substancialmente o estoque da divida não só para as operações que foram securitizadas, assim como também para todas as operações , tornado em certos casos saldos com valores absolutamente impossíveis de serem ressarcidos.

De forma simples, a metodologia utilizada pelo Banco da Amazônia, consistia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na aplicação na aplicação de juros e correção monetária plenos sobre parte do capital emprestado, para tanto era utilizada duas fichas, na ficha 1 registrava a parte do financiamento que deveria incidir os custos dos financiamentos plenos, e na ficha 2 registrava a diferença sobre a qual não aplicava os encargos financeiros totais. Esse procedimento não respeitava as regras da lei vigente, ou seja, era para ser aplicado a redução " rebates" nos encargos financeiros, sobre a totalidade do capital financiado.

Em seguida apresentaremos no Quadro 01, com a devida autorização dos mutuários, vários casos concretos onde pode-se observar o enorme prejuízo que a metodologia equivocada de calcular o saldo devedor do financiamento aqueles que buscaram alavancar seus negócios com recursos do **FNO**. Esse quadro resume numa amostragem comparativa entre os saldos apurados pelo Banco da Amazônia para efeito de beneficio da securitização com os saldos obtidos com a mesma finalidade, através da aplicação da metodologia correta que foi utilizada pelos gestores do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO.

QUADRO 01 RESUMO DOS SALDOS APURADOS PELO BANCO DA AMAZONIA EM COMPARAÇÃO COM OS OBTIDOS ATRAVES DA APLICAÇÃO CORRETA DOS REBATES NOS ENCARGOS FINANCEIROS – **POSIÇÃO 30.11.95** – DATA PARA O CALCULO DO SALDO DEVEDOR DAS DIVIDAS QUE SERIAM SECURITIZADAS.

N°	OPERAÇÃO ORIGINAL	ANO	SALDO APRESENTADO PELO BASA – R$ (1)	SALDO DEVEDOR CALCULADO EM CONFORMIDADE COM OS DIPLOMAS LEGAIS –R$- (2)
1	007.90/0058-4	1990	54.788,55	985,62 (D)
2	007.90/0022-3	1990	125.469,86	14.470,43(C)
3	017.93/0037-4	1994	102.743,80	74.473,80 (D)
4	064.90/0082-0	1990	118.590,07	6.029,04 (C)
5	064.91/0006-9	1991	136.524,57	50.228,48 (D)
6	086.91/0015-7	1991	355.567,97	123.357,70 (D)

(1) Saldos apresentados pelo Banco para efeito de securitização, onde são aplicados juros e correção plenos em parte do capital.

(2) Saldos obtidos a partir da aplicação de juros e correção (com redução) sobre o total financiado.

(C) CREDOR (D) DEVEDOR

Na operação n° 01- enquanto o Banco da Amazônia calculou um saldo devedor de R$ 54.788,55 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), o recalculo efetuado a partir do que expressamente estabelece o art. 11 da lei 7.827/89,

" **Art. 11. As atividades prioritárias e de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste terão redução nos encargos financeiros, correspondentes à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP e ao del-credere"**.

chega-se a um valor infinitamente menor que o apresentado pelo banco. Deve ser ressaltado que essa operação tem direito redução de 40% nos custos financeiros e que o proponente amortizou varias prestações, com isso o saldo apurado para efeito de securitização, por nos calculado é de R$ 985,62 (novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos),portanto 54 vezes menor que o Banco securitizou.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

Sendo assim é de fundamental importância que esta irregularidade seja corrigida, no sentido de não prejudicar os mutuários do BASA, que tiveram suas dividas atualizadas na forma equivocada pelo BASA.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00037

Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

EMENDA nº PLEN

(À MPV 1016 de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1016, de 2020:

"Art. Fica os agentes financeiros autorizados a calcular o saldo devedor das operações enquadradas nesta lei, com base nos encargos financeiros com base no porte atual de acordo com a Resolução do Condel 43/2011.

Justificação

A emenda tem por objetivo utilizar a classificação da Resolução do Condel nº 43 de 2011 para reenquadrar o produtor por porte de acordo com a renda bruta anual. Por exemplo, os miniagricultores são os que tem renda até R$ 360 mil e os pequenos são considerados entre R$ 360 mil a R$ 3,6 milhões e assim por diante. Essa é uma classificação mais favorável e atualizada para garantir melhores condições na renegociação das dívidas que tiveram origem ainda na década de 90

A tabela abaixo pode ser comparada para definição do porte do produtor, a partir da renda agropecuária que era utilizada para fazer classificação do porte do produtor que vigorou até 10.11.2011 para financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de financiamentos Já a Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Condel nº 43/2011 traz um perfil mais adequado para o porte do produtor.

CLASSIFICAÇÃO PORTE PRODUTOR					
DATA	**RENDA BRUTA AGROPECUÁRIA ANNUAL**				
ATÉ 10.11.2011	**CLASSIFICAÇÃO**				
	MINI	**PEQUENO**	**PEQUENO MÉDIO**	**MÉDIO**	**GRANDE**
	ATÉ R$ 150 MIL	**ACIMA DE R$ 50 MIL ATÉ R$ 300 MIL**	**NIHIL**	**ACIMA DE R$ 300 MIL ATÉ R$ 1,9 MILHÃO**	**ACIMA DE R$ 1,9 MILHAO**
Após Resolução CONDEL 43	**ATÉ R$ 360 MIL**	**ACIMA DE R$ 360 MIL ATÉ R$ 3,6 MILHÕES**	**ACIMA DE R$ 3,6 MILHÕES ATÉ R$ 16 MILHÕES**	**ACIMA DE R$ 16 MILHÕES ATÉ R$ 90 MILHÕES**	**ACIMA DE R$ 90 MILHÕES**

Desta forma não justifica que a classificação do porte do produtor seja estática. Por exemplo, um produtor que foi classificado como grande na década de 90, após ter convivido com períodos de estiagem ou intempéries climáticas, não poderá atualmente ser enquadrado nessa condição e assim não receber os benefícios do rebate da dívida.

Diante do exposto, apresento essa emenda e solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta iniciativa que busca promover melhoria nas condições de financiamento dos produtores rurais.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00038

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a renegociação Extraordinária no âmbito do Fundo constitucional de Financiamento do norte, do Fundo constitucional de Financiamento do nordeste e do Fundo constitucional de Financiamento do centro-oeste.

EMENDA nº

O art. 1º da Medida Provisória nº 1016/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – FCO, e das dívidas contraídas pelos agricultor familiar e empreendimentos familiares rurais, que atendem os requisitos da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006.

§1º A renegociação de que trata esta Medida Provisória abrangerá as parcelas das operações de crédito realizadas no âmbito dos fundos de que trata o caput que estejam vencidas ou vincendas até o termino do estado de calamidade pública a todos impostos pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (COVID-19), ou até 31 de dezembro de 2021."

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A presente emenda visa incluir na renegociação extraordinária as parcelas das operações de crédito realizadas pelos agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais, que atendem os requisitos da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006.

É importantíssimo nesse momento de pandemia de relevância internacional, possibilitar a renegociação das dívidas dos agricultores familiares e empreendimentos familiares com o parcelamento dos débitos.

A gravidade do Covid-19 e os efeitos econômicos com à decretação das quarentenas em estados e municípios implicaram em adoção de medidas emergenciais para garantir o acesso à alimentação adequada à população brasileira. Ficando dificílimo que os agricultores familiares sobrevivessem economicamente essa pandemia.

Portanto, é imprescindível a aprovação do parcelamento dos débitos para que o país possa continuar a abastecer o mercado interno principalmente com a produção de hortaliças, leite, aves e suínos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2020.

Deputado Bira do Pindaré
PSB-/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00039

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCON PT/RS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, e de outras fontes do crédito rural oficial.

EMENDA MODIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.016 de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Ementa: "Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, e de outras fontes específicas do crédito rural, e dá outras providências".

"Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – FCO, e das dívidas rurais especificadas.

§1º A renegociação de que trata esta Medida Provisória abrangerá as parcelas das operações de crédito realizadas no âmbito dos fundos de que trata o **caput** que estejam inadimplidas até a data de publicação desta Medida Provisória, bem assim, as dívidas do crédito rural de que tratam os Arts. 5º, 5ºA, e 5º B.

.....

.....

"Art. 5º. Fica autorizada a prorrogação para 1 (um) ano após a última prestação, mantidas as demais condições pactuadas, do vencimento das parcelas vencidas ou vincendas a partir de 1º de janeiro de 2020 e até o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as suas prorrogações, incluídas eventuais dilações, relativas a operações de crédito rural contratadas por agricultores familiares, e suas cooperativas de produção, cujas condições econômicas foram prejudicadas pela pandemia da Covid-19.

§ 1º Durante o estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, ficam suspensos, para as dívidas abrangidas pelo disposto no caput deste artigo:

I - o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso; e

II - o prazo de prescrição das dívidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Na prorrogação de que trata este artigo, fica garantida a manutenção de bônus de adimplência, rebate ou outros benefícios originalmente previstos.

§ 3º Os valores prorrogados com fundamento neste artigo serão objeto de subvenção econômica na forma de equalização de taxas, de que trata a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e os custos correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas às Operações Oficiais de Crédito.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica aos financiamentos contratados com recursos dos fundos constitucionais de financiamento, que assumirão os custos correspondentes.

§ 5º Sem prejuízo dos benefícios anteriores, as parcelas das dívidas vencidas e vincendas, em 2021, de contratos de crédito rural por agricultores familiares em *municípios que em 2020 decretaram situação de emergência* por conta da estiagem ou seca no país serão prorrogadas para 01 (um) ano após a prorrogação prevista no caput, com rebates de 80% (oitenta por cento) sobre os respectivos valores.

§6º As prorrogações nos termos deste artigo não impedem a contratação de novas operações no âmbito do crédito rural."

"Art. 5º-A. A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-B Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 1º e 1º-A desta Lei, de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

"Art. 2º-B Fica autorizada a repactuação, até 30 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 2º e 2º-A desta Lei, de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

"Art. 3º-C Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 3º e 3º-B desta Lei, de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

"Art. 4º-A Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de dezembro de 2020, relativas à inadimplência ocorrida até 30 de junho de 2020, e os referidos descontos devem incidir sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

§ 1º A concessão dos descontos de que trata o caput deste artigo observará o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 6º do art. 4º desta Lei.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCON PT/RS

4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 31 de março de 2021, cuja inadimplência tenha ocorrido até 30 de junho de 2020."

"Art. 10-A. Para os fins de que tratam os arts. 1º-B, 2º-B, 3º-C e 4º-A desta Lei, ficam suspensos:

I - o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso, até 30 de dezembro de 2021; e

II - o prazo de prescrição das dívidas.""

"Art. 5ºB. A Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20-A. Fica autorizada a concessão dos descontos de que trata o art. 20 desta Lei até 30 de dezembro de 2021, no caso de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Parágrafo único. O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata o caput deste artigo fica suspenso até 30 de dezembro de 2021."

"Art. 36-A. Fica permitida a renegociação, em todo o território nacional, nas condições de que trata o art. 36 desta Lei, de dívidas de operações de crédito rural de custeio e investimento lastreadas com recursos controlados do crédito rural, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do CMN, contratadas até 31 de dezembro de 2019 por agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e por suas cooperativas de produção agropecuária, observadas as seguintes disposições:

I - o reembolso deverá ser efetuado em prestações iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2022 e o vencimento da última parcela para 2032, mantida a periodicidade da operação renegociada, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

II – o prazo de adesão à renegociação a que se refere o caput deste artigo encerrar-se-á em 30 de setembro de 2021 e o de formalização da renegociação, em 30 de dezembro de 2021.""

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.016, de 17 de dezembro de 2020 oferece oportunidade de renegociação das dívidas em geral, inadimplidas, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste. Trata-se de uma operação de redução de prejuízos feita pelo governo para salvar parte dos créditos podres com recursos desses Fundos.

Porém, até para que não seja ampliado o estoque das dívidas em prejuízo no crédito rural e forçar o governo a um processo de negociação com maiores impactos para o Tesouro, é oportuno que se oportunize a MPV para incluir entre os seus objetos, dívidas rurais ainda não lançadas em prejuízo com legitimidade para uma operação de renegociação em razão, em particular, dos efeitos da pandemia e da seca/estiagem em várias regiões, no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCON PT/RS

comprometimento da produção e comercialização agrícola, e das receitas dos agricultores familiares.

A rigor, com pequenos ajustes, adotamos como Emendas os dispositivos do PL nº 735, de 2020, já amplamente discutidos entre os movimentos sociais e nesta Casa Legislativa.

É oportuno e obrigatório atentar para os graves problemas no abastecimento alimentar interno e seus efeitos na carestia da comida e na ampliação da fome entre os brasileiros. Assim, as medidas de renegociação ora consideradas teriam impactos imediatos na recuperação da capacidade produtiva de um extenso contingente de agricultores familiares o que significaria maior oferta de alimentos para enfrentar a crise no abastecimento. Considere-se, ainda, que sem o auxílio emergencial, a manutenção das restrições de crédito para fomentar a produção pelas famílias de agricultores familiares resultará na ampliação exponencial da miséria nas áreas rurais. O que já está dramático se transformará em insuportável em 2021, e dessa forma, fator de êxodo rural para muitas famílias para as quais não restará outra alternativa que não a ampliação do exército de lúmpens nas grandes cidades.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2020.

Deputado Federal Marcon

PT-RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

MPV 1016
00040

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, e de outras fontes do crédito rural oficial.

EMENDA MODIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.016 de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Ementa: "Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, e de outras fontes específicas do crédito rural, e dá outras providências".

"Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – FCO, e das dívidas rurais especificadas.

§1º A renegociação de que trata esta Medida Provisória abrangerá as parcelas das operações de crédito realizadas no âmbito dos fundos de que trata o **caput** que estejam inadimplidas até a data de publicação desta Medida Provisória, bem assim, as dívidas do crédito rural de que tratam os Arts. 5º, 5ºA, e 5º B.

.....

.....

"Art. 5º. Fica autorizada a prorrogação para 1 (um) ano após a última prestação, mantidas as demais condições pactuadas, do vencimento das parcelas vencidas ou vincendas a partir de 1º de janeiro de 2020 e até o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as suas prorrogações, incluídas eventuais dilações, relativas a operações de crédito rural contratadas por agricultores familiares, e suas cooperativas de produção, cujas condições econômicas foram prejudicadas pela pandemia da Covid-19.

§ 1º Durante o estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, ficam suspensos, para as dívidas abrangidas pelo disposto no caput deste artigo:

I - o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso; e

II - o prazo de prescrição das dívidas.

§ 2º Na prorrogação de que trata este artigo, fica garantida a manutenção de bônus de adimplência, rebate ou outros benefícios originalmente previstos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Os valores prorrogados com fundamento neste artigo serão objeto de subvenção econômica na forma de equalização de taxas, de que trata a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e os custos correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas às Operações Oficiais de Crédito.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica aos financiamentos contratados com recursos dos fundos constitucionais de financiamento, que assumirão os custos correspondentes.

§ 5º Sem prejuízo dos benefícios anteriores, as parcelas das dívidas vencidas e vincendas, em 2021, de contratos de crédito rural por agricultores familiares em *municípios que em 2020 decretaram situação de emergência* por conta da estiagem ou seca no país serão prorrogadas para 01 (um) ano após a prorrogação prevista no caput, com rebates de 80% (oitenta por cento) sobre os respectivos valores.

§6º As prorrogações nos termos deste artigo não impedem a contratação de novas operações no âmbito do crédito rural."

"Art. 5º-A. A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-B Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 1º e 1º-A desta Lei, de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

"Art. 2º-B Fica autorizada a repactuação, até 30 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 2º e 2º-A desta Lei, de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

"Art. 3º-C Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 3º e 3º-B desta Lei, de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

"Art. 4º-A Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de dezembro de 2020, relativas à inadimplência ocorrida até 30 de junho de 2020, e os referidos descontos devem incidir sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

§ 1º A concessão dos descontos de que trata o caput deste artigo observará o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 6º do art. 4º desta Lei.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 31 de março de 2021, cuja inadimplência tenha ocorrido até 30 de junho de 2020."

"Art. 10-A. Para os fins de que tratam os arts. 1º-B, 2º-B, 3º-C e 4º-A desta Lei, ficam suspensos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso, até 30 de dezembro de 2021; e

II - o prazo de prescrição das dívidas.”””

“Art. 5ºB. A Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20-A. Fica autorizada a concessão dos descontos de que trata o art. 20 desta Lei até 30 de dezembro de 2021, no caso de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Parágrafo único. O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata o caput deste artigo fica suspenso até 30 de dezembro de 2021.”

“Art. 36-A. Fica permitida a renegociação, em todo o território nacional, nas condições de que trata o art. 36 desta Lei, de dívidas de operações de crédito rural de custeio e investimento lastreadas com recursos controlados do crédito rural, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do CMN, contratadas até 31 de dezembro de 2019 por agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e por suas cooperativas de produção agropecuária, observadas as seguintes disposições:

I - o reembolso deverá ser efetuado em prestações iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2022 e o vencimento da última parcela para 2032, mantida a periodicidade da operação renegociada, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

II – o prazo de adesão à renegociação a que se refere o caput deste artigo encerrar-se-á em 30 de setembro de 2021 e o de formalização da renegociação, em 30 de dezembro de 2021.””

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.016, de 17 de dezembro de 2020 oferece oportunidade de renegociação das dívidas em geral, inadimplidas, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste. Trata-se de uma operação de redução de prejuízos feita pelo governo para salvar parte dos créditos podres com recursos desses Fundos.

Porém, até para que não seja ampliado o estoque das dívidas em prejuízo no crédito rural e forçar o governo a um processo de negociação com maiores impactos para o Tesouro, é oportuno que se oportunize a MPV para incluir entre os seus objetos, dívidas rurais ainda não lançadas em prejuízo com legitimidade para uma operação de renegociação em razão, em particular, dos efeitos da pandemia e da seca/estiagem em várias regiões, no comprometimento da produção e comercialização agrícola, e das receitas dos agricultores familiares.

A rigor, com pequenos ajustes, adotamos como Emendas os dispositivos do PL nº 735, de 2020, já amplamente discutidos entre os movimentos sociais e nesta Casa Legislativa.

É oportuno e obrigatório atentar para os graves problemas no abastecimento alimentar interno e seus efeitos na carestia da comida e na ampliação da fome entre os brasileiros. Assim, as medidas de renegociação ora consideradas teriam impactos imediatos na recuperação da capacidade produtiva de um extenso contingente de agricultores familiares o que significaria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

maior oferta de alimentos para enfrentar a crise no abastecimento. Considere-se, ainda, que sem o auxílio emergencial, a manutenção das restrições de crédito para fomentar a produção pelas famílias de agricultores familiares resultará na ampliação exponencial da miséria nas áreas rurais. O que já está dramático se transformará em insuportável em 2021, e dessa forma, fator de êxodo rural para muitas famílias para as quais não restará outra alternativa que não a ampliação do exército de lúmpens nas grandes cidades.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2020.

Deputado **Valmir Assunção**
(PT/BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00041

CONGRESSO NACIONAL
Deputado Federal Padre João

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, e de outras fontes do crédito rural oficial.

EMENDA MODIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.016 de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Ementa: "Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, e de outras fontes específicas do crédito rural, e dá outras providências".

"Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – FCO, e das dívidas rurais especificadas.

§1º A renegociação de que trata esta Medida Provisória abrangerá as parcelas das operações de crédito realizadas no âmbito dos fundos de que trata o **caput** que estejam inadimplidas até a data de publicação desta Medida Provisória, bem assim, as dívidas do crédito rural de que tratam os Arts. 5º, 5ºA, e 5º B.

.....
...

.....
.....

"Art. 5º. Fica autorizada a prorrogação para 1 (um) ano após a última prestação, mantidas as demais condições pactuadas, do vencimento das parcelas vencidas ou vincendas a partir de 1º de janeiro de 2020 e até o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as suas prorrogações, incluídas eventuais dilações, relativas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Deputado Federal Padre João

a operações de crédito rural contratadas por agricultores familiares, e suas cooperativas de produção, cujas condições econômicas foram prejudicadas pela pandemia da Covid-19.

§ 1º Durante o estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, ficam suspensos, para as dívidas abrangidas pelo disposto no caput deste artigo:

I - o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso; e

II - o prazo de prescrição das dívidas.

§ 2º Na prorrogação de que trata este artigo, fica garantida a manutenção de bônus de adimplência, rebate ou outros benefícios originalmente previstos.

§ 3º Os valores prorrogados com fundamento neste artigo serão objeto de subvenção econômica na forma de equalização de taxas, de que trata a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e os custos correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas às Operações Oficiais de Crédito.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica aos financiamentos contratados com recursos dos fundos constitucionais de financiamento, que assumirão os custos correspondentes.

§ 5º Sem prejuízo dos benefícios anteriores, as parcelas das dívidas vencidas e vincendas, em 2021, de contratos de crédito rural por agricultores familiares em *municípios que em 2020 decretaram situação de emergência* por conta da estiagem ou seca no país serão prorrogadas para 01 (um) ano após a prorrogação prevista no caput, com rebates de 80% (oitenta por cento) sobre os respectivos valores.

§6º As prorrogações nos termos deste artigo não impedem a contratação de novas operações no âmbito do crédito rural."

"Art. 5º-A. A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-B Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 1º e 1º-A desta Lei, de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

"Art. 2º-B Fica autorizada a repactuação, até 30 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 2º e 2º-A desta Lei, de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

"Art. 3º-C Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 3º e 3º-B desta Lei, de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Deputado Federal Padre João

"Art. 4º-A Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de dezembro de 2020, relativas à inadimplência ocorrida até 30 de junho de 2020, e os referidos descontos devem incidir sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

§ 1º A concessão dos descontos de que trata o caput deste artigo observará o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 6º do art. 4º desta Lei.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 31 de março de 2021, cuja inadimplência tenha ocorrido até 30 de junho de 2020."

"Art. 10-A. Para os fins de que tratam os arts. 1º-B, 2º-B, 3º-C e 4º-A desta Lei, ficam suspensos:

I - o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso, até 30 de dezembro de 2021; e

II - o prazo de prescrição das dívidas.""

"Art. 5ºB. A Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20-A. Fica autorizada a concessão dos descontos de que trata o art. 20 desta Lei até 30 de dezembro de 2021, no caso de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Parágrafo único. O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata o caput deste artigo fica suspenso até 30 de dezembro de 2021."

"Art. 36-A. Fica permitida a renegociação, em todo o território nacional, nas condições de que trata o art. 36 desta Lei, de dívidas de operações de crédito rural de custeio e investimento lastreadas com recursos controlados do crédito rural, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do CMN, contratadas até 31 de dezembro de 2019 por agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e por suas cooperativas de produção agropecuária, observadas as seguintes disposições:

I - o reembolso deverá ser efetuado em prestações iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2022 e o vencimento da última parcela para 2032, mantida a periodicidade da operação renegociada, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

II – o prazo de adesão à renegociação a que se refere o caput deste artigo encerrar-se-á em 30 de setembro de 2021 e o de formalização da renegociação, em 30 de dezembro de 2021.""

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Deputado Federal Padre João

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.016, de 17 de dezembro de 2020 oferece oportunidade de renegociação das dívidas em geral, inadimplidas, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste. Trata-se de uma operação de redução de prejuízos feita pelo governo para salvar parte dos créditos podres com recursos desses Fundos.

Porém, até para que não seja ampliado o estoque das dívidas em prejuízo no crédito rural e forçar o governo a um processo de negociação com maiores impactos para o Tesouro, é oportuno que se oportunize a MPV para incluir entre os seus objetos, dívidas rurais ainda não lançadas em prejuízo com legitimidade para uma operação de renegociação em razão, em particular, dos efeitos da pandemia e da seca/estiagem em várias regiões, no comprometimento da produção e comercialização agrícola, e das receitas dos agricultores familiares.

A rigor, com pequenos ajustes, adotamos como Emendas os dispositivos do PL nº 735, de 2020, já amplamente discutidos entre os movimentos sociais e nesta Casa Legislativa.

É oportuno e obrigatório atentar para os graves problemas no abastecimento alimentar interno e seus efeitos na carestia da comida e na ampliação da fome entre os brasileiros. Assim, as medidas de renegociação ora consideradas teriam impactos imediatos na recuperação da capacidade produtiva de um extenso contingente de agricultores familiares o que significaria maior oferta de alimentos para enfrentar a crise no abastecimento. Considere-se, ainda, que sem o auxílio emergencial, a manutenção das restrições de crédito para fomentar a produção pelas famílias de agricultores familiares resultará na ampliação exponencial da miséria nas áreas rurais. O que já está dramático se transformará em insuportável em 2021, e dessa forma, fator de êxodo rural para muitas famílias para as quais não restará outra alternativa que não a ampliação do exército de lúmpens nas grandes cidades.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

Sala das sessões, em 21 de dezembro de 2020.

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00042

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, e de outras fontes do crédito rural oficial.

EMENDA MODIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.016 de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Ementa: "Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, e de outras fontes específicas do crédito rural, e dá outras providências".

"Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – FCO, e das dívidas rurais especificadas.

§1º A renegociação de que trata esta Medida Provisória abrangerá as parcelas das operações de crédito realizadas no âmbito dos fundos de que trata o **caput** que estejam inadimplidas até a data de publicação desta Medida Provisória, bem assim, as dívidas do crédito rural de que tratam os Arts. 5º, 5ºA, e 5º B.

.....

.....

"Art. 5º. Fica autorizada a prorrogação para 1 (um) ano após a última prestação, mantidas as demais condições pactuadas, do vencimento das parcelas vencidas ou vincendas a partir de 1º de janeiro de 2020 e até o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as suas prorrogações, incluídas eventuais dilações, relativas a operações de crédito rural contratadas por agricultores familiares, e suas cooperativas de produção, cujas condições econômicas foram prejudicadas pela pandemia da Covid-19.

§ 1º Durante o estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, ficam suspensos, para as dívidas abrangidas pelo disposto no caput deste artigo:

I - o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso; e

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6° andar - Gabinete 605 - 70160900 - Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 | E-mail: dep.joaodaniel@camara.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

II - o prazo de prescrição das dívidas.

§ 2º Na prorrogação de que trata este artigo, fica garantida a manutenção de bônus de adimplência, rebate ou outros benefícios originalmente previstos.

§ 3º Os valores prorrogados com fundamento neste artigo serão objeto de subvenção econômica na forma de equalização de taxas, de que trata a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e os custos correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas às Operações Oficiais de Crédito.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica aos financiamentos contratados com recursos dos fundos constitucionais de financiamento, que assumirão os custos correspondentes.

§ 5º Sem prejuízo dos benefícios anteriores, as parcelas das dívidas vencidas e vincendas, em 2021, de contratos de crédito rural por agricultores familiares em *municípios que em 2020 decretaram situação de emergência* por conta da estiagem ou seca no país serão prorrogadas para 01 (um) ano após a prorrogação prevista no caput, com rebates de 80% (oitenta por cento) sobre os respectivos valores.

§6º As prorrogações nos termos deste artigo não impedem a contratação de novas operações no âmbito do crédito rural."

"Art. 5º-A. A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-B Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 1º e 1º-A desta Lei, de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

"Art. 2º-B Fica autorizada a repactuação, até 30 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 2º e 2º-A desta Lei, de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

"Art. 3º-C Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 3º e 3º-B desta Lei, de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

"Art. 4º-A Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de dezembro de 2020, relativas à inadimplência ocorrida até 30 de junho de 2020, e os referidos descontos devem incidir sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

§ 1º A concessão dos descontos de que trata o caput deste artigo observará o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 6º do art. 4º desta Lei.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6° andar - Gabinete 605 - 70160900 - Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 | E-mail: dep.joaodaniel@camara.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 31 de março de 2021, cuja inadimplência tenha ocorrido até 30 de junho de 2020."

"Art. 10-A. Para os fins de que tratam os arts. 1º-B, 2º-B, 3º-C e 4º-A desta Lei, ficam suspensos:

I - o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso, até 30 de dezembro de 2021; e

II - o prazo de prescrição das dívidas.""

"Art. 5ºB. A Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20-A. Fica autorizada a concessão dos descontos de que trata o art. 20 desta Lei até 30 de dezembro de 2021, no caso de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Parágrafo único. O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata o caput deste artigo fica suspenso até 30 de dezembro de 2021."

"Art. 36-A. Fica permitida a renegociação, em todo o território nacional, nas condições de que trata o art. 36 desta Lei, de dívidas de operações de crédito rural de custeio e investimento lastreadas com recursos controlados do crédito rural, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do CMN, contratadas até 31 de dezembro de 2019 por agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e por suas cooperativas de produção agropecuária, observadas as seguintes disposições:

I - o reembolso deverá ser efetuado em prestações iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2022 e o vencimento da última parcela para 2032, mantida a periodicidade da operação renegociada, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

II – o prazo de adesão à renegociação a que se refere o caput deste artigo encerrar-se-á em 30 de setembro de 2021 e o de formalização da renegociação, em 30 de dezembro de 2021.""

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.016, de 17 de dezembro de 2020 oferece oportunidade de renegociação das dívidas em geral, inadimplidas, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste. Trata-se de uma operação de redução de prejuízos feita pelo governo para salvar parte dos créditos podres com recursos desses Fundos.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6° andar - Gabinete 605 - 70160900 - Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 | E-mail: dep.joaodaniel@camara.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Porém, até para que não seja ampliado o estoque das dívidas em prejuízo no crédito rural e forçar o governo a um processo de negociação com maiores impactos para o Tesouro, é oportuno que se oportunize a MPV para incluir entre os seus objetos, dívidas rurais ainda não lançadas em prejuízo com legitimidade para uma operação de renegociação em razão, em particular, dos efeitos da pandemia e da seca/estiagem em várias regiões, no comprometimento da produção e comercialização agrícola, e das receitas dos agricultores familiares.

A rigor, com pequenos ajustes, adotamos como Emendas os dispositivos do PL nº 735, de 2020, já amplamente discutidos entre os movimentos sociais e nesta Casa Legislativa.

É oportuno e obrigatório atentar para os graves problemas no abastecimento alimentar interno e seus efeitos na carestia da comida e na ampliação da fome entre os brasileiros. Assim, as medidas de renegociação ora consideradas teriam impactos imediatos na recuperação da capacidade produtiva de um extenso contingente de agricultores familiares o que significaria maior oferta de alimentos para enfrentar a crise no abastecimento. Considere-se, ainda, que sem o auxílio emergencial, a manutenção das restrições de crédito para fomentar a produção pelas famílias de agricultores familiares resultará na ampliação exponencial da miséria nas áreas rurais. O que já está dramático se transformará em insuportável em 2021, e dessa forma, fator de êxodo rural para muitas famílias para as quais não restará outra alternativa que não a ampliação do exército de lúmpens nas grandes cidades.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2020.

Deputado **João Daniel**

(PT/SE)

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6° andar - Gabinete 605 - 70160900 - Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 | E-mail: dep.joaodaniel@camara.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00043

SENADO FEDERAL

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº

Inclua-se a redação do inciso II do § 3º do art. 2º da Medida Provisória com o seguinte texto:

"Art. 2º .....

§ 3º .....

II – implique redução superior a setenta por cento do valor total dos créditos a serem renegociados no caso do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – FCO e redução de oitenta por cento do valor total dos créditos a serem renegociados no caso do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, sendo estendido esse limite de redução para noventa por cento para os créditos a serem renegociados relativos a produtores rurais localizados na região do semiárido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de dar o tratamento necessário aos produtores rurais que, em virtude de suas situações contingentes específicas, enfrentam dificuldades em maior ou menor grau.

A redação original do art. 2º, § 3º, II, da MP nº 1.016 de 2020 criava uma restrição de concessão de descontos padronizada, ignorando as diversas realidades enfrentadas pelos agricultores no Brasil, especialmente aqueles localizados em regiões com grandes adversidades climáticas como os do Nordeste brasileiro.

De fato, as dificuldades com o clima nas regiões cuidadas pela SUDENE criam importantes obstáculos para que seus produtores rurais obtenham renda de sua atividade agropecuária e, por consequência, consigam liquidar seus débitos juntos às instituições financeiras.

É evidente, portanto, que tais agricultores precisam de mais alívio e compreensão para que não sejam engolfados pelas dívidas, a ponto de comprometerem a sua produção e o seu sustento.

Os desafios de sobrevivência e produção das famílias rurais é de tal monta e diferenciação que, mesmo dentre os agricultores da região Nordeste, é preciso de separar ainda aqueles localizados no semiárido que enfrentam situações ainda mais penosas e problemáticas.

Essa necessária diferenciação não é nova na legislação pátria, tanto que já foi objeto da edição da então Medida Provisória nº 733, de 14.06.2016, posteriormente convertida na Lei nº 13.340, de 28.09.2016, quando, em seu art. 1167, I, “a”, permitiu o “rebate” de 95% (noventa a cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado “para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo”.

O mesmo dispositivo previu desconto de até 85% (oitenta e cinco por cento) para as demais áreas de abrangência da SUDENE.

A presente emenda, portanto, apenas tem o objetivo de repetir o critério legal adotado nas renegociações de crédito rural advindo dos Fundos Constitucionais e, assim, diferenciar as possibilidades de “rebate” para os produtores rurais localizados no Nordeste e, mesmo dentre esses, aqueles que moram e produzem no semiárido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Ademais, os descontos aqui propostos são em nível menor dos que foram aprovados por esse Congresso Nacional em 2016, quando da aprovação do texto da então MP nº 733/2016: a proposta atual é de 80% para os agricultores do Nordeste (contra 85% constante da Lei nº 13.340/2016) e de 90% para os produtores rurais do semiárido (contra 95% constante da Lei nº 13.340/2016).

Por fim, solicitamos apoio de nossos pares quanto ao acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2020

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00044

SENADO FEDERAL

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº

Inclua-se a seguinte redação do art. 4º, renumerando os demais artigos finais da Medida Provisória nº 1.016, de 2020, com o seguinte texto:

> "Art. 4º Fica prorrogado para 31 de dezembro de 2021 o prazo para que o contribuinte preste as informações necessárias para aderir à proposta de transação excepcional de que trata a Portaria nº 21.561, de 30 de setembro de 2020, editada pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de dar o tratamento necessário aos contribuintes produtores rurais que, em virtude de suas situações contingentes específicas, enfrentam dificuldades em maior ou menor grau.

No dia 30 de setembro de 2020, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria 21.561 da Procuradoria Feral da Fazenda Nacional (PGFN), que estabelece as condições para uma negociação de débitos originários de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritos em Dívida Ativa da União (DAU).

Essa portaria faz parte do Programa de Retomada Fiscal da PGFN, e tem como objetivo beneficiar produtores rurais que tem débitos inscritos em DAU e que foram afetados pela crise econômica causada pelo coronavírus (COVID19), o que prejudicou a capacidade de geração de renda. Mesmo os produtores que estejam em fase de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido podem aderir a essa negociação. Segundo a PGFN, essa portaria irá beneficiar em torno de 210 mil produtores. A adesão deverá ser feita até 29 de dezembro de 2020.

Importante destacar que o prazo para adesão do contribuinte disposto na Portaria nº 21.561/2020 foi de apenas 03 (três) meses, pouco tempo para que o contribuinte/produtor rural, que está distante dos meios de comunicação digitais, conseguisse solicitar a sua requisição.

Vale destacar que a iniciativa não gera impacto negativo econômico, uma vez que haverá recuperação de crédito.

Assim, necessária a prorrogação do prazo para que os produtores possam solicitar adesão à renegociação de dívida que trata a Portaria nº 21.561, de 30 de setembro de 2020, o que se justifica, ainda mais, diante do grave quadro fiscal, bem como a urgente necessidade de enfrentamento dos problemas do contencioso administrativo e judicial, além da imperiosa necessidade de ingresso de receitas.

Portanto, a presente emenda apenas prorroga o prazo para que o contribuinte possa solicitar sua adesão à renegociação de débitos originários de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR e irá contribuir para a recuperação dos créditos rurais e a retomada da economia.

Por fim, solicitamos apoio de nossos pares quanto ao acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2020

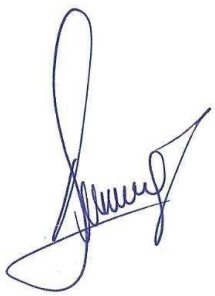

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00045

SENADO FEDERAL

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº

Inclua-se as seguintes alterações ao texto da Medida Provisória no. 1.016, de 17, de dezembro de 2020:

Art. 2º. .....

.....

§ 1º. .....

.....

I - cuja contratação original tenha ocorrido há, no mínimo, sete anos, ou cuja última renegociação tenha ocorrido há, no mínimo, dez anos, caso tenha ocorrido renegociação de acordo com os normativos internos da instituição financeira administradora ou com condições diferenciadas realizada com base em autorização legal específica; e

II - que tenham sido "parcial ou" integralmente provisionadas há, no mínimo, um ano ou lançadas totalmente em prejuízo nas demonstrações financeiras dos Fundos Constitucionais.

§ 2º. Nos acordos de renegociação extraordinária de que trata o caput ficam autorizados:

I - a concessão de descontos, o oferecimento de exoneração mediante pagamento do valor equivalente, a substituição, a liberação ou a alienação de garantias e de constrições, inclusive com a utilização do patrimônio rural em afetação, de acordo com o disposto na Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

II - a concessão de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória; e

III – a utilizar o disposto no art. 15-D da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1.989.

§ 3º. Fica vedada a renegociação extraordinária que:

I - reduza o valor original da operação de crédito, excluídos os acréscimos a qualquer título;

II - implique redução superior a “noventa por cento do valor total dos créditos a serem renegociados relativo a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na região do semiárido, oitenta e cinco por cento do valor total dos créditos a serem renegociados relativo a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e de” setenta por cento do valor total dos créditos a serem renegociados “nas demais situações”; e

III - conceda prazo de quitação dos créditos superior a cento e vinte meses.

§ 4º O valor total dos créditos a serem renegociados será obtido mediante a soma de todas as operações que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados, a partir da data da contratação da operação original, com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus sobre as parcelas vencidas, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que outros encargos tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas e:

I - a partir de 1º de julho de 1995 e até 13 de janeiro de 2000, os fixados pela redação original do art. 1º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995;

II - para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, os definidos pela redação original da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

III - para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, os originalmente definidos pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006;

IV - a partir de 1º de janeiro de 2008, os originalmente definidos no Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008.

.....

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às operações de crédito que tenham comprovada sua inaplicação ou desvio de crédito ou que tenham cometido fraude em operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais.

§7º A vedação do §6º não impede a renegociação nos casos em que:

I - a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

II – nos casos que já tenha sido devidamente saneada pelo interessado até a data de que trata o § 2º do art. 1º.

.....

§ 9º O ônus financeiro decorrente da aplicação do disposto neste artigo:

I – em relação aos descontos previstos na Lei nº 7.827, de 1989, e o disposto no inciso II do § 3º de que trata este artigo, será suportado pelo Fundo Constitucional;

II – em relação aos custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 4º deste artigo, serão assumidos pelos respectivos fundos, relativamente à parcela amparada em seus recursos;

II - pelo Banco administrador do respectivo fundo, de acordo com a proporção do risco de cada um no total das operações liquidadas perante o fundo.

§ 10. A critério do mutuário, as disposições deste artigo se aplicam às operações contratadas ao amparo do inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, independente da condição de adimplência.

Art. 3º. .....

.....

§ 1º. .....

.....

I - que tenham sido "parcial ou" integralmente provisionadas ou lançadas totalmente em prejuízo nas demonstrações financeiras dos Fundos Constitucionais; e

.....

Art. 5º. A Lei nº 13.340 de 28 de setembro de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

> ***Art. 1º.*** *Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições:*
>
> .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida, e não impede a renegociação os casos em que a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções.

.....

§ 7º. No caso de operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, os descontos para liquidação a serrem aplicados, independentemente da localização do imóvel, serão concedidos nas mesmas condições para os empreendimentos localizados na nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene.

Art. 1º-A. *Aplica-se o disposto no artigo 1º desta lei às operações vinculadas a atividade rural contratadas até 31 de dezembro de 2011, por agroindústrias, com recursos exclusivamente dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e Nordeste (FNE), lançadas em prejuízo total ou parcialmente até 31 de dezembro de 2019.*

Art. 2º *Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2021, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam, atualizadas até a data da repactuação segundo os critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:*

.....

III - amortização da dívida a ser repactuada: prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2022, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

IV - carência: até 2021, independentemente da data de formalização da renegociação;

.....

§ 4º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida, e não impede a renegociação os casos em que a irregularidade apontada não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções.

.....

§ 8º. No caso de operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, os descontos para renegociação a serrem aplicados, independentemente da localização do imóvel, serão concedidos nas mesmas condições para os empreendimentos localizados na nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene.

Art. 2º-A. *Aplica-se o disposto no artigo 2º desta lei às operações vinculadas à atividade rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 por agroindústrias, com recursos exclusivamente dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e Nordeste (FNE), cujo soma dos valores originalmente contratados sejam de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e que não estejam lançadas em prejuízo, desde que mantidos os encargos vigentes para a situação de normalidade.*

Art. 3º *Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:*

.....

Art. 3º-B - *Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2021, para as operações de crédito rural contratadas ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB, inclusive aquelas contratadas para aquisição dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN, nas operações alongadas ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998, independente do valor contratado, as seguintes condições:*

I- No caso de liquidação da dívida, aplicação de rebates, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida de acordo com o disposto no § 1º do art. 3º desta lei, segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo VI desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

II- No caso liquidação de operações contratadas ao amparo do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, aplicação de rebates, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

segundo seu enquadramento cada uma das Etapas originais do Programa e em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo V desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

§ 1º. É permitida a repactuação das dívidas de que trata o caput deste artigo, inclusive aquelas renegociadas ao amparo do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, atualizadas segundo os critérios estabelecidos nos Incisos I e II do caput deste artigo, observadas ainda as seguintes condições:

I – Descontos a serem aplicados no ato da formalização da renegociação, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida, segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo V desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

II – Amortização da dívida a ser repactuada: prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2021 e o vencimento da última parcela para 30 de novembro de 2030, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

III – carência: até 2021, independentemente da data de formalização da renegociação;

IV - encargos financeiros:

a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF:

1. beneficiários dos Grupos A e B: taxa efetiva de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano;

2. demais agricultores do Pronaf:

2.1. para as operações de valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 1% (um por cento) ao ano;

2.2. para as operações de valor acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 2% (dois por cento) ao ano;

b) demais produtores rurais, seus empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas e associações: taxa efetiva de juros de 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

VI - amortização prévia do saldo devedor a ser renegociado, considerado os descontos de que trata o Inciso I, nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) para mutuários classificados como agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais;

b) 3% (três por cento) para os demais produtores rurais; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

§ 2º As operações de risco da União enquadradas neste artigo não devem ser encaminhadas para inscrição na dívida ativa da União até 29 de dezembro de 2018.

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações:

I - oriundas de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União;

II - contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tal irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

§ 4º Fica a União autorizada a assumir o custo decorrente dos descontos de que trata este artigo.

§ 5º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos neste artigo serão assumidos pela União, no caso das operações lastreadas em seus próprios recursos, e, nos demais casos, pelas respectivas instituições financeiras.

Art.4º. *Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de janeiro de 2021, relativas a inadimplência ocorrida até 30 de novembro de 2020, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.*

.....

§ 5º Os descontos para liquidação previstos no § 1º deste artigo aplicam-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 31 de janeiro de 2021, cuja inadimplência tenha ocorrido até 30 de novembro de 2020.

.....

§ 7º. Para os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene, os descontos a serem aplicados serão os constantes no quadro do Anexo IV desta Lei, observando ainda:

I - Que o valor para liquidação poderá ser pago em até 2 (dois) anos contados a partir da data de adesão, em parcelas mensais, semestrais ou anuais;

II - A concessão do prazo estabelecido no inciso anterior, ficará condicionada ao pagamento de 20% do valor apurado, na data da adesão.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Art. 11. *Para fins de enquadramento nas disposições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º da Lei no 13.340, de 28 de setembro de 2016, , os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as na modalidade grupal ou coletiva e nas dívidas cujo devedor tenha natureza jurídica de pessoa jurídica ou que possua, por força da legislação tributária, registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), serão apurados:*

Art. 6º Para os fins de que tratam esta Lei, a instituição financeira deverá apresentar ao devedor, caso este solicite formalmente, extrato demonstrativo da evolução da dívida segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º. O art. 20 da Lei nº 13.606 de 09 de janeiro de 2019, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 20. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a conceder descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na dívida ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado por ação de execução judicial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo proporcionar as devidas correções ao texto que permite às instituições financeiras administradoras dos Fundos Constitucionais a promoverem acordos de renegociação extraordinária de operações de crédito ao amparo de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), do Nordeste (FNE) e do Norte (FNO).

Primeiro a se corrigir no **Inciso I do § 1º do artigo 2º** é a possibilidade de participar do acordo, as dívidas renegociadas ao amparo dos normativos internos do banco administrador, que tem autonomia para a recuperação dos créditos, respeitadas as normas dos respectivos Fundos Constitucionais.

Outra correção também no **Inciso II do § 1º do artigo 2º e Inciso I do § 1º do artigo 2º**, por estar relacionada ao provisionamento integral, medida que pode não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

ser adequada tendo em vista que nas operações com risco compartilhado, a provisão na grande maioria dos casos ocorre para cada parcela vencida, assim é importante que se preveja o provisionamento parcial.

Já no **§ 2º do artigo 2º**, entendemos que adotar o valor patrimonial para fins do acordo conforme disposto no art. 15-D da Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1.989, tende a abrir maiores possibilidades para os casos em que o patrimônio sequer alcança os 70% do valor do crédito.

A alteração no **Inciso II do § 3º do artigo 2º**, conhecendo a realidade da região Nordeste e do semiárido e os problemas que decorreram da grande seca ocorrida entre os anos de 2011 até 2017, que ensejou a iniciativa do Poder Executivo com a Lei nº 13,340, de 2016, traz um tratamento diferenciado para essa região com realidade tão diferentes, de forma que sejam adotados os mesmos níveis de descontos, por isso, entendemos que o percentual fixado em 70% se limite às regiões Norte e Centro-Oeste e às demais atividades econômicas exercidas na região de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, ampliando os benefícios para 90% em relação a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na região do semiárido e 85% em relação a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, criando uma isonomia com a Lei 13.340/2016 e tantas outras destinadas à reduzir a desigualdade regional.

Para que não pairam dúvidas sob a metodologia de cálculo para atualização dos créditos, outra correção se faz necessária m relação ao **§ 4º do artigo 2º**, repetindo o sucesso dessa medida quando da implementação da Lei nº 13.340, de 2106.

Se o objetivo da Lei é alcançar os devedores e propor que esses possam aderir aos mecanismos e fazer com que sejam implementados pelos bancos administradores, não vejo como isso seria alcançado se o ônus dos rebates e do ajuste no saldo devedor está sendo imputado aos referidos bancos, se o crédito pertence ao fundo. O texto proposto ao **§ 9º do artigo 2º** visa corrigir esse ponto, atribuindo os riscos a quem de direito, caso contrário, tal proposta não sairá do papel e se consolidará como letra morta no mundo do direito.

Não obstante o mérito da proposta contida na presente Medida Provisória, ela não ataca de maneira correta o problema da dívida nas regiões Norte e principalmente na região Nordeste e semiárido, parâmetros subjetivos a "*serem observados para a aferição da recuperabilidade dos créditos e para a concessão de descontos e prazos, entre eles o insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança e a vinculação dos benefícios a critérios, preferencialmente objetivos, que incluam o tempo de baixa ou o prejuizamento da operação e os custos da cobrança judicial, observados os limites estabelecidos na Lei nº 7.827, de 1989".*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

O saldo devedor utilizado e os referidos parâmetros , certamente ficará distantes da realidade de uma agricultor que teve prejuízos por mais de 7 anos, além de outras estiagens ocorridas no passado, repercutindo descontos que nenhum resultado prático trará pra solução da dívida, elevada pelos encargos contratuais, mesmo que de normalidade, na direção totalmente contrária em relação à valorização e evolução patrimonial, por isso, entendemos que reabrir os prazos para adesão às condições estabelecidas na Lei nº 13.340, de 2016 estaria muito mais próxima dessa realidade, principalmente por ser um modelo de adesão.

Qual o impacto desse tratamento se a própria medida prevê como um dos grandes benefícios é a recuperação de ativos do fundo que estão em prejuízos e baixados do patrimônio, e se já admite descontos de até 70%, estamos falando em 20% a mais para o semiárido e de 15% a mais para as demais áreas de abrangência da SUDENE.

Lembrar que a repercussão desses números deve representar menos que essa elevação proposta, tendo em vista que os maiores descontos são para dívidas menores, contraídas normalmente por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais e os menores descontos pra dívidas maiores, portanto, seria mais justa do ponto de vista social e de recuperação da capacidade produtiva desses produtores. Não temos dúvidas que o modelo desenvolvido pela Lei 13.340, de 2016 é mais adequado às dificuldades regionais e às políticas sociais.

Nesse sentido, apresentamos ao texto da emenda, **o novo artigo 5º**, como forma de permitir alternativamente aos produtores, que eles possam fazer a opção, principalmente aos agricultores familiares, pequenos e médios produtores, com a possibilidade de serem tratados em função de suas dificuldades e desigualdades reconhecidas em relação a outros níveis de produtores rurais, medida sensata e com alcance social mais justo. Não trata todos com a mesma condição, respeitando suas diferenças e dificuldades.

Aproveitamos nesse contexto de abertura do prazo de adesão à Lei nº 13.340, de 2016 para promover algumas correções necessárias como forma de corrigir equívocos e erros das instituições financeiras que em operações antigas, quando chegaram a identificar possíveis inaplicabilidade dos recursos em milhares de operações, entretanto, não promoveram a correta notificação dos devedores para que pudessem se justificar, se defender ou sequer promover a devida correção à época. Como exigir isso depois de passados mais de 10 anos, esse é o prazo mínimo que aqui estamos tratando da grande maioria das operações.

Se não foi dada a oportunidade de defesa, como exigir agora algo que muitos nem sabiam. Essas alterações foram necessárias no **§ 2º do artigo 2º** desta lei e nas alterações proposta para a Lei no 13.340/2016: **Art. 1º - § 2º, Art. 2º - § 4º.**

Outro setor impactado negativamente e não atendido ao longo dos anos, foi a cultura do cacau na Bahia, inicialmente contemplada com um programa mal sucedido com objetivo de combater a Vassoura de Bruxa e promover a recuperação da cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

na região, entretanto, o Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB trouxe mais problemas do que solução, com recursos originários do BNDES e contratados com o Banco do Brasil S.A., **que sequer foi atendido pelo Inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775**, de 2008 e **muito menos pela Lei nº 13.340**, de 2016 pelas restrições nela imposta, primeiro prejudicando quem buscou renegociar a dívida nas condições estabelecidas no citado **Inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 2008**.

Com o advento da **Lei nº 13.340**, de 2016 as restrições não se encerraram mesmo para as operações ainda mantidas sob a responsabilidade do Banco do Brasil S.A., seja pelo somatório das operações contratadas ao longo do Programa serem superior ao limite de R$ 200,000,00 sem contar que aquelas alongadas ao amparo da Resolução no 4.771/1998 além de também ultrapassarem ultrapassando o referido limite, ainda não foram incluídas nas condições estabelecidas no artigo 4º por não serem ativos transferidos ao Tesouro Nacional, não podendo ser inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, como ocorreu com outras operações antigas de crédito rural.

Portanto, abrir os prazos de adesão para a Lei nº 13.340, de 2016 seria a possibilidade mais adequada de permitir aos produtores da Região Nordeste ter a possibilidade de melhores condições para liquidar ou renegociar suas dívidas e retornar para a atividade produtiva, atividade que estão excluídos desde meados de 2011 com a grande seca.

Implementar as correções necessárias para viabilizar o ingresso dos mesmos em condições mais favorecidas também seria uma forma de fazer justiça com esse grupo que vem sofrendo as mazelas da seca, do mercado e ainda da Vassoura de Bruxas ao longo dos anos, portanto, permitir apenas a abertura dos **arts. 1º e 2º da Lei nº 13.340, de 2016**, sem permitir que as operações renegociadas ao amparo da Lei no 11.775, de 2008 não sejam incluídas é uma injustiça e estamos propondo corrigi-la.

Em relação **art. 3º da Lei nº 13.340, de 2016**, sem permitir que independente do limite, o produtor de cacau possa aderir a medida, também é uma injustiça, primeiro porque o limite original da dívida, mesmo que inferior a R$ 200.000,00 e muitos celebraram alongamento com base na Resolução nº 2.471/1998 (PESA) e uma dívida inferior a R$ 200.000,0 atualizada até a data da formalização do alongamento, realizada em 2002, passou a superar esse limite e, **por não ter sido transferida à União por força da Medida Provisória nº 2.196-3**, de 2001, não pode ser inscrita em Dívida Ativa da União – DAU, ficando portanto, também desamparada também pelo **art. 3º da Lei nº 13.340, de 2016.**

Mesmo que houvesse o enquadramento nos **arts. 3º e 4º da Lei nº 13.340, de 2016**, ainda sim esses produtores com sua capacidade produtiva e de recuperação da capacidade produtiva apresentariam dificuldades, pois as possibilidades apresentadas se destinam única e exclusivamente para liquidação da dívida, portanto, sugerimos dentre outras inovações à **Lei nº 13.340, de 2016**, um novo art. 3º-B para permitir a renegociação dessas dívidas e a ampliação dos descontos se adequando aos mesmos limites dados ao semiárido e a possibilidade de liquidar a dívida na DAU com prazo de até dois anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

O **novo art. 7º** se destina a corrigir uma injustiça com devedores do crédito rural que em condições similares às operações inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, não tiveram a mesma possibilidade de renegociar ou liquidar seus débitos, mesmo sendo ativos da União, por não estarem inscritos em Dívida Ativa da União – DAU e em cobrança pela Procuradoria-Geral da União – PGU e Advocacia-Geral da União – PGU, e não que sequer foram contempladas na Portaria Nº 21.561, de 30 de setembro de 2020, que *"estabelece as condições para transação excepcional de débitos originários de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritos em dívida ativa da União"*. Assim, ele permite a alteração no **artigo 20 da Lei nº 13.606**, de 2019, para permitir novo prazo de adesão a milhares de produtores não atendidos até então.

A presente emenda, portanto, apenas tem o objetivo de repetir o critério legal adotado nas renegociações de crédito rural advindo dos Fundos Constitucionais e, assim, diferenciar as possibilidades de "rebate" para os produtores rurais localizados no Nordeste e, mesmo dentre esses, aqueles que moram e produzem no semiárido.

Por fim, solicitamos apoio de nossos pares quanto ao acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2020

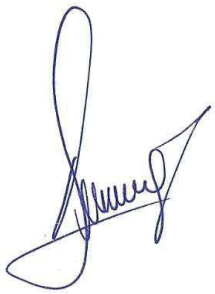

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

EMENDA Nº
MPV 1016 _____/_____
~~00046~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

22/12/2020	INCLUA ONDE COUBER

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR	PL	BA	PÁGINA 01/01

Inserir o seguinte artigo na Medida Provisória Nº 1016, de 17 de dezembro de 2020:

Art. O *caput* do art. 3º da Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art.3º.....

VII - cobrar custas e emolumentos de valor superior a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o registro de garantias vinculadas às cédulas de formalização das operações de financiamento rural."(NR)

Justificação:

I - INTENÇÃO DO DISPOSITIVO.

01. Os produtores rurais são submetidos a cobranças irreais e abusivas de emolumentos (custas cartorárias) para o registro das garantias emoperação de financiamento rural.
02. Na falta de um teto federal, cada Estado fixa, com soberania, valores exagerados e sem qualquer uniformidade e, com isso, os emolumentos se tornaram elemento relevante da planilha de custo do produtor rural (o que agrava a pressão financeira sobre a produção agrícola no Brasil).
03. Tais valores chegam a elevar em 4,0 pontos percentuais o custo do financiamento tomado pelo produtor. Em um cenário de taxa SELIC de 2% ao ano, e taxa do crédito rural de 2,5% a 6% ao ano, esse custo intrínseco da contratação do crédito onera sobremaneira o custo do financiamento.

II. RAZÕES JURÍDICAS E ECONÔMICAS.

01. A fixação de teto nacional (geral e abstrato) é o exercício regular da competência da União para legislar sobre normas gerais em matéria de emolumentos, tal como está expressamente previsto na Constituição (art. 24, § 1º, da art. 236, § 2º, da CF).

02. É alteração pontual na Lei nº 10.169/2000, que já é legislação federal de normas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gerais em matéria de emolumentos.

03. A alteração fixa apenas um teto de cobrança, ficando os estados com sua integral autonomia para estabelecerem valores abaixo desse teto como lhes aprouver.

04. O dispositivo, portanto, preserva a competência concorrente dos estados nessa matéria (art. 24, IV, da CF).

05. O registro cartorário de garantias é ato formal, sem qualquer complexidade, idêntico em qualquer situação, independentemente do valor do crédito rural ou do tipo de garantia.

06. A possibilidade de os emolumentos variarem com o valor da garantia é possibilidade injustificável, já que transformaria o registrador em "sócio" do produtor rural.

07. O valor de R$ 250 é razoável para a atividade de registro, considerando o que vários Estados cobravam (com base em suas tabelas atuais) para o 2 registro de cédulas do agronegócio (até a sanção da Lei 13.986/2020) e cobram para o registro de garantias.

Sala da Comissão, em de de 2020

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR PL/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

CÂMARA DOS DEPUTADOS **MPV 1016**
Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR/PL **00047**
/BA

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

22/12/2020	INCLUA ONDE COUBER

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [**X**] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR	PL	BA	PÁGINA 01/01

A Lei nº 13.340, de 28 de setembro 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de Junho de 2022, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A., com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições:
....."

§ 1º O rebate para liquidação será concedido sobre a soma dos saldos devedores de todas as operações que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados, a partir da data da contratação da operação original, com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios.

§ 2º Na atualização da parcela dos saldos devedores amparada em recursos do FNE ou do FNO, prevalecerão os seguintes encargos, observado o disposto no § 1º deste artigo:

I – da data da contratação até 14 de janeiro de 2000, os encargos financeiros contratuais de normalidade;

II - para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, os definidos pela redação original da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001 ;

III - para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, os originalmente definidos pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006 ;

IV - a partir de 1º de janeiro de 2008, os originalmente definidos no Decreto nº 6.367,

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 928 – CEP 70160-900 – Brasília – DF
Tels: (61) 3215.5928/3928 – Fax (61) 3215.2928 – dep.joãocarlosbacelar@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR – PL
/BA

de 30 de janeiro de 2008 .

V- Para aplicação dos incisos II,III e IV deste parágrafo será considerado o porte de acordo com as receitas agropecuárias obtidas atualmente e na forma que autoriza a classificação do porte do produtor autorizada Resolução do Conselho Deliberativo da SUDENE nº 043/2011.

.....

§ 7º, Os Profissionais de Ciências Agrárias que obtiveram credito pelo Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Media Unidade Produtiva Rural do Semiárido Nordestino - PRODESA, fica autorizada a liquidação das operações contratadas no âmbito do referido Programa, independentemente do valor originalmente contratado, o desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor apurado com base no que esta disposto nos incisos I,II,III,IV e V do parágrafo 1º deste artigo (NR)

Art. 1º-A. Aplica-se o disposto no artigo 1º desta da Lei 13.340 de 28 de setembro de 2016, as operações financiadas por agroindústrias, realizadas por pessoas físicas e jurídicas, contratadas até 31 de dezembro de 2011, com recursos oriundos, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), com recursos mistos dos referido Fundo com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Parágrafo único: O somatório dos valores financiados não podem ultrapassar ao limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

"Art. 2º Fica autorizada, até 30 de junho de 2022, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A., com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam, atualizadas até a data da repactuação segundo os critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:
....."(NR)

"Art. 10. .....

I - até 30 de junho de 2022, o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso em relação aos débitos de que tratam os arts. 1º ao 4º desta Lei;

II - (revogado); ....."(NR)

"Art. 13. Ficam a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) autorizados a adotar os procedimentos previstos no art. 1º desta Lei para a liquidação das dívidas vencidas relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação.

.....

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 928 – CEP 70160-900 – Brasília – DF
Tels: (61) 3215.5928/3928 – Fax (61) 3215.2928 – dep.joãocarlosbacelar@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR – PL /BA

§ o percentual de desconto a ser aplicado na liquidação das dívidas relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação será considerado o da data de implantação dos lotes da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS "(NR)

JUSTIFICATIVA

Estender o prazo até junho de 2022, ira possibilitar dar aqueles produtores rurais enquadrados na lei 13.340/2016, que não conseguiram liquidar ou renegociar suas operações até o final de 2019, terem uma nova janela para liquidarem suas dividas com desconto de até 95% nas operações de crédito rural que foram contratadas que foram contratadas ate 31 de dezembro de 2011, junto ao Banco do Nordeste e Banco da Amazônia com recursos do FNE, FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área da Sudene e Sudam.

A emenda proposta não ira gerar nenhum desembolso dos cofres públicos,já que as despesas com os rebates serão absolvidos pelos fundo constitucional de financiamento do nordeste e do norte (FNE e FNO).

Vale destacar que esta emenda, não esta sendo incluído o artigo 3º da Lei 13.340/2016, conforme já havia sido aprovado nesta casa no art. 59 do PLV 30/2019, que foi vetado pelo poder executivo, alegando que o custo estimado para suprir o rebate que seria concedido, poderia impactar o Tesouro Nacional em R**$ 909,65 milhões (Banco do Brasil R$ 526,10 milhões, Banco da Amazônia R$ 117,28 milhões, Banco do Nordeste R$ 266,27 milhões).**Que com certeza iria trazer consequências para o agravamento da situação fiscal do país e maior pressão sobre o Teto de Gastos, uma vez que se trata de despesa primária, principalmente, em meio aos efeitos da pandemia do coronavírus, a qual gera um cenário de instabilidade e incerteza na economia global, o que, esta acarretando efeitos de frustração de receita e aumento de despesas na economia nacional.

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2020

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR PL/BA

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 928 – CEP 70160-900 – Brasília – DF
Tels: (61) 3215.5928/3928 – Fax (61) 3215.2928 – dep.joãocarlosbacelar@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 1016 /
~~00048~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

22/12/2020	INCLUA ONDE COUBER

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [**X**] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR	PL	BA	PÁGINA 01/01

A Lei nº 13.340, de 28 de setembro 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de Junho de 2022, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A., com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições:
....."

§ 1º O rebate para liquidação será concedido sobre a soma dos saldos devedores de todas as operações que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados, a partir da data da contratação da operação original, com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios.

§ 2º Na atualização da parcela dos saldos devedores amparada em recursos do FNE ou do FNO, prevalecerão os seguintes encargos, observado o disposto no § 1º deste artigo:

I – da data da contratação até 14 de janeiro de 2000, os encargos financeiros contratuais de normalidade;

II - para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, os definidos pela redação original da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001 ;

III - para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, os originalmente definidos pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006 ;

IV - a partir de 1º de janeiro de 2008, os originalmente definidos no Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008 .

V- Para aplicação dos incisos II,III e IV deste parágrafo será considerado o porte de acordo com as receitas agropecuárias obtidas atualmente e na forma que autoriza a classificação do porte do produtor autorizada Resolução do Conselho Deliberativo da SUDENE nº 043/2011.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 7º, Os Profissionais de Ciências Agrárias que obtiveram credito pelo Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Media Unidade Produtiva Rural do Semiárido Nordestino - PRODESA, fica autorizada a liquidação das operações contratadas no âmbito do referido Programa, independentemente do valor originalmente contratado, o desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor apurado com base no que esta disposto nos incisos I,II,III,IV e V do parágrafo 1º deste artigo (NR)

Art. 1º-A. Aplica-se o disposto no artigo 1º desta da Lei 13.340 de 28 de setembro de 2016, as operações financiadas por agroindústrias, realizadas por pessoas físicas e jurídicas, contratadas até 31 de dezembro de 2011, com recursos oriundos, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), com recursos mistos dos referido Fundo com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Parágrafo único: O somatório dos valores financiados não podem ultrapassar ao limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

"Art. 2º Fica autorizada, até 30 de junho de 2022, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A., com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam, atualizadas até a data da repactuação segundo os critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:
....."(NR)

"Art. 10. .....

I - até 30 de junho de 2022, o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso em relação aos débitos de que tratam os arts. 1º ao 4º desta Lei;

II - (revogado); ....."(NR)

"Art. 13. Ficam a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) autorizados a adotar os procedimentos previstos no art. 1º desta Lei para a liquidação das dívidas vencidas relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação.

.....

§ o percentual de desconto a ser aplicado na liquidação das dívidas relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação será considerado o da data de implantação dos lotes da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS "(NR)

JUSTIFICATIVA

Estender o prazo até junho de 2022, ira possibilitar dar aqueles produtores rurais enquadrados na lei 13.340/2016, que não conseguiram liquidar ou renegociar suas operações até o final de 2019, terem uma nova janela para liquidarem suas dividas com desconto de até 95% nas operações de crédito rural que foram contratadas que foram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratadas ate 31 de dezembro de 2011, junto ao Banco do Nordeste e Banco da Amazônia com recursos do FNE, FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área da Sudene e Sudam.

A emenda proposta não ira gerar nenhum desembolso dos cofres públicos,já que as despesas com os rebates serão absolvidos pelos fundo constitucional de financiamento do nordeste e do norte (FNE e FNO).

Vale destacar que esta emenda, não esta sendo incluído o artigo 3º da Lei 13.340/2016, conforme já havia sido aprovado nesta casa no art. 59 do PLV 30/2019, que foi vetado pelo poder executivo, alegando que o custo estimado para suprir o rebate que seria concedido, poderia impactar o Tesouro Nacional em R**$ 909,65 milhões (Banco do Brasil R$ 526,10 milhões, Banco da Amazônia R$ 117,28 milhões, Banco do Nordeste R$ 266,27 milhões).**Que com certeza iria trazer consequências para o agravamento da situação fiscal do país e maior pressão sobre o Teto de Gastos, uma vez que se trata de despesa primária, principalmente, em meio aos efeitos da pandemia do coronavírus, a qual gera um cenário de instabilidade e incerteza na economia global, o que, esta acarretando efeitos de frustração de receita e aumento de despesas na economia nacional.

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2020

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR PL/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 1016 /
~~00049~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

22/12/2020	INCLUA ONDE COUBER

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [X] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR	PL	BA	PÁGINA 01/01

Substituir o caput do texto do art, 1-A da Lei 13.340/2018, pela seguinte redação:

Art. 1º-A. Aplica-se o disposto no artigo 1º desta da Lei 13.340 de 28 de setembro de 2016, as operações financiadas por agroindústrias, realizadas por pessoas físicas e jurídicas, contratadas até 31 de dezembro de 2011, com recursos oriundos, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), com recursos mistos dos referido Fundo com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Parágrafo único: O somatório dos valores financiados não podem ultrapassar ao limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Justificação:

As agroindústrias também tiveram percas nas suas receitas, nos períodos das estiagens prolongadas, com isso a equipe econômica, consentiu que fosse introduzido o Art. 1º A na lei 13.340, através da redação contida na lei 13.72/2018 a autorização para que esses devedores também pudessem ter um desconto para liquidação de até chegar até 95% sobre o saldo devedor.

Porem, aqueles empreendedores Agroindustriais, que obtiveram financiamento com recursos Mixados, FNE com outras fontes, não puderam beneficiar-se, haja vista que, esse artigo somente autorizou a liquidar operações que tivessem sido contratadas com os recursos exclusivamente do Fundo Constitucional de Financiamento para o Nordeste (FNE), excluído aqueles tomadores que obtiveram o credito com recursos de outras fontes mixados com do FNE.

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2020

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR PL/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS **MPV 1016**
Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR – PL/BA **00050**

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

22/12/2020	INCLUA ONDE COUBER

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR	PL	BA	PÁGINA 01/01

Insira este artigo onde couber.

Art. ...) Alternativamente as modalidades de liquidação de divida rural de que trata o art. 1° da Lei 13.340 de 28 de setembro de 2016, os Profissionais de Ciências Agrárias que obtiveram credito pelo Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Media Unidade Produtiva Rural do Semiárido Nordestino - PRODESA, fica autorizada a liquidação das operações contratadas no âmbito do referido Programa, independentemente do valor originalmente contratado, o desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor apurado com base nos encargos contratuais de normalidade.

JUSTIFICATIVA: PRODESIANOS

O Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semiárido Nordestino (PRODESA), foi uma das linhas de creditos financiadas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), destinado a técnicos de nível superior com formação em Ciências Agrárias, podendo ser engenheiro agrônomo,médico veterinário ou zootecnista. Tinha por fim fortalecer e reestruturar unidades produtoras, priorizando a integração e a diversificação de atividades com a introdução e/ou intensificação do uso de tecnologias adaptadas, de modo a ensejar o progresso econômico e social sustentável dos agricultores e comunidades e torná-los elementos de difusão das tecnologias adotadas.

Era um programa diferente dos demais, pois o profissional de ciências agrárias para obter esse financiamento era submetido :

a) Um exame de seleção;
b) Após selecionado participar no processo de capacitação;
c) Aprovação do projeto de financiamento, inclusive nas condições especificas do PRODESA;
d) Para o deferimento do financiamento, o Banco exigia dedicação exclusiva à exploração economica do imóvel rural exigindo do profissional deticação exclusiva, de modo que era necessário o desligamento de qualquer outra atividade, emprego que exercia;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR – PL/BA

e) Residir no imóvel rural objeto do financiamento ou no centro urbano mais próximo e não exercer outra atividade, além da exploração do imóvel financiado;
f) Compromisso de introduzir no imóvel rural diversificação e a integração de atividades com tecnologias adeguadas ao meio, a fim de enefrentar as adversidades do semiárido e de difundir o modelo de exploração do ´prgrama;
g) Prestar assistencia técnica aos produtores rurais beneficiados do FNE/PRODESA;

A promessa do Banco do Nordeste era tentadora, pois consistia num projeto de vida aos profissionais de ciências agrárias, já que o banco financiava a este profissional.

a) Aquisição de uma propriedade, rural com área máxima de 500 há, situadas no semiárido,exclusivamente em áreas previlegiadas localizadas em enclaves umidos ou subúmidos;
b) Aquisição de um veiculo utilitário novo ou usado em bom estado de conservação;
c) Aquisição de maquinas e equipamentos de ultima geração;
d) Aquisição de semoventes;
e) Suprimento dos gastos com as transferencia e manutenção da familia nos seis primeiros meses de execução do projeto;
f) Custeio e investimento das atividades a serem empreendidas no imóvel rural a ser adquirido;

Como é de conhecimento público, houve uma série de problemas na condução do Programa. Começando por apontar o absurdo a quebra de contrato, ocorrida em face de o Banco do Nordeste não garantir o direito de assistência técnica na amortização dos empréstimos e a principal fonte de renda para a manutenção da família desses profissionais, falta do acesso ao crédito, além de outros problemas que deixaram esses profissionais com uma dívida impagável, levando alguns até o suicídio.

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2020

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR PL/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR – PL/BA

MPV 1016
00051

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

22/12/2020	INCLUA ONDE COUBER

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [X] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR	PL	BA	PÁGINA 01/01

Substituir o caput do texto do art, 1-A da Lei 13.340/2018, pela seguinte redação:

Art. 1º-A. Aplica-se o disposto no artigo 1º desta da Lei 13.340 de 28 de setembro de 2016, as operações financiadas por agroindústrias, realizadas por pessoas físicas e jurídicas, contratadas até 31 de dezembro de 2011, com recursos oriundos, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), com recursos mistos dos referido Fundo com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Parágrafo único: O somatório dos valores financiados não podem ultrapassar ao limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Justificação:

As agroindústrias também tiveram percas nas suas receitas, nos períodos das estiagens prolongadas, com isso a equipe econômica, consentiu que fosse introduzido o Art. 1º A na lei 13.340, através da redação contida na lei 13.72/2018 a autorização para que esses devedores também pudessem ter um desconto para liquidação de até chegar até 95% sobre o saldo devedor.

Porem, aqueles empreendedores Agroindustriais, que obtiveram financiamento com recursos Mixados, FNE com outras fontes, não puderam beneficiar-se, haja vista que, esse artigo somente autorizou a liquidar operações que tivessem sido contratadas com os recursos exclusivamente do Fundo Constitucional de Financiamento para o Nordeste (FNE), excluído aqueles tomadores que obtiveram o credito com recursos de outras fontes mixados com do FNE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR – PL/BA

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2020

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR PL/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS **MPV 1016**
Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR – PL/BA **00052**

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

22/12/2020	INCLUA ONDE COUBER

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR	PL	BA	PÁGINA 01/01

Inserir o seguinte artigo na Medida Provisória Nº 1016, de 17 de dezembro de 2020:

Art. O *caput* do art. 3º da Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art.3º.....

VII - cobrar custas e emolumentos de valor superior a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o registro de garantias vinculadas às cédulas de formalização das operações de financiamento rural."(NR)

Justificação:

I - INTENÇÃO DO DISPOSITIVO.

01. Os produtores rurais são submetidos a cobranças irreais e abusivas de emolumentos (custas cartorárias) para o registro das garantias emoperação de financiamento rural.
02. Na falta de um teto federal, cada Estado fixa, com soberania, valores exagerados e sem qualquer uniformidade e, com isso, os emolumentos se tornaram elemento relevante da planilha de custo do produtor rural (o que agrava a pressão financeira sobre a produção agrícola no Brasil).
03. Tais valores chegam a elevar em 4,0 pontos percentuais o custo do financiamento tomado pelo produtor. Em um cenário de taxa SELIC de 2% ao ano, e taxa do crédito rural de 2,5% a 6% ao ano, esse custo intrínseco da contratação do crédito onera sobremaneira o custo do financiamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR – PL/BA

II. RAZÕES JURÍDICAS E ECONÔMICAS.

01. A fixação de teto nacional (geral e abstrato) é o exercício regular da competência da União para legislar sobre normas gerais em matéria de emolumentos, tal como está expressamente previsto na Constituição (art. 24, § 1º, da art. 236, § 2º, da CF).

02. É alteração pontual na Lei nº 10.169/2000, que já é legislação federal de normas gerais em matéria de emolumentos.

03. A alteração fixa apenas um teto de cobrança, ficando os estados com sua integral autonomia para estabelecerem valores abaixo desse teto como lhes aprouver.

04. O dispositivo, portanto, preserva a competência concorrente dos estados nessa matéria (art. 24, IV, da CF).

05. O registro cartorário de garantias é ato formal, sem qualquer complexidade, idêntico em qualquer situação, independentemente do valor do crédito rural ou do tipo de garantia.

06. A possibilidade de os emolumentos variarem com o valor da garantia é possibilidade injustificável, já que transformaria o registrador em "sócio" do produtor rural.

07. O valor de R$ 250 é razoável para a atividade de registro, considerando o que vários Estados cobravam (com base em suas tabelas atuais) para o 2 registro de cédulas do agronegócio (até a sanção da Lei 13.986/2020) e cobram para o registro de garantias.

Sala da Comissão, em de de 2020

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR PL/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS **MPV 1016**
Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR – PL/BA **00053**

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

22/12/2020	INCLUA ONDE COUBER

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

JOÃO CARLOS BACELAR	PL	BA	PÁGINA 01/01

Incluir este artigo onde couber

Art.... Fica autorizada a repactuação das operações de crédito rural de custeio, investimento e comercialização, contratadas entre 02 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2017, relativas a empreendimentos localizados nas regiões do semiárido, do norte do Espírito Santo e dos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, vencidas e vincendas, independente da fonte de recursos que tenham sido contratadas, nas condições estabelecidas por resolução do Conselho Monetário Nacional, observando ainda:

I - os saldos devedores serão apurados com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, rebates e descontos, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento, honorários advocatícios ou ressarcimento de custas processuais;

II - o reembolso deverá ser efetuado em prestações iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 30 de novembro 2022 e o vencimento da última parcela para 2031, mantida a periodicidade da operação renegociada, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

III - os encargos financeiros serão os mesmos pactuados na operação original;

IV - a amortização mínima em percentual a ser aplicado sobre o saldo devedor vencido apurado na forma do inciso I do **caput** deste artigo será de:

a) 1% (um por cento) para as operações de custeio agropecuário e investimento;

§ 1º. Aplica-se o disposto neste artigo aos municípios da área de abrangência de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, desde que:

1- tenham sido decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência em decorrência de seca ou estiagem, no período de 1º de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR – PL/BA

dezembro de 2011 até a data de publicação dessa lei, reconhecidos pelo Poder Executivo federal;

2- sejam integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica;

§ 2º. Ficam suspensos a partir da data de publicação desta lei e até 31 de dezembro de 2017, para as operações de que trata este artigo:

I – O encaminhamento para cobrança judicial;

II – As execuções judiciais.

III – Os respectivos prazos processuais.

IV – O prazo de prescrição.

§ 3º. Para os efeitos do disposto neste artigo, os honorários advocatícios ou despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida liquidação.

§ 4º. A renegociação de dívidas de crédito rural de que trata este artigo, poderá:

I – ser requerida pelo devedor e formalizada em nome der terceiro assuntor, desde que em comum acordo entre as partes;

II – ser requerida e formalizada pelo avalista ou coobrigado, se não houver manifestação formal do devedor ou desinteresse do mesmo pela liquidação da dívida.

§ 5º. Fica dispensada a exigência de contratação e/ou renovação de seguro dos bens financiados e/ou vinculados em garantia da operação a ser renegociada.

§ 6º. As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tais irregularidades sejam sanadas previamente à liquidação ou renegociação da dívida.

§ 7º. Para formalização da renegociação de que trata esta lei, fica dispensada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados com o Setor Público (CADIN), ficando os mutuários dispensados de apresentar quaisquer tipos de certidão negativa de débito.

§ 8º As disposições de que trata este artigo ficara a critério da instituição financeira, a substituição de aditivo contratual por “carimbo texto” para formalização da renegociação.

Justificação:

É notório os prejuízos causados pela estiagem que teve início no ano de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR – PL/BA

2012, se estendendo até 2018, causando prejuízos incalculáveis às atividades rurais, mesmo para aqueles empreendimentos iniciados à partir de 2017.

Essa estiagem prejudicou e retardou a implantação de pastagens, de áreas de cultivos, de aquisição de bens e insumos, principalmente de bens semoventes que somente poderiam ser incorporados à capacidade produtiva se a infraestrutura que assegurasse essa produção estivesse implementada.

Despesa de custeio agrícola ou pecuário seja com recursos próprios ou através de financiamento bancário não puderam ser honrados por conta da perda de produção e dos prejuízos que da seca decorreram. Assim, e mais que necessário que se adote medidas que promovam à suspensão dos vencimentos e a prorrogação das dívidas mantido as condições de normalidade, para que esses produtores tenham o prazo necessário para a recomposição de suas atividades produtivas.

Nenhuma iniciativa esta sendo adotada pelo poder executivo para minimizar esse prejuízo, prorrogar os vencimentos, apesar de se fazer necessário, pois os prejuízos e as mazelas da seca são conhecidos e não podem deixar de ser consideradas, por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar a emenda que apresentamos.

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2020

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR PL/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 1016	EMENDA Nº
00054	_____/_____

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020.
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

DATA	INCLUA ONDE COUBER

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			01/01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inclua este artigo onde couber:

Art. Fica autorizado o Banco da Amazonia S/A – BASA , a proceder o recalculo das operações que foram financiadas com recursos do Fundo Constitucional de Desenvolvimento da Região Norte – FNO , contratadas até 20 de junho de 1995 mesmo que já que já tenham sido renegociadas com base nos §§ 3º ou 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, da Lei nº11.322, de 13 de julho de 2006, ou da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, da seguinte forma:

I – Calculo do saldo Devedor - O banco deverá retroceder o recalculo desde a origem do financiamento aplicando-se a redução dos encargos previsto na cédula original sobre 100% dos Encargos Financeiros sobre do capital liberado.

§ 1º Será feito os ajustes dos saldos devedores na data que estas dividas foram renegociados com base nos §§ 3º ou 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, ou da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

§ 2º Fica o Conselho Monetário Nacional a defenir até 90 dias após a publicação desta lei a metodologia que será adotada pelo agente financeiro para atualizar a divida ate a data da repactuação, após o saldo devedor ter sido ajustado na forma que autoriza o inciso I, deste artigo.

§ 3° Caso o recálculo da dívida de que trata este artigo resulte em saldo devedor 0 (zero) ou menor que 0 (zero), a operação será considerada liquidada, não havendo, em hipótese alguma, devolução de valores a mutuários.

JUSTIFICATIVA ,

É imperioso registrar que a metodologia que o Banco da Amazonia utilizou para atualizar as dividas financiadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, principalmente as que foram contratadas nos anos 1990/1995, onerou significativamente o valor das dividas dos mutuários de crédito.

Este fato ocorreu pelo motivo do agente financeiro ter utilizado uma metodologia diversa daquela que os diplomas legais regulamentavam os financiamentos oriundos dos Fundos Constitucionais.

Por não aplicar corretamente as reduções previstas nos encargos financeiros, o resultado do saldo devedor obtido através desse procedimento equivocado repercutiu de forma de aumentar substancialmente o estoque da divida não só para as operações que foram securitizadas, assim como também para todas as operações , tornado em certos casos saldos com valores absolutamente impossíveis de serem ressarcidos.

De forma simples, a metodologia utilizada pelo Banco da Amazônia, consistia na aplicação na aplicação de juros e correção monetária plenos sobre parte do capital emprestado, para tanto era utilizada duas fichas, na ficha 1 registrava a parte do financiamento que deveria incidir os custos dos financiamentos plenos, e na ficha 2 registrava a diferença sobre a qual não aplicava os encargos financeiros totais. Esse procedimento não respeitava as regras da lei vigente, ou seja, era para ser aplicado a redução “ rebates” nos encargos financeiros, sobre a totalidade do capital financiado.

Em seguida apresentaremos no Quadro 01, com a devida autorização dos mutuários, vários casos concretos onde pode-se observar o enorme prejuízo que a metodologia equivocada de calcular o saldo devedor do financiamento aqueles que buscaram alavancar seus negócios com recursos do **FNO**. Esse quadro resume numa amostragem comparativa entre os saldos apurados pelo Banco da Amazônia para efeito de beneficio da securitização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com os saldos obtidos com a mesma finalidade, através da aplicação da metodologia correta que foi utilizada pelos gestores do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO.

QUADRO 01 RESUMO DOS SALDOS APURADOS PELO BANCO DA AMAZONIA EM COMPARAÇÃO COM OS OBTIDOS ATRAVES DA APLICAÇÃO CORRETA DOS REBATES NOS ENCARGOS FINANCEIROS – **POSIÇÃO 30.11.95** – DATA PARA O CALCULO DO SALDO DEVEDOR DAS DIVIDAS QUE SERIAM SECURITIZADAS.

N°	OPERAÇÃO ORIGINAL	ANO	SALDO APRESENTADO PELO BASA – R$ (1)	SALDO DEVEDOR CALCULADO EM CONFORMIDADE COM OS DIPLOMAS LEGAIS –R$- (2)
1	007.90/0058-4	1990	54.788,55	985,62 (D)
2	007.90/0022-3	1990	125.469,86	14.470,43(C)
3	017.93/0037-4	1994	102.743,80	74.473,80 (D)
4	064.90/0082-0	1990	118.590,07	6.029,04 (C)
5	064.91/0006-9	1991	136.524,57	50.228,48 (D)
6	086.91/0015-7	1991	355.567,97	123.357,70 (D)

(1) Saldos apresentados pelo Banco para efeito de securitização, onde são aplicados juros e correção plenos em parte do capital.

(2) Saldos obtidos a partir da aplicação de juros e correção (com redução) sobre o total financiado.

(C) CREDOR (D) DEVEDOR

Na operação n° 01- enquanto o Banco da Amazônia calculou um saldo devedor de R$ 54.788,55 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), o recalculo efetuado a partir do que expressamente estabelece o art. 11 da lei 7.827/89,

“ **Art. 11. As atividades prioritárias e de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste terão redução nos encargos financeiros, correspondentes à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP e ao del-credere”**.

Chega-se a um valor infinitamente menor que o apresentado pelo banco. Deve ser ressaltado que essa operação tem direito redução de 40% nos custos financeiros e que o proponente amortizou varias prestações, com isso o saldo apurado para efeito de securitização, por nos calculado é de R$ 985,62 (novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos),portanto 54 vezes menor que o Banco securitizou.

Sendo assim é de fundamental importância que esta irregularidade seja corrigida, no sentido de não prejudicar os mutuários do BASA, que tiveram suas dividas atualizadas na forma equivocada pelo BASA.

_____

DEPUTADO DR. LEONARDO
SOLIDARIEDADE - MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016 EMENDA Nº
00055 _____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020.
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

DATA	INCLUA ONDE COUBER

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			01/01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inserir o seguinte artigo na Medida Provisória Nº .....

Art. Fica os agentes financeiros autorizados a calcular o saldo devedor das operações enquadradas nesta lei, com base nos encargos financeiros com base no porte atual de acordo com a Resolução do Condel 43/2011.

Justificação:

A tabela abaixo pode ser comparada a renda agropecuária que era utilizada para fazer classificação do porte utor que vigorou até 10.11.2011 para financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de mentos COM A RENDA BRUTA ANUAL após a resolução Condel nº 43.

CLASSIFICAÇÃO PORTE PRODUTOR					
DATA	RENDA BRUTA AGROPECUÁRIA ANUAL				
	CLASSIFICAÇÃO				
	MINI	PEQUENO	PEQUENO MÉDIO	MÉDIO	GRANDE
ATÉ 10.11.2011	ATÉ R$ 150 MIL	ACIMA DE R$ 50 MIL ATÉ R$ 300 MIL	NIHIL	ACIMA DE R$ 300 MIL ATÉ R$ 1,9 MILHÃO	ACIMA DE R$ 1,9 MILHAO
Após Resolução CONDEL 43	ATÉ R$ 360 MIL	ACIMA DE R$ 360 MIL ATÉ R$ 3,6 MILHÕES	ACIMA DE R$ 3,6 MILHÕES ATÉ R$ 16 MILHÕES	ACIMA DE R$ 16 MILHÕES ATÉ R$ 90 MILHÕES	ACIMA DE R$ 90 MILHÕES

Desta forma não justifica que a classificação do porte do produtor seja estática, que com certeza um produtor lassificado como grande na década de 90 , após ter convivido com 12 anos de seca, que provavelmente esteja do a atividade, seja hoje ainda, classificado com um grande produtor com uma renda acima de 90 milhões de le a renda da propriedade atual não ultrapassa aos R$ 360 mil/ anuais.

_____

DEPUTADO DR. LEONARDO
SOLIDARIEDADE - MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

MPV 1016 00056	EMENDA Nº _____/_____

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020.
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	INCLUA ONDE COUBER

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			01/01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

Inserir o seguinte o artigo onde couber:

Art Para os fins de que tratam os dispostos desta Lei, a instituição financeira deverá apresentar ao devedor, caso este solicite formalmente, extrato demonstrativo da evolução da dívida segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Justificativa

Tonar mais transparente as negociações com base neste diploma Legal.

_____

DEPUTADO DR. LEONARDO
SOLIDARIEDADE - MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016 EMENDA Nº
09057 _____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020.
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

DATA	INCLUA ONDE COUBER

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			01/01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inserir o seguinte parágrafo no artigo 13 da Lei 13.340 de 28 de setembro de 2016:

Art. 13. Ficam a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS autorizados a adotar os procedimentos previstos no art. 1º desta Lei para a liquidação das dívidas vencidas de responsabilidade de pessoas físicas, relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação.

.....

§ **o percentual de desconto a ser aplicado na liquidação das dívidas relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação será considerado o da data de implantação dos lotes da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**

Justificativa:

A maioria significativa dos irrigantes não foram beneficiados, com os descontos de até 95% autorizados pelo art. 1º da Lei 13.340/2016, haja vista que, pelo fato do setor responsável do DNOCS que faz a regularização fundiária, não ter entregue os títulos de propriedade tempestivamente. Só vindo a iniciar tal regularização recentemente e ainda não os concluiu, como exemplo, podemos citar o perímetro irrigado de Morada Nova, que possui 785 lotes, implantados desde o século passado, que ficaram excluídos e consequentemente prejudicados.

_____

DEPUTADO DR. LEONARDO
SOLIDARIEDADE - MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00058
DEPUTADO DR. LEONARDO
SOLIDARIEDADE - MT
EMENDA Nº
____/_____

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROV .016 DE 2020.
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 202

Dispõe sobre a renegociação extraordinaria no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	INCLUA ONDE COUBER

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			01/01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Incluir este artigo onde couber

Art.... Fica autorizada a repactuação das operações de crédito rural de custeio, investimento e comercialização, contratadas entre 02 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2017, relativas a empreendimentos localizados nas regiões do semiárido, do norte do Espírito Santo e dos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, vencidas e vincendas, independente da fonte de recursos que tenham sido contratadas, nas condições estabelecidas por resolução do Conselho Monetário Nacional, observando ainda:

I - os saldos devedores serão apurados com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, rebates e descontos, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento, honorários advocatícios ou ressarcimento de custas processuais;

II - o reembolso deverá ser efetuado em prestações iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 30 de novembro 2022 e o vencimento da última parcela para 2031, mantida a periodicidade da operação renegociada, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

III - os encargos financeiros serão os mesmos pactuados na operação original;

IV - a amortização mínima em percentual a ser aplicado sobre o saldo devedor vencido apurado na forma do inciso I do **caput** deste artigo será de:

a) 1% (um por cento) para as operações de custeio agropecuário e investimento;

§ 1º. Aplica-se o disposto neste artigo aos municípios da área de abrangência de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, desde que:

1- tenham sido decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência em decorrência de seca ou estiagem, no período de 1º de dezembro de 2011 até a data de publicação dessa lei, reconhecidos pelo Poder Executivo federal;

2- sejam integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica;

§ 2º. Ficam suspensos a partir da data de publicação desta lei e até 31 de dezembro de 2017, para as operações de que trata este artigo:

I – O encaminhamento para cobrança judicial;

II – As execuções judiciais.

III – Os respectivos prazos processuais.

IV – O prazo de prescrição.

§ 3º. Para os efeitos do disposto neste artigo, os honorários advocatícios ou despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida liquidação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º. A renegociação de dívidas de crédito rural de que trata este artigo, poderá:

I – ser requerida pelo devedor e formalizada em nome der terceiro assuntor, desde que em comum acordo entre as partes;

II – ser requerida e formalizada pelo avalista ou coobrigado, se não houver manifestação formal do devedor ou desinteresse do mesmo pela liquidação da dívida.

§ 5º. Fica dispensada a exigência de contratação e/ou renovação de seguro dos bens financiados e/ou vinculados em garantia da operação a ser renegociada.

§ 6º. As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tais irregularidades sejam sanadas previamente à liquidação ou renegociação da dívida.

§ 7º. Para formalização da renegociação de que trata esta lei, fica dispensada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados com o Setor Público (CADIN), ficando os mutuários dispensados de apresentar quaisquer tipos de certidão negativa de débito.

§ 8º As disposições de que trata este artigo ficara a critério da instituição financeira, a substituição de aditivo contratual por "carimbo texto" para formalização da renegociação.

Justificação:

É notório os prejuízos causados pela estiagem que teve início no ano de 2012, se estendendo até 2018, causando prejuízos incalculáveis às atividades rurais, mesmo para aqueles empreendimentos iniciados à partir de 2017.

Essa estiagem prejudicou e retardou a implantação de pastagens, de áreas de cultivos, de aquisição de bens e insumos, principalmente de bens semoventes que somente poderiam ser incorporados à capacidade produtiva se a infraestrutura que assegurasse essa produção estivesse implementada.

Despesa de custeio agrícola ou pecuário seja com recursos próprios ou através de financiamento bancário não puderam ser honrados por conta da perda de produção e dos prejuízos que da seca decorreram. Assim, e mais que necessário que se adote medidas que promovam à suspensão dos vencimentos e a prorrogação das dívidas mantido as condições de normalidade, para que esses produtores tenham o prazo necessário para a recomposição de suas atividades produtivas.

Nenhuma iniciativa esta sendo adotada pelo poder executivo para minimizar esse prejuízo, prorrogar os vencimentos, apesar de se fazer necessário, pois os prejuízos e as mazelas da seca são conhecidos e não podem deixar de ser consideradas, por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar a emenda que apresentamos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

DEPUTADO DR. LEONARDO
SOLIDARIEDADE - MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016 EMENDA Nº
00059 _____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020.
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

DATA	INCLUA ONDE COUBER

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			01/01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Insira este artigo onde couber.

Art. ...) Alternativamente as modalidades de liquidação de divida rural de que trata o art. 1° da Lei 13.340 de 28 de setembro de 2016, os Profissionais de Ciências Agrárias que obtiveram credito pelo Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Media Unidade Produtiva Rural do Semiárido Nordestino - PRODESA, fica autorizada a liquidação das operações contratadas no âmbito do referido Programa, independentemente do valor originalmente contratado, o desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor apurado com base nos encargos contratuais de normalidade.

JUSTIFICATIVA: PRODESIANOS

O Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semiárido Nordestino (PRODESA), foi uma das linhas de creditos financiadas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), destinado a técnicos de nível superior com formação em Ciências Agrárias, podendo ser engenheiro agrônomo,médico veterinário ou zootecnista. Tinha por fim fortalecer e reestruturar unidades produtoras, priorizando a integração e a diversificação de atividades com a introdução e/ou intensificação do uso de tecnologias adaptadas, de modo a ensejar o progresso econômico e social sustentável dos agricultores e comunidades e torná-los elementos de difusão das tecnologias adotadas.

Era um programa diferente dos demais, pois o profissional de ciências agrárias para obter esse financiamento era submetido :

a) Um exame de seleção;
b) Após selecionado participar no processo de capacitação;
c) Aprovação do projeto de financiamento, inclusive nas condições especificas do PRODESA;
d) Para o deferimento do financiamento, o Banco exigia dedicação exclusiva à exploração economica do imóvel rural exigindo do profissional deticação exclusiva, de modo que era necessário o desligamento de qualquer outra atividade, emprego que exercia;
e) Residir no imóvel rural objeto do financiamento ou no centro urbano mais próximo e não exercer outra atividade, além da exploração do imóvel financiado;
f) Compromisso de introduzir no imóvel rural diversificação e a integração de atividades com tecnologias adeguadas ao meio, a fim de enefrentar as adversidades do semiárido e de difundir o modelo de exploração do ´prgrama;
g) Prestar assistencia técnica aos produtores rurais beneficiados do FNE/PRODESA;

A promessa do Banco do Nordeste era tentadora, pois consistia num projeto de vida aos profissionais de ciências agrárias, já que o banco financiava a este profissional.

a) Aquisição de uma propriedade, rural com área máxima de 500 há, situadas no semiárido,exclusivamente em áreas previlegiadas localizadas em enclaves umidos ou subúmidos;
b) Aquisição de um veiculo utilitário novo ou usado em bom estado de conservação;
c) Aquisição de maquinas e equipamentos de ultima geração;
d) Aquisição de semoventes;
e) Suprimento dos gastos com as transferencia e manutenção da familia nos seis primeiros meses de execução do projeto;
f) Custeio e investimento das atividades a serem empreendidas no imóvel rural a ser adquirido;

Como é de conhecimento público, houve uma série de problemas na condução do Programa. Começando por apontar o absurdo a quebra de contrato, ocorrida em face de o Banco do Nordeste não garantir o direito de assistência técnica na amortização dos empréstimos e a principal fonte de renda para a manutenção da família desses profissionais, falta do acesso ao crédito, além de outros problemas que deixaram esses profissionais com uma dívida impagável, levando alguns até o suicídio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEPUTADO DR. LEONARDO
SOLIDARIEDADE - MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 1016	EMENDA Nº
00060	____/_____

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020.
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

DATA	
___/____/2020	INCLUA ONDE COUBER

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [X] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			01/01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

Substituir o caput do texto do art, 1-A da Lei 13.340/2018, pela seguinte redação:

Art. 1º-A. Aplica-se o disposto no artigo 1º desta da Lei 13.340 de 28 de setembro de 2016, as operações financiadas por agroindústrias, realizadas por pessoas físicas e jurídicas, contratadas até 31 de dezembro de 2011, com recursos oriundos, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), com recursos mistos dos referido Fundo com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Parágrafo único: O somatório dos valores financiados não podem ultrapassar ao limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Justificação:

As agroindústrias também tiveram percas nas suas receitas, nos períodos das estiagens prolongadas, com isso a equipe econômica, consentiu que fosse introduzido o Art. 1º A na lei 13.340, através da redação contida na lei 13.72/2018 a autorização para que esses devedores também pudessem ter um desconto para liquidação de até chegar até 95% sobre o saldo devedor.

Porem, aqueles empreendedores Agroindustriais, que obtiveram financiamento com recursos Mixados, FNE com outras fontes, não puderam beneficiar-se, haja vista que, esse artigo somente autorizou a liquidar operações que tivessem sido contratadas com os recursos exclusivamente do Fundo Constitucional de Financiamento para o Nordeste (FNE), excluído aqueles tomadores que obtiveram o credito com recursos de outras fontes mixados com do FNE.

_____

DEPUTADO DR. LEONARDO

SOLIDARIEDADE - MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

MPV 1016
00061

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020.
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

DATA	INCLUA ONDE COUBER

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			01/01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inserir o seguinte artigo na Medida Provisória Nº .....

Art. O *caput* do art. 3º da Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art.3º.....

VII - cobrar custas e emolumentos de valor superior a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o registro de garantias vinculadas às cédulas de formalização das operações de financiamento rural."(NR)

Justificação:

I - INTENÇÃO DO DISPOSITIVO.

01. Os produtores rurais são submetidos a cobranças irreais e abusivas de emolumentos (custas cartorárias) para o registro das garantias emoperação de financiamento rural.
02. Na falta de um teto federal, cada Estado fixa, com soberania, valores exagerados e sem qualquer uniformidade e, com isso, os emolumentos se tornaram elemento relevante da planilha de custo do produtor rural (o que agrava a pressão financeira sobre a produção agrícola no Brasil).
03. Tais valores chegam a elevar em 4,0 pontos percentuais o custo do financiamento tomado pelo produtor. Em um cenário de taxa SELIC de 2% ao ano, e taxa do crédito rural de 2,5% a 6% ao ano, esse custo intrínseco da contratação do crédito onera sobremaneira o custo do financiamento.

II. RAZÕES JURÍDICAS E ECONÔMICAS.

01. A fixação de teto nacional (geral e abstrato) é o exercício regular da competência da União para legislar sobre normas gerais em matéria de emolumentos, tal como está expressamente previsto na Constituição (art. 24, § 1º, da art. 236, § 2º, da CF).

02. É alteração pontual na Lei nº 10.169/2000, que já é legislação federal de normas gerais em matéria de emolumentos.

03. A alteração fixa apenas um teto de cobrança, ficando os estados com sua integral autonomia para estabelecerem valores abaixo desse teto como lhes aprouver.

04. O dispositivo, portanto, preserva a competência concorrente dos estados nessa matéria (art. 24, IV, da CF).

05. O registro cartorário de garantias é ato formal, sem qualquer complexidade, idêntico em qualquer situação, independentemente do valor do crédito rural ou do tipo de garantia.

06. A possibilidade de os emolumentos variarem com o valor da garantia é possibilidade injustificável, já que transformaria o registrador em "sócio" do produtor rural.

07. O valor de R$ 250 é razoável para a atividade de registro, considerando o que vários Estados cobravam (com base em suas tabelas atuais) para o 2 registro de cédulas do agronegócio (até a sanção da Lei 13.986/2020) e cobram para o registro de garantias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

_____
DEPUTADO DR. LEONARDO
SOLIDARIEDADE - MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016 EMENDA Nº
00062 _____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020.
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

DATA	INCLUA ONDE COUBER

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [**X**] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			01/01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Lei nº 13.340, de 28 de setembro 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de Junho de 2022, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A., com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições:
....."

§ 1º O rebate para liquidação será concedido sobre a soma dos saldos devedores de todas as operações que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados, a partir da data da contratação da operação original, com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios.

§ 2º Na atualização da parcela dos saldos devedores amparada em recursos do FNE ou do FNO, prevalecerão os seguintes encargos, observado o disposto no § 1º deste artigo:

I – da data da contratação até 14 de janeiro de 2000, os encargos financeiros contratuais de normalidade;

II - para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, os definidos pela redação original da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001 ;

III - para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, os originalmente definidos pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006 ;

IV - a partir de 1º de janeiro de 2008, os originalmente definidos no Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008 .

V- Para aplicação dos incisos II,III e IV deste parágrafo será considerado o porte de acordo com as receitas agropecuárias obtidas atualmente e na forma que autoriza a classificação do porte do produtor autorizada Resolução do Conselho Deliberativo da SUDENE nº 043/2011.

.....

§ 7º, Os Profissionais de Ciências Agrárias que obtiveram credito pelo Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Media Unidade Produtiva Rural do Semiárido Nordestino - PRODESA, fica autorizada a liquidação das operações contratadas no âmbito do referido Programa, independentemente do valor originalmente contratado, o desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor apurado com base no que esta disposto nos incisos I,II,III,IV e V do parágrafo 1º deste artigo (NR)

Art. 1º-A. Aplica-se o disposto no artigo 1º desta da Lei 13.340 de 28 de setembro de 2016, as operações financiadas por agroindústrias, realizadas por pessoas físicas e jurídicas, contratadas até 31 de dezembro de 2011, com recursos oriundos, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), com recursos mistos dos referido Fundo com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único: O somatório dos valores financiados não podem ultrapassar ao limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

"Art. 2º Fica autorizada, até 30 de junho de 2022, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A., com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam, atualizadas até a data da repactuação segundo os critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:
....."(NR)

"Art. 10. .....

I - até 30 de junho de 2022, o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso em relação aos débitos de que tratam os arts. 1º ao 4º desta Lei;

II - (revogado); ....."(NR)

"Art. 13. Ficam a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) autorizados a adotar os procedimentos previstos no art. 1º desta Lei para a liquidação das dívidas vencidas relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação.

.....

§ o percentual de desconto a ser aplicado na liquidação das dívidas relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação será considerado o da data de implantação dos lotes da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS "(NR)

JUSTIFICATIVA

Estender o prazo até junho de 2022, ira possibilitar dar aqueles produtores rurais enquadrados na lei 13.340/2016, que não conseguiram liquidar ou renegociar suas operações até o final de 2019, terem uma nova janela para liquidarem suas dividas com desconto de até 95% nas operações de crédito rural que foram contratadas que foram contratadas ate 31 de dezembro de 2011, junto ao Banco do Nordeste e Banco da Amazônia com recursos do FNE, FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área da Sudene e Sudam.

A emenda proposta não ira gerar nenhum desembolso dos cofres públicos,já que as despesas com os rebates serão absolvidos pelos fundo constitucional de financiamento do nordeste e do norte (FNE e FNO).

Vale destacar que esta emenda, não esta sendo incluído o artigo 3º da Lei 13.340/2016, conforme já havia sido aprovado nesta casa no art. 59 do PLV 30/2019, que foi vetado pelo poder executivo, alegando que o custo estimado para suprir o rebate que seria concedido, poderia impactar o Tesouro Nacional em R**$ 909,65 milhões (Banco do Brasil R$ 526,10 milhões, Banco da Amazônia R$ 117,28 milhões, Banco do Nordeste R$ 266,27 milhões).**Que com certeza iria trazer consequências para o agravamento da situação fiscal do país e maior pressão sobre o Teto de Gastos, uma vez que se trata de despesa primária,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

principalmente, em meio aos efeitos da pandemia do coronavírus, a qual gera um cenário de instabilidade e incerteza na economia global, o que, esta acarretando efeitos de frustração de receita e aumento de despesas na economia nacional.

_____
DEPUTADO DR. LEONARDO
SOLIDARIEDADE - MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR – PL/BA

MPV 1016
00063

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº

Inclua-se a redação do inciso II do § 3º do art. 2º da Medida Provisória com o seguinte texto:

"Art. 2º .....

§ 3º .....

II – implique redução superior a setenta por cento do valor total dos créditos a serem renegociados no caso do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – FCO e redução de oitenta por cento do valor total dos créditos a serem renegociados no caso do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, sendo estendido esse limite de redução para noventa por cento para os créditos a serem renegociados relativos a produtores rurais localizados na região do semiárido.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de dar o tratamento necessário aos produtores rurais que, em virtude de suas situações contingentes específicas, enfrentam dificuldades em maior ou menor grau.

A redação original do art. 2º, § 3º, II, da MP nº 1.016 de 2020 criava uma restrição de concessão de descontos padronizada, ignorando as diversas realidades enfrentadas pelos agricultores no Brasil, especialmente aqueles localizados em regiões com grandes adversidades climáticas como os do Nordeste brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De fato, as dificuldades com o clima nas regiões cuidadas pela SUDENE criam importantes obstáculos para que seus produtores rurais obtenham renda de sua atividade agropecuária e, por consequência, consigam liquidar seus débitos juntos às instituições financeiras.

É evidente, portanto, que tais agricultores precisam de mais alívio e compreensão para que não sejam engolfados pelas dívidas, a ponto de comprometerem a sua produção e o seu sustento.

Os desafios de sobrevivência e produção das famílias rurais é de tal monta e diferenciação que, mesmo dentre os agricultores da região Nordeste, é preciso de separar ainda aqueles localizados no semiárido que enfrentam situações ainda mais penosas e problemáticas.

Essa necessária diferenciação não é nova na legislação pátria, tanto que já foi objeto da edição da então Medida Provisória nº 733, de 14.06.2016, posteriormente convertida na Lei nº 13.340, de 28.09.2016, quando, em seu art. 1167, I, "a", permitiu o "rebate" de 95% (noventa a cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado "para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo".

O mesmo dispositivo previu desconto de até 85% (oitenta e cinco por cento) para as demais áreas de abrangência da SUDENE.

A presente emenda, portanto, apenas tem o objetivo de repetir o critério legal adotado nas renegociações de crédito rural advindo dos Fundos Constitucionais e, assim, diferenciar as possibilidades de "rebate" para os produtores rurais localizados no Nordeste e, mesmo dentre esses, aqueles que moram e produzem no semiárido.

Ademais, os descontos aqui propostos são em nível menor dos que foram aprovados por esse Congresso Nacional em 2016, quando da aprovação do texto da então MP nº 733/2016: a proposta atual é de 80% para os agricultores do Nordeste (contra 85% constante da Lei nº 13.340/2016) e de 90% para os produtores rurais do semiárido (contra 95% constante da Lei nº 13.340/2016).

Por fim, solicitamos apoio de nossos pares quanto ao acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS **MPV 1016**
Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR – PL/BA **00064**

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

22/12/2020	INCLUA ONDE COUBER

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR	PL	BA	PÁGINA 01/01

Inclua este artigo onde couber:

Art. Fica autorizado o Banco da Amazonia S/A – BASA , a proceder o recalculo das operações que foram financiadas com recursos do Fundo Constitucional de Desenvolvimento da Região Norte – FNO , contratadas até 20 de junho de 1995 mesmo que já que já tenham sido renegociadas com base nos §§ 3º ou 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, da Lei nº11.322, de 13 de julho de 2006, ou da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, da seguinte forma:

I – Calculo do saldo Devedor - O banco deverá retroceder o recalculo desde a origem do financiamento aplicando-se a redução dos encargos previsto na cédula original sobre 100% dos Encargos Financeiros sobre do capital liberado.

§ 1º Será feito os ajustes dos saldos devedores na data que estas dividas foram renegociados com base _nos §§ 3º ou 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, ou da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

§ 2º Fica o Conselho Monetário Nacional a defenir até 90 dias após a publicação desta lei a metodologia que será adotada pelo agente financeiro para atualizar a divida ate a data da repactuação, após o saldo devedor ter sido ajustado na forma que autoriza o inciso I, deste artigo.

§ 3° Caso o recálculo da dívida de que trata este artigo resulte em saldo devedor 0 (zero) ou menor que 0 (zero), a operação será considerada liquidada, não havendo, em hipótese alguma, devolução de valores a mutuários.

JUSTIFICATIVA ,

É imperioso registrar que a metodologia que o Banco da Amazonia utilizou para atualizar as dividas financiadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, principalmente as que foram contratadas nos anos 1990/1995, onerou significativamente o valor das dividas dos mutuários de crédito.

Este fato ocorreu pelo motivo do agente financeiro ter utilizado uma metodologia diversa daquela que os diplomas legais regulamentavam os financiamentos oriundos dos Fundos Constitucionais.

Por não aplicar corretamente as reduções previstas nos encargos financeiros, o resultado do saldo devedor obtido através desse procedimento equivocado repercutiu de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR – PL/BA

forma de aumentar substancialmente o estoque da divida não só para as operações que foram securitizadas, assim como também para todas as operações , tornado em certos casos saldos com valores absolutamente impossíveis de serem ressarcidos.

De forma simples, a metodologia utilizada pelo Banco da Amazônia, consistia na aplicação na aplicação de juros e correção monetária plenos sobre parte do capital emprestado, para tanto era utilizada duas fichas, na ficha 1 registrava a parte do financiamento que deveria incidir os custos dos financiamentos plenos, e na ficha 2 registrava a diferença sobre a qual não aplicava os encargos financeiros totais. Esse procedimento não respeitava as regras da lei vigente, ou seja, era para ser aplicado a redução " rebates" nos encargos financeiros, sobre a totalidade do capital financiado.

Em seguida apresentaremos no Quadro 01, com a devida autorização dos mutuários, vários casos concretos onde pode-se observar o enorme prejuízo que a metodologia equivocada de calcular o saldo devedor do financiamento aqueles que buscaram alavancar seus negócios com recursos do **FNO**. Esse quadro resume numa amostragem comparativa entre os saldos apurados pelo Banco da Amazônia para efeito de beneficio da securitização com os saldos obtidos com a mesma finalidade, através da aplicação da metodologia correta que foi utilizada pelos gestores do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO.

QUADRO 01 RESUMO DOS SALDOS APURADOS PELO BANCO DA AMAZONIA EM COMPARAÇÃO COM OS OBTIDOS ATRAVES DA APLICAÇÃO CORRETA DOS REBATES NOS ENCARGOS FINANCEIROS – **POSIÇÃO 30.11.95** – DATA PARA O CALCULO DO SALDO DEVEDOR DAS DIVIDAS QUE SERIAM SECURITIZADAS.

N°	OPERAÇÃO ORIGINAL	ANO	SALDO APRESENTADO PELO BASA – R$ (1)	SALDO DEVEDOR CALCULADO EM CONFORMIDADE COM OS DIPLOMAS LEGAIS –R$- (2)
1	007.90/0058-4	1990	54.788,55	985,62 (D)
2	007.90/0022-3	1990	125.469,86	14.470,43(C)
3	017.93/0037-4	1994	102.743,80	74.473,80 (D)
4	064.90/0082-0	1990	118.590,07	6.029,04 (C)
5	064.91/0006-9	1991	136.524,57	50.228,48 (D)
6	086.91/0015-7	1991	355.567,97	123.357,70 (D)

(1) Saldos apresentados pelo Banco para efeito de securitização, onde são aplicados juros e correção plenos em parte do capital.

(2) Saldos obtidos a partir da aplicação de juros e correção (com redução) sobre o total financiado.

(C) CREDOR (D) DEVEDOR

Na operação n° 01- enquanto o Banco da Amazônia calculou um saldo devedor de R$ 54.788,55 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), o recalculo efetuado a partir do que expressamente estabelece o art. 11 da lei 7.827/89,

" **Art. 11. As atividades prioritárias e de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR – PL/BA

terão redução nos encargos financeiros, correspondentes à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP e ao del-credere".

chega-se a um valor infinitamente menor que o apresentado pelo banco. Deve ser ressaltado que essa operação tem direito redução de 40% nos custos financeiros e que o proponente amortizou varias prestações, com isso o saldo apurado para efeito de securitização, por nos calculado é de R$ 985,62 (novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos),portanto 54 vezes menor que o Banco securitizou.

Sendo assim é de fundamental importância que esta irregularidade seja corrigida, no sentido de não prejudicar os mutuários do BASA, que tiveram suas dividas atualizadas na forma equivocada pelo BASA.

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2020

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR PL/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR – PL/BA

MPV 1016
00065

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

22/12/2020	INCLUA ONDE COUBER

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

JOÃO CARLOS BACELAR	PL	BA	PÁGINA 01/01

Inserir o seguinte artigo na Medida Provisória Nº 1.016, de 2020.

Art. Fica os agentes financeiros autorizados a calcular o saldo devedor das operações enquadradas nesta lei, com base nos encargos financeiros com base no porte atual de acordo com a Resolução do Condel 43/2011.

Justificação:

NA tabela abaixo pode ser comparada a renda agropecuária que era utilizada para fazer classificação do porte do produtor que vigorou até 10.11.2011 para financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de financiamentos COM A RENDA BRUTA ANUAL após a resolução Condel nº 43.

CLASSIFICAÇÃO PORTE PRODUTOR					
DATA	**RENDA BRUTA AGROPECUÁRIA ANUAL**				
	CLASSIFICAÇÃO				
	MINI	**PEQUENO**	**PEQUENO MÉDIO**	**MÉDIO**	**GRANDE**
ATÉ 10.11.2011	**ATÉ R$ 150 MIL**	**ACIMA DE R$ 50 MIL ATÉ R$ 300 MIL**	**NIHIL**	**ACIMA DE R$ 300 MIL ATÉ R$ 1,9 MILHÃO**	**ACIMA DE R$ 1,9 MILHAO**
Após Resolução CONDEL 43	**ATÉ R$ 360 MIL**	**ACIMA DE R$ 360 MIL ATÉ R$ 3,6 MILHÕES**	**ACIMA DE R$ 3,6 MILHÕES ATÉ R$ 16 MILHÕES**	**ACIMA DE R$ 16 MILHÕES ATÉ R$ 90 MILHÕES**	**ACIMA DE R$ 90 MILHÕES**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR – PL/BA

Desta forma não justifica que a classificação do porte do produtor seja estática, que com certeza um produtor que foi classificado como grande na década de 90 , após ter convivido com 12 anos de seca, que provavelmente esteja explorando a atividade, seja hoje ainda, classificado com um grande produtor com uma renda acima de 90 milhões de reais, onde a renda da propriedade atual não ultrapassa aos R$ 360 mil/ anuais.

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2020

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR PL/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

CÂMARA DOS DEPUTADOS **MPV 1016**
Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR – PL/BA **00066**

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

22/12/2020	INCLUA ONDE COUBER

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

JOÃO CARLOS BACELAR	PL	BA	PÁGINA 01/01

Inserir o seguinte o artigo onde couber:

Art Para os fins de que tratam os dispostos desta Lei, a instituição financeira deverá apresentar ao devedor, caso este solicite formalmente, extrato demonstrativo da evolução da dívida segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Justificativa

Tonar mais transparente as negociações com base neste diploma Legal.

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2020

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR PL/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS **MPV 1016**
Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR – PL/BA **00067**

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

22/12/2020	INCLUA ONDE COUBER

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR	PL	BA	PÁGINA 01/01

Inserir o seguinte parágrafo no artigo 13 da Lei 13.340 de 28 de setembro de 2016:

Art. 13. Ficam a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS autorizados a adotar os procedimentos previstos no art. 1º desta Lei para a liquidação das dívidas vencidas de responsabilidade de pessoas físicas, relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação.

.....

§ o percentual de desconto a ser aplicado na liquidação das dívidas relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação será considerado o da data de implantação dos lotes da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

Justificativa:

A maioria significativa dos irrigantes não foram beneficiados, com os descontos de até 95% autorizados pelo art. 1º da Lei 13.340/2016, haja vista que, pelo fato do setor responsável do DNOCS que faz a regularização fundiária, não ter entregue os títulos de propriedade tempestivamente. Só vindo a iniciar tal regularização recentemente e ainda não os concluiu, como exemplo, podemos citar o perímetro irrigado de Morada Nova, que possui 785 lotes, implantados desde o século passado, que ficaram excluídos e consequentemente prejudicados.

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00068

Minuta

EMENDA Nº

(à MPV nº 1016, de 2020)

Dê-se ao inciso I do § 3º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.016, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

§ 3º .....

.....

I - reduza o valor original da operação de crédito, excluídos os acréscimos a qualquer título, exceto para empreendimentos situados nos municípios em que, à época da contratação, tenha sido decretada situação de emergência e/ou calamidade pública, regularmente reconhecida pela União, situação em que poderá ser aplicada redução de até noventa e cinco por cento sobre o valor original da operação de crédito;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.016, de 2020, viabiliza a repactuação de dívidas de empresas que se utilizaram de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento há mais de 7 ou 10 anos, época em que as condições financeiras eram mais rigorosas do que as atuais. A retração da atividade econômica do País nos últimos anos criou dificuldades que não eram previsíveis quando foram feitos os investimentos. Nesse cenário, a possibilidade de renegociação das dívidas em condições financeiras mais favoráveis representa um alívio para os tomadores de crédito.

No entanto, há casos em que as adversidades locais se agravaram. Além dos problemas decorrentes da situação econômica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nacional, alguns municípios beneficiados com os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento passaram por situação de emergência e/ou calamidade pública à época da contratação original, o que pode ter diminuído sensivelmente a capacidade dos tomadores de crédito de honrarem os compromissos financeiros assumidos.

Assim, apresentamos esta Emenda com a finalidade de permitir que, na renegociação, o valor original da operação de crédito seja reduzido para empreendimentos situados naqueles municípios, podendo ser aplicada redução de até 95% do valor original do contrato.

Sala da Comissão,

Senadora MARIA DO CARMO ALVES

fd2020-11771

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR – PL/BA

MPV 1016
00069

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº

Inclua-se as seguintes alterações ao texto da Medida Provisória no. 1.016, de 17, de dezembro de 2020:

Art. 2º. .....

.....

§ 1º. .....

.....

I - cuja contratação original tenha ocorrido há, no mínimo, sete anos, ou cuja última renegociação tenha ocorrido há, no mínimo, dez anos, caso tenha ocorrido renegociação de acordo com os normativos internos da instituição financeira administradora ou com condições diferenciadas realizada com base em autorização legal específica; e

II - que tenham sido "parcial ou" integralmente provisionadas há, no mínimo, um ano ou lançadas totalmente em prejuízo nas demonstrações financeiras dos Fundos Constitucionais.

§ 2º. Nos acordos de renegociação extraordinária de que trata o caput ficam autorizados:

I - a concessão de descontos, o oferecimento de exoneração mediante pagamento do valor equivalente, a substituição, a liberação ou a alienação de garantias e de constrições, inclusive com a utilização do patrimônio rural em afetação, de acordo com o disposto na Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020;

II - a concessão de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR – PL/BA

III – a utilizar o disposto no art. 15-D da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1.989.

§ 3º. Fica vedada a renegociação extraordinária que:

I - reduza o valor original da operação de crédito, excluídos os acréscimos a qualquer título;

II - implique redução superior a "noventa por cento do valor total dos créditos a serem renegociados relativo a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na região do semiárido, oitenta e cinco por cento do valor total dos créditos a serem renegociados relativo a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e de" setenta por cento do valor total dos créditos a serem renegociados "nas demais situações"; e

III - conceda prazo de quitação dos créditos superior a cento e vinte meses.

§ 4º O valor total dos créditos a serem renegociados será obtido mediante a soma de todas as operações que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados, a partir da data da contratação da operação original, com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus sobre as parcelas vencidas, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que outros encargos tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas e:

I - a partir de 1º de julho de 1995 e até 13 de janeiro de 2000, os fixados pela redação original do art. 1º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995;

II - para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, os definidos pela redação original da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

III - para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, os originalmente definidos pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006;

IV - a partir de 1º de janeiro de 2008, os originalmente definidos no Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008.

.....

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às operações de crédito que tenham comprovada sua inaplicação ou desvio de crédito ou que tenham cometido fraude em operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais.

§7º A vedação do §6º não impede a renegociação nos casos em que:

I - a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções; e

II – nos casos que já tenha sido devidamente saneada pelo interessado até a data de que trata o § 2º do art. 1º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 9º O ônus financeiro decorrente da aplicação do disposto neste artigo:

I – em relação aos descontos previstos na Lei nº 7.827, de 1989, e o disposto no inciso II do § 3º de que trata este artigo, será suportado pelo Fundo Constitucional;

II – em relação aos custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 4º deste artigo, serão assumidos pelos respectivos fundos, relativamente à parcela amparada em seus recursos;

II - pelo Banco administrador do respectivo fundo, de acordo com a proporção do risco de cada um no total das operações liquidadas perante o fundo.

§ 10. A critério do mutuário, as disposições deste artigo se aplicam às operações contratadas ao amparo do inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, independente da condição de adimplência.

Art. 3º. .....

.....

§ 1º. .....

.....

I - que tenham sido "parcial ou" integralmente provisionadas ou lançadas totalmente em prejuízo nas demonstrações financeiras dos Fundos Constitucionais; e

.....

Art. 5º. A Lei nº 13.340 de 28 de setembro de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

> ***Art. 1º.*** *Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições:*
>
> .....
>
> *§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida,* e não impede a renegociação os casos em que a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções.

.....

§ 7º. No caso de operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, os descontos para liquidação a serrem aplicados, independentemente da localização do imóvel, serão concedidos nas mesmas condições para os empreendimentos localizados na nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene.

Art. 1º-A. *Aplica-se o disposto no artigo 1º desta lei às operações vinculadas a atividade rural contratadas até 31 de dezembro de 2011, por agroindústrias, com recursos exclusivamente dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e Nordeste (FNE), lançadas em prejuízo total ou parcialmente até 31 de dezembro de 2019.*

Art. 2º *Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2021, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam, atualizadas até a data da repactuação segundo os critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:*

.....

III - amortização da dívida a ser repactuada: prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2022, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

IV - carência: até 2021, independentemente da data de formalização da renegociação;

.....

§ 4º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida, e não impede a renegociação os casos em que a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções.

.....

§ 8º. No caso de operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, os descontos para renegociação a serrem aplicados, independentemente da localização do imóvel, serão concedidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nas mesmas condições para os empreendimentos localizados na nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene.

Art. 2º-A. *Aplica-se o disposto no artigo 2º desta lei às operações vinculadas à atividade rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 por agroindústrias, com recursos exclusivamente dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e Nordeste (FNE), cujo soma dos valores originalmente contratados sejam de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e que não estejam lançadas em prejuízo, desde que mantidos os encargos vigentes para a situação de normalidade.*

Art. 3º *Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:*

.....

Art. 3º-B - *Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2021, para as operações de crédito rural contratadas ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB, inclusive aquelas contratadas para aquisição dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN, nas operações alongadas ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998, independente do valor contratado, as seguintes condições:*

I- No caso de liquidação da dívida, aplicação de rebates, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida de acordo com o disposto no § 1º do art. 3º desta lei, segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo VI desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

II- No caso liquidação de operações contratadas ao amparo do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, aplicação de rebates, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida, segundo seu enquadramento cada uma das Etapas originais do Programa e em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo V desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

§ 1º. É permitida a repactuação das dívidas de que trata o caput deste artigo, inclusive aquelas renegociadas ao amparo do artigo 7º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR – PL/BA

da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, atualizadas segundo os critérios estabelecidos nos Incisos I e II do caput deste artigo, observadas ainda as seguintes condições:

I – Descontos a serem aplicados no ato da formalização da renegociação, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida, segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo V desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

II – Amortização da dívida a ser repactuada: prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2021 e o vencimento da última parcela para 30 de novembro de 2030, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

III – carência: até 2021, independentemente da data de formalização da renegociação;

IV - encargos financeiros:

a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF:

1. beneficiários dos Grupos A e B: taxa efetiva de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano;

2. demais agricultores do Pronaf:

2.1. para as operações de valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 1% (um por cento) ao ano;

2.2. para as operações de valor acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 2% (dois por cento) ao ano;

b) demais produtores rurais, seus empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas e associações: taxa efetiva de juros de 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

VI - amortização prévia do saldo devedor a ser renegociado, considerado os descontos de que trata o Inciso I, nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) para mutuários classificados como agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais;

b) 3% (três por cento) para os demais produtores rurais; e

§ 2º As operações de risco da União enquadradas neste artigo não devem ser encaminhadas para inscrição na dívida ativa da União até 29 de dezembro de 2018.

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações:

I - oriundas de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tal irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

§ 4º Fica a União autorizada a assumir o custo decorrente dos descontos de que trata este artigo.

§ 5º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos neste artigo serão assumidos pela União, no caso das operações lastreadas em seus próprios recursos, e, nos demais casos, pelas respectivas instituições financeiras.

Art.4º. *Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de janeiro de 2021, relativas a inadimplência ocorrida até 30 de novembro de 2020, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.*

.....

§ 5º Os descontos para liquidação previstos no § 1º deste artigo aplicam-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 31 de janeiro de 2021, cuja inadimplência tenha ocorrido até 30 de novembro de 2020.

.....

§ 7º. Para os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene, os descontos a serem aplicados serão os constantes no quadro do Anexo IV desta Lei, observando ainda:

I - Que o valor para liquidação poderá ser pago em até 2 (dois) anos contados a partir da data de adesão, em parcelas mensais, semestrais ou anuais;

II - A concessão do prazo estabelecido no inciso anterior, ficará condicionada ao pagamento de 20% do valor apurado, na data da adesão.

.....

Art. 11. *Para fins de enquadramento nas disposições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º da Lei no 13.340, de 28 de setembro de 2016, , os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as na modalidade grupal ou coletiva e nas dívidas cujo devedor tenha natureza jurídica de pessoa jurídica ou que possua, por força da legislação tributária, registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), serão apurados:*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR – PL/BA

Art. 6º Para os fins de que tratam esta Lei, a instituição financeira deverá apresentar ao devedor, caso este solicite formalmente, extrato demonstrativo da evolução da dívida segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º. O art. 20 da Lei nº 13.606 de 09 de janeiro de 2019, passa a viger com as seguintes alterações:

> **Art. 20.** Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a conceder descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na dívida ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado por ação de execução judicial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo proporcionar as devidas correções ao texto que permite às instituições financeiras administradoras dos Fundos Constitucionais a promoverem acordos de renegociação extraordinária de operações de crédito ao amparo de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), do Nordeste (FNE) e do Norte (FNO).

Primeiro a se corrigir no **Inciso I do § 1º do artigo 2º** é a possibilidade de participar do acordo, as dívidas renegociadas ao amparo dos normativos internos do banco administrador, que tem autonomia para a recuperação dos créditos, respeitadas as normas dos respectivos Fundos Constitucionais.

Outra correção também no **Inciso II do § 1º do artigo 2º e Inciso I do § 1º do artigo 2º** , por estar relacionada ao provisionamento integral, medida que pode não ser adequada tendo em vista que nas operações com risco compartilhado, a provisão na grande maioria dos casos ocorre para cada parcela vencida, assim é importante que se preveja o provisionamento parcial.

Já no **§ 2º do artigo 2º**, entendemos que adotar o valor patrimonial para fins do acordo conforme disposto no art. 15-D da Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1.989, tende a abrir maiores possibilidades para os casos em que o patrimônio sequer alcança os 70% do valor do crédito.

A alteração no **Inciso II do § 3º do artigo 2º**, conhecendo a realidade da região Nordeste e do semiárido e os problemas que decorreram da grande seca ocorrida entre os anos de 2011 ate 2017, que ensejou a iniciativa do Poder Executivo com a Lei nº 13,340, de 2016, traz um tratamento diferenciado para essa região com realidade tão diferentes, de forma que sejam adotados os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mesmos níveis de descontos, por isso, entendemos que o percentual fixado em 70% se limite às regiões Norte e Centro-Oeste e às demais atividades econômicas exercidas na região de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, ampliando os benefícios para 90% em relação a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na região do semiárido e 85% em relação a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, criando uma isonomia com a Lei 13.340/2016 e tantas outras destinadas à reduzir a desigualdade regional.

Para que não pairam dúvidas sob a metodologia de cálculo para atualização dos créditos, outra correção se faz necessária m relação ao **§ 4º do artigo 2º**, repetindo o sucesso dessa medida quando da implementação da Lei nº 13.340, de 2106.

Se o objetivo da Lei é alcançar os devedores e propor que esses possam aderir aos mecanismos e fazer com que sejam implementados pelos bancos administradores, não vejo como isso seria alcançado se o ônus dos rebates e do ajuste no saldo devedor está sendo imputado aos referidos bancos, se o crédito pertence ao fundo. O texto proposto ao **§ 9º do artigo 2º** visa corrigir esse ponto, atribuindo os riscos a quem de direito, caso contrário, tal proposta não sairá do papel e se consolidará como letra morta no mundo do direito.

Não obstante o mérito da proposta contida na presente Medida Provisória, ela não ataca de maneira correta o problema da dívida nas regiões Norte e principalmente na região Nordeste e semiárido, parâmetros subjetivos a "*serem observados para a aferição da recuperabilidade dos créditos e para a concessão de descontos e prazos, entre eles o insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança e a vinculação dos benefícios a critérios, preferencialmente objetivos, que incluam o tempo de baixa ou o prejuizamento da operação e os custos da cobrança judicial, observados os limites estabelecidos na Lei nº 7.827, de 1989".*

O saldo devedor utilizado e os referidos parâmetros , certamente ficará distantes da realidade de uma agricultor que teve prejuízos por mais de 7 anos, além de outras estiagens ocorridas no passado, repercutindo descontos que nenhum resultado pratico trará pra solução da dívida, elevada pelos encargos contratuais, mesmo que de normalidade, na direção totalmente contrária em relação à valorização e evolução patrimonial, por isso, entendemos que reabrir os prazos para adesão às condições estabelecidas na Lei nº 13.340, de 2016 estaria muito mais próxima dessa realidade, principalmente por ser um modelo de adesão.

Qual o impacto desse tratamento se a própria medida prevê como um dos grandes benefícios é a recuperação de ativos do fundo que estão em prejuízos e baixados do patrimônio, e se já admite descontos de até 70%, estamos falando em 20% a mais para o semiárido e de 15% a mais para as demais áreas de abrangência da SUDENE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lembrar que a repercussão desses números deve representar menos que essa elevação proposta, tendo em vista que os maiores descontos são para dívidas menores, contraídas normalmente por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais e os menores descontos pra dívidas maiores, portanto, seria mais justa do ponto de vista social e de recuperação da capacidade produtiva desses produtores. Não temos dúvidas que o modelo desenvolvido pela Lei 13.340, de 2016 é mais adequado às dificuldades regionais e às políticas sociais.

Nesse sentido, apresentamos ao texto da emenda, **o novo artigo 5º**, como forma de permitir alternativamente aos produtores, que eles possam fazer a opção, principalmente aos agricultores familiares, pequenos e médios produtores, com a possibilidade de serem tratados em função de suas dificuldades e desigualdades reconhecidas em relação a outros níveis de produtores rurais, medida sensata e com alcance social mais justo. Não trata todos com a mesma condição, respeitando suas diferenças e dificuldades.

Aproveitamos nesse contexto de abertura do prazo de adesão à Lei nº 13.340, de 2016 para promover algumas correções necessárias como forma de corrigir equívocos e erros das instituições financeiras que em operações antigas, quando chegaram a identificar possíveis inaplicabilidade dos recursos em milhares de operações, entretanto, não promoveram a correta notificação dos devedores para que pudessem se justificar, se defender ou sequer promover a devida correção à época. Como exigir isso depois de passados mais de 10 anos, esse é o prazo mínimo que aqui estamos tratando da grande maioria das operações.

Se não foi dada a oportunidade de defesa, como exigir agora algo que muitos nem sabiam. Essas alterações foram necessárias no **§ 2º do artigo 2º** desta lei e nas alterações proposta para a Lei no 13.340/2016: **Art. 1º - § 2º, Art. 2º - § 4º.**

Outro setor impactado negativamente e não atendido ao longo dos anos, foi a cultura do cacau na Bahia, inicialmente contemplada com um programa mal sucedido com objetivo de combater a Vassoura de Bruxa e promover a recuperação da cultura na região, entretanto, o Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB trouxe mais problemas do que solução, com recursos originários do BNDES e contratados com o Banco do Brasil S.A., **que sequer foi atendido pelo Inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775**, de 2008 e **muito menos pela Lei nº 13.340**, de 2016 pelas restrições nela imposta, primeiro prejudicando quem buscou renegociar a dívida nas condições estabelecidas no citado **Inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 2008**.

Com o advento da **Lei nº 13.340**, de 2016 as restrições não se encerraram mesmo para as operações ainda mantidas sob a responsabilidade do Banco do Brasil S.A., seja pelo somatório das operações contratadas ao longo do Programa serem superior ao limite de R$ 200,000,00 sem contar que aquelas alongadas ao amparo da Resolução no 4.771/1998 além de também ultrapassarem ultrapassando o referido limite, ainda não foram incluídas nas condições estabelecidas no artigo 4º por não serem ativos transferidos ao Tesouro Nacional,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não podendo ser inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, como ocorreu com outras operações antigas de crédito rural.

Portanto, abrir os prazos de adesão para a Lei nº 13.340, de 2016 seria a possibilidade mais adequada de permitir aos produtores da Região Nordeste ter a possibilidade de melhores condições para liquidar ou renegociar suas dívidas e retornar para a atividade produtiva, atividade que estão excluídos desde meados de 2011 com a grande seca.

Implementar as correções necessárias para viabilizar o ingresso dos mesmos em condições mais favorecidas também seria uma forma de fazer justiça com esse grupo que vem sofrendo as mazelas da seca, do mercado e ainda da Vassoura de Bruxas ao longo dos anos, portanto, permitir apenas a abertura dos **arts. 1º e 2º da Lei nº 13.340, de 2016**, sem permitir que as operações renegociadas ao amparo da Lei no 11.775, de 2008 não sejam incluídas é uma injustiça e estamos propondo corrigi-la.

Em relação **art. 3º da Lei nº 13.340, de 2016**, sem permitir que independente do limite, o produtor de cacau possa aderir a medida, também é uma injustiça, primeiro porque o limite original da dívida, mesmo que inferior a R$ 200.000,00 e muitos celebraram alongamento com base na Resolução nº 2.471/1998 (PESA) e uma dívida inferior a R$ 200.000,0 atualizada até a data da formalização do alongamento, realizada em 2002, passou a superar esse limite e, **por não ter sido transferida à União por força da Medida Provisória nº 2.196-3**, de 2001, não pode ser inscrita em Dívida Ativa da União – DAU, ficando portanto, também desamparada também pelo **art. 3º da Lei nº 13.340, de 2016.**

Mesmo que houvesse o enquadramento nos **arts. 3º e 4º da Lei nº 13.340, de 2016**, ainda sim esses produtores com sua capacidade produtiva e de recuperação da capacidade produtiva apresentariam dificuldades, pois as possibilidades apresentadas se destinam única e exclusivamente para liquidação da dívida, portanto, sugerimos dentre outras inovações à **Lei nº 13.340, de 2016**, um novo art. 3º-B para permitir a renegociação dessas dívidas e a ampliação dos descontos se adequando aos mesmos limites dados ao semiárido e a possibilidade de liquidar a dívida na DAU com prazo de até dois anos.

O **novo art. 7º** se destina a corrigir uma injustiça com devedores do crédito rural que em condições similares às operações inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, não tiveram a mesma possibilidade de renegociar ou liquidar seus débitos, mesmo sendo ativos da União, por não estarem inscritos em Dívida Ativa da União – DAU e em cobrança pela Procuradoria-Geral da União – PGU e Advocacia-Geral da União – PGU, e não que sequer foram contempladas na Portaria Nº 21.561, de 30 de setembro de 2020, que *"estabelece as condições para transação excepcional de débitos originários de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritos em dívida ativa da União"*. Assim, ele permite a alteração no **artigo 20 da Lei nº 13.606**, de 2019, para permitir novo prazo de adesão a milhares de produtores não atendidos até então.

A presente emenda, portanto, apenas tem o objetivo de repetir o critério legal adotado nas renegociações de crédito rural advindo dos Fundos Constitucionais e, assim, diferenciar as possibilidades de "rebate" para os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produtores rurais localizados no Nordeste e, mesmo dentre esses, aqueles que moram e produzem no semiárido.

Por fim, solicitamos apoio de nossos pares quanto ao acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2020

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR – PL/BA

MPV 1016
00070

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº

Inclua-se a seguinte redação do art. 4º, renumerando os demais artigos finais da Medida Provisória nº 1.016, de 2020, com o seguinte texto:

> "Art. 4º Fica prorrogado para 31 de dezembro de 2021 o prazo para que o contribuinte preste as informações necessárias para aderir à proposta de transação excepcional de que trata a Portaria nº 21.561, de 30 de setembro de 2020, editada pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de dar o tratamento necessário aos contribuintes produtores rurais que, em virtude de suas situações contingentes específicas, enfrentam dificuldades em maior ou menor grau.

No dia 30 de setembro de 2020, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria 21.561 da Procuradoria Feral da Fazenda Nacional (PGFN), que estabelece as condições para uma negociação de débitos originários de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritos em Dívida Ativa da União (DAU).

Essa portaria faz parte do Programa de Retomada Fiscal da PGFN, e tem como objetivo beneficiar produtores rurais que tem débitos inscritos em DAU e que foram afetados pela crise econômica causada pelo coronavírus (COVID19), o que prejudicou a capacidade de geração de renda. Mesmo os produtores que estejam em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido podem aderir a essa negociação. Segundo a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGFN, essa portaria irá beneficiar em torno de 210 mil produtores. A adesão deverá ser feita até 29 de dezembro de 2020.

Importante destacar que o prazo para adesão do contribuinte disposto na Portaria nº 21.561/2020 foi de apenas 03 (três) meses, pouco tempo para que o contribuinte/produtor rural, que está distante dos meios de comunicação digitais, conseguisse solicitar a sua requisição.

Vale destacar que a iniciativa não gera impacto negativo econômico, uma vez que haverá recuperação de crédito.

Assim, necessária a prorrogação do prazo para que os produtores possam solicitar adesão à renegociação de dívida que trata a Portaria nº 21.561, de 30 de setembro de 2020, o que se justifica, ainda mais, diante do grave quadro fiscal, bem como a urgente necessidade de enfrentamento dos problemas do contencioso administrativo e judicial, além da imperiosa necessidade de ingresso de receitas.

Portanto, a presente emenda apenas prorroga o prazo para que o contribuinte possa solicitar sua adesão à renegociação de débitos originários de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR e irá contribuir para a recuperação dos créditos rurais e a retomada da economia.

Por fim, solicitamos apoio de nossos pares quanto ao acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

MPV 1016
00071

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, e de outras fontes do crédito rural oficial.

EMENDA MODIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.016 de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Ementa: "Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, e de outras fontes específicas do crédito rural, e dá outras providências".

"Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – FCO, e das dívidas rurais especificadas.
§1º A renegociação de que trata esta Medida Provisória abrangerá as parcelas das operações de crédito realizadas no âmbito dos fundos de que trata o **caput** que estejam inadimplidas até a data de publicação desta Medida Provisória, bem assim, as dívidas do crédito rural de que tratam os Arts. 5º, 5ºA, e 5º B.
(...).....
.....
"Art. 5º. Fica autorizada a prorrogação para 1 (um) ano após a última prestação, mantidas as demais condições pactuadas, do vencimento das parcelas vencidas ou vincendas a partir de 1º de janeiro de 2020 e até o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as suas prorrogações, incluídas eventuais dilações, relativas a operações de crédito rural contratadas por agricultores familiares, e suas cooperativas de produção, cujas condições econômicas foram prejudicadas pela pandemia da Covid-19.

§ 1º Durante o estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, ficam suspensos, para as dívidas abrangidas pelo disposto no caput deste artigo:
I - o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso; e
II - o prazo de prescrição das dívidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Na prorrogação de que trata este artigo, fica garantida a manutenção de bônus de adimplência, rebate ou outros benefícios originalmente previstos.

§ 3º Os valores prorrogados com fundamento neste artigo serão objeto de subvenção econômica na forma de equalização de taxas, de que trata a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e os custos correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas às Operações Oficiais de Crédito.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica aos financiamentos contratados com recursos dos fundos constitucionais de financiamento, que assumirão os custos correspondentes.

§ 5º Sem prejuízo dos benefícios anteriores, as parcelas das dívidas vencidas e vincendas, em 2021, de contratos de crédito rural por agricultores familiares em *municípios que em 2020 decretaram situação de emergência* por conta da estiagem ou seca no país serão prorrogadas para 01 (um) ano após a prorrogação prevista no caput, com rebates de 80% (oitenta por cento) sobre os respectivos valores.
§6º As prorrogações nos termos deste artigo não impedem a contratação de novas operações no âmbito do crédito rural."

"Art. 5º-A. A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º-B Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 1º e 1º-A desta Lei, de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

"Art. 2º-B Fica autorizada a repactuação, até 30 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 2º e 2º-A desta Lei, de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

"Art. 3º-C Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 3º e 3º-B desta Lei, de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

"Art. 4º-A Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de dezembro de 2020, relativas à inadimplência ocorrida até 30 de junho de 2020, e os referidos descontos devem incidir sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

§ 1º A concessão dos descontos de que trata o caput deste artigo observará o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 6º do art. 4º desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 31 de março de 2021, cuja inadimplência tenha ocorrido até 30 de junho de 2020."

"Art. 10-A. Para os fins de que tratam os arts. 1º-B, 2º-B, 3º-C e 4º-A desta Lei, ficam suspensos:
I - o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso, até 30 de dezembro de 2021; e
II - o prazo de prescrição das dívidas.""

"Art. 5ºB. A Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20-A. Fica autorizada a concessão dos descontos de que trata o art. 20 desta Lei até 30 de dezembro de 2021, no caso de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.
Parágrafo único. O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata o caput deste artigo fica suspenso até 30 de dezembro de 2021."

"Art. 36-A. Fica permitida a renegociação, em todo o território nacional, nas condições de que trata o art. 36 desta Lei, de dívidas de operações de crédito rural de custeio e investimento lastreadas com recursos controlados do crédito rural, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do CMN, contratadas até 31 de dezembro de 2019 por agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e por suas cooperativas de produção agropecuária, observadas as seguintes disposições:

I - o reembolso deverá ser efetuado em prestações iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2022 e o vencimento da última parcela para 2032, mantida a periodicidade da operação renegociada, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

II – o prazo de adesão à renegociação a que se refere o caput deste artigo encerrar-se-á em 30 de setembro de 2021 e o de formalização da renegociação, em 30 de dezembro de 2021.""

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.016, de 17 de dezembro de 2020 oferece oportunidade de renegociação das dívidas em geral, inadimplidas, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste. Trata-se de uma operação de redução de prejuízos feita pelo governo para salvar parte dos créditos podres com recursos desses Fundos.

Porém, até para que não seja ampliado o estoque das dívidas em prejuízo no crédito rural e forçar o governo a um processo de negociação com maiores impactos para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

o Tesouro, é oportuno que se oportunize a MPV para incluir entre os seus objetos, dívidas rurais ainda não lançadas em prejuízo com legitimidade para uma operação de renegociação em razão, em particular, dos efeitos da pandemia e da seca/estiagem em várias regiões, no comprometimento da produção e comercialização agrícola, e das receitas dos agricultores familiares.

A rigor, com pequenos ajustes, adotamos como Emendas os dispositivos do PL nº 735, de 2020, já amplamente discutidos entre os movimentos sociais e nesta Casa Legislativa.

É oportuno e obrigatório atentar para os graves problemas no abastecimento alimentar interno e seus efeitos na carestia da comida e na ampliação da fome entre os brasileiros. Assim, as medidas de renegociação ora consideradas teriam impactos imediatos na recuperação da capacidade produtiva de um extenso contingente de agricultores familiares o que significaria maior oferta de alimentos para enfrentar a crise no abastecimento. Considere-se, ainda, que sem o auxílio emergencial, a manutenção das restrições de crédito para fomentar a produção pelas famílias de agricultores familiares resultará na ampliação exponencial da miséria nas áreas rurais. O que já está dramático se transformará em insuportável em 2021, e dessa forma, fator de êxodo rural para muitas famílias para as quais não restará outra alternativa que não a ampliação do exército de lúmpens nas grandes cidades.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda modificativa.

Sala da Sessão, 22 de dezembro de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 1016 /
~~**00072**~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	INCLUA ONDE COUBER

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			01/01

Inserir o seguinte o artigo onde couber:

Art Para os fins de que tratam os dispostos desta Lei, a instituição financeira deverá apresentar ao devedor, caso este solicite formalmente, extrato demonstrativo da evolução da dívida segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Justificativa

Tonar mais transparente as negociações com base neste diploma Legal.

__/__/2020 _____
DATA Deputado Federal Cleber Verde-Republicanos/MA
ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 1016 /
~~00073~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	INCLUA ONDE COUBER

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA 01/01

Incluir este artigo onde couber

Art.... Fica autorizada a repactuação das operações de crédito rural de custeio, investimento e comercialização, contratadas entre 02 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2017, relativas a empreendimentos localizados nas regiões do semiárido, do norte do Espírito Santo e dos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, vencidas e vincendas, independente da fonte de recursos que tenham sido contratadas, nas condições estabelecidas por resolução do Conselho Monetário Nacional, observando ainda:

I - os saldos devedores serão apurados com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, rebates e descontos, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento, honorários advocatícios ou ressarcimento de custas processuais;

II - o reembolso deverá ser efetuado em prestações iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 30 de novembro 2022 e o vencimento da última parcela para 2031, mantida a periodicidade da operação renegociada, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

III - os encargos financeiros serão os mesmos pactuados na operação original;

IV - a amortização mínima em percentual a ser aplicado sobre o saldo devedor vencido apurado na forma do inciso I do **caput** deste artigo será de:

a) 1% (um por cento) para as operações de custeio agropecuário e investimento;

§ 1º. Aplica-se o disposto neste artigo aos municípios da área de abrangência de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, desde que:

1- tenham sido decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência em decorrência de seca ou estiagem, no período de 1º de dezembro de 2011 até a data de publicação dessa lei, reconhecidos pelo Poder Executivo federal;

2- sejam integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

§ 2º. Ficam suspensos a partir da data de publicação desta lei e até 31 de dezembro de 2017, para as operações de que trata este artigo:

I – O encaminhamento para cobrança judicial;

II – As execuções judiciais.

III – Os respectivos prazos processuais.

IV – O prazo de prescrição.

§ 3º. Para os efeitos do disposto neste artigo, os honorários advocatícios ou despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida liquidação.

§ 4º. A renegociação de dívidas de crédito rural de que trata este artigo, poderá:

I – ser requerida pelo devedor e formalizada em nome der terceiro assuntor, desde que em comum acordo entre as partes;

II – ser requerida e formalizada pelo avalista ou coobrigado, se não houver manifestação formal do devedor ou desinteresse do mesmo pela liquidação da dívida.

§ 5º. Fica dispensada a exigência de contratação e/ou renovação de seguro dos bens financiados e/ou vinculados em garantia da operação a ser renegociada.

§ 6º. As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tais irregularidades sejam sanadas previamente à liquidação ou renegociação da dívida.

§ 7º. Para formalização da renegociação de que trata esta lei, fica dispensada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados com o Setor Público (CADIN), ficando os mutuários dispensados de apresentar quaisquer tipos de certidão negativa de débito.

§ 8º As disposições de que trata este artigo ficara a critério da instituição financeira, a substituição de aditivo contratual por “carimbo texto” para formalização da renegociação.

Justificação:

É notório os prejuízos causados pela estiagem que teve início no ano de 2012, se estendendo até 2018, causando prejuízos incalculáveis às atividades rurais, mesmo para aqueles empreendimentos iniciados à partir de 2017.

Essa estiagem prejudicou e retardou a implantação de pastagens, de áreas de cultivos, de aquisição de bens e insumos, principalmente de bens semoventes que somente poderiam ser incorporados à capacidade produtiva se a infraestrutura que assegurasse essa produção estivesse implementada.

Despesa de custeio agrícola ou pecuário seja com recursos próprios ou através de financiamento bancário não puderam ser honrados por conta da perda de produção e dos prejuízos que da seca decorreram. Assim, e mais que necessário que se adote medidas que promovam à suspensão dos vencimentos e a prorrogação das dívidas mantido as condições de normalidade, para que esses produtores tenham o prazo necessário para a recomposição de suas atividades produtivas.

Nenhuma iniciativa esta sendo adotada pelo poder executivo para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

minimizar esse prejuízo, prorrogar os vencimentos, apesar de se fazer necessário, pois os prejuízos e as mazelas da seca são conhecidos e não podem deixar de ser consideradas, por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar a emenda que apresentamos.

__/__/2020
DATA

_____
Deputado Federal Cleber Verde-Republicanos/MA
ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 1016 /
~~00074~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	INCLUA ONDE COUBER

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA 01/01

Insira este artigo onde couber.

Art. ...) Alternativamente as modalidades de liquidação de divida rural de que trata o art. 1° da Lei 13.340 de 28 de setembro de 2016, os Profissionais de Ciências Agrárias que obtiveram credito pelo Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Media Unidade Produtiva Rural do Semiárido Nordestino - PRODESA, fica autorizada a liquidação das operações contratadas no âmbito do referido Programa, independentemente do valor originalmente contratado, o desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor apurado com base nos encargos contratuais de normalidade.

JUSTIFICATIVA: PRODESIANOS

O Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semiárido Nordestino (PRODESA), foi uma das linhas de creditos financiadas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), destinado a técnicos de nível superior com formação em Ciências Agrárias, podendo ser engenheiro agrônomo,médico veterinário ou zootecnista. Tinha por fim fortalecer e reestruturar unidades produtoras, priorizando a integração e a diversificação de atividades com a introdução e/ou intensificação do uso de tecnologias adaptadas, de modo a ensejar o progresso econômico e social sustentável dos agricultores e comunidades e torná-los elementos de difusão das tecnologias adotadas.

Era um programa diferente dos demais, pois o profissional de ciências agrárias para obter esse financiamento era submetido :

a) Um exame de seleção;
b) Após selecionado participar no processo de capacitação;
c) Aprovação do projeto de financiamento, inclusive nas condições especificas do PRODESA;
d) Para o deferimento do financiamento, o Banco exigia dedicação exclusiva à exploração economica do imóvel rural exigindo do profissional deticação exclusiva, de modo que era necessário o desligamento de qualquer outra atividade, emprego que exercia;
e) Residir no imóvel rural objeto do financiamento ou no centro urbano mais próximo e não exercer outra atividade, além da exploração do imóvel financiado;
f) Compromisso de introduzir no imóvel rural diversificação e a integração de atividades com tecnologias adeguadas ao meio, a fim de enefrentar as adversidades do semiárido e de difundir o modelo de exploração do ´prgrama;
g) Prestar assistencia técnica aos produtores rurais beneficiados do FNE/PRODESA;

A promessa do Banco do Nordeste era tentadora, pois consistia num projeto de vida aos profissionais de ciências agrárias, já que o banco financiava a este profissional.

a) Aquisição de uma propriedade, rural com área máxima de 500 há, situadas no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

semiárido,exclusivamente em áreas previlegiadas localizadas em enclaves umidos ou subúmidos;

b) Aquisição de um veiculo utilitário novo ou usado em bom estado de conservação;

c) Aquisição de maquinas e equipamentos de ultima geração;

d) Aquisição de semoventes;

e) Suprimento dos gastos com as transferencia e manutenção da familia nos seis primeiros meses de execução do projeto;

f) Custeio e investimento das atividades a serem empreendidas no imóvel rural a ser adquirido;

Como é de conhecimento público, houve uma série de problemas na condução do Programa. Começando por apontar o absurdo a quebra de contrato, ocorrida em face de o Banco do Nordeste não garantir o direito de assistência técnica na amortização dos empréstimos e a principal fonte de renda para a manutenção da família desses profissionais, falta do acesso ao crédito, além de outros problemas que deixaram esses profissionais com uma dívida impagável, levando alguns até o suicídio.

__/__/2020 _____

Deputado Federal Cleber Verde-Republicanos/MA

DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 1016 /
~~00075~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	INCLUA ONDE COUBER
___/____/2020	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [X] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			01/01

Substituir o caput do texto do art, 1-A da Lei 13.340/2018, pela seguinte redação:

Art. 1º-A. Aplica-se o disposto no artigo 1º desta da Lei 13.340 de 28 de setembro de 2016, as operações financiadas por agroindústrias, realizadas por pessoas físicas e jurídicas, contratadas até 31 de dezembro de 2011, com recursos oriundos, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), com recursos mistos dos referido Fundo com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Parágrafo único: O somatório dos valores financiados não podem ultrapassar ao limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Justificação:

As agroindústrias também tiveram percas nas suas receitas, nos períodos das estiagens prolongadas, com isso a equipe econômica, consentiu que fosse introduzido o Art. 1º A na lei 13.340, através da redação contida na lei 13.72/2018 a autorização para que esses devedores também pudessem ter um desconto para liquidação de até chegar até 95% sobre o saldo devedor.

Porem, aqueles empreendedores Agroindustriais, que obtiveram financiamento com recursos Mixados, FNE com outras fontes, não puderam beneficiar-se, haja vista que, esse artigo somente autorizou a liquidar operações que tivessem sido contratadas com os recursos exclusivamente do Fundo Constitucional de Financiamento para o Nordeste (FNE), excluído aqueles tomadores que obtiveram o credito com recursos de outras fontes mixados com do FNE.

__/__/2020 _____
Deputado Federal Cleber Verde-Republicanos/MA
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 1016 /
~~00076~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	INCLUA ONDE COUBER

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA 01/01

Inserir o seguinte artigo na Medida Provisória Nº .....

Art. O *caput* do art. 3º da Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art.3º.....

VII - cobrar custas e emolumentos de valor superior a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o registro de garantias vinculadas às cédulas de formalização das operações de financiamento rural."(NR)

Justificação:

I - INTENÇÃO DO DISPOSITIVO.

01. Os produtores rurais são submetidos a cobranças irreais e abusivas de emolumentos (custas cartorárias) para o registro das garantias emoperação de financiamento rural.
02. Na falta de um teto federal, cada Estado fixa, com soberania, valores exagerados e sem qualquer uniformidade e, com isso, os emolumentos se tornaram elemento relevante da planilha de custo do produtor rural (o que agrava a pressão financeira sobre a produção agrícola no Brasil).
03. Tais valores chegam a elevar em 4,0 pontos percentuais o custo do financiamento tomado pelo produtor. Em um cenário de taxa SELIC de 2% ao ano, e taxa do crédito rural de 2,5% a 6% ao ano, esse custo intrínseco da contratação do crédito onera sobremaneira o custo do financiamento.

II. RAZÕES JURÍDICAS E ECONÔMICAS.

01. A fixação de teto nacional (geral e abstrato) é o exercício regular da competência da União para legislar sobre normas gerais em matéria de emolumentos, tal como está expressamente previsto na Constituição (art. 24, § 1º, da art. 236, § 2º, da CF).

02. É alteração pontual na Lei nº 10.169/2000, que já é legislação federal de normas gerais em matéria de emolumentos.

03. A alteração fixa apenas um teto de cobrança, ficando os estados com sua integral autonomia para estabelecerem valores abaixo desse teto como lhes aprouver.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

04. O dispositivo, portanto, preserva a competência concorrente dos estados nessa matéria (art. 24, IV, da CF).

05. O registro cartorário de garantias é ato formal, sem qualquer complexidade, idêntico em qualquer situação, independentemente do valor do crédito rural ou do tipo de garantia.

06. A possibilidade de os emolumentos variarem com o valor da garantia é possibilidade injustificável, já que transformaria o registrador em "sócio" do produtor rural.

07. O valor de R$ 250 é razoável para a atividade de registro, considerando o que vários Estados cobravam (com base em suas tabelas atuais) para o 2 registro de cédulas do agronegócio (até a sanção da Lei 13.986/2020) e cobram para o registro de garantias.

__/__/2020 _____
Deputado Federal Cleber Verde-Republicanos/MA
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 1016 /
~~00077~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	INCLUA ONDE COUBER

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [**X**] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA 01/01

A Lei nº 13.340, de 28 de setembro 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de Junho de 2022, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A., com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições:
....."

§ 1º O rebate para liquidação será concedido sobre a soma dos saldos devedores de todas as operações que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados, a partir da data da contratação da operação original, com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios.

§ 2º Na atualização da parcela dos saldos devedores amparada em recursos do FNE ou do FNO, prevalecerão os seguintes encargos, observado o disposto no § 1º deste artigo:

I – da data da contratação até 14 de janeiro de 2000, os encargos financeiros contratuais de normalidade;

II - para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, os definidos pela redação original da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001 ;

III - para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, os originalmente definidos pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006 ;

IV - a partir de 1º de janeiro de 2008, os originalmente definidos no Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008 .

V- Para aplicação dos incisos II,III e IV deste parágrafo será considerado o porte de acordo com as receitas agropecuárias obtidas atualmente e na forma que autoriza a classificação do porte do produtor autorizada Resolução do Conselho Deliberativo da SUDENE nº 043/2011.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 7º, Os Profissionais de Ciências Agrárias que obtiveram credito pelo Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Media Unidade Produtiva Rural do Semiárido Nordestino - PRODESA, fica autorizada a liquidação das operações contratadas no âmbito do referido Programa, independentemente do valor originalmente contratado, o desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor apurado com base no que esta disposto nos incisos I,II,III,IV e V do parágrafo 1º deste artigo (NR)

Art. 1º-A. Aplica-se o disposto no artigo 1º desta da Lei 13.340 de 28 de setembro de 2016, as operações financiadas por agroindústrias, realizadas por pessoas físicas e jurídicas, contratadas até 31 de dezembro de 2011, com recursos oriundos, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), com recursos mistos dos referido Fundo com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Parágrafo único: O somatório dos valores financiados não podem ultrapassar ao limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

"Art. 2º Fica autorizada, até 30 de junho de 2022, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A., com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam, atualizadas até a data da repactuação segundo os critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:
....."(NR)

"Art. 10. .....

I - até 30 de junho de 2022, o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso em relação aos débitos de que tratam os arts. 1º ao 4º desta Lei;

II - (revogado); ....."(NR)

"Art. 13. Ficam a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) autorizados a adotar os procedimentos previstos no art. 1º desta Lei para a liquidação das dívidas vencidas relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação.

.....

§ o percentual de desconto a ser aplicado na liquidação das dívidas relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação será considerado o da data de implantação dos lotes da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS "(NR)

JUSTIFICATIVA

Estender o prazo até junho de 2022, ira possibilitar dar aqueles produtores rurais enquadrados na lei 13.340/2016, que não conseguiram liquidar ou renegociar suas operações até o final de 2019, terem uma nova janela para liquidarem suas dividas com desconto de até 95% nas operações de crédito rural que foram contratadas que foram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratadas ate 31 de dezembro de 2011, junto ao Banco do Nordeste e Banco da Amazônia com recursos do FNE, FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área da Sudene e Sudam.

A emenda proposta não ira gerar nenhum desembolso dos cofres públicos,já que as despesas com os rebates serão absolvidos pelos fundo constitucional de financiamento do nordeste e do norte (FNE e FNO).

Vale destacar que esta emenda, não esta sendo incluído o artigo 3º da Lei 13.340/2016, conforme já havia sido aprovado nesta casa no art. 59 do PLV 30/2019, que foi vetado pelo poder executivo, alegando que o custo estimado para suprir o rebate que seria concedido, poderia impactar o Tesouro Nacional em R**$ 909,65 milhões (Banco do Brasil R$ 526,10 milhões, Banco da Amazônia R$ 117,28 milhões, Banco do Nordeste R$ 266,27 milhões).**Que com certeza iria trazer consequências para o agravamento da situação fiscal do país e maior pressão sobre o Teto de Gastos, uma vez que se trata de despesa primária, principalmente, em meio aos efeitos da pandemia do coronavírus, a qual gera um cenário de instabilidade e incerteza na economia global, o que, esta acarretando efeitos de frustração de receita e aumento de despesas na economia nacional.

__/__/2020 _____
Deputado Federal Cleber Verde-Republicanos/MA
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

MPV 1016
00078

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº . DE 2020

Altera-se, o parágrafo 10 do artigo 2º, passando a vigorar com as seguintes alterações:

§ 10 Os valores dos rebates concedidos na renegociação não serão considerados ganhos de capital ou receita para efeitos de tributação dos devedores beneficiados.

JUSTIFICAÇÃO

A MP não se pronuncia sobre o tratamento a ser dado a eventuais reflexos tributários decorrentes da redução do saldo devedor.

Assim, para evitar que as empresas sejam tributadas sobre o montante de redução no saldo devedor, é importante estabelecer de forma expressa que serão neutralizados os eventuais efeitos fiscais decorrentes da referida renegociação do saldo devedor.

Diante de tais fatos, e para remediar esta situação estamos apresentados esta emenda para garantir objetividade no projeto de lei.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

MPV 1016
00079

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº . DE 2020

Altera-se, o parágrafo 8º do artigo 2º, conforme a seguinte redação, passando a vigorar com as seguintes alterações:

§ 8º Ato conjunto do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional e do Ministro de Estado da Economia disciplinará, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Medida Provisória, com referência nas práticas de composição de litígio adotadas pela União.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de estabelecer prazo para a regulamentação da Lei, sem o qual não será possível alcançar os resultados pretendidos, podendo atrasar ainda mais a recuperação da economia da região.

Diante de tais fatos, e para remediar esta situação estamos apresentados esta emenda para garantir objetividade no projeto de lei.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00080

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº . DE 2020

Insira-se o seguinte artigo, onde couber:

Art. os bancos administradores ficam autorizados a realizar, uma única vez, até 30.12.2021, por solicitação dos beneficiários, substituição de encargos da operação de crédito não rural contratada até 31.12.2017 e da operação de crédito rural contrata até 31.12.2018, pelos encargos correntemente utilizados para contratação de nova operação, nos termos da Lei 10.177/2001, passando a ter validade os novos encargos a partir da data de formalização por meio de aditivo ao contrato.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se que os bancos operadores possam realizar um programa de ajuste dos encargos financeiros dos Fundos Constitucionais, com o objetivo de promover a paridade dos encargos de contratos antigos, nos casos de adimplemento em contratos com taxas de juros muito superiores aos aplicados em novos financiamentos.

Há contratos antigos, de empresas com portes similares e empréstimos de natureza e finalidade equivalentes, mas que pagam três vezes mais encargos que empresas que obtiveram empréstimos recentemente. Essa situação tem provocado sérias distorções competitivas e podem resultar em aumento de taxas de inadimplência dos Fundos

Diante de tais fatos, e para remediar esta situação estamos apresentados esta emenda para garantir objetividade no projeto de lei.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

MPV 1016
00081

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº . DE 2020

Suprima-se, o seguinte dispositivo da MPV 1.016, de dezembro 2020.

Suprima-se o inciso III do parágrafo 8º do artigo 2º.

JUSTIFICAÇÃO

A restrição proposta pela MP pode reduzir o número de empresas que poderiam renegociar suas dívidas. Não interessa aos bancos operadores e aos Fundos de Constitucionais manter tão elevada soma de recursos contabilizada como prejuízo, sobretudo considerando a possibilidade de recuperar parte significativa dos valores, o que permitiria realimentar suas disponibilidades e ampliar suas operações.

Diante de tais fatos, e para remediar esta situação estamos apresentados esta emenda para garantir objetividade no projeto de lei.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 1016 /
~~00082~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	INCLUA ONDE COUBER

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA 01/01

Inclua este artigo onde couber:

Art. Fica autorizado o Banco da Amazonia S/A – BASA , a proceder o recalculo das operações que foram financiadas com recursos do Fundo Constitucional de Desenvolvimento da Região Norte – FNO , contratadas até 20 de junho de 1995 mesmo que já que já tenham sido renegociadas com base nos §§ 3º ou 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, da Lei nº11.322, de 13 de julho de 2006, ou da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, da seguinte forma:

I – Calculo do saldo Devedor - O banco deverá retroceder o recalculo desde a origem do financiamento aplicando-se a redução dos encargos previsto na cédula original sobre 100% dos Encargos Financeiros sobre do capital liberado.

§ 1º Será feito os ajustes dos saldos devedores na data que estas dividas foram renegociados com base _nos §§ 3º ou 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, ou da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

§ 2º Fica o Conselho Monetário Nacional a defenir até 90 dias após a publicação desta lei a metodologia que será adotada pelo agente financeiro para atualizar a divida ate a data da repactuação, após o saldo devedor ter sido ajustado na forma que autoriza o inciso I, deste artigo.

§ 3° Caso o recálculo da dívida de que trata este artigo resulte em saldo devedor 0 (zero) ou menor que 0 (zero), a operação será considerada liquidada, não havendo, em hipótese alguma, devolução de valores a mutuários.

JUSTIFICATIVA ,

É imperioso registrar que a metodologia que o Banco da Amazonia utilizou para atualizar as dividas financiadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, principalmente as que foram contratadas nos anos 1990/1995, onerou significativamente o valor das dividas dos mutuários de crédito.

Este fato ocorreu pelo motivo do agente financeiro ter utilizado uma metodologia diversa daquela que os diplomas legais regulamentavam os financiamentos oriundos dos Fundos Constitucionais.

Por não aplicar corretamente as reduções previstas nos encargos financeiros, o resultado do saldo devedor obtido através desse procedimento equivocado repercutiu de forma de aumentar substancialmente o estoque da divida não só para as operações que foram securitizadas, assim como também para todas as operações , tornado em certos casos saldos com valores absolutamente impossíveis de serem ressarcidos.

De forma simples, a metodologia utilizada pelo Banco da Amazônia, consistia na aplicação na aplicação de juros e correção monetária plenos sobre parte do capital emprestado, para tanto era utilizada duas fichas, na ficha 1 registrava a parte do financiamento que deveria incidir os custos dos financiamentos plenos, e na ficha 2 registrava a diferença sobre a qual não aplicava os encargos financeiros totais. Esse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

procedimento não respeitava as regras da lei vigente, ou seja, era para ser aplicado a redução " rebates" nos encargos financeiros, sobre a totalidade do capital financiado.

Em seguida apresentaremos no Quadro 01, com a devida autorização dos mutuários, vários casos concretos onde pode-se observar o enorme prejuízo que a metodologia equivocada de calcular o saldo devedor do financiamento aqueles que buscaram alavancar seus negócios com recursos do **FNO**. Esse quadro resume numa amostragem comparativa entre os saldos apurados pelo Banco da Amazônia para efeito de beneficio da securitização com os saldos obtidos com a mesma finalidade, através da aplicação da metodologia correta que foi utilizada pelos gestores do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO.

QUADRO 01 RESUMO DOS SALDOS APURADOS PELO BANCO DA AMAZONIA EM COMPARAÇÃO COM OS OBTIDOS ATRAVES DA APLICAÇÃO CORRETA DOS REBATES NOS ENCARGOS FINANCEIROS – **POSIÇÃO 30.11.95** – DATA PARA O CALCULO DO SALDO DEVEDOR DAS DIVIDAS QUE SERIAM SECURITIZADAS.

N°	OPERAÇÃO ORIGINAL	ANO	SALDO APRESENTADO PELO BASA – R$ (1)	SALDO DEVEDOR CALCULADO EM CONFORMIDADE COM OS DIPLOMAS LEGAIS –R$- (2)
1	007.90/0058-4	1990	54.788,55	985,62 (D)
2	007.90/0022-3	1990	125.469,86	14.470,43(C)
3	017.93/0037-4	1994	102.743,80	74.473,80 (D)
4	064.90/0082-0	1990	118.590,07	6.029,04 (C)
5	064.91/0006-9	1991	136.524,57	50.228,48 (D)
6	086.91/0015-7	1991	355.567,97	123.357,70 (D)

(1) Saldos apresentados pelo Banco para efeito de securitização, onde são aplicados juros e correção plenos em parte do capital.

(2) Saldos obtidos a partir da aplicação de juros e correção (com redução) sobre o total financiado.

(C) CREDOR (D) DEVEDOR

Na operação n° 01- enquanto o Banco da Amazônia calculou um saldo devedor de R$ 54.788,55 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), o recalculo efetuado a partir do que expressamente estabelece o art. 11 da lei 7.827/89,

" **Art. 11. As atividades prioritárias e de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste terão redução nos encargos financeiros, correspondentes à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP e ao del-credere"**.

chega-se a um valor infinitamente menor que o apresentado pelo banco. Deve ser ressaltado que essa operação tem direito redução de 40% nos custos financeiros e que o proponente amortizou varias prestações, com isso o saldo apurado para efeito de securitização, por nos calculado é de R$ 985,62 (novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos),portanto 54 vezes menor que o Banco securitizou.

Sendo assim é de fundamental importância que esta irregularidade seja corrigida, no sentido de não prejudicar os mutuários do BASA, que tiveram suas dividas atualizadas na forma equivocada pelo BASA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

__/__/2020	_____
DATA	ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00083

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Dê-se aos arts. 2º e 3º da Medida Provisória nº 1.016, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 1º……..

III - conceda prazo de carência superior a 24 (vinte e quatro) meses ou prazo de quitação dos créditos superior a 240 (duzentos e quarenta) meses;

IV - envolva operação de crédito objeto de renegociação extraordinária anterior; rescindida por descumprimento pelo mutuário das cláusulas e condições pactuadas; ou

V - reduza o valor original da operação de crédito em mais de 85% (oitenta e cinco por cento), excluídos os acréscimos a qualquer título, para municípios em que foram declarados estados de emergência ou de calamidade pública, devidamente reconhecidos pela União, cujos eventos tenham sido reconhecidos há um período de, no mínimo, 7 (sete) anos.

.....

§7o A vedação do §6o não impede a renegociação nos casos em que:

I - a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para as suas devidas correções ; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - nos casos em que já tenha sido devidamente saneada pelo interessado até a data de que trata o § 2º do Art. 1º.

Art. 3º .....

.....

§ 4º Uma vez protocolizada a proposta de renegociação extraordinária junto a instituição financeira administradora pelo titular da operação ou seu representante legal, serão suspensas as cobranças administrativas e judiciais até o momento em que ocorra a decisão sobre o deferimento ou não da renegociação." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa flexibilizar e ampliar a abrangência da renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO.

A proposta original da MPV nº 1.016/2020 vedava a renegociação com prazo de quitação de superior a 120 meses. Propomos que a renegociação seja permitida com prazo de quitação de até 240 meses, e com a possibilidade de concessão de carência de vinte e quatro meses. Acrescentamos também a possibilidade de redução extraordinária do valor da operação de crédito em até 85% no caso de municípios em que foram declarados estados de emergência ou de calamidade pública, devidamente reconhecidos pela União, nos últimos 7 anos. Por fim, propomos que, no caso de protocolização da renegociação extraordinária pelos titulares das operações junto às instituições financeiras, as cobranças administrativas e judiciais sejam suspensas até que seja feita a decisão sobre o seu deferimento.

Com essas medidas, buscamos trazer maior liberdade de renegociação para as dívidas junto às instituições financeiras administradoras do FNO, FNE e do FCO, de modo a diminuir a inadimplência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, peço apoio aos nobres pares para que apoiem a presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado BOSCO COSTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

EMENDA Nº
MPV 1016 _____/_____
~~**00084**~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	INCLUA ONDE COUBER

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA 01/01

Inserir o seguinte parágrafo no artigo 13 da Lei 13.340 de 28 de setembro de 2016:

Art. 13. Ficam a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS autorizados a adotar os procedimentos previstos no art. 1º desta Lei para a liquidação das dívidas vencidas de responsabilidade de pessoas físicas, relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação.

.....

§ **o percentual de desconto a ser aplicado na liquidação das dívidas relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação será considerado o da data de implantação dos lotes da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**

Justificativa:

A maioria significativa dos irrigantes não foram beneficiados, com os descontos de até 95% autorizados pelo art. 1º da Lei 13.340/2016, haja vista que, pelo fato do setor responsável do DNOCS que faz a regularização fundiária, não ter entregue os títulos de propriedade tempestivamente. Só vindo a iniciar tal regularização recentemente e ainda não os concluiu, como exemplo, podemos citar o perímetro irrigado de Morada Nova, que possui 785 lotes, implantados desde o século passado, que ficaram excluídos e consequentemente prejudicados.

__/__/2020 _____
Deputado Federal Cleber Verde-Republicanos/MA
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 1016 _____/_____
~~**00085**~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	INCLUA ONDE COUBER

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA 01/01

Inserir o seguinte artigo na Medida Provisória Nº .....

Art. Fica os agentes financeiros autorizados a calcular o saldo devedor das operações enquadradas nesta lei, com base nos encargos financeiros com base no porte atual de acordo com a Resolução do Condel 43/2011.

Justificação:

tabela abaixo pode ser comparada a renda agropecuária que era utilizada para fazer classificação do porte utor que vigorou até 10.11.2011 para financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de mentos COM A RENDA BRUTA ANUAL após a resolução Condel nº 43.

CLASSIFICAÇÃO PORTE PRODUTOR					
DATA	**RENDA BRUTA AGROPECUÁRIA ANUAL**				
	CLASSIFICAÇÃO				
	MINI	**PEQUENO**	**PEQUENO MÉDIO**	**MÉDIO**	**GRANDE**
ATÉ 10.11.2011	**ATÉ R$ 150 MIL**	**ACIMA DE R$ 50 MIL ATÉ R$ 300 MIL**	**NIHIL**	**ACIMA DE R$ 300 MIL ATÉ R$ 1,9 MILHÃO**	**ACIMA DE R$ 1,9 MILHAO**
Após Resolução CONDEL 43	**ATÉ R$ 360 MIL**	**ACIMA DE R$ 360 MIL ATÉ R$ 3,6 MILHÕES**	**ACIMA DE R$ 3,6 MILHÕES ATÉ R$ 16 MILHÕES**	**ACIMA DE R$ 16 MILHÕES ATÉ R$ 90 MILHÕES**	**ACIMA DE R$ 90 MILHÕES**

Desta forma não justifica que a classificação do porte do produtor seja estática, que com certeza um produtor lassificado como grande na década de 90 , após ter convivido com 12 anos de seca, que provavelmente esteja do a atividade, seja hoje ainda, classificado com um grande produtor com uma renda acima de 90 milhões de le a renda da propriedade atual não ultrapassa aos R$ 360 mil/ anuais.

__/__/2020 _____
DATA

Deputado Federal Cleber Verde-Republicanos/MA
ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

MPV 1016
00086

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº

Inclua-se as seguintes alterações ao texto da Medida Provisória no. 1.016, de 17, de dezembro de 2020:

Art. 2º. .....

.....

§ 1º. .....

.....

I - cuja contratação original tenha ocorrido há, no mínimo, sete anos, ou cuja última renegociação tenha ocorrido há, no mínimo, dez anos, caso tenha ocorrido renegociação de acordo com os normativos internos da instituição financeira administradora ou com condições diferenciadas realizada com base em autorização legal específica; e

II - que tenham sido "parcial ou" integralmente provisionadas há, no mínimo, um ano ou lançadas totalmente em prejuízo nas demonstrações financeiras dos Fundos Constitucionais.

§ 2º. Nos acordos de renegociação extraordinária de que trata o caput ficam autorizados:

I - a concessão de descontos, o oferecimento de exoneração mediante pagamento do valor equivalente, a substituição, a liberação ou a alienação de garantias e de constrições, inclusive com a utilização do patrimônio rural em afetação, de acordo com o disposto na Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020;

II - a concessão de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória; e

III – a utilizar o disposto no art. 15-D da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1.989.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

§ 3º. Fica vedada a renegociação extraordinária que:

I - reduza o valor original da operação de crédito, excluídos os acréscimos a qualquer título;

II - implique redução superior a “noventa por cento do valor total dos créditos a serem renegociados relativo a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na região do semiárido, oitenta e cinco por cento do valor total dos créditos a serem renegociados relativo a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e de” setenta por cento do valor total dos créditos a serem renegociados “nas demais situações”; e

III - conceda prazo de quitação dos créditos superior a cento e vinte meses.

§ 4º O valor total dos créditos a serem renegociados será obtido mediante a soma de todas as operações que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados, a partir da data da contratação da operação original, com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus sobre as parcelas vencidas, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que outros encargos tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas e:

I - a partir de 1º de julho de 1995 e até 13 de janeiro de 2000, os fixados pela redação original do art. 1º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995;

II - para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, os definidos pela redação original da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

III - para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, os originalmente definidos pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006;

IV - a partir de 1º de janeiro de 2008, os originalmente definidos no Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008.

.....

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às operações de crédito que tenham comprovada sua inaplicação ou desvio de crédito ou que tenham cometido fraude em operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais.

§7º A vedação do §6º não impede a renegociação nos casos em que:

I - a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções; e

II – nos casos que já tenha sido devidamente saneada pelo interessado até a data de que trata o § 2º do art. 1º.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 9º O ônus financeiro decorrente da aplicação do disposto neste artigo:

I – em relação aos descontos previstos na Lei nº 7.827, de 1989, e o disposto no inciso II do § 3º de que trata este artigo, será suportado pelo Fundo Constitucional;

II – em relação aos custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 4º deste artigo, serão assumidos pelos respectivos fundos, relativamente à parcela amparada em seus recursos;

II - pelo Banco administrador do respectivo fundo, de acordo com a proporção do risco de cada um no total das operações liquidadas perante o fundo.

§ 10. A critério do mutuário, as disposições deste artigo se aplicam às operações contratadas ao amparo do inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, independente da condição de adimplência.

Art. 3º. .....

.....

§ 1º. .....

.....

I - que tenham sido "parcial ou" integralmente provisionadas ou lançadas totalmente em prejuízo nas demonstrações financeiras dos Fundos Constitucionais; e

.....

Art. 5º. A Lei nº 13.340 de 28 de setembro de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

> ***Art. 1º.*** *Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições:*
>
> .....
>
> *§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida,* e não impede a renegociação os casos em que a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 7º. No caso de operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, os descontos para liquidação a serrem aplicados, independentemente da localização do imóvel, serão concedidos nas mesmas condições para os empreendimentos localizados na nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene.

Art. 1º-A. *Aplica-se o disposto no artigo 1º desta lei às operações vinculadas a atividade rural contratadas até 31 de dezembro de 2011, por agroindústrias, com recursos exclusivamente dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e Nordeste (FNE), lançadas em prejuízo total ou parcialmente até 31 de dezembro de 2019.*

Art. 2º *Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2021, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam, atualizadas até a data da repactuação segundo os critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:*

.....

III - amortização da dívida a ser repactuada: prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2022, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

IV - carência: até 2021, independentemente da data de formalização da renegociação;

.....

§ 4º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida, e não impede a renegociação os casos em que a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções.

.....

§ 8º. No caso de operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, os descontos para renegociação a serrem aplicados, independentemente da localização do imóvel, serão concedidos nas mesmas condições para os empreendimentos localizados na nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene.

Art. 2º-A. *Aplica-se o disposto no artigo 2º desta lei às operações vinculadas à atividade rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 por agroindústrias, com recursos exclusivamente dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e Nordeste (FNE), cujo soma dos valores originalmente contratados sejam de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e que não estejam lançadas em prejuízo, desde que mantidos os encargos vigentes para a situação de normalidade.*

Art. 3º *Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:*

.....

Art. 3º-B - *Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2021, para as operações de crédito rural contratadas ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB, inclusive aquelas contratadas para aquisição dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN, nas operações alongadas ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998, independente do valor contratado, as seguintes condições:*

I- No caso de liquidação da dívida, aplicação de rebates, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida de acordo com o disposto no § 1º do art. 3º desta lei, segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo VI desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

II- No caso liquidação de operações contratadas ao amparo do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, aplicação de rebates, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida, segundo seu enquadramento cada uma das Etapas originais do Programa e em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo V desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

§ 1º. É permitida a repactuação das dívidas de que trata o caput deste artigo, inclusive aquelas renegociadas ao amparo do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, atualizadas segundo os critérios estabelecidos nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Incisos I e II do caput deste artigo, observadas ainda as seguintes condições:

I – Descontos a serem aplicados no ato da formalização da renegociação, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida, segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo V desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

II – Amortização da dívida a ser repactuada: prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2021 e o vencimento da última parcela para 30 de novembro de 2030, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

III – carência: até 2021, independentemente da data de formalização da renegociação;

IV - encargos financeiros:

a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF:

1. beneficiários dos Grupos A e B: taxa efetiva de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano;

2. demais agricultores do Pronaf:

2.1. para as operações de valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 1% (um por cento) ao ano;

2.2. para as operações de valor acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 2% (dois por cento) ao ano;

b) demais produtores rurais, seus empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas e associações: taxa efetiva de juros de 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

VI - amortização prévia do saldo devedor a ser renegociado, considerado os descontos de que trata o Inciso I, nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) para mutuários classificados como agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais;

b) 3% (três por cento) para os demais produtores rurais; e

§ 2º As operações de risco da União enquadradas neste artigo não devem ser encaminhadas para inscrição na dívida ativa da União até 29 de dezembro de 2018.

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações:

I - oriundas de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União;

II - contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tal irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º Fica a União autorizada a assumir o custo decorrente dos descontos de que trata este artigo.

§ 5º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos neste artigo serão assumidos pela União, no caso das operações lastreadas em seus próprios recursos, e, nos demais casos, pelas respectivas instituições financeiras.

Art.4º. *Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de janeiro de 2021, relativas a inadimplência ocorrida até 30 de novembro de 2020, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.*

.....

§ 5º Os descontos para liquidação previstos no § 1º deste artigo aplicam-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 31 de janeiro de 2021, cuja inadimplência tenha ocorrido até 30 de novembro de 2020.

.....

§ 7º. Para os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene, os descontos a serem aplicados serão os constantes no quadro do Anexo IV desta Lei, observando ainda:

I - Que o valor para liquidação poderá ser pago em até 2 (dois) anos contados a partir da data de adesão, em parcelas mensais, semestrais ou anuais;

II - A concessão do prazo estabelecido no inciso anterior, ficará condicionada ao pagamento de 20% do valor apurado, na data da adesão.

.....

Art. 11. *Para fins de enquadramento nas disposições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º da Lei no 13.340, de 28 de setembro de 2016, , os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as na modalidade grupal ou coletiva e nas dívidas cujo devedor tenha natureza jurídica de pessoa jurídica ou que possua, por força da legislação tributária, registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), serão apurados:*

Art. 6º Para os fins de que tratam esta Lei, a instituição financeira deverá apresentar ao devedor, caso este solicite formalmente, extrato

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

demonstrativo da evolução da dívida segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º. O art. 20 da Lei nº 13.606 de 09 de janeiro de 2019, passa a viger com as seguintes alterações:

> **Art. 20.** Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a conceder descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na dívida ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado por ação de execução judicial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo proporcionar as devidas correções ao texto que permite às instituições financeiras administradoras dos Fundos Constitucionais a promoverem acordos de renegociação extraordinária de operações de crédito ao amparo de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), do Nordeste (FNE) e do Norte (FNO).

Primeiro a se corrigir no **Inciso I do § 1º do artigo 2º** é a possibilidade de participar do acordo, as dívidas renegociadas ao amparo dos normativos internos do banco administrador, que tem autonomia para a recuperação dos créditos, respeitadas as normas dos respectivos Fundos Constitucionais.

Outra correção também no **Inciso II do § 1º do artigo 2º e Inciso I do § 1º do artigo 2º** , por estar relacionada ao provisionamento integral, medida que pode não ser adequada tendo em vista que nas operações com risco compartilhado, a provisão na grande maioria dos casos ocorre para cada parcela vencida, assim é importante que se preveja o provisionamento parcial.

Já no **§ 2º do artigo 2º**, entendemos que adotar o valor patrimonial para fins do acordo conforme disposto no art. 15-D da Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1.989, tende a abrir maiores possibilidades para os casos em que o patrimônio sequer alcança os 70% do valor do crédito.

A alteração no **Inciso II do § 3º do artigo 2º**, conhecendo a realidade da região Nordeste e do semiárido e os problemas que decorreram da grande seca ocorrida entre os anos de 2011 ate 2017, que ensejou a iniciativa do Poder Executivo com a Lei nº 13,340, de 2016, traz um tratamento diferenciado para essa região com realidade tão diferentes, de forma que sejam adotados os mesmos níveis de descontos, por isso, entendemos que o percentual fixado em 70% se limite às regiões Norte e Centro-Oeste e às demais atividades econômicas exercidas na região de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, ampliando os benefícios para 90% em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relação a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na região do semiárido e 85% em relação a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, criando uma isonomia com a Lei 13.340/2016 e tantas outras destinadas à reduzir a desigualdade regional.

Para que não pairam dúvidas sob a metodologia de cálculo para atualização dos créditos, outra correção se faz necessária m relação ao **§ 4º do artigo 2º**, repetindo o sucesso dessa medida quando da implementação da Lei nº 13.340, de 2106.

Se o objetivo da Lei é alcançar os devedores e propor que esses possam aderir aos mecanismos e fazer com que sejam implementados pelos bancos administradores, não vejo como isso seria alcançado se o ônus dos rebates e do ajuste no saldo devedor está sendo imputado aos referidos bancos, se o crédito pertence ao fundo. O texto proposto ao **§ 9º do artigo 2º** visa corrigir esse ponto, atribuindo os riscos a quem de direito, caso contrário, tal proposta não sairá do papel e se consolidará como letra morta no mundo do direito.

Não obstante o mérito da proposta contida na presente Medida Provisória, ela não ataca de maneira correta o problema da dívida nas regiões Norte e principalmente na região Nordeste e semiárido, parâmetros subjetivos a "*serem observados para a aferição da recuperabilidade dos créditos e para a concessão de descontos e prazos, entre eles o insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança e a vinculação dos benefícios a critérios, preferencialmente objetivos, que incluam o tempo de baixa ou o prejuizamento da operação e os custos da cobrança judicial, observados os limites estabelecidos na Lei nº 7.827, de 1989".*

O saldo devedor utilizado e os referidos parâmetros , certamente ficará distantes da realidade de uma agricultor que teve prejuízos por mais de 7 anos, além de outras estiagens ocorridas no passado, repercutindo descontos que nenhum resultado pratico trará pra solução da dívida, elevada pelos encargos contratuais, mesmo que de normalidade, na direção totalmente contrária em relação à valorização e evolução patrimonial, por isso, entendemos que reabrir os prazos para adesão às condições estabelecidas na Lei nº 13.340, de 2016 estaria muito mais próxima dessa realidade, principalmente por ser um modelo de adesão.

Qual o impacto desse tratamento se a própria medida prevê como um dos grandes benefícios é a recuperação de ativos do fundo que estão em prejuízos e baixados do patrimônio, e se já admite descontos de até 70%, estamos falando em 20% a mais para o semiárido e de 15% a mais para as demais áreas de abrangência da SUDENE.

Lembrar que a repercussão desses números deve representar menos que essa elevação proposta, tendo em vista que os maiores descontos são para dívidas menores, contraídas normalmente por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais e os menores descontos pra dívidas maiores, portanto, seria mais justa do ponto de vista social e de recuperação da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

capacidade produtiva desses produtores. Não temos dúvidas que o modelo desenvolvido pela Lei 13.340, de 2016 é mais adequado às dificuldades regionais e às políticas sociais.

Nesse sentido, apresentamos ao texto da emenda, **o novo artigo 5º**, como forma de permitir alternativamente aos produtores, que eles possam fazer a opção, principalmente aos agricultores familiares, pequenos e médios produtores, com a possibilidade de serem tratados em função de suas dificuldades e desigualdades reconhecidas em relação a outros níveis de produtores rurais, medida sensata e com alcance social mais justo. Não trata todos com a mesma condição, respeitando suas diferenças e dificuldades.

Aproveitamos nesse contexto de abertura do prazo de adesão à Lei nº 13.340, de 2016 para promover algumas correções necessárias como forma de corrigir equívocos e erros das instituições financeiras que em operações antigas, quando chegaram a identificar possíveis inaplicabilidade dos recursos em milhares de operações, entretanto, não promoveram a correta notificação dos devedores para que pudessem se justificar, se defender ou sequer promover a devida correção à época. Como exigir isso depois de passados mais de 10 anos, esse é o prazo mínimo que aqui estamos tratando da grande maioria das operações.

Se não foi dada a oportunidade de defesa, como exigir agora algo que muitos nem sabiam. Essas alterações foram necessárias no **§ 2º do artigo 2º** desta lei e nas alterações proposta para a Lei no 13.340/2016: **Art. 1º - § 2º, Art. 2º - § 4º.**

Outro setor impactado negativamente e não atendido ao longo dos anos, foi a cultura do cacau na Bahia, inicialmente contemplada com um programa mal sucedido com objetivo de combater a Vassoura de Bruxa e promover a recuperação da cultura na região, entretanto, o Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB trouxe mais problemas do que solução, com recursos originários do BNDES e contratados com o Banco do Brasil S.A., **que sequer foi atendido pelo Inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775**, de 2008 e **muito menos pela Lei nº 13.340**, de 2016 pelas restrições nela imposta, primeiro prejudicando quem buscou renegociar a dívida nas condições estabelecidas no citado **Inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 2008**.

Com o advento da **Lei nº 13.340**, de 2016 as restrições não se encerraram mesmo para as operações ainda mantidas sob a responsabilidade do Banco do Brasil S.A., seja pelo somatório das operações contratadas ao longo do Programa serem superior ao limite de R$ 200,000,00 sem contar que aquelas alongadas ao amparo da Resolução no 4.771/1998 além de também ultrapassarem ultrapassando o referido limite, ainda não foram incluídas nas condições estabelecidas no artigo 4º por não serem ativos transferidos ao Tesouro Nacional, não podendo ser inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, como ocorreu com outras operações antigas de crédito rural.

Portanto, abrir os prazos de adesão para a Lei nº 13.340, de 2016 seria a possibilidade mais adequada de permitir aos produtores da Região Nordeste ter a possibilidade de melhores condições para liquidar ou renegociar suas dívidas e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

retornar para a atividade produtiva, atividade que estão excluídos desde meados de 2011 com a grande seca.

Implementar as correções necessárias para viabilizar o ingresso dos mesmos em condições mais favorecidas também seria uma forma de fazer justiça com esse grupo que vem sofrendo as mazelas da seca, do mercado e ainda da Vassoura de Bruxas ao longo dos anos, portanto, permitir apenas a abertura dos **arts. 1º e 2º da Lei nº 13.340, de 2016**, sem permitir que as operações renegociadas ao amparo da Lei no 11.775, de 2008 não sejam incluídas é uma injustiça e estamos propondo corrigi-la.

Em relação **art. 3º da Lei nº 13.340, de 2016**, sem permitir que independente do limite, o produtor de cacau possa aderir a medida, também é uma injustiça, primeiro porque o limite original da dívida, mesmo que inferior a R$ 200.000,00 e muitos celebraram alongamento com base na Resolução nº 2.471/1998 (PESA) e uma dívida inferior a R$ 200.000,0 atualizada até a data da formalização do alongamento, realizada em 2002, passou a superar esse limite e, **por não ter sido transferida à União por força da Medida Provisória nº 2.196-3**, de 2001, não pode ser inscrita em Dívida Ativa da União – DAU, ficando portanto, também desamparada também pelo **art. 3º da Lei nº 13.340, de 2016.**

Mesmo que houvesse o enquadramento nos **arts. 3º e 4º da Lei nº 13.340, de 2016**, ainda sim esses produtores com sua capacidade produtiva e de recuperação da capacidade produtiva apresentariam dificuldades, pois as possibilidades apresentadas se destinam única e exclusivamente para liquidação da dívida, portanto, sugerimos dentre outras inovações à **Lei nº 13.340, de 2016**, um novo art. 3º-B para permitir a renegociação dessas dívidas e a ampliação dos descontos se adequando aos mesmos limites dados ao semiárido e a possibilidade de liquidar a dívida na DAU com prazo de até dois anos.

O **novo art. 7º** se destina a corrigir uma injustiça com devedores do crédito rural que em condições similares às operações inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, não tiveram a mesma possibilidade de renegociar ou liquidar seus débitos, mesmo sendo ativos da União, por não estarem inscritos em Dívida Ativa da União – DAU e em cobrança pela Procuradoria-Geral da União – PGU e Advocacia-Geral da União – PGU, e não que sequer foram contempladas na Portaria Nº 21.561, de 30 de setembro de 2020, que *"estabelece as condições para transação excepcional de débitos originários de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritos em dívida ativa da União"*. Assim, ele permite a alteração no **artigo 20 da Lei nº 13.606**, de 2019, para permitir novo prazo de adesão a milhares de produtores não atendidos até então.

A presente emenda, portanto, apenas tem o objetivo de repetir o critério legal adotado nas renegociações de crédito rural advindo dos Fundos Constitucionais e, assim, diferenciar as possibilidades de "rebate" para os produtores rurais localizados no Nordeste e, mesmo dentre esses, aqueles que moram e produzem no semiárido.

Por fim, solicitamos apoio de nossos pares quanto ao acatamento da presente emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2020

_____

Deputado Federal Cleber Verde
Republicanos/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

MPV 1016
00087

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº

Inclua-se a seguinte redação do art. 4º, renumerando os demais artigos finais da Medida Provisória nº 1.016, de 2020, com o seguinte texto:

> "Art. 4º Fica prorrogado para 31 de dezembro de 2021 o prazo para que o contribuinte preste as informações necessárias para aderir à proposta de transação excepcional de que trata a Portaria nº 21.561, de 30 de setembro de 2020, editada pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de dar o tratamento necessário aos contribuintes produtores rurais que, em virtude de suas situações contingentes específicas, enfrentam dificuldades em maior ou menor grau.

No dia 30 de setembro de 2020, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria 21.561 da Procuradoria Feral da Fazenda Nacional (PGFN), que estabelece as condições para uma negociação de débitos originários de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritos em Dívida Ativa da União (DAU).

Essa portaria faz parte do Programa de Retomada Fiscal da PGFN, e tem como objetivo beneficiar produtores rurais que tem débitos inscritos em DAU e que foram afetados pela crise econômica causada pelo coronavírus (COVID19), o que prejudicou a capacidade de geração de renda. Mesmo os produtores que estejam em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido podem aderir a essa negociação. Segundo a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGFN, essa portaria irá beneficiar em torno de 210 mil produtores. A adesão deverá ser feita até 29 de dezembro de 2020.

Importante destacar que o prazo para adesão do contribuinte disposto na Portaria nº 21.561/2020 foi de apenas 03 (três) meses, pouco tempo para que o contribuinte/produtor rural, que está distante dos meios de comunicação digitais, conseguisse solicitar a sua requisição.

Vale destacar que a iniciativa não gera impacto negativo econômico, uma vez que haverá recuperação de crédito.

Assim, necessária a prorrogação do prazo para que os produtores possam solicitar adesão à renegociação de dívida que trata a Portaria nº 21.561, de 30 de setembro de 2020, o que se justifica, ainda mais, diante do grave quadro fiscal, bem como a urgente necessidade de enfrentamento dos problemas do contencioso administrativo e judicial, além da imperiosa necessidade de ingresso de receitas.

Portanto, a presente emenda apenas prorroga o prazo para que o contribuinte possa solicitar sua adesão à renegociação de débitos originários de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR e irá contribuir para a recuperação dos créditos rurais e a retomada da economia.

Por fim, solicitamos apoio de nossos pares quanto ao acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020

Deputado.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

MPV 1016
00088

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.016 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº

Inclua-se a redação do inciso II do § 3º do art. 2º da Medida Provisória com o seguinte texto:

"Art. 2º .....

§ 3º .....

II – implique redução superior a setenta por cento do valor total dos créditos a serem renegociados no caso do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – FCO e redução de oitenta por cento do valor total dos créditos a serem renegociados no caso do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, sendo estendido esse limite de redução para noventa por cento para os créditos a serem renegociados relativos a produtores rurais localizados na região do semiárido.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de dar o tratamento necessário aos produtores rurais que, em virtude de suas situações contingentes específicas, enfrentam dificuldades em maior ou menor grau.

A redação original do art. 2º, § 3º, II, da MP nº 1.016 de 2020 criava uma restrição de concessão de descontos padronizada, ignorando as diversas realidades enfrentadas pelos agricultores no Brasil, especialmente aqueles localizados em regiões com grandes adversidades climáticas como os do Nordeste brasileiro.

De fato, as dificuldades com o clima nas regiões cuidadas pela SUDENE criam importantes obstáculos para que seus produtores rurais obtenham renda de sua atividade agropecuária e, por consequência, consigam liquidar seus débitos juntos às instituições financeiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É evidente, portanto, que tais agricultores precisam de mais alívio e compreensão para que não sejam engolfados pelas dívidas, a ponto de comprometerem a sua produção e o seu sustento.

Os desafios de sobrevivência e produção das famílias rurais é de tal monta e diferenciação que, mesmo dentre os agricultores da região Nordeste, é preciso de separar ainda aqueles localizados no semiárido que enfrentam situações ainda mais penosas e problemáticas.

Essa necessária diferenciação não é nova na legislação pátria, tanto que já foi objeto da edição da então Medida Provisória nº 733, de 14.06.2016, posteriormente convertida na Lei nº 13.340, de 28.09.2016, quando, em seu art. 1167, I, "a", permitiu o "rebate" de 95% (noventa a cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado "para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo".

O mesmo dispositivo previu desconto de até 85% (oitenta e cinco por cento) para as demais áreas de abrangência da SUDENE.

A presente emenda, portanto, apenas tem o objetivo de repetir o critério legal adotado nas renegociações de crédito rural advindo dos Fundos Constitucionais e, assim, diferenciar as possibilidades de "rebate" para os produtores rurais localizados no Nordeste e, mesmo dentre esses, aqueles que moram e produzem no semiárido.

Ademais, os descontos aqui propostos são em nível menor dos que foram aprovados por esse Congresso Nacional em 2016, quando da aprovação do texto da então MP nº 733/2016: a proposta atual é de 80% para os agricultores do Nordeste (contra 85% constante da Lei nº 13.340/2016) e de 90% para os produtores rurais do semiárido (contra 95% constante da Lei nº 13.340/2016).

Por fim, solicitamos apoio de nossos pares quanto ao acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020

_____

Deputado Federal Cleber Verde
Republicanos/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

MPV 1016
00089

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(à MP 1.016, de 17 de dezembro de 2020)

Inclua-se onde couber:

"Art. A Lei nº 13.340, de 28 de setembro 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2013 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições:

.....

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

Art. 2º Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2021, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2013 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam, atualizadas até a data da repactuação segundo os critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:

.....

Art. 3º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2019, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:

.....

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

Art. 10 .....

.....

.....

II - até 30 de dezembro de 2021, o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e cobranças judiciais em curso e o prazo de prescrição das dívidas, em relação aos débitos de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º;

.....

.....

Art. 14. Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, nas operações de renegociação e de repactuação e na concessão de descontos, rebates ou bônus de adimplência para liquidação, renegociação ou repactuação de dívidas de operações de crédito rural e de operações de bens de capital de que trata a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, realizadas com instituições financeiras públicas federais, ficam afastadas, até 30 de dezembro de 2021, as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967 , no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979 , na alínea b do caput do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 , e na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

.....
.....

Art. O Decreto nº 9.905, de 8 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 3º da Lei nº 13.340, 28 de novembro de 2016, para dispor sobre a concessão de rebate para liquidação, a ser realizada até 30 de dezembro de 2021, de operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2013 com bancos oficiais federais, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

.....
.....

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1016, de 2020, instituiu o programa de renegociação extraordinária, excluindo, contudo, as operações de crédito que já

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

tenham sido objeto de renegociação extraordinária anterior rescindida por descumprimento pelo mutuário das cláusulas e condições pactuadas.

Todavia, a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, que autorizou a repactuação das dívidas das operações de crédito rural, teve como prazo de adesão, 30 de dezembro de 2019, momento anterior à pandemia, o que ocasionou, certamente, o inadimplemento de operações pactuadas na forma da citada Lei.

Dessa forma, considerando as vedações trazidas na MPV que ora se emenda, em especial diante da exclusão das operações de crédito que já tenham sido objeto de renegociação extraordinária, imperioso prorrogar os prazos e formas trazidos no corpo da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, e do Decreto nº 9.905, de 8 de julho de 2019, de modo a permitir uma ampla e geral renegociação de dívidas.

Nesse sentido, solicito o apoio dos ilustres Pares para aprovação desta emenda.

Senado Federal, 22 de dezembro de 2020.

Senadora **SORAYA THRONICKE**

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00090

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(à MP 1.016, de 17 de dezembro de 2020)

Incluam-se as seguintes alterações ao texto da Medida Provisória no. 1.016, de 17, de dezembro de 2020:

"Art. 2º.....
.....
§ 1º. .....
.....
I - cuja contratação original tenha ocorrido há, no mínimo, sete anos, ou cuja última renegociação tenha ocorrido há, no mínimo, dez anos, caso tenha ocorrido renegociação de acordo com os normativos internos da instituição financeira administradora ou com condições diferenciadas realizada com base em autorização legal específica; e
II - que tenham sido "parcial ou" integralmente provisionadas há, no mínimo, um ano ou lançadas totalmente em prejuízo nas demonstrações financeiras dos Fundos Constitucionais.

§ 2º. Nos acordos de renegociação extraordinária de que trata o caput ficam autorizados:
I - a concessão de descontos, o oferecimento de exoneração mediante pagamento do valor equivalente, a substituição, a liberação ou a alienação de garantias e de constrições,

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inclusive com a utilização do patrimônio rural em afetação, de acordo com o disposto na Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020;
II - a concessão de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória; e
III – a utilizar o disposto no art. 15-D da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1.989.

§ 3º. Fica vedada a renegociação extraordinária que:
I - reduza o valor original da operação de crédito, excluídos os acréscimos a qualquer título;
II - implique redução superior a "noventa por cento do valor total dos créditos a serem renegociados relativo a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na região do semiárido, oitenta e cinco por cento do valor total dos créditos a serem renegociados relativo a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e de" setenta por cento do valor total dos créditos a serem renegociados "nas demais situações"; e
III - conceda prazo de quitação dos créditos superior a cento e vinte meses.

§ 4º O valor total dos créditos a serem renegociados será obtido mediante a soma de todas as operações que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados, a partir da data da contratação da operação original, com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus sobre as parcelas vencidas, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que outros encargos tenham sido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas e:

I - a partir de 1º de julho de 1995 e até 13 de janeiro de 2000, os fixados pela redação original do art. 1º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, com a aplicação dos redutores financeiros contratuais;

II - para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, os definidos pela redação original da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

III - para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, os originalmente definidos pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006;

IV - a partir de 1º de janeiro de 2008, os originalmente definidos no Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008.

.....

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às operações de crédito que tenham comprovada sua inaplicação ou desvio de crédito ou que tenham cometido fraude em operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais.

§7º A vedação do §6º não impede a renegociação nos casos em que:

I - a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções; e

II – nos casos que já tenha sido devidamente saneada pelo interessado até a data de que trata o § 2º do art. 1º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

.....

§ 9º O ônus financeiro decorrente da aplicação do disposto neste artigo:
I – em relação aos descontos previstos na Lei nº 7.827, de 1989, e o disposto no inciso II do § 3º de que trata este artigo, será suportado pelo Fundo Constitucional;
II – em relação aos custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 4º deste artigo, serão assumidos pelos respectivos fundos, relativamente à parcela amparada em seus recursos;
II - pelo Banco administrador do respectivo fundo, de acordo com a proporção do risco de cada um no total das operações liquidadas perante o fundo.

§ 10. A critério do mutuário, as disposições deste artigo se aplicam às operações contratadas ao amparo do inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, independente da condição de adimplência.

§ 11. A critério do mutuário, fica os agentes financeiros autorizados a calcular o saldo devedor das operações enquadradas nesta lei, com base nos encargos financeiros, dos incisos II, III e IV do parágrafo 4º deste artigo, na forma da classificação do seu porte atual disciplinado na Resolução do Condel 43 de 10 de novembro de 2011.

Art. 3º. .....
.....

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º. .....
.....
I - que tenham sido "parcial ou" integralmente provisionadas ou lançadas totalmente em prejuízo nas demonstrações financeiras dos Fundos Constitucionais; e
.....

Art. 5º. A Lei nº 13.340 de 28 de setembro de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições:
.....

§ 2º .....:
I - a partir de 1º de julho de 1995 e até 13 de janeiro de 2000, os fixados pela redação original do art. 1º da Lei nº 9.126, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

10 de novembro de 1995 com a aplicação dos redutores financeiros contratuais;
II - para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, os definidos pela redação original da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001 ;
III - para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, os originalmente definidos pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006 ;
IV - a partir de 1º de janeiro de 2008, os originalmente definidos no Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008 .
V - Quando solicitado pelo mutuário, fica os agentes financeiros autorizados a calcular o saldo devedor dessas operações, com base nos encargos financeiros, dos incisos II, III e IV deste parágrafo, na forma da classificação do seu porte atual disciplinado na Resolução do Condel 43 de 10 de novembro de 2011;

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida, e não impede a renegociação os casos em que a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções.

.....

§ 7º. No caso de operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, os descontos para liquidação a serrem aplicados, independentemente da localização do imóvel, serão concedidos nas mesmas condições para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os empreendimentos localizados na nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene.

§ 8º, Fica autorizado o Banco do Nordeste a fazer a liquidação com o desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor as operações que foram financiadas aos Profissionais de Ciências Agrárias que obtiveram credito pelo Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Media Unidade Produtiva Rural do Semiárido Nordestino - PRODESA, independentemente do somatório dos valores contratados.

Art. 1º-A. Aplica-se o disposto no artigo 1º desta lei às operações vinculadas a atividade rural contratadas até 31 de dezembro de 2011, por agroindústrias, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e Nordeste (FNE), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes,lançadas em prejuízo total ou parcialmente até 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2021, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam, atualizadas até a data da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

repactuação segundo os critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:

.....

III - amortização da dívida a ser repactuada: prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2022, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

IV - carência: até 2021, independentemente da data de formalização da renegociação;

.....

§ 4º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida, e não impede a renegociação os casos em que a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções.

.....

§ 8º. No caso de operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, os descontos para renegociação a serrem aplicados, independentemente da localização do imóvel, serão concedidos nas mesmas condições para os empreendimentos localizados na nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

Art. 2º-A. Aplica-se o disposto no artigo 2º desta lei às operações vinculadas à atividade rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 por agroindústrias, com recursos exclusivamente dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e Nordeste (FNE), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, cujo soma dos valores originalmente contratados sejam de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e que não estejam lançadas em prejuízo, desde que mantidos os encargos vigentes para a situação de normalidade.

Art. 3º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:

.....

Art. 3º-B - Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2021, para as operações de crédito rural contratadas ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB, inclusive aquelas contratadas para aquisição dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN, nas operações alongadas ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998, independente do valor contratado, as seguintes condições:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I- No caso de liquidação da dívida, aplicação de rebates, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida de acordo com o disposto no § 1º do art. 3º desta lei, segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo VI desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

II- No caso liquidação de operações contratadas ao amparo do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, aplicação de rebates, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida, segundo seu enquadramento cada uma das Etapas originais do Programa e em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo V desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

§ 1º. É permitida a repactuação das dívidas de que trata o caput deste artigo, inclusive aquelas renegociadas ao amparo do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, atualizadas segundo os critérios estabelecidos nos Incisos I e II do caput deste artigo, observadas ainda as seguintes condições:

I – Descontos a serem aplicados no ato da formalização da renegociação, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dívida, segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo V desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

II – Amortização da dívida a ser repactuada: prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2021 e o vencimento da última parcela para 30 de novembro de 2030, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

III – carência: até 2021, independentemente da data de formalização da renegociação;

IV - encargos financeiros:

a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF:

1. beneficiários dos Grupos A e B: taxa efetiva de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano;

2. demais agricultores do Pronaf:

2.1. para as operações de valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 1% (um por cento) ao ano;

2.2. para as operações de valor acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 2% (dois por cento) ao ano;

b) demais produtores rurais, seus empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas e associações: taxa efetiva de juros de 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

VI - amortização prévia do saldo devedor a ser renegociado, considerado os descontos de que trata o Inciso I, nos seguintes percentuais:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) 1% (um por cento) para mutuários classificados como agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais;
b) 3% (três por cento) para os demais produtores rurais; e
§ 2º As operações de risco da União enquadradas neste artigo não devem ser encaminhadas para inscrição na dívida ativa da União até 29 de dezembro de 2018.
§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações:
I - oriundas de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União;
II - contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tal irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.
§ 4º Fica a União autorizada a assumir o custo decorrente dos descontos de que trata este artigo.

§ 5º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos neste artigo serão assumidos pela União, no caso das operações lastreadas em seus próprios recursos, e, nos demais casos, pelas respectivas instituições financeiras.

Art.4º. Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de janeiro de 2021, relativas a inadimplência ocorrida até 30 de novembro de 2020, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

.....

§ 5º Os descontos para liquidação previstos no § 1º deste artigo aplicam-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 31 de janeiro de 2021, cuja inadimplência tenha ocorrido até 30 de novembro de 2020.

.....

§ 7º. Para os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene, os descontos a serem aplicados serão os constantes no quadro do Anexo IV desta Lei, observando ainda:

I - Que o valor para liquidação poderá ser pago em até 2 (dois) anos contados a partir da data de adesão, em parcelas mensais, semestrais ou anuais;

II - A concessão do prazo estabelecido no inciso anterior, ficará condicionada ao pagamento de 20% do valor apurado, na data da adesão.

.....

Art. 11. Para fins de enquadramento nas disposições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º da Lei no 13.340, de 28 de setembro de 2016, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as na modalidade grupal ou coletiva e nas dívidas cujo devedor tenha natureza jurídica de pessoa jurídica ou que possua, por força da legislação tributária, registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), serão apurados:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

Art. 13. .....

§ 2º o percentual de desconto a ser aplicado na liquidação das dívidas relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação será considerado o da data de implantação dos lotes da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS "(NR)

Art. 6º Para os fins de que tratam esta Lei, a instituição financeira deverá apresentar ao devedor, caso este solicite formalmente, extrato demonstrativo da evolução da dívida segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º. O art. 20 da Lei nº 13.606 de 09 de janeiro de 2019, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 20. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a conceder descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na dívida ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado por ação de execução judicial.

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

Art 8º. Fica autorizada a repactuação, até 30 de junho de 2022 as operações de crédito rural de custeio, investimento e comercialização, contratadas entre 02 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2017, relativas a empreendimentos localizados nas regiões do semiárido, do norte do Espírito Santo e dos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, vencidas e vincendas, independente da fonte de recursos que tenham sido contratadas, nas condições estabelecidas por resolução do Conselho Monetário Nacional, observando ainda:

I - os saldos devedores serão apurados com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, rebates e descontos, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento, honorários advocatícios ou ressarcimento de custas processuais;

II - o reembolso deverá ser efetuado em prestações iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 30 de novembro 2022 e o vencimento da última parcela para 2031, mantida a periodicidade da operação renegociada, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

III - os encargos financeiros serão os mesmos pactuados na operação original;

IV - a amortização mínima em percentual a ser aplicado sobre o saldo devedor vencido apurado na forma do inciso I do caput deste artigo será de:

a) 1% (um por cento) para as operações de custeio agropecuário e investimento;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º. Aplica-se o disposto neste artigo aos municípios da área de abrangência de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, desde que:

1- tenham sido decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência em decorrência de seca ou estiagem, no período de 1º de dezembro de 2011 até a data de publicação dessa lei, reconhecidos pelo Poder Executivo federal;

2- sejam integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica;

§ 2º. Ficam suspensos a partir da data de publicação desta lei e até 31 de dezembro de 2017, para as operações de que trata este artigo:
I – O encaminhamento para cobrança judicial;
II – As execuções judiciais.
III – Os respectivos prazos processuais.
IV – O prazo de prescrição.

§ 3º. Para os efeitos do disposto neste artigo, os honorários advocatícios ou despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida liquidação.

§ 4º. A renegociação de dívidas de crédito rural de que trata este artigo, poderá:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

I – ser requerida pelo devedor e formalizada em nome der terceiro assuntor, desde que em comum acordo entre as partes;
II – ser requerida e formalizada pelo avalista ou coobrigado, se não houver manifestação formal do devedor ou desinteresse do mesmo pela liquidação da dívida.
§ 5º. Fica dispensada a exigência de contratação e/ou renovação de seguro dos bens financiados e/ou vinculados em garantia da operação a ser renegociada.
§ 6º. As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tais irregularidades sejam sanadas previamente à liquidação ou renegociação da dívida.
§ 7º. Para formalização da renegociação de que trata esta lei, fica dispensada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados com o Setor Público (CADIN), ficando os mutuários dispensados de apresentar quaisquer tipos de certidão negativa de débito.
§ 8º As disposições de que trata este artigo ficara a critério da instituição financeira, a substituição de aditivo contratual por "carimbo texto" para formalização da renegociação.

JUSTIFICAÇÃO

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

A presente emenda tem o objetivo proporcionar as devidas correções ao texto que permite às instituições financeiras administradoras dos Fundos Constitucionais a promoverem acordos de renegociação extraordinária de operações de crédito ao amparo de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), do Nordeste (FNE) e do Norte (FNO).

Primeiro a se corrigir no **Inciso I do § 1º do artigo 2º** é a possibilidade de participar do acordo, as dívidas renegociadas ao amparo dos normativos internos do banco administrador, que tem autonomia para a recuperação dos créditos, respeitadas as normas dos respectivos Fundos Constitucionais.

Outra correção também no **Inciso II do § 1º do artigo 2º e Inciso I do § 1º do artigo 2º**, por estar relacionada ao provisionamento integral, medida que pode não ser adequada tendo em vista que nas operações com risco compartilhado, a provisão na grande maioria dos casos ocorre para cada parcela vencida, assim é importante que se preveja o provisionamento parcial.

Já no **§ 2º do artigo 2º**, entendemos que adotar o valor patrimonial para fins do acordo conforme disposto no art. 15-D da Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1.989, tende a abrir maiores possibilidades para os casos em que o patrimônio sequer alcança os 70% do valor do crédito.

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

A alteração no **Inciso II do § 3º do artigo 2º**, conhecendo a realidade da região Nordeste e do semiárido e os problemas que decorreram da grande seca ocorrida entre os anos de 2011 ate 2017, que ensejou a iniciativa do Poder Executivo com a Lei no 13,340, de 2016, traz um tratamento diferenciado para essa região com realidade tão diferentes, de forma que sejam adotados os mesmos níveis de descontos, por isso, entendemos que o percentual fixado em 70% se limite às regiões Norte e Centro-Oeste e às demais atividades econômicas exercidas na região de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, ampliando os benefícios para 90% em relação a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na região do semiárido e 85% em relação a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, criando uma isonomia com a Lei 13.340/2016 e tantas outras destinadas à reduzir a desigualdade regional.

Para que não pairam dúvidas sob a metodologia de cálculo para atualização dos créditos, outra correção se faz necessária m relação **ao § 4º do artigo 2º**, repetindo o sucesso dessa medida quando da implementação da Lei no 13.340, de 2106.

Se o objetivo da Lei é alcançar os devedores e propor que esses possam aderir aos mecanismos e fazer com que sejam implementados pelos bancos administradores, não vejo como isso seria alcançado se o ônus dos rebates e do

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ajuste no saldo devedor está sendo imputado aos referidos bancos, se o crédito pertence ao fundo. O texto proposto ao **§ 9º do artigo 2º** visa corrigir esse ponto, atribuindo os riscos a quem de direito, caso contrário, tal proposta não sairá do papel e se consolidará como letra morta no mundo do direito.

Não obstante o mérito da proposta contida na presente Medida Provisória, ela não ataca de maneira correta o problema da dívida nas regiões Norte e principalmente na região Nordeste e semiárido, parâmetros subjetivos a "serem observados para a aferição da recuperabilidade dos créditos e para a concessão de descontos e prazos, entre eles o insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança e a vinculação dos benefícios a critérios, preferencialmente objetivos, que incluam o tempo de baixa ou o prejuizamento da operação e os custos da cobrança judicial, observados os limites estabelecidos na Lei nº 7.827, de 1989".

O saldo devedor utilizado e os referidos parâmetros, certamente ficará distantes da realidade de um agricultor que teve prejuízos por mais de 7 anos, além de outras estiagens ocorridas no passado, repercutindo descontos que nenhum resultado pratico trará pra solução da dívida, elevada pelos encargos contratuais, mesmo que de normalidade, na direção totalmente contrária em relação à valorização e evolução patrimonial, por isso, entendemos que reabrir os prazos para adesão às condições estabelecidas na Lei no 13.340, de 2016 estaria muito mais próxima dessa realidade, principalmente por ser um modelo de adesão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

Qual o impacto desse tratamento se a própria medida prevê como um dos grandes benefícios é a recuperação de ativos do fundo que estão em prejuízos e baixados do patrimônio, e se já admite descontos de até 70%, estamos falando em 20% a mais para o semiárido e de 15% a mais para as demais áreas de abrangência da SUDENE.

Lembrar que a repercussão desses números deve representar menos que essa elevação proposta, tendo em vista que os maiores descontos são para dívidas menores, contraídas normalmente por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais e os menores descontos pra dívidas maiores, portanto, seria mais justa do ponto de vista social e de recuperação da capacidade produtiva desses produtores. Não temos dúvidas que o modelo desenvolvido pela Lei 13.340, de 2016 é mais adequado às dificuldades regionais e às políticas sociais.

Nesse sentido, apresentamos ao texto da emenda, o novo **artigo 5º**, como forma de permitir alternativamente aos produtores, que eles possam fazer a opção, principalmente aos agricultores familiares, pequenos e médios produtores, com a possibilidade de serem tratados em função de suas dificuldades e desigualdades reconhecidas em relação a outros níveis de produtores rurais, medida sensata e com alcance social mais justo. Não trata todos com a mesma condição, respeitando suas diferenças e dificuldades.

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

Aproveitamos nesse contexto de abertura do prazo de adesão à Lei no 13.340, de 2016 para promover algumas correções necessárias como forma de corrigir equívocos e erros das instituições financeiras que em operações antigas, quando chegaram a identificar possíveis inaplicabilidade dos recursos em milhares de operações, entretanto, não promoveram a correta notificação dos devedores para que pudessem se justificar, se defender ou sequer promover a devida correção à época. Como exigir isso depois de passados mais de 10 anos, esse é o prazo mínimo que aqui estamos tratando da grande maioria das operações.

Se não foi dada a oportunidade de defesa, como exigir agora algo que muitos nem sabiam. Essas alterações foram necessárias no **§ 2º do artigo 2º** desta lei e nas alterações proposta para a Lei no 13.340/2016: **Art. 1º - § 2º, Art. 2º - § 4º.**

Outro setor impactado negativamente e não atendido ao longo dos anos, foi a cultura do cacau na Bahia, inicialmente contemplada com um programa mal sucedido com objetivo de combater a Vassoura de Bruxa e promover a recuperação da cultura na região, entretanto, o Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB trouxe mais problemas do que solução, com recursos originários do BNDES e contratados com o Banco do Brasil S.A., que sequer foi atendido pelo Inciso V do art. 7º da Lei no 11.775, de 2008 e muito menos pela Lei no 13.340, de 2016 pelas restrições nela imposta, primeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

prejudicando quem buscou renegociar a dívida nas condições estabelecidas no citado Inciso V do art. 7º da Lei no 11.775, de 2008.

Com o advento da Lei no 13.340, de 2016 as restrições não se encerraram mesmo para as operações ainda mantidas sob a responsabilidade do Banco do Brasil S.A., seja pelo somatório das operações contratadas ao longo do Programa serem superior ao limite de R$ 200.000,00 sem contar que aquelas alongadas ao amparo da Resolução no 4.771/1998 além de também ultrapassarem o referido limite, ainda não foram incluídas nas condições estabelecidas no artigo 4º por não serem ativos transferidos ao Tesouro Nacional, não podendo ser inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, como ocorreu com outras operações antigas de crédito rural.

Portanto, abrir os prazos de adesão para a Lei no 13.340, de 2016 seria a possibilidade mais adequada de permitir aos produtores da Região Nordeste ter a possibilidade de melhores condições para liquidar ou renegociar suas dívidas e retornar para a atividade produtiva, atividade que estão excluídos desde meados de 2011 com a grande seca.

Implementar as correções necessárias para viabilizar o ingresso dos mesmos em condições mais favorecidas também seria uma forma de fazer justiça com esse grupo que vem sofrendo as mazelas da seca, do mercado e ainda da Vassoura de Bruxas ao longo dos anos, portanto, permitir apenas a abertura dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

arts. 1º e 2º da Lei no 13.340, de 2016, sem permitir que as operações renegociadas ao amparo da Lei no 11.775, de 2008 não sejam incluídas é uma injustiça e estamos propondo corrigi-la.

Em relação **art. 3º da Lei no 13.340, de 2016**, sem permitir que independente do limite, o produtor de cacau possa aderir a medida, também é uma injustiça, primeiro porque o limite original da dívida, mesmo que inferior a R$ 200.000,00 e muitos celebraram alongamento com base na Resolução no 2.471/1998 (PESA) e uma dívida inferior a R$ 200.000,0 atualizada até a data da formalização do alongamento, realizada em 2002, passou a superar esse limite e, por não ter sido transferida à União por força da Medida Provisória no 2.196-3, de 2001, não pode ser inscrita em Dívida Ativa da União – DAU, ficando portanto, também desamparada também pelo art. 3º da Lei no 13.340, de 2016.

Mesmo que houvesse o enquadramento nos arts. 3º e 4º da Lei no 13.340, de 2016, ainda sim esses produtores com sua capacidade produtiva e de recuperação da capacidade produtiva apresentariam dificuldades, pois as possibilidades apresentadas se destinam única e exclusivamente para liquidação da dívida, portanto, sugerimos dentre outras inovações à Lei no 13.340, de 2016, um novo art. 3º-B para permitir a renegociação dessas dívidas e a ampliação dos descontos se adequando aos mesmos limites dados ao semiárido e a possibilidade de liquidar a dívida na DAU com prazo de até dois anos.

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

Inserir o **parágrafo 2º no artigo 13 da lei 13.340/2016,** irá corrigir uma grande injustiça que ocorreu com a maioria dos irrigantes dos perímetros irrigados do DNOCS, que não foram beneficiados, com os descontos de até 95% autorizados pelo art. 1º da Lei 13.340/2016, haja vista que, pelo fato do setor responsável do DNOCS que faz a regularização fundiária, não ter entregue os títulos de propriedade tempestivamente. Só vindo a iniciar tal regularização recentemente e ainda não os concluiu, como exemplo, podemos citar o perímetro irrigado de Morada Nova, que possui 785 lotes, implantados desde o século passado, que ficaram excluídos e consequentemente prejudicados.

O **novo art. 7º** se destina a corrigir uma injustiça com devedores do crédito rural que em condições similares às operações inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, não tiveram a mesma possibilidade de renegociar ou liquidar seus débitos, mesmo sendo ativos da União, por não estarem inscritos em Dívida Ativa da União – DAU e em cobrança pela Procuradoria-Geral da União – PGU e Advocacia-Geral da União – PGU, e não que sequer foram contempladas na Portaria Nº 21.561, de 30 de setembro de 2020, que "estabelece as condições para transação excepcional de débitos originários de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritos em dívida ativa da União". Assim, ele permite a alteração no artigo 20 da Lei no 13.606, de 2019, para permitir novo prazo de adesão a milhares de produtores não atendidos até então.

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

A presente emenda, portanto, apenas tem o objetivo de repetir o critério legal adotado nas renegociações de crédito rural advindo dos Fundos Constitucionais e, assim, diferenciar as possibilidades de "rebate" para os produtores rurais localizados no Nordeste e, mesmo dentre esses, aqueles que moram e produzem no semiárido.

O também novo **Art. 8º**: para atender os mutuários que foram prejudicados com a estiagem prolongada que teve início no ano de 2012, se estendendo até 2017, causando prejuízos incalculáveis às atividades rurais, mesmo para aqueles empreendimentos iniciados à partir de 2017.

Essa estiagem prejudicou e retardou a implantação de pastagens, de áreas de cultivos, de aquisição de bens e insumos, principalmente de bens semoventes que somente poderiam ser incorporados à capacidade produtiva se a infraestrutura que assegurasse essa produção estivesse implementada.

Despesa de custeio agrícola ou pecuário seja com recursos próprios ou através de financiamento bancário não puderam ser honrados por conta da perda de produção e dos prejuízos que da seca decorreram. Assim, e mais que necessário que se adote medidas que promovam à suspensão dos vencimentos e a prorrogação das dívidas mantido as condições de normalidade, para que esses produtores tenham o prazo necessário para a recomposição de suas atividades produtivas.

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

Nenhuma iniciativa esta sendo adotada pelo poder executivo para minimizar esse prejuízo, prorrogar os vencimentos, apesar de se fazer necessário, pois os prejuízos e as mazelas da seca são conhecidos e não podem deixar de ser consideradas, por isso, é de suma importância este dispositivos.

Nesse sentido, solicito o apoio dos ilustres Pares para aprovação da presente emenda.

Senado Federal, 22 de dezembro de 2020.

Senadora **SORAYA THRONICKE**

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00091

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(à MP 1.016, de 17 de dezembro de 2020)

Inclua-se onde couber:

> **"Art.** Ficam os agentes financeiros autorizados a calcular o saldo devedor das operações enquadradas nesta lei, com base nos encargos financeiros, na forma da classificação do seu porte atual disciplinado na Resolução do Condel 43 de 10 de novembro de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

Na tabela abaixo pode ser comparada a renda agropecuária que era utilizada para fazer classificação do porte do produtor que vigorou até 10.11.2011 para financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de financiamentos COM A RENDA BRUTA ANUAL após a resolução Condel nº 43.

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

CLASSIFICAÇÃO PORTE PRODUTOR					
DATA	**RENDA BRUTA AGROPECUÁRIA ANUAL**				
	CLASSIFICAÇÃO				
	MINI	**PEQUENO**	**PEQUENO MÉDIO**	**MÉDIO**	**GRANDE**
ATÉ 10.11.2011	**ATÉ R$ 150 MIL**	**ACIMA DE R$ 50 MIL ATÉ R$ 300 MIL**	**NIHIL**	**ACIMA DE R$ 300 MIL ATÉ R$ 1,9 MILHÃO**	**ACIMA DE R$ 1,9 MILHAO**
Após Resolução CONDEL 43	**ATÉ R$ 360 MIL**	**ACIMA DE R$ 360 MIL ATÉ R$ 3,6 MILHÕES**	**ACIMA DE R$ 3,6 MILHÕES ATÉ R$ 16 MILHÕES**	**ACIMA DE R$ 16 MILHÕES ATÉ R$ 90 MILHÕES**	**ACIMA DE R$ 90 MILHÕES**

Desta forma não justifica que a classificação do porte do produtor seja estática, que com certeza um produtor que foi classificado como grande na década de 90, após ter convivido com 12 anos de seca, que provavelmente esteja explorando a atividade, seja hoje ainda, classificado com um grande produtor com uma renda acima de 90 milhões de reais, onde a renda da propriedade atual não ultrapassa aos R$ 360 mil/anuais.

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

Nesse sentido, solicito o apoio dos ilustres Pares para aprovação desta emenda.

Senado Federal, 22 de dezembro de 2020.

Senadora **SORAYA THRONICKE**

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00092

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(à MP 1.016, de 17 de dezembro de 2020)

Inclua-se onde couber:

> **"Art.** Para os fins de que tratam esta lei, a instituição financeira deverá apresentar ao devedor, caso este solicite formalmente, extrato demonstrativo da evolução da dívida segundo os critérios estabelecidos nesta lei."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo tonar mais transparente as negociações com base neste diploma Legal.

Nesse sentido, solicito o apoio dos ilustres Pares para aprovação desta emenda.

Senado Federal, 22 de dezembro de 2020.

Senadora **SORAYA THRONICKE**

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00093

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(à MP 1.016, de 17 de dezembro de 2020)

Inclua-se onde couber:

"Art. O art. 13 da Lei nº 13.340, de 28 de setembro 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Ficam a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS autorizados a adotar os procedimentos previstos no art. 1º desta Lei para a liquidação das dívidas vencidas de responsabilidade de pessoas físicas, relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação.

.....

§2º O percentual de desconto a ser aplicado na liquidação das dívidas relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação será considerado o da data de implantação dos lotes da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

JUSTIFICAÇÃO

A maioria significativa dos irrigantes não foi beneficiada, com o desconto de até 95%, autorizado pelo art. 1º da Lei 13.340/2016, haja vista que o setor responsável do DNOCS, que faz a regularização fundiária, não entregou os títulos de propriedade tempestivamente. Só vindo a iniciar tal regularização recentemente, não tendo ainda sido concluída. Como exemplo, podemos citar o perímetro irrigado de Morada Nova, que possui 785 lotes, implantados desde o século passado, que ficaram excluídos e consequentemente prejudicados.

Nesse sentido, solicito o apoio dos ilustres Pares para aprovação desta emenda.

Senado Federal, 22 de dezembro de 2020.

Senadora **SORAYA THRONICKE**

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00094

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(à MP 1.016, de 17 de dezembro de 2020)

Inclua-se onde couber:

"Art. Fica autorizada a repactuação das operações de crédito rural de custeio, investimento e comercialização, contratadas entre 02 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2017, relativas a empreendimentos localizados nas regiões do semiárido, do norte do Espírito Santo e dos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, vencidas e vincendas, independente da fonte de recursos que tenham sido contratadas, nas condições estabelecidas por resolução do Conselho Monetário Nacional, observando ainda:

I - os saldos devedores serão apurados com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, rebates e descontos, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento, honorários advocatícios ou ressarcimento de custas processuais;

II - o reembolso deverá ser efetuado em prestações iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 30 de novembro 2022 e o vencimento da última parcela para 2031, mantida a periodicidade da operação renegociada, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

III - os encargos financeiros serão os mesmos pactuados na operação original;

IV - a amortização mínima em percentual a ser aplicado sobre o saldo devedor vencido apurado na forma do inciso I do caput deste artigo será de 1% (um por cento) para as operações de custeio agropecuário e investimento;

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

§ 1º. Aplica-se o disposto neste artigo aos municípios da área de abrangência de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, desde que:

1 – tenham sido decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência em decorrência de seca ou estiagem, no período de 1º de dezembro de 2011 até a data de publicação dessa lei, reconhecidos pelo Poder Executivo federal;
2 – sejam integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica;

§ 2º. Ficam suspensos a partir da data de publicação desta lei e até 31 de dezembro de 2017, para as operações de que trata este artigo:

I – o encaminhamento para cobrança judicial;
II – as execuções judiciais.
III – os respectivos prazos processuais.
IV – o prazo de prescrição.

§ 3º. Para os efeitos do disposto neste artigo, os honorários advocatícios ou despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida liquidação.

§ 4º. A renegociação de dívidas de crédito rural de que trata este artigo, poderá:
I – ser requerida pelo devedor e formalizada em nome der terceiro assuntor, desde que em comum acordo entre as partes;
II – ser requerida e formalizada pelo avalista ou coobrigado, se não houver manifestação formal do devedor ou desinteresse do mesmo pela liquidação da dívida.
§ 5º. Fica dispensada a exigência de contratação e/ou renovação de seguro dos bens financiados e/ou vinculados em garantia da operação a ser renegociada.

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

§ 6º. As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tais irregularidades sejam sanadas previamente à liquidação ou renegociação da dívida.

§ 7º. Para formalização da renegociação de que trata esta lei, fica dispensada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados com o Setor Público (CADIN), ficando os mutuários dispensados de apresentar quaisquer tipos de certidão negativa de débito.

§ 8º As disposições de que trata este artigo ficará a critério da instituição financeira, a substituição de aditivo contratual por "carimbo texto" para formalização da renegociação."

JUSTIFICAÇÃO

São notórios os prejuízos causados pela estiagem que teve início no ano de 2012, se estendendo até 2018, causando prejuízos incalculáveis às atividades rurais, mesmo para aqueles empreendimentos iniciados a partir de 2017.

Essa estiagem prejudicou e retardou a implantação de pastagens, de áreas de cultivos, de aquisição de bens e insumos, principalmente de bens semoventes que somente poderiam ser incorporados à capacidade produtiva se a infraestrutura que assegurasse essa produção estivesse implementada.

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

Despesa de custeio agrícola ou pecuário seja com recursos próprios ou através de financiamento bancário não puderam ser honrados por conta da perda de produção e dos prejuízos que da seca decorreram. Assim, e mais que necessário que se adote medidas que promovam à suspensão dos vencimentos e a prorrogação das dívidas mantido as condições de normalidade, para que esses produtores tenham o prazo necessário para a recomposição de suas atividades produtivas.

Nenhuma iniciativa esta sendo adotada pelo poder executivo para minimizar esse prejuízo, prorrogar os vencimentos, apesar de se fazer necessário, pois os prejuízos e as mazelas da seca são conhecidos e não podem deixar de ser consideradas, por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar a emenda que apresentamos.

Nesse sentido, solicito o apoio dos ilustres Pares para aprovação desta emenda.

Senado Federal, 22 de dezembro de 2020.

Senadora **SORAYA THRONICKE**

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00095

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(à MP 1.016, de 17 de dezembro de 2020)

Inclua-se onde couber:

> **"Art.** Alternativamente as modalidades de liquidação de divida rural de que trata o art. 1° da Lei 13.340 de 28 de setembro de 2016, os Profissionais de Ciências Agrárias que obtiveram credito pelo Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Media Unidade Produtiva Rural do Semiárido Nordestino - PRODESA, fica autorizada a liquidação das operações contratadas no âmbito do referido Programa, independentemente do valor originalmente contratado, o desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor apurado com base nos encargos contratuais de normalidade."

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semiárido Nordestino (PRODESA) foi uma das linhas de créditos financiadas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), destinado aos técnicos de nível superior com formação em Ciências Agrárias, podendo ser engenheiro agrônomo, médico veterinário ou zootecnista. Tinha por fim fortalecer e reestruturar unidades produtoras, priorizando a integração e a diversificação de atividades com a introdução e/ou intensificação do uso de tecnologias adaptadas, de modo a ensejar o progresso

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

econômico e social sustentável dos agricultores e comunidades e torná-los elementos de difusão das tecnologias adotadas.

Era um programa diferente dos demais, pois o profissional de ciências agrárias para obter esse financiamento era submetido :

a) Um exame de seleção;

b) Após selecionado participar no processo de capacitação;

c) Aprovação do projeto de financiamento, inclusive nas condições especificas do PRODESA;

d) Para o deferimento do financiamento, o Banco exigia dedicação exclusiva à exploração econômica do imóvel rural exigindo do profissional dedicação exclusiva, de modo que era necessário o desligamento de qualquer outra atividade, emprego que exercia;

e) Residir no imóvel rural objeto do financiamento ou no centro urbano mais próximo e não exercer outra atividade, além da exploração do imóvel financiado;

f) Compromisso de introduzir no imóvel rural diversificação e a integração de atividades com tecnologias adequadas ao meio, a fim de enfrentar as adversidades do semiárido e de difundir o modelo de exploração do programa;

g) Prestar assistência técnica aos produtores rurais beneficiados do FNE/PRODESA;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

A promessa do Banco do Nordeste era tentadora, pois consistia num projeto de vida aos profissionais de ciências agrárias, já que o banco financiava a este profissional.

a) Semiárido, exclusivamente em áreas privilegiadas localizadas em enclaves úmidos ou subúmidos;

b) Aquisição de um veiculo utilitário novo ou usado em bom estado de conservação;

c) Aquisição de máquinas e equipamentos de última geração;

d) Aquisição de semoventes;

e) Suprimento dos gastos com as transferência e manutenção da família nos seis primeiros meses de execução do projeto;

f) Custeio e investimento das atividades a serem empreendidas no imóvel rural a ser adquirido;

Como é de conhecimento público, houve uma série de problemas na condução do Programa. Começando com o absurdo na quebra de contrato, ocorrida em face de o Banco do Nordeste não garantir o direito de assistência técnica na amortização dos empréstimos, principal fonte de renda para a manutenção da família desses profissionais, falta do acesso ao crédito, além de outros problemas que deixaram esses profissionais com uma dívida impagável, levando alguns até o suicídio.

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

Nesse sentido, solicito o apoio dos ilustres Pares para aprovação desta emenda.

Senado Federal, 22 de dezembro de 2020.

Senadora **SORAYA THRONICKE**

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00096

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(à MP 1.016, de 17 de dezembro de 2020)

Inclua-se onde couber:

"Art. O art. 1-A da lei nº 13.340, de 28 de setembro 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-A. Aplica-se o disposto no artigo 1º desta da Lei 13.340 de 28 de setembro de 2016, as operações financiadas por agroindústrias, realizadas por pessoas físicas e jurídicas, contratadas até 31 de dezembro de 2011, com recursos oriundos, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), com recursos mistos dos referido Fundo com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Parágrafo único: O somatório dos valores financiados não pode ultrapassar ao limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

JUSTIFICAÇÃO

As agroindústrias também tiveram percas nas suas receitas, nos períodos das estiagens prolongadas. Isso fez com que a equipe econômica concordasse com a introdução do Art. 1º- A na lei 13.340, redação dada pela lei

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

13.729/2018, que autoriza esses devedores também a terem um desconto para liquidação de até 95% sobre o saldo devedor.

Porem, aqueles empreendedores Agroindustriais, que obtiveram financiamento com recursos Mixados, FNE com outras fontes, não puderam beneficiar-se, haja vista que, esse artigo somente autorizou a liquidar operações que tivessem sido contratadas com os recursos exclusivamente do Fundo Constitucional de Financiamento para o Nordeste (FNE), excluído aqueles tomadores que obtiveram o credito com recursos de outras fontes mixados com do FNE.

Nesse sentido, solicito o apoio dos ilustres Pares para aprovação desta emenda.

Senado Federal, 22 de dezembro de 2020.

Senadora **SORAYA THRONICKE**

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00097

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(à MP 1.016, de 17 de dezembro de 2020)

Inclua-se onde couber:

"Art. A Lei nº 13.340, de 28 de setembro 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até **30 de Junho de 2022**, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A., com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições:

.....

§ 1º O rebate para liquidação será concedido sobre a soma dos saldos devedores de todas as operações que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados, a partir da data da contratação da operação original, com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios.

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Na atualização da parcela dos saldos devedores amparada em recursos do FNE ou do FNO, prevalecerão os seguintes encargos, observado o disposto no § 1º deste artigo:

I – da data da contratação até 14 de janeiro de 2000, os encargos financeiros contratuais de normalidade;

II - para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, os definidos pela redação original da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001 ;

III - para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, os originalmente definidos pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006 ;

IV - a partir de 1º de janeiro de 2008, os originalmente definidos no Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008 .

V- Para aplicação dos incisos II,III e IV deste parágrafo será considerado o porte de acordo com as receitas agropecuárias obtidas atualmente e na forma que autoriza a classificação do porte do produtor autorizada Resolução do Conselho Deliberativo da SUDENE nº 043/2011.

.....

§ 7º, Os Profissionais de Ciências Agrárias que obtiveram credito pelo Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Media Unidade Produtiva Rural do Semiárido Nordestino - PRODESA, fica autorizada a liquidação das operações contratadas no âmbito do referido Programa, independentemente do valor originalmente contratado, o desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor apurado com base no que esta disposto nos incisos I,II,III,IV e V do parágrafo 1º deste artigo (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

Art. 1º-A. Aplica-se o disposto no artigo 1º desta Lei 13.340 de 28 de setembro de 2016, as operações financiadas por agroindústrias, realizadas por pessoas físicas e jurídicas, contratadas até 31 de dezembro de 2011, com recursos oriundos, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), com recursos mistos dos referido Fundo com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Parágrafo único: O somatório dos valores financiados não pode ultrapassar ao limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º Fica autorizada, até 30 de junho de 2022, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A., com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam, atualizadas até a data da repactuação segundo os critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:

....."(NR)

Art. 10. .....

I - até 30 de junho de 2022, o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso em relação aos débitos de que tratam os arts. 1º ao 4º desta Lei;

II - (revogado); ....."(NR)

Art. 13. Ficam a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) autorizados a adotar os procedimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

previstos no art. 1º desta Lei para a liquidação das dívidas vencidas relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação.

.....

§2º O percentual de desconto a ser aplicado na liquidação das dívidas relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação será considerado o da data de implantação dos lotes da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Estender o prazo até junho de 2022, ira possibilitar aos produtores rurais enquadrados na lei 13.340/2016, que não conseguiram liquidar ou renegociar suas operações até o final de 2019, terem uma nova janela para liquidarem suas dividas com desconto de até 95% nas operações de crédito rural que foram contratadas ate 31 de dezembro de 2011, junto ao Banco do Nordeste e Banco da Amazônia com recursos do FNE, FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área da Sudene e Sudam.

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

A emenda proposta não ira gerar nenhum desembolso dos cofres públicos, já que as despesas com os rebates serão absolvidas pelos fundos constitucionais de financiamento do nordeste e do norte (FNE e FNO).

Vale destacar que nesta emenda, não esta sendo incluído o artigo 3º da Lei 13.340/2016, conforme já havia sido aprovado nesta casa no art. 59 do PLV 30/2019, que foi vetado pelo poder executivo, alegando que o custo estimado para suprir o rebate que seria concedido, poderia impactar o Tesouro Nacional em R$ 909,65 milhões (Banco do Brasil R$ 526,10 milhões, Banco da Amazônia R$ 117,28 milhões, Banco do Nordeste R$ 266,27 milhões). Que com certeza iria trazer consequências para o agravamento da situação fiscal do país e maior pressão sobre o Teto de Gastos, uma vez que se trata de despesa primária, principalmente, em meio aos efeitos da pandemia do coronavírus, a qual gera um cenário de instabilidade e incerteza na economia global, o que, esta acarretando efeitos de frustração de receita e aumento de despesas na economia nacional.

Nesse sentido, solicito o apoio dos ilustres Pares para aprovação desta emenda.

Senado Federal, 22 de dezembro de 2020.

Senadora **SORAYA THRONICKE**

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00098

CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autor: Poder Executivo

1. __Supressiva	2.__Substitutiva	3. __Modificativa	4. **_X__Aditiva**

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA

A Medida Provisória nº 1.016, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

.....

§3º-A. A vedação prevista no §3º, I, II e III, deste artigo não se aplica aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, podendo a renegociação de que trata o caput prever:

I - redução até de 80% (oitenta por cento) do valor principal e encargos de qualquer natureza; e

II - prazo de pagamento de até 168 (cento e sessenta e oito) meses para o produtor rural, em parcelas anuais, vencendo a primeira no ano de 2023 e a última no ano de 2037." (NR)

JUSTIFICATIVA

A MPV 1.016/2020 permite a renegociação das dívidas contraídas por empresas e pessoas físicas junto aos Fundos Constitucionais de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO). Segundo a exposição de motivos, as dívidas que poderão ser renegociadas alcançam cerca de R$ 9,1 bilhões, sendo R$ 5,2 bilhões de dívidas rurais, ou 58% do total, e R$ 3,9 bilhões de dívidas não-rurais, 42%.

Essas dívidas abrangem, segundo o Governo, quase 300 mil pessoas físicas e jurídicas, das quais 268,5 mil são devedores rurais (90%) e 29,5 mil são devedores não-rurais (10%). Conforme o Ministério do Desenvolvimento Regional, o refinanciamento vai beneficiar primordialmente os pequenos devedores pois 87% das dívidas passíveis de enquadramento são de até R$ 20 mil e quase 98% são dívidas de até R$ 100 mil.

As condições gerais para a renegociação prevista nessa MPV são: prazo de quitação de até 120 meses; descontos de até 70% do valor total dos créditos a serem renegociados, sendo vedada a redução do valor original da operação de crédito; e atualização da dívida pelo encargo de adimplência.

Para aprimorar o texto, estamos propondo que as empresas e pessoas físicas que possuam empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri tenham um tratamento diferenciado.

Não podemos tratar de forma igual os desiguais. As condições de desenvolvimento do semiárido, do Norte de Minas Gerais e dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri dificultam em muito a implantação de qualquer empreendimento, em especial os de natureza rural. Além da dificuldade hídrica, aqueles que se dispuseram a empreender nessas regiões sofrem com a longa recessão que o País vive desde 2014.

Assim, a presente emenda estabelece que as restrições do art. 2º, §3º, incisos I, II e III não sejam aplicáveis aos empreendimentos dessas regiões. Além disso, nossa proposta prevê a possibilidade de redução de até 80% do valor principal e encargos de qualquer natureza e que o prazo de pagamento seja de até 14 anos, com vencimento da primeira parcela em 2023.

Nossa emenda aperfeiçoa os dispositivos originais da MPV 1.016/2020 e atende ao espírito do art. 3º da Constituição que prevê ser objetivo fundamental do Estado brasileiro *erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.*

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2020

Deputado LUIS TIBÉ
AVANTE/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

MPV 1016
00099

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.1016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº

Suprimem-se os §1º e §2 do Art. 1º, os incisos II e III, do §3º do art.2º, e o inciso III, do §8º do art. 2º, ambos da Medida Provisória 1.016/2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa estender a abrangência da Medida Provisória 1.016/2020, possibilitando que mais pessoas sejam beneficiadas pelo referido ato normativo.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **DANILO FORTE**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00100

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.1016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória 1.1016/2020.

Art. X - Ficam os bancos administradores autorizados a realizar, uma única vez, por solicitação dos mutuários das operações junto aos Fundos Constitucionais contratadas até 31 de dezembro de 2019, alterações nas condições contratuais originais, a vigorarem a partir do exercício de 2020, objetivando a:

"I - compatibilização dos encargos financeiros estabelecidos nos contrato originais com os encargos financeiros correntemente utilizados para a contratação de novas operações.

II - fixação do prazo de amortização do saldo devedor apurado em 31 de dezembro de 2019 em até 120 (cento e vinte) meses, na mesma forma prevista no Art. 2º, §2º, Inciso III.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a assegurar aos mutuários dos Fundos Constitucionais, com operações em fase de execução, o mesmo tratamento dispensado aos beneficiários das renegociações de dívidas alcançados por esta M.P. no tocante as condições nela estabelecidas para fins de repactuação, preservando o princípio de isonomia operacional entre todos.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **DANILO FORTE**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00101

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.1016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória 1.1016/2020.

Art. X – O art.4º da Lei nº 13.682, de 19 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

"Art. 4º ….....

Parágrafo único: os bancos administradores ficam autorizados a realizar, uma única vez, até 30/12/2021, por solicitação dos beneficiários, substituição de encargos da operação de crédito não rural contratada até 31/12/2017, pelos encargos correntemente utilizados para contratação de nova operação, nos termos da Lei 10.177/2001, passando a ter validade os novos encargos a partir da data de formalização por meio de aditivo ao contrato."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa assegurar aos mutuários de operação de crédito não rural dos Fundos Constitucionais a possibilidade de terem o mesmo tratamento dispensado aos mutuários beneficiados por novas operações no que diz respeito a encargos financeiros , medida de caráter isonômico.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **DANILO FORTE**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

MPV 1016
00102

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.1016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória 1.1016/2020.

Art. X – O §6º do art.1º, da Lei nº 13.682, de 19 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ….....

§6º - Em caso de estabelecimento de encargos financeiros ou bônus de adimplência que resulte na redução de custo financeiro para o tomador, a resolução do Conselho Monetário Nacional deverá definir se os novos encargos e bônus estabelecidos incidirão, a partir da data de vigência da redução, sobre os financiamentos já contratados, ficando os bancos administradores autorizados, a realizar, uma única vez, até 30/12/2021, por solicitação dos beneficiários, substituição de encargos da operação de crédito rural, contratada até 30/06/2018, pelos encargos correntemente utilizados para contratação de nova operação, nos termos da Lei 10.177/2001, passando a ter validade os novos encargos a partir da data de formalização de aditivo ao contrato."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa assegurar aos mutuários de operação de crédito não rural dos Fundos Constitucionais a possibilidade de terem o mesmo tratamento dispensado aos mutuários beneficiados por novas operações no que diz respeito a encargos financeiros , medida de caráter isonômico.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **DANILO FORTE**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00103

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº . DE 2020

Incluam-se os seguintes §§ 5º e 6º no art. 2º, da Medida Provisória nº 1.016, de 2020, renumerando-se os parágrafos seguintes:

"Art. 2º .....

§ 5º Será mantido o risco de crédito da operação original. (NR)

§ 6º Admite-se a liquidação das operações de que trata esta Lei pelo saldo devedor atualizado nos termos do § 4º. (NR)

....."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.016/2020 dispõe sobre a renegociação extraordinária de determinadas operações de crédito relativas ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, e ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, solicitada até 31 de dezembro de 2021.

Entendemos a importância dessa Medida Provisória e, assim como disposto na exposição de motivos da referida MP, destacamos a finalidade dos Fundos Constitucionais de aumentar a produtividade dos empreendimentos, gerar novos postos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

de trabalho, elevar a arrecadação tributária e melhorar a distribuição de renda no Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Isto posto, propomos a inserção de dois novos parágrafos, que passariam a ser identificados como §§ 5º e 6º e, remunerar-se-iam os demais parágrafos.

O novo §5º seria incluído para esclarecer que quando da renegociação da dívida, o risco da operação, permanecerá conforme anteriormente contratado (Ex: Se contratado com Risco Compartilhado permanecerá com Risco Compartilhado entre Bancos Administradores e Fundos Constitucionais após a renegociação).

Quanto à inserção do novo § 6º, o termo "renegociação", constante no caput do art. 1º da referida Medida Provisória, implica na composição de dívida a prazo, com isso, a inclusão deste parágrafo possibilitará acordos mediante pagamento à vista utilizando o mesmo critério de atualização.

Neste sentido, a presente emenda possui o intuito de contribuir com o aprimoramento do futuro diploma legal resultante da tramitação da Medida Provisória nº 1.016, de 2020, no Congresso Nacional.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00104

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº . DE 2020

Dê-se nova redação ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.016, de 17 de dezembro de 2020:

"Art. 2º .....

§ 4º O valor total dos créditos a serem renegociados será obtido mediante a aplicação dos critérios e encargos de normalidade previstos no instrumento contratual mais recente, excetuando a incidência de eventual bônus de adimplência. (NR)

§ 5º Será mantido o risco de crédito da operação original. (NR)

§ 6º Admite-se a liquidação das operações de que trata esta Lei pelo saldo devedor atualizado nos termos do § 4º. (NR)

§ 7º Na hipótese de renegociação de operação de crédito de produtor rural o pagamento das prestações poderá ser feito em parcela anual.

§ 8º O disposto neste artigo não se aplica às operações de crédito de pessoas que tenham realizado inaplicação ou desvio de crédito ou que tenham cometido fraude em operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais.

§ 9º A vedação do §6º não impede a renegociação nos casos em que a irregularidade já tenha sido devidamente saneada pelo interessado.

§ 10 Ato conjunto do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional e do Ministro de Estado da Economia disciplinará, com referência nas práticas de composição de litígio adotadas pela União:

I - os procedimentos necessários à aplicação do disposto neste artigo, inclusive quanto à rescisão do acordo de renegociação extraordinária;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - os requisitos e as condições gerais das propostas de renegociação extraordinária, inclusive os critérios de atualização dos valores renegociados;
III - os parâmetros a serem observados para a aferição da recuperabilidade dos créditos e para a concessão de descontos e prazos, entre eles o insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança e a vinculação dos benefícios a critérios, preferencialmente objetivos, que incluam o tempo de baixa ou o prejuizamento da operação e os custos da cobrança judicial, observados os limites estabelecidos na Lei nº 7.827, de 1989; e
IV - os demais requisitos necessários à aplicação do disposto neste artigo.

§ 11 O ônus financeiro decorrente do ajuste do saldo devedor e dos descontos previstos na Lei nº 7.827, de 1989, será suportado pela instituição financeira administradora ou pelo Fundo Constitucional, de acordo com a proporção do risco de cada um no total das operações renegociadas. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.016/2020 dispõe sobre a renegociação extraordinária de determinadas operações de crédito relativas ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, e ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, solicitada até 31 de dezembro de 2021.

Entendemos a importância dessa Medida Provisória e, assim como disposto na exposição de motivos da referida MP, destacamos a finalidade dos Fundos Constitucionais de aumentar a produtividade dos empreendimentos, gerar novos postos de trabalho, elevar a arrecadação tributária e melhorar a distribuição de renda no Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Isto posto, propomos alteração no § 4º, inserção de dois novos parágrafos, que passariam a ser identificados como §§ 5º e 6º e, remunerar-se-iam os demais parágrafos. Além disso, sugerimos alteração ao § 9º que passaria a ser renumerado como § 11.

A nova redação ao § 4º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.016, de 2020, possui a finalidade de esclarecer quanto à forma de atualização, visando evitar interpretações errôneas por parte dos tomadores de crédito, principalmente quanto a não aplicabilidade de eventual bônus de adimplemento, uma vez que as parcelas não foram honradas nas datas aprazadas.

O novo § 5º seria incluído para elucidar que quando da renegociação da dívida, o risco da operação, permanecerá conforme anteriormente contratado (Ex: Se contratado com Risco Compartilhado permanecerá com Risco Compartilhado entre Bancos Administradores e Fundos Constitucionais após a renegociação).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

Quanto à inserção do novo § 6º, o termo “renegociação”, constante no caput do art. 1º da referida Medida Provisória, implica na composição de dívida a prazo, com isso, a inclusão deste parágrafo possibilitará acordos mediante pagamento à vista utilizando o mesmo critério de atualização.

Por fim, sugerimos nova redação ao § 9º do art. 2º da Medida Provisória, que será renumerado como art. 11, com a finalidade de suprimir a expressão “pela instituição repassadora”, pois as Instituições Operadoras dos Fundos não assumem riscos perante o Fundo, mas sim, o Banco Administrador.

Neste sentido, a presente emenda possui o intuito de contribuir com o aprimoramento do futuro diploma legal resultante da tramitação da Medida Provisória nº 1.016, de 2020, no Congresso Nacional.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

MPV 1016
00105

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº . DE 2020

Dê-se ao §4º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.016, de 17 de dezembro de 2020, a seguinte redação:

"Art. 2º .....
§ 4º O valor total dos créditos a serem renegociados será obtido mediante a aplicação dos critérios e encargos de normalidade previstos no instrumento contratual mais recente, excetuando a incidência de eventual bônus de adimplência. (NR)
....."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.016/2020 dispõe sobre a renegociação extraordinária de determinadas operações de crédito relativas ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, e ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, solicitada até 31 de dezembro de 2021.

Entendemos a importância dessa Medida Provisória e, assim como disposto na exposição de motivos da referida MP, destacamos a finalidade dos Fundos Constitucionais de aumentar a produtividade dos empreendimentos, gerar novos postos de trabalho, elevar a arrecadação tributária e melhorar a distribuição de renda no Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Isto posto, propomos nova redação ao §4º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.016, de 2020, com a finalidade de esclarecer quanto à forma de atualização, visando evitar interpretações errôneas por parte dos tomadores de crédito, principalmente quanto a não aplicabilidade de eventual bônus de adimplemento, uma vez que as parcelas não foram honradas nas datas aprazadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Neste sentido, a presente emenda possui o intuito de contribuir com o aprimoramento do futuro diploma legal resultante da tramitação da Medida Provisória nº 1.016, de 2020, no Congresso Nacional.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00106

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº . DE 2020

Dê-se ao §9º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.016, de 17 de dezembro de 2020, a seguinte redação:

"Art. 2º .....
§ 9º O ônus financeiro decorrente do ajuste do saldo devedor e dos descontos previstos na Lei nº 7.827, de 1989, será suportado pela instituição financeira administradora ou pelo Fundo Constitucional, de acordo com a proporção do risco de cada um no total das operações renegociadas. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.016/2020 dispõe sobre a renegociação extraordinária de determinadas operações de crédito relativas ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, e ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, solicitada até 31 de dezembro de 2021.

Entendemos a importância dessa Medida Provisória e, assim como disposto na exposição de motivos da referida MP, destacamos a finalidade dos Fundos Constitucionais de aumentar a produtividade dos empreendimentos, gerar novos postos de trabalho, elevar a arrecadação tributária e melhorar a distribuição de renda no Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Isto posto, sugerimos nova redação ao § 9º do art. 2º da Medida Provisória, com a finalidade de suprimir a expressão "pela instituição repassadora", pois as instituições operadoras dos Fundos não assumem riscos perante o Fundo, mas sim, os Bancos Administradores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

Neste sentido, a presente emenda possui o intuito de contribuir com o aprimoramento do futuro diploma legal resultante da tramitação da Medida Provisória nº 1.016, de 2020, no Congresso Nacional.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

MPV 1016
00107

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº . DE 2020

Insiram-se os incisos I e II ao parágrafo 2º do artigo 2º, passando a vigorar com as seguintes alterações:

I – Rebate de setenta por cento do valor total dos créditos a serem renegociados, aplicáveis no momento do pagamento das parcelas renegociadas;

II - Prazo de quitação de até 120 (cento e vinte meses).

JUSTIFICAÇÃO

Definir as condições para a renegociação das dívidas com os Fundos Constitucionais, no Art. 2º da MP 1.016, é necessária a fim de se evitar insegurança jurídica.

Ademias, no caso da Transação Tributária, instituída pela PGFN, devido aos efeitos da epidemia de COVID-19 sobre a economia, qualquer redução de receita bruta em 2020, contra 2019, leva a empresa a ser enquadrada como de baixa capacidade de pagamento e permite rebates de 70% ou próximo disso.

Dessa forma, e considerando que a renegociação se aplica exclusivamente às operações de crédito que tenham sido integralmente provisionadas ou lançadas totalmente em prejuízo, é preciso que as dívidas com os FCs tenham o mesmo tratamento e seja estabelecido rebate de 70% dos valores atualizados dos débitos.

Diante de tais fatos, e para remediar esta situação estamos apresentados esta emenda para garantir objetividade no projeto de lei.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00108

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VANDERLAN CARDOSO**

EMENDA Nº - CMMPV 1016/2020

(à MPV nº 1016, de 2020)

Modifique-se o parágrafo § 3º do art. 2º da Medida Provisória de nº 1016/2020, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 3º A renegociação extraordinária compreenderá:

I – impossibilidade de redução do valor original da operação do crédito, excluídos acréscimos a qualquer título;

II – redução de 70% (setenta por cento) do valor total dos créditos a serem renegociados;

III – serão permitidos rebates adicionais que podem somar até 10% (dez por cento) do valor total dos créditos a serem renegociados a partir dos seguintes critérios: dívidas contratadas até 31 de dezembro de 2001, dívidas inferiores à R$ 20 mil, e dívidas contratadas por empresas de menor porte - micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), segundo classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

IV – concessão de prazo de quitação dos créditos em até 120 (cento e vinte) meses, podendo os pagamentos das prestações serem anuais no caso de produtores rurais;

V – impossibilidade de contemplar operação de crédito objeto de renegociação extraordinária anterior rescindida por descumprimento pelo mutuário das cláusulas e condições pactuadas.

....."

Senado Federal - Anexo II, Ala Afonso Arinos, gabinete 13 - CEP 70165-900 - Brasília/DF
Telefone: +55 (61) 3303-2092 - e-mail: sen.vanderlancardoso@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VANDERLAN CARDOSO**

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória dos Fundos Constitucionais de Financiamento está espelhada na Transação Tributária, instituída pela PGFN.

No caso da Transação Tributária, devido aos efeitos da epidemia de COVID-19 sobre a economia, qualquer redução de receita bruta em 2020, contra 2019, leva a empresa a ser enquadrada como de baixa capacidade de pagamento e permite rebates de 70% ou próximo disso.

Dessa forma, e considerando que a renegociação se aplica exclusivamente às operações de crédito que tenham sido integralmente provisionadas ou lançadas totalmente em prejuízo, é preciso que as dívidas com os Fundos Constitucionais tenham o mesmo tratamento e seja estabelecido rebate de 70% dos valores atualizados dos débitos.

Ademais, cabe considerar ainda a Lei 13.340/2020, que autorizou em 2016 a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural com os fundos constitucionais, onde os rebates foram definidos considerando parâmetros que beneficiavam inadimplentes em situação mais vulnerável, tais como as dívidas mais antigas, os débitos de menor valor, e a localização dos empreendimentos.

De forma semelhante, indicamos a inclusão de um rebate adicional de até 10% para empresas de menor porte, dívidas menores, e financiamentos que foram contratadas até 2001, ano em que o Conselho Monetário Nacional (CMN) passou a fixar anualmente as taxas de juros dos Fundos Constitucionais.

Sala da Comissão, 22 de dezembro de 2020.

Senador VANDERLAN CARDOSO
PSD/GO

Senado Federal - Anexo II, Ala Afonso Arinos, gabinete 13 - CEP 70165-900 - Brasília/DF
Telefone: +55 (61) 3303-2092 - e-mail: sen.vanderlancardoso@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00109

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VANDERLAN CARDOSO**

EMENDA Nº - CMMPV 1016/2020

(à MPV nº 1016, de 2020)

Modifique-se o parágrafo § 8º do art. 2º da Medida Provisória de nº 1016/2020, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 8º No prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Medida Provisória, ato conjunto do Ministério do Desenvolvimento Regional e do Ministério da Economia disciplinará:

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de estabelecer prazo para a regulamentação da Lei, sem o qual não será possível alcançar os resultados pretendidos, podendo atrasar ainda mais a recuperação da economia da região.

Sala da Comissão, 22 de dezembro de 2020.

Senador VANDERLAN CARDOSO
PSD/GO

Senado Federal - Anexo II, Ala Afonso Arinos, gabinete 13 - CEP 70165-900 - Brasília/DF
Telefone: +55 (61) 3303-2092 - e-mail: sen.vanderlancardoso@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00110

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VANDERLAN CARDOSO**

EMENDA Nº - CMMPV 1016/2020

(à MPV nº 1016, de 2020)

Modifique-se o parágrafo § 4º do art. 2º da Medida Provisória de nº 1016/2020, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 4º O rebate para liquidação será concedido sobre a soma dos saldos devedores de todas as operações que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados, a partir da data da contratação da operação original, com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento, mesmo que outros encargos tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de equiparar o tratamento previsto nessa Medida provisória àquele definido na Lei 13.340/2016, que autorizou em 2016 a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural com os fundos constitucionais, de modo a incluir expressamente a dispensa dos encargos por inadimplemento.

Sala da Comissão, 22 de dezembro de 2020.

Senador VANDERLAN CARDOSO
PSD/GO

Senado Federal - Anexo II, Ala Afonso Arinos, gabinete 13 - CEP 70165-900 - Brasília/DF
Telefone: +55 (61) 3303-2092 - e-mail: sen.vanderlancardoso@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00111

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VANDERLAN CARDOSO**

EMENDA Nº - CMMPV 1016/2020

(à MPV nº 1016, de 2020)

Modifique-se o parágrafo § 2º art. 2º da Medida Provisória de nº 1016/2020, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 2º Nos acordos de renegociação de que trata o caput ficam autorizados a concessão de descontos, o oferecimento de exoneração mediante pagamento do valor equivalente, a substituição, a liberação ou a alienação de garantias e de constrições, inclusive com a utilização do patrimônio de afetação, conforme dispõe a Lei n° 13.986, de 7 de abril de 2020, a concessão de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória, a inclusão de honorários advocatícios de no máximo dois por cento e a dispensa de ressarcimento de custas processuais.

....."

JUSTIFICAÇÃO

É importante considerar que essas empresas já se encontram em situação de dificuldade financeira, razão pela qual rogamos apoio à presente emenda.

Senado Federal - Anexo II, Ala Afonso Arinos, gabinete 13 - CEP 70165-900 - Brasília/DF
Telefone: +55 (61) 3303-2092 - e-mail: sen.vanderlancardoso@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VANDERLAN CARDOSO**

Sala da Comissão, 22 de dezembro de 2020.

Senador VANDERLAN CARDOSO
PSD/GO

Senado Federal - Anexo II, Ala Afonso Arinos, gabinete 13 - CEP 70165-900 - Brasília/DF
Telefone: +55 (61) 3303-2092 - e-mail: sen.vanderlancardoso@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

MPV 1016
00112

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MP Nº 1.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.
EMENDA Nº /2020 (MODIFICATIVA)

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

O § 3º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.016/2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

.....

§ 3º Fica vedada a renegociação extraordinária que:

I – reduza o valor original da operação de crédito, excluídos os acréscimos a qualquer título e as operações de crédito realizadas em municípios que tiveram estado de calamidade pública ou situação de emergência decretados há no mínimo sete anos;

II – implique redução superior a setenta por cento do valor total dos créditos a serem renegociados, exceto nas operações contratadas nos municípios que tiveram estado de calamidade pública ou situação de emergência decretados há pelo menos sete anos, casos em que a redução será de no máximo setenta e cinco por cento;

III – conceda prazo de quitação dos créditos superior a cento e vinte meses; ou

IV – envolva operação de crédito objeto de renegociação extraordinária anterior rescindida por descumprimento pelo mutuário das cláusulas e condições pactuadas, exceto nas operações de crédito em cujo município tenha sido decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência há pelo menos sete anos.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é reconhecer a condição excepcionalíssima dos agricultores que vivem em regiões normalmente afetadas pela seca.

Nos períodos de estiagem, o agricultor não consegue obter retorno de suas atividades e por consequência não consegue honrar seus compromissos haja vista a frustação da safra e a redução de sua renda. Diante disso, apresentamos esta emenda para conceder ao mutuário frequentemente castigado pela seca, reconhecida por decretação de estado de calamidade ou situação de emergência, as condições reais para que consiga quitar suas obrigações.

Sala das Sessões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00113

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.1016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória 1.1016/2020.

Art. X - A redução dos saldos devedores proveniente das renegociações das dívidas junto aos Fundos Constitucionais previstas nesta Medida Provisória, não será computada na apuração do lucro real e nem constituirá base de cálculo da CSLL, PIS e COFINS.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar do superior e inquestionável objetivo de solucionar o grave problema dos passivos junto aos Fundos Constitucionais, a MP, em sua redação original, não disciplina a desoneração tributária das reduções dos saldos devedores decorrentes de sua implementação, que se faz absolutamente necessário.

Vale dizer que, por sua própria natureza e objetivo, as renegociações previstas visam à propiciar a redução e quitação de dívidas, sob a forma de debêntures, que se tornaram, por si só, impagáveis, não tendo o menor sentido que os benefícios indispensáveis à solução desse grave problema constituam base de arrecadação tributária. Em outras palavras, como os referidos benefícios ou reduções de dívidas não terão expressão financeira real, quer sob a forma de lucro ou receita, reduzindo-se a meros registros contábeis, não cabe ser tributados.

Assim, a presente Emenda visa a corrigir a deficiência apresentada pela MP nesse tocante.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **DANILO FORTE**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00114

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº

Inclua-se as seguintes alterações ao texto da Medida Provisória no. 1.016, de 17, de dezembro de 2020:

Art. 2º. .....

.....

§ 1º. .....

.....

I - cuja contratação original tenha ocorrido há, no mínimo, sete anos, ou cuja última renegociação tenha ocorrido há, no mínimo, dez anos, caso tenha ocorrido renegociação de acordo com os normativos internos da instituição financeira administradora ou com condições diferenciadas realizada com base em autorização legal específica; e

II - que tenham sido "parcial ou" integralmente provisionadas há, no mínimo, um ano ou lançadas totalmente em prejuízo nas demonstrações financeiras dos Fundos Constitucionais.

§ 2º. Nos acordos de renegociação extraordinária de que trata o caput ficam autorizados:

I - a concessão de descontos, o oferecimento de exoneração mediante pagamento do valor equivalente, a substituição, a liberação ou a alienação de garantias e de constrições, inclusive com a utilização do patrimônio rural em afetação, de acordo com o disposto na Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020;

II - a concessão de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória; e

III – a utilizar o disposto no art. 15-D da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1.989.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º. Fica vedada a renegociação extraordinária que:

I - reduza o valor original da operação de crédito, excluídos os acréscimos a qualquer título;

II - implique redução superior a “noventa por cento do valor total dos créditos a serem renegociados relativo a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na região do semiárido, oitenta e cinco por cento do valor total dos créditos a serem renegociados relativo a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e de” setenta por cento do valor total dos créditos a serem renegociados “nas demais situações”; e

III - conceda prazo de quitação dos créditos superior a cento e vinte meses.

§ 4º O valor total dos créditos a serem renegociados será obtido mediante a soma de todas as operações que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados, a partir da data da contratação da operação original, com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus sobre as parcelas vencidas, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que outros encargos tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas e:

I - a partir de 1º de julho de 1995 e até 13 de janeiro de 2000, os fixados pela redação original do art. 1º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995;

II - para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, os definidos pela redação original da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

III - para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, os originalmente definidos pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006;

IV - a partir de 1º de janeiro de 2008, os originalmente definidos no Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008.

.....

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às operações de crédito que tenham comprovada sua inaplicação ou desvio de crédito ou que tenham cometido fraude em operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais.

§7º A vedação do §6º não impede a renegociação nos casos em que:

I - a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções; e

II – nos casos que já tenha sido devidamente saneada pelo interessado até a data de que trata o § 2º do art. 1º.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3

§ 9º O ônus financeiro decorrente da aplicação do disposto neste artigo:

I – em relação aos descontos previstos na Lei nº 7.827, de 1989, e o disposto no inciso II do § 3º de que trata este artigo, será suportado pelo Fundo Constitucional;

II – em relação aos custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 4º deste artigo, serão assumidos pelos respectivos fundos, relativamente à parcela amparada em seus recursos;

II - pelo Banco administrador do respectivo fundo, de acordo com a proporção do risco de cada um no total das operações liquidadas perante o fundo.

§ 10. A critério do mutuário, as disposições deste artigo se aplicam às operações contratadas ao amparo do inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, independente da condição de adimplência.

Art. 3º. .....

.....

§ 1º. .....

.....

I - que tenham sido "parcial ou" integralmente provisionadas ou lançadas totalmente em prejuízo nas demonstrações financeiras dos Fundos Constitucionais; e

.....

Art. 5º. A Lei nº 13.340 de 28 de setembro de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

> ***Art. 1º.*** *Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições:*
>
> .....
>
> *§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida,* e não impede a renegociação os casos em que a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 7º. No caso de operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, os descontos para liquidação a serrem aplicados, independentemente da localização do imóvel, serão concedidos nas mesmas condições para os empreendimentos localizados na nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene.

Art. 1º-A. *Aplica-se o disposto no artigo 1º desta lei às operações vinculadas a atividade rural contratadas até 31 de dezembro de 2011, por agroindústrias, com recursos exclusivamente dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e Nordeste (FNE), lançadas em prejuízo total ou parcialmente até 31 de dezembro de 2019.*

Art. 2º *Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2021, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam, atualizadas até a data da repactuação segundo os critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:*

.....

III - amortização da dívida a ser repactuada: prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2022, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

IV - carência: até 2021, independentemente da data de formalização da renegociação;

.....

§ 4º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida, e não impede a renegociação os casos em que a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções.

.....

§ 8º. No caso de operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, os descontos para renegociação a serrem aplicados, independentemente da localização do imóvel, serão concedidos nas mesmas condições para os empreendimentos localizados na nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene.

Art. 2º-A. *Aplica-se o disposto no artigo 2º desta lei às operações vinculadas à atividade rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 por agroindústrias, com recursos exclusivamente dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e Nordeste (FNE), cujo soma dos valores originalmente contratados sejam de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e que não estejam lançadas em prejuízo, desde que mantidos os encargos vigentes para a situação de normalidade.*

Art. 3º *Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:*

.....

Art. 3º-B - *Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2021, para as operações de crédito rural contratadas ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB, inclusive aquelas contratadas para aquisição dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN, nas operações alongadas ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998, independente do valor contratado, as seguintes condições:*

I- No caso de liquidação da dívida, aplicação de rebates, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida de acordo com o disposto no § 1º do art. 3º desta lei, segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo VI desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

II- No caso liquidação de operações contratadas ao amparo do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, aplicação de rebates, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida, segundo seu enquadramento cada uma das Etapas originais do Programa e em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo V desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

§ 1º. É permitida a repactuação das dívidas de que trata o caput deste artigo, inclusive aquelas renegociadas ao amparo do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, atualizadas segundo os critérios estabelecidos nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Incisos I e II do caput deste artigo, observadas ainda as seguintes condições:

I – Descontos a serem aplicados no ato da formalização da renegociação, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida, segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo V desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

II – Amortização da dívida a ser repactuada: prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2021 e o vencimento da última parcela para 30 de novembro de 2030, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

III – carência: até 2021, independentemente da data de formalização da renegociação;

IV - encargos financeiros:

a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF:

1. beneficiários dos Grupos A e B: taxa efetiva de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano;

2. demais agricultores do Pronaf:

2.1. para as operações de valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 1% (um por cento) ao ano;

2.2. para as operações de valor acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 2% (dois por cento) ao ano;

b) demais produtores rurais, seus empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas e associações: taxa efetiva de juros de 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

VI - amortização prévia do saldo devedor a ser renegociado, considerado os descontos de que trata o Inciso I, nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) para mutuários classificados como agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais;

b) 3% (três por cento) para os demais produtores rurais; e

§ 2º As operações de risco da União enquadradas neste artigo não devem ser encaminhadas para inscrição na dívida ativa da União até 29 de dezembro de 2018.

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações:

I - oriundas de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União;

II - contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tal irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7

§ 4º Fica a União autorizada a assumir o custo decorrente dos descontos de que trata este artigo.

§ 5º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos neste artigo serão assumidos pela União, no caso das operações lastreadas em seus próprios recursos, e, nos demais casos, pelas respectivas instituições financeiras.

Art.4º. *Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de janeiro de 2021, relativas a inadimplência ocorrida até 30 de novembro de 2020, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.*

.....

§ 5º Os descontos para liquidação previstos no § 1º deste artigo aplicam-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 31 de janeiro de 2021, cuja inadimplência tenha ocorrido até 30 de novembro de 2020.

.....

§ 7º. Para os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene, os descontos a serem aplicados serão os constantes no quadro do Anexo IV desta Lei, observando ainda:

I - Que o valor para liquidação poderá ser pago em até 2 (dois) anos contados a partir da data de adesão, em parcelas mensais, semestrais ou anuais;

II - A concessão do prazo estabelecido no inciso anterior, ficará condicionada ao pagamento de 20% do valor apurado, na data da adesão.

.....

Art. 11. *Para fins de enquadramento nas disposições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º da Lei no 13.340, de 28 de setembro de 2016, , os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as na modalidade grupal ou coletiva e nas dívidas cujo devedor tenha natureza jurídica de pessoa jurídica ou que possua, por força da legislação tributária, registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), serão apurados:*

Art. 6º Para os fins de que tratam esta Lei, a instituição financeira deverá apresentar ao devedor, caso este solicite formalmente, extrato

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

demonstrativo da evolução da dívida segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º. O art. 20 da Lei nº 13.606 de 09 de janeiro de 2019, passa a viger com as seguintes alterações:

> **Art. 20.** Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a conceder descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na dívida ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado por ação de execução judicial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo proporcionar as devidas correções ao texto que permite às instituições financeiras administradoras dos Fundos Constitucionais a promoverem acordos de renegociação extraordinária de operações de crédito ao amparo de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), do Nordeste (FNE) e do Norte (FNO).

Primeiro a se corrigir no **Inciso I do § 1º do artigo 2º** é a possibilidade de participar do acordo, as dívidas renegociadas ao amparo dos normativos internos do banco administrador, que tem autonomia para a recuperação dos créditos, respeitadas as normas dos respectivos Fundos Constitucionais.

Outra correção também no **Inciso II do § 1º do artigo 2º e Inciso I do § 1º do artigo 2º** , por estar relacionada ao provisionamento integral, medida que pode não ser adequada tendo em vista que nas operações com risco compartilhado, a provisão na grande maioria dos casos ocorre para cada parcela vencida, assim é importante que se preveja o provisionamento parcial.

Já no **§ 2º do artigo 2º**, entendemos que adotar o valor patrimonial para fins do acordo conforme disposto no art. 15-D da Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1.989, tende a abrir maiores possibilidades para os casos em que o patrimônio sequer alcança os 70% do valor do crédito.

A alteração no **Inciso II do § 3º do artigo 2º**, conhecendo a realidade da região Nordeste e do semiárido e os problemas que decorreram da grande seca ocorrida entre os anos de 2011 ate 2017, que ensejou a iniciativa do Poder Executivo com a Lei nº 13,340, de 2016, traz um tratamento diferenciado para essa região com realidade tão diferentes, de forma que sejam adotados os mesmos níveis de descontos, por isso, entendemos que o percentual fixado em 70% se limite às regiões Norte e Centro-Oeste e às demais atividades econômicas exercidas na região de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, ampliando os benefícios para 90% em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relação a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na região do semiárido e 85% em relação a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, criando uma isonomia com a Lei 13.340/2016 e tantas outras destinadas à reduzir a desigualdade regional.

Para que não pairam dúvidas sob a metodologia de cálculo para atualização dos créditos, outra correção se faz necessária m relação ao **§ 4º do artigo 2º**, repetindo o sucesso dessa medida quando da implementação da Lei nº 13.340, de 2106.

Se o objetivo da Lei é alcançar os devedores e propor que esses possam aderir aos mecanismos e fazer com que sejam implementados pelos bancos administradores, não vejo como isso seria alcançado se o ônus dos rebates e do ajuste no saldo devedor está sendo imputado aos referidos bancos, se o crédito pertence ao fundo. O texto proposto ao **§ 9º do artigo 2º** visa corrigir esse ponto, atribuindo os riscos a quem de direito, caso contrário, tal proposta não sairá do papel e se consolidará como letra morta no mundo do direito.

Não obstante o mérito da proposta contida na presente Medida Provisória, ela não ataca de maneira correta o problema da dívida nas regiões Norte e principalmente na região Nordeste e semiárido, parâmetros subjetivos a "*serem observados para a aferição da recuperabilidade dos créditos e para a concessão de descontos e prazos, entre eles o insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança e a vinculação dos benefícios a critérios, preferencialmente objetivos, que incluam o tempo de baixa ou o prejuizamento da operação e os custos da cobrança judicial, observados os limites estabelecidos na Lei nº 7.827, de 1989".*

O saldo devedor utilizado e os referidos parâmetros , certamente ficará distantes da realidade de uma agricultor que teve prejuízos por mais de 7 anos, além de outras estiagens ocorridas no passado, repercutindo descontos que nenhum resultado pratico trará pra solução da dívida, elevada pelos encargos contratuais, mesmo que de normalidade, na direção totalmente contrária em relação à valorização e evolução patrimonial, por isso, entendemos que reabrir os prazos para adesão às condições estabelecidas na Lei nº 13.340, de 2016 estaria muito mais próxima dessa realidade, principalmente por ser um modelo de adesão.

Qual o impacto desse tratamento se a própria medida prevê como um dos grandes benefícios é a recuperação de ativos do fundo que estão em prejuízos e baixados do patrimônio, e se já admite descontos de até 70%, estamos falando em 20% a mais para o semiárido e de 15% a mais para as demais áreas de abrangência da SUDENE.

Lembrar que a repercussão desses números deve representar menos que essa elevação proposta, tendo em vista que os maiores descontos são para dívidas menores, contraídas normalmente por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais e os menores descontos pra dívidas maiores, portanto, seria mais justa do ponto de vista social e de recuperação da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

capacidade produtiva desses produtores. Não temos dúvidas que o modelo desenvolvido pela Lei 13.340, de 2016 é mais adequado às dificuldades regionais e às políticas sociais.

Nesse sentido, apresentamos ao texto da emenda, **o novo artigo 5º**, como forma de permitir alternativamente aos produtores, que eles possam fazer a opção, principalmente aos agricultores familiares, pequenos e médios produtores, com a possibilidade de serem tratados em função de suas dificuldades e desigualdades reconhecidas em relação a outros níveis de produtores rurais, medida sensata e com alcance social mais justo. Não trata todos com a mesma condição, respeitando suas diferenças e dificuldades.

Aproveitamos nesse contexto de abertura do prazo de adesão à Lei nº 13.340, de 2016 para promover algumas correções necessárias como forma de corrigir equívocos e erros das instituições financeiras que em operações antigas, quando chegaram a identificar possíveis inaplicabilidade dos recursos em milhares de operações, entretanto, não promoveram a correta notificação dos devedores para que pudessem se justificar, se defender ou sequer promover a devida correção à época. Como exigir isso depois de passados mais de 10 anos, esse é o prazo mínimo que aqui estamos tratando da grande maioria das operações.

Se não foi dada a oportunidade de defesa, como exigir agora algo que muitos nem sabiam. Essas alterações foram necessárias no **§ 2º do artigo 2º** desta lei e nas alterações proposta para a Lei no 13.340/2016: **Art. 1º - § 2º, Art. 2º - § 4º.**

Outro setor impactado negativamente e não atendido ao longo dos anos, foi a cultura do cacau na Bahia, inicialmente contemplada com um programa mal sucedido com objetivo de combater a Vassoura de Bruxa e promover a recuperação da cultura na região, entretanto, o Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB trouxe mais problemas do que solução, com recursos originários do BNDES e contratados com o Banco do Brasil S.A., **que sequer foi atendido pelo Inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775**, de 2008 e **muito menos pela Lei nº 13.340**, de 2016 pelas restrições nela imposta, primeiro prejudicando quem buscou renegociar a dívida nas condições estabelecidas no citado **Inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 2008**.

Com o advento da **Lei nº 13.340**, de 2016 as restrições não se encerraram mesmo para as operações ainda mantidas sob a responsabilidade do Banco do Brasil S.A., seja pelo somatório das operações contratadas ao longo do Programa serem superior ao limite de R$ 200,000,00 sem contar que aquelas alongadas ao amparo da Resolução no 4.771/1998 além de também ultrapassarem ultrapassando o referido limite, ainda não foram incluídas nas condições estabelecidas no artigo 4º por não serem ativos transferidos ao Tesouro Nacional, não podendo ser inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, como ocorreu com outras operações antigas de crédito rural.

Portanto, abrir os prazos de adesão para a Lei nº 13.340, de 2016 seria a possibilidade mais adequada de permitir aos produtores da Região Nordeste ter a possibilidade de melhores condições para liquidar ou renegociar suas dívidas e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

retornar para a atividade produtiva, atividade que estão excluídos desde meados de 2011 com a grande seca.

Implementar as correções necessárias para viabilizar o ingresso dos mesmos em condições mais favorecidas também seria uma forma de fazer justiça com esse grupo que vem sofrendo as mazelas da seca, do mercado e ainda da Vassoura de Bruxas ao longo dos anos, portanto, permitir apenas a abertura dos **arts. 1º e 2º da Lei nº 13.340, de 2016**, sem permitir que as operações renegociadas ao amparo da Lei no 11.775, de 2008 não sejam incluídas é uma injustiça e estamos propondo corrigi-la.

Em relação **art. 3º da Lei nº 13.340, de 2016**, sem permitir que independente do limite, o produtor de cacau possa aderir a medida, também é uma injustiça, primeiro porque o limite original da dívida, mesmo que inferior a R$ 200.000,00 e muitos celebraram alongamento com base na Resolução nº 2.471/1998 (PESA) e uma dívida inferior a R$ 200.000,0 atualizada até a data da formalização do alongamento, realizada em 2002, passou a superar esse limite e, **por não ter sido transferida à União por força da Medida Provisória nº 2.196-3**, de 2001, não pode ser inscrita em Dívida Ativa da União – DAU, ficando portanto, também desamparada também pelo **art. 3º da Lei nº 13.340, de 2016.**

Mesmo que houvesse o enquadramento nos **arts. 3º e 4º da Lei nº 13.340, de 2016**, ainda sim esses produtores com sua capacidade produtiva e de recuperação da capacidade produtiva apresentariam dificuldades, pois as possibilidades apresentadas se destinam única e exclusivamente para liquidação da dívida, portanto, sugerimos dentre outras inovações à **Lei nº 13.340, de 2016**, um novo art. 3º-B para permitir a renegociação dessas dívidas e a ampliação dos descontos se adequando aos mesmos limites dados ao semiárido e a possibilidade de liquidar a dívida na DAU com prazo de até dois anos.

O **novo art. 7º** se destina a corrigir uma injustiça com devedores do crédito rural que em condições similares às operações inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, não tiveram a mesma possibilidade de renegociar ou liquidar seus débitos, mesmo sendo ativos da União, por não estarem inscritos em Dívida Ativa da União – DAU e em cobrança pela Procuradoria-Geral da União – PGU e Advocacia-Geral da União – PGU, e não que sequer foram contempladas na Portaria Nº 21.561, de 30 de setembro de 2020, que *"estabelece as condições para transação excepcional de débitos originários de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritos em dívida ativa da União"*. Assim, ele permite a alteração no **artigo 20 da Lei nº 13.606**, de 2019, para permitir novo prazo de adesão a milhares de produtores não atendidos até então.

A presente emenda, portanto, apenas tem o objetivo de repetir o critério legal adotado nas renegociações de crédito rural advindo dos Fundos Constitucionais e, assim, diferenciar as possibilidades de "rebate" para os produtores rurais localizados no Nordeste e, mesmo dentre esses, aqueles que moram e produzem no semiárido.

Por fim, solicitamos apoio de nossos pares quanto ao acatamento da presente emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2020

Dep. Paulo Azi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

MPV 1016
00115

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui linha especial de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO).

EMENDA ADITIVA

Adicione-se o seguinte artigo à Medida Provisória n. 1016/2020, onde couber:

"Art. X Fica instituída linha especial de crédito rural no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO).

§ 1º A linha de crédito de que trata o caput deste artigo observará os seguintes critérios:

I - beneficiário: agricultor familiar com renda familiar total mensal de até 3 (três) salários-mínimos e que tenha efetuado cadastro simplificado na entidade de assistência técnica e extensão rural para comprovar o atendimento aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que tenha domicílio na área de atuação do FNO, do FNE e do FCO;

II - taxa efetiva de juros: 1% a.a. (um por cento ao ano);

III - prazo de vencimento: não inferior a 10 (dez) anos, incluídos até 5 (cinco) anos de carência;

IV - prazo de contratação: até 30 de dezembro de 2021;

V - limite de financiamento: R$ 10.000,00 (dez mil reais) por beneficiário;

VI - risco das operações: assumido pelos fundos constitucionais de financiamento.

§ 2º Até 20% (vinte por cento) do crédito de que trata este artigo poderão ser destinados à manutenção familiar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Os financiamentos de que trata este artigo serão objeto de projeto simplificado de crédito elaborado por entidade de assistência técnica e extensão rural credenciada e sob a coordenação da Anater.

§ 4º Inclui-se nos itens financiáveis da linha de crédito de que trata este artigo o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) a ser creditado à entidade de assistência técnica e extensão rural por projeto de crédito simplificado elaborado.

§ 5º A linha de crédito de que trata este artigo conterá bônus de adimplência fixo de R$ 300,00 (trezentos reais), a ser concedido no início do cronograma de pagamento.

§ 6º Quando destinados à mulher agricultora familiar, o financiamento de que trata este artigo será concedido com taxa de juros efetiva de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) e com bônus adicional de adimplência de 20% (vinte por cento), incidente sobre os valores pagos até a data do vencimento." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 1016/2020 permite a renegociação das dívidas contraídas por empresas e pessoas físicas junto aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), com prazo de quitação de até 120 meses, com descontos de até 70% do valor.

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Regional, o FNO, o FCO e o FNE acumulam mais de R$ 9,1 bilhões em dívidas, abrangendo mais de 300 mil pessoas físicas e jurídicas. Esse número expressivo de inadimplentes está impedido de obter novos financiamentos, o que acaba sendo um entrave ao desenvolvimento das regiões norte, nordeste e centro-oeste, que é o objetivo primordial dos fundos constitucionais.

Desse modo, é importante que haja facilitação do pagamento das dívidas pelos devedores, como faz a MP, de modo a incentivar a regularização dos empreendedores, mas, ao mesmo tempo, devem ser viabilizadas novas linhas de crédito, com o intuito de incentivar a recuperação econômica. Isso é particularmente importante, no caso dos agricultores familiares, que foram duramente afetados pela pandemia do Covid-19.

Considerando que a expectativa do governo é de recuperar, no mínimo, 10% das carteiras do FNO, FNE e FCO, haverá uma injeção de cerca de R$ 900 milhões em tais fundos, o que favorece uma nova liberação de recursos para financiamentos em condições facilitadas. Desse modo, a presente emenda prevê uma linha de financiamento favorecida, destinada aos agricultores familiares, nos moldes previstos pelo Projeto de Lei n. 735/2020, aprovado pelo Congresso Nacional, mas que foi vetado pelo Presidente da República.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

Entende-se que essa é uma medida necessária no atual e delicado contexto socioeconômico provocado pela pandemia da Covid-19, que incentivará a manutenção da pequena atividade rural nas regiões norte, nordeste e centro-oeste.

Plenário Ulisses Guimarães, 22 de dezembro de 2020.

ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)

Líder da Oposição na Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00116

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui linha especial de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO).

EMENDA ADITIVA

Adicione-se o seguinte artigo à Medida Provisória n. 1016/2020, onde couber:

"Art. X Fica instituída linha especial de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), destinada a atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços prejudicados em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo Coronavírus (Covid-19), observadas as seguintes condições especiais:

I - objetivos: promover a recuperação ou a preservação das atividades produtivas dos beneficiários de que trata esta Lei, afetados pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo Coronavírus (Covid-19), na área de atuação do FNO, do FNE e do FCO;

II - beneficiários: microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, incluindo cooperativas que, de acordo com as prioridades estabelecidas nos planos regionais de desenvolvimento, desenvolvam atividades de agricultura familiar e aquelas vinculadas aos setores de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços das Regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte;

III - finalidades:

a) capital de giro isolado;

b) investimentos, inclusive capital de giro associado;

IV - itens financiáveis:

a) capital de giro: todas as despesas de custeio, manutenção e formação de estoques, incluindo despesas de salários e contribuições e despesas diversas com risco de não serem honradas em decorrência da redução ou paralisação da atividade produtiva;

b) investimentos: aqueles autorizados pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo Coronavírus (Covid-19);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V - limites de financiamento:

a) capital de giro isolado: até R$100.000,00 (cem mil reais) por beneficiário;

b) investimentos, inclusive capital de giro associado ao investimento limitado a um terço da operação: até R$200.000,00 (duzentos mil reais) por beneficiário;

VI - encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

VII - reembolso: estabelecido com base no cronograma físico-financeiro do projeto ou da proposta simplificada, conforme o caso, e na capacidade de pagamento do beneficiário, respeitado o seguinte prazo:

a) capital de giro: 24 (vinte e quatro) meses, com prazo de carência máxima até 31 de dezembro de 2021;

b) investimentos: aqueles estabelecidos pelas normas e diretrizes fixadas pelos Conselhos Deliberativos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, com prazo de carência máxima até 31 de dezembro de 2021;

VIII - prazo de contratação: até 31 de maio de 2021;

IX - garantias: de livre convenção entre o financiado e o financiador.

§ 1º Os bancos administradores dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento deverão priorizar o atendimento digital na contratação das operações de que trata este artigo, buscando, inclusive, as disposições contidas no art. 9º da Lei nº 7.827, de 1989, se necessário, para permitir maior agilidade e atendimento às disposições desta Lei.

§ 2º Para fins de concessão de crédito de que trata a alínea "b", inciso IV, deste artigo, os bancos administradores deverão atestar se o investimento proposto é destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo Coronavírus (Covid-19).” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 1016/2020 permite a renegociação das dívidas contraídas por empresas e pessoas físicas junto aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), com prazo de quitação de até 120 meses, com descontos de até 70% do valor.

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Regional, o FNO, o FCO e o FNE acumulam mais de R$ 9,1 bilhões em dívidas, abrangendo mais de 300 mil pessoas físicas e jurídicas. Esse número expressivo de inadimplentes está impedido de obter novos financiamentos, o que acaba sendo um entrave ao desenvolvimento das regiões norte, nordeste e centro-oeste, que é o objetivo primordial dos fundos constitucionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

Desse modo, é importante que haja facilitação do pagamento das dívidas pelos devedores, como faz a MP, de modo a incentivar a regularização dos empreendedores, mas, ao mesmo tempo, devem ser viabilizadas novas linhas de crédito, com o intuito de incentivar a recuperação econômica, em especial dos microempreendedores individuais e das micro e pequenas empresas, que são as mais afetadas pela pandemia do Covid-19.

Considerando que a expectativa do governo é de recuperar, no mínimo, 10% das carteiras do FNO, FNE e FCO, haverá uma injeção de cerca de R$ 900 milhões em tais fundos, o que favorece a liberação de recursos para financiamentos em condições facilitadas, nos moldes das linhas liberadas em 2020.

Desse modo, a presente emenda prevê contratos de financiamentos nas modalidades capital de giro isolado e de investimentos, ambas com taxa efetiva de juros de 2,5% ao ano, com prazo de contratação até maio de 2021, destinados aos pequenos empreendedores, incluindo os agricultores familiares. Entende-se que essa é uma medida necessária no atual e delicado contexto socioeconômico provocado pela pandemia da Covid-19, que incentivará a manutenção dos empregos e a recuperação econômica das regiões norte, nordeste e centro-oeste.

Plenário Ulisses Guimarães, 22 de dezembro de 2020.

ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)

Líder da Oposição na Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00117

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº _____

Acrescente-se parágrafo único ao art. 4º da Medida Provisória nº 1016, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 4º. (…)

Parágrafo único. Observado o disposto no caput e a divisão de ônus financeiro de que trata o §9º do art. 2º, as operações realizadas no âmbito da renegociação extraordinária ou renegociação de dívidas com substituição dos encargos contratados:

I - contarão com garantia da União ou de entidade pública e o risco de crédito será integralmente da instituição participante;

II - serão carregadas em sua totalidade com recursos captados pelas próprias instituições participantes;

III – conterão a previsão de aporte de recursos públicos; e

IV – conterão equalização de taxa de juros por parte da União.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é suprimir obstáculos preestabelecidos pela MP 1016/2020 que, sem expressar literalmente, impedem a União ser garantidora das operações de empréstimos, equalizar taxas de juros, eventualmente aportar recursos públicos para fomentar o desenvolvimento regional e assim tornar o programa de renegociação dos fundos constitucionais mais amplo, acessível e barato.

Embora os fundos de financiamento regionais possuam alicerce constitucional com fins de atendimento às políticas sociais de redução de desigualdades, não se pode olvidar que seus beneficiários são, em grande número, empresários (todos os setores) que exercem relevante atividade econômica, agindo como vetores de aplicação de desenvolvimento e, em certa medida, como coautores da consecução dos objetivos positivados na Constituição Federal de 1988.

Se o Estado garante medidas de incentivo ao desenvolvimento regional para atender à demanda de redução de desigualdades, são os agentes de fomento,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com destaque para o setor empresarial, que materializam a atividade econômica cuja implementação visa a atender aos princípios e objetivos constitucionais (porque é assim a linha de fomento via fundos constitucionais).

Desde meados de março/2020, quando começaram com mais concretude as ações de combate à pandemia de covid-19 (coronavírus), que as empresas demandam por política pública que de fato garantam o seu funcionamento, a manutenção dos postos de trabalho e geração de renda, diante de um problema de inadimplência que, por sua vez, advém desde muito tempo antes (e foram agravadas pela crise sanitária). São públicas e notórias as reclamações de inefetividade do governo federal em proteger as ações reais e efetivas pela geração de empregos e de renda no Brasil decorrentes das políticas dos fundos constitucionais visando ao desenvolvimento regional.

Sala das comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSOL-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

MPV 1016
00118

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº _____

Acrescente-se parágrafo único ao art. 5º da Medida Provisória nº 1016, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 5º. (…)

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a definir, com urgência e após 10 dias da publicação desta Lei:

I - as condições, os prazos, as regras para concessão e as características das operações, observando-se os seguintes parâmetros:

a) taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) da data em que for pactuado a renegociação, que não poderá ser superior, em eventuais aditivos, a 3% (três por cento);

(b) prazo de 120 (cento e vinte) meses para o pagamento;

(c) carência de 8 (oito) meses para início do pagamento, com remuneração de capital exclusivamente com base na taxa Selic vigente nesse período;

II - a distribuição dos créditos concedidos por segmentos ou áreas de atuação e faixas de porte das empresas. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é garantir a existência de prazo razoável para a devida efetivação dos efeitos e objetivos buscados pela renegociação das dívidas para com os fundos constitucionais.

É importante dizer: esta emenda não faz nenhuma alteração acerca do desconto e número de parcelas previstas no texto original da MP.

E mais, buscamos estabelecer critérios para contratação dessa renegociação, a saber, (a) taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) da data em que for pactuado o contrato, que não poderá ser superior, em eventuais aditivos, a 3% (três por cento); (b) prazo de 120 (cento e vinte) meses para o pagamento; e (c) carência de 8 (oito) meses para início do pagamento, com remuneração de capital exclusivamente com base na taxa Selic vigente nesse período.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Observa-se que a MP em tela é insuficiente para as necessidades de desenvolvimento regional como modo de resposta à crise socioeconômica advinda da pandemia de covid-19, inclusive, buscando recompor recurso dos próprios fundos constitucionais para reaplicação no desenvolvimento regional.

Nota-se que a MP expressa dois tipos de renegociação, mas não fixa condições contratuais e de encargos financeiros. E mais, diversos desses aspectos essenciais para eficácia e eficiência dependem de futura regulamentação por parte do governo.

Vale a pena reforçar que as condições gerais para a renegociação são:

a) prazo de quitação de até 120 meses;

b) descontos de até 70% do valor total dos créditos a serem renegociados, sendo vedada a redução do valor original da operação de crédito;

c) atualização da dívida pelo encargo de adimplência.

d) É importante ressaltar que o valor total dos créditos a serem renegociados será obtido mediante a aplicação dos critérios e encargos de normalidade previstos no instrumento contratual mais recente.

Ou seja, há ausência de disciplina sobre a definição das condições contratuais e financeiras – prazo de carência, valores das taxas e dos encargos, regras para concessão e características das operações, bem como a distribuição dos créditos concedidos por segmentos ou áreas de atuação e faixas de porte entre as empresas, inclusive do setor agrícola (produtores), que podem se enquadrar nessas renegociações.

É público e notório a inoperância do governo Bolsonaro para levar os pacotes de socorro às regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste. E diga-se: isso ocorre apesar do mandamento de regra constitucional de fomento para o desenvolvimento regional (arts. 3º, III; 42, §2º; 48 e 170, VII, todos CF/88).

Sala das Comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSOL-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

MPV 1016
00119

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº _____

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º da Medida Provisória nº 1016, de 2020, renumerando-se o atual art. 4º e seguintes:

Art. 4º. As empresas que contratarem a renegociação extraordinária ou a renegociação de dívidas, com substituição dos encargos contratados a que se referem os arts. 2º e 3º, não poderão rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da renegociação e o sexagésimo dia após o pagamento da última parcela da linha de crédito; bem como ficarão obrigadas a apresentarem e cumprirem meta de redução do impacto das atividades do setor no meio ambiente, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Emenda é garantir o emprego e os salários dos trabalhadores brasileiros, além de buscar a redução dos danos ambientais decorrentes do exercício da atividade econômica. A MP 1016/2020 concede uma espécie de benefício econômico às empresas brasileiras que utilizam dos fundos constitucionais, por meio da intervenção estatal nas relações contatuais e negócios jurídicos entre instituições financeiras e tomadores de empréstimos, daí a contraprestação social, econômica e ambiental sob a forma de concessão de estabilidade de emprego e não redução salarial para ter o direito de usufruir de tal benefício, assim como observar meta de redução de impacto danoso ao meio ambiente.

Assim, em linhas gerais, propomos salvaguarda ao meio ambiente, estabilidade no emprego e não redução salarial pelo período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o sexagésimo dia após o pagamento da renegociação. Consideramos uma janela mínima para que os trabalhadores e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalhadoras se preparem e se adaptem à nova situação imposta pela crise sanitária e econômica.

Sala das comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSOL-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

#interna

MPV 1016
00120

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação art. 2º da Medida Provisória nº 1.016, de 17 de dezembro de 2020:

"Art. 2º .....
.....

§ 4º O valor total dos créditos a serem renegociados será obtido mediante a aplicação dos critérios e encargos de normalidade previstos no instrumento contratual mais recente, excetuando a incidência de eventual bônus de adimplência. (NR)

§ 5º Será mantido o risco de crédito da operação original. (NR)

§ 6º Admite-se a liquidação das operações de que trata esta Lei pelo saldo devedor atualizado nos termos do § 4º. (NR)

§ 7º Na hipótese de renegociação de operação de crédito de produtor rural o pagamento das prestações poderá ser feito em parcela anual.

§ 8º O disposto neste artigo não se aplica às operações de crédito de pessoas que tenham realizado inaplicação ou desvio de crédito ou que tenham cometido fraude em operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais.

§ 9º A vedação do §6º não impede a renegociação nos casos em que a irregularidade já tenha sido devidamente saneada pelo interessado.

§ 10 Ato conjunto do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional e do Ministro de Estado da Economia disciplinará, com referência nas práticas de composição de litígio adotadas pela União:

I - os procedimentos necessários à aplicação do disposto neste artigo, inclusive quanto à rescisão do acordo de renegociação extraordinária;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

#interna

II - os requisitos e as condições gerais das propostas de renegociação extraordinária, inclusive os critérios de atualização dos valores renegociados;
III - os parâmetros a serem observados para a aferição da recuperabilidade dos créditos e para a concessão de descontos e prazos, entre eles o insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança e a vinculação dos benefícios a critérios, preferencialmente objetivos, que incluam o tempo de baixa ou o prejuizamento da operação e os custos da cobrança judicial, observados os limites estabelecidos na Lei nº 7.827, de 1989; e
IV - os demais requisitos necessários à aplicação do disposto neste artigo.

§ 11 O ônus financeiro decorrente do ajuste do saldo devedor e dos descontos previstos na Lei nº 7.827, de 1989, será suportado pela instituição financeira administradora ou pelo Fundo Constitucional, de acordo com a proporção do risco de cada um no total das operações renegociadas. (NR) ”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.016/2020 dispõe sobre a renegociação extraordinária de determinadas operações de crédito relativas ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, e ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, solicitada até 31 de dezembro de 2021.

Entendemos a importância dessa Medida Provisória e, assim como disposto na exposição de motivos da referida MP, destacamos a finalidade dos Fundos Constitucionais de aumentar a produtividade dos empreendimentos, gerar novos postos de trabalho, elevar a arrecadação tributária e melhorar a distribuição de renda no Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Isto posto, propomos alteração no § 4º, inserção de dois novos parágrafos, que passariam a ser identificados como §§ 5º e 6º e, remunerar-se-iam os demais parágrafos. Além disso, sugerimos alteração ao § 9º que passaria a ser renumerado como § 11.

A nova redação ao § 4º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.016, de 2020, possui a finalidade de esclarecer quanto à forma de atualização, visando evitar interpretações errôneas por parte dos tomadores de crédito, principalmente quanto a não aplicabilidade de eventual bônus de adimplemento, uma vez que as parcelas não foram honradas nas datas aprazadas.

O novo § 5º seria incluído para elucidar que quando da renegociação da dívida, o risco da operação, permanecerá conforme anteriormente contratado (Ex: Se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

#interna

contratado com Risco Compartilhado permanecerá com Risco Compartilhado entre Bancos Administradores e Fundos Constitucionais após a renegociação).

Quanto à inserção do novo § 6º, o termo "renegociação", constante no caput do art. 1º da referida Medida Provisória, implica na composição de dívida a prazo, com isso, a inclusão deste parágrafo possibilitará acordos mediante pagamento à vista utilizando o mesmo critério de atualização.

Por fim, sugerimos nova redação ao § 9º do art. 2º da Medida Provisória, que será renumerado como art. 11, com a finalidade de suprimir a expressão "pela instituição repassadora", pois as Instituições Operadoras dos Fundos não assumem riscos perante o Fundo, mas sim, o Banco Administrador.

Neste sentido, a presente emenda possui o intuito de contribuir com o aprimoramento do futuro diploma legal resultante da tramitação da Medida Provisória nº 1.016, de 2020, no Congresso Nacional.

Deputado Dr. Leonardo
Solidariedade - MT

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00121

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUCAS BARRETO

EMENDA N°
(à MPV nº 1.016, de 2020)

Dê-se ao inciso III do § 3º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.016, de 17 de dezembro de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

§ 3º .....

III - conceda prazo de quitação dos créditos superior a cento e oitenta meses; ou

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória representa importante oportunidade para a renegociação extraordinária de operações de crédito inadimplidas sob gestão dos Fundos Constitucionais.

No entanto, o prazo para a quitação dos débitos de 120 (cento e vinte) meses ainda é exíguo. Por esta razão, apresentamos a presente emenda que tem como objetivo a sua ampliação para até 180 (cento e oitenta) meses, com vistas a garantir um novo "fôlego" financeiro mais confortável e seguro aos empreendedores e de modo a assegurar aos respectivos Fundos Constitucionais o adimplemento das obrigações.

Firmes neste sentido, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LUCAS BARRETO**
PSD-AP

Senado Federal, Ala Senador Afonso Arinos, Anexo II, Gabinete 02, CEP 70165-900, Brasília, DF | Telefone (61) 3303-4851

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00122

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUCAS BARRETO

EMENDA N°
(à MPV nº 1.016, de 2020)

Dê-se ao **caput** do art. 1º, seu § 1º e ao **caput** do art. 2º, da Medida Provisória nº 1.016, de 17 de dezembro de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 1º** Esta Medida Provisória dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – FCO, além dos débitos oriundos de operações creditícias praticadas pelo Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal para empreendimentos de pequeno, médio e grande porte.

§ 1º A renegociação de que trata esta Medida Provisória abrangerá as parcelas das operações de crédito realizadas no âmbito dos fundos e instituições financeiras de que trata o **caput** que estejam inadimplidas até a data de publicação desta Medida Provisória.

....." (NR)

"**Art. 2º** Além das medidas de recuperação de crédito e de renegociação de dívidas dispostas no inciso VI do **caput** e no § 1º do art. 15 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, os bancos administradores e as instituições financeiras (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) ficam autorizados a realizar acordos de renegociação extraordinária de operações de crédito inadimplidas sob sua gestão.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória representa importante oportunidade para a renegociação extraordinária de operações de crédito inadimplidas sob gestão dos Fundos Constitucionais.

Por outro lado, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUCAS BARRETO

coronavírus, e, mais ainda, os efeitos negativos da crise energética no Estado Amapá, maximizaram uma crise que têm afetado todos os agentes econômicos, acarretando também em inadimplemento de operações no âmbito dos bancos oficiais.

Neste sentido, a presente emenda tem como objetivo incluir a renegociação de dívidas em operações de crédito com o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Por ser uma medida justa e adequada, apresentamos a presente emenda e para a qual contamos com o apoio dos nossos Pares.

Sala da Comissão,

Senador **LUCAS BARRETO**
PSD-AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00123

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 2º da Medida Provisória nº 1.016, de 2020:

> "§ XX As disposições dos §§ 1° e 3º deste artigo não se aplicam a operações de crédito cujos recursos tenham sido destinados às áreas geográficas onde, à época da contratação inicial, tenha sido regularmente decretada situação de emergência e/ou de calamidade pública, devidamente reconhecida pela União, não podendo a renegociação implicar redução superior a 70% (setenta por cento) do valor original da operação de crédito." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada busca flexibilizar as regras da renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – FCO, no caso das operações de crédito obtidas em resposta às situações de emergência e de calamidade pública que forem reconhecidas pela União.

No caso dessas operações de crédito, elas não estarão sujeitas às limitações impostas pelos §§ 1º e 3º do art. 2º da Medida Provisória, desde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que a renegociação não resulte em redução superior a 70% do valor original da operação de crédito.

Trazemos aqui a flexibilização da renegociação desse tipo de dívida junto às instituições financeiras administradoras do FNO, FNE e do FCO, que atende aos interesses tanto das instituições credoras, como dos Estados e Municípios devedores, na redução da inadimplência.

Dessa forma, conclamo os nobres parlamentares para que apoiem a presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado PAULO MAGALHÃES

2020-12271

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00124

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 2020.
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA MODIFICATIVA

A medida Provisória n.º 1.016 de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º".....
.....

§ 3º ...
I - reduza o valor original da operação de crédito, excluídos os acréscimos a qualquer título, **exceto para operações que não mais possuam garantia real vinculada e seus devedores não disponham de bens passíveis e viáveis a penhora em processo judicial**."

.....
.....

"Art. 3º Além das medidas de recuperação de crédito e de renegociação de dívidas dispostas no inciso VI do caput e no § 1º do art. 15 da Lei nº 7.827, de 1989, os bancos administradores ficam autorizados a realizar renegociações de dívidas com substituição dos encargos contratados na operação de crédito pelos encargos correntemente utilizados para contratação de nova operação."

.....

"Art. 5º Os Bancos Administradores ficam autorizados a ceder a empresas especializadas em cobranças de créditos inadimplidos, operações enquadradas nesta Medida Provisória, não renegociadas até dia 31/12/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º O valor obtido com a cessão desta carteira deverá ser dividido entre o Banco Administrador e o Fundo Constitucional na proporção do risco de crédito assumido por cada um na data da concessão.

JUSTIFICAÇÃO

O ajuste proposto no item "I", parágrafo 3º, Art. 2º, visa o alinhamento entre a MP 1.016 e a lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que em seu artigo 15-D da permite liquidar dívidas pelo equivalente financeiro do valor atual dos bens passíveis de penhora, além de permitir em casos onde não haja patrimônio a ser arrolado o recebimento por valor em linha com as disponibilidades do mutuário.

"Lei 7.827/89 - Art. 15-D. Os administradores dos Fundos Constitucionais ficam autorizados a liquidar dívidas pelo equivalente financeiro do valor atual dos bens passíveis de penhora, observando regulamentação específica dos respectivos Conselhos Deliberativos, a qual deverá respeitar, no que couber, os critérios estabelecidos no art. 15-B." (grifo nosso)

O ajuste proposto no "Art. 3º" tem como objetivo permitir o ajuste dos encargos de todas as operações passíveis de enquadramento na legislação pela metodologia trazida pela MP 812/2017 (convertida na lei Nº 13.682, DE 19 DE JUNHO DE 2018). Trata-se da TFC (taxa de juros dos fundos constitucionais), que, dentre outras coisas, protege o patrimônio dos respectivos fundos dos impactos caudados pelos movimentos inflacionários da moeda, ao mesmo tempo em que proporciona aos clientes taxas de juros mais competitivas.

Por fim, a inclusão do "Art. 5º" é trazer o mesmo mecanismo utilizado nas operações do FGO PRONAMPE para as operações enquadradas nesta Medida Provisória.

O FGO-PRONAMPE prevê em seu estatuto prevê a realização de leilões dos créditos não recuperados. Vejamos:

"DOS LEILÕES"

"Art. 28. Todos os créditos honrados eventualmente ainda não recuperados serão leiloados pelas instituições participantes, em até dezoito meses após o período de amortização da última parcela passível de vencimento no âmbito do referido programa, observadas as condições estabelecidas no estatuto do fundo.

Art. 29. Os créditos não arrematados deverão ser novamente oferecidos em leilão, dentro do prazo do art. 28, podendo ser alienados a quem oferecer o maior lance, independente

do valor de avaliação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 30. Após o decurso do prazo previsto no art. 28 para todas as Instituições Participantes, o patrimônio segregado no Fundo para o PRONAMPE será liquidado no prazo de até doze meses.

Art. 31. Os procedimentos operacionais para o leilão da carteira de operações serão definidos pelo Administrador e executados e custeados pelas respectivas Instituições Participantes."

Sala da Comissão, 21 de dezembro de 2020.

Deputado Eduardo Costa
PTB/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00125

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo à MP 1.016/20:

Art. A Lei 13.340, de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.13. .....

§ 1° .....

§ 2° Para definição do percentual de desconto a ser aplicado na liquidação das dívidas relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação será considerada a data de implantação dos lotes da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS**"**

JUSTIFICAÇÃO:

A maioria significativa dos irrigantes não foram beneficiados, com os descontos de até 95% autorizados pelo art. 1º da Lei 13.340/2016, haja vista que, pelo fato do setor responsável do DNOCS que faz a regularização fundiária, não ter entregue os títulos de propriedade tempestivamente. Só vindo a iniciar tal regularização recentemente e ainda não os concluiu, como exemplo, podemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

citar o perímetro irrigado de Morada Nova, que possui 785 lotes, implantados desde o século passado, que ficaram excluídos e consequentemente prejudicados.

Por fim, solicitamos apoio de nossos pares quanto ao acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2020

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77

MPV 1016
00126

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo à MP 1016/20:

"Art.... Fica autorizada a repactuação das operações de crédito rural de custeio, investimento e comercialização, contratadas entre 02 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2017, relativas a empreendimentos localizados nas regiões do semiárido, do norte do Espírito Santo e dos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, vencidas e vincendas, independente da fonte de recursos que tenham sido contratadas, nas condições estabelecidas por resolução do Conselho Monetário Nacional, observando ainda:

I - os saldos devedores serão apurados com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, rebates e descontos, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento, honorários advocatícios ou ressarcimento de custas processuais;

II - o reembolso deverá ser efetuado em prestações iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 30 de novembro 2022 e o vencimento da última parcela para 2031, mantida a periodicidade da operação renegociada, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

III - os encargos financeiros serão os mesmos pactuados na operação original;

IV - a amortização mínima em percentual a ser aplicado sobre o saldo devedor vencido apurado na forma do inciso I do **caput** deste artigo será de:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) 1% (um por cento) para as operações de custeio agropecuário e investimento;

§ 1º. Aplica-se o disposto neste artigo aos municípios da área de abrangência de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, desde que:

1- tenham sido decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência em decorrência de seca ou estiagem, no período de 1º de dezembro de 2011 até a data de publicação dessa lei, reconhecidos pelo Poder Executivo federal;

2- sejam integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica;

§ 2º. Ficam suspensos a partir da data de publicação desta lei e até 31 de dezembro de 2017, para as operações de que trata este artigo:

I – O encaminhamento para cobrança judicial;

II – As execuções judiciais.

III – Os respectivos prazos processuais.

IV – O prazo de prescrição.

§ 3º. Para os efeitos do disposto neste artigo, os honorários advocatícios ou despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida liquidação.

§ 4º. A renegociação de dívidas de crédito rural de que trata este artigo, poderá:

I – ser requerida pelo devedor e formalizada em nome der terceiro assuntor, desde que em comum acordo entre as partes;

II – ser requerida e formalizada pelo avalista ou coobrigado, se não houver manifestação formal do devedor ou desinteresse do mesmo pela liquidação da dívida.

§ 5º. Fica dispensada a exigência de contratação e/ou renovação de seguro dos bens financiados e/ou vinculados em garantia da operação a ser renegociada.

§ 6º. As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tais irregularidades sejam sanadas previamente à liquidação ou renegociação da dívida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 7º. Para formalização da renegociação de que trata esta lei, fica dispensada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados com o Setor Público (CADIN), ficando os mutuários dispensados de apresentar quaisquer tipos de certidão negativa de débito.

§ 8º As disposições de que trata este artigo ficara a critério da instituição financeira, a substituição de aditivo contratual por "carimbo texto" para formalização da renegociação."

JUSTIFICAÇÃO

Este artigo visa atender os mutuários que foram prejudicados com a estiagem prolongada que teve início no ano de 2012, se estendendo até 2017, causando prejuízos incalculáveis às atividades rurais, mesmo para aqueles empreendimentos iniciados à partir de 2017.

A estiagem prejudicou e retardou a implantação de pastagens, de áreas de cultivos, de aquisição de bens e insumos, principalmente de bens semoventes que somente poderiam ser incorporados à capacidade produtiva se a infraestrutura que assegurasse essa produção estivesse implementada.

Despesa de custeio agrícola ou pecuário seja com recursos próprios ou através de financiamento bancário não puderam ser honrados por conta da perda de produção e dos prejuízos que da seca decorreram. Assim, e mais que necessário que se adote medidas que promovam à suspensão dos vencimentos e a prorrogação das dívidas mantido as condições de normalidade, para que esses produtores tenham o prazo necessário para a recomposição de suas atividades produtivas.

Nenhuma iniciativa esta sendo adotada pelo poder executivo para minimizar esse prejuízo, prorrogar os vencimentos, apesar de se fazer necessário, pois os prejuízos e as mazelas da seca são conhecidos e não podem deixar de ser consideradas, por isso, é de suma importância este dispositivo.

Por fim, solicitamos apoio de nossos pares quanto ao acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2020

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00127

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Insira-se, onde couber, o seguinte o artigo à Medida Provisória no. 1.016, de 17 de dezembro de 2020:

Art Para os fins de que trata esta Lei, a instituição financeira deverá apresentar ao devedor, caso este solicite formalmente, extrato demonstrativo da evolução de sua dívida.

Justificativa

Tonar mais transparente as negociações com base neste diploma Legal.

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2020

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00128

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº

Inclua-se as seguintes alterações ao texto da Medida Provisória no. 1.016, de 17, de dezembro de 2020:

Art. 2º. .....

.....

§ 1º. .....

.....

I - cuja contratação original tenha ocorrido há, no mínimo, sete anos, ou cuja última renegociação tenha ocorrido há, no mínimo, dez anos, caso tenha ocorrido renegociação de acordo com os normativos internos da instituição financeira administradora ou com condições diferenciadas realizada com base em autorização legal específica; e

II - que tenham sido "parcial ou" integralmente provisionadas há, no mínimo, um ano ou lançadas totalmente em prejuízo nas demonstrações financeiras dos Fundos Constitucionais.

§ 2º. Nos acordos de renegociação extraordinária de que trata o caput ficam autorizados:

I - a concessão de descontos, o oferecimento de exoneração mediante pagamento do valor equivalente, a substituição, a liberação ou a alienação de garantias e de constrições, inclusive com a utilização do patrimônio rural em afetação, de acordo com o disposto na Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020;

II - a concessão de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória; e

III – a utilizar o disposto no art. 15-D da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1.989.

§ 3º. Fica vedada a renegociação extraordinária que:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - reduza o valor original da operação de crédito, excluídos os acréscimos a qualquer título;

II - implique redução superior a “noventa por cento do valor total dos créditos a serem renegociados relativo a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na região do semiárido, oitenta e cinco por cento do valor total dos créditos a serem renegociados relativo a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e de” setenta por cento do valor total dos créditos a serem renegociados “nas demais situações”; e

III - conceda prazo de quitação dos créditos superior a cento e vinte meses.

§ 4º O valor total dos créditos a serem renegociados será obtido mediante a soma de todas as operações que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados, a partir da data da contratação da operação original, com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus sobre as parcelas vencidas, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que outros encargos tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas e:

I - a partir de 1º de julho de 1995 e até 13 de janeiro de 2000, os fixados pela redação original do art. 1º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, com a aplicação dos redutores financeiros contratuais;

II - para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, os definidos pela redação original da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

III - para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, os originalmente definidos pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006;

IV - a partir de 1º de janeiro de 2008, os originalmente definidos no Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008.

.....

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às operações de crédito que tenham comprovada sua inaplicação ou desvio de crédito ou que tenham cometido fraude em operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais.

§7º A vedação do §6º não impede a renegociação nos casos em que:

I - a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções; e

II – nos casos que já tenha sido devidamente saneada pelo interessado até a data de que trata o § 2º do art. 1º.

.....

§ 9º O ônus financeiro decorrente da aplicação do disposto neste artigo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – em relação aos descontos previstos na Lei nº 7.827, de 1989, e o disposto no inciso II do § 3º de que trata este artigo, será suportado pelo Fundo Constitucional;

II – em relação aos custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 4º deste artigo, serão assumidos pelos respectivos fundos, relativamente à parcela amparada em seus recursos;

II - pelo Banco administrador do respectivo fundo, de acordo com a proporção do risco de cada um no total das operações liquidadas perante o fundo.

§ 10. A critério do mutuário, as disposições deste artigo se aplicam às operações contratadas ao amparo do inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, independente da condição de adimplência.

§ 11. A critério do mutuário, fica os agentes financeiros autorizados a calcular o saldo devedor das operações enquadradas nesta lei, com base nos encargos financeiros, dos incisos II,III e IV do parágrafo 4 deste artigo, na forma da classificação do seu porte atual disciplinado na Resolução do Condel 43 de 10 de novembro de 2011.

Art. 3º. .....

.....

§ 1º. .....

.....

I - que tenham sido "parcial ou" integralmente provisionadas ou lançadas totalmente em prejuízo nas demonstrações financeiras dos Fundos Constitucionais; e

.....

Art. 5º. A Lei nº 13.340 de 28 de setembro de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

> ***Art. 1º.*** *Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições:*
>
> .....
>
> § 2º .....:
>
> I - a partir de 1º de julho de 1995 e até 13 de janeiro de 2000, os fixados pela redação original do art. 1º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995 com a aplicação dos redutores financeiros contratuais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, os definidos pela redação original da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001 ;

III - para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, os originalmente definidos pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006 ;

IV - a partir de 1º de janeiro de 2008, os originalmente definidos no Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008 .

V. Quando solicitado pelo mutuário, fica os agentes financeiros autorizados a calcular o saldo devedor dessas operações, com base nos encargos financeiros, dos incisos II,III e IV deste parágrafo, na forma da classificação do seu porte atual disciplinado na Resolução do Condel 43 de 10 de novembro de 2011

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida, e não impede a renegociação os casos em que a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções.

.....

§ 7º. No caso de operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, os descontos para liquidação a serrem aplicados, independentemente da localização do imóvel, serão concedidos nas mesmas condições para os empreendimentos localizados na nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene.

§ 8º, Fica autorizado o Banco do Nordeste a fazer a liquidação com o desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor as operações que foram financiadas aos Profissionais de Ciências Agrárias que obtiveram credito pelo Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Media Unidade Produtiva Rural do Semiárido Nordestino - PRODESA, independentemente do somatório dos valores contratados.

Art. 1º-A. *Aplica-se o disposto no artigo 1º desta lei às operações vinculadas a atividade rural contratadas até 31 de dezembro de 2011, por agroindústrias, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e Nordeste (FNE), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes,lançadas em prejuízo total ou parcialmente até 31 de dezembro de 2019.*

Art. 2º *Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2021, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam, atualizadas até a data da repactuação segundo os critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:

.....

III - amortização da dívida a ser repactuada: prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2022, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

IV - carência: até 2021, independentemente da data de formalização da renegociação;

.....

§ 4º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida, e não impede a renegociação os casos em que a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções.

.....

§ 8º. No caso de operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, os descontos para renegociação a serrem aplicados, independentemente da localização do imóvel, serão concedidos nas mesmas condições para os empreendimentos localizados na nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene.

Art. 2º-A. *Aplica-se o disposto no artigo 2º desta lei às operações vinculadas à atividade rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 por agroindústrias, com recursos exclusivamente dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e Nordeste (FNE), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, cujo soma dos valores originalmente contratados sejam de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e que não estejam lançadas em prejuízo, desde que mantidos os encargos vigentes para a situação de normalidade.*

Art. 3º *Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

.....

Art. 3º-B - *Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2021, para as operações de crédito rural contratadas ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB, inclusive aquelas contratadas para aquisição dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN, nas operações alongadas ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998, independente do valor contratado, as seguintes condições:*

I- No caso de liquidação da dívida, aplicação de rebates, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida de acordo com o disposto no § 1º do art. 3º desta lei, segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo VI desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

II- No caso liquidação de operações contratadas ao amparo do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, aplicação de rebates, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida, segundo seu enquadramento cada uma das Etapas originais do Programa e em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo V desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

§ 1º. É permitida a repactuação das dívidas de que trata o caput deste artigo, inclusive aquelas renegociadas ao amparo do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, atualizadas segundo os critérios estabelecidos nos Incisos I e II do caput deste artigo, observadas ainda as seguintes condições:

I – Descontos a serem aplicados no ato da formalização da renegociação, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida, segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo V desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

II – Amortização da dívida a ser repactuada: prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2021 e o vencimento da última parcela para 30 de novembro de 2030, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

III – carência: até 2021, independentemente da data de formalização da renegociação;

IV - encargos financeiros:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF:

1. beneficiários dos Grupos A e B: taxa efetiva de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano;

2. demais agricultores do Pronaf:

2.1. para as operações de valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 1% (um por cento) ao ano;

2.2. para as operações de valor acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 2% (dois por cento) ao ano;

b) demais produtores rurais, seus empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas e associações: taxa efetiva de juros de 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

VI - amortização prévia do saldo devedor a ser renegociado, considerado os descontos de que trata o Inciso I, nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) para mutuários classificados como agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais;

b) 3% (três por cento) para os demais produtores rurais; e

§ 2º As operações de risco da União enquadradas neste artigo não devem ser encaminhadas para inscrição na dívida ativa da União até 29 de dezembro de 2018.

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações:

I - oriundas de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União;

II - contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tal irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

§ 4º Fica a União autorizada a assumir o custo decorrente dos descontos de que trata este artigo.

§ 5º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos neste artigo serão assumidos pela União, no caso das operações lastreadas em seus próprios recursos, e, nos demais casos, pelas respectivas instituições financeiras.

Art.4º. *Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de janeiro de 2021, relativas a inadimplência ocorrida até 30 de novembro de 2020, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.*

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

§ 5º Os descontos para liquidação previstos no § 1º deste artigo aplicam-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 31 de janeiro de 2021, cuja inadimplência tenha ocorrido até 30 de novembro de 2020.

.....

§ 7º. Para os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene, os descontos a serem aplicados serão os constantes no quadro do Anexo IV desta Lei, observando ainda:

I - Que o valor para liquidação poderá ser pago em até 2 (dois) anos contados a partir da data de adesão, em parcelas mensais, semestrais ou anuais;

II - A concessão do prazo estabelecido no inciso anterior, ficará condicionada ao pagamento de 20% do valor apurado, na data da adesão.

.....

***Art. 11.** Para fins de enquadramento nas disposições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º da Lei no 13.340, de 28 de setembro de 2016, , os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as na modalidade grupal ou coletiva e nas dívidas cujo devedor tenha natureza jurídica de pessoa jurídica ou que possua, por força da legislação tributária, registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), serão apurados:*

Art. 13. .....

§ 2º o percentual de desconto a ser aplicado na liquidação das dívidas relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação será considerado o da data de implantação dos lotes da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS ”(NR)

Art. 6º Para os fins de que tratam esta Lei, a instituição financeira deverá apresentar ao devedor, caso este solicite formalmente, extrato demonstrativo da evolução da dívida segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º. O art. 20 da Lei nº 13.606 de 09 de janeiro de 2019, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 20. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a conceder descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na dívida ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, devendo incidir os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9

referidos descontos sobre o valor consolidado por ação de execução judicial.

Art 8º. Fica autorizada a repactuação, até 30 de junho de 2022 as operações de crédito rural de custeio, investimento e comercialização, contratadas entre 02 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2017, relativas a empreendimentos localizados nas regiões do semiárido, do norte do Espírito Santo e dos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, vencidas e vincendas, independente da fonte de recursos que tenham sido contratadas, nas condições estabelecidas por resolução do Conselho Monetário Nacional, observando ainda:

I - os saldos devedores serão apurados com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, rebates e descontos, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento, honorários advocatícios ou ressarcimento de custas processuais;

II - o reembolso deverá ser efetuado em prestações iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 30 de novembro 2022 e o vencimento da última parcela para 2031, mantida a periodicidade da operação renegociada, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

III - os encargos financeiros serão os mesmos pactuados na operação original;

IV - a amortização mínima em percentual a ser aplicado sobre o saldo devedor vencido apurado na forma do inciso I do **caput** deste artigo será de:

a) 1% (um por cento) para as operações de custeio agropecuário e investimento;

§ 1º. Aplica-se o disposto neste artigo aos municípios da área de abrangência de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, desde que:

1- tenham sido decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência em decorrência de seca ou estiagem, no período de 1º de dezembro de 2011 até a data de publicação dessa lei, reconhecidos pelo Poder Executivo federal;

2- sejam integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica;

§ 2º. Ficam suspensos a partir da data de publicação desta lei e até 31 de dezembro de 2017, para as operações de que trata este artigo:

I – O encaminhamento para cobrança judicial;

II – As execuções judiciais.

III – Os respectivos prazos processuais.

IV – O prazo de prescrição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º. Para os efeitos do disposto neste artigo, os honorários advocatícios ou despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida liquidação.

§ 4º. A renegociação de dívidas de crédito rural de que trata este artigo, poderá:

I – ser requerida pelo devedor e formalizada em nome der terceiro assuntor, desde que em comum acordo entre as partes;

II – ser requerida e formalizada pelo avalista ou coobrigado, se não houver manifestação formal do devedor ou desinteresse do mesmo pela liquidação da dívida.

§ 5º. Fica dispensada a exigência de contratação e/ou renovação de seguro dos bens financiados e/ou vinculados em garantia da operação a ser renegociada.

§ 6º. As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tais irregularidades sejam sanadas previamente à liquidação ou renegociação da dívida.

§ 7º. Para formalização da renegociação de que trata esta lei, fica dispensada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados com o Setor Público (CADIN), ficando os mutuários dispensados de apresentar quaisquer tipos de certidão negativa de débito.

§ 8º As disposições de que trata este artigo ficara a critério da instituição financeira, a substituição de aditivo contratual por “carimbo texto” para formalização da renegociação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo proporcionar as devidas correções ao texto que permite às instituições financeiras administradoras dos Fundos Constitucionais a promoverem acordos de renegociação extraordinária de operações de crédito ao amparo de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), do Nordeste (FNE) e do Norte (FNO).

Primeiro a se corrigir no **Inciso I do § 1º do artigo 2º** é a possibilidade de participar do acordo, as dívidas renegociadas ao amparo dos normativos internos do banco administrador, que tem autonomia para a recuperação dos créditos, respeitadas as normas dos respectivos Fundos Constitucionais.

Outra correção também no **Inciso II do § 1º do artigo 2º e Inciso I do § 1º do artigo 2º** , por estar relacionada ao provisionamento integral, medida que pode não ser adequada tendo em vista que nas operações com risco compartilhado, a provisão na grande maioria dos casos ocorre para cada parcela vencida, assim é importante que se preveja o provisionamento parcial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04E89D4B003A2A58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11

Já no **§ 2º do artigo 2º**, entendemos que adotar o valor patrimonial para fins do acordo conforme disposto no art. 15-D da Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1.989, tende a abrir maiores possibilidades para os casos em que o patrimônio sequer alcança os 70% do valor do crédito.

A alteração no **Inciso II do § 3º do artigo 2º**, conhecendo a realidade da região Nordeste e do semiárido e os problemas que decorreram da grande seca ocorrida entre os anos de 2011 ate 2017, que ensejou a iniciativa do Poder Executivo com a Lei nº 13,340, de 2016, traz um tratamento diferenciado para essa região com realidade tão diferentes, de forma que sejam adotados os mesmos níveis de descontos, por isso, entendemos que o percentual fixado em 70% se limite às regiões Norte e Centro-Oeste e às demais atividades econômicas exercidas na região de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, ampliando os benefícios para 90% em relação a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na região do semiárido e 85% em relação a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, criando uma isonomia com a Lei 13.340/2016 e tantas outras destinadas à reduzir a desigualdade regional.

Para que não pairam dúvidas sob a metodologia de cálculo para atualização dos créditos, outra correção se faz necessária m relação ao **§ 4º do artigo 2º**, repetindo o sucesso dessa medida quando da implementação da Lei nº 13.340, de 2106.

Se o objetivo da Lei é alcançar os devedores e propor que esses possam aderir aos mecanismos e fazer com que sejam implementados pelos bancos administradores, não vejo como isso seria alcançado se o ônus dos rebates e do ajuste no saldo devedor está sendo imputado aos referidos bancos, se o crédito pertence ao fundo. O texto proposto ao **§ 9º do artigo 2º** visa corrigir esse ponto, atribuindo os riscos a quem de direito, caso contrário, tal proposta não sairá do papel e se consolidará como letra morta no mundo do direito.

Não obstante o mérito da proposta contida na presente Medida Provisória, ela não ataca de maneira correta o problema da dívida nas regiões Norte e principalmente na região Nordeste e semiárido, parâmetros subjetivos a "*serem observados para a aferição da recuperabilidade dos créditos e para a concessão de descontos e prazos, entre eles o insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança e a vinculação dos benefícios a critérios, preferencialmente objetivos, que incluam o tempo de baixa ou o prejuizamento da operação e os custos da cobrança judicial, observados os limites estabelecidos na Lei nº 7.827, de 1989".*

O saldo devedor utilizado e os referidos parâmetros, certamente ficará distantes da realidade de uma agricultor que teve prejuízos por mais de 7 anos, além de outras estiagens ocorridas no passado, repercutindo descontos que nenhum resultado pratico trará pra solução da dívida, elevada pelos encargos contratuais, mesmo que de normalidade, na direção totalmente contrária em relação à valorização e evolução patrimonial, por isso, entendemos que reabrir os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prazos para adesão às condições estabelecidas na Lei nº 13.340, de 2016 estaria muito mais próxima dessa realidade, principalmente por ser um modelo de adesão.

Qual o impacto desse tratamento se a própria medida prevê como um dos grandes benefícios é a recuperação de ativos do fundo que estão em prejuízos e baixados do patrimônio, e se já admite descontos de até 70%, estamos falando em 20% a mais para o semiárido e de 15% a mais para as demais áreas de abrangência da SUDENE.

Lembrar que a repercussão desses números deve representar menos que essa elevação proposta, tendo em vista que os maiores descontos são para dívidas menores, contraídas normalmente por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais e os menores descontos pra dívidas maiores, portanto, seria mais justa do ponto de vista social e de recuperação da capacidade produtiva desses produtores. Não temos dúvidas que o modelo desenvolvido pela Lei 13.340, de 2016 é mais adequado às dificuldades regionais e às políticas sociais.

Nesse sentido, apresentamos ao texto da emenda, **o novo artigo 5º**, como forma de permitir alternativamente aos produtores, que eles possam fazer a opção, principalmente aos agricultores familiares, pequenos e médios produtores, com a possibilidade de serem tratados em função de suas dificuldades e desigualdades reconhecidas em relação a outros níveis de produtores rurais, medida sensata e com alcance social mais justo. Não trata todos com a mesma condição, respeitando suas diferenças e dificuldades.

Aproveitamos nesse contexto de abertura do prazo de adesão à Lei nº 13.340, de 2016 para promover algumas correções necessárias como forma de corrigir equívocos e erros das instituições financeiras que em operações antigas, quando chegaram a identificar possíveis inaplicabilidade dos recursos em milhares de operações, entretanto, não promoveram a correta notificação dos devedores para que pudessem se justificar, se defender ou sequer promover a devida correção à época. Como exigir isso depois de passados mais de 10 anos, esse é o prazo mínimo que aqui estamos tratando da grande maioria das operações.

Se não foi dada a oportunidade de defesa, como exigir agora algo que muitos nem sabiam. Essas alterações foram necessárias no **§ 2º do artigo 2º** desta lei e nas alterações proposta para a Lei no 13.340/2016: **Art. 1º - § 2º, Art. 2º - § 4º.**

Outro setor impactado negativamente e não atendido ao longo dos anos, foi a cultura do cacau na Bahia, inicialmente contemplada com um programa mal sucedido com objetivo de combater a Vassoura de Bruxa e promover a recuperação da cultura na região, entretanto, o Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB trouxe mais problemas do que solução, com recursos originários do BNDES e contratados com o Banco do Brasil S.A., **que sequer foi atendido pelo Inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775**, de 2008 e **muito menos pela Lei nº 13.340**, de 2016 pelas restrições nela imposta, primeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prejudicando quem buscou renegociar a dívida nas condições estabelecidas no citado **Inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 2008**.

Com o advento da **Lei nº 13.340**, de 2016 as restrições não se encerraram mesmo para as operações ainda mantidas sob a responsabilidade do Banco do Brasil S.A., seja pelo somatório das operações contratadas ao longo do Programa serem superior ao limite de R$ 200,000,00 sem contar que aquelas alongadas ao amparo da Resolução no 4.771/1998 além de também ultrapassarem ultrapassando o referido limite, ainda não foram incluídas nas condições estabelecidas no artigo 4º por não serem ativos transferidos ao Tesouro Nacional, não podendo ser inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, como ocorreu com outras operações antigas de crédito rural.

Portanto, abrir os prazos de adesão para a Lei nº 13.340, de 2016 seria a possibilidade mais adequada de permitir aos produtores da Região Nordeste ter a possibilidade de melhores condições para liquidar ou renegociar suas dívidas e retornar para a atividade produtiva, atividade que estão excluídos desde meados de 2011 com a grande seca.

Implementar as correções necessárias para viabilizar o ingresso dos mesmos em condições mais favorecidas também seria uma forma de fazer justiça com esse grupo que vem sofrendo as mazelas da seca, do mercado e ainda da Vassoura de Bruxas ao longo dos anos, portanto, permitir apenas a abertura dos **arts. 1º e 2º da Lei nº 13.340, de 2016**, sem permitir que as operações renegociadas ao amparo da Lei no 11.775, de 2008 não sejam incluídas é uma injustiça e estamos propondo corrigi-la.

Em relação **art. 3º da Lei nº 13.340, de 2016**, sem permitir que independente do limite, o produtor de cacau possa aderir a medida, também é uma injustiça, primeiro porque o limite original da dívida, mesmo que inferior a R$ 200.000,00 e muitos celebraram alongamento com base na Resolução nº 2.471/1998 (PESA) e uma dívida inferior a R$ 200.000,0 atualizada até a data da formalização do alongamento, realizada em 2002, passou a superar esse limite e, **por não ter sido transferida à União por força da Medida Provisória nº 2.196-3**, de 2001, não pode ser inscrita em Dívida Ativa da União – DAU, ficando portanto, também desamparada também pelo **art. 3º da Lei nº 13.340, de 2016.**

Mesmo que houvesse o enquadramento nos **arts. 3º e 4º da Lei nº 13.340, de 2016**, ainda sim esses produtores com sua capacidade produtiva e de recuperação da capacidade produtiva apresentariam dificuldades, pois as possibilidades apresentadas se destinam única e exclusivamente para liquidação da dívida, portanto, sugerimos dentre outras inovações à **Lei nº 13.340, de 2016**, um novo art. 3º-B para permitir a renegociação dessas dívidas e a ampliação dos descontos se adequando aos mesmos limites dados ao semiárido e a possibilidade de liquidar a dívida na DAU com prazo de até dois anos.

Inserir o parágrafo 2º no artigo 13 da lei 13.340/2016, irá corrigir uma grande injustiça que ocorreu com a maioria dos irrigantes dos perímetros irrigados do DNOCS, que não foram beneficiados, com os descontos de até 95% autorizados pelo art. 1º da Lei 13.340/2016, haja vista que, pelo fato do setor responsável do DNOCS que faz a regularização fundiária, não ter entregue os títulos de propriedade tempestivamente. Só vindo a iniciar tal regularização recentemente e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ainda não os concluiu, como exemplo, podemos citar o perímetro irrigado de Morada Nova, que possui 785 lotes, implantados desde o século passado, que ficaram excluídos e consequentemente prejudicados.

O **novo art. 7º** se destina a corrigir uma injustiça com devedores do crédito rural que em condições similares às operações inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, não tiveram a mesma possibilidade de renegociar ou liquidar seus débitos, mesmo sendo ativos da União, por não estarem inscritos em Dívida Ativa da União – DAU e em cobrança pela Procuradoria-Geral da União – PGU e Advocacia-Geral da União – PGU, e não que sequer foram contempladas na Portaria Nº 21.561, de 30 de setembro de 2020, que *"estabelece as condições para transação excepcional de débitos originários de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritos em dívida ativa da União"*. Assim, ele permite a alteração no **artigo 20 da Lei nº 13.606**, de 2019, para permitir novo prazo de adesão a milhares de produtores não atendidos até então.

A presente emenda, portanto, apenas tem o objetivo de repetir o critério legal adotado nas renegociações de crédito rural advindo dos Fundos Constitucionais e, assim, diferenciar as possibilidades de "rebate" para os produtores rurais localizados no Nordeste e, mesmo dentre esses, aqueles que moram e produzem no semiárido.

O também novo Art. 8º: para atender os mutuários que foram prejudicados com a estiagem prolongada que teve início no ano de 2012, se estendendo até 2017, causando prejuízos incalculáveis às atividades rurais, mesmo para aqueles empreendimentos iniciados à partir de 2017.

Essa estiagem prejudicou e retardou a implantação de pastagens, de áreas de cultivos, de aquisição de bens e insumos, principalmente de bens semoventes que somente poderiam ser incorporados à capacidade produtiva se a infraestrutura que assegurasse essa produção estivesse implementada.

Despesa de custeio agrícola ou pecuário seja com recursos próprios ou através de financiamento bancário não puderam ser honrados por conta da perda de produção e dos prejuízos que da seca decorreram. Assim, e mais que necessário que se adote medidas que promovam à suspensão dos vencimentos e a prorrogação das dívidas mantido as condições de normalidade, para que esses produtores tenham o prazo necessário para a recomposição de suas atividades produtivas.

Nenhuma iniciativa esta sendo adotada pelo poder executivo para minimizar esse prejuízo, prorrogar os vencimentos, apesar de se fazer necessário, pois os prejuízos e as mazelas da seca são conhecidos e não podem deixar de ser consideradas, por isso, é de suma importância este dispositivo.s.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15

Por fim, solicitamos apoio de nossos pares quanto ao acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2020

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00129

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo à MP 1016/20:

"Art. O *caput* do art. 3º da Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art.3º.....

VII - cobrar custas e emolumentos de valor superior a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o registro de garantias vinculadas às cédulas de formalização das operações de financiamento rural." (NR)

Justificação:

I - INTENÇÃO DO DISPOSITIVO.

01. Os produtores rurais são submetidos a cobranças irreais e abusivas de emolumentos (custas cartorárias) para o registro das garantias emoperação de financiamento rural.

02. Na falta de um teto federal, cada Estado fixa, com soberania, valores exagerados e sem qualquer uniformidade e, com isso, os emolumentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se tornaram elemento relevante da planilha de custo do produtor rural (o que agrava a pressão financeira sobre a produção agrícola no Brasil).

03. Tais valores chegam a elevar em 4,0 pontos percentuais o custo do financiamento tomado pelo produtor. Em um cenário de taxa SELIC de 2% ao ano, e taxa do crédito rural de 2,5% a 6% ao ano, esse custo intrínseco da contratação do crédito onera sobremaneira o custo do financiamento.

II. RAZÕES JURÍDICAS E ECONÔMICAS.

01. A fixação de teto nacional (geral e abstrato) é o exercício regular da competência da União para legislar sobre normas gerais em matéria de emolumentos, tal como está expressamente previsto na Constituição (art. 24, § 1º, da art. 236, § 2º, da CF).

02. É alteração pontual na Lei nº 10.169/2000, que já é legislação federal de normas gerais em matéria de emolumentos.

03. A alteração fixa apenas um teto de cobrança, ficando os estados com sua integral autonomia para estabelecerem valores abaixo desse teto como lhes aprouver.

04. O dispositivo, portanto, preserva a competência concorrente dos estados nessa matéria (art. 24, IV, da CF).

05. O registro cartorário de garantias é ato formal, sem qualquer complexidade, idêntico em qualquer situação, independentemente do valor do crédito rural ou do tipo de garantia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

06. A possibilidade de os emolumentos variarem com o valor da garantia é possibilidade injustificável, já que transformaria o registrador em “sócio” do produtor rural.

07. O valor de R$ 250 é razoável para a atividade de registro, considerando o que vários Estados cobravam (com base em suas tabelas atuais) para o 2 registro de cédulas do agronegócio (até a sanção da Lei 13.986/2020) e cobram para o registro de garantias.

Por fim, solicitamos apoio de nossos pares quanto ao acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2020

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00130

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo à MP 1016/20:

Art. Ficam os agentes financeiros autorizados a calcular o saldo devedor das operações enquadradas nesta lei com base no porte atual, conforme previsto na Resolução do Condel 43, de 10 de novembro de 2011.

Justificação:

1

NA tabela abaixo pode ser comparada a renda agropecuária que era utilizada para fazer classificação do porte do produtor que vigorou até 10.11.2011 para financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de financiamentos COM A RENDA BRUTA ANUAL após a resolução Condel nº 43/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLASSIFICAÇÃO PORTE PRODUTOR					
DATA	**RENDA BRUTA AGROPECUÁRIA ANUAL**				
ATÉ 10.11.2011	**CLASSIFICAÇÃO**				
	MINI	**PEQUENO**	**PEQUENO MÉDIO**	**MÉDIO**	**GRANDE**
	ATÉ R$ 150 MIL	**ACIMA DE R$ 50 MIL ATÉ R$ 300 MIL**	**NIHIL**	**ACIMA DE R$ 300 MIL ATÉ R$ 1,9 MILHÃO**	**ACIMA DE R$ 1,9 MILHAO**
Após Resolução CONDEL 43	**ATÉ R$ 360 MIL**	**ACIMA DE R$ 360 MIL ATÉ R$ 3,6 MILHÕES**	**ACIMA DE R$ 3,6 MILHÕES ATÉ R$ 16 MILHÕES**	**ACIMA DE R$ 16 MILHÕES ATÉ R$ 90 MILHÕES**	**ACIMA DE R$ 90 MILHÕES**

Por fim, solicitamos apoio de nossos pares quanto ao acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2020

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00131

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à MP 1016/20:

Art. Dê-se a seguinte redação ao art 1°-A da Lei 13.340/2016:

"Art. 1º-A. Aplica-se o disposto no artigo 1º desta Lei às operações financiadas por agroindústrias, realizadas por pessoas físicas e jurídicas, contratadas até 31 de dezembro de 2011, com recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), com recursos mistos do referido Fundo com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Parágrafo único: O somatório dos valores financiados não pode ultrapassar o limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)."

Justificação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As agroindústrias também tiveram perdas nas suas receitas, nos períodos das estiagens prolongadas, com isso a equipe econômica consentiu que fosse introduzido o Art. 1º A na lei 13.340, através da redação contida na lei 13.72/2018 a autorização para que esses devedores também pudessem ter um desconto para liquidação de até 95% sobre o saldo devedor.

Porem, aqueles empreendedores Agroindustriais, que obtiveram financiamento com recursos Mixados, FNE com outras fontes, não puderam beneficiar-se, haja vista que esse artigo somente autorizou a liquidar operações que tivessem sido contratadas com os recursos exclusivamente do Fundo Constitucional de Financiamento para o Nordeste (FNE), excluído aqueles tomadores que obtiveram o credito com recursos de outras fontes mixados com o FNE. Por fim, solicitamos apoio de nossos pares quanto ao acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2020

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

MPV 1016
00132

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo à MP 1.016/20:

Art. Alternativamente às modalidades de liquidação de divida rural de que trata o art. 1° da Lei 13.340 de 28 de setembro de 2016, aos Profissionais de Ciências Agrárias que obtiveram crédito pelo Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Media Unidade Produtiva Rural do Semiárido Nordestino - PRODESA, fica autorizada a liquidação das operações contratadas no âmbito do referido Programa, independentemente do valor originalmente contratado, com aplicação de desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor, apurado com base nos encargos contratuais de normalidade.

justificação

O Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semiárido Nordestino (PRODESA), foi uma das linhas de creditos financiadas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), destinado a técnicos de nível superior com formação em Ciências Agrárias, podendo ser engenheiro agrônomo,médico veterinário ou zootecnista. Tinha por fim fortalecer e reestruturar unidades produtoras, priorizando a integração e a diversificação de atividades com a introdução e/ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

intensificação do uso de tecnologias adaptadas, de modo a ensejar o progresso econômico e social sustentável dos agricultores e comunidades e torná-los elementos de difusão das tecnologias adotadas.

Era um programa diferente dos demais, pois o profissional de ciências agrárias para obter esse financiamento era submetido :

a) Um exame de seleção;
b) Após selecionado participar no processo de capacitação;
c) Aprovação do projeto de financiamento, inclusive nas condições especificas do PRODESA;
d) Para o deferimento do financiamento, o Banco exigia dedicação exclusiva à exploração economica do imóvel rural exigindo do profissional deticação exclusiva, de modo que era necessário o desligamento de qualquer outra atividade, emprego que exercia;
e) Residir no imóvel rural objeto do financiamento ou no centro urbano mais próximo e não exercer outra atividade, além da exploração do imóvel financiado;
f) Compromisso de introduzir no imóvel rural diversificação e a integração de atividades com tecnologias adeguadas ao meio, a fim de enefrentar as adversidades do semiárido e de difundir o modelo de exploração do ´prgrama;
g) Prestar assistencia técnica aos produtores rurais beneficiados do FNE/PRODESA;

A promessa do Banco do Nordeste era tentadora, pois consistia num projeto de vida aos profissionais de ciências agrárias, já que o banco financiava a este profissional.

a) Aquisição de uma propriedade, rural com área máxima de 500 há, situadas no semiárido,exclusivamente em áreas previlegiadas localizadas em enclaves umidos ou subúmidos;
b) Aquisição de um veiculo utilitário novo ou usado em bom estado de conservação;
c) Aquisição de maquinas e equipamentos de ultima geração;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Aquisição de semoventes;

e) Suprimento dos gastos com as transferencia e manutenção da familia nos seis primeiros meses de execução do projeto;

f) Custeio e investimento das atividades a serem empreendidas no imóvel rural a ser adquirido;

Como é de conhecimento público, houve uma série de problemas na condução do Programa. Começando por apontar o absurdo a quebra de contrato, ocorrida em face de o Banco do Nordeste não garantir o direito de assistência técnica na amortização dos empréstimos e a principal fonte de renda para a manutenção da família desses profissionais, falta do acesso ao crédito, além de outros problemas que deixaram esses profissionais com uma dívida impagável, levando alguns até o suicídio.

Por fim, solicitamos apoio de nossos pares quanto ao acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2020

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00133

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

MPV 1016, de 2020
Emenda nº

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste."

EMENDA MODIFICATIVA
(Do Sr. deputado Jesus Sérgio)

Altera o inciso IV do § 3º do art. 2º da MPV 1.016, de 17 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Fica vedada a renegociação extraordinária que:

IV - envolva operação de crédito objeto de renegociação extraordinária anterior rescindida por descumprimento pelo mutuário das cláusulas e condições pactuadas, excluídas as renegociações de operação de crédito de produtor rural com débito inferior ou até R$ 50 mil (cinquenta mil reais) e que não tenha realizado inaplicação ou desvio de crédito.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1.016, de 17 de dezembro de 2020 tem o objetivo de permitir a renegociação de dívidas com os Fundos Constitucionais e de Investimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio
Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

Os Fundos Constitucionais de Financiamento foram criados pela Lei nº 7.827, de 1989, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social das Regiões em questão, por meio das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos.

Pela Medida Provisória poderão ser renegociadas operações cuja contratação original tenha ocorrido há, no mínimo, 7 anos, ou 10 anos contados da última renegociação. O parcelamento poderá chegar a 120 meses, com desconto de até 70% no valor no momento da proposta de renegociação.

Além disso, a MP autoriza os bancos administradores a realizarem a renegociação de dívidas com substituição dos encargos contratados à época da operação de crédito, pelos encargos correntemente utilizados para contratação de nova operação atualmente.

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Regional, o FNO, o FCO e o FNE acumulam mais de R$ 9,1 bilhões em dívidas, sendo R$ 5,2 bilhões de dívidas rurais (57,6%) e R$ 3,9 bilhões de dívidas não-rurais (42,4%), abrangendo quase 300 mil pessoas físicas e jurídicas, das quais 268,5 mil são devedores rurais (90%) e 29,5 mil são devedores não-rurais (10%).

Um dado importante é que se trata de programa que atende primordialmente os pequenos devedores: 87% das dívidas passíveis de enquadramento são de até R$ 20 mil e quase 98% são dívidas de até R$ 100 mil. A repactuação das dívidas propostas na presente Medida Provisória torna-se necessária para a urgente retomada dos investimentos propiciada pelos financiamentos concedidos pelos Fundos Constitucionais. Igualmente é importante para o aumento da renda e do PIB regional, da arrecadação de tributos, e para a geração e manutenção de postos de trabalho, diretos e indiretos, o que tem peso extraordinário diante dos altos níveis atuais de desemprego no País.

Como medida preventiva contra distorções do objetivo primeiro da MP, o programa de renegociação extraordinária exclui operações de crédito que tenham sido objeto de renegociação extraordinária anterior rescindida por descumprimento das cláusulas e condições pactuadas pelo mutuário, bem como aquelas de pessoas que tenham realizado inaplicação ou desvio de crédito ou que tenham cometido fraude em operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais, salvo se a irregularidade for saneada previamente ou na oportunidade da renegociação extraordinária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

Nesse ponto a regra para renegociação da dívida é cuidadosa e correta com os recursos que os Fundos abrirão mão em nome de uma rápida recuperação dos valores emprestados. Pela Emenda que ora proponho, faço, porém, uma ressalva às operações de crédito de produtor rural com débito inferior ou até R$ 50 mil (cinquenta mil reais) e que não tenha realizado inaplicação ou desvio de crédito.

Assim, com o acolhimento da presente Emenda, o pequeno agricultor que anteriormente teve oportunidade de renegociar sua dívida com o banco administrador do Fundo, mas que não conseguiu cumprir integralmente com as cláusulas e condições pactuadas, pelas diversas razões que sabemos causar prejuízos à agricultura familiar: seca e outras intempéries naturais, crise econômica, acréscimo desproporcional da dívida, entre outras, desde que não tenha realizado inaplicação ou desvio de crédito, tenha mais uma oportunidade para regularizar a sua situação junto ao credor, recuperar o crédito e voltar a fazer novos investimentos para fortalecer a economia familiar e local.

Nesse sentido, solicitamos o apoio do nobre Relator e dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2020.

JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

MPV 1016
00134

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1016, DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1016, de 2020, onde couber, o seguinte capítulo com os seguintes dispositivos:

"Art. 1º Fica criado o Programa de Regularização de Dívidas Rurais Não-Bancárias, para atender produtores rurais que possuam dívidas rurais fora do sistema financeiro.

Art. 2º Fica autorizada a utilização de recursos oriundos de captação realizadas no mercado de capitais no País e no exterior, pelos Agentes Financeiros autorizados a operar com o crédito rural na forma do art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para a instituição de linha de crédito destinada à concessão de financiamentos com vistas à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários e *tradings,* relativas às safras 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020.

§ 1º Os financiamentos serão liquidados em até 20 (vinte) anos, com até 2 (dois) anos de carência.

§ 2º O montante de recursos fica limitado a R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

§ 3º Os encargos financeiros das operações a serem pagos pelos devedores serão compostos pela Taxa de Longo Prazo (TLP) acrescida de 1% (um por cento) ao ano.

§ 4º Os recursos captados no mercado de capitais utilizados nos financiamentos de que trata o caput deste artigo poderão ser computados no cumprimento das respectivas exigibilidades rurais, nos termos a serem definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º O CMN poderá autorizar o direcionamento de parcela dos recolhimentos compulsórios sobre recursos à vista para os financiamentos de que trata o caput deste artigo.

§ 6º As operações realizadas com recursos das fontes de que trata o caput deste artigo poderão ter as suas fontes reclassificadas entre si, desde que haja autorização do Ministério da Fazenda.

§ 7º O prazo para a contratação dos financiamentos encerra-se doze meses após a publicação desta Lei, podendo ser prorrogado pelo CMN.

§ 8º O credor tem a faculdade de solicitar do devedor a contratação de seguro agrícola no valor correspondente a parcela anual da operação.

§ 9º Fica facultado ao credor solicitar do devedor a contratação de operações com proteção a variação cambial nas operações contratadas com recursos captados no exterior.

§ 10º As contratações de seguro agrícola e as operações com a opção de proteção a variação cambial, quando solicitadas pelo credor, terão seus custos incluídos na operação de crédito.

Art.3º Na hipótese em que os financiamentos de que trata o artigo anterior forem concedidos com recursos da exigibilidade da poupança rural ou reclassificados para essa fonte, a União deverá conceder subvenção, sob a forma de equalização, sempre que o custo de captação dos recursos, acrescida do custo decorrente do esforço de captação pela instituição financeira, for superior à TLP.

§ 1º O CMN poderá instituir fator de ponderação para efeito de cumprimento da exigibilidade da poupança rural, caso em que as operações serão excluídas da base de equalização.

§ 2º O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetuado mediante a utilização de recursos do órgão Operações Oficiais de Crédito, unidade Recursos Sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda, condicionado à comprovação de uso dos recursos e apresentação de declaração de responsabilidade pela instituição financeira contratante dos financiamentos para fins de liquidação da despesa.

§ 3º A aplicação irregular ou desvio dos recursos provenientes das subvenções sujeitará o infrator à devolução, em dobro, da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

equalização recebida, atualizada monetariamente, sem prejuízo das demais penalidades legais.

§ 4º Aplicam-se as condições da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para a concessão da subvenção de que trata o caput deste artigo, no que não conflitar com esta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º A constituição de garantia é de livre convenção entre o financiador e o tomador do crédito.

Parágrafo único. É admitido que as instituições financeiras solicitem garantias adicionais aos fornecedores de insumos agropecuários e *tradings*, credores originais.

Art. 5º O financiamento de que trata o art. 2º está condicionado à concessão de desconto, pelos fornecedores de insumos agropecuários e *tradings,* sobre o saldo devedor atualizado*,* na forma do Anexo I.

Parágrafo único. Os descontos de que trata o caput deste artigo serão apurados e incidirão proporcionalmente para cada faixa de dívida constante do Anexo I, independentemente do valor originalmente contratado.

Art. 6º O CMN estabelecerá as condições necessárias à implementação e à operacionalização das disposições constantes desta Lei.

Parágrafo único. Dentre as condições de que trata o caput deste artigo, incluem-se as necessárias para comprovar a mora decorrente da aquisição de insumos.

Art. 7º O Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estimará o montante dos custos decorrentes do disposto no art. 3º desta Lei, o incluirá no demonstrativo que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, nos termos do § 6º do art. 165 da Constituição Federal, e fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à referida subvenção.

Parágrafo único. A subvenção constante do art. 3º desta Lei somente será concedida se atendido o disposto no caput deste artigo, inclusive com a demonstração pelo Poder Executivo federal de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

Desconto cumulativo sobre o saldo devedor atualizado de que trata art. 5º

Saldo devedor atualizado em uma ou mais operações do mesmo mutuário com o mesmo credor	Desconto
Até R$ 10.000,00	30%
De R$ 10.000,01 até R$ 50.000,00	25%
De R$ 50.000,01 até R$ 200.000,00	20%
De R$ 200.000,01 até R$ 500.000,00	15%
De R$ 500.000,01 até R$ 1 milhão	10%
Acima de R$ 1 milhão	5%

JUSTIFICATIVA

A Comissão Externa do Endividamento Agrícola (Cexagric) após uma série de reuniões com produtores rurais, sindicatos, associações, representantes de instituições financeiras e de órgãos governamentais, identificou um grave problema que aflige parcela relevante dos agricultores do país: o elevado endividamento fora do setor bancário.

Estudo da Organização das Cooperativas do Brasil (OCB) e da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) estimou que o financiamento do setor agropecuário é feito 39% com recursos próprios, 31% com recursos do sistema financeiro e 30% com operações fora dos bancos, ou seja, com distribuidores de insumos, *tradings* e cooperativas de produção.

Ocorre que o custo dos empréstimos realizados fora do sistema financeiro é, via de regra, muito superior ao praticado no âmbito do crédito rural oficial. Assim, aqueles produtores que não conseguem acessar o crédito rural oficial acabam tendo como única alternativa recorrer aos distribuidores de insumos e *tradings* para financiar sua produção. Entretanto, como os encargos financeiros cobrados são elevados, problemas climáticos e variações nos preços de comercialização dos produtos, ainda que de pequena magnitude, levam os produtores a enfrentar sérias dificuldades, colocando em risco a continuidade de suas operações.

Tal situação vem sendo vivenciada por agricultores de determinadas culturas e regiões que foram mais impactadas nos últimos anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei, fruto de minucioso trabalho da Comissão do Endividamento Agrícola, propõe a criação do Programa de Regularização de Dívidas Rurais Não-Bancárias, para atender produtores rurais que possuam dívidas rurais fora do sistema financeiro. O Programa permitirá a redução do saldo devedor, o alongamento das dívidas em até vinte anos e a diminuição das taxas de juros a níveis de mercado.

Essa medida possibilitará que os produtores reestabeleçam sua capacidade de pagamento, retomem a produção aos níveis pré-crise, e se mantenham na atividade, gerando emprego e renda. Portanto, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta importante emenda.

Sala das Comissões, de dezembro de 2020.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00135

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 2020.

Autor	Partido
Deputado Zé Silva	Solidariedade

1. __ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. _x_ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se, onde couber:

O Artigo 3º da Lei 13.340, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art.3º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de dezembro de 2021, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:
>
> I - operações com valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:
> a) quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 75% (setenta e cinco por cento) para os demais Municípios;
> b) quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 30% (trinta por cento) para os demais Municípios;
>
> II - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), aplica-se o disposto no inciso I do caput deste artigo;
b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até o limite de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais):
1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 90% (noventa por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 70% (setenta por cento) para os demais Municípios;
2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 40% (quarenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 20% (vinte por cento) para os demais Municípios;

III - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:
a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I e II do caput deste artigo;
b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 65% (sessenta e cinco por cento) para os demais Municípios;

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 35% (trinta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 15% (quinze por cento) para os demais Municípios;

IV - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 100.000,00 (cem mil reais),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aplica-se o disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo;
b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 100.000,00 (cem mil reais) e até o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 80% (oitenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 70% (setenta por cento) para os demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene e da Sudam;

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 20% (vinte por cento) para os demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene e da Sudam;

V - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:
a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 60% (sessenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 50% (cinquenta por cento) para os demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene e da Sudam;

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 15% (quinze por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 10% (dez por cento) para os demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene e da Sudam.
§ 1º O rebate para liquidação será concedido sobre a soma dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

saldos devedores de todas as operações que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados, a partir da data da contratação da operação original, com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que outros encargos tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas.

§ 2º As operações de risco da União enquadradas neste artigo não devem ser encaminhadas para inscrição na dívida ativa da União até 31 de outubro de 2021.

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações:
I - oriundas de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União;
II - contratadas ao amparo do inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008;
III - contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tal irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

§ 4º Fica a União autorizada a assumir o custo decorrente dos rebates de que trata este artigo.

§ 5º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos neste artigo serão assumidos pela União, no caso das operações lastreadas em seus próprios recursos, e, nos demais casos, pelas respectivas instituições financeiras.

§ 5º O disposto nesse artigo alcança as operações contratadas com bancos oficiais federais de crédito, agências estaduais de desenvolvimento ou de fomento ou bancos privados, com recursos oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), subrogadas por este na forma do art 14 da Lei 9.365 ou não, ainda que tenham sido baixadas em prejuízo.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso conferir isonomia aos produtores rurais das regiões de atuação da SUDENE e da SUDAM. O amplo benefício trazido pela Lei 13.340/16 se restringiu àquelas operações lastreadas em recursos dos Fundos Constitucionais, sejam exclusivas ou em conjunto com outras fontes. À margem da renegociação, ficaram os produtores que contrataram o mesmo crédito rural regulado, nas mesmas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

instituições governamentais de financiamento, para aplicação em empreendimentos rurais nas mesmas áreas sob comento. Aqueles tiveram a possibilidade de quitação de seu passivo e de reintegração ao ciclo produtivo enquanto estes continuam arrastando um impagável passivo, com todas as restrições creditícias e jurídicas inerentes à inadimplência. Essa emenda visa à correção dessa distorção, trazendo isonômico tratamento à classe produtiva e possibilitando o resgate de sua capacidade econômico-financeira.

Certo de contribuir com essa parcela de produtores rurais conto com o apoio dos nobres Pares.

Dep. Zé Silva
Solidariedade/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

MPV 1016
00136

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
22/12/2020	Medida Provisória 1016, de 2020

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4 X Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

AUTOR
DEP. PEDRO LUPION – DEM/PR

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

Art. ... A Lei 13.986, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

Parágrafo único. No regime de afetação de que trata o caput deste artigo, o terreno, as acessões e as benfeitorias nele fixadas, exceto as lavouras, os bens móveis e os semoventes, constituirão patrimônio rural em afetação, destinado à constituição de garantias reais." (NR)

"Art. 8º .....

.....

Parágrafo único. Poderá ser constituído patrimônio rural em afetação sobre o imóvel já gravado por hipoteca ou por alienação fiduciária de coisa imóvel, desde que:

I - sua vigência tenha início estabelecido para depois da quitação da obrigação garantida pela hipoteca ou pela alienação fiduciária de coisa imóvel; e,

II - sejam observadas, independente do início da vigência, as disposições dos arts. 10 e 14 desta Lei." (NR)

"Art. 9º O patrimônio rural em afetação é constituído por solicitação do proprietário, por meio de averbação na matrícula do imóvel, devendo o Oficial observar, para a prática do ato, que a descrição do imóvel matriculado atenda ao disposto no art. 176, § 3º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 1º Quando o patrimônio rural em afetação for composto por parcela determinada de área maior, será averbada na matrícula respectiva a descrição da parcela objeto de afetação e do remanescente, observado o disposto no art. 12, inciso III, desta Lei.

§ 2º A averbação referida no § 1º deste artigo não importa no desmembramento do imóvel.

§ 3º Havendo a excussão de parcela determinada de imóvel, objeto do patrimônio rural em afetação, para pagamento de eventuais credores, previamente ao registro do título aquisitivo, o Oficial, a requerimento do credor, averbará o parcelamento definitivo do imóvel, tal qual anteriormente averbado, sendo então exigida a apresentação da certificação do georreferenciamento da área excutida perante o Sistema de Gestão Fundiária (Sigef) do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

§ 4º Para fins de cálculo de emolumentos e custas:

I - a averbação de instituição do patrimônio rural em afetação se beneficiará da redução de emolumentos aplicável ao registro da hipoteca cedular rural;

II - a averbação do parcelamento definitivo do imóvel, em razão de sua excussão, será considerada sem valor econômico." (NR)

.....

"Art. 10. .....

I - enquanto houver garantia real vinculada ao patrimônio rural em afetação;

II - na medida e nos limites das garantias reais vinculadas.

§ 1º (Revogado).

.....

§ 3º O patrimônio rural em afetação, enquanto vinculado a uma ou mais garantias reais, e no limite destas:

I - (Revogado);

II - é impenhorável e não poderá ser objeto de constrição judicial, exceto em relação às obrigações por ele garantidas ou dele decorrentes.

§ 4º Os bens integrantes do patrimônio rural em afetação, enquanto não satisfeitas as obrigações decorrentes ou as garantias reais sobre ele instituídas:

.....

§ 6º É ineficaz o patrimônio rural em afetação constituído em fraude contra credores, fraude à execução e nas hipóteses previstas nos arts. 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ou quando houver desvio de finalidade, respeitadas as preferências registradas em favor de terceiros

de boa-fé." (NR)

.....

"Art. 12. .....

I - .....

.....

b) da inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, correspondente à totalidade da matrícula, ainda que o patrimônio rural em afetação incida sobre parcela menor;

.....

II - (Revogado);

III - quando o patrimônio rural em afetação consistir em parcela determinada de área:

a) o memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a Anotação de Responsabilidade Técnica, que deverá conter as coordenadas dos vértices definidores dos limites da área que comporá o Patrimônio Rural em Afetação, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional adotada pelo Incra, diferida a certificação perante o Sigef/Incra para o momento da averbação do parcelamento definitivo;

b) a planta respectiva, de que constem os nomes e a anuência dos proprietários confrontantes, salvo se já houverem anuído quando do georreferenciado da área total, nos termos do art. 176, § 3º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

IV - (Revogado);

V - (Revogado).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....” (NR)

.....

“Art. 15. O cancelamento da afetação do imóvel rural deverá ser averbado no cartório de registro de imóveis, mediante requerimento do proprietário.

§ 1º Apresentado o requerimento, o cancelamento do patrimônio rural em afetação ocorrerá após o cumprimento de todas as obrigações garantidas pelos bens dele integrantes.

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).” (NR)

“Art. 16-A. Se o patrimônio rural em afetação houver sido fiduciariamente alienado em garantia e, no segundo leilão de que trata o art. 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor da dívida, somado ao das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais, incluídos os tributos, o credor poderá cobrar do devedor, por via executiva, o valor remanescente de seu crédito, sem nenhum direito de retenção ou indenização sobre o imóvel alienado.”

.....

“Art. 17. Fica instituída a Cédula Imobiliária Rural - CIR, título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação, representativa de promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito de qualquer modalidade, com garantia sobre os bens integrantes de patrimônio rural em afetação.

I - (Revogado);

II - (Revogado).” (NR)

“Art. 18. .....

§ 1º A CIR será garantida pelos bens integrantes do patrimônio rural em afetação, observada a identificação prevista no inciso VIII do caput do art. 22 desta Lei.

.....” (NR)

.....

“Art. 22. .....

.....

VIII - as garantias reais, bem como a identificação do patrimônio rural em afetação e dos bens que compõem seu objeto;

IX - (Revogado).

.....” (NR)

.....

“Art. 28. Vencida a CIR e não liquidado o crédito por ela representado, o credor poderá exercer de imediato os direitos decorrentes das suas garantias, inclusive as prestadas por terceiros.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º Se o patrimônio rural em afetação houver sido fiduciariamente alienado em garantia e, no segundo leilão de que trata o art. 27 da Lei 1º 9.514, de 20 de novembro de 1997, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor da dívida, somado ao das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais, incluídos os tributos, o credor poderá cobrar do devedor, por via executiva, o valor remanescente de seu crédito, sem nenhum direito de retenção ou indenização sobre o imóvel alienado.” (NR)

Art. ... Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020:

I - o § 1º e o inciso I do § 3º do art. 10;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - os incisos II, IV e V do art. 12;

III - o caput e o parágrafo único do art. 13;

IV - os §§ 2º e 3º do art. 15;

V - os incisos I e II do art. 17;

VI - o inciso IX do art. 22;

VII - os §§ 1º e 2º do art. 28.

Justificativa

Esta emenda objetiva modificar os institutos do patrimônio rural em afetação e da cédula imobiliária rural, criados pela Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020.

As alterações ora propostas em relação ao texto aprovado pela Lei nº 13.986 visam aperfeiçoar e tornar mais operacional aqueles instrumentos de obtenção de financiamento rural, a partir de propostas surgidas em debates sobre referido texto legal, assim como pelo aproveitamento de emendas e sugestões ocorridas no âmbito da Comissão Mista encarregada de apreciar a Medida Provisória 897/2019, mas não incorporadas ao substitutivo que resultou na Lei em questão.

Houve diversas propostas para que outros títulos do agronegócio (e não apenas a Cédula Imobiliária Rural – CIR e a Cédula de Produto Rural – CPR) possam ter como garantia o patrimônio rural em afetação. De outro lado, há legítima preocupação de que a afetação não alcance as lavouras cultivadas no imóvel objeto da afetação patrimonial, para evitar que possam tornar-se indisponíveis para a quitação de uma CPR ou outro tipo de financiamento rural.

Para solução do problema apresentado, esta emenda sugere:

(i) de um lado, ampliar a finalidade do patrimônio de afetação, para que venha a garantir todo e qualquer título de crédito (não apenas CIR e CPR), bem como as demais dívidas objeto do próprio imóvel rural afetado (inclusive trabalhistas e tributárias);

(ii) de outro lado, esclarecer que o patrimônio de afetação abrange a integralidade do empreendimento rural, exceto as lavouras, alcançando portanto os semoventes e os acessórios (maquinário, equipamentos, veículos, etc.).

Dessa forma, a totalidade do ecossistema de financiamento rural passa a viger "no interior" do patrimônio de afetação, permitindo melhor segregação patrimonial do produtor rural em unidades de

produção independentes.

Essa lógica é a mesma do patrimônio de afetação imobiliário, constituído conforme o art. 32 da Lei 4.591.

Por essa razão, a alteração proposta no art. 9º visa a esclarecer a natureza e os procedimentos aplicáveis ao ato registral relativo à afetação patrimonial.

Na esteira do comentário apresentado ao art. 7º, as alterações ao art. 10 visam a expandir o escopo das obrigações que são garantidas pelo patrimônio de afetação. Esta sugestão soluciona o conflito entre produtores, credores e Receita Federal, que pretendia que o patrimônio de afetação não fosse oponível aos créditos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

Na forma proposta, os créditos fiscais, trabalhistas e previdenciários do próprio empreendimento ficam garantidos pelo patrimônio de afetação, ao mesmo tempo em que os credores com garantia real ficam protegidos quanto aos créditos superprivilegiados não relacionados ao empreendimento financiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No art. 12, busca-se a revogação do requisito do inciso II, cuja prova é desnecessária perante o registro de imóveis, que já concentra as informações pertinentes. Ademais, consolidam-se os requisitos relativos ao georreferenciamento sob o inciso III, com revogação dos incisos seguintes, e elimina-se o requisito relacionado à anuência dos ocupantes, privilegiando as informações constantes da matrícula imobiliária no registro de imóveis e simplificando o procedimento.

A revogação do art. 13, por sua vez, justifica-se em razão de já existir, na lei de registros públicos, procedimento próprio para a qualificação e devolução dos títulos, sendo desnecessário, e potencialmente conflitante, estabelecer o mesmo procedimento na lei alterada.

Por fim, as alterações ao art. 15 são apresentadas em linha com a mesma finalidade de promoção e expansão do uso do patrimônio rural em afetação.

Quanto às alterações propostas para a Cédula Imobiliária Rural – CIR, a redação final dos artigos que disciplinam esse título na lei nº 13.986 permitiram intepretação de que a CIR ou o Patrimônio Rural em Afetação a ela vinculado poderiam constituir, em si, nova modalidade de garantia real.

Em discussões posteriores à publicação da lei, verificou-se muitas opiniões no sentido de que tal interpretação conflitaria com os princípios da taxatividade e da tipicidade estrita dos direitos reais, tendo em vista que não há, na lei mencionada, a intenção expressa de introduzir no ordenamento novo direito real típico.

Nesse sentido, é necessário esclarecer que a CIR deverá conter garantia real cedular, como ocorre com a totalidade dos demais títulos de crédito do agronegócio, nas modalidades existentes no ordenamento.

Finalmente, o art. 28 introduziu modalidade de apropriação extrajudicial direta do bem que, em sua leitura estrita, remete ao pacto comissório. Sua permanência é causa de insegurança jurídica, em razão dos princípios de vedação ao pacto comissório e ao enriquecimento sem causa.

Por essa razão, sugerimos a modificação do art. 28 para esclarecer que o meio de excussão será aquele já previsto no ordenamento para cada modalidade de garantia que vier a ser acrescida à CIR.

Diante de todo o exposto, e considerando o legítimo interesse público das alterações, esperamos contar com o apoio do relator e demais Pares nesta Casa legislativa para a incorporação e aprovação desta proposta a um substitutivo do texto original da Medida Provisória.

Dep. PEDRO LUPION
DEM/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00137

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 2º da Medida Provisória nº 1.016, de 2020:

> "§ XX As disposições dos §§ 1° e 3º deste artigo não se aplicam a operações de crédito cujos recursos tenham sido destinados às áreas geográficas onde, à época da contratação inicial, tenha sido regularmente decretada situação de emergência e/ou de calamidade pública, devidamente reconhecida pela União, não podendo a renegociação implicar redução superior a 70% (setenta por cento) do valor original da operação de crédito." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada busca flexibilizar as regras da renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – FCO, no caso das operações de crédito obtidas em resposta às situações de emergência e de calamidade pública que forem reconhecidas pela União.

No caso dessas operações de crédito, elas não estarão sujeitas às limitações impostas pelos §§ 1º e 3º do art. 2º da Medida Provisória, desde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que a renegociação não resulte em redução superior a 70% do valor original da operação de crédito.

Trazemos aqui a flexibilização da renegociação desse tipo de dívida junto às instituições financeiras administradoras do FNO, FNE e do FCO, que atende aos interesses tanto das instituições credoras, como dos Estados e Municípios devedores, na redução da inadimplência.

Dessa forma, conclamo os nobres parlamentares para que apoiem a presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado PAULO MAGALHÃES

2020-12271

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

MPV 1016
00138

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 2020.

Autor	Partido
Deputado Zé Silva	Solidariedade

1. __ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. _x_ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se a seguinte redação do art. 4º, renumerando os demais artigos finais da Medida Provisória nº 1.016, de 2020, com o seguinte texto:

> "Art. 4º Fica prorrogado para 31 de dezembro de 2021 o prazo para que o contribuinte preste as informações necessárias para aderir à proposta de transação excepcional de que trata a Portaria nº 21.561, de 30 de setembro de 2020, editada pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de dar o tratamento necessário aos contribuintes produtores rurais que, em virtude de suas situações contingentes específicas, enfrentam dificuldades em maior ou menor grau.

No dia 30 de setembro de 2020, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria 21.561 da Procuradoria Feral da Fazenda Nacional (PGFN), que estabelece as condições para uma negociação de débitos originários de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritos em Dívida Ativa da União (DAU).

Essa portaria faz parte do Programa de Retomada Fiscal da PGFN, e tem como objetivo beneficiar produtores rurais que tem débitos inscritos em DAU e que foram afetados pela crise econômica causada pelo coronavírus (COVID19), o que prejudicou a capacidade de geração de renda. Mesmo os produtores que estejam em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido podem aderir a essa negociação. Segundo a PGFN, essa portaria irá beneficiar em torno de 210 mil produtores. A adesão deverá ser feita até 29 de dezembro de 2020.

Importante destacar que o prazo para adesão do contribuinte disposto na Portaria nº 21.561/2020 foi de apenas 03 (três) meses, pouco tempo para que o contribuinte/produtor rural, que está distante dos meios de comunicação digitais, conseguisse solicitar a sua requisição.

Vale destacar que a iniciativa não gera impacto negativo econômico, uma vez que haverá recuperação de crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, necessária a prorrogação do prazo para que os produtores possam solicitar adesão à renegociação de dívida que trata a Portaria nº 21.561, de 30 de setembro de 2020, o que se justifica, ainda mais, diante do grave quadro fiscal, bem como a urgente necessidade de enfrentamento dos problemas do contencioso administrativo e judicial, além da imperiosa necessidade de ingresso de receitas.

Portanto, a presente emenda apenas prorroga o prazo para que o contribuinte possa solicitar sua adesão à renegociação de débitos originários de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR e irá contribuir para a recuperação dos créditos rurais e a retomada da economia.

Por fim, solicitamos apoio de nossos pares quanto ao acatamento da presente emenda.

Dep. Zé Silva

Solidariedade/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

MPV 1016
00139

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA

Dê-se ao § 3° do art.2° da Medida Provisória n° 1.016, de 2020, a seguinte redação:

Art.2°. .....
§ 3° .....
.....

II - implique redução superior a **sessenta** por cento do valor total dos créditos **de até R$100.000,00 (cem mil reais)** a serem renegociados, **ou redução superior a cinquenta por cento do valor total dos créditos que superem esse limite;**

JUSTIFICAÇÃO

Concordando com a conveniência de facilitar a renegociação extraordinária de operações de crédito no âmbito dos fundos constitucionais, a presente emenda propõe que o desconto concedido nessas renegociações não supere 60% do valor total dos créditos no caso das dívidas de até R$100mil (apenas 2% das operações, segundo exposição de motivos), e 50% no das dívidas superiores a esse valor, no lugar do desconto de 70% para todas as dívidas como o projeto originalmente propõe. Busca-se com isso possibilitar a renegociação de modo a que as empresas beneficiadas possam retomar o crédito e os investimentos, ao mesmo tempo em que se recupera parte maior das perdas infringidas aos fundos, expandindo com isso sua capacidade de atuar apoiando o desenvolvimento regional. Assim, solicito apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, 22 de dezembro de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00140

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA ADITIVA Nº / 2020

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.016/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. XX. o caput art. 1º-A da Lei 13.340/2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º-A Aplica-se o disposto no artigo 1º desta da Lei 13.340 de 28 de setembro de 2016, as operações financiadas por agroindústrias, realizadas por pessoas físicas e jurídicas, contratadas até 31 de dezembro de 2011, com recursos oriundos, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), com recursos mistos dos referido Fundo com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Parágrafo único: O somatório dos valores financiados não poderá ultrapassar o limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As agroindústrias foram acometidas de graves perdas em suas receitas por decorrência dos períodos de estiagens prolongadas. Por esta razão, a equipe econômica aquiesceu que fosse introduzido o Art. 1º A na lei 13.340,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 2018, a possibilidade de abate para liquidação de até 95% sobre o saldo devedor dívidas rurais ali contempladas.

Entretanto, aqueles empreendedores agroindustriais que haviam obtido financiamento de recursos combinados do FNE com outras fontes de financiamento não puderam se beneficiar, uma vez que pela redação dada pela norma supracitada somente seria apta à liquidação as operações que fossem contratadas com os recursos exclusivamente do Fundo Constitucional de Financiamento para o Nordeste (FNE).

Desta forma, pela importância do tema e pelo impacto positivo que pode gerar em nossa economia, especialmente na vida dos agroindustriais nesta fase tão crítica que o país está enfrenta, solicito o apoio dos meus nobres pares quanto ao acatamento da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado HEITOR FREIRE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

MPV 1016
00141

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1016, DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº _____

Acrescente-se parágrafo único ao art. 5º da Medida Provisória nº 1016, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 5º. (…)

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a definir, com urgência e após 10 dias da publicação desta Lei:

I - as condições, os prazos, as regras para concessão e as características das operações, observando-se os seguintes parâmetros:

a) taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) da data em que for pactuado a renegociação, que não poderá ser superior, em eventuais aditivos, a 3% (três por cento);

(b) prazo de 120 (cento e vinte) meses para o pagamento; e

(c) carência de 8 (oito) meses para início do pagamento, com remuneração de capital exclusivamente com base na taxa Selic vigente nesse período; e

II - a distribuição dos créditos concedidos por segmentos ou áreas de atuação e faixas de porte das empresas. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é garantir a existência de prazo razoável para a devida efetivação dos efeitos e objetivos buscados pela renegociação das dívidas para com os fundos constitucionais.

É importante dizer: nenhuma alteração acerca do desconto e número de parcelas previstas no texto original da MP.

E mais, buscamos estabelecer critérios para contratação dessa renegociação, a saber, (a) taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) da data em que for pactuado o contrato, que não poderá ser superior, em eventuais aditivos, a 3% (três por cento); (b) prazo de 120 (cento e vinte) meses para o pagamento; e (c) carência de 8 (oito) meses para início do pagamento, com remuneração de capital exclusivamente com base na taxa Selic vigente nesse período.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Observa-se que a MP em tela é insuficiente para as necessidades de desenvolvimento regional como modo de resposta à crise socioeconômica advinda da pandemia de Covid-19, inclusive, buscando recompor recurso dos próprios fundos constitucionais para reaplicação no desenvolvimento regional.

Nota-se que a MP expressa dois tipos de renegociação, mas não fixa condições contratuais e de encargos financeiros. E mais, diversos desses aspectos essenciais para eficácia e eficiência dependem de futura regulamentação por parte do governo.

Vale a pena reforçar as condições gerais para a renegociação são:

a) Prazo de quitação de até 120 meses.

b) Descontos de até 70% do valor total dos créditos a serem renegociados, sendo vedada a redução do valor original da operação de crédito.

c) Atualização da dívida pelo encargo de adimplência.

d) É importante ressaltar que o valor total dos créditos a serem renegociados será obtido mediante a aplicação dos critérios e encargos de normalidade previstos no instrumento contratual mais recente.

Ou seja, há ausência de disciplina sobre a definição das condições contratuais e financeiras – prazo de carência, valores das taxas e dos encargos, regras para concessão e características das operações, bem como a distribuição dos créditos concedidos por segmentos ou áreas de atuação e faixas de porte entre as empresas, inclusive do setor agrícola (produtores), que podem se enquadrar nessas renegociações.

É público e notório a inoperância do governo Bolsonaro para levar os pacotes de socorro às regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste. E diga-se: isso ocorre apesar do mandamento de regra constitucional de fomento para o desenvolvimento regional (arts. 3º, III; 42, §2º; 48 e 170, VII, todos CF/88).

Sala das Comissões, em 22 de dezembro de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

MPV 1016
00142

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Carlos Veras** - PT/PE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, e de outras fontes do crédito rural oficial.

EMENDA MODIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.016, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – FCO, e das dívidas rurais especificadas.

§1º A renegociação de que trata esta Medida Provisória abrangerá as parcelas das operações de crédito realizadas no âmbito dos fundos de que trata o **caput** que estejam inadimplidas até a data de publicação desta Medida Provisória, bem assim, as dívidas do crédito rural de que tratam os arts. 5º, 5ºA, e 5º B.

.....

.....

"Art. 5º. Fica autorizada a prorrogação para 1 (um) ano após a última prestação, mantidas as demais condições pactuadas, do vencimento das parcelas vencidas ou vincendas a partir de 1º de janeiro de 2020 e até o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as suas prorrogações, incluídas eventuais dilações, relativas a operações de crédito rural

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratadas por agricultores familiares, e suas cooperativas de produção, cujas condições econômicas foram prejudicadas pela pandemia da Covid-19.

§ 1º Durante o estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, ficam suspensos, para as dívidas abrangidas pelo disposto no caput deste artigo:

I - o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso; e

II - o prazo de prescrição das dívidas.

§ 2º Na prorrogação de que trata este artigo, fica garantida a manutenção de bônus de adimplência, rebate ou outros benefícios originalmente previstos.

§ 3º Os valores prorrogados com fundamento neste artigo serão objeto de subvenção econômica na forma de equalização de taxas, de que trata a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e os custos correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas às Operações Oficiais de Crédito.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica aos financiamentos contratados com recursos dos fundos constitucionais de financiamento, que assumirão os custos correspondentes.

§ 5º Sem prejuízo dos benefícios anteriores, as parcelas das dívidas vencidas e vincendas, em 2021, de contratos de crédito rural por agricultores familiares em *municípios que em 2020 decretaram situação de emergência* por conta da estiagem ou seca no país serão prorrogadas para 01 (um) ano após a prorrogação prevista no caput, com rebates de 80% (oitenta por cento) sobre os respectivos valores.

§6º As prorrogações nos termos deste artigo não impedem a contratação de novas operações no âmbito do crédito rural."

"Art. 5º-A. A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-B Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 1º e 1º-A desta Lei, de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 2º-B Fica autorizada a repactuação, até 30 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 2º e 2º-A desta Lei, de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

"Art. 3º-C Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 3º e 3º-B desta Lei, de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

"Art. 4º-A Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de dezembro de 2020, relativas à inadimplência ocorrida até 30 de junho de 2020, e os referidos descontos devem incidir sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

§ 1º A concessão dos descontos de que trata o caput deste artigo observará o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 6º do art. 4º desta Lei.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 31 de março de 2021, cuja inadimplência tenha ocorrido até 30 de junho de 2020."

"Art. 10-A. Para os fins de que tratam os arts. 1º-B, 2º-B, 3º-C e 4º-A desta Lei, ficam suspensos:

I - o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso, até 30 de dezembro de 2021; e

II - o prazo de prescrição das dívidas.""

"Art. 5ºB. A Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20-A. Fica autorizada a concessão dos descontos de que trata o art. 20 desta Lei até 30 de dezembro de 2021, no caso de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata o caput deste artigo fica suspenso até 30 de dezembro de 2021."

"Art. 36-A. Fica permitida a renegociação, em todo o território nacional, nas condições de que trata o art. 36 desta Lei, de dívidas de operações de crédito rural de custeio e investimento lastreadas com recursos controlados do crédito rural, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do CMN, contratadas até 31 de dezembro de 2019 por agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e por suas cooperativas de produção agropecuária, observadas as seguintes disposições:

I - o reembolso deverá ser efetuado em prestações iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2022 e o vencimento da última parcela para 2032, mantida a periodicidade da operação renegociada, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

II – o prazo de adesão à renegociação a que se refere o caput deste artigo encerrar-se-á em 30 de setembro de 2021 e o de formalização da renegociação, em 30 de dezembro de 2021."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.016, de 17 de dezembro de 2020, oferece oportunidade de renegociação das dívidas em geral, inadimplidas, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste. Trata-se de uma operação de redução de prejuízos feita pelo governo para salvar parte dos créditos podres com recursos desses Fundos.

Porém, até para que não seja ampliado o estoque das dívidas em prejuízo no crédito rural e forçar o governo a um processo de negociação com maiores impactos para o Tesouro, é razoável que se oportunize a MPV para incluir, entre os seus objetos, dívidas rurais ainda não lançadas em prejuízo com legitimidade para uma operação de renegociação em razão, em particular, dos efeitos da pandemia e da seca/estiagem em várias regiões, no comprometimento da produção e comercialização agrícola, e das receitas dos agricultores familiares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A rigor, com pequenos ajustes, adotamos como Emendas os dispositivos do PL nº 735, de 2020, já amplamente discutidos entre os movimentos sociais e nesta Casa Legislativa, que aguardam análise de veto.

É oportuno e obrigatório atentar para os graves problemas no abastecimento alimentar interno e seus efeitos na carestia da comida e na ampliação da fome entre os brasileiros. Assim, as medidas de renegociação ora consideradas teriam impactos imediatos na recuperação da capacidade produtiva de um extenso contingente de agricultores familiares, o que significaria maior oferta de alimentos para enfrentar a crise no abastecimento. Considere-se, ainda, que sem o auxílio emergencial, a manutenção das restrições de crédito para fomentar a produção pelas famílias de agricultores familiares resultará na ampliação exponencial da miséria nas áreas rurais. O que já está dramático se transformará em insuportável em 2021 e, dessa forma, fator de êxodo rural para muitas famílias para as quais não restará outra alternativa que não a ampliação do exército de desempregados nas grandes cidades.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2020.

Dep. Carlos Veras

PT/PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00143

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1016, DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº _____

Acrescente-se parágrafo único ao art. 4º da Medida Provisória nº 1016, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 4º. (...)

Parágrafo único. Observado o disposto no caput e a divisão de ônus financeiro de que trata o §9º do art. 2º, as operações realizadas no âmbito da renegociação extraordinária ou renegociação de dívidas com substituição dos encargos contratados:

I - contarão com garantia da União ou de entidade pública e o risco de crédito será integralmente da instituição participante;

II - serão carregadas em sua totalidade com recursos captados pelas próprias instituições participantes;

III – conterão a previsão de aporte de recursos públicos; e

IV – conterão equalização de taxa de juros por parte da União.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é suprimir obstáculos preestabelecidos pela MP que, sem expressar literalmente, impedem a União ser garantidora das operações de empréstimos, equalizar taxas de juros, eventualmente aportar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recursos públicos para fomentar o desnevolvimento regional e assim tornar o programa de renegociação dos fundos contitucionais mais amplo, acessível e barato.

Embora os fundos de financiamento regionais possuam alicerce constitucional com fins de atendimento às políticas sociais de redução de desigualdades, não se pode olvidar que seus beneficiários são, em grande número, empresários (todos os setores) que exercem relevante atividade econômica, agindo como vetores de aplicação de desenvolvimento e, em certa medida, como coautores da consecução dos objetivos positivados na CF/88.

Se o Estado garante medidas de incentivo ao desenvolvimento regional para atender à demanda de redução de desigualdades, são os agentes de fomento, com destaque para o setor empresarial, que materializam a atividade econômica cuja implementação visa atender aos princípios e objetivos constitucionais (porque é assim a linha de fomento via fundos constitucionais).

Desde meados de março/2020, quando começou com mais concretude as ações de combate à pandemia de Covid-19 (coronavírus) que as empresas demandam por política pública que de fato garantam o seu funcionamento, a manutenção dos postos de trabalho e geração de renda, diante de um problema de inadimplência que, por sua vez, advém desde muito tempo antes (e foram agravadas pela crise sanitária). São públicas e notórias as reclamações de ineficiência do governo federal em proteger as ações reais e efetivas pela geração de empregos e de renda no Brasil decorrentes das políticas dos fundos constitucionais visando o desenvolvimento regional.

Sala das comissões, em 22 de dezembro de 2020.

Deputado David Miranda

PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00144

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1016, DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 1016, de 2020, renumerando-se o atual art. 4º e seguintes, com a seguinte redação:

> Art. 4º. As empresas que contratarem a renegociação extraordinária ou a renegociação de dívidas com substituição dos encargos contratados a que se refere os arts. 2º e 3º não poderão rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da renegociação e o sexagésimo dia após o pagamento da última parcela da linha de crédito; bem como ficarão obrigadas a apresentarem e cumprirem meta de redução do impacto das atividades do setor no meio ambiente, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Emenda é garantir o emprego e os salários dos trabalhadores brasileiros, além de buscar a redução dos danos ambientais decorrentes do exercício da atividade econômica. A MP 1016/2020 concede uma espécie de benefício econômico às empresas brasileiras que utilizam dos fundos constitucionais, por meio da intervenção estatal nas relações contatuais e negócios jurídicos entre instituições financeiras e tomadores de empréstimos, daí a contraprestação social, econômica e ambiental sob a forma de concessão de estabilidade de emprego e não redução salarial para ter o direito de usufruir de tal benefício, assim como observar meta de redução de impacto danoso ao meio ambiente.

Assim, em linhas gerais, propomos salvaguarda ao meio ambiente, estabilidade no emprego e não redução salarial pelo período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o sexagésimo dia após o pagamento da renegociação. Consideramos uma janela mínima para que os trabalhadores e trabalhadoras se preparem e se adaptem à nova situação imposta pela crise sanitária e econômica.

Sala das comissões, em 22 de dezembro de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00145

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL FREI ANASTÁCIO PT/PB

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, e de outras fontes do crédito rural oficial.

EMENDA MODIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.016 de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Ementa: "Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, e de outras fontes específicas do crédito rural, e dá outras providências".

"Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – FCO, e das dívidas rurais especificadas.

§1º A renegociação de que trata esta Medida Provisória abrangerá as parcelas das operações de crédito realizadas no âmbito dos fundos de que trata o **caput** que estejam inadimplidas até a data de publicação desta Medida Provisória, bem assim, as dívidas do crédito rural de que tratam os Arts. 5º, 5ºA, e 5º B.

.....

.....

"Art. 5º. Fica autorizada a prorrogação para 1 (um) ano após a última prestação, mantidas as demais condições pactuadas, do vencimento das parcelas vencidas ou vincendas a partir de 1º de janeiro de 2020 e até o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as suas prorrogações, incluídas eventuais dilações, relativas a operações de crédito rural contratadas por agricultores familiares, e suas cooperativas de produção, cujas condições econômicas foram prejudicadas pela pandemia da Covid-19.

§ 1º Durante o estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, ficam suspensos, para as dívidas abrangidas pelo disposto no caput deste artigo:

I - o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso; e

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4° andar - Gabinete 442 - 70160900 - Brasília DF
Tel: (61) 3215-5442 - Fax: (61) 3215-24425 | E-mail: dep.freianastacioribeiro@camara.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL FREI ANASTÁCIO PT/PB

II - o prazo de prescrição das dívidas.

§ 2º Na prorrogação de que trata este artigo, fica garantida a manutenção de bônus de adimplência, rebate ou outros benefícios originalmente previstos.

§ 3º Os valores prorrogados com fundamento neste artigo serão objeto de subvenção econômica na forma de equalização de taxas, de que trata a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e os custos correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas às Operações Oficiais de Crédito.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica aos financiamentos contratados com recursos dos fundos constitucionais de financiamento, que assumirão os custos correspondentes.

§ 5º Sem prejuízo dos benefícios anteriores, as parcelas das dívidas vencidas e vincendas, em 2021, de contratos de crédito rural por agricultores familiares em *municípios que em 2020 decretaram situação de emergência* por conta da estiagem ou seca no país serão prorrogadas para 01 (um) ano após a prorrogação prevista no caput, com rebates de 80% (oitenta por cento) sobre os respectivos valores.

§6º As prorrogações nos termos deste artigo não impedem a contratação de novas operações no âmbito do crédito rural."

"Art. 5º-A. A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-B Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 1º e 1º-A desta Lei, de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

"Art. 2º-B Fica autorizada a repactuação, até 30 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 2º e 2º-A desta Lei, de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

"Art. 3º-C Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 3º e 3º-B desta Lei, de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

"Art. 4º-A Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de dezembro de 2020, relativas à inadimplência ocorrida até 30 de junho de 2020, e os referidos descontos devem incidir sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

§ 1º A concessão dos descontos de que trata o caput deste artigo observará o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 6º do art. 4º desta Lei.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4° andar - Gabinete 442 - 70160900 - Brasília DF
Tel: (61) 3215-5442 - Fax: (61) 3215-24425 | E-mail: dep.freianastacioribeiro@camara.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL FREI ANASTÁCIO PT/PB

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 31 de março de 2021, cuja inadimplência tenha ocorrido até 30 de junho de 2020."

"Art. 10-A. Para os fins de que tratam os arts. 1º-B, 2º-B, 3º-C e 4º-A desta Lei, ficam suspensos:

I - o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso, até 30 de dezembro de 2021; e

II - o prazo de prescrição das dívidas.""

"Art. 5ºB. A Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20-A. Fica autorizada a concessão dos descontos de que trata o art. 20 desta Lei até 30 de dezembro de 2021, no caso de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Parágrafo único. O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata o caput deste artigo fica suspenso até 30 de dezembro de 2021."

"Art. 36-A. Fica permitida a renegociação, em todo o território nacional, nas condições de que trata o art. 36 desta Lei, de dívidas de operações de crédito rural de custeio e investimento lastreadas com recursos controlados do crédito rural, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do CMN, contratadas até 31 de dezembro de 2019 por agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e por suas cooperativas de produção agropecuária, observadas as seguintes disposições:

I - o reembolso deverá ser efetuado em prestações iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2022 e o vencimento da última parcela para 2032, mantida a periodicidade da operação renegociada, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

II – o prazo de adesão à renegociação a que se refere o caput deste artigo encerrar-se-á em 30 de setembro de 2021 e o de formalização da renegociação, em 30 de dezembro de 2021.""

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.016, de 17 de dezembro de 2020 oferece oportunidade de renegociação das dívidas em geral, inadimplidas, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste. Trata-se de uma operação de redução de prejuízos feita pelo governo para salvar parte dos créditos podres com recursos desses Fundos.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4° andar - Gabinete 442 - 70160900 - Brasília DF
Tel: (61) 3215-5442 - Fax: (61) 3215-24425 | E-mail: dep.freianastacioribeiro@camara.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL FREI ANASTÁCIO PT/PB

Porém, até para que não seja ampliado o estoque das dívidas em prejuízo no crédito rural e forçar o governo a um processo de negociação com maiores impactos para o Tesouro, é oportuno que se oportunize a MPV para incluir entre os seus objetos, dívidas rurais ainda não lançadas em prejuízo com legitimidade para uma operação de renegociação em razão, em particular, dos efeitos da pandemia e da seca/estiagem em várias regiões, no comprometimento da produção e comercialização agrícola, e das receitas dos agricultores familiares.

A rigor, com pequenos ajustes, adotamos como Emendas os dispositivos do PL nº 735, de 2020, já amplamente discutidos entre os movimentos sociais e nesta Casa Legislativa.

É oportuno e obrigatório atentar para os graves problemas no abastecimento alimentar interno e seus efeitos na carestia da comida e na ampliação da fome entre os brasileiros. Assim, as medidas de renegociação ora consideradas teriam impactos imediatos na recuperação da capacidade produtiva de um extenso contingente de agricultores familiares o que significaria maior oferta de alimentos para enfrentar a crise no abastecimento. Considere-se, ainda, que sem o auxílio emergencial, a manutenção das restrições de crédito para fomentar a produção pelas famílias de agricultores familiares resultará na ampliação exponencial da miséria nas áreas rurais. O que já está dramático se transformará em insuportável em 2021, e dessa forma, fator de êxodo rural para muitas famílias para as quais não restará outra alternativa que não a ampliação do exército de lúmpens nas grandes cidades.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2020.

Deputado **Frei Anastácio Ribeiro**
(PT/PB)

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4° andar - Gabinete 442 - 70160900 - Brasília DF
Tel: (61) 3215-5442 - Fax: (61) 3215-24425 | E-mail: dep.freianastacioribeiro@camara.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Lídice da Mata** - PSB/BA

MPV 1016
00146

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº

Inclua-se as seguintes alterações ao texto da Medida Provisória no. 1.016, de 17, de dezembro de 2020:

Art. 2º. .....

.....

§ 1º. .....

.....

I - cuja contratação original tenha ocorrido há, no mínimo, sete anos, ou cuja última renegociação tenha ocorrido há, no mínimo, dez anos, caso tenha ocorrido renegociação de acordo com os normativos internos da instituição financeira administradora ou com condições diferenciadas realizada com base em autorização legal específica; e

II - que tenham sido "parcial ou" integralmente provisionadas há, no mínimo, um ano ou lançadas totalmente em prejuízo nas demonstrações financeiras dos Fundos Constitucionais.

§ 2º. Nos acordos de renegociação extraordinária de que trata o caput ficam autorizados:

I - a concessão de descontos, o oferecimento de exoneração mediante pagamento do valor equivalente, a substituição, a liberação ou a alienação de garantias e de constrições, inclusive com a utilização do patrimônio rural em afetação, de acordo com o disposto na Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020;

II - a concessão de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória; e

Documento eletrônico assinado por Lídice da Mata (PSB/BA), através do ponto SDR_56185, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD200023595800

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 913 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5913/3913 | dep.lidicedamata@camara.leg.br
Rua Jacobina, nº 64 | Ed. Empresarial Rio Vermelho - Salas 101/102 | CEP 41940-160 - Salvador/BA | Tels (71) 3240-3455/3326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Lídice da Mata** - PSB/BA

III – a utilizar o disposto no art. 15-D da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1.989.

§ 3º. Fica vedada a renegociação extraordinária que:

I - reduza o valor original da operação de crédito, excluídos os acréscimos a qualquer título;

II - implique redução superior a "noventa por cento do valor total dos créditos a serem renegociados relativo a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na região do semiárido, oitenta e cinco por cento do valor total dos créditos a serem renegociados relativo a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e de" setenta por cento do valor total dos créditos a serem renegociados "nas demais situações"; e

III - conceda prazo de quitação dos créditos superior a cento e vinte meses.

§ 4º O valor total dos créditos a serem renegociados será obtido mediante a soma de todas as operações que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados, a partir da data da contratação da operação original, com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus sobre as parcelas vencidas, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que outros encargos tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas e:

I - a partir de 1º de julho de 1995 e até 13 de janeiro de 2000, os fixados pela redação original do art. 1º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995;

II - para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, os definidos pela redação original da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

III - para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, os originalmente definidos pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006;

IV - a partir de 1º de janeiro de 2008, os originalmente definidos no Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008.

.....

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às operações de crédito que tenham comprovada sua inaplicação ou desvio de crédito ou que tenham cometido fraude em operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais.

§7º A vedação do §6º não impede a renegociação nos casos em que:

Documento eletrônico assinado por Lídice da Mata (PSB/BA), através do ponto SDR_56185, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD200023595800

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 913 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5913/3913 | dep.lidicedamata@camara.leg.br
Rua Jacobina, nº 64 | Ed. Empresarial Rio Vermelho - Salas 101/102 | CEP 41940-160 - Salvador/BA | Tels (71) 3240-3455/3326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Lídice da Mata** - PSB/BA

I - a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções; e

II – nos casos que já tenha sido devidamente saneada pelo interessado até a data de que trata o § 2º do art. 1º.

.....

§ 9º O ônus financeiro decorrente da aplicação do disposto neste artigo:

I – em relação aos descontos previstos na Lei nº 7.827, de 1989, e o disposto no inciso II do § 3º de que trata este artigo, será suportado pelo Fundo Constitucional;

II – em relação aos custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 4º deste artigo, serão assumidos pelos respectivos fundos, relativamente à parcela amparada em seus recursos;

II - pelo Banco administrador do respectivo fundo, de acordo com a proporção do risco de cada um no total das operações liquidadas perante o fundo.

§ 10. A critério do mutuário, as disposições deste artigo se aplicam às operações contratadas ao amparo do inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, independente da condição de adimplência.

Art. 3º. .....

.....

§ 1º. .....

.....

I - que tenham sido "parcial ou" integralmente provisionadas ou lançadas totalmente em prejuízo nas demonstrações financeiras dos Fundos Constitucionais; e

.....

Art. 5º. A Lei nº 13.340 de 28 de setembro de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

> ***Art. 1º.*** *Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da*

Documento eletrônico assinado por Lídice da Mata (PSB/BA), através do ponto SDR_56185, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD206235958800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Lídice da Mata** - PSB/BA

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições:

.....

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida, e não impede a renegociação os casos em que a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções.

.....

§ 7º. No caso de operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, os descontos para liquidação a serrem aplicados, independentemente da localização do imóvel, serão concedidos nas mesmas condições para os empreendimentos localizados na nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene.

Art. 1º-A. *Aplica-se o disposto no artigo 1º desta lei às operações vinculadas a atividade rural contratadas até 31 de dezembro de 2011, por agroindústrias, com recursos exclusivamente dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e Nordeste (FNE), lançadas em prejuízo total ou parcialmente até 31 de dezembro de 2019.*

Art. 2º *Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2021, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam, atualizadas até a data da repactuação segundo os critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:*

.....

III - amortização da dívida a ser repactuada: prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2022, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

IV - carência: até 2021, independentemente da data de formalização da renegociação;

Documento eletrônico assinado por Lídice da Mata (PSB/BA), através do ponto SDR_56185, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD200023950800

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 913 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5913/3913 | dep.lidicedamata@camara.leg.br
Rua Jacobina, nº 64 | Ed. Empresarial Rio Vermelho - Salas 101/102 | CEP 41940-160 - Salvador/BA | Tels (71) 3240-3455/3326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Lídice da Mata** - PSB/BA

§ 4º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida, e não impede a renegociação os casos em que a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções.

.....

§ 8º. No caso de operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, os descontos para renegociação a serrem aplicados, independentemente da localização do imóvel, serão concedidos nas mesmas condições para os empreendimentos localizados na nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene.

Art. 2º-A. *Aplica-se o disposto no artigo 2º desta lei às operações vinculadas à atividade rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 por agroindústrias, com recursos exclusivamente dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e Nordeste (FNE), cujo soma dos valores originalmente contratados sejam de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e que não estejam lançadas em prejuízo, desde que mantidos os encargos vigentes para a situação de normalidade.*

Art. 3º *Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:*

.....

Art. 3º-B - *Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2021, para as operações de crédito rural contratadas ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB, inclusive aquelas contratadas para aquisição dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN, nas operações alongadas ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998, independente do valor contratado, as seguintes condições:*

I- No caso de liquidação da dívida, aplicação de rebates, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida de acordo com o

Documento eletrônico assinado por Lídice da Mata (PSB/BA), através do ponto SDR_56185, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD200023595800

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 913 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5913/3913 | dep.lidicedamata@camara.leg.br
Rua Jacobina, nº 64 | Ed. Empresarial Rio Vermelho - Salas 101/102 | CEP 41940-160 - Salvador/BA | Tels (71) 3240-3455/3326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Lídice da Mata** - PSB/BA

disposto no § 1º do art. 3º desta lei, segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo VI desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

II- No caso liquidação de operações contratadas ao amparo do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, aplicação de rebates, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida, segundo seu enquadramento cada uma das Etapas originais do Programa e em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo V desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

§ 1º. É permitida a repactuação das dívidas de que trata o caput deste artigo, inclusive aquelas renegociadas ao amparo do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, atualizadas segundo os critérios estabelecidos nos Incisos I e II do caput deste artigo, observadas ainda as seguintes condições:

I – Descontos a serem aplicados no ato da formalização da renegociação, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida, segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo V desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

II – Amortização da dívida a ser repactuada: prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2021 e o vencimento da última parcela para 30 de novembro de 2030, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

III – carência: até 2021, independentemente da data de formalização da renegociação;

IV - encargos financeiros:

a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF:

1. beneficiários dos Grupos A e B: taxa efetiva de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano;

2. demais agricultores do Pronaf:

2.1. para as operações de valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 1% (um por cento) ao ano;

Documento eletrônico assinado por Lídice da Mata (PSB/BA), através do ponto SDR_56185, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD200023595800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Lídice da Mata** - PSB/BA

2.2. para as operações de valor acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 2% (dois por cento) ao ano;

b) demais produtores rurais, seus empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas e associações: taxa efetiva de juros de 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

VI - amortização prévia do saldo devedor a ser renegociado, considerado os descontos de que trata o Inciso I, nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) para mutuários classificados como agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais;

b) 3% (três por cento) para os demais produtores rurais; e

§ 2º As operações de risco da União enquadradas neste artigo não devem ser encaminhadas para inscrição na dívida ativa da União até 29 de dezembro de 2018.

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações:

I - oriundas de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União;

II - contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tal irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

§ 4º Fica a União autorizada a assumir o custo decorrente dos descontos de que trata este artigo.

§ 5º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos neste artigo serão assumidos pela União, no caso das operações lastreadas em seus próprios recursos, e, nos demais casos, pelas respectivas instituições financeiras.

Art.4º. *Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de janeiro de 2021, relativas a inadimplência ocorrida até 30 de novembro de 2020, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.*

.....

§ 5º Os descontos para liquidação previstos no § 1º deste artigo aplicam-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 31 de janeiro de 2021, cuja inadimplência tenha ocorrido até 30 de novembro de 2020.

Documento eletrônico assinado por Lídice da Mata (PSB/BA), através do ponto SDR_56185, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD200023595800

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 913 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5913/3913 | dep.lidicedamata@camara.leg.br
Rua Jacobina, nº 64 | Ed. Empresarial Rio Vermelho - Salas 101/102 | CEP 41940-160 - Salvador/BA | Tels (71) 3240-3455/3326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Lídice da Mata** - PSB/BA

§ 7º. Para os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene, os descontos a serem aplicados serão os constantes no quadro do Anexo IV desta Lei, observando ainda:

I - Que o valor para liquidação poderá ser pago em até 2 (dois) anos contados a partir da data de adesão, em parcelas mensais, semestrais ou anuais;

II - A concessão do prazo estabelecido no inciso anterior, ficará condicionada ao pagamento de 20% do valor apurado, na data da adesão.

.....

***Art. 11.** Para fins de enquadramento nas disposições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º da Lei no 13.340, de 28 de setembro de 2016, , os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as na modalidade grupal ou coletiva e nas dívidas cujo devedor tenha natureza jurídica de pessoa jurídica ou que possua, por força da legislação tributária, registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), serão apurados:*

Art. 6º Para os fins de que tratam esta Lei, a instituição financeira deverá apresentar ao devedor, caso este solicite formalmente, extrato demonstrativo da evolução da dívida segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º. O art. 20 da Lei nº 13.606 de 09 de janeiro de 2019, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 20. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a conceder descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na dívida ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado por ação de execução judicial.

Documento eletrônico assinado por Lídice da Mata (PSB/BA), através do ponto SDR_56185, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD200023595800

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 913 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5913/3913 | dep.lidicedamata@camara.leg.br
Rua Jacobina, nº 64 | Ed. Empresarial Rio Vermelho - Salas 101/102 | CEP 41940-160 - Salvador/BA | Tels (71) 3240-3455/3326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Lídice da Mata** - PSB/BA

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo proporcionar as devidas correções ao texto que permite às instituições financeiras administradoras dos Fundos Constitucionais a promoverem acordos de renegociação extraordinária de operações de crédito ao amparo de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), do Nordeste (FNE) e do Norte (FNO).

Primeiro a se corrigir no **Inciso I do § 1º do artigo 2º** é a possibilidade de participar do acordo, as dívidas renegociadas ao amparo dos normativos internos do banco administrador, que tem autonomia para a recuperação dos créditos, respeitadas as normas dos respectivos Fundos Constitucionais.

Outra correção também no **Inciso II do § 1º do artigo 2º e Inciso I do § 1º do artigo 2º** , por estar relacionada ao provisionamento integral, medida que pode não ser adequada tendo em vista que nas operações com risco compartilhado, a provisão na grande maioria dos casos ocorre para cada parcela vencida, assim é importante que se preveja o provisionamento parcial.

Já no **§ 2º do artigo 2º**, entendemos que adotar o valor patrimonial para fins do acordo conforme disposto no art. 15-D da Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1.989, tende a abrir maiores possibilidades para os casos em que o patrimônio sequer alcança os 70% do valor do crédito.

A alteração no **Inciso II do § 3º do artigo 2º**, conhecendo a realidade da região Nordeste e do semiárido e os problemas que decorreram da grande seca ocorrida entre os anos de 2011 ate 2017, que ensejou a iniciativa do Poder Executivo com a Lei nº 13,340, de 2016, traz um tratamento diferenciado para essa região com realidade tão diferentes, de forma que sejam adotados os mesmos níveis de descontos, por isso, entendemos que o percentual fixado em 70% se limite às regiões Norte e Centro-Oeste e às demais atividades econômicas exercidas na região de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, ampliando os benefícios para 90% em relação a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na região do semiárido e 85% em relação a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, criando uma isonomia com a Lei 13.340/2016 e tantas outras destinadas à reduzir a desigualdade regional.

Para que não pairam dúvidas sob a metodologia de cálculo para atualização dos créditos, outra correção se faz necessária m relação ao **§ 4º do artigo 2º**, repetindo o sucesso dessa medida quando da implementação da Lei nº 13.340, de 2106.

Documento eletrônico assinado por Lídice da Mata (PSB/BA), através do ponto SDR_56185, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD200023595800

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 913 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5913/3913 | dep.lidicedamata@camara.leg.br
Rua Jacobina, nº 64 | Ed. Empresarial Rio Vermelho - Salas 101/102 | CEP 41940-160 - Salvador/BA | Tels (71) 3240-3455/3326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Lídice da Mata** - PSB/BA

Se o objetivo da Lei é alcançar os devedores e propor que esses possam aderir aos mecanismos e fazer com que sejam implementados pelos bancos administradores, não vejo como isso seria alcançado se o ônus dos rebates e do ajuste no saldo devedor está sendo imputado aos referidos bancos, se o crédito pertence ao fundo. O texto proposto ao **§ 9º do artigo 2º** visa corrigir esse ponto, atribuindo os riscos a quem de direito, caso contrário, tal proposta não sairá do papel e se consolidará como letra morta no mundo do direito.

Não obstante o mérito da proposta contida na presente Medida Provisória, ela não ataca de maneira correta o problema da dívida nas regiões Norte e principalmente na região Nordeste e semiárido, parâmetros subjetivos a "*serem observados para a aferição da recuperabilidade dos créditos e para a concessão de descontos e prazos, entre eles o insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança e a vinculação dos benefícios a critérios, preferencialmente objetivos, que incluam o tempo de baixa ou o prejuizamento da operação e os custos da cobrança judicial, observados os limites estabelecidos na Lei nº 7.827, de 1989".*

O saldo devedor utilizado e os referidos parâmetros , certamente ficará distantes da realidade de uma agricultor que teve prejuízos por mais de 7 anos, além de outras estiagens ocorridas no passado, repercutindo descontos que nenhum resultado pratico trará pra solução da dívida, elevada pelos encargos contratuais, mesmo que de normalidade, na direção totalmente contrária em relação à valorização e evolução patrimonial, por isso, entendemos que reabrir os prazos para adesão às condições estabelecidas na Lei nº 13.340, de 2016 estaria muito mais próxima dessa realidade, principalmente por ser um modelo de adesão.

Qual o impacto desse tratamento se a própria medida prevê como um dos grandes benefícios é a recuperação de ativos do fundo que estão em prejuízos e baixados do patrimônio, e se já admite descontos de até 70%, estamos falando em 20% a mais para o semiárido e de 15% a mais para as demais áreas de abrangência da SUDENE.

Lembrar que a repercussão desses números deve representar menos que essa elevação proposta, tendo em vista que os maiores descontos são para dívidas menores, contraídas normalmente por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais e os menores descontos pra dívidas maiores, portanto, seria mais justa do ponto de vista social e de recuperação da capacidade produtiva desses produtores. Não temos dúvidas que o modelo desenvolvido pela Lei 13.340, de 2016 é mais adequado às dificuldades regionais e às políticas sociais.

Nesse sentido, apresentamos ao texto da emenda, **o novo artigo 5º**, como forma de permitir alternativamente aos produtores, que eles possam fazer a opção, principalmente aos agricultores familiares, pequenos e médios

Documento eletrônico assinado por Lídice da Mata (PSB/BA), através do ponto SDR_56185, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD206223950800

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 913 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5913/3913 | dep.lidicedamata@camara.leg.br
Rua Jacobina, nº 64 | Ed. Empresarial Rio Vermelho - Salas 101/102 | CEP 41940-160 - Salvador/BA | Tels (71) 3240-3455/3326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Lídice da Mata** - PSB/BA

produtores, com a possibilidade de serem tratados em função de suas dificuldades e desigualdades reconhecidas em relação a outros níveis de produtores rurais, medida sensata e com alcance social mais justo. Não trata todos com a mesma condição, respeitando suas diferenças e dificuldades.

Aproveitamos nesse contexto de abertura do prazo de adesão à Lei nº 13.340, de 2016 para promover algumas correções necessárias como forma de corrigir equívocos e erros das instituições financeiras que em operações antigas, quando chegaram a identificar possíveis inaplicabilidade dos recursos em milhares de operações, entretanto, não promoveram a correta notificação dos devedores para que pudessem se justificar, se defender ou sequer promover a devida correção à época. Como exigir isso depois de passados mais de 10 anos, esse é o prazo mínimo que aqui estamos tratando da grande maioria das operações.

Se não foi dada a oportunidade de defesa, como exigir agora algo que muitos nem sabiam. Essas alterações foram necessárias no **§ 2º do artigo 2º** desta lei e nas alterações proposta para a Lei no 13.340/2016: **Art. 1º - § 2º, Art. 2º - § 4º.**

Outro setor impactado negativamente e não atendido ao longo dos anos, foi a cultura do cacau na Bahia, inicialmente contemplada com um programa mal sucedido com objetivo de combater a Vassoura de Bruxa e promover a recuperação da cultura na região, entretanto, o Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB trouxe mais problemas do que solução, com recursos originários do BNDES e contratados com o Banco do Brasil S.A., **que sequer foi atendido pelo Inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775**, de 2008 e **muito menos pela Lei nº 13.340**, de 2016 pelas restrições nela imposta, primeiro prejudicando quem buscou renegociar a dívida nas condições estabelecidas no citado **Inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 2008**.

Com o advento da **Lei nº 13.340**, de 2016 as restrições não se encerraram mesmo para as operações ainda mantidas sob a responsabilidade do Banco do Brasil S.A., seja pelo somatório das operações contratadas ao longo do Programa serem superior ao limite de R$ 200,000,00 sem contar que aquelas alongadas ao amparo da Resolução no 4.771/1998 além de também ultrapassarem ultrapassando o referido limite, ainda não foram incluídas nas condições estabelecidas no artigo 4º por não serem ativos transferidos ao Tesouro Nacional, não podendo ser inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, como ocorreu com outras operações antigas de crédito rural.

Portanto, abrir os prazos de adesão para a Lei nº 13.340, de 2016 seria a possibilidade mais adequada de permitir aos produtores da Região Nordeste ter a possibilidade de melhores condições para liquidar ou renegociar suas dívidas e retornar para a atividade produtiva, atividade que estão excluídos desde meados de 2011 com a grande seca.

Documento eletrônico assinado por Lídice da Mata (PSB/BA), através do ponto SDR_56185, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD200233958800

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 913 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5913/3913 | dep.lidicedamata@camara.leg.br
Rua Jacobina, nº 64 | Ed. Empresarial Rio Vermelho - Salas 101/102 | CEP 41940-160 - Salvador/BA | Tels (71) 3240-3455/3326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Lídice da Mata** - PSB/BA

Implementar as correções necessárias para viabilizar o ingresso dos mesmos em condições mais favorecidas também seria uma forma de fazer justiça com esse grupo que vem sofrendo as mazelas da seca, do mercado e ainda da Vassoura de Bruxas ao longo dos anos, portanto, permitir apenas a abertura dos **arts. 1º e 2º da Lei nº 13.340, de 2016**, sem permitir que as operações renegociadas ao amparo da Lei no 11.775, de 2008 não sejam incluídas é uma injustiça e estamos propondo corrigi-la.

Em relação **art. 3º da Lei nº 13.340, de 2016**, sem permitir que independente do limite, o produtor de cacau possa aderir a medida, também é uma injustiça, primeiro porque o limite original da dívida, mesmo que inferior a R$ 200.000,00 e muitos celebraram alongamento com base na Resolução nº 2.471/1998 (PESA) e uma dívida inferior a R$ 200.000,0 atualizada até a data da formalização do alongamento, realizada em 2002, passou a superar esse limite e, **por não ter sido transferida à União por força da Medida Provisória nº 2.196-3**, de 2001, não pode ser inscrita em Dívida Ativa da União – DAU, ficando portanto, também desamparada também pelo **art. 3º da Lei nº 13.340, de 2016.**

Mesmo que houvesse o enquadramento nos **arts. 3º e 4º da Lei nº 13.340, de 2016**, ainda sim esses produtores com sua capacidade produtiva e de recuperação da capacidade produtiva apresentariam dificuldades, pois as possibilidades apresentadas se destinam única e exclusivamente para liquidação da dívida, portanto, sugerimos dentre outras inovações à **Lei nº 13.340, de 2016**, um novo art. 3º-B para permitir a renegociação dessas dívidas e a ampliação dos descontos se adequando aos mesmos limites dados ao semiárido e a possibilidade de liquidar a dívida na DAU com prazo de até dois anos.

O **novo art. 7º** se destina a corrigir uma injustiça com devedores do crédito rural que em condições similares às operações inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, não tiveram a mesma possibilidade de renegociar ou liquidar seus débitos, mesmo sendo ativos da União, por não estarem inscritos em Dívida Ativa da União – DAU e em cobrança pela Procuradoria-Geral da União – PGU e Advocacia-Geral da União – PGU, e não que sequer foram contempladas na Portaria Nº 21.561, de 30 de setembro de 2020, que *"estabelece as condições para transação excepcional de débitos originários de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritos em dívida ativa da União"*. Assim, ele permite a alteração no **artigo 20 da Lei nº 13.606**, de 2019, para permitir novo prazo de adesão a milhares de produtores não atendidos até então.

A presente emenda, portanto, apenas tem o objetivo de repetir o critério legal adotado nas renegociações de crédito rural advindo dos Fundos Constitucionais e, assim, diferenciar as possibilidades de "rebate" para os

Documento eletrônico assinado por Lídice da Mata (PSB/BA), através do ponto SDR_56185, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD206235958800

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 913 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5913/3913 | dep.lidicedamata@camara.leg.br
Rua Jacobina, nº 64 | Ed. Empresarial Rio Vermelho - Salas 101/102 | CEP 41940-160 - Salvador/BA | Tels (71) 3240-3455/3326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Lídice da Mata** - PSB/BA

produtores rurais localizados no Nordeste e, mesmo dentre esses, aqueles que moram e produzem no semiárido.

Por fim, solicitamos apoio de nossos pares quanto ao acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2020

LÍDICE DA MATA
Deputada Federal - PSB/BA

Documento eletrônico assinado por Lídice da Mata (PSB/BA), através do ponto SDR_56185, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD200023595800

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 913 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5913/3913 | dep.lidicedamata@camara.leg.br
Rua Jacobina, nº 64 | Ed. Empresarial Rio Vermelho - Salas 101/102 | CEP 41940-160 - Salvador/BA | Tels (71) 3240-3455/3326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

MPV 1016
00147

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 1016, de 2020)

Acrescente-se o inciso V no § 3º, do art. 2º, da Medida Provisória nº 1016, de 2020:

"Art. 2º .....
.....
§ 3º.....
.....

V - Fica vedada a renegociação extraordinária que: reduza em mais de 85%, o valor original da operação de crédito, excluídos os acréscimos a qualquer título, para municípios em que foram declarados estado de emergência ou de calamidade pública, devidamente reconhecidos pela União, cujos eventos tenham sido reconhecidos há um período de no mínimo sete (07) anos."

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

MPV 1016
00148

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 1016, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do § 3º, do art. 2º, da Medida Provisória nº 1016, de 2020:

"Art. 2º .....
.....
§ 3º.....
.....

III – conceda prazo de carência superior a vinte e quatro (24) meses ou prazo de quitação dos créditos superior a duzentos e quarenta (240) meses; ou" (NR)

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00149

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 1016, de 2020)

Acrescente-se o parágrafo § 4º no art. 3º da Medida Provisória nº 1016, de 2020.

"Art. 3º .....
.....

§ 4º - Uma vez protocolado pelo titular da operação ou seu representante legal, a proposta de renegociação extraordinária junto a Instituição Financeira, serão suspensas as cobranças administrativas e judiciais até o momento em que ocorra o deferimento ou não da renegociação."

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

MPV 1016
00150

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1016, DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº

Acrescente-se parágrafo único ao art. 4º da Medida Provisória nº 1016, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 4º. (…)
Parágrafo único. Observado o disposto no caput e a divisão de ônus financeiro de que trata o §9º do art. 2º, as operações realizadas no âmbito da renegociação extraordinária ou renegociação de dívidas com substituição dos encargos contratados:
I - contarão com garantia da União ou de entidade pública e o risco de crédito será integralmente da instituição participante;
II - serão carregadas em sua totalidade com recursos captados pelas próprias instituições participantes;
III – conterão a previsão de aporte de recursos públicos; e
IV – conterão equalização de taxa de juros por parte da União.

Justificação

O objetivo desta emenda é suprimir obstáculos preestabelecidos pela MP que, sem expressar literalmente, impedem a União ser garantidora das operações de empréstimos, equalizar taxas de juros, eventualmente aportar recursos públicos para fomentar o desnevolvimento regional e assim tornar o programa de renegociação dos fundos contitucionais mais amplo, acessível e barato.

Embora os fundos de financiamento regionais possuam alicerce constitucional com fins de atendimento às políticas sociais de redução de desigualdades, não se pode olvidar que seus beneficiários são, em grande número, empresários (todos os setores) que exercem relevante atividade econômica, agindo como vetores de aplicação de desenvolvimento e, em certa medida, como coautores da consecução dos objetivos positivados na CF/88.

Se o Estado garante medidas de incentivo ao desenvolvimento regional para atender à demanda de redução de desigualdades, são os agentes de fomento, com destaque para o setor empresarial, que materializam a atividade econômica cuja implementação visa atender aos princípios e objetivos constitucionais (porque é assim a linha de fomento via fundos constitucionais).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

Desde meados de março/2020, quando começaram com mais concretude as ações de combate à pandemia de Covid-19 (coronavírus) que as empresas demandam por política pública que de fato garantam o seu funcionamento, a manutenção dos postos de trabalho e geração de renda, diante de um problema de inadimplência que, por sua vez, advém desde muito tempo antes (e foram agravadas pela crise sanitária). São públicas e notórias as reclamações de inefetividade do governo federal em proteger as ações reais e efetivas pela geração de empregos e de renda no Brasil decorrentes das políticas dos fundos constitucionais visando o desenvolvimento regional.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala das Comissões, em 22 de dezembro de 2020.

_____

FERNANDA MELCHIONNA

PSOL/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

MPV 1016
00151

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1016, DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº

Acrescente-se parágrafo único ao art. 5º da Medida Provisória nº 1016, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 5º. (…)
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a definir, com urgência e após 10 dias da publicação desta Lei:
I - as condições, os prazos, as regras para concessão e as características das operações, observando-se os seguintes parâmetros:
a) taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) da data em que for pactuado a renegociação, que não poderá ser superior, em eventuais aditivos, a 3% (três por cento);
(b) prazo de 120 (cento e vinte) meses para o pagamento; e
(c) carência de 8 (oito) meses para início do pagamento, com remuneração de capital exclusivamente com base na taxa Selic vigente nesse período; e
II - a distribuição dos créditos concedidos por segmentos ou áreas de atuação e faixas de porte das empresas. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é garantir a existência de prazo razoável para a devida efetivação dos efeitos e objetivos buscados pela renegociação das dívidas para com os fundos constitucionais.

É importante dizer: nenhuma alteração acerca do desconto e número de parcelas previstas no texto original da MP.

E mais, buscamos estabelecer critérios para contratação dessa renegociação, a saber, (a) taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) da data em que for pactuado o contrato, que não poderá ser superior, em eventuais aditivos, a 3% (três por cento); (b) prazo de 120 (cento e vinte) meses para o pagamento; e (c) carência de 8 (oito) meses para início do pagamento, com remuneração de capital exclusivamente com base na taxa Selic vigente nesse período.

Observa-se que a MP em tela é insuficiente para as necessidades de desenvolvimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

regional como modo de responta à crise socioeconômica advinda da pandemia de Covid-19, inclusive, buscando recompor recurso dos próprios fundos constitucionais para reaplicação no desenvolvimento regional.

Nota-se que a MP expressa dois tipos de renegociação, mas não fixa condições contratuais e de encargos financeiros. E mais, diversos desses aspectos essenciais para eficácia e eficiência dependem de futura regulamentação por parte do governo.

Vale a pena reforçar as condições gerais para a renegociação são:

a) Prazo de quitação de até 120 meses.

b) Descontos de até 70% do valor total dos créditos a serem renegociados, sendo vedada a redução do valor original da operação de crédito.

c) Atualização da dívida pelo encargo de adimplência.

d) É importante ressaltar que o valor total dos créditos a serem renegociados será obtido mediante a aplicação dos critérios e encargos de normalidade previstos no instrumento contratual mais recente.

Ou seja, há ausência de disciplina sobre a definição das condições contratuais e financeiras – prazo de carência, valores das taxas e dos encargos, regras para concessão e características das operações, bem como a distribuição dos créditos concedidos por segmentos ou áreas de atuação e faixas de porte entre as empresas, inclusive do setor agrícola (produtores), que podem se enquadrar nessas renegociações.

É público e notório a inoperância do governo Bolsonaro para levar os pacotes de socorro às regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste. E diga-se: isso ocorre apesar do mandamento de regra constitucional de fomento para o desenvolvimento regional (arts. 3º, III; 42, §2º; 48 e 170, VII, todos CF/88).

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala das Comissões, em 22 de dezembro de 2020.

FERNANDA MELCHIONNA

PSOL/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

MPV 1016
00152

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1016, DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 1016, de 2020, renumerando-se o atual art. 4º e seguintes, com a seguinte redação:

> Art. 4º. As empresas que contratarem a renegociação extraordinária ou a renegociação de dívidas com substituição dos encargos contratados a que se refere os arts. 2º e 3º não poderão rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da renegociação e o sexagésimo dia após o pagamento da última parcela da linha de crédito; bem como ficarão obrigadas a apresentarem e cumprirem meta de redução do impacto das atividades do setor no meio ambiente, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Emenda é garantir o emprego e os salários dos trabalhadores brasileiros, além de buscar a redução dos danos ambientais decorrentes do exercício da atividade econômica. A MP 1016/2020 concede uma espécie de benefício econômico às empresas brasileiras que utilizam dos fundos constitucionais, por meio da intervenção estatal nas relações contatuais e negócios jurídicos entre instituições financeiras e tomadores de empréstimos, daí a contraprestação social, econômica e ambiental sob a forma de concessão de estabilidade de emprego e não redução salarial para ter o direito de usufruir de tal benefício, assim como observar meta de redução de impacto danoso ao meio ambiente.

Assim, em linhas gerais, propomos salvaguarda ao meio ambiente, estabilidade no emprego e não redução salarial pelo período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o sexagésimo dia após o pagamento da renegociação. Consideramos uma janela mínima para que os trabalhadores e trabalhadoras se preparem e se adaptem à nova situação imposta pela crise sanitária e econômica.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala das Comissões, em 22 de dezembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

FERNANDA MELCHIONNA

PSOL/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

MPV 1016
00153

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº _____ - CM
(à MPV 1.016, de 2020)

Dê-se ao § 9º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.016, de 17 de dezembro de 2020, a seguinte redação:

"Art. 2º .....
.....
§ 9º O ônus financeiro decorrente do ajuste do saldo devedor e dos descontos previstos na Lei nº 7.827, de 1989, será suportado pela instituição financeira administradora ou pelo Fundo Constitucional, de acordo com a proporção do risco de cada um no total das operações renegociadas. (NR)"
....."

JUSTIFICAÇÃO

Nesta emenda, sugerimos nova redação ao § 9º do art. 2º da Medida Provisória, com a finalidade de suprimir a expressão "pela instituição repassadora", pois as instituições operadoras dos Fundos não assumem riscos perante o Fundo, mas sim os Bancos Administradores.

Neste sentido, a presente emenda possui o intuito de contribuir com o aprimoramento do futuro diploma legal resultante da tramitação da Medida Provisória nº 1.016, de 2020, no Congresso Nacional, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, dezembro de 2020.

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

MPV 1016
00154

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº _____ - CM
(à MPV 1.016, de 2020)

Incluam-se os seguintes §§ 5º e 6º no art. 2º, da Medida Provisória nº 1.016, de 2020, renumerando-se os parágrafos seguintes:

"Art. 2º .....
.....
§ 5º Será mantido o risco de crédito da operação original. (NR)

§ 6º Admite-se a liquidação das operações de que trata esta Lei pelo saldo devedor atualizado nos termos do § 4º. (NR)
....."

JUSTIFICAÇÃO

Com esta emenda propomos a inserção de dois novos parágrafos, que passariam a ser identificados como §§ 5º e 6º, renumerando-se os demais.

O novo § 5º esclarece que, quando da renegociação da dívida, o risco da operação permanecerá conforme anteriormente contratado, ou seja, como exemplo: se o contrato fala foi feito com o Risco Compartilhado, permanecerá com Risco Compartilhado entre Bancos Administradores e Fundos Constitucionais após a renegociação.

A inclusão o novo § 6º possibilitará acordos mediante pagamento à vista utilizando o mesmo critério de atualização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Neste sentido, a presente emenda possui o intuito de contribuir com o aprimoramento do futuro diploma legal resultante da tramitação da Medida Provisória nº 1.016, de 2020, no Congresso Nacional, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, dezembro de 2020.

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00155

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº _____ - CM
(à MPV 1.016, de 2020)

Dê-se ao § 4º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.016, de 17 de dezembro de 2020, a seguinte redação:

"Art. 2º .....
.....
§ 4º O valor total dos créditos a serem renegociados será obtido mediante a aplicação dos critérios e encargos de normalidade previstos no instrumento contratual mais recente, excetuando a incidência de eventual bônus de adimplência. (NR)
....."

JUSTIFICAÇÃO

Nesta emenda, estamos propondo nova redação ao § 4º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.016, de 2020, com a finalidade de esclarecer quanto à forma de atualização. O objetivo é evitar interpretações errôneas por parte dos tomadores de crédito, principalmente quanto a não aplicabilidade de eventual bônus de adimplemento, uma vez que as parcelas não foram honradas nas datas aprazadas.

Neste sentido, a presente emenda possui o intuito de contribuir com o aprimoramento do futuro diploma legal resultante da tramitação da Medida Provisória nº 1.016, de 2020, no Congresso Nacional, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, dezembro de 2020.

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00156

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº
_____/_____

DATA
21/12/2020

EMENDA À MP Nº 1016

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA 1/1

Dê-se ao Inciso II, do §3º, do Art. 2º, a seguinte redação:

Art 2º …….

§ 6º …...…….

II - os requisitos e as condições gerais das propostas de renegociação extraordinária, observados os critérios de atualização e de rebate dos valores a serem renegociados fixados no presente instrumento.

JUSTIFICAÇÃO:

As competências atribuídas conjuntamente ao Ministério do Desenvolvimento Regional e Ministério da Economia devem ter finalidades puramente complementares àquelas consideradas básicas, como as relacionadas com a fixação e apuração dos próprios valores dos benefícios a serem concedidos aos mutuários e as condições de liquidação e repactuação das dívidas, objetivos maiores que devem ficar disciplinados na própria Medida Provisória.

Acrescente-se ainda as funções a serem exercidas pelos Bancos administradores, aqueles que na verdade reúnem a maior experiência e especialização no trato dessa matéria.

Esta Emenda procura, pois, imprimir racionalidade na execução da MP.

____/____/2020 _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

MPV 1016
00157

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº
_____/_____

DATA
21/12/2020

EMENDA À MP Nº 1016

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA 1/1

Inclua-se o presente artigo, onde couber:

Art 1º - A Lei nº 13.682, de 19 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Art. 4º ....

Parágrafo único: os bancos administradores ficam autorizados a realizar, uma única vez, até 30/12/2021, por solicitação dos beneficiários, substituição de encargos da operação de crédito não rural contratada até 31/12/2017, pelos encargos correntemente utilizados para contratação de nova operação, nos termos da Lei 10.177/2001, passando a ter validade os novos encargos a partir da data de formalização por meio de aditivo ao contrato.

JUSTIFICAÇÃO:

A presente Emenda visa assegurar aos mutuários de operação de crédito não rural dos Fundos Constitucionais a possibilidade de terem o mesmo tratamento dispensado aos mutuários beneficiados por novas operações no que diz respeito a encargos financeiros , medida de caráter isonômico.

____/____/2020 _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

MPV 1016
00158

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº _____/_____

DATA 21/12/2020	EMENDA À MP Nº 1016

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA 1/1

Inclua-se o Artigo abaixo, onde couber:

Art …….. - A redução dos saldos devedores proveniente das renegociações das dívidas junto aos Fundos Constitucionais previstas nesta Medida Provisória, não será computada na apuração do lucro real e nem constituirá base de cálculo da CSLL, PIS e COFINS. .

JUSTIFICAÇÃO:

Apesar do superior e inquestionável objetivo de solucionar o grave problema dos passivos junto aos Fundos Constitucionais, a MP, em sua redação original, não disciplina a desoneração tributária das reduções dos saldos devedores decorrentes de sua implementação, que se faz absolutamente necessário.

Vale dizer que, por sua própria natureza e objetivo, as renegociações previstas visam à propiciar a redução e quitação de dívidas, sob a forma de debêntures, que se tornaram, por si só, impagáveis, não tendo o menor sentido que os benefícios indispensáveis à solução desse grave problema constituam base de arrecadação tributária. Em outras palavras, como os referidos benefícios ou reduções de dívidas não terão expressão financeira real, quer sob a forma de lucro ou receita, reduzindo-se a meros registros contábeis, não cabe ser tributados.

Assim, a presente Emenda visa a corrigir a deficiência apresentada pela MP nesse tocante.

____/____/2020 _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

MPV 1016
00159

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº
_____/_____

DATA
21/12/2020

EMENDA À MP Nº 1016

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA 1/1

Inclua-se o presente artigo, onde couber:

Art …. - Ficam os bancos administradores autorizados a realizar, uma única vez, por solicitação dos mutuários das operações junto aos Fundos Constitucionais contratadas até 31 de dezembro de 2019, consideradas em situação de regularidade, alterações nas condições contratuais originais, a vigorarem a partir do exercício de 2020, objetivando a:.

I - compatibilização dos encargos financeiros estabelecidos nos contrato originais com os encargos financeiros correntemente utilizados para a contratação de novas operações;

II - fixação do prazo de amortização do saldo devedor apurado em 31 de dezembro de 2019 em até 120 (cento e vinte) meses, na mesma forma prevista no Art. 2º, §2º, Inciso III.

JUSTIFICAÇÃO:

A presente Emenda visa a assegurar aos mutuários dos Fundos Constitucionais, em situação de regularidade ou adimplentes, o mesmo tratamento dispensado aos beneficiários das renegociações de dívidas alcançados por esta M.P. no tocante as condições nela estabelecidas para fins de repactuação, preservando o princípio de isonomia operacional entre todos .

____/____/2020 _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00160

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº _____/_____

DATA 21/12/2020

EMENDA À MP Nº 1016

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA 1/1

Inclua-se o presente artigo, onde couber:

Art. 2º A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

……..

Art. 1º ……...

§6º - Em caso de estabelecimento de encargos financeiros ou bônus de adimplência que resulte na redução de custo financeiro para o tomador, a resolução do Conselho Monetário Nacional deverá definir se os novos encargos e bônus estabelecidos incidirão, a partir da data de vigência da redução, sobre os financiamentos já contratados, ficando os bancos administradores autorizados, a realizar, uma única vez, até 30/12/2021, por solicitação dos beneficiários, substituição de encargos da operação de crédito rural, contratada até 30/06/2018, pelos encargos correntemente utilizados para contratação de nova operação, nos termos da Lei 10.177/2001, passando a ter validade os novos encargos a partir da data de formalização de aditivo ao contrato.

JUSTIFICAÇÃO:

A presente Emenda visa assegurar aos mutuários de operação de crédito rural dos Fundos Constitucionais a possibilidade de terem o mesmo tratamento dispensado aos mutuários beneficiados por novas operações no que diz respeito a encargos financeiros , medida de caráter isonômico.

____/____/2020 _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1016
00161

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº
_____/_____

DATA
21/12/2020

EMENDA À MP Nº 1016

TIPO
1[ ] SUPRESSIVA 2[ ] AGLUTINATIVA 3[ ] SUBSTITUTIVA 4[X] MODIFICATIVA 5[ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Domingos Neto	PSD	CE	1/1

Insira-se o seguinte artigo, onde couber.

Art. ____ O montante reduzido proveniente da renegociação das dívidas previstas nesta Medida Provisória não será computado na apuração do lucro real e nem constituirá base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), do Programa de Integração Social (PIS) e nem da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

JUSTIFICAÇÃO:

A despeito do claro intuito de resolver o problema das empresas, a MP não prevê quais serão os eventuais reflexos tributários decorrentes da redução do saldo devedor.

Assim, para evitar que as empresas sejam tributadas sobre o montante de redução no saldo devedor, é importante que se aprove emenda à MP que estabeleça de forma expressa que deverão ser neutralizados os eventuais efeitos fiscais decorrentes da referida renegociação do saldo devedor.

22/12/2020
DATA

_____
ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Lídice da Mata** - PSB/BA

MPV 1016
00162

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº

Inclua-se as seguintes alterações ao texto da Medida Provisória no. 1.016, de 17, de dezembro de 2020:

Art. 2º. .....

.....

§ 1º. .....

.....

I - cuja contratação original tenha ocorrido há, no mínimo, sete anos, ou cuja última renegociação tenha ocorrido há, no mínimo, dez anos, caso tenha ocorrido renegociação de acordo com os normativos internos da instituição financeira administradora ou com condições diferenciadas realizada com base em autorização legal específica; e

II - que tenham sido "parcial ou" integralmente provisionadas há, no mínimo, um ano ou lançadas totalmente em prejuízo nas demonstrações financeiras dos Fundos Constitucionais.

§ 2º. Nos acordos de renegociação extraordinária de que trata o caput ficam autorizados:

I - a concessão de descontos, o oferecimento de exoneração mediante pagamento do valor equivalente, a substituição, a liberação ou a alienação de garantias e de constrições, inclusive com a utilização do patrimônio rural em afetação, de acordo com o disposto na Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020;

II - a concessão de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória; e

LexEdit
CD200744053500

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 913 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5913/3913 | dep.lidicedamata@camara.leg.br
Rua Jacobina, nº 64 | Ed. Empresarial Rio Vermelho - Salas 101/102 | CEP 41940-160 - Salvador/BA | Tels (71) 3240-3455/3326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Lídice da Mata** - PSB/BA

III – a utilizar o disposto no art. 15-D da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1.989.

§ 3º. Fica vedada a renegociação extraordinária que:

I - reduza o valor original da operação de crédito, excluídos os acréscimos a qualquer título;

II - implique redução superior a "noventa por cento do valor total dos créditos a serem renegociados relativo a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na região do semiárido, oitenta e cinco por cento do valor total dos créditos a serem renegociados relativo a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e de" setenta por cento do valor total dos créditos a serem renegociados "nas demais situações"; e

III - conceda prazo de quitação dos créditos superior a cento e vinte meses.

§ 4º O valor total dos créditos a serem renegociados será obtido mediante a soma de todas as operações que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados, a partir da data da contratação da operação original, com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus sobre as parcelas vencidas, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que outros encargos tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas e:

I - a partir de 1º de julho de 1995 e até 13 de janeiro de 2000, os fixados pela redação original do art. 1º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995;

II - para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, os definidos pela redação original da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

III - para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, os originalmente definidos pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006;

IV - a partir de 1º de janeiro de 2008, os originalmente definidos no Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008.

.....

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às operações de crédito que tenham comprovada sua inaplicação ou desvio de crédito ou que tenham cometido fraude em operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais.

§7º A vedação do §6º não impede a renegociação nos casos em que:

LexEdit
CD200744053500

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 913 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5913/3913 | dep.lidicedamata@camara.leg.br
Rua Jacobina, nº 64 | Ed. Empresarial Rio Vermelho - Salas 101/102 | CEP 41940-160 - Salvador/BA | Tels (71) 3240-3455/3326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Lídice da Mata** - PSB/BA

I - a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções; e

II – nos casos que já tenha sido devidamente saneada pelo interessado até a data de que trata o § 2º do art. 1º.

.....

§ 9º O ônus financeiro decorrente da aplicação do disposto neste artigo:

I – em relação aos descontos previstos na Lei nº 7.827, de 1989, e o disposto no inciso II do § 3º de que trata este artigo, será suportado pelo Fundo Constitucional;

II – em relação aos custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 4º deste artigo, serão assumidos pelos respectivos fundos, relativamente à parcela amparada em seus recursos;

II - pelo Banco administrador do respectivo fundo, de acordo com a proporção do risco de cada um no total das operações liquidadas perante o fundo.

§ 10. A critério do mutuário, as disposições deste artigo se aplicam às operações contratadas ao amparo do inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, independente da condição de adimplência.

Art. 3º. .....

.....

§ 1º. .....

.....

I - que tenham sido "parcial ou" integralmente provisionadas ou lançadas totalmente em prejuízo nas demonstrações financeiras dos Fundos Constitucionais; e

.....

Art. 5º. A Lei nº 13.340 de 28 de setembro de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

> ***Art. 1º.*** *Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da*

LexEdit
CD200744053500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Lídice da Mata** - PSB/BA

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições:

.....

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida, e não impede a renegociação os casos em que a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções.

.....

§ 7º. No caso de operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, os descontos para liquidação a serrem aplicados, independentemente da localização do imóvel, serão concedidos nas mesmas condições para os empreendimentos localizados na nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene.

Art. 1º-A. *Aplica-se o disposto no artigo 1º desta lei às operações vinculadas a atividade rural contratadas até 31 de dezembro de 2011, por agroindústrias, com recursos exclusivamente dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e Nordeste (FNE), lançadas em prejuízo total ou parcialmente até 31 de dezembro de 2019.*

Art. 2º *Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2021, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam, atualizadas até a data da repactuação segundo os critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:*

.....

III - amortização da dívida a ser repactuada: prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2022, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

IV - carência: até 2021, independentemente da data de formalização da renegociação;

LexEdit
CD200744053500

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 913 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5913/3913 | dep.lidicedamata@camara.leg.br
Rua Jacobina, nº 64 | Ed. Empresarial Rio Vermelho - Salas 101/102 | CEP 41940-160 - Salvador/BA | Tels (71) 3240-3455/3326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Lídice da Mata** - PSB/BA

§ 4º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida, e não impede a renegociação os casos em que a irregularidade apontada não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época em que verificada pelo serviço de fiscalização para sua devidas correções.

.....

§ 8º. No caso de operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, os descontos para renegociação a serrem aplicados, independentemente da localização do imóvel, serão concedidos nas mesmas condições para os empreendimentos localizados na nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene.

Art. 2º-A. *Aplica-se o disposto no artigo 2º desta lei às operações vinculadas à atividade rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 por agroindústrias, com recursos exclusivamente dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e Nordeste (FNE), cujo soma dos valores originalmente contratados sejam de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e que não estejam lançadas em prejuízo, desde que mantidos os encargos vigentes para a situação de normalidade.*

Art. 3º *Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:*

.....

Art. 3º-B - *Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2021, para as operações de crédito rural contratadas ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB, inclusive aquelas contratadas para aquisição dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN, nas operações alongadas ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998, independente do valor contratado, as seguintes condições:*

I- No caso de liquidação da dívida, aplicação de rebates, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida de acordo com o

LexEdit
CD200744053500

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 913 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5913/3913 | dep.lidicedamata@camara.leg.br
Rua Jacobina, nº 64 | Ed. Empresarial Rio Vermelho - Salas 101/102 | CEP 41940-160 - Salvador/BA | Tels (71) 3240-3455/3326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Lídice da Mata** - PSB/BA

disposto no § 1º do art. 3º desta lei, segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo VI desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

II- No caso liquidação de operações contratadas ao amparo do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, aplicação de rebates, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida, segundo seu enquadramento cada uma das Etapas originais do Programa e em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo V desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

§ 1º. É permitida a repactuação das dívidas de que trata o caput deste artigo, inclusive aquelas renegociadas ao amparo do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, atualizadas segundo os critérios estabelecidos nos Incisos I e II do caput deste artigo, observadas ainda as seguintes condições:

I – Descontos a serem aplicados no ato da formalização da renegociação, independentemente do valor originalmente contratado, que serão concedidos sobre o valor atualizado da dívida, segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo V desta lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo".

II – Amortização da dívida a ser repactuada: prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2021 e o vencimento da última parcela para 30 de novembro de 2030, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

III – carência: até 2021, independentemente da data de formalização da renegociação;

IV - encargos financeiros:

a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF:

1. beneficiários dos Grupos A e B: taxa efetiva de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano;

2. demais agricultores do Pronaf:

2.1. para as operações de valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 1% (um por cento) ao ano;

LexEdit
CD200744053500

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 913 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5913/3913 | dep.lidicedamata@camara.leg.br
Rua Jacobina, nº 64 | Ed. Empresarial Rio Vermelho - Salas 101/102 | CEP 41940-160 - Salvador/BA | Tels (71) 3240-3455/3326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Lídice da Mata** - PSB/BA

2.2. para as operações de valor acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 2% (dois por cento) ao ano;

b) demais produtores rurais, seus empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas e associações: taxa efetiva de juros de 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

VI - amortização prévia do saldo devedor a ser renegociado, considerado os descontos de que trata o Inciso I, nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) para mutuários classificados como agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais;

b) 3% (três por cento) para os demais produtores rurais; e

§ 2º As operações de risco da União enquadradas neste artigo não devem ser encaminhadas para inscrição na dívida ativa da União até 29 de dezembro de 2018.

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações:

I - oriundas de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União;

II - contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tal irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

§ 4º Fica a União autorizada a assumir o custo decorrente dos descontos de que trata este artigo.

§ 5º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos neste artigo serão assumidos pela União, no caso das operações lastreadas em seus próprios recursos, e, nos demais casos, pelas respectivas instituições financeiras.

Art.4º. *Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de janeiro de 2021, relativas a inadimplência ocorrida até 30 de novembro de 2020, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.*

.....

§ 5º Os descontos para liquidação previstos no § 1º deste artigo aplicam-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 31 de janeiro de 2021, cuja inadimplência tenha ocorrido até 30 de novembro de 2020.

LexEdit
CD200744053500

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 913 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5913/3913 | dep.lidicedamata@camara.leg.br
Rua Jacobina, nº 64 | Ed. Empresarial Rio Vermelho - Salas 101/102 | CEP 41940-160 - Salvador/BA | Tels (71) 3240-3455/3326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Lídice da Mata** - PSB/BA

§ 7º. Para os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene, os descontos a serem aplicados serão os constantes no quadro do Anexo IV desta Lei, observando ainda:

I - Que o valor para liquidação poderá ser pago em até 2 (dois) anos contados a partir da data de adesão, em parcelas mensais, semestrais ou anuais;

II - A concessão do prazo estabelecido no inciso anterior, ficará condicionada ao pagamento de 20% do valor apurado, na data da adesão.

.....

***Art. 11.** Para fins de enquadramento nas disposições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º da Lei no 13.340, de 28 de setembro de 2016, , os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as na modalidade grupal ou coletiva e nas dívidas cujo devedor tenha natureza jurídica de pessoa jurídica ou que possua, por força da legislação tributária, registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), serão apurados:*

Art. 6º Para os fins de que tratam esta Lei, a instituição financeira deverá apresentar ao devedor, caso este solicite formalmente, extrato demonstrativo da evolução da dívida segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º. O art. 20 da Lei nº 13.606 de 09 de janeiro de 2019, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 20. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a conceder descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na dívida ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado por ação de execução judicial.

LexEdit
CD200744053500

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 913 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5913/3913 | dep.lidicedamata@camara.leg.br
Rua Jacobina, nº 64 | Ed. Empresarial Rio Vermelho - Salas 101/102 | CEP 41940-160 - Salvador/BA | Tels (71) 3240-3455/3326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Lídice da Mata** - PSB/BA

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo proporcionar as devidas correções ao texto que permite às instituições financeiras administradoras dos Fundos Constitucionais a promoverem acordos de renegociação extraordinária de operações de crédito ao amparo de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), do Nordeste (FNE) e do Norte (FNO).

Primeiro a se corrigir no **Inciso I do § 1º do artigo 2º** é a possibilidade de participar do acordo, as dívidas renegociadas ao amparo dos normativos internos do banco administrador, que tem autonomia para a recuperação dos créditos, respeitadas as normas dos respectivos Fundos Constitucionais.

Outra correção também no **Inciso II do § 1º do artigo 2º e Inciso I do § 1º do artigo 2º** , por estar relacionada ao provisionamento integral, medida que pode não ser adequada tendo em vista que nas operações com risco compartilhado, a provisão na grande maioria dos casos ocorre para cada parcela vencida, assim é importante que se preveja o provisionamento parcial.

Já no **§ 2º do artigo 2º**, entendemos que adotar o valor patrimonial para fins do acordo conforme disposto no art. 15-D da Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1.989, tende a abrir maiores possibilidades para os casos em que o patrimônio sequer alcança os 70% do valor do crédito.

A alteração no **Inciso II do § 3º do artigo 2º**, conhecendo a realidade da região Nordeste e do semiárido e os problemas que decorreram da grande seca ocorrida entre os anos de 2011 ate 2017, que ensejou a iniciativa do Poder Executivo com a Lei nº 13,340, de 2016, traz um tratamento diferenciado para essa região com realidade tão diferentes, de forma que sejam adotados os mesmos níveis de descontos, por isso, entendemos que o percentual fixado em 70% se limite às regiões Norte e Centro-Oeste e às demais atividades econômicas exercidas na região de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, ampliando os benefícios para 90% em relação a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na região do semiárido e 85% em relação a empreendimentos rurais e agroindustriais localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, criando uma isonomia com a Lei 13.340/2016 e tantas outras destinadas à reduzir a desigualdade regional.

Para que não pairam dúvidas sob a metodologia de cálculo para atualização dos créditos, outra correção se faz necessária m relação ao **§ 4º do artigo 2º**, repetindo o sucesso dessa medida quando da implementação da Lei nº 13.340, de 2106.

LexEdit
CD200744053500

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 913 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5913/3913 | dep.lidicedamata@camara.leg.br
Rua Jacobina, nº 64 | Ed. Empresarial Rio Vermelho - Salas 101/102 | CEP 41940-160 - Salvador/BA | Tels (71) 3240-3455/3326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Lídice da Mata** - PSB/BA

Se o objetivo da Lei é alcançar os devedores e propor que esses possam aderir aos mecanismos e fazer com que sejam implementados pelos bancos administradores, não vejo como isso seria alcançado se o ônus dos rebates e do ajuste no saldo devedor está sendo imputado aos referidos bancos, se o crédito pertence ao fundo. O texto proposto ao **§ 9º do artigo 2º** visa corrigir esse ponto, atribuindo os riscos a quem de direito, caso contrário, tal proposta não sairá do papel e se consolidará como letra morta no mundo do direito.

Não obstante o mérito da proposta contida na presente Medida Provisória, ela não ataca de maneira correta o problema da dívida nas regiões Norte e principalmente na região Nordeste e semiárido, parâmetros subjetivos a "*serem observados para a aferição da recuperabilidade dos créditos e para a concessão de descontos e prazos, entre eles o insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança e a vinculação dos benefícios a critérios, preferencialmente objetivos, que incluam o tempo de baixa ou o prejuizamento da operação e os custos da cobrança judicial, observados os limites estabelecidos na Lei nº 7.827, de 1989".*

O saldo devedor utilizado e os referidos parâmetros , certamente ficará distantes da realidade de uma agricultor que teve prejuízos por mais de 7 anos, além de outras estiagens ocorridas no passado, repercutindo descontos que nenhum resultado pratico trará pra solução da dívida, elevada pelos encargos contratuais, mesmo que de normalidade, na direção totalmente contrária em relação à valorização e evolução patrimonial, por isso, entendemos que reabrir os prazos para adesão às condições estabelecidas na Lei nº 13.340, de 2016 estaria muito mais próxima dessa realidade, principalmente por ser um modelo de adesão.

Qual o impacto desse tratamento se a própria medida prevê como um dos grandes benefícios é a recuperação de ativos do fundo que estão em prejuízos e baixados do patrimônio, e se já admite descontos de até 70%, estamos falando em 20% a mais para o semiárido e de 15% a mais para as demais áreas de abrangência da SUDENE.

Lembrar que a repercussão desses números deve representar menos que essa elevação proposta, tendo em vista que os maiores descontos são para dívidas menores, contraídas normalmente por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais e os menores descontos pra dívidas maiores, portanto, seria mais justa do ponto de vista social e de recuperação da capacidade produtiva desses produtores. Não temos dúvidas que o modelo desenvolvido pela Lei 13.340, de 2016 é mais adequado às dificuldades regionais e às políticas sociais.

Nesse sentido, apresentamos ao texto da emenda, **o novo artigo 5º**, como forma de permitir alternativamente aos produtores, que eles possam fazer a opção, principalmente aos agricultores familiares, pequenos e médios

LexEdit
CD200744053500

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 913 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5913/3913 | dep.lidicedamata@camara.leg.br
Rua Jacobina, nº 64 | Ed. Empresarial Rio Vermelho - Salas 101/102 | CEP 41940-160 - Salvador/BA | Tels (71) 3240-3455/3326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Lídice da Mata** - PSB/BA

produtores, com a possibilidade de serem tratados em função de suas dificuldades e desigualdades reconhecidas em relação a outros níveis de produtores rurais, medida sensata e com alcance social mais justo. Não trata todos com a mesma condição, respeitando suas diferenças e dificuldades.

Aproveitamos nesse contexto de abertura do prazo de adesão à Lei nº 13.340, de 2016 para promover algumas correções necessárias como forma de corrigir equívocos e erros das instituições financeiras que em operações antigas, quando chegaram a identificar possíveis inaplicabilidade dos recursos em milhares de operações, entretanto, não promoveram a correta notificação dos devedores para que pudessem se justificar, se defender ou sequer promover a devida correção à época. Como exigir isso depois de passados mais de 10 anos, esse é o prazo mínimo que aqui estamos tratando da grande maioria das operações.

Se não foi dada a oportunidade de defesa, como exigir agora algo que muitos nem sabiam. Essas alterações foram necessárias no **§ 2º do artigo 2º** desta lei e nas alterações proposta para a Lei no 13.340/2016: **Art. 1º - § 2º, Art. 2º - § 4º.**

Outro setor impactado negativamente e não atendido ao longo dos anos, foi a cultura do cacau na Bahia, inicialmente contemplada com um programa mal sucedido com objetivo de combater a Vassoura de Bruxa e promover a recuperação da cultura na região, entretanto, o Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB trouxe mais problemas do que solução, com recursos originários do BNDES e contratados com o Banco do Brasil S.A., **que sequer foi atendido pelo Inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775**, de 2008 e **muito menos pela Lei nº 13.340**, de 2016 pelas restrições nela imposta, primeiro prejudicando quem buscou renegociar a dívida nas condições estabelecidas no citado **Inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 2008**.

Com o advento da **Lei nº 13.340**, de 2016 as restrições não se encerraram mesmo para as operações ainda mantidas sob a responsabilidade do Banco do Brasil S.A., seja pelo somatório das operações contratadas ao longo do Programa serem superior ao limite de R$ 200,000,00 sem contar que aquelas alongadas ao amparo da Resolução no 4.771/1998 além de também ultrapassarem ultrapassando o referido limite, ainda não foram incluídas nas condições estabelecidas no artigo 4º por não serem ativos transferidos ao Tesouro Nacional, não podendo ser inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, como ocorreu com outras operações antigas de crédito rural.

Portanto, abrir os prazos de adesão para a Lei nº 13.340, de 2016 seria a possibilidade mais adequada de permitir aos produtores da Região Nordeste ter a possibilidade de melhores condições para liquidar ou renegociar suas dívidas e retornar para a atividade produtiva, atividade que estão excluídos desde meados de 2011 com a grande seca.

LexEdit
CD200744053500

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 913 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5913/3913 | dep.lidicedamata@camara.leg.br
Rua Jacobina, nº 64 | Ed. Empresarial Rio Vermelho - Salas 101/102 | CEP 41940-160 - Salvador/BA | Tels (71) 3240-3455/3326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Lídice da Mata** - PSB/BA

Implementar as correções necessárias para viabilizar o ingresso dos mesmos em condições mais favorecidas também seria uma forma de fazer justiça com esse grupo que vem sofrendo as mazelas da seca, do mercado e ainda da Vassoura de Bruxas ao longo dos anos, portanto, permitir apenas a abertura dos **arts. 1º e 2º da Lei nº 13.340, de 2016**, sem permitir que as operações renegociadas ao amparo da Lei no 11.775, de 2008 não sejam incluídas é uma injustiça e estamos propondo corrigi-la.

Em relação **art. 3º da Lei nº 13.340, de 2016**, sem permitir que independente do limite, o produtor de cacau possa aderir a medida, também é uma injustiça, primeiro porque o limite original da dívida, mesmo que inferior a R$ 200.000,00 e muitos celebraram alongamento com base na Resolução nº 2.471/1998 (PESA) e uma dívida inferior a R$ 200.000,0 atualizada até a data da formalização do alongamento, realizada em 2002, passou a superar esse limite e, **por não ter sido transferida à União por força da Medida Provisória nº 2.196-3**, de 2001, não pode ser inscrita em Dívida Ativa da União – DAU, ficando portanto, também desamparada também pelo **art. 3º da Lei nº 13.340, de 2016.**

Mesmo que houvesse o enquadramento nos **arts. 3º e 4º da Lei nº 13.340, de 2016**, ainda sim esses produtores com sua capacidade produtiva e de recuperação da capacidade produtiva apresentariam dificuldades, pois as possibilidades apresentadas se destinam única e exclusivamente para liquidação da dívida, portanto, sugerimos dentre outras inovações à **Lei nº 13.340, de 2016**, um novo art. 3º-B para permitir a renegociação dessas dívidas e a ampliação dos descontos se adequando aos mesmos limites dados ao semiárido e a possibilidade de liquidar a dívida na DAU com prazo de até dois anos.

O **novo art. 7º** se destina a corrigir uma injustiça com devedores do crédito rural que em condições similares às operações inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, não tiveram a mesma possibilidade de renegociar ou liquidar seus débitos, mesmo sendo ativos da União, por não estarem inscritos em Dívida Ativa da União – DAU e em cobrança pela Procuradoria-Geral da União – PGU e Advocacia-Geral da União – PGU, e não que sequer foram contempladas na Portaria Nº 21.561, de 30 de setembro de 2020, que *"estabelece as condições para transação excepcional de débitos originários de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritos em dívida ativa da União"*. Assim, ele permite a alteração no **artigo 20 da Lei nº 13.606**, de 2019, para permitir novo prazo de adesão a milhares de produtores não atendidos até então.

A presente emenda, portanto, apenas tem o objetivo de repetir o critério legal adotado nas renegociações de crédito rural advindo dos Fundos Constitucionais e, assim, diferenciar as possibilidades de "rebate" para os

LexEdit
CD200744053500

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 913 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5913/3913 | dep.lidicedamata@camara.leg.br
Rua Jacobina, nº 64 | Ed. Empresarial Rio Vermelho - Salas 101/102 | CEP 41940-160 - Salvador/BA | Tels (71) 3240-3455/3326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Lídice da Mata** - PSB/BA

produtores rurais localizados no Nordeste e, mesmo dentre esses, aqueles que moram e produzem no semiárido.

Por fim, solicitamos apoio de nossos pares quanto ao acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2020

LÍDICE DA MATA
Deputada Federal - PSB/BA

LexEdit
CD200744053500

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 913 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5913/3913 | dep.lidicedamata@camara.leg.br
Rua Jacobina, nº 64 | Ed. Empresarial Rio Vermelho - Salas 101/102 | CEP 41940-160 - Salvador/BA | Tels (71) 3240-3455/3326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória n° 1017, de 2020**, que *"Define as diretrizes para a quitação e para a renegociação das dívidas relativas às debêntures emitidas por empresas e subscritas pelos fundos de investimentos regionais e para o desinvestimento, a liquidação e a extinção dos fundos."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	001; 002; 006; 026
Deputado Federal Pedro Cunha Lima (PSDB/PB)	003; 004; 005
Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	007
Deputado Federal Danilo Forte (PSDB/CE)	008; 009
Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	010; 011; 012
Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	013; 014; 015; 016
Senador Lucas Barreto (PSD/AP)	017
Deputado Federal Eduardo Costa (PTB/PA)	018
Deputado Federal Arthur Oliveira Maia (DEM/BA)	019; 020; 021
Deputado Federal Júlio Cesar (PSD/PI)	022; 023; 024
Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	025
Deputado Federal Marcelo Ramos (PL/AM)	027; 028; 029; 030; 031; 032
Deputado Federal Domingos Neto (PSD/CE)	033; 034; 035; 036

TOTAL DE EMENDAS: 36

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

MPV 1017
00001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1017, DE 2020

Define as diretrizes para a quitação e para a renegociação das dívidas relativas às debêntures emitidas por empresas e subscritas pelos fundos de investimentos regionais e para o desinvestimento, a liquidação e a extinção dos fundos.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1017, de 2020, onde couber, o seguinte capítulo:

Art. 1º Fica excepcionalmente instituída, no âmbito do crédito rural, linha de crédito emergencial destinada ao financiamento de capital de giro e ao refinanciamento de operações de custeio agropecuário e de investimento contratadas até 31 de dezembro de 2019, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp).

Art. 2º A linha de crédito de que trata esta Lei observará as seguintes condições:

I – taxa efetiva de juros: 4% a.a. (quatro por cento ao ano);

II – prazo de vencimento: não inferior a 10 (dez) anos, incluídos 3(três) anos de carência;

III – prazo de contratação: até 12 (doze) meses após a publicação desta Lei;

IV – limite de financiamento: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por beneficiário, em uma ou mais operações;

V – garantia: livremente pactuada;

VI – fonte de recursos: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste, poupança rural, recursos obrigatórios e recursos livres;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII – risco operacional: das instituições financeiras.

Parágrafo único. A União restituirá às instituições financeiras 25% (vinte e cinco por cento) dos valores levados a prejuízo decorrentes das operações de que trata esta Lei.

Art. 3º Os refinanciamentos de que trata esta Lei contratados com recursos da poupança rural poderão ser objeto de subvenção econômica na forma de equalização de taxas, de que trata a Lei n. 8.427, de 27 de maio de 1992, e os correspondentes custos correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas às Operações Oficiais de Crédito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia decorrente do novo coronavírus prejudica diversos segmentos produtivos. Na agricultura, seus efeitos negativos fazem-se mais presentes entre pequenos e médios produtores rurais, de diversas formas. Algumas delas são a drástica redução da rentabilidade da atividade ou mesmo a interrupção dos canais de comercialização.

Essa situação agravou de forma substancial as dificuldades enfrentadas por parte considerável desse contingente de produtores rurais, que, sem ter como comercializar a produção ou com receitas reduzidas, deixam de quitar empréstimos e financiamentos, acumulando esses débitos com outros já existentes.

A linha especial de crédito ora proposta visa propiciar fôlego financeiro para que os beneficiários do Pronaf e do Pronamp prejudicados pela pandemia do novo coronavírus possam restabelecer o equilíbrio financeiro e ampliar o horizonte de planejamento de suas atividades. A esse respeito, nunca é demais sublinhar que pequenos e médios produtores rurais desempenham papel de destaque no abastecimento alimentar da população brasileira.

Certo de sua razoabilidade, conclamo os nobres Pares no sentido da aprovação da presente emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Comissões, em de dezembro de 2020.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1017
00002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1017, DE 2020

Define as diretrizes para a quitação e para a renegociação das dívidas relativas às debêntures emitidas por empresas e subscritas pelos fundos de investimentos regionais e para o desinvestimento, a liquidação e a extinção dos fundos.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1017, de 2020, onde couber, os seguintes dispositivos:

"Art. Ficam extintos, para o contribuinte referido na alínea "a" do inciso V do art. 12 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, os débitos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, das contribuições de que tratam os incisos I e II do artigo 25 e inciso IV do artigo 30, ambos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art.....Até que lei complementar venha a dispor sobre a matéria, a contribuição do empregador rural pessoa física, em substituição à contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a do segurado especial, referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta Lei, destinada à Seguridade Social, é de:

I – 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) do resultado da comercialização de sua produção;

II - 0,1% (um décimo por cento) do resultado da comercialização de sua produção para financiamento das prestações por acidente do trabalho.

§ 1º Não integra a base de cálculo dessa contribuição a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, nem sobre o produto animal destinado a reprodução ou criação pecuária ou granjeira, quando vendido pelo próprio produtor e quem a utilize diretamente com essas finalidades, e no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade que, registrada em órgão próprio, se dedique ao comércio de sementes e mudas no País;

§ 2º O empregador, pessoa física, poderá optar por contribuir na forma prevista no caput ou na forma dos incisos I e II do art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, manifestando sua opção mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a folha de salários relativa a janeiro de cada ano, ou primeira competência subsequente ao início da atividade rural, e será irretratável para todo o ano calendário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

A previdência social rural vem se afirmando, nas últimas décadas, como uma política pública estratégia para garantir a segurança alimentar da população brasileira, na medida em que estimula os agricultores e agricultoras a permanecerem no campo produzindo alimentos. Também auxilia as famílias rurais no processo produtivo, atuando como uma espécie de seguro agrícola, além de ser uma eficiente política de fomento e de desenvolvimento da grande maioria dos pequenos e médios municípios brasileiros, já que os recursos das aposentadorias e pensões potencializam mensalmente a economia local.

Os agropecuaristas, segundo dados do Dieese e IBGE, são responsáveis por ¼ do PIB brasileiro e do número de empregos. Foi, ainda, o único setor que cresceu neste período de crise.

Nesse sentido, consideramos de fundamental importância fortalecer o setor agrícola. E o primeiro passo é extinguir, via emenda, para o contribuinte referido na alínea "a" do inciso V do art. 12 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, os débitos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, das contribuições de que tratam os incisos I e II do artigo 25 e inciso IV do artigo 30, ambos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

A presente emenda também trata de contribuição social de empregador rural e de segurado especial, atendendo aos anseios dos produtores rurais pessoas físicas e dos pequenos e médios adquirentes (que não gozam de prejuízo fiscal para fazer frente a um plano de regularização tributária).

Consideramos que as normas contidas na presente emenda são a única forma de manter a segurança jurídica necessária para que os produtores rurais pessoas físicas e os pequenos e médios adquirentes continuem a exercer sua precípua função de produzir alimentos, gerar empregos e divisas ao País.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões, de dezembro de 2020.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

MPV 1017
00003

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1017, DE 2020.

Define as diretrizes para a quitação e para a renegociação das dívidas relativas às debêntures emitidas por empresas e subscritas pelos fundos de investimentos regionais e para o desinvestimento, a liquidação e a extinção dos fundos.

EMENDA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.017, de 2020, onde couber:

"Art. As empresas detentoras do CEI que não converteram em ações as debêntures conversíveis dentro do prazo regulamentar, devem convertê-las em favor do FINOR ou FINAM, em caso de opção de quitação do débito nos termos do Art. 2º".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O reestabelecimento do direito à conversão em ações das "Debêntures Conversíveis" se mostra de fundamental importância para o aumento da liquidez nas negociações propostas por esta MP. O reestabelecimento deste direito não trará ônus aos fundos, tendo em vista que eles serão detentores desses valores mobiliários e poderão negociá-los no mercado de capitais. Vale salientar que a publicação desta MP já refletiu em um acréscimo substancial nos valores das ações dos respectivos fundos. Para o aprimoramento do texto contido na Medida Provisória, rogo ao nobre relator e aos pares o acatamento desta emenda.

Sala das Comissões, em 21 de dezembro de 2020.

PEDRO CUNHA LIMA
Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

MPV 1017
00004

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1017, DE 2020.

Define as diretrizes para a quitação e para a renegociação das dívidas relativas às debêntures emitidas por empresas e subscritas pelos fundos de investimentos regionais e para o desinvestimento, a liquidação e a extinção dos fundos.

EMENDA

Dê-se ao § 1º, inciso II, do art. 2º da Medida Provisória nº 1.017, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 1º A apuração do saldo para quitação de que trata o caput será realizada a partir da soma dos valores de emissão das debêntures ao respectivo fundo, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, **e será feita** a exclusão de quaisquer bônus, multas, juros de mora e outros encargos por inadimplemento, condicionada à quitação integral da dívida no prazo estabelecido pelo fundo."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as empresas optantes pela quitação dos débitos estão todas em conformidade com a legalidade, não há necessidade de se deixar dúvidas ou espaço para interpretação da concessão de benefícios (exclusão de bônus, multas, juros de mora e outros encargos por inadimplemento). Esta mudança tem por efeito esclarecer e tornar direta a aplicação dos benefícios à quem optar pela quitação. Para o aprimoramento do texto contido na Medida Provisória, rogo ao nobre relator e aos pares o acatamento desta emenda.

Sala das Comissões, em 21 de dezembro de 2020.

PEDRO CUNHA LIMA
Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

MPV 1017
00005

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1017, DE 2020.

Define as diretrizes para a quitação e para a renegociação das dívidas relativas às debêntures emitidas por empresas e subscritas pelos fundos de investimentos regionais e para o desinvestimento, a liquidação e a extinção dos fundos.

EMENDA

Dê-se ao inciso I do art. 2º da Medida Provisória nº 1.017, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 2º Os fundos de que trata o art. 1º poderão dar rebates para o recebimento e a quitação em moeda corrente do saldo das dívidas relativas a quaisquer debêntures, conversíveis ou não conversíveis em ações, vencidas ou vincendas, emitidas em seu favor até a data de publicação desta Medida Provisória, inclusive as provenientes de dívidas renegociadas, da seguinte forma:

I - rebate **de** quinze por cento para a quitação das dívidas relativas às empresas que receberam o Certificado de Empreendimento Implantado - CEI; ou"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente mudança faz- se necessária uma vez que os termos utilizados no inciso I do Art. 2º deixam dúvidas acerca do rebate a ser concedido no ato da quitação do débito para empresas detentoras do CEI. Tais dúvidas levariam a interpretações diversas dos valores em porcentagem dos rebates e retiraria a isonomia do processo. Assim sendo, para o aprimoramento do texto contido na Medida Provisória, rogo ao nobre relator e aos pares o acatamento desta emenda.

Sala das Comissões, em 21 de dezembro de 2020.

PEDRO CUNHA LIMA
Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1017
00006

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1017, DE 2020

Define as diretrizes para a quitação e para a renegociação das dívidas relativas às debêntures emitidas por empresas e subscritas pelos fundos de investimentos regionais e para o desinvestimento, a liquidação e a extinção dos fundos.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1017, de 2020, onde couber, o seguinte capítulo com os seguintes dispositivos:

"Art. 1º Fica criado o Programa de Regularização de Dívidas Rurais Não-Bancárias, para atender produtores rurais que possuam dívidas rurais fora do sistema financeiro.

Art. 2º Fica autorizada a utilização de recursos oriundos de captação realizadas no mercado de capitais no País e no exterior, pelos Agentes Financeiros autorizados a operar com o crédito rural na forma do art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para a instituição de linha de crédito destinada à concessão de financiamentos com vistas à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários e *tradings,* relativas às safras 2016/2017 e 2017/2018 e 2018/2019.

§ 1º Os financiamentos serão liquidados em até 20 (vinte) anos, com até 2 (dois) anos de carência.

§ 2º O montante de recursos fica limitado a R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

§ 3º Os encargos financeiros das operações a serem pagos pelos devedores serão compostos pela Taxa de Longo Prazo (TLP) acrescida de 1% (um por cento) ao ano.

§ 4º Os recursos captados no mercado de capitais utilizados nos financiamentos de que trata o caput deste artigo poderão ser computados no cumprimento das respectivas exigibilidades rurais, nos termos a serem definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º O CMN poderá autorizar o direcionamento de parcela dos recolhimentos compulsórios sobre recursos à vista para os financiamentos de que trata o caput deste artigo.

§ 6º As operações realizadas com recursos das fontes de que trata o caput deste artigo poderão ter as suas fontes reclassificadas entre si, desde que haja autorização do Ministério da Fazenda.

§ 7º O prazo para a contratação dos financiamentos encerra-se doze meses após a publicação desta Lei, podendo ser prorrogado pelo CMN.

Art.3º Na hipótese em que os financiamentos de que trata o artigo anterior forem concedidos com recursos da exigibilidade da poupança rural ou reclassificados para essa fonte, a União deverá conceder subvenção, sob a forma de equalização, sempre que o custo de captação dos recursos, acrescida do custo decorrente do esforço de captação pela instituição financeira, for superior à TLP.

§ 1º O CMN poderá instituir fator de ponderação para efeito de cumprimento da exigibilidade da poupança rural, caso em que as operações serão excluídas da base de equalização.

§ 2º O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetuado mediante a utilização de recursos do órgão Operações Oficiais de Crédito, unidade Recursos Sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda, condicionado à comprovação de uso dos recursos e apresentação de declaração de responsabilidade pela instituição financeira contratante dos financiamentos para fins de liquidação da despesa.

§ 3º A aplicação irregular ou desvio dos recursos provenientes das subvenções sujeitará o infrator à devolução, em dobro, da equalização recebida, atualizada monetariamente, sem prejuízo das demais penalidades legais.

§ 4º Aplicam-se as condições da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para a concessão da subvenção de que trata o caput deste artigo, no que não conflitar com esta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º A constituição de garantia é de livre convenção entre o financiador e o tomador do crédito.

Parágrafo único. É admitido que as instituições financeiras solicitem garantias adicionais aos fornecedores de insumos agropecuários e *tradings*, credores originais.

Art. 5º O financiamento de que trata o art. 2º está condicionado à concessão de desconto, pelos fornecedores de insumos agropecuários e *tradings,* sobre o saldo devedor atualizado*,* na forma do Anexo I.

Parágrafo único. Os descontos de que trata o caput deste artigo serão apurados e incidirão proporcionalmente para cada faixa de dívida constante do Anexo I, independentemente do valor originalmente contratado.

Art. 6º O CMN estabelecerá as condições necessárias à implementação e à operacionalização das disposições constantes desta Lei.

Parágrafo único. Dentre as condições de que trata o caput deste artigo, incluem-se as necessárias para comprovar a mora decorrente da aquisição de insumos.

Art. 7º O Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estimará o montante dos custos decorrentes do disposto no art. 3º desta Lei, o incluirá no demonstrativo que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, nos termos do § 6º do art. 165 da Constituição Federal, e fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à referida subvenção.

Parágrafo único. A subvenção constante do art. 3º desta Lei somente será concedida se atendido o disposto no caput deste artigo, inclusive com a demonstração pelo Poder Executivo federal de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

Desconto cumulativo sobre o saldo devedor atualizado de que trata art. 5º

Saldo devedor atualizado em uma ou mais operações do mesmo mutuário com o mesmo credor	Desconto
Até R$ 10.000,00	30%
De R$ 10.000,01 até R$ 50.000,00	25%
De R$ 50.000,01 até R$ 200.000,00	20%
De R$ 200.000,01 até R$ 500.000,00	15%
De R$ 500.000,01 até R$ 1 milhão	10%
Acima de R$ 1 milhão	5%

JUSTIFICATIVA

A Comissão Externa do Endividamento Agrícola (Cexagric) após uma série de reuniões com produtores rurais, sindicatos, associações, representantes de instituições financeiras e de órgãos governamentais, identificou um grave problema que aflige parcela relevante dos agricultores do país: o elevado endividamento fora do setor bancário.

Estudo da Organização das Cooperativas do Brasil (OCB) e da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) estimou que o financiamento do setor agropecuário é feito 39% com recursos próprios, 31% com recursos do sistema financeiro e 30% com operações fora dos bancos, ou seja, com distribuidores de insumos, *tradings* e cooperativas de produção.

Ocorre que o custo dos empréstimos realizados fora do sistema financeiro é, via de regra, muito superior ao praticado no âmbito do crédito rural oficial. Assim, aqueles produtores que não conseguem acessar o crédito rural oficial acabam tendo como única alternativa recorrer aos distribuidores de insumos e *tradings* para financiar sua produção. Entretanto, como os encargos financeiros cobrados são elevados, problemas climáticos e variações nos preços de comercialização dos produtos, ainda que de pequena magnitude, levam os produtores a enfrentar sérias dificuldades, colocando em risco a continuidade de suas operações.

Tal situação vem sendo vivenciada por agricultores de determinadas culturas e regiões que foram mais impactadas nos últimos anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei, fruto de minucioso trabalho da Comissão do Endividamento Agrícola, propõe a criação do Programa de Regularização de Dívidas Rurais Não-Bancárias, para atender produtores rurais que possuam dívidas rurais fora do sistema financeiro. O Programa permitirá a redução do saldo devedor, o alongamento das dívidas em até vinte anos e a diminuição das taxas de juros a níveis de mercado.

Essa medida possibilitará que os produtores reestabeleçam sua capacidade de pagamento, retomem a produção aos níveis pré-crise, e se mantenham na atividade, gerando emprego e renda. Portanto, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta importante emenda.

Sala das Comissões, de dezembro de 2020.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1017
00007

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº _____

(à MPV 1017/2020)

A Medida Provisória nº 1.017 de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Dê-se aos incisos I e II do *caput* do art. 2º e ao § 1º do art. 2º da MPV n° 1.017/2020, a seguinte redação:

> Art. 2º.....
>
> I – **rebate de setenta por cento** para a quitação das dívidas relativas às empresas que receberam o Certificado de Empreendimento Implantado – CEI; ou
>
> II – **rebate de sessenta por cento** para a quitação das dívidas relativas às empresas cujos projetos se encontrarem em implantação regular ou às empresas cujos projetos tiverem seus incentivos financeiros cancelados por fatores supervenientes, na forma do disposto nos incisos II, III ou IV do § 4º do art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991
>
> § 1º A apuração do saldo para quitação de que trata o caput será realizada a partir da soma dos valores de emissão das debêntures ao respectivo fundo, atualizados **pela Taxa Referencial - TR, excluídos** quaisquer bônus, multas, juros de mora e outros encargos por inadimplemento, condicionada à quitação integral da dívida no prazo estabelecido pelo fundo.

Dê-se aos incisos I e II do *caput* do art. 3º e ao § 6º do art. 3º da MP n° 1.017/2020, a seguinte redação:

> Art. 3º.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

I – **rebate de sessenta** por cento para a renegociação das dívidas relativas às empresas que receberam o CEI; ou

II – **rebate de cinquenta** por cento para a renegociação das dívidas relativas às empresas cujos projetos se encontrarem em implantação regular ou às empresas cujos projetos tiverem seus incentivos financeiros cancelados por fatores supervenientes, na forma do disposto dos incisos II, III, IV do §4º do art. 12 da Lei n, 8.167, de 1991.

.....

§ 6º A apuração do saldo devido para a renegociação de que trata o caput será realizada a partir da soma dos valores de emissão das debêntures ao respectivo fundo, atualizados pela TR, excluídos quaisquer percentuais de bônus, multas, juros de mora e outros encargos por inadimplemento atualizados desde a data em que ocorreram.

.....

JUSTIFICATIVAS

Hoje a carteira do FINAM é composta por 99% das operações em sistema de inadimplência, com dívidas em valores atualizados vultosíssimos e com alto risco de prescrição em grande parte dos casos.

Tais fatores tornam de suma importância a implementação de medidas que possam reequilibrar esse quadro com a efetiva recuperação do crédito ou trazer essas operações para o grau de normalidade.

Diante desse cenário, os rebates propostos no texto da Medida Provisória não irão ter a aplicabilidade prática necessária para a reversão desse quadro.

Isso porque os baixos percentuais de rebate atrelado a dívidas que possuem 15\20 e até 25 anos tornam a referida Medida Provisória pouco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

atrativa as empresas se comparado ao valor das atualizações durante todo esse lapso temporal.

Em suma, os rebates nos arts. 2º e 3º da Medida Provisória nº 1.017, de 17 de dezembro de 2020, não são atrativos para as empresas beneficiárias do Fundo, uma vez que corrigindo as dívidas pelo IPCA apuram-se ainda valores astronômicos, pois trata-se de operações das décadas de 80, 90 e 2000, razão pela qual a manutenção dos altos valores certamente ensejará em poucas adesões.

Nesse sentido, e no atual cenário, a recuperação de crédito para o FINAM somente seria possível utilizando o modelo já aplicado para a renegociação de dívidas de crédito rural como a Lei 13.340/2016 com altos rebates visando o otimizar os índices de adesão.

Assim sendo, visando contribuir para a uma efetiva reversão do atual quadro do FINAM, proponho a presente emenda a fim de que a Medida Provisória tenha aplicabilidade necessária a recuperação de créditos em favor do Fundo.

Sala da Sessão, de de 2020

Senador Zequinha Marinho

(PSC - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

MPV 1017
00008

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.1017, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Define as diretrizes para a quitação e para a renegociação das dívidas relativas às debêntures emitidas por empresas e subscritas pelos fundos de investimentos regionais e para o desinvestimento, a liquidação e a extinção dos fundos.

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória 1.1017/2020.

"Art. X - O montante reduzido proveniente da renegociação das dívidas previstas nesta Medida Provisória não será computado na apuração do lucro real e nem constituirá base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), do Programa de Integração Social (PIS) e nem da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A despeito do claro intuito de resolver o problema das empresas, a MP não prevê quais serão os eventuais reflexos tributários decorrentes da redução do saldo devedor. Assim, para evitar que as empresas sejam tributadas sobre o montante de redução no saldo devedor, é importante que se estabeleça, de forma expressa, que deverão ser neutralizados os eventuais efeitos fiscais decorrentes da referida renegociação do saldo devedor.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **DANILO FORTE**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1017
00009

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.1017, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Define as diretrizes para a quitação e para a renegociação das dívidas relativas às debêntures emitidas por empresas e subscritas pelos fundos de investimentos regionais e para o desinvestimento, a liquidação e a extinção dos fundos.

EMENDA Nº

O Art. 2º da Medida Provisória 1.017/2020, passa a vigora com a seguinte redação:

"Art.2º.....

I - Rebate de 75% (setenta e cinco por cento) para a quitação das dívidas relativas às empresas que receberam o Certificado de Empreendimento Implantado - CEI; ou;.

II - Rebate de 70% (setenta por cento) para a quitação das dívidas relativas às empresas cujos projetos se encontrarem em implantação regular ou às empresas cujos projetos tiverem seus incentivos financeiros cancelados por fatores supervenientes, na forma do disposto nos incisos II, III ou IV do § 4º do art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991.

.....

§4º - A apuração do saldo devido para renegociação de que trata o caput será realizada a partir da soma dos valores de emissão das debêntures destinadas aos respectivos Fundos, atualizadas pelo IPCA, excluídos quaisquer bônus, multas, juros de mora e outros encargos por inadimplemento."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa disciplinar as reais condições para viabilização dos objetivos da MP, estabelecendo reduções das dívidas nos limites supostamente suportáveis pelas empresas beneficiárias, todas elas, de uma forma ou de outra, atingidas por graves distorções financeiras e operacionais na administração dos próprios Fundos.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **DANILO FORTE**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

MPV 1017
00010

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº1.017, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.017, de 18 de dezembro de 2020:

"**Art.** As empresas detentoras do CEI que n o converteram em a s as de ntures convers veis dentro do prazo regulamentar devem convert - las em favor do respectivo fundo de que trata o art. 1º, em caso de o de quita o bito nos termos do art. 2º."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 1.017 objetiva equacionar dívidas antigas junto aos Fundos de Investimento da Amazônia – Finam e do Nordeste – Finor, que montam a cifras bilionárias, em grande parte impagáveis. As modalidades previstas são de quitação e renegociação, com novo prazo de até 7 anos, e taxa de juros atrelada à nova Taxa de Longo Prazo (TLP).

Nesta Emenda, como condição para adesão à modalidade de quitação de dívida, estamos propondo que a empresa converta, efetivamente, em ações as debêntures conversíveis em favor do respectivo Fundo financiador, Finam ou Finor.

Trata-se de compensação necessária de proteção dos interesses dos Fundos, para fazer frente a todos rebates e afastamentos de encargos financeiros de que as empresas devedoras poderão se beneficiar e que representam até mais que o valor total das dívidas originais.

Portanto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO BRAGA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

MPV 1017
00011

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº1.017, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.017, de 18 de dezembro de 2020:

"**Art. 2º** .....

I - rebate de quinze por cento para a quita o das vidas relativas s empresas que receberam o Certificado de Empreendimento Implantado - CEI; ou

.....

....."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 1.017 objetiva equacionar dívidas antigas junto aos Fundos de Investimento da Amazônia – Finam e do Nordeste – Finor, que montam a cifras bilionárias, em grande parte impagáveis. As modalidades previstas são de quitação e renegociação, com novo prazo de até 7 anos, e taxa de juros atrelada à nova Taxa de Longo Prazo (TLP).

Como forma de incentivo à adesão das empresas à modalidade de quitação, estamos propondo alteração do percentual de desconto (rebate) "de até 15%" para "15%" propriamente dito, no caso das d vidas relativas a empresas que receberam o Certificado de Empreendimento Implantado – CEI.

Lembramos que o Certificado de Empreendimento Implantado - CEI é expedido em favor da empresa incentivada que tenha recebido os recursos do Fundo e não tenha apresentado indícios ou desvio de recursos, tendo realizado a devida contrapartida de recursos próprios aplicados e admitidos no projeto.

Dessa forma, empresas que geriram os empréstimos com lisura terão maior incentivo de adesão, com benefício ao próprios Fundos.

Solicito, assim, o apoio dos Nobres Parlamentares a esta Emenda.

Sala da Comissão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

Senador EDUARDO BRAGA

la2020-11779

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

MPV 1017
00012

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº1.017, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.017, de 18 de dezembro de 2020:

"**Art. 2º** .....

.....

§ 1º A apura o do saldo para quita o de que trata o *caput* ser realizada a partir da soma dos valores de emiss o das de ntures ao respectivo fundo, atualizados pelo ndice Nacional de Pre os ao Consumidor Amplo - IPCA, com exclus o de quaisquer us, multas, juros de mora e outros encargos por inadimplemento, condicionada quita o integral da vida no prazo estabelecido pelo fundo.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 1.017 objetiva equacionar dívidas antigas junto aos Fundos de Investimento da Amazônia – Finam e do Nordeste – Finor, que montam a cifras bilionárias, em grande parte impagáveis. As modalidades previstas são de quitação e renegociação, com novo prazo de até 7 anos, e taxa de juros atrelada à nova Taxa de Longo Prazo (TLP).

Como forma de incentivo à adesão das empresas à modalidade de quitação, estamos propondo esta Emenda para deixar clara a exclusão de multas, juros e quaisquer outros encargos por inadimplemento que tenham recaído sobre as dívidas mencionadas, no caso de quitação integral da dívida no prazo estabelecido pelo Fundo.

De fato, trata-se de dívidas antigas contraídas, basicamente, nos anos 1990, e que, desde então, acumulam encargos que, somados ao principal, chegam à superlativa magnitude de R$ 43 bilhões. Segundo dados do próprio Ministério de Desenvolvimento Regional, as dívidas superam, em muitos casos, o valor patrimonial das empresas apoiadas, que representam em torno de 70% do montante registrado contabilmente das dívidas.

Diante do término, em 2017, do incentivo fiscal de dedução do imposto de renda de recursos direcionados para os Fundos e da necessidade de fluxo de caixa para cumprimento de obrigações junto a outros projetos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

apoiados, esta Emenda facilita a recuperação dos valores inadimplidos e afasta a necessidade de novos aportes pelo Tesouro.

Solicito, assim, o apoio dos Nobres Parlamentares a esta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO BRAGA

la2020-11779

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

MPV 1017
00013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.017, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Prevê a destinação do saldo financeiro do Fundo de Investimento da Amazônia - Finam e do Fundo de Investimento do Nordeste - Finor ao Programa de Fomento Emergencial de Inclusão Produtiva Rural.

EMENDA ADITIVA

Adicionem-se os seguintes parágrafos ao artigo 14 da Medida Provisória n. 1017/2020, renumerando-se o parágrafo único:

"Art. 14 .....

.....

§ 2º O saldo financeiro dos fundos de que trata esta Lei será revertido ao Programa de Fomento Emergencial de Inclusão Produtiva Rural, destinado a apoiar a atividade produtiva de agricultores familiares prejudicados pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada à Covid-19.

§3º São beneficiários do programa de que trata o caput deste artigo os agricultores familiares que se encontram em situação de pobreza e de extrema pobreza, excluídos os benefícios previdenciários rurais, que se comprometerem a implantar projeto simplificado de estruturação da unidade produtiva familiar elaborado por serviço de assistência técnica e extensão rural.

§ 4º A implantação do projeto de que trata o caput deste artigo será acompanhada pelo serviço de assistência técnica e extensão rural, que será devidamente remunerado, na forma do regulamento.

§ 5º O Fomento Emergencial de Inclusão Produtiva Rural terá o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por unidade familiar, repassado em parcela única, na forma do regulamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º Quando destinado à mulher agricultora familiar, o fomento de que trata o parágrafo anterior será de R$ 3.000,00 (três mil reais) por unidade familiar.

§ 7º Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que dolosamente descumprir as regras do Programa de que trata o parágrafo segundo, em benefício próprio ou de terceiros, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, na forma do regulamento." (NR)

JUSTIFICATIVA

O governo federal editou a Medida Provisória 1017/20, que define regras para a quitação e a renegociação de dívidas em debêntures com o Fundo de Investimento da Amazônia (Finam) e com o Fundo de Investimento do Nordeste (Finor). Segundo o Executivo, o índice de inadimplência das carteiras de debêntures chega a 99%, e a dívida de empreendedores com os dois fundos chega a R$ 49,3 bilhões.

A MP trata, portanto, de incentivar a regularização dos empreendedores inadimplentes, e, concomitantemente, de obter a recuperação dos recursos desses fundos. Observe-se que, após a liquidação dos instrumentos financeiros, a medida provisória prevê a possibilidade de extinção desses fundos, sem trazer qualquer definição acerca da destinação dos respectivos saldos financeiros.

Desse modo, considerando os prejuízos, a perda de produtos e severas restrições de renda percebidos pelos pequenos grupos produtivos em decorrência da situação de emergência em saúde pública decorrente do Covid-19, a presente emenda propõe a utilização dos saldos financeiros do FINOR e do FINAM com a criação de um programa de fomento que incentive as famílias agricultoras a aumentarem e diversificarem a produção de alimentos. O programa proposto é dirigido a grupos vulneráveis impactados pela pandemia, incluindo assentados de reforma agrária, agricultores familiares, camponeses, quilombolas, ribeirinhos, povos da floresta, pescadores artesanais, povos indígenas, extrativistas e quebradeiras de coco. A proposta prevê um acréscimo no valor do fomento para mulheres camponesas responsáveis pela gestão da unidade de produção familiar, para que sejam aplicados diretamente na produção de alimentos básicos e na manutenção familiar.

Acreditamos que o Programa de Fomento a essas famílias desempenhará um papel fundamental na produção de autoconsumo e no atendimento às comunidades locais, beneficiando famílias que estão vendo sua produção ser prejudicada com a pandemia. Tendo em vista o risco efetivo da escassez e da inflação de alimentos para a população brasileira nos próximos meses, medidas que incentivem a pequena produção devem ser amplamente defendidas e implementadas. Destaque-se que um programa dessa mesma natureza foi previsto pelo Projeto de Lei n. 735/2020, aprovado pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

Congresso Nacional, mas foi vetado pelo Presidente da República. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Plenário Ulisses Guimarães, 22 de dezembro de 2020.

ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)

Líder da Oposição na Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

MPV 1017
00014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.017, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Prevê a destinação dos saldos financeiros do Fundo de Investimento da Amazônia - Finam e do Fundo de Investimento do Nordeste - Finor à criação de linha especial de crédito destinada a atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços prejudicados em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo Coronavírus (Covid-19).

EMENDA ADITIVA

Adicionem-se os seguintes parágrafos ao artigo 14 da Medida Provisória n. 1017/2020, renumerando-se o parágrafo único:

"Art. 14 .....

.....

§ 2º Os saldos financeiros dos fundos de que trata esta Lei serão destinados à criação de linha especial de crédito destinada a atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços prejudicados em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo Coronavírus (Covid-19), observadas as seguintes condições especiais:

I - objetivos: promover a recuperação ou a preservação das atividades produtivas dos beneficiários de que trata esta Lei, afetados pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo Coronavírus (Covid-19);

II - beneficiários: microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, incluindo cooperativas;

III - finalidades:

a) capital de giro isolado;

b) investimentos, inclusive capital de giro associado;

IV - itens financiáveis:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

a) capital de giro: todas as despesas de custeio, manutenção e formação de estoques, incluindo despesas de salários e contribuições e despesas diversas com risco de não serem honradas em decorrência da redução ou paralisação da atividade produtiva;

b) investimentos: aqueles destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo Coronavírus (Covid-19);

V - limites de financiamento:

a) capital de giro isolado: até R$100.000,00 (cem mil reais) por beneficiário;

b) investimentos, inclusive capital de giro associado ao investimento limitado a um terço da operação: até R$200.000,00 (duzentos mil reais) por beneficiário;

VI - encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

VII - reembolso: estabelecido com base no cronograma físico-financeiro do projeto ou da proposta simplificada, conforme o caso, e na capacidade de pagamento do beneficiário, respeitado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com prazo de carência máxima até 31 de dezembro de 2021;

VIII - prazo de contratação: até 31 de maio de 2021;

IX - garantias: de livre convenção entre o financiado e o financiador.

§ 1º Os bancos administradores dos recursos de que trata esta Lei deverão priorizar o atendimento digital na contratação das operações de que trata este artigo.

§ 2º Para fins de concessão de crédito de que trata a alínea "b", inciso IV, deste artigo, os bancos administradores deverão atestar se o investimento proposto é destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo Coronavírus (Covid-19).” (NR)

JUSTIFICATIVA

O governo federal editou a Medida Provisória 1017/20, que define regras para a quitação e a renegociação de dívidas em debêntures com o Fundo de Investimento da Amazônia (Finam) e com o Fundo de Investimento do Nordeste (Finor). Segundo o Executivo, o índice de inadimplência das carteiras de debêntures chega a 99%, e a dívida de empreendedores com os dois fundos chega a R$ 49,3 bilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A MP trata, portanto, de incentivar a regularização dos empreendedores inadimplentes, e, concomitantemente, de obter a recuperação dos recursos desses fundos. Observe-se que, após a liquidação dos instrumentos financeiros, a medida provisória prevê a possibilidade de extinção desses fundos, sem trazer qualquer definição acerca da destinação dos respectivos saldos financeiros.

Desse modo, com o intuito de incentivar a recuperação econômica, em especial dos microempreendedores individuais e das micro e pequenas empresas, que são as mais afetadas pela pandemia do Covid-19, a presente emenda prevê a utilização dos respectivos saldos com a criação de uma nova linha de crédito. A proposta prevê as modalidades capital de giro isolado e de investimentos, ambas com taxa efetiva de juros de 2,5% ao ano, com prazo de contratação até maio de 2021, destinados aos pequenos empreendedores, incluindo os agricultores familiares. Entende-se que essa é uma medida necessária no atual e delicado contexto socioeconômico provocado pela pandemia da Covid-19, que incentivará a manutenção dos empregos e a recuperação econômica das regiões norte, nordeste e centro-oeste.

Plenário Ulisses Guimarães, 22 de dezembro de 2020.

ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)

Líder da Oposição na Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

MPV 1017
00015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.017, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a composição da instância colegiada de governança para o Fundo de Investimento da Amazônia - Finam e o Fundo de Investimento do Nordeste – Finor.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 13 da Medida Provisória n. 1017/2020:

"Art. 13. O Ministério do Desenvolvimento Regional disporá sobre a instituição, a composição e o funcionamento de instância colegiada de governança para os fundos de que trata o art. 1º, **respeitando-se a participação paritária de representantes da classe empresarial e da classe dos trabalhadores**." (NR)

JUSTIFICATIVA

O governo federal editou a Medida Provisória 1017/20, que define regras para a quitação e a renegociação de dívidas em debêntures com o Fundo de Investimento da Amazônia (Finam) e com o Fundo de Investimento do Nordeste (Finor). Segundo o Executivo, o índice de inadimplência das carteiras de debêntures chega a 99%, e a dívida de empreendedores com os dois fundos chega a R$ 49,3 bilhões. A MP trata, portanto, de incentivar a regularização dos empreendedores inadimplentes, e, concomitantemente, de obter a recuperação dos recursos desses fundos.

Observe-se que toda operação de quitação e de renegociação das dívidas deverá ser autorizada pela instância de governança dos fundos, após uma avaliação acerca da existência de vantagem econômica para o fundo, da possibilidade de recuperação administrativa e de forma mais célere e do provisionamento ou lançamento em prejuízo dos recursos. Ocorre que, de acordo com o art. 13 da MP, o Ministério do Desenvolvimento Regional disporá plenamente sobre a instituição, a composição e o funcionamento dessa instância colegiada de governança, sem qualquer balizamento relativo à sua composição. Desse modo, a presente emenda pretende determinar que,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na definição da composição dessa instância, seja garantida participação paritária de representantes da classe empresarial e da classe dos trabalhadores.

Plenário Ulisses Guimarães, 22 de dezembro de 2020.

ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)

Líder da Oposição na Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

MPV 1017
00016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.017, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o reinvestimento dos saldos financeiros do Fundo de Investimento da Amazônia - Finam e do Fundo de Investimento do Nordeste – Finor em projetos de desenvolvimento.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 14 da Medida Provisória n. 1017/2020:

"Art. 14. .....

Parágrafo único. Após a liquidação dos instrumentos financeiros, o Ministério do Desenvolvimento Regional fica autorizado **a reinvestir os saldos financeiros dos fundos de que trata o art. 1° em projetos de desenvolvimento que beneficiem a área de abrangência dos respectivos fundos, nos termos aprovados pela instância de governança estabelecida no artigo 13**." (NR)

JUSTIFICATIVA

O governo federal editou a Medida Provisória 1017/20, que define regras para a quitação e a renegociação de dívidas em debêntures com o Fundo de Investimento da Amazônia (Finam) e com o Fundo de Investimento do Nordeste (Finor). Segundo o Executivo, o índice de inadimplência das carteiras de debêntures chega a 99%, e a dívida de empreendedores com os dois fundos chega a R$ 49,3 bilhões.

A MP trata, portanto, de incentivar a regularização dos empreendedores inadimplentes, e, concomitantemente, de obter a recuperação dos recursos desses fundos. Observe-se que, após a liquidação dos instrumentos financeiros, a medida provisória prevê a possibilidade de extinção desses fundos, sem trazer qualquer definição acerca da destinação dos respectivos saldos financeiros.

Desse modo, com o intuito de incentivar o desenvolvimento das áreas de abrangência do FINAM e do FINOR, a presente emenda prevê o reinvestimento dos respectivos saldos em projetos de desenvolvimento que beneficiem essas regiões, nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

termos aprovados pela instância de governança prevista pela própria media provisória. Entende-se que essa é uma medida importante no atual e delicado contexto socioeconômico provocado pela pandemia da Covid-19, que incentivará a manutenção dos empregos e a recuperação econômica, em especial das regiões norte, nordeste e centro-oeste.

Plenário Ulisses Guimarães, 22 de dezembro de 2020.

ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)

Líder da Oposição na Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

MPV 1017
00017

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUCAS BARRETO

EMENDA N°
(à MPV nº 1.017, de 2020)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.017, de 17 de dezembro de 2020, a redação abaixo, alterando-se os demais dispositivos correlatos, conforme se segue:

"**Art. 1º** Esta Medida Provisória dispõe sobre a possibilidade de quitação e de renegociação das dívidas em debêntures do Fundo de Investimento da Amazônia - Finam e do Fundo de Investimento do Nordeste - Finor, criados pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, e pelo Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, e de desinvestimento e posterior liquidação dessas dívidas.

Parágrafo único. A quitação e a renegociação das dívidas de que trata esta Medida Provisória deverão ser autorizadas pela instância de governança dos fundos e das instituições financeiras de que trata o caput, na forma dos seus regimentos, e somente poderão ser assentidas quando:

I - exista vantagem econômica para o fundo e às instituições financeiras;

II - permitam que os empréstimos realizados por meio dos referidos fundos e pelas instituições financeiras sejam recuperados administrativamente e de forma mais célere; e

III - ....." (NR)

"Art. 2º Os fundos e as instituições financeiras de que trata o art. 1º poderão dar rebates para o recebimento e a quitação em moeda corrente do saldo das dívidas relativas a quaisquer debêntures, conversíveis ou não conversíveis em ações, vencidas ou vincendas, emitidas em seu favor até a data de publicação desta Medida Provisória, inclusive as provenientes de dívidas renegociadas, da seguinte forma:

.....

§ 1º A apuração do saldo para quitação de que trata o caput será realizada a partir da soma dos valores de emissão das debêntures ao respectivo fundo ou às instituições financeiras, conforme o caso, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e poderá ser autorizada a exclusão de quaisquer bônus, multas, juros de mora e outros encargos por inadimplemento, condicionada à quitação integral da dívida no prazo estabelecido pelo fundo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUCAS BARRETO

§ 2º A quitação a que se refere este artigo será realizada mediante pagamento à vista e em dinheiro a crédito do fundo ou às respectivas instituições financeiras, conforme o caso, perante o respectivo banco operador e extinguirá toda a dívida.

....." (NR)

"**Art. 3º** Os fundos e as instituições financeiras de que trata o art. 1º poderão dar rebates para a renegociação do saldo das dívidas relativas a quaisquer debêntures, conversíveis ou não conversíveis em ações, vencidas ou vincendas, inclusive as provenientes de dívidas renegociadas, emitidas em seu favor até a data de publicação desta Medida Provisória, da seguinte forma:

.....

§ 1º A renegociação de que trata este artigo poderá ser realizada perante o respectivo banco operador, desde que autorizada pelo respectivo fundo ou instituições financeiras e estará sujeita às seguintes condições:

.....

§ 2º Para a garantia da renegociação de que trata este artigo, o respectivo fundo ou instituições financeiras exigirão a constituição de garantia real, compatível com a cobertura da operação de renegociação.

§ 3º Na hipótese de a garantia real ser insuficiente, o fundo ou instituições financeiras poderão aceitar a constituição de garantia fidejussória complementar, desde que, considerados o perfil econômico do devedor e os riscos da operação, a renegociação se mostre vantajosa.

.....

§ 6º A apuração do saldo devido para a renegociação de que trata o caput será realizada a partir da soma dos valores de emissão das debêntures ao respectivo fundo ou instituições financeiras, atualizados pelo IPCA, incluídos quaisquer percentuais de bônus, multas, juros de mora e outros encargos por inadimplemento atualizados desde a data em que ocorreram.

.....

§ 10. Como parte da renegociação, o Fundo ou instituições financeiras credoras poderão aceitar a substituição das debêntures originais pela emissão de novas debêntures, não conversíveis em ações, se essa medida se mostrar financeiramente vantajosa.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUCAS BARRETO

Art. 5º Os rebates nas operações de quitação e renegociação de que tratam esta Medida Provisória serão custeados pelos fundos e instituições financeiras de que trata o art. 1º e somente serão concedidos se vantajosos aos fundos credores e necessários à recuperação mais célere dos referidos ativos.

....." (NR)

"Art. 11. Os títulos e valores mobiliários subscritos pelos fundos e instituições financeiras poderão ser comercializados pelos bancos operadores em mercado secundário, mediante instrumento particular, respeitados os prazos e prerrogativas estabelecidos em lei e o direito de preferência à quitação e à renegociação de que tratam o art. 2º e o art. 3º.

....." (NR)

"Art. 12. Compete ao Ministério do Desenvolvimento Regional:

.....

IV - exercer outras atribuições necessárias à administração dos fundos e instituições financeiras na forma prevista na legislação específica, como:

....." (NR)

"Art. 13. O Ministério do Desenvolvimento Regional disporá sobre a instituição, a composição e o funcionamento de instância colegiada de governança para os fundos e instituições financeiras de que trata o art. 1º" (NR).

"Art. 14. O Ministério do Desenvolvimento Regional estabelecerá e acompanhará o cronograma com os termos finais para a recuperação do capital devido, o desinvestimento e a liquidação dos instrumentos financeiros dos fundos e instituições financeiras de que trata o art. 1º.

....." (NR)

"Art. 15. Os fundos e instituições financeiras referidos no art. 1º terão o prazo de noventa dias, contado da publicação desta Medida Provisória, para adotarem a forma de governança estabelecida no art. 13." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUCAS BARRETO

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo incluir a possibilidade de quitação e de renegociação de dívidas junto ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, além daquelas oriundas de debêntures do Fundo de Investimento da Amazônia - Finam e do Fundo de Investimento do Nordeste – Finor.

A proposta de modificação visa proporcionar melhores condições ao ambiente de negócios, tendo em vista que os credores das mencionadas instituições financeiras foram afetados pela crise econômica gerada pela pandemia.

A medida poderá incrementar a arrecadação de tributos, ante a perspectiva de redução dos valores das dívidas com os Fundos e Instituições Bancárias nesse momento de crise sanitária, econômica e, no Amapá, energética, que vêm causando tantos problemas à sociedade e aos negócios na Amazônia e no Nordeste. Do mesmo modo, evitará a decadência de muitas atividades empresariais, garantindo o emprego de muitos trabalhadores.

Isto posto, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LUCAS BARRETO**
PSD-AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1017
00018

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.017, DE 2020.

(Do Poder Executivo)

Define as diretrizes para a quitação e para a renegociação das dívidas relativas às debêntures emitidas por empresas e subscritas pelos fundos desinvestimentos regionais e para o desinvestimento, a liquidação e a extinção dos fundos.

EMENDA MODIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.017 de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
I - rebate de até setenta por cento para a quitação das dívidas relativas às empresas que receberam o Certificado de Empreendimento Implantado - CEI; ou
II - rebate de até sessenta por cento para a quitação das dívidas relativas às empresas cujos projetos se encontrarem em implantação regular ou às empresas cujos projetos tiverem seus incentivos financeiros cancelados por fatores supervenientes, na forma do disposto nos *incisos II, III ou IV do § 4º do art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991.* "

.....

"Art. 3º
I - rebate de até setenta por cento para a renegociação das dívidas relativas às empresas que receberam o CEI; ou
II - rebate de até sessenta por cento para a renegociação das dívidas relativas às empresas cujos projetos se encontrarem em implantação regular ou às empresas cujos projetos tiverem seus incentivos financeiros cancelados por fatores supervenientes, na forma do disposto nos *incisos II, III ou IV do § 4º do art. 12 da Lei nº. 8.167, de 1991."*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Os rebates nos Art. 2 e 3 da Medida Provisória nº 1.017, de 17 de dezembro de 2020, não são atrativos para as empresas beneficiárias do Fundo, uma vez que corrigindo as dívidas pelo IPCA apuram-se ainda valores astronômicos, pois se trata de operações das décadas de 80, 90 e 2000.

Como a intenção da Medida Provisória é extinguir os Fundos de Investimentos Regionais, devemos aumentar os rebates nos referidos artigos para que possamos ter o maior número de adesões, diminuindo ao máximo o prejuízo do Fundo.

Sala da Comissão, 21 de dezembro de 2020.

Deputado Eduardo Costa
PTB/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

MPV 1017
00019

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.017 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.017 DE 2020

Define as diretrizes para a quitação e para a renegociação das dívidas relativas às debêntures emitidas por empresas e subscritas pelos fundos de investimentos regionais e para o desinvestimento, a liquidação e a extinção dos fundos.

Dê-se a seguinte redação ao inciso I, do Art. 2º, da Medida Provisória 1.017:

Art. 2º .....

I - rebate de quinze por cento para a quitação das dívidas relativas às empresas que receberam o Certificado de Empreendimento Implantado - CEI;

Justificação:

O texto original autoriza em até 15 % o valor do rebate, ou seja fica muito subjetivo e sem nenhum critério de quando será aplicado o percentual de 15%. Ao substituirmos a palavra até para de, o agente financeiro irá conceder um rebate sempre de 15% independente do mutuário ou do valor devido.

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2020.

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

MPV 1017
00020

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.017 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.017 DE 2020

Define as diretrizes para a quitação e para a renegociação das dívidas relativas às debêntures emitidas por empresas e subscritas pelos fundos de investimentos regionais e para o desinvestimento, a liquidação e a extinção dos fundos.

Dê-se ao § 1º, inciso II, do art. 2º da Medida Provisória nº 1.017/2020 a seguinte redação:

"Art. 2º .....

II - .....

§ 1º A apuração do saldo para quitação de que trata o caput será realizada a partir da soma dos valores de emissão das debêntures ao respectivo fundo, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e será feita a exclusão de quaisquer bônus, multas, juros de mora e outros encargos por inadimplemento, condicionada à quitação integral da dívida no prazo estabelecido pelo fundo".

Justificação:

Tendo em vista que as empresas optantes pela quitação dos débitos estão todas em conformidade com a legalidade, não há necessidade de se deixar dúvidas ou espaço para interpretação da concessão de benefícios (exclusão de bônus, multas, juros de mora e outros encargos por inadimplemento). Esta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mudança tem por efeito esclarecer e tornar direta a aplicação dos benefícios à quem optar pela quitação. Para o aprimoramento do texto contido na Medida Provisória, rogo ao nobre relator e aos pares o acatamento desta emenda.

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2020.

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1017
00021

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.017 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.017 DE 2020

Define as diretrizes para a quitação e para a renegociação das dívidas relativas às debêntures emitidas por empresas e subscritas pelos fundos de investimentos regionais e para o desinvestimento, a liquidação e a extinção dos fundos.

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo à MP 1.017/20:

"Art. As empresas detentoras do CEI que não converteram em ações as debêntures conversíveis dentro do prazo regulamentar, devem convertê-las em favor do FINOR ou FINAM, em caso de opção de quitação do débito nos termos do art.2º."

Justificação:

O reestabelecimento do direito à conversão em ações das "Debêntures Conversíveis" se mostra de fundamental importância para o aumento da liquidez nas negociações propostas por esta MP. O reestabelecimento deste direito não trará ônus aos fundos, tendo em vista que eles serão detentores desses valores mobiliários e poderão negociá-los no mercado de capitais. Vale salientar que a publicação desta MP já refletiu em um acréscimo substancial nos valores das ações dos respectivos fundos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para o aprimoramento do texto contido na Medida Provisória, rogo ao nobre relator e aos pares o acatamento desta emenda.

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2020

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1017
00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº
_____/_____

DATA
22/12/2020

EMENDA À MP Nº 1017

TIPO
1[ ] SUPRESSIVA 2[ ] AGLUTINATIVA 3[ ] SUBSTITUTIVA 4[X] MODIFICATIVA 5[ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Júlio César	PSD	PI	1/1

Dê-se nova redação ao§1º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.017, de 2020:

"Art 2º …….....
.....

§ 1º A apuração do saldo para quitação de que trata o caput será realizada a partir da soma dos valores de emissão das debêntures ao respectivo fundo, excluídos quaisquer bônus, multas, juros de mora e outros encargos por inadimplemento, condicionada à quitação integral da dívida no prazo estabelecido pelo fundo.
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO:

A exclusão da atualização dos saldos devedores busca tornar o mecanismo de renegociação mais eficaz, uma vez que os rebates propostos na MP não irão ter a aplicabilidade prática necessária para a reversão do quadro de inadimplência dos Fundos de Investimento Regionais. Isso porque os percentuais de rebate atrelados a dívidas que possuem até 25 anos são baixos se comparados ao valor das atualizações durante todo esse lapso temporal.

22/12/2020
DATA

_____
ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

MPV 1017
00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº
_____/_____

DATA
21/12/2020

EMENDA À MP Nº 1017

TIPO
1[ ] SUPRESSIVA 2[ ] AGLUTINATIVA 3[ ] SUBSTITUTIVA 4[X] MODIFICATIVA 5[ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Júlio César	PSD	PI	1/1

Dê-se nova redação ao§1º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.017, de 2020:

"Art 2º …….....
.....

§ 1º A apuração do saldo para quitação de que trata o caput será realizada a partir da soma dos valores de emissão das debêntures ao respectivo fundo, atualizados pela Taxa Referencial - TR, excluídos quaisquer bônus, multas, juros de mora e outros encargos por inadimplemento, condicionada à quitação integral da dívida no prazo estabelecido pelo fundo.
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO:

A alteração da atualização dos saldos devedores pela Taxa Referencial - TR, em substituição do pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, busca tornar o mecanismo de renegociação mais eficaz, uma vez que os rebates propostos na MP não terão a aplicabilidade prática necessária para a reversão do quadro de inadimplência dos Fundos de Investimento Regionais. Isso porque os percentuais de rebate atrelados a dívidas que possuem até 25 anos são baixos se comparados ao valor das atualizações durante todo esse lapso temporal.

22/12/2020
DATA

_____
ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1017
00024

:NTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº
_____/_____

DATA
22/12/2020

EMENDA À MP Nº 1017

TIPO
1[ ] SUPRESSIVA 2[ ] AGLUTINATIVA 3[ ] SUBSTITUTIVA 4[X] MODIFICATIVA 5[ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Júlio César	PSD	PI	1/1

Dê-se nova redação ao §6º do art. 3º da Medida Provisória nº 1.017, de 2020:

"Art 3º …….....

.....

§6º - A apuração do saldo devido para a renegociação de que trata o caput será realizada a partir da soma dos valores de emissão das debêntures ao respectivo fundo, excluídos quaisquer percentuais de bônus, multas, juros de mora e outros encargos por inadimplemento atualizados desde a data em que ocorrem."

JUSTIFICAÇÃO:

A exclusão da atualização dos saldos devedores busca tornar o mecanismo de renegociação mais eficaz, uma vez que os rebates propostos na MP não terão a aplicabilidade prática necessária para a reversão do quadro de inadimplência dos Fundos de Investimento Regionais. Isso porque os baixos percentuais de rebate atrelados a dívidas que possuem 15, 20 e até 25 anos é ínfimo se comparado ao valor das atualizações durante todo esse lapso temporal.

22/12/2020
DATA

_____
ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

MPV 1017
00025

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.017, DE 2020.

Define as diretrizes para a quitação e para a renegociação das dívidas relativas às debêntures emitidas por empresas e subscritas pelos fundos de investimentos regionais e para o desinvestimento, a liquidação e a extinção dos fundos.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o artigo 14 da Medida Provisória n° 1.017, de 2020:

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 14 da Medida Provisória n° 1.017, de 2020 prevê a extinção do Fundo de Investimento da Amazônia - Finam e do Fundo de Investimento do Nordeste – Finor.

Estes Fundos, criados nos anos sessenta e reformulados em 1974, se configuram como instrumentos de financiamento e de incentivos fiscais e financeiros para as empresas e foram fundamentais para permitir a industrialização das regiões Nordeste e Norte.

Tratam-se historicamente de instrumentos fundamentais para a implementação de uma política econômica que visava mitigar as desigualdades regionais no país.

Extingui-los, sem nenhuma justificativa plausível e sem apresentar nenhum mecanismo que o substituam, se configura como uma opção puramente ideológica, ultraliberal, que concentra renda no pais

Sala da Comissão, 22 de dezembro de 2020

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

MPV 1017
00026

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1017, DE 2020

Define as diretrizes para a quitação e para a renegociação das dívidas relativas às debêntures emitidas por empresas e subscritas pelos fundos de investimentos regionais e para o desinvestimento, a liquidação e a extinção dos fundos.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1017, de 2020, onde couber, o seguinte capítulo com os seguintes dispositivos:

"Art. 1º Fica criado o Programa de Regularização de Dívidas Rurais Não-Bancárias, para atender produtores rurais que possuam dívidas rurais fora do sistema financeiro.

Art. 2º Fica autorizada a utilização de recursos oriundos de captação realizadas no mercado de capitais no País e no exterior, pelos Agentes Financeiros autorizados a operar com o crédito rural na forma do art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para a instituição de linha de crédito destinada à concessão de financiamentos com vistas à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários e *tradings,* relativas às safras 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020.

§ 1º Os financiamentos serão liquidados em até 20 (vinte) anos, com até 2 (dois) anos de carência.

§ 2º O montante de recursos fica limitado a R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

§ 3º Os encargos financeiros das operações a serem pagos pelos devedores serão compostos pela Taxa de Longo Prazo (TLP) acrescida de 1% (um por cento) ao ano.

§ 4º Os recursos captados no mercado de capitais utilizados nos financiamentos de que trata o caput deste artigo poderão ser computados no cumprimento das respectivas exigibilidades rurais, nos termos a serem definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º O CMN poderá autorizar o direcionamento de parcela dos recolhimentos compulsórios sobre recursos à vista para os financiamentos de que trata o caput deste artigo.

§ 6º As operações realizadas com recursos das fontes de que trata o caput deste artigo poderão ter as suas fontes reclassificadas entre si, desde que haja autorização do Ministério da Fazenda.

§ 7º O prazo para a contratação dos financiamentos encerra-se doze meses após a publicação desta Lei, podendo ser prorrogado pelo CMN.

§ 8º O credor tem a faculdade de solicitar do devedor a contratação de seguro agrícola no valor correspondente a parcela anual da operação.

§ 9º Fica facultado ao credor solicitar do devedor a contratação de operações com proteção a variação cambial nas operações contratadas com recursos captados no exterior.

§ 10º As contratações de seguro agrícola e as operações com a opção de proteção a variação cambial, quando solicitadas pelo credor, terão seus custos incluídos na operação de crédito.

Art.3º Na hipótese em que os financiamentos de que trata o artigo anterior forem concedidos com recursos da exigibilidade da poupança rural ou reclassificados para essa fonte, a União deverá conceder subvenção, sob a forma de equalização, sempre que o custo de captação dos recursos, acrescida do custo decorrente do esforço de captação pela instituição financeira, for superior à TLP.

§ 1º O CMN poderá instituir fator de ponderação para efeito de cumprimento da exigibilidade da poupança rural, caso em que as operações serão excluídas da base de equalização.

§ 2º O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetuado mediante a utilização de recursos do órgão Operações Oficiais de Crédito, unidade Recursos Sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda, condicionado à comprovação de uso dos recursos e apresentação de declaração de responsabilidade pela instituição financeira contratante dos financiamentos para fins de liquidação da despesa.

§ 3º A aplicação irregular ou desvio dos recursos provenientes das subvenções sujeitará o infrator à devolução, em dobro, da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

equalização recebida, atualizada monetariamente, sem prejuízo das demais penalidades legais.

§ 4º Aplicam-se as condições da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para a concessão da subvenção de que trata o caput deste artigo, no que não conflitar com esta Lei.

Art. 4º A constituição de garantia é de livre convenção entre o financiador e o tomador do crédito.

Parágrafo único. É admitido que as instituições financeiras solicitem garantias adicionais aos fornecedores de insumos agropecuários e *tradings*, credores originais.

Art. 5º O financiamento de que trata o art. 2º está condicionado à concessão de desconto, pelos fornecedores de insumos agropecuários e *tradings,* sobre o saldo devedor atualizado*,* na forma do Anexo I.

Parágrafo único. Os descontos de que trata o caput deste artigo serão apurados e incidirão proporcionalmente para cada faixa de dívida constante do Anexo I, independentemente do valor originalmente contratado.

Art. 6º O CMN estabelecerá as condições necessárias à implementação e à operacionalização das disposições constantes desta Lei.

Parágrafo único. Dentre as condições de que trata o caput deste artigo, incluem-se as necessárias para comprovar a mora decorrente da aquisição de insumos.

Art. 7º O Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estimará o montante dos custos decorrentes do disposto no art. 3º desta Lei, o incluirá no demonstrativo que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, nos termos do § 6º do art. 165 da Constituição Federal, e fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à referida subvenção.

Parágrafo único. A subvenção constante do art. 3º desta Lei somente será concedida se atendido o disposto no caput deste artigo, inclusive com a demonstração pelo Poder Executivo federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

ANEXO I

Desconto cumulativo sobre o saldo devedor atualizado de que trata art. 5º

Saldo devedor atualizado em uma ou mais operações do mesmo mutuário com o mesmo credor	Desconto
Até R$ 10.000,00	30%
De R$ 10.000,01 até R$ 50.000,00	25%
De R$ 50.000,01 até R$ 200.000,00	20%
De R$ 200.000,01 até R$ 500.000,00	15%
De R$ 500.000,01 até R$ 1 milhão	10%
Acima de R$ 1 milhão	5%

JUSTIFICATIVA

A Comissão Externa do Endividamento Agrícola (Cexagric) após uma série de reuniões com produtores rurais, sindicatos, associações, representantes de instituições financeiras e de órgãos governamentais, identificou um grave problema que aflige parcela relevante dos agricultores do país: o elevado endividamento fora do setor bancário.

Estudo da Organização das Cooperativas do Brasil (OCB) e da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) estimou que o financiamento do setor agropecuário é feito 39% com recursos próprios, 31% com recursos do sistema financeiro e 30% com operações fora dos bancos, ou seja, com distribuidores de insumos, *tradings* e cooperativas de produção.

Ocorre que o custo dos empréstimos realizados fora do sistema financeiro é, via de regra, muito superior ao praticado no âmbito do crédito rural oficial. Assim, aqueles produtores que não conseguem acessar o crédito rural oficial acabam tendo como única alternativa recorrer aos distribuidores de insumos e *tradings* para financiar sua produção. Entretanto, como os encargos financeiros cobrados são elevados, problemas climáticos e variações nos preços de comercialização dos produtos, ainda que de pequena magnitude, levam os produtores a enfrentar sérias dificuldades, colocando em risco a continuidade de suas operações.

Tal situação vem sendo vivenciada por agricultores de determinadas culturas e regiões que foram mais impactadas nos últimos anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei, fruto de minucioso trabalho da Comissão do Endividamento Agrícola, propõe a criação do Programa de Regularização de Dívidas Rurais Não-Bancárias, para atender produtores rurais que possuam dívidas rurais fora do sistema financeiro. O Programa permitirá a redução do saldo devedor, o alongamento das dívidas em até vinte anos e a diminuição das taxas de juros a níveis de mercado.

Essa medida possibilitará que os produtores reestabeleçam sua capacidade de pagamento, retomem a produção aos níveis pré-crise, e se mantenham na atividade, gerando emprego e renda. Portanto, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta importante emenda.

Sala das Comissões, de dezembro de 2020.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

MPV 1017
00027

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Define as diretrizes para a quitação e para a renegociação das dívidas relativas às debêntures emitidas por empresas e subscritas pelos fundos de investimentos regionais e para o desinvestimento, a liquidação e a extinção dos fundos.

EMENDA

Modifique-se o inciso II do artigo 2º da Medida Provisoria 1017 de 2020 para a seguinte redação:

> II – rebate de sessenta por cento para a quitação das dívidas relativas às empresas cujos projetos se encontrarem em implantação regular ou às empresas cujos projetos tiverem seus incentivos financeiros cancelados por fatores supervenientes, na forma do disposto nos incisos II, III ou IV do § 4º do art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991

JUSTIFICAÇÃO

Os rebates nos Art. 2º e 3ª da Medida Provisória nº 1.017, de 17 de dezembro de 2020, não são atrativos para as empresas beneficiárias do Fundo, uma vez que corrigindo as dívidas pelo IPCA, apuram-se ainda valores muito elevados, pois trata-se de operações das décadas de 80, 90 e 2000.

Considerando, inclusive, a intenção da MP em extinguir os Fundos de Investimentos Regionais, é preciso aumentar os rebates para que haja um maior número de adesões, diminuindo ao máximo o prejuízo do Fundo e permitindo que um maior número de empresas possa liquidar suas dívidas e voltar a investir e a empregar.

Sala de sessões, de de 2020.

Deputado Marcelo Ramos

PL-Amazonas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

MPV 1017
00028

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Define as diretrizes para a quitação e para a renegociação das dívidas relativas às debêntures emitidas por empresas e subscritas pelos fundos de investimentos regionais e para o desinvestimento, a liquidação e a extinção dos fundos.

EMENDA

Modifique-se o inciso I do artigo 2º da Medida provisória 1017 de 18 e dezembro de 2020 para a seguinte redação:

I - Rebate de setenta por cento para a quitação das dívidas relativas às empresas que receberam o Certificado de Empreendimento Implantado – CEI; ou

JUSTIFICAÇÃO

Os rebates nos Art. 2º e 3ª da Medida Provisória nº 1.017, de 17 de dezembro de 2020, não são atrativos para as empresas beneficiárias do Fundo, uma vez que corrigindo as dívidas pelo IPCA, apuram-se ainda valores muito elevados, pois trata-se de operações das décadas de 80, 90 e 2000.

Considerando, inclusive, a intenção da MP em extinguir os Fundos de Investimentos Regionais, é preciso aumentar os rebates para que haja um maior número de adesões, diminuindo ao máximo o prejuízo do Fundo e permitindo que um maior número de empresas possa liquidar suas dívidas e voltar a investir e a empregar.

Sala de sessões, de de 2020.

Deputado Marcelo Ramos

PL-Amazonas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

MPV 1017
00029

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Define as diretrizes para a quitação e para a renegociação das dívidas relativas às debêntures emitidas por empresas e subscritas pelos fundos de investimentos regionais e para o desinvestimento, a liquidação e a extinção dos fundos.

EMENDA

Modifique-se o caput do artigo 2º para a seguinte redação: da Medida provisória 1017 de 18 e dezembro de 2020.

Art. 2º. fundos de que trata o art. 1º darão rebates para o recebimento e a quitação em moeda corrente do saldo das dívidas relativas a quaisquer debêntures, conversíveis ou não conversíveis em ações, vencidas ou vincendas, emitidas em seu favor até a data de publicação desta Medida Provisória, inclusive as provenientes de dívidas renegociadas, da seguinte forma:

JUSTIFICAÇÃO

Facultar a concessão dos rebates pode trazer insegurança jurídica e, no caso de decisão por não concessão dos rebates, tornar a MP inócua, uma vez que as condições de renegociação serão insuficientemente atraentes.

Sala de sessões, de de 2020.

Deputado Marcelo Ramos

PL-Amazonas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

MPV 1017
00030

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENDA

Suprima-se o inciso I do parágrafo único do Artigo 1º da Medida Provisoria 1017 de 18 de dezembro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O histórico das aplicações dos recursos dos Fundos de Investimentos deixa claro que a renegociação é necessária e urgente a fim de corrigir a distorção provocada pelos próprios Fundos e seus operadores/administradores. Essa situação decorreu das mudanças implementadas nos contratos, com o objetivo de remediar a precipitada concessão de recursos e a consequente incapacidade de honrar com a transferência dos recursos incentivados aprovados por eles.

Ressalte-se ainda que há uma elevada ineficiência das execuções efetuadas pelos Bancos Operadores, uma vez que as debêntures foram emitidas, quase que na totalidade, com garantias flutuantes e muitas delas se desvalorizaram significativamente.

Prevalecendo as condições contratuais firmadas nas escrituras de emissão dos títulos, as dívidas permanecerão impagáveis, em face da incapacidade das empresas de liquidá-las; e o Fundo continuará se arrastando indefinidamente, indo em sentido oposto ao pretendido pela MP, de extinção dos Fundos.

Sala de sessões, de de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputado Marcelo Ramos

PL-Amazonas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

MPV 1017
00031

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Define as diretrizes para a quitação e para a renegociação das dívidas relativas às debêntures emitidas por empresas e subscritas pelos fundos de investimentos regionais e para o desinvestimento, a liquidação e a extinção dos fundos.

EMENDA

Modifique-se o caput do artigo 2º para a seguinte redação: da Medida provisória 1017 de 18 e dezembro de 2020.

Art. 2º. fundos de que trata o art. 1º darão rebates para o recebimento e a quitação em moeda corrente do saldo das dívidas relativas a quaisquer debêntures, conversíveis ou não conversíveis em ações, vencidas ou vincendas, emitidas em seu favor até a data de publicação desta Medida Provisória, inclusive as provenientes de dívidas renegociadas, da seguinte forma:

JUSTIFICAÇÃO

Facultar a concessão dos rebates pode trazer insegurança jurídica e, no caso de decisão por não concessão dos rebates, tornar a MP inócua, uma vez que as condições de renegociação serão insuficientemente atraentes.

Sala de sessões, de de 2020.

Deputado Marcelo Ramos

PL-Amazonas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

MPV 1017
00032

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENDA

Suprima-se o inciso I do parágrafo único do Artigo 1º da Medida Provisoria 1017 de 18 de dezembro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O histórico das aplicações dos recursos dos Fundos de Investimentos deixa claro que a renegociação é necessária e urgente a fim de corrigir a distorção provocada pelos próprios Fundos e seus operadores/administradores. Essa situação decorreu das mudanças implementadas nos contratos, com o objetivo de remediar a precipitada concessão de recursos e a consequente incapacidade de honrar com a transferência dos recursos incentivados aprovados por eles.

Ressalte-se ainda que há uma elevada ineficiência das execuções efetuadas pelos Bancos Operadores, uma vez que as debêntures foram emitidas, quase que na totalidade, com garantias flutuantes e muitas delas se desvalorizaram significativamente.

Prevalecendo as condições contratuais firmadas nas escrituras de emissão dos títulos, as dívidas permanecerão impagáveis, em face da incapacidade das empresas de liquidá-las; e o Fundo continuará se arrastando indefinidamente, indo em sentido oposto ao pretendido pela MP, de extinção dos Fundos.

Sala de sessões, de de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputado Marcelo Ramos

PL-Amazonas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1017
00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº _____/_____

DATA 21/12/2020	EMENDA À MP Nº 1017

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA 1/1

Dê-se aos Incisos I e II, do Art. 1º e Incisos I e II, do §5º do Art. 2º, da Medida Provisória as seguintes redações:

Art 1º .....
I - Rebate de **75%** (setenta e cinco por cento) para .....
.....
II - Rebate de **70%** (setenta por cento) para .....
.....

Art 2º .....
I - Rebate de **70%** (setenta por cento) para .....
.....
II - Rebate de **65%** (sessenta e cinco por cento) para .....
.....

§5º - A apuração do saldo devido para renegociação de que trata o caput será realizada a partir da soma dos valores de emissão das debêntures destinadas aos respectivos Fundos, atualizadas pelo IPCA, **excluídos** quaisquer bônus, multas, juros de mora e outros encargos por inadimplemento.

JUSTIFICAÇÃO:

A presente Emenda visa disciplinar as reais condições para viabilização dos objetivos da MP, estabelecendo reduções das dívidas nos limites supostamente suportáveis pelas empresas beneficiárias, todas elas, de uma forma ou de outra, atingidas por graves distorções financeiras e operacionais na administração dos próprios Fundos.

____/____/2020 _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1017
00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº
_____/_____

DATA
21/12/2020

EMENDA À MP Nº 1017

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA 1/1

Inclua-se o Artigo abaixo, onde couber:

Art …….. - A redução dos saldos devedores proveniente das renegociações das debêntures previstas nesta Medida Provisória não será computada na apuração do lucro real e nem constituirá base de cálculo da CSLL, PIS e COFINS. .

JUSTIFICAÇÃO:

Apesar do superior e inquestionável objetivo de solucionar o grave problema dos passivos junto ao FINOR e FINAM, a MP, em sua redação original, não disciplina a desoneração tributária das reduções dos saldos devedores decorrentes de sua implementação, que se faz absolutamente necessário.

Vale dizer que, por sua própria natureza e objetivo, as renegociações previstas visam à propiciar a redução e quitação de dívidas, sob a forma de debêntures, que se tornaram, por si só, impagáveis, não tendo o menor sentido que os benefícios indispensáveis à solução desse grave problema constituam base de arrecadação tributária. Em outras palavras, como os referidos benefícios ou reduções de dívidas não terão expressão financeira real, quer sob a forma de lucro ou receita, reduzindo-se a meros registros contábeis, não cabe ser tributados.

Assim, a presente Emenda visa a corrigir a deficiência apresentada pela MP nesse tocante.

____/____/2020 _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

MPV 1017
00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº _____/_____

DATA 21/12/2020	EMENDA À MP Nº 1017

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Domingos Neto	PSD	CE	1/1

Dê-se aos Incisos I e II, do Art. 1º e Incisos I e II, do §5º do Art. 2º, da Medida Provisória as seguintes redações::

Art 1º .....
I - Rebate de 80% (oitenta por cento) para ....
II - Rebate de 75% (setenta e cinco por cento) para ....
Art 2º .....
I - Rebate de 75% (setenta e cinco por cento) para ....
II - Rebate de 70% (setenta por cento) para .....
.....
§5º - A apuração do saldo devido para renegociação de que trata o caput será realizada a partir da soma dos valores de emissão das debêntures destinadas aos respectivos Fundos, atualizadas pelo IPCA, excluídos quaisquer bônus, multas, juros de mora e outros encargos por inadimplemento.

JUSTIFICAÇÃO:

A presente Emenda visa disciplinar as reais condições para viabilização dos objetivos da MP, estabelecendo reduções das dívidas nos limites supostamente suportáveis pelas empresas beneficiárias, todas elas, de uma forma ou de outra, atingidas por graves distorções financeiras e operacionais na administração dos próprios Fundos.

____/____/2020 _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1017
00036

ENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº
_____/_____

DATA
21/12/2020

EMENDA À MP Nº 1017

TIPO
1[ ] SUPRESSIVA 2[ ] AGLUTINATIVA 3[ ] SUBSTITUTIVA 4[X] MODIFICATIVA 5[ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Domingos Neto	PSD	CE	1/1

Insira-se o seguinte artigo, onde couber.

Art. ____ O montante reduzido proveniente da renegociação das dívidas previstas nesta Medida Provisória não será computado na apuração do lucro real e nem constituirá base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), do Programa de Integração Social (PIS) e nem da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

JUSTIFICAÇÃO:

A despeito do claro intuito de resolver o problema das empresas, a MP não prevê quais serão os eventuais reflexos tributários decorrentes da redução do saldo devedor.

Assim, para evitar que as empresas sejam tributadas sobre o montante de redução no saldo devedor, é importante que se aprove emenda à MP que estabeleça de forma expressa que deverão ser neutralizados os eventuais efeitos fiscais decorrentes da referida renegociação do saldo devedor.

22/12/2020
DATA

_____
ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

Parecer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 1, DE 2020

Da COMISSÃO MISTA DESTINADA A ACOMPANHAR A SITUAÇÃO FISCAL E A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO CORONAVÍRUS, constituída pelo Decreto Legislativo n°6, de 2020, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura
RELATOR: Deputado Francisco Jr.

18 de Dezembro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

COMISSÃO MISTA DESTINADA A ACOMPANHAR A SITUAÇÃO FISCAL E A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS MEDIDAS RELACIONADAS À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL RELACIONADA AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

RELATÓRIO FINAL

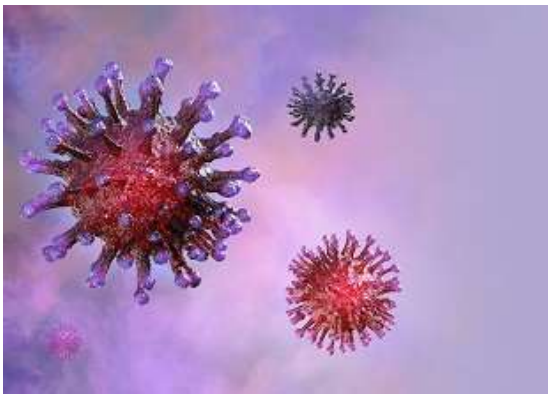

Ilustração www.paho.org

Presidente: Senador Confúcio Moura

Vice-Presidente: Senadora Eliziane Gama

Relator: Deputado Francisco Júnior

Sub-relatores:

Senadora Eliziane Gama e Deputado General Peternelli - Ministério da Saúde

Deputado Felício Laterça e Deputado Reginaldo Lopes - Ministério da Cidadania

Deputado Mauro Benevides - Ministério da Economia

Deputado Cacá Leão - Tribunal de Contas da União

Senador Esperidião Amin - Sistema Financeiro e Crédito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

DEZEMBRO DE 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

–A vida tem duas faces:
Positiva e negativa
O passado foi duro
mas deixou o seu legado
Saber viver é a grande
sabedoria."
(Trecho de poema de Cora Coralina, –Assim eu vejo a vida")

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sumário Executivo

A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou no dia 30 de janeiro de 2020 que o surto do novo coronavírus, SARS-Cov-2, detectado pela primeira vez na cidade chinesa de Wuhan, constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. Naquele momento, já era conhecida a ocorrência de infecção pelo SARS-Cov-2 em 18 países fora da China. No dia 3 de fevereiro, a Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional. No dia 11 de março, o Diretor-Geral da OMS, Tedros Adhanom, anunciou que a Covid-19 poderia ser caracterizada como uma pandemia. Naquele momento, 114 países já tinham casos notificados de infecção pelo novo coronavírus.

No Brasil, o primeiro diagnóstico de Covid-19 ocorreu em 26 de fevereiro. Tratava-se de um paciente que havia retornado da Itália e estava internado no Hospital Israelita Albert Einstein em São Paulo. Contudo, diversos especialistas consideram que o novo coronavírus já circulava no Brasil antes da confirmação desse primeiro paciente. Entre as medidas de contenção da transmissão do novo coronavírus, as autoridades de saúde passaram a recomendar o distanciamento social. Tal medida passou a causar fortes efeitos na economia no Brasil e em todo o mundo. Essa medida tem sido responsável por grandes perdas de receita por empresas e trabalhadores. Surge então a premência de que fossem protegidos aqueles mais vulneráveis aos efeitos sociais e econômicos causados pela pandemia. Tornaram-se necessários vultuosos investimentos em saúde e em medidas mitigadoras dos impactos diretos e indiretos sobre empresas, cidadãos e no próprio setor público. Desde então, o Governo Federal tem editado diversas medidas provisórias que abrem crédito extraordinário para as despesas relacionadas ao enfrentamento da crise sem precedentes causada pela pandemia.

Nesse contexto, diante da necessidade de elevação dos gastos públicos para enfrentamento da crise sanitária que se instalou, foi aprovado, no dia 20 de março, o pedido de reconhecimento de calamidade pública enviado pelo Governo Federal que ficou então dispensado de cumprir a meta fiscal determinada para 2020. O mesmo ato normativo que reconheceu estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020, constituiu Comissão Mista para acompanhamento e avaliação da Execução Orçamentária e Financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada à Covid-19, bem como da situação fiscal do país.

A Comissão Mista foi então instalada no dia 20 de abril e teve o plano de trabalho apresentado pelo Relator, Deputado Francisco Júnior, aprovado no dia 24 subsequente. Foram realizadas 40 audiências públicas até o dia 11 de dezembro, o que corresponde a 109 convidados ouvidos até a referida data. Todas as audiências realizadas foram relatadas semanalmente, o que gerou 21 boletins. Os conteúdos referentes às audiências foram incluídos no anexo II desse Relatório. Ressalta-se que além das audiências, esses boletins semanais também incorporaram informações relevantes relacionadas ao enfrentamento da pandemia. Bimestralmente também foram publicadas consolidações desses dados e análises técnicas. Tal medida gerou 5 boletins de acompanhamento que podem ser consultados no sítio eletrônico da Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Durante o seu funcionamento, a Comissão Mista deu encaminhamento a diversas proposições legislativas como Requerimentos de Informações, Convites, Requerimentos de Audiência Pública e Indicações. Ao final foram apresentados 81 requerimentos pelos Membros do Colegiado. A Comissão então encaminhou 175 ofícios a órgãos diversos. Em resposta às demandas da Comissão, foram então recebidos expedientes e documentos que também podem ser consultados no site da Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sumário

Sumário Executivo 4
Sumário 6
1 – Introdução 12
1.1. Escopo do relatório 13
2 – Sub-Relatoria de Saúde 15
2.1. Atividades importantes do Ministério da Saúde 16
2.1.1 Regularização do abastecimento de medicamentos de UTI 16
2.1.2. Repasse em parcela única liberada pelo Governo para reforçar o combate ao coronavírus no montante de R$ 13,8 bilhões 17
2.1.3. Laboratórios públicos ampliaram em 869% capacidade de testagem para Covid-19 no Brasil 17
2.1.4. Brasil contou com 9,2 mil leitos de UTI habilitados para Covid-19 . 17
2.1.5. Terras indígenas de Roraima receberam 3,9 mil atendimentos e 4 toneladas de insumos médicos 18
2.1.6. Ministério da Saúde credenciou Centros para enfrentamento da Covid-19 em favelas 18
2.1.7. Mais de 183 milhões de Equipamentos de Proteção Individual foram distribuídos pelo Governo do Brasil 18
2.1.8. Municípios receberam até R$ 500 milhões por desempenho nos serviços da Atenção Primária 18
2.1.9. Ministério da Saúde destinou mais R$ 15,7 milhões às Secretarias de Saúde 19
2.1.10. Governo Federal reforçou enfretamento à Covid-19 em Terras Indígenas Xavante 19
2.1.11. Aplicativo Coronavírus-SUS alertou contatos próximos de pacientes com Covid-19 19
2.1.12. Ministério da Saúde disponibilizou painel de compras no combate à Covid-19 19
2.1.14. Ministério da Saúde reforçou compromisso em garantir uma vacina segura e eficaz contra a Covid-19 20
2.1.15. DSEI Maranhão recebeu reforço no combate à Covid-19 20
2.1.16. Ministério da Saúde investiu no auxílio à saúde mental no contexto da pandemia 20
2.1.17. Ministério da Saúde garantiu recursos e publicou orientações sobre volta às aulas presenciais 20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.18. Ministério da Saúde aderiu a esforço internacional por vacinas contra a Covid-19 21

2.1.19. Ministério da Saúde habilitou 540 novos leitos em doze estados brasileiros..... 21

2.1.20. Ministério da Saúde prevê 140 milhões de doses de vacinas contra a Covid-19 no primeiro semestre de 2021..... 22

2.1.21. Ministério da Saúde prestou esclarecimentos sobre possível aquisição de doses da vacina Butantan-Sinovac..... 22

2.1.22. Saúde detalhou ao Relator da MP 1003, de 2020, acordo para compra de vacina contra a Covid-19 22

2.1.23. Saúde participa de audiência pública para esclarecer prazos de testes RT-PCR 23

2.1.24. Vacinação contra a Covid-19 será feita em quatro fases..... 24

2.2. Medidas legislativas importantes na área da saúde 24

2.3. Audiências Públicas para avaliação da elaboração do Plano Nacional de Imunização..... 26

2.4. Medidas regulamentares aprovadas durante a pandemia..... 28

2.4.1. Ministério da Saúde (MS):..... 28

2.4.2. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa):..... 32

2.4.3. Saúde Suplementar (Agência Nacional de Saúde Suplementar): 35

2.4.4. Outras entidades: 36

2.5. Vacinas contra Sars-Cov-2 em testes no Brasil (30 de novembro de 2020)..... 36

2.6. Repercussão dos fatos relacionados ao enfrentamento da Covid-19.... 37

2.6.1. Covid-19 entre indígenas:..... 37

2.6.2. Estoques de testes para Covid-19. 38

2.6.3. Dados de testagem da população..... 38

2.6.4. Falta de dados sobre perfil da mortalidade por Covid-19 dificulta implementação de políticas mais efetivas..... 38

2.6.5. Organização Mundial da Saúde critica movimentos antivacina..... 39

2.6.6. Metade das crianças brasileiras não recebeu todas as vacinas que deveria em 2020..... 39

2.6.7. A pandemia interrompeu tratamentos e comprometeu a saúde de idosos. 39

2.6.8. Gestores de saúde nos municípios alegam insegurança para gastar recursos federais. 39

2.6.9. Conasems defende a transposição de recursos da Covid-19 para 2021. 40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.6.10. Politização do uso da vacina. 40
2.6.11. Painel do Ministério da Saúde sobre casos de coronavírus ficou sem atualização entre os dias 5 e 11 de novembro. 40
2.6.12. Novo aumento das taxas de ocupação de leitos e de UTI nos municípios. 40
2.6.13. Atualização do estoque de testes do tipo RT-PCR para Covid-19. . 40
2.7. Recomendações e decisões do TCU. 41
2.7.1. Problemas de governança e de gestão na política de saúde dos povos indígenas. 41
2.7.2. TCU determina que Ministério da Saúde informe tempestivamente sobre contratações de enfretamento à Covid-19 (04/06/2020). 41
2.7.3. TCU recomenda ao Ministério da Saúde que institua indicadores globais para avaliar a qualidade e a cobertura do SUS (16/06/2020). 42
2.7.4. TCU determina que Ministério da Saúde explique estratégia de gastos no combate ao novo coronavírus (22/07/2020). 42
2.7.5. TCU avalia a governança do Ministério da Saúde no combate à pandemia (27/07/2020). 42
2.7.6. TCU determina ao Ministério da Saúde que elabore plano de imunização do Brasil (21/08/2020). 43
2.7.7. TCU aponta ausência de definição de diretrizes estratégicas para enfrentamento da pandemia (20/10/2020). 44
2.7.8. TCU cobra plano estratégico do Ministério da Saúde para combate à pandemia da Covid-19 (21/10/2020). 44
2.7.9. TCU determinou a elaboração de plano de monitoramento de estoque de insumos (29/10/2020). 46
2.8. Execução orçamentária da ação 21C0 no Ministério da Saúde. 46
2.9. Considerações finais da Sub-relatoria de saúde 48
3. Sub-Relatoria de Ações de Cidadania 50
3.1. Do Auxílio Emergencial 50
3.2. Da Audiência com o Ministro da Cidadania 59
3.3. Da Execução Orçamentária e Financeira 77
3.4. Dos Projetos de Lei Aprovados 80
3.5. Considerações finais 82
4. Sub-Relatoria de Sistema Financeiro e Crédito 86
4.1. Impactos da Covid-19 sobre a Economia 86
4.2. Os efeitos da Crise provocada pela pandemia da Covid-19 sobre os pequenos negócios - Sebrae 88
4.3. Concessão de Crédito 88

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.3.1. BNDES 88
4.3.2. Banco Central 89
4.3.3. Concessão de Crédito dos Programas Emergenciais 94
4.4. Microcrédito 97
4.5. Propostas Legislativas relacionadas ao Sistema Financeiro e Crédito 98
4.6. Considerações finais 101
5. Sub- Relatoria Ministério da Economia 103
5.1. Execução orçamentária e financeira das ações de combate à Covid-19 103
5.2. Impacto fiscal das ações de combate à Covid-19 106
5.3. Considerações para o cenário pós-pandemia 109
6. Sub-Relatoria - Ações de Fiscalização e Controle 125
6.1. Centro de Governo 128
6.2. Saúde 129
6.3. Manutenção do Emprego e da Renda 134
6.4. Auxílio Emergencial 135
6.5. Previdência Social 140
6.6. Educação Básica 142
6.7. BNDES 144
6.8. Fundo Geral de Turismo 145
6.9. Ciência e Tecnologia 146
6.10. Aquisições Públicas 148
6.11. Outros acórdãos relativos a processos de acompanhamentos 149
7. Educação no contexto da pandemia de Covid-19 151
7.1. Números da Educação no Mundo 151
7.2. Situação da Educação no Brasil 152
7.2.1 Situação de funcionamento das escolas nos sistemas de ensino estaduais. 153
7.2.2 Situação de funcionamento das escolas nos sistemas de ensino municipais. 155
7.2.3 Situação das Instituições Federais de Ensino e das Universidades Federais. 156
7.3. Implementação de atividades pedagógicas não presenciais por meio de tecnologias digitais. 157
7.4 Retorno das aulas presenciais 158
7.5 Normas do Ministério da Educação 159

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.6 Leis federais aprovadas 164
7.7 Considerações Finais 165
7.7.1. Ação coordenada para retorno às aulas presenciais 166
7.7.2. Polêmica sobre o retorno às aulas presenciais 166
8. Recomendações 168
8.1. Saúde 168
8.1.1. Relevância do PL n.º 4.171/2020: 168
8.1.2. Relevância do PLP n.º 213/2020: 168
8.1.3. Relevância da ampliação na transparência quanto à divulgação das taxas de ocupação de leitos públicos de UTI em âmbito nacional: 168
8.1.4. Necessidade de conclusão do plano nacional de futura vacinação contra a COVID-19 168
8.1.5. O debate em torno do tema da vacina contra Convid-19 deve ser pautado por informações técnicas e científicas. 169
8.1.6. Necessidade de atenção ao volume de demandas eletivas de saúde, reprimidas durante a pandemia. 169
8.2. Sistema Financeiro e Crédito 169
8.2.1. Recomendações de medidas legislativas 169
8.2.2. Outras recomendações: 171
8.3. Economia 171
8.4. Sub-Relatoria de Ações de Cidadania 173
8.4.1. Recomendações da Sub-Relatoria de Ações de Cidadania 173
8.4.2. Das propostas sobre auxílio emergencial recebido indevidamente, COM RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL 174
8.4.3. Das propostas PARA RECUPERAÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS DO auxílio emergencial 176
9. Créditos 177
Anexo I – Lista de Requerimentos 180
Anexo II Audiências públicas 195
Audiência Pública realizada no dia 30 de abril de 2020 195
Audiência Pública realizada no dia 7 de maio de 2020 196
Audiência Pública realizada dia 11 de maio de 2020. 197
Audiência Pública realizada dia 14 de maio de 2020. 198
Audiência Pública realizada dia 22 de maio de 2020. 199
Audiência Pública realizada dia 25 de maio de 2020. 200
Audiência Pública realizada dia 28 de maio de 2020. 201
Audiência Pública realizada dia 16 de junho de 2020. 202

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

Audiência Pública realizada dia 18 de junho de 2020. 205
Audiência Pública realizada dia 23 de junho de 2020. 207
Audiência Pública realizada dia 25 de junho de 2020. 208
Audiência Pública realizada dia 30 de junho de 2020. 210
Audiência Pública realizada dia 2 de julho de 2020. 212
Audiência Pública realizada dia 7 de julho de 2020. 213
Audiência Pública realizada dia 9 de Julho de 2020. 220
Audiência Pública realizada dia 14 de julho de 2020. 222
Audiência Pública realizada dia 20 de julho de 2020. 225
Audiência Pública realizada dia 21 de julho de 2020. 227
Audiência Pública realizada dia 30 de julho de 2020. 234
Audiência Pública realizada dia 4 de agosto de 2020 236
Audiência Pública realizada dia 6 de agosto de 2020 239
Audiência Pública realizada dia 13 de agosto de 2020 242
Audiência Pública realizada dia 17 de agosto de 2020 244
Audiência Pública realizada dia 24 de agosto de 2020 249
Audiência Pública realizada dia 1° de setembro de 2020. 255
Audiência Pública realizada dia 8 de setembro de 2020. 256
Audiência Pública realizada dia 17 de setembro de 2020. 259
Audiência Pública realizada dia 28 de setembro de 2020. 260
Audiência Pública realizada dia 5 de outubro de 2020 262
Audiência Pública realizada dia 13 de outubro de 2020 265
Audiência Pública realizada dia 20 de outubro de 2020 271
Audiência Pública realizada dia 29 de outubro de 2020 275
Audiência Pública realizada dia 13 de novembro de 2020. 276
Audiência Pública realizada dia 17 de novembro de 2020. 278
Audiência Pública realizada dia 24 de novembro de 2020. 279
Audiência Pública realizada dia 2 de dezembro de 2020. 282
Audiência Pública realizada dia 11 de dezembro de 2020. 284

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1 – Introdução

A Comissão Mista destinada a acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) foi constituída pelo Decreto Legislativo n°6, de 2020. Trata-se do ato normativo que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n°101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n° 93, de 18 de março de 2020. De acordo com o art. 2° do mencionado Decreto Legislativo, ~~F~~fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19)".

Foram designados como titulares e suplentes na Comissão Mista os seguintes Parlamentares:

Presidente: Senador Confúcio Moura (MDB/RO);

Suplente: Senador Esperidião Amin (PP/SC);

Vice-Presidente: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA);

Suplente: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP);

Titular: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF);

Suplente: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA);

Titular: Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO);

Suplente: Senador Lucas Barreto (PSD/AP);

Titular: Senador Rogério Carvalho (PT/SE);

Suplente: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN);

Titular: Senador Wellington Fagundes (PL/MT);

Suplente: Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG) (atualmente, este cargo de suplente está vago);

Titular: Deputado Cacá Leão (PP/BA);

Suplente: Deputado Gustinho Ribeiro (SOLIDARIEDADE/SE);

Titular e Relator: Deputado Francisco Junior (PSD/GO);

Suplente: Deputado Paulo Azi (DEM/BA);

Titular: Deputado Luiz Carlos Motta (PL/SP);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Suplente: Deputado Hildo Rocha (MDB/MA);

Titular: Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG);

Suplente: Deputado Renildo Calheiros (PCdoB/PE);

Titular: Deputada Joice Hasselmann (PSL/SP), sucedida pelo Deputado Felício Laterça (PSL/RJ);

Suplente: Deputado Felício Laterça (PSL/RJ), sucedido pelo Deputado General Peternelli (PSL/SP);

Titular: cargo vago, tendo sido anteriormente indicado o Deputado João Campos (PSB/PE);

Suplente: inicialmente vago, e atualmente ocupado pelo Deputado Mauro Benevides Filho (PDT/CE).

Também foram designados, em reunião administrativa realizada no dia 10 de junho, os seguintes Parlamentares para cinco Sub-Relatorias. A divisão dos trabalhos corresponde às principais áreas temáticas que abrangem as ações de enfrentamento da pandemia:

- Senadora Eliziane Gama e Deputado General Peternelli - Ministério da Saúde;
- Deputado Felício Laterça e Deputado Reginaldo Lopes - Ministério da Cidadania;
- Deputado Mauro Benevides - Ministério da Economia;
- Deputado Cacá Leão - Tribunal de Contas da União;
- Senador Esperidião Amin - Sistema Financeiro e Crédito.

Merece destaque também o apoio voluntário da Senadora Kátia Abreu no acompanhamento dos valores contratados por meio dos principais programas públicos de crédito para enfrentamento dos efeitos econômicos gerados pela pandemia.

A Comissão Mista recebeu apoio técnico da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, Consultoria Legislativa do Senado Federal, Técnicos do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União. Também participaram dos trabalhos Assessores Técnicos da Liderança do PSD, Assessores dos Parlamentares Membros da Comissão, Servidores da Coordenação de Comissões Especiais do Senado Federal, Servidores do Centro de Documentação e Informação (CEDI) e Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação (DITEC).

1.1. Escopo do relatório

Este Relatório tem o objetivo de consolidar por subárea temática os dados referentes ao enfrentamento da pandemia, sua análise, bem como encaminhamentos realizados durante o funcionamento da Comissão. Ao final, no penúltimo capítulo do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório, estão contidas, por Sub-Relatoria, sugestões legislativas apresentadas pelos Parlamentares que deverão receber prioridade no contexto de atuação do Poder Legislativo no enfrentamento dos problemas decorrentes da pandemia, bem como orientações gerais que podem auxiliar na elaboração de ações que sejam adjuvantes na mitigação dos efeitos deletérios dessa crise sanitária que enfrentamos.

Deve ser ponderado que o fim do estado de calamidade não representa o fim da crise sanitária, econômica e social em decorrência da pandemia de Covid-19. Mesmo antes desse caos na Saúde, o Brasil já apresentava situação fiscal bem delicada. Assim, os desafios já existentes foram ampliados, e agora é necessário gerir e reduzir a dívida pública que atinge 96% do PIB. Por um outro lado, deve ser considerado que o Brasil foi um dos países que mais buscou mitigar os efeitos da pandemia. Diversas medidas foram tomadas para auxiliar os mais vulneráveis e suportar os entes subnacionais com a grande perda de arrecadação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2 – Sub-Relatoria de Saúde

Segundo informações do Ministério da Saúde, o primeiro caso confirmado de infecções pelo SARS-CoV-2 ocorreu em 26 de fevereiro de 2020 e o primeiro óbito ocorreu em 17 de março de 2020.

Tendo como base as referidas datas, apresenta-se, nas linhas futuras, uma evolução da pandemia, de acordo com as informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde (Disponível em: https://covid.saude.gov.br/).

Casos confirmados até 26 de março de 2020: 2.915;

Óbitos confirmados até 17 de março de 2020: 1;

Casos confirmados até 26 de abril de 2020: 62.208;

Óbitos confirmados até 17 de abril de 2020: 2.143;

Casos confirmados até 26 de maio de 2020: 391.222;

Óbitos confirmados até 17 de maio de 2020: 16.118;

Casos confirmados até 26 de junho de 2020: 1.274.974;

Óbitos confirmados até 17 de junho de 2020: 46.510;

Casos confirmados até 26 de julho de 2020: 2.419.091;

Óbitos confirmados até 17 de julho de 2020: 77.851;

Casos confirmados até 26 de agosto de 2020: 3.717.156;

Óbitos confirmados até 17 de agosto de 2020: 108.536;

Casos confirmados até 26 de setembro de 2020: 4.717.991;

Óbitos confirmados até 17 de setembro de 2020: 134.935;

Casos confirmados até 26 de outubro de 2020: 5.409.854;

Óbitos confirmados até 17 de outubro de 2020: 153.675;

Casos confirmados até 26 de novembro de 2020: 6.204.220;

Óbitos confirmados até 17 de novembro de 2020: 166.699;

Casos confirmados até 1º de dezembro de 2020: 6.344.345;

Óbitos confirmados até 1º de dezembro de 2020: 173.229.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em termos gráficos, a evolução dos casos confirmados pode ser assim explicitada:

Gráfico 1: Casos confirmados

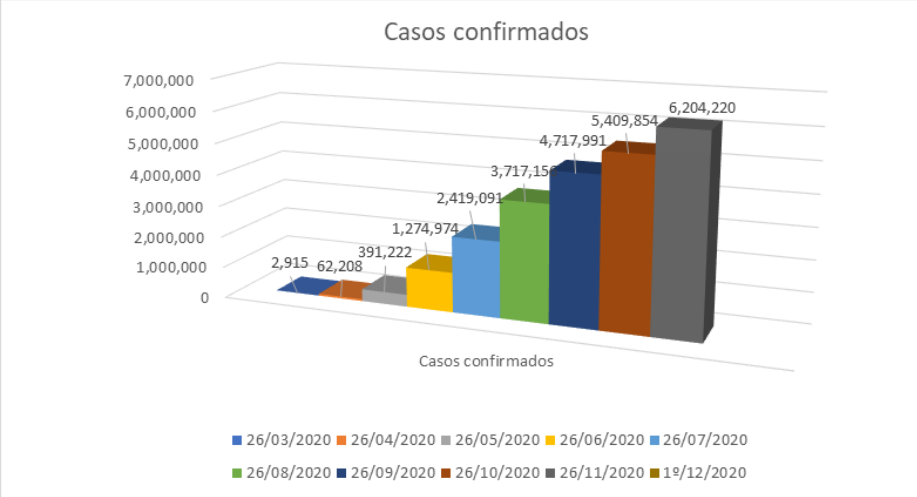

Já a evolução dos óbitos confirmados pode ser assim explicitada:

Gráfico 2: Óbitos confirmados

2.1. Atividades importantes do Ministério da Saúde

No decorrer da pandemia, diversas foram as importantes atuações do Ministério da Saúde, entre as quais:

2.1.1 Regularização do abastecimento de medicamentos de UTI

No dia 25 de junho, os Governadores representantes de consórcios regionais, durante Audiência Pública na Comissão Mista de Acompanhamento das Medidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relacionadas ao coronavírus (Covid-19), cobraram uma ação coordenada por parte do Governo Federal para aquisição dos chamados ~~k~~kits de intubação".

O Governador do Amapá e Presidente do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, Sr. Antônio Waldez Góes da Silva, destacou que ~~a~~ *a falta desse kit de intubação realmente pode ceifar muitas vidas se não houver uma providência adotada pelo Governo Federal como um exemplo bom a ser seguido em termos de coordenação central nas demais atividades*" [1].

No dia 2 de julho, o Ministério da Saúde atuou para regularizar anestésicos e relaxantes musculares utilizados para a intubação de pacientes que tiveram complicações da doença, pois em algumas localidades os estoques estavam zerados.

~~N~~Nós verificamos junto à indústria farmacêutica, aos produtores, o excedente de medicamentos. Isso para que pudéssemos requisitar sem desabastecer o mercado, sem comprometer os contratos já existentes, as compras já realizadas, tomando cuidado para não desabastecer a rede privada de saúde" (Élcio Franco, secretário-executivo do Ministério da Saúde[2]).

2.1.2. Repasse em parcela única liberada pelo Governo para reforçar o combate ao coronavírus no montante de R$ 13,8 bilhões

No início de julho, foi feito pelo Ministério da Saúde repasse, em parcela única, de R$ 13,8 bilhões, maior valor já liberado em uma única fase. Esse montante foi utilizado para a melhoria do atendimento nos hospitais e nos postos de saúde. Com esse apoio do Governo Federal, os gestores compraram insumos e produtos de saúde; contrataram profissionais; custearam as intervenções médicas, entre outras benfeitorias na rede pública de saúde, com foco no cuidado com o cidadão.

2.1.3. Laboratórios públicos ampliaram em 869% capacidade de testagem para Covid-19 no Brasil

Desde o início da pandemia, o Ministério da Saúde ampliou em 869% a capacidade de realização de exames RT-PCR na Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública. O aumento foi possível graças ao esforço dos profissionais que trabalham nos laboratórios e à disponibilidade de insumos e equipamentos[3].

2.1.4. Brasil contou com 9,2 mil leitos de UTI habilitados para Covid-19

Os hospitais de referência do Sistema Único de Saúde (SUS) contaram, no decorrer da pandemia, com 9.201 leitos de UTI habilitados pelo Governo do Brasil para tratar exclusivamente de pacientes graves ou gravíssimos com Covid-19. Do total, 247 deles eram de UTI pediátrica. Ao todo, o Ministério da Saúde fez um aporte na ordem de R$ 1,3 bilhão, pago em parcela única, para estados e municípios custearem esses leitos durante o estado de calamidade.

---

[1] CN-COVID-19, Notas Taquigráficas de 25/06/2020: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9784

[2] Disponível em: https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/47158-saude-atua-para-regular-abastecimento-de-medicamentos-de-uti

[3] Disponível em: https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/47389-ministerio-da-saude-amplia-testagem-para-covid-19-no-brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.5. Terras indígenas de Roraima receberam 3,9 mil atendimentos e 4 toneladas de insumos médicos

O Governo realizou missão de reforço no combate à Covid-19 em populações indígenas do estado de Roraima. Os atendimentos ocorreram nas aldeias Yanomami e Raposa Serra do Sol. Equipes do Ministério da Saúde, por meio da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), do Ministério da Defesa e da Fundação Nacional do Índio (Funai) levaram atendimento médico e insumos às comunidades das áreas de fronteira do país.

No total, foram realizados 3.858 atendimentos médicos entre a população indígena durante a ação. Também foram entregues cerca de quatro mil toneladas de insumos, entre máscaras, luvas, testes para Covid-19, medicamentos, entre outros. As comunidades atendidas foram Auaris, Waikás, Surucucu, Maturuca, Ticoça e Flexal que, juntas, possuem mais de 9,5 mil indígenas atendidos pelos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) Yanomami e Leste de Roraima.

2.1.6. Ministério da Saúde credenciou Centros para enfrentamento da Covid-19 em favelas

O Ministério da Saúde credenciou 57 Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19 em 19 cidades com favelas ou comunidades. As estruturas reforçam a assistência à população no Sistema Único de Saúde (SUS) durante a pandemia, com a identificação e tratamento precoce de casos leves da doença. O incentivo total é de R$ 29,9 milhões[4].

2.1.7. Mais de 183 milhões de Equipamentos de Proteção Individual foram distribuídos pelo Governo do Brasil

Para garantir a proteção dos profissionais de saúde que atuaram na linha de frente do enfrentamento à Covid-19, o Ministério da Saúde distribuiu 183,4 milhões de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para todo o país. Entre os itens estão máscaras, aventais, óculos e protetores faciais, toucas, sapatilhas, luvas e álcool. As entregas representaram mais um, entre diversos esforços do Governo do Brasil, para auxiliar e reforçar as redes de saúde dos estados e municípios no combate a pandemia da Covid-19.[5].

2.1.8. Municípios receberam até R$ 500 milhões por desempenho nos serviços da Atenção Primária

Diante do cenário de emergência em saúde pública decorrente da Covid-19, o Ministério da Saúde transferiu o pagamento por desempenho aos municípios, relativos ao Previne Brasil, considerando o resultado potencial de 100% do alcance dos indicadores por equipe dos serviços da Atenção Primária à Saúde. No total, 4.472

[4] Disponível em: https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/47212-saude-credencia-centros-para-enfrentamento-da-covid-19-em-favelas

[5] Disponível em: https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/47219-mais-de-183-milhoes-de-equipamentos-de-protecao-individual-distribuidos-pelo-governo-do-brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

municípios foram contemplados com a totalidade dos recursos previstos de setembro a dezembro de 2020. O valor é de aproximadamente R$ 500 milhões[6].

2.1.9. Ministério da Saúde destinou mais R$ 15,7 milhões às Secretarias de Saúde

Os Estados e o Distrito Federal receberam o reforço de mais R$15,7 milhões para combater os impactos da Covid-19. O incentivo financeiro de custeio foi liberado, em parcela única, e variou de acordo com o número de municípios na região.[7].

2.1.10. Governo Federal reforçou enfretamento à Covid-19 em Terras Indígenas Xavante

Mais uma ação interministerial reforçou o combate à Covid-19 em área indígena. Os Ministérios da Saúde e da Defesa enviaram suprimentos médicos e assistência de saúde para as Terras Indígenas Xavante, no Mato Grosso.

O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), enviou 2,8 toneladas de medicamentos, testes rápidos para Covid-19 e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como toucas, luvas, aventais hospitalares e máscaras para abastecer a primeira fase da missão e os Polos Base do DSEI.[8]

2.1.11. Aplicativo Coronavírus-SUS alertou contatos próximos de pacientes com Covid-19

Em 31 de julho de 2020, o Ministério da Saúde anunciou uma nova funcionalidade do aplicativo Coronavírus-SUS. O aplicativo alertou, pelo celular, em até 24 horas, sobre pessoas que testaram positivo para Covid-19 e estiveram próximas ao cidadão nos últimos 14 dias. O monitoramento é importante para controle da doença e auxiliou na retomada segura das atividades.

O Sistema de Notificações de Exposição foi construído para não expor a identidade dos usuários, como nome e localização, garantindo o máximo de segurança e privacidade de todos os dados[9].

2.1.12. Ministério da Saúde disponibilizou painel de compras no combate à Covid-19

Todo cidadão pôde acompanhar as compras realizadas pelo Ministério da Saúde para apoiar os estados e municípios no combate à Covid-19. Os dados foram disponibilizados na plataforma Localiza SUS (https://localizasus.saude.gov.br/), no Painel de Contratações. Nele, foram reunidos dados de pregões, dispensas e inexigibilidades de licitação cadastradas no Comprasnet, bem como contratações

[6] Disponível em: https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/47243-municipios-receberao-ate-r-500-milhoes-por-desempenho-nos-servicos-da-atencao-primaria

[7] Disponível em: https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/47274-ministerio-da-saude-destina-mais-r-15-milhoes-as-secretarias-de-saude

[8] Disponível em: https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/47267-governo-federal-reforca-enfretamento-a-covid-19-em-terras-indigenas-xavante

[9] Disponível em: https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/47292-aplicativo-coronavirus-sus-vai-alertar-contatos-proximos-de-pacientes-com-covid-19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

realizadas com base em outras hipóteses legais, mas que estiveram relacionadas ao enfrentamento da pandemia.

O objetivo da ferramenta foi conferir maior transparência sobre o cenário atual da doença no Brasil, além de auxiliar no planejamento das ações de proteção e assistência à população[10].

2.1.14. Ministério da Saúde reforçou compromisso em garantir uma vacina segura e eficaz contra a Covid-19

Os testes da vacina contra a Covid-19, desenvolvida pela Universidade de Oxford, foram suspensos após suspeita de reação adversa em um voluntário no Reino Unido. Ao ser comunicado oficialmente pelo laboratório AstraZeneca, o Ministério da Saúde se posicionou – reforçando o compromisso em garantir à população brasileira acesso a uma vacina segura e eficaz[11].

2.1.15. DSEI Maranhão recebeu reforço no combate à Covid-19

O Ministério da Saúde realizou uma operação conjunta com o Ministério da Defesa no Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Maranhão. Objetivo foi intensificar a assistência nas aldeias com a oferta de atendimento médico especializado, testagem para a Covid-19 e envio de medicamentos e insumos para abastecer os Polos Base – unidades de referência para as Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI) que atuam nas aldeias.

Ao todo, foram 21 dias de ação, dividido em três fases, que envolveram as equipes do Ministério da Saúde e das Forças Armadas – Exército, Marinha e Aeronáutica – além dos profissionais do DSEI Maranhão, que mapearam todos os Polos Base e identificaram quais as necessidades de cada aldeia. As equipes levaram cerca de 60 mil medicamentos e 32 mil equipamentos e testes para a COVID-19[12].

2.1.16. Ministério da Saúde investiu no auxílio à saúde mental no contexto da pandemia

O Ministério da Saúde destinou aos municípios mais de R$ 649 milhões para aquisição de 22 tipos de medicamentos de auxílio à saúde mental em função dos impactos sociais causados pela pandemia do coronavírus. Ao todo, municípios de nove estados e Distrito Federal foram contemplados[13].

2.1.17. Ministério da Saúde garantiu recursos e publicou orientações sobre volta às aulas presenciais

O Ministério da Saúde garantiu o recurso de R$ 454,3 milhões para apoiar gestores na volta às aulas presenciais com respeito às medidas sanitárias impostas pela

[10] Disponível em: https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/47448-ministerio-da-saude-disponibiliza-painel-de-compras-no-combate-a-covid-19

[11] Disponível em: https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/47450-ministerio-da-saude-reforca-compromisso-em-garantir-uma-vacina-segura-e-eficaz-contra-a-covid-19

[12] Disponível em: https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/47474-chega-ao-dsei-maranhao-reforco-no-combate-a-covid-19

[13] Disponível em: https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/47504-ministerio-da-saude-investe-no-auxilio-a-saude-mental-no-combate-a-covid-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pandemia do coronavírus. O valor foi destinado a todos os municípios brasileiros para compra de materiais e insumos, como produtos de limpeza, álcool, máscaras e termômetros.

Além da ajuda financeira, a pasta elaborou um documento com orientações para gestores, profissionais de saúde e profissionais de educação sobre ações e medidas para a reabertura das escolas da rede básica de ensino municipal, estadual ou federal, abrangendo creches, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos[14].

2.1.18. Ministério da Saúde aderiu a esforço internacional por vacinas contra a Covid-19

O Ministério da Saúde aderiu ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 (*Covax Facility*). A adesão irá permitir que o Brasil tenha, entre suas opções, pelo menos mais nove vacinas em desenvolvimento. Dessa forma, assim que concluída uma vacina de comprovada eficácia e segurança, o país poderá imunizar os grupos de risco da doença a partir de 2021. Para aderir ao programa, o Governo editou a Medida Provisória nº 1.003/2020, que registrou em sua Exposição de Motivos que: *"Os recursos necessários são estimados em R$ 2.513.700.000,00 (dois bilhões, quinhentos e treze milhões e setecentos mil reais), correspondentes a pagamento inicial de R$ 711,7 milhões, garantia financeira de R$ 91,8 milhões e pagamento adicional de R$ 1.710,2 milhões para acesso às doses de vacina por meio do Instrumento COVAX Facility"*[1516].

2.1.19. Ministério da Saúde habilitou 540 novos leitos em doze estados brasileiros

O Ministério da Saúde habilitou mais 540 novos leitos de UTI exclusivos para o tratamento de pacientes com Covid-19 no Sistema Único de Saúde (SUS). Das unidades habilitadas, nove foram na Paraíba, 10 em Pernambuco, 42 no Paraná, 78 no Rio Grande do Sul, 45 em Santa Catarina, 88 em São Paulo, 11 em Mato Grosso, 18 em Alagoas, 94 na Bahia, 60 no Distrito Federal, 80 no Maranhão e 5 no Pará. As habilitações foram parte do apoio irrestrito do Governo Federal aos estados e municípios para reforçar o combate à pandemia. O objetivo foi cuidar da saúde de todos e salvar vidas.

Para as habilitações dos leitos, o investimento foi de R$ 77,7 milhões, pago em parcela única pelo Ministério da Saúde[17].

---

[14] Disponível em: https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/47487-ministerio-da-saude-garante-recursos-e-publica-orientacoes-sobre-volta-as-aulas-presenciais

[15] Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-saude-adere-a-esforco-internacional-por-vacinas-contra-a-covid-19.

[16]Disponível em https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8894294&ts=1605910417628&disposition=inline

[17] Disponível em: https://antigo.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/47560-saude-habilita-540-novos-leitos-em-doze-estados-brasileiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.20. Ministério da Saúde prevê 140 milhões de doses de vacinas contra a Covid-19 no primeiro semestre de 2021

O Ministério da Saúde anunciou a previsão de 140 milhões de doses da vacina para Covid-19. Além desse montante, o Governo ainda negocia a compra de 70 milhões de doses da vacina da Pfizer[18]. A expectativa é que a população tenha acesso à vacina a partir de janeiro de 2021, após aprovação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). A pasta tem investido na melhoria de parques tecnológicos, como a Fiocruz e o Butantan, para fortalecer o Programa Nacional de Imunização brasileiro e ampliar a capacidade de produção nacional.

Em um primeiro momento, as vacinas serão ofertadas pelo laboratório AstraZeneca, responsável pelo desenvolvimento da vacina de Oxford, e pelo consórcio internacional Covax Facility.

2.1.21. Ministério da Saúde prestou esclarecimentos sobre possível aquisição de doses da vacina Butantan-Sinovac

O Secretário-executivo do Ministério da Saúde, Élcio Franco, prestou esclarecimentos sobre a possível aquisição de 46 milhões de doses da vacina Butantan-Sinovac/Covid-19 por parte da pasta. Segundo o Butantan, a capacidade de produção de sua fábrica será de 100 milhões de doses da Coronavac por ano[19].

Em seu texto, o secretário afirmou que, para chegar à população com segurança, "qualquer vacina depende de análise técnica e aprovação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec)"[20].

2.1.22. Saúde detalhou ao Relator da MP 1003, de 2020, acordo para compra de vacina contra a Covid-19

O Ministério da Saúde apresentou ao Deputado Federal Eugênio José Zuliani detalhes técnicos sobre os acordos e tratativas em andamento para aquisição de vacinas contra a Covid-19. Zuliani é Relator no Congresso Nacional da Medida Provisória que permite adesão do Brasil ao consórcio internacional Covax Facility, que vai permitir o acesso do país a um portfólio de nove imunizantes em estágio avançado de pesquisa. O encontro foi coordenado pelo Secretário-executivo do Ministério da Saúde, Élcio Franco.

"Esse acordo permitirá ao país escolher o imunizante mais eficaz e seguro para a população brasileira", pontuou o secretário[21].

---

[18] Disponível em: https://g1.globo.com/bemestar/vacina/noticia/2020/12/07/vacina-contra-covid-ministerio-da-saude-diz-que-deve-assinar-nesta-semana-intencao-de-compra-de-70-milhoes-de-doses.ghtml

[19] Disponível em: https://pfarma.com.br/coronavirus/6037-butantan-producao-coronavac.html

[20] Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-saude-presta-esclarecimentos-sobre-possivel-aquisicao-de-doses-da-vacina-butantan-sinovac.

[21] Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/saude-detalha-a-relator-acordo-para-compra-de-vacina-contra-a-covid-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.23. Saúde participa de audiência pública para esclarecer prazos de testes RT-PCR

O Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, Arnaldo Medeiros, e o Diretor do Departamento de Logística da Pasta, Roberto Ferreira Dias, prestaram esclarecimentos a parlamentares sobre testes RT-PCR cujos prazos de validade cartorial datam entre dezembro deste ano e março de 2021.

Segundo o Secretário, o Ministério recebeu devolutiva da fabricante coreana Seegene atestando a extensão, por período adicional de 4 meses, da validade dos testes dos cerca de 7 milhões de kits estocados no Centro de Distribuição da Pasta, em Guarulhos. Medeiros frisou que o Ministério da Saúde acompanha com atenção e cuidados todos os prazos de insumos adquiridos para combate à pandemia.

Conforme os dados, dos 7.077.900 testes a vencer armazenados, cerca de 2,8 milhões possuem prazo para dezembro deste ano. Os outros se dividem entre janeiro, fevereiro e março de 2021.

O Secretário também informou que, embora as datas de validade estampadas nas embalagens dos produtos acusem a proximidade do vencimento, os componentes dos kits apresentam datas diferentes de validade, que variam de outubro de 2021 a 2023. ~~O~~ teste não é feito pela caixa. E sim pelos componentes", frisou o secretário, ao expor a divergência de prazos aos presentes.

O chefe da SVS esmiuçou os pormenores da estratégia de testagem da população - o Diagnosticar para Cuidar - lançado em junho passado, e abriu os números das aquisições de kits de amostras.

Ao todo, o Ministério da Saúde adquiriu 23.546.576 testes moleculares para detecção da Covid-19, dos quais 15.895.160 foram entregues. Os mais de 7,6 milhões excedentes, resultantes de uma compra junto à Fiocruz/ Biomanguinhos, não foram produzidos até o momento porque, segundo o Secretário, houve uma avaliação, em junho, época da entrega, de que a estratégia de testagem em andamento não absorveria, naquele momento, o quantitativo total. Essa parcela de kits segue à disposição do Ministério para distribuição em momento oportuno, conforme a demanda dos estados e municípios e o momento epidemiológico da Covid-19[22].

Destaca-se que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) prorrogou por quatro meses a validade dos testes diagnósticos do tipo PCR que estão em estoque no Ministério da Saúde e que venceriam entre este mês e março de 2021. São cerca de 7 milhões de kits para detectar o coronavírus que foram comprados em abril por meio da Organização Pan Americana de Saúde (OPAS). A informação foi dada durante audiência pública da Comissão Externa da Câmara que acompanha as ações de combate à Covid-19[23].

[22] Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/saude-participa-de-audiencia-publica-para-esclarecer-prazos-de-testes-rt-pcr.

[23] Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/714343-anvisa-estende-validade-de-testes-diagnosticos-de-covid-19/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.24. Vacinação contra a Covid-19 será feita em quatro fases

O Ministério da Saúde apresentou definições preliminares da estratégia que vai pautar a vacinação da população contra a Covid-19. Pontos como grupos prioritários, eixos estratégicos do plano operacional, expectativas de prazos, investimento na rede de frios para armazenamento das doses, processos de aquisição de agulhas e seringas para atendimento da demanda e as fases da imunização em massa foram abordados.

Na ocasião, o Ministro da Saúde, Eduardo Pazuello, frisou a importância de viabilizar o Plano de Vacinação e reforçou que o Ministério e entidades parceiras possuem ampla base técnica para elaboração das estratégias de forma a atender com excelência a todos os objetivos propostos no plano. "É um grande desafio que temos pela frente. Mas temos capacidade técnica, tempo, expertise e pessoas reunidas com vontade de fazer o melhor plano do mundo", afirmou. O Ministro Pazuello reforçou, ainda, que o SUS tem hoje o maior programa de vacinação do mundo, o que fortalece a estratégia de vacinação contra a Covid-19.

O Secretário de Vigilância em Saúde da Pasta, por sua vez, salientou que o plano apresentado hoje é preliminar e que sua estrutura final dependerá das vacinas disponibilizadas.

Além do Ministério, integram o grupo de discussão a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o Instituto Nacional de Controle e Qualidade em Saúde (INCQS), a Fiocruz, o Instituto Butantan, o Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar), sociedades médicas, conselhos federais da área da saúde, Médicos Sem Fronteiras e integrantes dos Conselhos Nacionais de Secretários Estaduais e Municipais de Saúde (Conass e Conasems). Eles fazem parte da Câmara Técnica para elaboração do plano, implementada a partir da Portaria nº28 de 03 de setembro de 2020[24].

2.2. Medidas legislativas importantes na área da saúde

- Na Sessão de 7 de julho de 2020, o Plenário do Senado Federal aprovou o Projeto de Lei n.º 1826/2020, de iniciativa da Câmara dos Deputados, que permite indenização pela União de pelo menos R$ 50 mil aos profissionais da saúde incapacitados permanentemente para o trabalho por conta da covid-19 ou aos herdeiros desses trabalhadores que vierem a óbito pela doença. A referida proposição parlamentar foi vetada integralmente e aguarda deliberação do veto pelo Congresso Nacional.
- Na Sessão de 22 de julho de 2020, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou a MPV 942/2020 (Relatoria: Dep. General Peternelli - PSL/SP). A proposição abre crédito extraordinário para enfrentamento do Coronavírus. Ao todo, foram aprovados R$ 639 milhões para ações na pandemia. A matéria foi aprovada pelo Senado e convertida na Lei nº 14.033/2020.
- A Câmara dos Deputados aprovou, em 26 de agosto de 2020, a proposta que torna obrigatório o afastamento da gestante do trabalho presencial durante o estado de calamidade pública em razão da pandemia do novo coronavírus. Nos termos do Projeto de Lei 3932/20, a gestante ficará à disposição para trabalho remoto. O texto

[24] Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/vacinacao-contra-a-covid-19-sera-feita-em-quatro-fases

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esclarece que não haverá prejuízo à remuneração da gestante. A matéria aguarda deliberação do Senado.

- O Senado Federal aprovou, em 27 de agosto de 2020, o PL 3.058/2020, originado na Câmara dos Deputados e Relatado no Senado Federal pela Senadora Eliziane Gama, que prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigação do cumprimento das metas contratadas pelos prestadores de serviço de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo é que hospitais conveniados com o SUS, como Santas Casas, continuem recebendo integralmente os recursos esperados para melhor combater a pandemia de covid-19.
- O Congresso Nacional derrubou o veto parcial (VET 27/2020) do Poder executivo ao projeto de lei que determina medidas de proteção para comunidades indígenas durante a pandemia de Covid-19. A Lei 14.021, de 2020, sancionada no dia 7 de julho, determina que os povos indígenas, as comunidades quilombolas e demais povos tradicionais sejam considerados "grupos em situação de extrema vulnerabilidade" e, por isso, de alto risco para emergências de saúde pública. O Poder Executivo, no entanto, barrou 22 dispositivos da norma.
- O Congresso derrubou os vetos à lei que determina o uso obrigatório de máscara. O Poder Executivo vetou 25 dispositivos que tratam dos locais de uso obrigatório de máscara, penalidades pelo descumprimento da obrigação e imposição de fornecimento gratuito de máscaras.
- O Plenário da Câmara aprovou, em 1º de setembro de 2020, o Projeto de Lei 1485/2020 que aumenta as penas de vários tipos de crimes ligados ao desvio de verbas destinadas ao enfrentamento do estado de calamidade pública. O projeto dobra as penas para crimes cometidos por funcionários contra a administração pública, como corrupção passiva, peculato e emprego irregular de verbas públicas. Também duplica para corrupção ativa. A matéria aguarda deliberação do Senado Federal.
- Instalação da Comissão Externa de Combate ao Coronavírus. Inicialmente prevista para acompanhar o translado dos brasileiros que estavam na região de Wuhan na China, epicentro do novo COVID-19, a referida Comissão teve a sua atuação ampliada e prorrogada, passando a funcionar em outras ações relativas ao combate ao vírus. A Comissão realizou um excepcional trabalho e diversas reuniões importantes.
- A Comissão Externa da Câmara dos Deputados que acompanha ações de combate ao novo coronavírus promoveu, entre outras, audiência pública virtual, em 26 de agosto de 2020, para discutir o impacto da pandemia de Covid-19 nas populações negras e quilombolas. Na oportunidade, representantes de entidades ligadas ao movimento negro e às comunidades quilombolas cobraram mais atenção, por parte do governo federal, a esses segmentos da população durante a pandemia de Covid-19.
- Em 27 de agosto de 2020 foi aprovado no Senado Federal, por unanimidade, o Projeto de Lei n.º 2.179/2020 que pretende obrigar os hospitais a registrarem informações sobre a raça, cor, etnia indígena, idade, sexo, condição de deficiência e socioeconômica, ocupação e localidade de origem do paciente com o novo coronavírus. A proposta estabelece que as autoridades de vigilância epidemiológica vão consolidar essas informações num banco de dados específico e prevê pena para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eventuais vazamentos de dados privados dos pacientes. A matéria foi encaminhada para a Casa Revisora.

- O Plenário do Senado Federal aprovou, em 1º de setembro, o PL 3.892/2020 que autoriza estados, municípios e Distrito Federal a usarem recursos de repasses federais para ações preventivas e de adaptação contra a Covid, necessárias para um retorno mais seguro às aulas presenciais nas escolas públicas. O projeto seguiu para análise da Câmara dos Deputados.
- No dia 9 de setembro, o Senado Federal aprovou o PL 4.078/2020, que estende o prazo, até 31 de dezembro de 2021, para que estados e municípios utilizem os recursos recebidos da União para ações de enfrentamento da pandemia. O prazo atual se encerra no final de 2020. O texto foi remetido à Câmara dos Deputados para análise.
- O Plenário do Senado, em votação simbólica, aprovou o PL 3.289/2020 que autoriza o uso de recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA) nos programas de acolhimento durante o estado de calamidade pública resultante da pandemia de covid-19. A Relatora, Senadora Eliziane Gama, apresentou substitutivo incorporando cinco emendas sugeridas pelos senadores. As modificações ampliam o prazo de uso dos recursos de seis para doze meses após o fim do estado de calamidade pública e permitem usar o dinheiro para pagar o aluguel social — benefício do governo federal entregue mensalmente a famílias que perderam a moradia em consequência da pandemia. O texto aprovado seguiu para a análise da Câmara dos Deputados.
- O Plenário do Senado aprovou o PL 3.229/2020 que libera recursos do Sistema Único de Assistência Social (Suas) para a compra de álcool em gel e máscaras de proteção, a serem distribuídos à população em estado de vulnerabilidade durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus. O texto aprovado foi encaminhado para a análise da Câmara dos Deputados.
- O Senado aprovou a Medida Provisória que autorizou o Ministério da Saúde a prorrogar contratos de trabalho de 3.592 profissionais temporários de saúde que atuam nos seis hospitais federais localizados no estado do Rio de Janeiro (MP 974/2020). Antes de chegar ao Senado, essa medida provisória foi analisada na Câmara, onde passou por modificações — e por isso foi transformada em um projeto de lei de conversão: o PLV 38/2020.
- A Câmara dos Deputados aprovou, em 29 de setembro, a Medida Provisória 976/20 que destina R$ 4,489 bilhões ao Ministério da Saúde para ações de combate à pandemia de covid-19. A maior parte dos recursos do crédito extraordinário (R$ 4,47 bilhões) será destinada às ações de atenção especializada à saúde. Outros R$ 20 milhões serão destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) para contratos de gestão com organizações sociais. A matéria já foi convertida em Lei.

2.3. Audiências Públicas para avaliação da elaboração do Plano Nacional de Imunização

A Comissão Mista destinada a acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) reuniu-se, em 20 de outubro, para debater o Plano desenvolvido pelo Ministério da Saúde para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operacionalizar a vacinação contra a Covid-19. A reunião contou a participação dos seguintes convidados: Sr. Jorge Callado, Presidente do Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar); Sr. Raul Machado Neto, Diretor de Estratégia Institucional do Instituto Butantan; Sra. Adriana Regina Farias Pontes Lucena, Coordenadora Geral Substituta do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde; Sr. Marco Krieger, Vice-presidente de Produção e Inovação em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz); Sr. Guilherme Werneck, Vice-presidente da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco); Sr. Frederico Augusto de Abreu Fernandes, Gerente-Geral substituto da Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); e Sr. Ricardo Gazzinelli, Presidente da Sociedade Brasileira de Imunologia (SBI).

A Coordenadora Geral Substituta do Programa Nacional de Imunizações, Adriana Regina Farias Pontes Lucena, apresentou o trabalho que uma comissão de diversas instituições está desenvolvendo para montar um plano operacional. Esclareceu que as estratégias elaboradas levarão em conta os resultados dos ensaios clínicos, como eficácia e segurança das vacinas em diferentes grupos, e características epidemiológicas e clínicas, bem como a dinâmica de transmissão do vírus.

O Presidente da Sociedade Brasileira de Imunologia (SBI), Ricardo Gazzinelli, salientou que considera a vacinação em massa como única forma de alcançar imunidade de rebanho. Ademais salientou a importância da manutenção das regras de distanciamento social e do monitoramento de casos.

O Vice-presidente da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco), Guilherme Werneck, destacou que, do ponto de vista da política de saúde, investir em apenas uma vacina seria muito temerário e defendeu ser importante abrir espaço para avaliar diferentes tipos de vacina.

O Diretor-Adjunto da Anvisa, Juvenal de Souza Brasil Neto, reafirmou que –não existe influência política na aprovação de vacinas na Agência de Vigilância Sanitária", e que a –Agência é uma Agência de Estado, não de governo".

A Comissão Mista do Congresso realizou, em 13 de novembro, audiência pública, com a presença do Sr. Antonio Barra Torres, Diretor-presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e do Sr. Dimas Tadeu Covas, Diretor do Instituto Butantan, para prestar esclarecimentos sobre os estudos clínicos, em seres humanos, relacionados à vacina Coronavac.

Quanto ao trâmite na comunicação e a decisão da suspensão do estudo, o Presidente da Anvisa, declarou que o Butantan é –parte interessada" no registro da vacina, e as informações sobre o óbito de um voluntário dos testes não poderiam partir dele" e sim de um comitê independente. O Presidente do Butantan rebateu a fala, dizendo que o centro de pesquisa que relatou a morte, não é –parte interessada", mas um instituto que respeita diretrizes científicas.

Durante o período de falas, muitos parlamentares criticaram a postagem feita, por meio de rede social, pelo Chefe do Poder Executivo, em relação a vacina desenvolvida pelo Butantan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Presidente do Instituto reafirmou que o Butantan é o maior fornecedor de vacinas e soros do País e tem o Ministério da Saúde como seu único cliente. Explicou que o acordo com a Sinovac, o laboratório chinês que produz a Coronavac, é anterior à pandemia.

2.4. Medidas regulamentares aprovadas durante a pandemia

2.4.1. Ministério da Saúde (MS):

- Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).
- Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020. Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
- Portaria MS/GM nº 395, de 16 de março de 2020. Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19.
- Portaria MS/SAES nº 237, de 18 de março de 2020. Inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19.
- Portaria MS/GM nº 414, de 18 de março de 2020. Autoriza a habilitação de até 2.540 (dois mil e quinhentos e quarenta) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.
- Portaria MS/GM nº 430, de 19 de março de 2020. Estabelece incentivo financeiro federal de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em caráter excepcional e temporário, com o objetivo de apoiar o funcionamento em horário estendido das Unidades de Saúde da Família (USF) ou Unidades Básicas de Saúde (UBS) no país, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).
- Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020. Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).
- Portaria MS/SAES nº 245, de 24 de março de 2020. Inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento do COVID-19.
- Portaria MS/GM nº 545, de 25 de março de 2020. Altera a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, para determinar que a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares seja feita preferencialmente em medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Portaria MS/GM nº 561, de 26 de março de 2020. Autoriza a utilização de leitos de hospitais de pequeno porte para cuidados prolongados em atendimento dos pacientes crônicos oriundos de Unidade de Terapia Intensiva e leitos de enfermaria de hospitais de referência ao COVID-19.
- Portaria MS/GM nº 568, de 26 de março de 2020. Autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica para atendimento exclusivo dos pacientes com a COVID-19.
- Portaria MS/GM nº 580, de 27 de março de 2020. Dispõe sobre a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo - Residentes na área de Saúde", para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19).
- Portaria MS/GM nº 639, de 31 de março de 2020. Dispõe sobre a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo - Profissionais da Saúde", voltada à capacitação e ao cadastramento de profissionais da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19).
- Portaria MS/SESAI nº 36, de 1º de abril de 2020. o Comitê de Crise Nacional para planejamento, coordenação, execução, supervisão e monitoramento dos impactos da COVID-19 no âmbito da Saúde dos Povos Indígenas.
- Portaria MS/GM nº 662, de 1º de abril de 2020. Estabelece regras de forma excepcional - para as transferências de recursos do Bloco de Custeio - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC pelo período de 90 (noventa) dias. Estabelece a transferência de recursos referentes à produção de serviços ambulatoriais e hospitalares prestada pelos estabelecimentos de saúde com financiamento pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC com base na média da produção.
- Portaria MS/GM nº 758, de 9 de abril de 2020. Define o procedimento para o registro obrigatório de internações hospitalares dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, nos estabelecimentos de saúde públicos e privados que prestam serviços no SUS.
- Portaria MS/GM nº 774, de 9 de abril de 2020. Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19.
- Portaria MS/SESAI nº 55, de 13 de abril de 2020. Institui a Equipe de Resposta Rápida, no âmbito dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, para enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.
- Portaria MS/GM nº 1.434, de 28 de maio de 2020. Institui o Programa Conecte SUS. Implanta a Rede Nacional de Dados em Saúde – RNDS, apoia a informatização dos estabelecimentos de saúde, iniciando pela Atenção Primária à Saúde, promove o acesso a plataforma móvel e de serviços digitais do Ministério da Saúde e cria padrões de interoperabilidade em saúde.
- Portaria MS/GM nº 1.444, de 29 de maio de 2020. Institui os Centros Comunitários de Referência para enfrentamento à Covid-19, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), e estabelece incentivo para custeio dos Centros Comunitário de Referência para enfrentamento à covid-19 e incentivo financeiro federal adicional per capita, em caráter excepcional e temporário,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional.

- Portaria MS/GM nº 1.445, de 29 de maio de 2020. Institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).
- Portaria MS/GM nº 1.448, de 29 de maio de 2020. Disponibiliza a segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020.
- Portaria MS/GM nº 1.514, de 15 de junho de 2020. Define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19.
- Portaria MS/GM nº 1.521, de 15 de junho de 2020. Autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19.
- Portaria MS/SAES nº 510, de 16 de junho de 2020. Inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimento de diária na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19.
- Portaria MS/GM nº 1.565, de 18 de junho de 2020. Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro.
- Portaria MS/GM nº 1.587, de 19 de junho de 2020. Institui, no âmbito do Ministério da Saúde, a Força Tarefa de Fundamentação, com a finalidade de coordenar o processo para a: I - aquisição e distribuição de equipamentos, insumos e medicamentos; II - manutenção ou fortalecimento de serviços hospitalares; e III - habilitação de leitos de UTI para enfrentamento da pandemia de Covid-19.
- Portaria MS/GM nº 1.666, de 1º de julho de 2020. Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros (R$ 13.800.000.000,00 - treze bilhões e oitocentos milhões de reais) aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.
- Portaria MS/SAES nº 564, de 8 de julho de 2020. Inclui na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o procedimento da Atenção Primária no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE) "Prevenção à Covid-19 nas Escolas".
- Portaria MS/GM nº 1.792, de 17 de julho de 2020. Altera a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade de notificação ao Ministério da Saúde de todos os resultados de testes diagnóstico para SARS-CoV-2 realizados por laboratórios da rede pública, rede privada, universitários e quaisquer outros, em todo território nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Portaria MS/GM nº 1.857, de 28 de julho de 2020. Dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino.
- Portaria MS/GM nº 1.950, de 4 de agosto de 2020. Delega competência ao Secretário de Atenção Especializada à Saúde, do Ministério da Saúde, para realizar requisição de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para saúde, durante a vigência da declaração de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
- Portaria MS/SAES nº 766, de 18 de agosto de 2020. Inclui atributo (imunoglobulina humana injetável para tratamento de Covid-19) a procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.
- Portaria MS/GM nº 2.181, de 19 de agosto de 2020. Dispõe sobre o registro obrigatório de internações hospitalares nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, em todo o território nacional, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.
- Portaria MS/GM nº 2.222, de 25 de agosto de 2020. Institui, em caráter excepcional e temporário, Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério e o incentivo financeiro federal de custeio para o enfretamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus.
- Portaria MS/GM nº 2.298, de 27 de agosto de 2020. Institui, para o ano de 2020, o repasse financeiro referente ao Piso Variável de Vigilância Sanitária (PV-Visa) para o fortalecimento e execução das ações de Vigilância Sanitária voltadas ao enfrentamento do coronavírus - Sars-CoV-2.
- Portaria MS/GM nº 2.358, de 2 de setembro de 2020. Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19.
- Portaria MS/GM nº 2.405, de 16 de setembro de 2020. Institui incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, aos municípios e Distrito Federal para o fortalecimento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde no cuidado às populações específicas, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.
- Portaria MS/GM nº 2.782, de 14 de outubro de 2020. Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivos financeiros federais de custeio para execução das ações de imunização e vigilância em saúde, para enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia de Covid-19.
- Portaria MS/GM nº 2.824, de 15 de outubro de 2020. Institui, no âmbito do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos de Saúde – Siops, quadro de informações gerenciais relacionadas à aplicação de recursos, pelos entes federativos, no enfrentamento da pandemia de Covid-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Portaria MS/GM nº 2.994, de 29 de outubro de 2020. Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal para atenção às pessoas com obesidade, diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica no âmbito da Atenção Primária à Saúde, no Sistema Único de Saúde, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do novo coronavírus.
- Portaria MS/GM nº 3.008, de 4 de novembro de 2020. Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivos financeiros federais de custeio para apoiar a reorganização e adequação dos ambientes voltados à assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, para viabilização do acesso e resolução das demandas de saúde bucal em condições adequadas para a mitigação dos riscos individuais e coletivos relacionados à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.
- Portaria MS/GM nº 3.017, de 4 de novembro de 2020. Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivos financeiros federais de capital, para apoiar a estruturação, reorganização e adequação dos ambientes voltados à assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, para enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid19).

2.4.2. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa):

- Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa nº 04, de 30 de janeiro de 2020. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (sars-cov-2).
- Nota Técnica SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/Anvisa nº 08, de 1 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em pontos de entrada, frente aos casos do Novo Coronavírus (2019-nCoV).
- Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) Anvisa nº 347, de 17 de março de 2020. Define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a exposição à venda de preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.
- RDC Anvisa nº 348, de 17 de março de 2020. Define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para tratamento de petições de registro de medicamentos, produtos biológicos e produtos para diagnóstico in vitro e mudança pós-registro de medicamentos e produtos biológicos em virtude da emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus.
- RDC Anvisa nº 350, de 19 de março de 2020. Define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a fabricação e comercialização de preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa e dá outras providências, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2. Autoriza a fabricação e comercialização do álcool etílico 70%, entre outros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- RDC Anvisa nº 351, de 20 de março de 2020. Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e dá outras providências. Inclui medicamentos à base de cloroquina ou hidroxicloroquina na lista de substâncias controladas (receita especial de duas vias).
- RDC Anvisa nº 352, de 20 de março de 2020. Dispõe sobre a autorização prévia para fins de exportação de cloroquina e hidroxicloroquina e de produtos sujeitos à vigilância sanitária destinados ao combate da Covid-19 (insumos e equipamentos de terapia intensiva, bem como de cloroquina e hidroxicloroquina). Foi atualizada para acréscimo ou retirada de produtos posteriormente: RDC Anvisa nº 370, de 13 de abril de 2020 (adição de azitromicina, fentanil, midazolam, etossuximida, propofol, pancurônio, vancurônio, rocurônio, succinilcolina e ivermectina); RDC Anvisa nº 371, de 15 de abril de 2020 (adição de nitazoxanida); RDC Anvisa nº 381, de 12 de maio de 2020 (adição de heparina sódica suína, heparina sódica bovina, enoxaparina sódica, rivaroxabana, edoxabana, apixabana, dabigratana, varfarina e fondaparinux); RDC Anvisa nº 395, de 9 de junho de 2020 (remoção de rivaroxabana, edoxabana, apixabana, dabigratana, varfarina e fondaparinux).
- Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa nº 05, de 21 de março de 2020. Orientações para a prevenção e o controle de infecções pelo novo coronavírus (sars-cov-2) em instituições de longa permanência para idosos (ILPI).
- RDC Anvisa nº 356, de 23 de março de 2020. Dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de sa de , em virtude da emergência de sa de p bli ca internacional relacionada ao SARS-CoV-2.
- RDC Anvisa nº 357, de 24 de março de 2020. Estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2).
- Nota Técnica Pública CSIPS/GGTES/Anvisa nº 01, de 8 de abril de 2020. Orientações para a prevenção e o controle de infecções pelo novo coronavírus (sars-cov-2) em instituições de acolhimento.
- RDC Anvisa nº 372, de 15 de abril de 2020. Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e dá outras providências. Inclui medicamentos à base de nitazoxanida na lista de substâncias controladas (receita especial de duas vias).
- RDC Anvisa nº 377, de 27 de abril de 2020. Autoriza, em caráter temporário e excepcional, a utilização de "testes rápidos" (ensaios imunocromatográficos) para a COVID-19 em farmácias, suspende os efeitos do § 2º do art. 69 e do art. 70 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa nº 06, de 30 de abril de 2020. Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (sars-cov-2) em procedimentos cirúrgicos.
- Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa nº 07, de 8 de maio de 2020. Orientações para a prevenção da transmissão de covid-19 dentro dos serviços de saúde.
- Nota Técnica SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/Anvisa nº 101, 16 de maio de 2020. Atualiza as medidas sanitárias a serem adotadas em aeroportos e aeronaves, para enfrentamento ao novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19).
- Resolução-RE Anvisa nº 1.755, de 2 de junho de 2020. Defere a realização de ensaio clínico da vacina ChAdOx1 nCoV-19 (Oxford) no território nacional.
- Nota Técnica SEI/COPEC/GGMED/DIRE2/Anvisa nº 22, de 10 de junho de 2020. Orientações aos patrocinadores, centros de pesquisa e investigadores envolvidos na condução de ensaios clínicos autorizados pela Anvisa e estudos de bioequivalência (BE), considerando as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus.
- Nota Técnica SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/Anvisa nº 49, de 2 de junho de 2020. Orientações para os serviços de alimentação com atendimento direto ao cliente durante a pandemia de Covid-19.
- Nota Técnica SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/Anvisa nº 47, de 3 de junho de 2020. Uso de luvas e máscaras em estabelecimentos da área de alimentos no contexto do enfrentamento ao COVID-19.
- RDC Anvisa nº 400, de 21 de julho de 2020. Define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a aplicação de excepcionalidades a requisitos específicos de rotulagem e bulas de medicamentos, em virtude da emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus.
- RDC Anvisa nº 402, de 21 de julho de 2020. Estabelece a abertura temporária de pontos de entrada e saída de substâncias sujeitas a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2).
- RDC Anvisa nº 405, de 22 de julho de 2020. Estabelece as medidas de controle para os medicamentos que contenham substâncias constantes do Anexo I desta Resolução, isoladas ou em associação, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2). Controle de prescrição de cloroquina, hidroxicloroquina, ivermectina, nitazoxanida.
- RDC Anvisa nº 415, de 26 de agosto de 2020. Define novos critérios e procedimentos extraordinários para tratamento de petições de registro e mudanças pós-registro de medicamentos e produtos biológicos em virtude da emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus.
- RDC Anvisa nº 419, de 01 de setembro de 2020. Alterar a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 12 de março de 2020, que define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a certificação de boas práticas de fabricação para fins de registro e alterações pós-registro de insumo farmacêutico ativo, medicamento e produtos para saúde em virtude da emergência de saúde pública internacional do Coronavírus.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- RDC Anvisa nº 422, de 16 de setembro de 2020. Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, que define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a fabricação e comercialização de preparações antissépticas ou desinfetantes sem prévia autorização da Anvisa e dá outras providências, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

2.4.3. Saúde Suplementar (Agência Nacional de Saúde Suplementar):

- Resolução Normativa ANS nº 453, de 12 de março de 2020. Altera a Resolução Normativa - RN nº 428, de 07 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória e a utilização de testes diagnósticos para infecção pelo Coronavírus. Teste incluído: –SARS-CoV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) - pesquisa por RT - PCR (com diretriz de utilização)".
- Nota Técnica DIOPE/ANS nº 5, de 27 de março de 2020. Ações para viabilizar a utilização da telessaúde, flexibilizar normativas econômico-financeiras e adotar medidas regulatórias temporárias no âmbito da fiscalização.
- Nota Técnica DIRAD-DIDES/DIDES/ANS nº 3, de 30 de março de 2020. Autoriza a telessaúde na saúde suplementar, observados os limites definidos em regulamentação específica dos Conselhos Profissionais.
- Comunicado ANS - flexibilização de normas prudenciais, em 8 de abril de 2020. Ampliação da flexibilização de normas prudenciais, permitindo autonomia na gestão dos recursos garantidores das provisões técnicas e equalizando a exigência de capital regulatório para as operadoras que já constituíam 100% do capital exigido, para uso em ações de combate à Covid-19. Para isso, contudo, foram estabelecidas contrapartidas que as empresas precisarão cumprir, mediante assinatura de termo de compromisso, para proteger os beneficiários de planos de saúde e a rede de prestadores de serviços.
- Resolução Normativa ANS nº 457, de 28 de maio de 2020. Estabelece a cobertura obrigatória a mais seis exames que auxiliam no diagnóstico e tratamento do novo Coronavírus. Incluídos os exames: dímero D (dosagem); procalcitonina (dosagem); pesquisa rápida para Influenza A e B e PCR em tempo real para os vírus Influenza A e B; pesquisa rápida para Vírus Sincicial Respiratório e PCR em tempo real para Vírus Sincicial Respiratório.
- Comunicado ANS nº: 01/2020/2020/PRESI, de 9 de junho de 2020. Assunto: garantia de acesso, para os beneficiários de planos de saúde, a atendimento e prescrição não presencial.
- Resolução Normativa ANS nº 458, de 26 de junho de 2020. Altera a Resolução Normativa - RN nº 428, de 07 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória e a utilização de testes sorológicos para a infecção pelo Coronavírus (COVID-19), em cumprimento a determinação judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0810140-15.2020.4.05.8300.
- Resolução Normativa ANS nº 460, de 13 de agosto de 2020. Altera a Resolução Normativa - RN nº 428, de 07 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Rol de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória e a utilização de testes sorológicos para infecção pelo Coronavírus e revoga a Resolução Normativa - RN nº 458, de 26 de julho de 2020.

- Comunicado ANS nº 85, de 31 de agosto de 2020. Suspende reajustes de planos de saúde por 120 dias.
- Comunicado ANS, de 19 de novembro de 2020. ANS define que recomposição do reajuste suspenso em 2020 será parcelada em 12 meses.

2.4.4. Outras entidades:

- Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 – Conselho Nacional do Ministério Público CES/ 1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020. Nota Técnica referente a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19).
- Portaria do Ministério da Educação nº 383, de 09 de abril de 2020. Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19.
- Portaria Interministerial (Ministérios: Casa Civil, Justiça e Segurança Pública, Infraestrutura e Saúde) nº 203, de 28 de abril de 2020. Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, por via aérea, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Restringe, pelo prazo de trinta dias, a entrada no País, por via aérea, de estrangeiros, independentemente de sua nacionalidade.

2.5. Vacinas contra Sars-Cov-2 em testes no Brasil (30 de novembro de 2020)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vacina	Laboratório	Origem	Tecnologia Empregada	Número de Voluntários	Faixa Etária	Locais testes Brasil	Transferência de tecnologia	Fase dos Testes
CHADOX1 NCOV-19	Astrazeneca e Universidade de Oxford	Reino Unido	Adenovírus Vetor	Brasil: 10.000 Mundo: não aplicável	≥ 18 anos	SP, RJ, BA, RS, e RN	**SIM**, para Biomanguinhos	Em andamento Submissão Continuada 01/10/2020
CORONAVAC	Sinovac e Instituto Butantã	China	Vírus inativado	Brasil: 13.060 Mundo: não aplicável	≥ 18 anos	SP, RS, MG, PR, RJ, e DF	**SIM**, para o Instituto Butantã	Em andamento Submissão Continuada 02/10/2020
VACINAS BNT162 COM RNA ANTI-VIRAL PARA IMUNIZAÇÃO ATIVA CONTRA COVID-19 (PF-07302048)	Pfizer-Wyeth	Estados Unidos e Europa	RNA	Brasil: 3.100 Mundo: ~44.000	≥ 16 anos	SP e BA	**NÃO**	Em andamento Submissão Continuada 25/11/2020
AD26.COV2.S (VAC31518)	Janssen-Cilag	Europa	Adenovírus Vetor	Brasil: 7.560 Mundo: ~60.000	≥ 18 anos	SP, RJ, RS, PR, MG, BA, RN, DF, MT, MS e SC	**NÃO**	Em andamento Submissão Continuada 27/11/2020

Informações atualizadas em 27/11/2020

Fonte: Anvisa - https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2020/fique-por-dentro-do-mapa-das-vacinas-em-teste-no-brasil

2.6. Repercussão dos fatos relacionados ao enfrentamento da Covid-19

2.6.1. Covid-19 entre indígenas:

- Segundo o Ministério da Saúde, os casos de Covid-19 entre os indígenas triplicaram entre junho e julho de 2020. O número de infectados saiu de 4.769 para mais de 13.564. O número de mortos, até o dia 13 de julho de 2020, foi de 255 índios. A ONG Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB, que contabiliza os casos de pessoas que são declaradas como indígenas, que vivem tanto em aldeias, quanto em cidades, apura que, até o dia 10 de dezembro, são 41.328 índios contaminados e 888 óbitos.
- Em 5 de agosto de 2020, o Supremo Tribunal Federal – STF confirmou a ordem para que governo atue contra a covid-19 entre indígenas. O ministro Luís Roberto Barroso, determinou - no âmbito da ADPF 709 - que o governo federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adote uma série de medidas para conter o contágio e a mortalidade por Covid-19 entre a população indígena.

- O Ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal – STF, determinou, em 31 de agosto, que fossem implantadas imediatamente barreiras nas terras do Vale do Javari, Yanomami, Uru Eu Waw Waw e Arariboia, em razão da maior vulnerabilidade desses povos e da situação de contágio no entorno. Nos termos da decisão, esses locais deveriam ser considerados como "prioridade 1", a ser implementada ainda em setembro. O Ministro estabeleceu ainda que as terras apontadas como "prioridade 2" deveriam passar a ter barreiras a partir de outubro - pelo plano do governo, o prazo seria dezembro. Com a determinação, Barroso atendeu a um pedido apresentado pela APIB – Articulação dos Povos Indígenas do Brasil.

2.6.2. Estoques de testes para Covid-19.

O Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) informou em 31 de julho de 2020 que o Ministério possuía testes estocados por falta de todo o equipamento para a análise. Segundo noticiado pelo Estadão, havia cerca de 9,8 milhões de testes parados por falta de insumos usados em laboratórios para processar amostras de pacientes. Questionado pela reportagem, o Ministério da Saúde afirmou que teve dificuldades para encontrar todos os insumos no mercado internacional, mas que estaria estabilizando a distribuição conforme recebesse importações de fornecedores, sem informar quantos reagentes teriam sido entregues.

2.6.3. Dados de testagem da população

Segundo pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, divulgado em 20 de agosto de 2020, cerca de 13,3 milhões de pessoas no Brasil, ou seja, apenas 6,3% da população, já teria realizado algum tipo de teste para o coronavírus do início da pandemia até julho. A pesquisa revelou que a Região Sul teve o menor nível de testagem, com 4,6% da população testada até julho. Já a Região Centro-Oeste foi a que mais realizou testes, com uma taxa de 9,1%. Entre as unidades da federação, Pernambuco é o que menos testou, com 4,1%, enquanto o Distrito Federal tem a maior testagem do país, com 16,7%.

2.6.4. Falta de dados sobre perfil da mortalidade por Covid-19 dificulta implementação de políticas mais efetivas.

O perfil de mortalidade da Covid-19 no Brasil foi tema de encontro virtual do Comitê do Conselho Nacional de Saúde – CNS, realizado em 27 de agosto. Para o conselheiro nacional de saúde Moyses Toniolo, que compõe a mesa diretora do CNS, a falta de transparência nas informações dificulta a implementação de políticas mais efetivas no enfrentamento à pandemia. O Conselho observou que se faz necessário conhecer o percentual global da população com doenças crônicas e outras patologias afetadas pela Covid-19, mais dados relacionados a morbimortalidade entre os trabalhadores da saúde e dados desagregados por raça/cor, com objetivo de facilitar a elaboração de estratégias no enfrentamento à pandemia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.6.5. Organização Mundial da Saúde critica movimentos antivacina.

O Diretor-Geral da OMS – Organização Mundial da Saúde, Tedros Adhanom Ghebreyesus, criticou discursos antivacina durante a entrevista coletiva da entidade, em 4 de setembro.

A cientista-chefe da OMS, Soumya Swaminathan, também reforçou a eficácia da vacinação: "Vacinas são salvadoras de vidas. Como a pólio, que costumava matar milhões ao redor do mundo. É graças a essas vacinas que não vemos doenças como essas atualmente".

2.6.6. Metade das crianças brasileiras não recebeu todas as vacinas que deveria em 2020.

Dados do Programa Nacional de Imunização – PNI do Ministério da Saúde apontam que cerca de metade das crianças brasileiras não recebeu todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Imunização em 2020. Segundo os índices do PNI, atualizados em 7 de setembro, a cobertura vacinal está em 51,6% para as imunizações infantis. O ideal é que ela fique entre 90% e 95% para garantir proteção contra doenças como sarampo (que tem índice ideal de 95%), coqueluche, meningite e poliomielite. Neste ano, entretanto, a cobertura vacinal da primeira dose da tríplice viral – que protege contra sarampo, caxumba e rubéola – está abaixo de 60%. A da segunda dose está abaixo de 50%. Nenhuma das vacinas previstas no calendário infantil teve índices acima de 60%.

O baixo índice de imunização já tem consequências: dados do Ministério da Saúde mostram que, até o início de agosto, o país tinha 7,7 mil casos confirmados de sarampo. No ano passado, o Brasil perdeu o certificado de erradicação da doença.

2.6.7. A pandemia interrompeu tratamentos e comprometeu a saúde de idosos.

Pesquisadores da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) começaram um estudo para analisar o impacto do isolamento social imposto pela pandemia de coronavírus na vida dos idosos, que fazem parte do grupo de risco para agravamento da Covid-19. No Brasil, foram ouvidas 1,5 mil pessoas entre 60 e 90 anos, que, nos últimos seis meses, deixaram de fazer exercícios físicos e tratamentos de saúde. De acordo com Etiene Fittipaldi, pesquisadora do Departamento de Fisioterapia da UFPE, inicialmente, mais de 60% dos idosos realizavam algum tipo de tratamento, como fisioterapia, acupuntura ou algum procedimento médico. Desses, na pandemia, 80% deixaram de fazer os procedimentos devido às restrições.

2.6.8. Gestores de saúde nos municípios alegam insegurança para gastar recursos federais.

O Secretário-executivo do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS –, Mauro Junqueira, afirmou que os gestores da área estavam com receio de gastar os recursos enviados pelo governo federal por insegurança jurídica. Segundo o CONASEMS, ainda havia confusão e faltava clareza na utilização de recursos e o grande desafio residia em orientar o gestor municipal e dar segurança jurídica para que ele pudesse fazer a melhor utilização dos recursos. Uma alternativa, segundo o Conasems, estaria na aprovação do PLP 226/2020, que tramita na Câmara

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos Deputados. Essa proposição visa permitir que as verbas repassadas pelo Ministério da Saúde aos estados, municípios e Distrito Federal, vinculadas ao combate à Covid-19, sejam livremente movimentadas para outras ações de saúde pública em 2020 e 2021.

2.6.9. Conasems defende a transposição de recursos da Covid-19 para 2021.

O Secretário-executivo do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – Conasems, Mauro Junqueira, defendeu a transposição para o próximo ano dos recursos destinados ao enfrentamento da Covid-19 não utilizados pelos municípios brasileiros, nos termos propostos pelo PL 4.078/2020. Segundo o Secretário, os municípios já receberam, do Ministério da Saúde, 88% do previsto, mas a maior parte do dinheiro só entrou nas contas das prefeituras a partir de agosto, o que deixou o prazo para execução apertado. Os gestores municipais e estaduais alegam que a atual crise sanitária pode perdurar durante parte do próximo ano.

2.6.10. Politização do uso da vacina.

Epidemiologista alerta: não podemos misturar vacinas com política. O epidemiologista José Geraldo Ribeiro, assessor de vacinas do Grupo Pardini, ponderou que, apesar de ainda não existir uma vacina aprovada para imunização em massa contra a Covid-19, os profissionais da ciência e saúde já se preocupam com a intensa politização que aderiu ao debate em vários países. Pontuou, ainda, que a politização pode causar um enorme atraso no controle da doença que já causou mais de 160 mil mortes no País.

2.6.11. Painel do Ministério da Saúde sobre casos de coronavírus ficou sem atualização entre os dias 5 e 11 de novembro.

No período de 5 a 11 de novembro o Ministério da Saúde enfrentou problemas em seus sistemas de informação. A Dificuldade tecnológica atingiu alguns estados. O Ministério da Saúde confirmou que a sua rede de tecnologia foi afetada por um vírus atingindo algumas estações de trabalho. E, por segurança, a equipe bloqueou o acesso à internet.

2.6.12. Novo aumento das taxas de ocupação de leitos e de UTI nos municípios

Municípios voltaram a registrar elevadas taxas de ocupação de leitos de enfermaria e de UTI. Dados divulgados pela Secretária Municipal de Saúde do Rio de Janeiro/RJ, em 14 de novembro, apontam para a manutenção de alta na taxa de ocupação – em 93% - de leitos de UTI da rede municipal e 78% de ocupação na rede SUS. No município de São Paulo/SP, a taxa de ocupação chegou a 48% no dia 18 de novembro, número mais alto desde 10 de agosto, quando o índice foi de 50%. Em Curitiba/PR, com o aumento de casos de Covid-19, subiu também a taxa de ocupação das UTIs exclusivas para o atendimento de pacientes infectados ou com suspeita de infecção pelo novo coronavírus.

2.6.13. Atualização do estoque de testes do tipo RT-PCR para Covid-19.

De acordo com apuração do Conselho Nacional de Saúde – CNS, feita por meio do Sistema Integrado de Administração de Material (Sismat), recentemente foram compradas 6.577.900 reações de RT-PCR com vencimento entre 21/12/2020 e 20/03/2021, totalizando um valor de R$ 280.796.489,14 (duzentos e oitenta milhões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

setecentos e noventa e seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos). Segundo o CNS, verificou-se ainda que também foram adquiridos, por meio do 7º Termo de Ajuste (TA) ao 84º Termo de Cooperação Técnica (TCT), 10.000.000 reações do kit RT-PCR. Dessas, até o momento, foram distribuídas 3.417.100 reações. O Conselho Nacional de Saúde alerta que a grande quantidade de exames com curto prazo para distribuição pode levar ao desperdício do material.

2.7. Recomendações e decisões do TCU.

O Tribunal de Contas da União lançou o painel "Coopera" que re ne , em um só ambiente, todas as informações acerca dos processos em tramitação no TCU relacionados ao tema Covid-19.

2.7.1. Problemas de governança e de gestão na política de saúde dos povos indígenas.

O TCU detecta problemas na governança e na gestão da política de saúde dos povos indígenas (25/03/2020). A auditoria avaliou os mecanismos de governança e de gestão das contratações implementados no âmbito da Pnaspi (Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas), para identificar possíveis deficiências e propor melhorias na atuação da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) e demais órgãos responsáveis.

A fiscalização encontrou fragilidades nos principais aspectos da governança e da gestão exercidas pela Sesai, nas contratações que embasam sua execução. A Secretaria não demonstrou ter adotado diretrizes para padronizar as contratações e nem para orientar a elaboração dos planos anuais de contratação por parte dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas[25].

Em resposta à apuração e às providências determinadas pelo TCU, o Ministério da Saúde empreendeu as ações relacionadas nos itens 2.1.5 e 2.1.10 da Sub-Relatoria de Saúde.

2.7.2. TCU determina que Ministério da Saúde informe tempestivamente sobre contratações de enfretamento à Covid-19 (04/06/2020).

O Tribunal de Contas da União (TCU) realizou, sob a relatoria do Ministro Benjamin Zymler, acompanhamento para avaliar a estrutura de governança montada pelo Ministério da Saúde para o combate à crise gerada pelo novo Coronavírus, e os atos referentes à execução de despesas públicas. O TCU determinou ao Ministério da Saúde que disponibilize à equipe de acompanhamento da Corte de Contas, de maneira completa e tempestiva, as informações referentes aos processos de contratação relacionados ao enfrentamento da crise do novo coronavírus.

Em resposta à apuração e às providências determinadas pelo TCU, o Ministério da Saúde empreendeu a ação relacionada no iten 2.1.12 da Sub-Relatoria de Saúde.

[25] Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/problemas-na-governanca-e-na-gestao-da-politica-de-saude-dos-povos-indigenas.htm

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.7.3. TCU recomenda ao Ministério da Saúde que institua indicadores globais para avaliar a qualidade e a cobertura do SUS (16/06/2020).

O Tribunal de Contas da União (TCU) recomendou, sob a relatoria do Ministro Benjamin Zymler, ao Ministério da Saúde que institua um conjunto de indicadores globais para medir e avaliar a qualidade e o nível de cobertura assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS) nas esferas federal, estadual, distrital e municipal. Esses indicadores deverão identificar carências assistenciais do SUS, retratar diferenças regionais, conter indicadores de acesso e de resultado, além de permitir a aferição de índice de resultado global[26].

Em resposta à apuração e às providências determinadas pelo TCU, o Ministério da Saúde encaminhou Nota Técnica 1/2020 – SPO/SE/MS (peça 55, p. 12 a 15, do processo n.º 014.791/2019-6), na qual afirma que já há um processo de coleta, tratamento e publicização das informações de saúde, conduzido pelo Ministério da Saúde em parceria com os estados e munícipios e operacionalizado pelo Departamento de Informática do SUS (Datasus).

2.7.4. TCU determina que Ministério da Saúde explique estratégia de gastos no combate ao novo coronavírus (22/07/2020).

O Tribunal de Consta da União – TCU, na Sessão de 22 de julho de 2020, decidiu que o Ministério da Saúde deverá explicar, no prazo de 15 dias, a estratégia de gastos no combate ao novo coronavírus. Segundo o Relator, Ministro Benjamin Zymler: "Apesar dos relevantes valores previstos para disponibilização a estados e municípios, observa-se a baixa execução financeira no tocante às transferências fundo a fundo, conforme a tabela a seguir". Conforme tem sido feito, aguardamos o compartilhamento de dados do "Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à COVID-19" em andamento no Tribunal de Contas da União[27].

Consta do Acordão n.º 4049/2020, datado de 08/12/2020, que a Secretaria de Controle Externo da Saúde – SecexSaúde – expôs os gastos previstos e realizados pela União em diversas ações governamentais relacionadas ao enfrentamento da Covid-19, que foi criada ação orçamentária específica (21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional) no âmbito da Administração Pública Federal para a qual constava, até 24/11/2020, a dotação atualizada de aproximadamente R$ 49,85 bilhões, dos quais R$ 43,74 bilhões alocados ao Ministério da Saúde.

2.7.5. TCU avalia a governança do Ministério da Saúde no combate à pandemia (27/07/2020).

Auditoria do TCU de 22 de julho de 2020 constatou baixa execução do orçamento para as ações de combate à Covid-19 e falta de definição clara de critérios para transferência de recursos. A auditoria também analisou superposição de funções, funcionamento formal, definição de competências e transparência das ações. Nas contratações de material, apesar de não ter sido encontrado superfaturamento na compra

[26] Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-realiza-levantamento-sobre-a-sustentabilidade-do-sus.htm

[27] Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/destaques-da-sessao-plenaria-de-22-de-julho.htm

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de ventiladores pulmonares, também não havia justificativas para os quantitativos ou informações sobre a logística de distribuição para os destinatários. Destacou ainda que apesar de o MS ter lançado o portal Localiza SUS, para informar sobre a disponibilidade e o uso dos leitos clínicos e de UTI, o Tribunal não encontrou informações relativas à taxa de ocupação de leitos de UTI e recomendou providências pelo MS para dar maior transparência[28].

Na Sessão de 8 de dezembro de 2020, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, decidiram, nos termos do Acordão n.º 4049/2020, pela continuidade da fiscalização e destacou:

–O planejamento das ações do MS para combater a pandemia mantém sua relevância neste momento em que se constata um aumento no número de casos e óbitos causados pela Covid-19"[29].

2.7.6. TCU determina ao Ministério da Saúde que elabore plano de imunização do Brasil (21/08/2020).

O TCU determinou, na Sessão de 12 de agosto de 2020, à Casa Civil da Presidência da República que lhe envie, no prazo de 15 dias, as ações planejadas para permitir a produção ou a aquisição de futuras doses de vacinas contra a Covid-19 para a imunização da população brasileira. Devem ser indicados inclusive os riscos e as contramedidas associadas para mitigá-los. Determinou que, na hipótese de sua inexistência, dada a urgência e a relevância do tema, a Casa Civil deve elaborar, em conjunto com o Ministério da Saúde, o referido plano no prazo de 60 dias. Preferencialmente com a participação das Secretarias Estaduais de Saúde[30].

Nos termos do Acordão n.º 4049/2020, datado de 08/12/2020, a Assessoria de Comunicação do Ministério da Saúde apresentou informações sobre a estratégia de comunicação da campanha de vacinação contra a Covid-19, a qual foi dividida em três etapas:

a) a primeira, com início previsto para o mês de dezembro/2020, objetiva estimular o cadastro da população no Conecte SUS, esclarecer sobre a aquisição de vacinas e fortalecer a divulgação do Plano Nacional de Imunizações;

b) a segunda objetiva expor sobre: a logística de vacinação, os grupos prioritários, as vacinas aprovadas e o uso do Conecte SUS como plataforma de vacinação; e

c) a terceira visa, entre outros, a orientar a população acerca do calendário da vacinação e reforçar a comunicação do Conecte SUS.

Ainda quanto à elaboração da estratégia nacional de vacinação, destaca-se que o governo federal entregou ao Supremo Tribunal Federal (STF) o plano nacional de

[28] Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-avalia-a-governanca-do-ministerio-da-saude-no-combate-a-pandemia.htm

[29] TCU - Acordão n.º 4049/2020.

[30] Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-determina-a-casa-civil-que-elabore-plano-de-imunizacao-do-brasil.htm

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

imunização contra a covid-19, em decorrência de Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Ricardo Lewandowski, nos autos da ADPF nº 754.

Batizado de Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, o documento, elaborado pelo Ministério da Saúde, possui 93 páginas e está dividido em dez eixos, que incluem descrições sobre a população-alvo para a vacinação, as vacinas já adquiridas pelo governo e as que estão em processo de pesquisa, a operacionalização da imunização, o esquema logístico de distribuição das vacinas pelo país e as estratégias de comunicação para uma campanha nacional. O documento não indica data para início da vacinação[31]. Em virtude desse fato, em 13 de dezembro de 2020, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Ricardo Lewandowski deu 48 horas de prazo para que o ministro da Saúde, Eduardo Pazuello, apresente as datas de cada etapa do plano de vacinação contra a covid-19.

2.7.7. TCU aponta ausência de definição de diretrizes estratégicas para enfrentamento da pandemia (20/10/2020).

O Tribunal de Contas da União (TCU) entregou ao Congresso Nacional, no dia 20/10/2020, a 4º edição do Relatório de Fiscalizações em Políticas e Programas de Governo, no qual aponta a ausência de definição de diretrizes estratégicas para enfrentamento da pandemia, a falta de um modelo integrado de gestão de riscos, além da falta de transparência, por parte do Governo Federal[32].

Por meio do Acórdão 1.616/2018-TCU-Plenário, o TCU alertou a Casa Civil da Presidência da República de que a falta de diretriz estratégica clara de enfrentamento à covid-19, com respectiva gestão de riscos, e ausência de um plano de comunicação coordenado e abrangente poderiam comprometer os gastos e resultados do enfrentamento à pandemia e impedir a efetiva coordenação política e articulação entre órgãos e entidades, federais e subnacionais.

O Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária do Plenário de 08/12/2020, decidiu, nos termos do Acordão n.º 4049/2020, pela continuidade da fiscalização.

2.7.8. TCU cobra plano estratégico do Ministério da Saúde para combate à pandemia da Covid-19 (21/10/2020).

O 3º Relatório aprovado no dia 21 de outubro de 2020 pelo Tribunal de Contas da União (TCU) aponta "falta de planejamento" no enfrentamento à pandemia de Covid-19 pelo governo federal. Segundo o documento, sete meses após ter reconhecido o estado de calamidade pública diante da pandemia, o Ministério da Saúde ainda não tem um plano de estratégia de enfrentamento à crise sanitária do novo coronavírus. O relatório, apresentado pelo Ministro Benjamin Zymler, aponta falta de planejamento para compra de insumos, medicamentos e equipamentos e alerta que, apesar de a pandemia no Brasil dar sinais de enfraquecimento, a experiência internacional aponta o

[31] Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-12/governo-entrega-ao-stf-plano-nacional-de-vacinacao-contra-covid-19

[32] Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tribunal-entrega-ao-congresso-quarta-edicao-do-repp.htm

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

risco de uma "segunda onda" – ou até uma "terceira". No acórdão, o TCU determinou que o Ministério da Saúde apresente em 15 dias um plano estratégico de combate à pandemia[33].

O Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária do Plenário de 08/12/2020, decidiu, nos termos do Acordão n.º 4049/2020, pela continuidade da fiscalização.

Consta do supracitado Acórdão que os itens 9.1.1 a 9.1.5 do Acórdão 1.888/2020 estavam em cumprimento, quais sejam:

9.1.1. adote as medidas necessárias visando adequar o funcionamento do COE-nCoV aos normativos de regência de sua atuação, reforçando o seu papel de articulação e coordenação no enfrentamento da pandemia, nos termos da Portaria GM/MS 188/2020;

9.1.5. elabore plano tático-operacional detalhado para a viabilização das medidas mencionadas nos itens "a" a "i" do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, contendo, no mínimo, as seguintes informações: ação a ser implementada; prazo para implementação; responsável pela implementação; atividades, procedimentos, etapas; prazos intermediários; atores envolvidos; estimativa de custo; sistemas informatizados; estados a serem atendidos (com previsão de quantitativo por estado);

Consta, ainda, do supracitado Acórdão que houve a expedição de novas determinações, consubstanciadas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 2.817/2020-Plenário, quais sejam:

9.1.1. nos termos do art. 16, inciso VI, da Lei 8.080/1990, elabore plano estratégico detalhado para a viabilização, em especial, das seguintes medidas de comunicação de risco previstas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (nível de resposta Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional);

9.1.1.1. Informar as medidas a serem adotadas pelos profissionais de diversas áreas e pela população geral;

9.1.1.2. Elaborar junto com a área técnica materiais informativos/educativos sobre o novo coronavírus e distribuí-los para a população, profissionais de saúde, jornalistas e formadores de opinião; e

9.1.1.3. Disponibilizar peças publicitárias a serem veiculadas nos diversos meios de comunicação;

9.1.2. Nos termos do art. 16, inciso VI, da Lei 8.080/1990, elabore plano estratégico detalhado para a viabilização, em especial, das seguintes medidas de gestão e assistência farmacêutica previstas no Plano de Contingência Nacional para Infecção

[33] Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/ministerio-da-saude-precisa-aprimorar-sua-governanca-no-combate-a-covid-19.htm

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Humana pelo novo Coronavírus (nível de resposta Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional).

9.1.2.1. Garantir e monitorar estoque estratégico de insumos laboratoriais para diagnóstico da infecção humana pelo novo coronavírus COVID-19;

9.1.2.2. Garantir e monitorar estoque estratégico de medicamento para o atendimento de casos suspeitos e confirmados para o vírus SARS-COV-2;

9.1.2.3. Monitorar o estoque de medicamentos no âmbito federal e estadual;

9.1.2.4 Rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento, conforme solicitação a demanda;

9.1.2.5. Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes.

2.7.9. TCU determinou a elaboração de plano de monitoramento de estoque de insumos (29/10/2020).

A Corte de Contas determinou a elaboração de plano estratégico para garantir e monitorar o estoque estratégico de insumos laboratoriais para diagnóstico da infecção humana pela Covid-19. O Ministério da Saúde terá de garantir e monitorar estoque estratégico de medicamentos para o atendimento de casos suspeitos e confirmados, além de monitorar o estoque de medicamentos no âmbito federal e estadual[34].

O TCU relatou no Acordão n.º 4049/2020, os seguintes resultados:

–Sobre o planejamento, foi relatado que o Plano de Contingência Nacional estava em revisão e que os planos tático-operacionais estavam sendo elaborados pelas áreas técnicas do Ministério da Saúde[35]".

2.8. Execução orçamentária da ação 21C0 no Ministério da Saúde.

De março de 2020 até a presenta data foram editadas as Medidas Provisórias n.ºs 924, 940, 941, 947, 967, 969, 976, 989, 994/2020 e 1.004/2020 que abriram crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, na Ação 21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus.

Dados do Painel do Orçamento Federal – SIOP – atualizados em 30 de novembro de 2020 – revelam que do orçamento previsto para o Ministério da Saúde, na Ação 21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus, da ordem de R$ 44.166.962.498,00 (quarenta e quatro bilhões, cento e sessenta e seis milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais), foi empenhado R$ 38.846.506.221,00 e, pago R$ 36.283.659.263,00.

[34] Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/ministerio-da-saude-precisa-aprimorar-sua-governanca-no-combate-a-covid-19.htm

[35] Item 36 do Acórdão 4049/2020 – TCU 08/12/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Painel do Orçamento Federal

Ano	Órgão Orçamentário	Ação	Dotação Atual	Empenhado	Pago	Bloqueado
2020	36000 - Ministério da Saúde	21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus	**44.166.962.498,00**	**38.846.506.221,00**	**36.283.659.263,00**	**109.317.717,00**

Fonte: SIOP

Faltando, portanto, até o momento, o empenho da ordem de R$ 5.320.456.277,00 (cinco bilhões, trezentos e vinte milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais).

Fonte: SIOP

No tocante às Emendas de Bancada na Ação 21C0, o SIOP aponta empenho de cerca de 98,31%:

COVID-19	Execução das Emendas de Bancada, RP 7, Ação 21C0:
Valor Dotação Atual:	R$ 2.048.736.866,00
Valor Empenhado:	R$ 2.014.203.971,00
Valor Pago:	R$ 2.007.458.444,00
Falta empenhar:	R$ 34.532.895,00

Quanto às Emendas Individuais na Ação 21C0, o SIOP informa empenho de cerca de 88,82%:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COVID-19 Execução das Emendas Individuais, RP 6, Ação 21C0:

Valor Dotação Atual:	R$ 332.482.471,00
Valor Empenhado:	R$ 295.329.811,00
Valor Pago:	R$ 280.467.389,00
Falta empenhar:	R$ 37.152.660,00

Segundo dados do portal SIOP, de 30 de novembro de 2020, esse total de R$ 37.152.660,00 (trinta e sete milhões, cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais) de Emendas Individuais – RP 6 na Ação 21C0, não empenhados, encontram-se com situação ~~–b~~loqueados".

2.9. Considerações finais da Sub-relatoria de saúde

O Ministério da Saúde tem atuado de forma exemplar no combate ao coronavírus. Como sugestão, salienta-se a necessidade de ampliação do sistema SIAFI, o que pode ser levado a efeito com a aprovação do Projeto de Lei nº 4.171/2020.

Ressalta-se o expressivo montante de recursos repassados pela União aos demais entes federativos, que demonstra uma harmonia e um trabalho conjunto entre todos os órgãos e entidades de saúde.

Permanece a necessidade de ampliação na transparência quanto à divulgação das taxas de ocupação de leitos públicos de UTI em âmbito nacional. Faz-se imprescindível detalhar o percentual de ocupação de leitos, por Unidade da Federação, reservados aos casos da COVID-19 e os reservados às demais enfermidades.

Até o presente momento o país aguarda a consolidação do Plano Nacional de Imunização contra a Covid-19. Em 21 de agosto de 2020 o TCU determinou ao Ministério da Saúde que elabore o Plano de Imunização do Brasil. Na primeira semana de dezembro criou-se a expectativa de que o Ministério da Saúde divulgaria o plano nacional de vacinação contra a Covid-19. Em 1° de dezembro de 2020, após reunião técnica, o Ministério da Saúde apresentou estratégias preliminares. Entretanto, o Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério, Arnaldo Medeiros, informou, que o plano final de vacinação contra Covid-19 só ficará pronto quando as vacinas estiverem registradas na Anvisa.

Por fim, é importante destacar que, apesar das ações empreendidas pelo Ministério da Saúde, o país ainda não superou a pandemia e esforços devem continuar sendo empreendidos na gestão eficiente de recursos e na ampliação de ações coordenadas com estados e municípios, principalmente em relação a elaboração e consolidação de um plano nacional de vacinação contra a Covid-19. Esse debate deve ser pautado por informações técnicas e científicas, pois estamos vivendo um período extraordinariamente trágico, que já vitimou mais de 173 mil brasileiros e mais de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

milhão no mundo. Conforme destacado pelo TCU, em seu 3º Relatório de Acompanhamento Fiscal, ~~–a~~ inexistência de um plano estratégico de comunicação junto à população acaba por gerar dúvidas quando ao comportamento a ser adotado diante da pandemia em seus diversos momentos de evolução".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Sub-Relatoria de Ações de Cidadania

3.1. Do Auxílio Emergencial

Sobre ações de cidadania, foi inicialmente agendada para o dia 4 de maio de 2020, no cronograma do Plano de Trabalho Consolidado, a audiência pública com o Ministro da Cidadania. A reunião foi efetivamente realizada em 7 de maio de 2020, em ambiente virtual. O tema tratado foi o auxílio emergencial, que será detalhado no próximo item, após o qual será apresentado o conteúdo das falas do Ministro e de seus Secretários sobre a respectiva implementação dessa política.

Durante o mês de março de 2020, principalmente a partir da segunda quinzena, foram frequentes os debates sobre a criação de um auxílio financeiro, no âmbito da União, para que os segmentos mais vulneráveis da população brasileira pudessem manter a própria subsistência, e a de suas famílias, durante o período crítico da pandemia de covid-19, em meio a medidas de isolamento social decretadas em diversos Estados e Municípios.

Quanto à forma, muito se falou sobre a adoção de um vale ou tíquete (informalmente apelidado de *coronavoucher*), cuja natureza, a rigor, deveria limitar seu uso à aquisição de produtos e serviços específicos de determinados estabelecimentos de uma rede conveniada, a exemplo do que ocorre com o vale-alimentação junto aos supermercados. A denominação tornou-se frequente, e mesmo quem entendia não ser essa a melhor forma de operacionalização referia-se, por vezes, ao auxílio como *coronavoucher*.

Entretanto, dada a experiência acumulada no Programa Bolsa Família (PBF), criado pela Lei nº 10.836, de 2004, no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), instituído pela Lei nº 12.435, de 2011, e na extensa rede bancária – principalmente dos bancos estatais –, o auxílio acabou por adotar um modelo de transferência direta de renda, mediante crédito financeiro mensal em conta aberta em nome dos beneficiários, que assim poderiam escolher livremente as prioridades a serem atendidas em seus orçamentos familiares.

Sobre a proposição, já tramitava na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 9.236, de 2017, de autoria do Deputado Eduardo Barbosa, com a seguinte ementa: "Altera o § 11 e acrescenta os §§ 12, 13, 14 e 15 ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais para caracterização da situação de vulnerabilidade social, para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada, pela pessoa com deficiência ou idosa".

Em 25 de março de 2020, por proposta verbal do Presidente da Câmara dos Deputados ao Plenário, foi aprovado por unanimidade, em caráter excepcional, requerimento de urgência para o referido Projeto. No dia seguinte, houve discussão da matéria, com aprovação de substitutivo e dos pareceres das comissões que ainda não haviam se pronunciado, oferecidos, na ocasião, pelo Relator, Deputado Marcelo Aro.

A proposta foi remetida ao Senado Federal, onde tramitou como Projeto de Lei nº 1.066, de 2020, tendo sido Relator o Senador Alessandro Vieira. Foi aprovada na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sessão de 30 de março de 2020, e enviada à sanção. Foi promulgada na forma da **Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020**, com a ementa: "Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020".

O Presidente da República, ouvidos os Ministérios da Cidadania e da Economia, ofereceu vetos a três dispositivos da Lei nº 13.982, de 2020:

1) Art. 1º, na parte em que acrescentou inc. II ao § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, para dispor que a renda familiar mensal *per capita*, para considerar incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa (e consequente recebimento do benefício de prestação continuada da assistência social), será "igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2021";

2) Art. 2º, § 9º, inc. IV, que dispôs que a conta poupança digital, destinada a receber o auxílio emergencial, deveria ser "apta a receber recursos exclusivamente provenientes de programas sociais governamentais, do PIS/PASEP e do FGTS";

3) Art. 2º, § 10. "O auxílio emergencial será cessado quando constatado o descumprimento dos requisitos de concessão previstos nos incisos I a V do *caput*", ou seja, que o trabalhador: I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade (posteriormente, a Lei nº 13.998, de 2020 ressalvou o caso de mães adolescentes); II - não tenha emprego formal ativo; III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família (que deve ser substituído de ofício pelo auxílio emergencial); e IV - cuja renda familiar mensal *per capita* seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;

Sobre o primeiro veto, cabe observar que o valor do limite de renda familiar mensal *per capita* para concessão do benefício de prestação continuada da assistência social (art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742, de 1993) deverá ser novamente discutido pelos parlamentares, até porque o limite atual, de um quarto do salário-mínimo, tem prazo até 31 de dezembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A respeito do terceiro veto, as razões oferecidas afirmaram que o dispositivo –econtraria o interesse p blico, tendo em vista a temporalidade de duração do auxílio, de forma que os procedimentos necessários à apuração da elegibilidade do público beneficiário sejam feitos uma única vez, com a concentração de esforços e custos operacionais na construção das ações necessárias à mitigação dos prejuízos causados pelo Covid-19 à população mais vulnerável".

Contudo, a experiência de implementação do benefício revelou indícios de ocorrência de uma série de irregularidades, fraudes e crimes praticados por quem não atendia os requisitos, definidos na Lei nº 13.982, de 2020, para pleitear sua concessão. É necessário que o trabalhador:

I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade (posteriormente, a Lei nº 13.998, de 2020, introduziu uma ressalva no caso de mães adolescentes);

II - não tenha emprego formal ativo;

III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Bolsa Família, quando mais vantajoso, ficando limitado o recebimento do auxílio emergencial a dois membros da mesma família;

IV - possua renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou que a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;

V - no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e

VI - exerça atividade na condição de:

a) microempreendedor individual (MEI);

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do *caput* ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei de Custeio da Seguridade Social); ou

c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV.

Desse modo, tendo como principais destinatários os trabalhadores informais, os autônomos de baixa renda e os beneficiários do Programa Bolsa Família, o auxílio foi operacionalizado por meio do pagamento de três prestações mensais iniciais, no valor de R$ 600 cada uma, programadas para os meses de abril, maio e junho de 2020.

A mulher provedora de família monoparental teve direito a receber duas cotas do auxílio, totalizando R$ 1.200 mensais (Lei nº 13.982, de 2020, art. 2º, § 3º).

Cabe ressaltar que as despesas do auxílio emergencial estão inseridas no âmbito do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações, adotado pela União durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

internacional decorrente de pandemia, nos termos da Emenda Constitucional nº 106, de 2020, promulgada a partir da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, que ficou conhecida como PEC do Orçamento de Guerra.

O regime extraordinário fiscal permite a separação do orçamento e dos gastos realizados para o combate à pandemia de covid-19 do orçamento geral da União, de modo a possibilitar prorrogação do auxílio emergencial durante o período de estado de calamidade definido no Decreto Legislativo nº 6, de 2020, ou seja, até 31 de dezembro de 2020.

Assim, conforme previsão inicialmente contida no art. 6º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, o Poder Executivo, por meio do Decreto nº 10.412, de 30 de junho de 2020, prorrogou o pagamento por um período complementar de dois meses, correspondentes a julho e agosto de 2020, no mesmo valor de R$ 600 por mês, para os requerimentos realizados até o dia 2 de julho de 2020.

Naquele mês, a pandemia de covid-19 apresentava média de mortes da ordem de mil infectados por dia no Brasil.

Apesar de haver a possibilidade de nova prorrogação durante o período de enfrentamento do surto de contágio da doença, o valor da cota mensal não podia ser modificado por decreto.

Além da questão formal, também havia a orçamentária. Para o valor inicial de R$ 600, fixado na lei, o impacto financeiro estava na ordem de R$ 50 bilhões por mês, na época da decisão de prorrogação, segundo estimativas do Ministério da Economia.

Por esses motivos, no dia 1º de setembro de 2020, o Presidente da República anunciou a intenção de prorrogar o auxílio emergencial por mais quatro meses, de setembro a dezembro de 2020, porém pela metade do valor inicial.

A alteração foi efetivada por meio da **Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020**, que instituiu o auxílio emergencial residual, para ser pago em até quatro parcelas mensais, no valor de R$ 300, ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar do dia 3 de setembro de 2020, independentemente de requerimento, mas condicionada à observância e manutenção dos critérios de elegibilidade fixados pela medida, que repetem os constantes daquele acrescidos de novos requisitos.

Nesse mesmo dia, também foi publicada a Medida Provisória nº 999, de 2 de setembro de 2020, que abriu crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 67.600.886.209,00, para atender ao pagamento do auxílio emergencial residual.

O auxílio emergencial residual não é devido ao trabalhador beneficiário que:

I - tenha vínculo de emprego formal ativo adquirido após o recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020;

II - tenha obtido benefício previdenciário ou assistencial ou benefício do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal após o recebimento do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, ressalvados os benefícios do Programa Bolsa Família;

III - aufira renda familiar mensal *per capita* acima de meio salário-mínimo e renda familiar mensal total acima de três salários mínimos;

IV - seja residente no exterior;

V - no ano de 2019, tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - tinha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VII - no ano de 2019, tenha recebido rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

VIII - tenha sido incluído, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos V, VI ou VII, na condição de: a) cônjuge; b) companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos; ou c) filho ou enteado: 1. com menos de vinte e um anos de idade; ou 2. com menos de vinte e quatro anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;

IX - esteja preso em regime fechado;

X - tenha menos de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes; e

XI - possua indicativo de óbito nas bases de dados do Governo federal, na forma do regulamento.

Além dos requisitos que foram adicionados em relação ao auxílio emergencial em operação, tais como não residir no exterior nem estar preso em regime fechado, o auxílio emergencial residual trouxe um aperfeiçoamento no sentido de que, a partir da data de sua concessão, poderão ser verificados mensalmente os critérios de que tratam os incisos I e II do § 3º da Medida Provisória nº 1.000, de 2020, quais sejam, ausência de vínculo de emprego formal ativo adquirido após o recebimento do auxílio emergencial, e não ter obtido benefício previdenciário ou assistencial ou benefício do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal após o recebimento do auxílio emergencial, ressalvados os benefícios do Programa Bolsa Família.

O auxílio emergencial residual teve o início dos pagamentos no dia 30 de setembro de 2020, conforme anúncio da Caixa Econômica Federal, que adotou a denominação de auxílio emergencial extensão (AEE), para as prestações no valor de R$ 300 mensais, ou R$ 600 mensais para a mulher provedora de família monoparental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Segundo a Caixa, foram, inicialmente, cerca de 3,6 milhões de beneficiários nascidos em janeiro com benefício creditado na poupança digital da instituição. Desse total, 1,4 milhão são pessoas que ainda estão recebendo uma das cinco parcelas do auxílio emergencial de R$ 600 mensais, enquanto 2,2 milhões já fazem parte do grupo do auxílio emergencial residual de R$ 300 mensais. Para o período de outubro a dezembro, cerca de 27 milhões de beneficiários que se cadastraram por meios digitais ou que já integravam o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) vão receber o benefício emergencial residual de R$ 300 mensais.

Isso porque, pelos controles do governo, 16,3 milhões de beneficiários do Programa Bolsa Família e 27 milhões de brasileiros que pediram o auxílio emergencial residual – totalizando 43,3 milhões dos 67,2 milhões cadastrados para o auxílio emergencial – estavam programados para receber a primeira das quatro parcelas mensais de R$ 300 cada uma, até o final do mês de setembro de 2020.

Pelo texto da Medida Provisória nº 1.000, de 2020, a primeira parcela do auxílio emergencial residual deve ser paga no mês subsequente ao da última parcela recebida do auxílio emergencial, para o trabalhador que atenda aos requisitos. Além disso, o calendário previsto não ultrapassará a data de 31 de dezembro de 2020, independentemente do número de parcelas já recebidas. Consequentemente, haverá, conforme o governo, 15,4 milhões de beneficiários que receberão três (8,1 milhões), duas (5,9 milhões) ou somente uma (1,4 milhão) parcela dessa nova modalidade de auxílio, até o final do ano de 2020. Essa diferença no número de parcelas pode provocar certo grau de judicialização, por parte dos beneficiários prejudicados.

Não obstante, de acordo com dados oficiais do governo, cerca de 2 milhões de pessoas tinham conseguido se reinserir no mercado de trabalho desde o início da pandemia, prescindindo da continuidade do pagamento naquele momento.

Sob o aspecto de aperfeiçoamento legislativo, a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, que instituiu o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus (covid-19), recebeu um total de 264 emendas no Congresso Nacional, tendo sido três delas retiradas pelos autores.

O tema de maior incidência foi referente ao valor do benefício. Mais de um quinto das emendas apresentadas (60 emendas) pretende elevar o valor das quatro parcelas do auxílio emergencial residual, de R$ 300 para R$ 600 mensais, inclusive mediante escalonamento decrescente de valores (de R$ 600 a R$ 300 mensais). Há seis emendas que prorrogam o auxílio emergencial de R$ 600 por mais quatro meses, e três emendas que prorrogam o auxílio emergencial residual por doze meses adicionais, até dezembro de 2021.

No tocante ao alcance atual entre os segmentos mais necessitados, o Ministério da Cidadania divulgou nota à imprensa no dia 18 de novembro de 2020, para informar que 15,9 milhões de beneficiários do Programa Bolsa Família receberiam a terceira parcela do auxílio emergencial residual. O número representa uma redução de 2,5% em relação aos 16,3 milhões de indivíduos do mês de setembro de 2020, quando foi paga a última parcela do auxílio emergencial de R$ 600 mensais. A diferença, superior a 400 mil pessoas, resulta de aplicação das regras mais restritivas previstas pela Medida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Provisória nº 1.000, de 2020, que instituiu o auxílio emergencial residual de R$ 300 mensais.

A possibilidade de reavaliação mensal dos critérios de concessão, derivada dessas regras mais restritivas, está de acordo com determinação do Tribunal de Contas da União – TCU, por ocasião do terceiro relatório de acompanhamento da Corte em relação ao auxílio emergencial.

Cabe ressaltar que a ausência de verificação mensal, ou demora na sua efetivação, constituiu uma falha nos processos de controle, de modo a possibilitar a ocorrência de um determinado tipo de fraude, quando o beneficiário deixava de preencher um ou mais dos requisitos durante a fase de recebimento do benefício, ou, em sentido oposto, quando o solicitante recebia a negativa de concessão, mesmo tendo o direito, por pendência ou demora na atualização cadastral, como se explicitará adiante.

A necessidade de sistemas mais rígidos de controle deve vir no sentido de se evitar irregularidades, tais como a inscrição de mais de 70 mil militares para receber o benefício indevidamente, enquanto 3,3 milhões de pessoas carentes foram indevidamente excluídas do programa, conforme apontado pela Corte de Contas, cuja auditoria estimou que o montante de pagamentos indevidos podem chegar a R$ 42 bilhões, dos quais R$ 23,7 bilhões foram destinados a 6,4 milhões de pessoas que estariam recebendo sem ter direito, e R$ 18,4 bilhões seriam de mães indevidamente cadastradas como chefes de domicílio, condição que garante duas cotas do auxílio por mês.

O acompanhamento da situação cadastral tem encontrado dificuldades operacionais desde o início dos pagamentos. De um modo geral, o atraso na aprovação do cadastro de uma parcela considerável dos requerimentos de concessão do auxílio fez com que o Ministério da Cidadania dividisse a operação em ciclos e lotes. Enquanto o primeiro lote recebeu a quinta parcela consecutiva no mês de agosto de 2020, os pagamentos dos beneficiários do segundo ciclo começaram somente no último dia 28 de agosto.

O motivo do atraso, alegado pelo Ministério da Cidadania, está no fluxo de tratamento dos dados fornecidos pelos requerentes. As informações são processadas pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev, que realiza os batimentos necessários para a conferência dos requisitos determinados em lei. O resultado é enviado para homologação pelo Ministério da Cidadania, que é o órgão gestor do benefício. Finalmente, os dados seguem para a Caixa Econômica Federal, que é o órgão pagador.

A exclusividade das funções desempenhadas, em decorrência da decisão administrativa inicial de não se realizar convênios com outros órgãos, entes e instituições para a operacionalização das diferentes tarefas, levou a uma sobrecarga no atendimento dos mais de 65 milhões de beneficiários diretos no primeiro ciclo, oriundos das mais de 124 milhões de solicitações enviadas, isto é, um contingente superior à metade da população brasileira. Como resultado, principalmente nos três primeiros meses de operação, houve formação de longas filas nas agências da Caixa, em todo o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

país, de potenciais beneficiários cuja solicitação havia apresentado algum problema no cadastro, para além daqueles que necessitavam de abertura de conta bancária.

A contestação dos solicitantes com requerimento negado por motivos cadastrais foi inicialmente realizada junto à Caixa. Posteriormente, a partir de agosto de 2020, perante a Dataprev, por meio do respectivo sítio eletrônico. Esteve nessa situação, por exemplo, quem perdeu o vínculo de emprego nos meses que antecederam o pedido e não tinha direito ao recebimento do seguro-desemprego, ou havia recebido a última parcela dentro do tempo necessário para a atualização do respectivo cadastro no órgão processador. Também se enquadraram nessa negativa os menores de idade que atingiram a maioridade recentemente, e os servidores públicos ou militares que perderam o vínculo com o Estado, sem a devida atualização cadastral.

O volume de inconsistências levou a um grau significativo de litigância, a partir do atendimento realizado pela Defensoria Pública da União – DPU. Segundo o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, existem atualmente 93 mil processos no Poder Judiciário com a temática covid-19, sendo a maior parte deles referente ao auxílio emergencial.

Por essa razão, no dia 31 de agosto de 2020, o CNJ, o Ministério da Cidadania e a Dataprev firmaram um acordo de cooperação técnica que permitirá o compartilhamento mútuo entre os órgãos dos dados dos processos e de seus demandantes. A Dataprev fornecerá ao Poder Judiciário o acesso ao sistema de consulta gerencial e de análise dos pedidos do benefício, para que os magistrados possam se inteirar de todo o processo. A intenção é conferir celeridade à solução das demandas judiciais, mediante análise e julgamento dos milhares de processos que tratam do reconhecimento de direitos com vistas à concessão do auxílio emergencial.

Anteriormente, em maio de 2020, os Ministérios da Cidadania e da Justiça firmaram acordo de cooperação técnica para operacionalizar ações de caráter preventivo e repressivo a fraudes relacionadas ao auxílio. O acordo permite o compartilhamento de informações de bases de dados necessárias à verificação dos requisitos para concessão do benefício.

A busca pela regularidade na concessão do benefício também conta com a parceria entre o Ministério da Cidadania e a Controladoria Geral da União – CGU. Por meio de acordo de cooperação, os dois órgãos atuam para identificar irregularidades relacionadas ao pagamento do Auxílio Emergencial. O trabalho resultou na produção de um informe sobre beneficiários com indícios de incompatibilidade com as normas do programa.

Além disso, a Advocacia-Geral da União - AGU celebrou, em conjunto com o Ministério da Cidadania, a Caixa Econômica Federal e a Dataprev, acordos judiciais de abrangência nacional para aperfeiçoar a análise de pedidos de pagamento do auxílio emergencial. Um deles, no âmbito de ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal para questionar falhas relatadas pelos usuários na utilização do aplicativo do programa.

No dia 21 de julho de 2020, o Ministério da Cidadania divulgou uma nova estratégia de combate a fraudes no auxílio emergencial, de forma integrada com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério Público Federal – MPF, a Polícia Federal – PF e a Caixa Econômica Federal, com foco na atuação de grupos criminosos. Como consequência dos acordos firmados com os órgãos de controle dos pagamentos do auxílio emergencial, foi anunciado o envio de 1.303.127 números de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF à Caixa Econômica Federal, para bloqueio e realização de uma verificação detalhada de possíveis irregularidades e fraudes.

Sobre o trabalho de investigação de desvios no auxílio emergencial, houve notícia de medida cautelar deflagrada pela Polícia Federal, em 27 de outubro de 2020, contra um homem, investigado por fraudes na abertura de contas na Caixa, para receber o auxílio emergencial. O mandado de busca e apreensão foi expedido pela Justiça Federal do Ceará e cumprido em Fortaleza, no endereço do suspeito, acusado também de usar nomes de personalidades na abertura das contas fraudulentas. Na ocasião, foram apreendidos documentos e mídias que devem ser submetidos à perícia técnico-científica.

Segundo a Polícia Federal, o investigado e quaisquer outros possíveis partícipes das fraudes identificadas na investigação poderão responder pelos crimes de estelionato majorado, falsificação de documento público, uso de documento falso e organização criminosa, na medida de suas responsabilidades.

No tocante às atividades de repressão, a Polícia Federal deflagrou a Operação Primeira Parcela, no dia 9 de novembro de 2020, nos Estados da Bahia, São Paulo e Tocantins. Um total de 60 policiais federais cumpriram dez mandados de busca e apreensão e quatro de prisão.

Em nosso entendimento, fica evidente que a principal dificuldade para se investigar a atuação de criminosos, bem como a quantidade expressiva de fraudes no auxílio emergencial, deve-se a um problema específico: a falta de um documento único de identificação, que seja realmente efetivo, e funcione de forma integrada em todo o território nacional, inclusive junto a categorias profissionais que atualmente detêm a prerrogativa do porte de um documento especial para essa finalidade.

Apesar dos mais de três anos de promulgação da Lei nº 13.444, de 2017, que dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN), acumulam-se problemas na operacionalização conjunta das diferentes bases de dados, que dificultam sobremaneira a identificação célere de fraudadores e criminosos.

No âmbito do Poder Executivo federal, a base de dados é o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc); para o Poder Judiciário federal, a Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional) , instituída pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e a base de dados biométricos da Justiça Eleitoral; além disso, a própria lei admite a existência de outras informações, não disponíveis no Sirc, porque estão contidas em bases de dados da Justiça Eleitoral, dos institutos de identificação dos Estados e do Distrito Federal ou do Instituto Nacional de Identificação, ou disponibilizadas por outros órgãos, conforme definido pelo Comitê Gestor da ICN.

Curiosamente, com a Lei nº 13.444, de 2017, não foi revogada a Lei nº 9.454, de 1997, que institui o número único de Registro de Identidade Civil, e o Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil, que constitui órgão central do Sistema

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nacional de Registro de Identificação Civil. São mais sistemas que se juntam à complexidade de identificação dos fraudadores.

Há motivos para crer que a ocorrência de desvios seja maior do que as notícias fazem crer. Até o dia 31 de agosto de 2020, de acordo com o Ministério da Cidadania, 67,2 milhões de brasileiros foram beneficiados pelo auxílio emergencial, impactando direta ou indiretamente mais de 140 milhões de pessoas, o que representa mais da metade da população do país.

Apesar dos números elevados, a taxa média de desconformidade divulgada foi de 0,44%. Segundo o Ministro da Cidadania, esse percentual é inferior ao do Sistema de Pensões dos Estados Unidos, que paga cerca de 100 milhões de benefícios por mês, com índice de desconformidade de 0,82%.

O investimento do Governo Federal ultrapassa os R$ 200 bilhões e, também de acordo com o Ministro da Cidadania, esse valor deve chegar a R$ 260 bilhões até o fim do programa de auxílio.

Em relação aos efeitos na economia, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA publicou, em 27 de agosto de 2020, uma pesquisa intitulada ~~–O~~s efeitos da pandemia sobre os rendimentos do trabalho e o impacto do auxílio emergencial: os resultados dos microdados da PNAD Covid-19 de julho", de autoria do economista Sandro Sacchet.

Segundo o estudo, cerca de 4,4 milhões (6,5%) de domicílios brasileiros sobreviveram, em julho de 2020, apenas com a renda do auxílio emergencial pago pelo governo federal para enfrentar os efeitos econômicos da pandemia de covid-19. Entre os domicílios mais pobres, os rendimentos atingiram 124% do que seriam com as rendas habituais.

A ajuda financeira também foi suficiente para superar em 16% a perda da massa salarial entre as pessoas que permaneceram ocupadas, segundo a análise com base nos microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD Covid-19 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

No geral, os trabalhadores apresentaram, no mês de julho de 2020, 87% dos rendimentos habituais – R$ 2.070 em média, contra uma renda habitual de R$ 2.377. Os trabalhadores por conta própria receberam 72% do que normalmente recebiam, enquanto os trabalhadores do setor privado sem carteira assinada receberam 85% do habitual, e trabalhadores do setor privado com carteira e funcionários públicos continuaram a obter, em média, mais de 90% do rendimento habitual.

3.2. Da Audiência com o Ministro da Cidadania

Na audiência pública do dia 11 de maio de 2020, em ambiente virtual, para debater as ações do Ministério da Cidadania relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao combate ao coronavírus (covid-19), estiveram remotamente presentes:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Sr. Onyx Lorenzoni, Ministro da Cidadania;

- Sr. Antônio José Barreto de Araújo Junior, Secretário-Executivo do Ministério da Cidadania; e

- Sr. Sérgio Augusto de Queiroz, Secretário Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania.

Segue, na íntegra, a primeira fala da exposição do Ministro da Cidadania, correspondente aos primeiros 25 minutos que lhe foram reservados para uso da palavra na audiência pública interativa:

> **O SR. ONYX LORENZONI** (Para expor.) – Senador Confúcio Moura e demais Senadores e Deputados que compõem esta Comissão Mista, quero dizer, em nome do Presidente Jair Bolsonaro e do Governo Bolsonaro, que é uma honra sempre atender qualquer solicitação do Congresso Nacional. Então, sinto-me honrado por poder fazer os esclarecimentos que são necessários.
>
> O Brasil vive um momento difícil, importante, e o Presidente Bolsonaro, que sempre teve uma postura de equilíbrio em relação aos cuidados na área da saúde e aos cuidados na questão econômica, já que o nosso País vem de um processo de recuperação econômica, nos determinou, por conta da legislação que foi votada pelos senhores e que foi promulgada no dia 13 de abril, a construção de uma rede de proteção, principalmente para os mais vulneráveis no Brasil.
>
> Uma das formas de combate à enfermidade é o isolamento social, ou o afastamento social, ou, como em algumas comunidades, por questões que envolvem o sistema de saúde e a incidência da pandemia, o *lockdown,* como é o caso de Belém e de Manaus. Mas o que ocorreu no Brasil, assim como em outros países do mundo, foi uma brutal redução da atividade econômica, e, no Brasil, principalmente os mais vulneráveis têm a característica de trabalhar durante o dia para poder se alimentar à noite. Então, preocupados com isso, o Parlamento e o Poder Executivo construíram um programa que recebeu o nome de Auxílio Emergencial, e nós, no dia 3 de abril, recebemos a missão de botar de pé esse trabalho de assistir a milhões de brasileiros.
>
> Quero, primeiro, dizer que esse processo não tem um modelo no mundo, e nós desenvolvemos uma ideia aqui no Ministério da Cidadania: buscamos a parceria com a Dataprev e com a Caixa Econômica Federal, porque, na legislação que os senhores aprovaram, foi determinado que quatro bancos públicos trabalhariam com essa ação, com esse programa. Dos quatro bancos consultados, três abriram mão, e a Caixa Federal foi quem fez o aceite de organizar, através de um aplicativo, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

captação daquilo que não estava contido nem no nosso Cadastro Único, nem nas bases de dados de outros órgãos do Governo Federal. Então, nós iniciamos as discussões ainda no dia 2 de abril com a Dataprev e com os bancos públicos, e chegamos à definição no dia 3 da própria Caixa – 3 de abril, 4 de abril. Desenvolvemos ao longo daquele final de semana um aplicativo, que foi colocado no ar no dia 7 de abril.

De lá até o presente momento, nós já processamos mais de 96,980 milhões de pessoas, que diretamente acessaram esse aplicativo, quer como requerentes, quer como membros de composição familiar. Desses, nós encontramos como elegíveis, somando todos os CPFs analisados, incluindo aí Bolsa Família e Cadastro Único, em torno de 50,500 milhões de brasileiros, com 32.807.449 inelegíveis. Então, um terço daqueles que foram analisados pelo aplicativo são pessoas que não tinham direito pela legislação – uma boa parte de boa-fé, mas também uma parte significativa fez a tentativa de burlar a legislação, como eu vou explicar aqui, e os nossos dois Secretários vão esclarecer ao longo do tempo. Encontramos 13,672 milhões de CPFs que foram inconclusivos pelas mais variadas razões, o que, ao longo da audiência, também nós vamos esclarecer.

Nós fizemos a divisão em três grandes grupos. O primeiro grupo é esse que estava no auxílio emergencial através do *site* ou do aplicativo da Caixa Federal. Nesse grupo em particular, nós encontramos em torno de 20.516.692 CPFs, que já estão todos pagos até o presente momento.

Nós criamos o grupo dois, que era o grupo do Bolsa Família, lembrando que nós adicionamos, do mês de março para o mês de abril, mais de 1,5 milhão de pessoas, chegando ao número recorde de 14.274.274 famílias, sendo também o maior pagamento já feito dentro do programa para esse grupamento, que são os mais vulneráveis do Brasil. Para que se tenha uma ideia, a média de pagamentos mensais do Bolsa Família é na ordem de R$2,8 bilhões, e nós pagamos, neste mês, R$15.146.395.800. O cronograma do Bolsa Família nós o mantivemos intacto, até porque ele é pelo número final do NIS (Número de Identificação Social) – as pessoas têm uma rotina, as pessoas já o conhecem. E nós tomamos a decisão de manter o programa da forma como ele vem sendo executado: a Dataprev roda, o Cidadania faz a homologação, manda o recurso, e a Caixa paga. Então, para que não houvesse nenhuma modificação nessa rotina, nós mantivemos dentro das datas que já estavam aprazadas desde o início do ano no calendário normal do programa Bolsa Família, somente adicionando os valores novos, de R$600, ou R$1,2 mil, ou aquela circunstância em que a família vai a R$1,8 mil, dependendo da sua composição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Depois nós criamos um terceiro grupo, que é o grupo do Cadastro Único sem Bolsa Família. Só para os senhores terem uma ideia, quando nós chegamos aqui, no mês de fevereiro, 18 de fevereiro, nós tínhamos, e temos, 75 milhões de pessoas cadastradas no Cadastro Único. À época, no mês de fevereiro, nós identificamos que 15 milhões de pessoas não tinham CPF. Nós tínhamos 60 milhões de pessoas no Cadastro Único com CPF. Foi implementada uma força-tarefa aqui, num grande esforço: conseguimos adicionar, ao longo do mês de março – estão nos ajudando muito –, 5 milhões de novos CPFs ao Cadastro Único. Então, hoje nós temos 65 milhões de pessoas, das 75 milhões (número redondo), do Cadastro Único que têm CPF. Desse processamento, nós então encontramos 13.675.342 famílias que receberam, dentro do programa Bolsa Família, o recurso emergencial. A composição é 29.742.243 pessoas que são impactadas por esses recursos. E nós encontramos 707 mil famílias que, por várias razões, não puderam receber o recurso do auxílio emergencial, mas, então, nós tomamos a decisão de mantê-las no programa Bolsa Família, como elas vinham sendo atendidas.

Uma outra medida importante para esclarecer a todos: nós temos hoje um grau de preocupação – e isso foi expresso logo que saiu o decreto emergencial e, depois, a determinação do Parlamento de que nós atuássemos numa situação de reconhecimento da pandemia dentro do Brasil –, e nós fizemos uma portaria em que a gente suspendeu toda e qualquer saída do programa Bolsa Família ao longo desse período, enquanto durar a pandemia, porque isso é um processo de pessoas que avançam financeiramente, conseguem a emancipação, várias outras situações, óbitos etc. Tirando a questão do óbito, evidentemente, nós procuramos manter dentro do programa Bolsa Família todos aqueles que lá estavam, suspendendo toda e qualquer modificação. Isso valeu também para BPC, valeu para todos os programas que são ministrados pelo Ministério da Cidadania. Está suspensa qualquer exclusão por qualquer razão, claro, a não ser que seja o óbito da pessoa.

Além disso, é importante salientar que nós concluímos até o dia de hoje, então, o pagamento dessas 50,5 milhões de pessoas. Isso é um feito. Não há paralelo no mundo ocidental.

Países com estrutura quer financeira, quer econômica muito melhor do que a nossa não conseguiram chegar nem à metade do caminho que o Brasil chegou em tempo tão rápido.

Eu estava ouvindo a fala do amigo de muitos anos, por quem eu tenho profunda admiração e respeito, o Senador Esperidião Amin, sobre os invisíveis. Quando nós fizemos as primeiras projeções com base em estudos do IPEA e da FGV, era em torno

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de cinco, seis, sete, oito milhões de invisíveis no Brasil. Nós encontramos mais de 21 milhões de invisíveis, é muito maior do que a gente imaginava. E essa foi também uma das razões para que a gente buscasse a suplementação orçamentária que o Governo fez na semana passada, para que a gente pudesse completar a primeira parcela.

Há uma externalidade muito importante nesse processo que é o fato de que nós estamos bancarizando, vamos chegar próximo a 25 milhões de pessoas com contas digitais, pessoas que eram completamente desconhecidas do Estado. Hoje a gente tem a conta dessa pessoa, a sua composição familiar, a sua residência, o seu CPF. Quer dizer, são pessoas, passado esse episódio da pandemia, para as quais nós vamos desenvolver aqui – e vamos fazer isso junto com o Parlamento brasileiro – programas de estímulo ao empreendedorismo, aperfeiçoamento, microcrédito; poder chegar perto dessas pessoas para que elas possam se desenvolver.

Eu queria também dizer que, desde sexta-feira passada, acho que é importante no âmbito dessas ações do Covid, nessa rede de proteção, nós recebemos aqui um recurso da ordem de 2,5 bilhões que nós estamos distribuindo da seguinte maneira: desde a sexta-feira passada, há 1,3 bilhões e já fizemos a liberação dos primeiros 642 Municípios; hoje já devemos liberar algo superior a 1 mil Municípios, talvez 1,2 mil ou 1,3 mil, chegando muito próximo de 2 mil Municípios. Os Municípios fazem uma opção que está no *site* do Ministério da Cidadania. São três programas.

O primeiro é o de EPIs, ou seja, Equipamentos de Proteção Individual para todas as equipes da assistência social. Nós temos 192 mil heróis, que eu chamo de "os guerreiros do bem", que são os homens e as mulheres da assistência social no Brasil. Não levam só orientação, prevenção, alimento; levam uma palavra muitas vezes de conforto e de carinho para famílias como essas a que o Senador se referiu na matéria ou no vídeo que ele pretende compartilhar com todos nós. Então, essas pessoas terão, e isso está previsto, nós já temos um cadastramento, já sabemos quantos servidores há em cada prefeitura, em cada secretaria municipal de assistência social, e nós estamos fornecendo equipamentos completos: gorro, máscara, luva, avental, tudo para que ela possa trabalhar, nos próximos seis meses, em regime pleno, com total garantia e proteção.

O outro pilar desse programa é a alimentação, principalmente para os nossos idosos, população de maior risco, que estão nas ILPIs, que são as Instituições de Longa Permanência, dando condições para que os Municípios, também pelos próximos seis meses, possam adquirir alimentos e possam atender os asilos, os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orfanatos, as APAEs, as Pestalozzis, todas as instituições que fazem acolhimento e abrigamento.

Mesmo os Centros-Dia, aqueles centros populares onde as pessoas passam o dia e fazem algumas refeições, também, de tal forma que é uma cobertura importante para melhorar a condição nutricional da pessoa, melhorar a condição proteica dela, para ela poder ter melhores condições de fazer o enfrentamento se eventualmente houver – e a gente não deseja que haja – contaminação por vírus.

E, por fim, o abrigamento e o acolhimento de moradores de rua num programa que, nesses primeiros três meses, foca em 50% de todo o volume de moradores de rua que nós temos cadastrados no CadSUAS, exatamente para dar condições de os Municípios poderem se organizar. Àqueles Municípios que já fazem um bom acolhimento, um bom abrigamento, mas que não conseguem fazer o distanciamento social pelas características dos locais, estamos dando um recurso suplementar para que possam alugar pensão, hotel. O nosso cálculo de atendimento de moradores de rua é em torno de 260 mil moradores de rua nesses primeiros três meses. À medida que o Município consiga fazer esse abrigamento e precisar de suplementação, nós vamos fornecer a suplementação para esses Municípios, ou seja, realmente é uma rede de proteção muito ampla.

E a última informação é que deve sair ainda hoje uma portaria... Todos sabem que o Sistema Único de Assistência Social é um cofinanciamento entre o Governo Federal, Estados e, fundamentalmente, Municípios, quer dizer, quase 98% da assistência social brasileira é uma aliança entre a União federal e os Municípios brasileiros. Nós estamos transferindo no dia de hoje para a assistência social dos Municípios uma parcela que envolve três meses: o mês de abril, o mês de maio e o mês de junho, dentro daquilo que foi pactuado no conselho do Sistema Único de Assistência Social do Brasil, num volume próximo de 600 milhões que vão fundo a fundo. Para ser preciso, em torno de 580 milhões vão irrigar o sistema, para que o sistema possa, junto com todas as outras ações, dar essa condição de proteção aos mais vulneráveis e dar condição para que os Municípios possam colocar em ação as suas equipes, com combustível, com capacidade de comunicação, com aquisição de alimentos, com equipamentos de proteção. Ou seja, que esse grande exército do bem, que é o da assistência social, possa estar nas ruas, nos morros, nas favelas, nas vilas, nas comunidades ribeirinhas, no interior, próximo aos mais vulneráveis, nas instituições de acolhimento e abrigamento com segurança, mas levando alimentação, orientação, prevenção e também uma palavra de afeto e de carinho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, acho que eu pude rapidamente, Senador Confúcio e demais membros da Comissão, fazer um panorama simplificado, objetivo.

Uma última informação é que a Dataprev colocou no ar, desde a última segunda-feira, junto com o Ministério da Cidadania, uma página que, num processo de transparência ativa, a gente disponibilizou para todos os brasileiros e brasileiras. Todos podem entrar com seu nome, seu CPF, sua composição, o nome da sua mãe, a sua data de nascimento e rapidamente têm a resposta de qual a sua condição, quando ele foi... Para acabar com aquela história de que ficou em análise, ficou em análise. Não. Ali a pessoa sabe exatamente quando ela entrou, quando foi processado, quando foi enviado para a Caixa, qual é a sua situação presente, ou seja, é mais uma ação no sentido de que a gente trabalhe com total transparência.

Eu quero também, com muita humildade, agradecer a todas as equipes que se empenharam para montar esse processo. Algumas equipes aqui do Cidadania, da Caixa, da Dataprev, viraram dias e dias sem dormir, exatamente para poder botar essa determinação do Parlamento brasileiro de pé, que é o auxílio emergencial. O Presidente Bolsonaro nos cobrava e nos cobra sempre o maior grau de eficiência possível e o melhor serviço possível às pessoas.

Eu falava "com humildade" no meu agradecimento, porque sabemos que somos humanos e podemos ter erros, os sistemas cometem erros. E também para que a gente relembre que um lote de 5 milhões de CPFs, por exemplo, pode chegar a 30 bilhões de combinações diferentes, nos diversos batimentos ou cadastros que nós somos obrigados pela legislação a checar antes de poder fazer o atendimento daquela demanda pelo cidadão ou pela cidadã. Então, realmente foi um trabalho hercúleo que está dando resultado. O Banco Mundial, o BIRD e outros organismos internacionais procuraram o Brasil, estão muito impressionados com a rapidez, com o volume e com a eficiência com que nós estamos fazendo. Países do nosso continente, do continente americano, por exemplo, ainda estão mandando cheques para as casas das pessoas pelo correio. Imagina se esse fosse um caminho que a gente escolhesse fazer aqui no Brasil? Não. Nós buscamos o que tinha de mais tecnológico. Conseguimos uma grande rede de solidariedade, os senhores sabem disso: sindicatos, associações de moradores, voluntários ajudaram as pessoas, cederam o seu telefone para poder fazer o cadastramento. Nós conseguimos que todas as operadoras aceitassem, mesmo aqueles que têm telefone pré-pago puderam acessar e transitar dentro do sistema sem nenhum ônus, sem nenhum custo. Houve um reforço extraordinário a todos os canais de tráfego de dados no Brasil. Nós praticamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lotamos a utilização. Os aplicativos e os acessos a *sites* estão entre os campeões do mundo, quer em baixamento de aplicativo, quer em utilização de aplicativo. Nós chegamos à marca de mais de 240, 250 milhões de acessos em uma semana, quer dizer, é algo realmente gigantesco o que nós enfrentamos aqui. E essa equipe enfrentou isso com muito empenho, com muito amor pelo Brasil, com muito respeito à cidadania. E a gente tentou e continua tentando entregar o melhor que pode.

Nós estamos próximos de vencer a primeira parcela. Devemos, provavelmente até amanhã, se tudo correr bem, anunciar o cronograma de pagamento da segunda parcela a partir da próxima semana. Nós estamos também desenvolvendo canais aqui para facilitar a vida das pessoas. Estamos numa discussão com os Correios para permitir que as pessoas que não têm acesso à tecnologia, que têm dificuldade, que não encontraram alguém que solidariamente lhes ajude possam ir até os Correios para fazer o cadastramento. Nós estamos próximos de anunciar esse acordo operacional com os Correios. Vai ser gratuito para as pessoas. A remuneração dos Correios vai ser num contrato de prestação de serviço que nós vamos ajustar.

Da mesma maneira, nós estamos criando outros canais, que nós vamos anunciar brevemente, para tratar dos casos específicos, dos casos especiais. Tanto o Secretário Sérgio quanto o Secretário Barreto... E chegou aqui o Delegado Marcos Paulo, que é o homem que cuida da nossa TI, da nossa área de informação, exatamente para poder atender a todos e cumprir aquela determinação de que nenhum brasileiro, nenhuma brasileira vai ficar para trás.

Eu agradeço a atenção de todos e me coloco, com a minha equipe, à disposição dos nossos Senadores e Deputados Federais.

Os primeiros questionamentos foram feitos pelo Relator, Deputado Francisco Júnior, e a resposta coube ao Secretário-Executivo do Ministério da Cidadania:

O SR. ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JÚNIOR (Para expor.) – Bom dia a todos. Bom dia, Senador; bom dia, Srs. Parlamentares e demais Deputados.

O Deputado Francisco fez algumas perguntas. Eu vou tentar explicar para os senhores até onde eu consegui ouvir da fala. Ela foi um pouco entrecortada, mas eu vou tentar trazer para os senhores alguns elementos que de um lado fazem parte do desafio, complexo como é, e de outro lado mostram quais são os caminhos que a gente vem desenhando – e a gente não para de fazer isso. É importante, com todo cuidado, humildade, preocupado com as pessoas, como foi bem colocado pelo Deputado Francisco, que disse: "Olha, uma pessoa tem um valor que é incalculável"... A gente tem clareza disso. O desafio é enorme exatamente por isso, mas a gente tinha que encontrar uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

maneira mais automática e sistematizada para, com agilidade e segurança, entregar o recurso a quem precisa.

O nosso grande primeiro desafio foi, ao receber a legislação, transformar o que lá estava escrito em um conjunto de regras que fossem passíveis de ser utilizadas em um sistema que aproximasse aos desejos do legislador, de fato, a entrega do recurso ao cidadão. Então, o cruzamento dessas bases foi consolidado através da contratação da Dataprev, e a nossa equipe do Ministério da Cidadania vem, em conjunto com a Dataprev, aperfeiçoando isso a cada momento.

Então, todo dia há um desafio novo. Enquanto a gente está aqui conversando com os senhores, a gente se depara, às vezes, de um lado, com uma denúncia e, por outro lado, com uma preocupação com um cidadão que, a princípio, foi reprovado, considerado não elegível. E o nosso papel é o de identificar, com cuidado, cada um desses casos e, às vezes, agrupá-los em um conjunto de casos. A gente ataca, nesse modelo de risco, os casos que se consigam agrupar, para que eu consiga solucionar isso no atacado, ou seja, para que eu consiga entregar o valor à sociedade o mais rápido possível, para que essas pessoas consigam acessar os recursos, de que elas tanto precisam, do auxílio emergencial.

Então, vou dividir com os senhores alguns exemplos da nossa dinâmica que talvez elucidem o que eu quero dizer aqui, o que eu quero trazer para os senhores. Então vamos lá!

A gente encontra situações as mais variadas nos três blocos.

O primeiro bloco, a gente o chamou de Cadastro Único. Eu vou falar aqui de Cadastro Único sem o Bolsa Família. Dos 75 milhões de pessoas que nós temos dentro do nosso universo do Cadastro Único, 65 milhões têm CPF povoado, e a gente, dentro desse universo, consegue, de uma maneira em que há um controle mais cuidadoso, identificar as composições familiares.

Esse foi o primeiro grande desafio, que a gente vem refinando quando olha o outro universo, que é o do aplicativo: é a pessoa colocando em uma ferramenta a composição da sua família. Então, a gente se depara com as famílias unipessoais, que são simples: uma única pessoa faz o pedido. Esse é o mais fácil. Tanto no Cadastro Único, quanto no aplicativo, eu consigo identificar o que eu chamo de elegível mais rápido e entregar a resposta a esse cidadão. Quando aumenta o número de pessoas como membros da família, a complexidade aumenta, porque eu tenho de checar a realidade da legislação para cada um daqueles membros da família, para respeitar a legislação, que diz que eu só posso pagar a dois membros daquela composição familiar.

Então, eu cruzo emprego, através da base que a gente usa do nosso sistema que está voltado ao e-Social, e cruzo, do outro lado, cada benefício que essa pessoa tem, seja assistencial, seja previdenciário, para ver se, de fato, cada CPF pode ser de uma pessoa que eu chamo de inelegível, porque, se ela já recebe um benefício, ela não pode receber o auxílio emergencial. E, ao cruzar todos os dados individualmente, depois eu caso esses dados para falar: "Olha, ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

juntar tudo isso, eu consigo chegar a até dois membros dessa família para pagar o auxílio?". Se sim, se eu consigo, eu limito aos dois membros e passo o crédito, nesse momento, individualizado: ao CPF nº 1, o dinheiro que corresponde ao chefe familiar; e ao CPF nº 2 quando eu conseguir confirmar as informações.

Então, essa complexidade é que mostra para a gente como esse trabalho de refinamento tem de ser constante.

Em seguida, o Relator complementou os questionamentos pelo tempo restante da vez anterior, e houve questionamentos de outros membros da Comissão, que foram reunidos e respondidos em blocos pelo Ministro e pelos Secretários, a seguir transcritos:

O SR. ONYX LORENZONI (Para expor.) – Quero agradecer a pergunta do Senador Vanderlan relativa aos intermitentes, ele traz um tema muito importante. Só que os intermitentes não estão no alcance do auxílio emergencial. Isso acontecerá através de outro programa, o BEm, voltado para os trabalhadores formais e que está localizado no Ministério da Economia/INSS. O Dr. Barreto vai explicar bem a diferença entre os dois cuidados que temos que ter aqui.

Muito rapidamente também, quero saudar o Deputado João Campos e dizer do grande empenho – viu, Deputado? – que nós temos feito aqui. Só para sua informação: quando eu cheguei aqui, entre o dia 18 de fevereiro e o dia 30, nós colocamos, antes do 1,2 milhão de famílias, 400 mil famílias no Bolsa, nesse trabalho de poder dar o atendimento necessário. Hoje a fila do Bolsa Família é praticamente inexistente, porque nós cobrimos tudo aquilo que tínhamos aqui. E dou um dado importante: a cobertura da Região Nordeste, que, nos meses de fevereiro e março, foi muito criticada, muito comentada, é de 111%, ou seja, de todos os vulneráveis que seriam teoricamente elegíveis para o Bolsa Família, a Região Nordeste do Brasil tem 111% de cobertura, segundo o Censo do IBGE de 2010, que é a base de todo o trabalho no Bolsa Família.

Por fim, Deputado Cacá Leão, para permitir que todos os Secretários possam falar rapidamente: o volume total que está disponível é de R$123.830.794, dos quais nós usamos em torno de R$36 milhões – arredondo para ficar fácil o entendimento de quem está nos assistindo –, mas é da primeira parcela. A primeira parcela pode ir até R$41 milhões. Nós estamos aqui avaliando em torno de 10 ou 11 milhões de pessoas, e nós devemos ter algo em torno de 7 a 8 milhões de elegíveis, um pouco mais, um pouco menos, e eles vão caber dentro desse dinheiro. Então, dá tranquilidade... O senhor tocou num ponto muito importante, Deputado Cacá, e eu queria que o senhor tivesse esse dado. Depois, vamos mandar para o seu gabinete o demonstrativo direitinho de como foi feita a aplicação. Está bem?

Eu vou passar a palavra para o Dr. Barreto para explicar para o Relator a questão da governança e também alguns detalhes para o Senador Vanderlan em relação à questão dos intermitentes. Depois, o Dr. Sérgio entra nas outras matérias.

O SR. ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JÚNIOR (Para expor.) – Agradeço as perguntas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cacá, agradeço aí a colocação – nos conhecemos já há bastante tempo. O Vanderlan fez uma colocação também no sentido de nos saudar. E a gente quer agradecer a todos os presentes.

É muito esforço, é muita energia. E, em função do que também o Deputado João Campos falou, a gente está trabalhando aqui na maior operação do mundo, mas em velocidade de *startup*. Não existe paralelo a isso. A gente erra e a gente conserta mais rápido ainda. Então, cada colocação do senhor a gente está anotando, vai sair daqui e vai para o nosso modelo de governança, já respondendo o que foi colocado também pelo Relator, o Deputado Francisco, que disse o seguinte: "Como é a governança?". Para entender, a gente tem uma mecânica de comitê de risco, uma mecânica de um trabalho de equipe que a gente faz aqui, mapeando cada risco e consertando. E há as parcerias. A gente tem assinado já com a CGU um acordo de cooperação técnica, que nos ajuda. Então, a Controladoria-Geral tem acesso direto à base da Dataprev. Está pronto para assinar, já acertado, com o TCU um acordo de cooperação – nós apostamos que, amanhã ou segunda, o mais cedo possível, nós o faremos. As equipes já estão trabalhando com o TCU. E há um terceiro acordo funcionando com o Ministério da Justiça. Por quê? Porque a gente quer encontrar aquela pessoa que pega o dinheiro que não é dela e faz parte dos fraudadores. Tem que prender o fraudador, porque ele não tem que receber esse dinheiro! Esse dinheiro é para outro público, o público que mais precisa.

Além desse modelo que a gente está montando, deve sair a portaria de governança que monta essa estrutura inteira, e a gente já vive a portaria, mesmo que não publicada. O que acontece é que, para cada colocação nova, a gente identifica o risco, sai do mapeamento de risco, constrói uma nova ação, define quem é o responsável e o prazo de implementação, implementa... E isso tem sido mais ágil do que a publicação de uma simples portaria, mas nós vamos publicá-la de qualquer forma, para compor o modelo de governança de uma maneira mais ampla.

Em relação a bancos, a Senadora falou sobre bancos, instituições, o Deputado Campos falou também sobre colocar bancos, outras instituições para diminuir fila. É importante lembrar que a lei só previa só os públicos. Por mais que a gente quisesse, a gente não podia ir além dela, para não cometer nenhuma ilegalidade. E consultamos os quatro, somente a Caixa se interessou, pela capilaridade e modelo. Optamos por não debater e esforçar demais; vamos é pagar! Então, corremos para o modelo da Caixa.

Imediatamente, encontramos um meio de fugir do conceito de ilegalidade de ir à Caixa Econômica Federal falando da Febraban. Todos os bancos podem e devem participar. Foi criada uma modalidade de DOC do auxílio emergencial. Isso não existe, foi criado em 24 horas. Isso significa que qualquer instituição da rede bancária pode receber pelo DOC, na modalidade auxílio. Basta a pessoa ter conta, sem despesa nenhuma. A Caixa dispara o arquivo eletrônico, e, em 24 horas, o dinheiro é creditado em qualquer outra instituição. A adesão aos DOCs... Aí a gente vai se deparar com a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

realidade, diferente da técnica que a gente usou: só 15% desses DOCs foram ligados à rede bancária, porque esse público, de alguma maneira, ou tinha correlação direta com a Caixa Econômica Federal, ou com os outros nossos programas sociais.

Adicionalmente, ainda falando sobre o BEm – e aí tentando explicar –, o BEm é complementar, o BEm é o Benefício Emergencial e nós temos o auxílio emergencial. O que significa em termos práticos? Se eu tenho um emprego formal, o BEm... E aí está o intermitente, Senador Vanderlan, está aqui. Quando ele é do emprego formal, como a lei que gerou o auxílio emergencial fala que ele não pode ter emprego formal, nós corremos e criamos o BEm. Então, na verdade, se ele der no formal... (*Interrupção do som.*)

O SR. SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ (Para expor.) – Eu quero responder aqui à pergunta do Deputado Reginaldo Lopes.

A gente tem que, mais uma vez, lembrar que o sistema de acesso social é executado na ponta. Nós financiamos, mas é executado por Estados e Municípios. Então, o primeiro problema que tivemos: o fechamento dos Cras e o fechamento dos Creas. Para a gente usar o sistema de acesso social, a gente precisa realmente que o sistema volte a funcionar. E, para que ele volte a funcionar, nós estamos com duas iniciativas. Primeiro, nós vamos aportar recursos equivalentes a seis meses do cofinanciamento integral em duas parcelas, o que equivale a 1,2 bi, e temos aquele sistema de aceite de que já falei lá atrás, para proteger todos os trabalhadores do SUAS com EPIs, alimentar todo o sistema de acolhimento e também abrigar todo o sistema, aliás, todas as pessoas que estão em situação de rua dentro das capacidades de abrigamento dos Municípios.

Então, Deputado, essa questão precisa ser bem entendida. E nós precisamos da colaboração, inclusive, do Parlamento, para que sensibilize os gestores municipais e estaduais de que foi decretado, pelo Decreto 10.282, de 2020, pelo Presidente, que assistência social é serviço essencial. E, se é essencial, tem que abrir. Então, nós não podemos ser cobrados por algo de que nós não damos assistência na ponta. A nossa parte está sendo feita: proteger trabalhador, alimentar acolhido, mandar dinheiro para tirar pessoas da rua, mas precisamos que o sistema volte a funcionar, e isso, de fato, depende de Municípios e Estados.

O SR. ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JÚNIOR (Para expor.) – Foi feita uma colocação... É importante lembrar que, apesar de se falar em saneamento e de se falar, por exemplo, das questões inerentes à vinculação da saúde, o Ministério da Cidadania não é fruto da divisão do antigo Cidades. O antigo Cidades, como o Deputado Luiz Carlos Motta colocou, foi dividido em Infraestrutura e MDR. Então, não é da nossa competência direta, no entanto nós concordamos. É óbvio que a gente tem que entender a correlação direta que existe entre saneamento e saúde.

Ainda o Senador Wellington Fagundes falou uma coisa importante: o que nós vamos fazer no futuro com as novas políticas públicas com a nova realidade que está sendo colocada diante dos nossos olhos com a crise do Covid? Para a gente, existe uma crise, e nas crises a gente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

encontra grandes oportunidades. Temos que olhar para isso. Como é que a gente vai pensar no futuro da sociedade?

Bom, a gente vai soltar a nova Secretaria Nacional do Cadastro Único. Ela é uma das grandes inovações na ótica estrutural deste Ministério. Ela ganha corpo, ganha força e vai olhar esse universo que vai muito além dos 75 milhões de pessoas cadastradas no sistema que a gente tem. Agora a gente tem esse universo de mais de 20 milhões de pessoas encontradas, os invisíveis. Isso refina as nossas políticas públicas, e hoje a gente tem um retrato claro: o nosso Cadastro Único irriga 25 políticas públicas. E por que não melhorá-las? Eu não quero ampliar em quantidade, mas em qualidade. Por que não o novo cadastro não melhora, agora que temos uma informação desse público, a nossa condição de atender a essas pessoas, pensando não só no assistencialismo puro, mas com foco em que a gente acredita e defende: pensando em como fazer com que elas saiam do assistencialismo e engatem nas políticas de emprego, crescimento e renda? Então, esse é o grande desafio, e agora a gente passa a ter informação para tanto.

O SR. SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ (Para expor.) – Eu gostaria de acrescentar a resposta a uma pergunta que foi feita lá atrás: como a gente está trabalhando a rede pública e privada para alcançarem esses vulneráveis?

Em uma portaria assinada pelo Ministro há mais ou menos 20 dias, a gente suspendeu os processos de indeferimento da Cebas durante a epidemia, para que essas instituições de assistência social que trabalham na rede privada não tenham a incidência tributária sobre a folha de salário.

Entre outras medidas, temos a flexibilização do IGD, que é o Índice de Gestão Descentralizada do Município.

Além do mais, criamos agora um programa junto com a Casa Civil e o Ministério dos Direitos Humanos, o Brasil Acolhedor, que reúne entidades da sociedade civil, através de gestões metropolitanas que estão identificando necessidades de instituições e de pessoas que estão se unindo também. Talvez seja o maior programa de voluntariado que o Brasil está colocando em prática com o apoio, com a sustentação e com as orientações técnicas do Poder Público. Há realmente situações que transcendem o Sistema Único de Assistência Social, e a assistência privada também está dentro desse sistema. A gente tem que entender isso também. Além do SUAS, o atendimento das instituições de assistência social que não são públicas também está dentro desse grande conjunto. Então, nós estamos unindo. Começamos pelas áreas metropolitanas do Brasil e estamos fazendo isso com toda atenção.

O SR. ONYX LORENZONI (Para expor.) – Acho que é importante ainda colocar que nós fizemos um programa de parceria, trabalhando com o terceiro setor – acho que foi o Reginaldo que falou sobre isso, ou o Cacá; não lembro.

Eu quero agradecer aqui a Associação Brasileira da Indústria de Alimentos (Abia), a Abiad, que são os alimentos especiais, e a Viva

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lácteos. Elas estão com um conjunto de centenas de instituições de acolhimento, fundamentalmente de idosos, e estão se mobilizando...

(*Interrupção do som.*)

O SR. ONYX LORENZONI (Para expor.) – Eu vou tentar encurtar o tempo, para que todos possam falar, porque a gente tem uma dificuldade aqui de prosseguir por mais 40 minutos, mas talvez possamos seguir por mais 20 minutos, a metade. Então, a gente vai encurtar o tempo. Vou ser rápido aqui.

Quero agradecer ao Deputado Felício.

Quero dizer que nós estamos trabalhando muito, Deputado, para melhorar esse atendimento. Há um grande esforço. Hoje é o primeiro dia em que a Caixa já relata a ausência de filas na maior parte das quatro mil agências. Há filas em pontos residuais no Brasil. Nós já melhoramos bastante. A gente tem recebido sim, como o Senador Esperidião falou, uma parceria com os Municípios. A gente tem construído bons entendimentos. Cada vez mais, a gente organiza uma esteira que dá resultado.

Em relação ao que disse o Deputado Hildo Rocha, amigo de muito tempo, sobre aqueles que não têm celular, nós estamos tentando fechar um acordo, que talvez a gente anuncie até amanhã, com os Correios, para que as pessoas possam ir aos Correios e fazer o seu cadastramento sem custo nenhum, para fazerem ajuste e correção.

Outra coisa é uma esteira de contestação, que é um canal que a gente vai abrir provavelmente na segunda-feira, porque, uma vez que nós avaliamos metade da população brasileira, fica lá um residual.

É humanamente impossível... Então, nós vamos abrir um canal para termos um contato direto, para as pessoas terem contato aqui conosco no Cidadania. E, para isso, nós estamos tentando evoluir no telefone da nossa Ouvidoria, que é o 121, para dar uma dinâmica para as pessoas poderem ter o seu problema resolvido. Então, muito obrigado pela contribuição de qualidade que você nos deu.

Senador Randolfe, sobre o Programa de Renda Mínima, que também foi abordado pelo querido amigo Senador Esperidião Amin, quero dizer que nós, desde dezembro, trabalhamos com esse conceito, ainda na transição. Nós começamos isso ainda em 2018; depois, no final do ano passado, quando nós estávamos ainda na Casa Civil, já havia um trabalho para construir um Bolsa Família, para ele chegar realmente a quem mais precisa. Há muitos problemas no programa. Ele foi organizado de uma forma em que, lamentavelmente, em muitos lugares do Brasil, ele não atende quem mais precisa; ele precisa chegar a quem realmente precisa. E o Programa de Renda Mínima é um conceito importante que vem sendo discutido mundialmente, e eu, como liberal, tenho grande simpatia por ele.

Por fim, em relação ao PL 873, primeiro, que 100% da nota técnica da equipe do Cidadania concordando com a mãe menor de idade, que é uma contribuição importante, Senador Randolfe, e também com o pai chefe de família monoparental. Também nós demos o o.k.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nas categorias, a maioria das categorias ou a totalidade delas está abrangida no auxílio emergencial de hoje, e os que não estão caem lá no BEm, no Benefício Emergencial, que é tocado lá pela Economia. Então, a notícia é de que vai haver a sanção, nós estamos trabalhando para que ela seja feita o mais rapidamente possível, e esses dois aperfeiçoamentos garantidamente estarão sancionados pelo Presidente, no que depender aqui da nossa decisão.

Eu espero ter respondido bem aos Senadores e aos Deputados.

O SR. ONYX LORENZONI (Para expor.) – Bom, primeiro eu queria agradecer a contribuição de todos, do Líder Renildo, da Senadora Kátia, do Mauro Benevides Filho, falar muito rapidamente e depois poder dar a palavra aos secretários, para a gente poder aproveitar bem o tempo.

Quanto à questão da prorrogação, nós ainda estamos vencendo a etapa da primeira parcela. Vamos até amanhã, se Deus quiser, poder ter um cronograma para a segunda parcela. Isso está nas nossas análises, nos nossos horizontes, mas ainda não temos nenhuma definição, Senadora Kátia Abreu.

Segundo, a questão da melhoria das informações do Cadastro Único. A senhora está correta, é uma importante contribuição que a senhora traz. O Dr. Barreto aqui vai explicar que nós estamos criando uma secretaria específica do Cadastro Único, para dar ao Cadastro Único essa condição e essa especificidade que a senhora corretamente coloca aqui para o nosso debate.

Também sobre a questão do Deputado Mauro Benevides Filho, quero dizer que nós estamos preparando um portal em que as pessoas terão toda a informação necessária do que aconteceu com elas. Foi uma preocupação de todos a questão dos bancos. Além do acordo que foi feito, nosso com a Febraban, hoje nós temos toda a rede bancária brasileira trabalhando gratuitamente para fazer o recurso chegar. Então, nós ainda hoje temos o primeiro dia em que o sistema da Caixa... Volto a frisar, nos informaram durante amanhã que ela tem filas residuais em alguns pontos do Brasil apenas. As mais de 4 mil agências estão com o seu fluxo normal. Por quê? Porque nós completamos ontem os 50,5 milhões de brasileiros que receberam a primeira parcela do auxílio.

O Dr. Antônio Barreto explica as questões que ficaram pendentes.

O SR. ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JÚNIOR (Para expor.) – O Deputado Mauro Benevides havia comentado com a gente sobre algumas coisas de melhorias. Falava sobre o que a gente está apresentando de programas pós-Covid – de como será a distribuição do recurso por beneficiário, por Estado/Município, que é a parte de transparência. Ontem a gente preparou já um material para isso, e a gente deve publicizar em duas fontes. Não basta só gastar o dinheiro e entregá-lo ao cidadão. A gente tem que prestar contas para a sociedade. Então, a gente está preocupado com os dois portais. O portal é dentro do *site* do Ministério da Cidadania, e nós vamos detalhar estas informações para toda a sociedade – quanto cada Município solicitou; quanto em cada Estado estão concentradas as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

solicitações. A gente abre isso no mapa. A gente já está terminando isso para um recorte que a gente fez até o dia 22. A gente está tentando chegar até o dia 3, por isso é que está demorando um pouquinho, porque a gente fecha um mês de trabalho e já publiciza isso.

Quando a gente fala em pagamento efetivo, a gente manda a informação para o portal da transparência da CGU para que seja auditado, para que as pessoas baixem e para que os órgãos de controle consigam controlar melhor.

Então, a gente vai soltar essas duas informações carregadas com a condição de a gente mostrar o bom uso do dinheiro público e a entrega do dinheiro ao cidadão.

Sobre as duas horas. Falaram: "Ah, mas a senha dura duas horas e depois cai, não dá para aumentar o tempo?". Isso é uma ação da Caixa Econômica, na ótica de segurança. O que a gente fez? Conversamos com a Caixa e falamos: "Caixa, qual o problema? São as duas horas ou é o encurtamento do tempo da fila?". A Caixa fez uma escolha, optou por criar uma nova ferramenta que está funcionando desde ontem, e hoje mostra isto: uma boa parte da fila reduzida nasce dessa nova experiência com o usuário, porque aqui agora o processamento é mais ágil. Você chega, paga e já vem para o próximo. Então, encurtou o tempo para que ninguém ficasse duas horas depois da geração.

Essa foi a primeira escolha da Caixa, e a gente entende. Falamos: "Caixa, teste isso". Mas se tiver que estender para 3 horas, 4 horas, 24 horas, é uma decisão da Caixa, a gente não pode intervir aqui do Cidadania, mas o nosso pedido foi: "Facilite a vida do cidadão". Se cair essa senha no meio do caminho, de fato, é ruim, mas o nosso pedido é que ela crie um melhor jeito para que o cidadão não tenha que, na hora de receber, ter o infortúnio de dizer: "Caiu a minha senha e eu tenho que fazer uma outra coisa". Esse foi o nosso pedido, e eles trabalharam nesse sentido.

Ainda sobre a nova secretaria nacional do Cadastro Único, é importante falar, Senadora Kátia Abreu, que vai sair a publicação. O ato já está para análise na Presidência da República, fica na Secretaria-Geral com o Ministro Jorge, mas é obrigatório saírem casados dos dois ministérios, infelizmente, senão já teríamos publicado o nosso, porque a gente tem um arranjo entre a saída da Cultura e quando vai para o Turismo. Os dois decretos vão ser publicados juntos. A nova estrutura prevê uma condição diferente para o Cadastro Único, com inteligência, num modelo que a gente chamava de inteligência artificial.

O que a gente quer fazer? A gente não quer que o Cadastro Único seja só aquilo em que está tudo autodeclaratório pelo Cras, a gente quer que ele dê um salto para a gente chamar de preditivo. O cidadão fala para mim: "Eu abro a minha condição fiscal, pode me analisar". E, ao fazer isso, eu uso as bases disponíveis que nós aprendemos aqui durante a crise do Covid e eu tenho um raio-X de tudo o que esse cidadão tem nas bases existentes do Governo, o que vai fazer com que eu eleve a qualidade da informação e consiga dizer se esse cidadão é um cidadão público-alvo, por exemplo, da tarifa de energia elétrica,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da tarifa social, ou se esse cidadão, além disso, é um público-alvo do Bolsa. Então, eu consigo rotear as políticas públicas porque ele abriu a possibilidade para que eu consiga consultar de maneira automatizada, vindo do aprendizado que nós estamos tendo agora com o auxílio emergencial.

É, grosso modo, o que eu queria dizer aos senhores.

O SR. ONYX LORENZONI (Para expor.) – Senador, muito obrigado pela oportunidade que nós tivemos de prestar os esclarecimentos.

Neste último bloco, quero agradecer as palavras do Senador Marcos do Val, que representa tão bem o Espírito Santo.

Eu quero dizer que o Senador Luis Carlos Heinze trouxe dois assuntos muito importantes, que é esse do fundo garantidor de R$22 bilhões que vai irrigar milhares de empresas para ajudar o Brasil a retomar o seu crescimento e a questão do microcrédito, que é um desdobramento de tudo isso que nós estamos fazendo. Esses 21 milhões de invisíveis, que nunca foram vistos em governos anteriores, agora a gente tem esse cadastramento, tem como acessá-los. Todos eles têm conta bancária, isso é algo importante de ser dito, porque isso vai permitir que a gente use, Senador Heinze, o microcrédito de maneira cirúrgica, de maneira precisa no atendimento, na melhoria da condição de vida dessas famílias.

Eu também quero agradecer ao Deputado Aureo e dizer que nós estamos trabalhando, Deputado Aureo, num acordo com os Correios – a gente achava que já anunciava hoje, talvez até dê para anunciar hoje –, exatamente para ajudar as pessoas a fazerem seu cadastramento, revisarem os dados que não estão corretos, para fazer aquilo que o senhor corretamente quer: que a gente acelere ao máximo, o que nós desejamos também, o processo de atendimento às pessoas.

Eu só quero dar uma informação: o acordo foi feito com a Febraban, com todos os bancos. O Sr. Heinze lembrou agora uma fala do Presidente Pedro. A Caixa está com um acordo operacional com 50 bancos brasileiros. A Caixa é só o distribuidor do recurso. Quando a pessoa não tem conta na Caixa e tem conta em outro banco, o dinheiro vai para outro banco, para a conta da pessoa, aquela que ela informou no seu cadastramento. Quando ela não tem conta em lugar nenhum, como é o caso dos invisíveis, faz-se uma conta digital na Caixa, e ela pode, dessa conta digital, mandar para qualquer banco em qualquer cidade do Brasil. Então, está na linha do que V. Exa. falou.

Por fim, nosso Relator, Deputado Francisco, obrigado por todas as considerações e contribuições, muito valiosas, Deputado Francisco.

E quero dizer que, no Decreto 10.282, do Presidente, ele já determinou que assistência social é, sim, questão essencial.

Nós fizemos uma orientação a toda estrutura de Cras e Creas do Brasil, estamos transferindo hoje aportes, como disse o Secretário, numa parcela que contempla todo o pactuado para assistência social brasileira nos Municípios com o Conselho Nacional de Assistência Social. As parcelas de abril, maio e junho, mas de uma única vez, vão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> estar no caixa das prefeituras já a partir de amanhã, o que é fundo a fundo, para dar recursos.
>
> Além disso, há mais 1,03 bilhão que estão sendo distribuídos. O primeiro lote, de 642 cidades, já foi. Nós homologamos hoje à tarde uma nova portaria com mais 1 mil, são 1,2 mil Municípios. Vamos chegar muito perto da metade desse recurso, com transparência ativa. Qualquer cidadão entra no site do Cidadania, vai lá na página e vê a quanto o Município tem. direito, quanto recebeu, tudo direitinho. De tal forma que a gente está lutando para ter agilidade.
>
> Quanto às filas nos bancos, um comunicado que a gerência de varejo da Caixa nos deu é de que raríssimos lugares do Brasil ainda estão com filas. Eles estão melhorando o atendimento nas parcerias com os Municípios, os Municípios estão entrando para ajudar, e a gente já melhorou muito.
>
> Nós estamos nos empenhando, Relator Francisco, para prestar o serviço melhor. Agora, na segunda parcela, a esteira de trabalho já é mais fácil, a metodologia já é melhor, as pessoas estão mais tranquilas e eu acho que nós vamos ter um período de mais tranquilidade, se Deus quiser.
>
> Obrigado a toda a Comissão pelas belíssimas contribuições que nos deram.

Houve outros questionamentos que não tiveram resposta, na ocasião, pela exiguidade do tempo.

Na reunião do dia 25 de maio de 2020, a Comissão Mista aprovou Requerimento nº 45/20 CN-COVID19, que solicita ~~–~~o esclarecimento de questões remanescentes não apreciadas" na referida audiência p bli ca, especificamente sobre: CPFs recusados para o auxílio emergencial; filas nas agências da Caixa Econômica Federal e suas alternativas; fila de famílias elegíveis e não incluídas no Bolsa Família; critérios do auxílio emergencial; e dúvidas nas redes sociais.

Em resposta, o Sr. Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Cidadania, por meio do Ofício nº 3979/2020/GM/MC, assinado eletronicamente em 1º de junho de 2020, informou ao Sr. Presidente da Comissão Mista CN-COVID19 a tramitação da demanda, no Ministério, sob o nº 71000.032233/2020-71, direcionada à Secretaria Executiva, à Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação e à Assessoria Especial Parlamentar e Federativa, todas na mesma Pasta.

Consequentemente, apresentamos o Requerimento nº 63/20 CN-COVID-19, aprovado pela Comissão Mista na 21ª Reunião, realizada no dia 20 de julho de 2020, que ~~–~~Requer informações ao Sr. Ministro de Estado da Cidadania, no sentido de esclarecer esta Comissão sobre questões remanescentes da audiência pública e auxílios emergenciais indevidamente pagos".

Na proposição, reiteramos a solicitação de resposta às questões anteriormente encaminhadas pela Comissão Mista por meio do Requerimento nº 45/20 CN-COVID19, aprovado na 8ª Reunião, ocorrida no dia 25 de maio de 2020, e acrescentamos outras,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relativas aos auxílios emergenciais pagos em desacordo com o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

O motivo foi porque, na época, houve notícias recorrentes de militares, servidores públicos, profissionais liberais e até mesmo empresários que receberam uma ou mais parcelas do auxílio emergencial, em desrespeito aos requisitos definidos em lei. Indagamos ao Ministro da Cidadania, por escrito, quantos são, como se distribuem, quais os valores totais a serem devolvidos, e quais os controles, tanto preventivos quanto repressivos, que foram implementados para se evitar novas concessões irregulares de benefício e para reaver os valores indevidamente pagos.

Até a data de apresentação deste Relatório, o Ministério de Estado da Cidadania fez tábula rasa do requerimento aprovado pela Comissão, requerimento este aprovado por unanimidade, a fim de fornecer a esta Comissão Mista as informações nele solicitadas.

Cabe aqui uma crítica ao Ministro de Estado da Cidadania, uma vez que não houve resposta de seu Ministério, ainda mais levando-se em conta sua experiência parlamentar, lembrando que está Deputado Federal, no exercício de importante múnus público, e, por isso, deveria, mais que outros, entender a importância que a devida resposta teria para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Mista e desta Sub-Relatoria de Ações de Cidadania, principalmente em relação ao combate a fraudes havidas no pagamento do auxílio emergencial.

De duas, uma: ou não respeita o Congresso Nacional, ou não tem qualquer preocupação com as fraudes ocorridas.

Forçoso lembrar que, se o pedido de informações tivesse sido veiculado pela Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, no lugar da presente Comissão Mista de acompanhamento, incidiria o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que assim determina: ―As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas".

3.3. Da Execução Orçamentária e Financeira

No âmbito do ―colchão social" do Governo Federal, o Ministério da Cidadania deu sequência às ações de proteção aos vulneráveis no curso da pandemia. Deste modo, o **auxílio emergencial** (*coronavoucher*) foi estendido até o final do ano, com um valor de R$ 300,00 / pessoa para os meses outubro, novembro e dezembro, por meio da Medida Provisória nº 1.000/2020 e amparado em créditos extraordinários. Ações de ampliação das políticas de **assistência social**, de garantia às compras relacionadas ao Programa de **Aquisição de Alimentos** (PAA) e ampliação da cobertura do Programa **Bolsa Família** também foram continuadas. De modo consolidado, tais ações são abaixo listadas:

- Ampliação do número de famílias beneficiárias do Bolsa Família;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Pagamento de Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade no valor de R$ 600,00;
- Disponibilização de recursos para agricultores familiares (compra de produtos da agricultura familiar por meio do Programa de Aquisição de Alimentos);
- Atualização do cadastro único, assistência para pessoas mais humildes e auxílio para a manutenção das redes de assistência social;
- Pagamento do Auxílio Emergencial Residual no valor de R$ 300,00 em até 4 parcelas.

Tais ações foram viabilizadas por meio de Medidas Provisórias, cuja relação, atualizada até 3 de novembro de 2020, é apresentada a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MP	Descrição	Valor (R$ bi)
929	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) (Ampliação do número de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família)	R$ 3,03
937	Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19	R$ 98,20
941	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus (Repasse de recursos para Pernambuco e Roraima, relativos a emendas de bancada estadual, originalmente destinados a finalidades diversas em vários órgãos)	R$ 0,17
941	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus (Repasse de recursos para o Amapá, relativos a emendas de bancada estadual, originalmente destinados a finalidades diversas em vários órgãos)	R$ 0,30
953	Recursos para o Sistema ùnico de Asistência Social - SUAS, para manter o Cadastro Único atualizado, bem como para prestar assistência para pessoas mais humildes e auxiliar com dados para a manutenção das redes de assistência social	R$ 2,55
956	Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade no valor de R$ 600,00	R$ 25,72
957	Disponibilização de recursos para 85.250 agricultores familiares	R$ 0,50
970	Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade no valor de R$ 600,00	R$ 28,72
988	Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade no valor de R$ 600,00	R$ 101,6
989	Segurança Alimentar e Nutricional e Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	R$ 0,01
999	Auxílio Emergencial Residual para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19)	R$ 67,6
1001	Programa Cisternas – ampliação do acesso à água de escolas públicas rurais das regiões NO, NE e CO	R$ 0,086
1008	Segurança Alimentar e Nutricional para povos indígenas, quilombolas, pescadores artesanais e extrativistas	R$ 0,228
	Total	**R$ 328,71**

Em função do montante de valores, tem destaque o **auxílio emergencial** de proteção social a pessoas em situação de vulnerabilidade devido à pandemia da COVID-19 (o chamado *coronavoucher*). Destaca-se que tal auxílio é responsável pela maior parte dos valores relacionados ao enfrentamento da pandemia do coronavírus, correspondendo a cerca de 55% do montante total disponibilizado para tal finalidade. Este auxílio, viabilizado por meio de recursos autorizados mediante créditos extraordinários e no montante total de R$ 321,84 bilhões, incorpora os efeitos financeiros até a Medida Provisória nº 999, de 02 de setembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conforme dados disponibilizados em plataformas de acesso público e consultados em 03 de dezembro de 2020 (mas atualizados até 01 de dezembro de 2020, no caso do Siga Brasil, e até 02 de dezembro de 2020, no caso do Tesouro Nacional), os valores executados referentes ao auxílio emergencial são:

Ministério da Cidadania				Em R$ bilhões
	Previsto LOA	Autorizado	Pago	%
Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (MPs 937, 956, 970, 988 e 999)	R$ -	R$ 322,00	R$ 275,78	85,65%
Fontes: Siga Brasil - Senado Federal – Acesso em 03.12.2020 Tesouro Nacional – Monitoramento dos Gastos da União Combate à Covid-19 – Acesso em 03.12.2020				

Destaca-se que desde a publicação do último boletim, não houve novas Medidas Provisórias de créditos relacionadas às ações de competência do Ministério da Cidadania, em específico no âmbito das ações de combate à pandemia.

3.4. Dos Projetos de Lei Aprovados

Sobre o auxílio emergencial e outras ações para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o Congresso Nacional aprovou as seguintes propostas que merecem destaque:

1) **Projeto de Lei nº 9.236, de 2017**, de autoria do Deputado Eduardo Barbosa, foi transformado na **Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020**, que instituiu o auxílio emergencial com a seguinte ementa: "Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

2) **Projeto de Lei nº 873, de 2020**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, foi transformado na **Lei nº 13.998, de 14 de maio de 2020**, que "Promove mudanças no auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências";

3) **Projeto de Lei nº 1.075, de 2020**, de autoria da Deputada Benedita da Silva e outros, foi transformado na **Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020**, que "Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020";

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) **Projeto de Lei nº 1.888, de 2020**, de autoria da Deputada Leandre e outros, foi transformado na **Lei nº 14.018, de 29 de junho de 2020**, que ~~D~~Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), no exercício de 2020, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19)";

5) **Projeto de Lei nº 1.142, de 2020**, de autoria da Deputada Professora Rosa Neide e outros, foi transformado na **Lei nº 14.021, de 7 de julho de 2020**, que ~~D~~Dispõe sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas; cria o Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos territórios indígenas; estipula medidas de apoio às comunidades quilombolas, aos pescadores artesanais e aos demais povos e comunidades tradicionais para o enfrentamento à Covid-19; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de assegurar aporte de recursos adicionais nas situações emergenciais e de calamidade p bli ca"; e

6) **Projeto de Lei nº 2.824, de 2020**, de autoria do Deputado Felipe Carreras e outros, foi transformado na **Lei nº 14.073, de 14 de outubro de 2020**, que ~~D~~Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor esportivo a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera as Leis nos 9.615, de 24 de março de 1998, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018".

Foram aprovados na Câmara dos Deputados e aguardam apreciação pelo Senado Federal:

1) **Projeto de Lei nº 3.364, de 2020**, de autoria do Deputado Fabio Schiochet, que ~~I~~Institui o Regime Especial de Emergência para o Transporte Coletivo Urbano e Metropolitano de Passageiros - Remetup, baseado na redução de tributos incidentes sobre esses serviços e sobre os insumos neles empregados, com o objetivo de proteger o setor das graves consequências econômicas oriundas das paralisações parciais ou totais de serviços de transportes públicos durante a pandemia de Covid-19 e reduzir os prejuízos aos usuários"; e

2) **Projeto de Lei nº 2.801, de 2020**, de autoria dos Deputados Alexandre Leite, Luis Miranda, e Efraim Filho, que ~~A~~Altera a Lei n° 13.982, de 02 de abril de 2020, para estabelecer a natureza alimentar do benefício emergencial; vedando penhora, bloqueio ou desconto que vise o pagamento de dívidas ou prestações, salvo em caso de pensão alimentícia".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, mas aguarda apreciação, na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, de veto total oferecido pela Presidência da República:

1) **Projeto de Lei nº 2.508, de 2020**, de autoria da Deputada Fernanda Melchionna e outros, que "Acrescenta alínea I ao parágrafo 3º do Art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a operacionalização do pagamento da Renda Básica Emergencial, para assegurar à mulher provedora a concessão do benefício, salvo se comprovada a guarda unilateral do homem provedor; e dá outras providências".

3.5. Considerações finais

Dado o seu amplo alcance e impacto na economia, o benefício assistencial do auxílio emergencial, instituído pelo art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, consolidou-se como o principal recurso financeiro e econômico para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da covid-19.

Em que pesem a magnitude e a urgência envolvidas na execução da tarefa, há diversas críticas que podem ser feitas. A primeira delas diz respeito à falta de integração do Ministério da Cidadania com a rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cuja capilaridade, experiência e abrangência poderiam ter ajudado a atenuar o grave problema das longas filas que se formaram nas portas das agências da Caixa em todo o país, para a solução de problemas na solicitação do auxílio emergencial.

Ao avançar nas críticas, concordamos com o Tribunal de Contas da União (TCU), quando enviou a esta Comissão Mista o terceiro Relatório de Acompanhamento sobre o auxílio emergencial (Acórdão nº 2.282/2020-TCU-Plenário), no qual, entre outros apontamentos:

a) recomendou ao Governo Federal a elaboração de estudos integrados com evidências sanitárias, econômicas e sociais;

b) indicou a possibilidade de limitações de focalização do público-alvo do programa, que direcionou mais de 50% dos recursos aos 30% dos domicílios mais pobres, enquanto 29% dos recursos foram destinados aos 50% dos domicílios com maior renda *per capita*;

c) estimou em 60,5 milhões a quantidade máxima de beneficiários elegíveis ao auxílio emergencial, que, confrontada com os 66,9 milhões de cadastros elegíveis processados, pode representar pagamentos indevidos a 6,4 milhões de pessoas, ou 9,6% do público-alvo, representando recursos da ordem de R$ 23,7 bilhões;

d) alertou para a necessidade de o Ministério da Cidadania realizar verificação mensal de elegibilidade dos beneficiários do auxílio emergencial (parcialmente atendida pelo § 4º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.000, de 2020, que instituiu o auxílio emergencial residual); e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) recomendou ao Ministério da Economia a inclusão em relatório do impacto sobre os juros que incidirão sobre o aumento do endividamento público, uma vez que R$ 130 bilhões dos créditos extraordinários abertos utilizaram como fonte de recursos a emissão de títulos públicos.

Ainda em relação às atividades de controle externo, o Tribunal de Contas da União – TCU, em sessão telepresencial plenária, realizada no dia 28 de outubro de 2020, votou acórdão sobre representação na TC nº 036.803/2020-0, Relator Ministro Bruno Dantas.

Por provocação do Ministério Público de Contas, foi realizada auditoria que identificou 10.724 candidatos aos cargos de prefeito ou vereador nas eleições de 2020, com patrimônio superior a R$ 300 mil, que foram beneficiados com parcelas do auxílio emergencial de R$ 600 mensais. Foram 5.873 candidatos com patrimônio entre R$ 300 mil e R$ 500 mil; 2.525 candidatos entre R$ 500 mil e R$ 750 mil; 1.006 candidatos entre R$ 750 mil e R$ 1 milhão; e 1.320 candidatos, cujo patrimônio soma mais de R$ 1 milhão de reais. Todos foram agraciados com o benefício emergencial para trabalhadores informais que tiveram perda de renda.

Passado o primeiro turno das eleições municipais, realizado no dia 15 de novembro de 2020, o resultado foi que 883 foram eleitos, ou 8,2% do total, sendo 42 candidatos a prefeito, 86 a vice-prefeito e 755 a vereador.

O corte de R$ 300 mil na aferição do patrimônio foi aplicado porque, embora a lei instituidora (Lei nº 13.982, de 2020) não tenha estabelecido restrições formais quanto ao patrimônio do beneficiário do auxílio emergencial, a Medida Provisória nº 1.000, de 2020, que prorrogou o auxílio, estabeleceu, em seu art.1º, § 3º, inc. VI, que o auxílio emergencial residual não será devido ao trabalhador beneficiário que ~~t~~inha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)".

A auditoria do TCU identificou também um total de 39 candidatos que recebem o benefício de prestação continuada (BPC) da assistência social e possuem patrimônio de pelo menos R$ 500 mil. Também foram identificados 321 candidatos inscritos no Bolsa Família com alto valor de patrimônio, sendo que 59 são milionários. O relatório apontou que esse patrimônio é incompatível com as regras dos programas e está "em desconformidade com o conceito de pobreza e pobreza extrema".

Cabe ressaltar que só houve acesso a essas informações porque a lei eleitoral exige a declaração de bens dos candidatos, e, a partir dela, foi possível à auditoria cruzar os dados da Base Unificada de Pessoas, da folha de pagamentos de benefícios da Previdência Social e do Bolsa Família, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e também do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Reiteramos, aqui, a necessidade de adoção de um documento único de identidade realmente efetivo e integrado, com funcionalidade em todo o território nacional, de forma a possibilitar uma investigação mais célere e eficaz na prevenção de fraudes dessa natureza.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No acórdão proposto pelo Relator do TCU houve uma determinação para que o Ministério da Cidadania revise os benefícios ou indique as providências ou os controles internos que serão adotados, conforme a sua capacidade operacional, informando os resultados ao Tribunal. Foi dada ciência ao Ministério Público Federal e à Procuradoria-Geral Eleitoral

Em relação à perspectiva de término dos pagamentos das parcelas, ressaltamos a audiência pública com o Ministro da Economia, ocorrida no âmbito desta Comissão Mista em 29 de outubro de 2020, na parte em que trata sobre o auxílio emergencial. Foi apontado que há ~~–f~~ôlego fiscal" para pagamentos até o final do ano de 2020, e que uma eventual prorrogação para o ano de 2021 viria somente na hipótese de uma segunda onda de contágio, desde que demande uma reação tão enérgica quanto a primeira, com correção de erros e de excessos.

A respeito de uma situação de retorno à normalidade, a ênfase do Ministro da Economia recaiu sobre desoneração da folha de pagamentos, para incentivo do emprego, e sobre o Programa Bolsa Família, para a renda. O desenvolvimento do outrora denominado Programa Renda Brasil, que chegou a ser rebatizado de Renda Cidadã, foi mencionado como possível programa de governo para equacionar a questão da renda, mas segue indefinido após o término do prazo do estado de calamidade pública, definido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, para durar até 31 de dezembro de 2020, para fins de adoção do regime extraordinário fiscal da Emenda Constitucional nº 106, de 2020.

Quanto a uma eventual prorrogação do auxílio, é importante, antes, observar que os pagamentos das parcelas dos benefícios assistenciais de auxílio emergencial (Lei nº 13.982, de 2020) e de auxílio emergencial residual (Medida Provisória nº 1.000, de 2020) seguiram um regime diferenciado, devido à promulgação da Emenda Constitucional nº 106, de 2020, conhecida como ~~–O~~rçamento de Guerra", para enfrentamento da pandemia de covid-19.

O constituinte derivado dispôs que a União adotasse regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades decorrentes desse período de enfrentamento, porém, somente naquilo em que a urgência fosse incompatível com o regime regular, nos termos definidos na referida Emenda, cuja vigência ficou condicionada, de modo expresso e automático, à duração do estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional.

Ocorre que, segundo o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o estado de calamidade pública terá efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, conforme solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 2020. Após essa data, não haverá mais dispensa da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de qualquer ação governamental que acarrete aumento de despesa, inclusive uma eventual prorrogação do auxílio, ainda que em valor menor do que o atual. Do mesmo modo, o término da dispensa estende-se à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, a menos que seja prorrogado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, que serve de fundamento para o regime da Emenda Constitucional nº 106, de 2020, não haverá maneira de prorrogar o auxílio emergencial sem atendimento das disposições regulares da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e das leis financeiras e orçamentárias.

Nesse ponto, torna-se necessário verificar as condições que possam justificar a prorrogação. A média móvel de óbitos pela covid-19 no Brasil apresentou significativo aumento, excedendo 600 mortes por dia, nas semanas que antecederam a apresentação deste Relatório, enquanto a taxa de desemprego subiu para um nível recorde de 14,6% no terceiro trimestre de 2020, encerrado em setembro, de acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Mensal (PNAD Contínua), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Já a taxa de informalidade, indicador importante para o acompanhamento do tamanho do público destinatário do auxílio, cresceu até atingir 38,4% no terceiro trimestre de 2020, proporção equivalente a 31,6 milhões de trabalhadores sem carteira assinada (empregados, inclusive domésticos), sem CNPJ (empregadores ou autônomos) ou sem remuneração suficiente para atender a própria subsistência. Acrescentem-se os cerca de três milhões de brasileiros sem certidão de nascimento nem qualquer outro documento, denominados de ~~in~~visíveis".

Diante desse cenário, e exclusivamente do ponto de vista das ações no âmbito do Ministério da Cidadania, sem adentrar na questão fiscal do Ministério da Economia, esta Comissão Mista reconhece a necessidade de adoção de uma política pública que se mostre eficaz para atender, ao menos em parte e enquanto se mostrar necessária, as necessidades de renda dos trabalhadores informais atualmente beneficiados pelo auxílio emergencial residual, que será encerrado com o término do estado de calamidade pública, em 31 de dezembro de 2020.

Não obstante, continua com especial relevância o trabalho de recuperação dos valores indevidamente pagos do auxílio emergencial e do auxílio emergencial residual, principalmente nos casos de fraudes, perpetradas em prejuízo daqueles que tinham o direito de receber e ficaram sem o benefício ou sem alguma das parcelas que lhes eram devidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Sub-Relatoria de Sistema Financeiro e Crédito

4.1. Impactos da Covid-19 sobre a Economia

A pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19) abalou os sistemas de saúde mundiais, em virtude de uma verdadeira avalanche de pessoas infectadas, sendo muitas na forma grave, pela doença, necessitando de cuidados intensivos e equipamentos hospitalares como respiradores. Enquanto as pessoas doentes procuravam os hospitais, que muitas vezes não conseguiam atender à demanda explosiva por cuidados, medidas foram sendo implementadas pelo mundo para reduzir a crise na saúde e a taxa de infecção pela doença e o número de mortes. Não foi diferente no Brasil, que sofreu e sofre bastante com a crise, com um número alto de pessoas infectadas e mortes.

Na esteira da crise sanitária, com as medidas de isolamento social e *lockdown* adveio a crise econômica. Com a queda na circulação de pessoas muitos negócios viram suas receitas caírem drasticamente da noite para o dia. Muitas pessoas que trabalham na economia informal viram seus modos de vida destruídos – ao menos temporariamente – com quedas drásticas em suas rendas.

As previsões em meados de 2020 para o crescimento da economia brasileira e do resto do mundo eram sombrias. O Fundo Monetário Internacional previa em junho deste ano, uma queda no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro de 9,1% (em abril a previsão de queda era de 3,8%). A Tabela abaixo mostra essas projeções para 2020 e 2021 para uma série de países.

As projeções eram bem ruins para a maioria dos países da amostra e denotam que o choque causado pela pandemia do novo Coronavírus afetou de forma substantiva a maioria das economias mundiais.

O Banco Central do Brasil também revisou sua projeção para o PIB de 2020, que passou de situação de estabilidade para retração de 6,4% - o que refletia a disseminação da pandemia em território nacional e a adoção das medidas de isolamento social para o combate ao contágio (Relatório de Inflação, junho de 2020).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeções do PIB para países selecionados (2020/21)

Projeções	2018	2019	Proj_2020	Proj_2021	Proj_2020_abril	Proj_2021_abril
Argentina	–2,5	–2,2	–9,9	3,9	–4,2	–0,5
Australia	2,8	1,8	–4,5	4,0	2,2	–2,1
Brazil	1,3	1,1	–9,1	3,6	–3,8	0,7
Canada	2,0	1,7	–8,4	4,9	–2,2	0,7
China	6,7	6,1	1,0	8,2	–0,2	–1,0
Egypt 2/	5,3	5,6	2,0	2,0	0,0	–0,8
France	1,8	1,5	–12,5	7,3	–5,3	2,8
Germany	1,5	0,6	–7,8	5,4	–0,8	0,2
India 2/	6,1	4,2	–4,5	6,0	–6,4	–1,4
Indonesia	5,2	5,0	–0,3	6,1	–0,8	–2,1
Iran 2/	–5,4	–7,6	–6,0	3,1	0,0	0,0
Italy	0,8	0,3	–12,8	6,3	–3,7	1,5
Japan	0,3	0,7	–5,8	2,4	–0,6	–0,6
Kazakhstan	4,1	4,5	–2,7	3,0	–0,2	–1,1
Korea	2,9	2,0	–2,1	3,0	–0,9	–0,4
Malaysia	4,7	4,3	–3,8	6,3	–2,1	–2,7
Mexico	2,2	–0,3	–10,5	3,3	–3,9	0,3
Netherlands	2,6	1,8	–7,7	5,0	–0,2	2,0
Nigeria	1,9	2,2	–5,4	2,6	–2,0	0,2
Pakistan 2/	5,5	1,9	–0,4	1,0	1,1	–1,0
Philippines	6,3	6,0	–3,6	6,8	–4,2	–0,8
Poland	5,3	4,1	–4,6	4,2	0,0	0,0
Russia	2,5	1,3	–6,6	4,1	–1,1	0,6
Saudi Arabia	2,4	0,3	–6,8	3,1	–4,5	0,2
South Africa	0,8	0,2	–8,0	3,5	–2,2	–0,5
Spain	2,4	2,0	–12,8	6,3	–4,8	2,0
Thailand	4,2	2,4	–7,7	5,0	–1,0	–1,1
Turkey	2,8	0,9	–5,0	5,0	0,0	0,0
United Kingdom	1,3	1,4	–10,2	6,3	–3,7	2,3
United States	2,9	2,3	–8,0	4,5	–2,1	–0,2

Fonte: Fundo Monetário Internacional

Essas projeções sugeriam que medidas para estimular o mercado de crédito seriam essenciais para que a recessão não fosse tão profunda e longa no país. Os projetos de estímulo ao mercado de crédito atuam nesta direção. No mundo todo uma série de pacotes de estímulo (em especial de crédito) foram implementados para buscar mitigar os efeitos da crise sobre a economia.

Com a ajuda do Congresso Nacional o Poder Executivo Federal implementou uma série de medidas para mitigar os efeitos da crise sobre a economia brasileira. Aprovou, em tempo recorde, uma série de proposições que buscavam auxiliar os mais necessitados.

O Poder Legislativo não se furtou à sua missão de propor uma série de iniciativas legislativas para prover crédito ao setor produtivo – em especial às micro e pequenas empresas, que eram as mais vulneráveis nesta crise. Também atuou de forma ativa em sua missão de fiscalizar o uso de recursos públicos, neste momento de grandes dificuldades e escassez.

A previsão de queda no crescimento econômico (PIB) do Banco Central para 2020 estava em 4,4% em 4 de dezembro, de 2020, de acordo com Relatório Focus.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2. Os efeitos da Crise provocada pela pandemia da Covid-19 sobre os pequenos negócios - Sebrae

O Sebrae realizou uma pesquisa quantitativa em abril de 2020 (*survey online)*. Construiu uma amostra usando o universo de 17,2 milhões de pequenos negócios e perguntou sobre os impactos sobre a crise causada pelo novo Coronavírus para as empresas. Os dados indicam que, dentre as medidas governamentais mais importantes que poderiam ser realizadas pelo governo para compensar os efeitos da crise, teríamos:

i. "empréstimos sem juros",

ii. "auxílio temporário para subsistência do empresário e sua família",

iii. "reduções de impostos e taxas",

iv. "alongamento das linhas de crédito", e

v. "redução das tarifas de água e luz".

Importante ressaltar que **3,5%** das empresas entrevistadas decidiram fechar de vez, devido à pandemia, entre outros fatores.

Depreende-se que linhas de crédito são um dos elementos mais importantes para as pequenas empresas sobreviverem ao choque causado pela pandemia.

O Sebrae também fez pesquisa com os empresários em agosto de 2020 (última pesquisa deste tipo disponibilizada no portal do Sebrae). Os dados sugerem que está em curso um processo de reabertura dos pequenos negócios em diversos municípios e a adaptação das empresas ao "novo normal".

Os resultados da pesquisa com empresários apontam que 51% dos respondentes buscaram empréstimos desde o início da crise e apenas 22% conseguiram obter financiamento. Deste modo, a demanda por liquidez dos pequenos negócios ainda não foi atendida plenamente pelo sistema bancário. Do total de pequenos negócios apenas 11% conseguiram obter crédito desde o início da crise.

Um resultado importante da pesquisa é que sugere que a recuperação deve ser desigual entre os setores econômicos, com alguns setores mais afetados.

Um desafio relevante apontado pela pesquisa com empresários é a de que 33% dos pequenos negócios não estão em dia com suas dívidas. O percentual de empresas com dívidas em atraso varia de acordo com o setor. Os setores de logística e transporte, economia criativa e serviços de alimentação estão no topo da lista, com mais de 40% das empresas com dívidas em atraso.

Os dados do Sebrae demonstram que a crise atingiu em cheio os pequenos negócios e que as medidas implementadas para ajudar esse segmento são essenciais.

4.3. Concessão de Crédito

4.3.1. BNDES

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) implementou uma série de medidas emergenciais para financiar empresas. São medidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

emergências para ajudar a enfrentar os impactos sociais e econômicos derivados da pandemia.

O BNDES publica em sua página da internet os valores que foram objeto de financiamento para os programas de crédito em que atua. A Tabela abaixo (atualizada em 7 de dezembro de 2020) apresenta os dados dos programas de crédito para capital de giro para micro, pequenas e médias empresas e empresários individuais (MPME), crédito para folha de pagamento – PESE, suspensão de pagamentos (*standstill*), conta-Covid (crédito a distribuidoras de energia), crédito a empresas do setor audiovisual, crédito a cadeias produtivas, crédito a pequenas e médias empresas apoiados por garantia – PEAC, plano emergencial para saúde, *matchfunding* salvando vidas e suspensão de pagamentos (*standstill*) a estados e municípios, crédito para MEI, micro e pequena empresa, garantido por vendas com máquinas digitais – PEAC maquininhas.

Programas de Crédito – BNDES

Programa	**Categoria**	**Valores (em milhões)**
Capital de Giro para MPME	empresas	8.683,50
Crédito para folha de pagamento - PESE	empresas	8.021,60
Suspensão de pagamentos (standstill)	empresas	12.365,13
Conta-Covid: crédito a distribuidoras de energia	empresas	2.653,70
Crédito a empresas do setor audiovisual	empresas	245,99
Crédito Cadeias Produtivas	empresas	87,00
Créditos a pequenas e médias empresas apoiados por garantia - PEAC	empresas	90.212,35
Plano emergencial para saúde	saúde	309,00
Matchfunding Salvando Vidas	saúde	78,00
Suspensão de pagamentos (standstill) a estados e municípios	governo	3.896,39
Crédito para MEI, micro e pequena empresa garantido por vendas com máquinas digitais - PEAC Maquininhas	empresas	1.427,93
Impactos	**Categoria**	**Valores**
empresas beneficiadas	empresas	325,1 mil
empregos mantidos	empresas	9,5 milhões
leitos dedicados a COVID	saúde	2,9 mil
testes de diagnóstico contra COVID	saúde	4 milhões
equipamentos médicos	saúde	1,7 mil
equipamentos de proteção individual (EPIs)	saúde	50,2 milhões

O BNDES estima o impacto dessas medidas que são apresentadas na parte inferior da Tabela. Como podemos ver são mais de 325,1 mil empresas beneficiadas, e 9,5 milhões de empregos mantidos. Também ajudou a financiar leitos dedicados para os pacientes da Covid-19 (2,9 mil), testes de diagnóstico contra Covid (4 milhões), compra de equipamentos médicos e equipamentos de proteção individual (50,2 milhões).

4.3.2. Banco Central

Um dos maiores riscos que o país poderia incorrer em momentos de crise seria uma interrupção do canal de crédito e consequente inadimplência em massa de empresas. Para evitar isso foram tomadas medidas para irrigar o mercado financeiro e para que não faltassem recursos para as pessoas jurídicas e físicas. A evolução do crédito em 2020 sugere que as medidas alcançaram seus objetivos.

De acordo com o Banco Central, a concessão de crédito livre a pessoas jurídicas em 2020 manteve-se em patamares superiores ao observado no mesmo período de 2019. Assim, até a 48ª semana de 2020, foram liberados R$ 1.452,1 bilhões. Ao passo que, até no mesmo período em 2019, foram liberados R$ 1.268,3 bilhões, o que corresponde a um aumento de 14,5%. Para as pessoas físicas, até a 48ª semana de 2020, foram liberados R$ 660,8 bilhões, ante R$ 617,6 bilhões para o mesmo período de 2019. Um aumento de 7,0%. Ao todo, o crédito livre para as pessoas físicas e jurídicas até a 48ª

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

semana de 2020 alcançou R$ 2.112,9 bilhões, ante R$ 1.885,9 bilhões em 2019. Um aumento de 12,0%.

Estes números sugerem que as políticas implementadas pelo Banco Central têm surtido efeito positivo sobre mercado de crédito. Em momentos de crise, o crédito tende a se contrair, prejudicando as empresas, que procuram recursos para continuarem suas operações. O crescimento do crédito neste período de crise demonstra que as medidas adotadas até o momento conseguiram destravar o mercado de crédito, contudo ainda persistem as dificuldades de acesso para os microempreendedores individuais e microempresas, principalmente.

A evolução dos dados do crédito livre para pessoa física e jurídica é resumida nos gráficos e tabelas a seguir.

Concessões semanais PJ

R$ bilhões

Semana	2019	2020
1	23,4	34,2
2	18,1	20,9
3	20,6	23,4
4	18,9	26,0
5	26,4	27,5
6	20,7	25,7
7	21,9	26,4
8	24,5	33,8
9	32,0	41,2
10	31,8	30,4
11	21,8	38,4
12	23,9	52,0
13	41,6	52,1
14	22,2	34,2
15	20,1	32,3
16	23,9	31,0
17	24,9	29,8
18	31,5	34,8
19	24,8	30,1
20	23,0	26,3
21	26,6	24,4
22	31,6	30,8
23	25,0	24,9
24	25,0	26,0
25	29,7	23,6
26	45,1	30,6
27	24,5	45,5
28	19,7	21,9
29	21,1	20,5
30	25,0	23,5
31	28,6	36,8
32	22,1	23,5
33	24,4	23,9
34	25,6	24,8
35	32,5	30,8
36	24,9	31,3
37	23,2	28,1
38	25,0	27,2
39	37,1	30,9
40	31,0	41,3
41	25,2	22,6
42	22,7	24,5
43	26,1	26,8
44	30,1	32,7
45	24,6	30,2
46	27,9	27,0
47	29,5	25,4
48	38,1	41,8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Concessões semanais PF

R$ bilhões

Semana	2019	2020
1	8,6	10,5
2	13,3	14,8
3	12,7	14,4
4	10,9	13,2
5	11,8	13,4
6	12,4	14,8
7	14,9	15,9
8	12,6	16,6
9	11,7	14,8
10	13,2	14,2
11	15,0	16,9
12	12,8	14,3
13	11,9	11,1
14	10,8	11,4
15	13,6	13,0
16	13,7	16,1
17	11,9	14,7
18	12,3	12,2
19	14,0	14,5
20	12,8	15,0
21	12,0	12,5
22	11,7	12,2
23	12,5	12,7
24	14,7	16,1
25	14,3	14,7
26	12,5	14,0
27	11,6	12,1
28	14,2	13,3
29	13,0	11,1
30	12,2	10,6
31	11,7	11,1
32	12,7	12,3
33	14,6	14,1
34	12,2	13,5
35	11,7	12,0
36	11,8	12,3
37	14,9	15,2
38	13,5	14,3
39	12,3	12,5
40	11,3	14,8
41	15,8	11,9
42	13,8	18,4
43	12,2	13,3
44	12,3	13,3
45	13,0	12,6
46	15,0	15,4
47	15,8	14,5
48	13,5	18,2

A Tabela abaixo mostra que as novas concessões foram ofertadas por todos os tipos de instituições, desde o segmento S1 (grandes bancos) até o S4/S5 (pequenas instituições, incluindo cooperativas de crédito), e que o crédito tem chegado às empresas dos mais variados portes, bem como às pessoas físicas.

Dados acumulados de 16/03 a 04/12/2020										R$ milhões
Segmentos	Novas contratações (2) (3)					Renovações*				
	Corporate	Middle	MPE	PF	Totais	Corporate	Middle	MPE	PF	Totais
S1 - públicos	62.076	30.345	68.363	234.811	395.595	18.211	67.118	28.056	144.217	257.601
S1 - privados	407.727	99.386	101.904	211.136	820.153	96.307	22.638	19.119	53.221	191.284
S2	103.243	22.188	16.223	46.168	187.822	6.143	639	185	422	7.388
S3	91.713	49.876	8.990	70.368	220.946	21.315	4.026	1.659	12.537	39.537
S4	30.565	33.685	7.230	21.483	92.963	2.626	3.867	253	8.141	14.887
Cooperativas (1)	3.462	26.952	42.105	72.072	144.591	719	2.741	3.150	4.509	11.119
Valor das operações	698.785	262.431	244.816	656.037	1.862.070	145.321	101.028	52.421	223.046	521.817

* Inclui rolagem integral de operações de crédito, inclusive com crédito novo, bem como renegociações com alteração de prazo, taxa de juros e garantias. (1) Bancoob, Credicoamo e sistemas Sicoob, Sicredi, Cresol, Unicred, Uniprime e Ailos. (2) Inclui debentures no total de R$56.121 milhões. (3) Inclui programas governamentais para o crédito em função da Crise Covid-19.

Os resultados alcançados também foram possíveis pela reação do Banco Central em adotar uma série de medidas de modo a injetar liquidez no mercado financeiro com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

potencial para aumentar a liquidez em R$ 1.274,0 bilhões (17,5% do Produto Interno Bruto)[36].

Liberação de liquidez	
Compulsório + Liquidez de curto-prazo (LCR)	R$ 135 bi
Liberação adicional de compulsório	R$ 70 bi
Flexibilização da LCA	R$ 2,2 bi
Empréstimo com lastro em LF garantidas	R$ 670 bi
Compromissadas com títulos soberanos brasileiros	R$ 50 bi
Novo DPGE	R$ 200 bi
Empréstimo com lastro em debêntures	R$ 91 bi
Alteração no cumprimento do compulsório de poupança	R$ 55,8 bi
Total	**R$ 1274,0 bi**

Também adotou medidas para liberar capital – que tem potencial de ampliar a oferta de crédito em R$ 1.348,2 bilhões (18,4% do PIB).

Liberação de Capital *	
Overhedge	R$ 520 bi
Redução do ACP	R$ 637 bi
Redução de capital para operações de crédito a PMEs	R$ 35 bi
Redução de capital das IFs de menor porte	R$ 16,5 bi
Redução de capital nas exposições de DPGE	R$ 12,7 bi
Capital de Giro para Preservação de Empresas	R$ 127 bi
Total	**R$ 1348,2 bi**
Dispensa de provisionamento por repactuação	**R$ 3200 bi

* Impacto potencial sobre o crédito

** Volume de crédito potemcialmente beneficiado

[36] Dados atualizados em 3 de dezembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em seu Relatório de Fiscalizações em Políticas e Programas de Governo, de 2020, o Tribunal de Contas da União (TCU) analisou as medidas tomadas pelo Banco Central. De acordo com o Relatório, as medidas visavam: *à manutenção da funcionalidade do mercado financeiro, de modo a: "(i) manter o sistema bancário líquido e estável; (ii) garantir um sistema capitalizado, com o intuito de manter o canal de crédito em funcionamento; (iii) oferecer condições especiais para que os bancos pudessem rolar as dívidas dos setores afetados; (iv) garantir a normalidade do mercado de câmbio; dentre outros".*

Tabela 1 – **Medidas do Bacen**

Medida	2020 Potencial	2020 Implementado	2008
Liberação de liquidez			
Compulsório + Liquidez de curto-prazo (LCR)	R$ 135 bi	R$ 135 bi	-
Liberação adicional de compulsório	R$ 70 bi	R$ 70 bi	R$ 82 bi
Flexibilização da LCA	R$ 2,2 bi	R$ 2,2 bi	-
Empréstimo com lastro em LF garantidas	R$ 670 bi	R$ 45,2 bi	-
Compromissadas com títulos soberanos brasileiros	R$ 50 bi	R$ 23,2 bi	R$ 25 bi
Novo DPGE	R$ 200 bi	R$ 16,2 bi	R$ 10 bi
Empréstimo com lastro em debêntures	R$ 91 bi	R$ 3 bi	-
Liberação de compulsório da poupança	R$ 55,8 bi	R$ 27,9 bi	-
Total	**R$ 1274,0 bi**	**R$316,6bi**	**R$ 117 bi**
Liberação de capital [1]			
Overhedge	R$ 520 bi	R$ 520 bi	-
Redução do ACCP	R$ 673bi	R$ 673 bi	-
Redução do req. de capital no crédito para PMEs	R$ 35 bi	R$ 35 bi	-
Redução do requerimento de capital para segmento S5	R$ 16,5 bi	R$ 16,5 bi	-
Redução do req. de capital para exposições em DPGE	R$ 12,7 bi	R$ 1,8 bi	-
Otimização do capital (CGPE)	R$ 127 bi	**	-
Total	**R$ 1348,2 bi**		
Dispensa de provisionamento por repactuação	*R$ 3200 bi	R$ 809,9 bi	-

De acordo com o TCU, embora as medidas de liberação de liquidez e de capital tivessem potencial de R$ 1,274 bilhões e R$ 1.348,2 bilhões, respectivamente, perfazendo total de R$ 3.200 bilhões, foram implementadas apenas R$ 809,9 bilhões.

O TCU expõe no Relatório que ~~n~~no contexto geral, as análises realizadas sinalizam que o Bacen tem se resguardado adequadamente e as medidas adotadas têm surtido o efeito esperado de ampliação da liquidez e estímulo ao crédito". O TCU não tece recomendações, diferentemente da atuação de outros órgãos do governo, e pelas suas conclusões depreende-se que os objetivos perseguidos pelo Banco Central foram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alcançados e com segurança. Algo louvável e que merece nossa menção elogiosa ao órgão que se pauta por uma atuação condizente com os riscos impostos pela crise.

4.3.3. Concessão de Crédito dos Programas Emergenciais

De acordo com dados fornecidos pelo Banco Central, até 04 de dezembro, os distintos programas governamentais de crédito já liberaram mais de R$ 141,3 bilhões em mais de 757 mil operações.

VALORES LIBERADOS ATÉ 04/12/2020 (R$ MILHÕES)										
SEGMENTO	PRONAMPE		PEAC-FGI		CGPE [a]		PEAC-Maquininhas		TOTAIS	
	Quantidade de operações	Valores liberados acumulados	Quantidade de operações	Valores liberados acumulados	Quantidade de operações	Valores liberados acumulados	Quantidade de operações	Valores liberados acumulados	Quantidade de operações	Valores liberados acumulados
Microempresas	205.707	8.297,3	-	-	16.569	559,8			222.276	8.857,1
Pequenas Empresas	270.166	24.520,5	82.812	14.616,5	68.407	4.290,5			421.385	43.427,5
Médias Empresas	-	-	47.954	66.089,4	12.808	11.940,0			60.762	78.029,4
Grandes Empresas [b]	-	-	1.427	9.506,4	-	-			1.427	9.506,4
MEI, Microempresas e Empr. Pequeno Porte							51.781	1.551,4	51.781	1.551,4
TOTAIS	475.873	32.817,8	132.193	90.212,3	97.784	16.790,3	51.781	1.551,4	757.631	141.371,8

(a) exceto operações inseridas também nos programas PESE ou PRONAMPE.
(b) na conversão da MP 975 na Lei 14.042, foi incluída a possibilidade de apoio a empresas com faturamento superior a R$300 MM, via agências de fomento, para mitigação de impactos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública (art. 31).

Vejamos, a seguir, os programas:

Pronampe:

O **Pronampe**, instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, instituiu **Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, *para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios*. O foco do Pronampe são microempresas que aufiram em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 e empresas de pequeno porte que aufiram em cada ano-calendário receita bruta superior a R$360.000,00 e igual ou inferior a R$4.800.000,00.

A Receita Federal regulamentou o Pronampe em 8 de junho, de 2020[37]. A Receita enviou comunicado às microempresas e empresas de pequeno porte, com base nas declarações do contribuinte ao fisco, para que pudesse ser viabilizada a análise do crédito no âmbito do Pronampe, junto às instituições financeiras. Primeiro, foram enviados os comunicados a partir do dia 9 de junho às empresas optantes pelo Simples Nacional. A partir de 11 de junho, foram enviados os comunicados às empresas não incluídas no Simples Nacional[38].

São 4,58 milhões de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que poderão receber recursos do Pronampe. São 3,8 milhões que optaram pelo Simples Nacional, e aproximadamente 780 mil que estão fora do Simples Nacional.

[37] http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-978-de-8-de-junho-de-2020-260786270.
[38] https://www.gov.br/pt-br/noticias/trabalho-e-previdencia/2020/06/receita-federal-regulamenta-programa-nacional-de-apoio-as-micro-e-pequenas-empresas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Pronampe liberou R$ 18,7 bilhões até final de agosto (1ª fase do Programa) e até 27 de novembro já foram liberados mais de R$ 32,8 bilhões (2ª fase do Programa), um aumento de 75,40%. Medidas legislativas estão sendo discutidas para que se aloque mais recursos neste Programa e para que a alavancagem seja maior de modo a aumentar os recursos disponibilizados. Importante ressaltar que com o aporte total do Tesouro de R$ 27,9 bilhões na 1ª e 2ª fase, a alavancagem do programa, até o momento, é de somente 1,17.

PEAC – FGI:

O Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC) foi criado pela Medida Provisória nº 974, de 01 de junho de 2020, que foi convertida na Lei 14.042, de 19 de agosto de 2020. Tem como objetivo apoiar as pequenas e médias empresas, bem como associações, as fundações de direito privadas e cooperativas para que possam obter crédito, que tenham faturamento anual de até R$ 300 milhões.

Neste Programa por meio da concessão de garantias o risco assumido pelas Instituições Financeiras é reduzido, fazendo com que continuem a ofertar crédito às empresas. Além de desobstruir o canal de crédito, melhora as condições do mercado de crédito – uma vez que os juros são menores do que os usuais no mercado e os prazos de carência são maiores.

De acordo com os dados do Banco Central, na Tabela acima, já foram liberados mais de R$ 90,2 bilhões neste Programa.

PEAC-maquininhas:

O PEAC-maquininhas, um programa importante, destinado aos microempreendedores individuais (MEIs), micro e pequenas empresas com receita de até R$ 4,8 milhões, entrou em operação em outubro. A expectativa é a de que o programa conseguisse atender a um número relevante de micro e pequenas empresas, que são justamente as mais vulneráveis na crise atual.

Até 4 de dezembro foram liberados mais de R$ 1.551,4 milhões para as MEI, microempresas e empresas de pequeno porte, em mais de 51 mil operações. Deste modo, o percentual de recursos disponibilizado por este programa ainda é baixo (existem R$ 10 bilhões disponíveis).

Programa Capital de Giro para Preservação de Empresas (CGPE):

O Bacen implementou medida para aumentar as linhas de crédito para preservação de empresas. O programa Capital de Giro para Preservação de Empresas (CGPE) buscava complementar os programas já anunciados e tem como objetivo aumentar o crédito para as micro, pequenas e médias empresas. Consiste em medida que não tem impacto fiscal. Busca criar incentivos para que as instituições financeiras emprestem para esse segmento de empresas.

O CGPE confere um benefício aos bancos de redução do Fator de Ponderação de Riscos na exigência de capital dos ativos que são decorrentes de diferenças temporárias no registro das operações. Esses ativos que correspondem às diferenças temporárias são provisões que as instituições financeiras realizam em função de marcação a mercado,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por exemplo provisões para passivos trabalhistas ou passivos cíveis. No caso do Brasil, existem R$ 127 bilhões de ativos que são decorrentes dessas diferenças temporárias que exigem R$ 105 bilhões de capital (que não podem ser emprestados). Se os R$ 127 bilhões fossem emprestados para empresas micro, pequenas e médias as instituições financeiras precisariam apenas de R$ 11 bilhões de capital. A mudança no tratamento dessas contas permite que as instituições financeiras tenham recursos à sua disposição que podem ser usados para aumentar as operações de crédito.

Para ter acesso ao programa, as instituições financeiras devem conceder empréstimos ~~"n~~novos" (não podem ser rolagem de dívidas) para micro, pequenas e médias empresas. O prazo mínimo é de três anos e a carência de capital, de seis meses. O risco de crédito fica integralmente com a instituição financeira. Ainda, no mínimo 50% do crédito deve ser concedido a empresas com faturamento anual de até R$ 100 milhões; até 20%, para empresas com faturamento anual entre R$ 100 e R$ 300 milhões, e 30% para os programas com risco compartilhado com o Governo: Pronampe, FGI e PESE.

As operações classificadas e elegíveis como Capital de Giro para Preservação de Empresas (CGPE), discriminadas por porte da instituição que recebe o recurso se encontram na tabela abaixo. As pequenas empresas até 13 de novembro de 2020 receberam apenas R$ 559,8 milhões dos R$ 16,7 bilhões que foram destinados ao Programa.

SEGMENTO e ES	Classificados como CGPE		Elegíveis como CGPE		Total	
	Quantidade de operações	Valores liberados acumulados (R$ milhões)	Quantidade de operações	Valores liberados acumulados (R$ milhões)	Quantidade de operações	Valores liberados acumulados (R$ milhões)
Microempresas	11.220	446,1	5.349	113,7	16.569	559,8
Pequenas Empresas	64.685	3.926,1	3.721	363,9	68.406	4.290,0
Médias Empresas	12.750	11.690,5	58	249,5	12.808	11.940,0
Total	88.655	16.062,6	9.128	727,1	97.783	16.789,7

A Medida Provisória nº 992, de 16 de julho de 2020, que regulava o CGPE teve seu prazo de vigência encerrado no dia 12 de novembro de 2020.

Programa Emergencial de Suporte a Empregos – PESE:

O PESE foi criado pela Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020 (conversão da MP nº 944, de 2020).

Inicialmente o PESE dispunha de R$ 34 bilhões, mas como os recursos não estavam sendo demandados a metade dos recursos foi realocada para outros programas. A Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020 realocou R$ 12 bilhões para o Pronampe.

A União, então, ficou de transferir até R$ 17 bilhões ao BNDES para a execução do programa, para custeio de 85% do valor de cada financiamento. O restante deveria ser custeado por recursos das próprias instituições financeiras.

De acordo com o Banco Central do Brasil, 131.695 empresas foram financiadas por meio do PESE, com um volume financiado da ordem de R$ 7,95 bilhões. As

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratações das operações de crédito deste programa poderiam ser realizadas até 31 de outubro de 2020.

É fundamental alertar que não existe previsão de dotação orçamentária para estes programas para 2021. Não há previsão de dotação específica para os programas: Pronampe, para o PEAC-FGI ou PEAC-maquininhas, para o PESE, e para o CGPE.

Fampe - Fundo de Aval para as Micro e Pequenas Empresas - Sebrae:

Outro Programa de Crédito que emprega garantias, disponibilizado pelo Sebrae, é o Fampe - Fundo de Aval para as Micro e Pequenas Empresas – que avalizou, por sua vez, R$ 2,32 bilhões, com 32.640 contratos (dados atualizados pela última vez, no portal do empreendedor, em 19 de outubro de 2020).

Quando a empresa não consegue todas as garantias para obter um financiamento no mercado, o FAMPE complementa as garantias da empresa, permitindo que tenha acesso ao crédito.

4.4. Microcrédito

As micro e pequenas empresas são as que mais sofrem na crise provocada pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19). O crédito é fundamental para que essas empresas continuem operando e gerando empregos. O Banco Central apresenta uma série de dados especializados em microcrédito que analisamos a seguir.

A Tabela abaixo mostra os valores concedidos (em milhões de reais) por Instituições Financeiras em Operações de Microcrédito (Resolução CMN nº 4.713, art. 2º) em cada mês do ano de 2020. A maior parte das operações é realizada pelo segmento bancário, seguido pelas cooperativas de crédito e pelo segmento não-bancário.

Valor Concedido (em milhões de reais)	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
Segmento Bancário, exceto Cooperativas de Crédito	4.321,57	4.283,10	4.882,86	5.199,85	5.113,25	5.792,52	6.897,39	5.879,97	6.299,30	5.179,79
Cooperativas de Crédito	1.272,74	1.157,14	1.442,28	1.502,10	1.379,04	1.513,13	2.603,50	2.072,78	2.434,52	1.679,10
Segmento Não-Bancário	392,52	356,93	348,74	390,35	264,78	281,79	449,79	294,46	335,50	335,28
Total	5.986,83	5.797,17	6.673,88	7.092,31	6.757,07	7.587,45	9.950,69	8.247,22	9.069,31	7.194,17

O segmento bancário é o que mais concede microcrédito. Os dados não são diretamente comparáveis em virtude da mudança de critérios de enquadramento por limite de faturamento do tomador de crédito. O Banco Central adota como critério o valor de R$ 200 mil até dezembro de 2019, e de R$ 360 mil a partir de janeiro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Tabela a seguir mostra os valores concedidos (em milhares de reais) em cada mês a pessoas físicas e jurídicas no ano de 2020. Os valores correspondem a operações de crédito com pessoas físicas e jurídicas com finalidade produtiva e que tenham renda ou faturamento anual de até R$ 360 mil (art. 2º da Resolução CMN nº 4.713, de 23 de março de 2019). Conforme podemos ver já foram concedidos mais de R$ 74 bilhões.

Valor Concedido (em milhares de reais)			
Mês	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Total Geral
Janeiro	3.136.809,19	2.850.019,74	5.986.828,93
Fevereiro	2.903.826,29	2.893.348,07	5.797.174,36
Março	3.013.927,92	3.659.954,19	6.673.882,10
Abril	3.307.737,44	3.784.568,24	7.092.305,68
Maio	3.174.704,38	3.582.365,97	6.757.070,35
Junho	3.729.344,49	3.858.101,13	7.587.445,63
Julho	4.603.720,24	5.346.964,96	9.950.685,20
Agosto	5.143.715,81	3.103.500,36	8.247.216,17
Setembro	5.089.920,40	3.979.393,91	9.069.314,31
Outubro	4.238.935,68	2.955.232,82	7.194.168,50
Total Geral	38.342.641,84	36.013.449,39	74.356.091,23

4.5. Propostas Legislativas relacionadas ao Sistema Financeiro e Crédito

Aprovação da **Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020,** que instituiu o Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE).

Aprovação da **Medida Provisória nº 972, de 26 de maio de 2020,** *destinando R$ 15,9 bilhões para o Pronampe.*

Aprovação da **Medida Provisória nº 997, de 31 de agosto de 2020**, *que destinou mais R$ 12 bilhões ao Pronampe.*

Aprovação da **Medida Provisória nº 975, de 1 de junho de 2020,** que instituiu o Programa Emergencial de Acesso a Crédito – PEAC.

Aprovação da **Medida Provisória nº 977, de 4 de junho de 2020**, que abriu crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União. Os recursos foram utilizados para integralização de cotas junto ao Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) e atende à demanda do Programa Emergencial de Acesso a Crédito – PEAC.

Aprovação da **Medida Provisória nº 1.002, de 23 de setembro de 2020**, que abriu crédito extraordinário em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 10 bilhões. Os recursos foram alocados no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito PEAC – Maquininhas – Nacional (Crédito Extraordinário – Covid-19).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A **Medida Provisória nº 992, de 16 de julho de 2020**, instituiu o Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas (CGPE). A Medida Provisória caiu por decurso de prazo.

Foi editada a **Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020**, que institui o Programa Casa Verde e Amarela. O Programa tem como finalidade promover o direito à moradia a famílias residentes em áreas urbanas, com renda mensal de até R$ 7.000,00 (sete mil reais), e a famílias residentes em áreas rurais, com renda anual de até R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), associado ao desenvolvimento econômico, à geração de trabalho e renda e à elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população urbana e rural.

O "Casa Verde e Amarela" englobará o "Minha Casa Minha Vida" e os demais programas habitacionais do governo, expandindo o seu foco, que agora inclui regularização fundiária e melhorias habitacionais. Essa expansão é boa e ajudará principalmente famílias que vivem em situação precária, em habitações inadequadas e/ou sem a propriedade de seus imóveis. Esta MPV foi aprovada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Aprovação do **PL nº 1.282, de 2020**, do Senador Jorginho Melo que instituiu o Pronampe - Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

O **Projeto de Lei (PL) nº 4.558, de 2020**, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho foi aprovado no Senado Federal e foi **enviado à Câmara dos Deputados.** *Resgata o texto da Medida Provisória nº 958, de 2020, cujo Projeto de Lei de Conversão nº 33, de 2020, não foi apreciado e perdeu validade.*

O PL tem como objetivo mitigar os impactos econômicos decorrentes da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19). Resgatam-se dispositivos da MPV que facilitam o acesso a crédito, flexibilizando as exigências impostas para sua concessão. Dentre essas encontram-se a dispensa de registro de instrumentos contratuais e de apresentação de certidões de regularidade.

Foi aprovado, no Senado Federal, o **Projeto de Lei n° 5.029, de 2020** de autoria do Senador Jorginho Melo, que altera a Lei n. º13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o PRONAMPE, criando nova linha de crédito e autorizando a União a aumentar sua participação no Fundo Garantidor de Operações (FGO). O Projeto foi **enviado à Câmara dos Deputados**.

Foi aprovado, no Senado Federal, o **PL nº 4.458, de 2020,** de autoria do Deputado Medeiros, *que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência empresarial.* O projeto foi aprovado com emendas de redação, seguindo para **sanção presidencial.**

Um dos principais objetivos é o de acelerar a conclusão do processo de falência, que deve ocorrer no prazo de 180 dias de acordo com a nova Lei. O Projeto também regulamentou os empréstimos realizados para o devedor que se encontra em fase de recuperação judicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A aprovação deste Projeto é um marco importante, especialmente neste momento de crise, dando maior proteção aos credores, bem como maior celeridade ao processo de falência. Também autoriza os produtores rurais que atuam como pessoa física a pedirem recuperação judicial. A proposta é uma demanda de todo o setor produtivo, inclusive das micros e pequenas empresas.

Foi aprovado, no Senado Federal, o **PL nº 19, de 2019**, do Senador Plínio Valério, que confere autonomia ao Banco Central. O Projeto foi **enviado à Câmara dos Deputados.**

O **Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 33, de 2020,** de autoria do Senador Angelo Coronel, que institui o Marco Legal do Reempreendedorismo, estabelece a renegociação especial extrajudicial, a renegociação especial judicial e a liquidação especial sumária, bem como altera a falência das microempresas e empresas de pequeno porte por meio da alteração da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências. **O Projeto foi aprovado no dia 08/12/2020 e segue para apreciação da Câmara dos Deputados.**

Aprovado o Projeto de Lei nº 4.139, de 2020, de autoria dos senadores Confúcio Moura, Esperidião Amin e Kátia Abreu**,** que realoca todos os recursos do Tesouro Nacional que tenham sido destinados aos programas emergenciais de crédito durante o período de estado de calamidade pública relacionados ao novo Coronavírus (Covid-19), mas que não sejam utilizados até o final do ano para garantir as operações de crédito no âmbito do Pronampe.

O Substitutivo aprovado, transforma o Pronampe em política pública permanente. O programa havia sido criado como sistema de crédito emergencial para a pandemia de covid19. O programa também receberá mais recursos. **O PL 4.139/2020 segue para a Câmara dos Deputados.**

No mesmo relatório também foi aprovado o PL 5.183, de 2020, de autoria do Senador Esperidião Amin, que permite que até 20% do valor das operações de microcrédito produtivo sejam direcionadas para empréstimos pessoais em favor dos beneficiários do Programa.

Ainda sem apreciação, foi apresentado pelos Senadores Confúcio Moura, Esperidião Amin e Kátia Abreu o **Projeto de Lei nº 4.339, de 2020**, que estabelece um mínimo de 5% dos valores avalizados pelo Fundo Garantidor de Operações, no âmbito do Pronampe, para garantir operações de microcrédito concedidas pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPS) e riscos assumidos por Sociedades de Garantia Solidária (SGS). O Projeto também altera o direcionamento de depósitos à vista que são captados por instituições financeiras, de modo a destinar 10% do percentual obrigatório de direcionamento de crédito das instituições financeiras para concessão de crédito, por meio das OSCIPS, para a população de baixa renda e microempreendedores.

A Comissão Mista da Covid-19 sediou uma série de audiências públicas. Dentre elas destacamos duas, relacionadas à área de crédito, que debateram *as dificuldades do acesso ao crédito por parte das micro e pequenas empresas e dos microempreendedores individuais e a falta de previsão orçamentária direcionada para*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

políticas públicas de crédito para os pequenos negócios no Orçamento de 2021, que ocorreram nos dias 7 de julho e 13 de outubro, e contou com a presença dos atores envolvidos, de um lado representantes dos micros e pequenos negócios e de outro os representantes das instituições financeiras oficiais concedentes de crédito e do Governo Federal.

Nas duas audiências ficou claro que a dificuldade de acesso ao crédito para os microempreendedores e micros e pequenas empresas, deve-se, em boa parte, pela falta de garantia, pela burocracia das exigências bancárias e a pela falta de concorrência e a verticalização do Sistema Financeiro. Restou a demonstração que a crise atingiu significativamente os pequenos negócios e que as medidas implementadas para ajudar esse segmento foram e são essenciais.

As recomendações, no âmbito de propostas legislativas, estão dispostas em item específico do relatório.

4.6. Considerações finais

As previsões de crescimento, desde junho, já melhoraram muito. A previsão de queda no crescimento econômico (PIB) do Banco Central para 2020 estava em 4,4% em 4 de dezembro, de 2020, de acordo com Relatório Focus. É essencial destacar que as medidas emergenciais foram bem-sucedidas em reduzir os impactos adversos sobre a economia brasileira. Embora essas medidas tenham custos fiscais, sem estas, a queda no PIB e o aumento do desemprego poderiam ter sido muito piores, prejudicando os mais pobres e vulneráveis, bem como os microempresários e pequenos negócios.

Precisamos reconhecer que os programas emergenciais reduziram os impactos provocados pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) sobre a economia e o mercado de crédito. O crédito não parou em 2020. Pelo contrário, ele continuou fluindo para a economia que conseguiu um alívio em meio a tantas incertezas. Ao todo o crédito livre para as pessoas físicas e jurídicas até a 48ª semana alcançou R$ 2.112,9 bilhões, ante R$ 1.885,9 bilhões em 2019. Um aumento de 12,0%.

Embora o volume de crédito tenha aumentado em 2020, se comparado a 2019, a crise provocada pela pandemia escancarou os problemas estruturais do mercado de crédito brasileiro, que aloca poucos recursos para os microempresários e para os pequenos negócios e empresas. Faltam recursos para esse segmento.

Ficou evidente que existe um problema estrutural de falta de garantia no mercado de crédito. Vejamos o Pronampe, que teve seus recursos esgotados rapidamente. Foi um programa muito bem-sucedido e que demonstrou não haver falta de demanda de crédito. O que existe é falta de garantias para os pequenos negócios poderem obter financiamento e ajudar a economia crescer, além de gerar empregos.

No último dia 10/12, o Senado aprovou, conforme já mencionado, o PL nº 4.139, de 2020, de autoria dos Senadores Confúcio Moura, Esperidião Amin e Kátia Abreu, que transforma o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), em política pública permanente de apoio ao crédito para os pequenos negócios, por meio da garantia das operações. Essa importante iniciativa, fruto de luta incessante de vários parlamentares membros e não membros desta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista proporcionará a manutenção dos incentivos e a concessão de empréstimos em condições favorecidas. O programa será financiado por dotações orçamentárias, emendas parlamentares e doações privadas.

Merece ser ressaltado que, no mesmo parecer, foi aprovado o projeto de autoria do Senador Amin, que fortalece o setor do microcrédito e de microfinanças, ao permitir que parte dos recursos direcionados ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), possam ser utilizados para empréstimos pessoais aos empreendedores de baixa renda. (PL 5.183/2020).

Para enfrentar os desafios para a retomada do crescimento e do desenvolvimento econômico e social, é preciso multiplicar os agentes concedentes de crédito, incentivando a participação das Oscips de microcrédito e das sociedades e cooperativas de crédito, além do fortalecimento do sistema nacional de garantia, com estímulo às sociedades de garantia solidária e aos fundos garantidores de crédito. Ademais, são prementes as ações que busquem aumentar a competitividade e combater a verticalização no mercado financeiro no Brasil.

Por fim, o Governo Federal e o Banco Central devem dar continuidade às medidas que garantam a manutenção da funcionalidade do mercado financeiro, de modo a manter a liquidez das instituições financeiras e o canal de crédito em funcionamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Sub- Relatoria Ministério da Economia

5.1. Execução orçamentária e financeira das ações de combate à Covid-19

No orçamento da União, as despesas autorizadas para ações de combate à Covid-19 alcançaram **R$ 605,4 bilhões** (em 4 de dezembro de 2020, com pagamentos acumulados de **R$ 489,6 bilhões** (80,9% do autorizado), conforme retratado no gráfico a seguir, que informa os valores mensais acumulados desde abril.

Gráfico 1 – Evolução do orçamento destinado à Covid-19 (R$ bilhões)

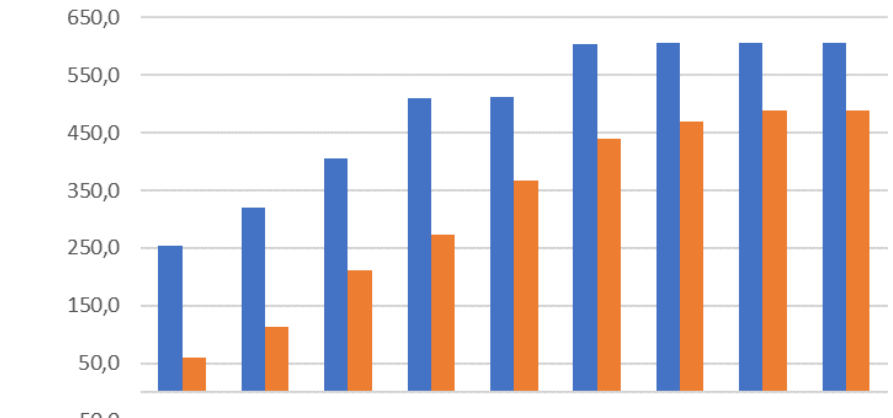

	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Autorizado	253,0	319,4	404,5	510,0	512,0	604,4	605,3	605,4	605,4
Pago	60,4	113,8	211,0	273,8	366,9	440,6	469,7	488,8	489,6

Fonte: elaboração própria, com base em dados do SIAFI, atualizados até 4/12/2020.

Do total autorizado em 4 de dezembro de 2020, R$ 604,0 bilhões decorreram de 38 medidas provisórias (MPVs) editadas pelo Presidente da República, conforme demonstrado na Tabela A que integra o **Apêndice** deste Relatório, complementado por sete outras tabelas, sendo que quatro delas detalham a execução das ações de combate à Covid-19 em nível de ação (Tabela B), órgãos (Tabela C), fontes de recursos (Tabela D) e efeito sobre resultado primário (Tabela E). As três últimas tabelas apensas, por sua vez, trazem a relação das MPVs distinguindo as já convertidas em lei (Tabela F), as que continuam em vigor (Tabela G) e as que perderam eficácia (Tabela H).

Vale esclarecer que a perda de eficácia de MPVs impede que os saldos não empenhados de créditos extraordinários sejam objeto de novos empenhos. Os valores já empenhados, por seu turno, são aptos a seguirem os estágios seguintes de execução orçamentária (liquidação) e financeira (pagamento) mesmo após o fim da vigência desses créditos, salvo disposição em contrário fixada mediante decreto legislativo[39].

[39] No caso das MPVs de crédito extraordinário, porém, o Congresso Nacional, de praxe, não edita os decretos legislativos a que se refere o art. 62, § 3º, da Constituição de 1988. Em regra, portanto,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Feito esse esclarecimento, observa-se que a maior parte das despesas autorizadas no combate à Covid-19, conforme demonstrado na Tabela B do Apêndice, diz respeito ao **Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade** (ações 00S4 e 00SF[40]), que conta com **R$ 321,8 bilhões** no orçamento da União. Até 4 de dezembro, haviam sido pagos R$ 275,6 bilhões no âmbito das ações 00S4 e 00SF, o que representa 85,6% da dotação autorizada para o conjunto dessas ações.

Também merece destaque, dentre as ações de grande vulto executadas em consonância com o ritmo esperado, a **ação 00S7**, relativa ao **Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios**, que conta com dotação autorizada de **R$ 60,2 bilhões**. Trata-se de auxílio estabelecido pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e mitigação de seus efeitos financeiros. Foi realizada a entrega de recursos em quatro parcelas mensais e iguais, de R$ 15,0 bilhões, nas mesmas contas do Fundo de Participação dos Estados (FPE) do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Praticamente todo o valor autorizado para a ação 00S7, portanto, já foi pago, restando um saldo de apenas R$ 40,6 milhões não liquidados e não pagos.

Situação semelhante se verificou em relação à **ação 00S3**, responsável pelo Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Compensação da Variação Nominal Negativa dos Recursos Repassados pelo Fundo de Participação. Da dotação autorizada de **R$ 16,0 bilhões**, foram pagos R$ 15,1 bilhões (94,4%) até 4 de dezembro.

Também apresentaram execução elevada as ações de fomento à concessão de crédito para os pequenos negócios por meio de fundos garantidores. Foi o caso das ações: (i) **00EE**, que já executou integralmente sua dotação de **R$ 27,9 bilhões**, destinada à integralização de cotas no Fundo Garantidor de Operações (**FGO**) em favor do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe); e (ii) **00ED**, que igualmente executou 100% da sua dotação de **R$ 20,0 bilhões** para integralização de cotas do Fundo Garantidor de Investimentos (**FGI**) em benefício do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAG).

Situação distinta foi observada em relação à **ação 00S5**, concernente ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos (**PESE**), que consiste na oferta emergencial de crédito para o financiamento da folha de pagamentos de pequenas e médias empresas. Ao contrário do Pronampe, o PESE revelou-se política pública pouco eficaz[41]. Vale observar que a MPV nº 943/2020, que abriu crédito extraordinário de

---

as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante a vigência dessas MPVs conservam-se por ela regidas, em conformidade com o disposto no art. 62, § 11, da Lei Maior.

[40] Trata-se de ação instituída com vistas à viabilização do chamado "auxílio emergencial residual" (AER), a ser pago no valor base de R$ 300 de setembro a dezembro de 2020.

[41] Vale observar que o sistema de incentivos do PESE e do Pronampe diferem significativamente um do outro, já que apenas no caso do Pronampe a União compartilha o risco de crédito, por meio do FGO, referente à parcela financiada por instituições financeiras (IFs). No PESE, embora a União aporte 85% do valor de cada financiamento, os 15% restantes, custeados com recursos próprios das IFs

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ 34,0 bilhões em favor do PESE perdeu sua eficácia no dia 31 de julho de 2020[42], e até aquela data haviam sido empenhados R$ 17,0 bilhões no âmbito da ação 00S5, restando um saldo não empenhado de R$ 17,0 bilhões, saldo este que, pelos motivos anteriormente expostos neste Relatório, encontra-se indisponível para novos empenhos. Mesmo os R$ 17,0 bilhões que haviam sido empenhados, entretanto, acabaram sendo parcialmente revertidos, de modo que, em 4 de dezembro, o valor total empenhado, e também liquidado e pago, se resumiu a R$ 6,8 bilhões. Vale esclarecer que os valores pagos, nesse caso, dizem respeito à entrega de recursos ao BNDES, que é o agente financeiro do PESE. Segundo o Banco Central do Brasil (BCB)[43], o volume de financiamentos efetivamente concedidos às empresas por meio do PESE foi R$ 7,9 bilhões[44].

Merece análise atenciosa, também, a execução da ação **21C0**, de **Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública**, que conta com dotação total de **R$ 49,9 bilhões**. Nessa ação, os créditos autorizados estão distribuídos em diversos órgãos e visam a múltiplos objetivos (a exemplo da aquisição e oferta da equipamentos de proteção individual, medicamentos, respiradores e centros hospitalares). Além disso, deve-se observar que, no âmbito do Ministério da Saúde, responsável por R$ 43,7 bilhões (87,7%) da dotação autorizada para a ação 21C0, a execução orçamentária pode ocorrer tanto de forma direta, pela União, quanto de forma descentralizada, mediante transferências de recursos aos demais entes da Federação, a organismos internacionais e a instituições privadas sem fins lucrativos. Feito esse esclarecimento, registra-se que, da dotação total da ação 21C0 (R$ 49,9 bilhões), até 4 de dezembro foram pagos R$ 40,9 bilhões (81,9%).

Considerando-se, agora, o conjunto total de ações de combate à Covid-19, a Tabela C do Apêndice evidencia que a maior parte das despesas autorizadas se encontra sob gestão do Ministério da Cidadania (R$ 328,3 bilhões) e da Economia (R$ 220,2 bilhões). O Ministério da Cidadania, afinal, é o órgão responsável para gestão do auxílio emergencial (ação de maior vulto), cujos pagamentos são feitos pela Caixa Econômica Federal. O Ministério da Economia, por sua vez, é o responsável pelas ações de auxílio aos Estados e de estímulo ao crédito para micro, pequenas e médias empresas.

No que tange à execução por fontes de recursos, a Tabela D do Apêndice informa que a emissão de títulos públicos, no valor de R$ 338,6 bilhões, representa a maior fonte de financiamento das despesas orçamentárias de combate à Covid-19. Cabe salientar que tal expediente só se tornou possível a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 106, de 2020, que, ao instituir o chamado ―orçamento de guerra", também dispensou a União do cumprimento da regra de ouro das finanças públicas, prevista no art. 167, III, da Lei Magna.

---

participantes, correm por conta e risco dessas instituições. Do ponto de vista das IFs, portanto, os referidos 15% representam 100% do seu capital investido nas operações do PESE.

[42] Conforme disposto no ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 100/2020.

[43] Disponível em: https://www.bcb.gov.br/app/pese/.

[44] Esse valor também inclui o aporte de capital das instituições financeiras participantes do PESE, correspondente a 15% dos financiamentos concedidos, conforme previsto no art. 5º, I, da Lei nº 14.043, de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, no que concerne ao impacto das despesas autorizadas sobre o resultado primário da União, a Tabela E do Apêndice registra que, do total autorizado, R$ 556,4 bilhões dizem respeito a despesas cuja execução amplia o déficit primário da União, comentado de forma contextualizada no tópico a seguir.

5.2. Impacto fiscal das ações de combate à Covid-19

O excepcional aumento do gasto público, motivado pelas ações de combate à Covid-19, tem impacto fiscal substantivo, sob diversas óticas. Vale realçar que, como consequência do orçamento de guerra de 2020, o Ministério da Economia estimou, em seu 4º Relatório circunstanciado encaminhado a esta Comissão, que, nos próximos 10 anos, a **despesa adicional com juros** da dívida pública, em valor presente, deve alcançar **R$ 256,0 bilhões**, dos quais R$ 141,0 bilhões decorrem do auxílio emergencial.

Do lado das despesas, como visto, o orçamento de guerra de 2020 prevê o valor total de R$ 605,4 bilhões, dos quais R$ 556,4 bilhões dizem respeito a despesas que afetam o resultado primário da União. Do lado das receitas, a 5ª apresentação do Ministério da Economia nesta Comissão, realizada em 24 de novembro de 2020, informa que as medidas com impacto primário são estimadas em R$ 27,5 bilhões, sendo que a maior parte (R$ 20,4 bilhões) decorre da suspensão do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) nas operações de crédito em razão do estado de calamidade.

Em face de todas essas medidas, a Instituição Fiscal Independente (IFI) do Senado Federal estimou, em seu Relatório de Acompanhamento Fiscal nº 46, de 16 de novembro de 2020, que ao final deste ano o **déficit primário do governo central** (União menos estatais federais) poderá alcançar[45] **10,9% do PIB** e a dívida bruta do governo geral (DBGG) 93,1% do PIB. As projeções da IFI estão em linha com as do FMI, que, em seu mais recente relatório sobre o Brasil (IMF Country Report No. 20/311), publicado em dezembro de 2020, projeta déficit primário do governo central brasileiro de 11,3% do PIB para este ano.

A título de comparações internacionais, resgata-se a informação de que, em seu relatório intitulado Fiscal Monitor, de outubro de 2020, o FMI havia estimado déficit primário de 12,0% do PIB, em 2020, para o setor público brasileiro consolidado. Trata-se de valor consideravelmente superior à média projetada, no mesmo documento e para o mesmo período, tanto para a América Latina (7,5% do PIB) como para os países em desenvolvimento como um todo (8,8% do PIB). No mesmo relatório, o FMI também havia estimado, até o final de 2020: (i) deficit nominal[46] (que inclui juros) de 16,8% do PIB para o Brasil, frente a uma média estimada de 10,7% do PIB para os países emergentes; e (ii) dívida pública bruta brasileira de 101,4% do PIB, ante à média de 62,2% do PIB estimada para as economias emergentes.

Ainda em relação a comparações internacionais, importa esclarecer que a dívida bruta projetada pelo FMI não acompanha integralmente o critério oficial utilizado pelo

[45] Trata-se do cenário-base informado no Relatório de Acompanhamento Fiscal de novembro de 2020. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ifi/relatorio-de-acompanhamento-fiscal.

[46] O deficit primário de 2020 projetado pelo FMI, para o Brasil, é de 12% do PIB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco Central do Brasil, também adotado pela IFI. A diferença é que, enquanto o FMI inclui na apuração da dívida bruta, além dos títulos em mercado[47], todos os títulos na carteira do BCB, as estatísticas oficiais brasileiras consideram, neste último caso, apenas os títulos da carteira do BCB utilizados como lastro para **operações compromissadas**[48], que em outubro de 2020 alcançaram o saldo de R$ 1,5 trilhão. Esse saldo se soma aos demais componentes da DBGG[49], dentre os quais se inclui a dívida mobiliária federal em mercado, que no mesmo período alcançou o montante de R$ 4,0 trilhões (54,7% do PIB).

Cabe salientar que essa peculiaridade metodológica, quanto à apuração oficial da dívida bruta pelo BCB, é objeto de atenção do **Projeto de Lei n° 3.877, de 2020**, reconhecido como importante pelo Ministro da Economia na audiência pública de 29 de outubro de 2020, promovida por esta Comissão. Referido projeto, aprovado pelo Senado Federal em 3 de novembro de 2020, e subsequentemente encaminhado à Câmara dos Deputados, prevê a possibilidade de utilização de depósitos voluntários como instrumento alternativo, e facultativo, às operações compromissadas na gestão da liquidez monetária. Entre outros efeitos, essa inovação poderia implicar a gradual redução do volume de títulos do Tesouro na carteira do Banco Central, com impacto potencial relevante no cálculo da dívida bruta, para menor.

Alterações metodológicas à parte, o fato é que a situação fiscal brasileira é preocupante independentemente do critério de mensuração a ser adotado, razão pela qual a sustentabilidade da dívida pública merece ser examinada com prudência. Conforme destacado pela IFI, em seu Relatório supracitado, a dívida pública bruta tende a assumir trajetória ascendente nos próximos anos, podendo ultrapassar 150% do PIB, em 2030, no cenário mais pessimista (Gráfico 2).

Gráfico 2 – Evolução e projeção da Dívida Bruta do Governo Geral (% do PIB)

[47] Inclusive títulos do Tesouro Direto.
[48] Destaca-se que as operações compromissadas situam-se no patamar da ordem de 25% do PIB.
[49] Segundo o BCB, a DBGG totalizou R$ 6,5 trilhões (90,7% do PIB) em outubro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

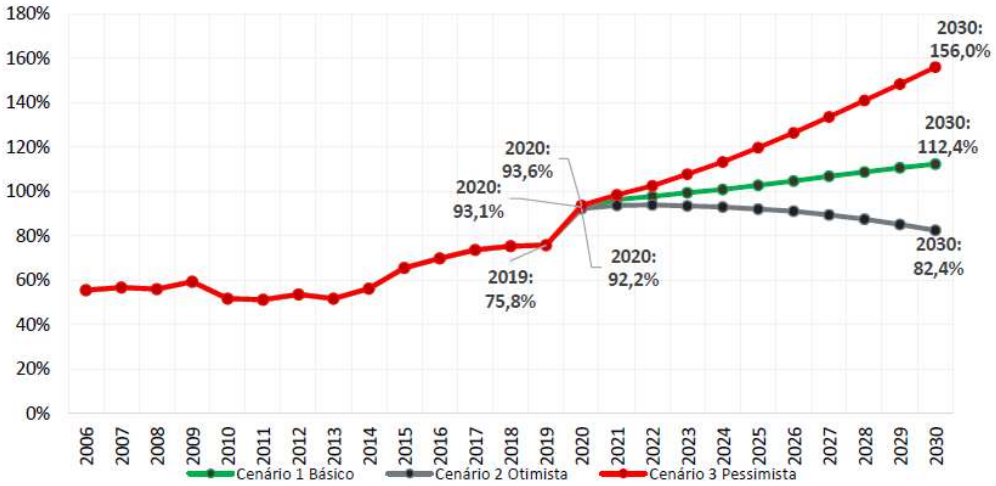

Fonte: IFI.

A IFI enfatiza ser preocupante o encurtamento dos prazos de vencimento da dívida pública, que, somado à redução da conta única do Tesouro, tem tornado a gestão da dívida desafiadora, com destaque à previsão de R$ 648,7 bilhões em títulos vincendos entre novembro de 2020 e abril de 2021.

Cabe recordar que condições restritivas de liquidez levaram o Conselho Monetário Nacional (CMN) a autorizar, em 27 de agosto de 2020, que o Banco Central transferisse **R$ 325 bilhões** ao Tesouro Nacional a fim de melhorar a capacidade de a União refinanciar sua dívida. Essa autorização encontra amparo no art. 5º da Lei nº 13.820, de 2019, o qual estatui que, mediante prévia autorização do CMN, os recursos existentes na reserva de resultado do Banco Central, decorrente de operações cambiais, poderão ser destinados ao pagamento da Dívida Pública Mobiliária Federal interna (DPMFi) quando severas restrições nas condições de liquidez afetarem de forma significativa o seu refinanciamento.

Também sobressai, nesse contexto, o **Projeto de Lei Complementar nº 137, de 2020**, elaborado por este Relator, Deputado Mauro Benevides Filho, em coautoria com o Deputado André Figueiredo, que visa liberar **R$ 177,7 bilhões** da Conta Única, atualmente vinculados a 29 fundos setoriais. Tal medida tende a reduzir a necessidade de endividamento como instrumento de financiamento dos gastos da União, especialmente em contextos nos quais a ampliação da oferta de moeda não implique pressão inflacionária[50].

Outra proposição legislativa digna de menção é o **Projeto de Lei Complementar nº 101, de 2020**, também sob os cuidados desta Sub-Relatoria, que visa alterar consideravelmente o arcabouço jurídico em vigor, com implicações relevantes para a gestão das finanças estaduais e municipais. O projeto não apenas se soma ao

[50] Expressivas altas do IGP-M em 2020, contudo, sugerem a necessidade de prudência quanto às expectativas de pressão inflacionária no país. Segundo o Relatório Focus do BCB, de 4 de dezembro de 2020, a mediana das projeções de mercado aponta para inflação medida pelo IGP-M de 24,1% em 2020, embora para 2021 a alta esperada para esse índice recue para 4,7%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

histórico de renegociação das dívidas subnacionais junto à União, como também busca aprimorar os mecanismos voltados à promoção do equilíbrio e transparência fiscal da Federação.

5.3. Considerações para o cenário pós-pandemia

No Brasil, os prognósticos fiscais para 2021 são marcados por duas grandes incertezas. Uma é a possibilidade de uma "segunda onda" do novo coronavírus, a exemplo do que tem ocorrido nos EUA[51] e em países da Europa, em que pesem os acelerados progressos na aprovação de vacinas contra a Covid-19. Outra é a capacidade de a União financiar novos gastos – em especial prorrogações de transferências de renda – em escala suficiente e de forma fiscalmente responsável perante gerações futuras.

No PLOA 2021 encaminhado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, não há a prorrogação de quaisquer das medidas que constaram no orçamento de guerra, e ainda assim a proposta já consome todo o teto de gastos disponível para o ano, no valor de R$ 1.485,9 bilhões. O governo federal, com efeito, tem declarado estar comprometido com a manutenção do teto de gastos em 2021; ao mesmo tempo, tem sinalizado sua aposta na chamada "recuperação em V" da economia, conforme ilustrado no Gráfico 3, constante da 5ª apresentação realizada pelo Ministério da Economia.

Gráfico 3 – Retomada da produção industrial no Brasil

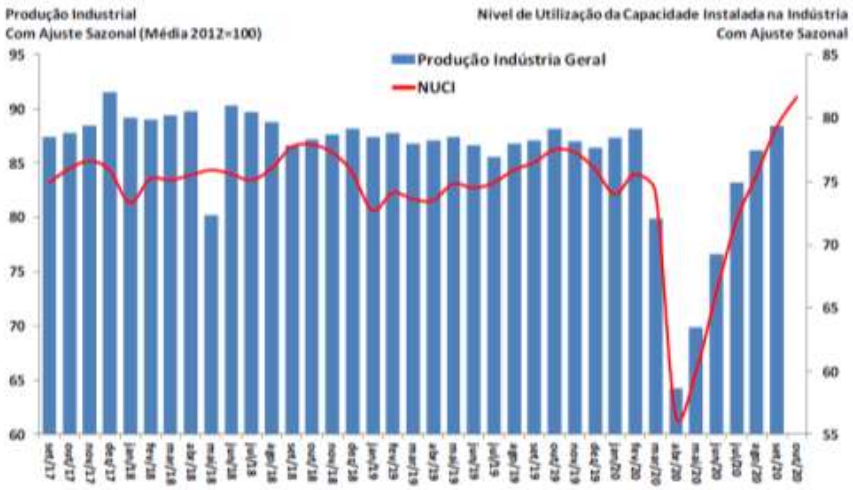

Fonte: Ministério da Economia

O ritmo de recuperação da economia, no entanto, deve ser examinado com conservadorismo, haja vista que a mediana das expectativas de mercado[52] apontam para queda do PIB de 4,40% em 2020, seguida de alta de 3,5% em 2021. Matematicamente, para que a alta de 2021 neutralizasse a queda de 2020, a expansão do PIB deveria ser de

[51] Conforme noticiado em 3 de dezembro de 2020 no Estadão, as mortes diárias nos EUA em razão da Covid-19 atingiram valor recorde em 2 de dezembro, quando foram registrados cerca de 3,2 mil óbitos. Disponível em: https://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,eua-atingem-numero-recorde-de-mortes-por-covid-19-e-autoridades-creem-que-pior-pode-estar-por-vir,70003538254.

[52] Conforme Relatório Focus do BCB, de 4 de dezembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4,6%. Pelas projeções do FMI, apresentadas em seu relatório de dezembro de 2020[53], o desafio seria ainda maior, já que o Fundo prevê redução de 5,8% do PIB neste ano, sucedida por aumento de apenas 2,8% em 2021. Nesse cenário, o crescimento econômico deveria ser de 6,2% em 2021 para neutralizar a queda do PIB experimentada em 2020.

Uma análise cautelosa sobre as perspectivas econômicas no futuro próximo deve considerar, ainda, que uma queda abrupta da despesa primária federal de 2020 para 2021 (o PLOA 2021 prevê redução de 27,6% para 19,8% do PIB) poderia comprometer a sustentabilidade do processo de retomada econômica e de reinserção da população vulnerável no mercado de trabalho. Quanto a esse último quesito, ressalta-se que a taxa de desemprego alcançou a marca de 14,6% da População Economicamente Ativa no 3º trimestre de 2020, o que representa um recorde na série histórica da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) conduzida pelo IBGE desde 2012. Questões sensíveis como essas reforçam a importância da ponderação do FMI54 de que seria desejável uma retirada gradualista dos estímulos fiscais em 2021, caso as condições econômicas se deteriorem em relação às expectativas governamentais otimistas.

A questão, por certo, é desafiadora, visto que, sob a lógica do teto de gastos, a agregação de novas despesas primárias exigiria a redução equivalente em outras despesas de mesma natureza, sob pena de acionamento dos chamados "gatilhos" do teto, previstos no art. 109 do ADCT. Não se tem clareza, entretanto, sobre qual estratégia será adotada pelo governo para conciliar demandas por maior gasto público com as limitações financeiras do Estado. De todo modo, diversos analistas e decisores políticos têm ofertado sua contribuição a esse complexo debate. Cite-se como exemplo a proposta apresentada pelo Centro de Debates de Políticas Públicas (CDPP) com vistas à criação de um Programa de Responsabilidade Social[55] fundamentado na consolidação de programas sociais como o abono salarial, o salário-família e o seguro-defeso. O programa sugerido nessa proposta alcançaria o montante de R$ 57,1 bilhões em 2021, beneficiando 18,4 milhões de famílias, sem prejuízo da manutenção do teto de gastos. Ao que consta, todavia, essa formulação não foi acolhida pelo governo.

Diante desse quadro desafiador, esta Sub-Relatoria não tem se furtado de apresentar suas recomendações, que por sinal transcendem o caráter conjuntural da crise em curso e alcançam dimensão estrutural. Busca-se, desse modo, fortalecer a capacidade do Estado de não apenas remediar, como também de prevenir e reagir de forma mais ágil e estratégica a novas crises. Sob esse enfoque, as recomendações desta Sub-Relatoria são reiteradas e sumarizadas nos seguintes termos:

> 1. Além de buscar espaço fiscal para programas de renda mínima, também é importante encontrar soluções para a ampliação de **investimentos públicos**, já bastante deprimidos. Na ausência de investimentos expressivos do Estado, coordenados com os do setor privado, dificilmente o Brasil experimentará taxas

[53] Trata-se do já citado IMF Country Report No. 20/311.
[54] Em seu relatório "IMF Country Report No. 20/311", de dezembro de 2020.
[55] Disponível em: https://cdpp.org.br/pt/2020/09/18/programa-de-responsabilidade-social-diagnostico-e-proposta-2/.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de crescimento econômicas mais robustas. Sem crescimento, não há como ampliar receitas públicas de forma sustentável a ponto de reinaugurar um ciclo duradouro de geração de superávits primários;

2. Em função disso, uma eventual reformulação do teto de gastos poderia concentrar-se no controle das despesas correntes, de tal sorte a viabilizar a ampliação planejada de investimentos públicos, com controle rigoroso da classificação orçamentária dessa despesa[56];

3. Para robustecer a governança e a qualidade dos investimentos públicos, seria recomendável, ainda: (i) aprimorar os processos de seleção de projetos de investimento, mediante rigorosas análises de custo e benefício; e (ii) considerar a possibilidade de criação de uma agência autônoma de investimentos, tal como proposto pelo economista André Lara Resende;

4. Também é necessário corrigir distorções no Sistema Tributário Nacional, buscando-se maior justiça tributária. Para isso, recomenda-se uma ampla **revisão de renúncias tributárias federais**, que saltaram de 2,0% do PIB em 2003 para mais de 4% do PIB desde 2015;

5. Para que se alcance maior **eficiência alocativa** do orçamento público como um todo, em consonância com boas práticas internacionais amplamente adotadas no âmbito da OCDE, mostra-se oportuno:

5.1. institucionalizar um processo mais abrangente, e periódico, de revisão de gastos públicos (inclusive de despesas obrigatórias e gastos tributários), ao encontro da boa prática internacional conhecida como **Revisão do Gasto** (*Spending Review*), cujo propósito consiste em identificar espaço fiscal para a expansão ou repriorização de despesas públicas;

5.2. ampliar o horizonte de planejamento fiscal e orçamentário, de modo que a despesa pública seja pensada em termos plurianuais e de modo estritamente convergente a cenários fiscais de médio prazo, ao encontro da boa prática internacional conhecida como **Quadro de Despesa de Médio-Prazo**, ou Medium-Term Expenditure Framework (MTEF); e

5.3. renovar iniciativas voltadas ao fortalecimento da boa prática conhecida como **orçamentação por desempenho** (*performance budgeting*), cuja essência consiste no uso sistemático de informações de desempenho (oriundas, sobretudo, de processo de avaliação de políticas públicas) como subsídio técnico às decisões políticas alocativas.

É oportuno registrar que a multicitada publicação mais recente do FMI sobre o Brasil (IMF Country Report No. 20/311) contém recomendações alinhadas a parte das propostas indicadas neste relatório, em especial no que se refere: (i) ao zelo pela qualidade dos investimentos públicos; e (ii) à adoção das boas práticas orçamentárias

[56] A exclusão dos investimentos do teto de gastos, afinal, poderia trazer o risco de ~~–e~~ontabilidade criativa", com a tentativa de migração de despesas correntes para investimentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conhecidas como Revisão do Gasto (*Spending Review*) e Quadro de Despesa de Médio-Prazo (*Medium-Term Expenditure Framework*).

Quanto a boas práticas orçamentárias, em particular, salienta-se que já há previsões normativas relevantes no âmbito do Congresso Nacional – ainda não exploradas na prática – para que o processo legislativo orçamentário atue de forma mais efetiva no tocante à melhoria do gasto público. Nos termos do art. 22 da Resolução nº 1, de 2006-CN, afinal, caberia ao Comitê de Avaliação, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária (CFIS), da CMO, entre outras, as seguintes atribuições:

> I - Acompanhar, avaliar e fiscalizar [...] **o desempenho dos programas** governamentais (art. 22, I); e
>
> II - Realizar bimestralmente: (i) reuniões de avaliação de seus relatórios com representantes do Poder Executivo para discutir a evolução e as projeções das metas fiscais, dos grandes itens de despesa, em especial as projeções das despesas obrigatória; e (ii) encontros técnicos com representantes de outros Ministérios para **discutir a avaliação dos programas** de sua responsabilidade (art. 22, § 3º).

O acompanhamento do desempenho de programas e a avaliação de seus resultados de fato são instrumentos centrais para a melhoria da qualidade do gasto público. Uma medida básica, nesse sentido, consiste em disponibilizar informações não financeiras quanto aos principais produtos financiados pelas ações orçamentárias, de modo que se dê transparência, ao menos, quanto a eficácia do gasto público (entregas viabilizadas pelo orçamento). Essa preocupação foi salientada no último relatório bimestral elaborado por esta Comissão (5º Boletim de Acompanhamento), que contemplou a recomendação desta Sub-Relatoria para que o Ministério da Economia apresentasse tal tipo de informação finalística em seu relatório final sobre as ações de combate à pandemia de Covid-19. Havendo clareza quanto às entregas financiadas pelo orçamento, bem como sobre suas relações causais em face da realidade que pretende alterar, o Congresso Nacional e a sociedade passam a dispor de melhores condições para avaliar a efetividade do gasto público e se beneficiar do processo de aprendizagem em políticas públicas.

É pertinente registrar que, no Relatório de Fiscalizações em Políticas e Programas de Governo (RePP) de 2020, elaborado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), foram identificados alguns problemas na divulgação de dados relativos ao Benefício Emergencial (**ação 21C2**) que integra o Programa Emergencial para Manutenção do Emprego e da Renda, instituído pela MPV nº 936, de 2020. As informações constam do Acórdão nº 2025/2020-TCU-Plenário, do qual se destaca o seguinte excerto:

> 178. Quanto ao conteúdo dos portais oficiais, ficou evidente a **ausência de informações** dirigidas à sociedade em geral, essenciais ao controle social e combate à corrupção, **tais como**: informações financeiras dos repasses aos agentes operadores, número de beneficiários, **relação individualizada dos beneficiários do Programa**, inclusive o detalhamento por região, por estado e por municípios, empresas que tenham empregados beneficiados, valor pago por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> beneficiário, número de cotas recebidas e valor total pago pelo Programa (TCU, Acórdão nº 2025/2020-TCU-Plenário, grifo nosso).

De outro lado, reputa-se como positivo e salutar o esforço avaliativo apresentado no 4º Relatório do Ministério da Economia, de 29 de outubro de 2020. Em particular, nota-se a presença de análises relativas ao desempenho de algumas das políticas públicas financiadas pelo orçamento de guerra. Essas análises são apresentadas na forma de notas técnicas, anexas ao referido relatório, sobre o auxílio emergencial e o comportamento do mercado de trabalho, com considerações quanto políticas de proteção ao emprego, como o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego da Renda, citado em parágrafos antecedentes, e o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

Quanto ao comportamento do mercado de trabalho, em especial, o 4º Relatório do Ministério da Economia contribui para dimensionar a magnitude do desafio a ser enfrentado no tocante à recuperação de empregos. Nessa esteira, o presente Relatório se encerra com a apresentação panorâmica de grandes números do mercado de trabalho no Brasil, os quais sugerem que dificilmente as políticas públicas de proteção de renda e emprego poderão ser subitamente interrompidas de 2020 para 2021.

Para tanto, cabe um esclarecimento preliminar quanto a diferenças metodológicas[57] entre o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (**Caged**), da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, e a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (**PNAD Contínua**), do IBGE. Ambas as bases de dados são de reconhecida excelência, mas possuem natureza e finalidade distintas. O **Caged** é um registro administrativo, derivado de legislação trabalhista, que tem por objetivo monitorar a evolução **mensal** do mercado de trabalho **formal celetista**. A **PNAD Contínua**, por seu turno, é uma pesquisa **amostral** de domicílios que visa acompanhar, em base **trimestral**, a evolução da **força de trabalho do País** como um todo, captando tanto a situação dos trabalhadores formais e informais, em suas mais diversas situações, como a da população desocupada.

Em razão dessas diferenças, deve-se ter em mente que os dados da Caged e da PNAD Contínua não são propriamente comparáveis entre si. Nada obstante, é importante que sejam colocados em perspectiva como subsídios complementares para análise da dinâmica do mercado de trabalho no País. Dito isso, o Gráfico 4 apresenta a evolução dos saldos (admissões menos demissões) mensais de **empregos formais** informados pela base de dados do Caged.

Gráfico 4 – Saldo mensal de empregos formais (Jan-Out de 2019/2020)

[57] Essas diferenças são esclarecidas em Nota Técnica disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/condicoes-de-vida-desigualdade-e-pobreza/17270-pnad-continua.html?=&t=notas-tecnicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fonte: Caged. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Como se vê, o pior momento da crise no mercado de trabalho ocorreu em abril de 2020, quando foram destruídos 942,8 mil postos de trabalho formais em termos líquidos (admissões menos demissões). Depois disso, no entanto, a recuperação de empregos foi relativamente rápida, a ponto de o mês de outubro ter sido acompanhado da geração líquida de 395,0 mil empregos formais. Como resultado, no acumulado do ano, de janeiro a outubro de 2020, a destruição líquida de empregos formais se limitou a 171,1 mil postos de trabalho.

Na ausência de políticas públicas de preservação de empregos formais, a situação poderia ter sido muito pior. Conforme informado no próprio relatório do Caged, de dezembro de 2020, com dados atualizados até 20 de novembro deste ano, o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, por meio do **Benefício Emergencial** (**BEM**; ação orçamentária **21C2**), viabilizou 19,7 milhões de acordos de trabalho, que teriam beneficiado 9,8 milhões de trabalhadores e 1,5 milhão de empregadores. Do total de 19,7 milhões de acordos firmados, 8,5 milhões foram relativos à suspensão do contrato de trabalho, 11,0 milhões à redução de salário e 0,2 milhão a contratos de trabalho intermitente, conforme gráfico seguinte.

Gráfico 5 – Quantidade de acordos do BEM, por tipo (Abr-Nov 2020)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

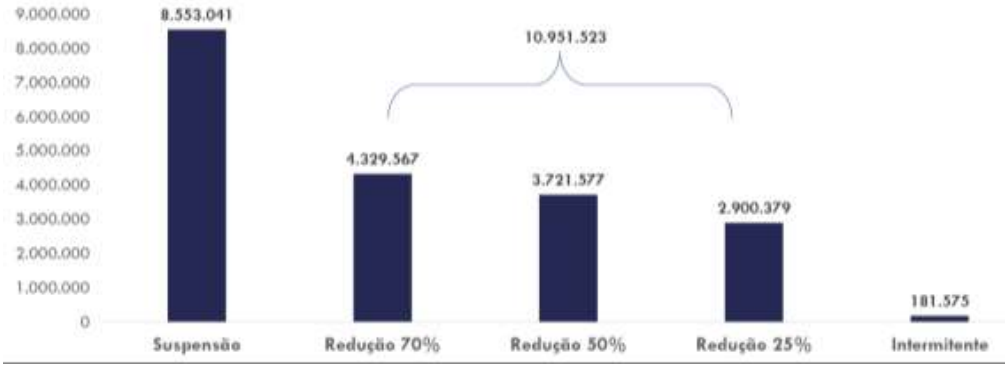

Fonte: Caged. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

A quantidade de acordos firmados por mês, informada no próximo gráfico, sugere que o momento mais crítico do mercado formal de fato pode ter sido superado, e que o **Benefício Emergencial** de suporte a empregos pode ser interpretado como política pública transitória cumpridora de seus objetivos.

Gráfico 6 – Quantidade de acordos do BEM, por mês (Abr-Nov 2020)

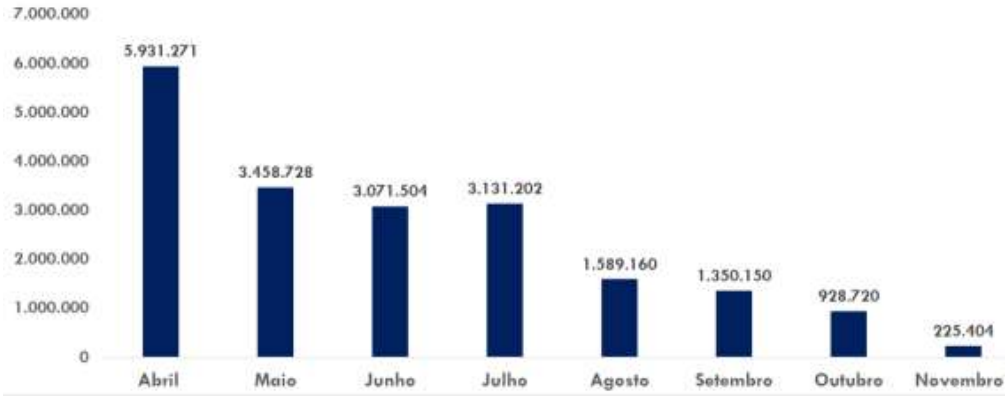

Fonte: Caged. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

O retrato ora apresentado, contudo, ainda deve ser cotejado com outras óticas. Os dados até então examinados, afinal, dizem respeito apenas a empregos formais, e no Brasil a informalidade é um traço marcante do mercado de trabalho. Em razão disso, passa-se à análise dos dados da PNAD Contínua, que, em função da sua maior abrangência, apresentam um panorama mais completo sobre a situação da força de trabalho no país.

O primeiro aspecto macro que se destaca dos dados da **PNAD Contínua**, divulgada em 27 de novembro de 2020, é a abrupta queda no quantitativo da população ocupada, que teria sido reduzida de 92,2 milhões de pessoas, no 1º trimestre de 2020 (ora considerado, por aproximação, como período pré-pandemia), para 82,5 milhões de pessoas, no 3º trimestre de 2020, tal como se observa no Gráfico 7. Esses números incluem, como visto, tanto trabalhadores formais como informais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 7 – Nº de ocupados (milhares) – Pnad Contínua

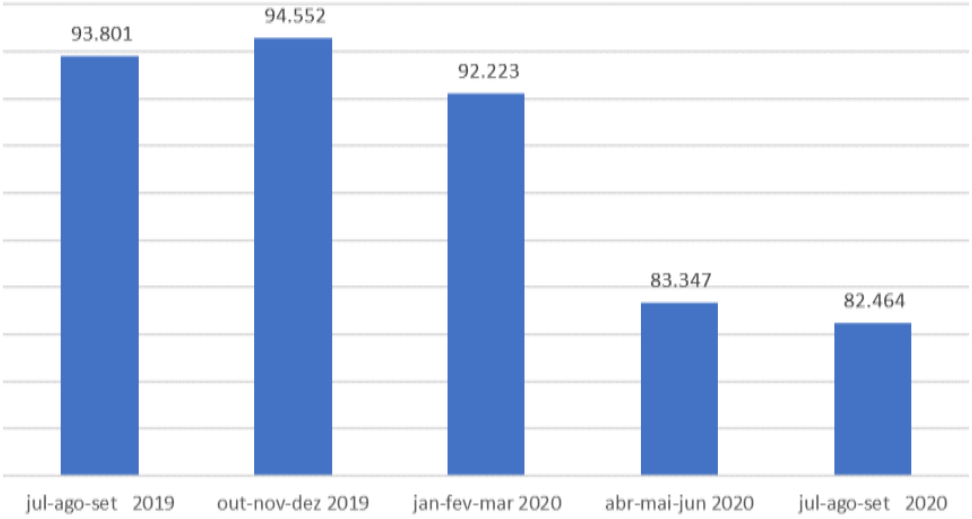

Fonte: elaboração própria, com base em dados do IBGE.

A Pnad Contínua em análise ainda estima que 14,1 milhões de brasileiros estiveram em busca de trabalho[58] no 3º trimestre de 2020, o que resultou, conforme já citado neste relatório, em taxa desemprego de **14,6%** no período (ante 11,8% no mesmo trimestre de 2019). Trata-se do maior valor da série histórica divulgada pelo IBGE desde 2012, conforme representado no gráfico a seguir.

Gráfico 8 – Taxa de desemprego no Brasil (PNAD Contínua)

[58] Além disso, há um total de 5,9 milhões de desalentados (pessoas que desistiram de procurar trabalho).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

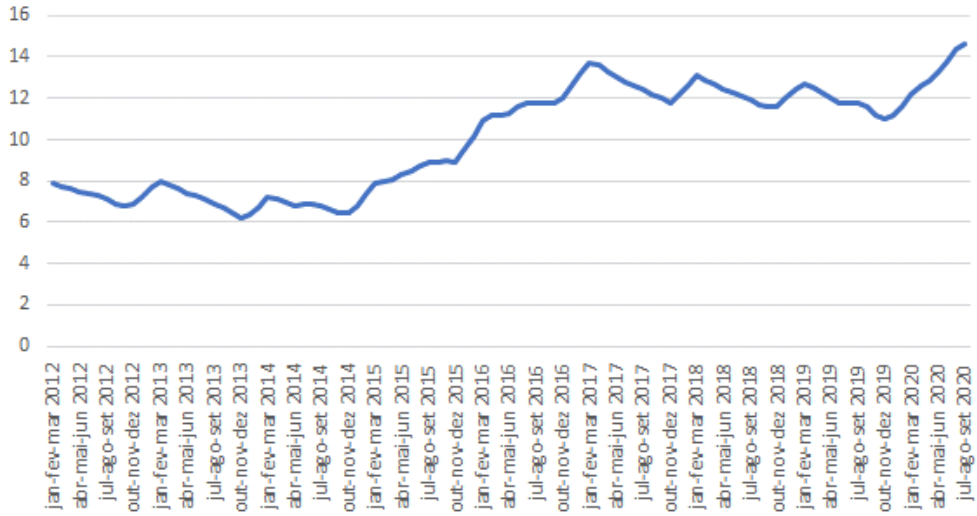

Fonte: elaboração própria, com base em dados do IBGE.

Em termos prospectivos, a IFI estima que, embora a recuperação de empregos seja beneficiada pelo processo em curso de retomada da economia, a **taxa média de desemprego, em 2021, tenderá a** ser ainda maior que a de 2020, devendo alcançar **16,1%** da população economicamente ativa. Considera-se, como parte das premissas dessa projeção, que mais pessoas deixariam a condição de desalentados e voltariam a buscar uma colocação no mercado de trabalho.

Nesse cenário, a IFI julga ser prudente considerar, como **risco fiscal**, a possibilidade de prorrogação, em 2021, de auxílio financeiro aos mais vulneráveis, ou a criação de um novo benefício assistencial. De um lado, isso ampliaria ainda mais o risco de descumprimento do teto de gastos em 2021, já considerado como alto pela IFI. De outro, isso corrobora a urgência da construção de soluções orçamentárias exequíveis para 2021, o que pode envolver, inclusive, a reformulação do modelo atual do teto de gastos, ao encontro de propostas já apresentadas neste relatório. Quanto maior for a transparência do planejamento fiscal para os anos seguintes, menor será a incerteza que cercam os prognósticos sobre o futuro das contas públicas do país. Até o momento, contudo, esse **norte fiscal** ainda não foi apresentado pelo Ministério da Economia nas diversas oportunidades em que se fez presente nas audiências promovidas por esta Comissão.

Apêndice – Tabelas orçamentárias Covid-19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela A – Medidas provisórias editadas para o enfrentamento da Covid-19

MPV	Valor - R$ 1,0	ÓRGÃOS
921	11.287.803,0	Ministério da Defesa
924	5.099.795.979,0	Ministérios da Saúde e da Educação
929	3.419.598.000,0	MCTIC, MRE, Defesa e Cidadania
935	51.641.629.500,0	Ministério da Economia
937	98.200.000.000,0	Ministério da Cidadania
939	16.000.000.000,0	Transferências a estados e municípios
940	9.444.373.172,0	Ministério da Saúde
941	2.113.789.466,0	Ministérios da Saúde, da Educ. e da Cidadania
942	639.034.512,0	Pres. Rep., Educ., MJSP, MMFDH
943	34.000.000.000,0	Operações Oficiais de Crédito
947	2.600.000.000,0	Ministério da Saúde
949	900.000.000,0	Ministério das Minas e Energia
953	2.550.000.000,0	Ministério da Cidadania
956	25.720.000.000,0	Ministério da Cidadania
957	500.000.000,0	Ministério da Cidadania
962	418.800.000,0	Min. C&T e MRE
963	5.000.000.000,0	Operações Oficiais de Crédito
965	408.869.802,0	MJSP
967	5.566.379.351,0	Ministério da Saúde
969	10.000.000.000,0	Ministério da Saúde
970	29.058.260.654,0	Ministérios da Saúde e da Cidadania
972	15.900.000.000,0	Encargos Financeiros da União
976	4.489.224.000,0	Ministério da Saúde
977	20.000.000.000,0	Encargos Financeiros da União
978	60.189.488.452,0	Transferências a estados e municípios
985	300.000.000,0	Ministério da Defesa
988	101.600.000.000,0	Ministério da Cidadania
989	348.347.886,0	Ministérios da Saúde, da Educ. e da Cidadania
990	3.000.000.000,0	Transferências a estados e municípios
991	160.000.000,0	Min. da Mulher, da Família e dos Dir. Hum.
994	1.994.960.005,0	Ministério da Saúde
997	12.000.000.000,0	Encargos Financeiros da União
999	67.600.886.209,0	Ministério da Cidadania
1001	264.866.289,0	Ministérios da Educação e da Cidadania
1002	10.000.000.000,0	Operações Oficiais de Crédito
1004	2.513.700.000,0	Ministério da Saúde
1007	98.270.969,0	Ministério da Economia
1008	228.000.000,0	Ministério da Cidadania
Total	603.979.562.049,0	

Fonte: http://www4.planalto.gov.br/legislacao/.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela B – Execução orçamentária e financeira por Ações

R$ milhões

Ações Orçamentárias		Dotação	Empenhado		Liquidado		Pago	
			Valor	%	Valor	%	Valor	%
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS (MPVs)		**603.979,6**	**560.549,1**	**92,8%**	**488.959,4**	**81,0%**	**488.852,8**	**80,9%**
00S4	Auxílio Emergencial (AE)	254.240,0	254.240,0	100,0%	229.743,7	90,4%	229.743,6	90,4%
00SF	Auxílio Emergencial Residual (AER)	67.600,9	67.570,4	100,0%	45.887,3	67,9%	45.887,3	67,9%
00S7	Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios	60.189,5	60.189,5	100,0%	60.148,9	99,9%	60.148,9	99,9%
21C2	Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda	51.641,6	51.546,5	99,8%	31.483,9	61,0%	31.479,0	61,0%
21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública	49.885,6	43.609,2	87,4%	40.964,4	82,1%	40.864,8	81,9%
00S5	Concessão de Financiamentos para o Pagamento da Folha Salarial (PESE)	34.000,0	6.806,8	20,0%	6.806,8	20,0%	6.806,8	20,0%
00EE	Integralização de cotas no FGO / Pronampe	27.900,0	27.900,0	100,0%	27.900,0	100,0%	27.900,0	100,0%
00ED	Integralização de cotas do FGI / PEAC	20.000,0	20.000,0	100,0%	20.000,0	100,0%	20.000,0	100,0%
00S3	Auxílio Financeiro para compensação FPE / FPM	16.000,0	16.000,0	100,0%	15.097,9	94,4%	15.097,9	94,4%
00SG	Programa Emergencial de Acesso a Crédito PEAC – Maquininhas	10.000,0	5.000,0	50,0%	5.000,0	50,0%	5.000,0	50,0%
0454	Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional	5.000,0	2.842,0	56,8%	1.423,7	28,5%	1.423,7	28,5%
8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias (compl. do Bolsa Família)	3.037,6	369,3	12,2%	369,3	12,2%	369,3	12,2%
00S8	Auxílio Financeiro de Apoio Emergencial do Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	3.000,0	3.000,0	100,0%	2.999,8	100,0%	2.999,8	100,0%
00NY	Transferência de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético	900,0	900,0	100,0%	900,0	100,0%	900,0	100,0%
20TP	Ativos Civis da União	320,1	320,1	100,0%	16,8	5,2%	16,8	5,2%
00S9	Auxílio Emergencial às Instituições de Longa Permanência para Idosos	160,0	160,0	100,0%	160,0	100,0%	160,0	100,0%
2E89	Incremento Temp. ao Custeio dos Serv. de Atenção Básica em Saúde	43,1	37,2	86,4%	37,1	86,0%	35,1	81,4%
2E90	Incremento Temp. ao Custeio dos Serv. de Assist. Hospitalar e Ambulatorial	23,0	20,1	87,1%	19,2	83,2%	19,2	83,2%
212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais	20,0	20,0	100,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares	18,1	18,1	100,0%	0,8	4,1%	0,8	4,1%
AÇÕES DA LOA ORIGINAL		**1.449,9**	**1.024,7**	**70,7%**	**788,9**	**54,4%**	**784,0**	**54,1%**
TOTAL GERAL		**605.429,5**	**561.573,9**	**92,8%**	**489.748,3**	**80,9%**	**489.636,8**	**80,9%**

Fonte: Elaboração própria, com base em dados do SIAFI (data da última extração: 4/12/2020).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela C – Execução orçamentária e financeira por Órgãos

R$ 1

Órgão	Dotação	Empenhado	Liquidado	Pago
MINISTERIO DA CIDADANIA	328.324.043.581,0	325.264.114.632,3	278.720.389.482,4	278.708.394.635,2
MINISTERIO DA ECONOMIA	220.166.537.639,0	187.461.380.808,2	166.451.314.595,5	166.445.933.980,5
MINISTERIO DA SAUDE	44.166.962.498,0	39.056.471.133,4	36.748.162.060,6	36.682.328.525,8
MINISTERIO DO TURISMO	8.000.000.000,0	5.841.978.058,9	4.423.535.477,2	4.423.535.477,2
MINISTERIO DA EDUCACAO	1.762.661.169,0	1.390.311.091,9	1.105.465.420,2	1.093.602.229,5
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	900.000.000,0	900.000.000,0	900.000.000,0	900.000.000,0
MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA	635.391.691,0	255.331.900,6	200.704.630,8	199.582.699,9
MINISTERIO DA DEFESA	622.245.731,0	604.386.386,2	462.114.127,1	449.206.759,7
MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACOES	454.196.952,0	443.126.932,2	386.286.927,0	383.996.372,0
MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS	213.617.872,0	210.791.107,1	209.248.428,2	209.126.037,5
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	128.000.000,0	90.888.356,9	89.348.484,5	89.345.345,2
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	55.343.436,0	54.855.637,2	51.580.896,9	51.562.329,1
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA	400.000,0	201.488,1	150.193,7	150.193,7
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO	58.752,0	38.170,6	34.797,0	34.797,0
TOTAL GERAL	**605.429.459.321,0**	**561.573.875.703,4**	**489.748.335.521,1**	**489.636.799.382,3**

Fonte: Elaboração própria, com base em dados do SIAFI (data da última extração: 4/12/2020).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela D – Execução orçamentária e financeira por Fontes de Recursos

R$ 1

Fontes	Dotação	Empenhado	Liquidado	Pago
TITULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL[1]	338.558.509.308,0	328.696.064.038,2	281.115.556.286,7	281.077.706.946,2
RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO[2]	148.845.502.187,0	145.588.816.776,3	128.131.252.208,3	128.109.946.818,8
RECURSOS FINANCEIROS DE LIVRE APLICACAO[3]	62.528.945.531,0	55.291.733.083,5	51.246.546.390,8	51.235.967.732,4
RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES	32.418.800.000,0	10.021.589.367,3	8.560.992.366,7	8.559.395.272,3
REC.DEST.AS ATIVIDADES-FINS SEGURIDADE SOCIAL	12.564.607.357,0	12.506.835.490,1	12.137.448.541,4	12.123.448.546,7
RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	8.582.203.095,0	7.582.773.359,8	6.835.623.228,9	6.809.574.376,1
REC.ORIUNDOS DE LEIS OU ACORDOS ANTICORRUPCAO	1.143.941.554,0	1.143.941.546,5	1.143.941.546,5	1.143.941.546,5
DEMAIS	786.950.289,0	742.122.041,8	576.974.951,9	576.818.143,2
TOTAL GERAL	**605.429.459.321,0**	**561.573.875.703,4**	**489.748.335.521,1**	**489.636.799.382,3**

Fonte: Elaboração própria, com base em dados do SIAFI (data da última extração: 4/12/2020).

1. Fonte 44 (Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações): Fonte composta de recursos provenientes da colocação de títulos da dívida pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional.
2. Fonte 00 (Recursos Ordinários): Receitas do Tesouro Nacional, de natureza tributária, de contribuições, patrimonial, de transferências correntes e outras, sem destinação específica, isto é, que não estão vinculadas a nenhum órgão ou programação e nem são passíveis de transferências para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Constituem recursos disponíveis para livre programação.
3. Fonte 88 (Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional): fonte composta pela receita proveniente da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional na Conta Única, no Banco Central.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela E – Execução orçamentária e financeira por Identificador de Resultado Primário

R$ 1

Identificador de Resultado Primário	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
Despesas Primárias Discricionárias*	417.495.213.605,0	411.290.544.956,0	362.408.105.889,2	362.302.721.475,6
Despesas Primárias Obrigatórias*	136.379.619.572,0	133.159.669.992,2	111.659.835.522,6	111.658.769.403,3
Despesas Financeiras (não primárias)	49.000.000.000,0	14.648.744.310,9	13.230.465.679,9	13.230.465.679,9
Despesas Primárias decorrentes de Emendas de Bancada	2.113.789.466,0	2.074.269.947,0	2.066.253.423,4	2.063.357.308,9
Despesas Primárias decorrentes de Emendas Individual	348.347.886,0	311.127.668,2	295.280.066,4	293.156.721,4
Despesas Primárias decorrentes de Emendas de Comissão	83.419.351,0	83.315.391,0	83.075.391,0	83.075.391,0
Despesas Primárias decorrentes de Emendas de Mérito do Relator-Geral	9.069.441,0	6.203.438,1	5.319.548,6	5.253.402,2
TOTAL GERAL	**605.429.459.321,0**	**561.573.875.703,4**	**489.748.335.521,1**	**489.636.799.382,3**

Fonte: Elaboração própria, com base em dados do SIAFI (data da última extração: 4/12/2020).
* Importa observar que, formalmente, a ação orçamentária "00S4 - Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19" foi classificada na LOA 2020 como despesa discricionária ("RP 2"). O mais correto, todavia, seria classificá-la como despesa obrigatória ("RP 1"). Afinal, ainda que o referido auxílio não represente despesa obrigatória "de caráter continuado", de todo modo se amolda ao conceito de despesa obrigatória. Isso porque, de acordo com o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, o auxílio emergencial "será concedido" ao trabalhador que cumpra os requisitos nele previstos, entre os quais se incluem a exigência de o beneficiário não ter emprego formal ativo e auferir renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo ou a renda familiar mensal total de até três salários mínimos. Sendo assim, atendidos os critérios estipulados em lei, ou seja, havendo subsunção do fato à norma, afasta-se a discricionariedade do gestor público quanto à concessão do auxílio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela F – MPVs convertidas em lei

R$ milhões

MP	Conversão	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Pago/Aut.
941	Lei nº 14.032	2.113,8	2.074,3	2.066,3	2.063,4	98%
942	Lei nº 14.033	639,0	558,6	482,2	476,9	75%
962	Lei nº 14.054	418,8	372,8	330,5	328,9	79%
963	Lei nº 14.051	5.000,0	2.842,0	1.423,7	1.423,7	28%
967	Lei nº 14.055	5.566,4	3.842,4	3.508,4	3.484,9	63%
969	Lei nº 14.056	10.000,0	8.572,0	8.513,3	8.508,9	85%
976	Lei nº 14.067	4.489,2	4.488,9	4.096,4	4.083,0	91%
977	Lei nº 14.068	20.000,0	20.000,0	20.000,0	20.000,0	100%
994	Lei nº 14.107	1.995,0	1.877,4	1.323,4	1.318,3	66%
Total		50.222,2	44.628,4	41.744,1	41.688,0	83%

Fonte: Fonte: Elaboração própria, com base em dados do SIAFI e do SIGA Brasil.

Tabela G – MPVs em vigor

R$ milhões

MP	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Pago/Aut.
999	67.600,9	67.570,4	45.887,3	45.887,3	68%
1001	264,9	4,0	0,0	0,0	0%
1002	10.000,0	5.000,0	5.000,0	5.000,0	50%
1004	2.513,7	830,9	830,9	830,9	33%
1007	98,3	13,1	9,2	8,8	9%
1008	228,0	0,0	0,0	0,0	0%
Total	80.705,7	73.418,4	51.727,4	51.727,0	64%

Fonte: Elaboração própria, com base em dados do SIAFI e do SIGA Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela H – MPVs com vigência encerrada e não convertidas em lei

R$ milhões

MP	Autorizado[1]	Empenhado	Liquidado	Pago	Emp./Aut.	Pago/Emp.
921	11,3	8,8	8,5	8,5	78%	96%
924	5.099,80	5.010,0	4.717,9	4.713,4	98%	94%
929	3.419,60	744,2	701,3	698,1	22%	94%
935	51.641,63	51.546,5	31.483,9	31.479,0	100%	61%
937	98.200,00	98.200,0	98.200,0	98.200,0	100%	100%
939	16.000,00	16.000,0	15.097,9	15.097,9	100%	94%
940	9.444,37	9.399,5	9.188,1	9.174,2	100%	98%
943	34.000,00	6.806,8	6.806,8	6.806,8	20%	100%
947	2.600,00	2.587,1	2.444,5	2.444,5	100%	94%
949	900,00	900,0	900,0	900,0	100%	100%
953	2.550,00	2.520,1	2.451,5	2.451,5	99%	97%
956	25.720,00	25.720,0	25.712,2	25.712,2	100%	100%
957	500,00	497,4	205,2	193,3	99%	39%
965	408,87	48,5	19,7	19,7	12%	41%
970	29.058,26	29.058,3	28.737,5	28.737,5	100%	99%
972	15.900,00	15.900,0	15.900,0	15.900,0	100%	100%
978	60.189,49	60.189,5	60.148,9	60.148,9	100%	100%
985	300,00	294,6	197,6	188,1	98%	64%
988	101.600,00	101.600,0	77.111,5	77.111,4	100%	76%
989	348,35	311,1	295,3	293,2	89%	94%
990	3.000,00	3.000,0	2.999,8	2.999,8	100%	100%
991	160,00	160,0	160,0	160,0	100%	100%
Total	461.051,7	430.502,4	383.488,0	383.437,9	93%	89%

Fonte: Elaboração própria, com base em dados do SIAFI e do SIGA Brasil.

1. Em decorrência do Requerimento nº 78/2020-CN-Covid19, de autoria deste Sub-Relator, esta Comissão solicitou ao Ministério da Economia, por meio do Ofício nº 173/2020/CN-COVID19, de 24/11/2020, a prestação de informações acerca dos registros contábeis e orçamentários relativos à perda de eficácia das MPVs de créditos orçamentários extraordinários. Até a data de conclusão deste Relatório, todavia, as referidas informações ainda não haviam sido prestadas a esta Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Sub-Relatoria - Ações de Fiscalização e Controle

Atento ao cumprimento da missão de auxílio ao Congresso Nacional no controle externo, prevista no art. 71 da Constituição Federal, o Tribunal de Contas da União (TCU) delineou uma estratégia de atuação para fiscalização das ações do Governo Federal voltadas ao enfrentamento da Covid-19.

Dessa forma, surgiu a iniciativa batizada como Programa Coopera, reunindo medidas voltadas principalmente a apoiar o gestor público e a sociedade em um momento em que ações emergenciais do Poder Público e transparência das informações são necessárias. A principal ação do Coopera consiste em um Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à Covid-19, originalmente com o acompanhamento de 27 ações do Governo Federal, desenvolvidas no âmbito de oito ministérios, e fazendo parcerias com outros órgãos para apoio às ações e troca de conhecimento e capacitação técnica.

O plano trouxe consigo três premissas fundamentais para o controle neste cenário específico: as ações do tribunal teriam precipuamente a tarefa de auxiliar o gestor e não apenas de fiscalizá-lo, auxiliando na mitigação e identificação de possíveis riscos decorrentes de sua ação; a execução dessas tarefas seria majoritariamente de forma remota; e as demandas aos gestores seriam feitas no patamar mínimo possível, de forma a não atrapalhar a gestão ou inverter as prioridades da Administração Pública.

Todavia, o papel do controle externo na pandemia do Coronavirus não esteve adstrito a esses acompanhamentos: o TCU também analisou diversas representações, denúncias e outros processos envolvendo o contexto da crise sanitária. Todas as decisões oriundas desses trabalhos e suas estatísticas vêm sendo divulgadas à sociedade por intermédio da internet no site do Portal Coopera.

Em dezembro de 2020 constavam cadastrados 167 processos, sendo 31 acompanhamentos e 121 representações, além de diversas denúncias e consultas. O gráfico abaixo demonstra a distribuição dos processos de acompanhamento pelas áreas da Administração Pública:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

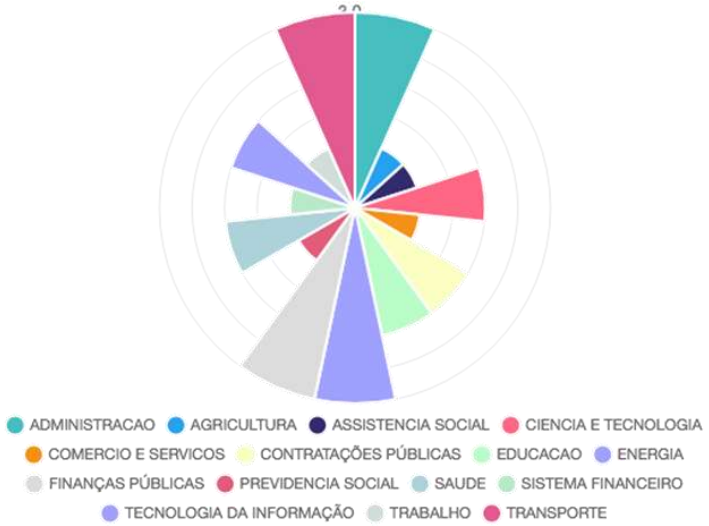

Fonte: Portal Coopera/TCU

Especificamente em relação à Comissão Mista da Covid, o Tribunal de Contas da União vem acompanhando os trabalhos do colegiado desde sua instalação, sendo que disponibilizou, a pedido do colegiado, dois técnicos para intermediar e coletar subsídios, sobretudo das decisões do Tribunal, aos membros do Poder Legislativo.

O TCU ainda aprovou, em maio de 2020, o compartilhamento remoto das informações processuais e de outros documentos integrantes do Plano Especial de Acompanhamento com a Comissão Mista da Covid, estreitando a parceria com as Casas Legislativas no trabalho de fiscalizar o uso dos recursos públicos.

Em junho de 2020, o Presidente do TCU, José Múcio Monteiro, participou de audiência pública promovida pela Comissão Mista da Covid na qual foi possível esclarecer as estratégias de controle e fiscalização aplicadas pelo órgão e dialogar diretamente com os parlamentares. Também participaram da audiência titulares de diversas unidades técnicas do Tribunal, colaborando no esclarecimento de questões mais específicas.

Também relacionado ao contexto da pandemia, o TCU encaminhou ao Congresso Nacional, em outubro último passado, a quarta edição do Relatório de Fiscalizações em Políticas e Programas de Governo (RePP). O documento é uma exigência prevista nas últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias e para 2020, em caráter extraordinário, trouxe a consolidação das ações de controle realizadas pelo TCU no âmbito do Programa Coopera.

Uma análise panorâmica das principais conclusões do TCU nas ações de controle dedicadas às ações governamentais de combate à pandemia do novo Coronavirus permite sua consolidação em três grandes grupos de riscos e problemas identificados: a) na formulação das medidas; b) na governança das medidas; e c) na implementação das medidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A tabela seguinte associa os mencionados riscos e problemas aos principais temas acompanhados.

Riscos e problemas identificados na formulação das medidas e respectivos setores	
Ausência de definição de diretrizes estratégicas e objetivos para enfrentamento da pandemia	Governança do Centro de governo
Ausência de definição de metas globais prévias e claras	MCTI
Falhas na análise de alternativas, como: ausência de análise do custo-benefício e avaliação dos impactos sociais e econômicos das medidas	Auxílio Emergencial e MCTI
Deficiências na definição de critérios para transferência de recursos	Ministério da Saúde
Inadequada destinação dos recursos em relação aos objetivos da ação	BNDES e Fungetur
Riscos e problemas identificados na governança das medidas e respectivos setores	
Ausência de modelo integrado de gestão de riscos	Governança do centro de governo
Pagamentos indevidos	Benefício Emergencial e benefícios INSS
Falta de transparência de dados e informações	MS, Benefício Emergencial; governança do centro de governo e aquisições públicas
Ausência de sistema de monitoramento e avaliação da efetividade do uso dos recursos	Fungetur e MCTI
Ineficácia de controles para garantir a aderência das iniciativas às prioridades estabelecidas	MCTI
Baixa eficácia e efetividade das intervenções públicas, decorrentes, por exemplo, do baixo interesse dos agentes em operar os recursos disponibilizados na política ou desconhecimento destas pelo público-alvo da política	BNDES e Fungetur
Concentração dos recursos nas áreas mais desenvolvidas do país	Fungetur
Riscos e problemas identificados na implementação das medidas e respectivos setores	
Demora na entrada em operação e concessão de benefícios.	Benefício Emergencial, benefícios do INSS
Falhas em cadastros, como as decorrentes de desatualizações	PNAE e PDDE
Falhas de verificação da elegibilidade dos beneficiários com consequente inclusão indevida de beneficiários, exclusão indevida de pessoas habilitáveis, recebimento indevido de auxílio e benefícios, assim como concessão de apoio a empresas não impactadas pela pandemia	Auxílio Emergencial; Benefício Emergencial; benefícios do INSS e BNDES
Deficiências na estratégia de aquisições	Ministério da Saúde
Deficiências na avaliação do preço de mercado	Aquisições públicas
Deficiências na seleção de fornecedores	Aquisições públicas
Adiantamento de pagamento sem cuidados adequados	Aquisições públicas

Nas seções seguintes serão informadas as principais constatações e determinações do Tribunal relativas às políticas públicas das áreas de atuação governamental fiscalizadas. Serão descritos os objetivos dos trabalhos realizados, os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

principais problemas identificados e, em destaque, as determinações, recomendações e orientações veiculadas em acórdãos do TCU.

6.1. Centro de Governo

O governo federal estabeleceu o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 e o Centro de Coordenação de Operações do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 (CCOP), com o objetivo de articular a ação governamental e assessorar o presidente da República no enfrentamento da pandemia.

Em sua avaliação, o TCU apontou, a par da criação dos referidos comitês, que não foram estabelecidas diretrizes ou objetivos para enfrentamento da pandemia, por meio de planejamento estratégico amplo, de forma a orientar ações e prioridades, definidas a partir da avaliação da situação sanitária, econômica, política e social realizada pelas diversas pastas ministeriais.

Foi constatada a ausência de um modelo de gerenciamento integrado de riscos na gestão de combate à pandemia e de um plano de comunicação das ações e de seus impactos, de forma compreensível, acessível e transparente, coordenado com ministérios e demais órgãos.

Nesse sentido, o TCU emitiu alerta à Casa Civil de que a falta de diretrizes estratégicas clara de enfrentamento à covid-19, com respectiva gestão de riscos, e ausência de um plano de comunicação coordenado e abrangente poderiam comprometer os gastos e resultados do enfrentamento à pandemia e impedir a efetiva coordenação política e articulação entre órgãos e entidades, federais e subnacionais.

Acórdão	Deliberações	Detalhamento
1.616/2018, de 24/06/2020	Determinações à Casa Civil e Ministério da Saúde	*Divulgar, com o devido destaque, em seus sítios na internet, caso ainda não o estivessem fazendo, as atas das reuniões do Comitê de Crise e CCOP, assegurado o sigilo das informações confidenciais.*
	Recomendações à Casa Civil	*Incluir, como membros permanentes do Comitê de Crise, os presidentes do Conselho Federal de Medicina (CFM), da Associação Médica Brasileira (AMB) e do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass), com direito a voz e voto, e, como integrantes do CCOP, representantes dessas organizações e representante da Secretaria Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações (Secom).*
2.092/2020, de 12/08/2020	Determinações à Casa Civil	*Enviar ao TCU, inclusive com indicação dos riscos e das contramedidas associadas para mitigá-los, as ações planejadas para produção e/ou aquisição de futuras doses de vacina contra a covid-19 e imunização da população brasileira. Caso tais ações não tivessem sido planejadas, que elaborasse o referido plano no prazo de 60 dias, dada a urgência e relevância do tema, em conjunto com o MS e, preferencialmente, com a participação das secretarias estaduais de saúde, e o enviasse a esta Corte de Contas.*
	Recomendações à Casa Civil	*Adotar, entre os critérios de enquadramento elaborados para fins de seleção dos projetos a integrar o programa Pró-Brasil, aquele relacionado à redução de contaminação e mortes causadas pela Covid-19.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fonte: TC 016.708/2020-2, relator Ministro Vital do Rego.

6.2. Saúde

O Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria GM/MS 188/2020, e estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, com competência, entre outras, para propor ao Ministro de Estado de Saúde a aquisição de bens e contratação de serviços necessários para atuação durante o período de emergência.

Diante da necessidade de aquisição de materiais e insumos para atendimento aos pacientes com covid-19, foram instituídas normas específicas para realização de licitações e para sua dispensa, por meio da Lei 13.979/2020. A fim de auxiliar estados e municípios na estruturação das ações e dos serviços de saúde, foram disponibilizados recursos a esses entes, por meio de transferências fundo a fundo.

Face à situação excepcional, o TCU realizou acompanhamento para avaliar a estrutura de governança montada pelo MS para combate à crise gerada pelo coronavirus e os atos referentes à execução de despesas públicas, de forma amostral, pelo Ministério e pelos órgãos e entidades a ele vinculadas.

Os problemas encontrados estavam ligados à definição de critérios para transferência de recursos a estados e municípios, à transparência das informações, ao desempenho e à estrutura de comitês relacionados à governança do MS para enfrentamento da crise, à política de comunicação e à estratégia de aquisições do MS no combate à Covid.

O TCU também encontrou irregularidades em dispensa de aquisição do MS que tinha por objeto o fornecimento de oitenta milhões de aventais, ao custo total de R$ 912 milhões, o que levou o Tribunal a autuar processo distinto para apurar irregularidades como a ausência de estimativa, pelo MS, da necessidade de oitenta milhões de aventais e a insuficiência de capacidade operacional da empresa contratada. A atuação do TCU, realizada de forma tempestiva, provocou a revogação da dispensa pelo MS e os indícios de fraude na conduta da empresa em relação aos documentos relacionados a sua capacidade econômico-financeira serão apurados pelo Tribunal.

Acórdãos	Deliberações	Detalhamento
1.335/2020 27/05/2020	Determinações ao Ministério da Saúde	Disponibilizar à equipe do acompanhamento, de maneira completa e tempestiva, as informações referentes aos processos de contratação relacionados ao enfrentamento da crise do novo coronavírus; Instruir os processos de contratação relacionados ao enfrentamento da crise do novo coronavírus com a devida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		motivação dos atos por meio da inclusão nos autos, no mínimo, de justificativas específicas da necessidade da contratação, da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação do objeto contratado;
	Recomendações ao Ministério da Saúde	Adotar critérios técnicos para disponibilizar recursos aos entes subnacionais, considerando, por exemplo, a incidência per capita da doença, as estimativas de sua propagação, a taxa de ocupação de leitos e a estrutura dos serviços de saúde existentes; Elaborar orientações acerca da utilização dos recursos repassados aos entes subnacionais, considerando a situação epidemiológica vivenciada por cada qual, em especial aqueles que apresentem pouca ou nenhuma incidência da doença;
1.888/2020 22/07/2020	Determinações ao Ministério da Saúde	Adotar as medidas necessárias visando adequar o funcionamento do COE-nCoV aos normativos de regência de sua atuação, reforçando o seu papel de articulação e coordenação no enfrentamento da pandemia;
	Recomendações ao Ministério da Saúde	Disponibilizar, em articulação com as demais unidades da federação, no portal Localiza SUS, informações relativas à taxa de ocupação de leitos de enfermaria e de leitos de UTI, de acordo com a sua destinação - para tratamento de Covid-19 e para tratamento das demais enfermidades;
2.817/2020, de 21/10/2020	Determinações ao Ministério da Saúde	Ajustar sua estratégia de comunicação a respeito das medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 e das demais informações epidemiológicas e de prevenção e controle da doença segundo as diretrizes do Decreto 9.203/2017, os princípios da publicidade e transparência pública e as melhores práticas internacionais a respeito do assunto; Adaptar o funcionamento do GEI-ESPII aos normativos de regência do órgão, disciplinando a sua atuação coordenada com o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 da Casa Civil, conforme as diretrizes de governança pública; Elaborar instrumento legal para regular o funcionamento do Gabinete de Crise - Covid-19 de forma que as diversas instâncias existentes no âmbito do Ministério da Saúde criadas para o enfrentamento da pandemia tenham suas funções

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		definidas e possam trabalhar de forma coordenada e colaborativa buscando proteger vidas de maneira eficiente, racional e ao menor custo para a administração pública; Elaborar plano tático-operacional detalhado para a viabilização das medidas mencionadas nos itens "a" a "i" do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, contendo, no mínimo, as seguintes informações: ação a ser implementada; prazo para implementação; responsável pela implementação; atividades, procedimentos, etapas; prazos intermediários; atores envolvidos; estimativa de custo; sistemas informatizados; estados a serem atendidos (com previsão de quantitativo por estado); Elaborar plano estratégico detalhado para a viabilização, em especial, das seguintes medidas de comunicação de risco previstas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus: informar as medidas a serem adotadas pelos profissionais de diversas áreas e pela população geral; elaborar junto com a área técnica materiais informativos/educativos sobre o novo coronavírus e distribuí-los para a população, profissionais de saúde, jornalistas e formadores de opinião; e disponibilizar peças publicitárias a serem veiculadas nos diversos meios de comunicação; Elaborar plano estratégico detalhado para a viabilização, em especial, das seguintes medidas de gestão e assistência farmacêutica previstas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus: • garantir e monitorar estoque estratégico de insumos laboratoriais para diagnóstico da infecção humana pelo novo coronavírus COVID-19; • garantir e monitorar estoque estratégico de medicamento para o atendimento de casos suspeitos e confirmados para o vírus SARS-COV-2;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		• monitorar o estoque de medicamentos no âmbito federal e estadual; • rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento, conforme solicitação a demanda; • garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes. Elaborar política de testagem da Covid-19, estabelecendo, em especial, a quantidade de testes a serem adquiridos, o público alvo, o prazo para o atendimento, a frequência dos testes a serem aplicados aos integrantes do público alvo e os critérios para distribuição de testes entre os entes subnacionais; Disponibilizar em site específico as informações pertinentes a todas as aquisições ou contratações realizadas com base nessa norma legal; Dar publicidade por meio digital dos entes subnacionais que não tenham disponibilizado tempestivamente os dados de execução de despesas em saúde por meio do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde, bem como dê ciência do fato aos conselhos de saúde responsáveis por fiscalizar os referidos entes; Instruir todos os processos de aquisição de insumos estratégicos para saúde no Sistema Eletrônico de Informações SEI/MS;
	Recomendações ao Ministério da Saúde	Avaliar a conveniência e a oportunidade de considerar, quando da definição dos recursos a serem transferidos aos entes subnacionais via Fundo Nacional de Saúde, com embasamento no art. 33 da Lei 8.080/1990, o valor já destinado a esses entes por meio de emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo; Implementar, no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, mecanismos de extração gerencial de dados relativos aos recursos transferidos aos entes subnacionais por meio de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		emendas parlamentares, considerando diretrizes constantes dos incisos I, II, IV e V do art. 3º da Lei 12.527/2011 e o disposto no art. 1.150 da Portaria de Consolidação GM/MS 6/2017; Envidar esforços junto aos Conselhos de Saúde responsáveis pelo controle da execução da política de saúde na instância correspondente, conforme art. 1º, § 2º, da Lei 8.142/199, para destacar a importância de se efetuar o devido registro no sistema e-SUS VE/Notifica, dando a necessária publicidade à identificação dos entes subnacionais que não o estejam fazendo; Dar ampla transparência em seu site às iniciativas relativas à vacina da Covid-19 existentes no país, indicando, entre outras informações, qual o papel do Ministério da Saúde em cada iniciativa e as tratativas para incorporação dos produtos no Programa Nacional de Imunizações; Elaborar, em parceria com o Conselho Nacional de Secretários de Saúde e com o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, plano de ação com vistas a possibilitar que o sistema de registro eletrônico possibilite: • disponibilização, em tempo real, de dados da execução orçamentária e financeira das receitas e das despesas com ações e serviços públicos em saúde; • no que tange às despesas, identificação do bem fornecido ou do serviço prestado, da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com a identificação do respectivo número de Cadastro de Pessoa Física ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, e, quando for o caso, do procedimento licitatório realizado; • no que tange às receitas, todos os lançamentos e recebimentos das unidades gestoras, inclusive referentes a recursos extraordinários.
	Determinação à Fundação Oswaldo Cruz	Disponibilizar em site específico as informações pertinentes a todas as aquisições ou contratações realizadas com base nessa norma legal, inclusive o contrato de Encomenda Tecnológica firmado com o Laboratório AstraZeneca;
	Recomendação à Fundação Oswaldo Cruz	Dar ampla publicidade à Encomenda Tecnológica celebrada com o Laboratório AstraZeneca, observando as diretrizes estabelecidas pelo art. 3º da Lei 12.527/2011;

Fonte: TC 014.575/2020-5, Relator Ministro Benjamin Zymler.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.3. Manutenção do Emprego e da Renda

Para evitar o corte generalizado nos empregos, o governo federal lançou um programa emergencial e estabeleceu o pagamento do Benefício Emergencial (BEm), um auxílio financeiro concedido a empregados que firmaram acordos para suspensão do vínculo trabalhista ou redução da carga horária e do salário.

O acompanhamento realizado pelo TCU procurou detectar riscos como pagamentos irregulares, atrasos nos pagamentos e a não concessão do benefício a quem teria direitos, com vistas a avaliar e auxiliar os gestores na implementação do programa. O Tribunal fez uma detalhada avaliação da transparência do programa e dos processos de trabalho implementados, utilizando algoritmos de análise de dados para identificar pagamentos irregulares de benefícios e reaver aos cofres públicos valores pagos indevidamente.

O acompanhamento encontrou problemas na divulgação de dados e atrasos na implementação das funcionalidades para interposição de recursos. Também identificou, por meio de cruzamento de dados, cerca de 90 mil potenciais casos de recebimento indevido, que totalizam mais de R$ 150 milhões em pagamentos possivelmente irregulares.

Acórdão	Deliberações	Detalhamento
2.025/2020, de 05/08/2020	Encaminhamento de informações à Comissão Mista Especial do Congresso Nacional de Acompanhamento das Medidas Relacionadas ao Coronavírus	
	Determinações à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia	Revisar a trilha referente a requerimentos duplicados para que identifique corretamente os benefícios irregulares segundo o critério de mesma data de admissão; Analisar indícios e apresentar justificativas para a ocorrência das situações aparentemente irregulares envolvendo o Siape; Efetuar aprimoramentos da regra referente a benefícios previdenciários para evitar irregularidades;
	Recomendações à Secretaria de Trabalho do Ministério da	Implementar regra para mitigar o risco do uso de empresas em situação irregular para fraudar o benefício;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Economia	Aperfeiçoar a página principal do Programa Emergencial para Manutenção do Emprego e da Renda, de modo que contemple alternativas aos usuários do benefício, como a criação de links dos formulários de interposição de dúvidas, reclamações e denúncias sobre o programa emergencial, bem como os contatos dos órgãos e agentes responsáveis pelo benefício, além de aprimorar os outros canais de atendimento ao cliente; Aperfeiçoar a transparência e o controle social do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, criando forma de consulta pública que contemple a relação individualizada de beneficiários do programa, por estados e municípios;

Fonte: TC 016.769/2020-1, Relator Ministro Bruno Dantas.

6.4. Auxílio Emergencial

Instituído pela Lei 13.982/2020, o Auxílio Emergencial é concedido pelo governo federal aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados para fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela covid-19.

Em razão da relevância social e da alta materialidade dos valores envolvidos, o TCU fez criterioso trabalho de acompanhamento com foco na observância dos critérios legais e na execução das medidas.

O acompanhamento contou com uma equipe concentrada nas bases de dados nas quais as operações são realizadas, detendo-se nos processos de seleção dos beneficiários e pagamentos efetuados, baseados em análises e cruzamentos de dados empreendidos pelo Ministério da Cidadania e seus prestadores de serviços, a Empresa Brasileira de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) e a Caixa Econômica Federal (Caixa).

A fiscalização encontra-se em sua quarta etapa, na qual foram avaliados os processamentos de julho e agosto e monitoradas as constatações apresentadas no relatório anterior, a exemplo de pagamentos a requerentes sem direito, falta de acesso por parte do público-alvo e transferência de recursos extraordinários para estados e municípios. A novidade desta fase é o exame das medidas adotadas pelos gestores envolvidos, em cumprimento das deliberações expedidas pelo TCU, bem como o monitoramento do grau de sua implementação.

Até o mês de agosto, foram pagos R$ 212,71 bilhões do auxílio emergencial aprovado pelo art. 2º da Lei 13.982/2020, o que equivale a 66,09% dos créditos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

extraordinários abertos para pagamento do benefício, alcançando o total de 354,51 milhões de cotas de R$ 600,00, pagas a 67,98 milhões de pessoas, que compõem, aproximadamente, 58,4 milhões de famílias. O trabalho analisou a prorrogação dos pagamentos com o auxílio emergencial residual e detectou estimativas de pagamentos indevidos.

O acompanhamento abordou, novamente, o risco de requerentes sem direito ao auxílio emergencial serem indevidamente contemplados, o chamado erro de inclusão indevida. Eles podem chegar a 7,3 milhões de pessoas, ou 10,8% do público-alvo, com recursos da ordem de R$ 29 bilhões. Para o Tribunal, isso ocorreu devido às limitações cadastrais nos bancos de dados governamentais e ao alto índice de informalidade nas relações de emprego e conjugais, tendo em vista que algumas regras de elegibilidade do auxílio emergencial são de difícil verificação.

Determinações anteriores do Tribunal relacionadas a pagamentos indevidos do auxílio emergencial a militares foram cumpridas pelos órgãos governamentais envolvidos, o que levou ao cancelamento de aproximadamente 58 mil benefícios e à devolução de aproximadamente R$ 28 milhões.

O TCU também analisou o fato de que 3,3 milhões de indivíduos em situação de carência e que satisfazem os requisitos legais não têm acesso ao auxílio emergencial. Quanto à exclusão indevida, as recomendações anteriores do Tribunal não foram implementadas, pois não houve identificação dos casos de requerentes que não obtiveram resposta pelo site ou pelo aplicativo.

O Tribunal continuará a acompanhar o nível de implementação do auxílio emergencial e a monitorar o atendimento de suas deliberações sobre o benefício. No quadro abaixo estão identificados por ordem cronológica todos os acórdãos emitidos sobre o tema.

Acórdão	Deliberações	Detalhamento
1.428/2020, de 03/06/2020	Recomendações à Casa Civil	Avaliar sistemática de governança para atribuir responsabilidade compartilhada aos Ministérios da Economia, da Cidadania e da Saúde para avaliação de cenários de demanda por proteção social, levando-se em conta o ritmo de retomada da atividade econômica e os protocolos sanitários existentes;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Recomendações à Casa Civil, Ministério da Cidadania e Ministério da Economia	Coordenar as medidas de proteção social com as medidas de proteção trabalhista e de formalização do mercado de trabalho, de modo a evitar duplicidade, lacuna ou contradição; Coordenar a instituição de mecanismo de prestação de contas anual de renda pelo beneficiário de programas sociais, no intuito de aumentar o nível de responsabilidade social quanto ao atendimento da finalidade desses benefícios; e Coordenar o desenvolvimento de mecanismo simplificado de atualização cadastral mensal pelos beneficiários de programas federais de transferência de renda, no intuito de aferir tempestivamente alterações cadastrais importantes para a execução de programas e políticas públicas, a exemplo de alterações de renda e de composição familiar.
	Recomendações ao Ministério da Cidadania e Ministério da Economia	Publicar relatório conjunto mensal da execução do auxílio emergencial, com informações sobre o atendimento das exigências da Lei 13.982/2020, indicadores de execução física e financeira dos créditos extraordinários destinados ao pagamento do auxílio e avaliação da eficiência e efetividade das medidas de proteção a trabalhadores informais e pessoas em situação de vulnerabilidade social;
	Recomendações ao Ministério da Cidadania	Incluir nos cruzamentos de dados as bases de folha de pagamento de servidores dos poderes Legislativo e Judiciário federal e de servidores estaduais e municipais, no intuito de verificar renda e composição familiar; Efetuar cruzamentos de dados adicionais para mitigar o risco de pagamento indevido na terceira parcela e eventuais pendências de parcelas anteriores, devido à eventual alteração nas condições de elegibilidade do beneficiário, avaliando a viabilidade operacional e a relação custo-benefício do controle; Utilizar efetivamente a rede do Sistema

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Único de Assistência Social (Suas) no processo de cadastramento do auxílio emergencial para o alcance dos trabalhadores com barreiras socioeconômicas, como ausência de acesso à internet e dificuldade de leitura e entendimento das regras e comandos correspondentes;
1.764/2020, de 08/07/2020	Encaminhamento de informações consolidadas à Comissão Mista Especial do Congresso Nacional de Acompanhamento das Medidas relacionadas ao Coronavírus, Casa Civil e PGR	
	Ministério da Cidadania, Ministério da Economia e Controladoria-Geral da União	Divulgar na *internet* a lista de pessoas que tiveram o benefício cessado em razão da detecção posterior de pagamento indevido a quem não cumpre os requisitos de elegibilidade previstos na Lei 13.982/2020; Vincular a retirada do nome de pessoas com benefício bloqueado da lista mencionada a pelo menos uma das seguintes soluções: (i) apresentação de boletim de ocorrência comprovando que a pessoa na lista foi vítima de fraude a partir da utilização de seus dados pessoais; (ii) devolução pelo beneficiário do pagamento indevido do valor recebido; e (iii) procedência de contestação de beneficiário que teve o auxílio emergencial bloqueado; Realizar campanha de conscientização voltada para informar a população sobre: (i) o risco de terem seus dados utilizados indevidamente para solicitar o auxílio emergencial e as providências necessárias nessas circunstâncias; (ii) a obrigação legal e moral de devolução do valor recebido indevidamente caso o benefício tenha sido bloqueado e não haja contestação; e (iii) a possibilidade de contestação de bloqueio de benefício detectado como não elegível; Identificar os casos de requerentes do auxílio emergencial que não obtiveram resposta pelo site ou pelo aplicativo e informar a essas pessoas a situação de seus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		requerimentos/benefícios;
2.28 2/2020 26/0 8/2020	Encaminhamento de informações consolidadas à Comissão Mista Especial do Congresso Nacional de Acompanhamento das Medidas relacionadas ao Coronavírus, Casa Civil e PGR;	
	Determinação ao Ministério da Cidadania	Realizar verificação mensal de elegibilidade dos beneficiários do auxílio emergencial, cessando os pagamentos quando detectado descumprimento dos requisitos legais previstos;
	Recomendações à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Cidadania, ao Ministério da Economia e ao Ministério da Saúde	Elaborar e divulgar avaliação integrada de risco sanitário, econômico e social para fundamentar a demanda por proteção social e a possível necessidade de prorrogação do auxílio emergencial;
	Recomendações ao Ministério da Economia	Elaborar estimativas do impacto sobre os juros que incidirão sobre o aumento do endividamento público, decorrente do total das despesas extraordinárias com medidas de resposta à crise causada pela covid-19; e da demanda por proteção social e de público-alvo que necessita de ações de transferência de renda e do impacto do seu atendimento nos gastos do governo, em âmbito nacional e, se possível, regional, considerando cenários diferenciados de perda de renda decorrente da pandemia da covid-19 e possíveis valores das prestações mensais;
	Recomendações ao Ministério da Cidadania	Aprimorar os mecanismos de controle para a correta identificação da composição familiar dos domicílios, por meio da integração de procedimentos automatizados, remotos e visitas in loco das equipes técnicas dos Centro de Referências de Assistência Social (Cras), nas situações que assim o exigirem; Utilizar a Rede SUAS para a recepção de contestações visando à revisão do indeferimento dos requerimentos de Auxílio Emergencial;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.086/2020 18/11/2020	Encaminhamento de informações consolidadas à Comissão Mista Especial do Congresso Nacional de Acompanhamento das Medidas relacionadas ao Coronavírus, Casa Civil e PGR	O acompanhamento abordou, novamente, o risco de requerentes sem direito ao auxílio emergencial serem indevidamente contemplados, o chamado erro de inclusão indevida. Eles podem chegar a 7,3 milhões de pessoas, ou 10,8% do público-alvo, com recursos da ordem de R$ 29 bilhões. Para o Tribunal, isso ocorreu devido às limitações cadastrais nos bancos de dados governamentais e ao alto índice de informalidade nas relações de emprego e conjugais, tendo em vista que algumas regras de elegibilidade do auxílio emergencial são de difícil verificação. Determinações anteriores do Tribunal relacionadas a pagamentos indevidos do auxílio emergencial a militares foram cumpridas pelos órgãos governamentais envolvidos, o que levou ao cancelamento de aproximadamente 58 mil benefícios e à devolução de aproximadamente R$ 28 milhões.

Fonte: TC 016.827/2020-1, Relator Ministro Bruno Dantas.

6.5. Previdência Social

Por meio da MP 927/2020, o Governo antecipou o pagamento do abono anual (13º), com o objetivo de incrementar a renda de beneficiários da previdência social durante esse grave momento econômico. Enquanto isso, a Lei 13.982/2020 estabeleceu a antecipação de R$ 600,00 mensais ao requerente do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e de um salário-mínimo mensal ao requerente de auxílio-doença, até que a perícia médica pudesse ser realizada, tendo em vista a suspensão do atendimento presencial nas agências do INSS.

Diversos atos normativos infralegais também foram editados, modificando rotinas de trabalho do INSS referentes à atualização e manutenção de benefícios, com o propósito de reduzir o risco de serem cancelados em decorrência da suspensão do atendimento.

Esses fatos levaram o TCU a realizar acompanhamento da gestão de benefícios do INSS durante a pandemia, com vistas a monitorar os riscos de demora na concessão, exclusão indevida de pessoas habilitáveis e pagamentos indevidos. Para isso, medidas observadas antes da pandemia, relacionadas à quantidade e ao tempo de processamento de requerimentos e concessões, foram comparadas com aquelas observadas durante a pandemia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com base nas análises realizadas, constatou-se que houve redução de 26% no estoque de requerimentos represados para benefícios não relacionados a incapacidade e de BPC; houve aumento de 137% no estoque de requerimentos de benefício por incapacidade, após a interrupção das perícias médicas; grande parte do estoque total de requerimentos aguardava providências por parte do requerente, as quais dificilmente poderiam ser cumpridas durante a pandemia; houve aumento do risco de pagamentos indevidos, pois deixaram de ser cessados, pelo menos, 269,2 mil benefícios, após fevereiro de 2020, em decorrência das alterações de rotinas de controle; e os indicadores adotados pelo INSS não permitiam verificar o cumprimento do prazo de 45 dias, definido em lei, para efetuar o primeiro pagamento de benefício.

Acórdão	Deliberação	Detalhamento
1.273/2020, de 20/05/2020	Encaminhamento de informações à Comissão Mista do Congresso Nacional que acompanha os gastos e as ações do Poder Executivo no enfrentamento da pandemia da Covid-19, Casa Civil e PGR	
1.765/2020, de 08/07/2020	Encaminhamento de informações à Comissão Mista do Congresso Nacional que acompanha os gastos e as ações do Poder Executivo no enfrentamento da pandemia da Covid-19, Casa Civil e PGR	
1.968/2020, de 29/07/2020	Recomendações ao INSS	Adotar medidas que permitam monitorar adequadamente a situação dos requerimentos de benefícios em relação ao prazo máximo de 45 dias estipulado no § 5° do art. 41-A da Lei 8.213/1991, computando o desconto dos dias em que se aguarda ação dos requerentes e, quando houver despacho de mérito, a inclusão dos dias entre a data do despacho e a data do primeiro pagamento, e dar transparência a essas informações;
2.768/2020, de 14/10/2020	Recomendações ao INSS	Adotar ações que permitam: reduzir a duração das etapas anteriores à avaliação biopsicossocial e aumentar a eficácia da medida temporária de antecipação do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		pagamento, a exemplo: da concessão aos requerentes, durante a vigência dessa medida, de oportunidade para apresentar documento comprobatório da deficiência; da implementação de controles para assegurar que a análise administrativa dos requerimentos seja feita conforme a ordem de ingresso na fila geral de reconhecimento inicial do direito; e da promoção da automatização dessa análise e dos procedimentos de exigência dela decorrentes; adequar o monitoramento da situação dos requerimentos de benefícios de prestação continuada à regra de contagem do prazo máximo de 45 dias estabelecida no art. 37 da Lei 8.742/1993, computando o desconto dos dias em que se aguarda ação dos requerentes e, quando houver despacho de mérito, a inclusão dos dias entre a data do despacho e a data do primeiro pagamento, dando-se transparência a essas informações; aprimorar a alocação dos assistentes sociais da autarquia, otimizando o aproveitamento dessa força de trabalho especializada, com vistas ao alcance de maior eficácia na realização de avaliações sociais e pareceres sociais, demandados na análise de requerimentos e na revisão de benefícios de prestação continuada e de aposentadoria da pessoa com deficiência;

Fonte: TC 016.830/2020-2, Relator Ministro Bruno Dantas.

6.6. Educação Básica

Em resposta à crise gerada pelo Coronavirus, a Lei 13.987/2020 autorizou a distribuição imediata aos alunos dos gêneros alimentícios adquiridos com os recursos do PNAE, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de Educação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Básica. Houve, ainda, antecipação do repasse de R$ 364 milhões para alimentação escolar, valor referente à parcela de maio. Concernente ao PDDE, a LOA 2020 autorizou o valor de R$ 1,89 bilhão para ser aplicado nas unidades escolares da rede pública dos estados e municípios, beneficiando mais de 108 mil escolas.

O acompanhamento realizado pelo TCU teve por objetivo auxiliar o MEC e FNDE na identificação, avaliação e administração dos riscos relacionados ao PNAE e PDDE, bem como na identificação e no aproveitamento das oportunidades, a fim de melhorar a capacidade dessas instituições em gerar valor à sociedade. Foram estruturadas duas matrizes de avaliação de riscos para cada programa, considerando seus objetivos, os fatores influenciadores externos (econômico, ambiental, político, legal, social e tecnológico) e internos (infraestrutura, pessoal, processo e tecnologia), a avaliação de riscos (importância, probabilidade e impacto), a resposta a riscos e a prioridade de atenção a ser dada a cada evento/risco.

Como resultado, foram identificados e avaliados riscos que podem prejudicar o alcance dos objetivos do PNAE e do PDDE. No âmbito do PNAE, o risco mais grave elencado pelos gestores foi o não cumprimento dos parâmetros numéricos de referência de nutricionistas para planejar, direcionar, supervisionar e avaliar todas as ações relativas à montagem dos kits para os beneficiários do programa. Quanto ao PDDE, o risco mais grave apontado refere-se à existência de escolas com cadastros desatualizados ou pendências na prestação de contas, o que pode inviabilizar o repasse de recursos e, consequentemente, prejudicar o atendimento de alunos menos favorecidos.

Acórdão	Deliberações	Detalhamento
1.955/2020, de 29/07/2020	Recomendações ao MEC e FNDE	Elaborar e implementar Plano de Tratamento dos riscos identificados por essas instituições relacionados ao PNAE e PDDE, contemplando, no mínimo: risco identificado; prioridade de atenção a ser dada ao risco identificado; atividades de controle para mitigar cada risco identificado; responsáveis pela execução de cada atividade de controle; recursos (humanos, financeiros, tecnológicos etc.) necessários para implementar cada atividade de controle; cronograma de execução previsto para cada atividade de controle; e metodologia de monitoramento da efetividade do gerenciamento dos riscos identificados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.7. BNDES

A restrição da atividade econômica levou o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para auxiliar a sobrevivência dos agentes econômicos, a executar ações de apoio financeiro, adaptando linhas de crédito existentes ou criando novos programas.

O TCU realizou acompanhamento para verificar a eficácia das medidas adotadas pelo BNDES e apontou alguns riscos para a eficácia e efetividade da ação, como a concessão de apoio a empresas não impactadas pela pandemia, o desconhecimento de algumas linhas de crédito pelo público-alvo e até o pouco interesse das empresas por algumas linhas, devido às contrapartidas exigidas.

Também foi detectado o risco de utilização dos recursos, especialmente os destinados à área da Saúde, em ações não relacionadas ao combate à pandemia, já que inicialmente não havia objetivos a serem atingidos pelo beneficiário, nem verificação mais aprimorada dos custos do que se pretendia financiar.

Foi constatada, ainda, a necessidade de aumentar a transparência das ações, facilitando o controle pela sociedade.

Acórdão	Deliberações	Determinações
1.493/2020, de 10/06/2020	Determinações ao Bndes	Tornar as informações relativas à execução das ações relacionadas ao combate da pandemia facilmente acessíveis, compreensíveis e disponíveis à sociedade.
	Recomendações ao Bndes	Instituir processo de gestão de riscos específico para as ações relacionadas ao programa de combate à covid-19, de modo a permitir seu adequado monitoramento e a implementação de eventuais ajustes, maximizando o benefício dos recursos públicos empregados. Registrar expressamente as motivações dos atos e das decisões relacionados às ações de combate à pandemia de Covid-19; Monitorar a evolução da pandemia e de seus efeitos sobre as políticas públicas cuja formulação ou execução estejam a cargo do BNDES, de modo que sejam ajustadas e direcionadas ao público mais impactado, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		forma a minimizar as consequências da crise e a ampliar o benefício dos recursos públicos empregados; Ajustar Programa Emergencial para o Setor de Saúde, como a verificação da compatibilidade dos valores pleiteados com os custos estimados dos projetos apresentados e o maior controle da aplicação dos recursos;
	Recomendações ao Ministério da Economia e Casa Civil	Promover os ajustes necessários nos normativos que tratam da institucionalização das ações a cargo do BNDES no enfrentamento da pandemia de Covid-19, de forma que sejam claramente definidas as responsabilidades afetas à promoção dos referidos programas, bem como ao monitoramento e à avaliação dessas ações;
1.933/2020, de 29/07/2020	Recomendações ao Bndes	Acompanhar a evolução das operações cobertas pelo Programa Emergencial de Acesso a Crédito disponibilizado por meio de garantias via Fundo Garantidor para Investimentos (Peac-FGI), avaliando a necessidade de ajustes, caso fossem constatadas condições desfavoráveis para as pequenas empresas;

Fonte: TC 016.780/2020-5, Relator Ministro Aroldo Cedraz.

6.8. Fundo Geral de Turismo

O Tribunal de Contas da União (TCU) acompanhou as ações empreendidas pelo Fundo Geral de Turismo (Fungetur), do Ministério do Turismo (Mtur), em relação à aplicação e ao controle de créditos extraordinários abertos no valor de R$ 5 bilhões.

A auditoria identificou riscos que poderiam dificultar ou impedir o alcance dos objetivos pretendidos. O risco associado à solução adotada, por exemplo, foi constatado na falta de estudo prévio para demonstrar se, de fato, a aplicação dos recursos via Fungetur seria o meio mais adequado e vantajoso. Isso porque o Mtur não realizou análise de custo/benefício, nem cogitou outras alternativas para a execução dos recursos.

Já os riscos associados ao credenciamento de agentes financeiros ocorrem devido ao baixo interesse desses agentes e à concentração dos recursos em áreas específicas do País. Do total liberado de R$ 367,5 milhões, 93,2% foram direcionados a instituições situadas nas regiões Sul e Sudeste do País.

Acó	Deliberações	Detalhamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rdão		
3.019/2020, de 11/11/2020	Encaminhamento das informações à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo e para o Fundo Geral do Turismo (Fungetur), para conhecimento e auxílio em eventual tomada de decisão;	Falta ou deficiência de controles do Fungetur no acompanhamento das operações de crédito, o que possibilita a destinação dos recursos para fins estranhos a seus objetivos, sem a devida transparência; A forma de execução dos recursos extraordinários pode dificultar a realização dos objetivos que motivaram a abertura desses créditos.

Fonte: TC 025.461/2020-6, Relator Ministro Marcos Bemquerer.

6.9. Ciência e Tecnologia

As medidas provisórias MP 929/2020 e MP 962/2020 autorizaram recursos extraordinários para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), a fim de desenvolver ações de "enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus". Essas ações visavam tanto tratamento imediato dos enfermos e disponibilização de ventiladores, quanto ações preventivas, desde o desenvolvimento de equipamentos de proteção para profissionais que se encontram na linha de frente de hospitais até pesquisas e testes para descoberta de vacinas e tratamentos, além de projetos de inovação para desenvolvimento de testes de diagnósticos e de equipamentos alternativos e de baixo custo.

A fim de levantar riscos, examinar a transparência dos custos e dos resultados das medidas tomadas pelo MCTI e respectivas entidades vinculadas, o TCU realizou acompanhamento dessas ações. As principais conclusões do trabalho versaram sobre a ausência de metas gerais e específicas para as linhas de atuação, a falta de análise de custo-benefício das ações e deficiências na transparência quanto à alocação dos recursos.

Acórdão	Deliberações	Detalhamento
2.908/2020, de 28/10/2020	Encaminhamento das informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; ao Ministério das Comunicações; à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação	Ausência de definição, pelo MCTI, de forma prévia e clara, de metas globais para sua atuação no combate à pandemia, que pudessem balizar a proposição das metas individuais dos projetos, por seus proponentes, e sua posterior análise pela Administração;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	e Informática e à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal sobre riscos e achados.	Não realização de análise custo-benefício na definição e orçamentação de iniciativas e projetos relacionados ao combate à Covid-19; Ausência de transparência sobre as ações, recursos e resultados das iniciativas do MCTI no combate à Covid-19, consubstanciada na falta de publicização, na internet, de forma direta e clara, sobre as entregas e demais resultados intermediários previstos e alcançados; Inexistência de sistema corporativo para suportar o monitoramento das ações de combate à Covid-19; Inexistência de atividade de gerenciamento de riscos do Ministério, que permita identificar e gerir os eventos que possam impactar o alcance dos objetivos das iniciativas de combate à Covid-19; Ausência de mecanismo que obrigue explicitar a aderência de novas iniciativas para o enfrentamento do coronavírus, previstas nas cartas-proposta para aplicação de recursos do Ministério;
	Recomendação ao MCTI	Definir, de forma prévia e clara, as metas globais de suas políticas de apoio a projetos de pesquisa e desenvolvimento, de modo a balizar a proposição das metas individuais dos projetos, por seus proponentes, e permitir posterior análise de seu alcance pelo órgão supervisor; Realizar análise custo-benefício quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		políticas públicas, e da concessão de incentivos fiscais;

Fonte: TC 016.758/2020-0, Relator Ministro Augusto Nardes.

6.10. Aquisições Públicas

A Lei 13.979/2020 dispôs sobre as medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavirus. Com ela, foram autorizadas regras excepcionais e temporárias para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia. Além disso, o Governo Federal também disponibilizou recursos e estados e municípios para efetivação das compras excepcionais.

Com o intuito de verificar a regularidade da execução das despesas na temática de aquisições logísticas com recursos voltados ao enfrentamento da pandemia, foi realizado acompanhamento, alcançando todas as compras realizadas com recursos federais no âmbito das três esferas de governo, excetuando-se, apenas, o Ministério da Saúde (MS) e as entidades a ele vinculadas, que foram objeto de outra ação específica conduzida pelo Tribunal de Contas da União.

As ações adotadas pelo TCU para fiscalizar a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia (exceto obras), e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia, resultaram na autuação de processos de representação versando sobre aquisições e ações adotadas pelos entes governamentais, com a utilização de recursos federais, para enfrentamento da Covid-19, e diversas outras ações de iniciativa do próprio TCU, e denúncias de agentes externos, realizadas por meio dos canais da Ouvidoria e do Protocolo eletrônico, entre outros disponibilizados.

Nos processos em andamento, foram identificadas diversas irregularidades. Entre as encontradas com maior frequência e gravidade, estão:

- fragilidades na seleção do fornecedor: A Lei 13.979/2020 simplificou algumas etapas de planejamento e seleção do fornecedor. Algumas vezes, no entanto, não fica claro como o órgão consulta e seleciona empresas sem Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), porte compatível com o objeto ou mesmo experiência naquele tipo de fornecimento;
- fragilidades na avaliação do preço de mercado: como a celeridade nesses casos é essencial, tem-se admitido a flutuação excessiva de preços nessa época. Tem-se observado a prática de se consultar preços somente de fornecedores, sem considerar as referências de preços públicos;
- falta de adequada transparência das compras: a transparência propicia o controle externo e social. Ainda assim, há diversos casos em que se observa a falta de adequada transparência, nos termos da legislação vigente e das boas práticas;
- adiantamento de pagamento sem cuidados adequados: a Medida Provisória 961/2020 autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos durante o estado de calamidade pública. Porém, por vezes não são observados critérios importantes, resultando em execução insatisfatória do objeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.11. Outros acórdãos relativos a processos de acompanhamentos

- Acórdãos 1.427/2020 (3/6/2020), 1.967/2020 (29/07/2020) e 2.708/2020 (07/10/2020), Relator Ministro Bruno Dantas: Acompanhamento da atuação da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco da Amazônia e Banco do Nordeste na gestão de riscos advindos da Covid-19 e na mitigação econômica e social dos seus efeitos.
- Acórdão 1.346/2020 (27/5/2020), Relatora Ministra Ana Arraes: Acompanhamento para avaliar as ações governamentais em resposta à crise gerada pela Covid-19 no setor elétrico, sendo analisados os efeitos sobre as distribuidoras de energia, como redução do consumo de energia elétrica, redução da receita das distribuidoras de energia elétrica e aumento na inadimplência.
- Acórdão 3.019/2020 (11/11/2020), Relator Ministro Marcos Bemquerer: Acompanhamento com o objetivo de acompanhar e avaliar as ações empreendidas pelo Fundo Geral de Turismo - Fungetur do Ministério do Turismo - Mtur, no que tange à aplicação e ao controle dos créditos extraordinários abertos pela Medida Provisória 963/2020, sendo identificados riscos e cientificados os gestores acerca de potenciais problemas.
- Acórdãos 2.470/2020 (16/09/2020) e 1.762/2020 (08/07/2020), Relator Ministro Bruno Dantas: Acompanhamento com foco nas medidas adotadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), entidade supervisora dos fundos de pensão fechados e na identificação da situação das EFPC e dos riscos que acometeriam tais entidades, em face da crise econômica provocada pela pandemia e pelo isolamento social.
- Acórdãos 1.843/2020 (15/07/2020) e 2.709/2020 (07/10/2020), Relator Ministro Bruno Dantas: Acompanhamento das ações do Banco Central (Bacen) visando à manutenção da funcionalidade do mercado financeiro, com o objetivo de facilitar o gerenciamento de riscos provenientes de novas intervenções e fortalecer a accountability das medidas sob responsabilidade da autarquia no enfrentamento dos reflexos da pandemia.
- Acórdãos 1.557/2020 (17/06/2020), 2.026/2020 (05/08/2020), 2.283/2020 (26/08/2020), 2.710/2020 (07/10/2020) e 2.897/2020 (28/10/2020), Relator Ministro Bruno Dantas: Relatórios de acompanhamento sobre os impactos fiscais das medidas de cunho econômico adotadas pelo Governo para enfrentamento da crise provocada pelo Coronavirus, principalmente relacionadas à criação de novas despesas e à concessão de benefícios tributários, financeiros e creditícios.
- Acórdãos 1.195/2020 (13/05/2020), 1.638/2020 (24/06/2020), 2.193/2020 (19/08/2020) e 2.837/2020 (21/10/2020), Relator Ministro Bruno Dantas: Acompanhamento das medidas tomadas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), com a finalidade de desoneração de tributos, de postergação do pagamento de tributos e desburocratização de responsabilidades tributárias no enfrentamento à crise do coronavirus.
- Acórdão 2.902/2020 (28/10/2020), Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues: Acompanhamento da regularidade e oportunidade das ações empreendidas para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantir a manutenção dos fluxos de abastecimento de combustíveis ao mercado interno no contexto da pandemia de covid-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Educação no contexto da pandemia de Covid-19

7.1. Números da Educação no Mundo

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) apresenta, em sua página na internet[59], mapa dos países com escolas fechadas, completa ou parcialmente, escolas abertas ou em recesso. No Quadro 1, podemos acompanhar alguns dos números sobre a situação das escolas, no período de 25/5/2020 a 30/11/2020.

Quadro 1. Estudantes afetados pela pandemia no mundo..

	25/05/2020	01/09/2020	30/10/2020	30/11/2020
Número de estudantes afetados	1.190.287.189	826.802.660	580.317.581	324.992.168
Percentual dos estudantes matriculados afetados	68,0%	42,0%	33,1%	18,6%
Países com escolas fechadas	150	46	31	31
Número de estudantes afetados no Brasil	52.898.349	52.898.349	52.898.349	52.898.349

Fonte: Unesco. Disponível em https://en.unesco.org/covid19/educationresponse. Acesso em 10.dez.2020

Observa-se que o número de estudantes afetados no mundo sofre redução desde maio, enquanto, no Brasil, o número permanece estável. Uma das razões é a redução dos níveis de transmissão em outros continentes após a primeira onda da doença, que permitiu a reabertura das escolas, e, atualmente, apesar da segunda onda, o entendimento de que as crianças não são tão transmissoras como se pensava inicialmente e que talvez seja mais eficaz fechar academias e bares e deixar as escolas abertas. Há estudos[60] que demonstram a perda de aprendizado após períodos de fechamento de escolas, como ocorre em greves de professores ou após catástrofes naturais, alertando para os efeitos de se prolongar a suspensão de aulas presenciais. O Brasil faz parte do grupo de 31 países com escolas fechadas, conforme o mapa, em 30/11/2020. Apesar de observamos no país a abertura de alguns estabelecimentos

[59] Disponível em https://en.unesco.org/covid19/educationresponse. Acesso em 09.12.2020.

[60] Como as escolas fechadas impactam os estudantes, por João Marcelo Borges. Disponível em https://www.nexojornal.com.br/colunistas/2020/Como-as-escolas-fechadas-impactam-os-estudantes. Acesso em: 03.dez.2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

privados e públicos em alguns estados, o processo é gradual, restrito a etapas de ensino e a frequência presencial não é compulsória, ficando a critério dos responsáveis.

7.2. Situação da Educação no Brasil

Apesar de não haver um levantamento consolidado nacionalmente pelas autoridades educacionais federais sobre a oferta das atividades pedagógicas presenciais e não presenciais nas escolas brasileiras, pelo menos de forma transparente e acessível em plataformas digitais, podemos contar com algumas informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Pnad Covid-19, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sobre atividades escolares, a partir de julho de 2020. O Quadro 2 reúne algumas informações trazidas pela referida pesquisa.

Quadro 2. Estudantes afetados pela pandemia no Brasil

	Julho/2020	Agosto/2020	Setembro/2020	Outubro/2020
Número de estudantes matriculados em escola ou universidade.	45,3milhões	45,8 milhões	46,1 milhões	46,4 milhões
Estimativa de alunos que frequentam escola/universidade sem atividades escolares para realizar.	8,7 milhões	7,6 milhões	6,7 milhões	6,1 milhões

Fonte: Pnad Covid-19 de outubro (IBGE). Disponível em: https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/ Acesso em 10.dez.2020.

Segundo a PNAD Covid19 de outubro, o contingente de pessoas que frequentavam escola, mas que não tiveram atividades escolares foi de 6,1 milhões, montante que vem se reduzindo desde julho, mas que ainda é elevado. Observam-se diferenças entre as Grandes Regiões. No Norte, 34,6% das crianças, adolescentes e jovens que frequentavam escola estavam sem acesso às atividades escolares. No Sul, Sudeste e no Centro-Oeste, estes percentuais eram bem menores, 5,1%, 7,4% e 9,2%, respectivamente. As pessoas pertencentes às classes mais baixas de rendimento domiciliar *per capita* em salários mínimos tiveram percentuais maiores de crianças e adolescentes sem atividades. Entre as pessoas que viviam em domicílios com rendimento *per capita* de até ½ salário mínimo, 17,9% não tiveram atividades escolares, entre os domicílios com rendimento domiciliar per capita de 4 ou mais salários mínimos, o percentual foi de 5,8%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo com o IPEA[61], aproximadamente 5,8 milhões de estudantes não têm acesso domiciliar à internet de qualidade para atividades remotas de ensino-aprendizagem. É importante destacar que não estar nessa estimativa, ou seja, pertencer a família que possui acesso à internet rápida e a algum equipamento para conexão, não significa ter condições técnicas para desenvolver uma aprendizagem de forma remota. Os provedores da família podem depender do equipamento para o trabalho laboral, deixando os estudantes com disponibilidade reduzida para seu uso. Por isso, o contingente de alunos com dificuldades para ter acesso às aulas não presenciais pode ser muito maior.

7.2.1 Situação de funcionamento das escolas nos sistemas de ensino estaduais.

Até o fechamento do último relatório bimestral, em outubro, não tínhamos informações consolidadas pelas autoridades de educação federais sobre a oferta de ensino durante a pandemia nos Estados. Para a confecção deste último relatório, encontramos na página do Conselho Nacional dos Secretários de Educação (Consed) informações sobre retorno de aulas presenciais, atualizadas em 23 de novembro de 2020.

Quadro 03. Situação de retorno presencial das escolas dos sistemas de ensino estaduais.

ESTADO	AUTORIZAÇÃO PARA RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS
ACRE	SIM, de forma opcional para instituições e em três fases.
ALAGOAS	NÃO.
AMAPÁ	NÃO.
AMAZONAS	SIM, em Manaus. NÃO, no interior.
BAHIA	NÃO.
CEARÁ	NÃO.
DISTRITO FEDERAL	NÃO.
ESPÍRITO SANTO	SIM, mas com aulas suspensas em cinco municípios.
GOIÁS	NÃO.
MARANHÃO	NÃO.
MATO GROSSO	NÃO.

[61] Nota Técnica Disoc nº 88, de 2020, Disponível em https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=36561&Itemid=9. Acesso em 10.dez.2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATO GROSSO DO SUL	NÃO.
MINAS GERAIS	NÃO.
PARÁ	NÃO.
PARAÍBA	NÃO.
PARANÁ	NÃO.
PERNAMBUCO	**SIM,** para o ensino médio, em três etapas. **Não,** para os demais níveis.
PIAUÍ	**SIM**, para 3° ano do ensino médio, VII etapa EJA e alunos dos preparatórios para o Enem. **NÃO**, para os demais níveis.
RIO DE JANEIRO	**SIM**, para 3ª ano do Ensino Médio, nas modalidades regular, técnico e de Educação de Jovens e Adultos – EJA – Módulo IV). **NÃO**, para os demais níveis.
RIO GRANDE DO NORTE	NÃO.
RIO GRANDE DO SUL	SIM, exceto educação infantil. Sistema híbrido.
SANTA CATARINA	NÃO. Há apenas atividades presenciais de reforço.
SÃO PAULO	SIM, com restrição de número de alunos e conforme fase epidemiológica da localidade.
SERGIPE	SIM, para 3º ano do ensino médio, Educação de Jovens e Adultos e concluintes da Educação Profissional.
RONDÔNIA	NÃO
RORAIMA	NÃO.
TOCANTINS	SIM, para ensino médio e educação superior. NÃO, para demais.

Fonte: Consed. Disponível em: https://consed.info/prazos/ Acesso em 10.dez.2020.

Como se pode observar, em 16 estados não há nenhum tipo de retorno e nos demais há diferentes graus de abertura, muito distantes de um alcance considerável da totalidade dos alunos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com relação às atividades pedagógicas não presenciais, os Estados estão oferecendo diferentes meio para acesso a atividades escolares, com ações, inclusive, para os que não têm acesso à internet[62].

7.2.2 Situação de funcionamento das escolas nos sistemas de ensino municipais.

Também não encontramos informações consolidadas pelas autoridades educacionais federais sobre o funcionamento das escolas nos sistemas de ensino municipais, de forma transparente e acessível em suas plataformas digitais. Localizamos pesquisa[63] realizada pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), em setembro passado, ~~–e~~om o objetivo de retratar os desafios atuais das gestões municipais e o desenvolvimento de ações educacionais realizadas durante a pandemia, assim como quais medidas que vêm sendo pensadas para a retomada das atividades escolares presenciais e para garantia do ano letivo. Foram consultados 3.988 Municípios (71,6% do total do país), em cujos territórios há 31,4 milhões de estudantes da educação básica, sendo 14,6 milhões de alunos atendidos das redes municipais de ensino, que representam 63,3% do total de matrículas municipais no país."

Na maioria dos Municípios, 3.742 gestores (93,8%) afirmaram não ter data definida para o retorno das aulas presenciais na rede municipal de ensino e apenas 197 do total de Municípios pesquisados (4,9%) tinham uma data para reabertura das escolas.

A pesquisa apontou que 3.887 redes de ensino (97,5%) do total de Municípios pesquisados estavam disponibilizando atividades pedagógicas não presenciais aos estudantes, tanto da educação infantil quanto do ensino fundamental. O Quadro 4 reúne as informações sobre quais têm sido as atividades pedagógicas não presenciais implementadas nos Municípios pesquisados.

Quadro 4 Atividades pedagógicas não presenciais implementadas pelos sistemas municipais de educação.

Atividades pedagógicas não presenciais implementadas	Municípios	
Distribuição de material pedagógico	.818	8,2%
Aulas/atividades por meios digitais	.152	1,1%
Aulas/atividades por meio de TV	54	,5%
Aulas/atividades por meio de rádio	36	,5%
Envio de atividades por meio de aplicativos de mensagens instantâneas		

[62] Disponível em: https://consed.info/ensinoremoto/ Acesso em 10.dez.2020.
[63] Disponível em: https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/14-10_Pesquisa_DESAFIOS-EDUCACIONAIS-NA-PANDEMIA-EM-2020-.pdf Acesso em 10.dez.2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	.360	6,4%
Captação de professores para o ensino remoto	.744	0,6%
Outra	25	,8%

Fonte: Pesquisa Desafios Educacionais na Pandemia 2020. Disponível em: https://www.cnm.org.br/areastecnicas/principal/educacao Acesso em 10.dez.2020.

Conforme a pesquisa, 2.811 Municípios (70,4%) estavam com os planos de retorno elaborados ou em fase de elaboração e cerca de 1.105 Municípios (27,7%) ainda não se encontravam com seus planos de contingência construídos. Destaca-se que 72,7% dos Municípios haviam estabelecido um comitê ou colegiado interdisciplinar com profissionais de Educação e Saúde para projetar atividades, fluxos e protocolos.

7.2.3 Situação das Instituições Federais de Ensino e das Universidades Federais.

Como o Ministro da Educação, Milton Ribeiro, afirmou em audiência pública nesta Comissão, no dia 17 de setembro, o MEC tem feito o acompanhamento das entidades que estão sob sua administração, as universidades e institutos federais. Está disponível no *site* da pasta dois painéis[64] de monitoramento com detalhamento a respeito das atividades dessas entidades, que buscam dar transparência a respeito do acompanhamento. O Quadro 5, resume as informações dos painéis.

Quadro 5. Situação de funcionamento das instituições de ensino federais.

Data	Oferta de aulas	Universidades Federais	Institutos Federais de Ensino
04/09/2020	Aulas TIC/Remotas	52	36
	Aulas Parciais	1	0
	Aulas Suspensas	16	5
02/11/2020	Aulas TIC/Remotas	69	40
	Aulas Parciais	0	1
	Aulas Suspensas	0	0

[64] Disponível em http://portal.mec.gov.br/coronavirus/ Acesso em 10.dez.2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

02/12/2020	Aulas TIC/Remotas	69	41
	Aulas Parciais	0	0
	Aulas Suspensas	0	0

Fonte: Painel de Monitoramento do MEC Disponível em: http://portal.mec.gov.br/coronavirus/ Acesso em 10.dez.2020.

Observe-se que em 04 de setembro ainda havia 16 universidades federais com aulas suspensas e sem oferta de atividades não presenciais. No levantamento de 02/12, ainda não havia retorno presencial, mas todas as instituições ofereciam atividades de ensino remoto. São 1.123.691 alunos nas universidades federais e 941.342 nas instituições de ensino federais, inclusive Colégio Pedro II.

Em julho o MEC publicou o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e, em agosto, anunciou o Programa Alunos Conectados Vulneráveis, para disponibilizar internet gratuita a alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica de universidades e institutos federais. Segundo informação[65] obtida no site da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), que auxilia o MEC no desenvolvimento do referido programa, são 900 mil alunos vulneráveis em todo o país, divididos em três faixas de renda familiar: até meio salário mínimo; até um salário mínimo; até um salário mínimo e meio. Inicialmente, 400 mil estudantes seriam imediatamente beneficiados com o serviço de internet móvel, conforme declarou Ariosto Antunes Culau, da Secretaria de Educação Profissional do MEC, na audiência pública de 20 de julho, nesta Comissão Mista.

7.3. Implementação de atividades pedagógicas não presenciais por meio de tecnologias digitais.

Conforme a Pnad Covid-19 de outubro, temos aproximadamente 6,1 milhões de alunos sem atividades escolares. Isso se deve em parte às dificuldades de acesso de parte da população à conectividade, inclusive professores, por razões como: a) falta de sinal de internet na localidade de seus domicílios; b) não disponibilidade de internet nos domicílios com velocidade adequada para processo ensino-aprendizagem; c) não disponibilidade de equipamentos para acesso à internet suficientes ou adequados para o ensino.

Outro fator que dificulta as atividades pedagógicas com recursos digitais é a dificuldade de professores e gestores em organizá-las em razão da falta de treinamento em sua formação profissional inicial e continuada.

[65] Disponível em https://www.rnp.br/noticias/rnp-apoia-mec-para-disponibilizar-internet-movel-estudantes-de-baixa-renda Acesso em 10.dez.2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na rede federal, o Ministério da Educação desenvolveu o Programa Alunos Conectados Vulneráveis, de forma a garantir a conectividade dos alunos mais vulneráveis.

O representante do Consed, na audiência pública de 09 de julho, nesta Comissão Mista, ressaltou como dificuldades dos estados em implementar as atividades não presenciais com auxílio das tecnologias digitais: a) redução de recursos orçamentários, pois as verbas públicas dependem da atividade econômica, que sofreu queda com as medidas de distanciamento social; b) aumento das despesas, como os de logística para distribuição da alimentação escolar e treinamento professores, e os próprios custos de conectividade. Ele ainda ressaltou que a cooperação federativa da União tem se dado por meio do Conselho Nacional de Educação, órgão de assessoramento do MEC, que aprovou parecer que regulamenta como os sistemas de ensino estaduais, distrital e municipais podem cumprir a carga horária escolar, por meio de atividades pedagógicas não presenciais. Ele também criticou a falta de cooperação federativa, por exemplo, na aquisição de pacotes de dados para conectividade, observando que a União conseguiria preços melhores, caso assumisse a responsabilidade de negociar junto às operadoras pacotes de dados para os alunos de todo o país, como fez para a rede federal de ensino.

O Consed pontuou ainda que o auxílio emergencial da União para Estados e Municípios não contemplava uma cota para ser usada exclusivamente na educação, fato que dificultou a área de educação a ter acesso a esses recursos.

Ainda sobre conectividade de alunos e professores, é importante informar que se encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados, em regime de urgência, o **PL nº 3.477/2020**, do Deputado Idilvan Alencar e outros, com relatoria da Deputada Tabata Amaral, com o objetivo de transferir recursos da União para Estados, Distrito Federal e Municípios com vistas a assegurar ações de conectividade para alunos e professores.

7.4 Retorno das aulas presenciais

No segundo semestre, intensificaram-se as discussões sobre o planejamento do retorno às aulas presenciais. Apesar do entendimento sobre os riscos que o retorno impõe a familiares e professores acima dos 60 anos e portadores de comorbidades, e da necessidade de o retorno acontecer quando a taxa de transmissão estiver mais baixa, segundo parâmetros de referência definidos em nota técnica da Fiocruz[66], instituições da sociedade civil defendem o início do planejamento e organização das escolas para o retorno das aulas presenciais. A complexidade do planejamento, que deve ser feito em conjunto com a área da saúde e da assistência social, demanda tempo, articulação interfederativa e investimentos em infraestrutura escolar, despesas com material de higiene e kits de proteção pessoal. Receia-se que a inércia atrase ainda mais o retorno das aulas presenciais no ano letivo de 2021, tão logo a crise sanitária permita.

Questionado sobre providências do MEC para apoiar as ações de planejamento do retorno das aulas presenciais na educação básica, na audiência pública de 17 de

[66] [66] Nota Técnica 12, de 22 de julho de 2020. Laboratório Covid-19. Informação para Ação. Populações em risco e volta às aulas: fim do isolamento social. https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/nota_tecnica_12_monitoracovid19.pdf Acessado em 04/09/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

setembro, nesta Comissão Mista, o Ministro da Educação, Milton Ribeiro, informou sobre o MEC disponibilizaria recursos no montante de aproximadamente 525 milhões de reais, deslocados do orçamento da Secretaria de Educação Básica e da Secretaria de Alfabetização. Esses recursos, segundo o Ministro, poderiam alcançar 116.757 escolas públicas, na forma de transferência direta para o caixa das escolas, por meio do Programa Dinheiro Direto para a Escola (PDDe). Os recursos devem ser usados para o pagamento de itens de higiene, desinfecção de ambientes, realização de pequenos reparos e adequação das salas e ambientes. Mais 90 milhões se somaram nessa rubrica posteriormente, perfazendo um total de 615 milhões para contribuir no esforço de Estados, Distrito Federal e Municípios para o planejamento do retorno das aulas presenciais nas escolas.

Em outubro, o MEC publicou o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Aulas Presenciais, como medida de apoio técnico aos entes subnacionais para auxiliar as redes de ensino estaduais e municipais no planejamento para o retorno às aulas.

7.5 Normas do Ministério da Educação

O Quadro 6 reúne as ações do Ministério da Educação para mitigar os efeitos da pandemia sobre a educação, atualizada até 10/12/2020.

Quadro 6. Ações do Ministério da Educação relacionadas à pandemia

Ação	Data	Conteúdo
Portaria nº 329, de 11 de março de 2020, de Ministério da Educação/Gabinete do Ministro	Publicada em 12/03/2020.	Institui o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação - COE/MEC, no âmbito do Ministério da Educação.
Portaria nº 343, de 17.3.2020.	Publicada no DOU de 18.03.2020.	Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavirus - COVID-19.
Portaria nº 356, de 20.3.2020.	Publicada no DOU de 20.3.2020 - Edição extra – B.	Dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do COVID-19 (Coronavirus).
Portaria nº 492, de 23.3.2020.	Publicada no DOU de 23.3.2020 - Edição extra – C.	Institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do Coronavirus (COVID-19). Estudantes da área de saúde podem se inscrever para atuar no enfretamento ao Coronavirus na Atenção Primária à Sa de do SUS, por meio da ação –O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Brasil conta comigo", do Ministério da Sa de . Podem participar alunos de instituições de ensino superior, públicas e privadas, que integram o sistema federal de ensino, cursando o 5° e 6° ano de Medicina, além de alunos do último ano dos cursos de graduação em Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia.
Portaria nº 239, de 26.3.2020.	Publicada no DOU de 31.3.2020.	Dispõe sobre a prorrogação de prazos de que trata a Portaria SETEC nº 62, de 24 de janeiro de 2020.
Portaria nº 75, de 27.3.2020.	Publicada no DOU de 30.3.2020.	Altera a Portaria nº 208, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2020, tendo em vista a situação de pandemia do Coronavirus - COVID-19.
Portaria nº 580, de 27.3.2020.	Publicada no DOU de 30.3.2020.	Dispõe sobre a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo - Residentes na área de Saúde", para o enfrentamento à pandemia do Coronavirus (COVID-19).
Portaria nº 863, de 27.3.2020.	Publicada no DOU de 30.3.2020.	Aprova o quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH.
Edital nº 1, de 31 de março de 2020.	Publicado em 01/04/2020 .	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh, / MEC) lançou edital para contratação temporária de 6 mil profissionais da saúde a serem distribuídos em 40 hospitais universitários federais.
Edital nº 9/2020, do Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/Gabinete.	Publicado em 02/04/2020.	Programa Estratégico Emergencial de Prevenção e Combate a Surtos, Endemias, Epidemias e Pandemias. Capes (MEC) lançou programa emergencial para apoiar pesquisas voltadas ao enfrentamento de surtos, de epidemias e de pandemias, como o Coronavirus com 2,6 mil bolsas para pesquisas nas áreas de saúde e de exatas e investimento de R$ 200 milhões.
Portaria nº 376, de 3 de abril, de 2020, do Ministério da	Publicada em 06/04/2020	Dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Educação/Gabinete do Ministro.	.	Coronavirus - Covid-19.
Portaria nº 374, de 3 de abril de 2020.	Publicada em 06/04/2020.	Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, exclusivamente para atuação nas ações de combate à pandemia do novo Coronavirus - Covid-19.
Portaria nº 383, de 9 de abril de 2020, de Ministério da Educação/Gabinete do Ministro.	Publicada em 13/04/2020.	Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo Coronavirus - Covid-19.
Parecer nº 5, do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 28 de abril.	Homologado parcialmente em 1º de junho.	Trata da reorganização do calendário e do cômputo das atividades para cumprimento da carga horária escolar mínima, O item 2.16 foi vetado e será reexaminado pelo CNE. Trata das avaliações e exames no contexto da situação de pandemia.
Parecer nº 9/2020, do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 8 de junho de 2020.	Homologado em 9 de julho.	Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.
Portaria nº 544, de 16 de junho, de 2020.	Publicada em 16/06/2020	Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavirus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.
Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 7 de julho de 2020.	Homologação parcial em 03/08/2020.	Dispõe sobre orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia. Não foi homologado pelo MEC o item 8, relativo a ~~–O~~rientações para o Atendimento ao P bli co da Educação Especial", o qual será submetido a reexame do CNE.
Protocolo	Publica	Disponível em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino.	do em 07/2020	https://vps3574.publiccloud.com.br/cartilhabio.pdf Acessado em 04/09/2020.
Portaria nº 617, de 3 de agosto de 2020, do Ministério da Educação/Gabinete do Ministro.	Publicada em 04/08/2020.	Dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo Coronavirus - Covid-19. As instituições integrantes do sistema federal de ensino de que trata o art. 16 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, ficam autorizadas, em caráter excepcional, a suspender as aulas presenciais ou substituí-las por atividades não presenciais nos cursos de educação profissional técnica de nível médio em andamento até 31 de dezembro de 2020, a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital, na forma desta Portaria.
Portaria nº 121, de 19 de agosto de 2020, do Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/Gabinete	Publicada em 20/08/2020	Altera a Portaria nº 55, de 29 de abril de 2020, para dispor sobre a prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado no país da CAPES, no âmbito dos programas e acordos de competência da Diretoria de Programas e Bolsas no País não poderá ter prazo superior a 6 (seis) meses, acrescentados ao tempo total original de vigência da bolsa.
Portaria nº 127, de 28 de agosto de 2020, do Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/Gabinete	Publicada em 15/09/2020	Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência dos projetos de pesquisa executados no âmbito das ações e programas sob responsabilidade da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes, em decorrência da Pandemia da COVID-19. A prorrogação de que trata o caput deste artigo aplicar-se-á apenas aos projetos que tenham prazo final de vigência previsto para o ano de 2020, estendendo-se, ainda, às bolsas e mobilidades a eles vinculadas e aos editais e programas de fomento à projeto de pesquisa.
Guia de	De	Guia de Implementação de Protocolos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas da Educação Básica	7/10/2020	Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas da Educação Básica
Parecer nº 15/2020, do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 6 de outubro de 2020	Reexaminado pelo Parecer nº 16/2020.	Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
Parecer nº 16/2020, do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 9 de outubro de 2020	Reexaminado pelo Parecer nº 19/2020.	Reexame do item 8 (orientações para o atendimento ao público da educação especial) do Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que trata de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia.
Portaria nº 568, de 9 de outubro de 2020 do Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	Publicada em 13/10/2020	Dispõe sobre o Protocolo de Biossegurança para realização das avaliações externas in loco no período da pandemia do novo Coronavirus.
Resolução nº 16, de 7 de outubro de 2020, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.	Publicada em 14/10/2020	Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE Emergencial, em caráter excepcional, para atender a escolas públicas das redes estaduais, municipais e distrital, com matrículas na educação básica, para auxiliar nas adequações necessárias, segundo protocolo de segurança para retorno às atividades presenciais, no contexto da situação de calamidade provocada pela pandemia da Covid-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resolução nº 10, de 7 de outubro de 2020, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.	Publicada em 14/10/2020	Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para o envio das prestações de contas de programas e ações educacionais executados ao FNDE, em virtude da situação de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavirus - Covid-19, e dá outras providências.
Portaria nº 157, de 27 de outubro de 2020, do Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/Gabinete	Publicada em 29/10/2020	Dispõe sobre os prazos para entrega da prestação de contas final e para atendimento a diligências de beneficiários de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE) da CAPES durante a pandemia reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
Parecer nº 19/2020, do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 8 de dezembro de 2020	Homologado em 10/12/2020.	Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Fonte: Seção 1 do Diário Oficial da União, órgão Ministério da Educação, publicada na página da Imprensa Nacional.

7.6 Leis federais aprovadas

O Quadro 7 reúne as proposições que foram transformadas em normas jurídicas que buscam mitigar os efeitos da pandemia sobre a educação.

Quadro 7. Proposições sobre educação na pandemia transformadas em normas jurídicas.

Proposição	**Assunto**	**Norma Jurídica**
MPV 934/2020	Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. (Flexibilização do Período Letivo Escolar e Acadêmico)	Lei nº 14.040/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 786/2020	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.	Lei nº 13.987/2020
PL 1079/2020	Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para suspender temporariamente as obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) por 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, prorrogáveis por igual prazo pelo Poder Executivo	Lei nº 14.024/2020
MPV 941/2020	Abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, no valor de R$ 2.113.789.466,00 (dois bilhões, cento e treze milhões, setecentos e oitenta e nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais), para os fins que especifica.	Lei nº 14.032/2020

7.7 Considerações Finais

Há dois pontos que destacamos do acompanhamento da situação na área da educação durante a pandemia. O primeiro é a falta de uma coordenação nacional. Não encontramos de forma transparente e acessível no site do Ministério da Educação informações sobre as ações do Comitê Operativo de Emergência. Parece não haver um órgão oficial que tenha consolidado as informações sobre as atividades não presenciais, a situação da conectividade dos alunos e professores, o planejamento para o retorno das aulas presenciais, na educação básica, de forma transparente. Não há uma instância interfederativa, ou um órgão que tenha cumprido esse papel, para coletivamente com base nas informações consolidadas discutir e negociar as ações necessárias nessas três questões cruciais na educação este ano.

Apesar de a União não ser responsável constitucionalmente pela oferta da educação básica, o art. 211 da Constituição Federal determina que: ~~–~~A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão **em regime de colaboração** seus sistemas de ensino. § 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais **e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (...)". Cabe, portanto, à União, o papel de coordenadora das questões educacionais.

O segundo ponto é a demora com que algumas ações foram tomadas. O Programa Alunos Conectados Vulneráveis foi anunciado em agosto, cinco meses após o início da pandemia, e o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Aulas Presenciais, em outubro, sete meses depois, e ainda não há uma solução para a conectividade que conte com o apoio fundamental da União, pois envolve negociações que poderiam ser mais vantajosas se feitas de forma centralizada.

Logo após o início da pandemia, houve um fechamento das atividades presenciais nas escolas, por meio de decretos nos diferentes Estados e Municípios. Em abril, com as escolas fechadas, iniciou-se uma transição para atividades pedagógicas não presenciais como forma de cumprimento da carga horária letiva, com base no Parecer nº 5, do Conselho Nacional de Educação. O Ministério da Educação, por meio do Conselho Nacional de Educação, normatizou a permissão de atividades pedagógicas não presenciais, mas não coordenou, acompanhou ou deu suporte técnico-financeiro para essa transição.

Nos primeiros meses as informações levantadas eram feitas por instituições da sociedade civil e até hoje não há informações consolidadas pelo Ministério da Educação sobre como a educação básica brasileira está enfrentando os efeitos da pandemia na educação.

7.7.1. Ação coordenada para retorno às aulas presenciais

Ainda não há uma ação nacional organizada para a retomada das aulas presenciais, com dados consolidados sobre a situação da oferta escolar nos diferentes entes federados, avaliação das atividades realizadas e indicadores consensuados para o retorno.

7.7.2. Polêmica sobre o retorno às aulas presenciais

A discussão sobre o retorno tem enfrentado polêmica. Pais, responsáveis e profissionais em situação de risco sentem-se inseguros com a volta às aulas presenciais. Diferentemente da abertura de restaurantes e lojas, a ida à escola, compulsória, trará para casa o perigo do contágio, em famílias com membros em situação de risco, muitas vezes provedores do lar, ou avós idosos que cuidam dos netos enquanto os pais trabalham.

Além disso, muitas instituições públicas de ensino no país não dispõem de infraestrutura de saneamento básico para cumprir todos os protocolos de higiene e segurança; Estados e Municípios enfrentarão dificuldades financeiras para desenvolver a logística necessária, em razão do aumento de despesas e da diminuição de receitas com a queda na arrecadação; há preocupação com a maturidade de crianças mais novas para cumprir regras de distanciamento; a situação epidemiológica não é favorável em muitos entes federados e ainda há muita pressão sobre o sistema de saúde. A **Fiocruz** alerta, por meio da Nota Técnica nº 12, de 22 de julho passado, para os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

riscos do retorno às aulas, que poderia contaminar mais de nove milhões de brasileiros do chamado grupo de risco[67].

Os argumentos para o retorno das aulas presenciais abrangem: a dificuldade de a rede pública de ensino em implementar ensino remoto; insuficiente infraestrutura tecnológica de acesso com qualidade à internet ao alcance de alunos e professores; falta de equipamentos de acesso à internet, de ambiente para estudo, nos domicílios dos estudantes e professores; falta de capacitação de docentes e gestores para uso de tecnologias na educação; dificuldade de oferta de ensino a distância aos alunos da educação infantil; prejuízo aos alunos do último ano do ensino médio na preparação para exames de ingresso na educação superior; baixo aprendizado no ensino remoto; efeitos do isolamento social na saúde mental dos estudantes; aumento dos riscos de evasão e abandono escolares; colapso financeiro das instituições de educação infantil; necessidade de pais e responsáveis de deixar filhos na escola para poder trabalhar.

Certo é que a situação de risco zero está longe de ser alcançada, as vacinas ainda se encontram em estágio de teste. Há, inclusive, dúvidas se serão eficazes para todos. Evitar a discussão sobre o retorno às aulas presenciais, por meio de planejamento de protocolos de segurança, com isolamento das turmas, controle da contaminação, protocolos de higiene, reforço da testagem nos postos de saúde, pode vir a comprometer também o próximo ano letivo[68].

[67] Nota Técnica 12, de 22 de julho de 2020. Laboratório Covid-19. Informação para Ação. Populações em risco e volta às aulas: fim do isolamento social. https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/nota_tecnica_12_monitoracovid19.pdf Acessado em 04/09/2020.

[68] https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/09/temos-que-comecar-a-reabrir-as-escolas-diz-diretor-da-fundacao-lemann.shtml?utm_source=newsletter&utm_medium=email&utm_campaign=newsfolha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Recomendações

8.1. Saúde

8.1.1. Relevância do PL n.º 4.171/2020:

Destaca-se a apresentação do Projeto de Lei nº 4.171/2020 de autoria do Deputado Federal General Peternelli, do Deputado Federal Francisco Jr. e outros. A proposição objetiva conferir maior transparência no acompanhamento dos repasses federais aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios, criando o SIAFI Nacional.

Foi apresentado Requerimento de Urgência, objetivando conferir celeridade à tramitação da referida proposição parlamentar. Presentemente, o Requerimento de Urgência aguarda o atingimento do quantitativo necessário de assinaturas.

8.1.2. Relevância do PLP n.º 213/2020:

Durante a audiência pública dessa Comissão, realizada em 24 de agosto de 2020, a Senadora Eliziane Gama destacou a apresentação do Projeto de Lei Complementar n° 213, de 2020, de sua autoria, que institui a Renda Básica da Primeira Infância para crianças de zero a seis anos de idade, custeada por tributação progressiva. Na oportunidade, o convidado Paulo Nogueira Batista Jr., Ex-diretor-executivo do Fundo Monetário Internacional (FMI), reforçou a ideia da tributação dos mais ricos como caminho para alcançar a justiça tributária e como fonte para a instituição de políticas sociais.

8.1.3. Relevância da ampliação na transparência quanto à divulgação das taxas de ocupação de leitos públicos de UTI em âmbito nacional:

Sugerimos a ampliação na transparência quanto à divulgação das taxas de ocupação de leitos públicos de UTI em âmbito nacional. Em Audiência Pública da CN-COVID-19, realizada em 23 de junho de 2020, em resposta ao questionamento do Relator Deputado Francisco Júnior, o Ministro da Saúde, Eduardo Pazuello, afirmou que "São exatamente esses três parâmetros: os leitos disponíveis; os percentuais de leitos ocupados, ocupação; e a fila de espera, caso haja na regulação para essas UTIs. Esses dados estão sendo trabalhados já há duas semanas. Temos a previsão de ir até o final da semana, é a data para você ter isso no nosso Localiza SUS". Entretanto, em pesquisa ao portal do Ministério da Saúde[69], verificamos que o Painel de Leitos e Insumos do Ministério da Saúde, apresenta apenas o número total de Leitos e suas especialidades, não apresentando, ainda, dados quanto às taxas de ocupação por Unidade da Federação.

8.1.4. Necessidade de conclusão do plano nacional de futura vacinação contra a COVID-19.

Propõe-se o acompanhamento, junto ao Ministério da Saúde, quanto ao andamento da consolidação do plano nacional de futura vacinação contra a COVID-19. O Tribunal de Contas da União – TCU determinou à Casa Civil da Presidência da

[69] https://viz.saude.gov.br/extensions/DEMAS_C19Insumos_LEITOS/DEMAS_C19Insumos_LEITOS.html

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República e ao Ministério da Saúde, que seja elaborado o planejamento da imunização da população brasileira.

Apesar do Governo já ter divulgado algumas informações gerais, o país ainda segue sem a concretização de um Plano Nacional de vacinação para Covid-19.

Em reunião técnica no dia 1° de dezembro de 2020, o Ministério da Saúde apresentou definições preliminares da estratégia que vai pautar a vacinação da população contra a Covid-19. O secretário de Vigilância em Saúde da Pasta, salientou que o plano apresentado é preliminar e que sua estrutura final dependerá das vacinas disponibilizadas.

8.1.5. O debate em torno do tema da vacina contra Convid-19 deve ser pautado por informações técnicas e científicas.

Conforme destacado por membros da Comissão e convidados, durante a audiência pública realizada no dia 20 de outubro, o debate em torno do tema da vacina contra Covid-19 deve ser pautado por informações técnicas e científicas, pois estamos vivendo um período extraordinariamente trágico, que já vitimou mais de 167 mil brasileiros e mais de 1 milhão no mundo. O embate político precisa ceder em prol da convergência da luta conta a COVID-19. O foco precisa estar voltado para a saúde pública e a estratégia, essencialmente, voltada à proteção da vida humana.

Nesse sentido, propõe-se comunicação formal dessa Comissão ao Ministério da Saúde reforçando que o debate em torno do tema da vacina e das medidas de combate à Covid-19 deve ser pautado, estritamente, por informações técnicas e científicas.

8.1.6. Necessidade de atenção ao volume de demandas eletivas de saúde, reprimidas durante a pandemia.

É relevante alertar para a necessidade de atenção ao volume de demandas eletivas de saúde, reprimidas durante os primeiros meses de pandemia da Covid-19. Conforme dados do Ministério da Saúde, entre março e junho, quatro primeiros meses da pandemia, foi registrada queda de cerca de 61,4% nas cirurgias eletivas. Com a flexibilização do isolamento social, a previsão é de alta expressiva da demanda no SUS. O secretário executivo do CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde –, Mauro Junqueira, informou que cerca de 700 milhões de procedimentos ambulatoriais e hospitalares deixaram de ser realizados na rede pública de saúde do Brasil com a pandemia.

8.2. Sistema Financeiro e Crédito

8.2.1. Recomendações de medidas legislativas

A participação dos membros da Comissão Mista da Covid-19 foi essencial para aprimorar os Programas de Crédito Emergenciais do governo e propor novos Projetos Legislativos. Como prioridades, temos o crédito aos microempreendedores e às micros e pequenas empresas, tão essencial em uma economia complexa como a brasileira e o fortalecimento do microcrédito e das instituições que operam exclusivamente para esse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

segmento. Esses projetos contribuem para que os mais desfavorecidos e vulneráveis possam emergir dessa crise mais fortes.

Nossas recomendações são:

- **Aprovação do Projeto de Lei nº 4.558, de 2020** (aprovado no Senado e aguarda apreciação da Câmara dos Deputados). Facilita a burocracia na concessão de crédito.

- **Aprovação urgente do Projeto de Lei n° 5.029, de 2020** (aprovado no Senado e aguarda apreciação da Câmara dos Deputados). Autoriza a União a aumentar sua participação no Pronampe (3ª fase do Programa). A aprovação com a maior brevidade possível aportará recursos que irão permitir que sejam realizadas contratações, até o último dia do programa 31/12/2020.

- **Aprovação do PLP nº 19, de 2019** (aprovado no Senado e aguarda apreciação da Câmara dos Deputados). Confere autonomia ao Banco Central do Brasil.

- **Aprovação do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 33, de 2020,** (aprovado no Senado e aguarda apreciação da Câmara dos Deputados) que altera a LC 123/2006 para estabelecer a renegociação especial extrajudicial, a liquidação especial sumária e altera a falência das microempresas e empresas de pequeno porte.

- **Aprovação do Projeto de Lei nº 4.139, de 2020,** (aprovado no Senado e aguarda apreciação da Câmara dos Deputados) que transforma o Programa Nacional de Apoio às Microempresas de Pequeno Porte (Pronampe) em política pública permanente e permite que 20% dos recursos do PNMPO possam ser utilizados na concessão de empréstimos pessoais para os beneficiários do programa.

- **Aprovação do Projeto de Lei nº 4.339 de 2020** (tramitação no Senado Federal) Estipula percentual mínimo das operações a serem realizadas pelo Pronampe às Oscips de interesse público de crédito e destina parte dos recursos do direcionamento obrigatório de crédito das instituições financeiras ao microcrédito às operações efetuadas pelas Oscips.

- **Aprovação de emenda ao PLDO 2021, para inclusão do Pronampe – Ação "00EE – Integralização de cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) / Pronampe**" na Seção III do Anexo III, que elenca as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da LRF e no Anexo de Metas e Prioridades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.2.2. Outras recomendações:

Para enfrentar os desafios para a retomada do crescimento e do desenvolvimento econômico e social, é preciso multiplicar os agentes concedentes de crédito, incentivando a participação das Oscips de microcrédito e das sociedades e cooperativas de crédito, além do fortalecimento do sistema nacional de garantia, com estímulo às sociedades de garantia solidária e aos fundos garantidores de crédito. Ademais, são prementes as ações que busquem aumentar a competitividade e combater a verticalização no mercado financeiro no Brasil.

Ademais, o Governo Federal e o Banco Central devem dar continuidade às medidas que garantam a manutenção da funcionalidade do mercado financeiro, de modo a manter a liquidez das instituições financeiras e o canal de crédito em funcionamento.

Por fim, salientamos que somente será possível uma retomada do crescimento econômico com a efetiva imunização da população! Portanto, além das medidas já tomadas pelo legislativo no enfrentamento da pandemia em diversas áreas de atuação, é necessário que o Congresso Nacional busque sanar as inúmeras dúvidas dos diversos setores da nossa sociedade sobre o plano de vacinação.

Nesse sentido, está prevista para o dia 17 de dezembro, no Plenário do Senado Federal, às 10 horas, Sessão Temática para debater o Plano Nacional de Vacinação do Governo Federal e dos Governos Estaduais contra a Covid-19, com a presença do Ministro da Saúde e autoridades daquela Pasta, além de outros atores envolvidos, como representantes da Anvisa e dos institutos e laboratórios fabricantes de vacinas. (Requerimento nº 2861/2020, autoria Senador Amin e outros).

8.3. Economia

Diante do quadro desafiador apresentado, esta Sub-Relatoria não tem se furtado de apresentar suas recomendações, que por sinal transcendem o caráter conjuntural da crise em curso e alcançam dimensão estrutural. Busca-se, desse modo, fortalecer a capacidade do Estado de não apenas remediar, como também de prevenir e reagir de forma mais ágil e estratégica a novas crises. Sob esse enfoque, as recomendações desta Sub-Relatoria são reiteradas e sumarizadas nos seguintes termos:

> 1. Além de buscar espaço fiscal para programas de renda mínima, também é importante encontrar soluções para a ampliação de **investimentos públicos**, já bastante deprimidos. Na ausência de investimentos expressivos do Estado, coordenados com os do setor privado, dificilmente o Brasil experimentará taxas de crescimento econômicas mais robustas. Sem crescimento, não há como ampliar receitas públicas de forma sustentável a ponto de reinaugurar um ciclo duradouro de geração de superávits primários;
>
> 2. Em função disso, uma eventual reformulação do teto de gastos poderia concentrar-se no controle das despesas correntes, de tal sorte a viabilizar a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ampliação planejada de investimentos públicos, com controle rigoroso da classificação orçamentária dessa despesa[70];

3. Para robustecer a governança e a qualidade dos investimentos públicos, seria recomendável, ainda: (i) aprimorar os processos de seleção de projetos de investimento, mediante rigorosas análises de custo e benefício; e (ii) considerar a possibilidade de criação de uma agência autônoma de investimentos, tal como proposto pelo economista André Lara Resende;

4. Também é necessário corrigir distorções no Sistema Tributário Nacional, buscando-se maior justiça tributária. Para isso, recomenda-se uma ampla **revisão de renúncias tributárias federais**, que saltaram de 2,0% do PIB em 2003 para mais de 4% do PIB desde 2015;

5. Para que se alcance maior **eficiência alocativa** do orçamento público como um todo, em consonância com boas práticas internacionais amplamente adotadas no âmbito da OCDE, mostra-se oportuno:

5.1. institucionalizar um processo mais abrangente, e periódico, de revisão de gastos públicos (inclusive de despesas obrigatórias e gastos tributários), ao encontro da boa prática internacional conhecida como **Revisão do Gasto** (*Spending Review*), cujo propósito consiste em identificar espaço fiscal para a expansão ou repriorização de despesas públicas;

5.2. ampliar o horizonte de planejamento fiscal e orçamentário, de modo que a despesa pública seja pensada em termos plurianuais e de modo estritamente convergente a cenários fiscais de médio prazo, ao encontro da boa prática internacional conhecida como **Quadro de Despesa de Médio-Prazo**, ou Medium-Term Expenditure Framework (MTEF); e

5.3. renovar iniciativas voltadas ao fortalecimento da boa prática conhecida como **orçamentação por desempenho** (*performance budgeting*), cuja essência consiste no uso sistemático de informações de desempenho (oriundas, sobretudo, de processo de avaliação de políticas públicas) como subsídio técnico às decisões políticas alocativas.

É oportuno registrar que a multicitada publicação mais recente do FMI sobre o Brasil (IMF Country Report No. 20/311) contém recomendações alinhadas a parte das propostas indicadas neste relatório, em especial no que se refere: (i) ao zelo pela qualidade dos investimentos públicos; e (ii) à adoção das boas práticas orçamentárias conhecidas como Revisão do Gasto (*Spending Review*) e Quadro de Despesa de Médio-Prazo (*Medium-Term Expenditure Framework*).

Quanto a boas práticas orçamentárias, em particular, salienta-se que já há previsões normativas relevantes no âmbito do Congresso Nacional – ainda não

[70] A exclusão dos investimentos do teto de gastos, afinal, poderia trazer o risco de ~~–e~~ontabilidade criativa", com a tentativa de migração de despesas correntes para investimentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exploradas na prática – para que o processo legislativo orçamentário atue de forma mais efetiva no tocante à melhoria do gasto público. Nos termos do art. 22 da Resolução nº 1, de 2006-CN, afinal, caberia ao Comitê de Avaliação, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária (CFIS), da CMO, entre outras, as seguintes atribuições:

> I - Acompanhar, avaliar e fiscalizar [...] **o desempenho dos programas** governamentais (art. 22, I); e
>
> II - Realizar bimestralmente: (i) reuniões de avaliação de seus relatórios com representantes do Poder Executivo para discutir a evolução e as projeções das metas fiscais, dos grandes itens de despesa, em especial as projeções das despesas obrigatória; e (ii) encontros técnicos com representantes de outros Ministérios para **discutir a avaliação dos programas** de sua responsabilidade (art. 22, § 3º).

O acompanhamento do desempenho de programas e a avaliação de seus resultados de fato são instrumentos centrais para a melhoria da qualidade do gasto público. Uma medida básica, nesse sentido, consiste em disponibilizar **informações não financeiras** quanto aos principais produtos financiados pelas ações orçamentárias, de modo que se dê transparência, ao menos, quanto a eficácia do gasto público (entregas viabilizadas pelo orçamento). Essa preocupação foi salientada no último relatório bimestral elaborado por esta Comissão (5º Boletim de Acompanhamento), que contemplou a recomendação desta Sub-Relatoria para que o Ministério da Economia apresentasse tal tipo de informação finalística em seu relatório final sobre as ações de combate à pandemia de Covid-19. Havendo clareza quanto às entregas financiadas pelo orçamento, bem como sobre suas relações causais em face da realidade que pretende alterar, o Congresso Nacional e a sociedade passam a dispor de melhores condições para avaliar a efetividade do gasto público e se beneficiar do processo de aprendizagem em políticas públicas.

8.4. Sub-Relatoria de Ações de Cidadania

8.4.1. Recomendações da Sub-Relatoria de Ações de Cidadania

Na Câmara dos Deputados tramitam, atualmente, mais de duas mil propostas sobre coronavírus, entre projetos de lei, projetos de lei complementar e propostas de emendas à Constituição. Mais da metade delas foram classificadas nos temas de saúde ou política e administração pública. Em seguida, aparecem, com mais frequência, assuntos ligados a trabalho, previdência, assistência, economia e direitos humanos. Recomendo urgência na aprovação e destaco os seguintes projetos de autoria desta sub-relatoria:

1) **Projeto de Lei nº 5.363, de 2020**, de autoria do Deputado Felício Laterça, que "Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que "Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências", para dispor sobre a assistência de farmacêutico de forma remota".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) **Projeto de Lei nº 1.940, de 2020**, de autoria do Deputado Felício Laterça, que "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", para dispor sobre a realização dos testes rápidos em farmácias".

8.4.2. Das propostas sobre auxílio emergencial recebido indevidamente, COM RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL

Entre as proposições em tramitação que tratam sobre parcelas de auxílio emergencial recebidas indevidamente, inclusive com responsabilização criminal, destacamos as seguintes, em ordem cronológica de apresentação:

1) **Projeto de Lei nº 3.175, de 2020**, de autoria da Deputada Patrícia Ferraz, que "Altera o Código Penal para agravar a pena do crime de falsidade ideológica cometido para fraudar inscrição a programas sociais", para prever causa de aumento de pena de sexta parte, se o crime de falsidade ideológica é cometido para fraudar acesso a programas sociais;

2) **Projeto de Lei nº 3.186, de 2020**, de autoria da Deputada Adriana Ventura e outros, que "Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para aumentar em um terço as penas dos crimes previstos nos artigos 171, 299 e 313-A, do Código Penal, quando cometidos mediante fraude ao auxílio emergencial, e determinar restituição em dobro do valor recebido"; trata dos crimes de estelionato (art. 171), falsidade ideológica (art. 299) e inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A);

3) **Projeto de Lei nº 3.455, de 2020**, de autoria do Deputado Denis Bezerra, que "Institui causa de aumento de pena para os crimes de estelionato e falsidade ideológica, previstos, respectivamente, nos artigos 171 e 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal", para prever causa de aumento de pena em um terço, se o crime de estelionato envolve auxílio pecuniário pago pela União, Estado, Distrito Federal ou Município durante período de calamidade pública, e de sexta parte, se o crime de falsidade ideológica é praticado por funcionário público, prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil;

4) **Projeto de Lei nº 3.497, de 2020**, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, que "Aumenta as penas dos crimes de estelionato e falsidade ideológica praticados durante estado de calamidade pública, com a finalidade de receber auxílio financeiro de maneira indevida", para prever causa de aumento de pena em dobro, se o crime de estelionato é cometido durante estado de calamidade pública, em detrimento de entidade de direito público ou instituto de economia popular, assistência social ou beneficência;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) **Projeto de Lei nº 3.590, de 2020**, de autoria do Deputado José Nelto, que ~~–I~~nstitui causas de aumento de pena para os crimes praticados com o intuito de receber indevidamente auxílio ou benefício concedido pela União, Estado, Distrito Federal ou Município", para prever aumento de um terço se os crimes de estelionato, falsificação de documento público, falsificação de documento particular ou falsidade ideológica são praticados com o intuito de receber indevidamente auxílio ou benefício concedido pela União, Estado, Distrito Federal ou Município;

6) **Projeto de Lei nº 3.646, de 2020**, de autoria dos Deputados José Airton Félix Cirilo e Alencar Santana Braga, que ~~–A~~ltera a Lei 13.982, de 02 de abril de 2020 , onde pune-se a má-fé de beneficiário que fez a apropriação indevida do auxílio emergencial", para fixar pena de três meses a um ano de detenção, ou multa equivalente ao dobro do valor integral recebido indevidamente;

7) **Projeto de Lei nº 3.685, de 2020**, de autoria da Deputada Paula Belmonte, que ~~–A~~ltera os arts. 171 e 299, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para agravar as penas dos crimes de estelionato e falsidade ideológica praticados durante período de estado de calamidade pública e para fins de recebimento de qualquer benefício ou auxílio custeado com recursos públicos, na forma que especifica", para prever causa de aumento de pena em dobro, se o crime de estelionato é cometido durante o período de estado de calamidade pública e para fins de recebimento de qualquer benefício ou auxílio custeado com recursos públicos;

8) **Projeto de Lei nº 3.803, de 2020**, de autoria do Deputado Guiga Peixoto e outros, que ~~–A~~ltera a Lei nº 13.982, de 12 de abril de 2020, a fim de prever causa de aumento para crimes de estelionato, falsidade ideológica, certidão ou atestado ideologicamente falso, falsidade material de atestado ou certidão, peculato, concussão, corrupção passiva e corrupção ativa, bem como, determinar a restituição de valores recebidos indevidamente, quando a conduta tiver impacto sobre as medidas excepcionais de proteção social decorrente do período de enfrentamento ao coronavírus (Covid-19)"; o aumento proposto varia de um terço à metade da pena, e a restituição será ~~–e~~m até dez vezes do montante auferido indevidamente";

9) **Projeto de Lei nº 4.144, de 2020**, de autoria do Deputado Luizão Goulart, que ~~–A~~ltera o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dispor sobre valores indevidamente recebidos de auxílio emergencial", com previsão de devolução em dobro e desconto em conta pela instituição financeira; e

10) **Projeto de Lei nº 4.702, de 2020**, de autoria do Deputado Hildo Rocha, que "Concede anistia àqueles que receberam indevidamente o auxílio emergencial instituído pela",", em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19)"; a anistia destina-se a pessoas com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos que foram incluídas de forma involuntária no programa de concessão do auxílio emergencial.

8.4.3. Das propostas PARA RECUPERAÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS DO auxílio emergencial

Por fim, apresentamos, uma proposta de Indicação, dirigida ao Ministro de Estado da Cidadania, no sentido de adotar uma aplicação ampla e extensiva do disposto no § 4º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020 – que trata de verificação mensal dos critérios de concessão –, de forma integrada com os órgãos de investigação e de controle, para recuperação dos valores indevidamente pagos do auxílio emergencial e do auxílio emergencial residual, e de um Projeto de Lei pra combater as fraudes no cadastramento do auxílio e outros benefícios pagos pelo governo.

INDICAÇÃO nº 1.209, de 2020, de autoria do Deputado Felício Laterça, que "Sugere ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania a aplicação ampla e extensiva do disposto no § 4º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, de forma integrada com os órgãos de investigação e de controle, para recuperação dos valores indevidamente pagos do auxílio emergencial e do auxílio emergencial residual".

Projeto de Lei nº 5.501, de 2020, de autoria do Deputado Felício Laterça, que "Dispõe sobre o Sistema Nacional de Identificação Civil (Sinid), cria o Documento Único de Identificação (DUI) e dá providências correlatas".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Créditos

Participaram dos trabalhos da Comissão Mista os seguintes servidores:

Assessoria Deputado Francisco Júnior:

- Júlio Roberto Lacerda Bozeti – Assessor de Imprensa
- Lanuse Emília Silva Brossi Alemi – Assessoria Legislativa
- Leonardo Ferreria Araújo Ornelas – Assessor Jurídico
- Rafael Batista dos Santos – Assessor de Comunicação

Liderança do PSD:

- Henrique de Araújo Mendes – Assessoria Técnica
- Marco Paulo Salles Ferreira Lopes – Assessoria Técnica
- Maria Carolina Lopes de Oliveira – Assessoria Técnica
- Natalia Mateus Kawano – Assessoria Técnica
- William Baghdassarian – Assessoria Técnica

Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados:

- Carolina Cezar Ribeiro Galvão Diniz – Consultor Legislativo - Área XV
- Marcelo Ferraz de Oliveira Souto – Consultor Legislativo – Área XVI
- Walter Oda – Consultor Legislativo – Área XXI

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados:

- Paulo Roberto Simão Bijos – Consultor de Orçamento e Fiscalização
- Rafael Alves de Araújo – Consultor de Orçamento e Fiscalização

Consultoria Legislativa do Senado Federal

- Benjamin Miranda Tabak – Consultor Legislativo Área de Economia

Consultoria de Orçamentos do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Joaquim Ornelas Neto – Consultor de Orçamentos

- Nilton César Rodrigues Soares – Consultor de Orçamentos

Assessoria Senador Confúcio Moura:

- Flávio Romero Moura da Cunha Lima – Subchefe de Gabinete

- Ísis Gomes de Queiroz – Assessora Parlamentar

Assessoria Senadora Eliziane Gama:

- Pablo Munhoz – Chefe de Gabinete

- Erlando Alves da Silva Melo – Coordenador do Legislativo

- Lilian Fernandes – Assessora Legislativa

Assessoria Deputado Cacá Leão:

- Raphael Ribeiro da Costa e Silva – Assessor Legislativo

Assessoria Senador Esperidião Amin:

- Eduardo Campos Siqueira – Assessor Legislativo

Assessoria Deputado Felício Laterça:

- Adrelina da Silva Carvalho – Assessora Legislativa

- Bruno Ramos Mangualde – Assessor Econômico-Financeiro da Liderança do PSL da Câmara dos Deputados

Assessoria Deputado General Peternelli:

- Artur Braga Pereira – Chefia de Gabinete e Assessoria Legislativa

Assessoria Deputado Mauro Benevides:

- Rita de Cássia Oliveira – Chefe de Gabinete

Assessores designados do Tribunal de Contas de União:

- Aline Giselle Pizatto – Auditora Federal de Controle Externo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Lincol Lemos Maciel – Chefe da Assessoria Parlamentar do TCU

- Sílvio Caracas de Moura Neto – Assessor da Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito- Senado Federal:

- Felipe costa Geraldes – Coordenador

- Donaldo Portela Rodrigues – Secretário de Comissão

- Erika Leal Mello – Secretário de Comissão Adjunto

- Fernanda Moreira Pinheiro Lima – Secretário de Comissão Adjunto

- Leandro Augusto de A.C.T. Bueno – Secretário de Comissão

- Lenita Cunha E Silva – Secretário de Comissão

- Luiz Carlos Santana de Freitas – Secretário de Comissão Adjunto

- Marcelo Assaife Lopes – Secretário de Comissão

- Rafael de Menezes Rodrigues – Apoio Administrativo

- Reinilson Prado dos Santos – Secretário de Comissão

- Rosemari Simon – Apoio Administrativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo I – Lista de Requerimentos

TÍTULO	EMENTA	AUTORIA	SITUAÇÃO
REQ 001/20 CN-Covid19	Requer auxílio de técnicos do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União.	Sen. Confúcio Moura	Aprovado Data de apreciação: 20/04/2020
REQ 002/20 CN-Covid19	Requer a convocação (aprovado como convite) do Ministro da Saúde, dr. Nelson Teich.	Dep. Reginaldo Lopes	Aprovado Data de apreciação: 30/04/2020
REQ 003/20 CN-Covid19	Requer a realilzação de audiência Pública com o Ministro da Defesa, General de Exército Fernando Azevedo e Silva.	Dep. Reginaldo Lopes	Aprovado Data de apreciação: 30/04/2020
REQ 004/20 CN-Covid19	Requer a realizaçao de audiência pública com o Presidente da Caixa Econômica Federal, Sr. Pedro Duarte Guimarães.	Dep. Reginaldo Lopes	Aprovado Data de apreciação: 30/04/2020
REQ 005/20 CN-Covid19	Requer a convocação (aprovado como convite) do Ministro da Economia, sr. Paulo Guedes.	Dep. Reginaldo Lopes	Aprovado Data de apreciação: 30/04/2020
REQ 006/20 CN-Covid19	Requer a convocação (aprovado como convite) do Ministro das Relações Exteriores, sr. Ernesto Henrique Fraga.	Dep. Reginaldo Lopes	Aprovado Data de apreciação: 30/04/2020
REQ 007/20 CN-Covid19	Requer a realização de audiência pública com o Ministro da Justiça e Segurança Pública, dr. Sergio Fernando Moro.	Sen. Vanderlan Cardoso	Aprovado Data de apreciação: 30/04/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ 008/20 CN-Covid19	Requer a convocação (aprovado como convite) do Ministro da Economia, sr. Paulo Guedes.	Sen. Randolfe Rodrigues	Aprovado Data de apreciação: 30/04/2020
REQ 009/20 CN-Covid19	Requer a convocação (aprovado como convite) do Ministro da Cidadania, Sr. Onyx Lorenzoni.	Sen. Randolfe Rodrigues	Aprovado Data de apreciação: 30/04/2020
REQ 010/20 CN-Covid19	Requer a convocação (aprovado como convite) do Ministro da Saúde, sr. Nelson Teich.	Sen. Randolfe Rodrigues	Aprovado Data de apreciação: 30/04/2020
REQ 011/20 CN-Covid19	Requer o compartilhamento de informações, auditorias, relatórios e outros documentos referentes ao "Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à COVID-19" em andamento no Tribunal de Contas da União.	Sen. Randolfe Rodrigues	Aprovado Data de apreciação: 30/04/2020
REQ 012/20 CN-Covid19	Requer a realização de audiência pública com o Dr. Átila Iamarino.	Dep. Reginaldo Lopes	Aprovado Data de apreciação: 30/04/2020
REQ 013/20 CN-Covid19	Requer a convocação (aprovado como convite) do Ministro da Cidadania, sr. Onyx Lorenzoni.	Dep. Reginaldo Lopes	Aprovado Data de apreciação: 30/04/2020
REQ 014/20 CN-Covid19	Requer a convocação (aprovado como convite) do Secretário Especial de Previdência e Trabalho, o sr. Bruno Bianco Leal.	Dep. Reginaldo Lopes	Aprovado Data de apreciação: 30/04/2020
REQ 015/20 CN-	Requer a convocação	Dep.	Retira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Covid19	da Presidente do IBGE, sra. Susana Cordeiro Guerra.	Reginaldo Lopes	do pelo autor
REQ 016/20 CN-Covid19	Requer a convocação (aprovado como convite) do Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sergio Fernando Moro.	Dep. Reginaldo Lopes	Aprovado Data de apreciação: 30/04/2020
REQ 017/20 CN-Covid19	Requer a convocação (aprovado como convite) do Ministro da Economia, sr. Paulo Guedes.	Sen. Eliziane Gama	Aprovado Data de apreciação: 30/04/2020
REQ 018/20 CN-Covid19	Requer a convocação (aprovado como convite) do Ministro da Saúde, sr. Nelson Teich.	Sen. Eliziane Gama	Aprovado Data de apreciação: 30/04/2020
REQ 019/20 CN-Covid19	Requer a convocação (aprovado como convite) do Ministro-Chefe da Casa Civil, sr. Walter Souza Braga Netto.	Sen. Eliziane Gama	Aprovado Data de apreciação: 30/04/2020
REQ 020/20 CN-Covid19	Requer audiência pública com o Ministro da Infraestrutura, Sr. Tarcísio Gomes.	Sen. Wellington Fagundes	Aprovado Data de apreciação: 30/04/2020
REQ 021/20 CN-Covid19	Requer que na Audiência Pública objeto do Requerimento nº 07, o convidado seja o titular do cargo de Ministro da Justiça e Segurança Pública.	Sen. Vanderlan Cardoso	Aprovado Data de apreciação: 30/04/2020
REQ 022/20 CN-Covid19	Requer seja incluído no Plano de Trabalho o objetivo de produzir análises e relatórios estatísticos semanais para subsidiar a avaliação da efetiva execução das ações relativas às áreas de Saúde,	Sen. Esperidião Amin	Retirado pelo autor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Assistência Social e Economia, principalmente sobre linhas de crédito e manutenção dos empregos.		
REQ 023/20 CN-Covid19	Requer seja incluído no Plano de Trabalho dessa Comissão, o objetivo de produzir análises e relatórios estatísticos semanais para subsidiar a avaliação da efetiva execução das ações relativas à Economia, principalmente sobre manutenção de empregos, linhas de crédito, decisões tributárias e seus impactos fiscais e às áreas de Saúde e Assistência Social.	Sen. Esperidião Amin	Aprovado Data de apreciação: 30/04/2020
REQ 024/20 CN-Covid19	Requer seja convidada para participar de Audiência Pública desta Comissão a Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Sra. Susana Cordeiro Guerra.	Dep. Reginaldo Lopes	Aprovado Data de apreciação: 30/04/2020
REQ 025/20 CN-Covid19	Requer realização de Audiência Pública com os convidados: Sr. Sérgio Rezende, Ex-Ministro de Ciência e Tecnologia Sr. Ildeu de Castro, Presidente da SBPC Sra. Flávia Calé, Presidente da ANPG Sr. Luiz Davidovich, Presidente da ABC Sr. Glauco Arbix, Ex-presidente da Finep Sr. Carlos Américo Pacheco, Presidente do CTA da FAPESP	Dep. João Campos	Aprovado Data de apreciação: 30/04/2020
REQ 026/20 CN-Covid19	Requer realização de Audiência Pública com os convidados: Sr. Abraham	Dep. João Campos	Aprovado Data de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Weintraub, Ministro da Educação Representante ANDIFES Representante CONSED Representante UNDIME Representante CNE		apreciação: 30/04/2020
REQ 027/20 CN-Covid19	Requer realização de Audiência Pública com os seguintes convidados: Sr. Sergio Rezende, ex-Ministro da Ciência e Tecnologia Sr. Miguel Nicolelis, Coordenador do Comitê Científico de Combate ao Coronavírus formado pelo Consórcio Nordeste	Dep. João Campos	Aprovado Data de apreciação: 30/04/2020
REQ 028/20 CN-Covid19	Requer realização de Audiência Pública com os seguintes convidados: Sr. Jaílson Correia, Secretário de Saúde da Cidade do Recife Sr. André Longo, Secretário de Estado de Saúde do Estado de Pernambuco	Dep. João Campos	Aprovado Data de apreciação: 30/04/2020
REQ 029/20 CN-Covid19	Requer realização de Audiência Pública com os seguintes convidados: Representante Secretário de Estado da Fazenda da Região Nordeste Representante Secretário de Estado da Fazenda da Região Norte Representante Secretário de Estado da Fazenda da Região Sul	Dep. João Campos	Aprovado Data de apreciação: 30/04/2020
REQ 030/20 CN-Covid19	Requer realização de Audiência pública com o Sr. Paulo Nogueira Batista Jr. Ex-diretor executivo do FMI	Dep. João Campos	Aprovado Data de apreciação: 30/04/2020
REQ 031/20 CN-Covid19	Requer realização de Audiência Pública com	Dep. João Campos	Aprovado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	representante do setor de turismo.		Data de apreciação: 30/04/2020
REQ 032/20 CN-Covid19	Requer realização de Audiência Pública com o Sr. Adílson Araújo, Presidente da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil.	Dep. João Campos	Aprovado Data de apreciação: 30/04/2020
REQ 033/20 CN-Covid19	Requer realização de Audiência Pública com a Sra. Damares Alves, Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.	Dep. João Campos	Aprovado Data de apreciação: 30/04/2020
REQ 034/20 CN-Covid19	Requer realização de Audiência Pública com o Sr. Luciano Coutinho, Presidente do BNDES durante a Crise de 2008.	Dep. João Campos	Aprovado Data de apreciação: 30/04/2020
REQ 035/20 CN-Covid19	Requer realização de Audiência Pública com o Sr. Jonas Donizette, Presidente da FNP	Dep. João Campos	Aprovado Data de apreciação: 30/04/2020
REQ 036/20 CN-Covid19	Requer a realização de Audiência Pública para discutir as dificuldades que milhões de brasileiros estão enfrentando para conseguir receber o dinheiro do ―Auxílio Emergencial”.	Dep. Gustinho Ribeiro	Aprovado Data de apreciação: 25/05/2020
REQ 037/20 CN-Covid19	Requer seja solicitado, aos Ministérios da Cidadania, Defesa Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia e Comunicação, Relações Exteriores, da Economia, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos e Ministério de Minas e	Sen. Confúcio Moura	Aprovado Data de apreciação: 07/05/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Energia, informações acerca dos procedimentos e requisitos adotados para as compras e contratações de materiais, equipamentos e serviços, e outras informações.		
REQ 038/20 CN-Covid19	Requer envio de indicação ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, Sr. Ernesto Araújo, solicitando medidas emergenciais da Chancelaria brasileira, por meio das Embaixadas e Consulados, a fim de prestar toda a assistência necessária aos brasileiros em situação de risco no exterior devido à atual pandemia do coronavírus.	Dep. Reginaldo Lopes	Aprovado Data de apreciação: 25/05/2020
REQ 039/20 CN-Covid19	Requer informações semanais ao Ministério da Saúde.	Sen. Esperidião Amin	Aprovado Data de apreciação: 25/05/2020
REQ 040/20 CN-Covid19	Requer informações semanais ao Ministério da Economia sobre recursos dispendidos na concessão ou ampliação de benefícios tributários.	Sen. Esperidião Amin	Aprovado Data de apreciação: 25/05/2020
REQ 041/20 CN-Covid19	Requer informações semanais à Caixa Econômica Federal sobre operações de crédito realizadas com apoio de recursos públicos.	Sen. Esperidião Amin	Aprovado Data de apreciação: 25/05/2020
REQ 042/20 CN-Covid19	Requer informações semanais ao Ministério da Economia referentes a operações de crédito realizadas pelo Banco do	Sen. Esperidião Amin	Aprovado Data de apreciação: 25/05/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Brasil, Banco do Nordeste e Banco da Amazônia.		
REQ 043/20 CN-Covid19	Requer informações semanais ao Ministério da Economia sobre recursos dispendidos no apoio aos Estados, DF e Municípios, em razão da pandemia do Covid-19.	Sen. Esperidião Amin	Aprovado Data de apreciação: 25/05/2020
REQ 044/20 CN-Covid19	Requer informações semanais à Caixa Econômica Federal sobre dados referentes ao pagamento do Auxílio Emergencial.	Sen. Esperidião Amin	Aprovado Data de apreciação: 25/05/2020
REQ 045/20 CN-Covid19	Encaminha questionamentos ao Ministro da Cidadania.	Dep. João H. Campos	Aprovado Data de apreciação: 25/05/2020
REQ 046/20 CN-Covid19	Audiência Pública para debater a necessidade de implementação de um cadastro único nacional digital de brasileiros.	Sen. Eliziane Gama	Aprovado Data de apreciação: 25/05/2020
REQ 047/20 CN-Covid19	Requer a convocação do Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles.	Sen. Randolfe Rodrigues	Aprovado Data de apreciação: 16/06/2020
REQ 048/20 CN-Covid19	Convoca Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde.	Sen. Eliziane Gama	Aprovado Data de apreciação: 16/06/2020
REQ 049/20 CN-Covid19	Convoca Sr. Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde.	Sen. Randolfe Rodrigues	Aprovado Data de apreciação: 16/06/2020
REQ 050/20 CN-	Requer criação de	Sen.	Apro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Covid19	subcomissão para criar sistema paralelo de contagem de óbitos por COVID19.	Randolfe Rodrigues	vado Data de apreciação: 16/06/2020
REQ 051/20 CN-Covid19	Audiência Pública para debater as dificuldades de acesso ao crédido de micro e pequenas empresas.	Sen. Esperidião Amin	Apro vado Data de apreciação: 16/06/2020
REQ 052/20 CN-Covid19	Convida o Ministro da Controladoria Geral da União - CGU, sr. Wagner Rosário para Audiência Pública.	Sen. Confúcio Moura	Apro vado Data de apreciação: 07/07/2020
REQ 053/20 CN-Covid19	Convida a Senhora Ilona Maria Lustosa Becskházy, Secretária da Educação Básica do Ministério da Educação, para Audiência Pública em 09/07/2020.	Sen. Confúcio Moura	Apro vado Data de apreciação: 07/07/2020
REQ 054/20 CN-Covid19	Convida o Senhor José Edvaldo Nunes, Presidente da Federação das Micros e Pequenas Empresas do Estado do Ceará, para Audiência Pública em 07/07/2020.	Sen. Confúcio Moura	Apro vado Data de apreciação: 07/07/2020
REQ 055/20 CN-Covid19	Convida para Audiência Pública os senhores: Ariosto Antunes Culau - Secretário de Educação Profissional e Tecnológica (Setec/MEC); Ademar Batista Pereira - Presidente da Federação Nacional das Escolas Particulares - FENEP e Presidente do SINEPE/PR; Priscila Fonseca da Cruz – Presidente-Executiva do Movimento –Todos pela	Sen. Confúcio Moura	Apro vado Data de apreciação: 07/07/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Educação" e Karla Priscila - Pedagoga e Especialista em Tecnologia Educacional Responsável pelo conteúdo digital do portal ~~-n~~ovaescola.org.br".		
REQ 056/20 CN-Covid19	Convida para Audiência Pública o Sr. Jacson Venâncio Barros - Diretor do Departamento de Informática do SUS - (DATASUS) e a Sra. Socorro Gross Galiano - Representante da Organização PanAmericana da Saúde - (OPAS).	Sen. Confúcio Moura	Aprovado Data de apreciação: 07/07/2020
REQ 057/20 CN-Covid19	Convida para audiência pública o Sr. Rafael Tajra Fonteles - Secretário Estadual da Fazenda do Piauí e Presidente do Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda e do Distrito Federal (COMSEFAZ).	Sen. Confúcio Moura	Aprovado Data de apreciação: 09/07/2020
REQ 058/20 CN-Covid19	Convida o Sr. Cezar Miola - Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para Audiência Pública.	Sen. Confúcio Moura	Aprovado Data de apreciação: 09/07/2020
REQ 059/20 CN-Covid19	Convida para Audiência Pública da Comissão: Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende – Relatora da Comissão Especial do FUNDEB na Câmara de Deputados; Dep. Federal Tabata Amaral - Membro Titular da Comissão Especial do FUNDEB na Câmara de Deputados; Professor Francisco Herbert Lima Vasconcelos -	Sen. Confúcio Moura	Aprovado Data de apreciação: 14/07/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Secretário de Educação de Sobral/CE e a Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação - MEC.		
REQ 060/20 CN-Covid19	Requer a realização de diligência externa em Barra do Garças -MT, com o objetivo de averiguar os crescentes casos de Covid-19 na aldeia da etnia Xavantes.	Sen. Wellington Fagundes	Não apreciado
REQ 061/20 CN-Covid19	Solicita ao TCU que se realize auditoria para verificar a correta utilização, pelo Governo do Distrito Federal, de todos os recursos destinados pela União para o enfrentamento da pandemia de Covid-19.	Sen. Izalci Lucas	Aprovado Data de apreciação: 14/07/2020
REQ 062/20 CN-Covid19	Convida o Ministro Eduardo Pazuello, para Audiência Pública para debater sobre a logística de distribuição aos Estados de medicamentos em geral para o enfrentamento da pandemia, medicamentos do ~~"~~Kit de intubação" utilizados no tratamento do paciente do Covid-19 e sobre a distribuição de testes.	Sen. Esperidião Amin	Aprovado Data de apreciação: 14/07/2020
REQ 063/20 CN-Covid19	Requer ao Sr. Ministro de Estado da Cidadania, no sentido de esclarecer esta Comissão Mista quanto às questões de que trata o Requerimento nº 45/2020-CN-COVID19.	Dep. Felício Laterça	Aprovado Data de apreciação: 20/07/2020
REQ 064/20 CN-Covid19	Requer a realização de audiência pública com o intuito de debater " as medidas de proteção	Sen. Confúcio Moura	Aprovado Data de apreciação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	adotadas pelo Governo Federal a indígenas durante a pandemia.		21/07/2020
REQ 065/20 CN-Covid19	Requer informações junto ao Ministério da Economia sobre " o orçamento destinado ao amparo aos indígenas ante a pandemia".	Sen. Confúcio Moura	Aprovado Data de apreciação: 21/07/2020
REQ 066/20 CN-Covid19	Convida o Sr. Carlos Von Doellinger - Presidente do IPEA, para participar de Audiência Pública da Comissão.	Sen. Confúcio Moura	Aprovado Data de apreciação: 30/07/2020
REQ 067/20 CN-Covid19	Convida o Senhor Rubem de Freitas Novaes, Presidente do Banco do Brasil, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre o pedido de renúncia da Presidência do Banco do Brasil.	Sen. Randolfe Rodrigues	Aprovado Data de apreciação: 30/07/2020
REQ 068/20 CN-Covid19	Requer informações junto ao Banco Central sobre a concessão de microcrédito.	Sen. Esperidião Amin	Aprovado Data de apreciação: 04/08/2020
REQ 069/20 CN-Covid19	Requer junto ao Ministro Interino da Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre os critérios para a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da da COVID-19 por meio da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.666 de 1º de julho de 2020.	Sen. Randolfe Rodrigues	Não apreciado
REQ 070/20 CN-	Requer a realização de ato de fiscalização	Dep.	Aprovado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Covid19	financeira e orçamentária, com o auxílio do TCU, no município de Campos dos Goytacazes/RJ, quanto ao repasse de R$ 21.990.025,94, disponibilizados por meio da Portaria do Ministério da Saúde de nº 1.666, de 1º de julho de 2020.	Felício Laterça	Data de apreciação: 17/09/2020
REQ 071/20 CN-Covid19	Audiência Pública para debater: a) a retomada do crescimento econômico, diante da dificuldade sistêmica de acesso ao crédito, por parte das micros e pequenas empresas e dos empreendedores individuais; b) a falta de previsão orçamentária direcionada para políticas públicas de crédito para os pequenos negócios no Orçamento de 2021.	Sen. Esperidião Amin	Aprovado Data de apreciação: 05/10/2020
REQ 072/20 CN-Covid19	Requer a realização de audiência pública com o intuito de debater " o Plano de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 desenvolvido pelo Ministério da Saúde e a evolução das prováveis vacinas contra o COVID-19, prazos, necessidades e possibilidades de imunização dos brasileiros."	Sen. Confúcio Moura	Aprovado Data de apreciação: 13/10/2020
REQ 073/20 CN-Covid19	Requer seja realizada Audiência Pública para debater o Relatóriode Políticas e Programas de Governo (RePP) de 2020 elaborado pelo Tribunal de Contasda União (TCU) com os seguintes convidados: Sr. Paulo Roberto Wiechers	Dep. Francisco Jr.	Aprovado Data de apreciação: 29/10/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Martins, Secretário Geral de Controle Externo; Sr. Junnius Marques Arifa, Coordenador Geral de Controle Externo de Políticas Públicas; Sra. Andréia Rocha Bello de Oliveira, Secretária de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico; e Sr. Leonardo Rodrigues Albernaz, Secretário de Macroavaliação Governamental.		
REQ 074/20 CN-Covid19	Convida o Senhor André Pepitone da Nóbrega, diretor-geral da Agência Nacional de Energia Elétrica, a comparecer a esta Comissão.	Sen. Randolfe Rodrigues	Aprovado Data de apreciação: 11/11/2020
REQ 075/20 CN-Covid19	Convite ao Sr. Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e ao Senhor Dimas Tadeu Covas, Diretor do Instituto Butantan, para esclarecimentos sobre a suspensão dos estudos clínicos sobre a vacina Coronavac.	Sen. Zenaide Maia e Sen. Randolfe Rodrigues	Aprovado Data de apreciação: 11/11/2020
REQ 076/20 CN-Covid19	Convite ao Sr. Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para esclarecimentos sobre a suspensão dos estudos clínicos com a vacina Coronavac.	Sen. Rogério Carvalho	Aprovado Data de apreciação: 11/11/2020
REQ 077/20 CN-Covid19	Convite ao Sr. Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente da	Sen. Izalci Lucas, Sen. Esperidião	Aprovado Data de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e ao Senhor Dimas Tadeu Covas, Diretor do Instituto Butantan, para esclarecimentos sobre a suspensão dos estudos clínicos sobre a vacina Coronavac.	Amin, Sen. Zenaide Maia, Sen. Confúcio Moura e Dep. Felício Laterça	apreciação: 11/11/2020
REQ 078/20 CN-Covid19	Requer ao Ministério da Economia informações acerca dos critérios técnicos adotados para o registro contábil e orçamentário decorrente da perda de eficácia de medidas provisórias que abrem créditos orçamentários extraordinários.	Dep. Mauro Benevides Filho	Aprovado Data de apreciação: 24/11/2020
REQ 079/20 CN-Covid19	Requer a realização de audiência pública com o ministro da Saúde, Eduardo Pazuello.	Sen. Wellington Fagundes	Aprovado Data de apreciação: 24/11/2020
REQ 080/20 CN-Covid19	Requer ao Ministério da Saúde informações acerca dos testes para o diagnóstico da Covid19.	Sen. Eliziane Gama	Aprovado Data de apreciação: 24/11/2020
REQ 081/20 CN-Covid19	Requer a realização de audiência pública com o ministro da Saúde, Eduardo Pazuello , para tratar de nota publicada com o registro de reuniões com laboratórios a respeito das vacinas em fase avançada de testes.	Sen. Esperidião Amin	Aprovado Data de apreciação: 24/11/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo II Audiências públicas

Trata-se de audiências públicas realizadas no âmbito da comissão mista destinada a acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (covid-19).

(Compilação de textos extraídos dos boletins de acompanhamento e boletins semanais publicados no sítio eletrônico da Comissão Mista)

Audiência Pública realizada no dia 30 de abril de 2020

Convidado: Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro da Economia.

Reunião destinada a avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19). O convite deriva do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, Art. 2º, § 2º.

O principal foco do Ministro foi a apresentação das principais medidas que foram tomadas pelo Governo, especialmente, aquelas focadas no financiamento dos gastos com o combate à pandemia e as medidas de proteção ao emprego e ao capital de giro das empresas.

Em breve histórico, o Ministro detalhou a dinâmica inicial da crise e como as percepções de toda a sociedade, inclusive a do próprio governo foram se ajustando à realidade. Ainda assim, demonstrou a velocidade com que o Governo reagiu a crise. Como exemplo, citou a reunião que teve com o Congresso Nacional, ainda por ocasião da regulamentação da Lei Orçamentária Anual, de onde Congresso e Executivo negociaram um aporte de cinco bilhões para a saúde. O Ministro fez questão de enfatizar que o Ministério da Economia e o próprio Governo não medirão esforços e nem recursos no combate à pandemia. Ainda que se reconheça que a situação fiscal é grave, a hora é de cuidar da população. A esse respeito, a única restrição feita pelo Ministro foi que os efeitos das ações de mitigação da crise ficassem adstritos ao ano de 2020 e que não se criasse despesas permanentes.

Além disso, o Ministro lembrou que para que o país possa sair da crise de forma positiva, é necessário que o Congresso Nacional aprove uma série de reformas estruturais como a Tributária, a do marco do Saneamento Básico, modernização da regulação do Setor Elétrico, da Infraestrutura, do Petróleo e do Gás, dentre outras que possibilitarão que os investimentos privados sejam atraídos para o país.

Dentre as diversas medidas anunciadas pelo Governo Federal e comentadas em algum momento da audiência pública destacam-se:

- Aprovação do Auxílio-Emergencial de R$600,00;
- Alteração das contribuições das empresas para o Sistema S;
- Adiamento dos aumentos dos remédios;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Postergação ou isenção de tributos federais;
- Auxílio financeiro para Estados e Municípios no valor de R$ 16 bilhões;
- Programa Emergencial de Suporte a Empregos;
- Liberação de recursos do FGTS;
- PEC da Guerra;
- Antecipação de benefícios de aposentados e pensionistas;
- Abertura de linhas de crédito junto à Caixa e ao BNDES;
- Transferência de R$ 21,5 bilhões do PIS-Pasep para o FGTS;
- Isenção da conta de luz de 9 milhões de famílias;
- Pacote de apoio aos Estados e Municípios no valor de R$ 127,3 bilhões;
- Redução da alíquota dos depósitos compulsórios sobre recursos a prazo;

De forma geral, os questionamentos da comissão foram quanto à eficácia das medidas apresentadas e se os recursos estariam chegando na ponta, exatamente para quem precisa. Outra preocupação da comissão foi com a estabilidade fiscal pós-crise. O Ministro fez questão de salientar que se as medidas ficarem adstritas a 2020, a situação ficará sob controle e que o papel do Congresso Nacional é relevante para impedir a criação de despesas obrigatórias.

Audiência Pública realizada no dia 7 de maio de 2020

Convidado: Onix Lorenzoni, Ministro da Cidadania.

No âmbito da Assistência Social, o Senhor Ministro fez referência ao Auxílio Emergencial que foi criado em um contexto de brutal redução da atividade econômica. Tal medida tem o objetivo de socorrer os mais vulneráveis. De acordo com a lei aprovada no Congresso Nacional, foi determinado que quatro bancos públicos deveriam trabalhar nesse programa. Entretanto, dos quatro bancos consultados, apenas a Caixa Econômica Federal fez o aceite.

O Ministro informou que os elegíveis ao recebimento do auxílio emergencial foram divididos em três grandes grupos. O primeiro grupo é composto pelas pessoas que solicitaram o auxílio por meio do site ou do aplicativo da Caixa Econômica Federal. Esse grupo re n e cerca de 20.516.692 CPF's. Todos pagos até o momento. O segundo grupo abrangia os beneficiários do Bolsa Família que incluía 14.274.274 famílias. Esclareceu também que a média de pagamentos mensais do Programa Bolsa Família é da ordem de R$ 2,8 bilhões. No âmbito do auxílio emergencial foi pago um pouco mais de R$ 15 bilhões. O terceiro grupo abrange o grupo do Cadastro Único sem Bolsa Família. Foram destinados para esse grupo R$ 7 bilhões. Durante todo esse processo, foram encontrados mais de 21 milhões de invisíveis. O Ministro também abordou um acordo feito com a Federação Brasileira de Bancos (Febraban), instituição que representa os bancos privados. Esse acordo impede qualquer desconto sobre o auxílio emergencial, independentemente se o destinatário estiver utilizando o cheque especial, por exemplo. O valor de R$ 600,00 deve chegar de forma integral. O Senhor Onix

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também mencionou um aprimoramento na Ouvidoria do Ministério da Cidadania para que mais pessoas possam ter um contato direto e ter os problemas com relação ao auxílio emergencial resolvido.

Ainda, o Senhor Onix Lorenzoni fez referência a um programa de distribuição de Equipamentos de Proteção Individual para todas as equipes da assistência social. Esse fornecimento de máscaras, gorros, luvas, aventais e demais materiais necessários serão dirigidos aos 192 mil profissionais que atuam na assistência social no Brasil. Outra preocupação do Ministério é a alimentação dos mais vulneráveis. Foi externalizada preocupação com os diversos idosos que vivem nas Instituições de Longa Permanência, bem como com os indivíduos que vivem em orfanatos e em outras instituições que fazem acolhimento e abrigamento. O Ministro também mencionou os Centros-Dia, centros populares onde as pessoas passam o dia e fazem algumas refeições. A ideia é garantir alimentação a todos esses vulneráveis inicialmente por seis meses. Outra ação importante é um repasse de recurso suplementar aos municípios para que possam alugar pensão ou hotel para abrigar pessoas que não têm condições de fazer o distanciamento social necessário.

Também esteve presente nesta audiência o Sr. Antônio José Barreto de Araújo Júnior, Secretário-Executivo do Ministério da Cidadania. Ele abordou o modelo de governança adotado. Informou que foi assinado um acordo de cooperação técnica com a Controladoria Geral da União, que tem acesso direto à base da Dataprev. Ademais, estão preparando também um acordo de cooperação com o Tribunal de Contas da União. Por último, fez referência a um terceiro acordo realizado com o Ministério da Justiça com o objetivo de encontrar os fraudadores. O Secretário-Executivo também informou que o Ministério se preocupa em prestar contas para a sociedade. Todas as informações quanto aos gastos serão inseridas em um portal dentro do site do Ministério da Cidadania para promover transparência quanto aos recursos utilizados.

Por último, a audiência pública teve a participação do Sr. Sérgio Augusto de Queiroz, Secretário Especial do Desenvolvimento Social. Em sua fala, abordou os problemas do fechamento dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (Creas). Para correção desses problemas, o Ministério da Cidadania vai promover aporte de recursos equivalentes a seis meses do cofinanciamento integral em duas parcelas, o que equivale a 1,2 bilhões.

Audiência Pública realizada dia 11 de maio de 2020.

Convidado: Sr. Pedro Guimarães, Presidente da Caixa Econômica Federal

O convidado iniciou sua fala informando que o banco já pagou mais de 50 milhões de brasileiros, exatamente um terço da população mais carente. A Caixa realiza os pagamentos do auxílio emergencial a partir dos dados validados pelo Ministério da Cidadania e pela Dataprev. O Sr. Pedro relatou que anteriormente não existia uma inclusão bancária digital. Agora são mais de 20 milhões de brasileiros que nunca tinham tido acesso a um banco e que agora têm uma conta de graça. Além disso, mencionou que a Caixa Econômica reduziu juros em todas as linhas de crédito, em especial, no âmbito imobiliário. Foi dada uma pausa de três meses de suspensão do financiamento imobiliário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quase 2 milhões de famílias conseguiram realizar essa pausa via aplicativo. O cheque especial já foi reduzido de quase 14% para 2,9%, e em breve será realizada outra redução. O mesmo também foi feito para os parcelamentos de cartão de crédito. O Caixa Hospitais, que era uma remuneração de quase 20% ao ano, hoje está em 0,7% ao mês. O banco ofereceu também R$ 154 bilhões em diversas linhas.

Retornando à questão do auxílio emergencial, o Sr. Pedro informou que foram repassados cerca de R$ 15 bilhões para 19,2 milhões de brasileiros no Bolsa Família. No Cadastro Único foram beneficiadas 10,5 milhões de pessoas o que somou um valor de R$ 7 bilhões. Ademais, enfatizou a importância da participação das lotéricas. Cerca de 30% recebem via lotéricas. O Sr. Pedro também informou que irão abrir 700 novas lotéricas. A Caixa Econômica considera ser uma ação fundamental no âmbito do pagamento do auxílio emergencial. Também está em análise a participação dos Correios, por ser uma ponte com a população mais carente.

O Presidente da Caixa Econômica relatou que foi criada uma versão do aplicativo da Caixa para que aqueles considerados inconclusivos pudessem se cadastrar novamente. São exemplos de situações inconclusivas as pessoas que não marcam o sexo (masculino ou feminino); colocam, por exemplo, que têm dependentes, mas não colocam os dados dos filhos. Atualmente existem 17 milhões de pessoas que estão em análise neste momento pela Dataprev, pelo Ministério da Cidadania.

Audiência Pública realizada dia 14 de maio de 2020.

Convidado: Mansueto Almeida, Secretário do Tesouro Nacional.

De forma geral, a apresentação do Sr. Mansueto Almeida foi alinhada com a do Ministro Paulo Guedes. O Secretário do Tesouro enfatizou durante toda a sua fala inicial que o foco em 2020 é o auxílio às pessoas, em especial, aos mais frágeis. Além disso, reforçou o posicionamento de que não haverá restrições ao combate à pandemia e que o Governo está articulado para destinar recursos para os setores que estiverem precisando.

Ponto relevante da fala do Secretário foi a afirmação de que as medidas iniciais foram pensadas para um horizonte de três meses de crise e que, caso ela venha a superar esse período, será necessário uma discussão entre o Executivo e o Congresso Nacional para buscar recursos para a ampliação das políticas.

O Sr. Mansueto Almeida enfatizou que nos próximos anos não seremos capazes de atender ao disposto na ~~r~~egra de ouro" pela qual as receitas de operações de crédito não podem superar as despesas de capital e que isso terá que ser discutido pelo Congresso Nacional. Enfatizou ainda que à medida em que o endividamento público se amplia, as condições de juros se deterioram forçando o Governo a tomar uma de duas medidas, aceitar pagar juros elevados nos títulos com prazos mais longos ou ficar exposto a uma maior concentração de endividamento no curto prazo.

Com relação à situação dos Estados e Municípios, o Secretário reconheceu que a situação desses entes é desafiadora e que irá requerer esforços para o seu equacionamento. Lembrou que no âmbito das ações de combate ao Coronavírus, os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estados e Municípios foram beneficiados com um aporte inicial de R$ 16 bilhões e posteriormente com o programa de apoio aos municípios.

Quando indagado sobre o impacto fiscal das medidas, Mansueto Almeida afirmou que o impacto poderá ser da ordem de até 10% do PIB, e o endividamento público poderá chegar a 90% do PIB, sendo este nível incompatível para uma economia com as características da brasileira. Países de mesma renda, possuem níveis de endividamento de pouco mais de 50% do PIB, em média. Além disso, reconheceu que há pouco espaço fiscal para aumentar tributos, na medida em que nossa carga tributária já é bastante elevada.

Concluindo, a mensagem geral foi a de que não faltarão recursos para o combate à pandemia, de que o planejamento das despesas considerou um horizonte de três meses e que o Congresso Nacional deve buscar não criar despesas permanentes.

Audiência Pública realizada dia 22 de maio de 2020.

Convidado: Walter Souza Braga Netto, Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Em sua fala, o Ministro apresentou um panorama das ações empreendidas pelo Governo Federal. Relatou que, no dia 16 de março, solicitaram ao Presidente da República a criação do Comitê de Crise, coordenado pela Casa Civil, que articula e monitora as ações interministeriais de enfrentamento à pandemia. Logo após, foi criado o Centro de Coordenação das Operações do Comitê de Crise da Covid-19.

Na área da saúde, o Senhor Ministro relatou que já foram disponibilizados recursos no valor total de R$ 34,5 bilhões por meio de créditos extraordinários. Foram habilitados 6.142 leitos de UTI, com investimento de R$ 800,0 milhões. Foram adquiridos 861 respiradores, 83 milhões de Equipamentos de Proteção Individual e mais de 6,9 milhões de testes. A Medida Provisória nº 965 abriu crédito extraordinário de R$ 408,0 milhões para compra de testes rápidos e outros insumos. O Ministro também fez referência aos impostos sobre medicamentos em teste contra a Covid-19 cujas alíquotas foram zeradas. Tal medida abrangeu aproximadamente 118 fármacos.

No âmbito do turismo, o Governo Federal liberou um montante de R$ 5,0 bilhões. Esse valor também será empregado no apoio aos profissionais de saúde que precisarem utilizar os serviços hoteleiros para que sejam reduzidas as possibilidades de disseminação da doença, visto que muitos profissionais têm se contaminado durante a prestação de cuidados na saúde.

O Ministro mencionou os esforços empregados na área da Assistência Social e proteção do emprego. Nesse contexto, relatou que foram destinados R$ 40,0 bilhões em linha de crédito para pagamento de salários. O Senhor Ministro também ponderou que os recursos são finitos e não há como continuar com esses auxílios por muito tempo, daí a necessidade do restabelecimento das atividades econômicas.

Com relação à parte fiscal, o Ministro ponderou sobre os desafios que estão surgindo. A meta original de déficit para 2020 era de R$ 124,0 bilhões. Com as medidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de enfrentamento da Covid-19, até o momento, o déficit está em torno de R$ 525,0 bilhões.

Ao final, o Ministro fez referência ao Pró-Brasil, ferramenta para retomada econômica. O Pró-Brasil será um –Programa de Priorização e Integração de Projetos de Governo", que visa a retomada da atividade econômica e do emprego e da renda, da forma mais rápida e efetiva possível, conforme previsto no Plano de Governo "O Caminho da Prosperidade" do Ministério da Economia.

Audiência Pública realizada dia 25 de maio de 2020.

Convidados: Diretor-Executivo da Instituição Fiscal Independente Felipe Salto que foi acompanhado pelos diretores Josué Pellegrini e Daniel Couri.

O foco da apresentação foi a análise das medidas de combate à crise e os cenários fiscais para os próximos anos.

A primeira mensagem da apresentação foi a necessidade de conscientização de que o país vive o quadro fiscal mais desafiador que o país já enfrentou. Estimaram que a Economia poderá ter uma queda real de até 7,3% com relação a 2019. Espera-se que ao final de 2020 a dívida pública tenha se elevado em pelo menos 10% do PIB, podendo essa previsão se expandir em função da dinâmica que a crise vier a adotar. O déficit primário estimado será de R$ 711,4 bilhões e, segundo as previsões da instituição, o Governo Geral não deverá observar superávits primários pelos próximos dez anos (2020/2030), ocasião em que o endividamento do Governo Geral poderá chegar a 107,7% do PIB. O IFI alertou sobre o risco de refinanciamento da dívida pública que, no curto prazo, será mitigado, em parte, pela expansão da liquidez e pelas operações compromissadas, mas que terá que ser controlado no futuro.

Em termos da distribuição dos recursos entre os diversos setores, Felipe Salto demonstrou que dos R$ 444,3 bilhões de medidas com efeito primário, R$119,6 foram destinados à ajuda às empresas, R$ 50,8 bilhões em despesas com saúde, R$ 75,7 bilhões com ajuda aos estados e municípios e R$ 198,3 bilhões de ajuda aos trabalhadores.

Segundo o IFI, estados deverão receber um apoio total de R$ 106,1 bilhões enquanto que os municípios receberão R$ 58,9 bilhões. Desse total de R$ 165 bilhões, R$ 65,7 bilhões correspondem à suspensão do pagamento de dívidas, R$ 33,2 bilhões a ações de enfrentamento ao Coronavírus, R$ 50,2 bilhões ao auxílio aos estados e municípios, R$ 16,0 bilhões em complementação aos fundos de participação de estados e municípios e mais R$ 3,9 bilhões em diferimento do Pasep.

Salto alertou quanto à necessidade de financiamento do Setor Público estimada até o final de 2020 que deverá chegar a R$ 1,2 trilhão, dos quais R$ 738,0 bilhões correspondem ao déficit primário e R$ 462,0 bilhões aos custos da dívida.

Outro ponto trazido pelo IFI foi com relação aos fatores responsáveis pela variação das operações compromissadas do Banco Central entre março e abril de 2020. Trata-se de empréstimos de curto prazo tomados pelo Banco Central com garantia em títulos públicos federais, cujo objetivo é o de adequar a liquidez monetária do mercado à dinâmica da economia. Segundo o IFI, da expansão de R$ 276,1 bilhões nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compromissadas, R$ 115,2 bilhões decorreram da utilização de recursos da Conta Única da União, R$ 129,4 bilhões das operações externas, R$ 33,5 bilhões por moeda, R$ 79,7 bilhões por liberação dos depósitos compulsórios, R$ 210,4 bilhões em substituição a títulos públicos e R$ 40 bilhões em swaps. O acompanhamento dessa conta é relevante pois ela demonstra a deterioração das contas públicas com o encurtamento do prazo da dívida pública e a busca por aplicações com baixo risco.

O IFI fez uma simulação sobre como essa necessidade de financiamento de R$ 1,2 trilhão poderia ser financiada e provavelmente deverá ser observada uma expansão das operações compromissadas de R$ 1,3 trilhão para R$ 2,0 trilhões ao final do ano.

O último ponto da apresentação do IFI se referiu ao desenho das regras fiscais durante 2020 e especialmente a partir de 2021. De acordo com o PLDO enviado pelo Executivo, a meta de resultado primário será flexível, tendo como premissa a não extrapolação do teto dos gastos e como variável de ajuste as receitas primárias que, porventura, a União venha a receber. Além disso, trouxe a discussão sobre a regra do teto dos gastos e da regra de ouro.

A mensagem principal é a de que, ainda que os gastos realizados em 2020 sejam meritórios, o país deve se preparar para uma expansão robusta do endividamento público a partir de 2020 e com uma deterioração das contas públicas que, sem reformas estruturantes, poderão dificultar a retomada do crescimento.

Audiência Pública realizada dia 28 de maio de 2020.

Convidado: Waldery Rodrigues Júnior, Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

O Secretário Especial trouxe uma atualização da ação da União no combate à pandemia do Covid-19. Ele atualizou o cenário macroeconômico para 2020 onde o Ministério da Economia projeta uma retração econômica de 4,7% com relação à 2019.

Com relação às medidas de combate à pandemia, seu impacto primário em 2020 será de R$ 417,7 bilhões. Ela se desdobra em medidas com impacto negativo nas receitas (R$ 18,2 bilhões) e medidas com impacto positivo nas despesas (R$399,5 bilhões), dentre as quais se destacam o auxílio emergencial de R$ 600,00, cujo impacto é de R$ 152,6 bilhões, o benefício emergencial de manutenção do emprego e da renda (R$ 51,6 bilhões) e o Programa Emergencial de Suporte ao Emprego (R$ 34,0 bilhões).

Comparativamente a outros países, o Brasil deverá utilizar 5,8% do PIB em medidas fiscais contra o Coronavírus, valores superiores à média dos países avançados que é de 4,5% do PIB e quase o dobro da média dos países emergentes que é de 3% do PIB.

Esse esforço deverá levar o Setor Público a um déficit primário estimado ao final de 2020 de R$ 708,7 bilhões ou 9,9% do PIB, o maior já registrado. De acordo com simulações do Ministério da Economia, a depender do crescimento da Economia, a dívida bruta do Governo Geral pode terminar o ano entre 91,2% e 95,9% do PIB. Por essas mesmas simulações, a Dívida Líquida do Setor Público, que é outro indicador de endividamento público que considera também os ativos financeiros do Setor Público, deve terminar o ano entre 65,9% e 69,3% do PIB. Só para lembrar os valores da Dívida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bruta do Governo Geral e da Dívida Líquida do Setor Público, ao final de 2013, eram de 51,5% do PIB e 30,0% do PIB.

Audiência Pública realizada dia 16 de junho de 2020.

Convidado: Gustavo Montezano, Presidente do BNDES.

O Presidente Montezano iniciou sua fala explicando sobre o papel do BNDES e sobre a mudança de atuação do banco nos últimos anos, onde o foco sobre os micro e pequenos empresários foi ampliado, além de atuar como um indutor do crescimento por meio do uso de sua estrutura interna para ajudar a construir bons projetos de investimento e de sua capacidade de articulação com agentes nacionais e internacionais, públicos e privados.

Além disso, em termos de atuação, é importante dividir a atuação do banco em micro, pequenas, médias e grandes empresas, já que cada segmento tem suas peculiaridades, além da atuação junto ao setor público (estados, DF e municípios) e aos próprios cidadãos.

Com relação à atuação do BNDES, ele destacou o Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, cujo desembolso tem uma ordem de grandeza de R$ 4 bilhões, mas que pode chegar a R$ 20 bilhões com o processo de remodelagem em curso na Câmara dos Deputados.

Um segundo programa relevante é o Programa Emergencial de Acesso à Crédito, que é vinculado ao Fundo Garantidor de Investimentos – FGI, cujo foco será nas pequenas e médias empresas.

Outra atuação relevante do BNDES durante esta crise foi o pagamento antecipado de R$ 20 bilhões de uma dívida que o banco tinha junto ao PIS/PASEP, cujos recursos foram direcionados ao FGTS, e que serão importantes para apoiar o resgate que as pessoas físicas farão nos próximos meses.

Com relação às ações de iniciativa própria do BNDES, Montezano destaca o aumento da linha de capital de giro, por meio de repassadores bancários, já que o banco não é um banco de varejo. De um valor de R$ 5 bilhões, cerca de R$ 4 bilhões já foram desembolsados. Ele reconhece que o valor poderá ter que ser expandido, mas não vê problemas de ordem financeira para tanto.

Também destacou a possibilidade de que micro, pequenas e médias empresas fizessem a suspensão integral dos pagamentos junto ao banco, por até seis meses, nas operações que já estivessem na carteira do BNDES. De um potencial total de R$ 30 bilhões de possibilidade de suspensão de pagamentos, cerca de R$ 15 bilhões já foram utilizados. A esse respeito, há de salientar que há empresas que não tem interesse nesse tipo de operação e que a expectativa é a de que ela ficará mesmo em torno de R$ 15 bilhões.

O banco também inovou com o posicionamento no mercado de direitos creditórios, por meio de uma chamada pública de fundo de investimento em direitos creditórios, em um montante potencial de R$ 5 bilhões e com foco em micro e pequenas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empresas. Trata-se de iniciativa que pode vir a trazer grande liquidez para essas empresas.

Outro produto de destaque é o Crédito Cadeias Produtivas (ou "Crédito Âncora"). Em vez de repassar os recursos para instituições financeiras, eles são repassados para grandes empresas com cadeia produtiva longa. Assim, a grande empresa repassa a linha, nas mesmas condições e com menos burocracia, à sua cadeia produtiva, aumentando a segurança financeira de todos da cadeia. O programa tem um limite de R$ 200 milhões por empresa.

Esse foco em micro e pequenas empresas é explicado pelo crescimento observado do crédito para as grandes empresas. Em fevereiro, a base de crédito para essas empresas era da ordem de R$ 900 bilhões. Em abril, já era de R$ 1 trilhão, o que demonstra que as grandes empresas têm menos dificuldade de crédito do que as pequenas. Obviamente, como a crise afetou setores diferentes de forma assimétrica, o banco vai atuar também para minimizar os efeitos sobre esses setores.

Com relação às empresas de grande porte, duas ações se destacam. A primeira é uma medida de compra de materiais e equipamentos diretamente para o combate ao Coronavírus, cuja linha é de R$ 2 bilhões, dos quais espera-se uma utilização de R$ 1 bilhão. Outra iniciativa foi outra linha de R$ 2 bilhões para o setor de saúde, onde também se espera uma utilização de R$ 1 bilhão.

O Banco também disponibilizou ao setor de açúcar e álcool, para estoque de etanol, o valor de R$ 1,5 bilhões que deverá ser complementado pelo banco operador em mais R$ 1,5 bilhões. A presença do banco operador nessa linha ocorre pois o BNDES não atua diretamente nesse setor.

Outro setor muito afetado pela crise foi o setor aéreo e a atuação do BNDES focalizou na utilização de debêntures conversíveis. Foi anunciada uma linha de R$ 600 milhões para a Embraer, dos quais 50% vem do BNDES. O Presidente Montezano trouxe a preocupação de ter um tratamento igual para todas as companhias de forma transparente e transversal, como forma de se evitar práticas inadequadas de gestão. Recordou ainda que em função da atuação do Governo, as próprias empresas buscaram alternativas para melhorar a eficiência operacional, o que também é positivo.

Está em discussão com a Aneel e com o Ministério das Minas e Energia, uma linha de R$ 16 bilhões de suporte ao setor elétrico. Também há discussões bilaterais com empresas automotivas em que os empréstimos serão financiados com aval das matrizes.

Com relação ao crédito ao setor público, a Lei Complementar nº 173, de 2020, o BNDES foi autorizado a também estender os prazos de pagamento e permitir a suspensão dos pagamentos das dívidas dos entes subnacionais com o banco. O potencial é de R$ 3,9 bilhões para 2020 que é o valor total do serviço da dívida desses entes com o banco para 2020. A segunda frente é a flexibilização das liberações de estados, DF e municípios que já têm linhas contratadas com o banco, mas que ainda não desembolsaram os recursos. Trata-se de um montante potencial de R$ 450 milhões. Com relação a esta última linha de crédito, ela ainda depende da aprovação pelo Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Durante a fase das perguntas, o Presidente Montezano trouxe algumas considerações relevantes e que nem sempre são claras para as pessoas que não são envolvidas na atividade bancária. A primeira é a separação da capacidade financeira da capacidade operacional.

Do ponto de vista operacional, o grande desafio do momento é prover os agentes de forma tempestiva, com baixo tempo de execução. Deve-se lembrar que toda a atuação do BNDES é restrita pela regulação bancária, sob responsabilidade do Banco Central, mas também pela legislação do setor público e pelas demandas dos órgãos de controle que são pensados para momentos de normalidade e que, em momentos como o atual, são dificultadores para ações tempestivas do banco.

Do ponto de vista financeiro, há três questões diferentes que também conformam a atuação do banco. A primeira é que o Banco e sua diretoria não tem mandato para perder dinheiro com os seus recursos aplicados, o que obriga que todos os investimentos do banco sejam sustentáveis. Nesse sentido, quaisquer políticas de subsídio devem vir do Tesouro Nacional e passar pelo orçamento público. Mesmo sendo meritório o apoio às micro e pequenas empresas, o banco não tem autorização legal para entrar em operações cuja perda é certa. Isso justifica programas como o PESE e o Pronamp por meio dos quais o Tesouro Nacional assume o risco e o BNDES atua como operador.

O outro aspecto financeiro é que além da responsabilidade legal para remunerar os recursos aplicados no banco, deve-se recordar que o país precisará de recursos para o período pós-pandemia. Além disso, os demais operadores do sistema financeiro devem ter segurança de que o BNDES continuará sustentável após a crise, especialmente porque ele fornece recursos no longo prazo.

O terceiro aspecto é que o desafio atual não é liquidez, não é caixa, mas é o risco para emprestar para as micro e pequenas empresas. Como dito anteriormente, a legislação não permite que o banco incorra em programas que gerem perdas certas. E como as condições de incerteza de nossa economia levam a um elevado grau de risco para as operações, é importante que o Setor Público assuma essas perdas.

Com relação aos investimentos privados pós-crise, ele salienta que o grande problema não é financeiro, mas a capacidade do país em manter juros baixos, o que requer disciplina fiscal, e um marco regulatório que dê segurança jurídica para os investidores, já que se tratam de contratos de longo prazo.

A esse respeito, Montezano salientou a parceria que o BNDES vem fazendo com estados e municípios na estruturação de bons projetos de investimentos. Confessou ainda a surpresa com a pouca quantidade de projetos de infraestrutura e de longo prazo que existia no país, dos quais muitos eram mal estruturados.

Com sugestão de agenda modernizadora, ele sugeriu uma nova lei de recuperação judicial e falência, sociedades garantidoras, incentivos tributários, e qualquer coisa que possa fazer reduzir a taxa e melhorar o acesso a crédito, especialmente para micro e pequenas empresas. De forma geral, a dificuldade de fazer o dinheiro chegar na ponta é um problema estrutural das micro e pequenas empresas que foi agudizado com a crise da Covid-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Audiência Pública realizada dia 18 de junho de 2020.

Convidado: Ministro José Múcio Monteiro, Presidente do Tribunal de Contas da União.

O ministro iniciou sua apresentação reconhecendo que ninguém estava preparado para uma crise com as dimensões da atual e com o Tribunal de Contas da União, isso não foi diferente.

Por isso, o Tribunal teve que ajustar rapidamente suas atividades para conseguir lidar com o momento atual, especialmente, as demandas por orientação do Poder Executivo cuja resposta tinha que ser imediata. Isso os obrigou a reformular a sua forma de trabalhar durante a emergência, buscando estar presente a tudo e ser testemunha de tudo.

O Ministro trouxe a questão da politização dos temas técnicos e das dificuldades em lidar com essa situação, tanto em âmbito nacional, como também com todos os tribunais de contas estaduais e municipais. A esse respeito, ele lembrou que não há uma hierarquia dos tribunais de contas e que o que se busca é a coordenação das atividades para que se use parâmetros semelhantes nas auditorias e decisões.

O Ministro contou com a ajuda do quadro técnico do Tribunal de Contas da União – TCU para detalhar as ações do tribunal. O primeiro passo da atuação do tribunal foi a elaboração e aprovação de um Plano Especial de Acompanhamento – PEA, cujo foco foram os vários órgãos públicos. O plano teve por base três premissas fundamentais:

- As ações do tribunal teriam a tarefa de auxiliar o gestor e não apenas fiscalizá-lo. Teria que prestar um auxílio na mitigação e identificação de possíveis riscos decorrentes de sua ação, com o objetivo de tentar trazer um pouco de segurança jurídica para os gestores;
- A execução das tarefas deveria ser realizada de forma remota;
- Mínima demanda de informações possível, de forma a não atrapalhar a gestão.

Segundo o TCU, esse PEA conta com 29 acompanhamentos e é a prioridade número um do tribunal, com o envolvimento de 18 unidades técnicas e de 26 unidades estaduais, o que representa quase a totalidade da estrutura do tribunal. Os principais objetos das auditorias foram aquisições logísticas, obras e serviços de engenharia, transferências de recursos, subvenções, renúncia de receitas, linhas de crédito pelos diversos bancos públicos, transferências de rendas a pessoas, e também pesquisa e desenvolvimento. Estão trabalhando na área de previdência complementar, avaliação de governança do Centro de Governo, que é fundamental, política monetária e cambial, segurança em abastecimento de combustíveis e em produtos agropecuários, governança e gestão de tecnologia de informação, transformação digital, enfim, a abrangência é bastante grande.

Com relação ao apoio ao administrador público, foi criado o programa Coopera, que além das ações daquele plano especial de monitoramento, também inclui essa interação com o gestor, inclui ações de capacitação e inclui efetivação de parceria com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diversos outros órgãos para apoio de ações e troca de conhecimentos e capacitação técnica.

O primeiro setor apoiado pelo Coopera foi a gestão fiscal e orçamentária que será fortemente pressionada em 2020. No momento da Lei Orçamentária, o país tinha um déficit de R$124 bilhões. Agora, R$ 676 bilhões, após uma avaliação do segundo bimestre, o que terá forte impacto sobre a dívida pública. O tribunal também demonstrou preocupação com as renúncias fiscais e com as transferências de recursos para os entes subnacional e do risco de uma desvinculação de recursos por estes entes, além do uso dos recursos para objetivos diferentes do combate à Covid-19.

Há outros riscos que estão sendo monitorados como a redução drástica da reserva de liquidez da dívida pública, o aumento de despesas com a honra de garantias pela União e especialmente o reduzido espaço para as despesas discricionárias no orçamento de 2020.

O TCU demonstrou preocupação com o auxílio emergencial. O próprio Presidente lembrou da denúncia de mais de 72 mil militares que haviam sido inscritos inadequadamente no programa. Outras pessoas que haviam recebido indevidamente os benefícios também tiveram que devolver os recursos.

Outro foco de atuação do TCU foi a governança entre pastas do Poder Executivo Federal, em especial, entre os Ministérios da Economia, da Cidadania e da Saúde. Isso levou, por exemplo, ao reprocessamento dos cadastros para o pagamento das próximas parcelas. Outros focos foram a integração de políticas de emprego e renda, sobre a atualização mensal dos beneficiários, inclusão de bases de dados de servidores estaduais, municipais, e de outros poderes.

O tribunal comentou a compra cancelada de 80 milhões de unidades de aventais por cerca de R$ 900 milhões pelo Ministério da Saúde, a partir de questionamentos do TCU. Além disso, teceu comentários sobre os contratos do TeleSUS e telemedicina em valores próximos a R$ 47 milhões com aparente sobrepreço. Uma crítica do TCU com relação à governança do Ministério da Saúde diz respeito à insuficiência de critérios pelo ministério para a distribuição de recursos a estados e municípios, via fundo a fundo, o que gera discrepâncias entre entes que recebem muitos recursos e outros que recebem poucos.

Na área de infraestrutura, a preocupação do tribunal é a alteração das condições contratuais em função da queda da demanda por serviços de energia, aeroportos, portos e rodovias, dentre outros, que deverá levar a rediscussão dos contratos.

Quando perguntado sobre a Medida Provisória nº 966, de 2020, ele se posicionou contrário à MP com a preocupação dela validar atos que podem ser considerados inadequados ou ilegais. Por outro lado, reconhece a preocupação dos gestores públicos durante o período da pandemia.

O Ministro informou também que a presença dos militares em cargos do Executivo está sendo analisada pelo Tribunal. Para tanto, será avaliado percentual de militares em vários governos, desde FHC até Michel Temer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outro ponto trazido pelo Ministro foi o ~~–a~~pagão das canetas", por meio do qual os gestores atribuíam ao TCU a interrupção das obras em território nacional, quando na verdade há várias outras instâncias que vem trazendo essa interrupção. A partir do diagnóstico, sempre que indagado sobre a causa da interrupção, o tribunal informa quem é o responsável verdadeiro pela decisão. Além disso, está sendo discutido junto com o STF a questão dos acordos de leniência, que ainda levam mais tempo no Brasil do que em outros países.

Por fim, o Tribunal informou que, a partir de demanda externa de Senadores da República, foram encaminhados pedidos de esclarecimento para membros do Ministério da Saúde sobre a aquisição e produção de cloroquina e hidroxicloroquina, já que são medicamentos sem eficácia comprovada.

Audiência Pública realizada dia 23 de junho de 2020.

Convidado: Eduardo Pazuello, Ministro Interino da Saúde.

A apresentação feita aos Parlamentares abrangeu informações quanto ao emprego do orçamento destinado à saúde, bem como quanto às principais ações do Ministério no enfrentamento da pandemia e quanto à forma de apresentação dos dados epidemiológicos, além de outros dados relacionados à Covid-19.

O Senhor Ministro informou que além dos R$ 138,9 bilhões destinados no âmbito da Lei Orçamentária Anual de 2020, foram também destinados R$ 39,3 bilhões em créditos extraordinários para o enfrentamento da Covid-19. Esse último valor corresponde ao somatório autorizado pelas Medidas Provisórias n° 924, 940, 941, 947, 967, 969, 970 e 976, de 2020. Além disso, informou que esse montante de R$ 39, 3 bilhões está sendo empregado para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), testes diagnósticos, aquisição de monitores, compra de ventiladores, remuneração de profissionais de saúde, auxílio financeiro emergencial às Santas Casas e hospitais filantrópicos, aluguel de leitos de UTI, produção de medicamentos, construção de Centro Hospitalar Fiocruz, repasse para estados e municípios para MAC (Média e alta complexidade) e PAB (Piso de Atenção Básica), além de repasse para enfrentamento da Covid-19 conforme indicação das bancadas. Em relação a cada uma dessas Medidas Provisórias, o Ministro apresentou os valores previstos para aplicação direta, transferência fundo a fundo, bem como os valores empenhados, pagos e o saldo existente. Desses R$ 39,3 bilhões ainda há um saldo de quase R$ 26,0 bilhões. O Ministro apresentou as seguintes justificativas por ainda haver saldo: dificuldade de aquisição de EPIs, ventiladores, equipamentos para terapia intensiva, e contratação de leitos, bem como emenda de bancada ainda em análise e provisão para pagamento de profissionais.

Entre as ações do Ministério da Saúde, o Senhor Eduardo Pazuello relata já ter habilitado 8.605 leitos de UTI exclusivos para tratar pacientes com a Covid-19; distribuído 4,4 milhões de comprimidos de Cloroquina, 8,5 milhões de cápsulas de Oseltamivir, 115,7 milhões de EPIs, 3,8 milhões de testes RT-PCR, 7,5 milhões de testes rápidos e 4.852 ventiladores. O Ministro também citou a contratação de mais de 6 mil profissionais de saúde para reforçar o atendimento à população.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foram mencionadas também novas orientações para atendimentos dos pacientes. O Ministério da Saúde passou a orientar que na presença de sintomas, o indivíduo deve procurar atendimento imediato para já iniciar tratamento medicamentoso. Além disso, o Ministério está utilizando uma estrutura intermediária para atendimento do paciente com Covid-19. São as Unidades de Suporte Ventilatório para atendimento inicial de casos de insuficiência respiratória. Assim, apenas os pacientes graves, como aqueles com comorbidades, agravamento da função renal, ou função cardíaca iriam para um leito de UTI. Nessas Unidades de Suporte Ventilatório, o paciente pode ser intubado, colocado em posição pronada, utilizar BIPAP e cateter de alto fluxo de oxigênio. O Ministro também falou da importância da utilização de Oseltamivir (Tamiflu) nas 48 horas iniciais de sintomas de influenza. Assim, pode ser evitado um agravamento do quadro no caso de ocorrência de infecção simultânea pelo SARS-Cov-2.

Com relação à transparência dos dados, o Ministro fez referência ao aperfeiçoamento do sistema e mencionou a necessidade de inclusão de dados importantes como a taxa de ocupação de leitos e fila de espera nas UTIs. Garantiu que em menos de uma semana esses dados estarão disponíveis. Relatou que os dados coletados desde o início da pandemia estão acessíveis. Já com referência à capacidade de testagem, o Senhor Pazuello mencionou que seria lançado material com orientações para testagem em massa, critérios para distribuição de testes, entre outras medidas pactuadas no âmbito do CONASS e CONASEMS (Conselhos das Secretarias estaduais e municipais de saúde).

Audiência Pública realizada dia 25 de junho de 2020.

Convidados:

- Senhor Antônio Waldez Góes da Silva, Governador do Amapá e Presidente do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal;
- Senhor Mauro Mendes, Governador do Mato Grosso e Presidente do Consórcio Brasil Central;
- Senhor Renato Casagrande, Governador do Espírito Santo e Representante do Consórcio de Integração Sul e Sudeste.

A primeira apresentação coube ao Senhor Renato Casagrande. Em sua fala, considerou que o Brasil ainda está em uma fase crescente da pandemia e que até o momento, no Espírito Santo, todos que necessitaram de assistência hospitalar tiveram acesso a atendimento. Entretanto, o Governador enfatizou que existem problemas decorrentes da falta de uma coordenação nacional do Governo Federal. Ponderou que houve uma politização do tema e que divergências nos diferentes níveis federativos, quanto às medidas necessárias para contenção da pandemia, prejudicam o seu enfrentamento. O Senhor Renato Casagrande valorizou a adoção do isolamento social e relatou que técnicos da área de epidemiologia do seu Estado previu o dobro de mortes se essa medida não tivesse sido tomada.

Com relação à retomada das atividades econômicas, o Governador do Espírito Santo também relatou que desenvolveram uma matriz de risco que qualifica os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

municípios como risco baixo, moderado, alto e extremo. Essa matriz considera critérios como coeficiente de incidência da Covid-19, letalidade, grau de isolamento do município, número de leitos de UTIs disponíveis, quantidade de pessoas acima de 60 anos e de pessoas dos demais grupos de risco. Relata que a maioria está no risco moderado e alto. A abertura das atividades não essenciais baseia-se nesses riscos. No caso de risco extremo é aplicado o lockdown. Essas avaliações são feitas semanalmente em todos os municípios. Nesse contexto, a testagem é muito importante para avaliação dos riscos. O Governador mencionou que a taxa de testagem é de 23.000 por milhão de habitantes. Relatou também que a velocidade de transmissão da doença está reduzindo, mas ainda é crescente. Por isso reforçou a necessidade do isolamento. Outro ponto abordado pelo Senhor Renato Casagrande foi a falta de medicamentos. O Governador atribuiu o problema às mudanças de gestão no âmbito do Ministério da Saúde que atualmente não está sendo capaz de coordenar uma ação com estados e municípios. Ao final, reforçou mais uma vez a importância da coordenação central pelo Governo Federal e recomendou que o Ministério da Saúde coordenasse a compra de insumos.

A segunda apresentação foi feita pelo Governador Mauro Mendes. Relata que em sua região a pandemia demorou um pouco mais para chegar. E disse que não estavam preparados para atender a demanda. Considera que os esforços não têm sido suficientes para atender o grande número de pessoas contaminadas. Outro problema é a falta de medicamentos e preços exorbitantes. Devido aos altos valores, os gestores públicos estão com receio de comprar e serem alvo de um procedimento investigatório, e não querem responder eternamente por ações de improbidade. O Governador também relatou que há falta de médicos para as UTIs. Ademais, diversos profissionais abandonam seus postos de trabalho, são contaminados e precisam ser afastados como qualquer outro profissional. O Senhor Mauro Mendes reconheceu o apoio do governo federal, mas reclamou da falta de uma liderança nacional, e das trocas dos Ministros da Saúde em um momento tão crítico do país. Mencionou também que faltam medicamentos no SUS e também nos hospitais privados. O Governador solicitou ao Parlamento que os auxiliasse na questão da falta de medicamentos. Relata que não há mais o problema de falta de equipamentos e sim de medicamentos e profissionais de saúde. Também falou da importância do auxílio à população indígena, pois o índio está sob tutela federal.

Sobre a transparência dos dados, o Governador relata dificuldades, pois ~~"t~~udo é feito na correria". O problema é operacional e faltam pessoas. Por isso há essa dificuldade para alimentar os portais de transparência. Com relação à testagem, relata que recebeu pouquíssimos testes do governo federal. Sua meta é testar cerca de 20% da população. Ainda, mencionou problemas com a locação de uma máquina utilizada para os exames RT-PCR. O contrato não foi renovado e ficaram sem o equipamento por um tempo, pois o Ministério da Saúde não fez a renovação.

A última apresentação foi feita pelo Governador do Amapá, Senhor Waldez Góes. Em sua fala, relatou que o Amapá está aplicando um protocolo terapêutico precoce para tratamento da Covid-19. Tal conduta é apoiada por diversas entidades como o Conselho de Medicina e Ministério Público Estadual. Esse protocolo foi apresentado pelo Senhor Pedromar Valadares que, além de médico, é presidente do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP). O Senhor Pedromar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Valadares ressaltou a importância da abordagem precoce, pois não se sabe quem irá evoluir para um quadro grave. Toda síndrome gripal pode ser Covid-19, assim é importante agir na fase inicial. Existem medicações que podem bloquear a ação do vírus. Essa abordagem tem reduzido muito a letalidade. Relatou que graças a esse protocolo, o Amapá é o quarto estado com menor letalidade. O tratamento precoce envolve cloroquina, azitromicina, ivermectina, dipirona sódica ou paracetamol.

O Governador do Amapá também mencionou que no dia 13 de março solicitaram 1.000 respiradores para o Ministério da Saúde. Após 60 dias, os Estados tiveram que atuar sozinhos para o enfrentamento da pandemia, pois não receberam os 4 equipamentos. Relata ter reforçado a vigilância epidemiológica com ampla testagem e considera que esse foi o ponto forte para combater o agravamento. O engajamento da sociedade também foi muito importante. O Governador reforçou que continuam investindo em testagem e rastreamento dos infectados. Considerou a importância da profilaxia e do protocolo terapêutico precoce enquanto não tivermos uma vacina. A profilaxia envolve rastreamento dos contatos dos infectados, uso de máscaras e distanciamento social. Ao final, reconheceu que diante da novidade da Covid-19, inicialmente buscaram uma atuação integrada no âmbito dos Consórcios, mas posteriormente os governadores passaram a atuar de forma mais individualizada.

Audiência Pública realizada dia 30 de junho de 2020.

Convidado: Senhor Paulo Guedes, Ministro da Economia

Em sua fala, o Ministro destacou que o foco do Ministério é desenhar os programas de auxílio e apoio para salvar vidas e preservar os empregos. Atualmente, os valores dos programas já passaram de um trilhão de reais.

O Senhor Paulo Guedes iniciou sua fala com uma retrospectiva histórica da atuação do Governo no combate a pandemia e que, segundo ele, teria como marco inicial a liberação de R$ 5 bilhões, após negociação com o Congresso Nacional em 11 de março.

O primeiro ponto de destaque da atuação do Governo Federal foi a ~~–d~~escoberta" de 38 milhões de invisíveis, que eram brasileiros de baixa renda que não tinham registro e que não se encontravam monitorados pelo Estado. São pessoas como o faxineiro, o vendedor de balas no sinal de trânsito, dentre outras. O Ministro antecipou que o governo já estuda a criação do Programa Verde e Amarelo, visando exatamente dar dignidade a essas pessoas que lutam em defesa da própria vida, da vida das suas famílias e que estão completamente desassistidas pelo Estado.

Com relação ao Auxílio Emergencial, o Ministro destacou que a atuação estatal colaborou para que, apesar da queda brutal na produção e no comércio, em função dos diversos auxílios, a massa salarial no Brasil tenha subido. O Brasil é um dos pouquíssimos países que conseguiu fazer a massa salarial subir. Há mais recursos circulando hoje do que havia quando começou a crise.

Segundo ele, atuação pública conseguiu atenuar o choque econômico que seria dado na economia caso não se tivesse agido com tanto empenho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ele informou ainda que haverá uma extensão do Auxílio Emergencial, mas lembrou que há um trade-off entre o valor do auxílio e o número de meses que a União é capaz de honrar. Além disso, lembrou que as estimativas iniciais com relação ao número de beneficiados foram amplamente superadas e isso tem impacto sobre o orçamento.

Outro ponto a se destacar foi a atuação junto a Estados e Municípios, que contou com a colaboração do Congresso Nacional. Inicialmente, foram transferidos R$8 bilhões de reais do Fundo Nacional de Saúde direto para os fundos estaduais e municipais de saúde. Em seguida, mais R$2 bilhões foram transferidos para o Sistema Único de Assistência Social. Posteriormente, mais R$16 bilhões para o Fundo de Participação de Estados e Municípios. Embora a arrecadação da União tenha caído, o Governo Federal manteve os repasses no mesmo nível do ano passado, exatamente para que Estados e Municípios não sentissem tanto o impacto da queda do ICMS e do ISS.

Com relação ao mercado de crédito, o Ministro explicou que apesar da qualidade da equipe técnica do Governo, houve grande dificuldade no front de crédito em função do volume elevado de recursos demandados para capital de giro que, segundo o Ministro era quatro vezes o normal. Ou seja, mesmo com a expansão do crédito, o volume foi insuficiente para a demanda da sociedade, o que obrigou a equipe econômica a buscar outras formas de apoio.

Quando indagado sobre o papel do Governo Federal na coordenação das ações subnacionais, o Ministro reconheceu que está havendo um aprendizado, mas lembrou que em função da metodologia de repasse de recursos, é muito difícil que a União acompanhe a execução orçamentária dos entes subnacionais. Por outro lado, esse tipo de mecanismo proporcionou uma velocidade de repasse dos recursos bem elevada entre a União e os entes subnacionais.

Lembrou ainda que a metodologia utilizada no repasse de recursos pelo Congresso Nacional aos municípios pode trazer um empoçamento dos recursos pela incapacidade dos prefeitos em executarem os recursos. Atualmente esse empoçamento é da ordem de R$ 26 bilhões.

O Ministro Paulo Guedes lembrou ainda o trabalho do Poder Executivo junto ao TCU no sentido de gerar melhores decisões, mas recordou que os órgãos de controle estaduais devem atuar, em nível regional para impedir desvios.

Quando questionado sobre as razões para o veto ao aumento dos servidores públicos, Guedes lembrou da assimetria entre um setor privado com elevado desemprego, empresas inadimplentes, interrupção das cadeias de produção e um setor público que foi pouco afetado pela crise. Nesse sentido, seria justo que, ao menos, os servidores não tivessem aumento salarial nesse período.

Lembrou ainda da decisão do Supremo Tribunal Federal que entendeu ser inconstitucional a redução de jornada dos servidores públicos, com redução de vencimentos.

Um dos pontos principais da fala do Ministro Paulo Guedes foi a necessidade de que o Congresso Nacional aprove, se possível nos próximos três meses, uma agenda de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reformas estruturantes que possibilitem o país sair mais rapidamente da crise. As regulamentações se referem aos seguintes setores:

- Cabotagem;
- Setor elétrico;
- Gás natural;
- Petróleo;
- Tributária;
- Administrativa;
- Renda Brasil.

Com relação ao papel do Estado, Guedes se mostrou favorável a um Estado forte, porém não grande e obeso, caracterizado pela ineficiência e muitas vezes pela corrupção.

Ao ser indagado sobre as críticas que o país vem recebendo sobre o meio ambiente, Guedes afirmou ser favorável a medidas de proteção do meio ambiente, mas recordou que a pauta ambiental muitas vezes traz uma contradição de países que desmataram e agora cobram o não desmatamento. Além disso, essa pauta é usada muitas vezes para esconder interesses comerciais protecionistas dos países.

Quando indagado sobre a possibilidade de atuação do Banco Central, o Ministro informou que o país ainda não caiu no liquidity trap, na armadilha de liquidez, mas se ficar caracterizada a armadilha da liquidez e a pandemia se estender, aí se poderá estudar outras soluções.

Para concluir sua fala, o Ministro reforçou que a saída do Brasil é o capital humano, é utilizar os recursos do petróleo para produzir mentes brilhantes e preparadas para o futuro.

Audiência Pública realizada dia 2 de julho de 2020.

Convidado: Senhor Glademir Aroldi, Presidente da Confederação Nacional dos Municípios (CNM)

Já no dia 2 de julho, a Comissão Mista realizou audiência pública interativa com o Presidente da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), Senhor Glademir Aroldi. Foram discutidos os repasses feitos aos municípios e as execuções orçamentárias e financeiras para as ações de enfrentamento da Covid-19.

No início de sua fala relatou alguns apontamentos feitos com o Ministro da Economia, como a necessidade de recursos para a saúde. O Presidente da CNM relatou que, sempre quando há liberação de recursos, são elaboradas notas técnicas pelo CNM para orientarem os gestores locais quanto à maneira de utilização desses recursos e, então, evitarem problemas posteriores na prestação de contas.

Outro ponto discutido com o Ministro foi a recomposição do fundo de participação dos municípios e dos estados. Houve já recomposição de março, abril, maio e nos próximos dias deverá haver a recomposição do mês de junho. Em sua fala, entretanto, falou da importância da ampliação do prazo de recomposição até o mês de dezembro. Nesse contexto, ressaltou o mérito do projeto de lei n° 1161, de 2020, do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputado Efraim Filho, que concede auxílio financeiro emergencial aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para reforço dos fundos de participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal. Esse projeto de lei também suspende obrigações desses entes devido aos efeitos financeiros provocados pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

O terceiro item tratado com o Ministro Paulo Guedes, que tem preocupado muito o movimento municipalista brasileiro, é a dívida com a previdência no valor de 50 bilhões de reais. Nesse contexto, cobrou o recebimento do crédito que têm junto à Previdência Social do Brasil. Falou da necessidade de instalação de Comitê pela União para tratar dessa dívida previdenciária. Outra questão abordada foi uma linha de crédito para financiamento para pagamento de precatórios. Os municípios têm uma dívida de 40 bilhões de reais com precatórios. Indiretamente, essa linha de crédito seria responsável por um valor expressivo que seria jogado na economia brasileira à medida que fossem utilizados pelos credores durante a pandemia.

O Senhor Glademir Aroldi também ponderou sobre a alta demanda no âmbito da Assistência Social. Relatou que tem trabalhado diretamente com a equipe do Ministro da Cidadania. Acordaram com o Governo a liberação de 2,5 bilhões para os programas de assistência. Desse valor, 1,3 bilhões já foram liberados. Entretanto, o Presidente da CNM também mencionou que houve redução de 1,3 bilhões entre o Orçamento de 2019 e o de 2020 para as ações continuadas da Assistência Social. Assim, estão discutindo com o Ministério da Cidadania a recomposição desse orçamento.

Ademais, demonstrou preocupação com os problemas sociais decorrentes da pandemia que continuarão pelo ano de 2021, necessitando de um aumento no orçamento para a Assistência Social. O Senhor Glademir Aroldi também reclamou da atuação do Ministério da Saúde e falta de alinhamento de ações liderada pelo Governo Federal. Além da queda brutal da arrecadação, os gestores estão sofrendo com a falta de uma coordenação central quanto às medidas de isolamento. O Senhor Glademir Aroldi também falou de sua preocupação com a incapacidade da maioria dos municípios, a partir de outubro, de cumprir sua folha de pagamento. Ao término de sua fala, mencionou um estudo que estima uma perda de arrecadação de R$74 bilhões de reais até o final do ano, e o apoio financeiro será só de R$23 bilhões.

Audiência Pública realizada dia 7 de julho de 2020.

Convidados:

- Rosi Dedekind, Presidente da Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas e dos Empreendedores Individuais de Santa Catarina (FAMPESC);
- Neudson Peres de Freitas, Gerente Geral de Micro e Pequenas Empresas do Banco do Brasil;
- Celso Leonardo Barbosa, Vice-Presidente de Negócios e Varejo da Caixa Econômica Federal;
- Ercílio Santinoni, Presidente da Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas dos Empreendedores Individuais (CONAMPE);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Kedson Macedo, Presidente da Confederação Brasileira das Cooperativas de Crédito (CONFEBRAS);
- Luis Carlos Florani, Diretor- Superintendente do Banco do Empreendedor;
- Carlos Melles, Presidente do Sebrae Nacional;
- Marcelo Porteiro Cardoso, Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais do BNDES;
- Paulo Sérgio Neves de Souza, Diretor de Fiscalização do Banco Central;
- Augusto Sperotto, Presidente das Sociedades de Garantia de Crédito do Brasil (SGC/Central);
- Carlos da Costa, Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia;
- Pedro Ananias Alves, Consultor da Associação Brasileira das Organizações de Microcrédito e Finanças (ABCRED);
- Bruno Laskowsky, Diretor de Participações, Mercado de Capitais e Crédito Indireto do BNDES;
- Adael dos Santos, Presidente da Associação de Joinville e Região de Pequenas, Micro e Média Empresas (AJORPEME).

Foi realizada audiência pública para debater a dificuldade de acesso ao crédito por Micro e Pequena Empresa no contexto da crise causada pela pandemia de Covid-19.

O primeiro debatedor foi o Sr. Ercílio Santinoni. Os principais pontos levantados por ele foram:

- A dificuldade crônica dos MEI e das micro e pequenas empresas em tomar crédito foi agudizada pela crise da Covid-19. As liberações, quando ocorrem, são destinadas a pequenas empresas (faturamento até R$ 4,8 milhões) e que já tem tradição bancária. As empresas que não operavam com os bancos estão tendo muitas dificuldades em acessar os créditos;
- Existe a expectativa de que os recursos do fundo garantidor do Pronampe não sejam alavancados, a exemplo de outros fundos garantidores, o que possibilitaria a concessão de mais de R$ 15 bilhões em operações de crédito;
- Há um questionamento sobre o percentual direcionado às microempresas, já que se esperava um volume de 80% para as microempresas e de 20% para as pequenas, o que aparentemente não está acontecendo;
- Os sócios negativados ficam impossibilitados de contrair a linha do Pronampe, ainda que ele não seja o gestor ou que sua participação seja irrelevante no capital social da empresa. Argumenta-se que o percentual de crédito poderia ser dado em função da participação acionária não negativada, de forma a se evitar a não concessão dos créditos. Além disso, deve-se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

considerar o tempo em que a pessoa ficou negativada como parâmetro para a concessão;
- Impossibilidade de utilização de pequenos bancos e agências de fomento, já que eles não possuem capital próprio para emprestar utilizando o Pronampe. Sugere-se a utilização do BNDES como instrumento para o empréstimo;
- Existe uma tensão para os empresários com relação a dispensar os empregados e não realizar as operações de crédito ou pegar o dinheiro e esperar que as atividades econômicas voltem ao normal. As empresas investem recursos nos empregados e a dispensa só ocorre quando o negócio está realmente inviável;
- O momento poderia ser adequado para tratar do projeto que trata da recuperação judicial para micro e pequenas empresas.

O segundo orador foi o Sr. Kedson Macedo. Sua principal contribuição foi informar que as cooperativas de crédito podem ajudar no processo de concessão de empréstimos em função de sua grande capilaridade em todo o território nacional, além do seu foco em micro e pequenas empresas.

O terceiro debatedor foi o Sr. Ênio Meinen. Suas principais contribuições foram:

- No intervalo entre abril e junho de 2020, a carteira de crédito para micro e pequenas empresas das cooperativas teve uma expansão de 30%;
- A taxa de sucesso na concessão de crédito pelas cooperativas se aproxima de um terço da demanda total, o que é bastante superior aos 10%-12% da média bancária brasileira. Isso se explica porque os empresários são tanto os clientes quanto os donos das cooperativas, o que facilita a concessão;
- Apenas 10% dos empreendedores têm procurando crédito junto às cooperativas de crédito. Além disso, 10% do crédito total para os pequenos negócios são oriundos das cooperativas, o que demonstra o amplo espaço para a expansão dessa forma de concessão de operações de crédito;
- O tempo que as instituições levaram para operacionalizar os diversos programas do Governo foi um fator negativo para a concessão de crédito às micro e pequenas empresas;
- É necessário expandir o Pronampe, já que ele se encerra em agosto de 2020;
- As cooperativas demandam que haja uma maior liberdade para distribuir recursos de fundos constitucionais, já que hoje isso é muito restrito.

O quarto debatedor foi o Sr. Pedro Ananias Alves, que ressaltou os seguintes pontos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- As instituições de microcrédito são sociedades de interesse público, sem fins lucrativos, voltados para os empreendedores que estão na base da pirâmide;
- A estrutura das instituições de microcrédito está subutilizada e poderiam ajudar muito no momento atual.

O quinto debatedor foi o Sr. Luiz Carlos Floriani. Os principais aspectos mencionados foram:

- O sistema financeiro tradicional não está preparado para chegar na microempresa e no MEI, já que eles precisam de funding e também de orientação técnica;
- O sistema financeiro tem atrelamentos e restrições culturais que o impede de acessar com rapidez os empreendedores muito pequenos;
- Mesmo com todas as limitações, o volume de empréstimos por meio de microcrédito superou R$1 bilhão em operações médias de R$4 mil para microempresas e para MEIs, mesmo que esse canal não tenha sido adequadamente explorado pelo Governo;
- Um problema para as instituições de microcrédito são as obrigações que devem ser atendidas quando da captação de recursos que são bastante severas e precisam ser revistas.

O sexto debatedor foi o Sr. Augusto Sperotto. Ele tratou das Sociedades de Garantia de Crédito. Os seguintes tópicos foram abordados:

- As sociedades de garantia de crédito poderiam ajudar os micros e pequenos empresários a reduzir substancialmente os juros pagos às instituições financeiras. Por serem atrelados a entidades empresariais, a capilaridade de sua atuação é grande e podem ajudar a levar o crédito a quem precisa;
- Ele demanda que o Banco Central os reconheça como parte integrante do Sistema Nacional de Garantias, por meio de sua transformação em Cooperativas de Crédito e de Garantias;
- Durante o período de pandemia, as Sociedades de Garantia de Crédito triplicaram o volume de operações para micro e pequenas empresas.

O sétimo debatedor foi o Sr. Silas Santiago, gerente da Unidade de Políticas Públicas do Sebrae. Suas contribuições foram:

- Importância da prorrogação das dívidas tributárias, em um momento de preservação de caixa. Nesse sentido, o PLP nº 9, de 2020, aprovado recentemente na Câmara e que precisa ser votado no Senado, para estender a transação tributária para o Simples Nacional. Isso ajudaria, por exemplo, na renegociação das dívidas tributárias;
- Salientou a importância do PL nº 3.566, de 2020, que trata da moratória dos tributos do Simples Nacional vencidos entre abril e setembro. Apesar de algumas prorrogações implementadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, eles entendem que a dificuldade ainda persiste e a aprovação do projeto seria muito importante;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- A área de crédito é, segundo ele, a última fronteira para as micro e pequenas empresas. As primeiras – tributária e desburocratização – já estão sendo vencidas por meio do Simples e de medidas de desburocratização. Nessa área, eles estão apoiando o Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas – Fampe, criado na gestão Afif Domingos. O montante de crédito concedido é da ordem de R$ 1,8 bilhão de reais. Segundo suas palavras, o funding é necessário, mas é a garantia que realmente estende o crédito;
- A MP nº 944, de 2020, foi mal interpretada pelos empresários, já que a questão da suspensão da demissão fica restrita a 60 dias após a concessão do crédito e não nos 36 meses do prazo de pagamento. O prazo de concessão foi estendido pelo Congresso Nacional de 2 para 4 meses e deve ajudar um pouco a aumentar o crédito ao setor privado;
- O Pronampe também é muito bem-vindo. Segundo ele, um stop loss de 8% pode alavancar o volume de créditos concedidos para cerca de R$ 200 bilhões;

O segundo grupo de debatedores representa o setor financeiro. O primeiro a falar foi o Sr. Paulo Sérgio Neves de Souza, que fez as seguintes ponderações:

- O Banco Central atuou de forma tempestiva e transparente, a partir de fevereiro de 2020, visando manter a funcionalidade e assegurar a confiança nos mercados financeiros;
- A atuação do BC se deu por meio de medidas de liquidez e de crédito e o esforço realizado é compatível com o de países desenvolvidos;
- A liberação de compulsórios foi integralmente direcionado ao crédito. Recorde-se que os compulsórios não são créditos públicos, mas recursos privados que são bloqueados pelo BC em um contexto de política monetária;
- Houve a criação de linha de empréstimo com lastro em letras financeiras garantidas pelas próprias operações de crédito. Além disso, houve a criação do depósito a prazo com garantia especial do Fundo Garantidor de Créditos. Essas linhas asseguraram a liquidez às instituições financeiras e cooperativas de crédito, independentemente do seu porte. Essas medidas movimentaram R$ 175 bilhões no mercado de crédito e com isso, o mercado de crédito demonstrou permanecer operante;
- Ainda que o volume de crédito seja abaixo do necessário, houve uma expansão de 8,12% quando a retração observada em outros países foi da ordem de 15%. Novas concessões, renovações e prorrogações de parcelas foram capazes de superar as liquidações e amortizações ocorridas no período;
- A partir da segunda quinzena de maio, o mercado de crédito começou a dar sinais de arrefecimento, especialmente nos segmentos das microempresas e empresas de pequeno e médio portes, em função da aversão a risco das instituições financeiras, o que irá requerer um esforço fiscal por parte do Estado, que deverá assumir o risco com as instituições financeiras;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- O PEAC-FGI e o Pronampe deverão ganhar força durante o mês de julho;
- A partir de 23 de junho, o BC anunciou uma série de medidas focadas no direcionamento do crédito para microempresas e empresas de pequeno porte, tais como direcionamento do compulsório de poupança, permissão do uso de imóvel como garantia para mais de um empréstimo e um programa de capital de giro para preservação de empresas, que abrange desde as microempresas até as empresas com R$ 100 bilhões de faturamento.

O segundo a falar foi o Sr. Bruno Laskowsky do BNDES. Seus principais comentários foram:

- O BNDES e Tesouro já disponibilizaram mais de R$ 100 bilhões em linhas com o próprio Programa Emergencial de Acesso a Crédito – PEAC. O PEAC é uma derivada de um programa original que está sendo liberado em quatro tranches de R$ 5 bilhões, mas que pode ser alavancado de quatro a cinco vezes, chegando a R$ 80 bilhões ou a R$ 100 bilhões;
- O BNDES aumentou o volume de suas linhas para pequenas e médias empresas, cujo montante liberado em março e abril foi da ordem de R$ 12 bilhões, ou 2000 operações acima do que foi registrado no mesmo período de 2019;
- O banco conseguiu reestruturar a linha de capital de giro para pequenas e médias empresas rapidamente e concedeu mais de R$ 5 bilhões. Como a linha só durou até junho de 2020, ela já foi renovada em mais R$ 5 bilhões;
- Com relação ao Programa Emergencial de Suporte ao Emprego – PESE, a primeira edição gerou impacto da ordem de R$ 5 bilhões, com acesso de cerca de 113 mil empresas e 2 milhões de empregos preservados;
- A inserção do seguro de crédito que migraria do subsídio à taxa de juros para um subsídio ao risco de crédito;
- O crédito indireto, por meio de agentes repassadores, e as operações digitais também são importantes para o banco.

O terceiro a falar foi o Sr. Celso Leonardo Barbosa da Caixa Econômica Federal, que mencionou os seguintes pontos:

- O foco da Caixa são as micro e pequenas empresas. Já foram emprestados mais de R$ 8 bilhões durante a crise. 70% das operações contratadas com a Caixa vêm de fora da empresa. 80% das operações foram com microempresas;
- A caixa viu uma oportunidade de bancarizar empresas que nunca tiveram conta bancária;
- O objetivo da Caixa é fazer R$ 6 bilhões em operações de crédito no âmbito do Pronampe;
- A Caixa adotou procedimentos para que a concessão fosse feita rapidamente (entre um dia e uma semana na maior parte dos casos).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, a instituição tem se mantido aberta, com mais de 40 mil funcionários à disposição do público;

- A Caixa vem usando uma parceria com o Sebrae com relação ao crédito assistido que vai além de fornecer os recursos. Essa modalidade já chegou a mais de R$ 2 bilhões;
- A Caixa vem trabalhando com agências de fomento como a AgeRio, a Goiás Fomento, Extracredi, dentre outras, cujo objetivo é fazer os recursos chegarem aos empresários da ponta;
- Foram feitas operações de R$ 19 bilhões com pessoas físicas;
- A Caixa já está trabalhando com o Fungetur que é uma linha importante que vai ser complementar a esses fundos de aval para a questão do Turismo.

O quarto a falar foi o Sr. Neudson Peres de Freitas, do Banco do Brasil. Suas contribuições foram:

- O Banco do Brasil aplicou mais de R$ 37 bilhões no segmento de Micro e Pequenas empresas;
- O BB tem uma base de 2,3 milhões de clientes classificados como Micro e Pequenas Empresas;
- Houve a prorrogação de linhas próprias do BB. Isso aconteceu em duas tranches. Uma está vigente até o final de julho e, se necessário, haverá uma segunda apoiando a prorrogação das parcelas;
- Houve a prorrogação de linhas em que haja parceria com o BNDES. Essas prorrogações foram de dois a seis meses. Houve também prorrogação nas linhas de comércio exterior;
- Ele citou a Proger Urbano Capital de Giro e que vem tendo boa aceitação;
- O BB atuou no sentido de desburocratizar e simplificar o atendimento para micro e pequenas empresas e facilitar o crédito dos clientes ao banco;
- Houve flexibilização das condições de acesso aos canais remotos e digitais e simplificação de procedimentos operacionais.

O último debatedor foi o Sr. Carlos da Costa, do Ministério da Economia. O convidado fez as seguintes ponderações:

- Um dos problemas das instituições financeiras para liberar crédito é que não se conseguia identificar claramente qual era o risco de cada um dos empréstimos. Por isso, a necessidade de implementar várias linhas para públicos diferentes;
- Após a liberação de liquidez pelo BC, o BNDES rapidamente implementou uma linha de R$ 5 bilhões. O PESE foi rapidamente implementado, apesar de que a eficácia dessa linha foi limitada. Foi aí que o Governo pôde dimensionar o grau de importância das garantias, sem os quais os créditos não seriam concedidos;
- A atuação sobre o crédito chegou também por canais que não passam pelo Setor Financeiro. A prorrogação no pagamento de impostos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

possibilitou proteger parte do capital de giro das empresas. O BNDES implementou o standstill em parte de seus empréstimos;

- As operações do Pronampe e do PEAC-FGI levaram algum tempo, mas começam a gerar resultados;
- O Governo passará a divulgar o volume de concessão de empréstimos que será atualizado em tempo real;
- A crise atual gerou uma externalidade positiva que foi a discussão de um Sistema Nacional de Garantia de Créditos. Outra externalidade foi a bancarização de uma parcela da população que não tinha acesso aos bancos;
- A recuperação da nossa economia está ligada à capacidade de manter o tecido econômico ativo, de manter as empresas vivas;
- Aparentemente, há uma heterogeneidade na liberação de crédito. Há gerentes que estão liberando créditos e gerentes que não estão liberando créditos. Há bancos liberando muito e bancos liberando pouco crédito. Isso está relacionado a cultura dos bancos e também a questões de treinamento. Mas a tendência tem sido na direção do aumento na concessão de crédito.

Audiência Pública realizada dia 9 de Julho de 2020.

Convidados:

- Luiz Miguel Martins Garcia, Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime);
- Josué Modesto, Secretário de Educação do Estado de Sergipe e Representante de Cecília Motta, Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED);
- Luiz Roberto Liza Curi, Presidente do Conselho Nacional de Educação (CNE);
- Cezar Miola, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Audiência Pública para debater o panorama da Educação diante da pandemia. O primeiro convidado, Senhor Luiz Miguel Martins Garcia, Presidente da Undime, relatou preocupação com a evasão escolar, pois a pandemia tem gerado mais excluídos. Um dos motivos é o fato de que diversas escolas optaram por utilizar tecnologias digitais e acabaram por excluir aqueles alunos que não têm acesso à Internet. Com relação à Educação Infantil, ponderou sobre a impossibilidade de se utilizar educação à distância. Mencionou que existe um período máximo de exposição a telas que é estipulado pela Sociedade Brasileira de Pediatria que seria de até 1 hora por dia para crianças pequenas ou muito pequenas. Citou também o problema das escolas que enviaram atividades impressas, mas os pais são analfabetos. Além disso, existem casos de famílias que não conseguem se organizar para as atividades. Contudo, considerou que o ano não está perdido e que dados de saúde sólidos são importantes para o planejamento do retorno às

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aulas. Nesse contexto, o Senhor Luiz Miguel também abordou a construção de subsídios para a volta às atividades presenciais. Entretanto, enfatizou que não se trata de um guia geral, dada a diversidade dos mais de cinco mil municípios. Considerou que cada município deverá construir o seu próprio protocolo de retorno de acordo com suas realidades, como, por exemplo, os dados epidemiológicos da saúde. Ao final de sua fala, mencionou a necessidade de recursos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), pois os alimentos continuam sendo distribuídos às famílias dos estudantes, mesmo com as aulas suspensas.

A segunda apresentação foi do Senhor Josué Modesto, Secretário de Educação do Estado de Sergipe e Coordenador, no âmbito do CONSED, da Frente da Melhoria do Gasto Público. O convidado iniciou sua fala demonstrando preocupação com o fato de que o Financiamento da Educação é vinculado à Receita Corrente Líquida, ou seja, relaciona-se com a arrecadação tributária. Assim, o Orçamento da Educação é dependente da atividade econômica. Um estudo do grupo coordenado pelo Senhor Josué Modesto estimou para este ano uma perda de R$28 bilhões na arrecadação, o que gerou preocupação com as despesas do Setor Educacional. Além disso, fez ponderações quanto à alimentação escolar. Devido ao fato de as escolas estarem fechadas, existe um custo adicional para levar o alimento até o aluno e outras dificuldades adicionais. Daí a necessidade de aporte para o PNAE. O Senhor Josué Modesto também mencionou que muitas escolas optaram pela distribuição de vouchers que representaram valores superiores ao valor que é financiado pelo referido Programa Nacional de Educação. O PNAE financia R$0,36 centavos por dia/aluno. Isso dá um total de R$ 8,00 por mês o que seria muito pouco para ser distribuído por meio de vouchers. Assim, diversos estados optaram por valores bem superiores para esses cartões. Isso significou um gasto extra com alimentação escolar.

Outra questão abordada foi a contratação de pacotes de dados, de emissoras de televisão e de rádio para veicular o ensino remoto. Todas essas despesas extraordinárias chegaram a R$2 bilhões em todas as redes estaduais de educação. O Senhor Josué Modesto também relatou a realização de estudos sobre o impacto do retorno às aulas. Prevê retorno às aulas com novos protocolos: turmas fracionadas para manter o distanciamento, combinação de ensino presencial com ensino remoto, oferta de insumos de higiene como álcool e toalhas descartáveis. Entretanto, tudo isso representa um maior gasto, principalmente por conta do fracionamento das turmas e eventual fracionamento do transporte escolar. A implantação do ensino híbrido (remoto e presencial) gera custos extras, mas ainda não há estudo finalizado do impacto orçamentário. Mencionou necessidade de um auxílio-emergencial para que a educação não entre em colapso. Ademais, o Senhor Josué Modesto acredita que todas as redes estão planejando acolhimento socioemocional quando retornarem as atividades presenciais. Deverão realizar avaliação de quanto os alunos aprenderam durante as atividades remotas. Ao final de sua fala, retomou a questão do acesso à internet e enfatizou as dificuldades na compra de dados. Ponderou que falta ação coordenada com o Ministério da Educação para a negociação com as operadoras de telecomunicação, e que deveria ter sido feita uma compra para toda a rede de ensino.

O terceiro palestrante foi o Senhor Luiz Roberto Liza Curi que iniciou sua apresentação trazendo considerações sobre o Parecer n° 5, de 2020, do Conselho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nacional de Educação (CNE). Esse documento dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e sobre a possibilidade de cômputo de atividades pedagógicas não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual no contexto da pandemia de Covid-19. Mencionou que o principal objetivo do CNE nesse momento de pandemia é cuidar da qualidade do ensino em contexto de não presencialidade. Atualmente, mais de 60% das redes nacionais estão oferecendo atividades remotas. Além disso, enfatizou que o processo de retorno deverá ser cauteloso do ponto de vista sanitário. O Senhor Luiz Roberto também falou sobre a importância de reordenar a trajetória curricular entre 2020 e 2021 para que o ano letivo de 2021 não seja prejudicado. Conforme a transmissibilidade do vírus for reduzindo, as atividades presenciais poderão ser implementadas. Ponderou que 30% das famílias têm receio de que seus filhos não voltem mais às escolas. Daí a importância de um esforço amplo nacional de acolhimento dos alunos e redução da evasão escolar.

O quarto palestrante foi o Senhor Cezar Miola, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Em sua fala, discorreu sobre os principais papéis dos Tribunais de Contas que são a fiscalização quanto à aplicação dos mínimos constitucionais e legais na Educação e a verificação das metas e estratégias dos planos de educação, ou seja, se as crianças estão na escola na idade certa e se estão aprendendo. O Conselheiro ponderou sobre a necessidade de aproximação dos Secretários Estaduais e Municipais de Educação, pois é fundamental que todos os atores dialoguem. Mencionou também o problema do grande número de contratações temporárias no magistério, o que pode comprometer a qualidade da educação. O Senhor Cezar Miola também relatou a necessidade de recursos, de melhoria da assistência financeira, pois as redes estão com extremas limitações. Falou da importância da concretização das medidas propostas pela MP nº 934, de 2020, com previsão de apoio da União quanto às medidas sanitárias para a volta às aulas. Como os outros convidados da audiência pública, também abordou a questão do fornecimento da alimentação escolar que está muito precarizado em várias redes públicas do país. Muitas crianças não estão recebendo. A queda de arrecadação está impactando fortemente. O Senhor Cezar Miola também falou da importância da construção de condições para universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade promovendo a utilização pedagógica dessa tecnologia. Assim, será possível termos ensino remoto mesclado com ensino presencial. É necessário investir na capacitação dos professores para o manejo desses instrumentos que acabaram se impondo nesse contexto de pandemia. Cerca de 80 a 90% dos professores se sentem despreparados para atuarem com essas ferramentas. Ademais, mencionou que o rádio também é um mecanismo que deve ser utilizado e pode reduzir o abandono e a evasão escolar. Ao final, o Senhor Cezar Miola também falou da importância de que o Fundeb seja aprovado com fatia maior de contribuição da União.

Audiência Pública realizada dia 14 de julho de 2020.

Convidados:

- Wagner de Campos Rosário, Ministro da Controladoria Geral da União (CGU)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Felipe Scudeler Salto, Diretor-Executivo da Instituição Fiscal Independente (IFI).

Audiência Pública para discutir o acompanhamento e perspectivas da transparência, execução orçamentária e financeira e das metas fiscais relacionadas ao enfrentamento da Covid-19.

O primeiro a fazer sua apresentação foi o Ministro da CGU. Iniciou sua apresentação mencionando os R$ 506 bilhões de recursos da União que estão sendo aplicados nas mais diferentes frentes, auxiliando estados e municípios, bem como a população em geral, por meio de medidas econômico-sociais voltadas para o combate à pandemia.

O Ministro também relatou que, na área de controle e fiscalização, por parte do Poder Executivo Federal, o início dos trabalhos envolveu principalmente uma análise das contratações do Ministério da Saúde. Ponderou sobre o fato de a maior parte das compras serem realizadas por dispensa de licitação. Nesse contexto, a CGU fez um estudo de risco das contratações o que permitiu a avaliação do emprego de R$ 6,4 bilhões utilizados em contratações diretas pelo referido Ministério, bem como a detecção de fragilidades que poderiam trazer problemas posteriores para a administração pública.

O segundo passo foi a realização de uma parceria com o Ministério da Cidadania, pois foram dirigidos recursos vultuosos, quase R$ 250 bilhões para o pagamento do auxílio-emergencial, valor que já engloba a sua prorrogação. A CGU buscou realizar cruzamento de dados para encontrar irregularidades nos processos que envolviam o referido benefício. O Ministro reconheceu a existência de várias tentativas de fraudes. Os cruzamentos mostraram um número relevante de servidores públicos que tentaram receber o benefício. Foram mais de 209.000 (duzentos e nove mil) servidores de todos os entes federativos recebendo o auxílio-emergencial. Relatou que esse mesmo trabalho no âmbito do auxílio-emergencial também está sendo feito no benefício emergencial para a manutenção dos empregos, e nesse programa, infelizmente, a CGU também já detectou diversas irregularidades. A preocupação da CGU é de que os recursos cheguem a quem realmente necessita.

O Ministro também fez referência a um painel criado no site da CGU com um levantamento feito em cerca de 280 entes federados, incluídos aí todas as capitais de todos os estados além de municípios com mais de 500.000 habitantes. Esse painel traz informações relativas a preços e aquisições. Foram utilizados dados de Diários Oficiais e Portais da Transparência de municípios e estados. O objetivo do painel foi fornecer aos gestores uma média de preços praticados no momento da pandemia. Hoje o preço praticado na venda de respiradores, equipamentos de proteção individual aumentou muito em decorrência da elevada demanda em todo o mundo. Assim, não é possível ter como base o preço anterior fora do contexto da pandemia.

Outro ponto abordado pelo Ministro foi a questão da transparência. Desde o início é possível acompanhar pelo Portal da Transparência a transferência de valores a estados e municípios, bem como as aplicações dos recursos pelo Governo Federal. Foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mencionado também o canal direto com o cidadão –Fala.Br". Existe uma aba específica para que a população possa se manifestar sobre questões relacionadas à Covid-19. O Ministrou relatou que já receberam quase 70.000 manifestações nesse período da pandemia, a maioria sobre o auxílio-emergencial. Considerou que essas manifestações são importantes para orientação das ações realizadas pela CGU.

O segundo convidado, Senhor Felipe Salto, iniciou sua apresentação trazendo dados sobre o crédito para empresas durante esse período de crise. Considerou que as políticas de crédito precisam ser efetivas. Mencionou a publicação de um Relatório de acompanhamento fiscal produzido mensalmente pela Instituição Fiscal Independente (IFI) e que já está disponível no site. Nesse trabalho realizado, foi constatado que diversas medidas têm um desenvolvimento aquém do necessário. Com relação às medidas relacionadas com capital de giro, sob coordenação do BNDES, o Senhor Felipe Salto mencionou que foi solicitada maior transparência e publicização dessas informações que inclusive estão disponibilizadas no site da Comissão Mista. As linhas emergenciais de capital de giro têm saído em um ritmo bastante significativo, mas a linha relacionada ao Programa Emergencial de Suporte ao Emprego (PESE), para financiamento da folha de pagamentos, apresenta liberação de apenas 11,5%. Isso pode ser um problema de desenho da Política Pública ou, por exemplo, a existência de exigências impeditivas pelos bancos, sobretudo para as empresas pequenas e microempresas.

O Senhor Felipe Salto também mencionou o problema da ausência de um Comitê Central previsto no texto original da PEC do Orçamento de Guerra que acompanhasse todas as ações, todas as liberações dos recursos, para que o processo tivesse maior celeridade. Outro questionamento levantado foi com relação à baixa execução dos recursos da Saúde. São apenas 32,8% de execução de gastos. Nesse contexto, mencionou o Orçamento de Guerra que permite uma certa flexibilidade desses processos tradicionais de compras. Então esse não deve ser o motivo para o baixo percentual de execução. O Senhor Felipe Salto também relatou preocupação com a Dívida Pública. De acordo com a IFI, deve atingir nesse ano algo como 96,1% do PIB, o maior nível de dívida na história. Com relação ao auxílio-emergencial, mencionou as diversas fraudes, mas de uma maneira geral, pondera que a maioria daqueles que precisam estão conseguindo receber.

O representante do IFI também falou da fase pós-crise, sobre o tipo de ações que o Governo poderia realizar desde o atual momento. O contexto sanitário exacerbou a crise econômica e fiscal que já existiam. Economistas no mundo inteiro afirmam que quanto mais eficiente a atuação do Estado para debelar a crise de saúde, maiores as chances de recuperação mais rápida da economia. O Senhor Felipe Salto também falou sobre o IBC-Br divulgado recentemente pelo Banco Central, Indicador Mensal de Atividade Econômica, também conhecido como PIB mensal no senso comum. Houve um pequeno crescimento de 1,3% em maio em relação a abril. Para que esse crescimento continue, são importantes medidas na área do crédito e do emprego e uma sinalização do como será a situação no pós-crise para gerar atratividade de recursos externos. De acordo com o representante do IFI, o Governo tem que demonstrar que passada essa fase, a responsabilidade fiscal e o compromisso com a geração de déficits menores será prioritário. Justificou assim a importância de se discutir a Reforma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tributária, a PEC da Emergência Fiscal e a questão do teto de gastos. No próximo ano, estima-se o teto de gastos em torno de um R$ 1.483 trilhão, e os gastos obrigatórios mais a parte da despesa discricionária, que tem caráter obrigatório, deve ficar em R$ 1.410 trilhão. Daí o risco de rompimento do teto no próximo ano, já que a margem fiscal está muito pequena.

Audiência Pública realizada dia 20 de julho de 2020.

Convidados:

- Ademar Batista Pereira, Presidente da Federação Nacional das Escolas Particulares (FENEP) e Presidente do SINEPE/PR;
- Ariosto Antunes Culau, Secretário de Educação Profissional e Tecnológica – Setec/MEC;
- Ilona Maria Lustosa Becskeházy, Secretária de Educação Básica – SEB/MEC.

Audiência Pública para discutir os rumos da Educação Brasileira: impactos, desafios, soluções práticas e perspectivas da retomada do ensino com mitigação dos impactos causados pela pandemia de Covid-19.

A primeira convidada a falar foi a Senhora Ilona Maria Lustosa Becskeházy, Secretária de Educação Básica (SEB/MEC). Em sua apresentação, relatou que a Secretaria pode fazer muito pouco no âmbito da pandemia, pois não há escolas sob sua supervisão. Há sistemas de ensino que não respondem ao Governo Federal, que são autônomos para as suas decisões. Então, o trabalho da Secretaria tem sido no sentido de agilizar ao máximo possível a execução do orçamento sob responsabilidade da Secretaria. Além disso, a Secretária de Educação Básica abordou os principais problemas observados após o resultado do último exame do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA) em 2018. Foi observado que o Brasil tem capacidade de formar apenas 27.000 alunos de alta performance. Trata-se de um número muito pequeno se compararmos com os Estados Unidos e a China que têm capacidade dez vezes maior que o Brasil. Esses dois países têm um coorte similar de alunos. A Senhora Ilona ponderou que a situação já era grave antes da pandemia e vai ficar muito pior no pós-pandemia. Além disso, também mencionou que os países que têm sucesso em seus sistemas escolares normalmente implementam quatro estratégias que devem ser aplicadas conjuntamente para ter resultado. A primeira estratégia, que é a base de tudo, é a definição de objetivos de aprendizagem claros e ambiciosos. A segunda estratégia, uma vez definida essa base curricular clara e ambiciosa, é a existência de um material de ensino apropriado para ensinar cada um deles. Já a terceira estratégia é ter professores e pais com capacidade didática. Embora possuam responsabilidades diferentes, são complementares como diz o art. 205 da Constituição Federal. Os pais precisam monitorar o aprendizado em casa e devem trabalhar em parceria com os professores. A última estratégia é a avaliação formativa e a avaliação dos docentes. A Secretária de Atenção Básica também mencionou que a execução orçamentária está um pouco comprometida, mas os principais problemas já foram identificados e estão sendo abordados. Falou que possuem um orçamento próprio de cerca de R$1,6 bilhão. Desse valor já foram empenhados 2%. A Secretária mencionou que quer dar celeridade a esse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

processo de empenho de forma que as redes tenham à sua disposição os recursos necessários para a melhor gestão possível de acordo com sua capacidade técnica.

O segundo convidado a falar foi o Senhor Ariosto Culau. Iniciou sua apresentação fazendo menção ao Programa Novos Caminhos que foi estruturado no ano passado e que tem como objetivo o fortalecimento da educação profissional e tecnológica. Mencionou que somando-se as ofertas da rede federal e da rede estadual observa-se que 60% de todos os cursos técnicos são promovidos pela rede pública. Atualmente são cerca de 400.000 matrículas de ensino técnico. Já 40% dos cursos são ofertados no âmbito da rede privada e Sistema S. O Senhor Ariosto Culau mencionou também que boa parte do crescimento do ensino federal também se deu no ensino de graduação. Assim, o ensino federal abrange um total de cerca de 900.000 matrículas em todas as modalidades, incluindo também ensino de pós-graduação e cursos FIC (Formação Inicial e Continuada). O senhor Ariosto ponderou que o grande desafio para o ano de 2020 é a execução das atividades educacionais no período da Covid-19. Mencionou a MP nº942, de 2020, que disponibilizou recursos para os institutos federais. No site do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF) podem ser verificadas as atividades desenvolvidas pelos Institutos Federais com esses recursos. O Senhor Ariosto falou sobre o desafio que é a execução de atividades educacionais remotas. Nesse contexto, o Ministério da Educação lançou um painel com as instituições que estão desenvolvendo atividades educacionais remotas. No total são apenas 13 (treze) instituições federais, ou seja, há uma necessidade de ampliação dessa capacidade. Entretanto, até o final de julho, está previsto que 20 instituições ofertarão atividades remotas. Um dos maiores problemas, porém, é a conectividade dos alunos de baixa renda.

O Senhor Ariosto mencionou que o Ministério da Educação firmou parceria com a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) e que o foco do Ministério é promover uma contratação de pacote de dados. Trata-se de um modelo em que a RNP adquire um volume grande de dados e esses pacotes são distribuídos às instituições que farão o gerenciamento junto aos alunos em situação de vulnerabilidade. A meta é atingir, dependendo do que for conseguido com o processo licitatório, 400 a 900 mil alunos. Outro ponto abordado foi a política de fomento. O principal instrumento é a bolsa formação, Pronatec, que desde 2011 até 2019 executou em torno de R$ 24 bilhões, mas pode ser considerado pouco efetivo em relação aos resultados. Isso sob o ponto de vista de oferta de matrículas. Considerou que houve diversos problemas decorrentes desse programa, principalmente junto aos órgãos de controle. Assim, ao longo do ano de 2019, o Senhor Ariosto relatou que foram trabalhados diversos aspectos relacionados à melhoria da Governança do Pronatec. O primeiro passo foi a repactuação. Relata que havia um valor em torno de R$500 milhões parados nas contas estaduais, ou seja, recursos já transferidos pelo programa, mas que não representavam a oferta de mais vagas para formação profissional e técnica. Essa repactuação gerou 67 mil vagas desde outubro de 2019.

Entretanto, diante desse contexto de Covid, foi feito um esforço para que essas vagas já pactuadas pudessem ser realizadas na modalidade à distância. Assim, cerca de 30 mil vagas passaram para esse novo formato. O Senhor Ariosto também mencionou que foi feita uma repactuação com a rede federal em 2020 que possibilitou a oferta de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

179 mil vagas de cursos de curta duração e cursos FIC na modalidade à distância. Isso envolveu 40 instituições federais e universidades. Tal medida viabilizou a redução do custo hora/aluno que era de R$4,50 no âmbito do Pronatec para aproximadamente R$ 2,20 na média após a repactuação. Assim, a capacidade de execução foi dobrada nessa nova pactuação que foi feita pela rede federal que foi chamada de ~~-e~~sforço Covid'.

O último a fazer sua apresentação foi o Senhor Ademar Batista Pereira. Iniciou sua fala mencionando que as escolas privadas atendem atualmente 15 milhões de alunos, sendo 6 milhões na educação superior e 9 milhões no ensino básico. Além disso, são 1 milhão e 700 mil empregos diretos. Mencionou que se o Governo disponibilizasse o mesmo produto ofertado pelas escolas particulares gastaria algo em torno de R$ 225 bilhões por ano. O Senhor Ademar Batista também ponderou que a crise tem afetado primordialmente as escolas de Educação Infantil. Isso porque na faixa etária de zero a três anos, praticamente todos os contratos foram perdidos. No total estimou cerca de um milhão e meio de contratos. Assim, as escolas pequenas perderam a receita para este ano. No próximo ano, se nada for feito, uma média de 70% das escolas de educação infantil terá que fechar, e o setor público não tem como acolher essas crianças. Muitos pais precisam das escolas para que possam trabalhar. Em sua apresentação, o convidado ponderou também sobre a dificuldade em conseguir crédito nas instituições bancárias, pois são muitas exigências que dificultam o processo. O Senhor Ademar também mencionou uma crise importante no ensino superior. Isso porque a maioria dos alunos trabalham durante o dia e estudam à noite. Muitos deles perderam seus empregos, estágios e então fizeram trancamento das disciplinas. Ao final, considerou que diante dessa crise não há margem para aumento de carga tributária como o aumento do PIS e COFINS que está sendo discutido no âmbito da reforma tributária.

Audiência Pública realizada dia 21 de julho de 2020.

Convidados:

- Renê de Oliveira Garcia Júnior, Secretário de Estado da Fazenda do Paraná;
- Rafael Tajra Fonteles, Secretário de Estado da Fazenda do Piauí e Presidente do Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz);
- Henrique de Campos Meirelles, Secretário de Fazenda e Planejamento de São Paulo;
- Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Secretária de Estado da Economia de Goiás.

Audiência Pública Interativa com o escopo de debater o panorama geral quanto às ações e impactos das medidas relacionadas ao Coronavírus (Covid-19) – situação fiscal, repasses e execução orçamentária e financeira de apoio aos estados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O primeiro a falar foi o Sr. Rafael Tajra Fonteles. Suas contribuições principais foram:

- A perda de arrecadação dos Estados durante a crise, nos meses de março, abril e maio, foi da ordem de 18%, em média;
- Apesar da retomada das atividades, houve uma alteração no comportamento dos consumidores que deverá afetar negativamente a atividade econômica e a arrecadação até o final do ano. Isso tem que ser levado em consideração pelo Governo Federal quando se discutir o auxílio financeiro aos Estados;
- Deve-se levar em consideração que apesar de se comparar os dados com 2019 para as recomposições de arrecadação, os Estados trabalham com um orçamento aprovado para 2020 que previa um aumento de arrecadação. Logo, o déficit é ainda maior do que o aparente, especialmente porque grande parte do orçamento é de despesas obrigatórias;
- É um equívoco incluir na conta dos diversos auxílios do Governo Federal o apoio ao setor de saúde, já que as despesas são muito maiores do que a ajuda Federal e que têm que ser complementadas em grande parte pelo orçamento local;
- Outro equívoco é falar que houve suspensão total de todas as dívidas. Apenas as dívidas com Caixa e BNDES, além de algumas com o BB foram postergadas. As dívidas com organismos internacionais não se confirmaram em função do veto ao §6º, do art. 4º da LC nº 173, de 2020. Vários Estados já estavam com as dívidas postergadas em função do Regime de Recuperação Fiscal ou de decisões judiciais anteriores à pandemia. Em outras palavras, não houve a injeção de recursos na Economia;
- É necessário que entre na pauta a suspensão do pagamento da dívida com precatórios e a ampliação do prazo. Além disso, os precatórios alimentares devem também entrar na pauta;
- Houve o apelo para que a recomposição do FPE e FPM fosse estendida até o final do ano;
- A segurança jurídica dos gestores é um desafio que vem de certo tempo. Tanto no momento atual quanto há algum tempo já havia um processo no País de aumento dessas exigências e desse, digamos assim, receio do gestor, porque ele convive com servidores abaixo dele, todos com muito receio de assinar qualquer papel, exatamente temendo complicações, porque não basta só fazer a coisa correta, tem que parecer tudo correto. E, neste momento de contratos emergenciais e dispensa de licitação, isso realmente fica muito trabalhoso. Ele passa mais de um terço do seu tempo apenas com a prestação de contas, apenas respondendo ofícios do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Assembleia. Não se discute a necessidade, mas a sobrecarga gerada na prestação de contas que é grande e vem se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tornando cada vez maior, levando receio também aos servidores de carreira. Por isso, eu creio, sim, que há uma implicação muito grande na velocidade das ações, na velocidade das respostas a uma crise desse tamanho;

- O que o Piauí tem feito para mitigar o problema é um diálogo quase semanal com membros do Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado exatamente para amenizar essa questão das contratações, das compras, dos pagamentos, e evitar um problema maior. Mas, de fato, essa é uma questão que precisa ser aprofundada. A gestão, por um lado, tem que ter controle, obviamente, mas, por outro, tem que ter agilidade e eficiência. Então, hoje, há realmente um tempo enorme que os gestores públicos dedicam a isso, em especial os da Fazenda e da Saúde;
- No caso do Piauí, a não suspensão das dívidas internacionais é um problema para o Estado.

O segundo a falar foi o Sr. Renê de Oliveira Garcia Júnior. Os principais aspectos abordados foram:

- Apesar do país ser uma federação, os impactos da crise nos estados são diferentes, na medida em que a distribuição da produção econômica não é uniforme (agricultura, produtores minerais, indústria, comércio, serviços, etc.). Não é só uma questão de renda, mas de distribuição da produção;
- O suporte da União não é uma ajuda, mas sim um ato de solidariedade federativa, já que a União tem a obrigação de defender a Federação. A atuação do Congresso foi no sentido de defender a integridade federativa;
- A Região Sul tem características diferenciadas com relação ao resto do país. No Paraná, por exemplo, a agricultura e o agronegócio têm importância de 30% do PIB, enquanto a Indústria representa 35% e o resto são os serviços;
- O Paraná teve perda de arrecadação de R$ 1,7 bilhão só de ICMS em abril, maio e junho. Para a Região Sul, a perda pode chegar a R$ 3,7 bilhões;
- Como a Covid-19 está chegando agora na Região Sul, o seu impacto mais forte pode ser em agosto ou setembro;
- A crise econômica pode ser mais longa em função da crise de confiança, já que existe muita incerteza nas pessoas;
- Estimativas de que 25% a 30% das empresas não consigam superar os efeitos da crise. Isso pode trazer uma redução do PIB potencial da ordem de 5% a 6%;
- Dados do IBRE mostram uma queda de 12% a 14% do hiato do produto o que é um valor elevado o que nos leva a crer que a recuperação será lenta;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- A aprovação do Auxílio Emergencial foi importante para suprir uma lacuna social, mas também para ajudar na atividade econômica;
- Há a necessidade de ampliar o crédito ao setor privado;
- Haverá uma perda que poderá ser definitiva para os Estados. Como eles acumularão mais dívidas e vai haver uma queda estrutural das receitas, poderá haver uma perda da qualidade dos serviços dos Estados;
- A questão das bases tributárias do comércio eletrônico é uma discussão relevante e que deve ser conduzida;
- Deve-se lembrar de que há uma grande quantidade de municípios que estão atravessando uma crise fiscal relevante e que precisam ser olhados com atenção;
- Há uma necessidade de segurar, por um tempo, a concessão de benefícios fiscais por parte dos entes federados. Em função das assimetrias, a discussão pode confundir a cabeça dos investidores;
- Há a necessidade de se congelar a metodologia de cálculo da capacidade de pagamento pelos Estados durante o período da pandemia. Parece equivocado utilizar metodologias adequadas ao passado quando estamos vivendo uma situação sui generis;
- A situação dos Estados só vai ser resolvida com uma grande reflexão sobre o pacto federativo, sobre a distribuição de funções entre os entes federativos, com uma reforma tributária que venha, de fato, a mudar o perfil de arrecadação;
- O Paraná aprovou um ajuste fiscal e um grande projeto de reestruturação do Estado. Aprovaram a reforma da previdência, a Lei da Terceirização e isso levou o Estado a entrar em 2020 com um pouco mais de folga orçamentária;
- Além do PLP nº 133 e além do Plano Mansueto, que era o antigo PLP nº 149, há também a securitização da dívida ativa, que deveria ser colocada também nesta cesta de itens que podem ser aprovados rapidamente e que vão ajudar os Estados e os Municípios.

A terceira a se pronunciar foi a Sra. Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Suas contribuições foram:

- Goiás fez um trabalho exemplar de consolidação fiscal. Foi o primeiro a aprovar uma reforma previdenciária. Fizeram a reforma do estatuto do Servidor e do Magistério. Desfizeram diversas vinculações no orçamento e acabaram com alguns fundos. Diminuíram em 10% os incentivos fiscais e geraram algum caixa adicional;
- Em Goiás, 87% são destinados a gastos com pessoal. Com outras dívidas e precatórios, esse valor sobe para 98%, o que leva a uma despesa discricionária de apenas 2%;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- O investimento total do Estado em 2019 foi de apenas R$ 360 milhões em função dos gastos com pessoal. Isso mostra que se a reforma administrativa não foi endereçada adequadamente, o problema da folha com ativos e inativos será de difícil solução;
- Não há farra fiscal dos Estados em função da perda nominal da arrecadação total da ordem de 5%;
- A crítica de que os recursos federais estariam indo para pagar a folha dos servidores é injusta. Trata-se de um comando constitucional, já que a demissão de servidores é muito difícil e a redução das horas trabalhadas e do salário não são autorizadas. Se não tivesse havido a suspensão da dívida pelo STF, o Estado estaria em uma situação muito crítica;
- O problema dos servidores também é crítico na medida em que há pressões por aumentos salariais, mesmo considerando a falta de capacidade de caixa do Estado. Cabe recordar que os aumentos ocorrem por causa de progressões e promoções;
- A reforma da previdência dos militares foi negativa para Goiás porque serviu de parâmetro para as demandas por concessão de benefícios para os policiais militares do Estado;
- Outra questão foi o aumento do piso do magistério, que teve elevação considerável em 2019, e que compromete a capacidade dos Estados em honrar com a despesa;
- Três pontos seriam prioritários na pauta do Congresso. Além do PLP 133 e o antigo Plano Mansueto, há também a securitização da dívida ativa, que também deveria ser colocada nesta cesta de itens que podem ser aprovados rapidamente e que vão ajudar os Estados e os Municípios;
- A lei federal das Forças Armadas, a Lei nº13.954, prejudicou a reforma da previdência implementada em Goiás porque gerou um aumento no salário efetivo desses servidores, tanto do policial militar quanto do bombeiro.
- Outro exemplo de atuação Federal com repercussão estadual foi o piso do magistério, em função do qual, no ano passado, foi dado um aumento de 12%, sendo que a inflação foi muito menor.

O último a se manifestar foi o Sr. Henrique de Campos Meirelles. Suas principais colocações foram:

- O Estado de São Paulo, através de uma série de reformas, uma série de medidas muito incisivas de promoção do emprego, do crescimento, e ações muito específicas, cresceu, durante do ano de 2019, a uma taxa acelerada substancialmente superior à evolução do PIB medido pelo IBGE. Segundo o Banco Central, o crescimento do Estado de São Paulo em 2019 foi cerca de 2,8%, que é um crescimento robusto para aquele ano em que a média estava ao redor de 1%;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- A pandemia promove uma diferença muito grande em relação às crises anteriores no Brasil. A crise de 2008 era uma crise fundamentalmente de crédito externo, que se refletia no Brasil com um colapso da atividade nos últimos dois meses de 2008 (queda de 20%), com uma rápida recuperação em função do diagnóstico e dos instrumentos de ação corretos. Em 2015 e 2016, o país enfrentou de novo uma crise muito forte. O Brasil chegou, num período de 12 meses, a ter uma queda de 5,2% do PIB, uma queda brutal em um ano, maio de 2015 a maio de 2016, uma crise que, até aquele momento, foi a maior crise da história recente da humanidade de um país que não estava em guerra. Isso é importante. Se está em guerra, é diferente, porque há bombardeios e outros eventos que destroem o parque produtivo, por exemplo. Entre os países que não estavam em guerra, o Brasil teve o maior decréscimo de PIB num período de 12 meses. Saímos e chegamos ao final de 2017 crescendo mais de 2%, também num período de 12 meses, ponta a ponta, com uma média que girou ao redor de 1%. Depois, com a eleição de 2018, com incertezas, com a greve de caminhoneiros, e outras situações, isso se estabilizou num patamar de 1%, que também foi o caso para 2019. Esperava-se que o Brasil crescesse mais, de fato, durante o ano de 2020, graças a diversas medidas tomadas, como a aprovação da reforma da previdência, que foi algo muito importante. Entretanto, infelizmente, veio a crise econômica e sanitária em decorrência da Covid-19. Essa é uma crise nova, porque a última pandemia que o mundo enfrentou foi a da gripe espanhola há um século, em 1918;
- Ainda não há como prever os desdobramentos da pandemia. A saída da crise depende da evolução da doença. Não adianta dizer que o combate à pandemia é o que traz o problema econômico. O país está em uma pandemia e, em consequência disso, temos uma crise econômica por todas as razões. Principalmente pela proteção da vida, seja a proteção organizada pelo Estado, seja a autoproteção tomada pelo próprio indivíduo.
- Com relação à Lei Complementar nº 173, de 2020, a perda tributária total esperada para 2020 de São Paulo foi de R$19,7 bilhões. Somente a perda de maio foi de praticamente 4 bilhões no mês. O repasse da LC nº 173, de 2020, representa uns 40% desse montante;
- Com relação à dívida, SP já tinha conseguido uma liminar para suspender o pagamento das dívidas com a União, quando veio a LC nº 173, com a suspensão de pagamento de dívidas. O fato é que a suspensão do pagamento das dívidas soma cerca de R$3 bilhões, que, juntamente com o repasse federal, permite um equilíbrio das contas do ano de 2020;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Com relação às reformas estruturais, a reforma da previdência de São Paulo foi muito importante e fundamental. Ademais, foram feitas outras reformas, como, por exemplo, no serviço público. Essas medidas garantem uma compressão dos dispêndios do Estado. Em última análise, racionalizam as despesas, reestruturando os diversos órgãos e adquirindo a maior eficiência possível;
- Foi aprovado pelo Congresso o "orçamento de guerra". Há um item no "orçamento de guerra" que é muito importante, que é a autorização para o Banco Central comprar carteiras de créditos dos bancos ou comprar títulos de créditos no mercado. Isso é fundamental, porque as pequenas empresas estão tendo dificuldade para obter crédito. A questão aí está principalmente nos bancos, isto é, no mercado financeiro, porque, com as empresas mais vulneráveis, com as vendas caindo, a situação fica bastante difícil, e o banco fica com medo de prejudicar o seu próprio balanço e ter uma crise bancária. Como é que nós podemos sair desse problema? É uma ação do Banco Central de exercer os seus direitos dados pelo "orçamento de guerra" e começar a comprar, de fato, essas carteiras, como está sendo feito pelo Banco Central americano, pelo Banco Central europeu e por outros;
- A solução definitiva para Estados e Municípios e para toda a questão fiscal passa pela Reforma Tributária, em especial ICMS e ISS. É importante que o substitutivo apresentado por Estados e Municípios seja considerado. O pacto federativo começa a ser aperfeiçoado deste ponto;
- O país precisa voltar a atenção à saúde, e para isso é fundamental a questão da Sabesp. A Sabesp é a Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo. Um dos maiores problemas que todos os Estado brasileiros têm é a questão do saneamento e os efeitos disso na saúde. Nós temos pequenas pandemias regionais em todo o País – é certo que não têm os efeitos dessa pandemia global causada por um vírus –, mas que são questões relacionadas à saúde pública, relacionadas ao saneamento e às condições de vida. Para isso é fundamental um aporte maciço de capital para o saneamento, porque não é possível fazer com o orçamento público, seja para os Estados, seja para o Governo Federal, seja para os Municípios. É muito importante que nós criemos condições para aporte de recursos do setor privado e também do setor público, mas principal e fundamentalmente do setor privado nacional e internacional.
- Com relação à possibilidade de acesso do país ao mercado internacional de capitais para financiar essas obras, se o mercado for se recuperando, a ação dos principais bancos centrais do mundo de injetar recursos nos mercados eleva a liquidez

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

internacional, de forma que existem recursos no mundo todo procurando investimentos. Existe uma possibilidade muito grande de atrairmos recursos para investimentos e saneamento nas quantidades necessárias. Nós temos aí uma estimativa de R$700 bilhões, total de investimentos necessário para o País, e, para o Estado de São Paulo – vamos supor, proporcionalmente, que seja aí até um pouco menos – a necessidade será de R$70 bilhões, R$80 bilhões, e existe disponibilidade de recursos no mercado internacional para isso. Como atrair essas verbas? Em primeiro lugar, é necessário garantir a segurança jurídica, e, em segundo lugar, a divulgação. Além disso, haverá, a partir do próximo ano, um programa intenso de viagens para o mundo todo, trazendo investimentos para o Brasil e para São Paulo.

Audiência Pública realizada dia 30 de julho de 2020.

Convidado: Waldery Rodrigues Júnior, Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Audiência pública para atualizar a Comissão Mista sobre as ações fiscais e de execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19. As principais contribuições do Sr. Waldery Rodrigues foram:

- O Governo vem trabalhando em medidas que fiquem restritas a 2020 e que não cheguem a 2021;
- Cerca de 27 estados e 5.570 municípios receberam o apoio da União no programa do auxílio emergencial federativo;
- O Benefício Emergencial da Manutenção do Emprego e da Renda teve um impacto de R$ 51,6 bilhões;
- O número de informais teve uma pequena queda de 38 milhões de pessoas para 36,8 milhões de pessoas. Além disso, 95% dos beneficiários do Bolsa Família migraram para o auxílio emergencial;
- Em termos totais, as medidas têm impacto total da ordem de R$ 3,762 trilhões, sendo que R$ 2,988 estão relacionadas à provisão de crédito como de capital regulatório;
- O Conselho Monetário Nacional teve 15 ou 16 reuniões extraordinárias de 20 de março até 30 de julho para tratar da oferta de crédito ao setor privado;
- Com relação ao suporte aos entes subnacionais, R$ 800 milhões se referem à suspensão de dívidas previdenciárias que poderá chegar a R$ 1 bilhão em 2020;
- Houve também uma transferência de R$ 60,2 bilhões como auxílio financeiro, além de R$ 16 bilhões como complementação do FPE e FPM;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Outro item relevante é a transferência de R$ 4,9 bilhões da União pelo Fundo Nacional de Saúde, além de outros recursos para o SUAS, Setor Cultural, dentre outros;
- Há R$ 35,3 bilhões em suspensão de dívidas dos Estados e Municípios com a União que também trazem alívio para o caixa dos entes;
- Houve a transferência de R$11,8 bilhões para Estados e Municípios a título de cessão onerosa, além da suspensão de R$ 14 bilhões em dívidas com BNDES (R$ 5 bilhões) e Caixa (9 bilhões), além de R$ 10,7 bilhões com agências multilaterais e organismos internacionais;
- No entendimento do Ministério da Economia, as medidas de apoio aos Estados e Municípios tiveram um impacto de R$ 120,21 bilhões;
- Do lado da consolidação fiscal, cerca de R$ 98,93 bilhões se referem à economia que os entes terão por não poderem aumentar salários até 2022;
- O Ministério da Economia estima uma queda de 4,7% do PIB para 2020 e um déficit primário adicional de 7,3% do PIB;
- O déficit estimado do Setor Público Consolidado para 2020 é de R$ 812,2 bilhões ou 11,3% do PIB;
- A dívida bruta poderá chegar a 94,7% do PIB ao final de 2020. Já a dívida líquida deve ir para 67,2% do PIB;
- O país precisa dar continuidade à agenda de reformas como a Reforma Tributária, o novo marco legal do trabalho, a discussão do pacto federativo, o fast track das privatizações e concessões, os marcos legais de infraestrutura (petróleo, gás, ferrovias, cabotagem), lei de falências e recuperação judicial (cujo impacto é de R$ 280 bilhões) e a autonomia do Banco Central;
- A estimativa de desemprego para o quarto trimestre (mercado) é de 14% da força de trabalho;
- O teto dos gastos é uma âncora fiscal importantíssima para manter a credibilidade da política fiscal.

As principais contribuições do Sr. Gustavo Guimarães foram:

- De um total de medidas direcionadas para o enfrentamento à Covid-19 que terão impacto primário de R$ 526 bilhões em 2020, R$ 505,4 bilhões serão despesas primárias e cerca de R$ 20 bilhões medidas do lado da receita;
- Do lado da despesa, chama atenção o Auxílio Emergencial cujo impacto foi de R$ 254 bilhões, o Auxílio Financeiro Federativo com impacto de aproximadamente R$ 60 bilhões (dos quais R$ 30,1 bilhões já foram transferidos), o PESE com impacto de R$ 34 bilhões, dentre outros;
- Do lado da receita, a redução do IOF de crédito teve impacto de R$ 14 bilhões, mas se justifica para fomentar o crédito. A redução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das alíquotas de importação de bens de uso médico-hospitalar tem impacto de R$ 3,2 bilhões.

Audiência Pública realizada dia 4 de agosto de 2020.

Convidados:

- Lucas Fernandes Hoogerbrugge, Gerente de Estratégia Política do Movimento "Todos pela Educação";
- Francisco Herbert Lima Vasconcelos, Secretário de Educação de Sobral -CE;
- Professora Dorinha Seabra Rezende, Relatora da Comissão Especial do Fundeb na Câmara dos Deputados;
- Ilona Maria Lustosa Becskeházy, Secretária de Educação Básica – SEB/MEC.

Audiência pública para discutir aspectos relacionados à Educação no contexto da pandemia de Covid-19.

O primeiro a fazer sua apresentação foi o Senhor Lucas Fernandes Hoogerbrugge. O representante do "Todos pela Educação" iniciou sua fala fazendo referência à falta de insumos e repertório técnico para que os gestores da área de educação adotem as medidas necessárias durante esse período de enfrentamento da pandemia. Ponderou que na Educação a questão fiscal é bem severa e que durante sua exposição iria abordar um estudo feito sobre o tema. Considerou que há estados com excelente organização e que conseguem oferecer tudo que é possível, como ensino remoto com pacote de dados, envio de material para a casa dos alunos, elaboração de avaliações diagnósticas para o retorno, preparo na formação dos professores para acolhimento dos estudantes no momento de volta às aulas presenciais. Contudo, também há situações de redes que não sabem como lidar com os problemas decorrentes da pandemia, pois não estavam prontas para essa situação. O Senhor Lucas mencionou que há gestores municipais bem engajados, mas outros sem qualquer preparo técnico mesmo para situações normais. Ademais, demonstrou preocupação quanto ao déficit de aprendizado que será encontrado no pós-pandemia. Estimou que as desigualdades se tornarão mais relevantes ainda nesse momento. Com relação à questão fiscal, o representante do "Todos pela Educação" relatou um estudo feito com o Conselho Nacional de Secretários de Educação. Esse trabalho demonstra um déficit nos estados de R$ 9 bilhões a R$ 28 bilhões apenas de recursos vinculados à manutenção do desenvolvimento do ensino em 2020. Já nos municípios, o estudo com a Frente Nacional de Prefeitos mostrou um déficit de R$ 15 bilhões a 30 bilhões. Tudo isso devido à retração da atividade econômica com queda de receita de estados e municípios. No cômputo geral, seria uma possível redução entre R$ 24 bilhões e 58 bilhões de reais relativas a receitas vinculadas à manutenção do desenvolvimento do ensino. Considerou que essa redução acontece em um cenário em que as despesas para o enfrentamento da pandemia estão aumentando. Estados e municípios estão precisando adotar ações emergenciais ligadas à segurança alimentar, ensino remoto, comunicação com a família, formação dos professores e com a retomada das aulas presenciais. Além dos equipamentos de proteção individual, será necessário reduzir o número de alunos por turma para manter o distanciamento social. Ou seja, para que seja possível oferecer todo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o currículo, será necessário aumentar o número de turmas o que representa gasto adicional.

O Senhor Lucas Fernandes também mencionou a importância da aprovação urgente do Fundeb no Senado Federal o que será fundamental para a fase pós-pandemia. Abordou também o fato de não existir vinculação com a educação no auxílio aprovado para estados e municípios, apesar de considerar legítimo o emprego desses recursos na Sa de . O Representante do –Todos pela Educação" também ponderou sobre a importância de um papel mais forte do Ministério da Educação e dos estados para coordenação das medidas de enfrentamento no âmbito dos municípios. No âmbito da atuação legislativa, considerou a necessidade de aprovação de auxílio emergencial para a educação e outras ações relacionadas à promoção da conectividade. Ao final da sua fala também discorreu sobre a importância da discussão sobre o Sistema Nacional de Educação. Nesse contexto, fez referência ao mérito do Projeto de Lei Complementar n°25, de 2019, de autoria da Deputada Professora Dorinha, que tem como objetivo justamente instituir o Sistema Nacional de Educação, fixando normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas políticas, programas e ações educacionais.

A segunda convidada a fazer sua exposição foi a Senhora Ilona Maria Lustosa Becskeházy, Secretária de Educação Básica. Iniciou sua fala mencionando a existência de um descaso histórico com a Educação e que há uma paralisia que não mudou, mesmo considerando todo um período de 20 anos. Isso porque no ano de 2000, o Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA) já tinha demonstrado que os alunos brasileiros de 15 anos não sabiam ler. Nesse contexto, a convidada fez referência à sua tese de doutorado sobre estratégias abordadas pelo município de Sobral (CE)que foram capazes de vencer a pobreza de sua população e fornecer desde o ano de 2000 uma educação de qualidade. Ressaltou que o Fundamental 1 do município pode ser equiparado ao que é ofertado em países desenvolvidos. Daí a importância de que seja reconhecido o que foi feito em Sobral e que não foi feito no restante do país. A Senhora Ilona ponderou que aqueles municípios que estavam melhor preparados mesmo antes da pandemia sairão menos afetados após passada essa fase. Lamenta que como não foram feitos investimentos sólidos na base curricular como Sobral fez, já a partir da alfabetização, a maioria das redes apresentam dificuldades para que os investimentos sejam feitos de forma adequada. A Secretária de Educação Básica mencionou também os componentes essenciais de uma adequada política de Educação Pública: objetivos de aprendizagem claros e ambiciosos, material de ensino apropriado para ensinar esses conteúdos, avaliação formativa em sala de aula alinhada com as avaliações internacionais, capacidade pedagógica dos professores, apropriada atuação das famílias no apoio às escolas auxiliando nas tarefas de casa e garantindo a presença das crianças nas escolas. Justamente por falha nesses diversos aspectos, a sociedade está sofrendo mais ainda os impactos negativos no desenvolvimento dos alunos durante a pandemia. Ao final de sua fala, demonstrou preocupação quanto à utilização adequada dos recursos diante de fragilidades na capacidade técnica e de gestão em estados e municípios.

A terceira apresentação foi feita pela Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende. Inicialmente, expôs a importância da construção do novo Fundeb. O atual deixa de existir em dezembro deste ano o que traria um impacto bem nocivo para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Educação caso não fosse aprovado o novo Fundeb em tempo hábil. São 27 fundos que recebem dos entes federados 20% de alguns impostos e das transferências constitucionais. De acordo com o número de alunos atendidos, esse recurso retorna para os entes federados. Desses valores, no atual Fundeb, a União coloca apenas 10%. Já no novo Fundeb, a União contribuirá com 23% de maneira gradativa até 2026, que é o ano da revisão do teto de gastos. Desses 23%, obrigatoriamente 5% será para a Educação Infantil, que hoje é a modalidade que tem a menor cobertura e está a cargo dos municípios. Atualmente, a cada 100 crianças na faixa de 0 a 3 anos, só 36 conseguem atendimento. Ou seja, 64 crianças ficam sem vaga. A Deputada ressaltou que no novo modelo do Fundeb, os municípios não serão mais prejudicados pelo fato de um determinado estado ter mais recursos que outros. Já no primeiro ano, municípios que nunca receberam complementação passarão a receber dinheiro da União. Existem também os casos de municípios ricos que ficam em estados pobres, e mesmo assim recebem complementação. Essa distorção será corrigida com base em um indicador socioeconômico que vai impedir a continuidade dessas desigualdades. Outro aspecto mencionado é que 70% dos recursos extras poderão pagar salários dos profissionais da educação, e pelo menos 15% deverá ser utilizado em investimentos nas escolas.

O último convidado a fazer sua exposição foi o Senhor Francisco Herbert Lima Vasconcelos, Secretário de Educação de Sobral (CE), que abordou a política pública educacional aplicada no município há 24 anos. Primeiramente, ressaltou a importância do fortalecimento da gestão escolar. Com esse objetivo, Sobral, há mais de duas décadas, optou pelo modelo de ingresso dos seus gestores públicos, diretores e coordenadores escolares não por indicação política e sim por critérios de natureza técnica. Ao longo dos anos então, Sobral conseguiu qualificar seu quadro de gestores com base em critérios de titulação acadêmica, experiência pedagógica e capacidade de lidar com situações no campo da gestão pública. Tal medida impactou de forma significativa no aprendizado dos alunos. Outro aspecto importante é que Sobral vem há mais de 20 anos investindo em formação continuada de professores e desenvolvimento de materiais didáticos complementares. Sobral tem há quase 15 anos uma escola de formação continuada de professores. Essa escola qualifica os professores a partir de uma realidade da própria rede e não a partir de princípios acadêmicos. Estudam práticas bem sucedidas desenvolvidas no contexto de sua rede. O Senhor Francisco Herbert também abordou a importância da valorização dos profissionais do magistério. Há quase duas décadas, a Câmara Municipal de Sobral, por meio de leis municipais, apresenta dentro do programa de valorização do magistério princípios meritocráticos integrados a uma política de avaliação e acompanhamento cognitivo dos estudantes. Então a partir de um programa de avaliação continuada do desenvolvimento das crianças por meio de um sistema de avaliação externa feito pelos municípios, os professores recebem diversos tipos de incentivos. Essa avaliação gera premiações e bonificações para os profissionais do magistério. Além disso, no contexto da educação infantil, o Secretário de Educação de Sobral mencionou que o município tem tido um planejamento que busca a eficiência. Relatou que há quase 4 anos o município conseguiu universalizar o atendimento na faixa de 4 a 5 anos, sendo que a maioria do país consegue atender cerca de 80 a 90% da demanda. Ao final de sua fala, relatou que graças ao Fundeb, a rede pública municipal de educação de Sobral tem ampliado a oferta da educação em tempo integral com formação também no campo social, afetivo e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

emocional. Por isso foi criado um profissional dentro da carreira do Magistério que é o Coordenador das competências socioemocionais.

O Senhor Francisco Herbert também falou que acredita que Sobral é a primeira rede pública de educação no país a ter um psicólogo em cada unidade escolar do ensino fundamental 2 e que pretende, inclusive, expandir essa oferta para o ensino fundamental 1 e para a educação infantil. Assim, poderá ser desenvolvido nas crianças um eixo importante que envolve as mencionadas competências socioemocionais.

Audiência Pública realizada dia 6 de agosto de 2020.

Convidados:

- Mário José das Neves, Diretor do Departamento de Programas das Áreas Social e Especial da Secretaria de Orçamento Federal (SOF);
- Robson Santos da Silva, Secretário Especial de Saúde Indígena;
- João Rosa, Diretor de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável do Ministério da Justiça.

Audiência pública para debater as medidas de proteção adotadas pelo Governo Federal aos povos indígenas durante a pandemia.

O primeiro a fazer sua apresentação foi o Senhor Robson Santos da Silva, Secretário Especial de Saúde Indígena. Iniciou sua fala mencionando que desde o primeiro momento houve um plano de contingência para atender as populações indígenas. O convidado relatou que no país existe uma população de 755 mil indígenas. Entretanto, esse número pode sofrer variações, pois muitas pessoas que estavam na cidade, com a pandemia, voltaram para as aldeias. Ou seja, muitas comunidades não vivem mais isoladas e durante esse trânsito a contaminação pelo coronavírus pode ocorrer. O Senhor Robson mencionou que são 34 distritos e a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) mantém 1.199 unidades básicas de saúde e 800 equipes multidisciplinares. A SESAI atua dentro dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas que possuem Postos de Saúde situados dentro das aldeias indígenas em terras homologadas. Ressaltou que a SESAI não tem estrutura fora das terras indígenas. Os Distritos possuem uma rede que presta serviços de atenção básica de forma articulada com a rede de serviços do Sistema Único de Saúde para garantir a assistência de média e alta complexidade. Assim, se a SESAI passar a atender fora de sua área, o sistema tende a implodir. Mencionou que até o momento não passou por nenhuma restrição orçamentária. Relatou também que existem vagas para médicos, vagas para enfermeiros, vagas para técnicos de enfermagem, mas não há profissionais para ocuparem esses postos de trabalho. Isso mesmo com a oferta de um salário duas vezes maior que a média. Há uma grande carência de profissionais da saúde.

Outro aspecto abordado foi a atuação constante da SESAI na coordenação do enfrentamento da pandemia. O Senhor Robson mencionou que desde o dia 28 de janeiro de 2020, a SESAI vem emitindo portarias, informes técnicos, relatórios, recomendações, protocolos de manejos clínicos, boletins epidemiológicos, protocolos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para ações das equipes multidisciplinares de Saúde Indígena, além de Plano de Contingência Nacional e Distritais para Infecção Humana pelo coronavírus em povos indígenas. Além disso, relatou que até o momento da apresentação foram 287 óbitos. O convidado enfatizou também que a SESAI não computa indígenas nas cidades. Isso porque se o indivíduo estiver fora da aldeia indígena, dependerá de autodeclaração. Enfatizou também que não há subnotificação dos casos. Todo falecimento, todo caso confirmado é informado à Prefeitura que alimenta o sistema do SUS. Ademais, ponderou que se a SESAI tiver que expandir o atendimento para fora das aldeias todo o atendimento ficará comprometido. Toda a estrutura da SESAI está dentro das aldeias e não há hospitais.

O Senhor Robson também ponderou que houve grande mudança nos hábitos alimentares dos indígenas. Tal fato se relaciona com o aumento da prevalência de doenças como diabetes e problemas cardíacos. O convidado também mencionou diversas ações para o enfrentamento da Covid-19: manutenção das ações das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena; estruturação do Comitê de Crise Nacional, Central e Distritais; elaboração de estratégias de educação, comunicação e informação; disponibilização de recursos para que os Distritos Sanitários realizem compras de insumos, equipamentos, testes e EPIs, com divulgação no portal SESAI/Transparência; interlocução com estados e municípios para aprimoramento e aumento da agilidade na prestação de atendimento de média e alta complexidade; autorização de contratação extra de horas de voo e UTI aérea; ações de vigilância alimentar em parceria com outros órgãos; criação de Equipes de Resposta Rápida; antecipação da vacinação para influenza com cobertura superior a 92%; entre outras medidas.

O Secretário Especial de Saúde Indígena também relatou que recebeu uma grande quantidade de pedidos de informação do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União quanto à contratação de pessoal, compra de insumos. Nesse contexto, ponderou que não tem como agir à margem da governança e usurpar as leis existentes, por isso a falta de agilidade na execução orçamentária.

Com relação à decisão recente do Supremo Tribunal Federal que determina que a SESAI crie ambientes protetores para as comunidades indígenas aldeadas, o Senador Confúcio Moura, Presidente da Comissão Mista, fez um questionamento sobre como será o cumprimento pela Secretaria. O Senhor Robson Santos da Silva ponderou que necessitará do apoio de outros órgãos como a FUNAI. Mencionou que a SESAI vai liberar mais materiais de proteção, aumentar a quantidade de profissionais, pois cerca de 10% dos profissionais da SESAI estão afastados por serem do grupo de risco. Ponderou que está tendo reestruturação do plano de trabalho, mas dando continuidade ao que já estava sendo realizado. Essa reestruturação tem a participação do Gabinete de Segurança Institucional e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

O segundo convidado a falar foi o Senhor João Rosa, Diretor de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável do Ministério da Justiça. Relatou que a FUNAI atua com cerca de 900 mil indígenas com 305 etnias e 274 línguas diferentes. Essa população ocupa uma área de 13% do território nacional. O Senhor João Rosa ponderou que atuam não apenas com os indígenas aldeados, mas também os indígenas citadinos. Relatou que atuam em parceria com a SESAI e que quando o indígena está fora da área de atuação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da SESAI, a FUNAI faz a sua intervenção. Por exemplo, quando necessita de atendimento de alta complexidade. A FUNAI também é responsável pela disseminação de informações relacionadas à Covid-19 e protocolos a serem seguidos conforme orientações das autoridades sanitárias. Outra grande especialidade da Funai é o diálogo junto aos indígenas. O Senhor João Rosa também mencionou que a Lei de criação da Funai não especifica competência para fornecimento de cestas básicas. A FUNAI cuida apenas da logística, faz a operacionalização da distribuição das cestas. Um dos papéis da FUNAI no âmbito da segurança alimentar é criar condições para que os indígenas permaneçam em suas aldeias para manter o isolamento social. É necessário que os indígenas tenham alimentação mínima necessária para que não precisem se deslocar. Até hoje, desde o começo da pandemia, foram distribuídas 383 mil cestas básicas. Mencionou também que distribuíram 61 mil itens de limpeza. O Senhor João Rosa falou dos cuidados que estão seguindo de acordo com orientações da SESAI, como a higienização das cestas nas entregas e utilização dos EPIs necessários pelos servidores. Ressaltou a importância da atuação do Exército Brasileiro atuando na logística de entrega de cestas básicas. A FUNAI também tem atuado no fomento da agricultura familiar e distribuição de artigos de pesca para que os indígenas consigam seu próprio alimento na terra indígena. O convidado relatou que houve um investimento na produção comunitária de EPIs, como máscaras. Sobre as barreiras de contenção, a Funai tem atuado nessa questão desde março e abril. São postos de controle de acesso. Essas barreiras não têm profissionais de saúde para avaliação clínica das pessoas que estão entrando ou saindo das comunidades, pois não são barreiras sanitárias. No momento são 260 barreiras de contenção instaladas que orientam e conscientizam as comunidades. O Senhor João Rosa também mencionou que foi instalada uma central de atendimento para recebimento de dúvidas e reclamações relacionadas à Covid-19. Atualmente, com o Whatsapp, a maioria dos indígenas tem se comunicado com a Funai por esse aplicativo.

Sobre ingresso em terras indígenas, em março, a FUNAI publicou a Portaria n°419 que suspende as autorizações de ingresso em terras indígenas e define as atividades essenciais permitidas.

Com relação ao auxílio-emergencial, a FUNAI também emitiu várias orientações. Atualmente, em torno de 120.000 indígenas recebem. São mais de R$ 300 milhões disponibilizados aos indígenas por meio desse auxílio. Sobre o Orçamento da Funai, o Senhor João Rosa mencionou que a FUNAI tem um total de recursos disponíveis de R$ 35 milhões e utilizou até o momento R$23 milhões. Assim, há ainda R$12 milhões de recursos disponíveis.

A terceira apresentação foi feita pelo Senhor Mário José das Neves, Diretor do Departamento de Programas das Áreas Social e Especial da Secretaria de Orçamento Federal (SOF). Iniciou sua fala explicando que a SOF integra a Secretaria Especial de Fazenda que compõe com outras Secretarias Especiais o Ministério da Economia. Cabe à SOF subsidiar os executores de políticas públicas de forma que não tenham problemas de ordem orçamentária e que executem suas políticas da melhor forma possível. Nesse sentido, ponderou que os convidados relataram a inexistência de dificuldades no âmbito orçamentário. Há inclusive saldo de recursos não executados. Ponderou que é um ano atípico e nenhum recurso de qualquer Pasta sofre qualquer tipo de contingenciamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os recursos estão sendo liberados. No painel do Orçamento Federal é possível constatar que já foram liberados em Medidas Provisórias cerca de R$510 bilhões para enfrentamento da Covid-19. Ao final de sua exposição apontou que apenas para o Ministério da Saúde já foram liberados quase R$ 40 bilhões. São recursos que atendem a todos os cidadãos brasileiros, incluídos aí os indígenas.

Audiência Pública realizada dia 13 de agosto de 2020.

Convidado: Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde.

Audiência pública para debater a logística de distribuição aos Estados de medicamentos e testes para o enfrentamento da pandemia.

Inicialmente foram abordados os recursos disponibilizados. Além dos R$140 bilhões destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) desde o início da pandemia, foram liberados mais cerca de R$40 bilhões. O Senhor Eduardo Pazuello mencionou algumas das entregas do Ministério da Saúde, como mais de dez mil ventiladores para todo o Brasil, habilitação de mais de 11.800 leitos de UTI, aquisição de 241 milhões de equipamentos de proteção individual. Relatou também que o Ministério da Saúde tem investido na formação e capacitação dos profissionais de saúde. Ademais, em sua fala, o Ministro da Saúde elogiou o sistema de vigilância epidemiológica que é apoiado pela capilaridade do SUS em todo o território nacional. Considerou que a quantidade de casos recuperados é reflexo do acerto das ações do governo brasileiro. Reforçou também a nova orientação do Ministério da Saúde: todos que tiverem sintomas gripais devem procurar imediatamente os serviços de saúde para que as internações possam ser minimizadas. O Ministro também fez menção ao acordo de 100 milhões de doses da vacina da Astra Zeneca que também prevê a transferência de tecnologia para a produção da vacina no Brasil. Ponderou que *"~~n~~inguém está seguro até que todos estejam seguros*".

Durante sua apresentação, quando o Ministro da Saúde retomou o aspecto orçamentário, relatou que dos quase R$ 140 bilhões destinados pela Lei Orçamentária Anual de 2020 para o Ministério da Saúde, já foram empenhados R$ 91 bilhões, ou seja mais de 70%. Nesse contexto, demonstrou preocupação por estarmos ainda em agosto e ainda termos todo um semestre pela frente. Com relação aos R$ 41,7 bilhões em créditos extraordinários para enfrentamento da Covid-19, já foram empenhados R$ 26,6 bilhões. O Ministro também mencionou que o saldo em conta dos fundos municipais e estaduais de saúde oriundo de repasses federais é de R$ 25,2 2 bilhões, dos quais R$ 8,1 bilhões na esfera estadual e R$ 17,1 bilhões na esfera municipal.

Quanto aos medicamentos gerais, o Senhor Eduardo Pazuello relatou que o Ministério distribuiu quase 20 milhões de unidades. Já com relação à cloroquina, foi enfatizado que só são atendidas demandas. Não há distribuição de cloroquina sem demanda. Durante o período de 27 de março a 11 de agosto, o Ministério distribuiu 5 milhões de unidades desse medicamento. Mesmo assim, mencionou que o Ministério não consegue atender nem 50% da demanda, e mais uma vez enfatizou que só atendem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

às demandas. Quanto ao Tamiflu, utilizado para Influenza, foram distribuídos no país 14 milhões e meio de unidades no período de 20 de janeiro a 11 de agosto.

Com relação aos medicamentos para intubação, o Senhor Eduardo Pazuello relatou que o Ministério da Saúde não realizava anteriormente esse tipo de compra, a qual ficava a cargo de Estados e Municípios. Diante da situação de falta desses medicamentos, precisaram estruturar esse tipo de trabalho durante a pandemia. O Ministro ponderou que quando há falta, alguns podem comprar mais e o mercado fica instável, e o medicamento sobra em alguns lugares e falta em outros. Nesse contexto, uma das medidas tomadas foram duas requisições administrativas direto das empresas produtoras sobre estoques não vendidos, e então fizeram uma logística de distribuição. Relatou que o Ministério distribuiu 3,4 milhões de unidades para evitar a falta dos medicamentos que compõem o kit intubação. Além disso, o Ministro informou que fizeram aquisições internacionais junto à Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), Uruguai e União Europeia. De acordo com o Senhor Eduardo Pazuello, em quinze dias toda a compra realizada já estará entregue. Além disso, fizeram acordos envolvendo instituições privadas que cederam alguns medicamentos que também foram redistribuídos para Estados e Municípios. Outro aspecto abordado foi a condução recente de um processo de pregão eletrônico para cerca de 20 medicamentos. Foram incluídas todas as secretarias de estado e principais capitais. Esse pregão foi recentemente homologado, e assim cada estado poderá fazer sua compra direto na ata já com preço dentro da tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos). Um aspecto importante é que a partir do processo licitatório é sabido quem são os fabricantes e o tamanho do estoque. Assim, se houver novas requisições, considerou ser um dado importante para o Ministério da Saúde já dispor dessas informações.

Quanto ao diagnóstico da Covid-19, o Senhor Eduardo Pazuello abordou a nova estratégia adotada pelo Ministério da Saúde. Ponderou que o médico é o profissional de saúde responsável pelo diagnóstico. Esse diagnóstico é embasado em condição clínica, epidemiologia, dados laboratoriais, dados de exames de imagem. Considerou que o teste para diagnóstico só é viável se o paciente estiver sendo acompanhado por um médico. Assim, é possível evitar que o teste seja feito em momento errado e o resultado não corresponda com a real situação clínica do paciente. Paralelamente a essa nova orientação de diagnóstico, foi desenvolvida uma nova estratégia de testagem, baseada no teste molecular, RT-PCR, e nos testes sorológicos. Nesse momento, para melhor abordar a questão do processamento das amostras, o Ministro passou a palavra para a Senhora Andrezza Serpa Franco, Assessora da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Em sua apresentação, a Senhora Andrezza abordou a nova orientação para que já no início dos sintomas, o paciente procure um serviço de saúde. O médico fará a análise da necessidade de realizar o teste e decidirá qual teste é indicado para o diagnóstico. Então o paciente receberá a requisição para fazê-lo. Essa requisição de exame é registrada no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL). O Lacen, ao receber a amostra, também faz cadastramento no sistema GAL, e ao final inclui o resultado nesse sistema. A Senhora Andrezza também mencionou a existência de uma rede auxiliar, as plataformas de alta testagem, que é utilizada quando a capacidade do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lacen está esgotada. O transporte da amostra é então feito por uma empresa especializada contratada pelo Ministério da Saúde.

O Senhor Eduardo Pazuello também relatou que já distribuíram 13,3 milhões de testes para os Estados. Até o momento foram enviados 5,4 milhões de testes RT-PCR e 7,9 milhões de testes rápidos. Mencionou também que, considerando a rede pública e a rede privada de saúde, já foram realizados no Brasil quase 4 milhões de testes RT-PCR e 5 milhões e meio de testes sorológicos, ou seja, um total de quase 10 milhões de testes realizados. O Ministro relatou que a meta é testar 46,5 milhões de pessoas, o que representa 22% da população do país. Trata-se do Programa Diagnosticar para Cuidar. Serão 24,5 milhões de testes moleculares e 22 milhões de testes sorológicos. Ademais, o Ministro ponderou que inicialmente a capacidade existente de processamento dos exames nos Lacens era de 28.000 exames por dia. Atualmente, a capacidade está em 47.170 exames por dia, contando com as plataformas da Fiocruz, Dasa, Curitiba e Fortaleza que será inaugurada na próxima semana. A meta é que daqui 30 a 60 dias somando-se a capacidade do Lacen e das plataformas de ampliação, seja possível a realização de 115.000 exames por dia. Ao final de sua apresentação, informou que todos os dados estão disponíveis na plataforma Localiza SUS (http://localizasus.saude.gov.br).

Audiência Pública realizada dia 17 de agosto de 2020.

Convidados:

- Luiz Davidovich, Presidente da Academia Brasileira de Ciências;
- Ildeu de Castro, Presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC);
- Glauco Arbix, Ex-Presidente da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP);
- Carlos Américo Pacheco, Diretor-Presidente do Conselho Técnico-Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

Audiência pública para promover o debate sobre os investimentos em pesquisa e desenvolvimento científicos relacionados à Covid-19.

O primeiro a fazer sua apresentação foi o Senhor Luiz Davidovich, que iniciou sua fala fazendo uma comparação entre o período pós-guerra, após a explosão das bombas atômicas em Hiroshima e Nagasaki, e o período que virá após a pandemia de Covid-19 no que concerne ao desenvolvimento da ciência. Considerou que o pós-guerra motivou uma maior consciência em vários países sobre a importância da ciência, da tecnologia e da inovação. O pós-guerra estimulou a institucionalização da ciência em escala internacional. Nesse contexto, ponderou sobre qual seria a expectativa para o período pós-pandemia. O Senhor Luiz Davidovich relatou que no período de 2000 a 2020, o orçamento dos principais fundos de apoio à pesquisa científica e tecnológica no Brasil (FNDCT, CNPq e CAPES) sofreu grande declínio, principalmente após 2015. O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

valor de 2020 é comparável ao valor total do ano de 2000, apesar do desenvolvimento da comunidade científica nesse período. Ressaltou também a queda brusca da industrialização no país. Com relação ao FNDCT (Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), mencionou que o contingenciamento acontece apenas no Brasil, pois na maioria dos países trata-se de uma ilegalidade. Enfatizou que a utilização de uma parte substancial desses recursos em destino diverso do que foi programado é um desvio de finalidade. Em seguida, ressaltou a importância do Projeto de Lei Complementar n° 135, de 2020, que foi recentemente apreciado no Senado Federal. Essa proposição legislativa visa vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas pelo referido fundo.

O Presidente da Academia Brasileira de Ciências também fez ponderações com relação ao orçamento do CNPq. Mencionou que o seu orçamento total é praticamente aplicado, em sua integralidade, no fornecimento de bolsas e, entretanto, tem sofrido grande redução, principalmente nos últimos cinco anos. Mencionou que o CNPq fez uma chamada recente para pesquisas sobre coronavírus. Essa chamada destinava 50 milhões de reais. Contudo, o volume total da demanda de diversos grupos de pesquisa no país foi de quase R$ 2 bilhões. A demanda qualificada, ou seja, aquela com possibilidade de desenvolver recursos para atacar a Covid-19 imediatamente, foi de R$ 600 milhões. Isso demonstra o expressivo desperdício de recursos humanos, pois o CNPq só tinha R$ 50 milhões para destinar a essas pesquisas. Sem ciência, o enfrentamento da pandemia torna-se muito mais difícil.

O Senhor Luiz Davidovich ressaltou mais uma vez que o financiamento da ciência e tecnologia no Brasil tem passado por uma montanha russa, e tal situação está ligada a um processo de desindustrialização do país. Já em países desenvolvidos a parte de serviços tem ganhado predominância, mas esse processo foi posterior ao desenvolvimento da parte industrial. O Brasil tem uma indústria debilitada e nível de inovação deficiente. Em 2001, o Brasil tinha cerca de 40% do total de pesquisadores em tempo integral em empresas. Já em 2011, o percentual de pesquisadores em tempo integral nas empresas baixou para 26%. Por um outro lado, em países como Estados Unidos, China, Coréia do Sul, México e Espanha observou-se um aumento de pesquisadores nas indústrias. A redução de pesquisadores em tempo integral em empresas no Brasil é um dos efeitos da desindustrialização. O Brasil precisa de mais indústrias inovadoras para garantir um futuro sustentável. Nesse contexto, o Senhor Luiz Davidovich fez referência a diversos materiais produzidos com propostas de projetos para o desenvolvimento nacional. Um exemplo é o livro produzido pela Academia Brasileira de Ciências, com o título –Um Projeto de Ciência para o Brasil" que teve a participação de 180 cientistas e aborda inúmeros temas. Considerou que o Brasil tem cerca de 20% da biodiversidade mundial que pode servir de insumo para uma nova biotecnologia que enriqueça o país. No lugar de importar insumos da Índia, poderíamos produzir nossos próprios medicamentos. Lamentou também que vários recursos estão sendo destruídos pelo desmatamento da Amazônia. Ademais, ponderou que o desmatamento, além de prejudicar o clima, também libera um estoque de vírus para a civilização urbana. Cerca de 500 vírus já foram identificados e classificados na região amazônica. Calcula-se que algumas dezenas de vírus podem ter impacto sobre o ser humano, até mesmo podem ser fonte de uma nova pandemia. A Amazônia é um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sistema complexo que demanda ciência e tecnologia para que possamos colher benefícios para a população.

O Senhor Luiz Davidovich também fez referência a uma matéria publicada no New York Times e no Washington Post, em 26 de setembro de 2016, a qual mencionava que os líderes empresariais concordavam que o financiamento federal da pesquisa científica básica era um investimento em prosperidade, segurança, e em bem-estar. Mencionou uma citação do ex-presidente Reagan que dizia que ~~"a~~ pesquisa básica acaba sendo uma das coisas mais práticas que o governo faz". A razão para que esses líderes empresariais apoiassem era o fato de a indústria desenvolver o produto, e a universidade desenvolver a ciência básica e a ciência aplicada, que é a parte mais arriscada. Ou seja, a indústria fica com a parte menos arriscada que é a parte de desenvolvimento do insumo. O Senhor Luiz Davidovich também mencionou que agora no Brasil estão conseguindo fazer uma aliança entre as universidades, os institutos de ciência e tecnologia e a indústria inovadora, e tal aliança é muito bem-vinda para o país. Ao final de sua apresentação, ponderou que o grande anseio dos cientistas é a liberação total dos recursos do FNDCT, o fundo da ciência e tecnologia brasileiras, recursos extremamente necessários para o enfrentamento da pandemia e superação da crise sanitária.

O segundo convidado a fazer sua apresentação foi o Senhor Glauco Arbix. Inicialmente considerou que a pandemia atingiu de forma mais avassaladora os países que não investem em ciência, tecnologia e educação. Mencionou que os principais centros médicos que formularam política estratégica para enfrentamento da pandemia consideraram uma política conhecida como política dos quatro Ts, que seria *testing, tracking, tracing e technology*. Ou seja, testagem em massa, acompanhamento dos infectados, identificação de quem se contaminou para isolamento, e tecnologia. Ademais, essas são as recomendações fundamentais que ordenam as atividades da Organização Mundial de Saúde (OMS) e que deveriam ser seguidas no Brasil. Com relação ao investimento em tecnologia direcionada ao combate da pandemia, até o começo de julho, o Senhor Glauco considerou que os Estados Unidos, só para pesquisas voltadas para a Covid-19, liberaram US$ 6,1 bilhões. No Reino Unido foram liberados, com o mesmo fim, US$ 1,3 bilhões. Na Alemanha, US$ 2,1 bilhões.

O Senhor Glauco Arbix considerou que são países poderosos e que têm muitos recursos e, por esses motivos, não seriam bons parâmetros para comparação. Entretanto, no Brasil, mesmo sendo a oitava economia mundial, até o início de julho, não foram disponibilizados nem R$ 500 milhões. E até agora, desses R$ 500 milhões, apenas R$ 100 milhões chegaram às pessoas que realmente fazem pesquisa. No Brasil, Ciência e Tecnologia, assim como Educação, deixaram de ser prioridade. A pesquisa brasileira nunca foi tão depreciada. Por um outro lado, nessa pandemia, as universidades têm demonstrado muita vitalidade. Atualmente há uma grande multiplicação de grupos de pesquisa atuando até mesmo com recursos próprios. São vários pesquisadores trabalhando na produção de equipamentos, testes, medicamentos e diversos outros insumos; e esses grupos têm tido uma produtividade gigantesca. O Senhor Glauco Arbix considerou que o Brasil tem um elevadíssimo potencial humano, entretanto, o Governo Federal tem castrado a possibilidade de que o Brasil externalize uma ciência de alta qualidade. O Brasil tem uma elite acadêmica muito bem preparada, formada nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

principais universidades do mundo, e que reproduzem nas universidades públicas do país pesquisas e práticas de padrão classe ~~–~~A". Lembrou que, em março, o genoma do coronavírus já tinha sido decodificado no Brasil por um grupo da Universidade do Estado de São Paulo. Nesse contexto, enfatizou que a Ciência ajuda a salvar vidas, porém, infelizmente, uma grande parte da elite política do país não consegue ter essa compreensão. Ratificou a fala do Senhor Luiz Davidovich de que as empresas brasileiras inovam pouco em relação aos padrões internacionais. O país infelizmente não tem aproveitado o potencial dos pesquisadores. O Brasil poderia ter um posicionamento de primeira qualidade no ranking mundial de ciência e tecnologia. Ao final, lamentou pela incoerência do discurso de autoridades importantes que criticam violentamente a base das universidades dos pesquisadores brasileiros e, ao mesmo tempo, colocam a esperança nas mãos da ciência. Esse contrassenso demonstra a desorientação de uma grande parte da elite política brasileira que não consegue cumprir seu papel.

O terceiro convidado a falar na audiência pública foi o Senhor Carlos Américo Pacheco. Em sua apresentação mencionou que foi criada no âmbito da Fapesp uma parte específica relativa a pesquisas relacionadas ao coronavírus. Umas das primeiras ações da instituição foi a realização de um convite a pesquisadores que já tinham uma linha de trabalho relacionada à virologia, à epidemiologia, entre outros assuntos, para que redirecionassem seus esforços para a Covid-19. Esse redirecionamento de pesquisas para os temas da Covid-19 mobilizou investimentos de R$ 260 milhões. Fizeram também editais de resposta rápida nos moldes do que já foi feito também por agências de outros países. As propostas são avaliadas de forma rápida devido à urgência da demanda. Nessa chamada de resposta rápida foram selecionados 59 projetos de universidades e institutos, com aporte de mais de R$ 15 milhões. Realizaram também uma chamada para pequenas empresas inovadoras em tecnologias relacionadas à Covid-19. Foram selecionados 6 projetos no valor de R$ 6 milhões. A Fapesp também organizou um *data sharing* que é o primeiro banco de dados abertos sobre dados de exames de pacientes que fizeram testes para a Covid-19 no estado de São Paulo. A instituição também aportou R$ 32,5 milhões no ensaio clínico Fase III da vacina Coronavac desenvolvida pela Sinovac e que será conduzido pelo Instituto Butantan em parceria com o Todos pela Saúde. O Senhor Carlos ponderou que diversas áreas se mobilizaram prontamente devido à urgência diante da pandemia. Ressaltou também que uma boa parte da pesquisa feita em laboratório está muito prejudicada devido à necessidade do distanciamento social. Relatou a existência de mais de 150 grupos de pesquisa e diversas *startups* que já foram financiados no passado e recanalizaram suas pesquisas. Assim, o investimento já feito foi direcionado para a Covid-19. Além disso, o Senhor Carlos Américo mencionou que foi organizado um conjunto de Webinars para tratar o avanço da pesquisa no âmbito da Covid-19. Participaram pesquisadores do Brasil e do exterior em debates sobre novidades, descobertas e resultados de estudos relacionados ao avanço do conhecimento sobre a Covid-19. Mais uma vez fez referência às chamadas, em parceria com a Finep (Financiadora de Estudos e Projetos), para pequenas empresas inovativas. Esses projetos são voltados a aplicar ou escalonar processos ou produtos inovadores relacionados à Covid-19. Nesse contexto, mencionou o sequenciamento completo do vírus SARS-Cov-2 feito em 48 horas pelo grupo da USP, Instituto Adolfo Lutz em parceria com a Oxford (Reino Unido). São grupos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pesquisa que já vinham sendo financiados pela Fapesp. Mencionou também estudo realizado pela empresa Nanox, criada a partir de um centro de pesquisa financiado também pela Fapesp e que desenvolveu tecidos antivirais. Além disso, a Nanox produziu junto à Elka máscaras reutilizáveis que podem ser lavadas várias vezes. O Senhor Carlos Américo relatou que a Fapesp financiou, entre 2006 e 2012, uma empresa que era uma *startup*, a Magnamed, e hoje é uma empresa de porte médio e que trabalha com a produção de ventiladores pulmonares. O Ministério da Saúde fez inclusive uma encomenda grande com a Magnamed e depois cancelou grande parte desse quantitativo acordado. O Senhor Carlos Américo mencionou que a FAPESP apoia muitas pesquisas acadêmicas relacionadas à Covid-19 e projetos inovadores de startups e pequenas empresas voltadas ao combate da doença. A Fundação selecionou algumas pesquisas e projetos e convidou instituições e empresas a analisar a possibilidade de se tornar um parceiro, aportando recursos financeiros na aceleração desses projetos, levando em conta o seu potencial de produzir respostas eficazes para os desafios da pandemia. Ao final, ponderou que não há saída milagrosa fora da ciência. Enfatizou que muito do que a Fapesp tem feito é devido a uma previsão da Constituição do Estado de São Paulo que destina 1% do total da receita tributária do Estado. Entretanto, mencionou a existência de proposições legislativas com o escopo de reduzir o orçamento da instituição.

O último convidado a fazer sua apresentação foi o Senhor Ildeu de Castro, que iniciou sua fala enfatizando o valor da Ciência no enfrentamento da pandemia. Considerou que os pesquisadores brasileiros têm se destacado e que há, inclusive, um trabalho voluntário de diversos profissionais que estão fazendo um trabalho muito significativo. Muitas pesquisas estão sendo feitas com o coronavírus para que possam ser desenvolvidos fármacos, vacinas, testes, bem como análise dos imensos impactos sociais da pandemia. Considerou que temos grupos de pesquisadores dos mais qualificados do mundo fazendo monitoramento da transmissibilidade do coronavírus. Um exemplo é um grupo do Rio Grande do Sul que inclusive passou por dificuldades com falta de recursos. Ponderou que nesse contexto de pandemia, as universidades tiveram que se adaptar rapidamente em condições precárias. Citou também a necessidade de que os laboratórios dos institutos de pesquisa, de universidades fossem recuperados e atualizados. Muitos laboratórios estão defasados ou até mesmo parados devido à falta de recursos. Retomou a questão do desmatamento acelerado da Amazônia que pode trazer novos vírus, fungos e vetores específicos que podem atuar na disseminação de novas doenças.

O Senhor Ildeu de Castro também fez referência a um levantamento parcial dos recursos aplicados para Ciência e Tecnologia para o enfrentamento da pandemia. O Ministério de Ciência e Tecnologia já aportou R$ 452 milhões. Desse montante, foram R$ 100 milhões em ações relacionadas à pesquisa para combate à Covid-19 e R$ 352 milhões para outras ações do enfrentamento pela ciência, incluindo laboratórios de biossegurança. Fez menção também a um montante de R$ 600 milhões, no âmbito da Finep, para créditos às empresas. Mesmo assim considerou que os recursos são baixos. A Capes, vinculada ao MEC, fez três editais liberando cerca de R$ 110 milhões. As Fundações Estaduais de Apoio à Pesquisa já destinaram também algo em torno de R$ 110 milhões. Mencionou que as Universidades têm utilizado recursos próprios que estão reduzidos e que tem recebido doações do setor privado, bem como realizado alguns

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

convênios. Outras instituições como o SESI e o SENAI aportaram recursos para projetos determinados. A Rede D'Or aportou R$ 30 milhões para pesquisas, bem como bancos como o Itaú e o Bradesco têm destinado recursos com essa finalidade. O Senhor Ildeu de Castro também mencionou a questão do contingenciamento de R$ 4,6 bilhões de recursos do FNDCT destinados a pagamentos do Ministério da Economia, como pagamento de juros da dívida pública. São recursos desviados de sua finalidade legal.

Mencionou também o valor de R$1,9 bilhão liberados por Medida Provisória para a produção da vacina de Oxford. Em sua apresentação, o Senhor Ildeu também fez uma comparação do investimento em Ciência e Tecnologia feito por outros países. Considerou que os Estados Unidos estão aportando mais de US$ 6 bilhões para pesquisas relacionadas ao coronavírus. Já o Brasil direcionou R$ 500 milhões de reais. Em uma comparação internacional estamos muito distantes dos valores que tem sido empregado em outros países. Já a União Europeia colocou 390 bilhões de euros a fundo perdido. Com relação ao Orçamento de 2021 para Educação e Ciência e Tecnologia, mencionou que estão sendo desenhados diversos cortes pelo governo: universidades e institutos federais, corte de 18,2% em todas as áreas do MEC; Ministério da Ciência e Tecnologia, corte de aproximadamente 15%; CNPq previsão de corte de 15%; Unidades de Pesquisa do MCTI, corte previsto de 16%; Capes, corte previsto de 18%. O prognóstico para o investimento em 2021 é muito ruim e continuamos em uma curva descendente nos investimentos em ciência e tecnologia. O representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência finalizou sua fala trazendo as lições apresentadas pela pandemia: autoridades e órgãos de governo deveriam seguir orientações científicas, médicas e sanitárias; o Sistema Único de Saúde precisa ser fortalecido; a fragilidade da indústria precisa ser combatida; necessidade de melhorar a educação, em especial educação científica para saúde; melhoria nas condições de vida, incluindo saneamento básico, habitações, transporte e meio ambiente; necessidade de redução das enormes desigualdades econômicas, sociais e regionais; alocação de recursos adequados para a pesquisa científica e tecnológica e para a inovação tecnológica. Ao final, mencionou o art. 218 da Constituição Federal. Segundo esse dispositivo, *"O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação"*. O §1° do mesmo dispositivo estabelece que *"A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação*".

Audiência Pública realizada dia 24 de agosto de 2020.

Convidados:

- Morgan Doyle, representante do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no Brasil;
- Joana Pereira, representante do Fundo Monetário Internacional (FMI) no Brasil;
- Felipe Scudeler Salto, Diretor-executivo da Instituição Fiscal Independente (IFI);
- Rafael Muñoz Moreno, Coordenador de Operações em Economia, Governança e Desenvolvimento do Banco Mundial no Brasil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Paloma Anos Casero, Diretora do Banco Mundial no Brasil
- Paulo Nogueira Batista Jr., ex-diretor-executivo do Fundo Monetário Internacional (FMI).

O primeiro a falar foi o senhor Morgan Doyle. Suas principais contribuições foram:

- O BID atuou prontamente para apoiar o País no combate à pandemia, inclusive com a liberação de mais de US$ 1 bilhão, dos quais US$ 400 milhões foram direcionados ao financiamento do Auxílio Emergencial. Além disso, adotou medidas administrativas para acelerar a concessão de crédito e aprovação das operações;
- Para os próximos anos, o BID está trabalhando em produtos adicionais, que podem entrar em vigor em 2021, como um programa de investimentos em infraestrutura sustentável para gerar emprego e outro para assegurar a resiliência das cadeias de fornecedores com especial ênfase na segurança alimentar e na integração. Além disso, está previsto um financiamento temático abrangente que permita gerar sinergia e complementaridade entre diferentes áreas para projetos multitemáticos, o que deve garantir o maior alcance e impacto das intervenções;
- Outro ponto a destacar é o trabalhado conjunto do BID com vários parceiros como BNDES, Caixa, dentre outros;
- A instituição vê muito espaço para a inovação, oferecendo mais oportunidades para fortalecer o ecossistema de inovação do País e ajudando os governos a absorverem novas tecnologias e a executarem serviços com melhor custo-efetividade e melhores resultados aos cidadãos;
- Uma das maiores diferenças da crise atual com relação às demais é o aspecto de incerteza;
- O BID entende que o acesso a crédito é muito importante para se manter o emprego e assegurar o fluxo do crédito para as empresas;
- Chama atenção que o problema atual não é liquidez, mas de absorção de risco por parte das instituições financeiras e que o Estado poderia atuar para assumir parte desse risco, a exemplo do que já vem sendo feito;
- Após a pandemia haverá uma oportunidade de superar alguns desafios históricos que se impõem ao País, como questões de eficiência, produtividade, competitividade e desigualdade. E sabe-se que, com estratégia, equilíbrio fiscal, sustentabilidade e inovação, é possível atingir esses objetivos;
- O BID entende que após a pandemia será crucial criar um ambiente propício para o desempenho de projetos com investimento privado, o que pode ser feito por meio de PPPs e de instrumentos financiadores inovadores, como os títulos verdes e sustentáveis;
- O BID é favorável a medidas como o Carbon Tax, que visa internalizar o custo das emissões e colocaria o País em uma retomada verde de crescimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O segundo a falar foi o senhor Paulo Nogueira Batista Jr. Suas principais contribuições foram:

- A Covid-19 agravou dois problemas econômicos preexistentes, a questão do desequilíbrio das contas públicas e o desemprego;
- O debate sobre as contas públicas tem sido deficiente já que exacerba as consequências adversas do endividamento público a fim de sugerir uma agenda que acaba por reduzir o investimento público;
- O risco brasileiro não é tão elevado em função da dívida estar nas mãos de residentes, do endividamento ser predominantemente em moeda nacional, do elevado volume de reservas internacionais, e da própria capacidade do Estado em honrar o endividamento. Além disso, a Dívida Bruta do Governo Geral é uma métrica inadequada e deveríamos voltar para o Dívida Líquida do Setor Público;
- As medidas adotadas pelo Governo foram acertadas, embora tenham demorado, sendo que a medida mais relevante foi o Auxílio Emergencial;
- É necessário que o ajustamento das contas públicas a partir de 2021 seja gradual, já que a retirada imediata dos programas levaria a problemas na macroeconomia;
- As regras fiscais devem ser revistas para proporcionar um gradualismo;
- O Estado pode promover o crescimento econômico por meio dos bancos públicos;
- As discussões sobre reforma tributária são injustas já que não tratam de forma adequada a equidade do sistema, cujo maior exemplo é a não regulamentação do imposto sobre grandes fortunas;
- A retomada do controle sobre a conta de capitais pode ser uma solução para a questão da potencial fuga dos grandes investidores após a aprovação do imposto sobre grandes fortunas;
- O Governo deve manter as transferências de renda para os setores mais pobres da população;
- O investimento público deve sair debaixo do teto das despesas;
- O imposto sobre carbono é uma boa ideia e pode ser útil para reforçar a arrecadação;

A terceira a falar foi a senhora Joana Pereira. Suas principais contribuições foram:

- O FMI tem apoiado uma grande quantidade de países durante a pandemia;
- A Covid-19 é um choque econômico sem precedentes que afeta todos os países e setores;
- A recuperação em 2021 será expressiva, mas não será completa e pode não recuperar os níveis de 2019;
- A resposta brasileira para a pandemia foi correta e robusta, compatível com outras economias mais avançadas e muito superior a economias semelhantes;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- O risco da economia brasileira existe em função da situação fiscal – dívida pública e déficit estrutural, tanto na União como nos Estados e Municípios, mas é parcialmente contrabalançada pelas reservas internacionais e pela política monetária, além do aspecto de credibilidade que está parcialmente preservado;
- As medidas adotadas em 2020 para combater a Covid-19 deverão ser gradativamente retiradas a partir de 2021 para evitar uma disrupção da atividade econômica;
- O Governo deve focar na provisão imediata de renda, impedimento da falência imediata das empresas, fomento à contratação e reestruturação das empresas no sentido do aumento da produtividade, além de aproveitar as oportunidades para um crescimento mais baseado em tecnologia, menos nocivo ao meio ambiente e mais inclusivo;
- É muito importante o acompanhamento das instituições financeiras para que elas reconstruam seus colchões, já que à medida em que a crise vai ficando para trás, algumas empresas terão dificuldades e haverá perdas.

O Senhor Rafael Munoz Moreno foi o quarto palestrante. Suas principais contribuições foram:

- O Banco Mundial foi rápido em ações de combate a pandemia em todo o mundo. Sua intervenção de US$ 160 bilhões em 15 meses é substancial;
- O Banco focou em três etapas. A primeira chamada etapa de alívio, focada no curto prazo e que dá respostas emergenciais à saúde e à proteção social, na manutenção dos empregos e das empresas. A segunda etapa é a da reestruturação e fortalecimento da instituições e dos mecanismos de proteção social. Por fim, a última etapa será focada na recuperação resiliente das economias;
- Também foram considerados quatro pilares de atuação do Banco Mundial: o primeiro, óbvio, é salvar vidas. O principal, no contexto atual, e, ao mesmo tempo, proteger os mais pobres e vulneráveis. É uma situação mundial, e eles são os que mais precisam do Estado. Nestes dois casos, seria garantir também a sustentabilidade econômica, manter empresas e manter empregos. E, por último, fortalecer políticas, instituições e investimentos para melhorar a retomada;
- A América Latina tinha uma realidade de economias muito informais tanto com relação a empregos quanto às empresas. Trata-se de uma das regiões com taxas de pobreza mais altas e com taxas de iniquidade mais altas do mundo e que está sendo particularmente afetada pela Covid-19;
- Uma das áreas em que nós achamos que o Brasil fez um trabalho melhor foi na da proteção dos mais vulneráveis. O fato de que o Brasil já tem programas como o Bolsa Família, que está fazendo transferências e o faz há muito tempo, foi complementado com o do auxílio emergencial, além de pequenos apoios, por exemplo, como no adiamento do pagamento de contas de energia e água etc.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- As pequenas empresas já entraram na crise com problemas financeiros e foram afetadas duramente pelas medidas de combate à pandemia;
- É necessário o restabelecimento das finanças públicas de forma sustentável visando a manutenção da credibilidade da política econômica;
- Outro ponto é a melhora na eficácia dos serviços sociais, para o acesso dos mais pobres e vulneráveis. É fundamental algum tipo de apoio continuado aos mais pobres em sequência ao auxílio emergencial;
- Há a necessidade da retomada de reformas estruturais. Isso é preciso para aumentar investimento, produtividade, critérios da economia, e para gerar o crescimento econômico;
- É necessário a adaptação às mudanças climáticas, porque há um certo risco de que a solução para o crescimento do Brasil seja um pouco a solução de setores de commodities;
- Vai ser preciso continuar protegendo empresas e empregos. Vai ser preciso ter uma conversa com os Estados e com os Municípios, mas principalmente com os Estados. A Lei Complementar 173 dá um grande auxílio neste ano, mas não prevê nada para o próximo ano. O Banco entende que o Governo Federal terá de flexibilizar muitas regras para permitir que os Estados possam se ajustar à nova realidade pós-Covid de menor receita;
- Deve-se evitar também que a crise econômica se transfira a uma crise financeira, porque isso agravaria muito mais a situação, ainda que a percepção atual é a de que o setor financeiro é bastante sólido para responder à realidade, mas, claro, uma queda muito forte da economia poderia afetar isso;
- Há também a necessidade de proteção aos recursos naturais e de fazer o setor público mais digital, mais moderno, por meio de serviços digitais;
- Com relação aos servidores públicos, o Banco identificou que um servidor público federal, com as mesmas características de educação, de responsabilidade, etc., ganha 96% a mais do que um trabalhador similar no setor privado. No caso dos servidores estaduais, essa diferença é de 36%, contra uma média mundial de 21%;
- Os servidores também recebem outros rendimentos que está além desses valores por meio de gratificações e benefícios. No Governo Federal são 405 rubricas de gratificação;
- Além disso, há mais de 300 carreiras diferentes no Executivo Federal;
- Há muitas carreiras e há pouca ligação entre o desempenho e o salário, quer dizer, o servidor público em geral, no Brasil, beneficia-se sempre das progressões e se beneficia de muitas gratificações que não estão ligadas ao seu desempenho;
- Na retomada, é necessário pensar na abertura ao comércio internacional, reforçar a das empresas brasileiras. Fazer a reforma tributária e sobretudo melhorar o contexto de ambiente de negócios, para permitir a melhor alocação de recursos.
- O Banco é favorável a um imposto sobre carbono;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O último palestrante foi o senhor Felipe Salto. Suas contribuições foram:

- Nota-se uma certa recuperação da economia comparativamente a abril, mas a situação ainda é preocupante e deverá levar a uma retração econômica em 2020;
- O fato das medidas de isolamento não terem sido integralmente aceitas e implementadas pela população leva a uma incerteza com relação ao tempo que a crise levará que, por sua vez, ajuda a deprimir a atividade econômica;
- Com relação ao emprego, há uma preocupação de que as pessoas da força de trabalho estão deixando de procurar emprego. Então, a participação da força de trabalho no total da população, de 62,1% no ano passado, agora está em 55%. Se a gente tivesse a mesma taxa de participação de junho do ano passado, a taxa de desemprego não seria de 13%, seria de 23%;
- Outra forma de observar também é a queda da ocupação. Em junho do ano passado, eram 93 milhões de pessoas ocupadas contra as 83 milhões atuais. Então, há uma destruição de ocupações da ordem de 10 milhões, o que é muito grave e não vai ser fácil de reverter.
- O déficit público projetado é de 877,8 bilhões, o que corresponde a 12,7% do PIB. E, quando a gente incorpora os dados dos Estados e Municípios, esse número vai para 912,4 bilhões; nós estamos falando de um déficit de 13,2% do PIB. Consolidando aí, ou compilando, agregando as despesas de juros da dívida pública, que estão diminuindo em razão da queda da Selic, da queda do custo médio da dívida, esse déficit vai para R$1,2 trilhão.
- O risco de rompimento do teto dos gastos em 2021 é muito elevado já que o espaço fiscal é de R$ 75 bilhões contra uma despesa discricionária mínima estimada de R$ 89 bilhões;
- O importante que o rompimento do teto dos gastos deve disparar os gatilhos existentes. Mas é necessário que o Poder Executivo já se antecipe junto aos tribunais para consolidar o entendimento quanto à abrangência desses gatilhos;
- Uma preocupação com o nível atual de endividamento é que com juros baixos como os atuais, o refinanciamento do passivo é realizado com certa tranquilidade pelo Tesouro Nacional. Porém, em um cenário de deterioração macroeconômica com subida das taxas de juros, esse refinanciamento se tornará muito complexo;
- Não há uma solução pronta que possa resolver os problemas, infelizmente. O teto de gastos é uma medida fundamental porque traz o debate sobre o lado da despesa, mas não vai ser suficiente;
- Existe um problema de risco moral nos programas de refinanciamento dos Estados já que eles normalmente não conseguem cumprir a sua parte na redução dos gastos, mas se beneficiam dos programas de reestruturação de dívida junto à União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Audiência Pública realizada dia 1° de setembro de 2020.

Convidado: Paulo Guedes, Ministro da Economia.

O Ministro Paulo Guedes informou que as medidas de crédito vêm sendo exitosas, após um período de ajustamento em que as primeiras iniciativas não lograram êxito, mas que foram rapidamente substituídas por outras políticas que vêm conseguindo fazer o dinheiro chegar às empresas e pequenos profissionais informais. Ele também informou que haverá uma extensão do Auxílio Emergencial por mais quatro meses em um valor de R$ 300,00. Trata-se de uma estratégia de transição (~~–a~~terrisagem", nas palavras do Ministro).

O Auxílio Emergencial deverá ser um instrumento de transição para o novo programa Renda Brasil que deverá consolidar uma série de benefícios sociais em apenas um programa com mais eficiência e maior grau de focalização. Um ponto relevante com relação ao programa é que ele traga uma ~~–r~~ampa" de ascensão social, algo como por exemplo, um imposto de renda ~~–n~~egativo". Além de mais barato do que custear programas com arquitetura tradicional, ele possibilita um incentivo para que as pessoas busquem trabalhar mais para fazer jus a mais auxílio público.

Outro programa bem-sucedido do Governo foi o Benefício Emergencial (BEm) que permitiu aos empresários renegociar e interromper contratos de trabalho, tendo como contrapartida um apoio da União. Em conjunto com outras iniciativas, o programa permitiu preservar mais de 11 milhões de empregos em nosso país ou um terço da força formal de trabalho.

Com relação à Economia, Guedes explicou que as projeções iniciais de queda de 10% do PIB foram pessimistas e que os números atuais são da ordem de 4% ou 5% em 2020. Isso é um indício de que podemos ter em 2021 uma retomada da Economia na forma de ~~–V~~", ou seja, há uma previsão de uma rápida recuperação.

O Ministro ainda citou o forte auxílio dado a Estados e Municípios, da ordem de R$ 200 bilhões que foi superior à queda de arrecadação de ICMS, por exemplo, o que demonstrou uma forte tendência à descentralização financeira e uma valorização do Pacto Federativo pela União.

Outro tema tratado pelo Ministro Guedes foi a importância da aprovação das reformas para a retomada da Economia. Por um lado, há projetos muito interessantes que vão ajudar a escoar a nossa safra e que poderão baratear os custos de transporte em nosso país.

Por outro, há a necessidade de desvincular as despesas da economia para que haja recursos para financiar esses projetos. Atualmente, o Presidente, os Governadores e os Prefeitos acabam esbarrando em despesas vinculadas que tornam a gestão pública muito complexa e que vêm comprimindo o espaço para os investimentos públicos em nosso país. Por outro lado, o Ministro também alertou para os riscos de uma não aprovação das reformas. Atualmente os juros futuros estão em um patamar de 9% ao ano refletindo a incerteza dos investidores quanto o real comprometimento do Governo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com as reformas. Ou seja, é necessário que gestos sejam feitos pela União para demonstrar o real comprometimento com as reformas e assim reduzir os juros futuros.

Outro ponto que deve ser tratado é a desoneração da folha de pagamentos já que ela parece ser uma das causas do elevado nível de desemprego e baixa formalização em nosso país. Na medida em que os custos de se contratar se reduzam, há uma expectativa de que haverá uma redução do desemprego.

Do ponto de vista social, o Ministro Guedes alertou sobre a importância de se valorizar a primeira infância, já que é nessa etapa que as crianças consolidam sua capacidade cognitiva, o que será importante para o desenvolvimento futuro do país.

O Ministro também alertou sobre uma dificuldade operacional de levar a cabo reformas meritórias que está relacionada à comunicação. Várias pautas relevantes acabam não indo a frente por causa da má repercussão, mesmo esta não sendo justa, como por exemplo, a Reoneração de bens de luxo ou a imposição de limites aos altos salários.

Por fim, o Ministro explicou a importância da Reforma Tributária para simplificar o ambiente de negócios em nosso país, mas alertou que não é possível a União arcar os custos da transição. Se for necessário algum instrumento de transição, pode-se se repensar o uso de alguns dos fundos de desenvolvimento já existentes.

Audiência Pública realizada dia 8 de setembro de 2020.

Convidados:

- Jacson Venâncio Barros, Diretor do Departamento de Informática do SUS (DATASUS);
- Sérgio Rezende, Ex-Ministro da Ciência e Tecnologia, Coordenador do Comitê Científico de Combate ao Coronavírus formado pelo Consórcio Nordeste;
- Juan Cortéz, Oficial Nacional da Unidade de Vigilância, Preparação e Resposta a Emergências e Desastres da OPAS/OMS;
- André Tortato Rauen, Diretor de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação e Infraestrutura do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

Audiência pública para apresentar e debater as atualizações dos dados científicos relacionados à Covid-19, informações sobre testes diagnósticos, tratamentos, imunologia e prognóstico da evolução da doença, e para debater o tema ―Brasil pós-Covid-19".

O primeiro a falar foi o senhor Jacson Venâncio Barros. Esses foram os aspectos abordados em sua apresentação:

- O Ministério da Saúde está trabalhando na consolidação de dados da saúde desde antes da pandemia de Covid-19. Nesse contexto, o Diretor do DATASUS ponderou queo Brasil carece de estratégias digitais na área da saúde;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Um dos objetivos do Departamento de Informática do SUS é reunir as informações de saúde existentes em todos os pontos da rede de atenção em saúde (pública e privada) para permitir a continuidade e transição do cuidado. Nessa linha, foi criado o "Conecte SUS" que conterá um conjunto mínimo de dados que irá abranger resumo de atendimento, sumário de alta, imunização, medicamentos dispensados e exames realizados. Essa plataforma conectará os pacientes, profissionais de saúde e gestores de saúde. Qualquer profissional de saúde habilitado poderá consultar todo o histórico do paciente para tomada de decisões.
- A estratégia de imunização da Covid-19 será sustentada pelo programa "ConecteSUS". O objetivo é que a aplicação da vacina fique registrada na Carteira Digital de Vacinação disponível no referido aplicativo.

O segundo a falar foi o senhor Juan Cortéz. Os principais pontos mencionados foram:

- O maior número de casos reportados nas últimas 24 horas, considerando-se o dia 7 de setembro, foi observado na região Sudeste (3.338). São Paulo é o estado com o maior número de casos reportados nesse período (1.608 casos adicionais);
- Já o maior número de óbitos nas últimas 24 horas, considerando-se também o dia 7 de setembro, foi encontrado na região Nordeste, um total de 99 mortes, das quais 35 mortes na Bahia;
- A aliança Covax, esforço coletivo de países para acelerar o desenvolvimento de vacinas contra o coronavírus, tem o objetivo de disponibilizar 2 bilhões de doses para serem distribuídas de forma equitativa até o final de 2021.

O penúltimo convidado a fazer sua apresentação foi o Senhor Sérgio Rezende. Podem ser destacadas as seguintes considerações:

- O Comitê Científico do Consórcio Nordeste é composto por 9 (nove) Subcomitês que atuam em diversas áreas como virologia, vacina, diagnóstico laboratorial, equipamentos hospitalares, pesquisa, epidemiologia, modelos matemáticos, entre outras áreas;
- São elaborados pelo Comitê boletins periódicos com recomendações para os Governadores;
- O boletim elaborado no começo de junho trouxe várias orientações sobre os critérios que devem ser avaliados para flexibilização das medidas de distanciamento social;
- Com o objetivo de avaliar o risco do relaxamento das medidas de contenção do vírus, deve ser considerado como está a tensão no sistema de saúde (risco de colapso dos serviços de saúde), a situação local da epidemia (quantidade de casos confirmados, mortes e situação da imunidade populacional); isolamento social e influência geográfica;
- O Comitê previu que o Brasil teria algo em torno de 120.000 óbitos em primeiro de setembro, e foi o que aconteceu. Considerou que se o confinamento social tivesse sido de 60% como foi na Alemanha, teríamos algo em torno de 22.000 óbitos. Ou seja, 100.000 vidas teriam sido poupadas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Os países que tiveram maior quantidade de óbitos por milhão de habitantes foi o Peru, o Reino Unido e a Espanha. O Brasil ocupa o quarto lugar de acordo com dados até o dia 7 de setembro. O Senhor Sérgio considerou que foram locais onde houve forte negação da ciência e o distanciamento social não foi aplicado de forma consistente;
- A falta de um plano federal de combate à pandemia faz com que o Brasil seja um dos epicentros da Covid-19.A situação poderia ser pior se o País não tivesse o Sistema Único de Saúde, mesmo com suas fragilidades.

O Senhor André Tortato foi o quarto palestrante. Suas principais contribuições foram:

- O IPEA elaborou um documento intitulado ―Brasil Pós-Covid-19". Esse material contém 33 propostas de curto prazo de políticas públicas com as respectivas ações legais necessárias para que possam ser efetivadas;
- Os dados são muito contundentes com relação à deterioração das contas públicas no Brasil. No início da pandemia, a questão fiscal já era muito delicada. Assim, o país agora tem um duplo desafio: enfrentar a pandemia e cuidar da situação fiscal;
- A equipe de macroeconomia do IPEA previu para esse ano decréscimo de 6% do PIB;
- A velocidade de retomada do crescimento em 2021 dependerá da adoção de algumas medidas como a reforma tributária. Se as medidas forem tomadas de forma célere, o crescimento poderá ser de 4,7% do PIB. Na ausência de reformas, o crescimento poderá ficar em 3,6% do PIB. Isso se a questão da crise sanitária for corrigida neste ano. Infelizmente são diversas incertezas relacionadas à Covid-19. Não sabemos quando teremos um tratamento efetivo, nem como será o processo de imunização;
- Uma importante estratégia mencionada pelo convidado foi a concessão de empréstimos para micro e pequenas empresas de modo a garantir a preservação do tecido produtivo. Esses empréstimos seriam a juros zero e vinculados ao faturamento futuro. O pagamento só ocorreria se tivesse um mínimo de faturamento;
- O representante do IPEA mencionou o valor do apoio à base tecnológica ligada a demandas concretas do Sistema Único de Saúde. A partir da análise dessas demandas seriam apoiadas iniciativas de inovação em startups, pequenas e médias empresas;
- Há necessidade de encomenda tecnológica para elaborar um sistema autônomo de gestão de recursos hospitalares. Por exemplo, citou que pode ser utilizada inteligência artificial para fazer gestão eficiente de leitos hospitalares.
- O Brasil precisará de recursos privados externos para investimento em grandes projetos de infraestrutura;
- A pandemia tornou mais evidente ainda a necessidade de expansão do acesso aos serviços de saneamento básico em favelas e demais áreas irregulares.
- Também deve ser feita encomenda tecnológica de vacina tríplice efetiva para a dengue, zika e chikungunya

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- O IPEA está discutindo com a Casa Civil e o Ministério da Saúde a modelagem contratual de participação no consórcio de produção de vacinas (Covax).

Audiência Pública realizada dia 17 de setembro de 2020.

Convidado: Senhor Milton Ribeiro, Ministro da Educação.

Audiência pública para discutir os investimentos e as estratégias do Governo Federal para a retomada do ensino e mitigação dos impactos da pandemia no Brasil.

O Senhor Milton Ribeiro iniciou sua fala relatando que o Ministério tem feito o acompanhamento das entidades que estão sob sua administração, tais como universidades e institutos federais. Com o objetivo de promover transparência, o Senhor Ministro informou que estão disponíveis no site do Ministério da Educação (MEC) dois painéis de monitoramento com os detalhes sobre as atividades dessas entidades. Nesse contexto, destacou que das 69 universidades federais, apenas 15 não participaram do esforço do ensino a distância; e dos 41 institutos federais, apenas 4 suspenderam as aulas.

Com relação ao retorno às atividades presenciais, uma medida importante do Ministério da Educação para auxiliar as redes de ensino estaduais e municipais no planejamento é a disponibilização de recursos no montante de aproximadamente R$ 525 milhões, deslocados do orçamento da Secretaria de Educação Básica e da Secretaria de Alfabetização. Esses recursos podem alcançar 116.757 escolas públicas, por meio de transferência direta para o caixa da escola, na forma do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). O Ministro considerou que essa ação atingirá 36.858.000 de alunos, e poderá ser usado para o pagamento de itens de higiene, desinfecção de ambientes, realização de pequenos reparos e adequação das salas e ambientes. O Senhor Ministro também relatou que o MEC está terminando o protocolo de biossegurança para a educação básica, que terá a colaboração do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime). Outro aspecto abordado pelo Ministro foi a atuação do MEC no combate à malversação de recursos públicos. Mencionou que foram devolvidas 94 tomadas de contas especiais de municípios que não foram capazes de comprovar o efetivo uso dos recursos públicos para o qual ele foi destinado.

O Ministro também mencionou o emprego de recursos extraordinários para o auxílio das despesas dos hospitais universitários, que possuem 55 mil funcionários e prestam serviço de extensão importantíssimo. Em média, esses servidores custam ao MEC mais de R$ 400 milhões por ano. Foi transferido aproximadamente R$ 57 milhões para o Hospital das Clínicas em Porto Alegre para expansão dos leitos de UTI e despesas de custeio. Foi informado também que foram enviados R$ 187 milhões para universidades federais. Desse montante, R$127 milhões alocados diretamente nas universidades e R$ 60 milhões para serem gastos por meio de Termos de Execução Descentralizadas (TED). Além disso, também foi transferido R$ 43,5 milhões de reais para a Universidade Federal do Rio de Janeiro, cujo hospital não faz parte da Empresa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH); e R$ 10 milhões dos recursos extraordinários foram diluídos em outras universidades. Além disso, também foram utilizados R$ 39 milhões para apoiar os cursos de medicina sem hospitais universitários. Importante ressaltar também que o Ministro, em sua fala, fez referência à autorização para que fossem antecipadas as colações de grau de diversos cursos da área da saúde. Assim, mais profissionais poderiam estar disponíveis para o enfrentamento da pandemia.

Ao final de sua apresentação, o Ministro também abordou o Programa de Inovação e Educação Conectada. Reconheceu a importância da tecnologia no processo de ensino e aprendizagem e informou que estão destinando recursos para dar mais suporte para a conexão. Até o fim do ano, cerca de 60 mil escolas devem ser beneficiadas.

Audiência Pública realizada dia 28 de setembro de 2020.

Convidado: Waldery Rodrigues Júnior, Secretário-Especial de Fazenda.

Com relação às ações de reação à Covid-19, o Secretário Waldery informou que já foram aplicados, até o momento, mais de R$ 607 bilhões, dos quais R$ 586 bilhões (97% do total) vieram das despesas e R$ 20,6 bilhões (3% do total) em ações pelo lado das receitas. Trata-se de um valor seis vezes superior ao valor das despesas anuais discricionárias da União.

Com relação às despesas, de um total de 26 ações, as mais relevantes foram o auxílio emergencial, pago entre abril e dezembro de 2020, no valor de R$ 321,8 bilhões e o programa de apoio aos Estados e Municípios.

A esse respeito, desde o princípio a União buscou restituir a capacidade fiscal de Estados e Municípios em função de uma potencial perda de arrecadação de tributos como o ICMS e o ISS. No total, segundo Waldery, foram alocados mais de R$ 190 bilhões, seja na forma de auxílio financeiro direto, seja na forma de adiamento do serviço de operações de crédito junto aos Estados e Municípios. R$ 60,15 bilhões estão associados à Lei Complementar nº 173, de 2020, R$ 16 bilhões à compensação do FPE e do FPM, a suspensão do pagamento dos passivos de Estados e Municípios, no valor de R$ 35,3 bilhões, dentre outros.

Do total do apoio, cerca de três quartos destinaram-se aos Estados e um quarto aos Municípios. Além disso, nenhum dos 27 Estados e o Distrito Federal deixaram de receber ajuda; e dos 5.570 municípios, apenas dois preferiram não contar com o apoio.

Esse apoio da União foi importante para manter a solvência dos Estados e Municípios, mas atualmente não é mais necessário pois dados de arrecadação tributária já demonstram uma recuperação na capacidade fiscal dos entes. De forma geral, a arrecadação de 2020 já é, em média, 11,5% acima da arrecadação de 2019, sendo que o pior momento ocorreu em abril e maio de 2020.

No lado das receitas, a redução temporária do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF entre abril e setembro de 2020, no valor de R$ 14,1 bilhões, foi a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mais relevante. Outras medidas foram a redução temporária das alíquotas de importação (postal e aérea), desoneração temporária do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, desoneração temporária da PIS/Cofins e suspensão temporária das dívidas previdenciárias.

Há ainda um valor aproximado de R$ 4 bilhões que ainda não tem dotação orçamentária, mas que terá em breve. Trata-se do ―acesso global de vacinas, no valor de R$ 2,5 bilhões e a expansão do FGI.

Chama atenção a transferência de R$ 324 bilhões do resultado do Banco Central para o Tesouro Nacional e que ajudaram a recompor o caixa do Tesouro em um momento tão desafiador.

Uma comparação internacional mostra que o impulso foi da ordem de 8,4% do PIB, contra 7,1% da média dos países desenvolvidos e 4,3% dos países emergentes com características semelhantes ao Brasil.

Com relação às medidas de crédito, o Governo Federal implementou diversos programas que custaram, em conjunto, R$ 93 bilhões. Waldery lembrou que em uma crise, o sistema de crédito fica muito pressionado e é importante que, tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, o crédito seja mais barato e mais acessível. Dentre as principais medidas, destacam-se o Pese (R$ 17 bilhões), o Pronampe (R$ 27,9 bilhões), o FGI-maquininhas (R$ 10 bilhões), e o FGI (R$ 4 bilhões). Cada um desses programas é direcionado a um público específico, tanto em termos de renda (pessoas físicas até empresas de grande porte), como com relação ao tipo de operação (linha de crédito ou concessão de garantia). Apesar de no começo ter havido problemas para que o dinheiro chegasse à ponta, isso parece ter sido superado.

Ainda com relação ao setor de crédito, durante este período a atuação do Conselho Monetário Nacional foi intensa. Desde 16 de março, houve 20 reuniões com 76 resoluções aprovadas. Foram medidas que buscaram ampliar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional, como também ampliar a oferta de crédito.

De certa forma, o país começa a dar sinais claros de recuperação. Dados da Receita Federal demonstram que a arrecadação entre junho e agosto já supera os valores de 2020. Isso indica uma potencial recuperação em V para a economia brasileira. Outro indicador que corrobora a tese é a recuperação dos índices de confiança dos empresários.

Ainda que seja estimada uma queda de 4,7% do PIB em 2020, ela é bastante inferior às previsões de abril e maio. Porém, os efeitos da crise da Covid-19 serão sentidos por muito tempo. A dívida bruta deve chegar a 93,9% em 2020, contra 75,8% em 2019, enquanto a dívida líquida do Setor Público, que estava em 55% do PIB em 2019 deve ir para 67,8% do PIB no final de 2020. O déficit primário para o Setor Público Consolidado (que inclui Estados, Municípios e Estatais) é de 17,2%.

Para 2021, Waldery Rodrigues afirma que será necessário realizar uma priorização das despesas. Em um contexto de atingimento do teto dos gastos, não se trata mais de contingenciar despesas, mas de escolher qual despesa será cortada. Ele

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lembra, porém, que o espaço para esse corte é pequeno. Da ordem de 3% do orçamento, após despesas de educação e saúde serem descontadas.

Já com relação às ações de recuperação pós-Covid-19, ele lembrou que o equilíbrio fiscal é uma condição necessária para o crescimento econômico. Para tanto, será necessário implementar ações de consolidação fiscal que tragam receitas e despesas para uma trajetória sustentável.

Além disso, há um conjunto de reformas modernizantes que podem ajudar o país a sair da crise ainda mais rápido. Algumas ações mencionadas foram: continuidade dos programas de concessão e privatização; o pacto federativo; a liberalização comercial; a redução de subsídios; a reforma administrativa; a reforma tributária; o novo marco legal do trabalho; os marcos legais do saneamento, da cabotagem, do novo mercado de gás; a Lei de Falências e Recuperação Judicial; e a autonomia do Banco Central.

Em função do esgotamento da capacidade do Estado de investir na Economia, temos hoje um investimento como proporção do PIB de 15,4%. Assim, ele entende que o investimento privado deverá impulsionar os investimentos da economia.

Com relação às desestatizações, o governo está adotando uma estratégia de escolher empresas em que o procedimento seja célere. Lembrou ainda que o Governo não trabalha com a hipótese de rompimento do teto dos gastos.

Quanto ao endividamento público, está havendo um encurtamento da rolagem da dívida e um aumento da inclinação da curva de juros. Por outro lado, em função da maior necessidade de financiamento, está havendo um aumento no volume de emissões de títulos públicos. Outra característica favorável do endividamento são os juros pagos pelos títulos públicos que são historicamente muito reduzidos.

Audiência Pública realizada dia 5 de outubro de 2020.

Convidados:

- Mauro Junqueira, Secretário Executivo do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - Conasems;
- Felipe Scudeler Salto, Diretor-Executivo da Instituição Fiscal Independente – IFI;
- Wilson Lima, Coordenador de Gestão Orçamentária e Financeira da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Audiência pública para discutir as medidas aplicadas nos estados e municípios no enfrentamento da pandemia de Covid-19, seus impactos, recursos repassados e a execução orçamentária e financeira de apoio aos estados e municípios pelo Governo Federal; os cenários e riscos fiscais/macroeconômicos e as possibilidades de ação para dirimir os impactos negativos na economia frente à crise atual.

O primeiro a falar foi o Senhor Mauro Junqueira, representante de Wilames Freire Bezerra, Presidente do Conasems. Ele iniciou sua apresentação relatando um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cenário de 700 milhões de procedimentos não realizados nos últimos 8 meses. Por exemplo, durante a pandemia, diversas cirurgias eletivas não foram realizadas. A Covid-19 vai deixar uma enorme demanda reprimida até o final do ano, podendo chegar a um bilhão de outros procedimentos ambulatoriais e hospitalares não executados em virtude do contexto de crise sanitária. Essa demanda se acumulará no próximo ano. Além disso, ponderou que com as eleições, após a posse dos prefeitos, um grande percentual de secretários municipais será trocado e deverão dar continuidade aos trabalhos. Em janeiro próximo, teremos cerca de 4000 novos gestores de saúde nos municípios. O Senhor Mauro também mencionou a preocupação de como gastar bem os recursos federais. Relatou que muitos gestores que atuam na ponta estão com medo de gastar esses recursos e acabam não fazendo a sua utilização. O Conasems tem auxiliado os gestores municipais por meio de capacitações sobre como usar os recursos disponíveis de acordo com seu planejamento e regionalização da assistência.

Outro aspecto abordado pelo Representante do Conasems foi a necessidade de revogação do art. 5° da Lei Complementar n° 172, de 2020, que estabelece que a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e do Municípios provenientes de repasses federais aplicam-se somente durante a vigência do estado de calamidade pública. Sugeriu que, ao final do exercício financeiro, os recursos remanescentes possam ser reprogramados pela gestão no ano seguinte para aplicar em saúde; e que em momento algum seja necessária devolução.

O segundo convidado, Senhor Felipe Scudeler Salto, iniciou sua apresentação considerando que o quadro fiscal é o mais desafiador que o país já enfrentou. Certamente ainda não temos um quadro de insolvência, mas há um risco que precisa ser controlado. Neste ano teremos uma dívida pública de 96,1% do PIB, ou seja, um aumento de 20,3 pontos percentuais do PIB em relação ao fechamento de 2019. O déficit primário deverá totalizar R$ 877,8 bilhões, já incluindo o custo das medidas de combate à crise.

Com relação à execução do orçamento destinado à Covid, de acordo com a IFI, de um total de R$ 604 bilhões, já foram executados R$ 441 bilhões, o que representa 73% do total. Entretanto, ponderou que cada programa precisa ser analisado com cautela. Por exemplo, no mês de setembro, o pagamento do auxílio emergencial teve uma queda na execução que precisa ser investigada, pois passou de um pagamento de R$ 45 bilhões em média para algo em torno de R$ 11 bilhões a R$ 12 bilhões. Apesar da redução do valor pago de R$ 600,00 para R$300,00 reais que explica um pouco essa diminuição, a queda deveria ser proporcional, ou seja, 50%. O Senhor Felipe Salto também apresentou um gráfico com a evolução das receitas e das despesas em relação ao PIB. Desde 2014, a curva da despesa passou a ficar acima da curva da receita. Isso é o que é chamado de déficit primário. Os gastos extraordinários aumentaram mais ainda essa discrepância que deverá ser diminuída no próximo ano. Mesmo assim, de acordo com as projeções da IFI, teremos um déficit em torno de R$ 265 bilhões em 2021.

O Representante da IFI apresentou estimativas para a recuperação do PIB. Conforme o cenário mais provável, a retomada ao quadro que tínhamos antes da crise será em 2023. Em um cenário otimista, apenas em 2030 voltaríamos a ter superávit

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

primário. Considerou que o pagamento de juros ainda é muito elevado no Brasil, entretanto neste ano deve cair para 4,4% em relação ao PIB, isso devido à redução da SELIC. Com relação à dívida bruta do país, a tendência é que a dívida cresça ao longo dos próximos anos atingindo 100% do PIB em 2022; e continue crescendo até 2030. Em um cenário pessimista, a dívida pode crescer e atingir 176% do PIB até 2030. Já em um cenário otimista, com uma taxa de crescimento econômico maior, em 2030 a dívida estaria em 80,8% do PIB. Em um cenário base, 117,6%.

O Senhor Felipe Salto também fez considerações sobre o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para 2021. O Governo calcula que o teto de gastos será de R$ 1.485,9 bilhões e as despesas sujeitas ao teto também de R$ 1.485,9 bilhões. Ou seja, não há margem para a realização de gastos novos. Deve ser lembrado que as despesas discricionárias já estão historicamente baixas, então considerou rever as despesas chamadas obrigatórias que incluem INSS, pessoal, Benefício de Prestação Continuada. E considerou que o teto de gastos deve ser rompido no próximo ano, de acordo com as projeções da IFI. A Emenda Constitucional n° 95 determina que o PLOA não poderá conter despesas que ultrapassem os limites do teto. Mas se os limites forem rompidos, os gatilhos deverão ser acionados. Salto ponderou que o impasse jurídico sobre a suposta impossibilidade de rompimento do teto explica a apresentação da PEC da Emergência Fiscal (e a do Pacto Federativo) em 2019. Nesse contexto, considerou que não há espaço, pelas contas do PLOA, para criar o Renda Cidadã. Com o objetivo de equacionar esse programa social, já que a restrição fiscal é evidente, o Senhor Felipe Salto apresentou uma simulação. Considerou que as despesas com pessoal ativo totalizaram R$ 173,5 bilhões até agosto em 12 meses. No PLOA há despesa com pessoal ativo de cerca de R$ 184,4 bilhões. Se os gatilhos fossem aplicados, poderia haver economia de R$ 10,9 bilhões. Além disso, a redução da jornada de 20%, por hipótese, poderia render economia de R$ 8,6 bilhões.

Somando corte de R$ 5 bilhões em subsídios (previsão é de R$14 bilhões no PLOA), a economia total seria de quase R$ 25 bilhões, podendo ser útil no caso de aumento de gastos derivados da criação do novo programa Renda Cidadã. Ao final lembrou que o Programa Bolsa Família custa por ano cerca de R$ 34 bilhões.

O último convidado a fazer sua apresentação foi o Senhor Wilson Lima. Em sua breve fala mencionou o problema da baixa arrecadação e a preocupação quanto à continuidade das atividades na fase pós-Covid. Relatou a necessidade de recursos para a compra de vacinas e os insumos necessários como as seringas. O representante da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo também relatou o repasse em 2020 de R$ 2,5 bilhões da União para o enfrentamento da pandemia. Desse total, R$1,5 bilhões para o estado de São Paulo e o restante para os municípios.

No dia 9 de outubro foi realizada reunião com o Governador João Dória do Estado de São Paulo e com o Diretor do Instituto Butantan, Senhor Dimas Tadeu Covas, para tratar das vacinas que serão produzidas pelo referido Instituto, fruto de acordo com a farmacêutica Sinovac. Os estudos clínicos de fase III com a vacina estão ocorrendo em 15 centros de pesquisa espalhados em 7 estados. Esse imunizante contra o Coronavírus, a Coronavac, tem sido considerado um dos mais promissores do mundo porque utiliza tecnologia tradicional e eficiente na produção de outras vacinas. O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governador do Estado de São Paulo considerou que a Coronavac está em um estágio mais avançado que a vacina da AstraZeneca. Até o momento, 60.000 mil pessoas já foram vacinadas na China e no Brasil. De acordo com o Diretor do Instituto Butantan, nos estudos clínicos, é a vacina que tem apresentado o melhor perfil de segurança, além de ser a mais imunogênica. Considerou também que é a vacina mais estável, pois pode ficar até 10 dias fora da geladeira, diferentemente de outras vacinas que precisam ficar sempre a uma temperatura abaixo de zero, o que dificultaria muito a logística de distribuição pelo território brasileiro. Até dezembro de 2020, a China entregará 6 milhões de doses e 40 milhões terão seu processamento finalizado no Instituto Butantan. Após a finalização dos estudos coordenados pelo Instituto e após aprovação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), a vacina poderá ser disponibilizada.

Com relação aos efeitos colaterais, foi mencionado que a ocorrência é inferior a 5,3%. O mais frequente é dor no lugar da injeção que ocorreu em 3,08% dos voluntários. Além de fadiga em 1,53%, febrícula em 0,21%, os demais apresentaram perda de apetite, dor de cabeça e febre. Foi mencionado também que somente após estudos clínicos de 12 a 24 meses será possível ter conhecimento do panorama de proteção. A vacina da Sinovac, assim como as demais, deverá ser reaplicada a cada ano. O Governador do Estado de São Paulo também relatou que com a ampliação da capacidade de produção do Instituto Butantan, possibilitada por meio de doações do empresariado de São Paulo, até maio de 2021 poderão ser entregues 100 milhões de vacinas, sendo que 60 milhões já cobriria a população mais vulnerável. Por ano, o Instituto Butantan será capaz de produzir 450 milhões de doses da vacina, o que possibilitará inclusive a venda para outros países. Ao final da apresentação, foi mencionado o custo da Coronavac inferior ao preço da vacina no âmbito do Covax Facility, escopo da Medida Provisória n°1003, de 2020. As vacinas da Covax têm custo estimado de R$ 10,58. Já a dose da Coronavac custará R$ 10,30 centavos. No dia 21 de outubro haverá uma reunião do Instituto Butantan com o Ministério da Saúde e a Anvisa.

Audiência Pública realizada dia 13 de outubro de 2020.

Convidados:

- Neudson Peres de Freitas, Gerente-geral da Unidade Clientes do Banco do Brasil;
- Silas Santiago, Gerente de Políticas Públicas do Sebrae Nacional;
- Ercílio Santinoni, Presidente da Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais – CONAMPE;
- Celso Leonardo Barbosa, Vice-Presidente de Negócios e Varejos da Caixa Econômica Federal;
- Luciano Quinto Lanz, Chefe do Departamento de Conformidade e Prevenção a Fraudes do BNDES;
- Gilneu Vivan, Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro do BACEN;
- Rosi Dedekind, Presidente da Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas e dos Empreendedores Individuais de Santa Catarina – FAMPESC;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Luiz Lesse Moura, Representante da Confederação Brasileira das Cooperativas de Crédito – CONFEBRAS;
- Celso Leonardo, Representante da Organização das Coopertativas do Brasil – OCB;
- Cláudia Cisneiros, Presidente da Associação Brasileira das Organizações de Microcrédito e Finanças – ABCRED;
- Bruno Laskowsky, Diretor do Departamento de Conformidade e Prevenção a Fraudes do BNDES;
- Cíntia Ebert Huang, Vice-Presidente da Uniajo e Inovação,
- Francisco Reposse Júnior, Diretor Comercial e de Canais do Sicoob, representando a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB).

Audiência pública para discutir as dificuldades da retomada do crescimento econômico diante da dificuldade de acesso ao crédito por parte das micros e pequenas empresas e dos microempreendedores individuais; e a falta de previsão orçamentária direcionada para políticas públicas de crédito para os pequenos negócios no Orçamento de 2021.

Os principais aspectos abordados pelo Senhor Ercílio Santinoni foram:

- As micro e pequenas empresas precisavam de R$ 200 bilhões para superar a crise e conseguiram R$ 180 bilhões. Por outro lado, os recursos não foram distribuídos de forma simétrica e muitas microempresas pequenas não conseguiram acessar as linhas de financiamento.
- As microempresas menores precisam de tratamento especial, já que não têm as mesmas condições de acesso a crédito que as maiores.
- O Pronampe atendeu proporcionalmente mais as pequenas empresas do que microempresas.
- A situação das micro e pequenas empresas não é tão drástica a ponto de comprometer a capacidade de pagamento e estão aptas a receber linhas de crédito.
- É preciso reorganizar a recuperação judicial para ajudar aqueles que vão ter problemas.
- A Conampe está desenvolvendo um programa à distância chamado Associativismo 4.0, com o apoio do Sebrae Nacional.
- Também estão assessorando os candidatos a prefeito para fomentar as atividades dos municípios.
- A instituição vem atuando em alguns eixos: inserção digital da micro e pequena empresa e do MEI para vendas através da Internet, criação e formação de parcerias através de centrais de compras, centrais de vendas e programa de formação de lideranças, com foco em prefeitos e vereadores.

O Senhor Gilneu Vivan trouxe os seguintes esclarecimentos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- O Banco Central tem atuado ativamente na elaboração e na implementação dos programas, tendo atuado no PESE, no Peac- FGI, Peac-Maquininhas e no CGPE.
- O Banco Central adotou várias medidas para reduzir os impactos da crise, especificamente em relação às pequenas e médias empresas. Pode-se citar a facilitação à renegociação das dívidas, que resultou na repactuação de 33% do estoque de crédito para pequenas e médias empresas.
- Foram flexibilizadas as regras do depósito compulsório para poupança, 30% que hoje podem ser cobertos com operações de créditos para pequenas e médias empresas.
- O Banco Central também tem uma agenda pública de melhorias chamada BC#, na qual há vários pilares de atividades de inclusão, por exemplo, em que é incentivada a concorrência e o cooperativismo.
- Com relação ao efeito da dívida pública sobre o sistema financeiro, o aumento da dívida combinada com a percepção da capacidade de pagamento do Governo é o que gera aumento do risco do sistema financeiro e, por fim, um aumento do custo de captação geral, de todos os entes.
- Em relação ao crowding out, o ponto central aqui é a competição que se dá entre o nível de juros, o nível de endividamento e a rentabilidade de cada negócio. Então, hoje, com os juros de 2%, a gente acredita que é uma taxa que efetivamente estimula a economia.

O Senhor Luiz Lesse Moura apresentou as seguintes contribuições:

- O sistema cooperativo cumpriu a missão que lhes foi incumbida de disponibilizar créditos para os micros, pequenos e médios empresários.
- O sistema nacional tem cinco grandes subsistemas: o Sicoob, o sistema Sicredi, o sistema Unicred, o sistema Cresol, Ailos e outras cooperativas de subsistemas menores.
- O cooperativismo não cresce ainda no patamar que o país precisaria, considerando as vantagens desse sistema, por uma questão cultural, uma questão de educação.

A Senhora Cláudia Cisneiros teceu os seguintes comentários:

- É preciso chamar a atenção sobre a importância das OSCIPs de crédito no Brasil.
- A ABCRED representa as OSCIPs de microcrédito no Brasil.
- As OSCIPs de microcrédito no Brasil já têm uma história de quase 35 anos. A organização tem 1.130 funcionários e 559 agentes de crédito, sendo estes os profissionais que atendem o empreendedor, o pequeno empreendedor, o pequeno empresário.
- A maioria desses empresários não têm uma qualificação profissional adequada para tomar um crédito sem orientação.
- O sistema tem tido muita dificuldade, porque apesar de terem tido acesso ao Pronampe, há pontos básicos que dificultam a sua operação. As taxas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de juros dos empréstimos são muito pequenas para as OSCIPs poderem operacionalizar.

- Fazer microcrédito produtivo orientado não é barato porque o assessor de crédito conhece o cliente lá na base. Ele vai lá fazer a visita, conhecer as dificuldades desse empreendedor.
- Sugere-se que as OSCIPs tenham alíquotas diferenciadas de impostos, porque pagam impostos como uma empresa comum, o que aumenta os custos.

A Senhora Cintia Huang indagou se a Caixa cobra juros adiantados de 5,6% na linha de crédito do Pronampe. O Senhor Celso Barbosa informou, pela Caixa Econômica Federal, que se trata de um seguro prestamista de caráter não obrigatório e se colocou à disposição para esclarecer a questão. Além disso esclareceu que:

- As áreas mais afetadas pela crise foram a educação infantil, creches e centros de educação infantil (CEI's), a área de eventos (fotógrafos, floristas, cerimonialistas, casas de festas, bares, restaurantes e turismo).
- As medidas de flexibilização trabalhista ajudaram a mitigar os efeitos da crise para as empresas, já que com a redução dos custos com os trabalhadores, foi possível se manterem durante a pandemia.

O Senhor Francisco Reposse Júnior trouxe as seguintes contribuições ao debate:

- A inadimplência foi muito observada no início da pandemia, mas tivemos a permissão de uma contabilização do Banco Central em que, com as prorrogações, a gente manteria o nível de risco.
- O Sistema Nacional de Crédito Cooperativo prorrogou todas as operações que foram procuradas e algumas delas inclusive que o próprio sistema buscou as pessoas jurídicas e físicas para poder fazer as prorrogações.
- Os níveis de inadimplência no sistema estão no mesmo patamar de antes da pandemia.

O Senhor Celso Leonardo fez as seguintes contribuições:

- O cooperativismo de crédito teve uma representação dentro daqueles limites que foram atribuídos, principalmente no Pronampe.
- As cooperativas de crédito participaram dessa modalidade de financiamento com pouco mais de 20% da colocação desses recursos do Pronampe.
- O ticket médio foi abaixo de R$50 mil, possibilitando o atendimento de um universo maior das micro e pequenas empresas.
- As cooperativas ainda estão trabalhando dentro dos limites na PEAC, das quais respondem por quase 5% das operações.

A Senhora Rosi Dedekind abordou os seguintes aspectos:

- A micro e pequena empresa tem uma grande dificuldade histórica de acesso ao crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Há uma preocupação com a falta de acesso a crédito e a juros acessíveis que podem dificultar a retomada da economia e a geração de empregos.
- Sem crédito, haverá dificuldade em repor estoques e fazer a economia girar.
- O acesso a crédito melhorou na pandemia, em razão do Pronampe, mas há a necessidade de que o programa continue após a pandemia.
- O acesso ao crédito e a capacitação dos empresários são fundamentais para aumentar a produtividade de nosso país.
- Relativamente à produtividade, micro e pequenas empresas têm problemas de competitividade com relação a outros países.
- A legislação hoje permite a entrada de produtos da China e da Coreia, em condições para as quais o pequeno empresário não está estruturado.
- A Confederação está trabalhando em capacitar essas empresas para que aumentem a sua produtividade para poder enfrentar a concorrência internacional.

Principais aspectos abordados pelo Senhor Neudson Peres de Freitas:

- Desde março de 2020, o Banco do Brasil instalou um plano de contingência para apoiar seus clientes durante a pandemia, especialmente pequenas e microempresas. Foram renovados automaticamente mais de 350 mil limites de crédito de clientes do banco. Estão sendo feitas liberações de linhas de crédito com pelo menos seis meses de carência e 36 meses de prazo para pagar.
- Foram flexibilizadas diversas regras operacionais de produtos para promover maior agilidade na assistência aos clientes, como prorrogação de validade de certidões e permissão para utilização de alguns documentos por meio eletrônico.
- As equipes de atendimento foram ampliadas e foram reforçadas iniciativas para consultoria e educação financeira, algumas em parceria com o Sebrae nacional e o Sebrae local.
- Desde o início da pandemia, o Banco do Brasil já contratou mais de R$ 55 bilhões em crédito para o segmento de micro e pequenas empresas.

O Senhor Silas Santiago fez, entre outras, as seguintes ponderações que merecem ser destacadas:

- Diversas empresas passaram cinco meses com expressiva redução no faturamento e a retomada está ocorrendo de forma bem heterogênea. Alguns segmentos econômicos estão ainda com muita dificuldade, como o turismo e a economia criativa. Segundo última pesquisa realizada pelo Sebrae, considerando as micro e pequenas empresas, há cerca de R$ 106 bilhões em passivos acumulados.
- É muito importante que especialmente três projetos que estão tramitando no Congresso Nacional sejam aprovados. O primeiro é o Projeto de Lei Complementar n° 200, de 2020, que concede moratória de tributos devidos entre 01/04/2020 e 30/09/2020, sob o regime do Simples Nacional; permite parcelamento do débito; proíbe a exclusão do regime

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Simples Nacional de pequenas empresas que possuam débito com a Fazenda Pública, enquanto durar a calamidade pública da Covid-19; permite o acesso a dados fiscais pelo SEBRAE, para prevenção da inadimplência e identificação do porte das empresas. O segundo é o Projeto de Lei Complementar n° 224, de 2020, que institui o Programa de Renegociação Extraordinária de Dívidas do Simples Nacional. O terceiro é o projeto do marco legal do empreendedorismo para reorganizar a forma como as empresas irão organizar os seus passivos e recomeçar sob outros parâmetros.

- Apesar das medidas que foram adotadas, grande parte dos recursos ainda não chegou às pequenas empresas. Cerca de 50% não chegaram a procurar crédito, e considerando o grupo que buscou crédito, apenas 30% conseguiram. Ressaltou a importância de que a concessão do crédito seja assistida pelo Sebrae que avaliará se a empresa é realmente viável, se há capacidade de pagamento e qual o montante do crédito necessário.

Principais tópicos mencionados pelo Senhor Celso Leonardo Barbosa:

- A concessão de crédito assistido por meio da assessoria do Sebrae é muito importante. Isso porque graças a essa parceria, o microempreendedor saberá melhor como utilizar os recursos obtidos.
- Considerando o Fampe (Fundo de Aval para as Micro e Pequenas Empresas), o Pronampe (Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) e o BNDES FGI (Fundo Garantidor para Investimentos), são mais de R$ 20 bilhões destinados a quase 200 mil empresas.
- A Caixa Econômica, por meio do Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), possibilita o acesso ao crédito com taxas diferenciadas para pequenos produtores organizados em cooperativas da agricultura familiar.

Merecem destaque os seguintes pontos da fala do Senhor Bruno Laskowsky:

- No âmbito do BNDES foi disponibilizado cerca de R$ 150 bilhões em linhas de crédito. Até semana passada foram utilizados algo em torno de R$ 115 bilhões. São mais de 240 mil empresas e oitos milhões de empregos impactados com esses recursos.
- O BNDES tem um programa de giro da pequena e média empresa que envolve um montante em torno de R$ 8 bilhões. Nesse contexto são 25 mil empresas impactadas.
- Um dos programas mais importantes é o PEAC (Programa Emergencial de Acesso a Crédito) FGI, que tem foco na pequena e na média empresa. São mais de R$ 60 bilhões.
- Foram realizadas diversas lives para informar sobre as linhas disponíveis. Participaram mais de 200 entidades empresariais.

O Senhor Luciano Quinto Lanz incluiu em sua fala os seguintes aspectos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- O BNDES disponibilizou vídeos explicativos no YouTube que já têm mais de 300 mil visualizações.
- Foram realizados webinários e lives com mais de cinco mil participantes. Também foram criados e-mails específicos para atendimento. São cerca de 65 mil atendimentos realizados pelo BNDES.

Audiência Pública realizada dia 20 de outubro de 2020.

Convidados:

- Raul Machado Neto, Diretor de Estratégia Institucional do Instituto Butantan e representante de Dimas Tadeu Covas;
- Ricardo Gazzinelli, Presidente da Sociedade Brasileira de Imunologia (SBI); Guilherme Werneck, Vice-Presidente da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco);
- Jorge Callado, Presidente do Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar);
- Adriana Regina Farias Ponte Lucena, Coordenadora-Geral Substituta do Programa Nacional de Imunizações e representante de Arnaldo Correia de Medeiros;
- Marcos Krieger, Vice-Presidente de Produção e Inovação em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e representante de Nísia Trindade Lima;
- Juvenal de Souza Brasil Neto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e representante de Antônio Barra Torres.

Audiência pública para debater o plano desenvolvido pelo Ministério da Saúde para operacionalizar a vacinação contra a Covid-19, bem como a evolução das vacinas, prazos, necessidades e possibilidades de imunização dos brasileiros.

Os principais aspectos abordados pelo Senhor Ricardo Gazzinelli foram:

- Há grande preocupação quanto à efetividade da vacina que será aprovada para a Covid-19. Normalmente, a Anvisa aprova vacinas com o mínimo de 70% de eficácia. Devido à urgência causada pela pandemia, essa exigência pode não ser atendida no momento. Assim, deve ser muito bem avaliado qual seria a eficácia mínima aceita para que uma vacina fosse aprovada no atual contexto. Além disso, a população deve estar consciente que a eficácia é reduzida e são ainda necessários outros cuidados. Importante ressaltar que após a aplicação de uma vacina, a resposta imune vai reduzindo com o tempo e consequentemente a proteção dos indivíduos. Ou seja, com a redução da eficácia exigida para aprovação de uma vacina, a queda da resposta imunoprotetora poderá ser mais rápida.
- O desenvolvimento de uma vacina é um processo demorado. Os ensaios clínicos de vacinas costumam durar de 2 a 4 anos. Assim, nesse curto período em que se está buscando a produção de uma vacina para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Covid-19, é difícil ter ideia da resposta imunoprotetora que será alcançada.

- A eficácia da vacina é analisada de acordo com o número de pessoas infectadas. É comparado o grupo que recebeu a substância placebo e o grupo que recebeu a vacina. Quando os estudos são antecipados, o número de pessoas infectadas para avaliação do imunizante decresce muito. Então o poder estatístico da análise diminui bastante. Assim é difícil acelerar algumas fases de estudos. Dessa forma, é importante questionar qual seria a menor duração necessária dos testes clínicos para que tenhamos um resultado confiável.
- Algumas vacinas provavelmente proporcionarão alta percentagem de pessoas com imunidade. Entretanto, a imunogenicidade em pacientes acima de 50 anos pode não ser tão boa. Por isso, é importante fazer estudos por faixa etária.
- Inicialmente como não teremos vacinas disponíveis para todos, as campanhas deverão se concentrar em locais que ainda apresentam alta transmissibilidade do coronavírus.

O Senhor Guilherme Werneck trouxe os seguintes esclarecimentos:

- A vacina realmente é uma oportunidade para que seja possível proteger parcela fundamental da população. Assim, quando tivermos vacinas disponíveis, é fundamental que o programa de operacionalização da campanha de vacinação já esteja pronto.
- É difícil obter vacina de alta eficácia em curto espaço de tempo. Se aprovarmos vacina com eficácia de 60% não conseguiremos a imunidade que gostaríamos na população. Assim, não devemos investir em apenas uma vacina. Importante considerar que as vacinas podem variar de eficácia de acordo com a faixa etária. Assim, são importantes os investimentos em uma maior diversidade de imunizantes.
- Também deve ser considerado que o SUS deve incorporar essas vacinas. Então esse produto precisa ter um custo razoável. É importante saber até quando os custos mais baratos irão perdurar, bem como saber a quem cabe definir até quando esses custos deverão se manter em níveis humanitários.
- A coordenação da vacinação precisa ser nacional e articulada com os entes federativos. O Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde tem muita experiência para implementar vacinação em massa e com muita eficiência. As associações científicas deveriam participar da coordenação da vacinação.
- Importante definir os grupos prioritários para imunização. Já que não teremos nem logística, nem vacina suficiente para todos, é importante definir quais serão os grupos que serão vacinados inicialmente. Essa definição deve considerar aquelas pessoas com maior risco de infecção e maior risco para desenvolvimento de um quadro grave da Covid-19 (morbidades que favorecem desfecho mais negativo da doença).
- É importante começar um programa de comunicação público mostrando que a vacina é importante e é potencial solução que deve ser associada a outros mecanismos de prevenção. Concomitantemente devem ser combatidas fake

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

news sobre vacinas. O movimento anti-vacina é um movimento crescente que contamina outros grupos preocupados com efeitos colaterais. Os governos estaduais e federais fazem pouco para convencer a população da importância das vacinas e enfrentar essa rede sutil de fake News.

- Para limitar a transmissão do coronavírus seria necessário de 60 a 70% da população com imunidade. No primeiro ano deveríamos cobrir pelo menos 30% da população.

A Senhora Adriana Regina fez as seguintes contribuições:

- O Programa de vacinação do Ministério da Saúde tem o objetivo de imunizar inicialmente os grupos com maior risco de desenvolver complicações e óbitos pela doença e aqueles grupos com maior risco de exposição ao vírus.
- A definição do plano se baseará na eficácia e segurança de administração das vacinas em diferentes idades e grupos de risco.
- Estão envolvidos na elaboração do plano operacional o Ministério da Saúde, Agência de Vigilância Sanitária, Instituto Nacional de Controle e Qualidade em Saúde, Fiocruz, Butantan, TECPAR, CONASS e CONASEMS; Sociedades Brasileiras de Imunologia, Infectologia, Imunizações; Conselhos Federais de Medicina, Enfermagem e Farmácia; Médicos Sem Fronteiras; Especialistas Ad-hoc; Associação de Medicina Intensiva.
- Existirá um grupo dentro do programa de imunização responsável pela farmacovigilância (notificação e investigação de efeitos adversos).
- Está em elaboração site de campanha com registro da população vacinada, local para notificação dos efeitos adversos e um painel denominado vacinômetro que conterá panorama da vacinação no país. A previsão é que em novembro esse site já esteja pronto.
- No âmbito do Covax Facility foi feita tratativa para fornecimento de vacinas suficientes para imunização de 10% da população brasileira. Existem outros acordos em andamento. Quando outros acordos forem feitos, outros grupos serão inseridos na campanha de vacinação. Inicialmente, as vacinas adquiridas no âmbito do Covax Facility serão destinadas apenas aos idosos acima de 80 anos, aos profissionais de saúde e às pessoas com comorbidades que aumentam o risco para o quadro grave da Covid-19.

O Senhor Jorge Callado teceu os seguintes comentários:

- A publicação dos estudos de fase I e II da Sputnik V na revista científica The Lancet foi importante para sanar dúvidas sobre a vacina russa.
- O TECPAR assinou termo de confidencialidade com o fundo russo de desenvolvimento da vacina para iniciarem os trabalhos técnicos. Por isso não podiam divulgar certas informações até a publicação oficial dos resultados das fases I e II de estudos do imunizante russo.
- O TECPAR está em processo de adequação das plantas dos laboratórios. A capacidade ampliada servirá não só para a vacina da Covid, mas para as demais vacinas. Serão feitos investimentos de R$ 500 milhões.

O Senhor Marco Krieger fez as seguintes ponderações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Desde março a Fiocruz tem avaliado as diferentes propostas de vacinas que estavam sendo desenvolvidas no âmbito da instituição (próprios projetos) e as demais vacinas com estudos mais avançados em âmbito mundial. A parceria para a produção da vacina de Oxford foi firmada devido aos seus primeiros resultados promissores e por ter sido a primeira vacina a entrar na fase 3. Em janeiro de 2021 já haverá capacidade instalada para produção industrial da vacina.
- A vacina de Oxford, durante os estudos de fase I e II, apresentou, com duas doses, 100% dos voluntários com resposta celular ativada e 100% também dos voluntários com anticorpos séricos neutralizantes em todas as provas.
- O custo estimado da vacina é de US$ 3,16 com distribuição integral para o Programa Nacional de Imunizações do Sistema Único de Saúde.
- Há previsão de produção em 2021 de mais de 200 milhões de doses

O Senhor Raul Machado Neto abordou os seguintes aspectos:

- A Coronavac apresenta imunogenicidade de 97%.
- Uma das vantagens da vacina chinesa é a temperatura para armazenamento. Já que não necessita de temperaturas baixas, como a maioria das vacinas, a logística de transporte em território nacional será facilitada.
- Seis milhões de vacinas chegarão prontas para utilização, além dos 40 milhões de vacinas que ficarão prontas até dezembro por meio do Instituto Butantan.
- A parceria com a Sinovac envolve transferência de tecnologia.
- Estão em andamento estudos clínicos com a Coronavac em 15 centros do país, com um total de 13 mil voluntários.
- A capacidade de produção do Instituto Butantan esperada para 2021 é de 100 milhões de doses.

Principais pontos mencionados pelo Senhor Juvenal de Souza Brasil Neto:

- O parâmetro usualmente utilizado pela Anvisa para aprovação de uma vacina é eficácia de 70%. A Food and Drug Administration (FDA), órgão regulador americano, está trabalhando com a possibilidade de 50% de eficácia para aprovação de uma vacina para a Covid-19. Riscos e benefícios precisam estar muito claros para que números menores que 70% possam ser aceitos.
- Atualmente existem quatro protocolos em andamento para aprovação no âmbito da Anvisa: AstraZeneca/Oxford, Sinovac/Coronavac, Pfizer e Janssen-Cilag que atualmente está interrompida devido aos efeitos adversos encontrados nos Estados Unidos. Em função do sigilo, ainda não se sabe qual foi o efeito adverso que ocorreu nos estudos dessa vacina e não há previsão de retomada.
- Há previsão de transferência de tecnologia para BioManguinhos e Instituto Butantan (Oxford e Sinovac respectivamente).
- A Primeira etapa é a aprovação do estudo e a segunda etapa é o registro da vacina. A previsão é que no final do primeiro semestre de 2021 um produto viável esteja disponível. A Anvisa já adotou um processo de simplificação regulatória, a submissão contínua de documentos, para que a avaliação das vacinas ocorra de maneira mais célere.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Audiência Pública realizada dia 29 de outubro de 2020.

Convidado: Paulo Guedes, Ministro da Economia.

Audiência pública destinada a acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao Coronavirus (Covid-19).

Os principais aspectos abordados pelo Ministro Paulo Guedes foram:

- O Brasil é um país riquíssimo em recursos naturais, mas gasta muito e gasta mal porque utiliza um modelo econômico é equivocado que conduz à ineficiência, ao uso inadequado de recursos públicos, a empréstimos direcionados a setores privilegiados, a subsídios direcionados para quem não precisa e ao pagamento de juros excessivos. Trata-se de concepção equivocada e obsoleta de utilização de recursos públicos que leva a problemas de estagnação, insegurança jurídica e corrupção;
- O programa de governo se baseia em uma transição econômica de um regime dirigista, de planejamento central, com concentração excessiva no topo da pirâmide para uma economia de mercado moderna, dinâmica e com uma ação estatal focalizada nos mais frágeis, o que passa por uma valorização do pacto federativo e foco em setores como saúde, educação, saneamento e segurança pública. Nesse contexto, a quebra dos cartéis e a redução das desonerações são muito importantes para possibilitar a competição e aumentar o crescimento;
- Os segredos da riqueza das nações, da competitividade das empresas e da produtividade do indivíduo são educação e tecnologia. Quando a mão de obra recebe essa camada de educação, a produtividade dispara;
- Os desinvestimentos do Estado em empresas estatais são relevantes para desmobilizar recursos, para aumentar a eficiência econômica e para reduzir o uso indevido dessas instituições;
- Essa transição considera que o país tem que de desvincular, desindexar, desobrigar as despesas. Devemos devolver o orçamento público à decisão política, à classe política. A rigidez orçamentária beneficia setores específicos e prejudica os esforços de modernização de nossa economia;
- A fase pré-pandemia foi positiva com a aprovação da reforma da previdência, a negociação da Lei Kandir, a redução dos juros, a desalavancagem dos bancos públicos, distribuição dos recursos da cessão onerosa, dentre outros avanços. Mesmo a dinâmica fiscal caminhava na direção de uma estabilização do endividamento público e da redução do déficit primário estrutural;
- Com a pandemia, uma série de medidas emergenciais tiveram que ser adotadas, mas sempre com a preocupação de que fossem circunscritas ao período da crise e que as despesas não se tornassem permanentes, como por exemplo, a vedação para aumentos salariais;
- O Governo Federal agiu rápido para mitigar os efeitos da crise;
- É importante que o Congresso retome reformas importantes como a aprovação da independência do Banco Central, a PEC do Pacto Federativo, A PEC Emergencial, a Reforma Administrativa, a PEC dos Fundos, a Lei de Falências, os marcos regulatórios do setor elétrico, do gás natural, e da cabotagem, da infraestrutura e da logística. O timing dessas reformas depende do momento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

político e aparentemente, por causa das eleições deste ano, pode ser que seja necessário esperar um pouco;

- Dados recentes indicam que a retomada da economia está ocorrendo em forma de "V", com criação de empregos que está avançando rapidamente.
- Durante a crise, o Programa de Preservação de Empregos foi muito bem-sucedido. Outro programa bem-sucedido foi o Auxílio Emergencial que recebeu elogios de organismos multilaterais, como o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial;
- Apesar do retrocesso da pandemia da Covid-19, se houver uma segunda onda, o Governo poderá estender o Auxílio Emergencial por mais tempo, desde que com um valor menor e desde que haja reformas;
- Apesar de dificuldades iniciais, o Governo conseguiu levar o crédito para a ponta por meio de programas como o Pronampe, o PEAC-FGI, o PEAC-Maquininhas, dentre outros, e que contaram com o auxílio do Congresso Nacional;
- O país precisa dar um salto de produtividade e isso passa por maior acesso dos trabalhadores à bens de capital, tecnologia e a uma melhor capacitação dos trabalhadores.

Audiência Pública realizada dia 13 de novembro de 2020.

Convidados:

- Antônio Barra Torres, Diretor- Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)
- Dimas Tadeu Covas, Diretor do Instituto Butantan.

Audiência pública para que fossem prestados esclarecimentos sobre os estudos clínicos da vacina Coronavac. O Senador Confúcio Moura, Presidente do colegiado, solicitou aos convidados que fossem encaminhados à Comissão Mista os registros de troca de documentos e informações que ocorreram entre a Anvisa e o Instituto Butantan que ensejaram a interrupção dos estudos com a vacina Coronavac.

Em sua apresentação, o Senhor Antônio Barra Torres fez as seguintes ponderações:

- No início de dezembro, a Anvisa realizará visita às instalações da Sinovac na China. Os servidores inicialmente passarão por um período de 14 dias de quarentena para que então iniciem suas atividades de inspeção.
- Desde o dia 5 de novembro tem sido noticiado pela imprensa problemas no sistema da Anvisa. Tal situação decorreu de ataque hacker que acometeu diversas instituições, inclusive o Ministério da Saúde.
- A decisão de interrupção dos estudos com a Coronavac não partiu da Diretoria da Anvisa, e sim do comitê interno formado por 18 especialistas. As decisões desse comitê são tomadas de maneira autônoma, soberana e técnica. Essas decisões técnicas não são

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

submetidas ao crivo da Diretoria Colegiada. Assim que houve a decisão, foi encaminhado ofício ao Instituto Butantan informando sobre a necessidade de suspensão dos testes com a vacina.

- O Comitê Independente Internacional só emitiu posicionamento sobre o evento adverso com o voluntário para os estudos da Coronavac no dia 11 de novembro. Tão logo a Anvisa teve conhecimento, houve anuência para continuidade dos estudos com a vacina.
- A adesão da população às campanhas de imunização está bem reduzida em relação a anos passados. Por exemplo, a adesão à vacinação contra poliomielite e sarampo está em torno de 40 a 45%, sendo que o ideal seria algo acima de 85%. Nesse contexto, a politização envolvendo a produção de uma vacina para a Covid-19 impacta mais ainda na decisão da população em aceitar ou não o imunizante quando estiver pronto.

O Senhor Dimas Tadeu Covas abordou os seguintes aspectos em sua apresentação:

- Apesar de ser ligado diretamente à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, o Instituto Butantan tem sido, nas últimas décadas, o maior fornecedor de vacinas e soros para o Ministério da Saúde.
- Neste ano, um a cada três brasileiros tomou uma vacina contra a gripe produzida pelo Instituto Butantan.
- A Sinovac já tinha uma vacina desenvolvida previamente contra um outro tipo de coronavírus SARS. Assim, esse fato propiciou mais celeridade para o desenvolvimento da Coronavac. Trata-se de uma vacina baseada em vírus inativado.
- Em breve serão iniciadas vacinações de subgrupos, como idosos, gestantes e crianças.
- Com relação ao perfil de segurança, de acordo com dados já publicados de outras vacinas, a Coronavac parece ser a que tem o melhor perfil de segurança.
- O estudo com a Coronavac está sendo realizado em 16 centros clínicos regulados pelos seus comitês de ética locais.
- A produção da vacina será feita em dois momentos. Inicialmente serão recebidas 6 milhões de vacinas da China. Posteriormente, até o final de dezembro, o Butantan produzirá mais 40 milhões de doses.
- Na situação particular do óbito de um voluntário que participava da pesquisa com a Coronavac, o que ocorreu foi um evento adverso grave, diferente de reação adversa. No caso de uma reação adversa, temos uma ligação clara, temporal e fisiopatológica com a vacina. Já em um evento adverso não há essa ligação. No caso do óbito, a investigação realizada pelo centro de pesquisa indicou que não havia relação com a vacina. A comunicação desse evento adverso foi feita dentro do prazo de sete dias pelo Instituto Butantan à Anvisa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- A interrupção foi anunciada à imprensa e, assim, o Butantan tomou conhecimento da necessidade de apresentar algumas documentações para esclarecimentos adicionais, bem como foi comunicada a necessidade de parecer do Comitê de Controle Internacional.
- A suspensão dos estudos com a Coronavac não provocou nenhum efeito prático sobre a condução das pesquisas.
- Os grupos prioritários que inicialmente deverão receber a vacina são formados por aqueles com maior risco de desenvolver a doença em sua forma mais grave. Encaixam-se nos grupos prioritários os profissionais de saúde, idosos e pessoas com comorbidades. No total são cerca de 30 milhões de pessoas. Ou seja, considerando duas doses, seriam necessárias 60 milhões de doses inicialmente.
- Com relação a imunidade de rebanho, é necessário que pelo menos 80% da população seja vacinada com uma vacina que tenha uma eficácia acima de 50%. Ou seja, 80% da população representa 180 milhões de pessoas. Considerando-se duas administrações da vacina por indivíduo, seriam necessárias 360 milhões de doses de vacinas. Dessa forma, para que esse quantitativo seja alcançado, é importante que tenhamos mais de uma vacina aprovada e mais produtores.
- O Instituto Butantan tem capacidade de entrega de até 100 milhões de doses da vacina até maio de 2021.
- Além da Coronavac, o Instituto Butantan tem mais duas vacinas em desenvolvimento. Uma delas é fruto de uma parceria com o Instituto Nacional de Saúde dos Estados Unidos, além de outra que está em fase inicial.
- Na China já foram realizados estudos de imunidade em idosos, em mulheres grávidas e em crianças. Além disso, a China já aplica, com resultados robustos, a vacina nos profissionais de saúde, profissionais de segurança pública e profissionais da área de Relações Exteriores.
- Com relação à indução de anticorpos, os estudos têm demonstrado que a Coronavac apresenta bom perfil imunogênico.
- O Instituto Butantan foi escolhido pela Covax para ser um dos produtores de vacina. O Instituto ainda está decidindo qual vacina irá fornecer no âmbito do Covax Facility. Existe a possibilidade de que seja a Coronavac.
- O custo da vacina será de US$10,30. Os royalties da Sinovac variarão de 5 a 10% de acordo com os volumes que forem produzidos.

Audiência Pública realizada dia 17 de novembro de 2020.

Convidado: André Pepitone da Nóbrega, Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Audiência pública para que fossem prestados esclarecimentos sobre o apagão no Amapá, a falha no sistema de reserva e providências tomadas para regularizar o fornecimento de eletricidade no estado.

Em sua apresentação, foram abordados os seguintes aspectos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- A Aneel está com uma equipe atuando em Macapá desde os primeiros momentos do blecaute. A apuração das causas do problema, apresentação de medidas corretivas e aplicação de punições são prioridades da Agência.
- A concessionária Linhas de Macapá Transmissora de Energia (LMTE) tem suas instalações fiscalizadas desde o início. São quatro subestações (Oriximiná, Jurupari, Laranjal e Macapá) e seis linhas.
- Em fevereiro de 2019, foi feita uma fiscalização na subestação Oriximiná. Devido ao baixo desempenho do compensador estático dessa subestação, com falhas na prestação do serviço, a empresa recebeu uma multa de R$ 460 mil a qual já foi devidamente recolhida.
- Desde 2015, essa é a primeira vez que houve uma intercorrência na subestação de Macapá. Existiam no Amapá três transformadores. A falha de mais de um transformador seria um evento totalmente improvável, mas é uma realidade. A Aneel considera que há vários direitos dos consumidores envolvidos. Nesse contexto, argumentou que todos os consumidores que tiverem equipamentos queimados devido ao ocorrido deverão ser ressarcidos.
- A previsão é de que nos próximos dez dias esteja pronto Relatório de Análise de Perturbação que será o documento que indicará o que aconteceu no Amapá. Uma das medidas que poderá ser tomada é a aplicação de multa por cada desconformidade identificada na empresa concessionária. De acordo com o inciso X do art. 3° da Lei n° 9.427, de 1996, a Aneel pode aplicar multa administrativa por cada infração observando-se o limite para cada uma de 2% do faturamento. Ademais, esse Relatório poderá fornecer elementos para que o Ministério Público Federal possa atuar em uma ação civil pública de reparação de danos. Já a Lei n° 12.767, de 2012, dispõe sobre a extinção das concessões de serviço público de energia elétrica, que poderá ser uma possibilidade no caso em investigação.

Audiência Pública realizada dia 24 de novembro de 2020.

Convidados:

- Waldery Rodrigues Júnior, Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia,
- Felipe Scudeler Salto, Diretor do Instituto Fiscal Independente.

Participaram:

- Bruno Funchal, Secretário do Tesouro Nacional,
- George Soares, Secretário da Secretaria de Orçamento Federal.

Audiência pública referente ao acompanhamento mensal da Comissão com relação às ações do Ministério da Economia.

279

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em sua apresentação, o Senhor Waldery Rodrigues Júnior fez as seguintes ponderações:

- A transparência e o controle das despesas públicas foram prioridades do
- Ministério da Economia durante a pandemia;
- O Brasil gastou, ou tem comprometido até agora, um valor da ordem de 8,6% do PIB. Essa ação, até agora, resulta em R$615,1 bilhões como impacto primário feito nesses cerca de nove meses, de março até agora, no enfrentamento à Covid. Do lado da receita, foram R$27,5 bilhões, o que representa 4,5% do esforço total. Já sob a ótica da despesa, R$587,5 bilhões, que representam quase 96% do total;
- Pelo lado da receita, a redução temporária do IOF crédito, no valor aproximado de R$ 20,4 bilhões é a mais relevante. Nas despesas, o Auxílio Emergencial com R$ 321,8 bilhões foi a mais significativa e que trouxe como externalidade positiva a bancarização de milhões de brasileiros. Além disso, foram investidos quase R$ 100 bilhões em ações de ampliação de crédito. Destacam-se o PESE, de R$17 bilhões (executado R$7,3 bilhões), Pronampe, de R$27,9 bilhões (executados empréstimos de R$32,8 bilhões em função da alavancagem das garantias); Peac-FGI, de R$20 bilhões (executados R$83,2 bilhões em função da alavancagem das garantias); e o Peac-Maquininhas que tem potencial de até R$10 bilhões (executado menos de R$ 1 bilhão até agora);
- O Conselho Monetário Nacional se reuniu ordinariamente 8 vezes e extraordinariamente 14 vezes neste período para deliberar ações de reaquecimento da economia;
- A Arrecadação dos Estados e Municípios já se recuperou com relação ao ano passado;
- A estimativa para a dívida bruta é que chegue a 94,4% do PIB ao final do ano, contra 75,8% no ano passado. A dívida líquida deve chegar a 66,5% do PIB contra 55% ao final de 2019;
- Déficit primário é estimado em 11,9% do PIB para o Setor Público e o nominal em 16,5% do PIB, assumindo uma queda do PIB de 4,5%;
- É preciso avançar na agenda de reformas estruturantes tais como o programa de concessões e privatizações; a PEC do pacto federativo, a PEC 188, a liberalização comercial, a agenda de redução de subsídios, a reforma administrativa, a reforma tributária, os novos marcos legais para a infraestrutura, a Lei de Falências e Recuperação Judicial, dentre outras;
- Há uma preocupação com relação ao encurtamento dos prazos médios da dívida pública, já que as novas emissões estão sendo predominantemente em instrumentos de curto-prazo.

O Senhor Felipe Scudeler Salto abordou os seguintes aspectos em sua apresentação:

- A dívida bruta deve encerrar o ano em 93,1% do PIB, o que é um patamar bastante alto em relação ao ano passado, quando encerrou em 75,8%;
- A maior preocupação no curto prazo é a aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA, que já foi apresentada utilizando o limite do teto dos gastos, mas que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

poderá ter que incorporar novas despesas como alguma extensão do Auxílio Emergencial, despesas com os programas de vacinação, dentre outras. Além disso, a falta de uma meta primária está sendo questionada pelos órgãos de controle. No médio prazo, a preocupação é com relação às estratégias de reequilíbrio da relação dívida/PIB;

- A previsão do IFI para o PIB é uma queda de 5% este ano, vis-à-vis os 4,5% do Ministério da Economia. Para 2021 projeta-se um crescimento de 2,8%;
- O mercado de trabalho ainda guarda uma série de precariedades, porque o número de pessoas ocupadas deve terminar o ano em 8,8%, enquanto as estimativas de recuperação em 2021 são de apenas 1,8%, o que vai levar a uma recuperação lenta da economia;
- Entre os setores, a indústria e o comércio apresentam uma recuperação mais pujante, enquanto o setor de serviços ainda apresenta uma trajetória mais gradual de recuperação;
- O PIB nominal, para o final de 2020, era projetado em R$6,917 trilhões e agora
- é projetado em R$7,139 trilhões. O déficit primário que antes era projetado em R$ 877,8 bilhões agora foi revisado para R$779,8 bilhões, em função do aumento da receita;
- O IFI projeta uma dívida pública superior a 100% do PIB em 2024, mas em um dos cenários projetados - o cenário pessimista – a dívida pode atingir 156% do PIB até 2030, o que seria uma trajetória de alta exponencial muito preocupante. Esses números são preocupantes porque com eles o país deixa de poder conviver com juros mais elevados do que os atuais e que deverão estar presentes a partir da recuperação de nossa economia;
- A precificação da parte mais longa da curva de juros da dívida pública continua em alta o que reflete uma percepção dos agentes de que pode haver baixo crescimento econômico e maior inflação no médio prazo;
- Há uma grande preocupação com os gastos discricionários com relação ao PIB, que em função do teto dos gastos e das novas despesas irão entrar em 2021 bastante pressionados;
- É preciso regulamentar as medidas fiscais a serem disparadas em caso de rompimento do teto dos gastos;
- O esforço fiscal para estabilizar a dívida em 100% do PIB é da ordem de 1,2% do PIB. Partindo de um déficit de 2,7%, isso traria a uma consolidação fiscal de 3,9% do PIB ou R$ 327,1 bilhões em quatro anos, algo muito difícil de ser feito sem medidas tanto do lado das receitas quanto das despesas;
- É preciso aprofundar a discussão sobre a harmonização das regras fiscais em nosso país;
- Não existe uma dicotomia entre responsabilidade fiscal e responsabilidade social. A primeira deve ser um instrumento para que o Estado possa se capacitar ao longo do tempo a prover políticas públicas eficientes;

Também falaram na reunião, os Senhores Bruno Funchal, Secretário do Tesouro Nacional e o Senhor George Soares, Secretário da Secretaria de Orçamento Federal. As contribuições do Senhor Bruno Funchal foram:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- A incerteza gerada pela situação fiscal está levando a um encurtamento dos prazos de emissão da Dívida Pública Federal e do próprio estoque da dívida pública;
- É preciso desvincular os recursos orçamentários para tornar a gestão fiscal mais eficiente;
- A situação dos Estados e Municípios em 2021 será facilitada por medidas como a proibição de concessão de aumentos salariais para os servidores;
- É preciso ter uma rampa de acesso para as famílias ao mercado de trabalho, de forma a reduzir a importância de programas assistenciais do Governo;
- A agenda de privatizações tem o benefício de reduzir a dívida pública, mas também de aumentar a eficiência da economia;
- A prestação de contas das despesas executadas pelos estados será, em grande parte, dos próprios Tribunais de Contas Estaduais.

Ao final, o Senhor George Soares fez, entre outras, a seguinte ponderação:

- Historicamente a dotação mensal de um doze avos, nos momentos em que o orçamento foi aprovado no ano de sua execução, tem sido suficiente para as despesas do início do ano;

Audiência Pública realizada dia 2 de dezembro de 2020.

Convidado: Eduardo Pazuello – Ministro da Saúde

Audiência prestar esclarecimentos acerca da gestão, por parte do governo federal, dos testes para detecção da Covid19: número de testes adquiridos, quantidade ainda em condições de uso, estratégias de distribuição, prazos de validade, possibilidade de descartes por vencimento dos prazos, além de esclarecimentos sobre reuniões com laboratórios à frente dos estudos de vacinas já em fases avançadas de desenvolvimento. (Requerimentos nºs. 79 e 81/2020).

O Senhor Ministro da Saúde participou de audiência pública no dia 2 de dezembro acompanhado de sua equipe, Senhores Élcio Franco, Secretário-Executivo; Hélio Angotti Neto, Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde; Arnaldo Correia de Medeiros, Secretário de Vigilância em Saúde e Roberto Ferreira Dias, Diretor do Departamento de Logística em Saúde. Merecem destaque os seguintes tópicos abordados:

- O contrato de encomenda tecnológica com a AstraZeneca viabilizará a disponibilização de cem milhões de doses da vacina. Graças à transferência total de tecnologia, o Brasil produzirá a vacina de maneira autônoma no segundo semestre de 2021, com previsão de mais 110 milhões a 160 milhões de vacinas. Em janeiro e fevereiro de 2021, já serão entregues 15 milhões de doses da vacina. Além disso, com a adesão do Brasil ao Covax Facility, o país receberá mais 42 milhões de doses. Somando-se esses quantitativos mencionados, serão 300 milhões de doses de vacinas acordadas e negociadas.
- Com relação aos recursos empregados, o acordo bilateral de transferência de tecnologia com a AstraZeneca/Oxford, por meio da Fiocruz, envolveu um investimento de R$1,9 bilhão. Já a adesão ao Covax Facility abrangeu um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

investimento de R$2,5 bilhões. Esses recursos são provenientes de Medidas Provisórias.

- O plano preliminar de operacionalização da vacinação da Covid-19 está em fase final de elaboração. No país serão aplicadas apenas vacinas registradas na Anvisa após o cumprimento de todos os protocolos de maneira correta.
- Já foram distribuídos quase 9 milhões de testes RT-PCR para todo o país desde o início da pandemia. Atualmente, estados e municípios têm um quantitativo de cerca de 2 milhões de testes. Além disso, o Ministério da Saúde ainda dispõe de um quantitativo de cerca de 6 milhões de testes. Essa quantidade é compatível com um país de 212 milhões de habitantes.
- O Programa Nacional de Imunizações (PNI) distribui anualmente 300 milhões de doses de vacinas. Seu portfólio contém cerca de 30 vacinas. Há mais de 37 mil salas de vacinas existentes no Brasil. Atualmente, existem cerca de 114 mil vacinadores. A rede de frios funciona em temperatura entre 20 graus negativos e 8 graus positivos. Ademais, estão sendo repassados recursos em torno de R$42 milhões para a modernização de parte dessa rede de frios do PNI. Estão sendo adquiridas pelo Ministério da Saúde 300 milhões de seringas e agulhas para a vacinação contra a Covid-19.
- A capacidade de processamento dos exames RT-PCR é de cerca de um milhão por mês. O objetivo é atingir uma capacidade de dois milhões por mês. As amostras são coletadas nos serviços de saúde e transportadas para os LACENs. Entretanto, quando a capacidade de análise é excedida, essas amostras são transportadas para centrais de testagem que se encontram na Fiocruz do Rio de Janeiro, Instituto de Biologia Molecular do Paraná, Fiocruz de Fortaleza e Complexo Dasa de São Paulo.
- Com relação aos testes RT-PCR que estão estocados em Guarulhos, o Ministério da Saúde encaminhou um ofício à Anvisa solicitando extensão de validade baseado em estudos encaminhados pela empresa produtora dos referidos testes.
- O Ministério da Saúde atuará com uma estratégia de não obrigatoriedade da vacina e investimento em campanhas de vacinação.
- Conforme o acordo feito com a AstraZeneca/Oxford, será cobrado um preço de custo da vacina durante a pandemia, ou seja, US$ 3,75 dólares por dose.
- Atualmente, o Ministério da Saúde tem monitorado 270 vacinas em desenvolvimento.
- Estão sendo feitos ensaios clínicos no Brasil, em fase III, das vacinas da Universidade de Oxford/AstraZeneca; Sinovac/Instituto Butantan; Pfizer e Janssen.
- Em setembro foi criada uma Câmara Técnica para elaborar toda a operacionalização da vacinação contra a Covid-19. Participam desse colegiado: diversos setores do Ministério da Saúde, incluindo Diretorias e Secretarias; a Anvisa; a Opas; representantes do Conass e do Conasems; representantes dos laboratórios de imunobiológicos do Brasil, como a Bio-Manguinhos, Butantan e Tecpar; representantes do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Federal de Farmácia, do Conselho Federal de Enfermagem; representantes de diversas sociedades científicas do Brasil, como a Sociedade Brasileira de Infectologia, de Imunologia, a Sociedade Brasileira de Pediatria, bem como especialistas ad hoc.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- A vacinação ocorrerá por grupos prioritários, de acordo com a susceptibilidade a maior risco de agravamento da doença e óbito. De forma preliminar, os grupos prioritários foram divididos em quatro. O primeiro grande grupo é formado pelos trabalhadores da saúde, pessoas com 80 anos ou mais, pessoas com 75 a 79 anos que vivam em abrigos de longa permanência, e também a população indígena. No grupo 2, pessoas com 70 a 74 anos, 65 a 69 anos, 60 a 64 anos. No grupo 3, as pessoas com comorbidade. E no grupo 4, professores, trabalhadores de forças de segurança e salvamento, funcionários do sistema prisional, população privada de liberdade. Trata-se ainda de um estudo de grupos prioritários, preliminares. Esses grupos estão sujeitos a revisão a depender da segurança e eficácia da vacina que for aprovada pela Anvisa.

Audiência Pública realizada dia 11 de dezembro de 2020.

Convidado: Paulo Guedes – Ministro da Economia

Audiência pública destinada a acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao Coronavirus (Covid-19).

Os principais aspectos abordados pelo Ministro Paulo Guedes foram:

- Durante a pandemia, foram gastos R$ 599,5 bilhões com impacto primário, um pouco abaixo dos R$ 615 inicialmente esperados. Parte deste valor foram diferimentos de impostos e antecipações de benefícios. Já os recursos com impacto primário totalizaram 600 bilhões, ou 8,5% do PIB;
- O país está mais ou menos 10% a 12% acima da média dos países avançados e bastante acima dos países em desenvolvimento. A média dos emergentes está um pouco acima de 4% e o Brasil está com o dobro desse valor. Em comparação com os países avançados, o país está 10% acima.
- Há uma expectativa do governo de que o Brasil vai chegar ao fim do ano perdendo zero emprego formal;
- Os custos de uma campanha de vacinação são de R$ 20 bilhões;
- As despesas mais representativas foram o Auxílio Emergencial, no valor de R$ 321 bilhões que foram direcionados para 64 milhões de brasileiros que vivem em condições de fragilidade social (26 milhões de pessoas que já eram atendidas pela assistência social e 38 milhões que eram ―invisíveis”);
- Foram gastos mais R$ 60 bilhões diretamente com os entes federados, de um programa total que envolveu mais de R$ 190 bilhões;
- A terceira rubrica foi o Programa de Manutenção de Emprego, no valor de R$ 51 bilhões e que ajudou a preservar mais de 11 milhões de empregos
- No crédito foram gastos um total de R$ 51 bilhões, dos quais R$ 27 bilhões com o Pronampe que atendeu às microempresas. Foi gasto mais R$ 20 bilhões com FGI. Mais R$ 10 bilhões no PEAC-maquininhas.
- Em termos de lições, a compreensão de que o pacto federativo é algo que deve ser repensado se confirmou durante a pandemia;
- A cooperação entre os três poderes foi muito valorizada durante o período da pandemia. Houve diversos debates entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, sempre buscando o interesse do país;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- A decisão de centralizar alguns ministérios no Ministério da Economia foi uma decisão acertada, já que possibilitou uma resposta rápida à crise;
- A elevação do Auxílio Emergencial de R$ 200,00 para R$ 600,00 ajudou a reduzir a queda da Economia e a manter milhões de empregos em nosso país;
- O Banco Central foi o primeiro do mundo a reduzir o compulsório, o que foi importante para as políticas de crédito;
- Uma sugestão é que todo o aprendizado virasse uma nova PEC mais ampla que deixasse como legado para as gerações futuras esses casos mais agudos e a reação do Governo. Dentre as principais contribuições dessa PEC, a criação do Conselho Fiscal da República, com a participação do Presidente da República, da Câmara, do Senado, do TCU e do Supremo, seria uma grande contribuição;
- Gasto do Governo não vai salvar o Brasil. O Brasil passou 40 anos gastando. O País foi para a hiperinflação. Gastos excessivos do Governo nos levaram à hiperinflação, congelamento de ativos, moratória externa, recessões, duas recessões profundas, impeachment de Presidente, corrupção generalizada. O Brasil parou de crescer. Se a solução fosse gasto público, o Brasil estava crescendo 5%, 6% ao ano. Não é essa a solução;
- Não se trata de cortar os gastos; trata-se de impedir a expansão dos gastos. É bem diferente. Basta desindexar e redirecionar a trajetória;
- Das reformas importantes, a mais importante de todas e a PEC do pacto federativo;
- A vacinação em massa é algo que garantiria, inclusive, essa retomada sustentável do crescimento ano que vem;
- Deve-se reconhecer as pessoas que estão sobrevivendo no trabalho informal, porque elas são vítimas de políticas públicas incapazes, como, por exemplo, a taxação na folha de salários. Quando você tributa os salários, quando você coloca o encargo, quando você dificulta a criação de empregos, temos 33 milhões de pessoas com a carteirinha azul de trabalho e 38 milhões de invisíveis andando desamparados por aí, tentando ganhar a sua vida no dia a dia.
- O Banco Central independente é importante para ancorar uma inflação mais baixa;
- A prioridade é controle de despesas do Governo, reforma administrativa;
- Nenhum ajuste fiscal, por si, traz o crescimento. O ajuste fiscal é aquela parte difícil de tentar consertar o estrago que foi feito por Governadores anteriores, por governos que gastaram irresponsavelmente – inclusive, houve um impeachment. Governos que gastaram demais;
- O ajuste fiscal é muito mais uma condição de voltar para o trilho e consertar algo que foi perdido por irresponsabilidade;
- Em relação à reforma administrativa: nenhum sacrifício para os funcionários públicos atuais está sendo exigido. Nós estamos redesenhando, justamente, o futuro do funcionalismo público com base na meritocracia e não na militância.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

DECISÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA CN-COVID19

A Comissão Mista de acompanhamentos das medidas relacionados ao coronavírus (COVID-19) criada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, reunida em 18/12/2020, aprovou o Relatório Final apresentado pelo Deputado Francisco Jr., constituindo o Parecer nº 1/2020 – CN-COVID19.

.

Sala de Reuniões, em 18 de dezembro de 2020.

Senadora Eliziane Gama, Vice-Presidente

SENADO FEDERAL Cocetl

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 44ª Reunião da CN-Covid19
Data: 18 de Dezembro de 2020 (Sexta-feira), às 15h
Local: Reunião Remota

COMISSÃO MISTA DESTINADA A ACOMPANHAR A SITUAÇÃO FISCAL E A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Confúcio Moura (MDB)	Presente	1. Esperidião Amin (PP)	Presente
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
Eliziane Gama (CIDADANIA)	Presente	1. Randolfe Rodrigues (REDE)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Roberto Rocha (PSDB)	
PSD			
Vanderlan Cardoso (PSD)		1. Lucas Barreto (PSD)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Rogério Carvalho (PT)		1. Zenaide Maia (PROS)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Wellington Fagundes (PL)		1. VAGO	
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, SOLIDARIEDADE			
Cacá Leão (PP)	Presente	1. Gustinho Ribeiro (SOLIDARIEDADE)	
Francisco Jr. (PSD)	Presente	2. Paulo Azi (DEM)	
Luiz Carlos Motta (PL)	Presente	3. Hildo Rocha (MDB)	
PT			
Reginaldo Lopes (PT)		1. Renildo Calheiros (PCdoB)	
PSL			
Felício Laterça (PSL)	Presente	1. General Peternelli (PSL)	Presente
PSB			
VAGO		1. Mauro Benevides Filho (PDT)	Presente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

Término de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

Em 22-12-2020 esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 985 de 2020, cuja vigência encerrou-se em 23-10-2020, por perda de eficácia sem apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Veto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

Publicação da Mensagem Presidencial nº 743, de 2020, em 17 de dezembro de 2020, recebida em 17/12/2020, que comunica as razões do veto parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 103, de 2007 (nº 1.481/2007, na Câmara dos Deputados e devolvido ao Senado como PL nº 172/2020), que "Altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, e 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre a finalidade, a destinação dos recursos, a administração e os objetivos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust)"(Veto nº 56, de 2020).

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional encerrar-se-á em 25 de fevereiro de 2021.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

São os seguintes, a Mensagem e o autógrafo do projeto:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

VETO N° 56, DE 2020

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 103, de 2007 (nº 1.481/2007, na Câmara dos Deputados e devolvido ao Senado como PL nº 172/2020), que "Altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, e 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre a finalidade, a destinação dos recursos, a administração e os objetivos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust)".

Mensagem nº 743 de 2020, na origem
DOU de 17/12/2020

Recebido o veto no Senado Federal: 17/12/2020
Sobrestando a pauta a partir de: 26/02/2021

DOCUMENTOS:
- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

PUBLICAÇÃO: DCN de 24/12/2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DISPOSITIVOS VETADOS

- inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, com a redação dada pelo art. 3º do projeto
- inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, com a redação dada pelo art. 3º do projeto
- inciso III do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, com a redação dada pelo art. 3º do projeto
- § 2º do art. 1º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, com a redação dada pelo art. 3º do projeto
- § 7º do art. 1º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, com a redação dada pelo art. 3º do projeto
- § 9º do art. 1º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, com a redação dada pelo art. 3º do projeto
- "caput" do art. 6ºA da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, com a redação dada pelo art. 3º do projeto
- inciso I do parágrafo único do art. 6ºA da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, com a redação dada pelo art. 3º do projeto
- inciso II do parágrafo único do art. 6ºA da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, com a redação dada pelo art. 3º do projeto
- inciso III do parágrafo único do art. 6ºA da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, com a redação dada pelo art. 3º do projeto
- inciso IV do parágrafo único do art. 6ºA da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, com a redação dada pelo art. 3º do projeto
- alínea "d" do inciso II do "caput" do art. 4º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 743

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 172, de 2020 (nº 1.481/07 na Câmara dos Deputados), que "Altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, e 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre a finalidade, a destinação dos recursos, a administração e os objetivos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust)".

Ouvidos, os Ministérios das Comunicações e da Economia manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 1º do art. 1º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, acrescido pelo art. 3º do projeto de lei

"§ 1º Os recursos do Fust serão destinados a cobrir, no todo ou em parte, nas regiões de zona rural ou urbana que tenham baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e população potencialmente beneficiada, os investimentos e custos de:

I - programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações para serviços de telecomunicações;

II - políticas para inovação tecnológica de serviços de telecomunicações no meio rural, coordenadas pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater), prevista na Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013;

III - programas, projetos e atividades governamentais voltados a ampliar o acesso da sociedade a serviços de telecomunicações prestados em regime público ou privado e suas utilidades."

Razões do veto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"A propositura legislativa institui que os recursos do Fust serão destinados a cobrir, no todo ou em parte, nas regiões de zona rural ou urbana que tenham baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e população potencialmente beneficiada, os investimentos e custos direcionados às ações para serviços de telecomunicações.

Entretanto, nota-se que a medida contraria o interesse público, tendo em vista que restringe o uso dos recursos do fundo às regiões de zona rural ou urbana com baixo índice de IDH, restando, assim, um quantitativo reduzido de municípios que poderiam ser contemplados. Além disso, a proposta dificultaria a conceitualização e a operacionalização para fins de mensuração dos dados de projeção e destinação dos recursos para o atendimento dessas localidades.

Ademais, o dispositivo poderia criar uma vantagem competitiva para os provedores que receberem recursos do Fundo, uma vez que teriam custos de produção mais baixos em razão dos subsídios do Fust, os quais favorecem as empresas ou tecnologias específicas em detrimento dos seus concorrentes."

O Ministério das Comunicações manifestou-se, ainda, pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 9º do art. 1º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, acrescido pelo art. 3º do projeto de lei

"§ 9º A utilização dos recursos do Fust na modalidade prevista no inciso I do § 3º deste artigo será limitada a 50% (cinquenta por cento) das receitas no exercício."

Razões do veto

"A propositura legislativa dispõe sobre a utilização dos recursos do Fust na modalidade prevista de apoio não reembolsável, limitada a 50% (cinquenta por cento) das receitas no exercício.

No entanto, o dispositivo contraria o interesse público ao limitar os recursos do Fust que serão empregados na modalidade não reembolsável, destinado a atender a parcela mais vulnerável da população, incorrendo na inobservância do princípio que norteia o uso do fundo, o qual preceitua a redução das desigualdades regionais para promoção do desenvolvimento econômico e social."

O Ministério da Economia opinou pelo veto aos dispositivos transcritos a seguir:

§ 2º do art. 1º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, acrescido pelo art. 3º do projeto de lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"§ 2º Na aplicação dos recursos do Fust será obrigatório dotar todas as escolas públicas brasileiras, em especial as situadas fora da zona urbana, de acesso à internet em banda larga, em velocidades adequadas, até 2024.**"**

Razões do veto

"O dispositivo estabelece que na aplicação dos recursos do Fust será obrigatório dotar todas as escolas públicas brasileiras, em especial as situadas fora da zona urbana, de acesso à internet em banda larga, em velocidades adequadas, até 2024.

Todavia, embora se reconheça a boa intenção do legislador, ao instituir tal obrigatoriedade com prazo para sua execução até 2024, a proposição cria despesa pública sem apresentar a estimativa do respectivo impacto orçamentário e financeiro, em violação às regras do art. 113 do ADCT, o qual não foi excepcionado pela Emenda à Constituição nº 106, de 7 de maio de 2020.

Ademais, a implementação da medida gera impacto em período posterior ao da calamidade pública estabelecido no Decreto Legislativo nº 6, de 2020, sendo necessária a apresentação de medida compensatória exigida pelos artigos 114 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências (LDO 2020) e artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)."

Parágrafo único do art. 8º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, acrescido pelo art. 3º do projeto de lei e alínea *d* do inciso II do art. 4º do projeto de lei

"Parágrafo único. (Revogado)."

"d) o parágrafo único do art. 8º."

Razões dos vetos

"O dispositivo revoga o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, o qual dispõe que 'A parcela da receita superior à estimada no projeto, para aquele ano, com as devidas correções e compensações, deverá ser recolhida ao Fundo'.

Entretanto, embora se reconheça o mérito da proposta, a medida encontra óbice jurídico por acarretar renúncia de receita, sem apresentar a estimativa do respectivo impacto orçamentário e financeiro, em violação às regras do art. 113 do ADCT e ainda do art. 114 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei nº 13.898, de 2019).

Além disso, a medida contraria o interesse público ao permitir a implementação da supressão da regra de recolhimento ao Fundo dos valores excedentes ao projeto, inviabilizando, assim, o retorno desses recursos aos cofres públicos."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ouvidos, os Ministérios da Economia e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 7º do art. 1º e art. 6º-A da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, acrescidos pelo art. 3º do projeto de lei

"§ 7º Para efeito do cálculo das receitas no exercício, serão consideradas as aplicações efetuadas na forma do art. 6º-A desta Lei."

"Art. 6º-A. As prestadoras de serviços de telecomunicações que executarem programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados pelo Conselho Gestor, mediante utilização de recursos próprios, farão jus à redução da contribuição de que trata o inciso IV do **caput** do art. 6º desta Lei em valor equivalente ao aprovado, limitado a 50% (cinquenta por cento) do montante a ser recolhido, exclusivamente na modalidade prevista no inciso I do § 3º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O limite definido no **caput** deste artigo será de:

I - 0% (zero por cento), no ano de publicação desta Lei;

II - 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro do 2º (segundo) ano de vigência desta Lei;

III - 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de janeiro do 3º (terceiro) ano de vigência desta Lei; e

IV - 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de janeiro do 4º (quarto) ano de vigência desta Lei."

Razões dos vetos

"A propositura legislativa estabelece que as prestadoras de serviços de telecomunicações que executarem programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados pelo Conselho Gestor, mediante utilização de recursos próprios, farão jus à redução da contribuição incidente sobre a receita operacional bruta em valor equivalente ao aprovado, limitado a 50% (cinquenta por cento) do montante a ser recolhido, na modalidade de apoio não reembolsável, assim como define a gradação dos limites dos percentuais e as respectivas vigências de sua aplicação.

Entretanto, embora se reconheça o mérito da proposta, a medida encontra óbice jurídico por não apresentar a estimativa do respectivo impacto orçamentário e financeiro e medidas compensatórias, em violação às regras do art. 113 do ADCT, bem como dos arts. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda dos arts. 114 e 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei nº 13.898, de 2019)."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 16 de dezembro de 2020.

Jair Bolsonaro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

Projeto de Lei do Senado nº 103, de 2007*

(nº 1.481/2007, na Câmara dos Deputados)
(PL nº 172/2020)

Altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, e 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre a finalidade, a destinação dos recursos, a administração e os objetivos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust).

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a finalidade, a destinação dos recursos, a administração e os objetivos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust).

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 69-A. As políticas governamentais de telecomunicações serão financiadas por recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), criado pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000."

"Art. 81. .....
.....

II – Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), criado pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

Parágrafo único. (Revogado).

I – (revogado);

II – (revogado)." (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), com as finalidades de estimular a expansão, o uso e a melhoria da qualidade das redes e dos serviços de telecomunicações, reduzir as desigualdades regionais e estimular o uso e o desenvolvimento de novas tecnologias de conectividade para promoção do desenvolvimento econômico e social.

§ 1º Os recursos do Fust serão destinados a cobrir, no todo ou em parte, nas regiões de zona rural ou urbana que tenham baixo Índice de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desenvolvimento Humano (IDH) e população potencialmente beneficiada, os investimentos e custos de:

I – programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações para serviços de telecomunicações;

II – políticas para inovação tecnológica de serviços de telecomunicações no meio rural, coordenadas pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater), prevista na Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013;

III – programas, projetos e atividades governamentais voltados a ampliar o acesso da sociedade a serviços de telecomunicações prestados em regime público ou privado e suas utilidades.

§ 2º Na aplicação dos recursos do Fust será obrigatório dotar todas as escolas públicas brasileiras, em especial as situadas fora da zona urbana, de acesso à internet em banda larga, em velocidades adequadas, até 2024.

§ 3º Os recursos do Fust serão aplicados nas modalidades de:

I – apoio não reembolsável;

II – apoio reembolsável;

III – garantia.

§ 4º Os investimentos e custos a que se refere o § 1º deste artigo, bem como as condições de execução do projeto, prestação do serviço e forma de acompanhamento e fiscalização, serão definidos no instrumento de execução da política, que poderá dar-se por meio de licitação, conforme estabelecido pelo Conselho Gestor.

§ 5º Os investimentos nos programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações referidos no inciso I do § 1º deste artigo poderão ser executados pela iniciativa privada, por cooperativas ou, de forma descentralizada, por estabelecimentos públicos de ensino, bem como por escolas sem fins lucrativos que atendam a pessoas com deficiência, mediante instrumentos firmados entre a União e órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, na forma da lei.

§ 6º As despesas operacionais de planejamento, prospecção, análise e estruturação de operações, contratação, aplicação de recursos, acompanhamento de operações contratadas, avaliação de operações e divulgação de resultados necessárias à implantação e manutenção das atividades do Fust não poderão ultrapassar o montante correspondente a 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados anualmente.

§ 7º Para efeito do cálculo das receitas no exercício, serão consideradas as aplicações efetuadas na forma do art. 6º-A desta Lei.

§ 8º Nos processos de seleção dos programas, projetos e atividades em que serão aplicados recursos do Fust, serão privilegiadas as iniciativas que envolvam, em um mesmo programa, projeto ou atividade, o Poder Público,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a iniciativa privada, cooperativas, organizações da sociedade civil e estabelecimentos públicos de ensino, bem como escolas sem fins lucrativos que atendam a pessoas com deficiência.

§ 9º A utilização dos recursos do Fust na modalidade prevista no inciso I do § 3º deste artigo será limitada a 50% (cinquenta por cento) das receitas no exercício." (NR)

"Art. 2º O Fust será administrado por um Conselho Gestor, vinculado ao Ministério das Comunicações, e constituído de:

I – 1 (um) representante do Ministério das Comunicações, a quem caberá presidi-lo;

II – 1 (um) representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

III – 1 (um) representante do Ministério da Economia;

IV – 1 (um) representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V – 1 (um) representante do Ministério da Educação;

VI – 1 (um) representante do Ministério da Saúde;

VII – 1 (um) representante da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);

VIII – 2 (dois) representantes das prestadoras de serviços de telecomunicações, dos quais 1 (um) represente as prestadoras de pequeno porte; e

IX – 3 (três) representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Gestor:

I – formular as políticas, as diretrizes gerais e as prioridades que orientarão as aplicações do Fust;

II – definir os programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fust, nos termos do art. 5º desta Lei;

III – elaborar anualmente relatório de gestão, avaliando os resultados obtidos pelos programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fust;

IV – elaborar e submeter, anualmente, ao Ministério das Comunicações a proposta orçamentária do Fust, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual, a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 5º desta Lei, o atendimento do interesse público, a redução das desigualdades regionais, a progressiva expansão das redes de telecomunicações a todo o território nacional e a melhoria da qualidade dos serviços de telecomunicações." (NR)

"Art. 4º .....

I – acompanhar e fiscalizar os programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações que aplicarem recursos do Fust;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – (revogado);

III – (revogado);

IV – prestar apoio técnico ao Conselho Gestor nos assuntos relacionados ao art. 5º desta Lei;

V – submeter ao Conselho Gestor propostas relativas a matérias de sua competência;

VI – arrecadar as receitas previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 6º desta Lei." (NR)

"Art. 4º-A. O Fust terá como agentes financeiros o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), as caixas econômicas, os bancos de desenvolvimento, as agências de fomento e demais instituições financeiras, que prestarão contas da execução orçamentária e financeira do Fust ao Conselho Gestor.

Parágrafo único. O Conselho Gestor, observada a regulamentação do Sistema Financeiro Nacional, estabelecerá normas reguladoras dos financiamentos a serem concedidos com recursos do Fust."

"Art. 5º Os recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados pelo Conselho Gestor.

I – (revogado);

.....

III – (revogado);

IV – (revogado);

V – (revogado);

VI – (revogado);

VII – (revogado);

VIII – (revogado);

IX – (revogado);

X – (revogado);

XI – (revogado);

XII – (revogado);

XIII – (revogado);

XIV – (revogado).

§ 1º (Revogado).

.....

§ 3º (Revogado).

§ 4º Os recursos do Fust também poderão ser utilizados diretamente pela União, pelos Estados e pelos Municípios para financiar programas e ações relativos à implementação e ao desenvolvimento da transformação digital dos serviços públicos, nos termos fixados em estratégia federal que vise à transformação digital da Administração Pública, inclusive à construção de infraestrutura necessária para conectividade." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 6º-A. As prestadoras de serviços de telecomunicações que executarem programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados pelo Conselho Gestor, mediante utilização de recursos próprios, farão jus à redução da contribuição de que trata o inciso IV do **caput** do art. 6º desta Lei em valor equivalente ao aprovado, limitado a 50% (cinquenta por cento) do montante a ser recolhido, exclusivamente na modalidade prevista no inciso I do § 3º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O limite definido no **caput** deste artigo será de:

I – 0% (zero por cento), no ano de publicação desta Lei;

II – 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro do 2º (segundo) ano de vigência desta Lei;

III – 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de janeiro do 3º (terceiro) ano de vigência desta Lei; e

IV – 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de janeiro do 4º (quarto) ano de vigência desta Lei."

"Art. 8º O órgão ou entidade, público ou privado, que receber recursos do Fust ou executar programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações nos termos do art. 6º-A desta Lei deverá prestar contas, conforme regulamentação do Conselho Gestor.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

Art. 4º Revogam-se:

I – o parágrafo único, com seus incisos I e II, do art. 81 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

II – os seguintes dispositivos da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000:

a) os incisos II e III do art. 4º;

b) o inciso I, os incisos III a XIV e os §§ 1º e 3º do art. 5º;

c) o art. 7º;

d) o parágrafo único do art. 8º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Dispositivos vetados em destaque

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Comissão Representativa do Congresso Nacional

Mandato: 23 de dezembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021

Finalidade: Comissão destinada a zelar pelas prerrogativas do Congresso Nacional durante o período de recesso parlamentar.

Número de membros: 8 Senadores e 17 Deputados

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ)

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Luiz do Carmo - MDB/GO	1. Eduardo Gomes - MDB/TO
VAGO	2. VAGO
PSD	
Nelsinho Trad - MS	1. Carlos Fávaro - MT
PODEMOS	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA	1. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA	1. Acir Gurgacz - PDT/RO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF	1. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Davi Alcolumbre - DEM/AP	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PSL, PP, PSD, MDB, PL, REPUBLICANOS, DEM, PSDB, PTB, PSC, PMN	
André Ferreira - PSC/PE	1. Bozzella - PSL/SP

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Carlos Sampaio - PSDB/SP	2. Celina Leão - PP/DF
Evair Vieira de Melo - PP/ES	3. General Peternelli - PSL/SP
Fabio Schiochet - PSL/SC	4. Glaustin da Fokus - PSC/GO
Francisco Jr. - PSD/GO	5. João Marcelo Souza - MDB/MA
Heitor Freire - PSL/CE	6. Joaquim Passarinho - PSD/PA
Herculano Passos - MDB/SP	7. Julio Cesar Ribeiro - REPUBLICANOS/DF
Jhonatan de Jesus - REPUBLICANOS/RR	8. Kim Kataguiri - DEM/SP
Rodrigo Maia - DEM/RJ	9. Marcelo Ramos - PL/AM
Wellington Roberto - PL/PB	10. Rodrigo de Castro - PSDB/MG
PDT, SOLIDARIEDADE, PODE, PCdoB, PROS, PPS, AVANTE, PATRI, PV, DC	
Léo Moraes - PODEMOS/RO	1. Daniel Almeida - PCdoB/BA
Orlando Silva - PCdoB/SP	2. José Nelto - PODEMOS/GO
Wolney Queiroz - PDT/PE	3. Pompeo de Mattos - PDT/RS
PT, PSB, PSOL, REDE	
Alessandro Molon - PSB/RJ	1. Elias Vaz - PSB/GO
Joenia Wapichana - REDE/RR	2. Reginaldo Lopes - PT/MG
Rubens Otoni - PT/GO	3. Rodrigo Agostinho - PSB/SP
NOVO	
Paulo Ganime - RJ	1. Marcel Van Hattem - RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 11 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
1º VICE-PRESIDENTE: VAGO
2º VICE-PRESIDENTE: VAGO
3º VICE-PRESIDENTE: VAGO
Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: VAGO
Relator do Projeto de Plano Plurianual: VAGO
Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias: VAGO
Relator da Receita: VAGO

Designação: 28/09/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcio Bittar - MDB/AC (8)	1. Dário Berger - MDB/SC (8)
Confúcio Moura - MDB/RO (8)	2. Ney Suassuna - REPUBLICANOS/PB (27)
Ciro Nogueira - PP/PI (7)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Acir Gurgacz - PDT/RO (4)	1. Fabiano Contarato - REDE/ES (4)
Leila Barros - PSB/DF (4)	2. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO (4)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (9)	1. VAGO
Plínio Valério - PSDB/AM (24)	2. VAGO
PSD	
Irajá - TO (1)	1. Sérgio Petecão - AC (1)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (3)	1. Zenaide Maia - PROS/RN (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Marcos Rogério - DEM/RO (16)	1. Jorginho Mello - PL/SC (16)
PODEMOS	
Lasier Martins - RS (2)	1. Marcos do Val - ES (2)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PSL, PP, PSD, MDB, PL, REPUBLICANOS, DEM, PSDB, SOLIDARIEDADE, PTB, PATRI, PSC, PROS, AVANTE	
Fabio Schiochet - PSL/SC (22)	1. Loester Trutis - PSL/MS (22)
Julian Lemos - PSL/PB (22)	2. Enéias Reis - PSL/MG (22)
Charlles Evangelista - PSL/MG (22)	3. Helio Lopes - PSL/RJ (22)
Margarete Coelho - PP/PI	4. Beto Rosado - PP/RN
Aj Albuquerque - PP/CE	5. Professor Alcides - PP/GO
Cezinha de Madureira - PSD/SP (26)	6. Vermelho - PSD/PR
Júlio Cesar - PSD/PI	7. Júnior Ferrari - PSD/PA
Fábio Ramalho - MDB/MG (15)	8. Jéssica Sales - MDB/AC (15)
Fabio Reis - MDB/SE (15)	9. João Marcelo Souza - MDB/MA (15)
José Rocha - PL/BA (20)	10. Wellington Roberto - PL/PB (20)
Flávia Arruda - PL/DF	11. João Maia - PL/RN
Silas Câmara - REPUBLICANOS/AM (18)	12. Roberto Alves - REPUBLICANOS/SP (18)
Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ	13. Severino Pessoa - REPUBLICANOS/AL (18)
Beto Pereira - PSDB/MS (13)	14. Edna Henrique - PSDB/PB (13)
Domingos Sávio - PSDB/MG (13)	15. Rose Modesto - PSDB/MS (13)
Elmar Nascimento - DEM/BA (12)	16. Luis Miranda - DEM/DF (12)
Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO (12,21)	17. Leur Lomanto Júnior - DEM/BA (12,21)
Lucas Vergilio - SOLIDARIEDADE/GO	18. Gustinho Ribeiro - SOLIDARIEDADE/SE
Eduardo Costa - PTB/PA	19. Luisa Canziani - PTB/PR
Alcides Rodrigues - PATRIOTA/GO (23)	20. Pastor Eurico - PATRIOTA/PE (23)
PT	
Afonso Florence - BA (14)	1. Marcon - RS (14)
Nilto Tatto - SP (14)	2. Paulo Guedes - MG (14)
Paulão - AL (14)	3. Paulo Pimenta - RS (14)
PSB	
Danilo Cabral - PE (17)	1. Lídice da Mata - BA (17)
Gervásio Maia - PB (17)	2. Bira do Pindaré - MA (17)
PDT	
Fábio Henrique - SE (11)	1. Wolney Queiroz - PE (25)
Félix Mendonça Júnior - BA (11)	2. Eduardo Bismarck - CE (25)
PODEMOS	
José Nelto - GO (19)	1. Roberto de Lucena - SP (19)
PCdoB	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Márcio Jerry - MA (6)	1. Professora Marcivania - AP (6)
PSOL	
Sâmia Bomfim - SP (10)	1. Marcelo Freixo - RJ (10)
CIDADANIA	
Da Vitoria - ES (5)	1. Carmen Zanotto - SC (5)

Notas:

1. Designados como titular e suplente, respectivamente, os Senadores Irajá e Sérgio Petecão. (Of. 56/2020 da Liderança do PSD)
2. Designados os Senadores Lasier Martins e Marcos do Val, como titular e suplente, respectivamente. (Of. 35/2020 da Liderança do PODEMOS)
3. Designados como titular e suplente, respectivamente, o Senador Paulo Rocha e a Senadora Zenaide Maia. (Of. 17/2020 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
4. Designados como titulares os Senadores Acir Gurgacz e Flávio Arns; designados como suplentes a Senadora Leila Barros e o Senador Jorge Kajuru. (Of. 27/2020 do Bloco Senado Independente)
5. Designados como titular e suplente, respectivamente, o Deputado Da Vitória e a Deputada Carmen Zanotto. (Of. 16/2020 da Liderança do Cidadania)
6. Designados como titular e suplente, respectivamente, o Deputado Márcio Jerry e a Deputada Marcivania. (Ofício n° 14/2020 da Liderança do PCdoB)
7. Designado como titular o Senador Ciro Nogueira. (Of. 39/2020 da Liderança do PP)
8. Designados como titulares os Senadores Márcio Bittar e Confúcio Moura; e, como suplente, o Senador Dário Berger. (Of. 27/2020 da Liderança do MDB)
9. Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha. (Of. 32/2020 da Liderança do PSDB)
10. Designados como titular e suplente, respectivamente, a Deputada Sâmia Bomfim e o Deputado Marcelo Freixo. (Of. 230/2020 da Liderança do PSOL)
11. Designados como titulares os Deputados Fábio Henrique e Félix Mendonça Júnior, conforme Of. 36/2020 da Liderança do PDT.
12. Designados como titulares os Deputados Elmar Nascimento e Leur Lomanto Júnior; designados como suplentes o Deputado Luís Miranda e a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, conforme Of. 67 da Liderança do DEM)
13. Designados como titulares os Deputados Beto Pereira e Domingos Sávio; designados como suplentes as Deputadas Edna Henrique e Rose Modesto. (Of. 71/2020 da Liderança do PSDB)
14. Designados como titulares os Deputados Afonso Florence, Nilto Tatto e Paulão; designados como suplentes os Deputados Marcon, Paulo Guedes e Paulo Pimenta. (Of. SN/2020 da Liderança do PT)
15. Designados como titulares os Deputados Fábio Ramalho e Fábio Reis; designados como suplentes a Deputada Jéssica Sales e o Deputado João Marcelo Souza. (Of. 80/2020 da Liderança do MDB)
16. 28/09/2020: Designado como titular o Senador Marcos Rogério; designado como suplente o Senador Jorginho Mello. (Of.7/2020 da Liderança do Bloco Vanguarda)
17. 28/09/2020: Designados como titulares os Deputados Danilo Cabral e Gervásio Maia; designados como suplentes a Deputada Lídice da Mata e o Deputado Bira do Pindaré. (Of. 38/2020 da Liderança do PSB)
18. 28/09/2020: Designados como titulares os Deputados Silas Câmara e Rosangela Gomes; designados como suplentes os Deputados Roberto Alves e Severino Pessoa. (Of. 42/2020 da Liderança do Republicanos)
19. 29/09/2020: Designado como titular o Deputado José Nelto; designado como suplente o Deputado Roberto da Lucena. (Of. 51/2020 da Liderança dao PODEMOS)
20. 29/09/2020: Designado como titular o Deputado José Rocha, em substituição ao Deputado Wellington Roberto; designado como suplente o Deputado Wellington Roberto, em substituição ao Deputado Zé Vítor. (Of. 91/2020 da Liderança do PP) (DCN de 01/10/2020, p. 11)
21. 29/09/2020: Designada como titular a Deputado Professora Dorinha Seabra Rezende, em substituição ao Deputado Leur Lomanto Júnior, que passa à suplência. (Of. 69/2020 da Liderança do DEM) (DCN de 01/10/2020, p. 10)
22. 29/09/2020: Designados como titulares os Deputados Fábio Schiochet, Julian Lemos e Charlles Evangelista; designados como suplentes os Deputados Loester Trutis, Eneias Reis e Hélio Lopes. (Of. 92/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 01/10/2020, p. 12)
23. 29/09/2020: Designado como titular o Deputado Alcides Rodrigues; designado como suplente o Deputado Pastor Eurico. (Of. 19/2020 da Liderança do Patriotas) (DCN de 01/10/2020, p. 6)
24. 30/09/2020: Designado como titular o Senador Plínio Valério. (Of. 32/2020 da Liderança do PSDB)
25. 01/10/2020: Designados como suplentes os Deputados Wolney Queiroz e Eduardo Bismarck. (Of. 100A da Liderança do PDT) (DCN de 08/10/2020, p. 8)
26. 05/10/2020: Designado como titular o Deputado Cezinha de Madureira, em substituição ao Deputado Sérgio Brito. (Of. 93 da Liderança do PP) (DCN de 08/10/2020, p. 7)
27. 05/10/2020: Designado como suplente o Senador Ney Suassuna. (Of. 342/2020 da Liderança do Republicanos) (DCN de 08/10/2020, p. 9)

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo
Telefone(s): 3216-6893
Local: Anexo II (Anexo Luís Magalhães) - Ala C Sala 12 - Térreo - Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (MDB-PR)
RELATOR: Deputado Edilázio Júnior (PSD-MA)

Designação: 14/08/2019
Instalação: 28/08/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Gomes - MDB/TO (14)	1. Marcio Bittar - MDB/AC (14)
Confúcio Moura - MDB/RO (14)	2. Eduardo Braga - MDB/AM (14)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (2)	3. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (17)	1. Tasso Jereissati - PSDB/CE
Rose de Freitas - PODEMOS/ES (3,18,22)	2. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (19,22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Fabiano Contarato - REDE/ES (4)	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (5)
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (15)	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (15)
PSD	
Sérgio Petecão - AC (6)	1. Otto Alencar - BA (27)
Lucas Barreto - AP (27,34,35)	2. Angelo Coronel - BA (27)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jaques Wagner - PT/BA (7)	1. Telmário Mota - PROS/RR (7)
Paulo Rocha - PT/PA (7)	2. Zenaide Maia - PROS/RN (7)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Zequinha Marinho - PSC/PA (8)	1. Chico Rodrigues - PSL/AM (8)

Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
Delegado Pablo - PSL/AM (18,25)	1. Delegado Waldir - PSL/GO (18)
Átila Lins - PP/AM (18)	2. Claudio Cajado - PP/BA (18)
Edilázio Júnior - PSD/MA (16)	3. Sidney Leite - PSD/AM (32)
Sergio Souza - MDB/PR (9)	4. VAGO
Zé Vitor - PL/MG (10,30)	5. Raimundo Costa - PL/BA (10,30)
Aroldo Martins - REPUBLICANOS/PR (11)	6. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS (11)
Luiz Carlos - PSDB/AP (21)	7. Alan Rick - DEM/AC (29)
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
Leônidas Cristino - PDT/CE (18,23,28)	1. Acácio Favacho - PROS/AP (18)
Roberto de Lucena - PODEMOS/SP (12)	2. Léo Moraes - PODEMOS/RO (26)
PT	
Leonardo Monteiro - MG (13,33)	1. Nilto Tatto - SP (13)
PSB	
Camilo Capiberibe - AP (18,20)	1. Lídice da Mata - BA (18,20)
PSOL (1)	
Talíria Petrone - RJ (18,24)	1. Edmilson Rodrigues - PA (18,31)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PSOL-CD).
2. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP),em 14.8.2019, conforme Ofício nº 49/2019 da Liderança do PP.
3. Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim (PODE), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 54/2019 da Liderança do PODEMOS.
4. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato (REDE), em 14.8.2019, conforme Memorando nº 94/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
5. Designado, como membro suplente, o Senador Randolfe Rodrigues (REDE), em 14.8.2019, conforme Memorando nº 94/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
6. Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Petecão (PSD), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 17/2019 da Liderança do PSD.
7. Designados, como membros titulares, os Senadores Jaques Wagner (PT) e Paulo Rocha (PT); e, como suplentes, o Senador Telmário Mota (PROS) e a Senadora Zenaide Maia (PROS), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 53/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
8. Designado, como membro titular, o Senador Zequinha Marinho (PSC); e como suplente, o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 42/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda.
9. Designado, como membro titular, o Deputado Sérgio Souza (MDB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 184/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB.
10. Designado, como membro titular, o Deputado Raimundo Costa (PL); e, como suplente, o Deputado Zé Vitor (PL), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 212/2019 da Liderança do PL.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Aroldo Martins (PRB); e, como suplente, o Deputado Carlos Gomes (PRB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 125/2019 da Liderança do PRB.
12. Designado, como membro titular, o Deputado Roberto de Lucena (PODE), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 132/2019 da Liderança do PODEMOS.
13. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT); e, como suplente, o Deputado Nilto Tatto (PT), em 14.8.2019. conforme Ofício nº 294/2019 da Liderança do PT.
14. Designados, como membros titulares, os Senadores Eduardo Gomes (MDB) e Confúcio Moura (MDB); e, como suplentes, os Senadores Márcio Bittar (MDB) e Eduardo Braga (MDB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 173/2019 da Liderança do MDB.
15. Designado, como membro titular, o Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA); e, como suplente, a Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Edilázio Júnior (PSD), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 314/2019 da Liderança do PSD.
17. Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), em 14.8.2019, conforme Ofício n° 94/2019 da Liderança do PSDB.
18. Parlamentares designados com base no art. 9º, § 1º, do Regimento Comum do Congresso Nacional e art. 4º, § 2º, da Resolução nº 4/2008-CN: Senador Tasso Jereissati (PSDB) e Deputados Luciano Bivar (PSL), Delegado Waldir (PSL), Atila Lins (PP), Claudio Cajado (PP), Damião Feliciano (PDT), Wolney Queiroz (PDT), Gonzaga Patriota (PSB), Atila Lira (PSB), Ivan Valente (PSOL) e Luiza Erundina (PSOL).
19. Designada, como membro suplente, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em vaga existente, em 15.8.2019, conforme Ofício nº 84/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 79)
20. Designado, como membro titular, o Deputado Camilo Capiberibe (PSB), em substituição ao Deputado Gonzaga Patriota (PSB); e, como suplente, é designada a Deputada Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Deputado Atila Lira (PSB), em 16.8.2019, conforme Ofício nº 203/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 22/08/2019, p. 80)
21. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Carlos (PSDB), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 465/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 29/08/2019, p. 320)
22. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em substituição ao Senador Styvenson Valentim (PODE), que passa à condição de suplente, em 27.8.2019, conforme Ofício nº 98/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 29/08/2019, p. 316)
23. Designado, como membro titular, o Deputado Leônidas Cristino (PDT), em substituição ao Deputado Damião Feliciano (PDT), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 309/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 29/08/2019, p. 318)
24. Designada, como membro titular, a Deputada Talíria Petrone (PSOL), em substituição ao Deputado Ivan Valente (PSOL), em 28.8.2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do PSOL. (DCN de 29/08/2019, p. 317)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

25. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Pablo (PSL), em substituição ao Deputado Luciano Bivar (PSL), em 28.8.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 29/08/2019, p. 319)
26. Designado, como membro suplente, o Deputado Léo Moraes (PODE), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 195/2019 da Liderança do Podemos. (DCN de 05/09/2019, p. 97)
27. Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto (PSD), em vaga existente; e, como suplentes, são designados os Senadores Otto Alencar (PSD) e Angelo Coronel (PSD), em vagas existentes, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 130/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 05/09/2019, p. 96)
28. Designado, como membro suplente, o Deputado Acácio Favacho (PROS), em substituição ao Deputado Wolney Queiroz (PDT), em vaga cedida, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 312/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 05/09/2019, p. 98)
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Alan Rick(DEM), em vaga existente, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 762/2019 da Liderança do DEM.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Zé Vitor (PL), em substituição ao Deputado Raimundo Costa (PL), que passa à condição de suplente, em 11.9.2019, conforme Ofício nº 229/2019 da Liderança do PL. (DCN de 12/09/2019, p. 225)
31. Designado, como membro suplente, o Deputado Edmilson Rodrigues (PSOL), em substituição à Deputada Luiza Erundina (PSOL), em 02.10.2019, conforme Memo nº 192/2019 da Liderança do PSOL. (DCN de 03/10/2019, p. 229)
32. Designado, como membro suplente, o Deputado Sidney Leite (PSD), em vaga existente, em 8.10.2019, conforme Ofício nº 444/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 10/10/2019, p. 823)
33. Designado, como membro titular, o Deputado José Airton (PT), em substituição ao Deputado Leonardo Monteiro (PT), em 3.12.2019, conforme Ofício nº 677/2019 da Liderança do PT. (DCN de 05/12/2019, p. 161)
34. Designado, como membro titular, o Senador Paulo Albuquerque (PSD), em substituição ao Senador Lucas Barreto (PSD), em 05.02.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do PSD/SF. (DCN de 06/02/2020, p. 38)
35. Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto (PSD), em substituição ao Senador Paulo Albuquerque (PSD), em 20.04.2020, conforme Ofício nº 45/2020 da Liderança do PSD/SF. (DCN de 23/04/2020, p. 6)

Secretário: CAROLINA FREITAS MENDONÇA MARIANO
Telefone(s): (61) 3303-3229
E-mail: cocm@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL-SP)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL/SP)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)
Líder do Bloco Parlamentar da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	**Líder da Maioria** Senador Eduardo Braga (MDB/AM)
Líder do Bloco Parlamentar Minoria Deputado José Guimarães (PT/CE)	**Líder da Minoria** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Claudio Cajado (PP/BA) (6)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** Senadora Daniella Ribeiro (1,7)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Carlos Zarattini (PT/SP) (4)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Jaques Wagner (PT/BA) (5)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Edio Lopes (PL/RR) (2)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES) (3)

Notas:

1. Designada a Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) para a vaga destinada ao Bloco Parlamentar da Maioria do Senado Federal, em 3.4.2019, conforme Ofício n° 141/2019 da Liderança da Maioria do Senado Federal. (DCN de 04/04/2019, p. 276)
2. Deputado Edio Lopes (PP) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em 16.4.2019, conforme Ofício nº 6/2019 da CREDN-CD. (DCN de 18/04/2019, p. 117)
3. Senador Marcos do Val (Cidadania) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, em 22.4.2019, conforme Ofício nº 18/2019 da CRE-SF. (DCN de 25/04/2019, p. 117)
4. Designado o Deputado Carlos Zarattini (PT) para a vaga destinada à Minoria da Câmara dos Deputados, em 9.5.2019, conforme Ofício n° 20/2019 da Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados. (DCN de 16/05/2019, p. 8)
5. Designado o Senador Jaques Wagner (PT) para a vaga destinada à Minoria do Senado Federal, em 11.6.2019, conforme Memorando nº 14/2019 da Liderança da Minoria do Senado Federal. (DCN de 13/06/2019, p. 234)
6. Designado o Deputado Cláudio Cajado (PP) para a vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 13.8.2019, conforme Ofício n° 5/2019 da Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados. (DCN de 15/08/2019, p. 153)
7. 28/09/2020: Designado o Senador Diego Tavares, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro. (Of. 42/2020 da Liderança do PP)

Secretário: Marcos Machado Melo
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 3 Senadores e 5 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Designação: 05/06/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Dário Berger - MDB/SC (5)	1. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (4)	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (1) (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Flávio Arns - PODEMOS/PR (6)	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
Delegado Waldir - PSL/GO (3)	1. Delegado Marcelo Freitas - PSL/MG (3)
Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ (3)	2. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (3)
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA (3)	1. Damião Feliciano - PDT/PB (3)
PT	
Reginaldo Lopes - MG (3,9)	1. VAGO (3)
PSB (2)	
VAGO (3,8)	1. Pastor Eurico - PATRIOTA/PE (3,7)

Notas:

*. PRESIDÊNCIA DO PARLAMENTO (para efeito de participação brasileira na AP-CPLP, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 2/2014-CN): Presidente: Senador Davi Alcolumbre (Presidente da Mesa do Congresso Nacional); Vice-Presidente: Deputado Marcos Pereira (Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional).

**. Composição da Câmara dos Deputados informada pelo Ofício nº 405/2019/SGM/P. Observações: 1) Deputada Rosangela Gomes (PRB) indicada para vaga de titular, cedida pelo PP; 2) Deputado Márcio Marinho (PRB) indicado para vaga de titular, cedida pelo PDT.

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (Bloco Senado Independente-SF).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (PSB-CD).
3. Designados, por meio do Ofício nº 405/2019/SGM/P, os seguintes Deputados: 1. Bloco PSL,PP,PR,PSD,MDB,PRB,PSDB,DEM,PTB,PSD,PMN: T itulares: Delegado Waldir (PSL) e Rosangela Gomes (PRB); Suplentes: Delegado Marcelo Freitas (PSL) e Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP); 2. Bloco PDT,SD,PODE,PROS,PCdoB,AVANTE,PV,DC: Titular: Deputado Márcio Marinho (PRB); Suplente: Deputado Damião Feliciano (PDT); 3. PT: Titular: (vago); Suplente: (vago); 4. PSB: Titular: Deputado Rodrigo Coelho (PSB); Suplente: (vago). (DCN de 06/06/2019, p. 206)
4. Designado, como titular, o Senador Izalci Lucas (PSDB), conforme Ofício nº 77/2019, da Liderança do PSDB. (DCN de 06/06/2019, p. 204)
5. Designado, como titular, o Senador Dário Berger (MDB), conforme Ofício nº 160/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 06/06/2019, p. 203)
6. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Arns (REDE), conforme Memorando nº 91/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 06/06/2019, p. 205)
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Eurico (Patriota), em vaga cedida, em 8.8.2019, conforme Ofício nº 201/2019 da Liderança do PSB (DCN de 15/08/2019, p. 152)
8. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Coelho (PSB), em 23.9.2019 conforme Ofício nº 268/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19). (DCN de 26/09/2019, p. 358)
9. Designado, como titular, o Deputado Reginaldo Lopes (PT), conforme Ofício nº 84/2020 da Liderança do PT. (DCN de 19/03/2020, p. 18)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (18)
VICE-PRESIDENTE: Deputada Elcione Barbalho (MDB-PA)
RELATOR: VAGO

Designação: 07/08/2019
Instalação: 14/08/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Simone Tebet - MDB/MS (2)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Diego Tavares - PP/PB (3,24)	3. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Mara Gabrilli - PSDB/SP (16)	1. Juíza Selma - PODEMOS/ES (19)
Rose de Freitas - PODEMOS/ES (4)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Leila Barros - PSB/DF (5)	1. Fabiano Contarato - REDE/ES (5)
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (5)	2. VAGO
PSD	
Nelsinho Trad - MS (6)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Zenaide Maia - PROS/RN (7)	1. Paulo Paim - PT/RS (7)
VAGO (7)	2. Jean Paul Prates - PT/RN (7)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Maria do Carmo Alves - DEM/SE (8)	1. Chico Rodrigues - PROS/RN (8)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
Carla Dickson - PROS/RN (23)	1. VAGO
Margarete Coelho - PP/PI (15)	2. Angela Amin - PP/SC (15)
Flordelis - PSD/RJ (9)	3. VAGO
Elcione Barbalho - MDB/PA (10)	4. VAGO
Policial Katia Sastre - PL/SP (11)	5. Flávia Arruda - PL/DF (11)
Aline Gurgel - REPUBLICANOS/AP (12)	6. Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP (12)
VAGO	7. VAGO
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
Flávia Morais - PDT/GO (17)	1. VAGO
Léo Moraes - PODEMOS/RO (13)	2. VAGO
PT	
Luizianne Lins (14)	1. VAGO
PSB	
Vilson da Fetaemg - MG (21)	1. VAGO (21,22)
PSOL (1)	
Áurea Carolina - MG (20)	1. Talíria Petrone - RJ (20)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PSOL-CD).
2. Designada, como membro titular, a Senadora Simone Tebet (MDB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 156/2019 da Liderança do MDB.
3. Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro (PP), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 48/2019 da Liderança do PP.
4. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PODEMOS.
5. Designadas, como membros titulares, as Senadora Leila Barros (PSB) e Eliziane Gama (CIDADANIA); e, como suplente, é designado o Senador Fabiano Contarato (REDE), em 7.8.2019, conforme Memorando nº 92/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
6. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 18/2019 da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Senadora Zenaide Maia (PROS; e, como suplentes, são designados os Senadores Paulo Paim (PT) e Jean Paul Prates (PT), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 52/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. [Obs.: A indicação da Senadora Renilde Bulhões (PROS) constou no ofício da liderança, porém a indicada não estava no exercício do mandato parlamentar na data da designação - 07/08/2019).
8. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo (DEM); e, como suplente, é designado o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 41/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flordelis (PSD), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 235/2019 da Liderança do PSD.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Elcione Barbalho (MDB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 185/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PT.
11. Designada, como membro titular, a Deputada Policial Katia Sastre (PL); e, como suplente, a Deputada Flávia Arruda (PL), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 211/2019 da Liderança do PL.
12. Designada, como membro titular, a Deputada Aline Gurgel (PRB); e, como suplente, a Deputada Maria Rosas (PRB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 122/2019 da Liderança do PL.
13. Designado, como membro titular, o Deputado Léo Moraes (PODE), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 131/2019 da Liderança do PODEMOS.
14. Designada, como membro titular, a Deputada Luizianne Lins (PT), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 295/2019 da Liderança do PT.
15. Designada, como membro titular, a Deputada Margarete Coelho (PP); e, como suplente, a Deputada Angela Amin (PP), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 121/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB.
16. Designada, como membro titular, a Senadora Mara Gabrilli (PSDB), em 8.8.2019, conforme Ofício nº 93/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 15/08/2019, p. 148)
17. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais (PDT), em 13.8.2019, conforme Ofício nº 296/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 15/08/2019, p. 150)
18. Instalação e eleição da Presidência em 14/08/2019.
19. Designada, como membro suplente, a Senadora Juíza Selma (PSL), em vaga cedida pelo PSDB, em 14.8.2019, conforme Ofício nº 73/2019, da Liderança do PSL. (DCN de 15/08/2019, p. 149)
20. Designada, como membro titular, a Deputada Áurea Carolina (PSOL); e, como suplente, a Deputada Talíria Petrone (PSOL), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 155/2019 da Liderança do PSOL. (DCN de 15/08/2019, p. 151)
21. Designados, como membro titular, o Deputado Vilson da Fetaemg (PSB); e, como suplente, a Deputada Rosana Valle (PSB), em vagas existentes, em 16.8.2019, conforme Ofício nº 204/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 22/08/2019, p. 81)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

22. Dispensada a participação da Deputada Rosana Valle (PSB), em 23/9/2019, conforme Ofício nº 273/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30/8/19). (DCN de 26/09/2019, p. 389)
23. 10/07/2020: Designada como titular a Deputada Carla Dickson (PROS/RN). (Of. 74/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 16/07/2020, p. 7)
24. 28/09/2020: Designado como titular o Senador Diego Tavares, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro. (Of. 42/2020 da Liderança do PP)

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

Finalidade: A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul tem por finalidade ser o órgão de ligação entre o Congresso Nacional e o Parlamento do Mercosul.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
1º VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC)
2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)
VICE-PRESIDENTE PELO BRASIL NO PARLASUL: Deputado Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP)

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcelo Castro - MDB/PI (1)	1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (1)
Marcio Bittar - MDB/AC (1)	2. VAGO
Humberto Costa - PT/PE (2)	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS (13)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (3)	1. VAGO
Soraya Thronicke - PSL/MS (4)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo (5)	1. Flávio Arns - PODEMOS/PR (6)
Marcos do Val - PODEMOS/ES (5)	2. Leila Barros - PSB/DF (14)
PSD	
Nelsinho Trad - MS (7,27)	1. Angelo Coronel - BA (7,27)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Telmário Mota - PROS/RR (8)	1. Jaques Wagner - PT/BA (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG (9)	1. Jayme Campos - DEM/MT (9)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PL, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS (10)	
Heitor Freire - PSL/CE (17,30)	1. Carlos Jordy - PSL/RJ (16,22,24)
Delegado Waldir - PSL/GO (16,21)	2. VAGO (15)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Afonso Hamm - PP/RS	3. Fausto Pinato - PP/SP
Átila Lira - PP/PI (25,31)	4. Ricardo Barros - PP/PR
Dr. Jaziel - PL/CE	5. José Rocha - PL/BA (11)
Edio Lopes - PL/RR (11)	6. Giovani Cherini - PL/RS
Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS	7. Cezinha de Madureira - PSD/SP
Vermelho - PSD/PR	8. Hugo Leal - PSD/RJ
Moses Rodrigues - MDB/CE	9. Celso Maldaner - MDB/SC
Vinicius Farah - MDB/RJ	10. Rogério Peninha Mendonça - REPUBLICANOS/SP
Celso Russomanno - REPUBLICANOS/SP	11. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS
Lucas Redecker - PSDB/RS	12. Beto Pereira - PSDB/MS
Alexandre Leite - DEM/SP	13. Pedro Lupion - DEM/PR
Paes Landim (29)	14. Santini - PTB/RS
VAGO (19,28)	15. Bruna Furlan - PSDB/SP
AVANTE, CIDADANIA, DC, PATRIOTA, PCdoB, PDT, PODEMOS, PROS, PV, SOLIDARIEDADE (10)	
Paulo Ramos - PDT/RJ	1. Afonso Motta - PDT/RS
Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ	2. Tiago Dimas - SOLIDARIEDADE/TO
Bacelar - PODEMOS/BA	3. Roberto de Lucena - PODEMOS/SP
Perpétua Almeida - PCdoB/AC	4. Jandira Feghali - PCdoB/RJ
Pastor Eurico - PATRIOTA/PE	5. Marreca Filho - PATRIOTA/MA
PSB, PSOL, PT, REDE (10)	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Maria do Rosário - PT/RS
Odair Cunha - PT/MG	2. Paulão - PT/AL
Heitor Schuch - PSB/RS (18)	3. VAGO (18)
Sâmia Bomfim - PSOL/SP (32)	4. Glauber Braga - PSOL/RJ
Zeca Dirceu - PT/PR	5. VAGO
NOVO (10)	
Marcel Van Hattem - RS	1. Gilson Marques - SC (12,20,26)
PTC (10)	
Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ	1. Eros Biondini - PROS/MG (23)

Notas:

*. Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 30 de 2019 (art. 6º da Resolução nº 1 de 2011-CN). Publicação no DOU de 22.5.2019 e no DCN de 23.5.2019.

**. A indicação dos Deputados foi encaminhada por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P (DCN de 23.5.2019). Observações: 1) Deputado Eros Biondini (PROS) e Deputada Bruna Furlan (PSDB) são indicados para vagas cedidas pelo PSC; 2) Deputado Zeca Dirceu (PT) é indicado para vaga de titular cedida pelo Partido REDE; 3) Deputada Rosângela Gomes (PRB) é indicada para vaga de titular cedida pelo PTC.

1. Designados, como titulares, os Senadores Marcelo Castro (MDB) e Márcio Bittar (MDB); e, como suplente, o Senador Mecias de Jesus (PRB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 38/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 11/04/2019, p. 50; DCN de 23/05/2019, p. 101)

2. Designado, como titular, o Senador Humberto Costa (PT), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 9/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, com anuência da Liderança do PP. (DCN de 11/04/2019, p. 51; DCN de 23/05/2019, p. 102)

3. Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 61/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 11/04/2019, p. 52; DCN de 23/05/2019, p. 103)

4. Designada, como titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 15/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 11/04/2019, p. 53; DCN de 23/05/2019, p. 104)

5. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB) e Marcos do Val (CIDADANIA), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 56/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 11/04/2019, p. 54; DCN de 23/05/2019, p. 105)

6. Designado, como suplente, o Senador Flávio Arns (REDE), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 71/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 11/04/2019, p. 55; DCN de 23/05/2019, p. 106)

7. Designados, como titular, o Senador Angelo Coronel (PSD); e, como suplente, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 22/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 11/04/2019, p. 56; DCN de 23/05/2019, p. 107)

8. Designados, como titular, o Senador Telmário Mota (PROS); e, como suplente, o Senador Jaques Wagner (PT), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 21/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 11/04/2019, p. 57; DCN de 23/05/2019, p. 108)

9. Designados, como titular, o Senador Rodrigo Pacheco (DEM); e, como suplente, o Senador Jayme Campos (DEM), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 24/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda. (DCN de 11/04/2019, p. 58; DCN de 23/05/2019, p. 109)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

10. Indicação dos Deputados encaminhada à Mesa do Congresso Nacional por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P. (DCN de 23/05/2019, p. 1303)
11. Designado, como membro titular, o Deputado Édio Lopes (PR), em substituição ao Deputado José Rocha (PR), que passa à condição de suplente, em 16.5.2019, conforme Ofício nº 179/2019 da Liderança do PR. (DCN de 23/05/2019, p. 99)
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Gilson Marques (NOVO/SC), em 22/05/2019,conforme Ofício nº 70/2019 da Liderança do NOVO. (DCN de 23/05/2019, p. 100)
13. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP), em 4.6.2019, conforme Ofício nº 50/2019, da Liderança do PP. (DCN de 06/06/2019, p. 208)
14. Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros (PSB), em 12.6.2019, conforme Memorando nº 96/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 13/06/2019, p. 238)
15. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL), em 13.6.2019, conforme Ofício nº 217/2019 da Liderança do PSL.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Sanderson (PSL), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL), que deixa de compor a Representação. (DCN de 15/08/2019, p. 155)
17. Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Armando (PSL), em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 329/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 12/09/2019, p. 226)
18. Designado, como titular, o Deputado Heitor Schuch (PSB/RS), em substituição ao Deputado Átila Lira(PSB/PI), conforme Ofício nº 240/2019 da Liderança do PSB). (DCN de 26/09/2019, p. 395)
19. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC), em substituição ao Deputado Eros Biondini (PROS), em 26.9.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do PSC. (DCN de 26/09/2019, p. 394)
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em substituição ao Deputado Gilson Marques (NOVO), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 105/2019 da Liderança do NOVO. (DCN de 03/10/2019, p. 232)
21. Designado como titular o Deputado Delegado Waldir (PSL/GO), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL.
22. Designado como suplente o Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL.
23. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Eros Biondini (PROS/MG), conforme Ato do Presidente da Câmara dos Deputados de 10 de outubro de 2019. (DCN de 17/10/2019, p. 14)
24. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL), em 31.10.2019, conforme Ofício nº 459/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 07/11/2019, p. 67)
25. Solicitado o desligamento da Deputada Jaqueline Cassol (PP) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 20.11.2019, conforme Ofício nº 394/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PP. (DCN de 21/11/2019, p. 206)
26. Designado, como membro suplente, o deputado Gilson Marques (NOVO), em substituição ao Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em 21.11.2019, conforme Ofício nº 129/2019 da Liderança do Novo. (DCN de 28/11/2019, p. 353)
27. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD), que passa à condição de suplente, em 10.12.2019, conforme Ofício nº 171/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 12/12/2019, p. 563)
28. Solicitado o desligamento do Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 18.12.2019, conforme Ofício nº 137/2019 da Liderança do PSC.
29. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim (PTB), em substituição ao Deputado Maurício Dziedricki(PTB), em 10.03.2020, conforme Ofício nº 20/2020 da Liderança do PTB. (DCN de 12/03/2020, p. 327)
30. Designado, como membro titular, o Deputado Heitor Freire(PSL), em substituição ao Deputado Coronel Armando(PSL), em 12.03.2020, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 19/03/2020, p. 17)
31. Designado, como membro titular, o Deputado Atila Lira(PP), em 03.04.2020, conforme Ofício nº 60/2019 da Liderança do PP.
32. 10/09/2020: Designada a Deputada Sâmia Bomfim como titular, em substituição à Deputada Fernanda Melchionna. (DSF de 17/09/2020, p. 6)

Secretário: Antônio Ferreira Costa Filho
Telefone(s): 3216-6871
E-mail: cpcms.decom@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Notas:

*. A composição da Comissão designada em 7/3/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Bruna Furlan (PSDB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
RELATOR: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP)

Designação: 27/11/2019
Instalação: 04/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Luiz Pastore (17)	1. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (17)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (17)	2. Jader Barbalho - MDB/PA (17)
Diego Tavares - PP/PB (2,23)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Flávio Arns - PODEMOS/PR (3)	1. VAGO
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (3)	2. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Mara Gabrilli - PSDB/SP (4)	1. Izalci Lucas - PSDB/DF (4)
VAGO (5,20)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Paim - PT/RS (13)	1. Paulo Rocha - PT/PA (13)
Telmário Mota - PROS/RR (13)	2. Zenaide Maia - PROS/RN (13)
PSD	
Nelsinho Trad - MS (6)	1. Lucas Barreto - AP (6,19,22)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO	1. VAGO
PODEMOS	
VAGO	1. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
VAGO	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP (7)	2. Gutemberg Reis - MDB/RJ (16)
PT	
Carlos Zarattini - SP (8)	1. Maria do Rosário - RS (8)
PSL	
Luiz Philippe de Orleans e Bragança - SP (18)	1. VAGO
PSD	
Stefano Aguiar - MG (9)	1. VAGO
PL	
Marcio Alvino - SP (10)	1. VAGO
PSB	
VAGO	1. VAGO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR (21)	1. VAGO
PSDB	
Bruna Furlan - SP (11)	1. Eduardo Barbosa - MG (11)
DEM	
Luis Miranda - DF (14)	1. VAGO
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (12)	1. Silvia Cristina - RO (12)
PODEMOS (1)	
Orlando Silva - PCdoB/SP (15)	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PODEMOS-CD).
2. Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro (PP), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 75/2019 da Liderança do PP.
3. Designados, como membros titulares, o Senador Flávio Arns (Rede) e a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 134/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar do Bloco Senado Independente.
4. Designada, como membro titular, a Senadora Mara Gabrilli (PSDB); e, como suplente, o Senador Izalci Lucas (PSDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 115/2019 da Liderança do PSDB.
5. Designado, como membro titular, o Senador Antonio Anastasia (PSDB), em vaga cedida pelo PSL ao PSDB, em 27.11.2019, conforme Ofício nº 116/2019 da Liderança do PSDB (com anuência do PSL).
6. Designados, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD); e, como suplente, o Senador Lucas Barreto (PSD), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 156/2019 da Liderança do PSD.
7. Designado, como membro titular, o Deputado Baleia Rossi (MDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 356/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB.
8. Designados, como membro titular, o Deputado Carlos Zarattini (PT); e, como suplente, a Deputada Maria do Rosário (PT), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 596/2019 da Liderança do PT.
9. Designado, como membro titular, o Deputado Stefano Aguiar (PSD), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 473/2019 da Liderança do PSD.
10. Designado, como membro titular, o Deputado Marcio Alvino (PL), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 367/2019 da Liderança do PL.
11. Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB); e, como suplente, é designado o Deputado Eduardo Barbosa (PSDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 582/2019 da Liderança do PSDB.
12. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadelha (PDT); e, como suplente, é designada a Deputada Sílvia Cristina (PDT), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 346/2019 da Liderança do PDT.
13. Designados, como membros titulares, os Senadores Paulo Paim (PT) e Telmário Mota (PROS); e, como suplentes, os Senadores Paulo Rocha (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 111/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
14. Designado, como membro titular, o Deputado Luís Miranda (DEM), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 822/2019 da Liderança do Democratas.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

15. Designado, como membro titular, o Deputado Orlando Silva (PCdoB), em vaga cedida ao PCdoB, em 28.11.2019, conforme Ofício nº 279/2019 da Liderança do Podemos (DCN de 05/12/2019, p. 155)
16. Designado como suplente o Deputado Gutemberg Reis, em 28.11.2019, conforme Ofício n° 226/2019 da Liderança do PP. (DCN de 05/12/2019, p. 153)
17. Designados, como membros titulares, os Senadores Luiz Pastore (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos); e, como suplente, os Senadores Jarbas Vasconcelos (MDB) e Jader Barbalho (MDB), em 3.12.2019, conforme Ofício nº 246/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 05/12/2019, p. 154)
18. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL), em 11.12.2019, conforme Ofício nº 499/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 12/12/2019, p. 562)
19. Designado, como membro suplente, o Senador Paulo Albuquerque (PSD), em substituição ao Senador Lucas Barreto (PSD), em 05.02.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do PSD. (DCN de 06/02/2020, p. 38)
20. 03/03/2020: Desligado da titularidade o Senador Antonio Anastasia. (Of. 24/2020 da Liderança do PSDB)
21. Designado, como membro titular, o Deputado Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS), em 11.03.2020, conforme Ofício nº 33/2020 da Liderança do REPUBLICANOS. (DCN de 12/03/2020, p. 323)
22. Designado, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto (PSD), em substituição ao Senador Paulo Albuquerque (PSD), em 20.04.2019, conforme Ofício nº 45/2020 da Liderança do PSD. (DCN de 23/04/2020, p. 6)
23. 28/09/2020: Designado como titular o Senador Diego Tavares, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro. (Of. 42/2020 da Liderança do PP)

Secretário: Marcos Machado Melo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

CMMPV 905/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 905, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 905, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Sérgio Petecão (PSD-AC)
VICE-PRESIDENTE: Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE-GO)
RELATOR: Christino Aureo (PP-RJ)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 18/11/2019
Instalação: 11/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Marcelo Castro - MDB/PI (1)
Confúcio Moura - MDB/RO (1)	2. Eduardo Gomes - MDB/TO (1)
Esperidião Amin - PP/SC (13,28)	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS (13)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Plínio Valério - PSDB/AM (20)	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Soraya Thronicke - PSL/MS (22)	2. Major Olimpio - PSL/SP (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo (2)	1. Fabiano Contarato - REDE/ES (41)
Randolfe Rodrigues - REDE/AP (41)	2. VAGO
PSD	
Sérgio Petecão - AC (8,16)	1. Arolde de Oliveira - TO (8)
Irajá - TO	2. Carlos Viana - MG (7,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (25)	1. Rogério Carvalho - PT/SE
Paulo Paim - PT/RS (25)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE (10,47)	1. Alvaro Dias - PR (10)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Christino Aureo - PP/RJ (3)	1. Carlos Chiodini - MDB/SC (23)
Hildo Rocha - MDB/MA (23,38,39,43)	2. Átila Lira - PP/PI (24)
PT	
Paulo Pimenta - RS	1. Rogério Correia - MG (17)
PSL	
Felício Laterça - RJ (4,15,31,33,36,45)	1. Dra. Soraya Manato - ES (4,15,29,34,40,42)
PSD	
Sidney Leite - AM (30)	1. Hugo Leal - RJ (26)
PL	
Lucas Vergilio - SOLIDARIEDADE/GO (21)	1. Lincoln Portela - MG (19)
PSB	
Danilo Cabral - PE (18)	1. Bira do Pindaré - MA (18)
REPUBLICANOS	
Julio Cesar Ribeiro - DF (27)	1. Ossesio Silva - PE (27)
PSDB	
Eduardo Cury - SP (32)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Kim Kataguiri - SP (5)	1. Fred Costa - PATRIOTA/MG (14)
PDT	
Paulo Ramos - RJ (37)	1. Mauro Benevides Filho - CE (9)
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Léo Moraes - RO (11,46)
SOLIDARIEDADE	
Paulo Pereira da Silva - SP (6)	1. Orlando Silva - PCdoB/SP (12,35,44)

Notas:

1. 18/11/2019: Designado como titular o Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Confúcio Moura; designado como suplente o Senador Marcelo Castro; designado como suplente o Senador Eduardo Gomes. (Of. 230/2019 - Liderança do MDB)
2. 18/11/2019: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Of. 140/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente)
3. 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Christino Aureo. (Of. 387/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
4. 18/11/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 - Liderança do PSL)
5. 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Kim Kataguiri. (Of. 825/2019 - Liderança do DEM)
6. 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Paulo Pereira da Silva. (Of. 212/2019 - Liderança do Solidariedade)
7. 19/11/2019: Designado como suplente o Senador Otto Alencar. (Of. 164/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 21/11/2019, p. 202)
8. 19/11/2019: Designado como titular o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Otto Alencar; designado como suplente o Senador Arolde de Oliveira, em substituição ao Senador Angelo Coronel. (Of. 162/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 21/11/2019, p. 201)
9. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 380/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 21/11/2019, p. 205)
10. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 126/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 200)
11. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (Of. 271/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 204)
12. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Lucas Vergilio. (Of. 213/2019 - Liderança do SOLIDARIEDADE) (DCN de 28/11/2019, p. 339)
13. 20/11/2019: Designada como titular a Senadora Mailza Gomes, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 80/2019 - Liderança do PP) (DCN de 21/11/2019, p. 199)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

14. 21/11/2019: Designado como suplente o Deputado Fred Costa. (Of. 829/2019 - Liderança do DEM) (DCN de 28/11/2019, p. 347)
15. 21/11/2019: Designada como titular a Deputada Major Fabiana, em substituição à Deputada Bia Kicis; Como suplente, o Deputado Sanderson substitui o Deputado Carlos Jody. (Of. 473/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 28/11/2019, p. 345)
16. 21/11/2019:Designado como Titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a assumir a vaga de suplente em substituição ao Senador Otto Alencar. (OF.166, Liderança do PSD) (DCN de 28/11/2019, p. 338)
17. 26/11/2019: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 673/2019 - Liderança do PT) (DCN de 28/11/2019, p. 346)
18. 27/11/2019: Designado o Deputado Danilo Cabral como titular, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar; Como suplente, designa-se o Deputado Bira do Pindaré em substituição ao Deputado Elias Vaz. (OF.321, Liderança PSB) (DCN de 28/11/2019, p. 342)
19. 27/11/2019: Designado o Deputado Lincoln Portela como suplente, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos. (OF.395, Liderança PL) (DCN de 28/11/2019, p. 343)
20. 27/11/2019: Designado o Senador Plínio Valério como titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha. (OF.122, Liderança PSDB) (DCN de 28/11/2019, p. 337)
21. 27/11/2019: Designado o Deputado Lucas Vergilio como titular, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (OF.403, Liderança PL) (DCN de 28/11/2019, p. 344)
22. 27/11/2019: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Major Olímpio; designado como suplente o Senador Major Olímpio. (Of. 106/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 28/11/2019, p. 336)
23. 27/11/2019: Designado como titular o Deputado Herculiano Passos; designado como suplente o Deputado Carlos Chiodini. (Of. 223/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 28/11/2019, p. 340)
24. 27/11/2019: Designado como suplente o Deputado Atila Lira. (Of. 224/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 28/11/2019, p. 341)
25. 04/12/2019: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Telmário Mota. (Of. 110/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 05/12/2019, p. 175)
26. 04/12/2019: Designado como suplente o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Diego Andrade. (Of. 722/2019 da Liderança do PSD) (DCN de 05/12/2019, p. 176)
27. 10/12/2019: Designado como titular o Deputado Julio Cesar Ribeiro, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; designado como suplente o Deputado Ossesio Silva, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 228/2019 da Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 12/12/2019, p. 574)
28. 10/12/2019: Designado como titular o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Mailza Gomes. (Of. 84/2019 da Liderança do PP) (DCN de 12/12/2019, p. 573)
29. 11/12/2019: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Sanderson. (Of. 505/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 575)
30. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 531/2019 da Liderança do PSD) (DCN de 12/12/2019, p. 576)
31. 11/12/2019: Designada como titular a Deputada Joice Hasselmann, em substituição à Deputada Major Fabiana. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
32. 12/12/19:Designado como titular o Deputado Eduardo Cury, substituindo o Deputado Carlos Sampaio.(OF. 685 Liderança PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 195)
33. 17/12/2019: Designada como titular a Deputada Major Fabiana, em substituição à Deputada Joice Hasselmann; designado como suplente o Deputado Sanderson, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
34. 19/02/2020: Desligado da Suplência o Deputado Sanderson, da Comissão Mista(Of. 33/2020 da Liderança do PSL).
35. 04/02/2020: Designado como suplente o Deputado Aureo Ribeiro. (Of. 2/2020 da Liderança do SOLIDARIEDADE) (DCN de 06/02/2020, p. 40)
36. 04/02/2020 (às 15h39): Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição à Deputada Major Fabiana. (Of. 9/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 06/02/2020, p. 41)
37. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Paulo Ramos, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 3/2020 da Liderança do PDT) (DCN de 13/02/2020, p. 194)
38. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Darcísio Perondi, em substituição ao Deputado Herculano Passos. (Of. 2/2020 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 261)
39. 18/02/2020: Deputado Darcisio Perondi é desligado da Comissão (reassunção do Deputado Osmar Terra, titular).
40. 19/02/2020: Desligamento do Deputado Sanderson, da Comissão Mista (Of. 33/2020 da Liderança do PSL). (DCN de 20/02/2020, p. 35)
41. 03/03/2020: Designado o Senador Randolfe Rodrigues como titular, designado como suplente o Senador Fabiano Contarato.(Of.012/2020, Liderança Senado Independente) (DCN de 05/03/2020, p. 449)
42. 03/03/2020: Designada como suplente a Deputada Dra. Soraya Manato. (Of.37/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 05/03/2020, p. 451)
43. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado Hildo Rocha, em substituição ao Deputado Darcísio Perondi. (Of. 51/2020 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB) (DCN de 05/03/2020, p. 452)
44. 04/03/2020: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Aureo Ribeiro. (Of.15/2020 - Liderança do Solidariedade) (DCN de 05/03/2020, p. 450)
45. 10/03/2020: Designado como titular o Deputado Felipe Laterça, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 48/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 12/03/2020, p. 308)
46. 10/03/2020:Designado como suplente o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado Pr. Marco Feliciano(Sem Partido) (DCN de 12/03/2020, p. 307)
47. 17/03/2030: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senado Lasier Martins. (Of. 030/2020 - Liderança do Podemos) (DCN de 19/03/2020, p. 19)

Secretário: Marcos Machado Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 915/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 915, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 915, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Dário Berger - MDB/SC (4)	1. Eduardo Gomes - MDB/TO (4)
Marcelo Castro - MDB/PI (4)	2. Renan Calheiros - MDB/AL (4)
Esperidião Amin - PP/SC (3,13)	3. Daniella Ribeiro - PSDB/MA (3)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (10)	1. Weverton - PDT/MA (10)
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Sérgio Petecão - AC (5)	1. Angelo Coronel - BA
Paulo Albuquerque (5)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN (11)	1. Paulo Rocha - PT/PA (11)
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Juíza Selma (8)	1. Oriovisto Guimarães - PR (8)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Laercio Oliveira - PP/SE (12)	1. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (12)
Marcos Aurélio Sampaio - MDB/PI (7)	2. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Felipe Francischini - PR (2,14,15)	1. Nereu Crispim - RS (2,15)
PSD	
Diego Andrade - MG	1. Antonio Brito - BA
PL	
João Carlos Bacelar - BA (9)	1. Wellington Roberto - PB (9)
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Rodrigo de Castro - MG (6)	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Leur Lomanto Júnior - BA (1)	1. VAGO
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
AVANTE	
Luis Tibé - MG	1. Pastor Sargento Isidório - BA

Notas:

1. 05/02/2020: Designado como titular o Deputado Leur Lomanto Júnior. (Of. 3/2020 da Liderança do DEM) (DCN de 06/02/2020, p. 51)
2. 05/02/2020: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL - DCN de 19/12/2019, p. 311)
3. 07/02/2020: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso (PP), em substituição à Senadora Daniella Ribeiro (PP), que passa à condição de suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira (PP). (Of. 4/2020 da Liderança do PP) (DCN de 13/02/2020, p. 229)
4. 07/02/2020: Designados como titulares os Senadores Dário Berger (MDB) e Marcelo Castro (MDB), em substituição aos Senadores Eduardo Braga (MDB) e Márcio Bittar (MDB). Designados como suplentes os Senadores Eduardo Gomes (MDB) e Renan Calheiros (MDB), em vagas existentes. (Of. 4/2020 da Liderança do MDB) (DCN de 13/02/2020, p. 228)
5. 07/02/2020: Designados como titulares os Senadores Sérgio Petecão (PSD) e Paulo Albuquerque (PSD), em substituição aos Senadores Otto Alencar (PSD) e Irajá (PSD), respectivamente. (Of. 4/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 13/02/2020, p. 230)
6. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Rodrigo de Castro (MDB), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB). (Of. 2/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 227)
7. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Marcos Aurélio Sampaio (MDB), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB. (Of. 11/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 232)
8. 11/02/2020: Designado como titular a Senadora Juíza Selma e o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição aos Senadores Álvaro Dias e Eduardo Girão. (Of. 15/2020 da Liderança do Podemos) (DCN de 13/02/2020, p. 234)
9. 11/02/2020: Designado como titular o Deputado João Carlos Bacelar, em substituição ao Deputado Wellington Roberto; designado como suplente o Deputado Wellington Roberto, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos. (Of. 11/2020 da Liderança do PL) (DCN de 13/02/2020, p. 233)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

10. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Weverton; designado como suplente o Senador Weverton, em substituição à Senadora Leila Barros. (Of. 6/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 13/02/2020, p. 231)
11. 14/02/2020: Designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Rogério Carvalho; designado como suplente o Senador Paulo Rocha. (Of. 7/2020 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 20/02/2020, p. 48)
12. 20/02/2020: Designado como titular o Deputado Laercio Oliveira, em substituição ao Deputado Arthur Lira; designado como suplente o Deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr.(Of. n° 028/2020 da Liderança do Progressistas). (DCN de 27/02/2020, p. 7)
13. 03/03/2020): Designado como titular o Senador Esperidião Amin, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso. (Of. 12/2020 da Liderança do PP) (DCN de 05/03/2020, p. 456)
14. 04/03/2020: Designado como titular o Deputado Nicoletti, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 44/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 05/03/2020, p. 457)
15. 18/3/2020: Designado como titular o Deputado Felipe Francischini, como suplente, fica indicado o Deputado Nereu Crispim. (OF. 61/2020 - Liderança do PSL) (DCN de 19/03/2020, p. 29)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

CMMPV 919/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 919, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 919, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM (4)	1. Confúcio Moura - MDB/RO
Marcelo Castro - MDB/PI (4)	2. Renan Calheiros - MDB/AL (4)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (3)	3. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (3,4)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Plínio Valério - PSDB/AM (7)	1. VAGO (7)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO (9)
PSD	
Nelsinho Trad - MS (5)	1. Angelo Coronel - BA
Arolde de Oliveira (5)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (12)	1. Jaques Wagner - PT/BA (12)
Paulo Paim - PT/RS (12)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Elmano Férrer - PP/PI (1)	1. Lasier Martins - RS (1,8)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
VAGO (6,13)	2. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Felício Laterça - RJ (2,10,15)	1. Heitor Freire - CE (2,10,15)
PSD	
Diego Andrade - MG	1. Antonio Brito - BA
PL	
José Rocha - BA (14)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Efraim Filho - PB	1. Alexandre Leite - SP
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
PSOL (11)	
Fernanda Melchionna - RS	1. Marcelo Freixo - RJ

Notas:

1. 05/02/2020: Designado como titular o Senador Elmano Férrer; designado como suplente o Senador Romário. (Of. 8/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 06/02/2020, p. 55)
2. 05/02/2020: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL - DCN de 19/12/2019, p. 311)
3. Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição a Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Ciro Nogueira (Of. 8/2020 da Liderança do PP/SF). (DCN de 13/02/2020, p. 254)
4. Designado como titular o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designados como suplentes o Senador Confúcio Moura e o Senador Renan Calheiros em vagas existentes (Of. 7/2020 da Liderança do MDB/SF). (DCN de 13/02/2020, p. 252)
5. Designados como titulares o Senador Nelsinho Trad e o Senador Arolde de Oliveira, em substituição, respectivamente, ao Senador Otto Alencar e ao Senador Irajá (Of. 12/2020 da Liderança do PSD/SF). (DCN de 13/02/2020, p. 256)
6. Designado como titular o Deputado Darcísio Perondi, em substituição ao Deputado Baleia Rossi (Of. 8/2020 da Liderança do PP-MDB-PTB/CD). (DCN de 13/02/2020, p. 253)
7. 07/02/2020: Designado como titular o Senador Plínio Valério, em substituição ao Senador Roberto Rocha, desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 14/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 258)
8. 11/02/2020: Designado como suplente o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador Romário. (Of. 18/2020 da Liderança do Podemos) (DCN de 13/02/2020, p. 259)
9. 11/02/2020:Designado como suplente o Senador Jorge Kajuru, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 9/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 13/02/2020, p. 255)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

10. 11/02/2020: Designado como titular o Deputado Carlos Jordy, em substituição à Deputada Bia Kicis; designada como suplente a Deputada Bia Kicis. (Of. 13/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 13/02/2020, p. 257)
11. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum: PSOL.
12. 14/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Rogério Carvalho; designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jaques Wagner. (Of. 10/2020 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 20/02/2020, p. 59)
13. 18/02/2020: Deputado Darcisio Perondi é desligado da Comissão (reassunção do Deputado Osmar Terra, titular).
14. 11/03/2020: Designado como titular o Deputado José Rocha, em substituição ao Deputado Wellington Roberto.(Of. 42/2020 - Liderança do PL)
15. 18/3/2020: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, como suplente, fica indicado o Deputado Heitor Freire. (OF. 61/2020 - Liderança do PSL) (DCN de 19/03/2020, p. 29)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 923/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 923, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 923, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/03/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcio Bittar - MDB/AC (5)	1. Dário Berger - MDB/SC (5)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (5)	2. Jader Barbalho - MDB/PA (5)
Ciro Nogueira - PP/PI (2)	3. Mailza Gomes - PP/AC (2)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (6)	2. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (7)
PSD	
Omar Aziz - AM (15)	1. Vanderlan Cardoso - GO (15)
Angelo Coronel - BA (15)	2. Otto Alencar - BA (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Marcos Rogério - DEM/RO
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE (11)	1. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, PSDB, REPUBLICANOS, SOLIDARIEDADE	
Felipe Francischini - PSL/PR (14)	1. Delegado Pablo - PSL/AM (14)
Fernando Monteiro - PP/PE (13)	2. Cacá Leão - PP/BA (13)
Cezinha de Madureira - PSD/SP (9)	3. VAGO
Hildo Rocha - MDB/MA (3)	4. VAGO
João Carlos Bacelar - PL/BA (3,12)	5. VAGO
Jhonatan de Jesus - REPUBLICANOS/RR	6. VAGO
Carlos Sampaio - PSDB/SP	7. VAGO
Efraim Filho - DEM/PB	8. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSB	
Felipe Carreras - PE (10)	1. Elias Vaz - GO
PDT	
Eduardo Bismarck - CE (8)	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Bacelar - BA (4)	1. Eduardo Braide - MA
NOVO (1)	
Paulo Ganime - RJ	1. Vinicius Poit - SP

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
2. 05/03/2020: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira; designada como suplente a Senadora Mailza Gomes. (Of. 18/2020 - Liderança do PP) (DCN de 12/03/2020, p. 321)
3. 05/03/2020: Designado como titular o Deputado Hildo Rocha. (Of. 57/2020 da Liderança do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, PSC, AVANTE, PATRIOTA) (DCN de 12/03/2020, p. 322)
4. 11/03/2020: Designado como titular o Deputado Bacelar, em substituição ao Deputado Léo Moraes. (Of. 49/2020 - Liderança do Podemos) (DCN de 12/03/2020, p. 320)
5. 11/03/2020: Designados como titulares os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus (Republicanos), designados como suplentes os Senadores Dário Berger Nogueira e Jader Barbalho. (Of. 18/2020 - Liderança do MDB) (DCN de 12/03/2020, p. 318)
6. 10/03/2020: Designado como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues. (Of. 13/2020 - Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 12/03/2020, p. 317)
7. 10/03/2020: Designado como Suplente o Senador Ranfolfe Rodrigues, em substituição a Senadora Eliziane Gama. (Of. 13/2020 - Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 12/03/2020, p. 317)
8. 11/03/2020: Designado como titular o Deputado Eduardo Bismarck, em substituição ao Deputado Wolney Queiroz. (Of. 27/2020 - Liderança do PDT) (DCN de 12/03/2020, p. 319)
9. 12/03/2020: Designado como titular o Deputado Cezinha de Madureira, em substituição ao Deputado Diego Andrade. (Of. 066/2020 -PP) (DCN de 19/03/2020, p. 26)
10. 12/03/2020: Designado como membro titular o Deputado Felipe Carreras, em substituição ao Deputado Alessandro Molon. (Of. 020/2020 - Liderança do PSB) (DCN de 19/03/2020, p. 24)
11. 16/03/2020: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. 026/2020 - Liderança do Podemos) (DCN de 19/03/2020, p. 25)
12. 18/03/2020: Designado como titular o Deputado João Carlos Bacelar em substituição ao deputado Wellington Roberto. (Of. 71/2020 - Liderança do PP) (DCN de 19/03/2020, p. 27)
13. 18/03/2020: Designado como titular o Deputado Fernando Monteiro, em substituição ao Deputado Arthur Lira. Como suplente, indica o Deputado Cacá Leão. (OF. 64/2020 - Liderança do PP) (DCN de 19/03/2020, p. 28)
14. 18/3/2020: Designado como titular o Deputado Felipe Francischini, como suplente, fica indicado o Deputado Delegado Pablo. (OF. 61/2020 - Liderança do PSL) (DCN de 19/03/2020, p. 29)
15. 25/03/2020: Designados como titulares o Senador Omar Aziz em substituição ao Senador Otto Alencar, e o Senador Angelo Coronel em substituição ao Senador Irajá. Designados como suplentes o Senador Vanderlan Cardoso em substituição ao Senador Angelo Coronel, e o Senador Otto Alencar. (Of. 34/2020 - Liderança do PSD) (DCN de 26/03/2020, p. 26)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 925/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 925, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 925, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 23/03/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. VAGO
Marcio Bittar - MDB/AC	2. VAGO
Ciro Nogueira - PP/PI	3. Daniella Ribeiro - PSDB/MA
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Vanderlan Cardoso - GO (1,5)	1. Carlos Viana - MG (1)
Sérgio Petecão - AC (1)	2. Paulo Albuquerque - PT/SE (1)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, SOLIDARIEDADE	
Wellington Roberto - PL/PB	1. VAGO
Arthur Lira - PP/AL	2. VAGO
Diego Andrade - PSD/MG	3. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	4. VAGO
Arthur Oliveira Maia - DEM/BA (4)	5. Leur Lomanto Júnior - DEM/BA (4)
PT	
Enio Verri - PR	1. Nilto Tatto - SP
PSL	
Felício Laterça - RJ (2)	1. Nereu Crispim - RS (2)
PSB	
Alessandro Molon - RJ	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. Silvio Costa Filho - PE
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Samuel Moreira - SP
PDT	
Wolney Queiroz - PE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Léo Moraes - RO	1. Eduardo Braide - MA
CIDADANIA (3)	
Arnaldo Jardim - SP	1. Paula Belmonte - DF

Notas:

1. 19/03/2020: Designados como titulares o Senador Irajá e o Senador Sérgio Petecão; designados como suplentes o Senador Carlos Viana e o Senador Paulo Albuquerque. (Of. 38/2020 - Liderança do PSD)
2. 19/03/2020: Designado como titular o Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Nereu Crispim. (Of. 59/2020 - Liderança do PSL) (DCN de 26/03/2020, p. 24)
3. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
4. 25/03/2020: Designada como titular o Deputado Arthur Maia, em substituição ao Deputado Efraim Filho; designado como suplente o Deputado Leur Lomanto. (Of. 72/2020 - Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA) (DCN de 26/03/2020, p. 28)
5. 25/03/2020: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Irajá. (Of. 43/2020 - Liderança do PSD) (DCN de 26/03/2020, p. 27)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 926/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 926, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 926, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 25/03/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. VAGO
Marcio Bittar - MDB/AC	2. VAGO
Ciro Nogueira - PP/PI	3. Daniella Ribeiro - PSDB/MA
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA (2)	1. Angelo Coronel - BA (2)
Carlos Viana - MG (2)	2. Omar Aziz - AM (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, SOLIDARIEDADE	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Vinicius Farah - MDB/RJ (5)	4. VAGO
Dr. Zacharias Calil - DEM/GO (4)	5. David Soares - DEM/SP (4)
PT	
Enio Verri - PR	1. Nilto Tatto - SP
PSL	
Felício Laterça - RJ (3)	1. Nereu Crispim - RS (3)
PSB	
Alessandro Molon - RJ	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. Silvio Costa Filho - PE
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Samuel Moreira - SP
PDT	
Wolney Queiroz - PE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Léo Moraes - RO	1. Eduardo Braide - MA
PV (1)	
Enrico Misasi - SP	1. Célio Studart - CE

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
2. 25/03/2020: Designados como titulares o Senador Otto Alencar e o Senador Carlos Viana, designados como suplentes o Senador Angelo Coronel e o Senador Omar Aziz. (Of. 39/2020 da Liderança do PSD)
3. 25/03/2020: Designado como titular o Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Nereu Crispim. (Of. 59/2020 - Liderança do PSL) (DCN de 26/03/2020, p. 24)
4. 25/03/2020: Designada como titular o Deputado Dr. Zacharias Calil; designado como suplente o Deputado David Soares. (Of. 73/2020 - Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA)
5. 27/03/2020: Designada como titular o Deputado Vinicius Farah. (Of. /2020 - Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA) (DCN de 02/04/2020, p.)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 927/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 927, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 927, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 25/03/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. VAGO
Marcio Bittar - MDB/AC	2. VAGO
Ciro Nogueira - PP/PI	3. Daniella Ribeiro - PSDB/MA
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Vanderlan Cardoso - GO (1)	1. Sérgio Petecão - AC (1)
Paulo Albuquerque (1)	2. Irajá - TO (1)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, SOLIDARIEDADE	
Zé Vitor - PL/MG (2)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Hildo Rocha - MDB/MA (5)	4. VAGO
Efraim Filho - DEM/PB (2)	5. Kim Kataguiri - DEM/SP (2)
PT	
Enio Verri - PR	1. Nilto Tatto - SP
PSL	
Felício Laterça - RJ (4)	1. Nereu Crispim - RS (4)
PSB	
Alessandro Molon - RJ	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. Silvio Costa Filho - PE
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Samuel Moreira - SP
PDT	
Wolney Queiroz - PE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Léo Moraes - RO	1. Eduardo Braide - MA
REDE (3)	
Joenia Wapichana - RR	1. VAGO

Notas:

*. A comissão está suspensa em virtude do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal n° 1 de 2020.

1. 25/03/2020: Designados como titulares o Senador Vanderlan Cardoso e o Senador Paulo Albuquerque, designados como suplentes o Senador Sérgio Petecão e o Senador Irajá. (Of. 40/2020 da Liderança do PSD)

2. 25/03/2020: Designados como titulares o Deputado Efraim Filho e o Deputado Zé Vitor, designados como suplente o Deputado Kim Kataguiri. (Of. 74/2020 da Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA)

3. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum

4. 25/03/2020: Designado como titular o Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Nereu Crispim. (Of. 59/2020 - Liderança do PSL) (DCN de 26/03/2020, p. 24)

5. 27/03/2020: Designada como titular o Deputado Hildo Rocha. (Of. /2020 - Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA) (DCN de 02/04/2020, p. 15)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

Comissão Mista Temporária da Reforma Tributária

Finalidade: Destinada a consolidar o texto da Reforma Constitucional Tributária.

Número de membros: 25 Senadores e 25 Deputados

PRESIDENTE: Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Hildo Rocha (MDB-MA)
RELATOR: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP-PB)

Designação: 19/02/2020
Início da suspensão de prazo: 20/03/2020
Instalação: 04/03/2020
Fim da suspensão de prazo: 31/07/2020
Prazo final: 28/08/2020
Prazo final prorrogado: 10/12/2020
Prazo final prorrogado: 31/03/2021

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PSD Deputado Hugo Leal (PSD/RJ)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Senador Eduardo Braga (MDB/AM)
PODEMOS Deputado Léo Moraes (PODEMOS/RO)	**Bloco Parlamentar Senado Independente** Senador Veneziano Vital do Rêgo
PL Deputado Wellington Roberto (PL/PB) (4)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Senador José Serra (PSDB/SP)
PP Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	**PSD** Senador Omar Aziz (PSD/AM)
PT Deputado Afonso Florence (PT/BA)	**Bloco Parlamentar Vanguarda** Senador Marcos Rogério (DEM/RO)
PV Deputado Enrico Misasi (PV/SP)	**PODEMOS** Senador Reguffe (PODEMOS/DF)
DEM Deputado Luis Miranda (DEM/DF)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática** Senador Rogério Carvalho (PT/SE)
MDB Deputado Hildo Rocha (MDB/MA)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)
PDT Deputado Mauro Benevides Filho (PDT/CE)	**Bloco Parlamentar Senado Independente** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
PSB Deputado Tadeu Alencar (PSB/PE)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)
PSC Deputado Glaustin da Fokus (PSC/GO)	**PSD** Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PSL Deputado Delegado Marcelo Freitas (PSL/MG) (1,6)	**Bloco Parlamentar Vanguarda** Senador Chico Rodrigues
PTB Deputado Santini (PTB/RS)	**PODEMOS** Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)
NOVO Deputado Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática** Senador Jaques Wagner (PT/BA)
PROS Deputada Clarissa Garotinho (PROS/RJ)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Senadora Simone Tebet (MDB/MS)
PSDB Deputado Vitor Lippi (PSDB/SP)	**Bloco Parlamentar Senado Independente** Senadora Kátia Abreu (PP/TO)
PSOL Deputado Marcelo Freixo (PSOL/RJ) (3)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)
REDE Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)	**PSD** Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO) (5)
PCdoB Deputado Renildo Calheiros (PCdoB/PE)	**Bloco Parlamentar Vanguarda** Senador Wellington Fagundes (PL/MT)
AVANTE Deputado Luis Tibé (AVANTE/MG)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática** Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)
PATRIOTA Deputado Marreca Filho (PATRIOTA/MA)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)
CIDADANIA Deputada Paula Belmonte (CIDADANIA/DF)	**Bloco Parlamentar Senado Independente** Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)
REPUBLICANOS Deputado João Roma (REPUBLICANOS/BA) (2)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Senador Major Olimpio (PSL/SP)
SOLIDARIEDADE Deputado Augusto Coutinho (SOLIDARIEDADE/PE)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Senador Ciro Nogueira (PP/PI)
PP Deputado Neri Geller (PP/MT)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Senador Diego Tavares (PP/PB) (7)

Notas:

1. 05/08/2020: Desligado o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança. (Of. 77/2020 da Liderança do PSL)
2. (05/02/2020): Deputado João Roma (Republicanos) é designado, em substituição ao Deputado Silvio Costa Filho (Republicanos), conforme Ofício nº 20/2020 da Liderança do Republicanos. (DCN de 05/03/2020, p. 442)
3. 04/03/2020: Designado como titular o Deputado Marcelo Freixo, em substituição à Deputada Fernanda Melchionna. (Of. 15/2020 da Liderança do PSOL) (DCN de 05/03/2020, p. 441)
4. 28/07/2020: Designado o Deputado Wellington Roberto, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos. (Of. 84/2020 da Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE). (DCN de 30/07/2020, p. 6)
5. 31/07/2020: Designado o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Otto Alencar. (Of. 60/2020 da Liderança do PSD).
6. 19/08/2020: Designado o Deputado Marcelo Freitas. (Of. 81/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 20/08/2020, p. 216)
7. 28/09/2020: Designado como titular o Senador Diego Tavares, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro. (Of. 42/2020 da Liderança do PP)

Secretário: Reinilson Prado
Telefone(s): 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista destinada a acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao coronavírus (Covid-19)

Finalidade: Constituída pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, destinada a acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)
RELATOR: Deputado Francisco Jr. (PSD-GO)

Designação: 31/03/2020
Instalação: 20/04/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Confúcio Moura - MDB/RO (3,9)	1. Esperidião Amin - PP/SC (10)
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (2)	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (2)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (6)	1. Roberto Rocha - PSDB/MA (6)
PSD	
Vanderlan Cardoso - GO (5)	1. Lucas Barreto - AP (5,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (3)	1. Zenaide Maia - PROS/RN (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Wellington Fagundes - PL/MT (7)	1. VAGO (7,14,16)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PT	
Reginaldo Lopes - MG (1)	1. Renildo Calheiros - PCdoB/PE (1)
PSB	
VAGO (13,15)	1. Mauro Benevides Filho - PDT/CE (17)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

TITULARES	SUPLENTES
PSL	
Felício Laterça - RJ (8,18)	1. General Peternelli - SP (8,18,19)
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, SOLIDARIEDADE	
Cacá Leão - PP/BA (4)	1. Gustinho Ribeiro - SOLIDARIEDADE/SE (4)
Francisco Jr. - PSD/GO (4)	2. Paulo Azi - DEM/BA (4)
Luiz Carlos Motta - PL/SP (4)	3. Hildo Rocha - MDB/MA (4)

Notas:

1. Designado como titular o Deputado Reginaldo Lopes(PT/MG), designado como suplente o Deputado Renildo Calheiros (PC do B/PE). (Of. /2020 da Liderança do PT)
2. Designado como titular a Senadora Eliziane Gama(CIDADANIA/MA), designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues(REDE/AP). (Of. 26/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente)
3. Indicados oralmente na reunião de líderes de 25.03.2020
4. Designados como titulares os Deputados Cacá Leão (PP/BA), Francisco Jr. (PSD/GO) e Luiz Carlos Motta (PL/SP); designados como suplentes os Deputados Gustinho Ribeiro (SD/SE), Paulo Azi (DEM/BA) e Hildo Rocha (MDB/MA). (Of. /2020 - Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA)
5. Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), designado como suplente o Senador Paulo Albuquerque (PSD/AP). (Of. 42/2020 da Liderança do PSD)
6. Designado como titular o Senador Izalci Lucas, designado como suplente o Senador Roberto Rocha. (Of. 27/2020 da Liderança do PSDB)
7. Designado como titular o Senador Wellington Fagundes (PL/MT), designado como suplente o Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG). (Of. 5/2020 da Liderança do Bloco Vanguarda)
8. Designada como titular a Deputada Joice Hasselmann; designado como suplente o Deputado Felício Laterça. (Ofício n° 65/2020 da Liderança do PSL)
9. Designado como titular o Senador Confúcio Moura (MDB/RO). (Of. 25/2020 da Liderança do MDB)
10. 02/04/2020: Designado como suplente o Senador Esperidião Amin, em substituição ao Senador Eduardo Gomes. (Of. 23/2020 da Liderança do PP) (DCN de 09/04/2020, p. 232)
11. 02/04/2020: Designada como suplente a Senadora Zenaide Maia. (Of. 15/2020 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 09/04/2020, p. 231)
12. 20/04/2020: Designado como suplente o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Paulo Albuquerque. (Of. 45/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 23/04/2020, p. 6)
13. 22/04/2020: Designado como titular o Deputado João H. Campos. (Of. 35/2020 da Liderança do PSB) (DCN de 23/04/2020, p. 10)
14. 22/04/2020: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco. (Of. 6/2020 da Liderança do Bloco Vanguarda) (DCN de 23/04/2020, p. 9)
15. 15/09/2020: Desligado do cargo de titular o Deputado João H. Campos, conforme Of. 37/2020 da Liderança do PSB. (DCN de 17/09/2020, p. 17)
16. 16/10/2020: Desligado da suplência o Senador Chico Rodrigues. (Of. 35/2020 do Gabinete)
17. 23/04/2020: Designado como suplente o Deputado Mauro Benevides Filho. (Of. 36/2020 da Liderança do PSB) (DCN de 30/04/2020, p. 7)
18. 22/05/2020: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, em substituição à Deputada Joice Hasselmann; designada como suplente a Deputado Joice Hasselmann. (Of. 67/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 28/05/2020, p. 562)
19. 10/07/2020: Designado como suplente o Deputado General Paternelli, em substituição à Deputada Joice Hasselmann. (OF. 73/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 16/07/2020, p. 6)

Secretário: Lenita Cunha
Telefone(s): 3303-3508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News

Finalidade: Investigar, no prazo de 180 dias, os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Número de membros: 16 Senadores e 16 Deputados

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Ricardo Barros (PP-PR)
RELATOR: Deputada Lídice da Mata (PSB-BA)

Designação: 21/08/2019
Início da suspensão de prazo: 20/03/2020
Instalação: 04/09/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM (2)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (2)
Eduardo Gomes - MDB/TO (2)	2. Luiz do Carmo - MDB/GO (2)
Marcio Bittar - MDB/AC (2)	3. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (2)
Ciro Nogueira - PP/PI (31)	4. Esperidião Amin - PP/SC (32)
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo (3)	1. Fabiano Contarato - REDE/ES (4)
Randolfe Rodrigues - REDE/AP (3)	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (4)
Kátia Abreu - PP/TO (3,24,43)	3. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (4,24,34)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA (21)	1. Flávio Bolsonaro - REPUBLICANOS/RJ (33)
Soraya Thronicke - PSL/MS (26,44)	2. Major Olimpio - PSL/SP (26)
PSD	
Angelo Coronel - BA (5)	1. Otto Alencar - BA (5)
Nelsinho Trad - MS (5)	2. Irajá - TO (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Humberto Costa - PT/PE (6)	1. Rogério Carvalho - PT/SE (6,68)
Jean Paul Prates - PT/RN (6,68)	2. Telmário Mota - PROS/RR (6,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Chico Rodrigues (7)	1. Jorginho Mello - PL/SC (8,35,48)
Wellington Fagundes - PL/MT (48)	2. Zequinha Marinho - PSC/PA (48)
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE	1. Styvenson Valentim - RN

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PP, AVANTE, PL, PSD, SOLIDARIEDADE	
Hiran Gonçalves - PP/RR (9)	1. Márcio Jerry - PCdoB/MA (45,59)
Ricardo Barros - PP/PR (9)	2. David Miranda - PSOL/RJ (50)
Walter Alves - MDB/RN (37)	3. Juarez Costa - MDB/MT (37)
PT	
Luizianne Lins (10,25)	1. Natália Bonavides - RN (10)
Rui Falcão - SP (10)	2. Carlos Zarattini - SP (10,25)
PSL	
Joice Hasselmann - SP (11,46,52,62,63,65,66,67,69)	1. Bozzella - SP (11,36,60,62,63,67,69)
Nereu Crispim - RS (11,49,52,62,63,67)	2. Heitor Freire - CE (11,51,52,58,62,63,67)
PSD	
Delegado Éder Mauro - PA (12)	1. Márcio Labre - PSL/RJ (38,56)
PL	
Marcelo Ramos - AM (41)	1. Wellington Roberto - PB (13,41)
PSB	
Lídice da Mata - BA (14,28)	1. Alessandro Molon - RJ (14,23,28)
REPUBLICANOS	
Celso Russomanno - SP (15)	1. Silvio Costa Filho - PE (30)
PSDB	
Alexandre Frota - SP (16,42,57)	1. Shéridan - RR (54,57)
DEM	
Arthur Oliveira Maia - BA (17,29)	1. Elmar Nascimento - BA (17,53,61)
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (19)	1. Paulo Ramos - RJ (22,55)
PODEMOS	
José Nelto - GO (20,47,64)	1. José Medeiros - MT (39,47)
SOLIDARIEDADE (1)	
Dr. Leonardo - MT (18)	1. Aureo Ribeiro - RJ (18,40)

Notas:

1. Rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (Solidariedade-CD).
2. Designados, como titulares, os Senadores Eduardo Braga (MDB), Eduardo Gomes (MDB) e Márcio Bitar (MDB); e, como suplentes, os Senadores Renan Calheiros (MDB), Luiz do Carmo (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 195/2019 da Liderança do MDB.
3. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB), Randolfe Rodrigues (Rede) e Marcos do Val (Podemos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 102/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. Obs.: No período de indicações das lideranças, o Senador Marcos do Val estava filiado ao Cidadania.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Designados, como suplentes, os Senadores Fabiano Contarato (Rede), Alessandro Vieira (Cidadania) e Weverton (PDT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 103/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente.
5. Designados, como titulares, os Senadores Angelo Coronel (PSD) e Nelsinho Trad (PSD); e, como suplentes, Otto Alencar (PSD) e Irajá (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 119/2019 da Liderança do PSD.
6. Designados, como titulares, os Senadores Humberto Costa (PT) e Rogério Carvalho (PT); e, como suplentes, os Senadores Jean Paul Prates (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
7. Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 51/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
8. Designado, como membro suplente, o Senador Zequinha Marinho (PSC), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 50/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
9. Designados, como membros titulares, os Deputados Hiran Gonçalves (PP) e Ricardo Barros (PP), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 142/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB.
10. Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Zarattini (PT) e Rui Falcão (PT); e, como suplentes, os Deputados Nathália Bonavides (PT) e Luizianne Lins (PT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 421/2019 da Liderança do PT.
11. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, os Deputados Coronel Tadeu (PSL) e Carla Zambelli (PSL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PSL.
12. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Eder Mauro (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício 318/2019 da Liderança do PSD.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto (PL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PL.
14. Designados, como membro titular, o Deputado Alessandro Molon (PSB); e, como suplente, a Deputada Rosana Valle (PSB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 194/2019 da Liderança do PSB.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 157/2019 da Liderança do Republicanos.
16. Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 363/2019 da Liderança do PSDB.
17. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Leite (DEM); e, como suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 601/2019 da Liderança do Democratas.
18. Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Leonardo (Solidariedade); e, como suplente, o Deputado Zé Silva (Solidariedade), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do Solidariedade.
19. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadelha (PDT), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 29/08/2019, p. 323)
20. Designado, como membro titular, o Deputado Bacelar (PODE), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 196/2019 da Liderança do Podemos. (DCN de 05/09/2019, p. 106)
21. Designado, como membro titular, o Senador Roberto Rocha (PSDB), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 100/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 05/09/2019, p. 104)
22. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta (PDT), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 311/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 05/09/2019, p. 108)
23. Designada, como membro suplente, a Deputada Lídice da Mata(PSB/BA), em substituição à Deputada Rosana Valle (PSB/SP), em 29/08/2019, conforme Ofício n°230/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 05/09/2019, p. 107)
24. Designado, como membro titular, o Senador Weverton (PDT), em substituição ao Senador Marcos do Val (PODE), em 3.9.2019, conforme Memorando nº 119/2019 do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 05/09/2019, p. 105)
25. Designada, como membro titular, a Deputada Luizianne Lins (PT), em substituição ao Deputado Carlos Zaratiini (PT), que passa à condição de suplente, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 503/2019 da Liderança do PT. (DCN de 05/09/2019, p. 109)
26. Designada, como membro titular, a Senadora Juíza Selma (PSL); e, como suplente, é designado o Senador Major Olímpio(PSL), em vagas existentes, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 78/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 05/09/2019, p. 100)
27. Designado, como membro suplente, o Senador Telmário Mota (PROS), em substituição à Senadora Zenaide Maia (PROS), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 86/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 05/09/2019, p. 101)
28. Designada, como membro titular, a Deputada Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Deputado Alessandro Molon (PSB), que passa à condição de suplente, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 235/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 05/09/2019, p. 102)
29. Designado, como membro titular, o Deputado Arthur Oliveira Maia (DEM), em substituição ao Deputado Alexandre Leite (DEM), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 765 da Liderança do DEM. (DCN de 05/09/2019, p. 130)
30. Designado, como membro suplente, o Deputado Silvio Costa Filho (Republicanos), em vaga existente, em 5.9.2019, conforme Ofício nº 172/2019 da Liderança do Republicanos. (DCN de 12/09/2019, p. 223)
31. Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do PP. (DCN de 12/09/2019, p. 221)
32. Designado, como membro suplente, o Senador Esperidião Amin (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do PP. (DCN de 12/09/2019, p. 220)
33. Designado, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em vaga cedida pelo PSDB, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 104/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 12/09/2019, p. 222)
34. Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Memorando nº 123/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 12/09/2019, p. 219)
35. Senador Zequinha Marinho (PSC) deixa de compor a Comissão, em 11.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
36. Designado, como membro suplente, o Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 19/09/2019, p. 26)
37. Designado, como membro titular, o Deputado Walter Alves (MDB); e, como suplente, o Deputado Juarez Costa (MDB), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 317/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. (DCN de 19/09/2019, p. 27)
38. Designado, como membro suplente, o Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida pelo PSD, em 12.9.2019, conforme Ofício nº 406/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 19/09/2019, p. 29)
39. Designado, como membro suplente, o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODE), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 207/2019 da Liderança do Podemos. (DCN de 19/09/2019, p. 25)
40. Designado, como membro suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (SD), em substituição ao Deputado Zé Silva (SD), em 16.9.2019, conforme Ofício nº 193/2019 do Solidariedade. (DCN de 19/09/2019, p. 24)
41. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM); e, como suplente, o Deputado Wellington Roberto(PL/PB), em substituição ao Deputado Capitão Augusto (PL/SP), em 18.9.2019, conforme Ofício nº 336/2019 da Liderança do Partido Liberal. (DCN de 19/09/2019, p. 28)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

42. 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Shéridan(PSDB/RR), em substituição à Deputada Bruna Furlan(PSDB/SP),(Of. 513/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 393)
43. Designada, como membro titular, a Senadora Kátia Abreu (PDT), em substituição ao Senador Weverton (PDT), em 25.9.2019, conforme Memorando nº 126/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 26/09/2019, p. 391)
44. Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição à Senadora Juíza Selma (PODE), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 92/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 03/10/2019, p. 231)
45. Designada, como membro suplente, a Deputada Jandira Feghali (PCdoB), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB (PP), em 02.10.2019, conforme Ofício nº 180/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. (DCN de 03/10/2019, p. 230)
46. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Julian Lemos (PSL/PB), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL/PR). (Of.395/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 17/10/2019, p. 12)
47. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado Bacelar (PODEMOS/BA); designado como suplente o Deputado José Medeiros (PODEMOS/MT), em substituição ao Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP). (Of. 244/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 17/11/2019, p. 11)
48. 15/10/2019: Designados os Senadores Wellington Fagundes, Jorginho Mello e Zequinha Marinho como titular, 1º suplente e 2º suplente respectivamente. (OF.071/2019, Liderança Bloco Vanguarda. (DCN de 17/10/2019, p. 10)
49. Designado, como membro titular, o Deputado Nereu Crispim (PSL), em substituição à Deputada Caroline de Toni (PSL), em 16.10.2019, conforme Ofício nº 417/2019 da Liderança do PSL.
50. Designado, como membro suplente, o Deputado David Miranda (PSOL), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB, em 17.10.2019, conforme Ofício nº 181/2019 da Liderança do Bloco. (DCN de 24/10/2019, p. 194)
51. Solicitado o desligamento da Deputada Carla Zambelli (PSL), em 18.10.2019, conforme Ofício nº 426/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 24/10/2019, p. 192)
52. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Julian Lemos (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em vaga existente, em 22.10.2019, conforme Ofício nº 429/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 24/10/2019, p. 193)
53. Designado, como membro suplente, o Deputado Pedro Lupion (DEM), em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 24.10.2019, conforme Ofício nº 810/2019 da Liderança do Democratas. (DCN de 24/10/2019, p. 191)
54. Designado, como membro suplente, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição ao Deputado Luiz Carlos (PSDB), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 591/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 31/10/2019, p. 215)
55. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Ramos (PDT), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 358/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 31/10/2019, p. 214)
56. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Labre (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida, em 06.11.2019, conforme Ofício nº 483/2019 da Liderança do PSD (com anuência da Liderança do PSL). (DCN de 07/11/2019, p. 69)
57. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição à Deputada Sheridan (PSDB), que passa à condição de suplente, em 06.11.2019, conforme Ofícios nºs 593 e 594/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 07/11/2019, p. 71; DCN de 07/11/2019, p. 70)
58. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL), em 06.11.2019, conforme Ofício nº 468/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 07/11/2019, p. 68)
59. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Jerry (PCdoB), em 28.11.2019, conforme Ofício nº 225/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. (DCN de 05/12/2019, p. 157)
60. Designada, como membro suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em substituição ao Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em 4.12.2019, conforme Ofício nº 497/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 05/12/2019, p. 156)
61. Designado, como membro suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em substituição ao Deputado Pedro Lupion (DEM), em 10.12.2019, conforme Ofício nº 866/2019 da Liderança do Democratas. (DCN de 12/12/2019, p. 565)
62. Designados, como membros titulares, os Deputados Delegado Waldir (PSL) e Nereu Crispim (PSL), em substituição aos Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, são designados a Deputada Professora Dayane Pimentel (PSL) e o Deputado Julian Lemos (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL) e ao Deputado Carlos Jordy (PSL), em 11.12.2019, conforme Ofício nº 510/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 12/12/2019, p. 564)
63. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Delegado Waldir (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, são designados a Deputada Carla Zambelli (PSL) e o Deputado Carlos Jordy (PSL), em 17.12.2019, conforme Ofício nº 528/2019 da Liderança do PSL.
64. Designado, como membro titular, o Deputado José Nelto (Podemos), em substituição ao Deputado Pr Marco Feliciano (Podemos), em 5.2.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do Podemos. (DCN de 06/02/2020, p. 37)
65. 19/02/2020: Designado como titular o Deputado Otoni de Paula, em substituição ao Deputado Filipe Barros.(Of. 31/2020 da Liderança do PSL). (DCN de 20/02/2020, p. 30)
66. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado Filipe Barros, em substituição ao Deputado Otoni de Paula. (Of. 39/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 05/03/2020, p. 443)
67. 10/03/2020: Designados como titulares os Deputados Júnior Bozzella e Nereu Crispim, em substituição aos Deputados Filipe Barros e Caroline de Toni. Designados como suplentes os Deputados Delegado Waldir e Heitor Freire, em substituição aos Deputados Carla Zambelli e Carlos Jordy. (Of. 47/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 12/03/2020, p. 326)
68. Designado, como membro titular, o Senador Jean Paul Prates (PT), em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT), que passa a compor a Comissão como suplente, em 22.4.2020, conforme Ofício nº 16/2020 da Liderança do Bloco da Resistência Dmocrática. (DCN de 23/04/2020, p. 7)
69. Designada, como membro titular, a Deputada Joice Hasselmann (PSL), em substituição ao Deputado Júnior Bozzella (PSL), que passa à condição de suplente, em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 04.06.2020, conforme Ofício nº 68/2020 da Liderança do PSL. (DCN de 11/06/2020, p. 83)

Secretário: Marcelo Assaife \ Lenita Cunha
Telefone(s): 3303-3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS
MDB VAGO
PSDB VAGO
PT VAGO

SENADO FEDERAL
MDB VAGO
PDT VAGO
PTB VAGO
Presidente do Congresso Nacional VAGO

Atualização: 31/01/2015

Notas:
*. Vago (Art. 3º da Res. 02/1999-CN).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)	**Presidente** Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP)
1º Vice-Presidente Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS/SP)	**1º Vice-Presidente** Senador Antonio Anastasia (PSD/MG)
2º Vice-Presidente Deputado Luciano Bivar (PSL/PE)	**2º Vice-Presidente** Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)
1ª Secretária Deputada Soraya Santos (PL/RJ)	**1º Secretário** Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)
2º Secretário Deputado Mário Heringer (PDT/MG)	**2º Secretário** Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)
3º Secretário Deputado Fábio Faria	**3º Secretário** Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS/RJ)
4º Secretário Deputado André Fufuca (PP/MA)	**4º Secretário** Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)
Líder da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	**Líder da Maioria** Senador Eduardo Braga (MDB/AM)
Líder da Minoria Deputado José Guimarães (PT/CE)	**Líder da Minoria** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Felipe Francischini (PSL/PR)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senadora Simone Tebet (MDB/MS)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL/SP)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Atualização: 19/02/2019

Notas:

*. A composição da Conselho com Eleição Geral em 7/2/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015
Eleição Geral: 03/03/2020

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

Atualização: 09/03/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5258
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
PRESIDENTE

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1º VICE-PRESIDENTE

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º VICE-PRESIDENTE

Deputada Soraya Santos (PL-RJ)
1ª SECRETÁRIA

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º SECRETÁRIO

Deputado Expedito Netto (PSD-RO)
3º SECRETÁRIO

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) PRESIDENTE	**Deputado(a) Rodrigo Maia (DEM -RJ)** PRESIDENTE
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) 1º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Marcos Pereira (REPUBLIC -SP)** 1º VICE-PRESIDENTE
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) 2º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Luciano Bivar (PSL -PE)** 2º VICE-PRESIDENTE
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) 1º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Soraya Santos (PL -RJ)** 1º SECRETÁRIO
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) 2º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Mário Heringer (PDT -MG)** 2º SECRETÁRIO
VAGO 3º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Expedito Netto (PSD -RO)** 3º SECRETÁRIO
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) 4º SECRETÁRIO	**Deputado(a) André Fufuca (PP -MA)** 4º SECRETÁRIO
SUPLENTES DE SECRETÁRIO	**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**
1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	1º - Deputado(a) Rafael Motta (PSB -RN)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)	2º - Deputado(a) Geovania de Sá (PSDB -SC)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)	3º - Deputado(a) Isnaldo Bulhões Jr. (MDB -AL)
4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)	4º - Deputado(a) Paulão (PT -AL)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002173/2021-77-1 (ANEXO: 001)

LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo	Líder da Maioria	Líder da Minoria
Senador Eduardo Gomes - MDB / TO	Senador Roberto Rocha - PSDB / MA	Deputado Carlos Zarattini - PT / SP
Vice-Líderes	**Vice-Líderes**	**Vice-Líderes**
Senador Flávio Bolsonaro - REPUBLICANOS / RJ	Deputado Carlos Henrique Gaguim - DEM / TO	Senador Jean Paul Prates - PT / RN
Senador Marcio Bittar - MDB / AC		Deputado Afonso Florence - PT / BA
Senador Jorginho Mello - PL / SC		
Senador Sérgio Petecão - PSD / AC		
Deputado Celso Russomanno - REPUBLICANOS / SP		
Deputado Claudio Cajado - PP / BA		
Deputado Pedro Lupion - DEM / PR		
Deputado Pr. Marco Feliciano - REPUBLICANOS / SP		
Deputado Eros Biondini - PROS / MG		
Senador Marcos Rogério - DEM / RO		

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CF8D8E43003A2A57.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.